

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1850-1854)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal (1850-1854)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

2023

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Elmha Moura.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1850-1854)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-04-8

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1850

Parte Oficial

- DG 10 Ordem do Exercito. Sua Magestade El-Rei, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte: Relatorio.¹ SENHORA! A instituição do Real Collegio Militar dimana de um principio sensato, justo, e benéfico; sensato, porque se fundou um estabelecimento para dar educação completa, e apropriada a um grande numero de indivíduos destinados á nobre carreira das armas, preparando assim Officiaes instruídos e civilisados, tão essenciaes para a boa organização do Exercito; justo, pois que por um tal meio se podem recompensar valiosos serviços, prestados á Patria, muitas vezes á custa da própria vida; benéfico, por que á viuva desvalida do militar, quasi sempre em lueta com as privações, e lhe proporciona o recurso de fazer educar um filho, e estabelece-lo de modo, a ser no futuro o seu arrimo, e talvez livra-la da miséria. Seria negra ingratição se um dia alguém se lembrasse delirar ao Exercito e á Armada esta remuneração ganha a preço de tantos sacrificios, e unica permanente que actualmente existe. Este tão util Estabelecimento na sua origem modelo de disciplina e de boa direcção, e que deu ao Exercito distinctos Officiaes, com o tempo tem declinado, devido á deficiência nos seus Regulamentos, ao grande accrescimo de alumnos, á má distribuição de doutrinas sem serem ensinadas pelo methodo mais conveniente, e talvez a pouco escrupulo no respectivo regimen, de sorte que nos últimos tempos não tem correspondido á avultada despeza que faz ao Estado, circumstancia na actualidade tão attendivel. A sua reforma é pois reclamada como uma necessidade, e assim o reconheram as Camaras Legislativas concedendo a authorisação conferida pela Lei de 31 de Julho de 1848, e comprehendida na do 1.º de Maio ultimo. A verdadeira reforma consiste em um bem concebido Regulamento, sendo a sua execução commettida a pessoas que o desempenhem com zelo e intelligencia; todavia importantes medidas convém adoptar para servirem de base ao dito Regulamento, e são as que vão mencionadas no Plano, que lemos a honra de propôr á approvação de Vossa Magestade. A primeira dessas medidas é fazer deste Estabelecimento unicamente uma Escola de todos os preparatórios necessários para os alumnos seguirem os seus estudos nas de instrucção superior, e a par do competente ensino, adequada educação, tornando-se assim em um Lycèo Militar. Desta fórma podendo reduzir-se o novo curso a quatro annos, resulta a vantagem de se beneficiar muito maior numero de famílias, e ao mesmo tempo supprimindo-se as duas Cadeiras de Mathematica e Arte Militar, se faz uma economia bem entendida, porque essas mesmas Cadeiras se acham nas Escolas Polytechnica e do Exercito, aonde os alumnos poderão receber a instrucção que lhes é relativa, e no seu máximo desenvolvi-mento. O pensamento de abbreviar o curso dentro do Collegio é aconselhado, além de outras razões, pela certeza da inconveniência de conservar clausurados, e debaixo da mais austera sujeição, mancebos de dezeseite e dezoito annos de idade. Não convindo accumular o ensino com doutri-nas que não são essenciaes para o fim a que se destina o Collegio Militar, se suprime a Cadeira de Eloquência e Litteratura, tendo também em vista a economia recommendada nas citadas Leis; felizes serão os esforços empregados para tirar proveito deste Estabelecimento, se os alumnos ficarem sabendo como deva ser, quanto se indica no Plano de Reforma. Outra medida importante consiste em diminuir o

¹ Publica-se de novo este Relatorio e Decreto, para rectificar alguns erros typographicos, que houve na publicação no Diário do Governo N.º 303, do anno próximo passado.

numero dos collegiaes, excessivo como actualmente é, o que não se compadece com a rigorosa vigilância que carece um Estabelecimento de tal natureza, e difficulta mais o ensino. Quando o Exercito era incomparavelmente maior do que hoje é, o quadro dos collegiaes não excedia a oitenta, e talvez fosse um dos motivos que contribuisse para a sua melhor administração. É evidente que a reducção do curso exige a reducção dos alumnos, pois o contrario seria muito oneroso para a Fazenda Publica, por isso que os alumnos ainda sahidos do Collegio são acompanhados do auxilio do Governo, até serem promovidos ao posto de Alferes. Neste Plano se prescrevem as qualidades que devem ter os indivíduos empregados no Estabelecimento, e sem as quaes mal poderão satisfazer á sua missão. Na admissão dos candidatos se attende a todas as classes, dando-se preferencia absoluta aos filhos dos Officiaes que pereceram em combate, ou naufrágio, ou que se inutilisaram do serviço em virtude deferidas alli recebidas. Na sahida do Collegio se confere aos alumnos a retribuição devida ás suas habilitações, por meio de uma graduação que contempla os mais distinctos, excitando assim o estimulo, e é combinada com a Legislação actual, de maneira a não serem Aspirantes a Official sem terem sido aprovados no primeiro anno da Escola Polytechnica, nem perceberem a prestação da 400 réis diários sem haverem ultimado o curso de Cavallaria e Infanteria, com excepção dos que se destinam ao serviço do Estado Maior e das armas especiaes, com as quaes se procede na fórma indicada no Plano, com vantagem para o serviço. A tabella de vencimentos é calculada em attenção ao estado das nossas finanças, sem todavia se faltar ao que é merecido. Pelo orçamento que acompanha o plano se observará uma differença a favor da Fazenda Publica de 3:723\$000 réis, o que se conforma com o pensamento da Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. Conde de Thomar; Felix Pereira de Magalhães; Antonio José d'Avila; Visconde de Castellões; Conde do Tojal; Adriano Maurício Guilherme Ferreri.

- DG 10 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições: Hei por bem, usando da authorisação concedida ao meu Governo pela Carta de Lei do 1.º de Maio ultimo, decretar o seguinte: **Plano de Reorganização do Real Collegio Militar.** Objecto do Collegio Militar. Ensino que se deve dar no mesmo Collegio. Artigo 1.º Este Estabelecimento tem por fim educar com esmero um certo numero de indivíduos por conta do Estado; ministrando-lhes a precisa instrucção preparatória para seguirem os cursos de Estudos dos Estabelecimentos de ensino superior, tendo em vista habilita-los especialmente para a carreira militar por meio de uma educação apropriada. Como o Collegio Militar foi instituído para recompensar serviços militares, não poderão ser nelle admittidos como alumnos estadistas, senão os filhos dos Officiaes pertencentes ás seguintes classes: do Exercito e Armada – da Guarda Municipal de Lisboa e Porto – dos Corpos Nacionaes quando os pais dos candidatos tenham morrido em combate, ou se impossibilitassem de servir por effeito de ferimento alli recebido – dos estrangeiros que serviram no Exercito Libertador existentes nos domínios portuguezes – da tropa de linha das Possessões Ultramarinas – dos Officiaes separados do quadro do Exercito em virtude de acontecimentos políticos. §. unico. É permittido haver no Collegio Militar alumnos porcionistas, e ser frequentado por alumnos externos, conforme se estabelecer no respectivo Regulamento. Art. 2.º Neste Estabelecimento se ensinará: 1.º Calligraphia, Grammatica Portugueza, e exercícios orthographicos. 2.º Grammatica e Lingoa Latina, Francez e Inglez. 3.º Philosophia racional e moral. 4.º Noções de Historia Universal e Historia Geral de Portugal. 5.º Noções de Chronologia, Geographia em geral, e em particular a de Portugal e suas Possessões, bem como a de Hespanha. 6.º Desenho linear, de figura e de paizagem. 7.º Princípios de Arithmetica. 8.º Principos e práticas de educação religiosa, moral, civil e militar. 9.º Redacção, escripturação e contabilidade relativa aos Corpos Militares; exercícios dos deveres que são communs a cada classe das praças de pret; composição no genero descriptivo sobre assumptos militares escolhidos. 10.º Esgrima, Dança, Equitação, Natação, e Exercícios gymnasticos. Exercícios Militares de Artilheria e

Infanteria. Pessoal do Collegio Militar. Art. 3.º O pessoal do Collegio Militar constado seguinte: Estado Maior. Corpo de Ensino. Corpo Collegial Estado Menor. Estado Maior. Art. 4.º O Estado Maior comprehende: Director – 1. Sub-Director – 1. Ajudante – 1. Capellão – 1. Quartel-Mestre – 1. Secretario – 1. Officiaes Chefes dos Geraes – 4. Medico – 1. Cirurgião – 1. (Total) 12. Corpo de Ensino. Art. 5.º O Corpo de Ensino compõe-se de Professores, Substitutos Ajudantes e Mestres. Professores. De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina – 1. De Francez – 1. De Inglez – 1. De Philosophia – 1. De Historia, Chronologia e Geographia – 1. Do Desenho – 1. (Total) 6. Substitutos Ajudantes. De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina – 1. De Lingoas vivas – 2. De Philosophia – 1. De Historia, Chronologia e Geographia – 1. De Desenho – 2. (Total) 7. Mestres. De Caligraphia, princípios de Arithmetica, e exercicios orthographicos – 1. De Equitação – 1. De Esgrima – 1. De Dança – 1. De Gymnastica e Natação – 1 (Total) 5 Art. 6.º O Corpo Collegial é formado do Aluin- nos do Estado, cujo numero não excederá a cento e vinte, pertencendo doze aos Officiaes da Armada, e dos Alumnos Porcionistas que furem admittidos. Estado Menor. Art. 7.º O Estado Menor consta de Ajudante do Quartel Mestre – 1. Fiel – 1. Dispenseiro – 1. Copeiro – 1. Guarda-Portão – 1. Enfermeiro – 1. Cosinheiro – 1. Ajudante do dito – 1. Chefes de Policia – 4. Ajudantes dos ditos – 4. Contínuos – 2. Corneteiro – 1. (Total) 19. E o numero de famulos e criados que o Governo authorisar, segundo as necessidades do Serviço. Das circumstancias e vantagens que devem ter os indivíduos do Estado Maior. Art. 8.º O Director não terá menor graduação que a do Official Superior; e além das boas qualidades que deve haver em quem dirige um Estabelecimento de tal natureza, possuirá a necessária instrucção para tomar a devida parte na superintendência dos Estudos que alli se professam. §. 1.º O Sub-Director não terá maior graduação que a de Coronel, e deverá estar no caso de poder substituir convenientemente o Director. §. 2.º O Ajudante não terá maior graduação que n de Capitão: deverá estar habilitado a poder instruir os alumnos nos objectos de que tracta o §. 9.º do artigo 2.º. Fallará correntemente a lingoa franceza. §. 3.º O Capellão deverá ser apto para auxiliar o ensino do latim, e para instruir os alumnos na primeira parte do §. 8.º do artigo 2.º. §. 4.º O Quartel Mestre será um Official subalterno em Commissão, com as qualidades pró-prias para o bom desempenho della. §. 5.º O Secretario, se fôr militar, não terá maior graduação que a de Capitão; e só será provido naquelle logar o que se habilitar em concurso. §. 6.º Os Officiaes Chefes dos Geraes não terão maior graduação que a de Capitão. Tendo de mais perto á sua responsabilidade a educaçãõ moral, civil, e militar dos Alumnos, é mistér que pelas suas maneiras, intelligencia, e exemplo, sejam capazes de exercer tão importante encargo. Deverão fallar correntemente uma das lingoas vivas que se ensinam no Collegio. §. 7.º Os indivíduos do Estado Maior terão os vencimentos marcados na respectiva tabella. §. 8.º Os Officiaes empregados no referido Estado Maior, serão considerados em Commissão activa para o seu acesso militar. Dos Professores, e Substitutos Ajudantes, seus ordenados, vantagens, e garantias, e dos Mestres. Art. 9.º Os Professores e Substitutos Ajudantes, terão os vencimentos marcados na respectiva tabella; as suas vantagens e garantias serão as que e, tiverem estipuladas por Lei para Estabelecimentos analogos. § 1.º Os Substitutos Ajudantes seriem para fazer as vezes dos proprietários nos seus impedimentos, e para ajudar o ensino, conforme se estabelecer no Regulamento. § 2.º Os Mestres terão o vencimento que se estipular por convenção, authorisada pelo Governo, não excedendo o máximo estabelecido na tabella dos vencimentos dos Collegiaes. Art. 10.º Na admissãõ de cada Collegial se observará o seguinte: 1.º Ter á entrada de dez a doze de idade. 2.º Haver sido vaccinado, ou tido bexigas, e que não soffra moléstia contagiosa. 3.º Que não tenha lesãõ que o prive de seguir seus estudos, e de servir no Exercito. 4.º Que saiba, pelo menos, ler, escrever, e as quatro operações em numeros inteiros; e no Regulamento se estabelecerãõ os princípios que devem ter quando entrarem para o Collegio na idade de doze annos. 5.º Que não tenha irmão seu a educar-se no mesmo Collegio, como alumno estadista, se quizer entrar nesta mesma qualidade. §. 1.º Preferirão na admissãõ: 1.º Os filhos dos Officiaes

mortos em combate, ou em naufrágio 2.º Os filhos dos Officiaes inutilizados para continuar em serviço activo, por effeito de feridas recebidas em combate, ou em naufrágios depois de attendidas estas duas classes, as vacaturas que restarem serão preenchidas, proporcionadamente ao numero dos requerentes, pelos filhos dos individuos comprehendidos nas quatro seguintes: viúvas dos Officiaes militares não pertencendo á primeira classe; Officiaes Generaes, Officiaes superiores, Capitães e Subalternos. §. 2.º Nenhum alumno poderá permanecer no Collegio, logo que complete dezeseis annos de idade, sendo-lhe todavia permittido o terminar os seus estudos, se então estiver no ultimo anno. §. 3.º Os alumnos internos, que obtiverem approvação de tudo o que se ensinar no Collegio Militar, tendo assim completado os seus estudos, serão qualificados por um jury especial, composto do Director, de dois Officiaes do Estado Maior, e de dois Professores, todos quatro tirados á sorte, em dois grãos de mérito, em conformidade com o que se estabelecer no respectivo Regulamento. §. 4.º Os alumnos que obtiverem a qualificação do 1.º gráo, para a qual será preciso ter um merecimento distincto a todos os respeitos, assentarão praça logo que sahirem do Collegio, em qualquer Corpo de Cavallaria ou Infantaria, com graduação de Primeiros Sargentos, e os respectivos vencimentos, denominando-se Primeiros Sargentos Alumnos, tendo por distinctivo uma coroa de metal amarello por baixo do hombro direito. Passarão a matricular-se no primeiro anno da Escóla Polytechnica, e quando tenham obtido a respectiva approvação serão declarados Aspirantes a Official com o vencimento de 240 réis, cessando o que percebiam, destinando-se a habilitarem se com o curso de Cavallaria e Infantaria, serão matriculados no primeiro anno da Escóla do Exercito, tendo a graduação de Alferes, e a prestação de 400 réis diários, com natureza de pret, logo que obtenham a respectiva approvação. Nas promoções para o posto de Alferes, serão por sua antiguidade contemplados com preferencia, tendo boas informações, na parte que competir aos que tiverem habilitações scientificas. Aquelles dos referidos alumnos que não seguirem os estudos na Escóla Polytechnica e do Exercito, entrarão como Primeiros Sargentos nas vacaturas que occorrerem nos respectivos Corpos. Não serão admittidos a segunda matricula no mesmo anno, nas ditas Escolas, senão por motivos justificados. Com os alumnos qualificados em 2.º gráo se observará o mesmo que vem de se estabelecer para os do 1º, com a differença de que não terão a graduação de Alferes, quando houverem sido approvados no primeiro anno da Escóla do Exercito, e só serão promovidos ao posto de Alferes, quando não houver candidatos da primeira qualificação, podendo todavia concorrer por antiguidade com os Sargentos. Os alumnos que se destinarem ao serviço do Estado Maior, ou das armas especiaes, passarão do primeiro anno da Escóla Polytechnica para o segundo, e quando tenham alcançado a approvação deste anno gozarão as mesmas vantagens concedidas aos que ultimam o curso de Cavallaria e Infantaria, as quaes cessarão quando interrompam a frequência sem causa justificada; o seu accesso porém será regulado opportunamente pelo disposto no artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. Quando terminarem o terceiro anno da Escóla Polytechnica, o Governo designará as armas para que se devem habilitar, segundo as necessidades do serviço, dando preferencia para o Corpo de Engenharia aos estudantes mais distinctos. Serão isentos de pagar encerramentos de matriculas e exames, em quanto não perceberem a prestação de 400 réis diários. *Dos Empregados Subalternos.* Art. 11.º O máximo dos vencimentos dos Empregados Subalternos, é o marcado na respectiva tabella. §. 1.º Serão providos nos seus logares por proposta do Director, e approvação do Governo, e pelo mesmo modo despedidos quando a isso derem causa. §. 2.º Procurar-se-ha que taes empregos recaham, quanto possível em individuos que tenham bem servido no Exercito. 3.º A admissão dos Serventes pertence ao Director Estabelecimentos do Collegio. Art. 12.º Haverá uma Bibliotheca, e os mais Estabelecimentos necessários para se levar a effeito o ensino determinado no presente Plano. Do provimento dos Professores e Substitutos Ajudantes. Art. 13.º Este objecto será regulado conforme estiver determinado por Lei para os Estabelecimentos analogos. §. unico. Quando porém havendo-se procedido a concurso,

em resultado deste, não tiver sido possível prover o logar vago, o Governo poderá commissionar para o mesmo logar pessoa idonea, abonando-se-lhe o vencimento marcado por Lei para aquelle que foi supprir: deverá porém o concurso repetir-se annualmente. Do tempo lectivo e feriado. Art. 14.º O anno lectivo, começa no dia 3 de Outubro, em que deverá ter logar a abertura das Aulas, e termina no ultimo de Agosto. O mez de Setembro é de ferias geraes, e haverá além destas as ferias da Pascoa, e Natal. §. unico. É facultativo para os Alumnos o sahir para fóra do Collegio no tempo das ferias. Dos fundos do Collegio. Art. 13.º Os referidos fundos consistem: 1.º Nas mezadas dos Collegiaes Estadistas, que terão natureza de pret, e serão pagas regularmente cada quinze dias. 2.º Nas mezadas dos Alumnos Porcionistas, que nunca serão superiores ao que estiver estipulado para cada Alumno Estadista. 3.º Nos emolumentos das matriculas, certidões, e quaesquer diplomas dos Alumnos Externos, regalados pela tarifa quo no Regulamento se estabelecer. 4.º Nos emolumentos de quaesquer certidões, que pertendam tirar os Alumnos sahidos do Collégio, sendo passadas uma só vez, grátis. 5.º Em toda e qualquer receita além das precedentes. Da Administração economica dos fundos. Art. 16.º A referida Administração será commettida a uma Junta composta do Director, de dous Professores, e dous Officiaes por turno annual. O Secretario do Collegio é o encarregado da escripturação da Junta Administrativa. Do Conselho do Collegio. Art. 17.º A reunião de todos os Professores, e Substitutos Ajudantes, presidida pelo Director, constitue o Conselho Escolar, que terá a seu cargo a admnistração scientifica do Collegio. Do Conselho de aperfeiçoamento. Art. 18.º Este Conselho será composto do Director, de um Professor eleito annualmente pelo Conselho, e de tres indivíduos devidamente habilitados, e nomeados pelo Governo. Deverá reunir-se todos os annos, e será encarregado de propôr todos os melhoramentos que convenham ao estabelecimento, e sobre tudo na parte relativa ao ensino. *Da policia do Collegio.* Art. 19.º Ao Director pertence manter a policia do estabelecimento, e arbitrar os castigos, em conformidade com o que a tal respeito se de terminar no Regulamento. §. 1.º Para julgar dos casos graves, e do que importarem expulsão do Collegio, haverá um Conselho disciplinar de tres membros, nomeados por escala dos Officiaes do Estado Maior. Quando o Conselho fôr de opinião que tenha logar a expulsão, subirá este negocio á presença do Governo com o parecer do Director. §. 2.º Os casos de expulsão são: 1.º Falta de applicação, e aproveitamento durante dous annos successivos: 2.º Máo comportamento incorrigível: 3.º Factos criminosos: 4.º Deserção commettida depois de quatorze annos de idade. *Disposições diversas.* Art. 20.º São objecto de disposições regulamentares, o methodo de ensino, e fórma de exames, o que se estabelecerá de maneira que em quatro annos se possa ultimar o curso de preparatorios. Art. 21.º Aos Collegiaes Estadistas, que ficarem orfãos de pai e mãe, e sem meios para poderem satisfazer as suas necessidades, serão estas suppridas pelos fundos do cofre. Art. 22.º Os Compendios confeccionados pelos Professores do Estabelecimento, quando sejam approvados por um Jury nomeado pelo Governo, para por elles se poder ensinar as respectivas doutrinas, serão impressos á custa do Estado, e em proveito do auctor. Art. 23.º Os Porcionistas. filhos de Officiaes militares, pagarão um terço menos do que os outros Porcionistas. Art. 24.º Os Lentes, os Professores, e Substitutos das Cadeiras suppridas, havendo obtido a jubilação, a gosarão pelo modo praticado com outros em idêntico caso, e não tendo ainda tempo de jubilação passarão a fazer serviço nos Estabelecimentos em que este possa aproveitar, até que cheguem ao referido tempo, ou se lhes de conveniente destino. Art. 25.º Todos os annos se preencherá só metade das vacaturas que occorrerem no Corpo Collegial até se haver effectuado a redução determinada de trinta Alumnos, e se o numero das ditas vacaturas fôr impar, será a favor dos Candidatos. Art. 26.º Os Alumnos Collegiaes que ultimarem no presente anno lectivo o respectivo curso, gosarão das vantagens legalmente estabelecidas: os que acabarem o quinto anno sahirão do Collegio, applicando-se-lhes já o disposto no §. 4.º do artigo 10.º; levando-se-lhes em conta aquelle anno para poderem ser matriculados no primeiro da Escóla do Exercito. A suppressão das Cadeiras não comprehendidas no Plano só

se verificará no fim do corrente anno lectivo. Art. 27.º Dos actuaes Officiaes que se acham empregados no Estado Maior do Estabelecimento serão conservados aquelles, cujo serviço fôr de reconhecida utilidade ao mesmo Estabelecimento, ainda que lhes falte algumas das circumstancias especificadas no artigo 8.º, com relação á graduação, e a fallarem o francez e inglez. Art. 28.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. RAINHA. Conde de Thomar; Félix Pereira de Magalhães: Antonio José d'Ávila; Visconde de Castellões; Conde do Tojal; Adriano Mauricio Guilherme Ferreri. O Quartel Mestre General do Exercito, servindo de Ajudante General, Visconde de Campanhã.

TABELLA dos vencimentos mensaes que competem aos Officiaes e mais Empregados do Real Collegio Militar, a que se refere o Plano junto.

Classes.	Designação.	Soldos e ordenados.	Gratificações.	N.º de rações diarias de forragens.	N.º de rações diarias de mesa.
Estado-Maior.	Director.	O soldo da patente	50\$000	1	
	{ Sendo Official General.	Idem	40\$000	1	
	{ Sendo Official Superior.	Idem	30\$000	1	
	Sub-Director	Idem	10\$000		
	Ajudante e Instructor do Corpo Collegial	Idem	10\$000		
	Official que servir de Quartel-Mestre.	Idem	10\$000		
	Secretario.	Idem	12\$000	6\$000	
	Capellão.	O soldo da patente	15\$000		
	Cirurgião	O soldo da patente	10\$000		(a) 1
Corpo de ensino.	Professor.	35\$000			(a) 1
	Substituto Ajudante.	24\$000			
	Mestre da Caligraphia, etc. até	30\$000			
	» de Esgrema »	14\$400			
	» de Dança »	14\$400			
	» de Gymnastica, e Natação. »	14\$400			
	» de Equitação »	O soldo da patente			
Empregados Subalternos.	Continuo das Aulas. até	6\$000			
	Ajudante do Quartel-Mestre. »	6\$000			1
	Fiel »	6\$000			1
	Cosinheiro »	6\$000			1
	Dispenseiro »	5\$000			1
	Comprador. »	5\$000			1
	Copeiro »	5\$000			1
	Guarda-Portão »	5\$000			1
	Enfermeiro. »	5\$000			1
	Chefe de Policia »	4\$000			1
	Ajudante do dito. »	2\$880			1
	Ajudante do Cosinheiro. »	3\$200			1
	Famulo »	2\$400			1
Corneteiro »	O mesmo vencimento do Exercito			1	

Observações. a) A ração designada para os Officiaes dos Geraes é para comerem á mesa dos Collegiaes; O mesmo se entende a respeito daquella indicada para os Professores, que é sómente para o de Francez e de Inglez. A prestação dos Collegiaes Estadistas continua a ser de 340 réis diários. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1849. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

- DG 13 Devendo arrematar-se o rendimento do subsidio litterario dos dezeseite Districtos do Continente do Reino pelo triennio que ha de ter principio no primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta, e findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, são por este modo prevenidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o dito rendimento,

de que nos dias um, dous e quatro de Março proximo futuro, ao meio dia, se abrirá praça no Tribunal do Thesouro Publico para se receberem os lanços relativos ao Districto de Lisboa, e serem afrontados os que tiverem sido offerecidos nos Governos Civis dos outros Districtos, em conformidade das Ordens que para esse fim vão expedir-se aos respectivos Governadores Civis; concluindo-se a arrematação quanto, áquele Districto, no ultimo dos referidos dias, e quanto a estes em qualquer dos mesmos dias, sob as condições abaixo transcriptas, quando o preço offerecido por cada um dos Districtos e annos comprehendidos neste contracto, convenha aos interesses da Fazenda Publica. **Condições.** *Para a arrematação do subsidio litterario dos dezeseite Districtos do Continente do Reino.*

1.^a Que esta arrematação será pelo tempo de tres annos, que terão principio do primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta, ehão de findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. 2.^a Que o preço da arrematação será livre para a Fazenda, e o seu pagamento feito em prestações semestraes, satisfazendo-se a importancia da primeira em o primeiro de Janeiro do precitado anno de mil oitocentos cincoenta e um, a da segunda em o primeiro de Julho do mesmo anno, e assim successivamente em iguaes dias dos seguintes annos que decorrerem até ao primeiro de Julho inclusive de mil oitocentos cincoenta e tres. 3.^a Que além do dito preço pagarão dez por cento sobre a importancia da arrematação para amortisação das notas do Banco de Lisboa, de que tracta a Carta de Lei de treze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito; e por uma só vez meio por cento do preço da arrematação n'um anno, como se acha estabelecido na Tabella numero quatro, que faz parte do Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. 4.^a Que os arrematantes darão fiadores idoneos, que não poderão ser menos de dous, e acceitarão letras pela totalidade do preço do contracto, com vencimento nas referidas épocas; e ficando da mesma forma obrigados por si e *in solidum* os sócios dos acceitantes no caso de qualquer falta de pagamento, conforme dispõe o paragrapho trinta e um, titulo segundo da Carta de Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. 5.^a Que pelo facto do acceite das letras, não terão ellas o effeito de novação, antes os arrematantes ficarão sujeitos a ser removidos dos seus contractos, logo que faltarem ao pagamento de alguma das preditas letras; devendo por similhante circumstancia considerar-se rescindidos para serem postos novamente em praça pelo tempo que faltar para completar o arrendamento, e se proceder contra os arrematantes expulsos a seus fiadores, não só pelo que houverem deixado de satisfazer, como por toda a diminuição do preço que resultar das novas arrematações. Nas mesmas penas incorrerão os arrematantes que não apresentarem no Thesouro Publico as ditas letras dentro de sessenta dias contados do seu vencimento, ou não mostrarem a sua importancia depositada no Deposito Publico desta Cidade ou nos Cofres do Estado, para ser levantada por quem as apresentar. 6.^a Que os arrematantes depositarão no Cofre Central do Ministerio da Fazenda, seguidamente á arrematação, a importancia de uma das mencionadas prestações em moeda corrente a esse tempo, para lhes ser levada em conta na ultima das mesmas prestações, quando as antecedentes se achem integralmente satisfeitas. 7.^a Que pertencerá aos arrematantes o rendimento do subsidio litterario do Districto ou Districtos que arrematarem, conforme o respectivo termo, menos aquelle que no Districto administrativo de Lisboa ó arrecadado pela Alfandega das Sete Casas; podendo os mesmos arrematantes sublocar os seus contractos. 8.^a Que a cobrança continuará a ser feita, segundo o que se acha estabelecido nas Leis e Instrucções em vigor a similhante respeito, e pratica até agora seguida, quando conforme com essas disposições, ficando a respectiva despeza a cargo dos arrematantes. bem como a relativa á feitura dos arrolamentos, por cujo trabalho competirá aos indivíduos que a elles houverem procedido, quatro por cento da importancia do subsidio litterario de cada Concelho, dos quaes divididos em quarenta partes iguaes, pertencerão treze aos Administradores, onze aos Escrivães de Fazenda, e oito a cada um dos dous Louvados, 9.^a Que por cada pipa dos vinhos arrolados pertencerão aos arrematantes trezentos e quinze réis sendo maduros, e cento e vinte réis sendo verdes, e das porções que não completarem

uma pipa doze réis por almude daquelles, e cinco réis também por almude destes; devendo ser considerados como vinhos maduros os que por qualquer defeito das colheitas ou fraqueza das terras forem reputados vinhos baixos ou inferiores, porque estes incidentes não destroem a natureza do género para o subsidio litterario. 10.^a Que das agoas-ardentes e vinagres artificiaes que se fizerem de bagaço, ou de figo, e de outros vegetaes, competirão igualmente aos arrematantes quarenta e oito réis por cada almude de agoardente, e cento e sessenta réis por cada pipa de vinagre, e seis réis por cada almude quando não chegar a pipa; mas as agoas-ardentes e vinagres extrahidos dos vinhos já manifestados serão isentos do imposto, segundo determina o Edital de dezoito de Agosto de mil setecentos oitenta e oito. 11.^a Que igualmente competirá aos arrematantes a terça parte dos generos, pertencentes a este contracto, apprehendidos por se terem occultado ao manifesto; e que pelo paragrapho oitavo do Alvará de sete de Julho de mil setecentos e oitenta e sete, era applicada para o Cofre do subsidio litterario; e bem assim pertencerá o subsidio daquelles que transitarem de umas para outras terras, sem guia que prove achar-se satisfeito o respectivo imposto, ao arrematante do local em que a apprehensão tiver logar. 12.^a Que os Escrivães de Fazenda, na qualidade de Escrivães dos arrolamentos, deverão passar as referidas guias pelas quantidades que lhes forem pedidas, em quanto não excederem ás manifestadas para pagamento do subsidio, tendo em vista que para essa combinação nada influa a qualidade das vasilhas em que se fizer a exportação, e que por isso só lhes cumpre attender á quantidade dos almudes, para não passarem as guias por maior porção do que a manifestada; observando-se em tudo o mais as Leis que regulam esta arrecadação, na parte em que se não acharem revogadas. 13.^a Que dadas pelos lavradores as declarações ou manifestos da quantidade de mosto que recolheram, se procederá em vista delas aos arrolamentos, que serão por Concelhos, e exclusivamente feitos pelos respectivos Administradores e Escrivães de Fazenda, ou pelas pessoas pelos mesmos Administradores commissionadas, guardadas em similhantes actos as Leis e Instrucções que regulam este objecto; podendo com tudo os arrematantes por si ou seus propostos assistir ao processo dos mesmos arrolamentos para requererem o que legalmente lhes competir. 14.^a Que nos referidos manifestos se attenderá á prática até agora seguida, sendo conforme com as leis vigentes; e deverá proceder-se aos arrolamentos, quando os vinhos estiverem em fermentação, e logo que as vindimas se achem terminadas, de fórma que até aos fins de Novembro estejam concluidos, declarando os lavradores a quantidade de almudes que recolheram em mosto para na totalidade se abaterem vinte por cento a titulo de quebras, isto sómente quanto ao vinho maduro, e a porção restante se dividir em pipas de vinte e seis almudes, cada um delles de doze canadas, tudo pelo padrão do respectivo Concelho. 15.^a Que a elles arrematantes serão entregues copias authenlicas dos arrolamentos, assignadas pelos competentes Administradores de Concelho e Escrivães de Fazenda, a fim de por ellas poder effectuar a sua cobrança. 16.^a Que os arrematantes, seus socios e fiadores gosarão durante o tempo dos seus contractos, de todos os privilegios e isenções concedidas aos rendeiros da Fazenda pelas Leis do Reino e Regimentos da mesma Fazenda em vigor. 17.^a Que os arrematantes e seus socios renunciám todos os casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinarios e extraordinarios, sem delles se poderem valer, nem allegar para effeito algum, qualquer que elle seja, como é expresso no Titulo segundo, paragrapho trinta e quatro da predita Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. 18.^a Que os arrematantes não poderão entrar na fruição dos seus contractos, sem que se achem habilitados com os competentes Alvarás de correr, tendo para isso sido julgados idoneos, e seus fiadores apresentado a respectiva Certidão de corrente, bem como acceitado letras e verificado o deposito, nos termos das condições quarta e sexta. 19.^a Que, finalmente, succedendo haver duvida em alguma das Condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula delas, se intenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e pratica commum as palavras em que são concebidas, tudo nos termos do paragrapho vinte e oito, titulo

segundo da já mencionada Lei de vinte e dois do Dezembro de mil setecentos sessenta e um. Ministerio dos Negocios da Fazenda, 10 de Janeiro de 1850. *Antonio José d'Ávila*. Direcção Geral das Contribuições Directas e Proprios Nacionaes, 12 de Janeiro de 1850. *Domingos Antonio Barbosa Torres*.

- DG 14 (*Tendo-se publicado no Diário do Governo de 15 de corrente mez as condições para a arrematação do subsidio litterario, cem algumas inexactidões, e bem assim no essencial omissão da condição a que corresponde o N.º 11 de novo são publicados.*) Devendo arrematar-se o rendimento do subsidio litterario dos dezesete Districtos do Continente do Reino pelo triennio que ha de ter principio no primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta, e findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres são por este modo prevenidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o dito rendimento, de que nos dias um, dous, e quatro de Março proximo futuro, ao meio dia, se abrirá praça no Tribunal do Thesouro Publico para se receberem os lanços relativos ao Districto de Lisboa, e serem affrontados os que tiverem sido offerecidos nos Governos Civis dos outros Districtos, em conformidade das Ordens que para esse fim vão expedir-se aos respectivos Governadores Civis; concluindo-se a arrematação quanto aquelle Districto, no ultimo dos referidos dias, e quanto a estes em qualquer dos mesmos dias, sob as condições abaixo transcriptas, quando o preço offerecido por cada um dos Districtos e annos comprehendidos neste contracto convenha aos interesses da Fazenda Publica. **Condições.** *Para a arrematação do subsidio litterario dos dezesete Districtos do Continente do Reino.* 1.ª Que esta arrematação será pelo tempo de tres annos, que terão principio no primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta, e hão de findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. 2.ª Que o preço da arrematação será livre para a Fazenda, e o seu pagamento feito em prestações semestraes, satisfazendo-se a importancia da primeira em o primeiro de Janeiro do precitado anno de mil oitocentos cincoenta e um, a da segunda em o primeiro de Julho do mesmo anno, e assim successivamente em iguaes dias dos seguintes annos, que decorrerem até ao primeiro de Julho inclusive de mil oitocentos cincoenta e tres. 3.ª Que além do dito preço pagarão dez por cento sobre a importancia da arrematação para amortisação das notas do Banco de Lisboa, de que tracta a Carta de Lei de treze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito; e por uma só vez meio por cento do preço da arrematação n'um anno, como se acha estabelecido na Tabella numero quatro, que faz parte do Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. 4.ª Que os arrematantes darão fiadores idóneos, que não poderão ser menos de dous, e acceitarão letras pela totalidade do preço do contracto, com vencimento nas referidas épocas; e ficando da mesma forma obrigados por si e *in solidum* os sócios dos acceitantes no caso de qualquer falta de pagamento, conforme dispõe o paragrapho trinta e um, titulo segundo da Carla de Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. 5.ª Que pelo facto do acceite das letras, não terão ellas o effeito de novação, antes os arrematantes ficarão sujeitos a ser removidos dos seus contractos, logo que faltem ao pagamento de alguma das preditas letras; devendo por similhante circumstancia considerar-se rescindidos para serem postos novamente em praça pelo tempo que faltar para completar o arrendamento, e se proceder contra os arrematantes expulsos e seus fiadores, não só pelo que houverem deixado de satisfazer, como por toda a diminuição do preço que resultar das novas arrematações. Nas mesmas penas incorrerão os arrematantes que não apresentarem no Thesouro Publico as ditas letras dentro de sessenta dias contados do seu vencimento, ou não mostrarem a sua importancia depositada no Deposito Publico desta Cidade ou nos Cofres do Estado, para ser levantada por quem as apresentar. 6.ª Que os arrematantes depositarão no Cofre Central do Ministerio da Fazenda, seguidamente á arrematação, a importancia de uma das mencionadas prestações em moeda corrente a esse tempo, para lhes ser levada em conta na ultima das mesmas prestações, quando as antecedentes se achem integralmente satisfeitas. 7.ª Que pertencerá aos arrematantes o rendimento do

subsídio litterario do Districto ou Districtos que arrematarem, conforme o respectivo termo, menos aquelle que no Districto administrativo de Lisboa é arrecadado pela Alfandega das Sete Casas; podendo os mesmos arrematantes sublocar os seus contractos.

8.^a Que a cobrança continuará a ser feita, segundo o que se acha estabelecido nas Leis e Instrucções em vigor a similhante respeito, e pratica até agora seguida, quando conforme com essas disposições; ficando a respectiva despeza a cargo dos arrematantes, bem como a relativa á feitura dos arrolamentos, por cujo trabalho competirá aos individuos que a elles houverem procedido, quatro por cento da importancia do subsídio litterario de cada Concelho, dos quaes divididos em quarenta partes iguaes, pertencerão treze aos Administradores, onze aos Escrivães de Fazenda, e oito a cada um dos dous Louvados.

9.^a Que por cada pipa dos vinhos arrolados pertencerão aos arrematantes trezentos e quinze réis sendo maduros, e cento e vinte réis sendo verdes, e das porções que não completarem uma pipa doze réis por almude daquelles, e cinco réis também por almude destes; devendo ser considerados como vinhos maduros os que por qualquer defeito das colheitas ou fraqueza das terras forem reputados vinhos baixos ou inferiores, porque estes incidentes não destroem a natureza do género para o subsídio litterario.

10.^a Que das agoas-ardentes e vinagres artificiaes que se fizerem de bagaço, ou de figo, e outros vegetaes, competirão igualmente aos arrematantes quarenta e oito réis por cada almude de agoardente, e cento e sessenta réis por cada pipa de vinagre, e seis réis por cada almude quando não chegar a pipa; mas as agoas-ardentes e vinagres extrahidos dos vinhos já manifestados serão isentos do imposto, segundo determina o Edital de dezoito de Agosto de mil setecentos oitenta e oito.

11.^a Que também pertencerá aos arrematantes um imposto igual ao do vinho verde, pela agoa-pé ou mistura que se destinar para a venda, e exceder á porção rasoavel para consumo dos trabalhadores, empregados no serviço rural de cada lavrador.

12.^a Que igualmente competirá aos arrematantes a terça parte dos generos, pertencentes a este contracto, apprehendidos por se terem occultado ao manifesto; e que pelo paragrapho oitavo do Alvará de sete de Julho de mil setecentos e oitenta e sete, era applicada para o Cofre do subsídio litterario; e bem assim pertencerá o subsídio daquelles que transitarem de umas para outras terras, sem guia que prove achar-se satisfeito o respectivo imposto, ao arrematante do local em que a apprehensão tiver logar.

13.^a Que os Escrivães de Fazenda, na qualidade de Escrivães dos arrolamentos, deverão passar as referidas guias, pelas quantidades que lhes forem pedidas, em quanto não excederem ás manifestadas para pagamento do subsídio, tendo em vista que para esta combinação nada influe a qualidade das vasilhas em que se fizer a exportação, e que por isso só lhes cumpre attender á quantidade dos almudes, para não passarem as guias por maior porção do que a manifestada; observando-se em tudo o mais as Leis que regulam esta arrecadação, na parte em que se não acharem revogadas.

14.^a Que dadas pelos lavradores as declarações ou manifestos da quantidade de mosto que recolheram, se procederá em vista dellas aos arrolamentos, que serão por Concelhos, e exclusivamente feitos pelos respectivos Administradores e Escrivães de Fazenda, ou pelas pessoas pelos mesmos Administradores commissionadas, guardadas em similhantes actos as Leis e instrucções que regulam este objecto; podendo com tudo as arrematantes por si ou seus propostos assistir ao processo dos mesmos arrolamentos, para requererem o que legalmente lhes competir.

15.^a Que nos referidos manifestos se attenderá á prática até agora seguida, sendo conforme com as leis vigentes; e deverá proceder-se aos arrolamentos, quando os vinhos estiverem em fermentação, e logo que as vindimas se achem terminadas, de fôrma que até aos fins de Novembro estejam concluidos, declarando os lavradores a quantidade de almudes que recolheram em mosto para na totalidade se abaterem vinte por cento a titulo de quebras, isto sómente quanto ao vinho maduro, e a porção restante se dividir em pipas de vinte e seis almudes, cada um dellas de doze canadas, tudo pelo padrão do respectivo Concelho.

16.^a Que aos arrematantes serão entregues copias authenticas dos arrolamentos, assignadas pelos competentes Administradores de Concelho e Escrivães de Fazenda, a fim

de por ellas poderem effectuar a sua cobrança. 17.^a Que os arrematantes, seus socios e fiadores gosarão durante o tempo dos seus contractos, de todos os privilegios e isenções concedidas aos rendeiros da Fazenda pelas Leis do Reino e Regimentos da mesma Fazenda em vigor. 18.^a Que os arrematantes e seus socios renunciam todos os casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinarios e extraordinarios, sem delles se poderem valer, nem allegar para effeito algum, qualquer que elle seja, como é expresso no Titulo segundo, paragrapho trinta e quatro da predita Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. 19.^a Que os arrematantes não poderão entrar na fruição dos seus contractos, sem que se achem habilitados com os competentes Alvarás de correr, tendo para isso sido julgados idoneos e seus fiadores, apresentado a respectiva Certidão de corrente, bem como acceitado letras e verificado o deposito, nos termos das condições quarta e sexta. 20.^a Que, finalmente, succedendo haver duvida em alguma das Condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula delas, se intenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e pratica commum as palavras em que são concebidas, tudo nos termos do paragrapho vinte e oito, titulo segundo da já mencionada Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e um. Ministerio dos Negocios da Fazenda, 10 de Janeiro de 1850. Antonio *José d'Ávila*. Direcção Geral das Contribuições Directas e Proprios Nacionaes, 12 de Janeiro de 1850. Domingos Antonio Barbosa Torres. (DG 15, 16)

- DG 15 Sua Magestade a Rainha, Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro Director da Escola Polytechnica, em 21 do corrente mez: Ha por bem Nomear o Bacharel formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, e Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Serpa Pimentel para Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, cujo provimento será por dous annos, fiados os quaes, a propriedade desta Cadeira ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade do artigo 82.^a do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: e assim o Manda a Mesma Augusta Senhora communicar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao respectivo Conselheiro Director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 28 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.
- DG 15 Tendo o Conselheiro Fortunato José Barreiros, Coronel de Artilheria, e Lente da Escola do Exercito, dado conta da inspecção que passou ao Hospital de Invalidos de Runa, de que fora encarregado por Portaria de 19 de Julho ultimo: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar o referido Conselheiro pelo zelo e intelligencia como se houve nesta importante Commissão. Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1849. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.
- DG 17 Sua Magestade a Rainha, a Quem foram presentes as representações do Prelado da Universidade de Coimbra, sob n.º 121 de 14 de Julho e n.ºs 168 e 169 de 19 de Novembro de 1849, sobre as duvidas seguintes: Se os Funcionarios da Universidade ausentes do exercicio de seus respectivos logares com licença por moléstia justificada, deverão soffrer desconto em seus vencimentos na conformidade do artigo 137.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844; ou se, nos termos do artigo 60.^o da Lei de 26 de Agosto de 1848, hão de ser abonados com o ordenado por inteiro? Se pela ausência dos Lentes, além de anno, por moléstia justificada, terá logar algum desconto em tempo de ferias; e se o desconto pela mesma ausência, em tempo lectivo, lia de ser regulado pelo artigo 137.^o §. 2.^o, ou pelo artigo 173.^o §. 3.^o do citado Decreto, na razão de duas terças partes, ou na de ametade do ordenado? Considerando que a regra geral do artigo 60.^o da Lei de 26 de Agosto de 1848, confirmada pela de 20 de Junho de 1849, deve ser applicada sómente aos Funcionarios Públicos, cujos vencimentos em caso de licença, não estiverem regulados por legislação especial; Considerando que o Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 137.^o, manda fazer desconto nos vencimentos dos Empregados da Universidade ainda mesmo em caso de licença por moléstia, e que se esta providencia especial ficasse sem effeito pela Lei geral

de 26 de Agosto de 1848, viria a augmentar-se, em vez de diminuir, a despeza publica contra o fim que esta Lei teve em vista; Considerando que em ferias não se contam faltas aos Professores da Universidade, quer se ausentem antes, quer durante o tempo dellas, por haver inteira cessação nas funções do Magistério, não devendo ter logar desconto algum por tal motivo, como se deduz dos Estatutos antigos da Universidade, Titulo 25.º, Livro 2.º, e do Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 137.º, §. 4.º; Considerando que a disposição do artigo 173.º, §§. 1.º, 2.º, e 3.º, e a do artigo 174.º §.º unico deste Decreto, são relativas aos vencimentos dos Professores aposentados por impedimento perpetuo ou temporário, e que, sendo inapplicavel aos outros Professores ausentes de Coimbra por moléstia além de um anno, não póde fazer cessar a outra disposição do artigo 137.º, §. 2.º do mesmo Decreto; Ha por bem Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, Declarar o seguinte: 1.º O abono dos vencimentos aos Empregados da Universidade de Coimbra, ausentes della com licença por moléstia justificada, deve ser regulado pelas disposições especiaes do artigo 137.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno. 2.º Em tempo de ferias serão abonados aos Lentes os seus respectivos vencimentos sem desconto algum. 3.º Aos Funcionarios ausentes de Coimbra com licença, que, por moléstia legitima mente justificada, permanecerem fóra de Coimbra em tempo lectivo, qualquer que seja a duração de sua ausência, serão descontados dous terços dos respectivos ordenados, em conformidade do disposto no artigo 137.º, §. 2.º do citado Decreto de 20 de Setembro de 1844. E assim o Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Prelado da Universidade, para que, nesta intelligencia, o cumpra e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1850. *Conde de Thomar.*

- DG 23 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia, que pelo Ministerio do Reino requereu José Maria da Matta, na qualidade de único e universal herdeiro, o pagamento dos ordenados, que ficaram em divida ao fallecido José do Cenaculo Anaya, que foi Professor de Latim na Cidade de Béja, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretenção do supplicante como fôr justo e legal.
- DG 33 Secção do Contenciosos Administrativo no Conselho de Estado. Sendo-Me presente a Consulta da Secção do Contencioso Administrativo no Conselho de Estado, sobre o recurso que José Maria Fernandes da Costa, e Francisco José de Moura Bastos, moradores em Coimbra, interpozeram do Vice-Reitor da Universidade, por excesso de authoridade, allegando em sua petição de recurso, que o mesmo Vice-Reitor, por uma Portaria de vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, prohibira as casas de bilhar no Bairro-alto, excedendo o poder que a Lei lhe confere; e como por este fundamento, em conformidade do artigo trinta e um, numero terceiro, do Decreto de dezeseis de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco, se deve tomar conhecimento deste recurso, no qual os recorrentes, considerando-se offendidos nos seus direitos, concluem pedindo que se lhes permitta ter abertas as suas casas de bilhar no mesmo Bairro, juntando o documento a folhas quatro, que contém o despacho em que o Governador Civil indeferiu o seu requerimento, a fim de se suspender a intimação feita aos mesmos recorrentes para fecharem as casas de bilhar, ou as passarem para o Bairro-baixo. Vistas as informações do Vice-Reitor, e do Governador Civil, e documentos juntos: considerando, que, com quanto no Edital de vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, junto a folhas dezeseite, se não contenha disposição especial prohibitiva dos bilhares no Bairro-alto, todavia consta que o Vice-Reitor declarara ao Governador Civil, como se vê a folhas doze e folhas dezeseite, que não convinha em que se concedessem licenças para se abrirem bilhares no Bairro-alto; e que esta opposição do Vice-Reitor se funda em que de tal

concessão resulta a perdição de muitos mancebos, estando os bilhares nas ruas que os estudantes mais frequentam, e os dos recorrentes na rua larga á entrada da Univerdade; e attendendo a que no Regulamento de policia académica de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e nove, se acha expressamente declarado, que a inspecção sobre as casas de bilhar seja exercida do Arco de Almedina para cima pelas Authoridades administrativas de perfeito acórdo com o Reitor da Universidade; e que as licenças para divertimentos licitos sejam passadas, convindo na sua concessão, o mesmo Reitor da Universidade; resultando desta disposição clara e terminante, que o Vice-Reitor, oppondo-se a taes concessões pelos indicados motivos não excedeu as attribuições que a Lei lhe confere: Hei por bem, Negando provimento no recurso, Declarar que não tem fundamento legal a reclamação dos recorrentes contra o allegado excesso de poder do Vice-Reitor da Universidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta. RAINHA. Conde de Thomar. Está conforme. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles. Está conforme. Secretaria do Conselho de Estado, em 6 de Fevereiro de 1850. O Secretario Supplente, José Gabriel Molbeche.

- DG 34 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia, que pelo Ministério do Reino requereram José Maria de Albuquerque, e Maria Eulalia, na qualidade de únicos herdeiros, o pagamento dos ordenados que se ficaram devendo a seu falecido filho e marido Antonio Maria de Albuquerque, que foi Professor de ensino primário de Santa Eulalia, Concelho de Elvas; a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquella divida, ou de parte dela, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pertença dos supplicantes, como fôr justo e legal
- DG 56 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministério do Reino, requereram Joaquim José Bugalho, e sua mulher Maria da Conceição, o pagamento dos ordenados que ficaram em divida a seu fallecido filho o Presbytero Francisco José Bugalho, que foi Professor de Ensino primário de Margem, Concelho de Gavião, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença dos supplicantes, como fôr justo e legal. Igual annuncio se faz em virtude da mesma Lei, e para o mesmo fim, a respeito de Isabel da Pena Pataca, e Maria da Gloria, viuva, e filha do Professor de Ensino primário de Castello de Vide, Pedro Joaquim de Oliveira, que requereram o pagamento dos ordenados que lhe ficaram em divida
- DG 58 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar ao Delegado do Thesouro no Districto de Aveiro, para sua intelligencia e necessários effeitos, que, em conformidade do seu officio de 26 de Fevereiro ultimo, e em attenção á incompatibilidade do serviço de Escrivão de Fazenda, com o de Professor de ensino primário, que está exercendo no Concelho de Castello de Paiva, Martinho Nunes Bernardes; Ha por bem exonera-lo do referido Emprego de Escrivão de Fazenda do dito Concelho, e Nomear para o substituir a Ildefonso José Pinto Botelho; cumprindo-lhe fazer entrar este immediatamente no exercício do Emprego, para que é nomeado. Paço das Necessidades, em 7 de Março de 1850. Antonio José d'Avila. Para o Delegado do Thesouro no Districto de Aveiro.
- DG 67 Annuncia-se, para conhecimento dos interessados, que as Letras que os arrematantes do Subsidio Litterario dos diversos Districtos do Reino, pelos tres annos que hão de começar em Julho proximo futuro, e findar em Junho de 1853, teem de acceitar pela importancia do imposto de dez por cento, para a amortisação das notas do Banco de Lisboa,

correspondente ás seis prestações em que deve ser pago o preço dos respectivos contractos, constituem obrigação para os acceitantes, com as seguintes condições; as quaes se publicam como additamento e declaração á terceira das condições insertas nos Diarios do Governo N.ºs 14 a 16 de Janeiro ultimo, com que se effectuára a arrematação; havendo sido assim resolvidas, por despacho com data de hoje, as reclamações que alguns dos sobreditos contractadores teem dirigido, sobre este objecto, pelo Ministerio da Fazenda. 1.ª Que aos arrematantes, e aos seus sublocados, fica garantido o direito de haverem dos contribuintes o imposto para a amortisação das notas do Banco de Lisboa, na conformidade das Cartas de Lei de 13 de Julho de 1848, e 25 de Junho de 1849. 2.ª Que no caso de vir a ser reduzido o dito imposto a uma percentagem menor, as Letras, correspondentes ao tempo em que tiver logar a indicada redução, serão trocadas por outras das quantias que nesta conformidade forem devidas. 3.ª Que succedendo ser extincto o mencionado imposto, cessará a responsabilidade dos arrematantes, e dos seus fiadores, pelas Letras respectivas ao tempo, posterior á extincção, que ainda faltar para completar os tres annos do contracto. Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda, em 18 de Março de 1850. *João Maria de Carvalho e Oliveira.*

- DG 69 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministério do Reino, requereram José de Mattos Nunes, e sua mulher D. Anna Angélica Ferreira, na qualidade de herdeiros, o pagamento dos ordenados que ficaram em divida ao fallecido Professor de Ensino primário em Alcaria, José Nunes Ferreira, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença dos supplicantes como fôr justo e legal
- DG 70 Requerendo por este Ministerio Maria da Conceição Valladas, viuva de Thomás Antonio Lopes Valladas, porteiro que foi da Escola do Exercito, que independente de exhibir Sentença de habilitação proferida em Juizo, lhe sejam pagos os vencimentos relativos ao mez de Dezembro ultimo, que ficaram em divida a seu finado marido; faz-se o presente annuncio em conformidade da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, para que se alguém se julgar com melhor direito á recepção dos referidos vencimentos o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação deste annuncio, findo o qual se resolverá a pretença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 79 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministerio do Reino, requereu José Martins Pereira da Cruz, na qualidade de herdeiro e testamenteiro de seu fallecido tio o Reverendo José Pereira da Cruz, que foi Professor de ensino primario em Sever, o pagamento dos ordenados que a este se ficaram devendo relativos a Fevereiro e Setembro de 1847 – primeira metade de Fevereiro e segundas de Maio e Junho de 1848 – e ao periodo decorrido do 1 de Abril a 20 de Dezembro do anno proximo passado; afim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo, se resolverá a pretença do supplicante como fôr justo e legal.
- DG 83 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia, que pelo Ministério do Reino requereu José Ignacio da Costa Moraes, na qualidade de unico e universal herdeiro, o pagamento dos ordenados em divida a seu fallecido pai, Ignacio da Costa Moraes, que foi Professor de ensino primário na Villa da Azambuja, a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretença do supplicante como fôr justo e legal.

- DG 86 Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, se annuncia, que pelo Ministério do Reino, requereu Maria Jacinta o pagamento de ordenados que ficaram em divida a seu fallecido marido José da Rosa Lima, que foi Professor de ensino primário no Concelho de Villa Nova da Barquinha: a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza, de que findo este prazo, se resolverá a pretensão da supplicante como for justa e legal
- DG 89 Em observancia da Carla de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia, que pelo Ministerio do Reino requereu Antonio Zeferino Tavares de Carvalho, na qualidade de tutor de sua filha D. Maria Luiza Tavares de Carvalho, herdeira do fallecido Doutor Francisco Maria Tavares de Carvalho, que foi Lente Cathedratico na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o pagamento dos ordenados que a este se ficaram devendo; a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do supplicante como fôr justo e legal.
- DG 85 Não se havendo effectuado a arrematação do rendimento do Subsidio litterario do Districto de Braga, e Castello Branco pelo triennio que ha de ter principio no 1.º de Julho de 1850, e findar em 30 de Junho de 1853; são por este modo prevenidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o dito rendimento, de que no dia 1.º de Maio próximo seguinte, ao meio dia, se ha de novamente abrir Praça no Tribunal do Thesouro Publico para ter logar a definitiva arrematação do mesmo imposto, relativo aos dois indicados Districtos, sob as condições que seguem transcriptas e já foram publicadas nos Diarios do Governo N.ºs 14, 15 e 16 do corrente anno, quando o preço offerecido convenha aos interesses da Fazenda Publica.
- DG 94 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministerio do Reino, requereu Maria José da Fonseca o pagamento dos ordenados em divida a seu fallecido marido, João Antonio da Fonseca, Professor que foi de Ensino Primario em Villa Real de Santo Antonio, afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretensão da supplicante, como fôr justo e legal.
- DG 97 Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Àlgarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos Lei seguinte: Artigo 1.º Na Escola Medico-Cirurgica do Funchal, creada pelo Decreto, com força de Lei, de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, as propinas, pela Matricula dos alumnos de Medicina e Pharmacia, em cada um dos actos de abertura e encerramento, serão de dois mil e quatrocentos réis, e, pelos Diplomas de approvação, serão de sete mil e duzentos réis. §. unico. Serão comtudo gratuitas as Matriculas e Diplomas de approvação das parteiras. Art. 2.º O Governo, sob proposta do Governador Civil, apoiada na informação da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, regulará os ordenados e gratificações dos Professores e Empregados da Escola Medico-Cirurgica, de modo que uns e outros vencimentos, çomprehendendo os que annualmente são pagos pela mesma Santa Casa, não excedam as quantias fixadas pelos artigos cento quarenta e seis, cento quarenta e sete, e cento e quarenta e oito do citado Decreto. Art. 3.º Quando por impedimento de um dos Professores da Escola, e do respectivo substituto, fôr reger a Cadeira outro Professor, deverá este, em harmonia com o disposto no artigo vinte e dois do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro,

vencer metade do ordenado do proprietário impedido, por todo o tempo que servir. Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e cincoenta. Rainha com Rubrica e Guarda. Conde de Thomar. Logar do Sello grande das Armas Reaes. Carla de Lei, pela qual Vossa Magestade Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta, que estabelece a importância das propinas pela Matricula, e Diplomas de aprovação, dos alumnos de Medicina e Pharmacia da Escola Medico-Cirurgica do Funchal, e a excepção deste pagamento a favor das parteiras, que authorisa o Governo a regular, na conformidade da Lei, os ordenados e gratificações dos Professores e Empregados da mesma Escola, e estabelece o vencimento pelo serviço de substituição no impedimento dos Professores proprietários e substitutos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. Anselmo da Silva Franco Júnior a fez.

- **DG 100 Relatório apresentado pelo Director da Escóla Polytechnica no Conselho de aperfeiçoamento da mesma Escola.** Senhores: A Lei que creou a Escóla Polytechnica providenciou sobre o modo de manter o ensino deste estabelecimento a Par dos rápidos e admiraveis progressos, que nos tempos em que vivemos recebem por todo o mundo civilizado as sciencias e as suas proveitosas applicações. Ao Conselho de aperfeiçoamento da mesma Escóla confiou a Lei o cuidado do tão importante ramo do seu serviço; mas por circumstancias que não importa indagar nem avaliar, nunca se havia realizado este preceito da Lei. Vivamente interessado na sorte desta instituição a que, desde o seu começo, tenho constantemente dedicado e meus desvelos, folgo verdadeiramente de ver reunido o Conselho de aperfeiçoamento; e espero que muito grande proveito ha de tirar a Escóla das luzes dos seus dignos membros; da experiencia e reconhecido zelo de tão illustrados Cavalheiros. A Lei commetteu-me o encargo de relatar ao Conselho de aperfeiçoamento o estado da Escóla e os melhoramentos que a experiencia tiver mostrado serem necessários. A isto me cumpro hoje satisfazer. A Escóla Polytechnica é o resultado de um alto pensamento que nasceu e se desenvolveu no meio da actual irresistível tendencia do nosso paiz para os melhoramentos de toda a especie; é a realização do desejo, desde largo tempo manifestado, de dar um grande e judicioso incremento á cultura das sciencias que são a base de uma infinidade de conhecimentos uteis, e de imprimir conveniente direcção ao modo de as estudar. Não podia pois esta Escóla deixar de ser um vasto e complicado estabelecimento, nem devia restringir-se o plano da sua organização a um quadro de feições acanhadas e de utilidade mesquinhamente resumida. Collocada no seio de uma grande Capital, no centro de actividade do paiz de qualquer modo que esta se considere, devia a Escóla Polytechnica ser o foco de muita e variada instrucção, que aproveitasse não só a determinadas carreiras do serviço publico, mas igualmente a todas as classes da sociedade que, para se lhes poderem tornar eminentemente uteis, precisam achar sufficientes e commodos meios de se instruirem. Tinha porém de acontecer com a Escóla Polytechnica o mesmo que se dá com tudo quanto há nesta nossa terra, onde a deficiencia dos meios de execução paralisa até certo ponto, ou reduz a proporções exiguas, aquillo que parte da uma luminosa concepção e que devera caminhar sem tropeço. Assim, não só nas condições da sua organização, mas no modo de a levar a effeito, tem a Escóla tido de submeter-se a esta imperiosa Lei do nosso destino. Procurarei tornar bem sensível o que venho de avançar em toda a generalidade, sem sahir dos limites que a Lei traçou para os trabalhos do Conselho. Tres objectos importantes, capitaes, ha principalmente a considerar entre os elementos da organização deste estabelecimento, quando se tracta de o avaliar em referencia ao ensino – o estado de desenvolvimento intellectual em que são aqui

recebidos aquelles que se destinam a seguir os seus cursos de estudos; estes cursos pelo que importam aos fins de utilidade do estabelecimento, e pelo modo porque se devem ensinar as respectivas doutrinas; e finalmente os meios de levar a effeito com regularidade todas as partes do ensino. O primeiro destes tres pontos envolve uma questão muito complexa e de grande importancia em si mesma e nas suas relações com o progresso e credito desta Escóla. Tanto dentro como fóra deste estabelecimento tem-se muitas vezes lamentado o pouco aproveitamento de grande numero dos seus alumnos; e quasi sempre se tem attribuido esta circumstancia á escacez de conhecimentos preparatorios com que elles aqui estream os seus estudos. Quanto a mim, póde e deve haver muito de verosímil neste modo de considerar as cousas; porque é certo que sem ter o entendimento já afeito ao estudo e familiarizado com os methodos de o encaminhar convenientemente, raras vezes se poderá muito aproveitar na cultura das sciencias: mas é igualmente certo que a muita falta de applicação de grande numero dos alumnos da Escóla, no que nada ha todavia para admirar, é uma causa assás poderosa do pouco aproveitamento que se nota na generalidade. Tomando porém a questão dos preparatorios por o que ella realmente é, e considerando-a nos termos em que na verdade se deve encarar, tem-se indagado os meios de minorar o mal que naturalmente ha de resultar da deficiencia de preparatórios em certas classes de alumnos da mesma Escóla; e digo certas classes, porque relativamente a outras seria impossivel exigir muito mais do que se exige segundo a legislação vigente, sem desconhecer os principios liberaes que presidiram á feitura da Lei, e que se resumem no intento de que este estabelecimento sirva não só para se dar uma instrucção regular para determinadas carreiras do serviço publico, mas igualmente para derramar por grande numero de pessoas alheias a essas profissões o gráo de instrucção de que por ventura possam carecer nos seus differentes géneros de vida. O que parece portanto regular que se emprehenda para aperfeiçoar esta importante parte do serviço da Escóla, que indubitavelmente precisa de melhoramento, é, respeitando completamente o pensamento civilizador que, como fica dito, presidiu á instituição della, organizar aqui mesmo o mais adequado modo de dar uma instrucção elementar modelada pelas precisões do maior numero dos ouvintes, e facilitar com esta mesma instrucção o caminho para romperem mais afoutamente pelas difficuldades dos estudos superiores aquelles para quem os mesmos estudos são indispensável habilitação. A Escóla póde assim crear em proveito dos seus estudos um modo de aperfeiçoamento, pelo que respeita a preparatorios, que não ha de deixar de ser de grande utilidade, nem deve ficar estacionario, mas, pelo contrario, conformar-se sempre com os progressos da instrucção publica e com as exigencias que a Escóla poder consequentemente ter sobre este assumpto. É forçoso reconhecer por esta occasião que no nosso paiz parece não se ter dado á instrucção secundaria a importancia que realmente tem, é inútil indagar aqui os motivos deste facto para nós é sufficiente reconhecê-lo. Foi isto o que fez pensar que a Escóla ganharia muito, pelo lado do melhoramento do ensino e aproveitamento nos estudos, se no seu mesmo seio se facilitasse á mocidade que se destina a cursar as suas aulas os meios de adquirir a instrucção preparatoria que era geral lhe falta, ao passo que aquelles para quem os rudimentos são instrucção sufficiente não teriam de perder o seu tempo a ouvir o que não podem nem precisam entender, nem tornariam inutilmente numerosos os cursos da Escóla propriamente ditos. É indubitável que o mecanismo dos estudos deve muito ganhar com semelhante expediente. Para isto se conseguir tem lembrado crear na Escóla, como auxiliar dos seus estudos, um curso de Introducção ás Mathematicas puras, á Philosophia natural e ao Desenho, tendo por objecto o ensino de 1.º Noções de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria, insistindo-se principalmente na pratica das operações. – 2.º Noções preliminares de Physica, Chymica, Astronomia e Historia Natural. – 3.º Desenho linear. Este curso póde ser de um anno. Para cada um ser admittido neste curso é preciso apresentar documento por onde prova que tem treze annos completos, e ter sido approvedo em exames de leitura expedita, escripta correcta, e legivel, grammatica e composição da lingua

portugueza, leitura, traducção e grammatica da lingua franceza ou ingleza, as quatro operações de arithmetica sobre numeros inteiros. A respeito destes exames se devem observar os preceitos dos artigos 29 e 30 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Para reger este curso deve o Governo nomear annuamente, sob Consulta do Conselho da Escóla, d'entre os Lentes Proprietários ou Substitutos da mesma Escóla, dois Lentes para ensinarem as disciplinas theoricas, e um Professor para o desenho, aos quaes se abonará uma gratificação por este serviço extraordinario, que devem fazer sem prejuízo do seu serviço ordinario. As propinas, emolumentos, e quaesquer outros pagamentos que os alumnos tenham a effectuar em cada aula do mencionado curso, poderão regular-se pelo que se paga nas mais aulas da Escóla. As pessoas que, não tendo frequentado este curso, pertenderem fazer exame das respectivas doutrinas, devem ser a elle admittidas e examinadas com o mesmo rigor que os alumnos da Escóla; pagando antes as propinas e emolumentos a que são obrigados os mesmos alumnos. Pela creação deste curso podem praticar-se muitas modificações importantes na organização dos cursos do actual quadro de estudos. Pôde supprimir-se sem inconveniente o curso de Introducção á Historia Natural dos tres reinos que actualmente se professa na Escóla. Não se confunda a habilitação que acima, se representou como devendo ser exigida para a matricula nas aulas do curso auxiliar, com a que se deve exigir para a matricula nas Cadeiras creadas pelo Decreto de 11 de Janeiro, ou que o forem para o futuro como fazendo parte dos cursos dos estudos superiores da Escóla. Para esta matricula se deve exigir o seguinte: 1.º Ser approved em exames feitos na Escóla, segundo o determinado pelos artigos 29 e 30 do Decreto de 11 de Janeiro, sobre leitura expedita, escripta correcta e legivel, grammatica e composição portugueza – Leitura, traducção e grammatica da lingua franceza ou inglesa – Lógica – Elementos de Historia e Geographia – As doutrinas que constarem do programma do curso auxiliar. – 2.º Mostrar que tem pelo menos quatorze annos completos. A Lei mandou que a estes exames de preparatórios presidisse ura Lente Substituto da Escola. Esta clausula suppõe naturalmente que os Lentes Substitutos, pelos seus menos afazeres se acharão mais aptos para semelhante serviço: entretanto é elle de tal importancia, e é mesmo tão conveniente inculcar semelhante importancia, que parece útil alterar nesta parte a Lei, e mandar que possam presidir aos ditos exames tanto os Lentes Proprietários como os Substitutos; e outro tanto a respeito dos exames de admissão ao curso auxiliar. A questão dos preparatorios vem portanto a cifrar-se em alargar a esféra de utilidade da Escóla usando dos seus proprios recursos, e augmentar as probabilidades de aproveitamento dos seus alumnos. É como se pode considerar a facilidade de acquisição de uma importantíssima parte dos preparatorios pela creação de um interessante curso rudimental, que ha-de aproveitar a grande numero de pessoas, e a exigencia de uma mesma e um pouco mais subida habilitação de todos aquelles que se destinarem a ser Alumnos da Escola nos seus cursos superiores. Esta ultima condição poderia parecer um tanto dura e como devendo concorrer para desviar dos estudos da Escola grande parte dos que desejassem aqui instruir-se; mas este receio hade desaparecer se se pensar que dos que só destinara ao serviço do Estado não se pode presentemente exigir no nosso Paiz muito menos habilitações do que se requerem por toda a parle; e que para aquelles que só pretendera instruir se sem aspirar aos diplomas académicos resta o expediente de frequentarem como ouvintes as aulas da Escola. Não seria talvez difficil descobrir o modo porque estes ouvintes poderiam chegar a patentear o seu aproveitamento e a alcançar documento comprovativo. Da actual distincção de habilitações para matricula nasce logo a distincção de Alumnos ordinários e Alumnos voluntarios. Esta distincção é proveitosa e precisa manter-se, ainda que cesse a principal [sic.] causa de semelhante distincção pelas providencias que ficam apontadas. Deve dar-se toda a consideração á classe dos Estudantes ordinarios; mas é preciso, para isto, definir bem claramente esta classe e acabar com qualquer abuso que possa tender a alargar a possibilidade da lhe pertencer, Alumnos ordinarios devem ser pois os que no 1.º anno e nos seguintes se matriculam em todas as aulas de que consta cada

anno dos cursos a que se destinam, segundo os quadros de estudos designados por Lei, tendo apresentado certidão de aprovação nas aulas precedentes Todos os mais Estudantes que por qualquer motivo não se acharem nestas circunstancias serão voluntarios. Com a importancia da classe dos Alumnos ordinários liga-se immediatamente a pratica tão antiga como louvável de se darem premios aos Estudantes distinctos por sua applicação; e como esta pratica senão póde deixar de tomar por grande meio de proteger e promover o ensino, cabe aqui naturalmente dizer que nesta distribuição dos premios deve haver toda a parcimónia; isto é, não se darem senão a um merecimento incontestável. Para isto se conseguir parece que se poderá regular este objecto da seguinte maneira. Não podem os Alumnos ordinarios ter direito premio em nenhuma aula do anno que tiverem frequentado, se para algum exame final desse anno se não habilitaram nos termos que adiante irão designados quando se tractar do methodo dos exames; nem os voluntarios se até ao dia da distribuição dos premios se não habilitaram para serem considerados como ordinarios, mostrando aprovação nos exames que lhes faltavam das disciplinas de quaesquer cadeiras. Depois da questão dos preparatorios, e outros assumptos que naturalmente se lhe foram aggregando, segue-se o dos conhecimentos, que fazem o objecto do ensino nesta Escola, e a do methodo de effectuar o mesmo ensino. Este simples enunciação basta para dar idéa da importancia das investigações que se podem fazer a esta respeito. Como é fácil de perceber na organização desta Escola teva-se em vista, por muitas razões de conveniência publica, reunir em um único estabelecimento o estudo dos conhecimentos indispensáveis para determinadas proffissões do serviço do Estado, e ao mesmo tempo crear nesse centro os meios de promover o aperfeiçoamento dos mesmos conhecimentos; mas este pensamento, ou para melhor dizer, o modo de o levar a effeito, não podia deixar de estar submettido, como já disse á inevitável lei das nossas circunstancias. Seria impossível passar rapidamente do estado em que nos achamos a um estado de organização completa. Não faltaria quem achasse exaggerado o que não fosse se não muito rasoavel considerado absolutamente; e não deixaria de se deparar com diffculdade quasi absoluta de levar por diante um plano mais completo, mais exigente do que aquelle que se adoptou e que, espero, nunca deixará de ser considerado como o germen de importantes melhoramentos nos nossos meios de instrucção, É preciso antes de passar a diante fixar bem a idea sobre a natureza deste estabelecimento, para avaliar devidamente do principio que presidiu a organização dos seus estudos, Os nossos antigos estabelecimentos de instrucção datam de épocas em que se visava mais ao especulativo das sciencias do que ao seu util emprego: era uma consequência da organização da sociedade e do seu modo de existir. Foram-se depois chegando outros tempos em que do trabalho devia mais geral e immediatamente depender a subsistência de todas as classes da sociedade. Era preciso que o faxy da sciencia guiasse as invéstigações sobre o modo de o tornar mais fácil e productivo; era preciso que o estudo se submettesse ás condições da necessidade de o utilizar. A Escóla Polytechnica centre os estabelecimentos de instrucção publica o primeiro representante desta nova ordem de cousas; é um Instituto destinado a educar individuos que possam bem servir a sua Patria em diferentes ramos do serviço publico onde é necessário reunir a grande copia de conhecimentos theoricos e fundamentaes uma instrucção pratica muito desenvolvida sobre a applicação dos mesmos conhecimentos. Tracta-se aqui, n'uma palavra, de formar homens de acção em todas as diversas proffissões para que habilita a Escóla. Deste principio se partiu para a organização dos cursos da Escóla, determinando que se ensinem as sciencias em geral e suas applicações de interesse mais immediato; mas o desenvolvimento deste principio não podia ser desde logo senão o esboço de uma instituição mais perfeita. Era fácil conhecer então, e hoje é perfeitamente reconhecido pela experiencia, que alguns cursos ou são defficientes, ou, pelo contrario, se acham sobrecarregados para poderem ser convenientemente professados, no tempo para isso marcado, e por um único Lente. Passarei á analyse desta asserção. Uma innovação importante no estudo das Mathematicas

foi o da Geometria descriptiva: no Decreto de 11 de Janeiro se determinou que fizesse parte dos estudos da 1.^a Cadeira. Hoje já ninguém duvida da sua utilidade e absoluta precisão, e á medida que tem crescido de importancia a industria manufactureira e os trabalhos públicos, onde a exactidão e facilidade dos traçados é indispensável, lem-se mais reconhecido a necessidade de dar a esta parte dos estudos da Escóla toda a extensão que demanda. Precisa-se de uma Cadeira em que se ensine a Geometria descriptiva e as suas applicações mais uteis e usuaes. É rigorosamente um curso pratico que necessita crear-se por Lei, assim como muitos outros, que devem ser o complemento dos cursos da instrucção geral das sciencias a que respeitam, como, por exemplo um curso de experiencias phisicas em que se ensine o uso dos instrumentos e apparatus, a trabalhar com a electricidade, etc.; um curso de manipulações e analyses chimicas, descripção e uso dos apparatus chimicos, etc.; outro de redução de mineraes, já por caracteres phisicos, já por caracteres chimicos fazendo uso do maçarico; outro de ensaios metallurgicos, outro de redução de plantas, e de alguns trabalhos agronómicos, outro de redução de animaes, etc. É preciso providenciar sobre o pessoal que há de dar o ensino de todos estes estudos prácticos; e obrigar os alumnos á frequência, exercícos e exames respectivos. Também do estudo da mecânica applicada se poderia fazer uma distincção pronunciada, e aproveita-la, para dar uma instrucção mais completa sobre as machinas, que actualmente constituem um ramo muito especial da Engenharia. Com este curso se poderia grupar uma instrucção muito resumida sobre a architectura civil e construcções publicas, necessária para muitas pessoas que não podem ir seguir os cursos em que na Escóla do Exercito se devem tractar estes assumptos *ex-professo*. No curso da 4.^a Cadeira também é de toda a conveniencia dar decidida importancia ás praticas das observaões e trabalhos astronómicos e geodésicos. Póde-se resumir nos seguintes termos o caraster do ensino desta Escóla, ensino que ella tem levado a effeito quanto lhe tem sido possível. Dar á instrucção pratica dos conhecimentos aqui professados a mesma importancia da theorica, e com os desenvolvimentos indispensáveis para que seja verdadeiramente proveitosa. Esta instrucção tem-se dado e deve continuar a dar-se nas Aulas, nas salas de estudo, nos Laboratorios, nos Gabinetes, no Observatorio, no Jardim Botânico e outros Estabelecimentos da Escóla, no campo e também conduzindo os alumnos a trabalhos que se achem em execução e a Estabelecimentos onde possam vér a applicação era grande dos princípios ensinados. É necessário dizer por esta occasião que se tem notado demasiada accumulacão de doutrinas em algumas Cadeiras, e allegado a conveniencia ou precisão de as subdividir, com muita especialidade na 10.^a Cadeira. Este assumpto é de muita consequência, mas talvez se não possa por agora emprehender similhante reforma. Para terminar o que me propuz a dizer sobre os estudos da Escola, farei ainda uma observaão, para a qual desejo chamar a attenção do Conselho. Sempre que no nosso paiz se tem tractado de organizar um curso de estudos para qualquer determinada profissão, todos os desejos se teem considerado como preenchidos quando se acha consignado tudo o que respeita á instrucção especial, e tem-se talvez pensado que logo que cada um tem chegado a adquirir esta instrucção, está apto para bem servir o seu paiz, e ser útil a si mesmo. É seguramente um mau modo de ver como as cousas se passam no mundo, e disto e prova o que se pratica nos paizes que estão adiante de nós neste ramo de organisação social. Tracta-se alli não sómente de conseguir que os homens destinados ás especialidades do serviço possuam os conhecimentos proprios das mesmas especialidades, mas igualmente de lhes desenvolver, e tornar e amenisar o espirito por meio de certa erudicção a que se não póde ser estranho quando se é chamado a viver no meio de uma sociedade escolhida, e a ter relações de algum interesse com os nacionais ou estrangeiros recommendaveis por sua illustração litteraria. É póis indispensável que também no plano dos estudos desta Escola entre um curso de Historia e Litteratura Portuguesa, e que seja obrigatório para os seus alumnos, que percorrem um curso de estudos. Agora fallarei sobre o methodo de ensino, principiando por confessar que não é das questões mais fáceis de abordar, pela

diversidade de opiniões que sobre tal assumpto tenho ouvido expender, a que se podem sustentar em uma discussão de boa fé. Ha porém principios sobre que é forçoso convir tractando-se de formar um juizo seguro sobre esta materia: dependem elles da natureza da cousa em si mesma, e da natureza do estabelecimento de que se tracta. Já acima disse que se linha principalmente por objecto na Escola Polytechnica habilitar indivíduos com a devida instrucção theorica e pratica para as diversas carreiras do serviço publico que dependem dos estudos desta mesma Escola. É justo observar agora que na aquisição desta instrucção se precisa procurar não sómente que os alumnos se habilitem á deducção philosophica dos principios, mas se façam senhores de grande numero de conhecimentos positivos de que se hão de precisar valer repetidamente. É pois inquestionável que o methodo do ensino deve encaminhar-se para este fim. Por outro lado não se deve perder de vista que em todas as épocas, mas especialmente nos nossos dias, a educação dada nos Estabelecimentos públicos deve familiarisar os alumnos com a pratica de se exprimirem com facilidade e clareza tanto vocalmente, como por escripto. Daqui nasceu o systema de repetições em que consiste o methodo de ensino da Escóla, e o de fazer umas destas repetições oraes, outras escrevendo. Este methodo, em geral, me parece que se deve manter. Elle reúne o que havia de bom nos nossos antigos usos com o que se pratica nos estabelecimentos de instrucção de outras nações. Tem-se atacado principalmente o methodo dos exames, tem-se dito que tende a habituar unicamente os alumnos aos exercícios da memoria, e de modo nenhum aos da intelligencia, por ser feito por escripto o exame final, e constar de respostas a perguntas que podem ser muitas vezes repetição mais ou menos complecta de perguntas feitas n'outra occasião, que os alumnos tem por isso mesmo o cuidado de colleccionar, para se servirem opportunamente, e sobre as quaes não podem escrever lacs desenvolvimentos que sejam capazes de dar cabal idéa do merecimento e instrucção delles. É possível que em ludo isto haja seu fundo de verdade; e tambem pôde acontecer que, guerreado como tem sido este systema, complectamente novo entre nós, se não tenha descoberto por parte de quera com elle se não conforma da boa mente, quanto seria necessário para lhe dar sempre uma execução apropriada, nos detalhes de que esta depende para poder ser rigorosa. Nesta suspeita nada ha que possa julgar-se exagrado. Propendemos sempre para não dar senão cumprimento, por assim dizer, machinal a tudo quanto não entra no mssso modo de sentir: e há cousas que nunca podem ser perfeitamente levadas a effeito se não estamos possuidos da sua utilidade e da philosophia da sua combinação, e da indispensabilidade de uma grande exactidão nos meios de que isto depende. É certo que se tem desenvolvido grandes talentos mediante o methodo actual, como acontecia antigamente, è que tambem antigamente grandes queixas se levantavam contra os methodos então seguidos. Os resultados dos exames estão de accôordo com a maneira por que o estudante se apresentou nos exercícios a que satisfez durante o anno. A pratica de julgar do aproveitamento de cada estudante por aquillo que elle escrevera e que pôde pausadamente avaliar-se, nunca me tem parecido inferior á de decidir da sua sorte unicamente pela impressão que deixaram as suas respostas vocaes. O que actualmente se pratica entre nós não é puramente ura ensaio tentado aqui: tem-se seguido n'outras partes em maior ou menor escala; e não se lança os olhos pelas relações do que se passa em grande numero de estabelecimentos públicos estrangeiros, que se não veja consagrado o systema de exames oraes e exames por escripto cumulativamente. Portanto, não me parece que se deva proscrever desapiedadamente tudo o que se usa aqui, nem igualmente creio que seja isto tão perfeito, que mereça victoriar-se obstinadamente. O que parece convir mais é tomar um meio termo, que participe de todos os methodos, que obrigue os alumnos a um estudo aturado e judicioso, e que faça entrar quanto possivel, mas em termos bem definidos, a conta do anno no modo de avaliar do estudante, e de decidir do seu destino. Tudo isto se pôde reduzir ao seguinte. Os resultados das repetições ou exames mensaes por escripto, e das repetições ou exames oraes bimestres ou trimestres de que tractam os artigos 42.º e 43.º do Decreto de 11 de Janeiro

de 1837 serão expressos em numeros entre zero e cem. O resultado dos exames por escripto, póde publicar-se mensalmente, como se pratica; o dos exames oraes não será revelado antes dos exames annuaes. Além destes exames deve haver exames praticos, [sic.] cujos resultados serão tambem expressos por numeros entre zero e cem. Para qualquer alumno poder ser admittido a exame final das disciplinas ensinadas em uma Cadeira, deve ter satisfeito a mais de metade da somma de tantas vezes cem quantos forem os exames por escripto, os oraes, e os práticos que tiver havido na dita Cadeira no anno da sua frequência. O exame final continuará a ser feito segundo as regras estabelecidas pelo Decreto de 11 de Janeiro de 1837, com a differença porém de constar o ponto de trinta perguntas feitas sobre as materias mais importantes de cada uma das secções principaes do objecto de Cadeira de que se faz exame, devendo o valor total de cada ponto ser maior do que quatrocentos. A estas perguntas devem os examinandos responder por escripto em tres horas, não lhes sendo permittido deixar de responder em alguma das ditas Secções. Qualquer [sic.] dos membros do Jury do exame reunidos em sessão, sempre que o julgar indispensável poderá exigir dos alumnos explicação oral sobre oque escreveram em suas respostas. Esta disposição póde fazer-se extensiva a todos os trabalhos por escripto. Para se dar por approvedo o alumno será preciso que tenha satisfeito a mais de metade da somma formada do valor total do ponto do mesmo exame, e de tantas vezes cem quantos os exames oraes que houve na dita Cadeira. Os que satisfizerem a mais de tres quartos daquella somma lerão direito a prémio, em conformidade do que hoje se acha estabelecido. Os prémios pecuniários só poderão ser conferidos naquellas aulas em que houver mais de cem lições. O alumno que fór reprovado só póde ter direito a repetir exame, nos termo do artigo 49.º do Decreto de 11 de Janeiro, se na habilitação para ser admittido a exame final tiver obtido dous terços da somma de que acima se fallou tractando de similhante habilitação. Para qualquer alumno ultimar o curso que houver seguido, fará um exame oral pelo modo que determinar o respectivo regulamento, e sobre objectos que constarem dos Programmas que para este fim se publicarão no principio de cada anno lectivo. A este exame deve presidir o Director da Escóla, ou quem suas vezes fizer, e serão examinadores os respectivos Lentes. No fim de cada um destes exames o Jury decidirá se o examinado está nas circumstancias de passar para a Escóla de applicação a que se destina, e no fim de todos os exames do mesmo curso se formará relação por ordem de mérito de todos os examinados, para ser remettida ao Governo. Os examinados que não forem julgados em circumstancias de se lhes dar o curso por concluído poderão fazer novo exame passado um anno. Parece-me escusado dizer, senão de passagem, que á medida que se alargar a exigência da somma de estudos a que devem satisfazer os alumnos, tambem hão de crescer as exigências quanto ás provas dos exames. Tenho até agora tractado da combinação das providencias que constituem ou poderiam melhor constituir o que rigorosamente se deve chamar o methodo de ensino desta Escóla. Falta-me tocar nos meios que a Escóla tem tido para tudo isto levar a effeito; pois debalde se colleccionarão as mais judiciosas providencias, se não forem sufficientes os meios de as realisar não obstante os melhores desejos e diligencias. E este o terceiro ponto que me propuz a tractar hoje. Consistem estes meios no pessoal destinado ao ensino, nos edificios e outros logares em que se deve ministrar, nos estabelecimentos scientificos e outros elementos de instrucção publica. Grandes difficuldades tem a Escóla encontrado para reunir o pessoal que lhe compele, e ainda hoje se não acha este completo. Não me parece necessário descrever aqui as causas que para isto teem concorrido, e que seguramente são estranhas á Escóla; mas registro esta circumstancia unicamente para mostrar que a Escóla apesar do seu interesse sempre vivo, e da sua firme vontade de se organizar completamente não pede desde o seu principio e por muito tempo dar todo o desenvolvimento á instrucção que é chamada a derramar por muitas classes dos nossos concidadãos. Cumpre me dizer por esta occasião que na organização da Escóla prevaleceu certo exaggerado espirito de economia que então se patenteava entre nós, e que nem

sempre tem sido em harmonia com as verdadeiras precisões do serviço. Deste modo completou-se apenas a classe dos Lentes Cathedraticos; a dos Lentes Substitutos ficou incompleta, e a dos Preparadores teve o mesmo destino. De tudo isto não tem deixado de resultar graves difficuldades. Outra classe deixou de mencionar-se, a dos Repetidores, sobre a qual me cumpre dizer duas palavras, para que o Conselho possa tomar este assumpto na consideração que lhe merecer. Para isto convém voltar ainda a uma parte do methodo de ensino que se não acha consignado na Lei, e que é digna de particular attenção. Tem-se reconhecido em todos os paizes onde mais se investigára o modo de melhor formar sujeitos capazes se se empregarem no serviço do Estado com decidida utilidade, que o systema collegial concorre para isto grandemente. Por meio d'elle se habitua a mocidade ás regras de uma educação apurada e de estreita subordinação, e assim é possível fazer tal distribuição de tempo que os alumnos achem todo o que lhes é necessário para os seus estudos, debaixo de qualquer relação em que estes se possam considerar. Neste desiderandum nunca se póde pensar seriamente nesta Escóla, já pelos princípios da sua organização, já pelas proporções do local de que tem disposto, e pelo numero e qualidade dos empregos marcados na Lei da sua criação. Ha porém um meio termo entre o que existo e o que seria para desejar que podesse existir, é o systema de conservar os estudantes no local do estabelecimento durante a maior parte do dia, facilitando lhes salas para os seus estudos e empregados para os dirigirem e manterem na devida disciplina. Tal qual deve ser, nunca foi possível emprehender nem levar este systema a effeito. Algumas vezes os proprios estudantes mais applicados recorreram a um methodo analógo que favoreci como foi possível: reuniam-se n'uma sala onde aproveitavam o tempo de que podiam dispor para estudarem em commum; e como eram poucos e applicados não era preciso que houvesse quem por parte da Escola presidisse a esta reunião. É porém certo que para tornar uniforme e sempre proveitoso o que só accidental e incompletamente se ensaiava, era necessário ter salas para estudo, e repetidores que podessem conduzir os estudantes nos seus estudos, e lhes tirassem as suas duvidas; que tomassem nota do estado de adiantamento de cada um, que os mantivessem finalmente na devida ordem. No projecto de reconstrucção do edificio da Escola conta-se com este melhoramento pelo que respeita ao local para salas de estudo; o Conselho tomará na consideração que lhe parecer conveniente a introducção da classe dos Repetidores, que terá também a vantagem de evitar aos alumnos as despezas que fazem com Explicadores, as quaes nem sempre são proveitosas. Não seria talvez difficil, mediante alguma retribuição, tirar para isto muita vantagem da classe dos Substitutos, classe que, permitta-se-me que o diga de passagem, não me parece estar organizada em todos os nossos estabelecimentos de instrucção do modo mais proveitoso para o serviço do ensino, e para elles. Devo dizer por esta occasião que a Escola, mesmo na deficiencia dos seus recursos, tem procura-lo quanto possível aos seus alumnos algumas facilidades de instrucção. Já se organisaram cursos auxiliares que eram feitos pelos Substitutos e sem ostentação, e se destinavam a dar repetições e explicações sobre alguns pontos mais difíceis das doutrinas ensinadas. É forçoso confessar que disto se não tirou o fructo que se tinha esperado; porque, como os alumnos não podiam ser obrigados a seguir os ditos cursos, só apparecia algum muito applicado, e isto quando lhe convinha. É pois necessário que a Lei faça obrigatório para cada alumno tudo quanto pelo horário se lhe impózer, em beneficio do seu adiantamento. Também se tem emprehendido cursos práticos; mas como não podem deixar de ser facultativos, também se não tem d'elles aproveitado senão poucos estudantes. Tenho feito estas citações, de um lado para mostrar os bons desejos da Escola, e a importância que sempre ella tem dado aos aperfeiçoamentos do ensino, por outro para justificar algumas exigencias que tenho neste relatório expendido. Já que tractei de algumas diligencias feitas na Escola em beneficio dos seus alumnos, não me posso embaraçar de mencionar aqui um facto com que folgo infinitamente, que faz muita honra ao estabelecimento, é que depõe altamente a favor dos seus Lentes: quero fallar do disvélo

com que a maior parte dos mesmos Lentes tem realizado importantes trabalhos sobre os conhecimentos que possuem, que tem publicado pela imprensa, ou tem feito lithographar na Escola, ou tem confiado aos seus discípulos no proprio original. Um edificio apropriado aos fins desta importante instituição, é uma condição necessaria da sua existencia e progresso. A Escola tinha feito consideráveis melhoramentos no edificio que o Governo lhe destinou ao tempo da sua criação; e posto que primitivamente não fora elle delineado para um estabelecimento desta ordem, é fóra de duvida que a Escola, pelo andar dos tempos, o iria modificando devidamente para o tornar commodo e adequado aos seus fins: infelizmente o incendio que destruiu este edificio, privou a Escola do seu local, e inutilisou grandes despesas já allí feitas com reconhecida conveniencia. Uma serie de contratempos tem summamente contrariado o intento e urgente necessidade de reconstruir o dito edificio, e por isso tem hoje a Escola as suas aulas e estabelecimentos dispersos por este mesmo edificio, pela Casa da Moeda, por uns edificios que pertencem á Escola situados na rua da Penha de Franca, pelo Castello de S. Jorge. e pelo Jardim Botannico da Ajuda. Esta dilaceração da Escola é prejudicialissima ao serviço, e por consequência ao ensino: é por este motivo que tenho occupado o Conselho de aperfeiçoamento com este assumpto; e estou certo que não deixará elle de fazer ardentes votos pelo melhoramento deste estado de cousas, e os fará chegar á presença do Governo de Sua Magestade. Permitta-me o Conselho que observe a propósito do que acabo de dizer, que se é preciso algum estímulo assás forte para fazer tomar interesse pela sorte deste estabelecimento, além do que lhe pertence naturalmente pelos seus fins de utilidade, é, sem a menor duvida, o quadro das difficuldades com que tem luctado desde aquelle incendio, e a constancia com que tem procurado neutralisar os seus tristes efeitos, que ha muito teriam já aniquillado uma instituição menos robusta do que a Escola Polytechnica. Não seria difficil mostrar como as circumstancias porque tem passado o Paiz, e particularmente a Escola, tem influido contra o conveniente crescimento dos seus estabelecimentos de instrucção, e em ultimo resultado contra o ensino que não póde deixar de ressentir se de semelhantes contratempos o Conselho também ha de, assim o espero, attraír para este interessante assumpto as vistas do Governo, como devendo grandemente contribuir para a sua missão que é promover o melhoramento do ensino. Tenho esboçado as circumstancias da Escola, que se ligam directamente com o ensino, e o que me parece que póde contribuir para o melhorar e aperfeiçoar. As luzes do Conselho e os seus patrióticos desejos pelo importante assumpto entregue ao seu cuidado, hão de grandemente concorrer para aplanar muita difficuldade, e encaminhar esta Escola para a posição que deve occupar entre os estabelecimentos de instrucção da nossa Patria. Escola Polytechnica, em 20 de Novembro de 1849. José Feliciano da Siva Costa. Director da Escola Polytechnica. Está conforme Secretaria da Escola Polytechnica. 9 de Março de 1850. José Antonio David Henriques, exercendo as funcções de Secretario.

- **DG 101 Relatório apresentado pelo Director da Escola do Exercito no Conselho de aperfeiçoamento da mesma Escola.** Senhores. Quando em Janeiro de 1837 se creou a Escola Polytechnica, e se reformou a Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, passando esta ultima a tomar a denominação de Escola do Exercito, o pequeno espaço de tempo dado á Commissão incumbida da organização das duas Escolas, para apresentar os seus trabalhos, o imperfeito conhecimento que então havia dos methodos de ensino seguidos em estabelecimentos análogos, existentes em outros paizes, e a falta temporaria de individuos habilitados para professarem disciplinas, já naquelle tempo julgadas indispensáveis a alguns dos cursos, tanto preparatorios, como militares, levaram a mesma Commissão a propôr, e o Governo de Sua Magestade a approvar, a instituição dos Conselhos de aperfeiçoamento, que revendo annualmente os programmas do ensino, e examinando com madureza quaes quer inconvenientes, que a experiencia fosse descobrindo nos systemas primitivamente adoptados, e nas suas successivas modificações,

os habilitassem a propôr também annualmente ao Governo os melhoramentos necessários, para que os dous estabelecimentos fossem pelo decurso do tempo, elevados ao maior grau de perfeição, utilizando, a bem do paiz, os progressos sempre crescentes das sciencias e das artes. Este pensamento, talvez o mais fecundo em resultados, e indubitavelmente o principal de quantos se contém nos Decretos de 11 a 12 de Janeiro de 1837, vai pela primeira vez (graças á solicitude com que S. Ex.^a o actual Ministro da Guerra procura melhorar a instrucção nos estabelecimentos dependentes do seu Ministerio) ser posto em execução, depois de doze annos da sua existencia entre nós, cabendovos, Senhores, a gloria de o desenvolver e applicar, para remover os numerosos inconvenientes, que a prova de tantos annos tem já sobejamente mostrado haver, tanto na organização desta Escola, como no methodo de ensino nella adoptado, e que é commum á Escola Polytechnica. Mas por isso mesmo, que estes inconvenientes são era grande numero, e que para os expôr miuda e cabalmente, seria necessário fazer a analyse da maior parte dos artigos dos dous citados Decretos, os quaes na minha opinião, precisam de ser radicalmente refirmados: como por outro lado, o meu digno Collega, o Sr. José Rodrigues Coelho do Amaral, tenciona apresentar-vos um Projecto, que incluindo as providentes alterações recentemente feitas nas Cadeiras relativas aos trabalhos públicos, e das quaes elle teve a iniciativa, lhe parece satisfazer ás necessidades desta Escola, a ás imperiosas exigências do serviço do Estado; permittireis que me dispense de tão prolixo trabalho, e que me reduza a chamar a vossa attenção para as seguintes indicações, que opportunamente desenvolverei, e que julgo deverem ser as principaes bases dos melhoramentos de que carece o estabelecimento confiado á minha interina direcção. Primeira. Organizar militarmente a Escóla, e não admittir annualmente a seguir os estudos militares, senão o numero de Alumnos, que aproximadamente se julgar necessário, para preencher as vagaturas dos primeiros postos nas differentes Armas do Exercito; não obstante porém esta disposição a que os Officiaes das mesmas Armas, que carecerem dos respectivos estudos, venham adquiri-los neste estabelecimento. – Segunda. Criar as Cadeiras, os Estahalecimentos, e o pessoal correspondente a umas e outras, de que houver necessidade, para que fiquem devidamente estabelecidos, em disciplinas, ensino e duração, os cursos que habilitam para os differentes serviços; fazer uma melhor distribuição das doutrinas desses cursos pelas diversas Cadeiras, confeccionar, ou fazer confeccionar os programmas dos mesmos cursos. – Terceira. Tornar regulamentares todas as disposições relativas ás materias e methodos de ensino, ás habilitações para o magisterio, e para as matriculas nos differentes cursos de estudos, e á policia e disciplina do Estabelecimento; á imitação do que se acha determinado no artigo 165.^o Do Decreto de 20 de Setembro de 1844, para os outros Estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do Conselho superior de instrucção publica. – Quarta. Dividir o Corpo Cathedratico em Classes, segundo a especialidade das doutrinas que se professarem na Escóla, dando unicamente acesso de Substitutos a Proprietários dentro dessas Classes. – Quinta. Providenciar para que em certo prazo estejam impressos ou lithografados os Compendios ou Cadernos clássicos, que devem servir de base ao ensino nas diversas Aulas, e de thema aos trabalhos práticos e de applicação, na conformidade dos programmas estabelecidos. – Sexta. Adoptar uma prova tal para os exames das differentes disciplinas, que nella seja devidamente attendida a conta que os Alumnos houverem dado nas Aulas que frequentarem, e os trabalhos práticos e de applicação que tiverem feito durante o anno, e não admittir a repetição de exames no mesmo anno, senão mediante novas provas de applicação, dadas pelos Alumnos, depois de determinado tempo. – Sétima. Tornar a instrucção dada na Escóla essencialmente applicada. – Oitava. Desembaraçar de todo o onus pecuniario a frequência das Aulas aos militares do Exercito, que tenham effectivamente servido nos Corpos por um certo espaço de tempo. – Nona. Escolher, depois de certo tirocinio, os Alumnos que hão de ir servir nas differentes Armas do Exercito. – Decima. E finalmente dar as providencias necessárias, para que aos Alumnos se não passe Carta geral dos respectivos cursos, sem que esteja bem comprovado, que fallam e

escrevem grammatical e expeditamente as lingoas vivas, que por Lei elevem saber. – A grande affluencia de trabalho, que tem havido nestes últimos dias com o processo das matriculas, e outras preparações indispensáveis para a abertura das Aulas no dia de hoje, fez com que, mesmo utilizando o préstimo do todos os Empregados da Escóla, que não estão obrigados á escripturação, fosse impossível copiar os programmas do ensino nas diversas Cadeiras, que S. Ex.^a o Ministro da Guerra tenciona mandar imprimir no periódico official. Espero porém, que brevemente se levará a effeito esta impressão, e logo que ella se realise, servos-hão distribuidos os mesmos programmas. Nessa occasião tereis melhor conhecimento da alteração últimamente feita na 4.^a e 5.^a Cadeiras, assim como do que ácerca della vos cumpre fazer, segundo as determinações do Governo de Sua Magestade, e logo depois, ou antes disso, se assim o quizerdes, vos mostrarei o estado em que se acham os estabelecimentos da Escóla, para que, conhecedores de tudo, possaes dar-vos com fructo ao exame e discussão dós melhoramentos, que julgardes conveniente propôr ao dito Governo de Sua Magestade, como vos é incumbido pela Lei; Escóla do Exercito, 15 de Outubro de 1849. Fortunato José Barreiros, Coronel, Lente Decano, e Director interino.

- DG 118 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministerio do Reino requereu Manoel Nunes, por si, e por cabeça de sua mulher Maria Joaquina, o pagamento de ordenados em divida a seu fallecido irmão e cunhado o Padre Antonio Nunes de Moura, Professor, que foi, de Ensino Primario em Azere, Concelho de Taboa, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, requeira pelo mesmo Ministerio dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertençaõ do supplicante como fôr justo e legal.
- DG 133 Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geráes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.^o E creado rio Lyceu de Coimbra um logar de Continuo com o ordenado annual de cento e setenta mil réis, ampliada assim a disposição do artigo oitenta e dois, paragrapho terceiro, do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, quanto aos Lyceus de Lisboa e Porto. Art. 2.^o Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oitocentos e cincoenta. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Conde de Thomar. Logar do Sello Grande das Armas Reaes. Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes de vinte e um de Maio de mil oitocentos e cincoenta, que estabelece no Lyceu de Coimbra um logar de Continuo com o ordenado annual de cento e setenta mil réis, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vèr. Anselmo da Silva Franco Júnior a fez.
- DG 149 Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia que, pelo Ministério do Reino requereu Marianna Rita, viuva, universal herdeira de seu fallecido, marido, Henrique José Baptista, o pagamento dos ordenados de Julho e Agosto de 1849, que a este se ficaram devendo, na qualidade de Professor de ensino primario da Villa e Concelho da Messejana, Districto de Béja; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, adna certeza de que findo este prazo, se resolverá a pertençaõ da supplicante, certeza de que findo este prazo, se resolverá a pertençaõ da supplicante.

- DG 170 Achanddo-se vagos na Provincia de Moçambique os dois Logares de Professores da Escóla Principal de Instrucção Primaria, creada por Decreto de 14 de Agosto de 1844, a cada um dos quaes compete o ordenado annual de quinhentos mil réis em moeda de Portugal, são convocadas aquellas pessoas, que se acharem com as precisas habilitações para os ditos Logares, e os queiram ir exercer, a apresentar na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, os seus requerimentos devidamente documentados para serem convenientemente attendidos. (DG 176, 177, 178)
- DG 173 Remettendo cópias de dous Decretos datados de 20 de Setembro do anno proximo passado, pelos quaes Sua Magestade a Rainha. Foi Servida Nomear definitivamente para os Logares de Lentes Substitutos da Escóla Naval, ao Primeiro Tenente de Artilheria, da 3.^a Secção do Exercito, Francisco da Ponte Horta, e a João Braz de Oliveira Júnior, os quaes já se achavam exercendo temporariamente as funções daquelles cargos.
- DG 175 *Em 27 do corrente.* Ao Segundo Tenente da Armada, Augusto Sebastião de Castro Guedes, Bacharel Formado em Mathematica, para concluir a sua Formatura na Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra. Ao Segundo Tenente da Armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, Bacharel Formado em Mathematica, para concluir a sua Formatura na Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra.
- DG 179 Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.^o A disposição do artigo, cento sessenta e seis do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, estabelecendo o concurso para o provimento dos logares do magistério publico, e de quaesquer outros Estabelecimentos litterarios ou scientificos fóra da Universidade, comprehende não só os logares da ultima cathegoria, nos quadros das Escolas ou Estabelecimentos, mas também os logares da classe, ou classes superiores dos mesmos quadros, ficando todos sujeitos ao concurso. § 1.^o Exceptua-se, porém, o provimento dos logares vagos, ou que vagarem, a que tenham legitimo acesso, por antiguidade, os Empregados actuaes, na conformidade das Leis, que não foram especial ou expressamente derogadas pelo mesmo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. § 2.^o A excepção do paragrapho antecedente é extensiva e applicavel ás Cadeiras das Faculdades da Universidade á que serão promovidos, por antiguidade, os Lentes Substitutos Ordinarios actuaes; § 3.^o Cessam, porem, estas excepções, e terá logar o provimento por concurso fóra da Universidade, e nella por proposta graduada na fórmula do artigo quarenta, e seguintes, do Decreto do primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco: primeiro, quando já não houver Empregados actuaes com legitimo acesso ás Substituições, ou Cadeiras vagas, ou que vagarem: segundo, quando, apesar de os haver, o Governo, com a justa causa de manifesta conveniencia do ensino publico, verificada com as solemnidades prescriptas, no artigo cento setenta e nove do mesmo Decreto, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, decretar que não tem logar a promoção por antiguidade, e deve proceder-se ao concurso, ou proposta graduada. Art. 2.^o No concurso ha provas publicas. § 1.^o As provas que, na qualidade de oppositores, devem dar os Empregados que não ficam tendo legitimo acesso, e são sujeitos ao concurso na fórmula do artigo antecedente, são os exames públicos, que serviram de fundamento aos seus empregos, e os serviços devidamente qualificados que elles alli houverem prestado. §. 2.^o Os oppositores externos devem habilitar-se com exames públicos oraes, e por escripto, na conformidade dos respectivos programmas, nos quaes serão também estabelecidas as regras applicaveis ao paragrapho primeiro deste artigo. Art. 3.^o O resultado dos concursos, acompanhado de quaesquer títulos de habilitação e capacidade, será remettido, com a informação confidencial, pelos Directores das Escolas ou Estabelecimentos, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, e este formará a proposta

graduada de todos os concorrentes internos e externos, attendendo ás provas de aptidão de uns e outros, e á sua antiguidade, em igualdade de circumstancias, e acompanhando a proposta com o processo ou documentos que a fundamentam. Art. 4.º O Governo, por meio de regulamentos, dará o necessário desenvolvimento ás providencias desta Lei. Art. 5.º São assim declarados, confirmados ou modificados os artigos cincoenta e oito, paragrapho segundo, cento vinte e tres, e cento sessenta e seis, e paragrapho único do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandámos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra aos vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Conde de Thomar. Lugar do Sello Grande das Armas Reaes. Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de vinte de Julho de mil oitocentos e cincoenta, que declara, confirma, e. modifica alguns artigos do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, relativos ao provimento dos logares do magistério publico; e de quaesquer estabelecimentos litterarios e scientificos fóra da Universidade; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto das Cortes Geraes, pela fórma retro declarada; Para Vossa Magestade ver. João de Reboredo a fez.

- DG 179 Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A Pensão de quinhentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de quatorze. de Abril de mil oitocentos vinte e quatro a D. Marianna Perpetua de Castro e Sousa, e a D. Maria Benedicta de Castro e Sousa, filhas do fallecido Professor de Esculptura, e auctor da Estatua Equestre Joaquim Machado de Castro; ser-lhes-ha paga por inteiro em logar do vencimento que actualmente teem de duzentos e sete mil e quinhentos réis. Art. 2.º Fica revogada qualquer Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e cincoenta. A RAINHA com Rubrica e Guarda. Antonio José d'Avila. Logar do Sello Grande das Armas Reaes. Carla de Lei pela qual Vossa Magestade Tendo Sancionado o Decreto das, Cortes Geraes de cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta, determinando que a Pensão de quinhentos mil réis annuaes, concedida em mil oitocentos vinte e quatro a D. Marianna Perpetua de Castro e Sousa, e D. Maria Benedicta de Castro e Sousa, filhas do Professor de Esculptura e auctor da Estatua Equestre Joaquim Machado de Castro, lhe fosse paga por inteiro em logar do vencimento que actualmente tem de duzentos sete mil e quinhentos réis, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Caetano Xavier Diniz a fez.
- DG 182 Tendo o Governo resolvido fazer explorar por Naturalistas, as Províncias Ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes, situados na Africa Occidental e Oriental: assim o Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Academia Real das Sciencias de Lisboa, da qual espera que, como a Corporação scientifica mais competente, se promptificará a redigir as convenientes instruccões, que em tempo competente remetterá a esta Secretaria de Estado, na intelligencia de que o Governo deseja, por meio de taes explorações, não só adquirir inteiro conhecimento dos recursos naturaes daquelles paizes, e dos melhoramentos de que são susceptiveis para a felicidade dos seus habitantes, e para o mais amplo desenvolvimento do seu commercio; mas também prestar ao progresso das

scencias naturaes aquelle concurso, que se possa combinar com o fim primário das mesmas explorações. Paço, em 2 de Agosto de 1850. *Visconde de Castellões*.

- DG 182 Tendo o Governo resolvido fazer explorar por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes, situados na Africa Occidental e Oriental: assim o Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Conselheiro Director da Escola Polytechnica, a fim de que informe se d'entre os Lentes Cathedraticos ou Substitutos da mesma Escola, algum ou alguns desejam ser incumbidos de tal exploração, como por ventura muito util seria até para o maior aperfeiçoamento do ensino deste importante estabelecimento. Paço, em 2 de Agosto de 1850. *Visconde de Castellões*.
- DG 182 Tendo o Governo resolvido fazer explorar por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes, situados na Africa Occidental e Oriental: assim o Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Reitor da Universidade de Coimbra, para que, fazendo constar esta deliberação á Faculdade de Philosophia, a respectiva Congregação possa indicar os objectos sobre que mais particularmente deseje que se façam algumas observações ou estudos, a fim de que nessa conformidade se possam expedir as convenientes instrucções e ordens. Paço, em 2 de Agosto de 1850. *Visconde de Castellões*.
- DG 183 Tendo attenção ao disposto no artigo 1.º da Carta de Lei de 25 de Julho próximo passado, e aos conhecimentos, e aptidão especial do Conselheiro José Feliciano da Silva e Costa, Director da Escóla Polytechnica; do Deputado da Nação portugueza, João de Deos Antunes Pinto; do Racharel Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente de Mineralogia na Escóla Polytechnica; do Bacharel Julio Maximo de Oliveira Pimentel, Lente de Chymica na mesma Escóla; e de Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, Director e proprietário do Laboratorio Chymico estabelecido ao Carmo: Hei por bem Nomear ao primeiro para Presidente, é a todos os mais para Vogaes da Commissão consultiva de Minas, creada pela sobredita Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario, de Estado dos Negocios do Reino, assim, o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 3 de Agosto de 1850. RAINHA. *Conde de Thomar*.
- DG 183 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Josefa Adelaide, única herdeira de Antonio de Carvalho e Cardoso, os vencimentos que a este se ficaram devendo na qualidade de Professor de Ensino Simultaneo do Districto de Vizeu, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro de sessenta dias, visto que findo este prazo se resolverá a pertença da supplicante como fôr justo.
- DG 195 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio D. Anna Joaquina Veiga, universal herdeira de seu falecido tio o Padre José do Espirito Santo Chaves, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo na qualidade de Lente de Philosophia do Lyceu Nacional de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; na certeza de que findo este prazo, se resolverá a pertença da supplicante como fôr justo.
- DG 195 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Luiza Joaquina Nunes, que pretende receber o que se ficou devendo a seu fallecido marido Antonio Nunes, pelo vencimento de parte do mez de Junho ultimo, como Porteiro do Conservatorio da Artes e Officios de Lisboa.

- DG 200 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Maria Izabel por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pai, José Rodrigues Marques, na qualidade de Bedel da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, a fim de qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretenção da supplicante como fôr justo.
- DG 209 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério D. Guilhermina Van-Nez [sic.] Barbosa, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido João Maria Gomes Barbosa, na qualidade de Professor de Latim no Concelho de Villa Franca de Xira, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pretenção da Supplicante como fôr justo.
- DG 213 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Maria Josefa Ferreira, viúva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Antonio Joaquim Alves, como Professor de Ensino Primario do Districto de Braga, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito, á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério dentro de sessenta dias, contados, da publicação do presente annuncio; na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pretenção da supplicante como fôr justo.
- DG 220 Officio: *De 24 do corrente*. Participando, que por Portaria de 22 do corrente mez, expedida pelo Ministério da Guerra, fora collocado com annuencia do da Marinha, em Commissão na Escóla do Exercito, na conformidade da Proposta do respectivo Director, o Primeiro Tenente de Artilheria de Macáo, Caetano Manoel Roque Alves. Portaria: Em 7 do corrente. Ao Segundo Tenente da Armada, Antonio Maria dos Reis, para, como pediu, poder frequentar os estudos da Escóla Polytechnica, a fim de adquirir maior somma de conhecimentos. *Em 30 do corrente*. Ao Segundo Sargento da 8.ª Companhia do Batalhão Naval, Luiz Augusto da Camara, para frequentar o curso de ífanteria na Escóla Polytechnica.
- DG 222 Sua Magestade El-Rei, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte: *Relação nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1849 a 1850; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinários.* **1.ª Cadeira** D. Antonio de Almeida, Alferes de Artilheria de Góa – 1.º prémio pecuniário. Manoel Lopes de Carvalho Junior, Sargento do Regimento de Infanteria N.º 10 – 2.º prémio pecuniário. **2.ª Cadeira.** Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha – 1.º premio pecuniario. Francisco da Fonseca Benevides – 2.º premio pecuniario. **3.ª Cadeira.** Antonio Anacleto da Silva Moraes – 1.º premio pecuniario. **4.ª Cadeira.** José Vicente Godinho, Prestacinado do Estado pela Repartição da Marinha – 1.º premio pecuniario. Agnello José Moreira, Cabo do Regimento de Granadeiros da Rainha – 2.º premio pecuniario. **6.ª Cadeira.** Raymundo Antonio Caetano Barral – 1.º premio pecuniario. **7.ª cadeira.** José Maria da Ponte e Horta, Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade – 1.º premio pecuniario. Agnello José Moreira, Cabo do Regimento de Granadeiros da Rainha – 2.º premio pecuniario. José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha – um premio honorifico. **8.ª Cadeira** José Augusto Cezar das Neves Cabral, Guarda Marinha – 1.º prémio pecuniário. **9.ª Cadeira.** Antonio Anacleto da Silva Moraes – 1.º prémio pecuniário. Raymundo Antonio Caetano Barral – 2.º prémio pecuniário. José

Augusto Cezar das Neves Cabral, Guarda Marinha – um prémio honorífico. **10.ª Cadeira.** José Maria da Ponte e Horta, Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade – 1.º prémio pecuniário. Conde de Semodães, Francisco – 2.º prémio pecuniário. *Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.* **1.ª Cadeira.** João Macario dos Santos – 1.º premio pecuniario. Miguel Eduardo Lobo de Bulhões – um premio honorífico. **4.ª Cadeira.** José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2 – um premio honorífico. **5.ª Cadeira.** Francisco da Fonseca Benevides – 1.º premio pecuniário. **8.ª Cadeira.** Joaquim Antonio da Silva – 1.º premio pecuniario. Antonio Angelo de Sousa – 2.º premio pecuniario. Eugenio Rodrigues de Oliveira – um premio honorífico. **9.ª Cadeira.** Francisco Xavier Ogando – um premio honorífico.

- DG 225 *Relação nominal dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1849 a 1850; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.* **1.ª Cadeira.** Conde de Semodães, Alferes do Regimento de Infantería N.º 2 – 1.º prémio pecuniario. Augusto Maria de Almeida, Alferes Alumno do Regimento de Infantería N.º 10 – 2.º premio pecuniario. José Maria de Almeida, Alferes Alumno do mesmo Regimento – um premio honorífico. **2.ª Cadeira.** Francisco de Menna Aparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infantería N.º 10 – 1.º premio pecuniário. **3.ª Cadeira.** Caetano Manoel Roque Alvares, Primeiro Tenente de Artilheria de Macáo – 1.º premio pecuniario. Theodoro José da Silva Freire, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria – 2.º premio pecuniario. **4.ª Cadeira.** Francisco Jeronymo Luna, Alferes do Regimento de Infantería N.º 9 – 1.º premio pecuniario. **5.ª Cadeira.** Francisco de Menna Aparicio, Alferes Alumno do Regimento de Infantería N.º 10 – 1.º premio pecuniario. *Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.* **2.ª Cadeira.** Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, Alferes do Regimento de Infantería N.º 10 – 1.º premio pecuniario. Jacinto Heliodoro da Veiga – 2.º premio pecnniario. **4.ª Cadeira.** Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, Alferes do Regimento de Infantería N.º 10 – 1.º premio pecuniario.
- DG 239 Tendo-se, pela primeira providencia tomada na Portaria (Circular) de 25 de Setembro proximo pretérito, determinado que, para permittir-se a admissão ás Ordens Sacras de Subdiácono e de Diácono, se exija sempre dos pretendentes *Certidão de approvação, passada pelos Professores do respectivo Lyceu, nos Estudos Preparatorios de Grammatica e Lingoa Latina, de Rhetorica, e de Philosophia Racional e Moral, embora não tenham os examinandos estudado estas Disciplinas nas Aulas do Lyceu;* é convindo fixar com toda a clareza a inteligencia da referida disposição, peia qual, como é fácil de vêr do conteúdo da Circular sobredita, especialmente do seu preambulo, se teve em vista acabar do modo possível com a abusiva facilidade na concessão de Certidões de quaesquer Professores em particular: Ha Sua Magestade a Rainha por bem Resolver, que os exames, de que pela citada providencia se exige Certidão, devem entender-se feitos na fórmula, que a Lei vigente a esse respeito estabelece, admittindo-se a elles quaesquer Ordinandos que o requeiram, ainda que não tenham estudado nos Lyceu, como na mesma providencia se declara em conformidade do artigo 76.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; e sendo depois as respectivas Certidões extrahidas do Livro competente, em que se lançam os Assentos do resultado dos ditos exames. O que Sua Magestade Manda declarar ao Reverendo Arcebispo de Mitylene, encarregado do governo do Patriarchado durante a ausencia do Cardeal Patriarcha na visitação da sua Diocese, para que assim o fique entendendo, em additamento á supracitada Portaria Circular de 25 de Setembro proximo passado, na parte

de que se tracta. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1850. Felix *Pereira de Magalhães*.²

- DG 245 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, Rodrigo Antonio, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pai, Manoel de Almeida Pinto, como Professor de Ensino Primario do Districto de Vizeu, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do Supplicante como fôr justo.
- DG 246 Ministerio da Guerra. *Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 14 de Agosto de 1850.*

² Nos mesmos termos e data se expediram Portarias aos Prelados de todas as Dioceses do Reino, e Ilhas adjacentes.

N.º da Capítulo	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Soma por Artigo.
6.ª	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO. Anno 96.ª <i>Escola Polytechnica.</i>			
	Secção 1.ª			
	1 Director — Brigadeiro — Gratificação	600,000	120,000	480,000
	Secção 2.ª			
	1 Lente — Tenente Coronel Graduado: Soldo	540,000	108,000	} 792,000
	Gratificação	450,000	90,000	
	1 Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado: Soldo	540,000	108,000	} 912,000
	Gratificação	600,000	120,000	
	1 Lente Jubilado — Tenente Coronel Graduado: Soldo	540,000	108,000	} 912,000
	Gratificação	600,000	120,000	
	1 Lente — Tenente Coronel Graduado: Soldo	540,000	108,000	} 792,000
	Gratificação	450,000	90,000	
	1 Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000
	1 Lente — Capitão: Soldo	288,000	30,240	} 617,760
	Gratificação	450,000	90,000	
	1 Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000
	1 Lente — Ordenado	700,000	175,000	525,000
	1 Lente — Ordenado	700,000	175,000	} 704,000
	Gratificação	200,000	21,000	
	1 Lente — Capitão: Soldo	288,000	30,240	} 617,760
	Gratificação	450,000	90,000	
	1 Lente Jubilado — Coronel Graduado: Soldo	576,000	115,200	} 820,800
	Gratificação	450,000	90,000	
	1 Lente e Bibliotecario — Segundo Tenente Constructor de Marinha — Gratificação	370,000	74,000	296,000
	2 Lentes — Tenentes: Soldos a 264,000	528,000	55,440	} 955,860
	Gratificações a 270,000	540,000	56,700	
	2 Lentes — Alferezes: Soldos a 240,000	480,000	50,400	} 912,900
	Gratificações a 270,000	540,000	56,700	
	2 Lentes — Ordenados a 400,000	800,000	160,000	640,000
	1 Dito — Ordenado	350,000	70,000	280,000
	1 Professor de Desenho	500,000	100,000	400,000
	1 Ajudante do dito	300,000	31,500	268,500
	Secção 3.ª			
	1 Secretario	600,000	120,000	480,000
	1 Amanuense	200,000	21,000	179,000
	1 Official da Bibliotheca	216,000	22,680	193,320
	2 Preparadores a 200,000	400,000	42,000	358,000
	Secção 4.ª			
	1 Porteiro	240,000	25,200	214,800
	4 Guardas a 180,000	720,000	76,560	643,440
	2 Serventes a 120,000	240,000	25,200	214,800
	Secção 5.ª			
	Onze premios a 60,000	660,000	—	} 990,000
	Onze ditos a 30,000	330,000	—	
	Secção 6.ª			
	Despesas de expediente	384,000	—	} 12,517,049
	Ditas da Bibliotheca	350,000	—	
	Ditas das Aulas e seus estabelecimentos	2,330,000	—	
	Encargos pios	666,000	—	
	Despesas da Administração, comprehendendo 8.000,000 réis para a reconstrução do edificio	8,599,049	—	27,768,049
	<i>Somma e segue.</i>	30,898,449	2,128,100	27,768,049

Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por Artigos.	
5.ª	Transporte.....	30.893,149	3.125,100	27.768,049	
ARTIGO 97.ª Escola de Exercício. Secção 1.ª					
1	Director, Brigadeiro Graduado:				
	Soldo.....	648,000	162,000	} 934,750	
	Gratificação.....	480,000	96,000		
	Forragens.....	54,750	—		
Secção 2.ª					
1.ª Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel:				
	Soldo.....	648,000	162,000	} 966,000	
	Gratificação.....	600,000	120,000		
2.ª Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel Graduado:				
	Soldo.....	576,000	115,200	} 940,800	
	Gratificação.....	600,000	120,000		
3.ª Cadeira.					
1	Lente Jubilado — Coronel:				
	Soldo.....	648,000	162,000	} 966,000	
	Gratificação.....	600,000	120,000		
4.ª Cadeira.					
1	Lente — Tenente:				
	Soldo.....	264,000	27,720	} 596,280	
	Gratificação.....	450,000	90,000		
5.ª Cadeira.					
1	Lente — Tenente:				
	Soldo.....	264,000	27,720	} 596,280	
	Gratificação.....	450,000	90,000		
6.ª Cadeira.					
1	Lente — Capitão:				
	Soldo.....	288,000	30,240	} 617,760	
	Gratificação.....	450,000	90,000		
Addidos.					
1	Lente Jubilado — Marechal de Campo reformado:				
	Soldo.....	900,000	225,000	} 1.155,000	
	Gratificação.....	600,000	120,000		
1	Lente Jubilado — Coronel graduado (22):				
	Soldo.....	—	—	} —	
	Gratificação.....	—	—		
1	Lente — Tenente Coronel, reformado:				
	Soldo.....	480,000	96,000	} 744,000	
	Gratificação.....	450,000	90,000		
Substitutos.					
1	Lente — Capitão:				
	Soldo.....	288,000	30,240	} 499,440	
	Gratificação.....	270,000	28,350		
1	Lente — Primeiro Tenente da Armada — Gratificação:				
	Soldo.....	270,000	28,350	} 241,650	
	Gratificação.....	—	—		
1	Lente e Bibliotecario — Tenente:				
	Soldo.....	264,000	27,720	} 532,280	
	Gratificação.....	370,000	74,000		
1	Lente — Tenente:				
	Soldo.....	264,000	27,720	} 477,930	
	Gratificação.....	270,000	28,350		
2	Lentes — Gratificações a 270,000:				
	Soldo.....	540,000	56,700	483,300	
Secção 3.ª					
1	Secretario — Coronel Graduado:				
	Soldo.....	576,000	115,200	} 568,200	
	Gratificação.....	120,000	12,600		
1	Official da Bibliotheca — Tenente:				
	Soldo.....	264,000	27,720	} 343,680	
	Gratificação.....	120,000	12,600		
Secção 4.ª					
1	Porteiro.....	240,000	25,200	214,800	
1	Guarda e Thesoureiro:				
	Ordenado.....	180,000	18,900	} 183,900	
	Gratificação.....	25,000	2,625		
2	Guardas a 150,000.....	360,000	37,800	322,200	
1	Guarda-Portão.....	120,000	12,600	107,400	
2	Serventes aggregados, que pertenciam ao extinto Collegio dos Nobres, a 120,000.....	240,000	25,200	214,800	
Secção 5.ª					
	Sete premios a 60,000.....	420,000	—	} 720,000	
	Dez ditos a 30,000.....	300,000	—		
Secção 6.ª					
	Despesas com o campo de instrução pratica, compra de livros, modelos, instrumentos topograficos, e expediente das Aulas, etc.....	1.304,658	—	} 1.754,658	
	Renda do edificio aonde se acha estabelecida a Escola.....	450,000	—		
	(22) Director do Collegio Militar.....	—	—	—	
22					
(Continuar-se-ha.)		Somma e segue.....	47.599,337	3.650,855	44.938,702

- DG 247 Ministerio da Guerra. Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 14 de Agosto de 1850.

N.º do Capitulo.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por Artigos.
6.º	ARTIGO 98.º Collegio Militar. Secção 1.ª	47:599,557	3:650,855	41:938,702
1	Director — Coronel Graduado — Soldo.....	376,5000	115,5200	460,5800
1	Sub-Director — Major — Soldo.....	340,5000	108,5000	432,5000
4	1 Ajudante. — Tenente.....	864,5000	90,5720	773,5280
4	Officiaes, Chefes de Geraes.....	264,5000	27,5720	236,5280
1	Tenente, servindo de Quartel Mestre — Soldo.....	264,5000	27,5720	236,5280
1	Cirurgião-Mór.....	—	—	—
1	Secretario — Tenente amistiado (23).....	—	—	—
1	Capitão — Professor de Desenho — Soldo.....	988,5000	30,5240	257,5760
145	Collegiaes — Prestações a 340 réis diarias.....	17:994,5500	—	17:994,5500
1	Lente — Coronel Graduado — Soldo.....	376,5000	115,5200	460,5800
1	Dito — Major — Idem.....	340,5000	108,5000	432,5000
1	Dito Substituto — Coronel Graduado — Idem.....	376,5000	115,5200	460,5800
157	Os ordenados, gratificações e forragens são satisfeitos pela verba das prestações dos Collegiaes.			
	ARTIGO 99.º Escola Veterinaria. Secção 1.ª			
1	Commandante — Marechal de Campo, reformado: Soldo.....	900,5000	225,5000	675,5000
1	Gratificação.....	360,5000	72,5000	288,5000
1	Forragens.....	109,5500	—	109,5500
1	Capitão: Soldo.....	288,5000	30,5240	257,5760
2	Gratificação.....	120,5000	12,5600	107,5400
2	Tenentes a 264,5000.....	528,5000	55,5440	472,5560
1	Quartel Mestre (24).....	168,5000	17,5640	150,5360
1	Secretario — Tenente.....	300,5000	31,5300	268,5700
4	Lentes a 300,5000.....	2:000,5000	400,5000	1:600,5000
4	Ditos, Substitutos a 300,5000.....	600,5000	60,5000	537,5000
	(23) Vence o respectivo soldo pelo Ministerio da Fazenda. (24) Vence pelo Ministerio da Fazenda, como amistiado 120,5000 réis, que com 168,5000 réis prefaz o soldo da tarifa de 1814.			
12	Somma e segue.....	78:455,557	7:306,275	4:466,080
6.º	ARTIGO 100.º Escola Polytechnica. Secção 3.ª	75:455,557	7:306,275	68:149,282
1	Boticario.....	264,5000	27,5720	236,5280
1	Porteiro.....	87,5400	—	87,5400
1	Mestre de forjar e ferrar.....	58,5400	—	58,5400
12	Alumnos: Pret.....	504,5430	—	504,5430
	Pão.....	109,5500	—	109,5500
	Fardamento.....	109,5500	—	109,5500
	Quatro premios a 15,5000.....	60,5000	—	60,5000
	Lenha e azeite.....	43,5350	—	43,5350
	Forragens para um cavallo do serviço da Escola.....	54,5750	—	54,5750
	Erro de somma no Orçamento (nos vencimentos dos Lentes da 2.ª e 3.ª Cadeiras da Escola Polytechnica) a que a Lei não attendeu.....	600,5000	—	600,5000
27	Somma e segue.....	77:347,5087	7:333,995	70:013,5092

- DG 247 Licença concedidas. *Em 4 do corrente.* Ao Furriel da 4.ª Companhia do Batalhão Naval, Augusto Ernesto da Silva Franco, para poder frequentar o Curso de Infanteria na Escola Polytechnica. *Em 11 do corrente.* Ao Cabo de Esquadra do Batalhão Naval, Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, para se matricular segunda vez na Escola Polytechnica. *Em 13 do corrente.* Ao Anspençada do Batalhão Naval, Alfredo Possollo Hogan, para poder frequentar o curso de Infanteria da Escola Polytechnica. *Em 27 do corrente.* Ao Segundo Sargento do Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo-Verde, Francisco Ferreira da Silva Vieira, para frequentar o curso de Infanteria da Escola Polytechnica.
- DG 258 **Escola do Exercito.** *Programma das disciplinas que hão de ser ensinadas nas diferentes Cadeiras da mesma Escola durante o annolectivo de 1850 a 1851.* N. B. Como os programmas da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª Cadeiras não differem sensivelmente dos que foram publicados no Diário do Governo N.º 259, de 2 de Novembro do anno proximo passado., para o anno lectivo de 1849 a 1850, sómente, damos aqui os programmas que differem, e que dizem respeito ás 2.ªs Partes das seguintes Cadeiras: 4.ª CADEIRA. Lente, o 1.º Tenente de Engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reis. PRELIMINARES. Noções sobre o trabalho das forças. secção 1.ª Hydraulica. *Do movimento permanente dos fluidos.* 1 Distincção entre os fluidos. 2 Hypothese denominada do parallelismo das camadas. 3 Observações relativas aos casos em que esta hypothese pode ter lugar. 4 Da continuidade dos fluidos. 5 Do movimento permanente dos fluidos que sabem por orificios de vasos constantemente cheios. 6 Valor da pressão em qualquer ponto do reservatório. 7 Applicação das formulas

deduzidas á secção da veia fluida. 8 Caso em que a superficie superior do reservatorio é muito grande relativamente á do orificio. 9 Caso em que a fluxão tem logar ao ar livre. 10 Caso em que a fluxão tem logar de um vaso para outro. 11 Applicaçãõ da theoria precedente ao movimento dos gazes, quando a pressãõ interior differir pouco da exterior. 12 Modificaçãõ que convém fazer nas formulas relativas á fluxãõ dos gazes, no caso antecedente. 13 Trabalho devido á expansãõ dos gazes. 14 Idéa da aproximaçãõ que podemos obter, quando applicarmos aos gazes a theoria estabelecida para os líquidos. 15 Dos effeitos da contracçãõ da veia fluida. 16 Formula para medir a quantidade de fluido que sabe por um orificio. 17 Influencia que as diversas fôrmas das paredes dos reservatórios podem ter na contracçãõ da veia fluida. 18 Resultados das experiencias feitas sobre a quantidade de liquido que sabe por pequenos orificios, quando estes forem abertos nas paredes planas e delgadas dos reservatórios. 19 Caso em que a contracçãõ da veia fluida não é completa. 20 Fluxãõ por meio de tubos addicionaes. 21 Da influencia das contracções súbitas, e das contracções no interior dos vasos e tubos conductores. 22 Caso em que a fluxãõ tem logar ao ar livre, e o orificio se suppõe muito pequeno relativamente á superficie superior do reservatório. 23 Fluxãõ por meio de um tubo addicional, quando o fluido o enche completamente. 24 Influencia do augmento rápido na capacidade do reservatório. 25 Da resistencia opposta pelas paredes dos tubos conductores. 26 Applicaçãõ da doutrina antecedente aos canaes de grande comprimento. 27 Simplificações relativas aos tubos communmente empregados na conducçãõ das agoas. 28. Caso em que a fluxãõ tem logar ao ar livre. 29 Determinaçãõ dos coefficients α e β da formula

$\frac{m}{\rho} \cdot L (\alpha u + \beta u^2)$, quando esta se applica aos tubos conductores communmente empregados. 30 Caso em que o tubo conductor tem a forma cylindrica. 31 Quantidade de gaz que sahe por tubos conductores, no caso em que estes sejam terminados por orificios. 32 Caso em que o tubo conductor está completamente aberto na extremidade opposta ao reservatório. 33 Relaçãõ entre a velocidade e a pressãõ, em um ponio qualquer do tubo conductor. 34 Caso particular em que a medida da pressãõ junto ao orificio de sabida é dada. 35 Substituiçãõ, nas formulas, das alturas monometricas ás pressões. 36 Formula para calcular a quantidade de fluido que sahe por orificios, dos quaes a altura não seja muito pequena em relaçãõ á carga do liquido. 37 Comparaçãõ desta formula com a deduzida para os pequenos orificios. 38 Applicações diversas. *secção 2.ª Do choque e da resistencia da agoa.* 1 Natureza do choque dos fluidos. 2 Expressãõ theorica do effeito do choque de uma veia fluida isolada. 3 Expressãõ do effeito do choque de agoa, segundo a experiencia. 4 Valor do coeffieiente da formula theorica. 5 Primeira impulsãõ devida ao choque. 6 Choque obliquo. 7 Choque directo e obliquo contra uma placa em movimento. 8 Choque de um fluido indefinido. 9 Medida da pressãõ exercida contra os corpos mergulhados. 10 Dos corpos fluctuantes. 11 Expressãõ definitiva da força do choque. 12 Caso em que o corpo também se move. 13 Choque da agoa quando esta passa por uma calheira. 14 Resistencia da agoa. 15 Diferença entre a resistencia e o choque. 16 Relaçãõ entre as resistencias e as velocidades. 17 Resistencia absoluta contra os corpos prismáticos. 18 Resistencia em canaes estreitos. 19 Resistencia para pequenas velocidades. 20 Resistencia quando 33 velocidades são consideráveis. *secção 3.ª Da alguns receptores e motores, Theoria geral dos receptores hydraulicos, empregando o principio das forças vivas.* 1 Considerações geraes. 2 Perda de força viva quando a agoa attinge o receptor. 3 Perda de força viva quando o fluido abandona. o receptor. Trabalho devido á aççãõ da gravidade. 4 Perda de trabalho cuja influencia pôde ser desprezada nos casos ordinarios. 5 O movimento dos receptores só se toma em consideraçãõ depois que ha certeza de que elle é permanente. 6 A resistencia pôde considerar-se como substituída por um peso, que se pertende elevar por meio do receptor. 7 Equaçãõ das forças vivas para o caso de que sé traria. 8 Condições do máximo effeito util absoluto. 9 Vantagens da uniformidade do movimento. 10 Expressãõ da perda de força viva no instante em que o fluido attinge o

receptor. 11 Expressão da perda de força viva por segundo. 12 Caso em que é nulla a perda de força viva, quando o fluido attinge o receptor. 13 Perda de força viva na hypothese de que o receptor se move no sentido opposto ao do fluido. 14 Caso em que o fluido encontra successivamente as paredes de um vaso. *Rodas verticaes com palhetas planas.* 15 Descrição summaria. 16 Equação particular destas rodas. 17 Condições do máximo effeito relativo. 18 Resultado das experiencias. Formulas praticas. 19 Caso em que a folga entre os lados das palhetas e as paredes da calheira ó pouco considerável. 20 Aperfeiçoamentos propostos por diversos auctores. *Rodas verticaes com palhetas curvas.* 21 Descrição summaria. 22 Equação particular destas rodas. 23 Condições do máximo effeito. 24 Dimensões que devem ter as curvas. Effeito da força centrífuga. 25 Resultados das experiencias. Formulas praticas. *Rodas denominadas de costado.* 26 Descrição summaria. 27 Equação particular desta especie de rodas. 28 Nestas rodas não é possível obter o máximo absoluto do effeito util. 29 Condições do máximo effeito relativo. 30 Resultado das experiencias feitas relativamente á velocidade. 31 Caso em que as direcções das velocidades, do fluido e da roda, formam um angulo sensível. 32 Resultados das experiencias. Formulas praticas. 33 Comparação da capacidade comprehendida entre duas palhetas, com a quantidade da agoa ministrada pelo reservatório. *Rodas de cubos.* 34 Descrição summaria. 35 Equação particular das grandes rodas de cubos, quando estas se movem com pequena velocidade e recebem a agoa pela parte superior, 36 Condições do máximo effeito relativo. 37 Resultados das experiencias. Formulas praticas. 38 Resultados das experiencias feitas por Smeaton. 39 Caso em que as rodas de cubos se movem com grande velocidade. 40 Determinação da fôrma da superficie que a agoa toma nos cubos. 41 Entrada da agoa nos cubos. 42 Posição dos cubos, a fim de que elles recebam a agoa do modo mais vantajoso. 43 Caso em que o centro de repulsão está da parte de fóra da circumferência da roda. 44 Determinação do ponto onde o filete medio encontra a circumferencia exterior da roda. 45 Theoria das rodas de cubos, quando ellas tem grande velocidade. 48 Methodo para achar aproximadamente, no caso antecedente, o trabalho da roda. 47 Resultados das experiencias. *Rodas horisontaes com palhetas planas.* 48 Relação entre o effeito util dado pela pratica, e o dado pela theoria. 49 Rodas cylindricas horisontaes com palhetas curvas. 50 Idéa de uma roda horisontal com palhetas curvas, proposta por M. Poncelet. *Rodas de palhetas que se movem por meio de uma corrente indefinita.* 51 Descrição summaria. 52 Formulas que representam o esforço e o trabalho communicados ás palhetas. 53 Resultados das experiencias. 54 Dimensões e proporções. *Dos moinhos de vento.* 55 Distincção entre os diversos géneros de moinhos de vento. 36 Descrição summaria dos moinhos de vento de eixo horisontal. 57 Theoria adoptada para estes moinhos. 58 Condições do máximo effeito. 59 Resultados das experiencias. *Emprego do vapor de agoa como motor.* 60 Relação entre a densidade, temperatura, e força elástica dos gazes. 61 Applicação ao vapór de agoa. 62 Relação entre a tensão e a temperatura do vapor de agoa. 63 Quantidade de calor desenvolvido por diferentes combustíveis. 64 Quantidade de calor contido n'um kilogrammo de vapór, em diferentes temperaturas e tensões. 65 Quantidade de calor necessário para formar um peso dado de vapór. 68 Quantidade de carvão, que, sendo queimada produz um peso dado de vapór. 67 Quantidade de agoa de injecção necessária para a condensação. 68 Calculo da quantidade de trabalho desenvolvido por meio de um volume dado de vapór. 69 Quantidade de trabalho devido á tensão do vapór, que successivamente se vai produzindo. 70 Quantidade de trabalho devido á expansão do vapor. 71 Quantidade de trabalho desenvolvido pela tensão do vapór no condensador. 72 O que precede applica-se indistinctamente a todos os sistemas de machinas de vapór. 73 Quantidade de trabalho theorico desenvolvido pelo vapór em um segundo. 74 Quantidade de trabalho theorico devido á combustão de um kilogrammo de carvão. 75 Maxima quantidade de trabalho theorico que produz um kilogrammo de carvão. 76 Comparação dos resultados da theoria com os da pratica. 77 Machinas de Watt. 78 Coefficiente de correccção da formula theorica applicada ás

machinas; de baixa pressão de Watt. 79 Coeffieiente de correcção da formula que dá a força da machina em cavallos dynamicos. 80 Applicaçãõ ás machinas de pressão media do systema de Woolf. 81 Coeffieiente de correcção da formula do n.º 74, quando esta fôr applicada ás machinas de pressão media com expansãõ e condensaçãõ. 82 Coeffieiente da fórmula que dá a força das machinas do systema de Woolf, em cavallos dynamicos. 83 Applicaçãõ ás machinas de alta pressão com expansãõ e sem condensador. 84 Machinas de alta pressão sem expansãõ nem condensador. 85 Quantidade de agoa necessária para o serviço das machinas de vapór. 86 Machinas de baixa pressão do systema de Watt. 87 Applicaçãõ ás machinas de Woolf. 88 Observações que devem ser presentes no momento em que se queira calcular a força de uma machina de vapór. 89 Monómetros. 90 Monómetro ordinario das machinas de vapór. 91 Emprego das válvulas de segurança para medir a tensão do vapór. *Applicaçãõ das fórmulas do movimento permanente dos fluidos á passagem do vapór por tubos conduetares, válvulas, e orifícios que elle atravessa desde q caldeira até ao cylindro.* 92 Notações e condições fundamentaes. 93 Equaçãõ do movimento do vapór desde a cadeira até ao cylindro.[sic.] 94 Observações sobre os diferentes termos que constituem o primeiro membro da equaçãõ precedente. 95 Valor da differença entre as pressões. 96 Consequências importantes do valor da differença antecedente. *Aparelhos que servem para apreciar directamente o trabalho dos motores e das machinas.* 97 Variedade destes aparelhos 98 Descripção e usos do freio de Prony. 5.ª CADEIRA. Lente o Capitão Engenheiro, João Maria Feijó **1.ª SECÇÃO. Melhoramento de rios. Canaes.** 1.º Circumstancias mais notáveis das agoas correntes, e de sua acção sobre os leitos e margens – navegaçãõ natural – iecidos, plantações, revestimentos de fachina, de pedra, e mixtos – Esporões perpendiculares e oblíquos. 2.º Diversos meios de dragar. Uso de diques em diferentes direcções – tapagem de braços secundários – açudes de altura constante e de altura variável – construcção e uso das portadas. 3.º Secção transversal dos canaes, traçado, consumo de agoa etc. – forma e dimensões das represas, meios de as encher, e o mais que diz respeito ao seu uso. 4.º Construcção dos ramaes. maneira de os estancar, etc. – construcção das cortinas e leitos das represas, tanto de pedra e madeira, como metálicos – construcção das comportas da madeira, e suas ferragens, assim como das comportas de ferro. 5.º Caminhos de sirga – subterrâneos. Abertas – derivações, levadas, aqueductos – reservatórios. **2.ª SECÇÃO. Portos de mar.** 1.º Movimentos que se observam nas agoas dos mares. Influencia dellas e dos rios sobre as costas. 2.º Propriedades vantajosas dos portos. Meios de as conseguir. 3.º Descripção de algumas obras notáveis, feitas com o fim de melhorar, e de estabelecer portos. 4.º Meios empregados para a construcção dessas obras, e effeitos das agoas sobre algumas dellas. CADEIRA AUXILIAR DA 5.ª Encarregado da regencia da Cadeira o Capitão Engenheiro, José Rodrigues Coelho do Amaral. *Curso de construcção de caminhos de ferro.* Introduccão. Noticia historia sobre os caminhos de ferro. Primeiros passos dados para a invenção dos caminhos de ferro – meios empregados nos caminhos de serviço das minas, pedreiras, etc., para facilitar a tracção das viaturas. Carris lageados – carris de madeira: simples; duplos: chipados de ferro – rails de ferro fundindo: com resalto; lisos, e o resalto nas rodas das viaturas – rails de ferro forjado. Tentativas que foram successivamente feitas, para applicar a força elastica do vapór da agoa ao movimento das viaturas, sôbre os caminhos de ferro. Machinas locomotivas de MMr. Trewithick. e Vivian (1802); de Mr. Blenkinsop (1811); de Mr. Brunton (1813). Mr. Blackell demonstra experimentalmente, que a simples adherencia das rodas com os rails, é sufficiente para que uma machina locomotiva possa avançar, seguida de um comboy de viaturas. Locomotiva de Mr. Georgens Stephenson, construída segundo este principio (1814), Invenção da caldeira tubular, por Mr. Segura (1828). Mr. Robert Stephenson imagina, em 1829, o meio de activar a evaporaçãõ da agoa, dando sahida pela chaminé da machina, ao vapor expellido dos cylindros. Estas duas ultimas invenções, contribuindo para que as locomotivas adquirissem um grão de força prodigioso, assignalam o verdadeiro principio da época dos caminhos de ferro actuaes. **1.ª PARTE. Estabelecimento aos**

principios que devem presidir á formação dos projectos da caminhos de ferro. 1.^ª Secção. Exame da influencia que as inclinações e curvas do caminho, exercem sobre a velocidade e força das machinas locomotivas. Capitulo 1.^º Do movimento em caminho horizontal e rectilineo. Descrição de uma machina locomotiva, e do jogo das suas peças principaes – leis que regem a acção mechanica do vapor circumstancia necessaria para que uma locomotiva, seguida de um comboy, possa pôr-se em movimento – condições do movimento uniforme; expressões analyticas destas condições – determinação numérica das diversas resistencias que figuram nas fórmulas do movimento uniforme das locomotivas: Coefficiente da fricção das rodas sobre os rails, e dos eixos nas suas caixas; resistencia propria da machina, independente do movimento de translação; augmento desta resistencia, por effeito da carga que a machina transporta; pressão exercida nas bases dos embolos, pelo vapor que sabe dos cylindros; resistência do ar ao movimento dos cómbosy. *Aplicações das formulas.* Capitulo 2.^º Do movimento nas rampas e descidas. Formulas relativas ao movimento das locomotivas nas rampas: consequências theoricas destas formulas – meios práticos de attenuar os inconvenientes das rampas nos caminhos de ferro: effeitos da abertura do tubo de expulsão (*tuyère*), sobre a quantidade de vapor produzida, e da abertura do regulador, sobre a quantidade de vapor despendida; locomotivas de expansão variavel; locomotivas de reforço; machinas de vapor fixas, situadas no alto das rampas. Formulas do movimento nas descidas – caso em que um comboy desce, solicitado unicamente pela acção da gravidade: comprimento que deve ter a descida, para que a velocidade do comboy se torne uniforme; valor desta velocidade – meios de obstar á acceleração do movimento nas descidas, ou para extinguir gradualmente a velocidade d’um comboy em caminho de qualquer inclinação: freios de diversas especies. Capitulo 3.^º Do movimento nos alinhamentos curvos. Novas resistencias que se desenvolvem por effeito da curvatura do caminho – deterioração do material devido a estas resistencias – perigos da circulação nas curvas. Meios propostos, ou empregados para attenuar estes dividir os inconvenientes: systemas de Mrs. Laignel, Locarit, Wilback, etc.; waggons americanos de oito rodas; systema de viaturas articuladas (de Mr. Arnoux), applicado no caminho de ferro de París a Sceaux. Capitulo 4.^º Regras práticas do traçado dos caminhos de ferro. Discussão dos principios que se deduzem da doutrina exposta nos capitules precedentes, quanto á inclinação das rampas, e á grandeza dos raios das curvas de junção, admissíveis nos caminhos de ferro. Circumstancias práticas que modificam o rigor destes principios: comprimento das rampas; sua situação relativamente ás outras partes do caminho de inclinação nulla, ou descendente, e em relação aos pontos de estação dos comboys; natureza especial do transporte, para que é destinado o caminho; força das machinas, e systema de construcção destas, e das viaturas empregadas, ele. Exemplos das maiores declividades, e das curvas de mais pequenos raios, que se encontram em varios caminhos de ferro de grande, mediana, e pequena circulação. Caminhos de ferro destinados para o serviço de minas, fabricas, etc. – regras particulares do seu traçado. Planos inclinados; descrição – meios diversos que podem ser empregados nos planos inclinados, para fazer subir os comboys: systema automotor (self acting); systema de cordas ou cadêas sem fim, postas em movimento por machinas de vapor fixas; systema atmospherico, sua descrição detalhada, e meios propostos, ou empregados para fechar as aberturas do tubo propulsor. 2.^ª Secção. Determinação do perfil transversal. Capitulo 1.^º Da largura da via de ferro. Necessidade de dar uma largura uniforme ás vias de ferro de todos os caminhos que, mais tarde ou mais cedo, podem vir a ser postos em comunicação directa – graves inconvenientes que se experimentam na Inglaterra, por causa da inobservância deste preceito. Vantagens e inconvenientes da maior ou menor largura das vias de ferro, em relação á segurança e commodidade dos viajantes á velocidade dos comboys, e á economia da construcção – a largura de 1.^m44, adoptada em todos os caminhos de ferro da França, parece satisfazer completamente. Capitulo 2.^º Entrevias, margens, fossos, taludes. Considerações que determinam as dimensões destas (Diferentes

partes do caminho – dimensões mais habitualmente adoptadas. Casos particulares: modificações do perfil transversal, nos terrenos difficeis. 3.^a Secção. Dos elementos de uma via de ferro, e do modo de os ligar entre si. Capitulo 1.^o Idéa geral dos diversos systemas que teem sido empregados para dar aos rails uma posição estável: vantagens o inconvenientes de cada um destes systemas. Rails assentes em sóccos (dés; stones) de pedra isolados; sobre o mesmo genero de apoios, mas estes ligados entre si por meio de um fundamento geral de alvenaria; sobre o canto interior de pecas longitudinaes de madeira, repões indo immediatamente no solo, e ligadas por outras no sentido transversal; sobre travessas de madeira, convenientemente espaçadas. Capitulo 2.^o - Estudo detalhado deste ultimo systema, hoje o mais geralmente empregado. Travessas. fórma e dimensões: seus intervalos. Rails: fórmulas successivamente adoptadas; exame critico destas diversas fórmulas; rail duplo T; dimensões e pesos rails desta fórma, empregados nos caminhos de ferro construidos mais recentemente em França. Coxitis (coussinets; chairs): condições a que devem satisfazer estas peças; fórmulas diversas que lhes teem sido dadas – coxins de Mr. Cabitt; vantagens que apresentam – coxins correspondentes aos logares das uniões dos rails. Cunhas: sua fórmula – cunhas de ferro; de madeira comprimida, ou não comprimida – motivos da preferencia que deve ser dada ás cunhas da segunda especie. Cavilhas, parafusos, gatos de ferro, ou cavilhas de madeira comprimida, para fixar os coxins sobre os rails – vantagens das ultimas. 4.^a Secção. Obras especiaes que devem ser estabelecidas em varios pontos d’um caminho de ferro. Capitulo 1.^o Dos meios que se empregam para passar de uma para outra via; e do crusamento das vias de ferro entre si, e com as estradas ordinarias. Mudanças de via (changements de voie): por meio de rails moveis; de rails fixos e contrarails moveis; de rails exteriores e um contrarail fixos, e uma agulha (aiguille) movel – mudanças de uma para tres vias – vantagens e inconvenientes destes diversos systemas. Apparelhos para a manobra dos rails e das agulhas moveis. Plataformas girantes (plaques tournantes): diversos modelos; suas descrições. Noticia de varios outros meios que podem ainda ser empregados para mudar as viaturas de uma para outra via. Crusamento das vias de ferro: condições a que é preciso satisfazer nestes cruzamentos; disposições diversas que para isso se adoptara. Capitulo 2.^o Crusamento dos caminhos de ferro com as estradas. Passagens de nivel (passages à niveau): fórmula particular que se dá á via de ferro nestas passagens; varias disposições. Barreiras: dos extremos da passagem; lateraes para fechar o caminho de ferro. Capitulo 3.^o Estações (gazes, stations): principaes, ou das extremidades da linha; intermedias. Descrição resumida das partes de que se compõem as estações das diversas ordens – situações que podem ter as estações, relativamente ao caminho, capacidade de que precisam. Exemplos tirados de caminhos de ferro existentes. Vias de desencontro (gazes d’évilement). Depósitos de aprovisionamento d’agoa, de combustível, etc. **2.^a PARTE Execução dos trabalhos.** 1.^a Secção. Escavações e aterros. Capitulo 1.^o Dos diversos meios que se empregam para o transporte das terras, na construcção dos caminhos de ferro. Transporte em carrinhos de mão, e em carros puxados por cavalgadas: recapitulação succinta das noções que foram dadas a este respeito, no curso de estradas. Transporte em waggons: puxados por cavallos; por machinas de vapôr fixas, ou locomotivas. Considerações sobre este ultimo modo de transporte – material necessário para o serviço: waggons de diversas construcções; despejando pela frente; por um dos lados: rails provisórios; definitivos; travessas, etc. Applicação dos planos automotores ao serviço do transporte das terras. Capitulo 2.^o Regras geraes sobre a ordem com que deve ser feito o trabalho do transporte das terras em waggons. Organização do serviço nos pontos em que se carregam os waggons: nos pontos em que se faz a descarga das terras. Disposição geral dos caminhos de transporte. Exemplos tirados de varios caminhos de ferro, relativos á abertura de profundas trincheiras, e á formação de grandes aterros. Escavador americano – machina inventada para substituir o trabalho braçal da cava do terreno, e applicada na construcção dos caminhos de ferro do Havre e do Norte (França): sua descrição; vantagens e inconvenientes que apresenta. 2.^a Secção. Obras de arte.

Capítulo 1.º Subterrâneos. Fôrma e dimensões dos subterrâneos dos cadinhos de ferro – processo para traçar o alinhamento de um subterrâneo – modos diversos de execução: abertura do subterrâneo pelas suas extremidades; em diversos pontos do seu comprimento, por meio de poços verticaes e gallerias. Poços: sua situação; seus intervallos; seu diâmetro; modo de os revestir – esgoto das agoas. Gallerias: situação; alinhamento; dimensões; blindagem – ventilação. Extracção dos materiaes provenientes da abertura do subterrâneo: pelos poços; pelas entradas do subterrâneo. Abobadas: diversos modos de as executar; começando pelos pés direitos; construindo estes depois da abobada – varias disposições dos simples – atacamento dos vãos existentes entre a abobada e o terreno. Entradas do subterrâneo: como devem ser estabelecidas. Trincheiras que precedem e seguem os subterrâneos: sua profundidade; seus taludes; modo de revestimento destes.

Capítulo 2.º Pontes e viaductos. Considerações geraes sobre a execução das grandes obras d’arte que fazem parte dos caminhos de ferro – cuidados especiaes que requer a construcção das pontes e dos viaductos; em razão das poderosas causas de deterioração a que estas obras estão sujeitas, e dos inconvenientes que traz a necessidade de proceder no seu concerto. pontes por cima dos caminhos de ferro: largura que deve haver entre os pés direitos; altura do fecho do arco. Vantagens comparativas das pontes, e passagens de nivel, nos cruzamentos das vias de ferro com as estradas. 3.ª Secção. *Estabelecimento da via do ferro.* Capítulo 1.º Construcção da calçada sobre que assenta um caminho de ferro. Materiaes diversos que se empregam nesta construcção: pedra britada; arêa – qualidades que deve ter esta ultima substancia, para que possa servir convenientemente. Meios de estabelecer sólidamente o fundamento do caminho, em terrenos pouco firmes: terreno secco, mas compressivel; terreno pantanoso. Capítulo 2.º Assentamento das travessas, dos coxins e rails. Troçado dos entalhes, que se fazem nas travessas, para receberem os coxins – abertura dos furos para as cavilhas. Collocação das travessas. Collocação dos rails. Condições especiaes do estabelecimento da via de ferro, sobre as obras d’arte. Recepção dos rails e coxins, das cavilhas e cunhas: condições a que devem satisfazer estes diversos fornecimentos, e provas a que convém submete-los. 3.ª parte. *Conservação, serviço e policia dos caminhos de ferro.* 1.ª Secção. Conservação. Capítulo único. Organização do pessoal destinado para cuidar da conservação do caminho, e para o serviço de policia e vigilancia: engenheiro-director do caminho; sub-engenheiros; conductores de trabalhos; guardas-cantoneiros; guardas-nocturnos; guardas-barreiras. Reparações diversas de que póde necessitar o caminho; modos de as executar. Aprovisionamento de materiaes: arêa; travessas; rails; coxins; etc. Descrição da ferramenta, e de varios instrumentos que se empregam nos concertos das vias de ferro. 2.ª Secção. Serviço, e policia. Capítulo 1.º Noções sobre a organização do serviço dos comboys. Pessoal – machinistas (mécaniciens); ajudantes machinistas (aides-mécaniciens, chauffeurs); conductores dos trens (trains). Divisão e classificação dos trens: trens de viajantes; de mercadorias: trens especiaes; acelerados. Regulação da marcha destes diversos trens, e das vias que elles devem seguir. Providencias para os casos de accidentes; locomotivas de soccorro. Capítulo 2.º Policia. Serviço dos diversos agentes. Signaes epipregados para prevenir o encontro dos comboys, e outros accidentes: signaes fixos, dando indicações telegraphicas: signaes moveis; bandeiras e lanternas: signaes detonantes. Telegrapho-electrico: sua utilidade no serviço dos caminhos de ferro: descrição resumida de um dos seus modos de execução. **4.ª PARTE.** *Despezas de construcção, conservação, e serviço dos caminhos de ferro.* 1.ª Secção. Despezas de construcção. Capítulo único. Estabelecimento do leito da via de ferro: aquisição de terrenos; escavações e aterros; obras d’arte. Estabelecimento da via de ferro: rails; coxins; cavilhas; travessas; cunhas. Collocação da via. Material de transporte: locomotivas; carruagens; waggons. Obras accessorias: estações; telheiros para guarda das locomotivas e viaturas; para officinas; etc. Despezas geraes, e diversas. Resumo: importancia media do custo de construcção, por cada kilómetro de comprimento do caminho. 2.ª Secção. Despezas de conservação, e de serviço. Capítulo único. Conservação

do caminho e suas dependencias. Conservação das machinas, e viaturas. Despezas de tracção. Despezas do pessoal empregado nos diversos serviços. Resumo: importancia media das despezas relativas á conservação da via de ferro, e do material de transporte, e ao serviço do caminho, por cada kilómetro de comprimento deste. *N. B.* Como complemento do curso, dar-se-há aos alumnos o instrucção que fôr possível, sobre a formação dos projectos de caminhos de ferro. Escóla do Exercito, 22 de Outubro de 1850. *Fortunato José Barreiros, Coronel de Artilheria, Lente Decano, Director interino.*

- DG 264 Annuncia-se em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio José Pedro da Silva Victoria o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido Tio, o Padre José da Silva, na qualidade de Professor de Ensino Primario, que foi no Districto de Santarém, a fim d« que qualquêr pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio dentro de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do supplicante como fôr justo.

• DG 266 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850

N.º do Capitulo.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
	Transporte.....					126:687,875
4.º	INSTRUÇÃO PUBLICA.					
	Artigo 26.º					
	Conselho Superior.					
1	Presidente — o Ministro do Reino.....	—	—	—		
1	Vice-Presidente.....	300,000	31,500	268,500		
8	Vogaes a 200,000.....	1,600,000	168,000	1,432,000		
1	Secretario.....	400,000	80,000	320,000		
1	Official Maior.....	240,000	25,200	214,800		
4	Officiaes ordinarios a 200,000.....	800,000	84,000	716,000		
1	Porteiro.....	150,000	15,750	134,250		
1	Continuo.....	200,000	21,000	179,000		
					3:264,550	
18	Artigo 27.º					
	Instrução primaria e secundaria.					
	Secção 1.ª					
	Littoa.					
	Instrução Primaria.					
	Escola Normal Primaria.					
1	Director e Professor.....	400,000	80,000	320,000		
3	Professores a 300,000.....	900,000	94,500	805,500		
4						
20	Alumnos Pensionarios do Estado a 72,000.....	1:440,000	—	1:440,000		
	Serventes (8.ª).....	—	—	—		
	Gratificações: ao Director pelo serviço extraordinario da fundação da Escola — ao Prefeito e Professores, em conformidade com o disposto nos §§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 26.º do Regulamento (8.ª).....	—	—	—	2:565,500	
	Ensinu Matuo.					
2	Professores § 1 na Casa Pia.....	480,000	96,000	384,000		
2	Professores § 1 no Desterro.....	300,000	31,500	268,500		
2	Ajudantes a 100,000.....	200,000	21,000	179,000	831,500	
4						
	Ensinu Simultaneo.					
125	Professores § 30 a 140,000.....	2:800,000	294,000	2:506,000		
	Professores § 102 a 90,000.....	9:450,000	992,525	8:457,475		
	A 1 Professor — terça parte da prestação de Egresso.....	28,800	3,025	25,775		
18	Mestras de meninas a 100,000.....	1:800,000	189,000	1:611,000		
1	Professor — metade da importancia do seu Titulo de renda vitalicia (9.ª).....	118,500	—	118,500	12:719,025	
144	Instrução Secundaria.					
	Lyceto.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	200,000	21,000	179,000		
	Secretario — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750		
	Amanuense — Gratificação.....	70,000	7,350	62,650		
1	Continuo.....	170,000	17,850	152,150		
	Empregados fora do quadro.					
1	Empregado de Repartição extincta — metade da importancia do seu Titulo de renda vitalicia.....	108,500	22,568	85,932	523,570	
2	Secção Central.					
	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portugueza e Latina.....	400,000	80,000	320,000		
1	Latindade.....	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural (10.ª).....	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Literatura Classica, especialmente a Portugueza (10.ª).....	440,000	88,000	352,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial.....	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Grega (10.ª).....	440,000	88,000	352,000		
1	Lingua Hebraica.....	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Franceza e Ingles.....	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Allemã.....	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Arabe.....	400,000	80,000	320,000		
1	Geometria e Mechanica applicada ás Artes e Officios.....	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro.....	170,000	17,850	152,150	3:784,150	
12	Secção oriental.					
	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portugueza e Latina.....	400,000	80,000	320,000		
1	Latindade.....	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Literatura Classica, especialmente a Portugueza (10.ª).....	440,000	88,000	352,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial.....	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro.....	170,000	17,850	152,150	1:784,150	
6	Professores Adidos.					
1	Lingua Grega.....	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Franceza.....	200,000	31,500	168,500	588,500	
2	Secção Occidental.					
	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portugueza e Latina.....	400,000	80,000	320,000		
1	Latindade.....	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Literatura classica, especialmente a Portugueza.....	400,000	80,000	320,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.....	400,000	80,000	320,000		
1	Tachygraphia.....	400,000	80,000	320,000		
1	Porteiro.....	170,000	17,850	152,150	2:072,150	
	(8.ª) Não se designa a importancia destas despesas, porque dependem do regulamento interno, que ainda não foi approvedo.					
	(9.ª) Este Professor pertencia ao extincto Collegio de Nobres — abonam-se-lhe metade da importancia do seu Titulo de renda vitalicia, porque tem aula publica, que rege gratuitamente.					
	(10.ª) Estes vencimentos são anteriores aos que estabeleceu o Decreto de 17 de Novembro de 1836; e abonam-se aos actuaes Professores em virtude do disposto no artigo 52.º do mesmo Decreto, e §. 1.º do artigo 61.º do Regulamento de 20 de Setembro de 1844.					
7	Somma e segue.....	32:395,200	4:261,905	24:869,845	3:264,550	126:687,875

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição con- forma a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.*	Transporte.	32.395,300	4.261,905	24.868,845	3.264,550	126.687,875
	Secção Commercial.					
	Professores Proprietarios.					
1	Arithmetica Commercial, etc. (11.º)	650,000	162,500	487,500		
1	Escripturação, Cambios, Letras, Seguro, Pratica (11.º)	650,000	162,500	487,500		
1	Porteiro (11.º)	300,000	31,500	268,500	1.243,500	
2	Professores Substitutos nas Secções.					
5	Professores Substitutos { 4 a 266,665	1.066,660	111,980	954,680	954,680	
	{ 1 — Secção Commercial (12.º)	—	—	—	—	
	Cadeiras fóra do Lyceu.					
	Professores de Latim	240,000	25,200	214,800		
	{ 8 a 200,000	1.600,000	168,000	1.432,000	1.646,800	28.713,825
	(11.º) Estes vencimentos são os que já percebiam quando se pu- blicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844; aprovei- tando-lhes as disposições do §. 4.º do artigo 61.º, e §. 1.º do artigo 82.º do Regulamento, que faz parte do mesmo Decreto.					
	(12.º) Este Professor é empregado no Tribunal de Contas, e re- cebe o ordenado que nessa qualidade lhe compete.					
9	(Continuar-se-ha.)					
	Somma e segue.	36.901,960	4.933,585		28.713,825	3.264,550
						126.687,875

• DG 267 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
			Secções.	Artigos.	Capitulos.
<i>Transporte.</i>	36.901,960	4.929,585			
Secção 2. ^a <i>Leiria.</i>			28.713,825	3.264,550	126.687,875
Instrução Primaria <i>Ensinho Simultaneo.</i>					
40 Professores a 90,000	3.600,000	378,000	3.222,000		
1 Mestra de Meninas no Recolhimento do Santissimo Coração de Jesus e Maria.	300,000	31,500	268,500	3.490,500	
41 Instrução Secundaria. <i>Lycée.</i>					
Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120,000	12,500	107,500		
1 Secretario — Gratificação.	50,000	5,250	44,750		
1 Porteiro	100,000	10,500	89,500		
<i>Professores.</i>					
1 Grammatica Portugueza e Latina, e Latindade	350,000	70,000	280,000		
1 Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra, Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural	350,000	70,000	280,000		
1 Oratoria, Poetica e Literatura classica, especialmente a Portugueza, Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial.	350,000	70,000	280,000	1.081,650	
3 <i>Cadeiras fóra do Lycée.</i>					
5 Professores { 1 a 200,000	240,000	25,200	214,800		
{ 4 a 200,000	800,000	84,000	716,000	930,800	5.502,950
Secção 3. ^a <i>Santarém.</i>					
Instrução Primaria. <i>Ensinho Misto.</i>					
1 Professor	200,000	21,000	179,000		
1 Ajudante	66,665	6,995	59,670		
2 <i>Ensinho Simultaneo.</i>					
31 Professores a 90,000	4.590,000	481,950	4.108,050		
1 Mestra de Meninas.	90,000	9,450	80,550	4.427,600	
52 Instrução Secundaria. <i>Lycée.</i>					
Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120,000	12,500	107,500		
1 Secretario — Gratificação.	50,000	5,250	44,750		
1 Porteiro	100,000	10,500	89,500		
3 Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,000	210,000	840,000	1.081,650	
6 <i>Cadeiras fóra do Lycée.</i>					
Professores de Latin a 200,000	1.200,000	126,000	1.074,000	1.074,000	6.582,920
Secção 4. ^a <i>Beja.</i>					
Instrução Primaria. <i>Ensinho Misto.</i>					
1 Professor	200,000	21,000	179,000		
1 Ajudante	66,665	6,995	59,670		
2 <i>Ensinho Simultaneo.</i>					
43 Professores a 90,000	3.870,000	406,350	3.463,650		
1 Mestra de meninas.	90,000	9,450	80,550	3.782,800	
44 Instrução Secundaria. <i>Lycée.</i>					
Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120,000	12,500	107,500		
1 Secretario — Gratificação.	50,000	5,250	44,750		
1 Porteiro	100,000	10,500	89,500		
3 Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,000	210,000	840,000	1.081,650	
5 <i>Cadeiras fóra do Lycée.</i>					
Professores de Latin { 1 a 200,000	240,000	25,200	214,800		
{ 4 a 200,000	800,000	84,000	716,000	930,800	5.795,320
<i>Somma e segue.</i>	57.215,225	7.355,425			46.595,015
					3.264,550
					126.687,875

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.º	<i>Transporte.</i>	57:215,295	7:355,725			
	Secção 5.ª					
	<i>Evora.</i>					
	Instrução Primaria.					
	Ensinho Mutuo.					
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000		
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670		
2						
	Ensinho Simultaneo.					
28	Professores a 90,000.....	2:520,000	264,600	2:255,400		
1	Mestra de Alunos.....	90,000	9,450	80,550	2:574,620	
29						
	Instrução Secundaria.					
	Lycéo.					
	Commissario dos Estados e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,600	107,400		
	Secretario.....	50,000	5,250	44,750		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
	Professores.					
1	Grammatica Portugueza e Latina.....	350,000	70,000	280,000		
1	Latinidade.....	350,000	70,000	280,000		
1	Aritmetica e Geometria, com applicação ás Artes e primeiras noções de Algebra.....	350,000	70,000	280,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.....	350,000	70,000	280,000		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza.....	350,000	70,000	280,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial.....	350,000	70,000	280,000		
1	Lingua Grega.....	—	—	—		
1	Lingua Franca e Inglesa.....	—	—	—		
1	Economia industrial e Escripção.....	350,000	70,000	280,000		
3	Professores Substitutos a 200,000.....	—	—	—	2:204,650	
12						
	Cadeiras fóra do Lycéo.					
4	Professores de Latim a 200,000.....	800,000	84,000	716,000	716,000	5:492,270
	Secção 6.ª					
	<i>Portalegre.</i>					
	Instrução Primaria.					
	Ensinho Mutuo.					
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000		
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670		
2						
	Ensinho Simultaneo.					
29	Professores a 90,000.....	3:510,000	368,550	3:141,450		
1	Mestra de Meninas.....	90,000	9,450	80,550	3:460,670	
40						
	Instrução Secundaria.					
	Lycéo.					
	Commissario dos Estados e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,600	107,400		
	Secretario — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1:050,000	210,000	840,000		
1	Professor — Agricultura e Economia Rural.....	—	—	—	1:081,650	
4						
	Cadeiras fóra do Lycéo.					
3	Professores de Latim.....	240,000	25,200	214,800		
2	a 200,000.....	400,000	42,000	358,000		
1	Professor de Logica.....	320,000	51,500	268,500	844,300	5:383,620
4						
	(Continuar-se-ha.)					
	Somma e segue.....	69:758,620	9:023,165			
					57:470,2905	3:264,550
						126:687,875

- DG 267 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Aldeã Nova de Ficalho – Sant’Anna da Serra – e Castro-Verde, no Districto de Beja – Almálaguez, no de Coimbra – Paio Pires, no de Lisboa – S. João de Gafete, no de Portalegre – cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o respectivo Governador Civil em quanto ás do Districto de Beja; perante o Reitor do Lyceu de Coimbra em quanto á de Almalaguez; e perante os Commissaries dos Estudos dos Districtos a que pertencem quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 15 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

• DG 268 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

	Designação da despesa.		Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
					Secções.	Artigos.	Capítulos.
4.ª	Transporte.....	69.758,620	9.023,165				
	Secção 7.ª Faro.						57.470,905
	Instrução Primaria.						3.264,550
	Enino Mutuo.						126.687,875
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
2	Enino Simultaneo.						
27	Professores a 90,000.....	2.430,000	255,150	2.174,850			
2	Mestras de Meninas { 1 em Faro.....	90,000	9,450	80,550			
	{ 1 em Lagos.....	60,000	6,300	53,700			2.547,770
29	Instrução Secundaria.						
	Lycéo.						
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,600	107,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750			
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500			
4	Professores — os mesmos que em Portalegre.....	1.050,000	210,000	840,000			1.081,650
	Cadeiras fora do Lycéo.						
2	Professores de Latin a 200,000.....	400,000	42,000	358,000			3.987,420
	Secção 8.ª Ateiro.						
	Instrução Primaria.						
	Enino Simultaneo.						
67	Professores a 90,000.....	6.030,000	633,150	5.396,850			
1	Mestra de Meninas.....	90,000	9,450	80,550			5.477,400
68	Instrução Secundaria.						
	Lycéo.						
	Commissario dos Estudos e Reitor.....	120,000	12,600	107,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750			
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500			
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1.050,000	210,000	840,000			1.081,650
	Cadeiras fora do Lycéo.						
6	Professores de Latin a 200,000.....	1.200,000	126,000	1.074,000			
1	Professor de Logica.....	320,000	51,500	268,500			
1	Professor de Rhetorica.....	280,000	29,400	250,600			1.593,100
8	Secção 9.ª Castello Branco.						
	Instrução Primaria.						
	Enino Mutuo.						
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
2	Enino Simultaneo.						
48	Professores a 90,000.....	4.320,000	453,600	3.866,400			
1	Mestra de meninas.....	90,000	9,450	80,550			4.185,620
49	Instrução Secundaria.						
	Lycéo.						
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,600	107,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	5,250	44,750			
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500			
4	Professores — os mesmos que em Portalegre.....	1.050,000	210,000	840,000			1.081,650
	Cadeiras fora do Lycéo.						
8	Professores de Latin a 200,000.....	240,000	25,200	214,800			
1	Professor de Logica.....	1.400,000	147,000	1.253,000			
	Professor de Rhetorica.....	320,000	51,500	268,500			1.736,300
9	Secção 10.ª Coimbra.						
	Instrução Primaria.						
	Enino Mutuo.						
1	Professor.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670			
2							
	Somma e segus.....	91.988,615	11.671,350	238,670			76.614,045
							3.264,550
							126.687,875

N.º das Capitulas	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.	Transporte.....	91:988,615	11:671,350	238,670		
	Ensino Simultaneo.					
69	Professoras a 90,000	6:210,000	682,050	5:557,950		
9	Mestras de Meninas (1 na Cidade e 1 no Convento das Ursulinas de Pereira)	90,000	9,450	80,550		
		250,000	26,350	223,750	6:100,920	
71	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portugueza e Latina	400,000	80,000	320,000		
1	Latinidade	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural	400,000	80,000	320,000		
1	Oratoria, Poetica e Literatura classica, especialmente a Portugueza (L3.)	450,000	90,000	360,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commer- cial	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Grega	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Hebraica	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Franceza e Inglesza	400,000	80,000	320,000		
1	Lingua Allemã	400,000	80,000	320,000		
3	Professores Substitutos a 200,000	600,000	67,000	537,000		
1	Professor de Historia Universal, Jubilado.	450,000	90,000	360,000		
1	Bedel	240,000	25,200	214,800	4:031,800	
14	Cadeiras fóra do Lyceo.					
5	Professores de Latim a 200,000	1:000,000	105,000	895,000	895,000	11:027,720
	Secção 11. ^a Guarda.					
	Instrução Primaria. Ensino Simultaneo.					
91	Professores a 90,000	8:190,000	859,950	7:330,050		
1	Mestra de Meninas	90,000	9,450	80,550	7:410,600	
93	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120,000	12,500	107,500		
	Secretario — Gratificação	50,000	5,250	44,750		
1	Porteiro	100,000	10,500	89,500		
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1:040,000	210,000	840,000	1:081,650	
	Cadeiras fóra do Lyceo.					
6	Professores de Latim a 200,000	1:200,000	126,000	1:074,000		
1	Professor de Rhetorica	280,000	29,400	250,600	1:324,600	9:816,850
7	Secção 12. ^a Fizes.					
	Instrução Primaria. Ensino Mutuo.					
1	Professor	200,000	21,000	179,000		
1	Ajudante	66,665	6,995	59,670		
2	Ensino Simultaneo.					
127	Professores a 90,000	11:430,000	1:200,150	10:229,850		
2	Mestras de Meninas a 90,000	180,000	18,900	161,100	10:629,620	
129	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120,000	12,500	107,500		
	Secretario — Gratificação	50,000	5,250	44,750		
1	Porteiro	100,000	10,500	89,500		
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1:050,000	210,000	840,000	1:081,650	
	Cadeiras fóra do Lyceo.					
6	Professores de Latim (1 a 200,000)	240,000	25,200	214,800		
2	Professores de Rhetorica a 280,000	1:000,000	105,000	895,000		
2	Professores de Logica a 320,000	560,000	58,800	501,200	2:148,000	13:859,270
	(13. ^a) Veja-se a nota 10. ^a					
10						

- DG 269 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
1.	Transporte.....	130.195,3180	18.412,2845			
	Secção 13. ^a Angra. Instrução Primaria. Escola Menas.					
1	Professores.....	209,2000	21,0000	178,2000		
1	Ajudante.....	66,6665	6,6995	59,9670		
2	Esino Simultaneo.					
15	Professores a 50,0000.....	6.720,0000	706,7750	6.013,2250		
1	A 3 Professores — terça parte da prestação de Egressos.....	85,0000	4,9040	80,0960		
1	Mestra de Meninas.....	30,0000	5,3450	24,6550	6.403,2530	
76	Instrução Secundaria. Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,0000	12,0000	107,0000		
	Secretario — Gratificação.....	30,0000	3,2350	26,7650		
1	Porteiro.....	100,0000	10,5000	89,5000		
3	Professores Proprietarios — os mesmos que em Escola.....	2.800,0000	180,0000	2.620,0000		
1	Professores de Economia Industrial e Descripção.....	—	—	—		
3	Professores Substitutos.....	200,0000	15,0000	185,0000	2.805,0000	
12	Cadeiras fóra do Lycée.					
3	Professores de Latim a 200,0000.....	400,0000	42,0000	358,0000	588,0000	9.422,2180
	Secção 14. ^a Pavia. Instrução Primaria. Escola Menas.					
1	Professores.....	300,0000	31,0000	268,0000		
1	Ajudante (Professor adido).....	105,0000	12,1350	92,8650		
8	Esino Simultaneo.					
78	Professores a 90,0000.....	7.350,0000	737,4000	6.612,6000		
8	Mestras de Meninas a 90,0000.....	140,0000	16,7900	123,2100	7.146,8100	
84	Instrução Secundaria. Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,0000	12,0000	107,0000		
	Secretario — Gratificação.....	30,0000	3,2350	26,7650		
1	Porteiro.....	170,0000	17,8850	152,1150		
1	Porteiro.....	170,0000	17,8850	152,1150		
2	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portuguez e Latina.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Latinidade.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Arithmetica e Geometria, com applicação da Acta, e primeiras noções da Algebrã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural (14.).....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Oratoria, Poetia e Literatura classica, especialmente a Portuguesa.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Linguas Gregã e Inglesã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Linguas Francesã e Inglesã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Liquã Allemã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
3	Professores Substitutos a 200,0000.....	400,0000	42,0000	358,0000		
11	Professores substitutos.					
1	Theologia Moral.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Theologia Dogmaticã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Linguã Inglesã.....	400,0000	40,0000	360,0000		
1	Substitutos de Famosos.....	200,0000	16,2550	183,7450	4.918,2000	
4	Cadeiras fóra do Lycée.					
3	Professores de Latim a 200,0000.....	600,0000	63,0000	537,0000	537,0000	12.441,7700
	(14.) Teja-se a nota 10. ^a					
	Somma e segue.....	130.464,2945	19.818,2860		133.381,8335	3.264,2550
						126.687,2875

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.	Transporte.....	156.464,2945	19.818,2860			
	Secção 15. ^a Fianna. Instrução Primaria. Escola Menas.					
1	Professores.....	200,0000	21,0000	179,0000		
1	Ajudante.....	66,6665	6,6995	59,9670		
2	Esino Simultaneo.					
44	Professores a 90,0000.....	3.960,0000	415,5800	3.544,4200		
	A 2 Professores — terça parte das prestações de Egressos:					
	1.....	48,0000	5,0040	42,9960		
	2.....	28,8000	3,0025	25,7975		
1	Mestra de Meninas — no Convento das Ursulinas.....	60,0000	6,3000	53,7000	3.905,2305	
45	Instrução Secundaria. Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,0000	12,0000	107,0000		
	Secretario — Gratificação.....	30,0000	3,2350	26,7650		
1	Porteiro.....	100,0000	10,5000	89,5000		
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1.050,0000	210,0000	840,0000	1.081,2650	
5	Cadeiras fóra do Lycée.					
5	Professores de Latim a 200,0000.....	1.000,0000	105,0000	895,0000	895,0000	5.881,2365
	(Continuar-se-ha.)					
	Somma e segue.....	163.148,2946	20.620,0070		139.263,2790	3.264,2550
						126.687,2875

- DG 270 Continua a Tabela a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º da Capitula.	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Seções.	Artigos.	Capitulos.
4.	Transporte.....	130.858,280	11.812,883			
	Secção 13. ^a Angra. Instrução Primaria. Escola Mista.					
1	Professores.....	200,000	21,000	179,000		
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670		
3	Escola Simultanea.					
75	Professores a 20,000.....	4.720,000	736,750	6.041,500		
1	A 1 Professor — terça parte da prestação de Egreza.....	88,000	4,940	43,060		
1	Mestras de Meninas.....	93,000	9,300	83,700	6.403,260	
76	Instrução Secundaria.					
	Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,000	107,000		
	Secretario — Gratificação.....	30,000	3,250	44,750		
	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
8	Professores Proprietarios — os mesmos que em Esora.....	2.800,000	180,000	2.940,000		
1	Professores de Recensão Indirecta e Escripção.....	—	—	—		
1	Professores Substitutos 1. ^a	200,000	20,000	179,000		
1	Professores Substitutos 2. ^a a 200,000.....	—	—	—	2.860,000	
12	Cadeiras fora do Lycée.					
3	Professores de Latim a 200,000.....	400,000	42,500	357,500	338,000	9.422,260
	Secção 14. ^a Angra. Instrução Primaria. Escola Mista.					
1	Professores.....	200,000	11,500	218,500		
1	Ajudante (Professor adido).....	125,000	13,130	111,870		
8	Escola Simultanea.					
78	Professores a 20,000.....	7.250,000	717,100	6.282,900		
78	Mestras de Meninas a 20,000.....	440,000	16,500	433,500	7.146,370	
84	Instrução Secundaria.					
	Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,000	107,000		
	Secretario — Gratificação.....	30,000	3,250	44,750		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
3	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portuguez e Latina.....	400,000	80,000	320,000		
1	Latinitate e Grammatica, com applicação de Actas, e grammatica regias da Algebrã.....	400,000	80,000	320,000		
1	Philosophia Rational e Moral, e Principios de Direito Natu- ral (14.).....	400,000	80,000	320,000		
1	Grammatica, Poetica e Literatura classica, especialmente a Par- ticular.....	400,000	80,000	320,000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commu- cial.....	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Gregã.....	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Francesa e Inglesa.....	400,000	80,000	320,000		
1	Linguas Allemã.....	400,000	80,000	320,000		
3	Professores Substitutos a 200,000.....	400,000	42,000	358,000		
11	Professores adidos.					
1	Theologia Moral.....	400,000	80,000	320,000		
1	Theologia Dogmatica.....	400,000	80,000	320,000		
1	Logica.....	400,000	80,000	320,000		
1	Substitutos de Poetica.....	500,000	56,250	443,750	4.918,000	
4	Cadeiras fora do Lycée.					
3	Professores de Latim a 200,000.....	600,000	63,000	537,000	537,000	12.441,770
	(14.) Vajaz a nota 10. ^a					
	Somma e segua.....	130.464,285	19.813,360		132.381,835	3.264,110
						126.687,875
N.º da Capitula.	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
4.	Transporte.....	177.932,140	22.290,005			
	Instrução Secundaria.					
	Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,000	107,000		
	Secretario — Gratificação.....	30,000	3,250	44,750		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
4	Professores — os mesmos que em Portalegre.....	1.050,000	210,000	840,000	1.081,850	
8	Cadeiras fora do Lycée.					
8	Professores de Latim a 200,000.....	1.600,000	168,000	1.432,000	1.432,000	8.355,375
	Secção 18. ^a Angra. Instrução Primaria. Escola Mista.					
2	Professores a 200,000.....	400,000	42,000	358,000		
1	Ajudante.....	66,665	6,995	59,670		
3	Escola Simultanea.					
9	Professores.....	422,000	20,500	171,500		
5	a 20,000.....	360,000	37,800	322,200		
2	a 48,000.....	96,000	10,080	85,920		
2	Mestras de Meninas.....	105,665	11,195	95,470		
1	64,000	6,720	57,280	1.150,380	
11	Instrução Secundaria					
	Lycée.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	12,000	107,000		
	Secretario — Gratificação.....	30,000	3,250	44,750		
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500		
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1.050,000	210,000	840,000		
1	Linguas Francesa e Inglesa.....	350,000	70,000	280,000	1.361,650	
4	Cadeiras fora do Lycée.					
3	Professores de Latim a 100,000.....	480,000	50,400	429,600	429,600	2.911,650
	(Continuar-se ha.)					
	Somma e segua.....	184.287,370	23.120,035		157.832,865	3.264,650
						126.687,875

- **DG 270 Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Setubal, e de Instrução primaria (1.º gráo) do Bom Successo e Belem, com exercício na Freguezia d'Ajuda, ambas no Districto de Lisboa: aquella com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e esta com o de 140\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido o sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (devendo seguir-se no de Grammatica e Lingoa Latina o Programma publicado, no Diário do Governo N.º 132, de 10 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, em quanto á primeira; e perante o respectivo Commissario dos Estudos em quanto a outra. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 8 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 270 Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Instrução primaria (1.º gráo) de Villa Boa de Quires, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Con- Concelho [sic.], onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 22 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 270 Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Lingoas Faânceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Évora, e o Logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade da Horta; aquella com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e este com o que directamente lhe competir. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira e Logar indicado se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento mofa], político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar, em quanto á referida Cadeira do Lyceu de Evora, o Programma publicado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, ou, em quanto ao Logar de Ajudante, perante também do da Horta, devendo começar o concurso perante este no dia que elle designar. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 21 de Outubro de 1830. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

• DG 271 Continua a Tabela a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.ª	Transporte	184.287.470	23.190.055			
	Secção 19.ª Funchal. Instrução Primaria. Ensinho Mutuo.				157.832.865	126.687.871
1	Professor	240.000	95.200	214.800		
1	Ajudante	80.000	8.340	71.660		
2	Ensinho Simultaneo.					
12	Professores { 2 a 240.000 6 a 104.000 3 a 96.000	480.000 624.000 288.000	80.000 65.320 30.240	429.600 558.680 257.760		
1	Mestra de meninas { 1 t	80.000 90.000	8.340 9.340	71.660 80.000	1.684.390	
13	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120.000	12.600	107.400		
	Secretario — Gratificação	50.000	5.250	44.750		
1	Porteiro	100.000	10.500	89.500		
	Professores Proprietarios.					
1	Grammatica Portugueza e Latina, e Latimidade	400.000	80.000	320.000		
1	Aritmetica e Geometria, com applicação ás Artes e primeiras noções de Algebra	400.000	80.000	320.000		
1	Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural	400.000	80.000	320.000		
1	Oratoria, Poetica e Litteratura Classica, especialmente a Portu- gueza	400.000	80.000	320.000		
1	Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a commercial Linguas Franceza e Inglesa	400.000 400.000	80.000 80.000	320.000 320.000	2.161.650	3.846.040
6	Secção 20.ª Horta. Instrução Primaria. Ensinho Mutuo.					
1	Professor	200.000	21.000	179.000		
1	Ajudante	66.665	6.995	59.670		
2	Ensinho Simultaneo.					
8	Professores a 80.000	640.000	67.200	572.800		
1	Mestra de Meninas	80.000	8.340	71.660	883.070	
9	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120.000	12.600	107.400		
	Secretario — Gratificação	50.000	5.250	44.750		
1	Porteiro	100.000	10.500	89.500		
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1.050.000	210.000	840.000	1.081.650	
	Cadeiras fóra do Lyceo.					
3	Professores de Latim { 1 2 a 160.000	220.000 320.000	24.150 33.600	205.850 286.400		
1	Professor de Philosophia { 1 2 a 64.000	256.000	26.880	229.120	721.370	2.686.090
4	Secção 21.ª Ponta Delgada. Instrução Primaria. Ensinho Mutuo.					
1	Professor	200.000	21.000	179.000		
1	Ajudante	66.665	6.995	59.670		
2	Ensinho Simultaneo.					
13	Professores { 1 12 a 96.000	120.000 1.152.000	12.600 120.960	107.400 1.031.040		
4	Mestras de Meninas { 2 a 80.000 2 a 64.000	160.000 128.000	16.800 13.440	143.200 114.560	1.634.870	
17	Instrução Secundaria. Lyceo.					
	Commissario dos Estudos e Reitor — Gratificação	120.000	12.600	107.400		
	Secretario — Gratificação	50.000	5.250	44.750		
1	Porteiro	100.000	10.500	89.500		
4	Professores — os mesmos que em Angra	1.400.000	280.000	1.120.000		
	Somma e conta	498.448.800	24.822.735	4.765.880	4.624.870	164.264.995
					3.264.550	126.687.875
N.º dos Capitulos.	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Secções.	Artigos.	Capitulos.
4.ª	Transporte	195.448.800	24.822.735	1.361.650	1.634.870	126.687.875
	Cadeiras fóra do Lyceo.					
3	Professores de Latim e Francez { Na Cidade No Ribeira Grande	400.000 320.000	80.000 51.500	320.000 268.500		
2	Professores de Philosophia { Em Villa Franca Provincias	240.000 320.000	25.200 84.500	214.800 235.500		
1	Professor de Mathematica e Physica { S. Estan t	160.000 300.000	16.800 31.500	143.200 268.500	2.845.150	4.480.020
6	<i>(Continua no An.)</i> Somma e segue	197.188.800	25.070.235		168.845.015	3.264.550
						126.687.875

• DG 272 Continua a Tabela a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º das Capítulos	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Seções.	Artigos.	Capítulos.
4.º	Transporte.....	197:188,500	25:079,235			
	Secção 22.ª			168:843,015		
	Despesas de expediente do Conselho Superior e da Instrução Primária e Secundária:					
	No Continente.....	1:950,000	—			
	Nas Ilhas Adjacentes (15.ª).....	293,600	—			
	Reparos, concertos, e arranjos indispensaveis para collocação das Escolas, e mobilia para as mesmas.....	2:000,000	—			
	ARTIGO 28.º					
	Instrução Especial.					
	Secção 1.ª					
	Academia das Bellas Artes de Lisboa.					
	Director — Gratificação.....	200,000	21,000	179,000		
	Secretario — Gratificação.....	80,000	8,400	71,600		
	Bibliothecario — Gratificação.....	40,000	4,200	35,800		
2	Amannueses { 1.....	180,000	18,900	161,100		
1	Continuo.....	150,000	15,750	134,250	584,750	
	Aula de Desenho de Figura.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto.....	400,000	80,000	320,000	720,000	
	Aula de Pintura Historica.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto.....	400,000	80,000	320,000	720,000	
	Aula de Pintura de Paisagem.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto.....	400,000	80,000	320,000	720,000	
	Aula de Architectura Civil.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto.....	400,000	80,000	320,000	720,000	
	Aula de Esculptura.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto.....	400,000	80,000	320,000	720,000	
	Aula de Gravura Historica.					
1	Professor Proprietario.....	500,000	100,000	400,000		
1	Dito Substituto (16.ª).....	—	—	—	400,000	
	Empregados subalternos.					
	Fiel — Gratificação.....	40,000	4,200	35,800		
2	Estampadores { 1.....	300,000	31,500	268,500		
1	Ornatista.....	200,000	21,000	179,000		
1	Formador.....	200,000	21,000	179,000		
1	Debitador.....	—	—	—		
1	Porteiro das Aulas.....	150,000	15,750	134,250		
1	Porteiro da entrada.....	120,000	12,600	107,400		
1	Guarda das Aulas nocturnas.....	120,000	12,600	107,400		
2	Morços a 100,000.....	200,000	21,000	179,000	1:190,350	
25	Empregados fóra do quadro.					
1	Professor de gravura de paisagem.....	500,000	100,000	400,000	400,000	
	Artistas aggregados.					
	Aula de Pintura Historica.					
1	De 1.ª classe.....	380,000	76,000	304,000		
2	De 2.ª dita a 320,000.....	640,000	103,000	537,000		
3	De 4.ª dita a 260,000.....	520,000	54,600	465,400	1:306,400	
	Aula de Architectura Civil.					
2	De 2.ª classe a 350,000.....	700,000	140,000	560,000		
2	De 3.ª dita a 292,000.....	584,000	61,320	522,680		
	(15.ª) Compreheide 50,000 réis para expediente de cada uma das 4 Escolas de Ensino Mutuo, 20,000 réis para o Lyceo do Funchal, e 73,600 réis para rendas de casas de 3 aulas no Districto de Angra.					
	(16.ª) Este logar não póde prover-se em quanto existir o Professor de gravura — fóra do quadro — (Decreto de 28 de Novembro de 1842.)					
10	Somma e segue.....	211:736,400	26:822,055	1:082,680	2:478,300	176:353,165
						126:687,875
N.º das Capítulos	Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Seções.	Artigos.	Capítulos.
4.º	Transporte.....	211:736,400	26:822,055			
10	De 5.ª dita a 219,000.....	657,000	69,000	588,000		
3	De 6.ª dita a 146,000.....	292,000	30,660	261,340	1:932,020	
2	Aula de Esculptura.					
2	De 1.ª classe a 300,000.....	600,000	63,000	537,000		
1	De 2.ª dita.....	250,000	26,250	223,750		
1	De 3.ª dita.....	216,000	22,680	193,320		
2	De 4.ª dita a 146,000.....	292,000	30,660	261,340	1:215,410	
	Aula de Gravura Historica.					
1	De 1.ª classe.....	380,000	76,000	304,000		
1	De 2.ª dita.....	175,200	18,400	156,800	460,800	
	Aula de Gravura de Paisagem.					
1	De 2.ª classe.....	175,200	18,400	156,800	156,800	
24	Partidos a Dispulos.....	120,000	—	120,000		
	Despesas de expediente.....	800,000	—	800,000	920,000	12:163,530
	(Continuar-se-ha.) Somma e segue.....	216:693,800	27:177,103		12:163,530	176:353,165
						126:687,875

• DG 273 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º das Capitulas	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.		Liquido.	Somma por				
					Secções.	Artigos.	Capitulos.		
4.º	Transporte	215.693,800	27.177,105						
	Secção 2.ª								
	Academia Portuense de Bellas-Artes.								
	Director — Gratificação	100,000	10,500	89,500					
1	Secretario	400,000	80,000	320,000					
1	Fiel — Amanuense	250,000	26,250	223,750	633,250				
1	Aula de Desenho Historico	400,000	80,000	320,000	320,000				
1	Aula de Pintura Historica	500,000	100,000	400,000					
1	Dito Substituto	400,000	80,000	320,000	720,000				
1	Aula de Esculptura	500,000	100,000	400,000					
1	Professor Proprietario	400,000	80,000	320,000	720,000				
1	Aula de Architectura Civil	500,000	100,000	400,000					
1	Dito Substituto	400,000	80,000	320,000	720,000				
1	Aula de Gravura Historica	500,000	100,000	400,000					
1	Professor Proprietario	500,000	100,000	400,000	400,000				
2	Guardas a 200,000	400,000	42,000	358,000					
1	Porteiro	150,000	15,750	134,250	492,250				
13	Empregado fóra do quadro								
1	Artista aggregado á Aula de Pintura Historica	200,000	21,000	179,000	179,000				
	Partidos a Discipulos	60,000	—	60,000					
	Despezas de expediente	500,000	—	500,000	560,000				
	Museu do Porto				4.744,500				
1	Guarda	200,000	21,000	179,000					
1	Porteiro	150,000	15,750	134,250	313,250				
2	Secção 3.ª								
	Conservatorio Real de Lisboa.								
	Inspeção.								
1	Inspector Geral	300,000	31,500	268,500					
1	Secretario	200,000	21,000	179,000					
1	Amanuense e Bibliothecario	180,000	18,900	161,100					
1	Amanuense	150,000	15,750	134,250					
1	Guarda-Mór	900,000	21,000	179,000					
1	Vice Regente	120,000	12,600	107,400					
1	Continuo	120,000	12,600	107,400					
1	Porteiro	72,000	7,560	64,440	1.201,090				
	Escola de Musica.								
1	Director da Escola e Professor de Composição e Piano	500,000	100,000	400,000					
	De Canto	300,000	31,500	268,500					
	De Rudimentos	200,000	21,000	179,000					
6	Professoras { De Rebeca e Viola	300,000	21,000	179,000					
	{ De Rebeca grande e pequeno	200,000	21,000	179,000					
	{ De Instrumentos de laão	200,000	21,000	179,000					
	{ De Flauta e Flautim	200,000	21,000	179,000	1.563,500				
	Escola de Declamação.								
1	Professor de Rudimentos, Recta pronuncia e linguagem	200,000	21,000	179,000	179,000				
	Escola de Dança.								
2	Professores { De Dança (17.ª)	—	—	—					
	{ De Mimica (18.ª)	144,000	15,120	128,880	128,880				
18	(17.ª) Está vago este logar que é de 300,000 réis annuaes, e exerce as respectivas funções o Professor que foi do extinto Collegio dos Nobres, Empregado fóra do quadro.								
	(18.ª) Este logar, de 200,000 réis, é actualmente desempenhado por um Substituto temporario.								
	Somma e segue	225.189,800	28.542,885		3.072,470	17.221,280	176.353,165		126.687,875

N.º das Capitulas	Designação da despesa.	Diminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.		Liquido.	Somma por				
					Secções.	Artigos.	Capitulos.		
4.º	Transporte	225.189,800	28.542,885						
	Empregados fóra do quadro	200,000	21,000	179,000					
1	Vice-Reitor	200,000	21,000	179,000					
4	Professores { De Canto	300,000	31,500	268,500					
	{ De Musica	200,000	21,000	179,000					
	{ De Dança	200,000	21,000	179,000					
	{ De Esgrima	200,000	21,000	179,000	984,500				
5	Prêmios a Alumnos { 2 a 40,000	80,000	—	80,000					
	{ 2 a 30,000	60,000	—	60,000					
	{ 2 a 20,000	40,000	—	40,000					
	Despezas { Violino da Escola de Dança	115,200	—	115,200					
	{ Mogo	72,000	—	72,000					
	{ Custeamento, expediente, etc.	300,000	—	300,000	657,200				
	Secção 4.ª								
	Theatros								
	De S. Carlos.								
	Subsidio	20.000,000	—	20.000,000	20.000,000				
	De D. Maria 2.ª								
1	Fiscal	300,000	31,500	268,500					
	Subsidio	6.000,000	—	6.000,000	6.268,500				
	De S. João do Porto.								
	Subsidio	2.000,000	—	2.000,000	2.000,000				
	(19.ª) Estes Professores pertenciam ao extinto Collegio de Nobres.								
	(Continuar-se-ha.)								
	Somma e segue	255.257,000	28.689,885						

• DG 273 **Instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, um logar de Continuo do Real Archivo da Torre do Tombo, com o ordenado annual de 160\$ réis, pago pelo Thesouro Publico; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido seus empregos por effeito das differentes reformas,

vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito emprego se habilitarão cora certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e igualmente certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos Estabelecimentos Públicos Primarios ou Secundarios para mostrar a sua habilitação em ler, escrever, e contar: e no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao respectivo Guarda-mór, ou quem suas vezes fizer. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio d'Amorim*.

- **DG 273 Instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no dia 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de São Martinho de Salreu, no Districto de Aveiro, e de Ponte Cerdeira, no de Vianna do Castello, cada uma com o ordenado annual de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e scllado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Aveiro quanto á primeira Cadeira, e quanto á segunda perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 26 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 290)
- **DG 273 Instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no dia 2 do proximo seguinte mez, a Escola de ensino mutuo da Cidade de Bragança, pelo methodo de ensino simultâneo, com o ordenado de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Escola se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos da sobredita Cidade. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 25 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 273 Instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a Substituição extraordinaria da Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lycêo Nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem

molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame no qual se deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro do corrente anno, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 273 **Instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de lostrucção primaria (1.º gráu) de Alvor e Monchique, no Districto de Faro – de Carmões, no de Lisboa – de Belvêr, Lamaroza, Montargil, e Salvaterra, no de Santarém – e da Villa da Ponte, no de Villa Real: cada uma com o ordenado de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde pròvem, que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos das referidas Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 12 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 289, 290)
- DG 274 Hei por bem determinar que o Coronel Graduado, João Antonio Tiberio Furtado e Silva, Lente Jubilado da extincta Cadeira, que fazia parte do sexto anno do antigo curso do Collegio Militar, fique addido á Escola do Exercito, para ser alli convenientemente empregado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. RAINHA. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.
- DG 274 Hei por bem determinar que o Coronel Graduado Lente Substituto das extinctas Cadeiras de Arte Militar, e de Mathematica do Collegio Militar, Jacinto Carlos Mourão Pinheiro, fique addido á Escóla Polytechnica, a fim de fazer serviço na mesma Escóla em conformidade do artigo vinte e quatro do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. RAINHA. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.
- DG 274 Hei por bem determinar que o Major Lente da extincta Cadeira de Mathematica do Collegio Militar, Manoel Alvares da Silva, fique addido á Escóla Polytechnica, afim de fazer serviço na mesma Escóla em conformidade do artigo vinte e quatro do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e cincoenta. RAINHA. *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

• DG 274 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

Designação da despesa.	Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por			
			Seções.	Artigos.	Capítulos.	
ARTIGO 29. ^o Transporte	255.257,5000	28.089,5885		226.567,5115	126.687,5875	
Instrução Superior. Secção 1. ^a Universidade de Coimbra.						
1 Reitor	1.600,5000	400,5000	1.200,5000			
Secretaria e Geras.						
1 Secretario, Mestre de ceremonias	800,5000	200,5000	600,5000			
1 Official Maior	300,5000	31,5000	268,5000			
1 Primeiro Official	300,5000	21,5000	278,5000			
1 Segundo Official	250,5000	26,2500	223,7500			
1 Porteiro	150,5000	15,7500	134,2500			
1 Contínuo	200,5000	21,5000	179,0000			
1 Guarda-mão e Porteiro dos Geras	240,5000	25,2000	214,8000			
1 Meirinho dos Geras	180,5000	18,3000	161,5000			
3 Contínuos dos Geras a 200,5000	600,5000	63,0000	537,0000			
1 Relojoeiro	24,5000	2,5200	21,5800			
1 Porteiro das portas de ferro, Sineiro, etc.	52,5000	5,4600	46,5400			
1 Thesourreiro do Cofre Academico	200,5000	21,5000	179,0000	2.833,9200		
14 Faculdade de Theologia.						
1 Decano, Director da Faculdade	900,5000	225,5000	675,0000			
6 Catedraticos a 800,5000	4.800,5000	1.200,5000	3.600,0000			
4 Substitutos Ordinarios a 500,5000	2.000,5000	400,5000	1.600,0000			
1 Bedel da Faculdade	240,5000	25,2000	214,8000	6.089,5800		
12 Faculdade de Direito.						
1 Decano, Director da Faculdade	900,5000	225,5000	675,0000			
13 Catedraticos a 800,5000	10.400,5000	2.600,5000	7.800,0000			
7 Substitutos Ordinarios a 500,5000	3.500,5000	700,5000	2.800,0000			
3 Substitutos Extraordinarios a 300,5000	900,5000	91,5000	805,3000			
1 Bedel da Faculdade	240,5000	25,2000	214,8000	12.295,5300		
25 Faculdade de Medicina.						
1 Decano, Director da Faculdade	900,5000	225,5000	675,0000			
9 Catedraticos a 800,5000	7.200,5000	1.800,5000	5.400,0000			
3 Substitutos Ordinarios a 500,5000	1.500,5000	300,5000	1.200,0000			
2 Demonstradores a 300,5000	600,5000	63,0000	537,0000			
3 Ajudantes { 2 de Clinica Geral a 300,5000	600,5000	63,0000	537,0000			
{ 1 de Clinica de molestias cutaneas a 300,5000	200,5000	21,0000	179,0000			
1 Bedel da Faculdade	240,5000	25,2000	214,8000			
1 Guarda do Theatro Anatomico	150,5000	15,7500	134,2500			
1 Ajudante Preparador	75,0000	7,6700	65,2300			
1 Contínuo da Faculdade	200,5000	21,5000	179,0000	9.121,5380		
22 Faculdade de Mathematica.						
1 Decano, Director da Faculdade	900,5000	225,5000	675,0000			
6 Catedraticos a 800,5000	4.800,5000	1.200,5000	3.600,0000			
1 de Desenho	500,5000	100,5000	400,0000			
4 Substitutos Ordinarios a 500,5000	2.000,5000	400,5000	1.600,0000			
1 Substituto Extraordinario	300,5000	31,5000	268,5000			
1 Substituto da Cadeira de Desenho	200,5000	21,5000	179,0000			
1 Bedel da Faculdade	240,5000	25,2000	214,8000			
15 Observatorio Astronomico.						
1 Director	400,5000	80,5000	320,0000			
1 Primeiro Astronomo	200,5000	21,0000	179,0000			
1 Segundo dito	200,5000	21,0000	179,0000			
1 Tercero dito	100,5000	10,5000	89,5000			
3 Ajudantes do Observatorio a 240,5000	720,5000	75,5000	644,4000			
1 Guarda e Machinista	200,5000	21,5000	179,0000			
1 Practicante	170,5000	17,8500	152,1500			
1 Porteiro	156,5000	16,4300	140,0700	8.999,5420		
10 Faculdade de Philosophia.						
1 Decano, Director da Faculdade	900,5000	225,5000	675,0000			
6 Catedraticos a 800,5000	4.800,5000	1.200,5000	3.600,0000			
3 Substitutos Ordinarios a 500,5000	1.500,5000	300,5000	1.200,0000			
3 Demonstradores a 240,5000	720,5000	75,5000	644,4000			
1 Bedel da Faculdade	240,5000	25,2000	214,8000			
14	315.142,5500	41.701,3365	6.314,2200	40.539,5820	226.567,5115	126.687,5875

N.º das Capítulos.	Designação da despesa.	Deminuição con- forme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por		
				Seções.	Artigos.	Capítulos.
4.						
14	Transporte.....	315.142,500	41.701,365	6.334,200	40.539,820	226.567,115
1	1 do Laboratorio Chimico.....	200,000	21,000	179,000		
2	Guardas 1 do Gabinete de Physica.....	200,000	21,000	179,000		
1	1 do Gabinete de Historia Natural.....	200,000	21,000	179,000		
1	Jardinero.....	200,000	21,000	179,000		
1	Maquista dos Gabinetes.....	75,000	7,670	65,330		
1	Continuo.....	200,000	21,000	179,000	7.294,330	
20	Partidos e Premios.					
	A Estudantes das diversas Faculdades.....	3.000,000	—	3.000,000		
	A Estudantes de Pharmacia.....	300,000	—	300,000	3.300,000	
	Hospitales.					
1	Cirurgão.....	200,000	21,000	179,000		
1	Boticario.....	260,000	27,300	232,700		
1	Ajudante do dito.....	100,000	10,500	89,500		
1	Escripturario do Despensatorio.....	280,000	29,400	250,600		
1	Guarda da Camara.....	10,000	1,050	8,950	760,750	
5	Bibliotheca.					
1	Bibliothecario.....	200,000	21,000	179,000		
2	Officiaes Subalternos a 200,000.....	400,000	42,000	358,000		
1	Porteiro.....	150,000	15,750	134,250		
1	Continuo.....	200,000	21,000	179,000	850,250	
5	Capella.					
1	Capellão Thesoureiro.....	200,000	21,000	179,000		
1	Capellão.....	50,000	5,250	44,750		
	A 8 Capellães, creados por Decreto de 15 de Abril de 1845.....	56,000	—	56,000		
1	Lente de Musica.....	250,000	26,250	223,750		
1	Organista.....	54,000	5,670	48,330		
	Aos 8 Capellães.....	12,500	1,310	11,190		
	Aos ditos.....	20,000	2,100	17,900		
1	Moço do Orgão.....	12,500	1,320	11,180	592,200	
5	Casa das Obras.					
1	Recebedor e Pagador.....	60,000	6,300	53,700	53,700	
	Imprensa da Universidade.					
1	Administrador.....	240,000	25,200	214,800		
1	Revisor.....	240,000	25,200	214,800		
1	Escripturario.....	125,000	13,130	111,870		
1	Abridor de Estampa.....	146,000	15,330	130,670		
1	Abridor de Typos.....	146,000	15,330	130,670		
5				802,810		
	Para compra de um Prelo.....	600,000	—	600,000		
	Reparos no edificio.....	400,000	—	400,000	1.802,810	
	Para despesas dos diversos Estabelecimentos da Universidade.....	9.500,000	—	9.500,000	9.500,000	64.694,060
	(Continuar-se-ha.)					
	Somma e segue.....	333.427,500	42.166,425			64.694,060
						226.567,115
						126.687,875

- DG 274 **Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráo) do Cercal e Friellas, no Districto de Lisboa – Monforte, no de Portalegre – e do Concelho de Terras de Bouro, na Freguezia de Choreense, no de Braga: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$ réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 274 **Escola Veterinária**. O Conselho Administrativo da Escóla Veterinaria, em virtude de ordens superiores que lhe foram communicadas, faz publico que no dia 1.º de Dezembro proximo, pelas onze horas do dia, na Secretaria da dita Escóla, rua do Salitre n.º 248, ha de proceder em hasta publica a arrematação das obras precisas no edificio em que se acha collocada, aonde serão presentes aos concorrentes as condições do contracto, e aceito o menor lanço da factura. Lisboa, 16 de Novembro de 1850. O Capitão de Cavallaria Graduado, Secretario da Escóla Veterinaria, *Nuno Vicente Valladas*.

• DG 275 Continua a Tabela a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º das Capítulos	Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Líquido.	Somma por																																																										
					Secções.	Artigos.	Capítulos.																																																								
4.º	Secção 2.ª Transporte.....	333.427,600	42.166,425		61.694,300	226.567,115	126.687,875																																																								
	Academia Polytechnica do Porto.																																																														
	Director — Gratificação.....	100,000	10,500	89,500																																																											
1	Secretario.....	250,000	26,350	223,650																																																											
1	Bibliothecario.....	250,000	26,350	223,650																																																											
1	Guarda-Mór.....	240,000	25,200	214,800																																																											
	Lentes.																																																														
1	Aritmetica, Algebra e Geometria, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Algebra e sua applicação á Geometria, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Geometria descriptiva, e suas applicações.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Desenho.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Trigonometria espherica, Astronomia, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Historia Natural applicada ás Artes e Officinas.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Physica e Mechanica industriaes.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Chimica, Artes chimicas, Minas.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Botanica, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Commercio, Economia industrial.....	700,000	175,000	525,000																																																											
6	Substitutos { 4 a 400,000.....	1.600,000	320,000	1.280,000																																																											
	{ 2.....	—	—	—																																																											
1	Mestre de manobra naval.....	300,000	31,500	268,500																																																											
3	Guardas a 146,000.....	438,000	45,990	392,010																																																											
2	Serventes a 73,000.....	146,000	15,340	130,660																																																											
	Addidos.																																																														
1	Lente.....	350,000	70,000	280,000																																																											
2	Substitutos a 200,000.....	400,000	42,000	358,000	8.710,970																																																										
	Premios a Estudantes.....	480,000	—	480,000																																																											
	Despesas de expediente.....	400,000	—	400,000	880,000	9.590,970																																																									
28	Secção 3.ª																																																														
	Escola Medico-Cirurgica do Funchal.																																																														
1	Professor de Anatomia e Physiologia (20.ª).....	280,000	29,500	250,500																																																											
1	Ajudante.....	210,000	21,500	188,500																																																											
1	Professor de Pathologia e Materia Medica (20.ª).....	280,000	29,500	250,500																																																											
1	Boticario — pelo ensino de Pharmacia.....	60,000	6,300	53,700																																																											
1	Guarda.....	100,000	10,000	89,500	859,200																																																										
	Despesas de expediente.....	100,000	—	100,000	100,000																																																										
5	Secção 4.ª																																																														
	Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.																																																														
1	Director.....	800,000	200,000	600,000																																																											
	Lentes.																																																														
1	Anatomia.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Physiologia e Hygiene.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Historia Natural dos medicamentos.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Pathologia externa, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Aparelhos, e operações cirurgicas.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Partos.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Pathologia interna.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Clinica Medica.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Clinica Cirurgica.....	700,000	175,000	525,000																																																											
4	Substitutos { 2 de Medicina a 400,000.....	800,000	160,000	640,000																																																											
	{ 2 de Cirurgia a 400,000.....	800,000	160,000	640,000																																																											
2	Demonstradores { De Medicina.....	300,000	31,500	268,500																																																											
	{ De Cirurgia.....	300,000	31,500	268,500																																																											
1	Professor do Despensatorio Pharmaceutico — Gratificação.....	60,000	6,300	53,700																																																											
1	Continuo.....	240,000	25,200	214,800																																																											
18	Somma e segue.....																																																														
		356.041,600	46.644,755	7.410,500	75.224,230	226.567,115	126.687,875																																																								
4.º	18 Transporte.....	356.041,600	46.644,755	7.410,500																																																											
	1 Posteiro.....	200,000	21,000	179,000																																																											
	1 Guarda.....	100,000	10,500	89,500	7.679,000																																																										
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros, e mais utensilios.....	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000	8.679,000																																																									
20	Secção 5.ª																																																														
	Escola Medico-Cirurgica do Porto.																																																														
	Director — Gratificação.....	100,000	10,500	89,500																																																											
	Lentes.																																																														
1	Anatomia.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Physiologia e Hygiene.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Historia Natural dos medicamentos.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Pathologia externa, etc.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Aparelhos, e operações cirurgicas.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Partos.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Pathologia interna.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Clinica Medica.....	700,000	175,000	525,000																																																											
1	Clinica Cirurgica.....	700,000	175,000	525,000																																																											
4	Substitutos { 2 de Medicina a 400,000.....	800,000	160,000	640,000																																																											
	{ 2 de Cirurgia a 400,000.....	800,000	160,000	640,000																																																											
2	Demonstradores { De Medicina.....	300,000	31,500	268,500																																																											
	{ De Cirurgia.....	300,000	31,500	268,500																																																											
1	Professor do Despensatorio Pharmaceutico — Gratificação.....	60,000	6,300	53,700																																																											
1	Continuo.....	240,000	25,200	214,800																																																											
1	Porteiro.....	200,000	21,000	179,000																																																											
1	Guarda.....	100,000	10,500	89,500	7.168,500																																																										
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios.....	660,000	—	660,000	660,000	7.828,500	91.751,730 (21.ª)																																																								
19	Somma e segue.....																																																														
		367.201,600	48.882,755				318.318,845 (21.ª)																																																								
(21.ª)	Nas Ilhas (V. Continuação) <table border="0" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>{</td> <td>Conselho Superior</td> <td>3.264,350</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Instruc. Primaria e Secundaria</td> <td>158.821,255</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Instruc. Especial Superior</td> <td>50.213,950</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>a Superior</td> <td>90.792,530</td> <td>303.092,285</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Instruc. Primaria e Secundaria</td> <td>13.257,360</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Instruc. Superior</td> <td>959,200</td> <td>13.256,560</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>318.318,845</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							{	Conselho Superior	3.264,350						{	Instruc. Primaria e Secundaria	158.821,255						{	Instruc. Especial Superior	50.213,950						{	a Superior	90.792,530	303.092,285					{	Instruc. Primaria e Secundaria	13.257,360						{	Instruc. Superior	959,200	13.256,560								318.318,845				
{	Conselho Superior	3.264,350																																																													
{	Instruc. Primaria e Secundaria	158.821,255																																																													
{	Instruc. Especial Superior	50.213,950																																																													
{	a Superior	90.792,530	303.092,285																																																												
{	Instruc. Primaria e Secundaria	13.257,360																																																													
{	Instruc. Superior	959,200	13.256,560																																																												
			318.318,845																																																												
	(Continuar-se-ha.)																																																														
	Somma e segue.....																																																														
							448.006,720																																																								

• DG 276 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 9 de Agosto de 1850.

N.º das Capitulas	Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
					Secções.	Artigos.	Capitulos.
5.º	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS-LITTERARIOS-INDUSTRIAS.						445-006,720
	Transporte.....						
	Artigo 30.º						
	Academia Real das Sciencias.						
	Secção 1.ª						
	Academia.						
	Prestação annual.....	3-600,000	—	3-600,000	3-600,000		
	Secção 2.ª						
	Muzeu de Lisboa.						
1	Encarregado dos Catalogos e expedientes — Gratificação.....	100,000	10,000	89,000			
1	Deseñador.....	237,300	24,300	212,000			
1	Praticante.....	87,000	9,000	78,000			
1	Fiel.....	320,000	51,000	268,000			
1	Mestre Preparador.....	255,000	26,000	228,000			
2	Preparadores a 152,000.....	365,000	38,000	326,000			
1	Praticante.....	87,000	9,000	78,000			
1	Porteiro.....	146,000	13,000	130,000	1-413,000		
	Para classificação dos objectos do Museu.....	100,000	—	100,000			
	Despesas de expediente, minudas e eventuaes.....	170,000	—	170,000	270,000	1-683,000	5-283,000
9	Artigo 31.º						
	Secção 1.ª						
	Archivo da Torre do Tombo.						
1	Guarda-Mór.....	800,000	200,000	600,000			
1	Official Maior.....	500,000	100,000	400,000			
	Ao mesmo como Regente da Aula de Diplomatica.....	200,000	21,000	179,000			
1	Ajudante do Official Maior.....	400,000	80,000	320,000			
4	Officias Diplomaticos a 300,000.....	1-200,000	126,000	1-074,000			
4	Amasueas a 200,000.....	800,000	84,000	716,000			
1	Porteiro.....	160,000	16,000	143,000			
2	Continuos a 160,000.....	320,000	33,000	286,000			
1	Varredor.....	60,000	6,000	53,000	3-772,000		
15	Secção 2.ª						
	Para publicação de Catalogos.....	300,000	—	300,000	300,000		
	Secção 3.ª						
	Empregados fora do quadro.						
4	Empregados inactivos — metade da importancia dos Titulos de renda villica:						
	1 Empregado.....	120,000	25,000	94,000			
	1 Dito.....	108,000	22,000	85,000			
	1 Dito.....	72,000	15,000	56,000			
	1 Dito.....	50,000	10,000	39,000	276,000		
	Artigo 32.º						
	Bibliothecas.						
	Secção 1.ª						
	Bibliotheca Nacional de Lisboa.						
1	Bibliothecario-Mór.....	600,000	100,000	500,000			
1	Conservador.....	450,000	90,000	350,000			
1	Conservador Ajudante.....	350,000	72,000	288,000			
	1 Encarregado do Cartorio e Contabilidade.....	350,000	70,000	280,000			
12	Officias { 8 das diferentes salas a 345,000.....	2-764,000	552,000	2-211,000			
	3 Ajudantes a 288,000.....	864,000	90,000	773,000			
1	Fiel e Agente.....	315,000	63,000	276,000			
6	Continuos a 200,000.....	1-200,000	128,000	1-074,000			
1	Porteiro.....	130,000	13,000	116,000			
1	Servente.....	86,000	9,000	77,000	5-957,000		
	Livros, Periodicos, Encadernações, etc.....	600,000	—	600,000	600,000		
24	Empregados fora do Quadro.						
2	Empregados inactivos — metade da importancia dos Titulos de renda villica:						
	1 Empregado.....	108,000	22,000	85,000			
	1 Dito.....	60,000	12,000	47,000	132,000	6-690,000	
	Secção 2.ª						
	Bibliotheca Publica de Evora.						
1	Bibliothecario — Gratificação (22.ª).....	50,000	5,000	44,000			
1	Continuo.....	50,000	5,000	44,000	89,000	11-128,000	
2	(22.ª) Recebe o ordenado de Professor do Lyceu de Evora.						
	Somma e segue.....	18-377,000	2-166,000			16-412,000	445-006,720
N.º das Capitulas	Designação da despesa.		Diminuição conforme a Lei de 23 de Julho de 1850.	Liquido.	Somma por		
5.º	Transporte.....	18-377,000	2-166,000			16-412,000	445-006,720
	Artigo 33.º						
	Conservatorio de Artes e Officios de Lisboa.						
1	Demonstrador.....	300,000	31,000	268,000			
2	Desenhador.....	200,000	21,000	178,000			
1	Guardas de Salas a 200,000.....	400,000	42,000	358,000			
	Porteiro.....	150,000	15,000	134,000		939,000	
5	Artigo 34.º						
	Imprensa Nacional.						
	Secção 1.ª						
1	Administrador Geral.....	700,000	175,000	525,000			
1	Contador.....	600,000	120,000	480,000			
1	Escriturario.....	450,000	90,000	360,000			
2	Amasueas a 240,000.....	480,000	50,000	429,000	1-794,000		
5	Secção 2.ª						
	Censo do palacio.....	500,000	—	500,000			
	Seguros.....	86,000	—	86,000	586,000	2-381,000	19-732,000
		22-444,000	2-711,000				
	(Continuar-se-ha.)						
	Somma e segue.....						461-739,000

• DG 276 Conselho Superior de Instrução Publica. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Substituições das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural, 4.ª, do Lyceu Nacional de Lisboa: e de Oratória e Poética, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza; e Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, 5.ª e 6.ª do mesmo Lyceu: cada uma com o ordenado annual de 266\$660 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom

comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar em quanto ás primeiras das referidas Substituições os programmas publicados no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, e quanto ás outras os publicados no N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 15 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*

- **DG 278 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário de Sanfins, (extincto Couto) no Districto de Vianna do Castello – de Cervães, e do Souto (extinctos Coutos); e a Substituição da Cadeira de Moreira do Rey (extincto Couto), no Districto de Braga – de Freixeda do Torrão, e de Linhares, no da Guarda – de Benavente, no Districto de Santarém – e de Faviaos, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 904000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes – e a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pago pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de filha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço), concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, quanto á Cadeira de Sanfins; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 279** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Antonio José Martins, sua mulher Maria Gonçalves Paes, e Luiza Martins, irmãos e cunhada, como únicos e universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos em divida ao fallecido Professor de Ensino Primário na Fregueza de Cibões, Concelho de Terras de Bouro, Padre Francisco Antonio Martins, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministerio, dentro do prazo de Sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença dos Suplicantes como fôr justo.
- **DG 283 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Aldèa Nova de Ficalho – Sant’Anna da Serra – e Castro-Verde, no Districto de Beja – Almalaguez, no de Coimbra – Paio Pires, no de Lisboa – S. João de Gafete, no de Portalegre – cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuarios, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em

effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o respectivo Governador Civil em quanto ás do Districto de Beja; perante o Reitor do Lyceu de Coimbra em quanto á de Almalaguez; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 15 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Ariorim*.

- **DG 283 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$686 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 284 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 de Dezembro do corrente anno, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Arcos de Val de Vez, no Districto de Vianna do Castello; e a de Philosophia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional de Ponta Delgada: aquella segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.^o 132, de 10 de Junho de 1845; e esta segundo aquelle que se acha annunciado no mesmo Diário e N.^o de 7 do dito mez e anno: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento morai, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto; tambem perante o Reitor do Lyceu Nacional do Districto de Angra do Heroísmo, no tempo pelo mesmo marcado, quanto á Cadeira de Philosophia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional do Districto de Ponta Delgada. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1860. O Secretario Geral, *José Antonio de Aiorim*.
- **DG 286 Falta**
- **DG 287 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Evora, e o Logar de Ajudante da Escola de Ensino mutijo da Cidade da Horta; aquella com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e este com o que directamente lhe competir. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira e Logar indicado se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar, em quanto á referida Cadeira do Lyceu de Evora, o Programma publicado

no Diário do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, ou, em quanto ao Lugar de Ajudante, perante tambem do da Horta, devendo começar o concurso perante este no dia que elle designar. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 21 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *Jose Aníonio de Amorim*.

- **DG 287 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, procedendo concurso de 60 dias, que principiára em 26 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Instrueção primaria (1.º gráo) de Villa Boa do Quires, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Con-Concelho [sic.], onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 22 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 289** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Manoel Ferreira Giraldes Júnior, como único herdeiro, o pagamento dos vencimentos em divida a seu fallecido tio, o Beneficiado Manoel Ferreira Giraldes, que foi Professor de Latim na Villa de Coruche; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do Supplicante como fôr justo.
- **DG 289 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hao de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade na Villa de Setúbal, e de Instrucção primaria (1.º gráo) do Bom Successo e Belem, com exercício na Freguezia d’Ajuda, ambas no Districto de Lisboa: aquella com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e esta com o de 140\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (devendo seguir-se no de Grammatica e Lingoa Latina o Programara publicado no Diário rio Governo N.º 132, de 10 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, em quanto á primeira; e perante o respectivo Commissario dos Estudos em quanto a outra. Coimbra, na Secretaria rio sobredito Conselho Superior, em 8 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 289 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 12 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade, restabelecida pelo Decreto de 16 de Novembro ultimo no Concelho da Pampilhosa, Districto de Coimbra (segundo o Programma annunciado no Diario do Governo N.º 132, de 10 de Junho de

1843), com o ordenado de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 290 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no dia 2 do proximo seguinte mez, a Escóla de ensino mutuo da Cidade de Bragança, pelo methodo de ensino simultâneo, com o ordenado de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Escóla se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos da sobredita Cidade. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 25 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 290 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, um lugar de Continuo do Real Archivo da forre do Tombo. Com o ordenado annual de 160\$00 réis, pago pelo Thesouro Publico; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito emprego se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e igualmente certidão authentica de ter feito exame de instrução primaria em algum dos Estabelecimentos Públicos Primarios ou Secundarios para mostrar a sua habilitação em ler, escrever, e contar: e no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao respectivo Guardamór, ou quem suas vezes fizer. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio d'Amorim*.
- **DG 291** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Antonio José Algares Rodrigues, e Maria Joanna Alvares Rodrigues, na qualidade de únicos e universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos em divida a sua fallecida mãe, Maria do Carmo Alvares Rodrigues, que foi Mestra de Meninas no Concelho de Faro; afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença dos Supplicantes como fôr justo.

- DG 292 Sua Magestade a Rainha, Attendendo a que da negligencia, e omissão dos boticários no desempenho das obrigações, que lhes impõe o artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tem resultado não só graves irregularidades no serviço das Escolas de Pharmacia, mas não menor prejuízo aos praticantes pharmaceuticos, admittidos ao estudo da pharmacia nas boticas particulares; Considerando, que estas faltas no exercido da profissão, e no serviço das boticas, poderão ter a sua origem na falta de conhecimento da Citada disposição, posto que esta se ache publicada no Diario do Governo N.º 3, do anno de 1837; Considerando, que no Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigo XXX, §. 3.º se estabeleceram penas para todas as culpas averiguadas nas visitas das boticas; e Querendo pôr termo aos inconvenientes referidos; Houve por bem resolver o seguinte: 1.º Publicar-se-ha novamente por meio de Editaes a integra do artigo 131 do citado Decreto, para que todos os boticarios tenham conhecimento das suas disposições, e lhes deem a devida execução; 2.º Em todas as boticas, onde houver praticantes pharmaceuticos, haverá também um livro de registo delles, no qual o respectivo boticario inscreverá os nomes dos seus praticantes com todas as declarações, e notas prescriptas no artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836; 3.º Em todas as visitas, que se fizerem ás boticas, examinarão os visitantes, se tem sido observados os preceitos do citado Decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos, exigindo-se aos respectivos boticários documento por onde mostrem, que effectivamente enviaram ás Escólas de Pharmacia em devido tempo a cópia das informações, e notas constantes do seu registo, e procedendo-se contra elles, no caso de falta, como por qualquer outra culpa averiguada na visita da botica, a fim de lhes ser imposta regularmente a pena da Lei; 4.º Os Secretarios das Escólas darão ao boticario, de quem houverem as sobreditas informações e notas, o correspondente recibo, para que este documento sirva opportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitantes da botica. O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e execução na parte, que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1850. *Conde de Thomar.*³
- DG 292 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Manoel Joaquim Moniz, na qualidade de único e universal herdeiro, o pagamento dos vencimentos em divida a seu fallecido pai o Doutor Manoel Joaquim Moniz, que foi Reitor e Professor do Lyceu Nacional do Funchal; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolvera a pertença do supplicante como fôr justo.
- DG 292 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Abreiro, no Districto de Bragança – Soure, no de Coimbra – Vimieiro, e Pavia, no de Évora – Coima, com exercício em Santo Antonio – Odivellas, e Santa Iria de Azoia – no de Lisboa – Campo Maior, e Oguella, no de Portalegre – Barquinha, e Coruche, no de Santarem – Bunheiro, no de Aveiro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão

³ Idênticas para o Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, e para os Directores das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Soure; e os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras Cadeiras. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 6 de Dezembro de 1859. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 294 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Ensino primário de Celorico de Basto; e a Substituição da 1.ª das Cadeiras de Villa da Covilhã, aquella com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pagos pela Camara, que serão deduzidos do ordenado do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame perante o Cornmissario dos Estudos do Districto de Braga, quanto á Cadeira de Celorico de Basto; e perante o Governador Civil do Districto de Castello Branco, quanto á Substituição da Cadeira (1.ª) da Villa da Covilhã. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 294 **Universidade de Coimbra**. *Relação dos prémios, partidos, e accessitt, que foram conferidos aos estudantes da Universidade de Coimbra pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de Dezembro de 1850, com a solemnidade ordenada nos Estatutos.* **Faculdade de Theologia**. 5.º Anno – Antonio Bernardino de Menezes. 4.º Anno. Accessit – Américo Ferreira dos Santos e Silva. 3.º Anno. Prémio – 1.º Joaquim Alves Pereira. 2.º José Maximo Lopes da Silva Rebello. Accessit – José Liberalo Branco. 2.º Anno. Prémio – 1.º Manoel Alves da Moita Veiga. 2.º Damasio Jacinto Fragoso. Accessit – Joaquim Maria de Sousa. 1.º anno. Prémio – 1.º Albino Jacinto José de Andrade e Silva. 2.º Francisco dos Santos Donato. Accessit – 1.º Manoel Bernardo de Sousa Ennes. **2.º Miguel Bernardes.** **Faculdade de Direito**. 5.º Anno. Accessit – 1.º Adriano de Abreu Cardozo, Machado. 2.º Carlos da Costa Pereira Mendes. 8.º José Guilherme da Costa Lira. 4.º Sebastião Pinto de Carvalho; 4.º Anno. Prémio – 1.º João Carlos Massa. 2.º Jeronymo Barboza de Abrey Lima. Accessit – 1.º José da Cunha Navarro de Paiva. 2.º Francisco Manoel da Guerra Araujo. 3.º Anno. Prémio – 1.º Levi Maria Jordão. 2.º José Maria Sieuve de Menezes. 2.º Anno. Prémio – 1.º João Baptista da Silva Ferrão. 2.º José Julio de Oliveira Pinto Moreira. 1.º Anno. Prémio – 1.º Augusto Cezar Barjona de Freitas. 2.º Carlos Ramiro Coutinho. Accessit – 1.º Antonio da Silva Cardozo. 2.º Sisenando Maria da Esperança Freire. 3.º José Ribeiro Perry. 4.º Francisco Moniz Barreto Corte Leal. **Faculdade de Medicina**. 3.º Anno. Partido – 1.º Luiz Albino de Andrade Moraes e Almeida. 2.º Antonio Alves Pereira. 3.º Arnaldo Anselmo Ferreira Braga. Prémio – 1.º Albano José da Cruz. 2.º Anno. Prémio – 1.º Antonio João Flores. 2.º Frederico João Baptista Pinto. Accessit – 1.º Caetano Francisco Pereira. 2.º Caetano Xisto Moniz Barreiro. 3.º Damião Salvador Vaz. 4.º Jacinto Alberto Pereira de Carvalho. 1.º Anno. Prémio – Adriano Augusto Lopes Vieira. Accessit – 1.º Calixto Ignacio de Almeida Ferraz. 2.º Francisco Rodrigues de Oliveira Grainha. 3.º Diogo Hyppolito de Gusmão e Almeida. **Faculdade de Mathematica**. 4.º Anno. Accessit – João Evangelista de Abreu. 3.º Anno. Partido – Manoel Maria Corrêa. 2.º Anno. Partido – 1.º Mathias de Carvalho e Vasconcellos. 2.º Thomás Antonio de Oliveira Lobo. Prémio – Antonio José Teixeira. 1.º Anno. Partido – José Pereira da Costa Cardozo. Prémio –

Januario Corrêa de Almeida. Accessit – Firmino. Augusto de Magalhães. **Faculdade de Philosophia**. 3.º Anno. Accessit – 1.º Joaquim Gomes de Oliveira. 2.º João Maximo da Costa Falcão. 2.º Anno. Partido – José Coelho da Gama e Abreu. Prémio – João Francisco Corrêa Leal. Accessit – Mathias de Carvalho e Vasconcellos. 1.º Anno. Partido – 1.º Manoel Vaz Preto Giraldes. 2.º Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos. Prémio – 1.º José Maria Gomes de Almeida. 2.º Januario Corrêa de Almeida. Accessit – 1.º Agostinho Antonio do Souto. 2.º Vicente Pedro Dias. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1850. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- DG 295 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se faz publico, que nos exames preparatórios para a primeira matricula na Universidade que se fizerem em Julho e Outubro de 1851, os pontos para a analyse lógica e rhetórica, é para a traducção de grego serão tirados á sorte dos logares seguintes: *Analyse lógica*. O Dialogo de Cícero – *De amicitia* – Os primeiros 10 Capítulos, que comprehendem 35 §§. *Analyse rhetorica e poética*. Prosa {O Discurso de Cicero – *Prò Marcello*. O Discurso de D. Diogo de Almeida – *sobre O Cerco de Diu* – em Jacinto Freire, Liv.º 2.º (Logares selectos dos Classicos Portuguezes. pag. 186, 187 e 188.) Verso – Luziadas – *Canto 1. até á estancia 33 inclusive*. *Traducção do Grego*. Prosa {Diálogos de Luciano – *Os Mortos*. (Selecta grega, impressa em Lisboa em 1806. Parte 1.ª desde pag. 67 até pag. 111.) Xenophonte – *Cyropedia* – o Liv.º 1.º Verso {Theocrilo – Idyllo *χρῆ Πρακλής Δειοντοφονος*. Homero– *Iliada*– Rapsodia 2.ª. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 9 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 296 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Celorico da Beira, segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento mural, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 296 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicações ás Artes, e Principios de Algebra; e de Philosophia Racional e Moral e Principios de Direito Natural (3.ª e 4.ª em curso biennial) do Lyceu Nacional de Leiria, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico (segundo os Programmas annunciados nos Diarios do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e N.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª). Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 296 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez. As Cadeiras de Ensino Primário de Sanfins, (extincto Couto) no Districto de Vianna do Castello – de Cervães, e do Souto (extinctos Coutos); e a Substituição da Cadeira de Moreira do Rey (extincto Couto), no Districto de Braga – de Freixeda do Torrão, e de Linhares, no da Guarda – de Benavente, no Districto de Santarém – e de Favaio, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes – e a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pago pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço), concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, quanto á Cadeira de Sanfins; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 298 Escola Polytechnica.** No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como Voluntário, exige-se: 1.º, ter quatorze annos completos; 2.º, approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario, exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na Escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escóla até ao dia 31 do corrente.
- **DG 298 Conselho Superior e Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Substituições das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral e Principios de Direito Natural, 4.ªs do Lyceu Nacional de Lisboa: e de Oratoria e Poética, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza; e Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, 5.ªs e 6.ªs do mesmo Lyceu: cada uma com o ordenado annual de 266\$660 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar em quanto ás primeiras das referidas Substituições os programmas publicados no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, e quanto ás outras os publicados no N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 15 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 298 Conselho Superior e Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover; precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Substituições das Cadeiras de Ensino primário da Mealhada, Districto de Coimbra – Almeida, Districto da Guarda – Cascaes e Moita, do de Lisboa – Fronteira, Districto de Portalegre – e Bouças, do do Porto – e S. Martinho de Matheus, do Districto de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis, pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes, que serão deduzidos dos ordenados dos Professores proprietários. Os que pretenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira da Mealhada, e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 298 Conselho Superior e Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primário de S. João da Talha – S. Lourenço de Francos– Cumieira – Sanfins – S. Mamede de Riba Tua – e Villa Verde do Extremo: cada uma com o ordenado annual de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz. ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, quanto ás Cadeiras de S. João da Talha, e S. Lourenço de Francos; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Villa Real, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 299 Conselho Superior e Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Ensino primário, estabelecida por legado de Manoel Machado Portella, na Freguezia de S. Martinho de Escariz, Concelho de Penella, Districto de Braga, devendo o que nella fór provido perceber annualmente o producto dos rendimentos dos bens que constituem o referido legado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, o documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuarios, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do sobredito Districto de Braga. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*

- DG 299 **Real Collegio Militar.** Por parte da Direcção do Collegio Militar se faz saber que as seguintes férias do Natal começarão no dia 24 do corrente, e findam no dia 6 de Janeiro, e que os Collegiaes do 1.º e 2.º Anno poderão sahir a ellas no dia 22, e os do 3.º e 4.º só no dia 24, devendo todos impreterivelmente recolher ao Collegio por todo o dia 6. Real Collegio Militar em Mafra, 16 de Dezembro de 1850. Na ausência do Sub-Director, *Antonio Justiniano Freire de Andrade Salazar d'Eça.*
- DG 300 **Conselho Superior e Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, o lugar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pelo Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores do Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 304 Sua Magestade El-Rei Manda publicar o Decreto abaixo transcripto, expedido pela Vedoria da Casa Real, pelo qual Sua Magestade a Rainha, Houve por bem Conceder o Real Palacio da Bemposta e suas dependencias, para alli ae estabelecer a Escola do Exercito. Atendendo ás considerações que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra fez Subir á Minha Presença, sobre a falta em que se acha a Escola do Exercito do um local conveniente para o estabelecimento das aulas, e mais dependencias da mesma Escola, e havendo-Me outro sim ponderado o dito Meu Ministro, que o Palacio Real da Bemposta, com suas pertencas, reúne todos os requisitos necessários para a boa accommodação e regular serviço daquelle Instituto, e finalmente merecendo sempre a Minha Real Solicitudude tudo quanto possa concorrer para o progresso litterario ou scientifico dos Meus Subditos, e em especial daquelles que pertencem, ou se destinam ao nobre mister das armas: Hei por bem Conceder o uso do dito Palacio, com suas dependencias, para alli se estabelecer a Escola do Exercito, em quanto fôr necessário para o dito fim, entregando-se ao respectivo Ministerio a administração d'elle, sem que todavia se considere por isso como separado do domínio da Coroa, o incorporado de novo nos Bens Nacionaes o referido Palacio, expressamente incluido no numero daqueles predios, que, em virtude do artigo 85.º da Carta Constitucional, foram reservados para Meu uso e dos Meus Herdeiros e Successores. Dom Manoel de Portugal e Castro, Vedor da Minha Real Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos 9 de Dezembro de 1850. RAINHA. *Dom Manoel de Portugal e Castro.*
- DG 304 **Conselho Superior e Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, o lugar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra,

Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 20 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 304 Conselho Superior e Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primario de Alvallade – Barral – Moure (Couto de) – S. Pedro de Val Bom – Mayorga – e da Freguezia de Fajozes; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipies. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Governador Civil de Beja, quanto á Cadeira de Alvallade; e de Vianna do Castello quanto á do Barral; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos quanto ás de Moure, e S. Pedro de Val Bom no Districto de Braga; de Mayorga, no de Leiria; e da Freguezia de Fajozes, no do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 304 Escola Polytechnica.** No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Inlroduccão á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das oito horas e meia até ás de manhã. Acha-se aberta a matricula na Secretaria da Escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como Voluntário, exige-se: 1.º, ter quatorze annos completos; 2.º, approvaçãõ em leitura, escripta, grammatica e composiçãõ portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinário, exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composiçãõ franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatórios serão feitos na Escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escola até ao dia 31 do corrente. (DG 307)
- **DG 306** Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Ferreira Henriques, e sua mulher Gertrudes Joaquina, na qualidade de únicos herdeiros, o pagamento de vencimentos em divida a seu fallecido filho Antonio Ferreira Henriques, que foi Professor de Ensino primario em Lobelhe, Districto Administrativo de Vizeu; afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepçãõ de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicaçãõ do presente annuncio, na certeza deque, findo este prazo, se resolverá a pertençaõ dos supplicantes como fôr justo.
- **DG 307** Tomando em consideraçãõ as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica sobre as medidas por elle propostas para a mais conveniente e boa execuçãõ do Decreto de 20 de Setembro de 1844, publicado no Diario do Governo N.º 230, e confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno (Diario N.º 285) na parte em que se comprehendem as providencias relativas á administraçãõ litteraria moral e disciplinar das Escolas de Instrucção Primaria; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secçãõ Administrativa do Conselho de Estado na Consulta que fizera subir á Minha Real Presença, Decretar o seguinte REGULAMENTO. **CAPITULO I.** Do local e casa para as Escolas. Artigo 1.º As Escolas de ensino primario serão collocadas nos edificios públicos, que pela sua capacidade e situaçãõ poderem ser ainda destinados áquelle serviço, quer pertençam aos

Bens Nacionaes ou aos Municipaes, quer ás Parochias. §. único. Entre esses edificios deverão preferir-se aquelles que tiverem as accommodações necessárias para a collocação independente das Escolas dos alumnos de ambos os sexos, senão poder haver Escola separada para os do sexo feminino. Art. 2.º Os reparos na casa publica da Escola, e as mais despezas com a mobilia e costeamento indispensável para o exercicio escolar, ficam a cargo das Camaras. A importancia dellas será paga pelos rendimentos municipaes ou pelos rendimentos particulares das Juntas de Parochia, devendo ser abonada pelo Conselho de Districto nas contas que annualmente hão de ser dadas por aquellas corporações. Art. 3.º Em quanto não poder effectuar-se a collocação das Escólas em edificios públicos, cumpre que as Authoridades Administrativas, os Commissarios dos estudos, e os mais Delegados do Conselho Superior de Instrucção Publica, promovam, com todo o seu zêlo e efficacia, a construcção de casas para as Escolas, por meio de subscrições, donativos, e outros quaesquer subsidios, voluntarios. Art. 4.º Para a creação e provimento das Cadeiras de ensino primario serão attendidos, com preferencia, em igualdade de circumstancias, os Concelhos ou Parochias, que promptificarem casa publica, e mobilia para a Escóla. Art. 5.º Os Professores, em quanto não houver casa publica para a Escola, continuarão a dar aula em sua casa, ou em outra qualquer particular, procurando que esta seja, quanto fôr possível, central á povoação, – de capacidade sufficiente para a concorrência dos alumnos – decente, – e provida da mobilia indispensável. Os Commissarios dos estudos, e os outros Delegados, darão conta ao Conselho Superior das faltas, que a tal respeito encontrarem.

CAPITULO II. Do tempo das lições e falta dos Professores. Art. 6.º Nas Escolas de instrucção primaria haverá lições todos os ellas, que não forem exceptuados pelo artigo 31.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. §. único. A época das férias na estação das colheitas, e a sua duração por tempo de quinze até trinta dias, graduada segundo as circumstancias e conveniencias locaes, será tudo previamente fixado pelos respectivos Commissarios dos Estudos, ou por quem suas vezes fizer. Art. 7.º As lições durarão seis horas; sendo tres de manhã, e tres de tarde. No mez de Outubro e seguintes até á Paschoa, as lições são desde as oito até ás onze horas da manhã; e desde as duas até ás seis da tarde⁴. No resto do anno são, desde as sete até ás dez horas da manhã; e desde as tres até ás seis da tarde. § 1.º Nas Escolas ruraes poderão os Commissarios dos Estudos alterar as horas das lições para mais cedo ou mais tarde, em todo o anno, ou em parte d'elle, conforme convier ás occupações dos alumnos applicados aos trabalhos agricolas. §. 2.º Os mesmos Commissarios são authorisados a conceder licença para haver lições nocturnas em beneficio dos adultos, que, por causa de seus officios, não poderem assistir a ellas de dia; alterando as horas lectivas em todo ou em parte, como mais convier. Esta faculdade é todavia restricta ás terras, e ao tempo em que não resultarem inconvenientes dos exercicios litterarios,⁵ feitos de noite. §. 3.º Os Commissarios dos Estudos darão conta ao Conselho Superior do movimento, que, por effecto do disposto nos §§, antecedentes, tiver logar. Art. 8.º Os Commissarios, e os seus respectivos Sub-Delegados, informando-se das faltas commettidas pelos Professores, darão immediatamente conta dellas ao Conselho Superior, para fazer effectiva a responsabilidade de seus auctores, pela applicação legal das penas disciplinares, estabelecidas com esse objecto nos artigos 180.º e 181.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 9.º No caso de impedimento por molestia, ou licença, o Professor proverá para que não haja interrupção nas lições; encarregando-as a pessoa de sua escolha, capaz de bem as dirigir, e dando parle ao respectivo Commissario. §. 1.º Se a Escola ficar fechada seguidamente tres dias lectivos, será desde logo designada uma pessoa idónea, pelo respectivo Commissario ou Sub Delegado, ou pelo Administrador do Concelho, a fim de interinamente se encarregar do ensino da mesma Escola, com o vencimento de metade do ordenado e da gratificação do Professor impedido, correspondente ao tempo que servir, á

⁴ Nota dos autores: Ver errata publicada no DG 308

⁵ Nota dos autores: Ver errata publicada no DG 308

maneira do que em caso análogo é disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 22.º, § único. 2.º Se o impedimento fór prolongado, cumpre, que o Conselho Superior, em vista das participações recebidas dos seus Delegados, faça prover á substituição da Cadeira por concurso publico, nos termos do citado Decreto, artigo 22.º, e artigo 173.º. Art. 10.º O Conselho Superior, e os Commissarios dos Estudos, poderão cada anno conceder, por uma só vez, licenças aos Professores, não excedendo a vinte dias a licença do Conselho, e a uma semana a dos Commissarios. **CAPITULO III. Das disciplinas e policia da escola.** Art. 11.º O Professor empregará os meios de policia necessários, para que os alumnos concorram á escola com a devida limpeza, na pessoa e no vestuario, e para que, obstando á prolongação nas saídas dos mesmos alumnos, durante as lições proveja, a fim de que elles, dentro e fóra da escola, tenham um comportamento sempre cortez por acções e palavras, entre si, e com as pessoas estranhas. Art. 12.º O Professor, descobrindo hábitos viciosos era algum alumno, que, apezar de exhortado, reprehendido, e castigado, e não obstante os avisos feitos a seu pai ou tutor, se torne incorregivel, e como tal de perigoso exemplo para os seus condiscípulos, deverá excluir da escola esse alumno, e bem assim os que padecerem moléstia contagiosa em quanto esta durar. Desta exclusão poderá recorrer-se para os Commissarios dos Estudos, e na sua falta para os Reitores dos Lyceos nas Capitaes de Districto, ou para os Administradores de Concelho nas outras terras, tudo em conformidade dos artigos 29.º e 30.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 13.º Na escola estará patente uma relação, na qual o Professor transcreverá o nome e filiação de todos os alumnos, com declaração da morada, e occupação do pai. A relação conterà também os dizeres sufficientes para alli ser notado o dia em que cada um dos alumnos deu entrada na escola – qual seja o seu progressivo adiantamento, ou a passagem para as classes superiores. Art. 14.º Haverá também na escola outra relação em que o Professor apontará diariamente as faltas dos alumnos, exigindo que elles lhe apresentem uma declaração de suas familias sobre o impedimento de concorrerem á escola. E quando o Professor receiar que isso tenha logar sem conhecimento, ou por descuido dos parentes ou tutores, deverá avisa-los para empregarem a vigilância e cautélas que forem necessárias. Art. 15.º No fim do anno escolar o Professor procederá ao exame geral daquelles alumnos, que, a seu juizo, tiverem concluido a instrucção primaria. Os exames serão, feitos em publico, na presença do Commissario, ou do seu Sub Delegado, ou Administrador do respectivo Concelho. Aos alumnos que ficarem approvados será dado um attestado assignado pelo Professor, e pela authority que presidir aos exames. §. *único*. A fim de que a approvação possa servir de habilitação para o ensino secundario ou superior, cumpre que os exames sejam feitos por dois Professores, perante o Commissario, e o seu respectivo Secretario, e que do resultado dos exames se passe aos examinados uma certidão authentica. Art. 16.º Até ao fim de Setembro de cada anno os Professores remetterão ao Commissario respectivo um mappa dos discípulos que frequentaram as suas Escolas, contendo as declarações conformes ás do modelo, que para esse fim lhe ha de ser enviado. O mappa deverá ser acompanhado de uma breve exposição – ácerca do progresso da Escola, ou da sua decadencia – das causas que a tiverem produzido – e dos meios que parecerem opportunos para a evitar. Nesse relatorio se dará igualmente conta do methodo empregado no ensino – das visitas feitas á Escola – da execução e resultado das providencias por ellas ordenadas – e de todos os acontecimentos e necessidades da instrucção que reclamarem medidas superiores. **CAPITULO IV. Da educação moral e religiosa dos meninos.** Art. 17.º O Professor, em virtude do seu emprego, exerce sobre os discípulos um cuidado e vigilancia paternal; e neste sentido é dever seu: – dar exemplo de civilidade, de bom comportamento, e de todas as virtudes moraes, civis, e religiosas; – evitar as casas de bebidas, ou de jogo, e todas as praticas ou acções, que possam parecer menos conformes ao decoro e honestidade; – apresenter-se na Escola com trajo limpo o decente; – ganhar a confiança dos alumnos por meio de maneiras affaveis e sesudas, procurando conciliar assim o amor com o respeito

devido. Art. 18.º A lição de manhã terá principio, e a de tarde acabará sempre pelas orações finais do Catecismo pequeno de doutrina, recommendado nas Instrucções de 1824, em quanto não fôr por outro, substituído. Art. 19.º Nos Domingos e dias santificados o Professor forcejará por acompanhar os discípulos á Missa— fazendo que nos Templos estejam em boa ordem e com attenção e gravidade — e recommendando aos mais adiantados que vão munidos do Manual da Missa, ou de outro livrinho destinado para a assistência dos sagrados mysterios. Art. 20.º O Professor não descançará nas diligencias, que os pais e parochos devem incessantemente empregar na instrucção dos meninos, devendo elle mesmo fazer-lhes aprender a doutrina christã, e os conhecimentos indispensáveis para receberem dignamente os Sacramentos, principalmente o da primeira communhão. Art. 21.º A este fim será principalmente destinada a lição dos Sabbados de tarde, em que o Professor fará repelir de cór as lições do Catecismo, e fará ler, por alguma traducção impressa, e competentemente approvada, a Epistola e o Evangelho da Missa do dia seguinte, fazendo considerar alternamente aos meninos os pontos principaes de doutrina e moral christã, que allí expressamente se contiverem. Art. 22.º Se na occasião da Missa tiver havido Sermão ou Estação, o Professor, no dia lectivo proximo seguinte, terá cuidado de fazer perguntas aos meninos mais adiantados sobre aquelles actos religiosos, assim para lhes ficarem bem impressas as doutrinas ouvidas, como para a cultura dos hábitos de attenção e memoria. **CAPITULO V. Da instrucção litteraria.** Art. 23.º Os Professores começarão por ensinar aos meninos a leitura pela letra impressa, fazendo-lhes conhecer e pronunciar bem distinctamente cada uma das letras nos seus differentes sons; e repetindo este trabalho para a pronuncia correcta das syllabas, e das palavras ou dicções, exercitará seguidamente os meninos na leitura de breves maximas, ou sentenças moraes religiosas, pelos livros elementares, para esse fim adoptados. §. *único*. Nestes primeiros rudimentos os Professores regularão a extensão numero das lições, conforme a capacidade e adiantamento dos meninos; tendo sempre o cuidado de as graduar de maneira que elles vão passando do que é mais simples e fácil para o mais complicado e difficil. Art. 24.º Logo que os meninos estiverem adiantados na leitura da letra impressa, o Professor os exercitará na de letra manuscrita; empregando gradualmente quaesquer escriptos, desde os mais legiveis, até aos mais embaraçados, á excepção daquelles que, nas circumstancias dos principiantes, lhes possam ser prejudiciaes, ou pelo objecto, ou pelos erros de orthographia, ou de lingoagem, que contiverem. Art. 25.º Ao mesmo tempo o Professor admittirá os meninos aos exercicios da escripta, e os dirigirá neste trabalho; começando pela formação de hastes rectas e curvas, sem ligações e com ellas. Passará depois á — formação de letras das differentes qualidades — de syllabas — e da palavras e orações — empregando toda a diligencia para os alumnos se habituarem a uma fórma de letra bem legivel, e, quanto podér ser, perfeita e elegante. § *único*. Os principiantes poderão fazer os seus, primeiros ensaios em areia e lousas. Os exercicios com papel e tinta serão feito á vista de bons traslados, de que a Escola deve estar próvida. Art. 26.º Quando os meninos se acharem sufficientemente versados na leitura, e escripta, o Professor os ensinará a escrever os algarismos, fazendo-lhes aprender o artificio da numeração. Passará em seguida a instrui-los e exercita-los praticamente nas operações ordinarias de— sommar — diminuir — multiplicar — e repartir — primeiro os numeros inteiros; depois os quebrados; conduzindo-os até á regra de tres, e sua applicação á regra de juros, e companhia. Art. 27.º A proporção que os meninos se ferem adiantando, o Professor os fará lèr pelos livros elementares, que se acham, ou forem para, o futuro, approvados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica; começando por aquelles, em que se contém as noções⁶ de doutrina christã, de moral, e de civilidade; e passando depois aos outros de Chorographia, e Historia, ou Litteratura Portugueza. Art. 28.º Nestas lições o Professor não só dirigirá os meninos do

⁶ Nota dos autores: Ver errata publicada no DG 308

maneira que elles adquiram habito de ler com desembaraço, boa expressão, e accento conveniente, evitando o tom monótono e fastidioso, mas além disso lhes fará repetir e decorar aquelles artigos que julgar mais interessantes principalmente os de doutrina. §. *único*. Para este effeito o Professor, no fim de cada lição, fará aos meninos mais adiantados algumas perguntas, ou exercícios, sobre o objecto della para os acostumar a prestar attenção, e reflectirem sobre a materia da mesma lição. Art. 29.º Depois dos primeiros elementos o Professor exercitará os meninos na leitura de outros quaesquer livros; preferindo aquelles que pela sua singeleza, accommodada á capacidade das primeiras idades, forem proprios para inspirar aos discípulos os sentimentos de religião, e o germen das virtudes moraes e sociaes, – para satisfazer-lhes a curiosidade ácerca dos objectos apresentados á sua contemplação, – e para os encaminhar ás occupaões a que se destinarem. §. *único*. Pela mesma razão, nos exercícios de escripta aos alumnos que escreverem correctamente, deverá o Professor dictar modelos – de missivas – de attestados – de quitações – de contractos – de letras – e de outros iguaes objectos, que para o futuro lhes hão de ser indispensáveis nas transacções ordinarias da vida. Art. 30.º Os Professores, attendendo ao numero de seus discípulos, e aos differentes grãos e estado de sua instrucção, os distribuirão em classes, pelas quaes dividirão o tempo das lições de maneira que satisfaçam a todos os objectos do ensino; sem que, por causa de um, fique o outro prejudicado; e terão especial cuidado e vigilância para que os meninos estejam constantemente occupados nos exercícios da sua classe, ou ao menos attendendo aos de outra, em que já utilmente possam tomar parle. §. *único*. Para melhor poderem conseguir estes fins, e promover uma honesta e proveitosa emulação, á similhaça do que se pratica nas aulas de ensino mutuo, os Professores nomearão para cada classe, d’entre os discípulos mais adiantados e idoneos, alguns que sirvam de Monitores e Decuriões, que possam auxilia los, e encarregar-se de algumas funcções do ensino simultaneo, a que os Professores não possam directamente satisfazer. Art. 31.º Os Commssarios dos estudos, e os Sub-Delegados, nas visitas que fizerem a cada uma das Escolas, deverão principalmente observar o methodo, que, em relação aos artigos antecedentes, é usado pelos Professores, e, tendo em vista os resultados que delle se tiverem colhido, e as circumstancias especiaes das mesmas Escolas, proverão a tal respeito como fôr mais vantajoso. **CAPITULO VI. Dos prêmios e castigos.** Art. 32.º Os Professores procurarão despertar o brio, e excitar entre os discípulos uma honesta emulação por meio de prêmios, conferidos aquelles, que mais se distinguirem. Na distribuição destas demonstraões haverá a mais severa imparcialidade, para que sómente sejam dadas pelo bom porte, pela applicação e aproveitamento, e por nenhuma outra consideração. §. 1.º Os prêmios aos alumnos consistem, – em louvores públicos na Escóla – nas participações de seu adiantamento aos pais – na offerta de livrinhos, de escriptos, ou estampas – em quaesquer outros signaes de estima e satisfação. §. 2.º Pela mesma fórma, será regulada a distribuição geral dos premios, que nas Escolas deverá fazer-se no fim do anno escolar, quando para isso houver meios. Art. 33.º Com o mesmo fim do adiantamento dos meninos, o Professor poderá castigar aquelles, que o merecerem pelo seu máo comportamento, ou que, por perguiça, ou má vontade, não derem conta de suas lições. §. *único*. O primeiro castigo será o da reprehensão. Se esta não fôr sufficiente terão preferêcia os que estiverem em relação com o brio e pundonor dos meninos, como faze-los assentar depois de outros, ficar de pé, etc. Quando em ultimo caso o Professor for obrigado a empregar os castigos corporaes, deverá proceder paternalmente, evitando aquelles, que possam offender o pejo ou a saude, e empregando o maior cuidado em se abster de qualquer expressão ou movimento de cólera, ou vingança, por serem sentimentos, de que nunca deve dar-se máo exemplo aos alumnos. **CAPÍTULO VII. Das Escolas do segundo gráo.** Art. 34.º Todas as disposições, ordenadas nos artigos antecedentes, são communs ás Escolas do primeiro e do segundo gráo. Art. 35.º Nas Escolas do segundo gráo, os alumnos, exercitados nas disciplinas do primeiro gráo,

receberão além disso: guiar comportamento, methodo de ensino, e aproveitamento dos alumnos, serão, na conformidade do Decreto de 20 de Setembro do 1841, artigo 27.º §. unico, votados os merecidos louvores, e os seus nomes publicados no Diario do Governo com menção honrosa. Art. 38.º À gratificação annual de dez mil réis, concedida pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 26.º §. unico, aos Professores que tiverem mais de sessenta discípulos em Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Evora – quarenta nas outras Cidades e Villas – e trinta nas Aldeas ou Povoações ruraes, terá logar quando esses alumnos houverem continuamente frequentado a Escóla sem interrupção, nem faltas notáveis, e com aproveitamento conhecido. Art. 39.º Quando os pais de familia se queixarem ao Governo, ou ás Authoridades ácerca do desmazelo, e de quaesquer outros defeitos dos Professores, ou ácerca do methodo por elles empregado no ensino, serão desde logo dadas as providencias da Lei que o caso pedir, podendo os Professores, se a conveniencia do serviço o exigir, ser também transferidos na conformidade do Regulamento. Art. 40.º Nas Escolas de ensino mutuo continuará a observar-se o Directorio, prescripto pelo Decreto de 21 de Outubro de 1835, em quanto não fôr por outro alterado ou substituido. Art. 41.º Em quanto se não publicar um Regulamento especial para o ensino primario dado ás meninas, serão as respectivas Escolas regidas pelas disposições deste Regulamento geral, com respeito á diversidade do sexo, das occupações, e mais circumstancias. Art. 42.º Nenhuma pessoa poderá abrir Collegios ou Escólas de ensino primario, ou de alguma das disciplinas, que pertencem a este ramo, sem primeiro se habilitar, perante o Commissario dos Estudos, ou na sua falta perante o Reitor do Lyceu do respectivo Districto, com a declaração e documentos prescriptos pelo artigo 84.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e sem apresentar, ao Administrador do respectivo Concelho ou Bairro, o competente Diploma dessa habilitação. Art. 43.º A habilitação, exigida pelo artigo antecedente, comprehênde a capacidade moral, e a capacidade litteraria. §. 1.º Para a habilitação moral deverá o habilitando juntar – Certidão de idade de vinte e um annos completos, pelo menos – Folha corrida – e Attestados explícitos de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Administrador, pelo Parocho, e pela Camara Municipal do Concelho e Freguezia, onde o habilitando tiver residido os últimos tres annos. Se neste periodo triennial o habilitando tiver residido em differentes Concelhos e Freguezias, juntará Attestados das respectivas Authoridades de cada uma dessas localidades. Ficam obrigadas á mesma habilitação moral as pessoas, que nos Collegios, ou Escólas, forem, além dos Professores, encarregados de algum serviço relativo á educação da mocidade, taes como os Sub-Directores, os Prefeitos, os Sub-Prefeitos, e outros semelhantes. §. 2.º Para a habilitação Literaria, os Directores, e os Professores internos, ou externos, devem juntar diplomas de approvação nas disciplinas de ensino primario, ou em outros estudos e materias de instrucção secundaria ou superior. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta. RAINHA. *Conde de Thomar.*

- DG 308 *Erratas*. No Diário de hntem, pagina 1485, Regulamento de 20 de Dezembro do corrente anno, 2.ª columna, linha 39 = onde se se lê = e desde as duas até ás seis da tarde = deve lêr-se = e desde as duas até ás cinco da tarde. Na mesma pagina e columna, linha 53 = onde se lê = em que não resultarem inconvenientes dos exercícios litterarios = deve lêr-se = em que não resultarem inconvenientes aos exercícios litterarios. Na mesma pagina, columna 4.ª, linha 86 = onde se lê – noçõea = læa-se = noções.

Parte Não Official

- DG 42 Distribuiu-se nas Camaras Legislativas uma Memoria sobre a Reforma dos Pesos e Medidas em Portugal, segundo o systema Metrico-Decimal, escripta pelo Deputado em Cortes João Baptista da Silva Lopes, e mandada imprimir por ordem do Governo. Contém esta Memoria uma succinta historia dos trabalhos que se fizeram neste Reino para

introduzir nelle o dito systema em substituição do que havia, trabalhos que são geralmente desconhecidos, assim como a aprovação que deu ao Plano da Reforma o Principe Regente em 22 de Agosto de 1814, por Immediata Resolução da Consulta da Mesa do Desembargo do Paço; acompanhado tudo das Taboas de Comparação dos actuaes Pesos e Medidas nos diversos Concelhos do Reino com os daquelle systema. Esta Obra, que se póde considerar como um additamento á excelente Memoria do Sr. Sebastião Francisco Mendo Trigo, impressa no Tomo 5.º das Económicas da Academia Real das Sciencias, é muito interessante nas actuaes circumstancias, em que se vai discutir na Camara dos Deputados um Projecto de Lei sobre esta materia, apresentado pela respectiva Commissão.

- DG 239 Ha muito que em todas as nações civilizadas se fazem tentativas para descobrir um methodo, que, abbreviando e tornando extremamente facil o estudo das primeiras lettras, facilite por consequente o derramamento da instrucção primaria em todas as classes da sociedade. É ponto sobre o qual muito se tem escripto, e em que se teem occupado, com mais ou menos fortuna, mui distinctas capacidades. Teem-se publicado muitos e diversos methodos, alguns de reconhecido merecimento. Todavia apesar de tantas diligencias e esforços, ainda se não tinha chegado a um resultado, que correspondesse perfeita mente aos desejos dos homens de sciencia, e que satisfizesse completamente uma das primeiras necessidades no estado social – a maior facilidade possível no derramamento da instrucção popular. Lendo uma obra, que, sobre o assumpto, o Sr. Antonio Feliciano de Castilho acaba de publicar nesta Cidade, affigura-se-nos estar resolvido este grande problema. Intitula-se a obra – *Leitura, repentina. Methodo experimentado e effiacissimo para, em poucas lições, e com muito recreio, se aprenderem a ler impressos, manuscriptos e numeração*. Deste novo methodo já o seu illustre auctor fez ensaios, e colheu fructos na Ilha de S. Miguel, que authorisam não só o titulo do livro, mas também as esperanças que nutrimos de que, applicado entre nós á educação da primeira infância, seja de tanta utilidade e honra para este Paiz, como já é de gloria para um nosso compatriota, que tanto se tem extremado pelos dotes do seu espirito na cultura das letras, como pelo seu amor ás cousas patrias, e pela sua dedicação pelo bem publico.
- DG 259 Noticias Estrangeiras. França. **Instituto Nacional Agronomico de Versalhes**. O instituto nacional agronomico, fundado e sustentado á custa do estado, tem por fim favorecer e assegurar os progressos da agricultura, reunindo todos os meios de instrucção theoreticos e práticos necessários para crear: 1.º Lavradores e proprietários illustrados, capazes de dirigirem e administrarem as suas terras e lavouras. 2.º Feitores habéis e instruidos nos diversos ramos do serviço, que prendem com os interesses agrícolas. 3.º Professores especiaes para o ensino dos ramos agrícolas. O ensino é gratuito, e também *theorico e pratico*. Além da escola, possuirá também o Instituto um vasto terreno que offerecerá nas suas diversas culturas, e grande quantidade de animaes que sustenta, ou emprega; todos os elementos de demonstração pratica necessários para conhecimento das doutrinas expostas nos cursos. Este terreno, mui proximo da escola, abrange uma superficie de 1,500 *hectares* de terras lavradas, prados, bosques, viveiros de plantas, lagos, etc. Divide-se em tres quintas, contendo a mais completa collecção das diversas raças cavallares, vacum e suina. Comprehende extensos jardins, antigamente denominados *hortas d’el-rei*. Também haverá um parque para a naturalisação e domesticação dos animaes exóticos ou indígenas, cujo serviço parecer dever utilizar-se ou aperfeiçoar-se. A escola é a séde do ensino propriamente dito. Possui todos os meios phisicos de instrucção; e collecções scientificas e agrícolas, galarias de instrumentos, de machinas, bibliotheca, amphitheatro, laboratorios, etc. O seu ensino comprehende os nove cursos abaixo designados, e cujos programmas serão opportunamente publicados. {Botanica e Physiologia vegetal; Zoologia; Chimica; Physica terrestre e metereologia} Applicados á agricultura. Zootechnia, ou ensino do gado. Silvicultura. Engenharia rural. Economia e legislação ruraes. Os alumnos exercitar-se-hão no levantamento e desenho dos planos, no

desenho das machinas agrícolas, e no de objectos de historia natural, etc. Cada cadeira terá um repetente encarregado: 1.º De desenvolver com explicações particulares a lição do professor. 2.º De fazer repetir pelos alumnos, nos laboratorios, e nocampo, as manipulações e experiencias pertencentes ao curso. 3.º Examinar por meio de frequentes perguntas se os alumnos estão senhores das lições, e se com ellas aproveitam. Os alumnos empregam-se nos trabalhos de manipulação, assim na chimica como na physica, nos laboratorios especialmente preparados para elles, e aonde tem á sua disposição os materiaes necessários. Gabinetes feitos para seu uso especial lhes darão também os necessários meios de estudo para a dissecção dos animaes, anatomia microscópica, e para todas as experiencias physiologicas que devam ser por elles repetidas. O ensaio oral se facilita e completa, não só por meio de collecções scientificas sempre á disposição dos alumnos, como também por meio de um museu agronomico, que offereça ao estudo uma collecção de modelos em ponto grande dos principaes instrumentos e aparelhos de que se faz uso, tanto em França, como nos paizes estrangeiros, e assim na agricultura como na industria agricola. Franquea-se aos alumnos, em horas determinadas, uma bibliotheca especialmente composta para os estudos agrícolas. A proximidade das quintas de que se compõe o terreno, permite aos professores e alumnos o fazer nellas frequentes experiencias, continuando os cursos no proprio campo dos cultivos, em presença dos factos que fazem o objecto do seu ensino. Tudo se acha disposto para que os trabalhos dos alumnos, quer seja nos laboratorios, quer nas quintas, tenham sempre em vista o progresso da sciencia agricola. A duração normal do ensino é de dons annos, depois dos quaes o alumno que tiver dado bastantes provas de que possui a instrucção necessária receberá, por decisão unanime de uma commissão do exame, o attestado de *alumno do instituto nacional agronomico*. No terceiro anno cursarão os alumnos que quizerem completar a sua instrucção geral, ou aperfeiçoar-se n'um dos ramos especiaes da sciencia agricola, em trabalhos, e estudos mais profundos. Effectuam-se estes com previa licença do director geral, e sob a direcção dos professores, assim do laboratorio da escola, como dos diversos cultivos do terreno. Os trabalhos deste anno complementar findarão com um exercicio publico, cujo modo e condições se estabelecerão por meio de um regulamento. Os alumnos que fizerem este ultimo exame por modo satisfactorio obterão um diploma passado pelo ministro de agricultura e commércio. O trabalho e progressos dos alumnos provam-se: 1.º Pelas perguntas dos repetentes. 2.º Por meio de notas tomadas pelos repetentes ácerca dos trabalhos dos alumnos. 3.º Por exames geraes feitos pelos professores em épocas determinadas, no fim de cada curso. As notas, e numeros de mérito obtidos nestes diversos exercicios serão remettidos ao director dos estudos, o servirão para fixar a classe de cada alumno na ordem da promoção. Todos os annos, os tres alumnos que findando os seus cursos forem collocados na primeira classe, neste quadro, se lhes facilitará, a expensas do estado, um curso complementar de estudos, ou seja em França, ou em paiz estrangeiro: este curso poderá durar tres annos. A escola só admite alumnos externos. Todos os dias, excepto os domingos, e dias feriados, entrarão os alumnos na cscóla pela volta das oito horas, sahindo ás quatro e meia no inverno, e ás cinco no verão. Exceptuando uma hora de interrupção para o almoço, tudo o mais tempo será empregado no estudo e exercicio; Nos amphitheatros *das aulas*. Nos laboratorios *das manipulações*. Nas galerias de collecções e bibliothecas, nas *investigações e estudos*. Nas salas de conferencia *nos exames*. Nas salas de estudo nos *trabalhos graphics*. Nas culturas e quintas, hoj *demonstrações e applicações praticas*. Os trabalhos de redacção serão geralmente reservados para o tempo que ficar livre ao alumno fóra das horas da escola. A frequência dos alumnos prova-se pela sua assignatura diaria n'um livro, e pela resposta ás chamadas feitas varias vezes no dia. De qualquer falta, não justificada, dos alumnos, se dará immediatamente parte aos pais, ou correspondentes delles. Exercem a policia e vigilância: 1.º Nos amphitheatros e aulas os *professores*. 2.º Nos laboratorios, salas de conferencia, e exercicios, os *repetentes*. 3.º Nas galerias de collecções e bibliotheca, o *bibliothecario e conservador das collecções*. 4.º Nas

salas de estudo, *os inspectores*. O director dos estudos vigia na conservação da ordem, e disciplina, bem como na observância dos regulamentos, ou seja por si mesmo, ou pelos inspectores. As penas disciplinares em que os alumnos podem incorrer são: O *aviso*, que será notado na conta do anno. A *reprehensão*, que será notada na parte diaria. A *reprehensão perante o conselho de estudos*. A exclusão *temporária* de qualquer exercício. O *riscamento temporário ou definitivo* da pauta dos alumnos da escola. Remetter-se-ha ao director dos estudos, acerca do procedimento, trabalho, e progressos dos alumnos: Uma conta diaria dada pelos inspectores. Esta conta será quotidianamente submettida ao concelho disciplinar, composto do director geral, director dos estudos, e de um professor. Uma conta semanal dada pelos repetentes, para ser apresentada ao conselho de estudos que se retine todos os quinze dias. Remetter-se-ha todos os trimestres aos pais, ou correspondentes dos alumnos a conta das notas postas a respeito de cada um delles, durante essa epoca. Esta ultima disposição não tem applicação aos alumnos do terceiro anno. Os alumnos são admittidos gratuitamente na escóla, correndo só por conta delles os livros e objectos do seu uso pessoal, os objectos com que deverem substituir outros que hajam estragado ou deteriorado, e algumas despezas miúdas e accessorias para a manipulação. Conceder-se-hão annualmente, em concurso, por conta do estado, dez pensões de 1,000 francos cada uma, aos alumnos mais distinctos das escolas de província, para prover-se á sua manutenção em Versalhes. Concedem-se igualmente dez outras pensões aos demais concorrentes, pertencentes a famílias pouco abastadas, que adquirirem jus a este favor pela sua instrucção, bom proceder, e trabalho. Estas pensões podem dividir-se em meias pensões. Conservar-se ha a pensão pelo tempo da duração normal dos cursos; e se suspenderá se o individuo que a gosa se não tornar della digno pelo seu máo procedimento ou applicação. O concurso para a obtenção das pensões, verificar-se-ha em Versalhes no dia 11 de Novembro proximo. Para qualquer candidato nelle se apresentar, basta ter-se inscripto como alumno do Instituto. O programma para as próvas é o mesmo que para o exame da admissão. Para ser admittido na escóla como alumno deve o candidato justificar que está nas circumstancias de seguir o curso com aproveitamento, sujeitando-se a um exame que satisfaça sobre as matérias indicadas no programma aqui junto. Os alumnos das escólas normal superior, polytechnica, central, e os candidatos que exhibirem diploma de bacharel em mathematica, ou em sciencias phisicas são dispensados deste exame. O requerimento para a admissão, se o alumno fôr menor, indicará o domicilio do pai, ou do tutor do candidato, com a declaração feita por um ou outro, de que approvam a pretenção. Os alumnos, cujas famílias não residirem em Versalhes, são obrigados a ter correspondente em Versalhes, ou em Paris. Abrir-se-ha um registro para a recepção dos requerimentos na secretaria da escóla. Começarão estes exames em Versalhes, no edificio da escóla, no dia 20 de Outubro. Principiarão lambem na mesma época em todas as faculdades scientificas de departamento. Além dos alumnos ordinários, admittirá a escóla de agricultura alumnos ouvintes ás lições, sem terem porém admissão nas salas de exercícios, nem aos laboratorios; podendo elles gosar da bibliotheca e museu, em horas determinadas. Nos amphi-theatros occuparão legar separado do dos alumnos. Os estrangeiros tambem são admittidos na escola de agricultura, ou como alumnos ordinários, depois de feito o competente exame, ou como ouvintes. Em ambos os casos devem obter licença do ministro de agricultura e commércio. *Programma dos conhecimentos que se requerem para a admissão dos alumnos na escóla do instituto nacional de Versalhes.*⁷**ARITHMETICA.** Numeros concretos, e abstractos – Medida das grandezas – Numeros inteiros – Numeração fallada, e escripta – Systema decimal. Operações de arithmetica – Sommar – Diminui – Multiplicar – Repartir numeros inteiros – Numeros simplicies – Numeros compostos- Caracteres de divisibilidade dos numeros, tirados da

⁷ Estando mui próxima a época dos exames, foi preciso adoptar, *para este anno*, o programma ha muito tempo em uso no exame dos bacharéis em sciencias phisicas.

numeração decimal. Quebrados – Reducção ao mesmo denominador – Sommar, diminuir, multiplicar e repartir. Decimaes – Conversão dos quebrados em fracções decimaes – Sommar, diminuir, multiplicar e repartir. Achar o maior divisor commum entre dois numeros. Reducção de um quebrado á expressão mais simples. Extracção da raiz quadrada – Modo de achar o valor aproximado de uma raiz incommensuravel. Rasões e proporções. Regra de tres – Regra de companhia – Regra de liga – regras de juros, e de cambios. Exposição do systema metrico. **GEOMETRIA.** *Definições. Geometria plana.* Linhas rectas – perpendiculares – obliquas – Theoria das parallelas – Triângulos – Quadriláteros e quaasquer polygonos. *Circulo.* Medida dos ângulos – Intérsecção e contacto da linha recta e do circulo – Intersecção e contacto de dous círculos – Polygonos inscriptos e circúmscriptos ao circulo. Problemas relativos á linha recta, e ao circulo. *Comparação das figuras.* Figuras iguaes, equivalentes, semelhantes. Theoria das linhas proporcionaes e dos polygonos semelhantes – Medida das áreas – Area do rectangulo – do triângulo – do trapesio – de qualquer polygono. *Propriedade dos polygonos regulares* – Relação da circumferencia ao diâmetro – Area do circulo – *Geometria no espaço.* Das linhas rectas e dos planos considerados no espaço. Volume das pyramides, e dos prismas: das pyramides e dos prismas truncados; e de quaesquer polyedros. Medida dos Volumes dos polyedros. Medida do volume e da superficie do cône recto de base circular – do cylitidro recto de base circular – da esphera. **ÁLGEBRA.** Signaes e notações, algébricas – Monomos – Polynomos. *Operações algébricas.* Sommar – diminuir – multiplicar – e repartir; elevar ás potencias – Fracçõrs algébricas – *Equações.* Resolução das equações do primeiro gráo, com uma ou mais incógnitas – Resolução de uma equação do segundo gráo com uma só incógnita. princípios de mechanica physica. *Propriedades geraes dos corpos.* Corpos solidos, líquidos, gasosos – Extensão – Impenetrabilidade – Porosidade – Divisibilidade – Compressibilidade – Elasticidade – Dilatibilidade – Constituição molecular dos corpos. *Mobilidade.* Inércia, e repouso – Movimentos absoluto e relativo – Movimentos uniforme, e variado – Velocidade – Extensão experimental e geométrica da lei do movimento – Composição das velocidades. *Forças.* Efeitos diversos – Comparação e medida pelos pesos – Dynamometros – Trabalho dynamico das forças constantes ou variadas, em direcção, e em intensidade – Denominação e escolha da unidade do trabalho – Composição das forças, e theorema relativo ao trabalho da resultante, e das componentes – Theorema dos momentos em relação ao do trabalho – Considerações geraes sobre o equilíbrio, e transmissão das forças ou do trabalho nos sólidos – Principio da igualdade entre a acção e reacção – Resultante e trabalho dos pesos parciaes – Centro de gravidade – Definição do pezo especifico, e densidade. *Machinas simples.* Alavanca – Balanças – Roldana – Moutão – Cabrestante – Rodas dentadas – Plano inclinado – Parafuso simples – Parafuso sem fim – Demonstração pelo principio do trabalho ou das velocidades virtuaes. *Comunicação do movimento pelas forças.* Movimento uniformemente variado – Velocidade absoluta – Velocidade accelerada – Lei da queda dos corpos demonstrada pelo plano inclinado – Proporção das forças com as velocidades acceleradas – Definição e medida da massa – Quantidade do movimento adquirido – Sua relação com o producto da força pela duração – Força viva transmitida – Sua relação com o trabalho dynamico da força – Machina de Atwood – Comunicação do movimento entre massas não elastiticas [sic.] – Troca da quantidade dos movimentos – Perda da força viva. *Movimento de rotação.* Experiência sobre a força centrífuga – Sua medida. Lei das Oscilações do pendulo – Applicação do pendulo á medida do tempo, da determinação, da intensidade, pezo, e figura da terra. *Hydrostatica.* Principio da igualdade da pressão – Pressão hydraulica – Igualdade entre o trabalho motor, e o trabalho resistente – Condições do equilíbrio dos liquidos – Pressões, verticaes e lateraes – Equilíbrio dos líquidos homogeneos nos vasos comunicantes – Superposição da vários liquidos de differentes densidades – Principio do Archimedes demonstrado pelo raciocínio e experiencia – Determinação das densidades dos corpos solidos e líquidos – Areómetros com volumes, e pesos constantes – Uso das tabelas de pesos especificos. *Fluidos elásticos.* Peso do ar

demonstrado pela experiencia – Barometro – Lei de Mariotte – Monometros – Machina pneumática – Machina de compressão – Espingardas de vento – Recuo e reacção – Fontes de compressão – Applicaçãõ do principio de Archimedes aos fluidos elásticos – Mentgnefiers – Ballões – Mixto de fluidos elásticos. Theorema de Torricelli sobre o esgotamento dos liquidos; meio de o verificar pela experiencia – Contracção da vêa – Despesa – Fenomeno dos orifícios de esgotamento – Vaso de Mariotte – Siphão – Siphão intermittente – Fonte intermittente – Bombas aspirante e compremente – Trabalho, ou effeito ntil das bomhas. **PRINCIPIOS DE PHYSICA.** *Calorico.* Dilataçãõ dos corpos pelo calorico – Construcção dos thermometros – Medida das dilatações dos solidos, liquidos, e gazes – Determinaçãõ da densidade dos gazes. *Calorico radiante.* Sua reflexãõ – Sua transmissãõ através dos differentes corpos – Poderes emissivo, absorvente, e radiante – Equilíbrio movei da temperatura – Reflexãõ apparente do frio. Conductibilidade dos corpos para o calorico. Passagem do estado solido ao estado liquido, e passagem imersa do estado liquido ao estado solido – Calorico latente – Misturas frigorificas. Determinaçãõ dos volumes pelo processo das misturas, e da fuzãõ do gêlo. Passagem do estado liquido ao estado de vapor – Formaçãõ dos vapores no vacuo – Máximo da sua força elastica – Medida da maior força elástica em diversas temperaturas – Ebulição, calorico latente – Condensaçãõ – Idéa dos principios em que se funda a construcção das machinas de vapor. Na mistura dos vapores com o gaz juntam-se as forças elasticas – Hygrometrica – Origem do calor e frio. *Electricidade.* Desenvolvimento da electricidade pela fricção – Corpos conductores, e não conductores – Experiencia em que se funda a hypothese dos dous fluidos – Electricidade pela influencia – Electroscopios – Electrophoro – Machinas electricas. Lei das attracções e repulsões electricas – Distribuição da electricidade nos corpos conductores – Poder das pontas. Electricidades dissimuladas – Condensadores – Botelhas de Leyde – Baterias electricas. *Galvanismo* – Desenvobimento da electricidade pelo contacto – Principies em que se funda a construcção da pilha voltaica. Modificaçãõ deste aparelho – Effeitos que produz. *Magnetismo.* Attractãõ que ha entre o magnete e o ferro – experiencias pelas quaes se reconhece que ha sempre, pelo menos, dous polos em um magnete – Experiencias em que e fundada a hypothese de existência de dous fluidos magnéticos. Definir a declinaçãõ e inclinaçãõ, e dar uma idéa das bússolas de declinaçãõ e inclinaçãõ. Processos sobre a magnelisaçãõ. *Electromagnctismo.* Experiencias que provam a acção das correntes, sobre os magnetes, e a acção das correntes entre si. Construcção e uso do multiplicador. Meios de produzir as correntes thérmo-electricas Descripção do thermo-multiplicador. *Acções moleculares.* Capillaridade – Subida, e depressão dos liquidos nos tubos capillares, e outros effeitos da capillaridade. Elasticidade – Compressibilidade dos líquidos – Compressibilidade dos solidos – Elasticidade de tensãõ e torsãõ – Tenacidade. *Acustica.* Da producção do som e da sua velocidade de transmissãõ no ar atmosphrico. Leis das vibrações das cordas – Avaliaçãõ numérica dos sons – Sons graves e agudos. *Optica.* Propagaçãõ da luz n’um meio homogéneo. Meio de determinar o tempo que ella gasta em chegar do sol á terra. Reflexãõ – Leis de reflexãõ – Effeitos dos espelhos planos, o dos espelhos esphêricos, côncavos, e convexos. Refracção – Leis da refracção – Effeitos dos prismas, considerados tão sómente era relaçãõ ao desvio – Effeito das lentes çoncavas e convexas. Decomposiçãõ e recomposiçãõ da luz. Structura do olho e vizãõ, Dar uma idéa dos instrumentos de optica mais simples, como a camara escura, microscopio simples – microscopio solar – oculo de Galiléu – oculo astronomico – telescópios. *Meteorologia* – Altura media annual do barómetro em diversos logares. Limites das oscilações extremas. Variações horarias em diversas latitudes. Temperaturas médias annuaes na superficie do sol em diversas latitudes. Climas temperados. Climas excessivos. Temperaturas em diversas profundidades. Quantidade de chuva em diversas alturas e logares. Formaçãõ do orvalho, da geada etc. Electricidade atmospherica. Effeitos do raio. Construcção dos guarda-raios. **PRINCIPIOS DE CHIMICA.** *Definições.* Considerações geraes sobre a natureza dos corpos, e

sobre a força que une suas moléculas constituintes. Nomenclatura chimica; ordem em que os corpos devem ser estudados. No estudo dos corpos tractar de suas principaes propriedades physicas, chmicas características, preparação e composição, sem contudo deixar de traclar de seu estado natural, e principaes usos. Leis em virtude das quaes se combinamos corpos; numeros preporcionaes. Corpos símplies – Corpos compostos. *Elementos*. Oxigénio – Hydrogenio – Carbone – Phosphoro – Azote – Enxofre – Chloro. *Ar atmosferico*. Combustão – Chamma – combustão viva, e combustão lenta. Acidos hydrochloricos, fluorhydrico e sulphydrico. Hydrogenio carbonado – Gaz oleoso – Gaz dos pantanos – Hydrogenio phosphorado. *Agoa*. Sua destilação – Caracter das aguas potáveis. Oxydo de carbone – Acido carbónico. Ácidos phosphoroso, e phosphorico. Ácidos sulphuroso e sulphurico. Oxydos d’azote – Ácidos arotoso, hypoaretico, e azótico. Acido chlorico. *Metaes*. Classificação – Propriedades geraes. Noções sobre os metaes seguintes: ferro, cobre, zinco, estanho, chumbo, mercurio, prata, ouro, e platina. *Ligas de metaes*. Noções geraes – Caracteres particulares das seguintes ligas: latão, bronze, typos de imprensa, soldas para chumbo, ligas fusíveis, ligas metalicas de ouro e prata, ligas mercantis de ouro e prata. Estanhaduras (*elamago*) – ondeado (*moiré*) – applicação dos metaes entre si pela pilha. Bases, e particularmente potassa, soda, barytocal, magnezia, alumina, amoniaco. Oxydos metálicos em geral. *Sáes*. Leis que regem a sua composição – Acção dos metaes sobre os sáes – Leis de Bertholet. Propriedades geraes dos sáes – Acção do calor, da electricidade nestes corpos – Acção da agoa e do ar. Sáes deliquiescentes – Sáes effervescentes – Frios artificiaes. Carbonatos, e especialmente os de cal potassa, soda, amoniaco, chumbo. Potassa, e soda de commercio. Alvaiade. Phosphatos, e especialmente os de amoniaco, e soda, cal, magnesia. Sulphatos, especialmente os de cal, soda, potasa, amoniaco, magnésio, ferro, zinco, e cobre – Pedra hume. Azotatos, e com particularidade os de cal, potassa; soda, amoniaco, e prata. Pedra infernal. Polvora. Chlororato de potassa. Polvora fulminante. Silicates e borates. Vidros. Olarias. cal, e argamassa hydraulicas. Chloruretos, e principalmente sal marinho. Chloruretos de potassium, calcium, barium; licor de Libavius, manteiga de antimonio calometanos, sublimado corrosivo. Chlorureto de cobalto, de nickel. Tintas sympathicas. Sal amonico. Sulphuritos, e especialmente sulphuritos de potassium, sodium, barium, e calcium. Pyrites de ferro, e cobre. Blenda. Galena Cinabrio. Vermelhão – Sulphureto de autimonia. Carburetos metalicos, e especialmente aço. Metaes fundidos, *Materias organicas*, sua composição geral. Acção do calorico sobre ellas. Sua analyse. Ácidos orgânicos, e especialmente ácidos acético, cítrico, malico, tartrico, oxalico, taunico. Bases organicas. Quinina. Ligneos, amido, assucar de canna, e d’uva. Materias colorantes. Theoria da tinturia. Matérias gordurentas – Natureza do sabão. Oleos essenciaes. Fermentação. Licôres alcolicos. Pão. Álcool. Ether. Matérias albuminoides. Uréa. Acido urico. Respiração dos animaes. Respiração das plantas. Putrefacção. Meios de a evitar. *Os candidatos serão obrigados a fazer uma manipulação de chimica*. **GEOLOGIA**. *Generalidades*. Nações sobre a forma geral da terra, e composição de sua crusta solida. Rochas. Terrenos. Fosseis. Modo da formação dos terrenos. Terrenos massivos, ou de formação ignea. Terrenos estratificados, ou deformação aquosa. Relação de estratificação e superposição dos depositos formados pelas agoas. Como se determina a idade relativa das camadas sedimentarias. Meios de conhecer a contem poraneidade, ou differença de idade dos depositos. Phenomenos geologicos da época actual. Tremores de terra; elevações, e depressões; volcões; sulphureira. Efeitos produzidos pelos gelos polares, montes de gelo, agoas correntes; penedos erráticos, pedras roliças, alluviões. Depósitos tranquillamente formados pelas agoas doces, e pelas agoas marinhas; camadas conchinologicas, bancos de coraes, e de madrépora, turfeiras. Divisões naturaes do sollo de sedimento em terrenos de diversas idades, segundo os caracteres proprios da diversidade de natureza dos depósitos, dos fosseis, e das differenças de stratificação. Noções geraes sobre os terrenos que correspondem aos grandes períodos geologicos; indicar as matérias úteis, assim como as fosseis mais notáveis que nelles se entram. *Terrenos primários e de*

transição. Ardósias, mármore; massas, e bêtes metallíferas; depósitos de anthracite, e de carvão de pedra. Fosseis animais e vegetaes. Dar uma idéa da composição e structura do terreno que produz o carvão de pedra[sic.]. Extensão das bacias carbonáceas em Franca, Bélgica, e Inglaterra. e *Terrenos secundários.* Grês, schisto bituminoso; argilas; marnes, e calcareos fosseis; calcareos colithicos; greda branca; massas de gypse, e de sal geoma. Fosseis carecteristicos. *Terrenos terciários.* Argila plastica; calcarea grosseira; massas de gypse, e sal gemma; grês; calcareos de agoa doce, e para mós; depósitos de lignite; minérios de ferro em grãos – Fosseis carecteristicos. *Terrenos de alluvião.* Alluviões antigas; alluviões modernas; deposito de turba. *Terrenos de cristalisação.* Schistos cristalinos; granitos; porphyros; basaltos; lavas modernas; pouizzolanas. Nascentes do bitume; agoas mineraes e thermaes; nascentes communs, e poços artesianos. Resumo das principaes revoluções do globo durante a formação dos depositos sedimeniarios. MINERALOGIA. Noções geraes sobre a natureza dos corpos brutos – Em que differem dos corpos organizados. *Caracteres ãos mineraes.* Composição chimica – Formulas que a representam – Propriedades chemicas dependentes da composição. Fôrmas e Structuras regulares – Cristaes – Córte do diamante (*clivage*) – Fôrmas e structuras accidentaes (arborisações) – Stalacites – pisolilhes – incrustações – petrificações. Densidade – Dureza – Propriedades opticas. Maneira de viver dos mineraes no centro da terra – Camadas – Massas – Betas – Grandes massas irregulares – Mineraes disseminados – Mineraes implantados. Noções sobre as substancias que compoesn as rochas, ou grandes massas mineraes. Quartzo (cristal de rocha; grês, e arêa sibeisa, silex, Jaspe, opala) – Usos das matérias siliciosas. *Feldspatho.* Kaolin, e do seu emprego no fabrico da porcelana – Da mica, talco – Dos araphiboles, e pyroxenios. *Argilas.* Como figuram na natureza, e sua utilidade nas artes – Argila para tijolos, e louças, para cachimbos, e para tirar nodoas. Calcario, ou carbonato de cal-calcario spathico – Spath de Islandia – Mármore para estatuas – Mármore de veios – Mármore *brèche*, e lumacheta – Alabastro calcario – Giz branco – Pedra lithographica – Marne para adubo das terras – Pedra de construcção – Pedra calcaria, cimento, e argamassa; cal gorda, magra, e hydraulica. Do gesso (*gypse*) – Alabastro gessoso – Gesso grado, e seu uso para a preparação do estuque, para o adubo das terras, para moldes, baixos-relevos, e estatuas. Sal gemma, e sal-moreno – Mina donde é extrahido, e seus usos. Indicar as differencias do brilho, côr, e composição das principaes pedras finas, como a granada, esmeralda, e agoa-marinha, topasio commum, rubi spinella, spalhos adamantinos (saphiros, rubis, e topasios do Oriente) diamante. Noções sobre os combustíveis mineraes, sobre as minas donde são extrahidos, e sua importância relativamente á industria; graphilo, authracile, carvão de pedra, lignite, turfa, enxofre, e bitumes. Noções sobre o estado natural dos metaes, e seus principaes minérios: ferro, chumbo, cobre, estanho, zinco, mercúrio, prata, ouro, e platina – Indicar os paizes aonde estão situadas as minas mais importantes de cada metal.

BOTANICA. *Caracteres geraes do vegetal. Elementos orgânicos dos vegetaes. ou tecidos.* Tecido utricular, ou cellular, tecido fibroso, tecido vascular, (vasos punctuados raiados, scalariformes, spiraes; trachea, e vasos proprios meatos inter-utriculares, ou inter-cellulares – Composição chimica destes tecidos. Órgãos compostos, axilas, e appendiculares – Funcções de nutrição, e funções de reproducção. *Troncos.* Suas principaes modificações, e nomes que os designam. Structura geral e desenvolvimento dos troncos das dicolyledoneas; medulla, raios medullares, madeira, parte medullar, duramen, e albarno; casca, liber, envoltorio herbáceo, parte e cortiçosa e epiderme – Caracteres distinctivos destas differentes partes – Natureza dos tecidos que as constituem. Structura geral dos troncos monocotyledoneos, e especialmente das palmeiras, e gramineas. *Raizes.* Raizes perpendiculares, e raizes fasciculares – Structura anatômica das raizes comparada á dos troncos – Raizes adventícias – Estacas. *Folhas.* Orla, peciolo, pétala, e stipula – Fibras – Folhas simples e folhas compostas – Comparação das folhas nas tres grandes classes do reino vegetal – Posição das folhas no tronco; folhas alternas oppostas, ou verticiladas – Pimpolhos; sua posição normal – Pimpolhos adventícios – Enxertos. *Funcções da nutrição.*

Aborção. Provas de que a absorção se faz principalmente pelas raízes, mas não exclusivamente – Causas da absorção – Endosmosa. *Transpiração.* Provas de que a transpiração se faz principalmente pelas folhas – Relação entre a transpiração e a absorção. *Circulação.* Séve ascendente – Sua natureza – Que giro faz ella no tronco? Séve descendente, ou látex – Sua composição – Natureza especial dos vasos que a contém. *Respiração.* Provas da existência desta função nas plantas – Respiração diurna, respiração nocturna – Structura das folhas aereas, stomates, lacunas pneumáticas – Structura das folhas aquáticas – Influencia da respiração na vegetação das plantas, na natureza dos sucos, e na côr. *Nutrição.* Elementos chimicos principaes, que entram na composição dos tecidos das plantas – Onde, e em que estado acham ellas estes elementos? *Órgãos e funções das reproducções.* *Da flor em geral, e das bractêas.* Disposições mais geraes das folhas, como espigas, cachos, paniculos, umbellas, cume, etc. Pedúnculos, pedunculinho, e receptaculo – Anneis floraes, callice, corolla – Estames – Pistillo – Flores hermaphroditas masculinas e femininas – Flores dobradas – Flores neutras – Plantas monoicas, dioicas, polygamas – Botões. Cálice monophyllo, ou gamophyllo, polyphillo; corolla, monopetalla, ou gamopétala polypétala; estames livres, e pegados; sua inserção mediata, ou immediata, hypogynica, perigynica, e pigynica. Pistillos, carpellas livres ou pegadas n’um ovário multilocular, ou multiplacente – Ovário livre ou adherente ao cálice – Óvulos. Principaes modos da placentação. Lei da alternância dos anneis. Structura dos estames, fibras, anthera pollen, connectivo. Structura de pystillo, ovário, estylo, stigmatte, tecido conductor, placenta, ovulo, cordão umbilical – Structura de pollen – Modificações que faz no contacto de liquido do stigmatte. Provas da necessidade da acção de pollen sobre o stigmatte para a producção das sementes. *Fructos.* Suas duas partes principaes; pericarpo, sua dehissencia. Semente, suas differentes partes. Tegumento interno e externo – Perisperme simples ou dobrado, farinaceo, curntido, ou eorneo – Embryão. Suas differentes partes; embryões monocotyledoneos, dicotyledoneos. *Germinação.* Condições essenciaes á germinação; ar, humidade, calor. Alteração nas differentes partes da semente pelo acto da germinação. Comparação da germinação nos monocotyledoneos, e dycotyledoneos. *Cryptogamos* – Seus principaes grupos – Sua structura – Meios de reproducção. *Classificações e methodos.* Classificações naturaes e artificiaes – Exposição do systema de Linneo – Methodo de Jussieu – O que se entende por famílias. Exemplos tirados de algumas das principaes dellas (gramineas lebiadas solanadas, umbelliferas, renunculaceas, craciferas, rosaceas, leguminosas). *Os candidatos poderão ser perguntados sobre a analyse e determinação das diversas partes de uma planta, e principalmente a respeito da flor e fructo. Esta parte do exame será feita a respeito de objectos que estiverem sobre a mesa. ZOOLOGIA.* *Classificações das funções.* *Digestão.* Caracteres geraes das matérias alimentarias; modificações porque devem passar para serem absorvíveis – Natureza do trabalho digestivo. Órgãos da digestão: 1.º nos animaes inferiores; (exemplo: polypos) 2.º nos animaes superiores; (exemplo: um mammifero carnívoro ou omnívoro). *Masticção* – Structura e movimento dos queixos – Systema dentário – Structura e composição chymica dos dentes – Renovação dos dentes – Fóрма: dentes incisivos, incisos e molar. *Salivação* – Glandulas salivares – Composição chymica da saliva – Acção da saliva sobre os elementos. *Deglutição* – Órgãos, e mecanismo. *Digestão estomacal* – Structura do estomago – Suco gástrico – Alteração dos alimentos no estomago – Pepsina; acção desta sobre a fibrina, albumina. *Digestão intestinal* – Structura do intestino delgado; movimentos peristalticos – Agentes da digestão intestinal – Disposição do aparelho hepático – Bilis; composição, e propriedades deste liquido; sua acção sobre as matérias gordas – Pancreás; liquido pancreatico; sua acção nas matérias amylaceas. *Defecação.* Structura e disposição do intestino grosso. *Absorção.* Natureza deste phenomeno – Permeabilidade dos tecidos indosmose – Funcções do systema vascular no acto da absorção – Absorção venosa – Absorção lymphatica. *Sangue.* Propriedades physicas deste liquido – Animaes de sangue

vermelho e sangue branco – Globulos de sangue – Composição chimica – Phenomenos da coagulação. Diferença entre o sangue arterial e o sangue venoso. *Circulação de sangue*. Disposição geral do aparelho da circulação nos mamíferos – Structura do coração; ventrículos; aurículas – Funções do ventrículo esquerdo; suas válvulas – Systema arterial aortico – Phenomeno do pulso – Vasos capillares – Veias, suas valvulas, e anastomoses – Passagem do sangue pelas cavidades rectas do coração; mecanismo – Circulação pulmonar – Funções da aurícula esquerda. *Transsudação*. Serosidade, ou lympha – Volta destes líquidos para a torrente da circulação; vasos lymphaticos, disposição anatomica deste systema – Lympha – Exhalação. Transpiração insensível. *Respiração*. Necessidade das relações entre os animaes e o ar atmospherico – Asphyxias – Phenomenos chimicos da respiração – Producção da acido carbónico – Consumo de oxigeneo – Séde da combustão respiratória – influencia da respiração nas propriedades do sangue – Respiração aerea e aquatica – Aparelho pulmonar nos vertebrados, exemplo: o homem – Conductos aeríferos: trachéa, bronchios, pulmões – Órgãos motores – Mechanismo da inspiração, e expiração. *Calor animal*. Animaes de sangue frio e sangue quente – Relação entre a respiração e a producção do calor. *Secreções*. Origem das matérias secretadas – Structura dos órgãos secretores – Membranas mucosas; foliculas, etc.; glandulas perfeitas e imperfeitas – eservatórios – Secreção adiposa – Utriculos secretores; usos da gordura – Secreção urinaria – Structura do aparelho urinário – Composição chimica da urina – Cálculos urinários. *Theoria geral dos phenomenos da nutrição*. Composição chimica dos corpos – Assimilação e combustão vital – Origem e natureza das matérias queimadas, na organização – Productos desta combustão: acido carbonico, uréa, etc. – Excreção destes productos. *Funções de relação*. Systema nervoso – Exemplo: homem – Systema cerebro-spinal: nervos, medula espinal; cerebello, cobulos optimos; cerebro, commissuras – Systema de nervos – Funções dos nervos – Nervos da sensibilidade, e nervos do movimento – Funções das diversas partes do eixo cerebro-spinal. *Sentidos*. Tocar – Structura de pelle – Orgãos do tacto – Paladar structura da língua – Propriedades dos diversos nervos deste orgão – Olfato – Organização das cavidades olphactivas; condições physicas do olphato – Audição – Structura do ouvido; usos das diversas partes deste aparelho – Vista – Structura dos olhos; direcção dos raios luminosos nos olhos; orgãos motores e protectores dos olhos. *Movimentos*. Structura e funções dos músculos; movimentos voluntários e involuntários – Transmissão do movimento; tendões aponevroses, cartilagens, ossos – Structura e composição, chimica dos ossos; modos da articulação – Noções sobre o esqueleto dos vertebrados: exemplo: o homem – Columna vertebral; cabeça; thorax; ossos dos membros. *Mechanismo da locomoção*. Estação, marcha, salto, natação, e vô. *Voz*. Structura da laringe – Theoria da voz. *Classificação dos animaes*. Distincção entre as classificações naturaes e artificiaes – Bases da divisão do reino animal em ramificações e classes, *Mammíferos*. Modo da geração; aparelho mammario; composição do leite – Circulação; aparelho da respiração – Orgãos da digestão; disposição do systema dental nos carnívoros; os insectívoros, frugívoros, herbívoros, e roedores – Estomago dos ruminantes, e machanismo da ruminação – Disposição dos órgãos da locomoção nos mammíferos que correm, nos mammíferos aquaticos, e nos morcegos – Systema tpgumenlario; structura, e modo da formação do pêlo. *Passaros* – Modos da respiração; circulação; disposição geral dos órgãos digestivos; aparelho de vô; modo da geração. *Reptis e batracios* – Modo da circulação – Methamorphoses dos batracios – Esqueleto das tartarugas – Apparelho venenoso das serpentes. Ptfíajes. Apparelho respiratório; aparelho da circulação – Esqueleto – Peixes electricos. *Insectos*. Esqueleto tegumentario – Vaso dorsal – Apparelho respiratório – Systema nervoso – Olhos compostos – Orgãos da locomoção – Metamorphoses – Producção da seda, e da cêra. *Arachnides*. Orgãos da respiração, e da circulação – Orgãos da locomocão – Secreção do fio. *Crustáceos*. Orgãos da respiração e da circulação. *Vermes*. Circulação nos vermes de sangue vermelho, ou annelides – Branchias –

Orgãos da locomoção – Sanguessugas. *Moluscos*. Systema nervoso; orgãos da locomoção; concha – Orgãos da respiração nos molluscos aquaticos, e pulmonados – Circulação. *Zoophytos*. Disposição geral dos orgãos da degestão e circulação nos polypos e acalephos – Apparelho gastro-vascular – Modo de reprodução dos polypos; animaes agregados – Polypeiros, coraea, e esponjas.

- DG 298 Lemos *no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro*, o seguinte projecto: **GYMNASIO BRASILEIRO**. *Projecto de um estabelecimento agrícola*. *Capitulo I. Capitaes, meios de obte-los e suas garantias*. Art. 1.º O governo authorisará uma companhia que se reunir, representando um capital de 500:000\$000, em apólices de 500\$000 para o fim de formar um *estabelecimento agrícola*, segundo o plano que vai neste projecto. Art. 2.º As apólices desta companhia serão pagareis pelos accionistas, em prestações do 100^000, de seis em seis mezes. Art. 3.º O governo garantirá este capital, com o juro de 7 por cento ao anno, durante o período de 15 annos, á proporção das entradas ou prestações realisadas pelos accionistas. Art. 4.º O governo, em caso de necessidade, mas dependente da approvação do corpo legislativo, poderá augmentar o capital da companhia a 1.000:000\$000. e prorogar o tempo da garantia. **CAPITULO II. Receita do estabelecimento agrícola**. Art. 5.º Farão a receita do estabelecimento agrícola: §. 1.º As matriculas e emolumentos dos estudantes da escola theorico-pratica. §. 2.º A venda dos productos agrícolas e fabris do estabelecimento. §. 3.º O pagamento das terras e dos soccorros feitos pelos *pequenos proprietários*, filhos do estabelecimento, depois de tres annos de posse de sua *pequena propriedade* no districto de colonisação. Art. 6.º Ficam livres de direitos de exportação e provinciaes os generos produzidos pelo *estabelecimento agrícola*, a partir da cessação do pagamento do juro. **CAPITULO III. Planta do estabelecimento agrícola e aquisição de terras**. Art. 7.º O governo cederá á companhia quatro legoas quadradas de terreno para o *estabelecimento agrícola*, quanto fôr possível na proximidade da corte, das terras que tem devolutas, reservadas para a colonisação ou quaesquer outras. Art. 8.º Q governo cederá á companhia terras devolutas para o estabelecimento dos *districtos de colonisação* indicados no artigo 41.º para os filhos do *edificio normal*. Art. 9.º Nas terras do *estabelecimento agrícola* se construirão: §. 1.º Um edificio com salas para aulas e dormitorios, que se chamará— *escola theorico-pratica*. §. 2.º Um edificio com salas para aula de agronomia e veterinaria, pequenas fabricas e dormitórios; tendo curraes annexos; chamar-se há — *edificio normal*. §. 3.º Um edificio com officinas mechanicas, escola e dormitorios: chamar se há — *penitenciaria agrícola* §. 4.º Um edificio com officinas para o sexo feminino, tanques, dormitorios e lavoura reservada: chamar-se-ha — *recolhimento agrícola*. Art. 10.º A *escóla theorico prática* será contigua ao *edificio normal*, para que as lições experimentaes sejam feitas aos de ambos promiscuamente. A *penitenciaria* e o *recolhimento agrícola*, serão afastados destes, e entre si, tanto quanto o reclamarem as vistas de uma prudente administração. Art. 11.º As terras serão distribuidas, segundo o numero e força dos trabalhadores, pelas quatro secções agrícolas designadas pelos paragraphos do artigo 9.º; com tanto que as pertencentes á *escola e edificio normal* estejam reunidas e formando uma só lavoura. Art. 12.º Fica ao arbitrio do governo o crear nas provincias *estabelecimentos agrícolas*, ou simplesmente *escolas theorico praticas*, ou *edificios normaes*, ou *penitenciaras agrícolas*, ou *recolhimentos agrícolas*. **CAPITULO IV. Direcção do estabelecimento agrícola**. Art. 13.º A companhia nomeará uma directoria de entre os accionistas, que tem a direcção económica do estabelecimento *agrícola*. Art. 14.º A direcção regimental fica a cargo do governo, que nomeará: §. 1.º Um director geral para todo o *estabelecimento*. §. 2.º Um director para a *escola*, de accordo com os lentes. §. 3.º Um administrador para o *edificio normal*. §. 4.º Um reitor (sacerdote) para a *penitenciaria*. §. 5.º Uma regente para o *recolhimento agrícola*. Art. 15.º A direcção regimental tem por fim conspirar todos os meios de que o paiz dispõe para formar agricultores illustrados e de bons costumes. Ella será instituida por meio de regimentos internos, formulados pelo

director geral, que serão submettidos á approvaçãõ do governo. Art. 16.º O Gymnasio brasileiro, terá o direito de representar sobre quaesquer abusos que hajam na direcção regimental, e de propor melhoramentos aos estudos e regimentos internos do *estabelecimento agrícola*, ao director geral, ao governo, ou ao corpo legislativo. **CAPITULO V. Programma de estudos, melhoão de ensino.** Art. 17.º O *estabelecimento agrícola* tem por fim disseminar os conhecimentos agrícolas, estudando, verificando, e communicando todos os factos ruraes do solo brasileiro, do seguinte modo: §. 1.º O methodo theorico-pratico será seguido na *escóla theorico-pratica*. §. 2.º O methodo pratico-theorico no *edificio normal*. §. 3.º O methodo penitenciario na *penitenciaria* §. 4.º O methodo economico-agricola no *recolhimento agrícola*. Art. 18.º A *escóla theorico-pratica* terá um curso de cinco annos, com as materias de estudo distribuidas do seguinte modo: 1.º anno. 1.ª cadeira – Botânica geral e applicada. 2.ª cadeira – Zoologia geral e applicada. 2.º anno. 1.ª cadeira – Physica geral. 2.ª cadeira – Chymica geral. 3.ª cadeira – Mecânica geral. 3.º anno. 1.ª cadeira – Physica applicada. 2.ª cadeira – Chymica applicada. 3.ª cadeira – Mecanica applicada. 4.º anno. 1.ª cadeira – Agronomia. 2.ª cadeira – Arte veterinaria. 3.ª cadeira – Agrimensura e architettura rural. 4.ª cadeira – Horticultura e arboricultura. 5.º anno. 1.ª cadeira – Arte veterinária. 2.ª cadeira – Agronomia. 3.ª cadeira – Exercícios de projectos ruraes, em que se applicuem todos os conhecimentos dados nos annos precedentes. Art. 19.º As lições praticas ou experimentais se farão no *edificio-normal*, á vista dos alumnos de ambas as escolas, e de tal modo que sigam logo as lições theoricas sobre o objecto ou materia tractada. Art. 20.º Os candidatos á matricula da *escola theorico pratico* farão exame de francez, inglez, 1.º anno mathematico e latim. Art. 21.º Os candidatos da *escóla* pagarão de matricula annual \$ e os alimentos e vestuário que lhes dará o *estabelecimento*. Art. 22.º O *edificio normal* terá um curso pratico de agronomia e veterinaria, de quatro annos. Art. 23.º Os que entrarem para o *edificio-normal* devem saber lêr, escrever e arithmetica pratica, e ter doze annos de idade. Estes nada pagarão pela sua matricula, e serão vestidos e alimentados pelo *estabelecimento*. Art. 24.º As horas quentes do dia serão destinadas para o trabalho dos alumnos do *edificio normal* nas fabricas e curraes do mesmo. Art. 25.º A *penitenciaria-agricola* terá um reitor, que ensinará a lêr, escrever, arithmetica e religião aos penitenciaris; mestres de officinas, que lhes ensinarão officios; e um mestre pratico de agronomia, que os regerá na lavoura. Art. 26.º O *recolhimento agrícola* terá, além da regente, mestras de horticultura, criação das abelhas, bicho da seda, cultura da amoreira e do algodoeiro, fiação e lêa. O ensino deste *edificio* será económico religioso, e constará de: 1.º Anno. Direcção económica (como serventes da regente), costuras e lavagens; 2.º costuras, lavagem e cultura da amoreira; 3.º costuras, lavagem, fiação e tear; 4.º educação das abelhas e bicho da seda, cultura do algodoeiro, fiação e tear; 5.º educação das vaccas, cabrás e carneiros, fabrico da manteiga e do queijo; 6.º horticultura e trabalhos domésticos (como ajudantes da reitora.) Em todos os domingos o capellão do *edificio-normal* virá aqui explicar doutrina christã e evangelho. Art. 27.º Para ser admittida ao *recolhimento* è preciso ter a idade de dez annos. Art. 28.º As alumnas do *recolhimento* nada pagarão, e serão sustentadas e vestidas á custa do estabelecimento. Art. 29.º A existencia de escravos, sob qualquer pretexto, no *estabelecimento*, é absolutamente prohibida. **CAPITULO VI. Mestres e suas diferentes categorias.** Art. 30.º Para a *escóla theorico practica* o governo nomeará professores de entre os doutores em medicina e mathematicas que mais habilitações offerecerem nos differentes ramos que tiverem de ensinar, ou quaesquer professos em ramos especiaes. Art. 31.º Para o *edificio normal* a companhia, por intermedio do governo, mandará vir uma jerarchia de agricultores de differentes paizes, que praticamente ensinarão aos alumnos os mais aperfeiçoados systemas de cultura, o emprego de instrumentos agrarios, e o de machinas. Estes poderão ser accionistas da companhia, se trouxerem capitaes. Art. 32.º Para a *penitenciaria* o governo nomeará reitor um sacerdote instruido e de boa moral. Art. 33.º Para o

recolhimento nomeará uma mulher instruída e de uma conducta irreprezível. Art. 34.º A cada familia que compõe a jerarchia dos agricultores mestres, o governo dará em plena propriedade, no fim de dez annos de estada no *edificio*, um pequeno terreno, á sua escolha, em qualquer parte do imperio. **CAPITULO VII. Alumnos.** Art. 35.º Serão alumnos da *escóla theorico practica*: §. 1.º Os que se acharem habilitados (sobre 6 tudo os filhos de fazendeiros). §. 2.º Os que forem enviados peías províncias á custa de seus cofres. Art. 36.º Serão alumnos do *edificio normal*: §. 1.º Os cidadãos desoccupados das cidades. §. 2.º Os estrangeiros que chegarem e que se quizerem dar á agricultura. §. 3.º Os indígenas catechizados. §. 4.º Os orphãos das rodas. §. 5.º Os filhos de viuvas pobres. §. 6.º Os corrigidos e já moralizados das *penitenciarias*. Art. 37.º Serão alumnos da *penitenciaria-agrícola*: §. 1.º Os vadios e mendigos súceptíveis de correcção e de trabalho, com tanto que sejam robustos e moços. §. 2.º Os sujeitos a prizões simples. Art. 38.º Serão alumnos do *recolhimento agrícola*: §. 1.º As orfãs da Misericordia (de 10 a 15 annos). §. 2.º As filhas de viuvas pobres (idem), §. 3.º As filhas dos servidores do Estado que provem não poder-lhes dar uma educação conveniente (idem). Art. 39.º Haverá o mais escrupuloso exame na concessão da passagem dos alumnos da *penitenciaria* para o *edificio normal*. **CAPITULO VIII. Destino dos alumnos.** Art. 40.º Os alumnos da *escóla* terão as seguintes garantias no fim do curso completo e approvação: §. 1.º Terão o diploma e todas as regalias de hachareis. §. 2.º Terão direito a concorrer ás cadeiras das *escolas* e do *edificio normal*. §. 3.º Terão direito aos empregos agrícolas (directores de colonias, membros de commissões agrícolas, etc.) Art. 41.º Crear-se-hão dois ou mais *districtos de colonisação*, segundo as exigencias ou conveniencias, que constarão de 500 pequenos terrenos, iguaes e bem demarcados, no município neutro. Estes *districtos* serão dirigidos por directores activos e intelligentes. Art. 42.º Os alumnos do *edificio normal*, no fim do curso, e tendo dado provas da moralidade e amor ao trabalho, receberão uma *pequena propriedade no disrictio de colonisação*, assim como soccorros por dous annos, a fim de se estabelecerem. Art. 43.º Os *pequenos proprietários (alumnos)* serão obrigados ao pagamento da *pequena propriedade* e dos soccorros, depois de lres annos de estada na colonia, por pequenas prestações annuaes, e a não venderem a sua propriedade durante a sua vida. Art. 44.º Os estrangeiros que fizerem o curso no *edificio normal* e receberem a colonia no *districto*, serão considerados cidadãos brasileiros, precedendo uma declaração sua na camara respectiva. Art. 45.º Os alumnos do *edificio normal* serão livres do serviço militar por toda a sua vida (excepto da guarda nacional). Art. 46.º Os alumnos corrigidos da *penitenciaria*, mas todavia improprios para passarem ao numero dos alumnos do *edificio normal*, serão arregimentados em corpos de operarios para a abertura de estradas nos *districtos de colonisação*, ou para a factura de edificios que lhes forem mister. Art. 47.º As alumnas do *recolhimento agrícola*, depois de seis annos, serão chamadas *provectas*, Estas terão direito a um modico salario em quanto se acharem no *estabelecimento*. Art. 48.º A educação das alumnas do *recolhimento* será convenientemente dirigida para torna-las boas mãis de familias agricultoras, pois ellas se destinam a casar-se especialmente com os alumnos do *edificio normal*, já proprietários (desde que receberem a terra). Sala das sessões do Gymnasio Brasileiro, em 15 de Julho de 1850. Os membros da commissão *ad hoc*: Dr. Antonio Ferreira Pinto; José Antonio do Valle Caldre e Fião; Padre Joaquim Ferreira da Cruz Belmonte; Pedro de Alcántara Lisboa; Dr. Manoel Maria de Moraes e Valle; Dr. José Félix Cordeiro de Sousa; Luz Corrêa de Azevedo Júnior.

Avisos

- DG 5 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se faz publico, que se acha vago um logar de Official Ordinário na Secretaria do referido Conselho, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, para cujo provimento se abre concurso que principiará no 1.º de Janeiro e acabará em igual dia do mez de Fevereiro de 1850. Os que

pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão, além dos attestados que marca o titulo 1.º, capitulo 5.º, artigo 19.º, do Regulamento do referido Conselho de 10 de Novembro da 1845, com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame no tempo e logar acima mencionado. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 31 de Dezembro de 1849. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim

- DG 13 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Brinxes e Villa Nova de Milfontes, no Districto de Béja – S. Pedro da Cadeira e Runa, no de Lisboa – Povoa de Varzim, no do Porto – Alcanede, com assento nas Abitureiras, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Béja, quanto ás Cadeiras de Brinxes e Villa Nova de Milfontes; e perante os respectivos Commissarios, em quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Janeiro de 1850. O Secretario Geral. José Antonio de Amorim.
- DG 18 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, a substituição da Cadeira das linguas Franceza e Ingleza do Lyceo Nacional de Coimbra, pelo impedimento prolongado do respectivo Professor proprietário, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e deduzido do do mesmo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos na dita substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se observará o Programma publicado no N.º 9 do Diário do Governo, de 10 de Janeiro de 1846, perante qualquer dos Reitores dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Janeiro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 18 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Alearía, no Districto de Castello Branco – S. Martinho do Bispo, no de Coimbra – Moura – e Reguengos, no de Evora – Gollegã – Lamarosa – Montargil – Rio Maior – e Salvaterra de Magos, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras da mesma Intrucção e gráo, de Entre Homem e Cavado, no Districto de Braga – Moita, no de Lisboa – Bouças – e extinto Couto de Thuias, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, e tudo deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela

Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á Cadeira de Alearia; o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, á de S. Martinho do Bispo; e os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras Cadeiras e substituições. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Janeiro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 26 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se faz publico, em additamento ao annuncio publicado no Diário do Governo, n.º 304, de 20 de Dezembro de 1849, que se acham também a concurso, perante o Reitor do Lycêo Nacional de Angra do Heroísmo, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra; e de Philosophia Racional e moral, e princípios de Direito Natural (3.ª e 4.ª em curso biennial) do Lycêo Nacional da Horta, o qual concurso ha de começar do dia da affixação dos editaes, e no prazo legal de sessenta dias. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 25 de Janeiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim
- DG 32 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (1.º gráo) de S. João da Foz, no Districto do Porto – de Dornes, no de Santarém – de Adoufe, no de Villa Real – e de Sapardos, no de Vianna do Castello —; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo eufre da respectiva Camara Municipal: os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, quanto á de Sapardos — e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, em 31 de Janeiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 32 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, a substituição das Cadeiras de Gramatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.ª e 2.ª) das tres Secções do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se seguirá o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante qualquer dos Reitores dos Lyceus de Lisboa, Porto ou Coimbra. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 1.º de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 35 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras Noções de Álgebra, e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural (3.ª e 4.ª em *curso biennial*) dos Liceos Nacionaes de Faro, Guarda, Leiria, e Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com

certidão de idade de vinte e um annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se seguirão os programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229 de 28 de Setembro de 1849, e n.º 132 de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Liceos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 37 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção Primaria (primeiro gráo) de Moncorvo, no Districto de Bragança – (a de Faro – pelo methodo de ensino simultâneo – no de Faro) – Muxagata, no da Guarda – Villa da Magdalena, no da Horta – Safara, no de Béja – Lavre, no de Evora – Santa Catharina, no de Leiria – Cadafaes – Carmões – Meca – e Sines, no de Lisboa – Villa Nova da Barquinha – e Coruche, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á Cadeira de Sáfara; e os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral. *José Antonio de Amorim.*
- DG 38 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que no dia 1.º de Março ha de começar o curso elementar de chymica; e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escola, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatórios, deverão dirigir os seus requerimentos á dita Secretaria com toda a possivel brevidade; e na mesma Secretaria se lhes destinará dia para os ditos exames (DG 40, 42)
- DG 42 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Figueiró da Serra, no Districto da Guarda – Villa-Cahiz, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira da mesma instrucção e gráo, da Villa das Caídas da Rainha, no de Leiria, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, tudo deduzido do vencimento do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral. José Antonio de Amorim
- DG 42 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portuguesa

e Latina, e Latinidade das Villas de Setúbal, e Villa Nova de Portimão, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina da Villa da Covilhã, com o ordenado de 100\$000 réis, deduzidos do do respectivo Professor proprietário: e as Cadeiras em curso biennial de Oratória e Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza – 5.^a, e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial – 6.^a – do Lyceu Nacional da Horta, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e começando o concurso nesta Cidade, e na de Angra do Heroísmo, no dia marcado nos editaes, que alli se affixarem. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Conselho, onde tiverem residido os últimos feres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no á tempo acima declarado concorrerão a exame, a que se ha de proceder, segundo os respectivos Programmas publicados nos Diários do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, e n.º 19 de 22 de Janeiro de 1846, perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto, quanto ás duas primeiras Cadeiras e á substituição; e perante o mesmo, ou qualquer dos Reitores dos Lyceus de Angra do Heroismo e Horta, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 46 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica Se se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 25 do corrente mez, a Cadeira de Geometria e Mechanica, applicada ás artes e offícios do Lyceu Nacional de Lisboa, em lições nocturnas, e com exercicio na Secção Central do mesmo Lyceu, segundo o respectivo Programma annunciado no Diário do Governo n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1846, com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos peio Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 49 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 26 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Atalaya e Azambuja, no Districto de Lisboa– a substituição da Cadeira de igual disciplina de Olhão, no de Faro – e a Escóla de educação de meninas da Cidade de Lagos, também no de Faro; cada uma das Cadeiras e a Escóla com o ordordenado [sic.] annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 200\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do respectivo Professor proprietário. As pessoas que pertenderem ser providas nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, e na Escóla com a de trinta annos tambem completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral. José Antonio de Amorim.

- DG 50 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em o 1.º do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro grao) de Santa Barbara de Padrões, no Districto de Béja – e Alvôr, no de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á de Santa Barbara de Padrões; e o Commissario dos Estudos do respectvo Districto, quanto á outra Cadeira. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 25 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 52 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Travanca, no Districto de Bragança – Cercal, no de Lisboa – Campo Maior – e Ouguella, no de Portalegre – e a Escola de educação de meninas da Cidade de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira de igual disciplina de Gavião, no Districto de Portalegre, com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, e deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e bem assim as pessoas do sexo feminino, que pertenderem ser providas na mencionada Escola de meninas, se habilitarão com iguaes documentos, cumprindo-lhes porém mostrar pela certidão deidade que tem mais de trinta annos; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 27 de Fevereiro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 60 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Arouca; e Rocaz, com assento na Freguezia de Sedrim, no Districto de Aveiro – Caldas da Rainha, no de Leiria – e Friellas, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira de igual disciplina de Almeida, no Districto da Guarda, com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, e deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto ás do de Aveiro; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 6 de Março de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim

- DG 60 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 14 do corrente mez, a substituição das Cadeiras de Oratória, Poética, e Litteratura Classica, especialmente a Portuguesa – 5.^a –, e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial – 6.^a – do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846: com o ordenado annual de 266\$666 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Conselho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de foiha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Março de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 64 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na conformidade da Real Resolução de 2 do mesmo mez. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame, a que se ha de proceder, segundo o respectivo programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto, ou também perante o Governador Civil do Districto de Ponta Delgada, ou o Commissario dos Estudos do de Angra do Heroismo, começa o concurso, perante estes, no dia marcado nos editaes, que alli se affixarem. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Março de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- DG 68 O Director do Real Collegio Militar faz saber a quem isso possa interessar, que a sahida dos Collegiaes para as seguintes ferias da Paschoa começa no Sabbado de Ramos, 23 do corrente, depois das duas horas da tarde, e que as entradas devem ler logar impreterivelmente até Domingo da Paschoella, 7 de Abril, passado cujo dia só por motivo legalmente justificado se poderá dar entrada no Collegio, e para os que chegarem a completar o numero de faltas que determina a perca de anno, não ha justificação possivel, sendo por consequência inevitável a perca do presente anno lectivo com todas as consequências que della possam resultar.
- DG 73 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, a substituição extraordinaria da Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade do Bragança, com o ordenado annual de 160\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Março de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 73 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) da Villa de Serpa, no Districto de Béja, Freguezia de Novegilde, no de Braga – Assumar, no de Portalegre – da Cidade de Thomar, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á Cadeira da Villa de Serpa; quanto ás outras Cadeiras, perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Março de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 83 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário de Aveiras de Baixo, Concelho d'Azambuja – Barreiro – Enxara dos Cavalleiros – Mellides, Concelho de S. Tiago de Cacem – e Runa, Concelho de Torres Vedras, no Districto de Lisboa – de Brinxes, Concelho de Serpa – e Villa Nova de Milfontes, Concelho do Cercal, no Districto de Béja – e de Povia de Varzim, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos Governador Civil do Districto de Béja, quanto ás Cadeiras de Brinxes e Villa Nova de Milfontes; e quanto ás restantes, perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Abril de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 88 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.ª e 2.ª) do Lyceu Nacional de Beja, segundo o Programma annunciado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845 – e a de Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural da Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o mesmo Programma; aquellas com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e esta com o de 400\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Abril de 1850. O Secretario Geral. José Antonio de Amorim.
- DG 90 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Messejana, no Districto de Beja – Santa Eulalia de Crespos, no de Braga – Alfaiates, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte

e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á de Messejana; e em quanto ás outras, perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Abril de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim

- DG 92 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Messejana, no Districto de Béja – Santa Eulalia de Crespos, no de Braga – Alfaiates, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado, concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á de Messejana; e em quanto ás outras, perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Abril de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 94 Pelo Conselho Superior de Instrucção. Publica se hão de prover, precedendo concurso, de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Alçaria, no Districto de Castello-Branco, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual disciplina de Ricardaes, no Districto de Aveiro – Cascaes – e Moita, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeira e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto á do de Castello Branco; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Abril de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 105 O Director do Real Collegio Militar faz saber, que, na conformidade das ordens que recebeu, se acha aberto concurso pelo espaço de vinte dias, a contar da publicação deste aviso no Diario do Governo, para a admissão de um mestre de dança, e outro de esgrima do mesmo Collegio, com as seguintes condicções: As lições terão logar nas Quartas feiras de tarde e á noite, e nas Quintas feiras de manhã, distribuídas de fórma tal que em cada um destes ensinos se não empregue ao todo muito mais de quatro horas. Todas as explicações e fallas sobre qualquer objecto entre os collegiaes e os mestres serão em francez. Os concorrentes dirigirão seus requerimentos acompanhados daquelles documentos com que tiverem por conveniente instrui-los, no prazo acima indicado, ao Director do mesmo Collegio, em Mafra, ou os farão entregar na estação do Collegio, em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24, declarando quanto pertendem pelas lições de cada ida, e

opportunamente serão prevenidos do resultado ou do que lhes cumpre fazer. Real Collegio Militar, 1.º de Maio de 1850. Lourenço José Duarte, Major, Sub-Director.

- DG 106 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) da Freguezia da Graça, no Districto de Braga – Santa Catharina, no de Leiria – Amarante, no do Porto – e Lamarosa – Montargil – Rio Maior – e Salvaterra, no de Santarem; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 2 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim
- DG 107 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as substituições das Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Bouças, no Districto do Porto – Ucanha, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal, e tudo deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim
- DG 116 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Safara – e Entradas, no Districto de Béja; Lavre – e Móra, no de Évora; Faro – Cadafaes – Carmões – e Logar da Encarnação, no de Lisboa; Benavente, no de Santarém; e Penafiel, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thêsouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Béja, quanto ás de Safara, e Entradas; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 116 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portuguesa e Latina, e de Latinidade da Villa de Gouvêa, no Districto da Guarda – da Villa Nova de Portimão, no de Faro – e da Villa de Setúbal, no de Lisboa, segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thêsouro Publico. Os que pertenderem ser

providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 117 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, os Logares de Ajudantes das Escolas Primarias, e de Ensino Mutuo das Cidades de Evora e Lisboa, com o ordenado annual, o desta, de 100\$000 réis, e o daquela, de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos Logares se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Maio de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 119 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Alvares – e Castello Viegas, no Districto de Coimbra – Proença a Velha, no de Castello Branco – e Mayorga, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a substituição da Cadeira de igual disciplina de Maçãs de Caminho, no Districto de Leiria, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara, tudo deduzido dos vencimentos do respectivo Mestre Professor. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Castello Branco, quanto á de Proença a Velha; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto ás de Alvares e Castello Viegas; e perante o Commissario dos Estudos de Leiria, quanto á de Mayorga, e á substituição da de Maçãs de Caminho. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 124 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Santa Cruz, no Districto de Béja – Mamodeiro, no de Aveiro – Alvor, no de Faro – Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa – Barquinha – Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral – e Mação, no de Santarém – Adoufe, no de Villa Real – e Vallongo dos Azeites, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem

moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á primeira; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24 de Maio de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 126)

- DG 125 **Conservatorio Real de Lisboa**. No dia 31 do corrente mez de Maio, pelas onze horas da manhã, hão de ter logár os exercícos mensaes dos alumnos da Escola de musica do Conservatorio Real de Lisboa, nos quaes tão sómente se executarão peças classicas: do que se previnem os Srs. Socios do mesmo Conservatorio que quizerem honrar este acto com a sua presença.
- DG 126 **Conservatorio Real de Lisboa**. Previnem-se os Srs. Socios do Conservatorio, de que os exercícos mensaes dos alumnos da Escola de Musica, annunciados para o dia 31 de Maio, ficam transferidos para Segunda feira 3 de Junho, pelas cinco horas da tarde.
- DG 127 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no 1.º do próximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Coima, com exercíco em Santo Antonio, no Districto de Lisboa – Campo Maior – e Ouguella, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pagos pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual disciplina de Gavião – e Almeida, no Districto da Guarda, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara. Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 27 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim
- DG 128 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 3 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Lingoa Grega do Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico; e a substituição da de Grammatica Portugueza e Latina, e Latinidadç da Villa da Covilhã, no Districto de Caslello Branco, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeira e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 28 de Maio de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 131 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Estoy, no Districto de Faro – Leiria, no de Leiria – Candêdo, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Cadeira da mesma disciplina e gráo da Freguezia de S. Jorge da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis

pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Junho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 131 O Director do Collegio Militar faz publico, que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso no Diario do Governo, para o provimento dos quatro seguintes logares de substitutos Ajudantes, a saber: 1 De Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina. 1 De Grammatica e Lingoa Franceza, Grammatica e Lingoa Ingleza. 1 De Filosofia Racional e Moral, com sufficientes habilitações para entrar nos exames de Geografia, Chronologia e Historia. 1 De Geografia, Chronologia e Historia, com sufficientes habilitações para os exames de Filosofia Racional e Moral. As provas do concurso serão reguladas pelos Programmas respectivos por se acharem approvados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, os quaes se podem vêr na Estação do Collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24, e o vencimento é de 24\$000 réis mensaes. O serviço cathedratico dos Professores no Collegio é ordinariamente de tres horas diarias, tempo de duas Aulas que cada um rege, o serviço dos substitutos será ordinariamente de duas horas, tempo que dura o estudo da noite a que elles devem comparecer para explicar as lições, podendo extraordinariamente chegar a tres e meia quando além desta explicação regem Cadeira, mas para mais deste ultimo limite nunca passará, salvo o tempo dos exames ou actos análogos. Os concorrentes, dentro do referido prazo, dirigirão os seus requerimentos acompanhados de certidão devida e costumes, folha corrida, e mais documentos com que tiverem por conveniente instrui-los, ao Director do Collegio Militar em Mafra, ou os entregarão na Estação do Collegio, e opportunamente se previnirá pela imprensa, e se affixará na mesma Estação os dias em que devem ler logar as provas e o mais que se julgar conveniente previnir. As graduações litterarias, e, em geral, todo o excedente de habilitações devidamente comprovado, dá direito de preferencia em igualdade de mérito nos objectos annunciados para as respectivas substituições.
- DG 142 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro grão) do Cercal – e Friellas, no Districto de Lisboa – Coruche, no de Santarém – e Cerva, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras de igual disciplina de Olhão, no Districto de Faro – e Vacariça, com exercício na Mealhada, no de Coimbra; cada uma com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos, quanto ás do Districto de Lisboa, Santantarem [sic.], e Villa Real, e á substituição da de Olhão, no Districto de Faro; e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á substituição da da Vacariça. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 14 de Junho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

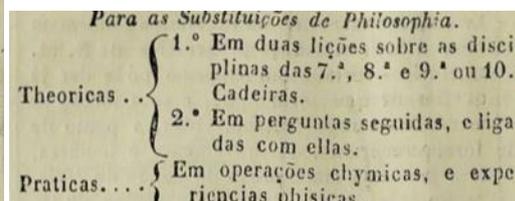
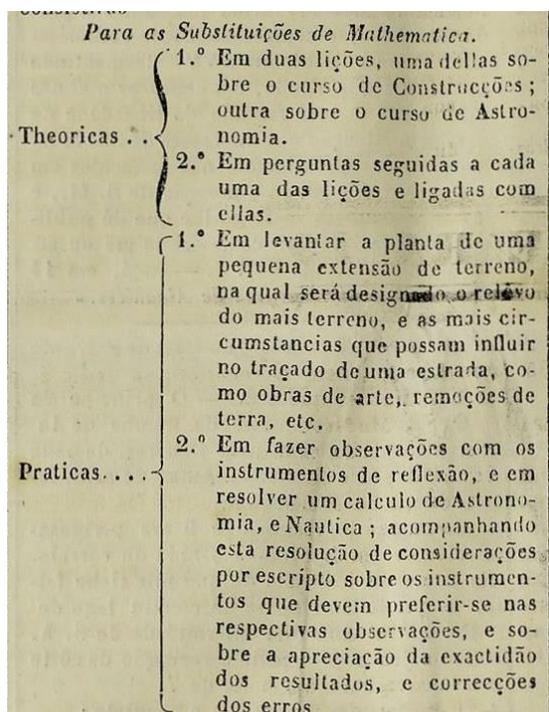
- DG 148 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 25 do corrente mez, o Logar de Continuo do Lyceu Nacional de Coimbra, creado pela Carla de Lei do 1.º de Junho do presente anno, com o ordenado annual de 170\$000 réis pago pelo Thesouro Publico; sendo proferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria Circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo mesmo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito Logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (o qual versará sobre – as matérias comprehendidas no primeiro gráo da instrucção primaria – formação de mappas do expediente do Lyceu – e redacção de officios do mesmo expediente) perante o Reitor do sobredito Lyceu Nacional de Coimbra. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 22 de Junho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 148 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria, com applicação ás Artes, e primeiras noções de Algebra, e de Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural (3.ª e 4.ª) em curso biennial, do Lyceu Nacional de Vianna do Castello; (segundo os Programmas annunciados nos Diarios do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor de qualquer dos Lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Junho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 150 O Director do Real Collegio Militar, em virtude da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, inseria no Diário do Governo n.º 243, do mesmo anno, annuncia, que tendo-se apresentado Feliciana Rosa, moradora no sitio da Luz, Freguezia de S. Lourenço de Carnide, como herdeira de seu fallecido pai, o fâmulo que foi do mesmo Collegio, José Antonio, reclamando, o pagamento da quantia de doze mil trezentos e vinte réis em metal, importância dos salarios que a este se ficaram devendo dos mezes de Dezembro de 1849, e Janeiro, Fevereiro, Março, e doze dias de Abril do corrente anno; começa a correr o práso. de sessenta dias, para, não havendo quem se julgue com melhor direito á recepção da referida quantia, se dar por habilitada a dita Feliciana Rosa; e havendo quem conteste este direito, o venha disputar ao mencionado Collegio, estabelecido em Mafra, no praso acima referido, apresentando documentos que provem a identidade da pessoa, e seu melhor direito. Real Collegio Militar, em Mafra, 24 de de Julho de 1850
- DG 155 **Conservatorio Real de Lisboa**, o dia 5 do corrente mez de Julho, pelas onze horas da manhã, hão de ter logar os exercícios mensaes dos alumnos da Escola de musica do Conservatorio Real de Lisboa, nos quaes tão somente se executarão peças classicas: do que se previnem os Srs. Socios do mesmo Conservatorio que quizerem honrar este acto com a sua presença.

- DG 157 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se annuncia o concurso de 60 dias, a começar em 5 do corrente mez, perante a Escola Medico Cirúrgica do Porto, para o provimento do logar vago de Guarda da mesma Escola, com o vencimento de cem mil réis annuaes na fôrma do seguinte Programma. Os concorrentes apresentarão certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador de Concelho, aonde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever, e contar, exigindo-se boa forma de letra; e como o que fôr provido deve exercer tambem o logar de Official da Bibliotheca, deverá mostrar que tem conhecimento das lingoas latina, ingleza e franceza; tendo preferencia aquelle, que melhores e mais habilitações tiver mostrado, ou por documentos authenticos passados nas Escolas publicas, ou por outras provas dadas perante o Director da Escola, e que certifiquem que o candidato possui conhecimentos deitas lingoas no gráo de sufficiencia indispensável para fazer o serviço de Official da Bibliotheca, declarando-se no processo expressamente quaes e como foram havidas essas provas, e qual o gráo de conhecimentos comparativamente entre os diversos oppositores. Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 1 de Julho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 157 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de S. Vicente de Louredo, com exercício na Freguezia de S. Jorge, no Districto de Aveiro – Brinxes – e Villa Nova de Milfontes, no de Béja – Percellada, no do Coimbra – Cacella, no da Faro – Ervadosa, no da Guarda – e Aveiras de Cima, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a da mesma disciplina da Freguezia de Nossa Senhora da Lapa da Cidade de Lisboa, com o de 140\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara; e bem assim a substituição da de igual disciplina do extincto Couto de Ferreira, no Districto do Porto, com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, tudo deduzido dos vencimentos do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto, quanto ás do Districto de Béja; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Pecellada [sic.]; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras Cadeiras e substituição. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 1.º de Julho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 166 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Messejana, no Districto de Béja – Aveiras de Baixo, Barreiro – Mellides – S. João da Talha – S. Lourenço dos Francos – e Runa, no de Lisboa – e Torre de Pinhão, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão

a exame perante o Governador Civil do Districto de Béja, quanto á de Messejana; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Julho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 166 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina 1.^a do Lyceu Nacional de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. (Segundo o Programma annuciado no Diario do Governo N.^o 132, de 7 de Junho de 1845.) Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Julho de 1850. O Secretario, Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 167 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente méz, a substituição das Cadeiras de Oratoria Poética e Litteratura Classica, principalmente a Portugueza (5.^a); e de Historia, Chronologia e Geographia, principalmente a Commercial (6.^a) do Lyceu Nacional de Lisboa; e a substituição extraordinária da Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade de Bragança, aquella com o ordenado annual de 266\$666 réis pagos pelo Thesouro Publico, e esta com o de 160\$000 réis, deduzido dos vencimento» do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (segundo os Programmas annunciados nos Diarios do Governo N.^o 19 de 22 de Janeiro de 1846, e N.^o 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Julho de 1850. O Secretario, Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 168 **Real Collegio Militar**. Devendo começar os exames dos alumnos do referido Collegio no dia 22 do corrente, previnem-se as respectivas famílias, que os mesmos alumnos devem sair a férias nos dias abaixo designados, depois das oito horas da manhã, a saber: No dia 23 de Julho em diante os n.^{os} 2, 15, 28, 78, 96, 106, 111 e 113. No dia 26 do dito em diante os n.^{os} 5, 7, 9, 13, 20, 23, 27, 31, 32, 39, 40, 45, 48, 53, 55, 57, 61, 62, 63, 65, 67, 69, 71, 90, 92, 98, 100, 101, 104, 110, 115, 122. 150, 152 e 154. No dia 27 do dito em diante os n.^{os} 4, 8, 10, 12, 19, 25, 29, 35, 37, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 60, 68, 73, 77, 85, 88, 91, 94, 97, 99, 102, 105, 112, 119, 125, 127, 128, 130, 133, 138, 148 e 151. No dia 31 do dito em diante os n.^{os} 14, 17, 47, 52, 59, 74, 76, 81, 93, 103, 117, 118, 120, 124, 135, 136, 140, 142 e 147. No dia 2 de Agosto em diante os n.^{os} 18, 22, 30, 51, 70 e 109. No dia 3 do dito em diante os n.^{os} 114, 131, 131, 141 e 144. No dia 6 do dito em diante os n.^{os} 6, 11, 21, 26, 36, 75, 79, 89, 95, 132, 137, 145, 146, 149 e 156. No dia 7 do dito em diante os n.^{os} 3 e 34. No dia 8 do dito em diante os n.^{os} 56 e 80. No dia 9 do dito em diante os n.^{os} 82 e 83. No dia 10 do dito em diante os n.^{os} 84 e 107. No dia 12 do dito em diante os n.^{os} 108 e 123. No dia 13 do dito em diante os n.^{os} 139 e 155. Real Collegio Militar, em Mafra, 16 de Julho de 1850. Lourenço José Duarte, Major Sub Director.

- DG 169 Pelo Conselho Superior d'Instrucção Publica se faz publico, que se vai abrir concurso de 60 dias, a começar de 22 do corrente mez, para o provimento das Substituições vagas das Secções de Mathematica, e Philosophia da Academia Polytechnica do Porto, na fórma do seguinte Programma. 1.º Os concorrentes serão admittidos á opposição por despacho do Director da Academia, e, na sua falta, do Lente mais antigo, em requerimento, que para esse fim lhe devem fazer. 2.º Este requerimento com seu despacho deverá ser entregue dentro do praso do concurso ao Secretario da Academia, e documentado: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, da Camara Municipal, ou do Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento, que prove, que não padece moléstia contagiosa; 5.º com algum titulo de habilitação scientifica: tudo authenticico, e legalisado. 3.º É titulo sufficiente de habilitação scientifica qualquer dos seguintes: *Para as Substituições de Mathematica.* Formatura em Mathematica pela Universidade de Coimbra: Algum dos cursos de Engenharia civil da Academia Polytechnica do Porto, ou da Escola do Exercito, ou das analogas das Academias estrangeiras bem acreditadas. O curso completo da Escóla Polytechnica de Lisboa, ou o da Escóla Naval; ou o da extincta Academia Real da Marinha e Commercio cum exame geral. *Para as Substituições de Philosophia.* Formatura em Philosophia pela Universidade de Coimbra: O curso de Philosophia da Academia Polytechnica do Porto, que deve comprehender as disciplinas das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª; e exame de Repetição pelo methodo usado nas Formaturas em Philosophia na Universidade de Coimbra, com exame de Lingua Grega: O curso da Escóla Polytechnica de Lisboa para nelle ser admittido ás Cadeiras analogas, e exame de Grego. 4.º Além das provas documentaes, satisfarão os concorrentes as provas theoricas e praticas, que consistirão.



- 5.º Tres dias depois do praso do concurso, o Conselho Académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concorrentes, mandando formar pelo Secretario uma lista dos que estiverem nas circumstancias de serem admittidos á opposição, cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos; e depois de assignada pelo Director, ficará patente na Secretaria da Academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio dia. 6.º Tanto os pontos theoricos, como os de pratica

serão preparados em cada uma das Secções respectivas; os primeiros porém deverão ser approvados pelo Conselho da Escóla. Cada oppositor extrahirá dois pontos theoricos, devendo ser cada um destes, pouco mais ou menos, igual a uma lição, e sobre as disciplinas, em Mathematica, do curso de Construções e de Astronomia; e em Philosophia, das 7.^a, 8.^a, e 9.^a ou 10.^a Cadeiras. Cada oppositor extrahirá um ponto de pratica. 7.^o Os pontos theoricos serão extrahidos com antecipação de quarenta e oito horas, perante o Director do Conselho; o Lente mais antigo da Secção, o Secretario da Academia, e o competente Guarda, os práticos no acto do exame depois da leitura. Sendo mais de um concorrente, o Conselho Académico determinará quantos devem tirar ponto em cada dia, cujo ponto será o mesmo para todos os do mesmo dia, e extrahido pelo primeiro delles, na ordem da inscripção na lista de que trata o N.^o 5.^o, começando a leitura pelo ultimodelles. 8.^o O Jury para julgar do merecimento scientifico dos oppositores será composto de todos os Lentes Cathedaticos e Substitutos da respectiva Secção, presidido pelo mais antigo, com voto de qualidade, e não constará de menos de seis membros. No caso de falta de membros para o Jury na Secção respectiva será esta supprida pelos das analogas, que o Conselho Académico nomeará. 9.^o O acto será publico, e a elle assistirá todo o Corpo Académico, presidido pelo Director. A leitura de cada ponto durará uma hora, seguindo-se immediatamente as perguntas correspondentes, feitas pelo Lente da respectiva Cadeira e pelos mais membros do Jury, que as desejarem fazer. Entre as duas leituras de cada um dos oppositores, mediará o intervallo de duas horas, pelo menos, e os que se seguirem a ler, não poderão assistir ás leituras precedentes. O tempo das perguntas não durará menos de meia hora, nem mais de uma. 10.^o No fim do acto de cada oppositor, o Jury votará por qualificações de – *Muito bom* – *Bom* – *Medíocre*, por meio de escrutínio secreto, que somente se abrirá depois de acabados os actos de todos os oppositores. As provas praticas serão feitas na presença do Jury, podendo assistir a ellas todos os mais Lentes da Academia, que assim o quizerem. A Secção respectiva marcará o dia e hora em que devem fazer-se os exames de pratica, e o tempo que estes devem durar; e também subministrará aos oppositores os livros, estampas, instrumentos, machinas, e aparelhos necessários. Sobre os trabalhos exigidos nas provas praticas, fará tambem o Jury as perguntas, que julgar convenientes, para bem poder apreciar o merecimento dos oppositores. Sobre os trabalhos das provas praticas de cada oppositor, dará cada membro do Jury o seu juízo em separado, por escripto, que assignará e fechará. e só se abrirá lambem depois de acabados os actos de todos os oppositores. 13.^o Findos todos os actos se abrirá o escrutinio e juizes por escripto, perante o Conselho Académico, sendo immediatamente publicado o seu resultado pelo Presidente, e consignado no livro dos actos; e este resultado, bem como as provas documentaes serão o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, feita pelo mesmo Conselho, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, e bem assim com a dos motivos de preferêcia, que houver entre elles. A proposta, do Conselho Académico será dirigida á Presença de Sua Magestade pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, que interporá sobre ella o seu parecer. Os documentos dos excluídos ser-lhes-hão entregues, logo que os requeiram; os dos outros serão remettidos ao Governo com a proposta: Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 17 de Julho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 171 **Escola Polytechnica.** O Director da Escola Polytechnica faz saber que em virtude das Ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso para se proverem na mesma Escola os lugares de um Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica, de Professor de Desenho e de Ajudante de Professor de Desenho. Igualmente se annunciam, para conhecimento; dos Candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho da Escola que é o Jury dos exames por que hão de passar os Candidatos; e o provimepto dos logares, que

depende de Consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, dependendo também de nova Consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.^a Aquelles que pertenderem oppôr-se aos ditos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos, advertindo-se que os requerimentos para o concurso da substituição das Cadeiras de Mathematica serão acompanhados de documentos por onde mostrem os Candidatos que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.^a Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta Escola, são os Candidatos obrigados a. passar por um exame publico que, para a substituição das Cadeiras de Mathematica, constará das seguintes provas: 1.^o, uma lição, por elles feita, em Mecânica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição, do mesmo tempo, em Astronomia e Geodesia, também sobre, ponto tirado com igual antecipação; 2.^o, interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores, logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora; 3.^o, uma dissertação sobre Mecânica ou Astronomia e Geodesia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escola, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada Candidato, depois de ter concluido a sua lição, fará as explicações praticas que por ventura se tornarem necessárias, pelo tempo que para isso fôr preciso. O exame para Professor e Ajudante do Professor de Desenho constará dos seguintes exercicios que serão divididos em quatro partes. 1.^a parte. Execução de um traçado de Geometria descriptiva, tirado á sorte d'entre varios pontos, dos mais elementares, que o Conselho houver previamente destinado para esta parte do exame., que será feita perante o mesmo Conselho, cujos membros poderão dirigir ao Candidato interrogações sobre o objecto do ponto. 2.^a parte. 1.^o Esboço de um aparelho ou maquina, que lhe fôr apresentado na occasião do exame; feito á simples vista, e acompanhado das cotas que o Candidato julgar necessárias para poder reduzir este esboço a desenho geométrico. 2.^o Conversão do dito esboço em desenho geométrico, fóra da vista do original, com auxilio de instrumentos. Será este desenho lavado com as competentes tintas convencionais, e terá a devida legenda. 3.^a parte. 1.^o Esboço do interior ou exterior de um edificio, ou outra qualquer construcção, cujo plano tirará á sorte com os detalhes necessários. 2.^o Conversão deste esboço em desenho definitivo sujeito a escala, com o auxilio de instrumentos, apresentando os effeitos da perspectiva, e sendo lavado a aquarella ou a sepia. 4.^a parte. 1.^o Desenho de uma academia sombreada a esfuminho, ou a dois lapis. 2.^o Desenho a aquarella de uma especie do reino animal ou do vegetal, copiada do natural. Este assumpto que deve ser o principal do quadro deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paisagem á fantasia do Candidato. 3.^o Um desenho topographico feito sobre indicações que serão dadas ao Candidato na ocasião do exame. A execução de cada uma destas partes começará nos dias que serão opportunamente designados, podendo continuar nos seguintes dias se fôr necessário. Aos exercicios que constituem as ultimas tres partes do exame assistirá uma Commissão nomeada pelo Conselho d'entre os seus membros. Os resultados dos mencionados trabalhos serão successivamente expostos, á proporção que estiverem concluidos, para que os membros do Jury os possam examinar, e dirigir aos Candidatos as interrogações que julgarem convenientes para esclarecer o seu juizo sobre o merecimento dos trabalhos e seus auctores. 4.^a Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do Candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre lodos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^a Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras

disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.^a Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escola por vinte dias antes dos mesmos exames.

- DG 172 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Sacavem, no Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras da mesma disciplina (e gráo) de Cascaes – e Moita, no Districto de Lisboa – Jarmello, com assento no logar da Urgueira, no da Guarda – Villa de Fronteira, no de Portalegre – e Ucanha, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, tudo deduzido dos vencimentos dos respectivos Professores proprietários. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo e nos lugares acima declarados concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Julho de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 175 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Novegilde – e S. Pedro do Bairro, no Districto de Braga – Maiorca, no de Coimbra – Santa Catarina, no de Leiria – Vimeiro, no de Lisboa – Parada de Pinhão, no de Villa Real; cada uma com o ordenado animal de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e a substituição da Cadeira de igual disciplina de Melgaço, com o de 45\$000 réis pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado Concorrerão a exame perante o Governador Civil de Vianna do Castello, quanto á substituição da de Melgaço; perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á de Maiorca; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 23 de Julho de 1850. O Secretario Geral. José Antonio de Amorim.
- DG 183 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, e perante o de Angra do Heroísmo, a começar no dia que aqui lhe fôr designado, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Santa Cruz, na liba Graciosa, com o ordenado annual que lhe competir. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame no tempo, e em um dos logares acima mencionados. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 2 de Agosto de 1850. O Secretario, Geral, José Antonio de Amorim.

- DG 190 Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (primeiro gráo) de Aguada de Cima, no Districto de Aveiro – Entradas – e Safara, no de Béja – Farelães, no de Braga – Fundão, no de Castello Branco – Lavre – e Mora, no de Evora – Alvôr, no de Faro – Folgoso, no da Guarda – Maiorga, no de Leiria – Azeitão – Cadafaes – Carmões – e Santo Antonio do Tojal, no de Lisboa – Benavente, no de Santarém – e Coura (a 2.ª), no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as substituições das Cadeiras da mesma disciplina, e gráo, de Pombal, no Districto de Leiria – e de Bouças, no do Porto; cada uma com o de 45\$000 réis pagos pelo referido Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara respectiva, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras ou substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores Civis dos Districtos a que pertencem, em quanto ás de Entradas, Safara, Fundão e Coura, e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 8 de Agosto de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 192 **Programma** *De um livro elementar de physica e chymica applicada á industria para uso das escolas de instrucção primaria.* Premio 150\$000 réis. **Physica. PARTE PRIMEIRA.** Ar. Peso do ar e pressão que elle exerce sobre os corpos em todos os sentidos – Ascensão dos líquidos nos tubos quando se aspira o ar deste tubos – Suspensão da agoa nos vasos invertidos sobre a agoa – Construcções e uso dos biromelros. Bombas – compressoría – aspirante e compressoría – de incendio – machina pneumática, e as diversas experiencias feitas com esta machina – machinas de sopro – ventiladores de força centrifuga – siphão. **PARTE SEGUNDA.** Líquidos. Pressão dos líquidos sobre os fundos dos vasos sobre as paredes lateraes, e debaixo pára cima – Principio da prensa hydraulica – Torniquete hydraulico – Principio de Archimedes – Equilibrio dos corpos fluctuantes – Densidade dos corpos, e os diversos usos das tabuas de densidade – Causa da elevação dos balões aerostáticos e dos vapôres. **PARTE TERCEIRA.** Calor. Dilatação e contracção dos corpos pelas variações de temperatura, e as diversas applicações desta propriedade – Transporte da fumaça das chaminés, e sua construcção – Construcção e uso do thermometro, Passagem dos corpos pelos tres estados – Expansão da agoa quando géla – Efeito da geada sobre as arvores – Elasticidade dos vapores – Theoria e historia das machinas a vapor – Sua influencia sobre as commodidades dos povos, e sobre o desenvolvimento da industria – Frio produzido pela evaporação, e suas diversas applicações. Diversos gráos da humidade do ar, e meios de os apreciar – Hygrometro – Chuva – Neve – Geada – Sereno. Poderes emissivos, absorventes, reflectores, e conductores dos corpos para o calor – uso das pelissas, e das cores nos vestidos. Vasos próprios para conservar os licores quentes – Processo para apressar a fusão da neve – Orvalho – Gelo. Parte quarta. **Electricidade e magnetismo.** Principaes propriedades dos corpos electrizados – Garrafa de Leyde, e baterias electricas. Electricidade atmosférica – Raio – Poder dos corpos pontiagudos – Para-raios, ou conductores – Perigos apresentados pelas arvores durante as trovoadas. Principaes propriedades dos imans – Bússola e seus usos. **Chymica. PARTE PRIMEIRA.** Breves noções das propriedades geraes e particulares dos corpos – de suas moléculas constituintes e integrantes – da cohesão e da afluência. Princípios de classificação e nomenclatura. Idéa geral dos corpos imponderáveis – luz – calorico – electricidade. **PARTE SEGUNDA.** Noções dos corpos ponderáveis simples não metálicos – de suas combinações entre si, e com os metaes de maior interesse nas artes. **PARTE TERCEIRA.** Noções dos

metaes, de suas combinações entre si, e com os corpos metaloídicos, que são reais proveitosos nas artes. parte quarta. Noções dos sáes em geral, tanto simples como compostos, especialmente daquelles que tem mais usos e applicações nas artes. O Manual deve ser, breve, claro, e accommodado á pequena capacidade dos alumnos de instrucção primaria, escripto em linguagem pura, e fórma de cathecismo. Deverão substituir-se, quanto seja possível, os termos vulgares aos scientificos, e quando estes se usem, explicá-los de modo possível por outros vocábulo conhecidos. As obras premiadas ficam sendo propriedade de seus auctores. O concurso deve durar por todo o anno de 1851. Os concorrentes deverão remetter ao Conselho Superior as obras manuscriptas, ou impressas até ao principio de Janeiro de 1852, acompanhadas de carta fechada de seus auctores, que se abrirá só depois de julgada a obra. Depois de examinadas pelo Conselho, fará esta consulta ao Governo sobre o merecimento de cada uma delas, e proporá a que julgar digna de prémio, se alguma houver. Se não apparecer nenhuma que satisfaça cabalmente, mas houver alguma que se aproxime da perfeição julgando-se que provisoriamente póde útilisar ao ensino, poderá o seu auctor ser contemplado com uma parte do prémio offerecido no concurso, e arbitrada pelo Governo, sobre proposta do mesmo Conselho Superior. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.⁸ (DG 193, 194)

- **DG 193 Programma Para um Compendio de noções elementares de Mechanica.** I. **Idéa geral de forças.** Applicações familiares do principio da inercia – Effeitos das percussões – Effeitos e applicações dos volantes – Composição, decomposição das forças, dos movimentos, das percussões – Parallelogrammo das forças – Resultante de um numero qualquer de forças, que obram sobre um ponto de um corpo – Extensão destes princípios ás pressões, ás percussões, e aos movimentos. Applicações do principio do parallelogrammo das forças e das velocidades – Natação – Vôo – Remos – Direcção dos barcos, e modo de aproveitar o vento para navegar em qualquer direcção. Centro de gravidade, e maneira de o determinar – Applicações ao equilíbrio, e ao movimento dos homens e dos animaes – Á estabilidade dos corpos e edificios. II. **Alavanca.** Principios geraes – Diferentes especies – Instrumentos que se podem classificar nestas espécies – Maneira de tomar em conta o seu peso – Pressões sobre os apoios – Balanças romanas. III. **Roldana.** Roldana – Polés – Roldanas inoveis – Cadernaes. IV. **Sarilho e rodas dentadas.** Sarilho – Cabrestante – Manivellas – Guindastes – Rodas dentadas – Macacos – Mechanismo dos relosos. V. **Plano inclinado.** Suas propriedades – Cunha – Parafuso – Parafuso sem fim – Parafuso de Archimedes. VI **Transformação do movimento.** Diferentes especies de movimento, e maneira de tranformar umas nas outras – Reguladores – Tachómetros. Fricção – Rigesa das cordas – Resistencia dos corpos. Avaliação do effeito útil das machinas – Unidade dinamica – Trabalho de homem para elevar fardos, ou para os transportar n’um terreno horizontal – Trabalho dos cavallo. O Manual deve ser breve, claro, e accommodado á pequena capacidade dos alumnos de instrucção primaria, escripto em linguagem pura, e fórma de cathecismo – Deverão substituir-se, quando seja possível, os termos vulgares aos scientificos; e quando estes se usem, explica-los do modo possível por outros vocábulo conhecidos – As obras premiadas ficam sendo propriedade de seus auctores. O concurso deve durar por todo o anno de 1851. Os concorrentes deverão remetter ao Conselho Superior as obras manuscriptas, ou impressas até o principio de Janeiro de 1852, acompanhadas de carta fechada de seus auctores, que se abrirá só depois de julgada a obra – Depois de examinadas pelo Conselho, fará este Consulta ao Governo sobre o merecimento de cada uma delas, e proporá a que julgar digna de premio, Se alguma

⁸ Pelo DG 185 de 1852 sabemos não terem “apparecido oppositores nos concursos” referidos, “para os compêndios de *physica e chymica applicada á industria, de noções elementares de mechanica, e de agricultura*, para uso das escolas de instrucção primaria” pelo que “o mesmo Conselho superior faz publico que se renovam os ditos concursos por mais um anno”

houver. Se não apparecer nenhuma que satisfaça cabalmente, mas houver alguma que se aproxime da perfeição, julgando-se que provisoriamente póde utilizar ao ensino, poderá o seu auctor ser contemplado com uma parte do premio offerecido no concurso, e arbitrada pelo Governo sobre proposta do mesmo Conselho Superior. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.⁹ (DG 193, 194)

- DG 194 **Programma** *De um livro elementar de agricultura para uso das Escolas de instrucção primaria*. Premio de 100\$000 réis. **PARTE PRIMEIRA.** Noções elementares de Geologia com applicação á Agricultura. Noções elementares de Geometria applicada á Agrimensura. Classificação e nomenclatura botânica em geral. Primeiras noções de Physiologia vegetal. Principios geraes de cultura, adubos, machinas, e instrumentos de lavoura, plantação, e propagação dos vegetaes. **PARTE SEGUNDA.** Principios geraes da arte veterinaria. **PARTE TERCEIRA.** Primeiras noções de economia rural applicada ao emprego de capitaes, e administração interna das propriedades ruraes; á criação dos animaes domésticos, e productos mais importantes de industria, como seda, vinho, azeite, etc. O Manual deve ser breve, claro, e accommodado á pequena capacidade dos alumnos de instrucção primaria, escripto em linguagem pura, e fórma de catecismo – Deverão substituir-se, quanto seja possivel, os termos vulgares aos scientificos; e quando estes se usem, explicá-los do modo possivel por outros vocábulos conhecidos – As obras premiadas ficam sendo propriedade de seus auctores. O concurso deve durar por todo o anno de 1851. Os concorrentes deverão remetter ao Conselho Superior as obras manuscriptas, ou impressas até o principio de Janeiro de 1852, acompanhadas de carta fechada de seus auctores, que se abrirá só depois de julgada a obra – Depois de examinadas pelo Conselho, fará este Consulta ao Governo sobre o merecimento de cada uma dellas, e proporá a que julgar digna de premio, se alguma houver. Se não apparecer nenhuma que satisfaça cabalmente, mas houver alguma que se aproxime da perfeição, julgando-se que provisoriamente póde utilizar ao ensino, poderá o seu auctor ser contemplado com uma parte do premio offerecido no concurso, e arbitrada pelo Governo sobre proposta do mesmo Conselho Superior. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.¹⁰ (DG 193, 194)
- DG 198 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) de Pombal – e Evora Villa, no Districto de Leiria – Beijoz – e Chavães, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Agosto de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 199 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e

⁹⁹ Pelo DG 185 de 1852 sabemos não terem “apparecido oppositores nos concursos” referidos, “para os compêndios de *physica e chymica applicada á industria, de noções elementares de mechanica, e de agricultura*, para uso das escólas de instrucção primaria” pelo que “o mesmo Conselho superior faz publico que se renovam os ditos concursos por mais um anno”

¹⁰ Pelo DG 185 de 1852 sabemos não terem “apparecido oppositores nos concursos” referidos, “para os compêndios de *physica e chymica applicada á industria, de noções elementares de mechanica, e de agricultura*, para uso das escólas de instrucção primaria” pelo que “o mesmo Conselho superior faz publico que se renovam os ditos concursos por mais um anno”

Geometria, com applicação ás Artes e primeiras Noções de Álgebra; e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – 3.ª e 4.ª – *em curso bienal* – do Lyceu Nacional da Horta (segundo os Programmas publicados no Diário do Governo n.º 227 de 28 de Setembro de 1849, em quanto á 3.ª; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª); com o ordenado annual de réis 350\$000 pagos pelo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passada pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, ou perante o de Angra do Heroísmo, aonde o concurso começará no dia que será annunciado. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Agosto de 1850. O Secretario, Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 203 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do próximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da Villa de Celorico da Beira, no Districto da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no prazo de tempo acima marcado concorrerão a exame, que será feito (segundo o programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos Lyceos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobre dito Conselho Superior, em 26 de Agosto de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 205 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no 1.º do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Campo Maior e Oguella, no Districto de Portalegre; e as de Lamarusa, Montargil, e Salvaterra, no de Santarém, cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 pela respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, Secretaria, do sobredito Conselho Superior, 25 de Agosto de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 206 **ACADEMIA DAS BELLAS ARTES DE LISBOA.** *Relação dos Alumnos da Aula de Desenho Histórico que foram votados, e propostos para prémios e honras do Accessit, no anno lectivo findo.* Premiados. ucas de Almeida Marrão. Pedro Augusto da Cunha Franco. Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio. Joaquim Eduardo de Abreu. Luiz Antonio Baptista. Rafael José Fragoso. Accessit. Pedro Augusto. Antonio José Tasso. Bernardo da Costa Montez. *Francisco Vasques Martins*, Professor e Secretario.
- DG 206 Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 7 de Outubro proximo se abrem as suas Aulas; e que a matricula para o anno lectivo de 1850 a 1851 principia nesse mesmo dia, e continua por trinta dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. Instrucção para as matriculas das Aulas da

Academia. 1.º Certidão de baptismo em que o pretendente mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou atestado de qualquer das Authoridades da Freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e princípios de Arithmetica e Grammatica Portugueza. 4.º Este atestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas Publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pretendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a e ame na Academia. As Aulas nocturnas do Modêlo vivo, e das Artes Fabríz, serão abertas em tempo competente, de que se fará o annuncio do costume. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1850. Francisco Vasques Martins, Professor, e Secretario. (DG 208, 209, 210)

- DG 209 Pela Direcção da Escola do Exercito se annucia que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma Escola para se fechar a 15 do mesmo mez. Os Alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este Estabelecimento, e os Alumnos voluntários, com os de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo todos estes requerimentos ser entregues na Secretaria da Escóla até ao dia 8 do supradito mez, para que possam com tempo ser resolvidas quaesquer duvidas que occoram, especialmente as que disserem respeito aos Alumnos que houverem de seguir, no proximo anno lectivo, os dois últimos annos de estudos para as Armas scientificas. Os militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar a competente licença para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntários; e declarar além disso, a idade, naturalidade, e filiação, assim como a sua situação no Exercito. Os Sargentos Alumnos que pertenderem ultimar no 1.º anno desta Escóla o curso de Cavallaria ou de Infanteria, além da guia do Commandante do seu Corpo, apresentarão as certidões das approvações que obtiveram no Collegio Militar. Destes Alumnos não se exigirá paga de matriculas nem de encerramentos, segundo determina o Decreto de 21 de Dezembro de 1848, artigo 10.º. § 4.º *in finè*. Os Alumnos militares que havendo sahido reprovados nos exames fiscaes do anno lectivo próximo findo não tenham direito a fazer segundo exame, para poderem ser admittidos a repetir a matricula, necessitam apresentar nova licença do Governo de Sua Magestade, porque do contrario obstaríam a essa repetição de matricula as disposições da Ordem do Exercito N.º 47, de 30 de Setembro de 1839. Os Alumnos também militares que, por motivos justificados, deixaram de fazer exames nos dias que para elles estavam marcados, ou que havendo sido reprovados tenham direito a repetir os ditos exames, deverão requerer a competente licença ao Director da Escóla, entregando os seus requerimentos na Secretaria até 24 do corrente mez, e apresentar-se pessoalmente no 1.º de Outubro proximo futuro, para lhes ser indicado o dia em que deverão fazer taes exames, com prévia satisfação do que dispõem o artigo 53 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, referido no artigo 23 do Decreto de 12 do mesmo mez e anno; por quanto, a sua admissão á frequência das aulas no próximo anno lectivo, dependerá do resultado dos mesmos exames, ou das ordens do Governo de Sua Magestade, para serem assim cumpridas as disposições exaradas na citada Ordem do Exercito N.º 47, do anno de 1839. Secretaria da Escola do Exercito, 2 de Setembro de 1850. José *Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, e Secretario da Escola do Exercito. (DG 224)
- DG 211 Aos 9 de Abril de 1850, nesta Secretaria da Universidade de Coimbra, e tendo presente o Ex.º José Machado de Abreu, do Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, e Reitor da Universidade de Coimbra, etc., compareceu Diogo José Guerreiro, viúvo, filho de Antonio José Guerreiro, natural de Silves, Districto de Faro; e por elle foi dito: que o exame lançado a folhas trinta e cinco deste livro, no dia 17 de Julho de 1849, feito em seu nome, é falso; porque elle, até esta data ainda não fez exam de Latinidade, e Lingua Latina;

tendo feito porém o Instrucção Primária, e traducção da Lingua Franceza; o que assim declara por sua livre vontade, para que tal exame seja trancado e fique sem efeito. E por este termo se obriga a nunca fazer uso algum de qualquer certidão, que por ventura tenha sido passada do referido exame, até á data de hoje; nem na Universidade nem em alguma outra parte, debaixo das penas de falsário, a que se sujeita para o caso de contravenção. E por este termo declara: que se tal certidão estiver junta em qualquer outra parte, para qualquer efeito, até á data de hoje, se deve ficar entendendo que é nulla, e nenhum efeito deve produzir. De todo assignou este termo com o Prelado e Testimunhas, José Adriano de Figueiredo, e Nicoláo Pereira Coutinho de Figueiredo. E eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretário a escrevi. José Machado de Abreu, Reitor. Diogo José Guerrero; José Adriano de Figueiredo, Nicoláo Pereira Coutinho de Figueiredo. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 211 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principia em 9 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa da Covilhã, no Districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, deduzido do do respectivo proprietario. Os que pretenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimas annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no prazo de tempo acima marcado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lycêus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 3 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- DG 212 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão-de prover, precedendo concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio as substituições, e demonstração vagas na Escola Médico-Cirurgica de Lisboa, na forma seguinte: Os individuos, que pretenderem habilitar-se para o provimento de duas Substituições, e um logar de Demonstrador, vagos na Escola Médico-Cirurgica de Lisboa na repartição das Cadeiras Cirúrgicas, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com Certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso da Camara Municipal ou do Administrador de Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento, que prove, que não padece molestia contagiosa: 5.º com os Diplomas de approvação da Escola, em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em Escolas estrangeiras, competentemente legalisados nas legações correspondentes: 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticico e legalizado Os requerimentos, dirigidos ao Director, serão apresentados na Secretaria da Escola, dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da Escóla designará a cada um dos concorrentes, o dia para as provas publicas; não podendo ser admittidos mais de dous cada dia. Na mesma occasião, o Conselho designará o dia, em que todos os concorrentes, na presença [sic.] do Director, e dous Vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto para dissertação, que no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na Secretaria para correr, em pasta fechada, por todos os Vogaes. O ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes, tirará á sorte cada um dos oppesitores, [sic.] um ponto sobre as disciplinas da 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escola; sendo préviamente preparado, pelo Conselho, um numero sufficiente de pontos, sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admittidos dous a exame no mesmo dia, servirá o mesmo ponto tirado pelo mais novo, ou pelo, menos qualificado,

para ambos os oppositores, e este fará exame em primeiro logar. Sobre o objecto do ponto fará uma lição de hora e meia, cada um dos oppositores, e em publico, e na presença do Conselho da Escóla. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho Escolar, o oppositor depois das provas theoricas dará as provas praticas, executando uma operação, ou fazendo prelecção pratica á cabeceira do doente de moléstia cirúrgica. em que desenvolva a natureza, diagnostico, prognostico, e curativo da moléstia. O objecto deste exame, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho Escolar, que assistirá a todo elle. Terminados todos os exames, e dado o tempo sufficiente para serem avaliadas as provas escriptas, o Conselho em numero não será inferior a dous terços de todos os Lentes da Escóla julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutínio separado e fechado, e lançando cada um dos Vogaes um – B – ou bilhete branco. Corridos os escrutínios sobre todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo, para se apurar a votação de cada um; ficando excluídos os oppositores, em quem tiver recahido maioria de bilhetes brancos. Em resultado da votação, fará o Conselho a proposta graduada nos termos da Ley de 25 de Julho de 1850; e esta com quaesquer documentos, que os oppositores queiram juntar, e com o relatorio e informação circumstanciada do Director, será remettida ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo mesmo Director; devendo mencionar quaesquer serviços feitos á Escóla; descobrimentos, ou publicações, que abonem o merecimento de qualquer oppositor. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 212 **Escola polytechnica**. O Director da Escola Polytechnica faz saber, que no dia 17 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escola para o anno lectivo de 1850 a 1851, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: Ordinarios e Voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no 1.º anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escola; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do Programma annunciado no Diario do Governo N.º 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvedos nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos, para alcançarem differentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possivel, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 216)
- DG 214 **Lyceo Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lycéo Nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as Aulas das quatro Secções deste Lycéo, para o anno lectivo de 1850-1851, ha de ter logar nos dias 1, 2 e 3 do próximo mez de Outubro na Secretaria do Lycéo, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas, que se professam neste Lycéo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os Lycéos do Reino. 2.º O curso da Escola do Commercio. 3.º As linguas grega, hebraica, arabe,

franceza, ingleza e allemã. 4.º A Geometria e Mechanica, applicada ás artes e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operarios, que durante o dia não podem distrahir-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de Instrucção Primária, habilitação necessária para a primeira matricula de qualquer alumno, exigem-se para as matriculas de algumas Cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira Cadeira da Escola do Commercio certidão, por onde se prove, que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em Grammatica portugueza e franceza. 2.º Para matricula da terceira Cadeira da mesma Escola, além das habilitações antecedentes, certidão de approvação nas disciplinas da primeira. 3.º Para a matricula das Cadeiras de Phylosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural, de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, certidão de approvação em Latinidade. 4.º Para a matricula das Cadeiras de Latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em Grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas, que se professam no Lycêo, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o; e para uns e outros exames começarão no dia 4 do referido mez de Outubro a funcionar differentes Mesas. Os novos examinados, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até o dia 15 do mesmo mez de Outubro quanto á primeira e terceira Cadeiras da Escola do Commercio; e até o dia 31 quanto ás demais Cadeiras do Lycêo. A abertura das Aulas da primeira e terceira Cadeiras da Escola do Commercio, será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outra Cadeiras será convenientemente annunciada por Edital affixado em cada uma das Secções do Lycêo. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Todos os requerimentos serão dirigidos a esta Repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da Secretaria: nelles declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, Aula ou Aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes: o despacho se achará depois ha mesma Secretaria. *José Maria da Silveira Almendro*, Secretario. (DG 222, 226, 230, 237, 242)

- DG 215 O Director do Real Collegio Militar previne os pais e tutores dos Alumnos daquelle Estabelecimento, que na Estação do Collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24 e 25, se acha affixada a declaração dos compendios e livros que devem servir no proximo seguinte anno lectivo para as diversas aulas do mesmo Estabelecimento. bem como a cópia do § 2.º do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto de 21 de Dezembro próximo passado, em virtude de cujo § não poderão permanecer no collegio os Alumnos que completarem 16 annos de idade, salvo achando-se na frequencia do ultimo anno do curso quando os completam. Real Collegio Militar em Mafra, 10 de Setembro de 1850. *Vasco Antonio Parrot*, Secretario.
- DG 215 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1850 a 1851, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes, que por motivo attendivel e legalmente provado o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas que neste caso tenham dado nas aulas. Os individuos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos Lycêos, das disciplinas das cadeiras 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª dos Lycêos Nacionaes, e com as das lingoas franceza e ingleza dos mesmos Lycêos; além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão

de aprovação de arithmetica e principios de algebra, geometria elementar e trigonometria, e de chymica e fysica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeiras dos Lycêos, da lingua franceza ou ingleza, e as de chymica e botânica. O curso da Escóla de parteiras começa no mesmo tempo que as demais aulas da Escóla Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. O Programma dos estudos respectivo ao próximo anno lectivo será affixado no Estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas, que há de ter logar no dia 5 de Outubro. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 12 de Setembro de 1850.

- DG 215 Pela Escóla Veterinaria se faz publico que se acha aberta a matricula para o anno lectivo de 1850 a 1851 desde o dia 15 do presente até 15 de Outubro proximo: declara-se igualmente que os alumnos que requereram ao Governo para serem admittidos internos, como também os externos que pertendam matricular-se, se deverão apresentar na Secretaria da mesma Escóla do dito dia em diante, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, onde apresentarão as certidões dos respectivos preparatorios, ou serem examinados pelo competente Jury aquelles que não as tiverem. O Capitão graduado de Cavallaria, *Nuno Vicente Valladas*, Secretario da Escóla. (DG 219)
- DG 216 **Escola Polytechnia.** O Director da Escóla Polytechnica faz saber, que no dia 17 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1850 a 1851, e hão de continuar até 13 de Outubro. Admitem se na Escóla duas classes de alumnos: Ordinarios e Voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no 1.^o anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do Programma annunciado no Diario do Governo N.^o 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approved nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos, para alcançarem differentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados a documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escola, que, quanto possivel, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim fio presente mez. (DG 219)
- DG 216 O Director do Real Collegio Militar faz saber que. os exames dos Candidatos para a admissão de Alumnos neste Estabelecimento terão logar na Estação do referido Collegio, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.^o 24 e 23, todos os dias não santificados, das dez ás duas, começando no dia 20 do corrente, e terminarão no dia 30. Real Collegio Militar em Mafra, 10 de Setembro de 1850. *Vasco Antonio Parrot*, Secretario.

- DG 217 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Lisboa – e as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Monsaraz, no Districto de Evora – Coima com exercício em Santo Antonio; e Santa Iria, no de Lisboa – Coruche, no de Santarém: aquelle com o ordenado annual de 100 réis, pagos pelo Thiesouro Publico; e cada uma destas com o de 90\$000, pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos no dito logar, e Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lycêos Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, em quanto ao logar de Ajudante; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos em quanto ás Cadeiras indicadas. Coimbra, em 11 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 217 Pela Direcção da Escóia do Exercito se annuncia que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma Escola para se fechar a 15 do mesmo mez. Os Alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este Estabelecimento, e os Alumnos voluntários, com os de que tracta o artigo 22 do mencionado Decreto; devendo lodos estes requerimentos ser entregues na Secretaria da Escola até ao dia 8 do supradito mez, para que possam com tempo ser resolvidas quaesquer duvidas que occorram. Especialmente as que disserem respeito aos Alumnos que houverem de seguir, no proximo anno lectivo, os dois últimos annos de estudos para as Armas scientificas. Os militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar a competente licença para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntários; e declarar além disso, a idade, naturalidade, e filiação, assim corno a sua situação no Exercito. Os Sargentos Alumnos que pertenderem ultimar no 1.º anno desta Escóla o curso de Cavallaria ou de Infantaria, além da guia do Commandante do seu Corpo, apresentarão as certidões das approvações que obtiveram no Collegio Militar. Destes Alumnos não se exigirá paga de matriculas nem de encerramentos, segundo determina o Decreto de 21 de Dezembro de 1848, artigo 10.º §. 4.º *in finè*. Os Alumnos militares que havendo sabido reprovados nos exaines fiscaes do anno lectivo próximo findo não tenham direito a fazer segundo exame, para poderem ser admittidos a repetir a matricula, necessitam apresentar nova licença do Governo de Sua Magestade, porque do contrario obstariam a essa repetição de matricula as disposições da Ordem do Exercito N.º 47, de 30 de Setembro de 1839. Os Alumnos tambem militares que, por motivos justificados, deixaram de fazer exames nos dias que para elles estavam marcados, ou que havendo sido reprovados tenham direito a repetir os ditos exames, deverão requerer a competente licença ao Director da Escóla, entregando os seus requerimentos na Secretaria até 24 do corrente mez, e apresentar-se pessoalmente no 1.º de Outubro proximo futuro, para lhes ser indicado o dia em que deverão fazer taes exames, com prévia satisfação do que dispõem o artigo 53 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, referido no artigo 23 do Decreto de 12 do mesmo mez e anno; por quanto, a sua admissão á frequência das aulas no próximo anno lectivo. dependerá do resultado dos mesmos exames, ou das ordens do Governo de Sua Magestade, para serem assim cumpridas as disposições exaradas na citada Ordem do Exército N.º 47, do anno de 1839. Secretaria da Escóla do Exercito, 2 de Setembro de 1850. *José Lucas Cordeiro*, Coronel graduado, e Secretario da Escóla do Exercito.

- **DG 217 Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos Srs. Socios do Conservatorio Real de Lisboa, na conformidade da circular que lhes foi dirigida em data de 10 do corrente, que os exercícios públicos dos alumnos hão de ter logar na próxima Quarta feira 18, pelas sete horas e meia da tarde. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, os quaes serão distribuídos na respectiva Secretaria aos Srs. Socios que os reclamarem. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 13 de Setembro de 1850. O Secretario, *J. M. da Silva Leal.* (DG 218, 219, 219)
- **DG 220** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primar a (1.º gráo) de Villa Nova de Milfontes, no Districto de Beja – Arrabalde de Villar Secco, com exercicio em Santalha, no de Bragança – Azinhaga, com exercicio na Freguezia do Olival, no de Santarém – Val Passos, e Canellas, no de Villa Real; e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina, e gráo de Beduido, 1.º do Concelho de Estarreja, no Districto de Aveiro; cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras; e a Substituição com o de 45\$000 réis pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, e deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento morai, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e selado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Beja em quanto á Cadeira de Villa Nova de Milfontes, e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás outras Cadeiras e Substituição. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- **DG 220** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a contar do dia. que fôr marcado pelo respectivo Governador Civil, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da Villa de Machico, Districto do Funchal, com o ordenado, que lhe pertencer. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz. ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o mencionado Governador Civil. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- **DG 225** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (primeiro gráo) da Villa de Sines – e Aveiras de Cima, no Districto de Lisboa – Villa da Barquinha, no de Santarém – e Adoufe, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se

acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 225 **Conservatorio Real de Lisboa.** Na conformidade do Capitulo 19.º dos Estatutos se faz publico que no dia 1.º de Outubro se ha de abrir a matricula do anno lectivo de 1850-1851, a qual se conservará aberta até ao dia 15 do dito mez, em que terá logar a abertura das aulas. As pessoas que pretenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo e de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pela Authoridade administrativa da Parochia. Os Alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo findo são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 21 de Setembro de 1850. Pelo Secretario, *F. P. da Costa Araújo*.
- DG 229 No dia 15 de Outubro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, se abrirá na Academia Real das Sciencias de Lisboa o curso elementar de Historia Natural, continuando as prelecções, até ao fim do curso, nas Segundas, Quartas, e Sabbados de cada semana, ás mesmas horas. As prelecções serão feitas pelo Sr. Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente da 7.ª Cadeira da Escola Polytechnica. As pessoas que quizerem frequentar este curso poderão ir inscrever os seus nomes na Secretaria da Academia, sem que para isso tenham de fazer despeza alguma. Secretaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 27 de Setembro de 1850.
- DG 231 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se faz publico, que se vai abrir concurso perante a Academia das Bellas Artes de Lisboa, por espaço de 60 dias, que devem começar no 1.º de Outubro seguinte, para o provimento da propriedade e substituição da Cadeira de Desenho, que, pelo artigo 111.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno, está annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra com os ordenados estabelecidos no § 1.º o mencionado artigo, na fórma do seguinte Os concurrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director Geral da Academia. Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 21 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, político e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento, que prove, que não padece moléstia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento, que mostre a sua aptidão, e estudos feitos, ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do Director Geral serão entregues ao Secretario do Jury Preparatorio. O Jury Preparatorio será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director Geral, que presidirá; servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo do concurso, o Director Geral designará o dia e hora, em que devem comparecer os Candidatos, para extraírem á sorte, perante o dito Jury, os assumptos seguintes: *Desenho histórico.* Apresentar um desenho de composição e execução própria, sobre algum assumpto de Historia sagrada, profana, ou mythologica, feito a lápis em papel de tamanho determinado. *Architectura civil.* Projectar um edificio qualquer, demonstrado em plantas, alçados, e córtes principaes com as sobras, que lhe forem relativas, desenhado a aguarelas em papel de marca determinada. *Paisagem, e productos naturaes.* 1.º Uma paisagem colorida a aguarellas, em que entrem alguns animaes. 2.º Desenhar alguns ornamentos em espaço determinado. 3.º Apresentar um estudo de flores e plantas copiadas do natural. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes; findos os quaes serão entregues dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do Jury, acabados e assignados no reverso pelo auctor. Então

o mesmo Secretario previnirá os Candidatos do dia, ou dias (se não poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo, para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos Candidatos por sorte, novos temas de Desenho Histórico, que deverão executar dentro de tres horas em papeis iguaes, que lhe serão subministrados, de tamanho conveniente rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um dos ditos papeis, e antes de subministrados, se marcará uma parte, igual em todos, para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com uma dobra do mesmo papel, que lacrará de modo, que se não conheça, a quem pertence. Cada Candidato executará este trabalho em gabinete separado, e incommunicavel dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passadas as tres horas, serão recolhidos os trabalhos de todos os Candidatos no estado, em que estiverem; e apresentados ao Jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do papel sem descobrir a assignatura. No dia successivo, tirarão os Candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre cada uma das materias dos assumptos do Programma. Passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao Jury, que examinara com circumspecção e inteireza, o merito de cada prova; e em artigos separados escreverá o juizo que formar; sendo escripto no reverso do papel o do Desenho, cujo auctor ainda está encoberto. Em algum dos dias immediatos, se convocará Conferencia Geral (*artigo 121.º dos Estatutos da Academia*); e apresentados ahi, todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos Membros da Conferencia Geral, que formem o Jury Definitivo; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º sobre a admissão dos Candidatos ao Professorado; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação, se descobrirão as assignaturas dos Papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a Academia a Proposta graduada de todos os concurrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e rplítivo dg [sic.] cada um; remetendo tudo á presença de Sua Magestade, pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 27 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 232 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio (9 de Setembro, Diario N.º 212) as Substituições e Demonstração vagas na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa na fórma seguinte: Os individuos, que pretenderem habilitar-se para o provimento de duas Substituições, e um lugar de Demonstrador, vagos na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa na repartição das Cadeiras Cirúrgicas, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, político, e religioso da Camara Municipal ou do Administrador de Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento, que prove que não padece molestia contagiosa: 5.º com os diplomas de approvação da Escóla em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em Escolas estrangeiras, competentemente legalizados nas legações correspondentes: 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprobativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticos e legalizados. Os requerimentos, dirigidos ao Director, serão apresentados na Secretaria da Escóla, dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da Escola designará a cada um dos concurrentes o dia para as provas publicas; não podendo ser admitidos mais de dois cada dia. Na mesma occasião, o Conselho designará o dia em que todos os concurrentes, na presença do Director, e dois Vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto para dissertação, que no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na Secretaria para correr, em pasta fechada, por lodos os Vogaes. O ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos

oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes, tirará a sorte cada um dos oppositores, um ponto sobre as disciplinas da 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla; sendo previamente preparado, pelo Conselho, um numero sufficiente de pontos, sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admitidos dois a exame no mesmo dia, servirá o mesmo ponto tirado pelo mais novo, ou, pelo menos, qualificado para ambos os oppositores, e este fará exame em primeiro logar. Sobre o objecto do ponto fará uma lição de hora e meia, cada um dos oppositores, e em publico, e na presença do Conselho da Escóla. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho Escolar, é oppositor de pois das provas théoricas dará as provas praticas, executando uma operação, ou fazendo prelecção pratica á cabeceira do doente de molestia cirúrgica em que desenvolva a natureza, diagnostico, prognostico e curativo da molestia. O objecto deste exame, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho Escolar, que assistirá a todo elle. Terminados todos os exames, e dado o tempo sufficiente para serem avaliadas as provas escriptas, o Conselho em numero, que não será inferior a dois terços de todos os Lentes da Escóla, julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutinio separado e fechado, e lançando cada um dos Vogaes um B, ou bilhete branco. Corridos os escrutinios sobre todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo, para se apurar a votação de cada um; ficando excluídos os oppositores em quem tiver recahido maioria de bilhetes brancos. Em resultado da votação, fará o Conselho a proposta graduada nos termos da Lei de 25 de Julho de 1859; e esta com quaesquer documentos que os oppositores queiram juntar, e com o relatório e informação circunstanciada do Director, será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo mesmo Director; devendo mencionar quaesquer serviços feitos á Escóla; descobrimentos, ou publicações, que abonem o merecimento de qualquer oppositor. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Setembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 251)

- DG 236 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e primeiras noções de Álgebra e de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, 3.ª e 4.ª em curso biennial, do Lyceu de Vianna do Castello; e a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade, do Concelho de Coura, naquelle Districto; esta com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e aquellas com o de réis 350\$000, também pagos pelo mesmo Thesouro. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverão seguir os Programmas publicados nos Diários do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849, e N.º 132, de 7 de Junho de 1845 em quanto ao curso biennial; e o publicado também no Diário de 7 de Junho de 1845 N.º 132 em quanto á supradita Cadeira de Grammatica Latina e Latinidade) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em o 1.º de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antônio de Amorim*.
- DG 237 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia o concurso de 60 dias, a começar no dia 7 do corrente mez de Outubro, perante a Escóla Medico-Cirurgica do Porto, para o provimento do logar vago de porteiro da mesma Escóla, com o vencimento de duzentos mil réis annuaes, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes apresentarão certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom com portamento moral, civil e religioso, passado pela Camara Municipal, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha

corrida, e documento por onde pr vem que n o padecem mol stia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever, e contar, exigindo-se boa f rma de letra, e como o que f r provido deve exercer tambem o logar de Official da Bibliotheca dever  mostrar que tem conhecimento das lingoas Latina, Ingleza, e Franceza, tendo preferencia aquelle que melhores e mais. Habilita es tiver mostrado, ou por documentos authenticos, passados nas Escolas publicas, ou por outras provas dadas perante o Director da Escola, e que certifiquem que o Candidato possui conhecimentos dessas Lingoas no gr o de sufficiencia indispens vel para fazer o servi o de Official da Bibliotheca; declarando-se no processo expressamente quaes, e como foram havidas essas provas, e qual o gr o de conhecimentos comparativamente entre os diversos oppositores. O que f r provido tem antes de entrar em exerc cio de prestar fiador abonado, ou hypotheca se gura, que responda pelo valor de duzentos mil r is. Coimbra. Secretaria do Conselho Superior de Instruc o Publica, 2 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *Jos  Antonio de Amorim*.

- DG 237 O Director do Real Collegio Militar, em virtude da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, inserta no Di rio do Governo N.  243, do mesmo anno, annuncia que tendo-se apresentado Izidora Candida, moradora na Villa de Mafra, Freguezia de Santo Andr , como legitima herdeira de seu falecido marido o f mulo que foi do mesmo Collegio Jo o Jos  1. , reclamando o pagamento da quantia da doze mil e seiscentos r is em metal, importancia dos salarios que a este se ficaram devendo dos mezes de Maio. Junho, Julho, Agosto, e quinze dias de Setembro do corrente anno, come a a correr o prazo de sessenta dias, para, n o havendo quem se julgue com melhor direito   recep o da referida quantia, se dar por habilitada a dita Izidora Candida: e havendo quem conteste este direito o venha disputar ao sobredito Collegio, estabelecido na mencionada Villa, no prazo acima referido, apresentando documentos que pr vem a identidade da pessoa, e seu melhor direito. Real Collegio Militar em Mafra, 5 de Outubro de 1850. *Vasco Antonio Parrot*, Secretario.
- DG 238 Pelo Conselho Superior de Instruc o Publica se ha de prover, precedendo ocurso de 60 dias, que principiara em 9 do corrente mez, a Substitui o extraordinaria da Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyc o Nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 r is, deduzido do do respectivo Professor propriet rio. Os que pretenderem ser providos na dita Substitui o se habilitar o com certid o de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, pol tico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os  ltimos tres annos, certid o de folha corrida, e documento por onde pr vem que n o padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrer o a exame no qual se dever  observar o Programma publicado no Diario do Governo N.  9, de 10 de Janeiro do corrente anno, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *Jos  Antonio de Amorim*.
- DG 239 Pelo Conselho Superior de Instruc o Publica se h o de prover, precedendo concurso de 60 dias, a come ar em 10 do corrente mez, as Cadeiras de instruc o primaria (primeiro gr o) do Cercal e Friellas, no Districto de Lisboa – Monforte, no de Portalegre – e do Concelho de Terras de Bouro, na Freguezia de Choreense, no de Braga: cada uma com o ordenado annual de 90\$ r is, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$ r is pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitar o com certid o de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, pol tico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os  ltimos tres annos; certid o de folha corrida, e documento por onde pr vem que n o padecem mol stia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventu rios, que, no concurso, s o ser o

obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 242 Pelo Cnselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiarão no em que fôr marcado pelo Commissario dos Estudos do Districto da Horta, a Cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da Villa das Lagens, Ilha das Flores, do dito Districto; com os vencimentos, que directamente lhe competirem. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido-os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o mencionado Commissario dos Estudos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 9 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 242 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Setúbal, e de Instrucção primaria (1.º gráo) do Bom Successo e Belem, com exercicio na Freguezia d’Ajuda, ambas no Districto de Lisboa: aquella com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e esta com o de 140\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (devendo seguir-se no de Grammatica e Lingoa Latina e Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, do 10 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, em quanto á primeira; e perante o respectivo Commissario dos Estudos em quanto a outra. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 8 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 247 Pelo Conselho Superior de Instrucção Pública se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiarão no em que fôr marcado pelo Commissario dos Estudos do Districto de Angra do Heroísmo, a Cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) da Freguezia de S. Matheus da Urselina, Concelho das Vellas, Ilha de S. Jorge, no mesmo Districto, com o ordenado que directamente lhe competir. Os que pretenderem ser próvidos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Câmara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (*excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço*); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o mencionado Commissario dos Estudos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 248 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Aldea Nova de Ficalho – Sant’Anna da Serra – e Castro-Verde, no Districto de Beja – Almalaguez, no de Coimbra – Paio Pires, no de Lisboa – S. João de Gafele, no de

Portalegre – Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesonro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado, (excepto os actuaes serventuários que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o respectivo Governador Civil em quanto ás do Districto de Beja; perante o Reitor do Lyceu de Coimbra em quanto á de Almalaguez; e perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos a que pertencem quanto ás mais. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 15 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 248 **Escola Polytechnica**. O Director da Escola Polytechnica faz saber que está novamente aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se prover na mesma Escola um logar de Lente substituto das Cadeiras de Mathematica, igualmente se annunciam, para conhecimento dos Candidatos, as seguintes disposições: 1.ª Este concurso será feito perante o Conselho da Escola que é o Jury dos exames por que hão de passar os candidatos; e o provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento definitivo do referido logar. 2.ª Aquelles que pertenderem oppór-se ao dito logar, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos acompanhados de documentos por onde mostrem que fizeram os respectivos exames em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.ª Em consequência do que se acha determinado relativamente a concorrer para os logares do magisterio desta Escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.ª, uma lição, por elles feita, em mechanica, por espaço de hora e meia, Sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição, do mesmo tempo, era astronomia e geodesia, também sobre ponto tirado com igual anticipação; 2.ª, interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora; 3.ª, uma dissertação sobre mechanica ou astronomia e geodesia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escola, sobre ponto tirado com anticipação de seis horas. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada candidato, depois de ter concluido a sua lição, fará as explicações praticas que por ventura se tornarem necessárias, pelo tempo que para isso fôr preciso. 4.ª Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.ª Passado o termo do concurso se annuncia são os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.ª Os pontos para os exames-estarão patentes na Secretaria da Escola por vinte dias antes dos mesmos exames.
- DG 252 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Evora, e o Logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade da Horta; aquella com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; e este com o que directamente lhe competir. Os que pretenderem ser providos na dita Cadeira e Logar indicado se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos,

attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar, em quanto á referida Cadeira do Lyceu de Evora, o Programma publicado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, ou, em quanto ao Logar de Ajudante, perante tambem do da Horta, devendo começar o concurso perante este no dia que elle designar. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 21 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 253 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) de Villa Boa de Quires, com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Con-Concelho, [sic.] onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 22 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 253 No dia 31 do corrente, pelas nove horas da manhã, terá logar na Escola do Exercito a abertura do Curso sobre caminhos de ferro. Lisboa, 25 de Outubro de 1850. *José Lucas Cordeiro*, Coronel Graduado e Secretario da Escola do Exercito.
- DG 255 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a Substituição extraordinaria da Cadeira de Lingoa Franceza e Ingleza do Lycèo Nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pretenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame no qual se deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo N.º 9, de 10 de Janeiro do corrente anno, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 256 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 39 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, um lugar de Continuo do Real Archivo da Torre do Tombo. com o ordenado annual de 160\$ réis, pago pelo Thesouro Publico; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 2849, os que tendo perdido seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito emprego se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde

tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento-por onde provem que não padecem molestia contagiosa tudo reconhecido e sellado; e igualmente certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos Estabelecimentos Públicos Primários ou Secundarios para mostrar a sua habilitação em ler, escrever, e contar: e no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao respectivo Guarda-mór, ou quem suas vezes fizer. Coimbra, Secretaria do sobredito Consalho Superior, 25 de Outubro de 1850. Secretario Geral, *José Antonio d'Amorim*.

- DG 256 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no dia 2 do proximo seguinte mez, a Escóla de ensino mutuo da Cidade de Bragança, pelo methodo de ensino simultâneo, com o ordenado de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que partenderem ser providos na dita Escóla se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos da sobredita Cidade, Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 25 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 256 Pelo Conselho Superior de instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no dia 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de São Martinho de Salreu, no Districto de Aveiro, e de Ponte Cerdeira, no de Vianna do Castello, cada uma com o ordenado annual de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço). E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Aveiro quanto á primeira Cadeira, e quanto á segunda perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 25 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de A morim*.
- DG 256 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráo) do Cercal e Friellas, no Districto de Lisboa – Monforte, no de Portalegre – e do Concelho de Terras de Bouro, na Freguezia de Chorense, no de Braga: cada uma com o ordenado annual de 90 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado, (excepto os actuaes serventuários, que no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do Conselho

Superior de Instrucção Publica, 4 de Outubro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 256 **Escola Polytechnica**. Continuação do aviso inserido no Diario do Governo N.º 171 do presente anno, publicam-se as seguintes disposições relativamente ao concurso para os lugares de Professor de desenho e Ajudante do Professor de desenho. 1.ª A ordem em que os candidatos deverão fazer exame será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª Um candidato não póde ouvir o que o preceder no exame. 3.ª No dia marcado para tirar ponto da 1.ª parte do exame deverão todos os candidatos achar-se, pelas dez horas da manhã, na Secretaria da Escóla, onde, perante o Director, dois Lentes e o Secretario, será tirado um ponto que designará a materia do exame. O ponto será extrahido pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 4.ª O candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito do outro candidato o que estiver determinado. 5.ª O candidato que faltar na occasião marcada para fazer exame da referida 1.ª parte ou de qualquer das outras partes do exame, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso, e, em tal caso, o outro candidato fará o seu exame como se achar disposto. 6.ª Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto ou de começarem os actos desse dia, declarando que não pode comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa; se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; devendo entender-se, em todo o caso, que esta occorrença não priva o outro candidato de tirar ponto e de fazer o seu exame no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 7.ª Se durante o exame algum candidato se achar doente, o participará ao Director, se isto acontecer na 1.ª parte do exame, ou ao Presidente da Commissão de que tracta o programma do concurso fôr em alguma das ultimas tres partes do mesmo exame. O Director marcará o dia em que o candidato indisposto deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa e se o mesmo candidato assim o requerer. 8.ª Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª O exame da 1.ª parte deverá começar quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. Todos os actos do exame terão logar no amphitheatro da Casa da Moeda. 10.ª É concorrente para o logar de Professor o Sr. João Pedro Monteiro, e para o de Ajudante o Sr. Joaquim Antonio Marques, os quaes tirarão ponto para a 1.ª parte no dia 23 de Novembro, e para os mais exercícos nos dias que successivamente se irá annunciando na Escóla. 11.ª Os pontos para a 1.ª parte começarão a estar patentes na Secretaria da Escóla no dia 3 de Novembro.

Communicado

- DG 308 **Collegio de Nossa Senhora da Conceição**. *No palacio da Calçada da Estrella n.º 8*. (Fundado em 1837 por F. A. M. Bastos, Mestre de Latinidade de Suas Altezas Reaes; dirigido pelo fundador, e por seu sobrinho J. L. C. de Mello.) Este Collegio, que tem assas provado a sua proficiencia, continua a admittir alumnos interinos, e externos. A perícia dos Professores, a sua moral civil, e religiosa, a salubridade do local, capacidade do edificio, vasto jardim, o bom tractamento dos alumnos, a vigilância, e desvello da irecção nada deixam a desejar ás pessoas que lhe confiarem seus filhos, ou pupillos. E tendo o dito Collegio hoje aula da musica ás cinco horas da (arde nas Terças feiras e Sabbados, e por um distincto Professor do Conservatorio, o faz publico para quem se quizer utilizar das proveitosas lições desta arte divina.

Serviço de Marinha

- DG 182 Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1850. Navios sahidos. Vapôr portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas; 23 pessoas da tripulação, e 97 passageiros, que são: José Pedro Segurado, Francisco de Magalhães Menezes Lancaestre, estudantes; ...
- DG 227 Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1850. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas, e encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 47 passageiros, que são: ...; João Lucas da Costa, estudante; ...
- DG 234 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro de 1850. Navios entrados. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 86 passageiros, que são: ...; Francisco de Magalhães e Menezes, Camillo Augusto Robocho, José Garcez Pinto de Madureira, Estudantes; ...
- DG 254 Registo do porto de Lisboa, 26 de Outubro de 1850. Navios entrados. Brigue escuna portuguez *Elisia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com ... Francisco Manoel Raposo Corrêa, Ernesto do Canto, Alvaro Borges, estudantes; ...
- DG 302 Registo do porto de Lisboa, 21 de Dezembro de 1850. Navios sahidos. Brigue portuguez *Rio Ave*, Capitão J. R. Dias, para as Ilhas de S. Thomé, e Príncipe, com vários generos; 15 pessoas de tripulação e 4 passageiros, que são: João Ferreira Jervis Júnior, professor; Pascoal Barreto de Almeida, estudante; ...

Edital

- DG 205 Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, e Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no 1.º de Outubro proximo futuro se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na fôrma dos estatutos, procedendo-se nos dias dois, tres e quatro, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade, e do Lycêo de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da Universidade até o fim deste mez; á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia quinze. No dia seis haverá Oração de Sapiência, e no dia sete será a abertura das Aulas; á excepção das da Faculdade de Mathematica, e do Lycêo, que se abrirão estas no dia quatro de Novembro, e aquellas no dia dezeseis de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas ás posteriores, na conformidade da Legislação académica; e para ter logar a abonação dellas, quando o estudante se achar fóra de Coimbra, cumpre mostrar, por attestação do Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabellião, e a deste por outro em Coimbra, que ellas procederam de moléstia, que tornou impossível a jornada, como é expresso no artigo 136.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; entendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que, para se cumprir o determinado no referido artigo, os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença, attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticias de todos, mandei affixar o presente. Paço das Escólas da Universidade, em 27 de Agosto de 1850. Eu, Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Machado de Abreu, Reitor. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

Annuncio

- DG 5 A Junta Administrativa da Escola Polytechnica de Lisboa declara sobre o annuncio n.º 8, feito no Diário do Governo n.º 303, de 24 de Dezembro ultimo, que o praso, cuja venda se diz ter de verificar-se no Juizo d'Almada, por deliberação do conselho de familia, no

inventario por fallecimento de Joaquim José de Oliveira se acha penhorado pelo dito Juizo, Escrivão Nobre, por avultada quantia de fóros devidos á mesma Escola: e que o fôro actualmente não tem de pagar-se em metal e papel, mas em metal com a 4.ª parte em notas do Banco, nos termos do artigo 1.º da lei de 13 de Julho de 1848

- DG 8 Precisa-se de uma pessoa para dar lições de esgrima na Academia Philarmonica de Lisboa. Para mais esclarecimentos procure na rua da Emenda n.º 14, escriptorio.
- DG 18 Continua a ensinar particularmente em sua casa, grammatica portugueza, latim, philosophia, e francez, o professor de um estabelecimento regio, cuja morada se póde saber na rua dos Capellistas, loja n.º 82, na rua de S. Bento n.º 433, botica e na travessa de Valle de Pereiro n.º 8
- DG 42 Vende-se na Imprensa Nacional, e nas lojas de seus Commissarios, vende-se a Memória sobre a Reforma dos Pesos e Medidas em Portugal, segundo o systema Metrico-Decimal, por João Baptista da Silva Lopes, Deputado em Côrtes – Preço 240 réis
- DG 90 O arrematante do Subsidio Litterario do Districtos de Santarem e Leiria faz publico que no dia 5 do proximo mez de Maio, na Villa de Santarém, ha de proceder em hasta publica, ou por ajuste particular, ás sublocações dos Concelhos do primeiro dos mencionados Districtos, á excepção do de Villa Nova de Ourem; e fará seu aposento na hospedaria denominada *do Torres*.
- DG 122 O **Collegio – Escola Académica** - transfere se da Praça de D. Pedro, entrada pela rua das Gallinheiras, n.º 3, para o prédio que no Chiado occupa todo o espaço entre a rua nova do Carmo e a calçada do Sacramento, sendo, ao principio desta, a entrada do Collegio, n.º 24, primeiro andar.
- DG 146 **Novo Collegio Português e Brasileiro**, para educação de meninas, no palacio da rua de S. Miguel n.º 4, á Boa Morte; sendo directora D. Rosa Maria da Assumpção, Mestra que foi por muitos annos do Recolhimento do Calvario. **Ensino** abrange *maior* numero e mais *variadas* conhecimentos e prendas; *os dias feriados* dos Sabbados ficam *abolidos*, e sendo as mezas módicas.
- DG 171 **Education**. Un jeune homme, arrive depuis peu à *Lisbonne*, reçu a Paris *bachelier-ès-lettre*, sachant bien parler et écrire l'*anglais*, desire entrer dans une famille comme *instituteur*. *S'adresser*: rua do Ouro, 109. Librairie Silva junior.
- DG 190 **Uma senhora franceza**, viuva, de mais de 40 annos de idade, approvada pela Universidade de Paris, como se póde ver pelo seu diploma, deseja achar uma casa respeitável que precise do seu prestimo para educação de meninas. Quem estiver neste caso queira dirigir-se ao Hotel da Aurora, rua dos Capellistas.
- DG 222 Uma senhora, que, tendo sido educada no Collegio do Calvario, pertende ensinar algumas meninas pensionistas, juntando ás prendas que uma senhora deve saber, musica e francez: quem pertender pode fallar com a mesma senhora, na sua casa, rua direita do Livramento, em Alcantara, n.º 49, 2.º andar.
- DG 222 Os exames no Collegio denominado *Escola Academica*, começam no dia 23 do corrente.
- DG 225 Todas as aulas no Collegio da calçada do Márquez de Tancos, n.º 7, começam no 1.º de Outubro, menos as de Allemão, Commercio, e Grego, que só começarão depois do dia 15.
- DG 232 Eugenio de Veneza, inventor do ensino de debuxar em tres lições, chegado a esta Côrte, mora na rua das Portas de Santa Catharina n.º 29, 1.º andar.

- DG 246 Precisa-se de um mestre da lingua ingleza, que tendo as competentes abonações, se possa encarregar da educação de um menino, que reside em uma Villa a seis legoas de Lisboa: quem se propozer a tractar de ajuste, na casa da Administração deste Jornal se diz com quem póde tractar.
- DG 258 **Quem pertender um professor** dos princípios de mathematica, se poderá dirigir á rua do Carvalho n.º 112, para ahi saber a sua morada.
- DG 284 **Novo Microscopio Solar**. *Exposto na rúa do Loreto n.º 83, (esquina da rua do Norte) 1.º andar*. Primeira experiencia ás onze horas – Segunda ao meio dia – Terceira á uma hora, todos os dias, permittindo-o o sol.
- DG 300 **Cursos nocturnos de linguas Franceza, Ingleza. Latina, Italiana, Alemã, fundados e dirigidos por A. F. de Castilho**. Na Travessa de Santa Justa, n.º 37, 1.º andar, se hão de abrir, passada a festa dos Reis, os supra nomeados cursos, havendo inscriptos para cada um delles seis alumnos pelo menos. Na mesma casa se explicam as condições, e se recebem as matriculas. Dois são os fins destes cursos: proporcionar a instrucção ás pessoas, que por suas occupações não a poderiam receber de dia; e apresentar-lha pelos methods mais singelos e efficazes, consequentemente com deleitação, em vez de tedio; e com grande economia de tempo, trabalho, e despezas. *N. B.* As pessoas que desejarem assistir ás prelecções sem serem obrigadas a responder nem fallar, poderão declarar isso mesmo no acto da matricula.
- DG 302 Dona Jacinta Maria da Costa e Sá, irmã do fallecido Antonio Maria da Costa e Sá, Director que foi do Collegio Nacional, estabelecido no palacio do Cunhal das BOLLAS, na rua da Rosa das Partilhas, previne o publico, e os Superiores de todos os Alumnos do mesmo Collegio, que aquelle se vai abrir no dia 2 do proximo futuro mez de Janeiro, no palacio do pateo de D. Fradique, ao Castello, debaixo da direcção de um Ecclesiastico respeitável e intelligente, e de uma pessoa também de reconhecida probidade, os quaes em nada alteraram o regimen e disciplina adoptados pelo antigo director, garantindo também á annunciante os meios da sua subsistencia futura, por cujo motivo ella espera alcançar a protecção de todos os Superiores dos Alumnos, que frequentam aquelle Collegio

Publicações Litterárias

- DG 52 Collecção completas das matérias concernentes á 1.ª e 3.ª Cadeiras da escola do Commercio por 4\$800 réis metal sonante, pagos no acto da entrega. Promptificara-se as que forem encommendadas, e recebem recebem-se assignaturas até 15 do corrente na loja do Sr. Lavado; adverte-se que o estudante, possuindo esta collecção, torna-se-lhe desnecessário explicador.
- DG 193 **Compendio de chorographia portugueza** para as aulas de instrucção primaria, por João Felix Pereira, professor de geographia no Lyceu Nacional de Lisboa. Vende-se só na rua Augusta n.º 8, por 240 réis.
- DG 242 **Um passo para a quadratura do Circulo**, por H. M. Pereira, Tenente Coronel de Engenheiros. Vende-se na loja da Sr.ª Viuva Henriques, rua Augusta n.º 1, por 100 réis.
- DG 244 Acaba de sahir á luz – *Manual encyclopedico para uso das Escolas de instrucção primaria* – por *Emilio Achilles Monteverde*, approvedo pelo Conselho Superior de Instrucção publica – 5.ª edição, refundida, muito melhorada, e augmentada com o *Resumo da Historia Sagrada*, os *Elementos de Civilidade*, etc. Vende-se por 480 réis em brochura, na loja de *João Paulo Martins Lavado*, rua Augusta n.º 8, e em todas as mais do costume, tanto na Capital, como nas Províncias.

- DG 251 Arithmetica da infância por 120 réis; e nova Taboada por 40 réis, recém-publicadas e aprovadas pelo Conselho Superior d'Instrucção Publica; Geographia da Infancia por 240 réis. Vendem-se na loja do Sr. Lavado, rua Augusta n.º 8.
- DG 251 Na rua do Loureiro, aos Caetanos, n.º 16, continua a vender-se o Compendio de Moral, de Schanza, proprio para as aulas, e que em princípios geraes resolve todos os casos – preço 1\$200 réis, em papel; 2\$000 réis, em brochura.

1851

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 1 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Abreiro, no Districto de Bragança – Soure, no de Coimbra – Vimieiro, e Pavia, no de Evora – Coina, com exercíco em Santo Antonio – Odivellas, e Santa Iria de Azoia – no de Lisboa – Campo Maior, e Ouguella, no de Portalegre – Barquinha, e Coruche, no de Santarém – Banheiro, no de Aveiro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Soure; e os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras Cadeiras. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 6 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 47)
- DG 1 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução primaria, primeiro gráo, de Monsaraz, no Districto de Evora – de Friellas, e de Villa de Sines, no de Lisboa – e de Lobelhe, no de Vizeu; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos das referidas Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, em 28 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 35)
- DG 2 Remettendo cópia do Decreto de 13 do corrente mez, pelo qual Houve por bem Sua Magestade a Rainha nomear o Capitão de mar e guerra graduado, Joaquim Pedro Celestino Soares, para Director da escola naval.
- DG 2 Licenças: Ao Alferes do batalhão naval, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, para frequentar os estudos da escola polytechnica. Em 17 do corrente. Ao aspirante de segunda

classe a Guarda-marinha, Álvaro Antonio Marciano da Silva, para se matricular, como pertende, na escola naval, visto ter satisfeito ao exame do accessorio que lhe faltava

- **DG 4 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicações ás Artes, e Princípios de Álgebra; e de Philosophia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural (3.ª e 4.ª em curso biennial) do Lyceu Nacional de Leiria, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico (segundo os Programmas annunciados nos Diários do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e N.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 4 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Celorico da Beira, segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim. (DG 47)
- **DG 5 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino Primário de Sanfins, (extincto Couto) no Districto de Vianna do Castello de Cervães, e do Souto (extinctos Coutos); e a Substituição da Cadeira de Moreira do Rey (extincto Couto), no Districto de Braga – de Freixeda do Torrão, e de Linhares, no da Guarda – de Benavente, no Districto de Santarém – e de Favaios, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annal de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes e a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pago pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal, que serão deduzidos do ordenado do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço), concorrerão a exame perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, quanto á Cadeira de Sanfins; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 6 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Substituições das Cadeiras de Ensino primário da Mealhada, Districto de Coimbra – Almeida, Districto da Guarda – Cascaes e Moita, do de Lisboa – Fronteira, Districto de Portalegre – e Bouças, do do Porto – e S. Maninho de Matheus, do Districto de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 45 \$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis, pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes, que serão deduzidos dos ordenados dos Professores proprietários. Os que pretenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os ultimes tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira da Mealhada, e perante os respectivos Commissarios dos Estudos, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 50)
- **DG 7 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primário de S. João da Talha S. Lourenço de Francos – Cumieira – Sanfins – S. Mamede de Riba Tua – e Villa Verde do Extremo: cada uma com o ordenado annual de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso pasmado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, quanto ás Cadeiras de S. João da Talha, e S. Lourenço de Francos; e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Villa Real, quanto ás restantes. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Dezembro do 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 50)
- **DG 7 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Substituições das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional de Lisboa: e de Oratória e Poética, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza; e Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial, 5.^{as} e 6.^{as} do mesmo Lyceu: cada uma com o ordenado annual de 266\$660 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, politico e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar em quanto ás primeiras das referidas Substituições os programmas publicados no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, e quanto ás outras os publicados no N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 15 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 7 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Ensino primário, estabelecida por legado de Manoel Machado Portella, na Freguezia de S. Martinho de Escariz, Concelho de Penella, Districto de Braga, devendo o que nella fór provido perceber annualmente o producto dos rendimentos dos bens que constituem o referido legado. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, politico, e religioso, passado pela Camara Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do sobredito Districto de Braga. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 51)
- **DG 8 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 30 dias, que começará em 9 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Villa Real creado pelo artigo 82 do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e na Portaria do mesmo Ministério de 14 de Abril de 1849 os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo mesmo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessarias para bem servirem o dito logar. Os que pretenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; de exame de lêr, escrever, e contar; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e apresentarão no referido prazo os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos, e Reitor do mencionado Lyceu. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 3 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 25, 52)
- **DG 8 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez Cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Vimioso, no Districto de Bragança – Espinhal Formoselhe – e Nogueira do Cravo, no de Coimbra – Alcochete, no de Lisboa – Carregal e Oliveira do Conde, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concursoso serão obrigados a juntar certidão da se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto as Cadeiras Vimioso – Espinhal – e Formoselhe; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos quanto ás outras. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 3 de Janeiro de 1851. Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 25, 42)

- **DG 8 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e princípios de Álgebra = e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural, 3.^a e 4.^a, em curso biennial do Lyceu Nacional de Vianna do Castello (segundo os Programmas annunciados nos Diários do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.^a; e N.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto 4.^a) com o ordenado annual de 350\$000 réis, e a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Gouvêa (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 10 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 25, 52)
- **DG 9 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias que principiará em 2 do proximo seguinte mez o lugar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Evora. com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos no dito as logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 26 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*
- **DG 10** Tomando em consideração as Consultas, que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Presença, acerca das medidas propostas por aquelle Tribunal para a mais util execução do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, na parte relativa ao provimento das Cadeiras de Instrucção Primaria; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secção Administrativa do Conselho de Estado, Decretar o seguinte **REGULAMENTO Para o provimento das Cadeiras de Instrucção Primaria do primeiro e segundo gráo.** **CAPITULO I. Da vagatura das Cadeiras, e dos Editaes para o concurso** Artigo. 1.º. Logo que vagar alguma das Cadeiras de Instrucção Primaria, os Governadores Civis dos respectivos Districtos, e os Commissarios dos Estudos, ou quem suas vezes fizer, darão parte da vagatura ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 2.º O Conselho Superior de Intrucção Publica, em lhe constando da vagatura de qualquer Cadeira de Ensino Primário, mandará desde logo, para o provimento della, abrir concurso por annuncios no Diário do Governo, e por Editaes públicos, que serão affixados na localidade da Cadeira vaga, e no Lyceu do respectivo Districto, onde os concorrentes devam habilitar se. Art. 3.º Nos Editaes para o concurso ha de declarar-se – a qualidade, local, e ordenado da Cadeira – o prazo do concurso – os documentos com que os candidatos devam habilitar-se – o programma das matérias sobre que ha de versar o exame – a authorityde a quem devam dirigir-se os concorrentes. **CAPITULO II. Das qualidades e habilitações dos Oppositores.** Art. 4.º Dentro do prazo do concurso devem os Oppositores ás Cadeiras apresentar, a o Presidente dos exames, o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: – Folha corrida e Certidão de idade de vinte e um

annos completos, pelo menos – Attestado passado por Facultativo de não padecerem moléstia contagiosa: – Attestações de bom comportamento, moral, civil e religioso, passadas pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho da residência dos Opositores nos últimos tres annos. Se os Opositores, durante este prazo de tempo, tiverem residido em diferentes Concelhos, devem exhibir attestações das Authoridades de todas essas localidades. §. *unico*. Quando houver sufficiente numero de Alumnos habilitados pelas Escólas Normaes para o provimento das Cadeiras de Instrucção Primaria, não será admittido ao concurso nenhum Opositor, sem juntar diploma de habilitação por aquellas Escólas. Art. 5.º O Presidente, dos exames, recebendo os requerimentos que estiverem devidamente documentados, mandará lavrar termo de apresentação, no qual se declare o nome, naturalidade, domicilio, e occupação dos Opositores – os documentos com que estiverem instruídos – os requerimentos¹¹ e quaesquer outros titulos, que os Candidatos, em abono da sua aptidão, queiram nesse acto offercer. **CAPITULO III. Da fôrma e qualificações dos Exames.** Art. 6.º Para os exames haverá um Jury, composto de Presidente, Secretario, e dois Examinadores. §. 1.º O Presidente, encarregado do regular a ordem, economia, e policia dos exames, será o Commissario dos Estudos, ou, na sua falta ou impedimento, o Governador Civil do respectivo Districto. 2.º O Secretario do Jury, encarregado do processo dos exames, será o Secretario do Lyceo. No Districto em que não houver Licêo, servirá um Official habil do Governo Civil, requisitado, para esse fim, ao Governador Civil pelo Commissario dos Estudos. §. 3.º Os Examinadores, encarregados de explorar e classificar a capacidade dos Opositores, hão de ser dois Professores Públicos proprietários de Cadeiras de Instrucção Primaria, e escolhidos, quanto seja possível, entre os que foram mais visinhos do local dos exames. Na falta de Professores de Instrucção Primaria servirão os Professores de Instrucção secundaria, ainda que sejam Professores Substitutos. Art. 7.º Além das incumbências já mencionadas, o Presidente, findo o prazo do concurso, terá a seu cargo: 1.º designar aos candidatos o local, dia, e hora para os exames, regulando a precedencia deles pela prioridade da respectiva apresentação; 2.º convocar confidencialmente os Examinadores com a precisa antecipaçaõ, deferindo-lhes o juramento de bem e fielmente cumprirem as funcções de seu ministério; 3.º dar informação sobre o resultado dos exames, e remetter o processo de cada um delles ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 8.º Os exames serão públicos, oraes, e por escripto. O seu objecto ha de ser cada uma das matérias do curso de habilitação para as Cadeiras do primeiro e segundo gráo nas Escólas Normaes Primarias. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 18.º, Regulamento da Escola Normal de Lisboa de 24 de Dezembro de 1845, artigos 3.º e 4.º) Art. 9.º Os exames vocaes não poderão durar menos de duas horas. Fica livre aos Examinadores empregarem mais tempo na exploração do mérito litterario do examinando, se o julgarem assim necessário. §. 1.º Um e outro dos Examinadores fará perguntas alternadamente ao examinando nas diferentes disciplinas do exame pela ordem com que estiverem consignadas no respectivo Programma. Nesta exploração precede o Professor mais antigo no Magistério, ou o mais velho na idade, se ambos os Examinadores forem de igual antiguidade. §. 2.º As perguntas não serão minuciosas, mas substanciaes e adequadas, para se descobrir e apreciar o gráo de intelligencia, e os conhecimentos do examinando sobre as materias do exame. §. 3.º Se algum dos Examinadores, para melhor avaliar a capacidade do examinando, quizer fazer-lhe alguma reflexão sobre as suas respostas, poderá obter para isso permissão do Presidente, guardada a devida urbanidade e attençaõ. Art. 10.º Em seguida aos exames vocaes fazem-se os exames por escripto. §. 1.º O primeiro Examinador dictará ao examinando um quesito sobre qualquer das matérias do exame, a que elle, segundo o gráo de sua capacidade, possa responder, mas tal que o obrigue a uma resposta extensa, por onde se possa ajuizar da fôrma de sua lettra, e bem

¹¹ Nota dos autores. Ver errata publicada no DG 11

assim dos erros, ou da exactidão e perfeição no que escrever. A este exercício o Examinando ajuntará o Alfabeta em letras maiúsculas, e minúsculas, e os algarismos vulgares. §. 2.º O segundo Examinador dictará duas questões arithmeticas para o Examinando resolver; e lhe mandará executar alguma figura simples de desenho linear, sendo-lhe para isso fornecida uma regoa, um compasso, e transferidor sendo necessário. §. 3.º Para os exercícios mencionados nos dois §§ antecedentes haverá uma meza separada, e com esse fim antecipadamente disposta na sala dos exames. Art. 11.º Os exercícios por escripto, firmados com a assignatura do Examinando, serão vistos e também assignados pelo Presidente e Examinadores, com declaração do tempo que o Candidato tiver gasto e aquelle trabalho.¹² Art. 12.º Dadas todas as provas publicas, e retirando-se o Examinando, e assistentes, o Presidente e Examinadores, sem conferirem entre si, passarão a classificar o exame. §. 1.º Para a qualificação do exame será antecipadamente distribuído pelo Secretario, a cada um dos tres vogaes do Jury, mencionados neste artigo, um exemplar do Programma em que se declare o gráu, e localidade da Cadeira, o nome do Candidato, as matérias, e a data do exame. §. 2.º Cada um dos Vogaes qualificará todas as matérias do exame, o assignará o exemplar do Programma em que tiver exarado as qualificações. §. 3.º As qualificações são – Muito Bom – Bom – Sufficiente – Mediocre – Nada – o quando o Examinando declarar que ignora alguma das disciplinas assim se notará. Art. 13.º Concluído o julgamenle, o Secretario lavrará auto do exame, e o juntará ao respectivo processo, o qual será instruído com o requerimento e documentos do Candidato, com o termo da sua apresentação, com as provas por escripto dadas pelo mesmo Candidato, e com as qualificações dos Vogaes do Jury, consignadas nos exemplares dos respectivos Programmas. Art. 14.º O Presidente do Jury remetterá ao Conselho Superior de Instrucção Publica o processo do exame conjuntamente com informação sua particular sobre a aptidão litteraria do Candidato. e sobre o seu merecimento civil, moral, e religioso. A informação ha de declarar qual seja a capacidade absoluta do Candidato para a regência da Cadeira, e qual a sua capacidade relativa em comparação com a dos outros concorrentes á mesma Cadeira, se os houver. **CAPITULO IV. Do provimento das Cadeiras.** Art. 15.º Para o provimento das Cadeiras de Instrucção primaria, o Conselho Superior de Instrucção Publica, tendo recebido os processos de exame e habilitação de todos os Candidatos á Cadeira, investigará se foram observadas todas as formalidades da Lei e Regulamentos, exigindo da Secretaria do mesmo Conselho, ou de seus Delegados, quaesquer outras informações e esclarecimentos, que por ventura julgar ainda necessários para a completa instrucção dos referidos processos. Art. 16.º Em vista de tudo, o Conselho Superior de Instrucção Publica apreciará o merecimento absoluto e relativo dos Candidatos, combinando e comparando entre si – as provas documentaes, e por escripto dos Candidatos– as qualificações do Jury – e as informações dos Delegados do Conselho. §. 1.º Em egualdade de merecimento moral e litterario, serão preferidos os oppositores, que tiverem Diplomas: 1.º de estudos de Instrucção Superior: 2.º de Instrucção secundaria: 3.º da Instrucção das Escólas Normaes Primarias. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, Artigo 18.º §. 3.º. §. 2.º Em egualdade de circumstancias, terá preferencia a antiguidade das habilitações, regulada pelo dia do exame, o se ellas forem da mesma data, será preferido o Candidato de maior idade. (Decreto e Artigos citados). Art. 17.º O provimento das Cadeiras do primeiro grau, será vitalicio, ou triennial, segundo a capacidade e aptidão que se descobrir nos Candidatos. O provimento das Cadeiras do segundo grau nunca deixará de ser vitalicio a favor dos Candidatos, que tiverem sobejo merecimento e todas as condições precisas para o bom desempenho do Ensino naquelle grau. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, Artigo 19.º) Art. 18.º As Cadeiras de provimento vitalício são concedidas por Diploma Regio, expedido pelo Ministéio do Reino, e fundado em Proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica. §. unico. As Propostas do Conselho Superior hão de ser: 1.º graduadas

¹² Nota dos autores. Ver errata publicada no DG 11

de todos os concorrentes, segundo a ordem de seu merecimento, ou das razões de preferencia em caso de egualdade. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, Artigo 19.º §. 3.º). 2.º acompanhadas dos respectivos processos de exame e habilitação, os quaes reverterão com a Resolução Regia para o Conselho Superior. (Regulamento do Conselho Superior de 10 de Novembro de 1845, artigos 30.º e 47.º) Art. 19.º As Cadeiras de provimento triennial são concedidas por Provisão, expedida pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, e fundada nas mesmas regras de habilitação e merecimento graduado, que se acham estabelecidas para os provimentos vitalícios. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 19.º §. 2.º) Art. 20.º Os Candidatos nomeados para o provimento vitalício ou triennial das Cadeiras de Instrucção Primaria devem habilitar se com o Diploma de nomeação, expedido ou pelo Ministério do Reino ou pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, e bem assim tomar posse das respectivas Cadeiras dentro de quatro mezes improrogaveis contados da data da sua nomeação. (Decreto de 31 de Agosto de 1838.) Se dentro do prazo legalmente marcado os Oppositores nomeados não satisfizerem a estas diligencias, intender-se-ha, que elles não acceitam a nomeação, e por esse facto ficarão vagas as Cadeiras para todos os effeitos¹³ devidos. **CAPITULO V. Das habilitações dos Professores particulares.** Art. 21.º As habilitações moraes e litterarias dos Professores particulares, exigidas pela disposição do artigo 84.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, serão feitas pelo modo prescripto nos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo¹⁴ das Escólas de Instrucção Primaria de 20 de Dezembro do 1850. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar: Paço das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. RAINHA. *Conde de Thomar.*

- DG 11 Erratas no Regulamento para o provimento das Cadeiras de Instrucção Primaria do primeiro e segundo gráo, inscrito no Diário N.º 10, de 11 de Janeiro de 1851. Artigo 5.º = instruídos – os requerimentos = lêa-se = instruídos os requerimentos – Artigo 11.º = gasto e aquelle tempo = lêa-se = gasto naquelle tempo. Artigo 20.º = effeitos = lêa-se = effeitos Artigo 21.º = Admiulstrativo = lêa-se = Administrativo.
- DG 12 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se faz publico, que nos exames preparatórios para a primeira matricula na Universidade que se fizerem em Julho e Outubro de 1851, os pontos para a analyse lógica e rhetorica, e para a traducção de grego serão tirados á sorte dos logares seguintes: *Analyse lógica.* O Dialogo de Cicero – *De amicitia* – Os primeiros 10 Capítulos, que comprehendem 35 §§. *Analyse rhetorica e poética.* Prosa {Discurso de Cicero – *Prò Marcello.* O Discurso de D. Diogo de Almeida – *sobre o Cerco de Diu* – em Jacinto Freire, Liv.º 2.º (Logares selectos dos Clássicos Portuguezes, pag. 186, 187 e 188.)} Verso – *Luziadas* – *Canto 1.º até á estancia 33 inclusive.* *Traducção do Grego.* Prosa {Diálogos de Luciano – *Os Mortos.* (Selecta grega, impressa em Lisboa em 1806. Parte 1.ª desde pag. 67 até pag. 111.) Xenophonte – *Cyropedia* – o Liv.º 1.º} Verso {Theocrito – *Idyllo* – Χῆρ Πρακλής Λεοντοφόρος. Homero – *Iliada*– Rapsódia 2.ª. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 9 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 12 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade – 1.ª e 2.ª – do Lyceu Nacional de Beja (segundo o Programma annunciado no Diario do Governo N.º 132, de 10 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo

¹³ Nota dos autores. Ver errata publicada no DG 11

¹⁴ Nota dos autores. Ver errata publicada no DG 11

Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 10 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 29, 47)

- **DG 13 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Ensino primário de Alvallade – Barral – Moure (Couto de) – S. Pedro de Val Bom – Mayorga – e da Freguezia de Fajozes; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelos cofres das respectivas Camaras Municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante o Governador Civil de Beja, quanto á Cadeira de Alvallade; e de Vianna do Castello quanto á do Barral; e perante os respectivos Commissarios dos Estudos quanto ás de Moure, e S. Pedro de Val Bom no Districto de Braga; de Mayorga, no de Leiria; e da Freguezia de Fajozes, no do Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 30)
- **DG 13 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 6º dias, que principiará em 28 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão á exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 20 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 30)
- **DG 13 Escóla Polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo N.º 218, de 1850, publicam se as seguintes disposições: 1.ª A ordem em que os candidatos deverão fazer exame, nos dias que para este fim lhes vão designados, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto, deverão todos os candidatos achar-se, pelas dez horas da manhã, na Secretaria da Escóla, onde, perante o Director, dois Lentes e o Secretario, será tirado um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. O ponto será extrahido pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer exame. 3.ª A dissertação será feita no local da Escóla sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes da Escóla. 4.ª Nenhum candidato poderá ouvir os que o precederem. 5.ª Todo o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso,

ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 6.^a O candidato que fallar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso; e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 7.^a Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla. o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; devendo entender-se em todo o caso que esta occorrença não priva os outros candidatos que tiraram ponto de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá lugar. 8.^a Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 9.^a Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 10.^a A hora a que devem principiar as lições será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do edificio da Escóla. 11.^a São concorrentes os Srs. João Evangelista de Abreu, Joaquim Nunes de Aguiar, e Pedro de Amorim Vianna, os quaes tirarão ponto: para a lição de Mecanica, no dia 6 de Fevereiro; para a lição de Astronomia e Geodesia, no dia 13 de Fevereiro; para a dissertação, no dia 21 de Fevereiro. 12.^a Os pontos para 33 diversas partes dos exames começarão a estar patentes na Secretaria da Escóla pela seguinte ordem: para a lição de Mecanica, no dia 17 de Janeiro; para a de Astronomia e Geodesia, no dia 2 de Janeiro; para a dissertação, no 1.^o de Fevereiro

- **DG 14 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do presente aviso no Diário do Governo, para o provimento de quatro Substituições vagas no Collegio, a saber: Uma de Grammatica Portuguesa, Grammatica e Lingoa Latina. Uma de Grammatica e Lingoa Franceza. Uma de Filosofia Racional e Moral. Uma de Geografia Chronologia e Historia. As provas principaes do concurso serão reguladas pelos Programmas respectivos, approvados pelo Conselho Superior de Instrucção Publica para esta ordem de candidaturas (cujos Programmas se podem ver na Estação do Collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24); e terão preferencia aquelles candidatos que, além de satisfazerem ás provas principaes, mostrarem sufficientes habilitações para entrar nos exames de qualquer outra das disciplinas que pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1849 se ensinam no Collegio; podendo estas secundarias habilitações ser comprovadas, ou por documentos de frequência e exame em Estabelecimento publico, ou ao menos por esta ultima prova, ou por acto especial separado da prova principal. Os rendimentos são de 24\$000 réis mensaes, pagos pelo cofre do Collegio. Os concorrentes, dentro do referido prazo, dirigirão os seus requerimentos, acompanhados de certidão devida e costumes, folha corrida, e mais documentos com que tiverem por conveniente instrui-los, ao Director do Collegio Militar em Mafra, ou os entregarão na Estação do Collegio, e opportunamente se previnirá pela imprensa, e se affixará na mesma Estação o dia, e aonde devem ter logar as provas, e o mais que se julgar conveniente prevenir. As graduações litterarias, e, em geral, todo o excedente de habilitações devidamente comprovado reforça o direito de preferencia em igualdade de mérito. Real Collegio Militar em Mafra, 15 de Janeiro de 1851. (DG 17, 22)
- **DG 15 Escóla do Exercito.** A Junta Administrativa da Escóla do Exercito, devidamente authorisada para administrar a quinta da Bemposta, pertende arrendar por tempo de seis annos aquellas porções da mesma quinta, que são desnecessárias para os trabalhos de instrucção pratica da dita Escóla, excluindo do arrendamento os jardins, as ruas e

arvoredos que as orlam, e os prédios urbanos que destina para arrecadação do material do estabelecimento, e para habitação dos empregados prepostos a sua guarda. As condições do arrendamento podem ser vistas na Secretaria da Escóla todos os dias, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde; e a inspecção das partes arrendáveis da quinta será permittida ás pessoas que a desejarem, pedindo para isso o competente bilhete de licença na dita Secretaria. No dia 23 do corrente mez de Janeiro, ao meio dia em ponto, no Palacio da Bemposta, se procederá á respectiva arrematação em basta publica, conferindo-se o arrendamento a quem mais der, e melhores garantias offerecer. Escóla do Exercito, 13 de Janeiro de 1851. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e Secretario.

- DG 16 Tomando em consideração as Consultas, que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Presença, ácerca das medidas propostas por aquelle Tribunal para a mais util execução do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, na parte relativa ao provimento das Cadeiras de Instrucção; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secção Administrativa do Conselho de Estado, Decretar o seguinte **REGULAMENTO Para o provimento das Cadeiras de Instrucção Secundaria. CAPITULO I. Da vagatura das Cadeiras, e dos Editaes para o concurso.** Artigo 1.º Logo, que vagar alguma das Cadeiras de Instrucção Secundaria em qualquer Districto, o Governador Civil, e o Commissario dos Estudos, ou, na sua falta e impedimento, o Reitor do Lycêo respectivo, darão parte da vagatura ao Conselho Súperior de Instrucção Publica. §. *unico*. Essa participação será acompanhada de uma informação circumstanciada para dar a conhecer – o ultimo estado da Cadeira – o numero dos alumnos que a frequentavam – as razões de utilidade para a suppressão ou transferencia da mesma Cadeira, ou substituição della por outra de diversa disciplina, ou para o seu prompto provimento, declarando-se as medidas necessárias para o melhoramento da respectiva administração litteraria e economica. Art. 2.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, illustrado com as informações mencionadas no artigo antecedente, e com as mais que poder haver, comparando e confrontando umas com as outras, passará a deliberar sobre a qualidade e merecimento de todas ellas. §. 1.º Se o Conselho intender, que não é necessário o provimento da Cadeira, ou assentar que é mais conveniente proceder-se á suppressão ou transferencia della, ou á substituição de umas por outras disciplinas mais, accomodadas aos interesses e necessidades locaes, deverá sobr’estar na abertura do concurso até á resolução do Governo por meio de Consulta fundamentada, na qual o Conselho proporá desde logo as providencias que parecerem mais uteis. §. 2.º Quando o Conselho reconhecer a necessidade e conveniência do provimento da Cadeira, mandará sem perda de tempo abrir concurso por annuncios na Folha Official do Governo, e por Editaes públicos. Art. 3.º Os Editaes para o concurso declaram a qualidade, local, e ordenado da Cadeira – o prazo do concurso – os documentos de habilitação para os Candidatos instruírem os requerimentos– o programma das matérias para objecto dos exames – a Authoridade encarregada da Direcção, policia, e economia de todos os actos de habilitação e exame. §. *unico*. Os Editaes, contendo estas declarações, serão affixados nas portas da Escóla vaga, e nas dos Lycêos de Lisboa, Porto, e Coimbra. Se a Cadeira estiver collocada em algum dos Districtos Administrativos das Ilhas adjacentes, também se affixará Edital no Lycêo respectivo. **CAPITULO II. Das qualidades e habilitações dos Opositores.** Art. 4.º Os Opositores ás Cadeiras apresentarão, dentro do prazo do concurso, ao Presidente dos exames, o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: – Folha corrida, e certidão de idade de vinte e cinco annos completos. Attestação por Facultativo de não padecerem moléstia contagiosa. Attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras Municipaes, e Administradores do Concelho, da residência dos Opositores nos últimos tres annos. Art. 5.º O Presidente dos exames, recebendo os requerimentos que estiverem devidamente documentados, mandará lavrar Termo de apresentação, no qual se hade declarar – o nome, naturalidade, domicilio, e occupação dos

Opositores – os documentos que se. tiverem juntado aos requerimentos – os Diplomas ou quaesquer outros Títulos – que os Candidatos quizerem nesse acto offerecer em abono de sua aptidão, **CAPITULO III. Da fôrma e qualificações dos exames.** Art. 6.º Os exames para o provimento das Cadeiras de Instrucção Secundaria são públicos, oraes, e por escripto, feitos nos Lycêos de Lisboa, Porto, e Coimbra. (Decreto de 20 de Setembro de 1844 – Artigo 59.º) §. unico. Se a Cadeira vaga, estiver collocada em algum dos Districtos Administrativos das Ilhas adjacentes, os exames poderão ser feitos também no Lycêo do respectivo Districto. Art. 7.º Para se fazerem os exames haverá um Jury composto de Presidente, Secretario, e dois Examinadores. §. 1.º O Presidente, é o Reitor do Lycêo, ou quem suas vezes fizer. Servirá de Secretario quem o fôr naquelle estabelecimento. §. 2.º Os Examinadores, encarregados de explorar e classificar a capacidade dos Examinandos, são dois Professores de Instrucção Secundaria, escolhidos de preferencia entre os que professarem as mesmas disciplinas dos exames, ou as que mais affinidade com ellas tiverem. Art. 8.º Compete ao Presidente do Jury, findo o prazo do concurso: 1.º assignar a cada um dos Candidatos, segundo a ordem de sua apresentação, um dia para o exame vocal, e outro para o exame por escripto; designando-lhes a hora e local em que hajam de ter logar as provas publicas. 2.º convocar confidencialmente os Examinadores com a precisa antecipação, deferindo-lhes o juramento de bem e fielmente cumprirem as funções do seu ministério. 3.º intender na ordem, economia, policia, e classificação dos exames; e enviar com informação sua os respectivos processos ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 9.º As matérias do exame são as disciplinas da Cadeira posta a concurso. O tempo que hão de durar as provas publicas é de tres horas em cada dia, e o mais que os Examinadores julgarem necessário para bem apreciar o mérito litterario do Examinando. A ordem, que ha de seguir se nas provas publicas, é a precedencia do exame vocal ao exame por escripto, e a precedencia das perguntas pelo Professor mais antigo no Magistério ás do mais moderno. Se ambos forem de igual antiguidade no professorado precederá o mais velho na idade. Art. 10.º No primeiro dia destinado para o exame vocal, ambos os Examinadores farão perguntas por seu turno em todos os ramos da Cadeira, segundo a ordem porque estiverem designados no respectivo Programma. As perguntas não serão triviaes, mas profundas e próprias para a exploração da intelligencia e capacidade do Examinando sobre o systema de doutrina que se propõe ensinar. Os Examinadores, não se contentando com respostas vagas, e superficiaes, obrigarão o Examinando a descobrir todo o seu cabedal de princípios e conhecimento» theoreticos para o ensino. Art. 11.º Também o exame recahirá sobre o methodo de ensinar cada uma das disciplinas da Cadeira a concurso, e bem assim sobre os exercícios analyticos e práticos, que devam empregar-se no ensino, para os alumnos adquirirem um conhecimento claro das doutrinas, tendente a promover o maior desenvolvimento possível da sua razão. Art. 12.º No segundo dia, destinado para os exames por escripto, o Examinando tirará por sorte dous pontos ácerca das matérias mais importantes da Cadeira, para sobre cada um delles fazer uma breve dissertação didactica, ou uma traducção, se a Cadeira fôr de lingoas. Os pontos serão formados pelo Conselho do Lycêo no principio de cada anno lcctivo – escriptos em bilhetes, que serão lançados em diversas urnas, – e guardados em poder do Reitor do Lycêo. Art. 13.º O Examinando, em vista dos pontos, é obrigado: 1.º a fazer as dissertações mencionadas no artigo antecedente, as quaes serão escriptas na sala dos exames dentro de duas horas – firmadas com a assignatura do Examinando – vistas, ponderadas e assignadas pelo Presidente, e Examinadores; declarando-se o tempo empregado naquelles exercícios. 2.º a fazer uma prolecção, relativa á matéria dos pontos, corno se estivera explicando aos alumnos da Aula – dando vocalmente maior desenvolvimento ás idéas já consignadas por escripto – resolvendo as difficuldades e argumentos feitos pelos Examinadores, para offerecerem occasião ao Examinando do mostrar a extensão, clareza, e solidez de seus conhecimentos. Art. 14.º Acabadas as provas publicas o Presidente e Examinadores, retirando-se o Examinando e assistentes, passarão,

sem conferirem entre si, a qualificar o exame. §. 1.º Para esta qualificação será antecipadamente distribuído, pelo Secretario, a cada um dos tres Vogaes do Jury, mencionados neste artigo, um exemplar do Programma, em que deve mencionar-se – a Cadeira que fez objecto do exame, – o nome do Candidato – e a data das qualificações. §. 2.º Cada um dos Vogaes qualificará todas as matérias do exame, designadas no Programma, e assignará o exemplar delle, em que tiver exarado as suas qualificações. §. 3.º As qualificações são – Muito Bom – Bom – Sufficiente – Medíocre – Nada; – e quando o Examinando declarar, que ignora alguma das disciplinas, assim se notará. Art. 15.º Concluído o julgamento lavra se Auto de exame pelo Secretario, que o ajuntará ao processo. O processo de exame será além disso instruído – com o requerimento e documento do Candidato – com o Termo de sua apresentação – com as dissertações por elle feitas e escriptas – e com as qualificações dos Vogaes por elles assignadas. Art. 16.º O processo, mencionado no artigo antecedente, será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Presidente do Jury com informação sua particular sobre a aptidão litteraria do Candidato, e sobre o seu merecimento civil, moral, e religioso. §. *unico*. Na informação deve declarar-se, qual a capacidade absoluta do Candidato para a regência da Cadeira, e qual a sua capacidade relativa, comparada com as dos outros Oppositores que tiverem sido examinados. **CAPITULO IV. Do provimento das Cadeiras.** Art. 17.º Para o provimento das Cadeiras de Instrucção Secundaria o Conselho Superior de Instrucção Pubbca, investigando, em vista dos processos de exame e habilitação de todos os Candidatos, se por ventura foram observadas todas as condições dos Editaes e Programmas do concurso, e todas as formalidades da Lei e Regulamentos, dará as providencias, e exigirá as informações, que ainda julgar necessárias para a completa instrucção dos mesmos processos. Art. 18.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, reunindo uns e outros esclarecimentos, apreciará o merecimento absoluto e relativo de todos os Oppositores, comparando umas com outras– as provas documentaes, e por escripto dos Candidatos – as qualificações do Jury – as informações havidas dos Delegados do Conselho. Art. 19.º Em igualdade de merecimento moral e litterario serão preferidos entre os Oppositores: 1.º Os Bacharéis, Licenciados, ou Doutores em qualquer das Faculdades da Universidade; 2.º Os habilitados com algum dos cursos das Escólas Polytechnicas de Lisboa e Porto. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 60.º, §. 1.º) §. *unico*. Entre os Oppositores de uma mesma classe será regulada a preferencia pelas habilitações mais analogas ás disciplinas das Cadeiras. que se houverem de prover; precedendo, em igualdade de circunstanças, os que mais tempo tiverem de bom serviço; e, na falta destes, os mais antigos em habilitações, ou na idade, se as habilitações forem da mesma data. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 60.º, §. 2.º) Art. 20.º O provimento das Cadeiras, dentro e fóra dos Lycêos, será vitalício, expedido por Diploma Regio sobre proposta graduada de todos os Oppositores. (Decreto de 20 de Setembro de 1844) §. *unico*. As propostas serão coordenadas e graduadas no Conselho Superior de Instrucção Publica, pelo modo prescripto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º desta Regulamento, comparados com os artigos 30.º, e 47.º do Regulamento do Conselho Superior de 10 de Novembro de 1845, O Tribunal fará subir ao Governo as suas propostas por meio de Consultas, acompanhadas dos processos de habilitação, os quaes lhe serão devolvidas depois da Resolução Real. (Regulamento de 1845 citado.) Art. 21.º Os Candidatos, que, por effeito de Resolução das Consultas, forem despachados para o Professorado, devem solicitar o seu Diploma de encarte com prévio pagamento dos Direitos legalmente estabelecidos, e bom assim tomar posse das Cadeiras respectivas no espaço de quatro mezes improrogaveis, contados da data da sua nomeação. Os que, dentro deste prazo, deixarem de satisfazer aquellas condições, não acceitam a nomeação, e por esse facto deixam vagos os logares para todos os effeitos legais, (Decreto do 31 de Agosto de 1836.) **CAPITULO V. Das habilitações dos Professores particulares.** Art. 22.º A liberdade da ensino nas Aulas e Collegios particulares, aulhorizada pelo artigo 83.º do Decreto de 20 de

Setembro de 1844, é subordinada ás condições de habilitação moral e litteraria, e ás do inspecção e administração litteraria estabelecidas pelo» artigos 84.º, 85.º e 86.º do mesmo Decreto nos termos seguintes: «*Antes da abertura dos Collegios os seus Directores entregarão ao Administrador do Concelho, «e ao Commissario dos Estudos, e na sua falia ao Reitor do Lyceu do Districto, uma declaração do objecto e local do seu Estabelecimento, acompanhada dos documentos que justifiquem que elles, pela sua boa morigeração, pela de todos os empregados na empresa, e pelas habilitações litterarias dos Professores, são dignos de dirigirem a educação dos alumnos que concorrerem a estes Estabelecimentos. (Artigo 84.º)» «A igual declaração serão obrigadas as pessoas que pertenderem abrir cursos particulares sobre um ou muitos ramos de instrucção. (Artigo 85.º)» «As Authoridades Inspectoras das Escólas Publicas poderão visitar os Collegios e Escólas particulares, e examinar a educação e aproveitamento moral e litterario dos alumnos; e os respectivos Directores e Professores serão obrigados a prestar todos os esclarecimentos, que pelas mesmas Authoridades lhes forem exigidos. (Artigo 86.º)» Art. 23.º Para execução da Lei, transcripta no artigo antecedente, serão observadas as disposições dos artigos seguintes. Art. 24.º Todos os individuos que pertenderem professar o Ensino particular no ramo de Instrucção secundaria em quaesquer Collegios, Escólas, ou Aulas daquella natureza, devem habilitar se com um Titulo de capacidade. Art. 25.º O Titulo de capacidade é fundado em provas documentaes, e provas por exames públicos; e será expedido ou auctorizado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 26.º Quem solicitar o Titulo de capacidade para o ensino particular, apresentará ao Reitor do Lycêo respectivo o seu requerimento, instruído – com *Attestados* de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelas Camaras Municipaes, Parochos, e Administradores dos Concelhos ou Bairros, onde os habilitandos tiverem residido os últimos tres annos; – e com *Documentos* que próvem a aptidão e sufficiencia litteraria dos mesmos habilitandos para dirigirem a educação, a professarem o ensino da mocidade, devendo eles declarar no requeriments quaes sejam as disciplinas, e a localidade de suas Escólas. Art. 27.º Os Raitores dos Lycêos remetterão ao Conselho Superior de Instrucção Publica os requerimentos, mencionados no artigo antecedente, informando sobre elles com todos os esclarecimentos que possam illustrar aquelle Tribunal acerca da pertença dos habilitandos. Art. 28.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, – se os habilitandos juntarem cartas de approvação por alguma das Escólas de Instrucção Superior, ou dos Lycêos Nacionaes, – se elles apresentarem títulos de provado merecimento litterario ou scientifico, ou de reconhecida aptidão para o exercício do Magisterio, – e as informações de moralidade e comportamento civil e religioso e abonaram os mesmos habilitandos, mandará, em vista de tudo, passar-lhes, sem dependência de exames, os competentes Titulos de capacidade, nos quaes serão exaradas as obrigações dos que assim ficarem habilitados para o Professorado Particular. §. unico. São igualmente isentos de fazer exame aquelles individuos que, ao tempo da publicação do Decreto de 20 de Setembro de 1844, estivessem exercendo o Magistério particular por effeito da Legislação anterior. Para ter logar esta disposição cumpre, que não tenha, desde aquella época, havido interrupção no ensino dado pelos habilitandos, e que elles, para a continuação do professorado, reúnam as mais condições de capacidade moral, civil, e religiosa, mencionadas nos artigos antecedentes. Art. 29.º Se os habilitandos não juntarem Documentos, por onde mostrem sufficiente aptidão para o ensino das disciplinas das respectivas Escólas, deverá o Conselho Superior de Instrucção Publica denegar-lhes licença para o Magistério particular, se elles se não prestarem a dar provas de sua idoneidade e sufficiencia litteraria por meio de exames, ou se ficarem nelles reprovados. unico. Os exames, a que o Conselho Superior de Instrucção Publica mandar proceder na hypothese deste artigo, serão regulados por ordens especiaes daquelle Tribunal com attenção ás necessidades do ensino, á distancia ou proximidade das Escólas Publicas, e a quaesquer outras circumstancias dignas de consideração; devendo o Conselho, por si e seus Delegados, facilitar quanto fôr possível*

todo este serviço, e a expedição dos Titulos do capacidade em favor da liberdade do ensino, sem todavia prescindir das providencias indispensáveis para a prevenção ou repressão dos abusos daquela garantia. Art. 30.º Os Directores dos Collegios particulares [sic.] de educação carecem de um Titulo de authorisação especial. Este Titulo deve ser requerido pelos Directores com os Documentos mencionados no artigo 26.º deste Regulamento, e além disso – com um exemplar do plano de educação e estudos do respectivo Collegio – com uma cópia do Regulamento interno do Estabelecimento – com atestações por onde se mostre que o Director do Collegio tem os meios de preencher as condições da sua empresa, na parte material e economica do Estabelecimento. §. unico. Para os Directores poderem fazer uso do Titulo de auctorisação, com respeito á abertura ou conservação dos seus Collegios, cumpre que, no acto do o submetterem ás Authoridades designadas no artigo 22.º deste Regulamento, mostrem igualmente: 1.º Que todos os Mestres, encarregados do ensino naquelles Estabelecimentos, estão habilitados com Titulos de capacidade para professarem as disciplinas das respectivas aulas. 2.º Que todos os indivíduos, encarregados do serviço moral de educação, taes como Sub-Directores, Prefeitos, Sub-Prefeitos, e outros semelhantes, teem bom comportamento moral, civil, e religioso. Art. 31.º Os Collegios e Escólas particulares de educação devem ser, como as Escólas o Estabelecimentos públicos, visitados e inspeccionados pelas Authoridades Inspectoras, as quaes, exigindo dos respectivos Directores e Professores os esclarecimentos necessários, darão conta circunstanciada ao Conselho Superior de Instrucção Publica do estado de cada um dos respectivos Collegios e Escólas em todas a» suas relações estatísticas. Art. 32.º Os que contravierem as disposições dos artigos antecedentes incorrem nas penas legalmente estabelecidas, a saber; 1.º São punidos com a suspensão temporária ou perpetua do magistério, ou da administração dos respectivos Collegios ou Escólas; ---- os Directores ou Professores qua tiverem Collegio ou Escóla particular de educação sem Titulo legitimo de authorisação; ---- os que não satisfizerem as ordens da Authoridade Publica; ou deixarem de cumprir as regras de policia e disciplina prescriptas pelos Regulamentos; ---- os que se tornarem indignos da direcção do ensino, e educação da mocidade. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 87.º). 2.º São accusados e punidos judicialmente os que por abuso de seu Ministério ensinarem doutrinas immoraes, irreligiosas, ou subversivas da ordem publica. (Decreto citado artigo 87.º §. unico.) Art. 33.º Em constando da existencia de algum dos factos previstos no artigo antecedente, o Commissario dos Estudos, ou o Administrador de Concelho, directamente por si, ou por ordem do Conselho Superior de Instrucção Publica, ou do Governador Civil do respectivo Districto, procedendo ás investigações necessárias sobre quaisquer arguições feitas a tal respeito, dará, acerca dellas, audiência por escripto aos Directores ou Professores arguidos. Esse processo verbal será remettido, com informação da Authoridade, ao Conselho Superior de Instrucção Publica para que este Tribunal, em vista do tudo, faça a justa applicação das penas disciplinares, graduadas segundo a gravidade das faltas, que tiveram occorrido. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigos 179.º, 180.º, 181.º, e Regulamento do Conselho de Estado de 9 de Janeiro de 1850, artigo 22.º n.º 13.) Art. 34.º O Conselho Superior mandará executar as decisões, que, nos termos do artigo antecedente, tiver proferido; e dará ordem aos Governadores Civis dos respectivos Districtos para mandarem fechar os Collegios e Escólas particulares, se os Directores ou Professores suspensos deixarem de obedecer ás resoluções do Tribunal, devendo todavia aquelles Magistrados dar, com a necessária antecipaçao, as providencias, que, em tal caso, forem reclamadas pelo interesse dos alumnos e de suas famílias. §. unico. Quando, por parte dos Directores ou Professores particulares, se verificar a desobediência á» resoluções do Tribunal, ou quando elles tiverem commettido algum dos factos previstos no artigo 31.º n.º 2 deste Regulamento, mandará o Governador Civil respectivo levantar o competente auto da noticia, e remette-lo ao Poder Judicial pelos Agentes do Ministério Publico, para, nos termos legaes, se **proceder** contra os delinquentes. O Presidente do Conselho de

Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez da Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Conde de Thomar.*

- DG 17 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério João da Silva Macedo, na qualidade de unico e universal herdeiro, o pagamento dos vencimentos em divida ao fallecido Professor de Instrucção Primaria em Britello, Concelho de Cellorico de Basto, Antonio José Coelho de Macedo; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 17 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 de Dezembro do corrente anno, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Arcos de Val de Vez, no Districto de Vianna do Castello; e a de Philosophia Racional e Moral, e Príncípios de Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional de Ponta Delgada: aquella segundo o Programma annuciado no Diário do Governo N.^o 132, de 10 de Junho de 1845; e está segundo aquelle que se acha annuciado no mesmo Diário e N.^o, de 7 do dito mez e anno: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto; e tambem perante o Reitor do Lyceu Nacional do Districto de Angra do Heroísmo, no tempo pelo mesmo marcado, quanto a Cadeira de Philosophia Racional e Moral, e Príncípios de. Direito Natural, 4.^a do Lyceu Nacional do Districto de Ponta Delgada. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 26 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 34)
- DG 17 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria, primeiro gráo, de Monsaraz, no Districto de Évora – de Friellas, e de Villa de Sines, no de Lisboa – e de Lobelhe, no de Vizeu; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos das referidas Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 17 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Escola de educaçãõ de meninas estabelecida em Loanda, capital da mesma Província, com o ordenado annual de 200\$000 réis de moeda provincial; na conformidade

da Portaria do Ministério do Reino de 26 de Dezembro de 1850. As que pertenderem ser providas na dita Escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto as actuaes serventuários, que no concurso só serão obrigadas a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 13 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 35, 52)

- **DG 18 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 00 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º grau) de Alvor e Monchique, no Districto de Faro —de Carmões, no de Lisboa – de Belver, Lamaroza, Montargil, e Salvaterra, no de Santarém – e da Villa da Ponte, no de Villa Real: cada uma com o ordenado de 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários que no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço): e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos Districtos das referidas Cadeiras. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 12 de Novembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 18 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º grau) de Sant’Anna da Serra – Villa Nova de Milfontes, e Entradas, no Districto de Béja – Casteição, no da Guarda – Runa, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso só serão obrigados a juntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 14 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 35, 52)
- **DG 19 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e princípios de Álgebra, e de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – 3.ª e 4.ª – em curso biennial, do Lyceu Nacional da Guarda (segundo os Programmas annunciados nos Diários do Governo N.º229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e N.º 132, do 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral,

político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 16 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 36, 52)

- **DG 20 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior da Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Cadeiras de Oratória e Poética, e Litteratura Clássica, especialmente a Portugueza, e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial – 5.^a e 6.^a – em curso biennal do Lyceu Nacional de Beja (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 19, de 22 do Janeiro de 1846) com o ordenado annual de 350\$ réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 16 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 37, 53)
- **DG 20 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar, em virtude da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, inseria no Diário do Governo N.º 243, do mesmo anno, annuncia que tendo-se apresentado D. Catharina Gertrudes de Brito Mendonça Vidal Barruncho, viuva do Capitão de Cavallaria que se achava servindo no Commando de Geral do sobredito Collegio, José Joaquim da Silva e Vasconcellos, fallecido em 27 dç Dezembro do anno próximo passado, reclamando o pagamento da quantia de vinte e cinco mil novecentos cincoenta e cinco réis das gratificações que se ficaram devendo a seu fallecido marido, dos mezes de Outubro, Novembro, e 27 dias de Dezembro do dito anno, começa a correr o prazo de sessenta dias, para, não havendo quem se julgue com melhor direito á recepção da referida quantia, se dar por habilitada a dita D. Catharina Gertrudes de Brito Mendonça Vidal Barruncho: e havendo quem conteste este direito, o venha disputar ao sobredito Collegio, estabelecido nesta Villa de Mafra, no prazo acima referido, apresentando documentos que provem a identidade da pessoa, e seu melhor direito. Real Collegio Militar em Mafra, 21 de Dezembro de 1851. *Lourenço José Duarte*, Major, Sub-Director.
- **DG 21 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.^o gráo) de Torrão, no Districto de Béja – Lagoa, no de Faro – Mizarella, no da Guarda – Santo Thyrso, no do Porto – Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido o sellado (excepto os actuaes serventuários, que, no concurso, só serão obrigados ajuntar certidão de se acharem em effectivo serviço); e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador do Districto, quanto á Cadeira dos Arcos de Val de Vez; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos

quanto ás outras Cadeiras. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 20 de Janeiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 38)

- **DG 22 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do presente aviso no Diário do Governo, para o provimento de quatro Substituições vagas no Collegio, a saber: Uma de Grammatica Portugueza, Grammatica e Lingoa Latina. Uma de Grammatica e Lingoa Franceza. Uma de Filosofia Racional e Moral. Uma de Geografia Chronologia e Historia. As provas principaes do concurso serão reguladas pelos Programmas respectivos, approvedos pelo Conselho Superior de Instrucção Publica para esta ordem de candidaturas (cujos Programmas se podem ver na Estação do Collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24); e terão preferencia aquelles candidatos que, além de satisfazerem ás provas principaes, mostrarem suficientes habilitações para entrar nos exames de qualquer outra das disciplinas que pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1849 se ensinam no Collegio; podendo estas secundarias habilitações ser comprovadas, ou por documentos de frequência e exame em Estabelecimento publico, ou ao menos por esta ultima prova, ou por acto especial separado da prova principal. Os rendimentos são de 24\$000 réis mensaes, pagos pelo cofre do Collegio. Os concorrentes, dentro do referido prazo, dirigirão os seus requerimentos, acompanhados de certidão devida e costumes, folha corrida, e mais documentos com que tiverem por conveniente instrui-los, ao Director do Collegio Militar em Mafra, ou os entregarão na Estação do Collegio, e opportunamente se previnirá pela imprensa, e se affixará na mesma Estação o dia, e aonde devem ter logar as provas, e o mais que se julgar conveniente previnir. As graduações litterarias, e, em geral, todo o excedente de habilitações devidamente comprovado reforça o direito de preferencia em, igualdade de mérito. Real Collegio Militar em Mafra, 15 de Janeiro de 1851.
- **DG 24 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade, restabelecida pelo Decreto 16 de Novembro ultimo no Concelho da Pampilhosa, Districto de Coimbra (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 10 de Junho de 1845), com o ordenado de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51)
- **DG 26** Sua Magestade El Rei Manda declarar o seguinte: ...; 2.º Que por Portaria do Ministério da Guerra de 20 do dito mez, se ordena que o Primeiro Tenente de Artilheria, Luiz Bernardo Leilão, que servia de Quartel Mestre no Real Collegio Militar, passe a occupar o logar de Official dos Geraes no mesmo Collegio; ...
- **DG 33** Tendo-se aberto por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos e cincoenta, um credito suplementar até á quantia de um conto duzentos e dezoito mil réis para ser applicada a obras e reparos no Edifício da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa; Conhecendo-se, pelo andamento das mesmas obras, ser insufficiente a sobredita quantia, e faltar ainda para que sejam convenientemente concluidas a de quatrocentos sessenta e nove mil réis: Hei por bem, usando da authorisação conferida ao Meu Governo pelo paragrapho terceiro do artigo segundo da Carta de Lei de vinte e tres de Julho do anno passado, e Tendo previamente ouvido o Conselho de Estado, Determinar que se abra um credito

suplementar pela restante quantia de quatrocentos sessenta e nove mil réis com applicação ás mesmas obras. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino e Fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Conde de Thomar. Antonio José d'Avila.*

- **DG 34 Universidade de Coimbra.** O Secretario, Mestre de Ceremonias da Universidade. risque do livro da matricula, por este anno, o Estudante Voluntário, n.º 32, do 1.º anno mathematico, Joaquim José Padilha de Castro, filho de Manoel Pereira Padilha, natural de Abrantes, Districto de Santarém, porque, tendo sido intimado pelo Guarda-Mór, Meirinho dos Geraes para se recolher á casa de detenção académica, a fim de soffrer castigo paternal por se não portar bem, e ser desinquieto dentro da Aula de Desenho, desobedecendo ás advertências, que o Professor tinha feito repetidas vezes, respondeu ao Guarda-Mór, que ia recolher-se immediatamente, e faltou á sua palavra de honra, não indo, nem nesse dia, nem no seguinte; e sendo outra vez procurado pelo Guarda-Mór, os companheiros lhe disseram, que o referido Estudante, depois de intimado, se ausentara da terra. Publique-se na fórma do costume, ficando desde logo intimado para sair da Cidade (se a ella voltar) dentro de tres dias, na forma da Carta Regia de trinta e um de Maio de mil setecentos e noventa a dois, e artigo quarto do Regulamento de Policia de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove: e pela Secretaria se passe desta Portaria cópia authentica para se fazer publicar no Diário do Governo, em cumprimento do artigo cento e trinta e cinco do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, confirmado por Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo. Coimbra, Paço das Escólas, 4 de Fevereiro de 1851. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*
- **DG 34 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, a Cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional de Evora (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 9; de 10 de Janeiro de 1846), com o ordenado annual de 350\$ reis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 4 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 51, 67)
- **DG 34 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz saber que, em consequência de se haver publicado (Diário do Governo de 18 do corrente) o Regulamento para o provimento das Cadeiras de Instrucção secundaria, deverão, as quatro Substituções vagas no mesmo Collegio que se acham a concurso (Diário do Governo de 16 do corrente) ser providas nos termos do que dispõe o mesmo Regulamento, como determina o artigo 13.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849; que os programmas das matérias para os exames oraes dos concorrentes serão os que se annunciaram no referido Diário de 16; que o logar do concurso é no Collegio em Mafra, que o prazo marcado para a apresentação dos requerimentos fica ampliado até 15 de Março, e que opportunamente fará affixar no Collegio, na Estação deste em Lisboa, e publicar pelo Diário do Governo os dias em que devera verificar-se as provas publicas de cada um dos candidatos, segundo se acha disposto no n.º 1.º do artigo 8.º do Regulamento acima mencionado. Real Collegio Militar em Mafra, 31 de Janeiro de 1851. *Lourenço José Duarte,* Major, Sub-Director.

- DG 37 *Primeira Direcção. = Primeira Repartição.* Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 de Janeiro proximo passado, dando parte do zelo e acerto com que a Camara Municipal do Funchal havia dirigido as Escólas particulares daquelle Município; e da intelligencia e desvelado empenho com que teem cumprido os seus deveres os agentes da mesma Camara neste serviço: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o referido Conselho Superior transmitta á mencionada Camara Municipal a demonstração, que, em louvor della, e dos seus empregados, propõe na sua citada Consulta. Paço das Necessidades, em 6 de Fevereiro de 1851. *Conde de Thomar. Consulta a que se refere esta Portaria.* SENHORA! O Professor municipal de instrucção primaria de S. Roque, Concelho do Funchal, Manoel Affonso, cumprindo, em officio de 10 de Setembro ultimo, o preceito que incumbe a todos os Professores a participação annual do estado de suas Escólas, e adiantamento dos alumnos, remetteu ao Conselho Superior de Instrucção Publica o Regulamento das Escólas municipaes do Funchal, mandado executar pela Camara respectiva; declarando que é, na fórma delle, dirigida a sua Escóla; e juntamente um Relatorio do encarregado municipal da inspecção das escólas do municipio, em que figura o dito Manoel Affonso, como o primeiro no exacto cumprimento dos seus deveres, e adiantamento de seus discípulos. Folgou o Conselho Superior devêr o zelo, actividade e acerto com que são dirigidas as Escólas particulares daquelle municipio; a intelligencia e desvelado empenho do encarregado da inspecção, Francisco de Andrade Júnior, e a pontualidade do Professor Manoel Affonso. E parece ao Conselho Superior, que não é para perder-se um exemplo tão salutar, e que mais fecundo póde ser em resultados práticos; julgando por estes motivos muito conveniente que sejam louvados a Camara, o Inspector, e o Professor mencionado, dando conhecimento ao publico deste elogio, e dos motivos que o occasionaram, para que possa servir de incentivo á imitação em todas as outras Escólas de instrucção primaria. Vossa Magestade, porém, Resolverá o mais acertado. Coimbra, em Conselho de 7 de Janeiro de 1851. *José Machado de Abreu, Reitor, Vice-Presidente. Basilio Alberto de Sousa Pinto. Francisco de Castro Freire. Manoel Martins Bandeira. José Manoel de Lemos. Antonio Cardoso Borges de Figueiredo.*
- DG 37 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia o concurso de sessenta dias, a começar no dia 14 do corrente mez de Fevereiro, perante a Academia Polytechnica do Porto, para o provimento da Substituição da Cadeira de Desenho, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórma do seguinte Artigo 1.º Os Candidatos entregarão seus requerimentos, antes de findo o prazo para o concurso, ao Director da Academia Polytechnica acompanhados dos seguintes documentos – certidão de idade de 25 annos completos – attestado de bom comportamento moral, político e religioso da Camara Municipal, e Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiver residido o Candidato nos últimos tres annos – certidão de folha corrida – e documento, por onde prove que não padece moléstia contagiosa. Art. 2.º É concedido para a execução década uma das provas o tempo, que opportunamente designar o Jury. Art. 3.º Findo o tempo do concurso se fixará na Secretaria da Academia a lista dos Candidatos com a declaração dos dias para os Exames, a ordem que ha de seguir se, e o mais que convier. Art. 4.º O Jury será composto do Lente jubilado de Desenho, que será Presidente; do Lente actual, e de quatro Lentes, um de Mathematica, outro de Philosophia da Academia Polytechnica, e dois da Academia Portuense de Bellas Artes, tirados á sorte no fim do concurso. Art. 5.º O Jury indicará aos Candidatos o logar dentro da Academia, em que devem executar os trabalhos, que lhes sahirem em ponto, e onde lhes serão fornecidos todos os meios de que carecerem; durante estes trabalhos os Candidatos estarão incommunicaveis, excepto para os membros do Jury. Art. 6.º O Jury votará por qualificações de – *Muito bom* – *Medíocre* – por meio de escrutínio secreto, que sómente se abrirá depois de acabadas todas as provas. Sobre os trabalhos de cada oppositor, dará

cada membro do Jury o seu juízo em separado, por escripto, que se assignará e fechará, e só se abrirá também depois de acabadas as provas dos Candidatos. *Provas.* N.º 1.º O Candidato copiará, sem emenda, e á ponta de lapis um exemplar tirado á sorte de uma composição original de Michaele Angelo Bonarroti, gravada por Piroli: N.º 2.º Irá ao campo e copiará do natural, a lapis e a olho, o paiz, que o Jury lhe designar: N.º 3.º Copiará d'entre as Raphaelas do Vaticano e obras escolhidas de ornatos e decorações um arabesco ou decoração tirada á sorte. N.º 4.º Fará o esboço de uma machina, aparelho etc., que se lhe apresentar com as devidas cotas, e depois fará por aquelle esboço o desenho definitivo com a sua competente escala e legenda, recordando o methodo seguido por – *Armengand ainé* – Engenheiro, Professor no Conservatorio Real das Artes e Officios, em Paris. N.º 5.º Copiará das obras que servem ao ensino dos alumnos da Escóla Real Polytechnica de Paris uma planta modelo topográfica, que por sorte lhe couber. N.º 6.º Copiará finalmente a agoadas de nanquim e do natural a especie do reino vegetal, que tirar á sorte. Art. 7.º Findas todas as provas se abrirá o escrutínio e juizos por escripto perante o Conselho Académico, e sendo immediatamente publicado o seu resultado pelo Presidente, e consignado no livro dos actos; e este resultado, bem como as provas serão o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, feita pelo mesmo Conselho com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, e bem assim com a dos motivos de preferencia, que houver entre elles, remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Art. 8.º É livre aos Candidatos fazer uma exposição succinta relativa aos seus trabalhos para melhor inteirar o Jury do seu merecimento. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 8 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 54, 70)

- **DG 37 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Santa Maria dos Anjos, no logar da Igreja, no Districto de Braga – Figueira da Foz, no de Coimbra Estremõz, e Mora, no de Evora – Alvôr, e Olhão, no de Faro – Freineda, no da Guarda – Carmões, no de Lisboa – Benavente e Lamarosa, no de Santarém – cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesonro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho pelo Camara Municipal e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exauro perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Figueira da Foz; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos quanto a outras Cadeiras. Secretario do sobredito Conselho Superior, em 7 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 70)
- **DG 40 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade (1.ª e 2.ª) do Lyceu Nacional de Aveiro (segundo o Programma annunciado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas dita Cadeira, se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores

dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 11 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 55, 69)

- **DG 40 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Cadeira de ensino primário (1.º gráo) de Jarmello com exercício no lugar da Urgueira, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira de igual disciplina do Peso da Regoa, com o ordenado annual de 45\$000, também pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira, Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelho», onde tiverem residido os ultimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto da Guarda quanto á primeira, e perante o Commissario dos Estudos do Districto de Villa Real quanto á segunda. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 11 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 55, 69)
- **DG 43 Escóla Polytechnica.** Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia, que, no dia 1.º de Março, ha de começar o curso elementar de chymica, e que se acha desde já aberta, na Secretaria da mesma Escóla, a matricula para o referido curso: as pessoas, que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatórios, deverão dirigir os seus requerimentos á dita Secretaria com toda a possível brevidade: e na mesma Secretaria se lhes destinará dia para os ditos exames. (DG 47, 50)
- **DG 47 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior do Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez de Dezembro, a Cadeira de Ensino primário de Celorico de Basto; e a Substituição da 1.ª das Cadeiras de Villa da Covilhã, aquella com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pagos pela Camara, que serão deduzidos do ordenado do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; concorrerão a exame perante o Commissário dos Estudos do Districto de Braga, quanto á Cadeira de Celorico de Basto; e perante o Governador Civil do Districto de Castello Branco, quanto á Substituição da Cadeira (1.ª) da Villa da Covilhã. Coimbra, na Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Dezembro de 1850. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 47 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Substituição da 5.ª e 6.ª Cadeiras (Oratória e Poetica e Litteratura classica, especialmente a Portugueza – e Historia, Chronologia, e Geographia especialmente a Commercial) do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 266\$660 réis, pagos pelo Thesouro Publico (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 19, da 22 de Janeiro de 1846). Os que pretenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e

pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 64)

- **DG 47 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de réis 66\$666, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 55 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Mertola, no Districto de Beja – Sezulfé, e Vinhaes, no de Bragança – Monte-Mór-o-Velho, no de Coimbra – S. Paio de Antas, com exercicio em Azevedo, no de Braga – Monte Real – Mações de D. Maria, e Mações de Caminho, no do Leiria – Albarraque, com exercicio em Rio Mouro – e Barcarena, no de Lisboa – Godim, no de Villa Real – Pova de Penella, e S. João do Tarouca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil o religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Monte-Mór-o-Velho; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 28 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio do Amorim*. (DG 72, 89)
- **DG 56 Universidade de Coimbra.** O Secretario, Mestre de Cerimonias da Universidade, que dos livros de matricula Eduardo Ferreira de Faria, filho do Antonio Ferreira de Faria, natural de Pernambuco, numero quatorze, voluntário do segundo anno Mathematico, por comportamento immoral, e de exemplo escandaloso, chegando ao excesso de entrar por violência na casa de Maria de Jesus, solteira, na rua da Esperança, forçando a com pancadas, e mãos tractos, na noite do primeiro para o segundo dia deste mez, das dez para as onze horas; ao que tudo accresce falta de aproveitamento nos estudos desde mil oitocentos e quarenta e cinco. Pela Secretaria se passem as ordens ao Bedel para ser riscado das relações e livro, e tirado seu nome da urna das sabbatinas. Publique-se, na forma do costume, nos Geraes da Universidade, e do Lyceo, ficando desde logo, o referido Eduardo Ferreira de Faria, intimado pelo edital de publicação, para sahir da Cidade, dentro de tres dias, na fórmula da Carta Regia de trinta e um de Maio do mil setecentos noventa e dois, e artigo quarto do Regulamento de Policia académica de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos o trinta e nove, não podendo mais usar de vestido académico, tudo sob

pena de ser preso, e posto fóra. Quando dentro dos tres dias ainda appareça na Cidade, qualquer agente de policia académica que o vir, lhe intimará esta ordem, e o prenderá, se apparecer, passados os tres dias. Este castigo não prejudicará qualquer outra pena, que possa merecer pelo procedimento das outras Authoridades, cuja acção é livre e independente da acção paternal académica. Passe se desta uma cópia authentica para ser publicada no Diário do Governo, em cumprimento do artigo cento e trinta e cinco do Decreto de vinte de Setembro do mil oitocentos e quarenta e quatro, confirmado por Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo. O Guarda Mór, Meirinho dos Geraes, fará especial intimação. Coimbra, no Paço das Escólas, dezesete de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e um. *José Machado de Abreu*, Reitor. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

- **DG 56 Universidade de Coimbra.** *Cópia dos paragraphos de um despacho do Conselheiro Reitor da Universidade, datado de 20 do corrente, e lançados nos Autos de Policia académica, relativos a José Vergolino Carneiro de Vasconcellos, Antonio Augusto Coutinho da Silva Carvalho, e Lourenço da Gama.* Seja riscado perpetuamente da Universidade José Vergolino Carneiro de Vasconcellos, filho de Felisberto Carneiro Tavares de Vasconcellos, natural do Porto-antigo, Districto de Vizeu, matriculado no terceiro anno da Faculdade de Direito, N.º 105, por sua immoralidade, corrupção de costumes, e de exemplo escandaloso entre a mocidade academica, chagando ao excesso, juntamente com outros, de forçar a porta de Maria do Jesus, no primeiro dia de Janeiro ultimo, pelas quatro horas e meia da tarde, na rua do Cotovelo, entrando para dentro da casa contra vontade da dita Maria de Jesus, conservando-ie alli até ás seis horas da noite, praticando acções indecentes, e donde somente sahiram quando chegaram os Archeiros, e por ser um dos que, nas noites das ferias do Natal passado, andaram pelas ruas cantando cantigas obscenas, e fazendo algazarras: accrescendo que já, no anno lectivo antecedente, perdeu o anno por faltas não abonadas, e, sendo, mandado sahir da Cidade conforme a Legislação académica, desobedeceu sob pretextos de doente, alegando, sem pejo, que se achava atacado de moléstia syphilitica; e já contra elle houveram indicios de cúmplice, com outros, no escandaloso facta de bater com páos ferrados no Regedor da Fregnezia de S. Bartholomeu, e outros, na noite de vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, de uma para as duas horas da noite, quando estavam armando, na rua da Calçada, o Passo para a Procissão, quebrando a cera, e destruindo a armação. Seja também riscado perpetuamente da Universidade Antonio Augusto Coutinho da Silva Carvalho, filho de Amaro de Carvalho, natural de Monte-mór o Velho, Districto de Coimbra, matriculado no terceiro anno de Direito, N.º 88, pela mesma causa de immoralidade, corrupção de costumes, e da exemplo escandaloso entre a mocidade académica, sendo um dos que forçaram a porta de Maria de Jesus, no primeiro dia de Janeiro ultimo, na rua do Cotovelo, entrando para dentro da casa contra vontade da dita Maria de Jesus, conservando-se alli até ás seis horas da noite, praticando acções indecentes, e donde só sahiram, quando chagaram os Archeiros, e sendo, além disso, dos que andaram cantando cantigas obscenas, e fazendo algazarras pelas ruas: accrescendo ter já por vezes, sido reprehendido pela Policia académica por ter ferido com uma chave na testa o Estudante D. Pedro de Portugal, que generosamente lhe perdoou, em Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, na via latina; por fazer algazarras e assuadas na ponte, juntamente com outros, em Outubro de mil oitocentos e cincoenta, e por não ter accedido ás intimações, que lhe foram feitas, varias vezes, para usar de vestido talar limpo e decente, nos termos do artigo quatorze, paragrafo cinco do Regulamento de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove, quando se apresentar vestido da académico, e ultimamente por escrever e deixar escriptas palavras indecentes na pedra da Aula de Mathematica, diante mesmo de um Continuo, e um Archeiro, pelo que esteve preso na casa de correcção académica; reprehensões e castigo, que não tem podido fazer conter, e emendar-se este incorregivel mancebo. Em

quanto a Lourenço da Gama, que também acompanhou os dous sobreditos no facto praticado, na rua do Cotovelo, como elle não é Estudante, e é uma vadio, que nunca mais se matriculou em Aula alguma do Lycêo, ou Universidade, depois que, em mil oitocentos e quarenta e oito, para mil oitocentos e quarenta e nove, se matriculou com o nome de Lourenço Antonio da Gama, como Voluntário, na Aula de Latinidade, em que nada aproveitou; conformando-me também com a resposta fiscal, Ordeno que se officie ao Governo Civil para, em conformidade da Carta Regia de trinta e um de Maio de mil setecentos e noventa e dous, o fazer prender, e pôr fóra desta Cidade, para que seja perpetuamente apartado da mocidade estudiosa, a quem perverte. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 24 de Fevereiro de 1851. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*

- **DG 60 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Pavia – e Vimieiro, no Districto de Évora – Villa Nova da Barquinha – e Coruche, no de Santarém – e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina da Mealhada, no de Coimbra: cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e a Substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra quanto á Substituição, e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos quanto ás Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 7 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 77, 91)
- **DG 62 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa da Setúbal, e da Villa de Niza (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 79, 94)
- **DG 63 Sua Magestade a Rainha, a Quem foram presentes as duvidas que se offereceram á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, expostas na sua Representação de 14 de Novembro ultimo, sobre a execução do artigo 189.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840, na parte em que, para serem admittidos a exame os Praticantes de Pharmacia sem preceder frequência do curso escólar, exige que a attestaçãõ de oito annos de boa pratica, passada pelos respectivos Boticários, seja conferida com o Livro das matriculas da Escóla de Pharmacia, aonde os exames tenham de ser feitos; Considerando, que os Regulamentos**

para a execução das Leis, em quanto não forem competentemente modificados, devem ser pontualmente cumpridos, sem todavia resultar absurdo da sua observância; Considerando, que a omissão dos Boticários na remessa que annualmente devem fazer as Escólas de Pharmacia, dos esclarecimentos acerca dos Praticantes de suas officinas, não póde ser imputada a estes alumnos, nem prejudicar-lhes os direitos legitimamente adquiridos; Ha por bem Declarar e Ordenar o seguinte: 1.º Por Circular deste Ministério, de 6 de Dezembro de 1850, publicada no Diário do Governo N.º 292, foi excitada a obrigação, imposta aos Boticários pelo artigo 31.º do Decreto, com sancção legal, de 29 de Dezembro de 1836, de enviarem annualmente ás Escólas de Pharmacia uma cópia dos assentos do Livro de Registro dos Praticantes, que trabalharem em suas officinas com declaração do nome, patria, e filiação dos alumnos; e bem assim da pratica e progressos de cada um delles; dando-se instrucções na mesma Circular, para directamente se proceder contra os infractores daquellas disposições. 2.º As Escólas de Pharmacia devem cumprir, nos precisos termos do Regulamento de 23 de Abril de 1840, o disposto no artigo 189.º para sómente admittirem a exame, perante o Jury competente, os Praticantes de Pharmacia, que se mostrarem para isso habilitados com todos - os documentos alli exigidos, entre os quaes se ha de exhibir uma certidão do Livro das matriculas da respectiva Escóla, por onde conste haverem os Boticários dado a informação annual que, pelo artigo 131.º do citado Decreto de 29 de Dezembro de 1836, é requerida á respeito do tempo de pratica e dos progressos dos mesmos Praticantes. 3.º Se os Praticantes, por sua parte, tiverem dado todas as provas de capacidade, e satisfeito a todos os requisitos exigidos pela Lei para a sua admissão ao exame de pharmacia, obstando-lhe unicamente a omissão dos Boticários na remessa annual das informações ás respectivas Escólas, poderão os Praticantes interpor recurso para o Governo, a fim de que, ouvidas as Authoridades cómpetentes, se possa, prover de remedio a favor dos legítimos direitos dos recorrentes, e mandar proceder contra o desleixo dos Boticários, que se acharem incursos na sancção da Lei. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 8 de Março de 1851. *Conde de Thomar*.¹⁵

- DG 63 **Universidade de Coimbra**. PROGRAMMA *Das disciplinas, sobre que deve recahir o exame de Arithmetica e Geometria, como preparatório para a matricula na Universidade no anno lectivo de 1851 a 1852, em conformidade com o Decreto de 20 de Setembro de 1844*. **ARITHMETICA**. Systema de numeração. – Operações fundamentaes da Arithmetica com numeros inteiros e quebrados, comprehendendo a dizima e os números complexos. Condições de divisibilidade de um numero inteiro por 2, 3, 5, 9 e 11. Indagação do máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Provas das quatro operações. Conversão das fracções ordinárias em dizima e em numeros completos e reciprocamente. Formação das potências dos numeros, e extracção das raizes quadradas e cubicas. Propriedades desproporções arithmeticas e geométricas. Regra de tres, de companhia, de juros, e descontos. Regra conjuncta e de cambio. Noções sobre o systema métrico decimal. **ÁLGEBRA**. Operações fundamentaes da algebra – Resolução das equações de primeiro gráo. **GEOMETRIA**. Toda a doutrina comprehendida nos seis primeiros livros dos elementos de Euclides, e suas applicações mais importantes. Noções sobre os solidos regulares. (*Advertência* – As proposições do liv. 5.º de Euclides poderão ser demonstradas com o auxilio da algebra.) Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior do Instrucção Publica, 12 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

¹⁵ Idênticas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, pelo que respeita á Escóla de Pharmacia da mesma Universidade.

- DG 64 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de réis 66\$666, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 19 de Fevereiro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 65 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Maria Leonor da Cunha Lobo, viuva, e seus filhos José de Azeredo Lobo, Bernardo José de Azeredo Lobo, e Joaquim Alves de Azeredo, na qualidade de universaes herdeiros, o pagamento de vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido marido e pai, Francisco Joaquim Tavares, Professor, que foi, de Ensino primário no Concelho de Baião, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que depois se resolverá a pertença dos supplicantes como fôr de justiça
- DG 69 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo authorisado para estabelecer um vencimento mensal, até duzentos mil réis, a um naturalista que vá explorar as Províncias ultramarinas, na conformidade das instrucções que o Governo lhe der. Art. 2.º Além da despeza deste vencimento, e o Governo authorisado a gastar mais, por uma vez, um conto e duzentos mil réis, na compra de instrumentos e outros objectos necessários para a exploração de que tracta o artigo antecedente, e no pagamento de despesas de transportes. Art. 3.º O vencimento mensal authorisado no artigo primeiro, deverá ser pago, durante o tempo da exploração de cada Província, pelo seu respectivo cofre. Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Visconde de Castellões, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeseite de Marco de mil oitocentos cincoenta e um. A RAINHA com Rubrica e Guarda. *Visconde de Castellões. Logar do Sello Grande das Armas Reaes.* Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de seis do corrente mez de Março, que authorisa o Governo a estabelecer um vencimento mensal, até duzentos mil réis, a um naturalista que vá explorar as Províncias ultramarinas; e bem assim a gastar mais, por uma vez, um conto e duzentos mil réis na compra de instrumentos e outros objectos necessários para a dita exploração, e despesas de transporte, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, tudo na fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Ernesto Augusto da Costa Ricci* a fez.
- DG 70 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério os sobrinhos do Padre Antonio Joaquim de Oliveira, que pedem, na qualidade de herdeiros, o pagamento do que se ficou devendo a seu fallecido tio, como Thesoureiro, que foi da Capella da Universidade de Coimbra; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias contados da

publicação do presente annuncio, na certeza de que, depois, se resolverá a pertença dos supplicantes como for de justiça.

- **DG 71 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Aljustrel, no Districto de Béja – Vermoim ou Ruivães, no de Braga – Vieira, no de Leiria – Atalaya e Valle de Figueira, no de Santarém – Parada de Esther, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 21 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 88, 103)
- **DG 71 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 31 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da Villa de Estremoz, Districto de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 88, 103)
- **DG 71 Escóla do Exercito.** A Junta Administrativa da Escóla do Exercito pretende dar de arrematação no dia 29 do corrente, ás dez horas da manhã, no Palacio da Bemposta, a reconstrucção de parte de um lanço de muro da quinta da mesma denominação, que dá para a travessa do Pintor, e que desabou na manhã do dia de hoje. As condições estão patentes desde já no mesmo Palacio. Escóla do Exercito, 21 de Março de 1851. *José Lucas Cordeiro,* Brigadeiro reformado, e Secretario. (DG 72, 73)
- **DG 78 Conselho Superior de Instrução Publica.** PROGRAMAS *Das matérias de Philosophia Racional e Moral e princípios de Direito Natural – de Oratória Poética e Litteratura Classica – e de Geographia, Chronologia, Historia, para os Exames preparatórios para a Universidade que se hão de fazer em Julho e Outubro de 1851.* PHILOSOPHIA RACIONAL. *Lógica.* ORIGEM, natureza, fim, objecto e divisão da Lógica. Verdade, certeza, evidencia, – e especies de cada uma. Estados da nossa alma em relação á verdade, e regra geral para chegarmos a ella. Fontes dos nossos conhecimentos. Causas da nossa ignorância, e dos nossos erros. Testimuhos dos sentidos, e seus processos e regras. Testimuhos dos homens; dotes que o tornam verdadeiro; meios para conhecer esses dotes; e regras relativas á authoridade humana. Testimuhos divino, sua infallibilidade, e condições necessárias para usar delle. Arte critica, e suas regras. Hermenêutica, e suas regras. Razão humana; processos do espirito para raciocinar, e divisão destes processos. Argumentações, e suas especies e regras. Sophisma, e sua divisão e especies. Arte dialectica, e suas regras. *Psychologia empírica.* Faculdades da alma, e seus productos, tanto

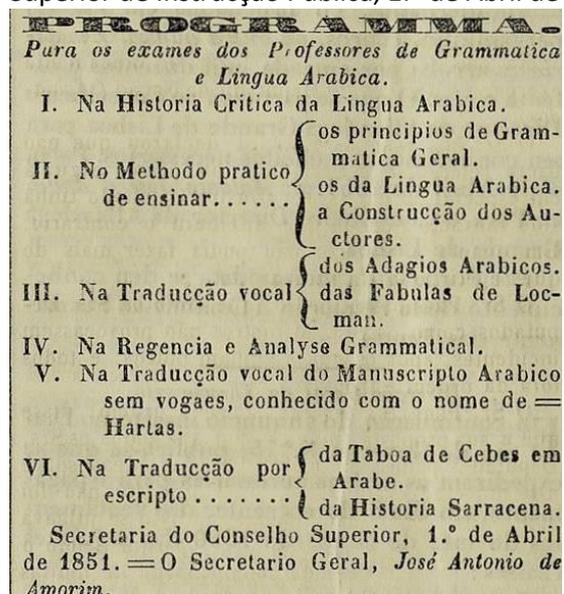
intellectuales, como moraes. *Ideologia*. Origem, fim, e divisão das idéas. *Grammatica geral*. O que é linguagem, seus elementos, e divisão. Fim, uso, imperfeição, e abuso das palavras. Proposições, seus elementos, divisão, e regras para a sua formação. *Ontologia e cosmologia*. Idéas de cousa, ente, possível, futuro, necessario e contingente; – de relação, sujeito, adjuncto, substancia; – attributo e modo; – de essência, força, natureza, leis mechanicas e moraes; – e de potência, razão sufficiente, principio, causa, e fado. Idéas d’attração, gravidade, antitypia e inércia; – e d’espaco, infinito, duração, logar, movimento, perfeição e ordem. Os theoremas correspondentes a estas idéas ontologicas, e cosmologicas. *Psychologia racional*. Espiritualidade, immortalidade, e liberdade da alma. União da alma com o corpo, e systemas porque se tem pretendido explica-la. Propensões e hábitos. Causas physicas do prazer e da dor, e origem dos affectos. Felicidades e virtudes cardeaes. PHILOSOPHIA MORAL. Acção, lei, obrigação, premios, e penas, e suas divisões. Imputação, consciência moral, e suas especies. Divisão geral dos officios. Fundamento da moral e divisão dos seus deveres. Religião e culto, e sua divisão. Religião theorica; – existencia e attributos de Deos, e erros que se lhes oppõem. Religião natural e revelada, – necessidade desta. Religião pratica, – ou o que se deve a Deos. Deveres para comnosco. Deveres para com os outros. Regras sobre a collisão entre estes deveres. PRINCÍPIOS DE DIREITO NATURAL. Direito, e sua divisão em absoluto e hypothetico. Fundamento dos absolutos, e quaes os principaes. Fundamento dos hypotheticos, e como se adquirem. Occupação. Accessão. Contractos, e sua diyisão em onerosos e benéficos, e principaes e secundarios, e suas especies e regras principaes. Sociedade em geral, – e em especial a da familia. ORATORIA. *Noções preliminares da eloquência e da rhetorica em geral* Natureza, fins, e divisão da eloquencia. Meios, officios, e requisitos do orador. Operações do orador, e partes da rheforica. *Invenção*. Matéria da eloquência, questões, e estados. Natureza das provas em geral, sua çlassificação e logares. {Signaes e auctoridade. Exemplos em geral e especial. Argumentos propriamente ditos.} Especie de provas oratórias. Argumentações oratorias. Affectos em geral; seus generos, differença, e uso. Affectos ethicos, como se hão de excitar. Affectos patheticos, como se hão de mover. *Disposição*. Disposição das partes maiores e menores do discurso em geral. Exordio, suas especies, fim, meios, virtudes, e vicios. Informação do assumpto; suas tres fôrmas = proposição, partição, narração =; virtudes e vícios de cada uma. Confirmação; suas especies e regras, assim na *escolha, disposição, e manejo das provas*, como na *refutação*. *Peroração*; suas funcções e regras. *Elocução*. Natureza da elocução, sua difficultade e excellencia. Primeira virtude da elocução oratoria, a *elegancia*; ou pureza, correccção e clareza, e vicios oppostos. Segunda virtude da elocução, o *ornato*; seus dotes, fontes e meios. Diversos generos de pinturas, e seus exemplos. Conceitos fortes e agudos ou sentenciosos; seus generos, especies, exemplos e regras. Adorno negativo e positivo nas palavras separadas. Adorno nas phrases; vicios contra elle. Adorno positivo das phrases. *Tropos*; suas fontes, fundamentos, e divisão em generos e especies, Primeiro genero de tropos, a *metaphora*; seus fins, especies, exemplos e regras. Segundo genero de tropos, a *ironia*; seus fins, especies, exemplos e regras. Terceiro genero de tropos, a *synechoche*; seus fins, especies, exemplos e regras. Quarto genero de tropos a *metonymia*; seus fins, especies, exemplos, e regras. Especies de tropos, relativos a vários generos; seus fins, exemplos e regras. Continuação do adorno positivo das phrases. *Figuras*; suas fontes, divisão, fins e regra geral. Figuras dos pensamentos, *para provar*; Suas principaes especies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para mover*; espécies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para deleitar*; espécies e exemplos. Figuras das palavras, *por accrescentamento*; seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras, *por diminuição*; seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras *por consonância*; seus fins, especies, e exemplos e regras. Figuras das palavras, *por symetria*; suas regras, especies e exemplos. Figuras das palavras, *por contraposição*; suas especies e exemplos. Figuras das palavras, *por transposição*; suas especies e exemplos. Terceira virtude da elocução, a *collocação*; suas partes; vários aggregados de palavras =

incisos, membros e períodos—; exemplos e regras. Parte lógica da collocação, *a ordem*; suas espécies, exemplos e regras. Parte musical da collocação, *a harmonia*; suas espécies = a melodia e o numero ou rythmo; seus dotes, vícios e regras. Quarta virtude da elocução, *o decoro*; suas regras quanto ás pessoas e circumstancias do logar e tempo. Continuação das regras do decoro, quanto á matéria; ou regras do *estyllo*. Natureza e divisão do *estyllo* quanto á *quantidade e qualidade*; exemplos, dotes e vícios. Uso do *estyllo*; regras geraes, e as particulares dos principaes generos de discurso = familiar, epistolar, dialogal, didactico, historico, descriptivo, oratorio, poético. *Memória*. Funções da memoria, considerada como operação do orador; seus subsídios e regras. *Declamação*. Regras geraes da declamação, e as particulares sobre a *voz* e sobre o *gesto*. POÉTICA. Origem da poesia e da versificação; primeiros e principaes usos da poesia. Natureza, fins e objecto da poesia. Regras do *bello poético*; ou virtudes da acção e fabula = *unidade, variedade, simplicidade, integridade e interesse*. Costumes e caracteres poéticos; suas regras. Elocução e *estyllo* poético. Versificação; as diversas especies de versos portuguezes, em quanto á *melodia final, numero de syllabas, e ultimo accento predominante*; exemplos. Divisão da poesia nos seus vários generos – *épico, dramatico, didactico, elegíaco, lyrico, pastoril, epigrammatico, e apologo*. – Natureza, especies, fins, exemplos; e regras de cada genero, quanto á fabula ou acção, caracteres, metro e *estyllo*. Regras relativas á pessoa do poeta. **LITTERATURA CLASSICA**. Natureza da litteratura, sua importância e subsídios. **LITTERATURA GREGA**. *Historia da poesia grega*. Objecto da poesia grega no periodo *mythico*: nomes e caracteres dos poetas deste periodo. Sorte da poesia grega no periodo *heroico*; nomes e obras dos príncipes dos poetas nos géneros que neste periodo se cultivaram – *Homero, Hesiodo*, etc. Estado da poesia grega no periodo *aureo, ou seculo de Pericles*: nomes e obras dos príncipes dos poetas nos generos cultivados neste periodo, *Pindaro, Anacreonte, Sophocles*, etc. Estado da poesia nos periodos *alexandrino, greco-latino, e bysantino*; nomes dos príncipes dos poetas, nos generos cultivados nestes tres períodos, *Theocrito* etc. *Historia da eloquência grega*. Character da eloquência natural e pratica – 1.º periodo da eloquência grega. *Pericles*. Eloquência artificial e sophistica – 2.º periodo. *Gorgias*. Eloquência attica ou esplendor da eloquência grega – 3.º periodo. *Demosthenes*, o objecto de seus discursos, *Eschines*. Eloquência asiatica e declamatória – 4.º periodo. *Longino*. – Eloquência sagrada, *Padres apostolicos e apologistas*. Esplendor da eloquência sagrada – 5.º periodo. *Padres dogmáticos*. *Historiographia grega*. Germe, nascimento, esplendor, e decadencia da historiographia grega. *Herodotus, Thucydides, Xenophonte*. **LITTERATURA ROMANA**. *Historia da poesia latina*. Ensaos poéticos – 1.º periodo. Progresso da poesia latina – 2.º periodo. Nomes e obras dos principaes poetas deste periodo. *Plauto, Terencio Lucrecio*, etc. Esplendor da poesia latina – 3.º periodo ou século de *Augusto*. Nomes e obras dos príncipes dos poetas, nos generos, cultivados neste periodo. *Virgilio, Horacio, Ovidio*, etc. Decadência da poesia latina nos 4.º e 5.º períodos. Nomes e obras dos principaes poetas destes períodos *Eloquência romana*. Eloquência pratica – 1.º periodo. *Catão, os dois Grachos*. Esplendor da eloquência romana – 2.º periodo. *Cicero*; noticia dos seus discursos em geral. Rhetoricos, declamadores, e panegiristas romanos – 3.º periodo. *Seneca, Quintiliano, Plinio o moço*. Eloquência sagrada – 3.º e 4.º períodos. Principaes Padres da Igreja latina. *Historiographia romana*. Primeiro annalista romano – *Fabio Pictor*. Primeiro Historiador – *Catão o Censor*. Principaes historiadores – *Cesar, Sallustia, Cornelio Nepos, Tilo Livio, Tácito*, e obras delles. Causas das trevas da *idade media*. Causas do renascimento das lettras nos séculos 14.º e 15.º *Litteratura portugueza*. Sorte porque passaram a *Lingoa, poesia, e historiografia* portugueza, nos períodos da infancia, adolescência, virilidade, velhice e renascimento. Origem e vicissitudes da lingoa lusitana: origem da lingoa portugueza – 1.º periodo. Progresso da lingoa, no 2.º periodo. Ensaos poéticos: primeiros chronistas – *Fernão Lopes*, etc. Causas do aperfeiçoamento da lingoa, e do esplendor da poesia e historiographia, no 3.º periodo. Principaes poetas e prosadores – *Camões, Barros*, etc. Principaes poetas e prosadores do 1.º quartel do seculo 17.º *Sousa*,

Freire, Rodrigues Lobo, etc. Causas da degeneração da litteratura portugueza depois do 1.º quartel do seculo 17.º – 4.º periodo. Principaes escriptores deste periodo – *Vieira*. Causas do renascimento da litteratura Portugueza no 5.º periodo. Principaes escriptores deste periodo até os nossos dias – *Garção, A. Diniz, Francisco Manoel, etc.* **GEOGRAPHIA.** Systema planetário e das estreitas: corpos que constituem estes dois systemas. Geographia, sua utilidade e divisão. *Geographia mathematica.* Figura da terra e sua dimensão. Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes. Círculos maiores e menores; latitude, e longitude. Base para a divisão dos habitantes da terra em antécós, pericéós, e antípodas. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Nomes que tomam os habitantes segundo a direcção para onde projectam a sua sombra ao meio dia. Pontos e linhas, que se podem imaginar na esphera. Posições da esphera. *Problemas para resolver* 1.º Dada a latitude e longitude de um logar achar esse logar no globo ou na carta. 2.º Dado um logar no globo ou na carta achar a sua longitude e latitude. 3.º Dado um logar achar os seus pericéós, antécós, e antípodas. 4.º Dada a hora n'um logar achar que hora é n'outro logar. 5.º Dado um logar saber qual é o seu dia maior ou menor. 6.º Dado um logar designar a que zona pertence. *Geographia physica.* Continente, ilha, península, archypelago, costas e sua divisão. Continentes conhecidos. Ilhas, penínsulas, e cabos da Europa. Ilhas e cabos da África. Ilhas, penínsulas e cabos da Asia. Ilhas, penínsulas e cabos da America. Ilhas, penínsulas e cabos da Oceania. Mares em que ficam todas estas ilhas, e que formam todas estas penínsulas. Montes e suas especies. Montes dos continentes conhecidos. Planície, cavidades e suas especies. Rios principaes da Europa, Asia, Africa, America, e Oceania. Lagos principaes dos continentes conhecidos. Mares externos e internos. Designar as nações onde ficam os montes, e que são banhadas pelos rios *Geographia politiçg.* Nação, suas especies e fórmas de governo. Religião e sua divisão. Geographia politica da Europa. Portos principaes de cada nação, e productos de importação e exportação. O mesmo em cada uma das partes restantes – Asia, África, etc. **CHRONOLOGIA.** Chronologia e sua divisão. Medidas naturaes do tempo. Necessidade da chronologia civil: medidas civis do tempo. Correcção Juliana, e correcção Gregoriana. Epacta, cyclo lunar, e cyclo solar, indicção humana, e periodo Juliano. Era, época, periodo e eras principaes. **HISTORIA.** Historia, sua utilidade, divisão e methodos de a escrever. *Historia sagrada.* Divisão, da historia sagrada em épocas ou periodos, e factos respectivos a cada período. **HISTORIA PROFANA** *Historia antiga.* Historia dos Phenicios. Historia dos Egypcios nos seus periodos principaes até que ficaram sujeitos á dominação romana. Phases mais importantes da historia dos Assyrios e Babylonios: revoluções por que passaram estes povos com os Medos até sua total destruição, sujeitos a Pérsia. Successão dos reis da Pérsia, com os factos, que lhe são relativos desde Cyro, o grande, até Dario Codomano. Causas da destruição do império dos Persas. Divisão da historia grega em quatro períodos, com os factos que são relativos a cada um dos períodos. *Historia romana.* Em todos os cinco períodos da historia romana serão arguidos os estudantes, mas com especialidade nos quatro primeiros. No ultimo período examinar-se-hão as causas próximas e remotas, que concorreram para a destruição do império do occidente, e quaes os imperadores mais notáveis ou por seus vicios ou por suas virtudes *Historia da idade media.* Épocas principaes da historia da idade media. *Historia moderna.* Épocas principaes da historia moderna. **HISTORIA DE PORTUGAL.** *Historia antiga.* Períodos em que se divide a historia antiga de Portugal, e factos que lhe são relativos. *Historia moderna.* Periodos em que se divide a historia moderna de Portugal, e historia de cada um dos reis da monarchia portuguesa. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 28 de Março de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 93, 110)

- DG 82 Conselho Superior de Instrucção Publica. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 10 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingoa arabe do Lycèò Nacional de Lisboa, com o

ordenado de 400\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma abaixo transcripto) perante o Reitor do mencionado Lycèo de Lisboa. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 1.º de Abril de 1851. (DG 98, 117)



- **DG 83 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Maiorga, no Districto de Leiria, Adoufe, e Val-Paços, no de Villa Real – Alcochete – Coima, com exercicio em Santo Antonio – S. João da Talha – S. Lourenço dos Francos – Sines – e Runa, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pela Câmara Municipal; e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina de Bertandos, com o de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás Cadeiras; e perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, quanto á Substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 5 de Abril de 1851. O Secretario Geral, José Antonio de Amorim. (DG 98, 116)
- **DG 83 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz saber: 1.º – Que a sabida dos collegiaes para as proximas seguintes ferias da Paschoa terá logar na Sexta feira 12, e Sabbado 13 do corrente, sendo na Sexta feira a sahida dos do 1.º e 2.º anno, e no Sabbado a dos do 3.º e 4.º devendo todos recolher no dia que vai marcado nas respectivas licenças. 2.º – Que em conformidade do disposto no artigo 2.º da Portaria de 6 de Novembro de 1848 não podem sahir nestas ferias, pela sua falta de applicação, os collegiaes dos numeros seguinte – 32, 40, 45, 48, 53, 54, 55, 57, 61, 69, 92, 123, e 154. Real Collegio Militar em Mafra, 5 de Abril de 1851.

- **DG 85 Escola do Exercito.** A Junta Administrativa da Escola do Exercito pretende dar de arrematação no dia 14 do corrente, ao meio dia, na Secretaria da mesma Escola, existente no Real Palacio da Bemposta, alguns caixilhos de janellas, e concertos em portas e telhados de uma casa sita no centro da quinta da mesma denominação. Escola do Exercito, 8 de Abril de 1851. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e Secretario. (DG 86)
- **DG 87 Casa-pia de Lisboa.** Quem se achar nas circunstancias de querer servir algum dos logares de Regente de Collegio dos alumnos da Casa-Pia, ou qualquer outro exercicio, que na mesma Casa se lhe destine, pôde dirigir o seu requerimento á Commissão administrativa da mesma Casa, em Belem, até ás onze horas do dia 16 do corrente mez, devendo acompanhar o requerimento com attestados de boa conducta moral e civil, e declarar a sua morada. Casa-Pia, 9 de Abril de 1851. O Director, *Francisco de Paula Heitz*.
- **DG 95 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, a Cadeira de Grammatica portugueza e Latina e de Latinidade de Celorico da Beira, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados do bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde prôvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (segundo o Programma annunciado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 11 de Abril de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 114, 131)
- **DG 95 Commissão dos Estudos do Districto de Lisboa.** Pela Commissão dos Estudos do Districto de Lisboa se annuncia que existem no cofre da mesma Commissão, para serem entregues a quem devidamente pertencerem, os vencimentos dos seguintes mezes: Junho de 1849, da Mestra de meninas Francisca Clara do Sacramento. Novembro dito, das Mestras de meninas Josefa Xavier, Rosalina Perpetua Gomes; e dos Professores Manoel Maria, e Francisco de Borja. Janeiro de 1850, dos Professores José da Motta Pessoa e Amorim, e Manoel Maria. Março e Abril dito, da Mestra de meninas Luciana Barbara da Conceição e Silva, e dos Professores João Lourenço de Barros, e Fortunato José Moniz Van Zeller. Maio a Setembro dito, do Professor João Lourenço de Barros.
- **DG 99 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez. as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da Bemposta, no Districto de Bragança – de Monsaraz, no de Evora – de Assumar, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e as Substituições de igual disciplina – de Almeida, no Districto da Guarda – de Cascaes e da Moita, no de Lisboa – de Bouças, no do Porto – e de Matheus, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzidos do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituições. Se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento, por onde prôvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos, respectivos. Secretaria do

sobredito Conselho Superior, 23 de Abril de 1851. O Secretario Geral, *José António de Amorim*. (DG 116, 134)

- **DG 110 Escola do Exercito.** A Junta Administrativa da Escola do Exercito estabelecida no Real Palacio da Bemposta, pertende dar de arrematação no dia 15 do corrente as obras seguintes: Um tecto fasqueado e mettido de estuque; outro forrado e pintado; duas casas mettidas de estuque; duas chaminés; e varias obras de pedreiro e carpinteiro em duas lojas. Secretaria da Escola do Exercito, 9 de Maio de 1851. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro Reformado, e Secretario. (DG 111)
- **DG 111 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 13 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Sanguedo, no Districto de Aveiro; de Moura, e Villa de Frades, no de Béja; de Caldellas, e extincto Couto de Fragoso, no de Braga; de Alvorge, no de Coimbra; de Vianna do Alemtéjo, no de Évora; de Soutello, no da Guarda; de Aspalhão, no de Portalegre; de Escorregadoura, e antiga Honra de Frazão, no do Porto; da Villa de Aregos, no de Vizeu, e a estabelecida por legado na Freguezia de S. Pedro do Serzedello; esta com o ordenado que lhe competir, e cada uma das outras com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á Cadeira de Instrucção Primaria do Alvorge perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, e perante os Commissarios dos Esludos dos respectivos Districtos, quanto ás mais. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 128, 144)
- **DG 113 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Villa Nova de Milfontes, no Districto de Béja; de Silvares, no de Castello Branco; de Bucellas, no 3.º de Lisboa; de Asseiceira, de Benavente, e de Lamarosa no de Santarém; de Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello; e de Varseas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$600 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres arinos, certidão de folha corrida, e documento por onde pró vem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto ás Cadeiras de Silvares, e de Arcos de Val de Vez, perante os respectivos Governadores Civis; e quanto ás mais, perante os Commissarios dos Estudos dos Dislricotos a que pertencem. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de A morim*. (DG 130, 144)
- **DG 117 Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz saber aos candidatos, que entraram no concurso da propriedade e substituição da Cadeira de Desenho annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, que no dia 14 do próximo mez de Junho acaba o prazo marcado para serem recebidas pelo Secretario do Jury Preparatório da mesma Academia as obras, que os ditos candidatos houverem

feito, sobre os assumptos por eles extrahidos á sorte, em conformidade do Programma publicado no Diário do Governo N.º 231, do anno findo.

- **DG 118 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 23 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Trancoso, no Districto da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecera moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual será observado o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 16 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 136, 151)
- **DG 118 Conselho Superior de Instrucção Publica A.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) do Lamegal, no Districto da Guarda – de Carmões, no de Lisboa – de Ponte de Sór, no de Portalegre – e de Valladares, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folhacõrrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á Cadeira de Instrucção primaria de Valladares, perante o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello; e, quanto ás mais, perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 16 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 136, 151)
- **DG 118 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e de Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – 3.ª e 4.ª – *em curso biennal* – dos Lyceus Nacionaes da Horta, e da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual serão observados os Programmas publicados nos Diários do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849, em quanto ás 3.ªs Cadeiras, e N.º 132, da 7 de Junho de 1845, em quanto ás 4.ªs) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, ou perante o de Angra do Heroísmo pelo que respeita ás Cadeiras do Lyceu da Horta, começando ahi o concurso no dia que elle marcar. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 17 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 136, 151)

- DG 120 Tomando em consideração o que Me foi presente pelo Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, em vista das representações dos alumnos das diversas Escólas de Ensino Superior: Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Ordenar o seguinte: 1.º Em todas as Escólas de Ensino Superior, onde no corrente anno lectivo de mil oitocentos e cincoenta a mil oitocentos cincoenta e um continuarem ainda os exercicios das aulas, terá logar a cessação das respectivas lições: 2.º Ficam dispensados dos actos finais todos os Estudantes, que no dito anno lectivo tiverem frequentado as disciplinas das Escólas mencionadas no artigo antecedente, depois de serem legitimamente habilitados pelos Conselhos Escólares: 3.º Os Directores das Escólas, de accôrdo com os respectivos Conselhos, empregarão as medidas necessarias para levarem a effeito as disposições do presente Decreto. Os Ministros e Secretários de Estado das diversas Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha Marino Miguel Franzini. Barão da Senhora da Luz.*
- DG 121 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (1.º gráo) de Monsanto, e Aldêa de Santa Margarida, no Districto de Castello Branco – do Valle, no de Vianna do Castello – de Figueiro da Granja, no da Guarda – da Villa de Alhandra, e Queluz, no de Lisboa – e a Substituição da Cadeira de igual disciplina de Ucanba, com exercicio em Salsedas, no de Vizeu: esta com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis igualmente pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$ réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto ás tres primeiras Cadeiras, perante os Governadores Civis dos Districtos a que pertencem, e quanto ás mais perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 138)
- DG 124 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Maria dos Anjos dos Santos Viegas, e seus filhos, na qualidade de universaes herdeiros, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido e pai, Antonio Rodrigues Ribeiro, Professor, que foi, de ensino primário no Concelho de Cêa; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será a pertença dos supplicantes resolvida como fôr de justiça.
- DG 128 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Archanjo Monteiro da Cruz, na qualidade de unico e universal herdeiro, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido pai, André Monteiro da Cruz, Professor, que fôra, da Academia de Bellas Artes de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção da mesma divida, ou de parte della, requeira por este mesmo Ministério dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual se resolverá a pertença do supplicante como for de justiça.

- **DG 128 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar, era virtude da Carla de Lei de 2-4 de Agosto de 1848, inserta no Diário do Governo N.º 243 do mesmo anno, annuncia que tendo-se apresentado D. Francisca Victoria dos Santos, irmã e herdeira do Reverendo Padre Hilário Joaquim dos Santos, Capellão que foi do sobredito Collegio, fallecido em 17 de Março de 1850, reclamando o pagamento da quantia de quarenta e dois mil seiscentos e sessenta réis das segundas metades dos ordenados que o dito seu irmão venceu desde Outubro até Dezembro de 1847, e desde Janeiro até Junho do 1848, começa a correr o prazo de sessenta dias, para, não havendo quem se julgue com melhor direito á recepção da referida quantia, se dar por habilitada a dita D. Francisca Victoria dos Santos: e havendo quem conteste este direito, o venha disputar ao sobredito Collegio, estabelecido nesta Villa de Mafra, no prazo acima referido, apresentando documentos que provem a identidade da pessoa, e seu melhor direito. Real Collegio Militar em Mafra, 28 de Maio de 1851. *Lourenço José Duarte*, Major, Sub-Director.
- **DG 130 (Promoções) Escóla Polytechnica do Porto.** Major, o Capitão de Artilheria, Lente da referida Escóla, José Victorino Damazio.
- **DG 130 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 7 do proxirno seguinte mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade da Villa de Idanha a Nova, Districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 30 de Maio de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 146, 163)
- **DG 133 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Mertola, no Districto de Béja – de Mora, no de Evora – e de Santa Catharina, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante 03 Commissarios dos Estudos dos Districtos das referidas Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 2 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 149, 166)
- **DG 133 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz saber que, na conformidade das ordens que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra lhe foram transmittidas, fica sem effeito o concurso annuciado em 16 e 25 de Janeiro, e 8 de Fevereiro proximo passado para o provimento de quatro das cinco substituições vagas no mesmo Collegio; podendo os concorrentes haver os seus requerimentos e documentos na Estação do Collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos, n.º 24. Real Collegio Militar em Mafra, 6 de Junho de 1851.

- **DG 136 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) do extincto Concelho de Unhão, no Districto do Porto – Seixas, no de Vianna do Castello – Ábbaças, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Vianna do Castello, quanto á Cadeira de Seixas; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 6 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 152, 170)
- **DG 136 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 16 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Torres Vedras, no Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$ réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E concorrerão a exame (no qual se observará o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) no tempo acima declarado perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrução Publica, 6 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 152)
- **DG 138** Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Fortunato José Barreiros, do Meu Conselho, Brigadeiro Graduado de Artilheria, e Lente Jubilado da Escóla de Exercito: Hei por bem Nomea-lo Governador Geral da Província de Cabo Verde, para substituir o Conselheiro João de Fontes Pereira, de Mello, actual Governador Geral da mesma Província, quando tiver concluído o tempo de tres annos, que deve servir aquelle cargo, na conformidade do Decreto de tres de Maio de mil oitocentos quarenta e oito; devendo o nomeado tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, com prévio pagamento dos competentes Direitos. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Marquez de Loulé*.
- **DG 141 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se anuncia o que, tendo o Conselho do mesmo Lyceu, conforme o disposto no artigo 63 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, e dos artigos 69, 76, e 80 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, tomado algumas resoluções tendentes a promover a maior ordem e regularidade no importante serviço dos exames, tanto dos alumnos de suas aulas, como dos mancebos estranhos, que a elles se propozerem em virtude da Lei, deliberou provisoriamente que os alumnos estranhos, que pertenderem fazer exame no proximo mez de Julho de qualquer das disciplinas, que se professam neste Lyceu, deverão requerer pela Reitoria, e matricular-se para esse fim na Secretaria do Lyceu até o dia 10 do mesmo mez de Julho. Os exames preparatórios das disciplinas do primeiro gráo de Instrução primaria começarão

no dia 1.º do sobredito mez, e serão feitos conforme o programma publicado no Diário do Governo N.º 223, de 21 de Setembro de 1849. Os requerimentos, quer para uns, quer para outros exames poderão ser desde já lançados na caixa, que para esse fim está collocada na Secção Central do Lyceu, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomeceno. *José Maria da Silveira Almendo*, Secretario. (DG 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 158, 160)

- DG 142 Annuncia-se em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 haver requerido por este Ministério Luiza Marques, viuva, e seus filhos Augusto Leitão Xavier, Maria da Conceição, Isabel Marques, Luiza Marques, Leonor Marques, Silvertre [sic.] Leitão, e Anna Marques; o pagamento de vencimentos em divida à seu fallecido marido e pai, João Xavier Leitão, Professor, que foi, de Grammatica Latina em Idanha a Nova; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que depois se resolverá a pertença dos supplicantes, como for de justiça.
- DG 142 Annuncia-se em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 haver requerido por este Ministério Casimiro Leite de Magalhães, viuvo, que pede o pagamento do que se ficara devendo a sua fallecida mulher Rosalina Perpetua Gomes da Costa, Mestra, que foi, de meninas na Freguezia de Santa Catharina desta Cidade
- DG 143 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Aljustrel, no Districto de Beja; de Pavia, no de Évora; de Alverca, Carnachide, Cascaes, e Collares, no de Lisboa; de Valle de Figueira, no de Santarém; e as Substituições das Cadeiras de igual disciplina; do Seixal, no Districto de Lisboa; e de Grijó, no do Porto: estas com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário; e aquellas com o de 90\$000 réis pagos tambem pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 160, 177)
- DG 144 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido pelo Ministério do Reino Maria das Neves Costa Vaz Pinto o pagamento, sem dependência de habilitação judicial, dós vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, Luiz Manoel Pinto Guedes, na qualidade de Professor de ensino publico no Districto de Braga. Qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, deve requerer pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo este prazo, se resolverá a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 144 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 23 do corrente mez, a Substituição das Cadeiras de Oratoria, Poética, e Literatura Classica, especialmente a Portugueza, e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial – 5.ª e 6.ª – do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de réis 266\$660, pagos pelo

Thesouro Publico; e as Cadeiras de Línguas franceza e ingleza do Lyceu de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pago também pelo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituição e Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverão observar os Programmas publicados nos Diarios do Governo N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, em quanto á Substituição; e N.º 9, de 10 do mesmo mez e anno, em quanto ás Cadeiras), perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 160, 177)

- DG 149 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráu) de Villa Alva, no Districto de Beja; do Barreiro, no de Lisboa; e de Villa do Castello, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E o tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 23 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 151 Tomando em consideração as medidas propostas pelo Conselho Superior de Instrucção Publica para a devida execução da Lei de 25 de Julho de 1850, acerca do provimento dos Logares de Instrucção Publica, e bem assim acerca das regras para occorrer interrupção do serviço do Magistério na vagatura de Cadeiras, ou no impedimento dos respectivos Empregados: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secção Administrativa do Conselho de Estado, em vista das respostas do Reitor da Universidade de Coimbra, e do Procurador Geral da Coroa, Decretar o seguinte REGULAMENTO. **CAPITULO I. Provimento dos Logares de instrucção Publica.** Artigo 1.º O provimento dos Logares de Instrucção Publica desde a ultima cathegoria até ás classes superiores nos quadros do Magistério Publico, e de quaesquer Estabelecimentos Litterario ou Scientificos, é feito por meio de concurso, ou por longa opposição e propostas graduadas, em conformidade com o disposto no artigo 166.º do Decreto, com Sancção Legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei de 25 de Julho de 1850. Art. 2.º São exceptuados da regra geral do concurso, estabelecida na Legislação citada no artigo antecedente, para serem providos por antiguidade, nos termos da Lei de 25 de Julho de 1850, artigo 1.º, § 1.º e 2.º, aquelles Empregados, a quem, ao tempo da promulgação da mesma Lei, competia acesso por antiguidade, em virtude das Leis anteriores ao Decreto de 20 de Setembro de 1844, e que não foram por elle especial ou expressamente revogadas. §. 1.º Os Empregados, a quem, pela Legislação anterior ao Decreto de 20 de Setembro de 1844, e pela do mesmo Decreto, competia o acesso por antiguidade, eram 1.º Os Substitutos ordinários da Universidade de Coimbra pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, artigo 97.º, §. 1.º. 2.º Os Demonstradores e Substitutos das Escólas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, e da Academia Polytechnica, pelo artigo 124.º, §. unico do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e artigo 164.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837. 3.º Os Substitutos das Academias das Bellas Artes de Lisboa e Porto, pelo artigo 26.º do

Decreto de 25 de Outubro de 1836, e artigo 12.º do Decreto de 22 de Novembro de 1836.

4.º Os Substitutos dos Lyceos Nacionaes, pelo artigo 58.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. §. 2.º Os Empregados que ainda agora não-de ser promovidos por antiguidade, são os que, ao tempo da promulgação da Lei de 25 de Julho de 1850, se achavam investidos em algum dos logares das Classes designadas no §. 1.º deste artigo. Art. 3.º O provimento por antiguidade para os Empregados, exceptuados do concurso, ou das propostas graduadas pela Lei de 25 de Julho de 1850 e subordinado, na conformidade da mesma Lei, a manifesta conveniência do ensino publico, e deixa de ter logar, 1.º quando, para o ensino das disciplinas, ou para os exercícios do logar ligo, houver necessidade de conhecimentos technicos, ou de capacidade e instrucção especial; 2.º quando os Empregados com acesso por antiguidade tiverem feito máo serviço, deixando de corresponder ás esperanças, que de sua aptidão haviam dado pelas provas della na entrada para o Professorado; 3.º quando os mesmos Empregados se houverem tornado indignos por seu procedimento moral. Art. 4.º Em vagando algum dos logares do Magistério Publico, o Chefe do Estabelecimento respectivo dará parte da vagatura ao Conselho Superior de Instrucção Publica, declarando especificadamente quaes as disciplinas que devam fazer o objecto de ensino no logar vago; e informando ao mesmo tempo, – Se ha urgente necessidade do provimento do logar. – Se existe algum empregado que se repute com direito ao acesso por antiguidade, declarando quem elle seja. – Se acaso se verifica a hypothese prevista em o n.º 1 do artigo antecedente, e se o candidato ao provimento por antiguidade está comprehendido nas hypotheses dos n.ºs 2.º e 3.º do mesmo artigo; ib vendo o informante expor os motivos do seu juízo, com audiência do Conselho da respectiva Faculdade ou Escóla, se por ventura assim o julgar necessário. Art. 5.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, tendo em vista as informações acima mencionadas, e todas as mais que poder collegir e lhe parecerem necessárias, fará ao Governo. – ou uma proposta definitiva, quando o provimento do logar deva verificar-se pur antiguidade – ou consultará a exclusão do acesso por esse methodo, em qualquer das hypotheses alludidas nos tres numeros do artigo 3.º deste Regulamento. §. 1.º A Consulta, que por qualquer titulo excluir do acesso por antiguidade de Empregados, que se julgarem com direito a elle, será precedida de audiência dos mesmos empregados: – e tanto a Consulta como a Proposta, referidas neste artigo, devem ser convenientemente fundam entadas. §. 2.º Para ter logar a exclusão do provimento por antiguidade, quanto aos logares de Instrucção Superior, deve preceder Consulta afirmativa do Conselho de Estado; e, quanto aos logares de instrucção Secundaria, basta a precedência de Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, nos precisos termos do disposto no artigo 179.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigo 22.º, n.º 13, §. unico do Regulamento de 9 de Janeiro de 1850. Art. 6.º Quando fôr legalmente decretada a exclusão do acesso por antiguidade, ou quando não houver Empregados com direito a tal acesso, todos os logares do Magistério serão providos, por meio de propostas graduadas do Conselho de Instrucção Publica, mediante o systema de longa opposição, ou o concurso publico na conformidade da regra geral estabelecida no artigo 1.º deste Regulamento, e pelo modo constante das disposições comprehendidas nas Secções seguintes: SECÇÃO I. *Logares do Magistério Universitário.* Art. 7.º Nas Escólas da Universidade as explorações dos talentos, estudos e capacidade dos Candidatos para o provimento dos logares do Magistério, fazem-se pelo systema de longa opposição com provas publicas na regencia de Cadeiras e cursos especiaes de leitura, e na composição de obras scientificas, e outros trabalhos e serviços litterarios, sempre permanentes, que tendam a promover e effectuar a formação de Professores sábios e consumados nas sciencias. Art. 8.º Os Candidatos, ou Aspirantes ao Magistério Universitário, dividem-se em tres classes, a saber: – de Doutores addidos á Universidade – de Oppositores– de Substitutos. §. 1.º A admissão á classe de Doutores addidos é regulada pelas disposições do Capitulo 2.º do Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845. §. 2.º Os Candidatos de 1.ª Classe, são promovidos á Classe dos Oppositores, mediante as habilitações e condições

consignadas no Capitulo 3.º do mesmo Regulamento. §. 3.º Os Opositores são promovidos aos logares de Ajudantes e Demonstradores de Mathematica, Philosophia ou Medicina, e aos logares de Lentes Substitutos ordinários, conjunctamente com os Substitutos extraordinários ainda existentes; e os Lentes Substitutos ordinários são promovidos a Lentes Cathedraticos na conformidade do citado Regulamento, Capitulo 4.º, Secção 2.ª e Capitulo 5.º Art. 9.º Para o provimento dos logares a que, segundo o §. 3.º do artigo antecedente, estiverem a caber os Opositores, deve preceder proposta do Prelado da Universidade; e para a promoção, alludida no mesmo §., dos Lentes Substitutos ordinários aos logares de Lentes Cathedraticos deve preceder proposta do Conselho da respectiva Faculdade. Art. 10.º Em umas e outras propostas, mencionadas no artigo antecedente, hão de necessariamente ser contemplados todos os Aspirantes aos logares vagos independente da sua concorrência voluntária, por ser esta uma candidatura estabelecida para o progresso dos estudos a bem da causa publica; e assim cumpre: –1.º que nas propostas do Prelado sejam comprehendidos todos os Opositores de uma Faculdade para o provimento dos logares de Ajudante ou Demonstrador da mesma Faculdade, ou todos os Opositores e Substitutos extraordinários, se a proposta fôr para o provimento de uma substituição ordinaria. – 2.º que nas propostas dos Conselhos das respectivas Faculdades para o provimento das Cadeiras sejam comprehendidos todos os Substitutos ordinários das mesmas Faculdades. Art. 11.º As propostas hão de ser graduadas, em conformidade do Decreto de 20 de Setembro d- 1844, e Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, pela comparação do merecimento absoluto e relativo de todos os Candidatos, assim em relação á sua capacidade moral, como em relação á sua capacidade scientifica; devendo ser tudo apreciado por meio dos respectivos processos de habilitação, organisados com os documentos e solemnidades exigidas no mesmo Regulamento. §. 1.º A preferencia na graduação dos Candidatos, quanto á parte scientifica, é regulada – pela maior aptidão nos exercícos académicos – pelos mais prolongados e mais valiosos serviços litterarios e scientificos á Universidade e ao Conselho Superior de Instrucção Publica – pela superioridade de génio e talentos, demonstrados pela excellencia de publicações litterarias, ou descobrimento e pratica de melhores methodos de ensino. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 123. Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigos 33 e 41.) §. 2.º Quanto á capacidade moral e ao comportamento civil para o Magistério, serão preferidos os Candidatos, que, pelas informações das Authoridades competentes se mostrar terem melhores e mais repetidas abonações. §. 3.º Em igualdade de circumstancias deve ser preferida a antiguidade por analogia do artigo 123 §. unico do Decreto der 20 de Setembro de 1844, e artigo 3.º da Lei de 25 de Julho de 1850. Art. 12.º As propostas para o provimento das Cadeiras vagas, são feitas pelos Conselhos das respectivas Faculdades, compostos de todos os Lentes Cathedraticos em numero não menor de dois terços da sua totalidade, considerada em relação aos Lentes que compõem ó quadro legal, e não sómente em relação aquelles que se acharem em exercíco. §. unico. Quando estiverem impedidos muitos dos Lentes, se o impedimento fôr temporário, deverá aguardar-se pela cessação das causas, que obstarem á reunião legitima dos Cathedraticos, c, se o impedimento fôr permanente, e houver impossibilidade absoluta de se executar o Regulamento, poderão as propostas ser organisadas por todos os Lentes da Faculdade que estiverem desimpedidos, ainda que não cheguem a completar os dois terços do numero total. (Regulamento do 1.º de Dezembro de 18-45, artigo 41.) **SECÇÃO II. Logares do Magistério em outras Escólas.** Art. 13.º Nas Escólas externas á Universidade faz se a exploração da capacidade scientifica para o Magistério por meio de provas publicas em concurso. Art. 14.º O concurso será aberto por annuncios na folha Official do Governo, e por Editaes públicos, comprehendendo os respectivos programmas, formulados com as convenientes declarações relativas ao tempo do concurso, – aos documentos de habilitação com que os Candidatos devam instruir os requerimentos. – á matéria e economia dos exames, – e ás mais condicções e actos de opposição. Art. 15.º São

admittidos á opposição em concurso todos os indivíduos legitimamente habilitados na conformidade dos programmas, quer sejam oppositores estranhos ao quadro dd Magistério, quer a elle pertencentes. §. 1.º Os oppositores, estranhos ao quadro do Magistério, devem mostrar a sua aptidão – por exames públicos de theoria e pratica, oraes, e por escripto, feitos perante um Jury legitimamente constituído, – e por titulos de habilitação litteraria e serviços scientificos, que possam abonar a sua capacidade. §. 2.º Os oppositores, pertencentes ao quadro do Magistério, devem mostrar a sua aptidão – pelos exames públicos, que tiverem feito para a sua admissão ao mesmo quadro, – e pelos serviços, que, no exercício das funcções do seu emprego, ou na cultura dos seus talentos, houverem prestado ao Magistério ou ao progresso das Sciencias. §. 3.º Se os oppositores, mencionados no §. antecedente, tiverem sido admittidos ao quadro sem precedencia de exames públicos, será o merecimento de cada um delles apreciado prudentemente pelo Jury, em vista das outras provas de sua aptidão, comparadas com todas as que os mais Candidatos houverem dado. §. 4.º Os Vogaes do Jury, que tiverem de apreciar as provas de aptidão dos oppositores, dadas por elles, no serviço de empregos ou Candidatura do Magistério, assistirão a esses exercícios todas as vezes que o julgarem necessário, e farão as averiguações convenientes para com segurança assentarem o seu juizo. Art. 16.º O Jury do concurso será composto de todos os Professores Cathedraticos e Substitutos da Escóla, em numero não menor de dous terços do seu quadro legal e effectivo. O Chefe da Escóla será o Presidente do Jury. §. unico. Quando o numero de Vogaes fôr inferior a dous terços do quadro effectivo, serão estes preenchidos com os Professores que houver jubilados na Escóla, ou, na sua falta, com Professores Cathedraticos ou Substitutos effectivos de Escólas analogas, tirados á sorte; e, não os havendo, com pessoas idóneas escolhidas e convidadas pela maioria dos Professores promptos para a formação do Jury. Art. 17.º Depois de findos os exames, dado o tempo necessário para se apreciarem as provas permanentes, ou sejam escriptas no concurso, ou juntas aos processos de Candidatura, passará o Jury a interpor juizo sobre todas ellas. Art. 18.º O juizo ácerca dos actos de habilitação de cada um dos oppositores internos ou externos ao respectivo quadro, interpõe-se por votação do Jury, e qualificações de – *Muito Bom* – *Bom* – *Sufficiente* – *Medíocre* – com attenção á quantidade das provas, á difficuldade de execução, ao desempenho e methods. §. 1.º Às primeiras votações do Jury terão por objecto apreciar o merecimento absoluto dos oppositores, em relação á sua capacidade moral e litteraria para o Magistério. 2.º Em seguida ao juizo absoluto deve o Jury proceder á votação comparativa sobre a capacidade relativa entre os oppositores. Art. 19.º O resultado do juizo sobre a capacidade relativa dos oppositores será o fundamento da proposta graduada, que o Jury ou Conselho da Escóla fará por escripto, mencionando os motivos de preferencia, e declarando a natureza das qualificações, com a seguinte formula: *Muito Bom*, por tantos votos; *Bom*, ou *Sufficiente*, ou *Medíocre*, por tantos votos. §. unico. O candidato, que na votação respectiva tiver obtido maior numero de votos mais qualificados, será collocado em primeiro logar, e assim successivamente a respeito de todos os outros candidatos. Art. 20.º Acabadas todas as funcções collectivas do Jury, o Chefe do Conselho Escólar deve fazer um Relatorio mui circumstanciado ácerca das ostentações oraes e composições escriptas de cada um dos oppositores, e bem assim ácerca dos seus respectivos serviços ao Magistério ou ás Sciencias e artes, comprovados pelos processos de candidatura; com declaração dos oppositores, que, no seu intender, merecem preferencia para o Magistério, informando confidencialmente sobre o procedimento moral, civil e religioso de todos elles. §. unico. Esta informação, a proposta do Jury, os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, será tudo remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica. SECÇÃO III. *Propostas definitivas para o provimento de quaisquer logares de Instrucção Publica.* Art. 21.º O Conselho Superior de Instrucção Publica é o Tribunal encarregado das providencias preparatórias para os programmas, exames, processos de candidatura, e todos os mais actos de habilitação era concurso, ou fora delle, e bem assim para, na conformidade das

Leis e Regulamentos, mandar formular as propostas das Escólas e mais Estabelecimentos de instrução Publica, e exigir das Authoridades competentes todas as informações necessárias para esclarecimento do mesmo Tribunal na organização das propostas definitivas, que para o provimento dos logares vagos, deve submeter á decisão do Governo pelo Ministério do Reino. Art. 22.º Na organização das propostas nitivas ao Governo deve o Conselho Superior de Instrucção Publica regular-se pelos princípios, para a formação das propostas áquelle Tribunal se acham estabelecidos neste Regulamento, Legislação ahi citada. Art. 23.º O provimento dos logares do Magisterio Publico nos graus de Instrucção Primaria e Secundaria é regido pelas disposições dos Regulamentos de 30 de Dezembro de 1850 e 10 de Janeiro de 1851. Art. 24.º Para o provimento dos logares do Magistério em algum dos graus de Instrucção Publica, ou para o de quaesquer outros empregos nos Estabelecimentos litterarios ou scientificos, se a sua especialidade exigir algumas modificações nas regras já estabelecidas, ou seja em relação ao local para o concurso, ou á formação do Jury, ou em relação a outras circumstancias concernentes aos exercícios de opposição entre os Candidatos e o Conselho Superior de Instrucção Publica authorisado a dar nos respectivos Programmas todas as providencias, que para esses casos especiaes forem reclamadas a bem do Serviço. CAPITULO 11 *Providencias para occorrer á interrupção do Serviço do Magistério.* Art. 25.º Na vagatura de Cadeira, ou impedimento do respectivo Professor, em qualquer das Escólas de Instrucção Superior, ou nos Lyceos Nacionaes, o Serviço do Magistério será feito; 1.º pelo Substituto ordinário ou extraordinário, que tiver sido especialmente nomeado ordinária ou extraordinariamente para substituir essa Cadeira, segundo a legislação e usos dos Estabelecimentos Escólares (Estatutos da Universidade Livro 2.º, Titulo 12.º, §. 7.º – artigo 19.º dos Decididos por Carta Regia de 28 de Janeiro de 1790 – Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 126.º, §. 2.º, e artigo 182.º – Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845 artigo 32.º, §. unico); 2.º por algum dos respectivos Demonstradores e Ajudantes, (Estatutos da Universidade Livro 3.º, Parte 1.ª, Titulo 6.º, Capitulo 1.º, §. 14.º—Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 105.º, §. 1.º, e artigo 170.º) §. unico. Nas Escólas de Bellas Artes o Serviço das Cadeiras vagas, ou dos Professores impedidos, será continuado pelos Artistas aggregados, em quanto existirem – (Decreto de 25 de Outubro de 1836 artigo 34.º – Decreto de 28 de Novembro de 1842 – Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 170.º) Art. 26.º Quando o serviço não poder fazer-se pelo modo mencionado no artigo antecedente, será então extraordinária e provisoriamente desempenhado, sem gratificação alguma, pelo mais moderno dos Lentes ou Professores Cathedaticos das respectivas Escólas, que, por não terem serviço de Cadeira, se acharem desoccupados; e, na falta de Professor Cathedatico desoccupado, pelo mais novo dos Substitutos ordinários, que não estiverem em effectivo exercício de Cadeiras; sendo-lhe o tempo deste serviço extraordinário computado com o do serviço ordinário para o effeito de vencer a gratificação declarada no artigo 29.º deste Regulamento. (Portaria de 6 de Dezembro de 1839. – Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 170.º). §. 1.º Na falta de Lente, Professor, ou Substituto ordinário desoccupado o Conselho da respectiva Escóla designará quem haja de substituir a Cadeira, a saber: I. na Universidade será designado – um dos Substitutos extraordinários em quanto existirem, ou um dos Demonstradores e Ajudantes quando não estiverem occupados em serviço effectivo – ou um dos Doutores Aspirantes – ou um dos Oppositores – (Portaria de 16 de Julho de 1849). II. nas Escólas Medico-Cirurgicas será designado um dos Substitutos ou Demonstradores desoccupados, sem attenção (para este effeito somente) a estarem addidos a Cadeiras de Medicina ou de Cirurgia, se estiverem impedidos os especiaes, e em quanto durar a necessidade. III. nos Lycêos será designado, de entre os Professores Cathedaticos ou Substitutos desoccupados, aquelle que o Conselho do respectivo Lycêo considerar habilitado para a regencia da Cadeira. §. 2.º Esta ordem de serviço poderá ser alterada no Conselho de cada uma das Escólas por dois terços dos votos presentes, quando par isso houver necessidade ou conveniencia justificada. Art. 27.º Não podendo provêr-se

à continuidade do serviço por algum dos modos referidos nos artigos antecedentes, o Conselho da Escóla respectiva convidará algum dos Cathedaticos ou Substitutos jubilados ou aposentados, que se quizer prestar á regencia da Cadeira. §. 1.º Se não houver Professor nestas circumtancias o Conselho convidará algum dos Lentes ou Professores, que, estando em effectivo exercício, quizerem accumular a regencia da Cadeira a seu cargo com serviço da Cadeira vaga impedida. 2.º Quando na própria Escóla faltarem Professores, o Conselho della convidará, pela mesma ordem e nos mesmos termos, para o serviço de substituição algum dos Professores de Escóla diversa. que professar disciplinas analogas; e liara immediatamente parte ao Conselho Superior de Instrucção Publica, o qual providenciará não só nesta mas em quaesquer circumtancias extraordinarias e imprevistas. Art. 28.º Nas Escólas de Instrucção Primaria de qualquer dos sexos, em caso de impedimento por moléstia ou licença, o Professor ou Professora proverá para que não haja interrupção nas lições, encarregando-as a pessoa da sua escolha capaz de bem as dirigir, e dando parte ao respectivo Commissario, que poderá rejeitá-la não a achando idónea. §. 1.º Se a Escóla ficar fechada seguidamente tres dias lectivos, será desde logo designada uma pessoa idónea pelo respectivo Commissario ou Sub-Delegado, ou pelo Administrador do Concelho, a fira de interinamente se encarregar do ensino da mesma Escóla. §. 2.º Se pelas informações dos seus Delegados o Conselho Superior de Instrucção Publica reconhecer que o impedimento é prolongado, mandará, nos termos do artigo 22.º e artigo 173.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, proceder a concurso para o provimento da substituição da Cadeira. (Regulamento de 20 de Dezembro de 1850, artigo 9.º, §§. 1.º e 2.º) **SECÇÃO UNICA. Gratificação pelo serviço provisorio.** Art. 29.º O funcionario que fôr designado para, nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º deste Regulamento, substituir extraordinária e provisoriamente uma Cadeira de ensino publico, vencerá a gratificação, que, para taes serviços extraordinários, se achar estabelecida por Lei. §. 1.º Se o ordenado da Lei para o logar substituído fôr menor que a gratificação estabelecida em geral, não poderá a gratificação nesse caso especial exceder aquelle ordenado legal, devendo então ser reduzida á importância delle. §. 2.º Não havendo gratificação legal para taes serviços extraordinários, será applicada ao pagamento delles ametade do ordenado legalmente estabelecido para o logar substituído, a qual o substituto vencerá na razão do tempo que servir o dito logar. (Decreto de 29 de Setembro da 1844 artigo 22.º §. unico, artigo 61.º §. 2.º, e artigo 173.º §. 3.º Art. 30.º O serviço de substituição nas Cadeiras de Instrucção Primaria, feito nos termos do artigo 28.º deste Regulamento, será satisfeito com uma gratificação igual á metade do ordenado e gratificação do Professor ou Professora substituído, sendo esse vencimento concedido a quem os substituir na razão do tempo de serviço por analogia do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 22.º §. unico. Art. 31.º Os Substitutos ordinários que servirem mais de meio anno lectivo, computado em quatro mezes na Universidade, e cinco nas mais Escólas, vencerão, pelo tempo que servirem na regencia de Cadeiras além daquelle prazo, uma gratificação na razão da terça parte do ordenado do substituído. (Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 183.º— Estatutos antigos da Universidade Livro 2.º Titulo 8.º §. 2.º e Livro 3.º Titulo 20.º §. 6.º) Art. 32.º Fica revogado o Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, bem como os mais Regulamentos de Instrucção Publica nas disposições somente que forem contrarias a este Regulamento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Ferreira Pestana.

- DG 151 Sendo indispensável que a constituição orgânica dos Institutos Scientificos acompanhe sempre assciencias no seu rápido e progressivo desenvolvimento, para que possam preencher devidamente os fins da sua instituição, e, tende-se dilatado por um modo admirável, na época em que vivemos, o horisonte de quasi todos os ramos do saber

humano e particularmente o das sciencias phisicas e mathematicas, que influem tão poderosamente nas transformações e adiantamentos de quasi todas as industrias sociaes: E intendendo Eu, que os Estatutos da Academia Real das Sciencias, approvados por Decreto de quinze de Abril de mil oitocentos, e quarenta, carecem actualmente de importantes modificações, para que este Instituto não descaia da sua antiga reputação: Desejando dar um claro testemunho do muito que Me Interessa pelo Renome e esplendor desta Corporação Académica, que mereceu, em todo o tempo, aos Soberanos Meus Antecessores a mais cordeal protecção: Hei por bem Crear uma Commissão para examinar os Estatutos da Academia Real das Sciencias de Lisboa; e propôr-Me as reformas de que elles carecerem. Esta Commissão será composta de Bernardino Antonio Gomes, Daniel Augusto da Silva, Filippe Folque, Francisco Freire de Carvalho, Francisco Antonio Pereira da Costa, João Baptista Leitão de Almeida Garrett, Joaquim José da Costa Macedo, José Maria Grande e Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, os quaes d'entre si escolherão Presidente e Secretario, Esperando Eu, que no desempenho desta incumbência se haverão todos os nomeados com o zelo, amor das sciencias e reconhecido préstimo, que tanto os distingue. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *José Ferreira Pestana.*

- DG 151 Tendo em consideração, e Attendendo a que o Alferes de Infantaria José Maria Latino Coelho, Lente Substituto, e Bibliothecario da Escóla Polytechnica, possui legalmente todas as habilitações scientificas para os Engenheiros, e que há mais de dois annos desempenha o Serviço Professoral: Hei por bem Promove-lo ao Posto de Tenente da Arma de Engenharia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha.*
- DG 151 Tendo em consideração, e Attendendo a que o Alferes de Infantaria, João de Andrade Corvo, Lente Substituto da Escóla Polytechnica, possui legalmente todas as habilitações scientificas para os Engenheiros, e que ha mais de dois annos desempenha o Serviço Professoral: Hei por bem Promove-lo ao Posto de Tenente da Arma de Engenharia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*
- DG 153 (Promoções) *Escóla Naval.* Capitão, o Primeiro Tenente, Lente da dita Escóla, Francisco da Ponte e Horta
- DG 154 Tendo pelo Meu Real Decreto de tres do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Nomeado Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, ao Brigadeiro Graduado de Artilheria, ao Lente Jubilado da Escóla do Exercito, Fortunato José Barreiros; Hei por hem Promovel-o ao Posto de Brigadeiro effectivo, a fim de ir exercer o referido Logar.
- DG 155 Hei por bem Exonerar o Capitão de Cavallaria, Nuno Vicente Valladas, do Lugar de Secretario da Escóla Veterinaria, para que havia sido nomeado por Decreto de trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco, e Determinar outro sim que seja collocado no quadro da mesma Escóla em conformidade do artigo dez do Decreto da sua criação, no Logar que se acha vago pela promoção e subseqüente Reforma dada ao Capitão de cavallaria, Joaquim José Freire da Malta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*

- DG 157 *Decreto*. Tornando-se indispensável attender, antes do novo anno lectivo, ao melhoramento do Real Collegio Militar removendo os inconvenientes da reforma alli praticada por Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, mantendo proveitosamente uma instituição creada não só para recompensa dos Officiaes do Exercito, mas em utilidade deste pela habilitação dos respectivos alumnos a servir instruida, e convenientemente nas Armas de Cavallaria e de Infanteria: Hei por bem Nomear uma Commissão, composta do Barão de Sarmiento, Marechal de Campo Graduado, que servirá de Presidente; do Visconde da Carreira, Brigadeiro Reformado; de Augusto Xavier Palmeirim, Coronel de Infanteria; de Philippe Polque, Coronel Graduado de Engenharia; e de José Tavares de Macedo, Official Ordinario da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; a qual informando-se do estado actual do mesmo Collegio, e do que alli convier modificar, ou restabelecer, attendendo á sua dotação, e as vantagens dos alumnos, consultando quaesquer trabalhos anteriores, e exigindo os esclarecimentos de que precisar, Me Consulte quanto antes a sua opinião sobre a reorganização mais vantajosa do sobredito Real Collegio Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 157 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, o lugar de Ajudante da Escóla de ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em o 1.º de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 157 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 12 do corrente mez, um dos logares de Professor da Escóla principal de instrução primaria de Cabo Verde, creada pelo artigo 7.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, publicado no Diário do Governo N.º 204, de 30 do dito mez e anno, com o ordenado annual de 400\$000 réis, moeda do Reino. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa a exame, o qual deverá versar sobre as seguintes matérias: Ler, escrever e contar; Princípios geraes de moral; Doutrina christã; Exercícios grammaticaes; Princípios de Geographia, e especialmente a noticia das diversas Províncias da Monarquia portugueza; Historia sagrada do antigo e novo Testamento; Historia portugueza; Grammatica portugueza; Desenho linear; Noções de Geometria pratica; Escripturação; Noticia dos productos naturaes da Província, ou que nella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria, ou de commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica; e Noções de Physica applicada á Industria e á economia domestica. Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 2 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 157 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principia á era 12 do corrente, a Cadeira de Instrução Primaria (1.º gráo) de Estremoz, no Districto de Evora, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina e gráo, da Mealhada, no do Coimbra, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, peia Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Commissario dos Estudos do respectivo Districto, quanto á Cadeira de Estremoz; e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em o 1.º de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 158** Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto ultimo se annuncia que pelo Ministerio do Reino requereu D. Rita Thomazia Cardoso de Mello, na qualidade de viuva, herdeira e testamenteira do Professor de ensino primario da Praça de Almeida, Manoel Cardoso de Almeida, fallecido em 11 de Maio do corrente anno, o pagamento dos ordenados de Dezembro de 1849 até ao dia do fallecimento, que ficaram em divida ao mencionado Professor; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que findo este prazo se resolverá a pertença da supplicante, como fôr justo e legal. Igual annuncio se faz em virtude da mesma Lei, e para o mesmo fim a respeito do Padre José da Piedade Calheiros, que requereu na qualidade de unico e universal herdeiro de seu irmão o Padre Vicente Simões Martins, Professor de Latim no Concelho de Penella, fallecido em 22 de Maio de 1851, os vencimentos que ficaram em divida ao dito Professor, relativos ao periodo que decorreu desde Junho de 1850 até á data do fallecimento.
- **DG 159 Lycêo Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que, tendo o Conselho do mesmo Lyceu, conforme o disposto n o artigo 63 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, e dos artigos 69, 78, e 80 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, tomado algumas resoluções tendentes a promover a maior ordem e regularidade no importante serviço dos exames, tanto dos alumnos de suas aulas, como dos mancebos estranhos, que a elles se propozerem em virtude da Lei, deliberou provisoriamente que os alumnos estranhos que pertenderem fazer exame no proximo mez de Julho de qualquer das disciplinas, que se professam neste Lyceu, deverão requerer pela Reitoria, e matricular-se para esse fim na Secretaria do Lyceu até o dia 10 do mesmo mez de Julho. Os exames preparatórios das disciplinas do primeiro gráo de Instrução primaria começarão no dia 1.º do sobredito mez, e serão feitos conforme o programam publicado no Diário do Governo N.º 223, de 21 de Setembro de 1849. Os requerimentos, quer para uns, quer para outros exames poderão ser desde já lançados na caixa, que para esse fim está collocada na Secção Central do Lyceu, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomeceno. José Maria da Silveira Almendro, Secretario.
- **DG 164** Sendo da maior inconveniencia para o adiantamento e habilitação dos alumnos da Escóla Naval, que se considerem como dias feriados, para a instrucção pratica dos mesmos alumnos, a maior parte dos dias da semana, durante o tempo que a Lei considerou como de ferias para os respectivos cursos scientificos; e convindo acabar quanto antes com este pernicioso costume, que nem está de accôrdo com o pensamento da Lei, claramente

expresso no artigo 34.º do Decreto da criação da Escola Naval, nem deixa logar a esperar-se que os alumnos da referida Escola possam um dia, com proveito seu, e do Estado, desempenhar o honroso e difficil encargo dos Officiaes do mar; sendo certo, por outra parte, que aquella mocidade ociosa, vagando pelas ruas da capital, se arrisca a perder, além do tempo, os bons costumes, que são apanagio de todo o homem de honra: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Director da Escola Naval, em quanto se não tomam providencias definitivas acerca da organização da mesma Escola, fique na intelligencia de que as ferias grandes, de que falia a Lei, só mente se referem aos cursos lectivos da instrucção scientifica, e de maneira nenhum a aos exercicios práticos, que devem ter logar todos os dias, que não forem santificados, ou de grande galla; e Determina outrosim a Mesma Augusta Senhora, que nas Terças e Quintas feiras de cada semana se façam todos os exercicios práticos a bordo de um dos navios de guerra surtos neste porto, que por agora será o brigue *Vouga*, embarcando os alumnos, com os seus respectivos Officiaes, no Arsenal da Marinha, ás nove horas da manhã, e desembarcando ás tres da tarde, como já foi de louvável costume fazer-se em outro tempo, e para o que se expedem nesta data as ordens necessárias ao Major General da Armada. Paço em Cintra, 14 de Julho de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. (DG 223)

- DG 164 *Secção de Marinha*. Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Major General da Armada, a inclusa cópia da Portaria que nesta data se expede ao Director da Escola Naval, regulando os exercicios práticos daquella Escola; e Determina a Mesma Augusta Senhora, que o referido Major General da Armada passe as ordens convenientes para que o Brigue *Vouga* fique nas Terças e Quintas feiras de cada semana desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde á disposição do Director da Escola Naval, a fim de que a bordo daquelle navio se possam fazer os exercicios práticos, em que é mister industriar aquelles, que se dedicam á laboriosa e difficil carreira de Officiaes do mar. Paço, em 14 de Julho de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 166 Tribunal de Contas n.º 144 Na Conta de Henrique O'Neill, e hoje de seus herdeiros D. Maria Innocencia O'Neill, e sua filha D. Paulina O'Neill de Groot Pombo, e o marido desta, José de Groot Pombo, pela responsabilidade daquella como Recebedor Geral que foi na Provincia do Alemtéjo. Áccordam os do Conselho no Tribunal de Contas, que no exame do processo se mostra que o periodo da responsabilidade de Henrique O'Neill comprehende desde 7 de Agosto de 1834 até 30 de Junho de 1835, e que o seu debito sobe á quantia de 435:082\$670 réis, entrando nella 117:861\$200 réis em papel moeda, sendo proveniente este debito da importancia dos documentos de receita publica, e rendimentos eventuaes, liquida de extornos, pela qual se debitou na Conta – Recebedoria Geral – como consta do Estado da mesma, e Demonstração n.º 1 e 2, cujos desenvolvimentos se acham nas Relações A e B, e tudo decorre desde folhas 8 até 17 do processo: mostra-se pelo Estado da Conta, que o credito imporia na somma de 434:825\$470 réis, sendo, em moeda papel 117:734\$200 réis, resultando este crédito dos rendimentos que deu em Tabellas, dois documentos de receita, que entregou, por não terem sido cobrados, e passarem a seu successo, e dos pagamentos effectuados por ordem dos Ministerios, de passagens de Fundos, de quantias que entregou a seu successor, e, finalmente, de reposições pertencentes á sua responsabilidade: debitada em conta de seu successor, o que tudo se mostra pelas Demonstrações n.º 4 até 9, e suas respectivas relações, que se acham desde folhas 18 até 61, a que estão appensos os documentos legaes dos diversos Ministerios com os N.ºs 1, 2, 3, 4, e em resultado de tudo vindo à ser o saldo contra o responsável, como tambem se mostra pelo Estado da Conta, a quantia de 259\$200 réis, em que entram 127\$000 réis em papel moeda: para mais cabal exame desta responsabilidade requisitaram-se do Thesouro Publico, e da Thesouraria Geral do Ministerio da Fazenda os

esclarecimentos precisos tanto sobre o debito, como sobre o credito, e obtidos estes se verificou, que a receita effectiva de cobrança de impostos e rendimentos, é em tudo conforme com as Tabellas alli escripturadas, não obstante que o debito escripturado na Primeira e Segunda Repartições daquele Tribunal se acha ser menos 96:969\$598 réis do que aquelle que resulta desta Conta; e pelo que respeita a passagens de fundos, e papeis de credito, importando a Relação do Thesouro em 3:763\$252 réis, apresenta um excesso de 519\$820 réis, comparada com a quantia descripta na Demonstração n.º 7, que se acha a folhas 40 deste processo, mas a razão desta differença foi reconhecida pela escripturação, verificando-se que tendo sido feita a remessa dos fundos em questão pelo successor de O'Neill incluirá nelles dois vales do Commissariado recebidos no tempo da sua gerencia, a que pertenciam, no valor daquella differença, tomando-se por isso as notas convenientes para se ter em atenção quando se apurar a Conta de José Maria Franco successor do O'Neill, como consta do Relatorio a folhas 92. Foi citado o responsável por mandado do extincto Tribunal do Conselho Fiscal de Contas para allegar o que tivesse centra o saldo desta Conta; o qual resultava de pagamentos de despeza dos Ministerios do Reino e Fazenda não abonados por faltarem os documentos comprovativos na importancia de 124\$200 réis em que entravam 59\$800 réis em papel-moeda, e bem assim a quantia de 135\$000 réis – papel 67\$200 réis, que se diziam applicados ao pagamento de seis mezes de ordenado dos Professores de ensino publico da Comarca de Estremoz, mas de que não existia recibo: o que tudo se vê na Demonstração n.º 10, e Relações P e Q: sobre o que, depois de diversas allegações, declarou por ultimo o responsavel, que em quanto á primeira destas addições elle se promptificava ao seu pagamento, e pelo que respeita á segunda sabia que a Folha competente com os recibos dos Professores se achavam em poder do seu successor, folhas 86, e sendo ultimamente mandados citar os herdeiros do fallecido responsável na fôrma do Regimento deste Tribunal, declararam estes a folhas 99 que nada tinham a dizer, e juntaram um recibo de talão da entrega de 121\$200 réis nas Caixas Centraes do Ministério da Fazenda por conta daquelle saldo, o qual se acha a folhas 101, e a Folha dos Professores de ensino publico da Comarca de Estremoz com os respectivos recibos na importância de 135\$000 réis, cujo documento está a folhas 81, ficando por este modo extincto o debito que ao responsável se havia formado na importância de 259\$200 réis, portanto, e pelo mais que consta do processo, julgam os herdeiros de Henrique O'Neill, D. Maria Innocencia O'Neill, sua viuva, e D. Paulina O'Neill Groot Pombo, sua filha, e José Groot Pombo, marido desta, qrites com a Fazenda Publica pela responsabilidade que áquelle resultara, como Recebedor, que foi, na Provincia do Alemtejo no periodo que decorre desde 7 de Agosto de 1834 a 30 de Junho de 1835, e desobrigados os fiadores que a ella tivesse prestado, e livres as hypothecas. E attendendo a que pelo exame dos documentos, de despeza, se conheceu que se haviam adiantado a Antonio Manoel Vargas, Secretario Gerai interino da Prefeitura da Provincia do Alemtejo, 50\$000 réis em metal, havendo elle vencido 21\$093 réis inclinado 10\$000 réis em papel, como se vê das notas exaradas na Folha respectiva que fôrma o Documento n.º.7 da Relação E, que faz parte da Demonstração n.º 5, ficando por isso devedor á Fazenda na quantia de 28\$907 réis em metal, e credor da de 10\$000 réis em papel, e não sendo esta responsabilidade do Recebedor Geral, que entregara á disposição do Prefeito 291\$662 réis como lhe tinha sido ordenado por Portaria do Tribunal do Thesouro de 8 de Agosto de 1834, a qual se acha junta ao Documento n.º 1 a folhas 2 do mesmo, de cuja quantia sahiu o referido pagamento, mandam que se tomem as notas precisas para se exigir a responsabilidade de quem compeler, se não se provar que a Fazenda se acha indemnizada. Tribunal de Contas, 2 de Julho de 1851. Barão do Porto de Moz; Castanheira; Visconde de Algés. Fui presente, Simas.

- **DG 168 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do

corrente mez, a Cadeira de ensino primário de Villa da Praia, na Ilha de São Thiago da Provincia de Cabo Verde, com o ordenado annual de 240\$000 provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos; a 230\$ réis em moeda do Reino. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão perante os Commissarios dos Estudos do Districto de Lisboa a exame sobre as matérias seguintes: – Ler, escrever e contar; – Princípios geraes de moral; – Doutrina christã; – Exercícios grammaticaes; – Princípios de Geographia, e especialmente a noticia das differentes Provincias da Monarchia Portugueza; – Historia Sagrada do antigo e novo Testamento; -- Historia Portugueza. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 186, 203)

- DG 170 (Promoções) *Escóla Polytechnica de Lisboa*. Capitães Graduados, os Tenentes, Lentes da referida Escóla, Antonio de Serpa Pimentel, e Joaquim Henrique Fradesso da Silveira. *Real Collegio Militar*. Capitães Graduados, os Tenentes empregados no referido Collegio, Agostinho Virissimo de Moura, e Augusto Cesar Munhoz.
- DG 170 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Setúbal, no Districto de Lisboa, e de Villa Franca do Campo, no de Ponta Delgada: a primeira com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a segunda com o que diretamente lhe competir. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto; e tambem perante o Governador Civil do Districto de Ponta Delgada, e Commissario dos Estudos de Angra do Heroísmo, quanto á Cadeira de Villa Franca do Campo, devendo começar o concurso no dia por estes designado. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 28 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 188)
- DG 170 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Alvarenga, no Districto de Aveiro; de Travassoz, no de Braga; de Cardigos, e da Covilhã (a 2.ª), no de Castello Branco; de Almeida, e São João da Pesqueira, no da Guarda; de Constancia, no de Santarém; de Padreiro, e a Substituição da Cadeira de Bertandos, no de Vianna do Castello; de São José de Godim, no de Villa Real; de Dornellas (extincto Couto), São João do Monte, e Tondella, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90^000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e a Substituição com o de 45\$000 réis também pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela

Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á Cadeira de Cardigos, Covilhã (a 2.ª). Padreiro, e Substituição da Cadeira de Bertandos, perante os respectivos Governadores Civis; e quanto ás mais, perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho, 15 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 188, 205)

- **DG 174 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 31 do corrente, a Cadeira de Ensino mutuo, ora pelo methodo de ensino simultâneo, de Villa Real, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto de Villa Real. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 23 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 191, 208)
- **DG 174 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, a Cadeira de Ensino mutuo da Cidade de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 23 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 191, 208)
- **DG 174 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (1.º gráo) de Alcochete – Coina, com exercício em Santo Antonio – Runa – S. João da Talha – S. Lourenço dos Francos – Villa de Sines – e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina e gráo, da Moita; todas no Districto de Lisboa: cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal, e a Substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do respectivo Districto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 22 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 191, 208)

- DG 177 Existindo no edificio da Cordoaria Nacional uma Officina de Instrumentos mathematicos, de que é Mestre João Frederico Haas, sem que da mesma Officina se tire, ha annos, proveito algum, nem se conheça o préstimo dos artistas alli empregados, que recebem seus vencimentos pela feria; e convindo, que a despeza, que se faz com um tal Estabelecimento, seja aproveitada com a maior vantagem para o Estado: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Director da Escóla Naval dê as suas ordens ao Director do Observatorio de Marinha, para que sejam enviados áquelle Mestre todos os Instrumentos mathematicos, que necessitarem de concertos, para elle immediatamente proceder aos precisos reparos, informando depois o Director da Escóla Naval por esta Secretaria de Estado, se as obras assim feitas pelo dito artista são acabadas com a precisa perfeição, e preenchem os fins necessários. Paço, em 28 de Julho de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 181 (Promoção) *Escóla Polytechnica de Lisboa.* Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Engenharia, Lente da referida Escóla, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.

- DG 183 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) do extinto Couto de Frago, e Esposende, no Districto de Braga – Benavente, no de Santarém – Cumieira,

- e Arrabalde de Ruivães, no de Villa Real – Moção – Parádella – Sendim – Villa Cova a Coelheira – e Villa Nova, no de Vizeu – Àlvorge, no de Coimbra – Aldèa de S. Theotónio, no de Beja – Villa do Bispo, no de Faro – Carvoeira, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Alvorge; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 10 de Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 186 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, a Cadeira de ensino primario de Villa da Praia, na Ilha de São Thiago da Provincia de Cabo Verde, com o ordenado annual de 240\$000 provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$ réis em moeda do Reino. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa; Indo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão perante os Commissarios dos Estudos do Districto de Lisboa a exame sobre as materias seguintes: – Ler, escrever e contar; –Princípios geraes de moral; – Doutrina christã; – Exercicios grammaticaes; – Principios de Geographia, e especialmente a noticia das differentes Provincias da Monarchia Portugueza; – Historia Sagrada do antigo e novo Testamento; – Historia Portugueza. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Julho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 203)

- **DG 186 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Candedo, e Villa Verde, do Estremo, no Districto de Villa Real, e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina e grau, do extinto Couto do Covello, no de Vizeu: cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e a Substituição da da mesma disciplina e grau, com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 pela Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e paio Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 4 de Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio da Amorim*. (DG 203, 220)
- **DG 187 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se annuncia o concurso de 30 dias a começar em 12 do corrente mez, perante a Escóla Medico Cirúrgica do Porto, para o provimento do jogar vago de Guarda da mesma Escóla com o vencimento de cem mil réis annuaes, na fôrma do seguinte **PROGRAMMA**. Os concorrentes apresentarão certidão de idade de 21 annos completos; attextados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento por onde provém, que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever, e contar, exigindo-se boa fôrma de letra; e como o que fôr provido deve exercer também o logar de Official da Bibliotheca, deverá mostrar, que tem conhecimento das lingoas latina, ingleza e franceza, tendo preferencia aquelle que melhores e mais habilitações tiver mostrado, ou por outras provas dadas perante o Director da Escóla, e que certifiquem que o candidato possui conhecimentos destas lingoas no grau de sufficiencia indispensável para fazer o serviço de Official da Bibliotheca, declarando-se no processo expressamente quaes, e como foram havidas essas provas, e qual o grau de conhecimentos comparativamente entre os diversos oppositores. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 6 de Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Ant nio de Amorim*. (DG 196, 205)
- **DG 187 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Estremoz, no Districto de Evora; e a Substituição da Cadeira de igual disciplina da Villa de Paredes, no Districto do Porto: aquella com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e esta com o de 100\$000 réis, tambem pagos pelo Thesouro Publico, deduzido do do Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante qualquer dos Reitores dos Lyceus

Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 6 de Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 205, 221)

- **DG 188 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Villa de Setúbal, no Districto de Lisboa, e de Villa Franca do Campo, no de Ponta Delgada: a primeira com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a segunda com o que diretamente lhe competir. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto; e tambem perante o Governador Civil do Districto de Ponta Delgada, e Commissario dos Estudos de Angra do Heroísmo, quanto á Cadeira de Villa Franca do Campo, devendo começar o concurso no dia por estes designado. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 28 de Junho de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 188 Licenças Concedidas pelo Ministerio da Marinha e do Ultramar. Em 16 *do corrente*. Ao Segundo Tenente da Armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, Estudante da Faculdade de Phylosophia na Universidade de Coimbra, para poder passar as ferias naquella Cidade.
- DG 193 Hei per hem, na conformidade do paragrapho segundo do artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietário da primeira Cadeira da Escóla do Exercito, o Lente Substituto da mesma Escóla, Capitão de Engenharia, José Maninho Thomás Dias. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 193 Hei por bem, na conformidade do paragrapho segundo do artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietário da terceira Cadeira da Escóla do Exercito, o Lente Substituto da mesma Escóla, Capitão Graduado de Engenharia, Joaquim Ferreira de Passos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*
- DG 194 (Promoções) *Escóla Polytechnica de Lisboa*. Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escóla, Julio Maximo de Oliveira Pimentel. *Escóla Polytechnica do Porto*. Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escóla, José Parada e Silva. *Escóla Naval*. Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escóla, Joaquim Cordeiro Feio
- **DG 195 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provèr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 34 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) do Villa de Moura, e Villa Nova de Milfontes, no Districto de Beja – Pedraido, no de Braga – Carmões, Carnota, no de Lisboa – Curbeira, Gallegos, Lixa, no do Porto – Covas, Alijó, Lordêllo, no de Villa Real: cada uma com u ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral,

civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Distritos, Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 16 de Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 212, 230)

- **DG 195 Conselho Superior de Instrucção Publica.** *Programma para os exames de instrucção primaria, que devem servir de habilitação para a instrucção secundaria.* Princípios geraes de Moral. Doutrina Christã e Civilidade. Princípios geraes de Chorographia – Historia Portugueza. Leitura de um logar de algum dos nossos clássicos, aonde fôr aberto por um dos Examinadores. Analyse grammatical de um ou dois períodos do mesmo logar. Cada um dos examinandos deverá levar e apresentar ao Presidente um exemplo da sua escripta para ser avaliada na parte Calligraphica. Além disto será dictado aos ditos examinandos um trecho da escolha do Presidente para eles escreverem de lettra corrida, a fim de se observar como praticaram a orthographia. Prática das quatro operações por inteiros e quebrados: provas reaes e dos nove: regra de tres, e sua applicação á regra de juros e companhia: resolução de um problema tirado á sorte, que dependa de alguma destas regras. (Decreto de 20 de Dezembro do 1850). O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 212, 230)
- **DG 196** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Carlota Jaquelina, viuva, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido José Antonio Monteiro, na qualidade de Professor de Ensino primário, que foi, na Villa d'Atalaya, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, ou de parte delles, requeira por este Ministério, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annúncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- **DG 196 Escóla Polytechnica.** O Director interino da Escóla Polytechnica faz saber, que, em virtude das Ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem na mesma Escóla dois logares de Lente substituto das Cadeiras de Mathematica. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos Candidatos, as seguintes disposições: 1.º Este concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o Jury dos exames por que hão de passar os Candidatos; e o provimento dos logares, que depende de Consulta do mesmo Conselho, será por dois annos; dependendo também de nova Consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.º Aquelles que pertenderem oppôr-se aos mesmos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.º Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta Escóla; são os Candidatos obrigados a passar por um exame publico que constará das seguintes provas: 1.º, uma lição, por elles feita, em mechanica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e outra lição, do mesmo tempo em Astronomia e Geodesia, também sobre ponto tirado com igual antecipação; 2.º, interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores logo depois de haverem acabado cada lição; e devem versar simplesmente sobre objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar pelo espaço de uma hora; 3.º, uma dissertação sobre Mechanica ou Astronomia e Geodesia, á surte, a qual escreverão no mesmo local da Escóla, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Todas as provas mencionadas serão feitas em diferentes dias. Cada Candidato, depois de ter concluido a sua lição, fará as explicações praticas que por

ventura se tomarem necessárias, pelo tempo que para isso fôr preciso. 4.º Depois de estarem acabados todos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade do Candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá, ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os rnaís, a seguuda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos Candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgue util publicar. 6.º Os pontos para os exames estarão patentes na Secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames.

- DG 197 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Anna Miguel Vellez, e Balbina da Annunciada Vellez o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o Padre José Pedro Maria Vellez, Professor, que foi, de Ensino primario na Villa de Montemór o Novo; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como fôr de justiça.
- DG 197 Achando-se menos regularmente collocado na Arma de Infantaria, o Coronel Lente Jubilado da Escóla do Exercito, e Director do Real Collegio Militar, Evaristo José Ferreirra, Conformando-Me, com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o mencionado Coronel seja de novo considerado na Arma de Engenharia a que já pertenceu, e á qual teria sempre pertencido, se pela organização de mil oitocentos trinta e quatro, que devidiu o Exercito em quatro Secções, não se houvesse dado aos Estabelecimentos de Instrucção uma collocação geral na segunda Secção do mesmo Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha.*
- DG 197 Hei por bem Nomear Ajudante do Real Collegio Militar, na conformidade do artigo quarto e paragrapho segundo do artigo oitavo do Decreto de vinte e ma de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero sete, Antonio José Botelho da Cunho, que por Portaria de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, foi mandado exercer as funcções do referido logar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado ínterim dos Negócios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, era treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Duque de Saldanha.
- DG 197 Hei por bem Determinar que o Major João José de Mesquita, que se acha fazendo Serviço na Escóla Veterinária, fique addido a referida Escóla. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negócios da Guerra, o tenha assim entenlido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentls cincoenta e um. RAINHA. Duque de Saldanha.
- DG 197 Havendo o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Luiz da Camara Leme, provado com documentos authenticos ter o Curso da extincta Academia do Marinha, exigido como preparatorio para seguir os Cursos de Engenharia, e Artilheria da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, e bem assim o Curso do Estado Maior leccionado na Escóla do Exercito: Hei por hem eliminar-lhe a clausula com que foi promovido ao referido Posto de Capitão por Portaria de vinte e nove de Abril ultimo, confirmada por Decreto de treze de Maio proximo passado, publicado na Ordem do

Exercito numero tres de vinte e oito do referido mez de Maio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario se Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*.

- DG 198 Anuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Francisco José Fernandes Magro, Marianna Rita, João José Magro, Manoel Antonio e Antonio Fernando, na qualidade de universaes herdeiros, o pagamento dos mezes que ficaram em divida a seu falecido tio João do Carmo Magro, Professor, que foi, de Ensino primario em Cacellas, Districto Administrativo de Faro; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira por este Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será a pertença dos supplicantes resolvida como fôr de justiça.
- DG 200 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de Instrução primaria (1.º gráo) de Entre Homem, e Cavado, no Districto de Braga – Oriollas, no de Evora – Azinhal, e S. Bartholomeu de Messines, no de Faro – Ponte de Sór, no de Portalegre – S. Sebastião de Darque, no de Vianna do Castello – Figueira de Lorvão, no de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Vianna do Castello, quanto á Cadeira de S. Sebastião de Darque, e perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra, quanto á da Figueira dç Lorvão, e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás roais. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 22 do Agosto de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 217, 234)
- DG 201 Anuncia-se em observancia da Carta de Lei de 21 de Agosto de 1848, haver requerido Ignacio Maria Branco, na qualidade de único herdeiro, o pagamento do que se ficou devendo a seu fallecido filho o Bacharel Antonio Maria Branco, Professor que foi de Ensino Secundario, no Lycèu de Evora; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquela divida, ou de parte della, requeira, por este Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annunció, findo o qual será a pertença do supplicante re solvida como fôr de justiça.
- DG 203 Bairro de Alfama. *Addicionamento á revisão do recenseamento dos Cidadãos* votantes nas eleições de Vereadores para a Camara Municipal, e cargos parochiaes. Freguezia de S. Thiago e S. Martinho. ... João Wargel Russell, pateo de D. Fradique, professor.
- DG 205 SENHORA! Pelo Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigo 25, acha-se expressamente ordenado, que no Livro de assentamento dos oppositores da Universidade de Coimbra sejam transcriptos, por ordem successiva e chronologica, todos os actos da sua vida académica, e bem assim o julgamento, que a respeito delles fizer o Conselho da Faculdade, a fim de se poder apreciar o estado dos conhecimentos dos candidatos ao Magisterio Universitario, e a sua progressiva capacidade moral e scientifica para tão elevado sacerdocio. Esta disposição tem encontrado difficuldades no seu cumprimento; e algumas dellas, ponderadas pelas Faculdades, de Direito, e de Medicina, são de natureza,

que reclamam prompto remedio. Muitos dos serviços académicos e litterarios, encarregados pela Lei aos Doutores e oppositores da Universidade, são presenceados pelo Conselho da Faculdade; e por esse facto fica elle habilitado para apreciar e julgar o mérito desses trabalhos. Mas outros ha, derivados do encargo da regencia extraordinaria de Cadeiras, aos quaes não assistem os Vogaes da Congregação, ficando por isso na impossibilidade de adquirir conhecimento do seu valor e importancia, e de fazer a tal respeito um juizo seguro e bem fundado. Esse inconveniente porém pode ser facilmente removido, se aos Doutores e oppositores fôr imposta a obrigação de apresentarem, na Secretaria da Universidade nos primeiros oito dias de cada mez, um exemplar das prelecções do mez antecedente, para ser examinado alli pelos Vogaes da Faculdade, ou em sua própria casa. Cabe aqui declarar, que a obrigação, por mim alludida, se acha já estabelecida no Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigo 17 §. 2.º, a respeito dos Doutores addidos. Falta sómente torna-la extensiva aos oppositores; observando-se que essa medida de habilitação, indispensável para o julgamento da capacidade dos candidatos ao Magisterio, se comprehende na authorisação do artigo 165 do Decreto, com Sanção legal, de 20 de Setembro de 1844. E certo que o Conselho da Faculdade não fica habilitado, por esta providencia, para apreciar o serviço dos oppositores na regência pretérita das Cadeiras; mas, devendo as Leis e Regulamentos intender-se sem absurdo, resulta que os Vogaes do Conselho devem ser dispensados do juizo sobre a qualificação daquella leitura e das demonstrações de Medicina e Philosophia, quando, para o interpor, se não sentirem sufficientemente illustrados. A estas providencias convirá acrescentar a da classificação dos serviços dos candidatos ao Magisterio, formulándo se pela norma estabelecida no artigo 121 do Decreto de 20 de Setembro de 1844 para a habilitação dos oppositores; sendo então os serviços qualificados de – *Sufficientes*, – *Bons*, – *Muito Bons*, – por meio das respectivas letras em escrutínio secreto, aberto sómente depois de corrido sobre o serviço dos Doutores e oppositores. Por todos estes motivos, assim elevados á consideração de Vossa Magestade, tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 21 de Agosto de 1851.

- DG 205 Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os Conselhos das Faculdades da Universidade devem observar a disposição do artigo 25 §. único do Decreto do 1.º de Dezembro de 1845, julgando todos os semestres os serviços dos Doutores addidos e oppositores, lançados no Livro de assentamento da sua vida académica. Art. 2.º Para o julgamento dos serviços, mencionado no artigo antecedente, cumpre que os Doutores addidos e oppositores, que no futuro regerem extraordinariamente alguma Cadeira, apresentem na Secretaria da Universidade, no prazo dos primeiros oito dias de cada mez, o exemplar das prelecções feitas no mez antecedente, e que esse exemplar seja facultado na Secretaria ao exame dos Vogaes da Congregação da respectiva Faculdade, ou, com prévia deliberação delle, corra por casa dos seus Membros, nenhum dos quaes o poderá reter por mais de quarenta e oito horas. Art. 3.º Do mesmo modo e para o mesmo fim serão entregues na Secretaria, dentro do prazo assignado pelo Prelado da Univerdade, [sic.] os exemplares das prelecções anteriormente feitas pelos Doutores addidos assim na regencia extraordinaria das Cadeiras, como na leitura dos cursos especiaes. Art. 4.º Do julgamento do serviço prestado pelos oppositores nesta qualidade nas regencias pretéritas de Cadeiras, poderão: abster-se os Vogaes da Congregação, que se; não sentirem devidamente instruidos para interpor juizo seguro. Art. 5.º O serviço das demonstrações será sempre qualificado pelo respectivo Professor, que as tiver presidido; intervindo também neste acto aquelles Vogaes do Conselho da respectiva Faculdade, que, pelas informações do referido Professor e pelas mais noções, que houverem alcançado, se reconhecerem aptos para proferir juizo. Art. 6.º Os serviços e exercicios litterarios devem

ser qualificados pela formula seguinte – *Suficientes*, – *Bons*, – ou *Muito Bons* – por meio das respectivas letras lançadas em escrutinio secreto, o qual não será aberto senão depois de corrido sobre os serviços de todos os Doutores addidos e oppositores, que se julgarem no mesmo dia, assentando-se no competente livro todas as qualificações obtidas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Rodrigo de Fonseca Magalhães*.

- DG 205 **Escóla do Exercito**. Pela Direcção da Escóla do Exercito se annuncia que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes Aulas da mesma Escóla, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os Alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os Alumnos voluntários com os de que tracta o artigo 22 do mesmo Decreto; devendo todos estes requerimentos ser entregues na Secretaria da Escóla até 30 de Setembro do corrente anno, para que se possam com tempo resolver quaesquer duvidas que occorram. Os Militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar a competente licença para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de Voluntários; e declarar além disso, a idade, naturalidade, e filiação, assim como a sua situação no Exercito. Os Sargentos Alumnos, que pertenderem ultimar no 1.º anno desta Escóla o curso de Cavallaria ou de Infanteria, além da guia do Commandante do seu Corpo, apresentarão as certidões das approvações que obtiveram no Collegio Militar. Os Alumnos militares reprovados, em algum dos annos lectivos anteriores, que pertendam voltar á frequência das Aulas desta Escóla, necessitam licença do Governo de Sua Magestade, por que do contrario obstariam a essa repetição de matriculas as disposições da Ordem do Exercito N.º 47, de 30 de Setembro de 1839. Secretaria da Escóla do Exercito, 30 de Agosto de 1851. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro Reformado e Secretario. (DG 210, 213, 222, 226)
- DG 205 **Academia das Bellas Artes de Lisboa**. A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro próximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1851 a 1852. e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. *Instrucções para as matriculas das Aulas da Academia*. Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho histórico, e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais Aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no Capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão, ou attestado de qualquer das Authoridades Administrativas da Freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, princípios de Arithmetica e Grammatica Portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos Professores das Aulas Publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 1.º de Setembro de 1851. *Francisco Vasques Martins*, Professor e Secretario. (DG 214, 224)
- DG 207 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Arithmetica e Geometria com applicações ás Artes, e primeiras noções de Álgebra – 3.ª – do Lyceu Nacional do Funchal, com o ordenado annual de 400\$000 réis pago pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem

moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diário do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849): perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 30 de Agosto; de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 224, 241)

- DG 207 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da Urgueira, no Districto da Guarda – Santa Catharina, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 29 de Agosto de 1851. O Secretário Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 224, 241)
- DG 207 **Escóla Veterinária**. Pela Escóla Veterinária se faz publico que se acham abertas as matriculas, desde o dia 15 de Setembro corrente até 15 de Outubro futuro para o anno lectivo de 1851 a 1852, aos individuos que se acharem habilitados com os quisitos abaixo declarados: 1.º Exigem-se como preparatorios de matriculas – Grammatica Portugueza e Franceza, e princípios de Arithmetica. 2.º Os individuos que não apresentarem perante o Conselho da Escóla, certidão de exame publico nas habilitações precedentes, passarão por um exame publico na presença do jury para esse fim nomeado pelo mesmo Conselho. (Artigos 1.º e 2.º do Decreto de 23 de Junho de 1847.) Igualmente se faz publico para conhecimento dos interessados, que se admittem alumnos na qualidade de externos, pensionistas, e estadistas. Os estadistas são em numero de 12, e se acham actualmente vagos 5. Os alumnos pensionistas residem no collegio, estão sujeitos á mesma disciplina, trajam o mesmo uniforme, gosam as mesmas prerogativas, não pagam matriculas, mas pagam quinzenas adiantadas; um subsidio igual ao que vencem os estadistas em circumstancias idênticas; no 1.º anno, 2\$400 réis por quinzena; no 2.º, 2\$700 por dita; no 3.º, 3\$000 por dita; no 4.º, 3\$900 por dita. Para os externos a matricula é gratuita (§§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845). Tanto os pensionistas como os externos pagam o custo dos diplomas. O diploma de veterinaria isenta de recrutamento, e permilte o livre exercicio da medicina veterinária no tractamento dos animaes domésticos, assim como decidir das suas qualidades individuaes, e relativas ás raças. Habilita para a candidatura ao magisterio da Escóla Veterinaria. (Artigo 20.) Nas localidades aonde houver Facultativos veterinários approvados pela respectiva Escóla, só elles poderão exercer a medicina veterinaria. (Artigo 21.) O alumno que apresentar Carta geral do curso de veterinaria, poderá ser promovido a Facultativo militar veterinário, com a graduacção de Alferes, e soldo correspondente (Artigo 13): e a de Tenente com o respectivo soldo, completando 10 annos de bom serviço no Exercito. Secretaria da Escóla Veterinaria, 2 de Setembro de 1851. *Manoel Raymundo Valladas*, Alferes de Cavallaria N.º 2, servindo de Secretario da Escóla Veterinaria. (DG 210, 213, 216))
- DG 208 Não sendo justo, nem conforme com a economia que cumpre guardar em todas as despezas publicas – que os Estudantes do Ultramar, Pensionistas do Estado, depois de concluido o curso de estudos proprio da profissção a que se destinam – continuem indeterminadamente á ser abonados do subsidio, que percebiam durante a frequência dos mesmos estudos; mas antes convindo que terminados estes, e designada a embarcação

em que os mesmos Estudantes devem regressar á Província da sua naturalidade, somente sejam abonados daquelle subsidio até ao dia da sabida dessa embarcação, embora nella deixem de partir: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha antes de verificar o abono do actual mez de Setembro aos ditos Estudantes, exija delles que mostrem por fórma authentica a situação em que se acham, quanto ao tem por frequência, e aproveitamento do curso de estudos, que tem frequentado; e bem assim que faça saber áquelles que o tiverem concluído que na primeira embarcação que partir para a Província de que são naturaes, lhes será dada passagem por conta do Estado, ficando desde então suspenso o respectivo subsidio aos que deixarem de effectuar a sua partida; devendo o mesmo Contador de todos os sobreditos Estudantes rem etter uma relação á referida Secretaria de Estado acompanhada das declarações nesta Portaria exigidas. Paço, 3 de Setembro de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- **DG 209 Lycêo Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as Aulas das quatro secções deste Lyceu, para o anno lectivo de 1851-1852, ha de ter logar nos dias 1, 2 e 3 do proximo mez de Outubro na Secretaria do Lyceu, no edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas, que se professam neste Lyceu, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os Lyceus do Reino. 2.º O curso da Escóla do Commercio. 3.º As Linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza, e allemã. 4.º Geometria e Mechanica applicada ás artes e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrahir-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro grau de Instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das Aulas do Lyceu) exigem-se para a matricula de algumas Cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira Cadeira da Escóla do Commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em Grammatica portugueza e franceza. 2.º Para a matricula da terceira Cadeira da mesma Escóla, além das habilitações antecedentes, certidão de approvação nas disciplinas da primeira Cadeira. 3.º Para a matricula das Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, e Principios de Direito Natural, de Oratoria, Poética e Litteratura Classica, certidão de approvação em Latinidade. 4.º Para a matricula das Cadeiras de Latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em Grammatica Latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros, que pertendam ser examinados em qualquer das disciplinas, que se professam no Lyceu, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações illiterarias, que para a matricula da respectiva Aula. Os requerimentos para quaesquer exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na Secretaria do Lyceu até o dia 4 do proximo mez de Outubro. Os exames serão regularmente feitos pela ordem da admissão; para conhecimento dos interessados, nas pautas, que estarão patentes, dos examinandos, adiante do nome de cada um se designará o dia, em que deve comparecer para esse fim. Os exames das disciplinas do 1.º grau de Instrucção primaria, serão regulados pelo Programma publicado no Diario do Governo N.º 195, de 20 de Agosto proximo. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro quanto á primeira, e terceira Cadeiras da Escóla do Commercio; e até o dia 31 quanto ás demais Cadeiras do Lyceu. A abertura das Aulas da primeira, e terceira Cadeiras da Escóla do Commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras Cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do Lyceu. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á

sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os efeitos legais. Os requerimentos tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta Repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da Secretaria: nelles declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames, que pertende fazer, Aula ou Aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes: o despacho se achará depois na mesma Secretaria. No dia 4 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de alguma das disciplinas de instrução secundaria, concorrerão á Secretaria do Lyceu, para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as Mesas de exames. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 4 de Setembro de 1851. *José Maria da Silveira Almendo*, Secretario. (DG 212, 214, 218, 221, 224, 227, 233)

- **DG 210 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as Substituições das Cadeiras de Ensino primário (1.º gráo) de Bouças, no Districto do Porto – Ucanha, com exercício em Salzedas, e de Santar, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do dos respectivos Professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 2 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 227, 244)
- **DG 211 Escóla Polytechnica.** O Director interino da Escóla Polytechnica faz saber, que no dia 15 do corrente principiara as matriculas nas diversas aulas da mesma Escóla para o anno lectivo de 1851 a 1852, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: Ordinario e Voluntario. Exige-se para qualquer estudante se matricular como Ordinario no 1.º anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de Arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do Programma annunciado no Diario do Governo N.º 147, de 23 de Junho de 1848; noções de Desenho linear; e Lógica. Os Voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das Aulas da Escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvedos nos exames preparatorios, que dizem respeito á lingua portugueza e ás quatro operações arithmeticas, como acima. Aquelles estudantes que, além dos exames preparatórios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios que, mais tarde, lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações que a Escóla confere, poderão também examinar-se em Latim, e principios de Grammatica grega. Os estudantes, que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se, e na dita Secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 218, 222, 226)

- **DG 211 Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1851 a 1852, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes, que por motivo attendível e legalmente provado o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas Aulas. Os individuos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos Lyceus, das disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a dos Lyceus Nacionaes, e com as das línguas franceza e ingleza dos mesmos Lyceus; além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de arithmetica e principios de Algebra, Geometria elemental e Trigonometria, e de Chymica e Fysica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a e 4.^a Cadeiras dos Lyceus, da lingua franceza ou ingleza, e as de Chymica e Botânica. O curso da Escola de Parto começa ao mesmo tempo, que as demais Aulas da Escola Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de Parto deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. O programma dos estudos respectivo ao próximo anno lectivo será affixado no Estabelecimento quinze dias antes da abertura das Aulas, que ha de ter logar no dia 5 de Outubro. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, 5 de Setembro de 1851. (DG 218, 222, 226)
- **DG 204 Universidade de Coimbra.** O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratice da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no 1.^o de Outubro próximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na fórma dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3 e 4, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade e do Lyceu de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez; á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 16. No dia 12 haverá oração de sapientia, no dia 13 será o da abertura das aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica e do Lyceu, que se abrirão estas no dia 4 de Novembro, e aquellas no dia 17 de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas as posteriores, na conformidade da legislação académica; e para ter logar a abonação dellas, quando o estudante se achasse fóra de Coimbra, cumpre mostrar por attestação do Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabelhão, e a deste por outros em Coimbra, que ellas procederam de molestia, que tornou impossivel a jornada, como é expresso no artigo 136 do Decreto de 20 de Setembro de 1844; intendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que para se cumprir o determinado no referido artigo os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença, attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escólas da Universidade, em 27 de Agosto de 1851. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu*, Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 27 de Agosto de 1851. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 212, 221)
- **DG 216** Sendo a Ilha de Santo Antão, uma das mais importantes e populosas do Archipelago de Cabo-Verde, e que por isso mais instantemente reclama providencias para a devida instrucção e educação da sua numerosa mocidade: e Attendendo Eu a quanto convém para tal fim organizar a Escola já existente na mesma Ilha, por forma que os seus alumnos não só recebam nella os conhecimentos da leitura, e da escripta, mas possam igualmente

receber o ensino de outras materias, com que não só se elevem a aquelle gráo de desenvolvimento intellectual, que tanto é para desejar em todos os individuos de um povo civilisado; mas juntam ente se habilitem para vantajosamente exercerem a profissão a que se destinarem, e até possam desempenhar com acerto as funcções publicas, a que por ventura os chame a sua posição social: Hei por bem na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo segundo do Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, Determinar que o Professor de Instrucção Primaria da Ilha de Santo Antão, além de ensinar a lèr, escrever e contar, principios geraes de moral, Doutrina Christã, Exercícios Grammaticaes, principios de Geographia, Historia Sagrada e Portugueza, na fórma do citado artigo e Decreto, seja obrigado a ensinar Grammatica Portugueza, Desenho Linear, Arithmetica, e Noções de Geometria practica, e de Physica applicadas á Industria e á Economia Domestica: e Hei igualmente por hem estabelecer para o dito Professor o ordenado annual de quatrocentos mil réis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 220 **Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos Srs. Socios do Conservatorio Real de Lisboa, na conformidade da circular que lhes foi dirigida em data de 15 do corrente, que os exercícios públicos dos alumnos hão de ter logar no dia 22, pelas 7 i horas da tarde. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, os quaes serão distribuídos na respectiva Secretaria aos Srs. Socios que os reclamarem. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 17 de Setembro de 1851. O Sub-Secretario, *Carlos da Cunha e Menezes.* (DG 221, 222)
- DG 213 Pela Repartição Militar do Ministerio da Guerra se faz saber que os Candidatos á admissão no Collegio Militar no proximo anno lectivo, cujas pertenções estão deferidas, além de satisfazerem ao exame de que tracta o artigo 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, deverão apresentar-se do dia 12 até 30 do corrente ao Conselho de Saude do Exercito em qualquer dos dias de semana, do meio dia ás tres horas, exceptuando as Terças e Quintas feiras, para este conhecer, na conformidade do mesmo artigo, se os Candidatos soffrem ou não molestia contagiosa, e se teem lesão que os prive de seguir seus estudos e de servir no Exercito.
- DG 213 **CONSELHO SUPERIOR DK INSTRUÇÃO PUBLICA.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, a Substituição da Cadeira de Grammatica Portuguesa e Latina e de Latinidade (1.ª e 2.ª) do Lyceu Nacional de Braga, e a Substituição das Cadeiras de Oratoria e Poética e Litteratura Cíassica, especialmente a Portuguesa; – e de Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial (5.ª e 6.ª) do Lyceu Nacional de Lisboa: a primeira com o ordenado annual de 200\$000 réis: a segunda com o de 266\$665 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os Programmas publicados nos Diários do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á primeira Substituição; e N.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, quanto á segunda) perante qualquer dos Reytos dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 230, 248)

- **DG 213 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção Primaria (1.º gráo) de Ajustrel, no Districto de Béja – de Soalheira, e Salgueiro, no de Castello Branco – do Alandroal, Evora Monte, e Mora, no de Evora – de Belmonte, no da Guarda – de Cascaes, e Matacões, no de Lisboa – Vez de Vez, Freguezia d’Abragão, no do Porto – de Payalvo, no de Santarém – de Seixas, no de Vianna do Castello – e o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo de Santarém: este com o ordenado annual de 66\$666 rs., pagos pelo Thesouro Publico, e cada uma das outras Cadeiras com o de 90\$000 réis, pagos também pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e: documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto ás Cadeiras de Salgueiro, Soalheira, e Soixas, perante o Governador Civil do Districto a que pertencem: quanto ás mais, perante os respectivos Commissarios dos Estudos: e quanto ao logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo, perante qualquer dos Reytores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Setembro de 1851. = O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 228, 248)
- **DG 217 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar faz saber, que, em cumprimento dis ordens que recebeu de S. Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, os exames de admissão aos candidatos que este anno houverem de ser admittidos no Collegio hão de ter logar na Escóla do Exercito, palacio da Bemposta, desde o dia 20 inclusive até 30 também inclusive do corrente mez, das dez ás duas horas da tarde; e que aquelles dos mesmos candidatos que neste periodo os não fizerem só os poderão fazer em Mafra nos dias em que para isso o mesmo Director lhes assignar. Real Collegio Militar em Mafra, 11 de Setembro de 1851. *Lourenço José Duarte,* Tenente Coronel, Sub Director.
- **DG 220 Lycêo Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lycêo Nacional de Lisboa se annuncia a quem direito tiver aos vencimentos que se ficaram devendo ao fallecido P.º Manoel Rebello da Silva, Professor que foi de Grammatica e Lingoa Arabia no dito Lycêo, que na mesma Reitoria se acha, para entregar a quem se mostrar devidamente habilitado a quantia de réis 43\$520, sendo 9\$600 réis em notas do Banco de Lisboa, importância que o sobredito Professor deixou de receber de vencimento da sua Cadeira desde o dia 1.º de Fevereiro até o dia 15 de Março de 1849, que foi o do seu fallecimento. (DG 231, 234, 235, 238, 240, 243, 249)
- **DG 223 Remettendo o mappa,** referido ao 1.º do corrente, dos Estudantes Militares pertencentes á Armada, e Ultramar, que frequentaram a Universidade de Coimbra no findo anno lectivo de 1848 a 1849, do qual consta, que os Segundos Tenentes da Armada Augusto Sebastião de Castro Guedes, e Bernardo de Carvalho Ribeiro, fizeram acto, e foram approvados *nemine discrepante*, no 4.º anno das Faculdades de Mathematica e Filosofia: que o Segundo Tenente da Armada, Francisco de Sales Gomes Cardoso, fez acto. e foi approvedo *nemine discrepante*, no 3.º e 4.º anno Filosofico, que o Guarda-Marinha José Gonçalves Lima, fez acto, e foi approvedo *nemine discrepante*, no 1.º anno Mathematico, e Filosofico, e finalmente que o Major da Província de Cabo-Verde, Roque Collaço da Veiga Vidal, fez acto e obteve a mesma approvaçãõ no 4.º anno Filosofico.
- **DG 223 Determina,** que o Aspirante a Guarda-Marinha de 3.ª Classe, Ignacio Julio de Sampayo Pina e Freire, passe a Aspirante de 2.ª Classe, com a condiçãõ porêm de não

poder ser nomeado Aspirante de 1.^a Classe, em quanto não satisfizer aos exames da 1.^a parte de Chymica, e Introducção á Historia Natural, que lhe faltam para a sua completa habilitação. Determina que os Aspirantes a Guarda-Marinha de 3.^a Classe, José Joaquim de Almeida, Antonio Filipe Marx de Sori, Rodrigo Augusto Teixeira de Pinho, e Antonio Joaquim de Oliveira, passem a Aspirantes da 2.^a Classe, com a condição de não poderem passar á 1.^a Classe sem satisfazerem ao exame de Chymica, que lhes falta para a sua completa habilitação.

- DG 223 Licenças. Em 7 do corrente. Ao Segundo Tenente da Armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, que se acha frequentando os Estudos na Universidade de Coimbra, para passar os dous mezes de férias naquella Cidade, a fim de se applicar ao Estudo da Lingoa Grega. Ao Segundo Tenente da Armada, Francisco de Sales Gomes Cardoso, que se acha frequentando os Estudos na Universidade de Coimbra para passar os dous mezes de férias na Cidade do Porto, em consequência de seu máo estado de saude lhe não permittir recolher a esta Capital.
- DG 227 Remettendo cópia do Decreto abaixo transcripto. Attendendo á capacidade e aptidão do Bacharel formado na Faculdade de Phylosophia, pela Universidade de Coimbra, Francisco de Salles Gomes Cardozo, comprovadas por exame publico, em concurso de opposição ao provimento das Substituições da Secção de Phylosophia da Academia Polytechnica da Cidade do Porto, e á proposta graduada do Conselho de Instrucção Publica, por onde se mostra que o mesmo Bacharel possui o merecimento absoluto para o bom desempenho do Magisterio, e as qualidades intellectuaes civis e moraes, que lhe dão preferencia entre os outros Candidatos: Hei por bem, Conformando-Me com a mencionada proposta, Fazer Mercê de Nomear o sobredito Bacharel, Francisco de Salles Gomes Cardozo, para o Logar de Lente Substituto da Secção de Phylosophia da referida Academia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *José Ferreira Pestana*
- DG 228 **Conservatorio Real de Lisboa.** Na conformidade do capitulo 19.^o dos Estatutos se faz publico que, no dia 1.^o do proximo mez de Outubro, se ha de abrir a matricula para o anno lectivo de 1851-1852, a qual continuará até ao dia 20 do mesmo, em que terá logar a abertura das aulas. As pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na Secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo, de vaccina, e attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou pela Authoridade administrativa da Parochia. Os alumnos que frequentaram as aulas do Conservatorio no anno lectivo anterior são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 25 de Setembro de 1851. Pelo Secretario, *F. P. da Costa Araújo.* (DG 230)
- DG 230 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.^o gráo) de Goes, no Districto de Coimbra; a de Maiorga, no de Leiria; a do Gradil, e a da Freguezia de Nossa Senhora d'Ajuda, no de Lisboa: esta com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pagos igualmente pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão

a exame, quanto á primeira, perante o Reitor do Lyceu Nacional de Coimbra; e quanto ás mais, perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 23 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 245, 265)

- DG 230 CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA. A abaixo assignado em desempenho do determinado no §. unico do artigo 46.º do Decreto de 20 de Junho do corrente anno, notifica os Cidadãos abaixo mencionados, excluidos do recenseamento para a próxima eleição da Deputados pela Comissão recenseadora do Bairro de Alfama, por sua decisão de 28 de Setembro corrente, pelos motivos que lhes vão indicados, cuja notificação se faz em consequência da communicação dirigida ao abaixo assignado peio Presidente da dita Comissão, em seu Officio da presente data. ... João Sabino Pires, professor, rua de S. Thomé n.º 25, dita Freguezia. Porque reside em Belem, aonde é professor de instrucção primaria
- DG 231 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 2 do proximo seguinte mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade da Horta, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos Estudos do Districto da Horta (onde o concurso devera começar no dia em que por elle fôr designado), ou perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 23 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 248, 265)
- DG 231 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se faz publico, que se vai abrir concurso perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa por espaço de 60 dias, que devem começar em 6 de Outubro seguinte, para o provimento da propriedade da Cadeira de Desenho que pelo artigo 111 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno está annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 500\$000 réis estabelecido no §. 1.º do citado artigo na forma do Programma publicado no Diário do Governo N.º 231, do 1.º de Outubro de 1850. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 248, 266)
- DG 234 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 8 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ilhavo: a 1.ª no Districto de Aveiro – de Escallos de baixo, no de Castello Branco – de Villa Verde, no de Coimbra – de Villa Viçosa, no de Evora – de Souto de Rebordões, no de Vianna do Castello – de Ruivães, e Alvações do Córgo, no de Villa Real – de Barcos, Casal de Vidone, e Trevões, no de Vizeu; – e a Substituição da Cadeira de igual disciplina e gráo da Mealhada, no de Coimbra: esta com o ordenado annual de réis 45\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e cada uma daquellas com o de 90\$000 réis pagos igualmente pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, político, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador

do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida, e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á Substituição da Cadeira da Mealhada, e Cadeira de Villa Verde, perante o Reitor do Lycêo Nacional de Coimbra; quanto á Cadeira de Escallos de baixo, e de Souto de Rebordões, perante os respectivos Governadores Civis; e quanto ás mais, perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, em 30 de Setembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 251, 268)

- DG 239 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 1848, haver requerido D. Rita Miquelina Gameiro Cardozo, o pagamento de ordenados que ficaram em divida a seu fallecido filho o Reverendo Joaquim Carlos Gameiro Cardozo, na qualidade de Ajudante da Escóla Normal da Villa de Santarém; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, ou de parte delles, requeira por este mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, na certeza de que, findo elle, se resolverá a pertença da supplicante, como é de justiça.
- DG 239 *Relação dos Candidatos que Sua Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Pensionistas do Estado da Classe do Exercito, por terem satisfeito a todos os requisitos exigidos pela Lei.* Antonio Maria Celestino de Sousa, filho do Marechal de Campo Reformado, Antonio Silvestre de Sousa. Carlos Augusto Palmeirim, filho do Coronel Chefe de Estado Maior da 4.^a Divisão Militar, Augusto Xavier Palmeirim. Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, filho do fallecido Tenente Coronel de Cavallaria, Antonio Xavier Pinheiro. João Augusto Craveiro Lopes, filho do Major de Artilheria, Chefe da 3.^a Secção da Repartição Militar do Ministério da Guerra, Francisco Xavier Lopes. Augusto Ernesto Marques, filho do Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques. José Maximo Cordeiro, filho do Capitão de Artilheria, Ajudante de Ordens do Inspector do Arsenal do Exercito, João Manoel Cordeiro. Julio Cezar Ferreira Quaresma, filho do Capitão do Estado Maior de Artilheria, Antonio Ferreira Quaresma. Joaquim Carneiro de Alcaçovas de Sousa Chixorro, filho do Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da Rainha, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova. Fernando Maria da Silva Franco, filho do Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarém, Joaquim Xavier da Silva Franco. Francisco de Paula Rimos, filho do Capitão de Cavallaria Reformado, Francisco Antonio de Paula Ramos. Jacinto Mauricio Crivas, filho do fallecido Capitão de Infanteria, Manoel Mauricio Crivas. Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby, filho de João Bernardo Pereira de Chaby, morto de feridas recebidas em combate, sendo Tenente de Infanteria N.^o 1
- DG 240 Tendo-se ordenado ao Director da Escóla Polytechnica a observancia de varias disposições relativamente aos Estudantes do Ultramar Pensionistas do Estado, que frequentam aquella Escóla, tendentes a evitar não só que os ditos Estudantes abusivamente consumam na frequência das diversas Cadeiras que constituem o curso de Estudos, a que se dedicam, um maior numero de annos do que o indispensável, para o concluírem, mas também que o Estado continue afazer uma despeza improductiva com o subsidio daqueles que nenhum a applicação e aproveitamento mostram nos estudos que frequentam; e convindo que todos os ditos Estudantes tenham conhecimento das alludidas disposições, para seu governo, e para que em tempo algum possam allegar a ignorancia dellas: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha no acto de lhes fazer notar os respectivos recibos, lhes communique o theor das mesmas disposições, a saber: 1.^a Que no acto da matricula, ou ainda agora, quando já o tenham feito, devem os ditos Estudantes declarar o Curso de

Estudos, que se propoem seguir, para que sejam obrigados a matricular-se annualmente em todas as Cadeiras respectivas a esse curso, de modo que não dispendam maior numero de annos do que os necessários, e a Lei exige para o ultimarem: 2.^a Que não é permitido a nenhum dos ditos Estudantes a repetição sem ser por causa legitimada, de qualquer das Cadeiras que frequentar, a não ser no primeiro anno do respectivo Curso: 3.^a Que nas informações, que pelo mencionado Director forem remetidas a esta Secretaria de Estado ácerca de frequência e aproveitamento dos mesmos Estudantes, se mencionem aquelles, que antes mesmo de terminado o respectivo anno lectivo, já o tenham perdido por faltas, bem como os que nó fim delle ficarem reprovados em qualquer dos exames finaes; a fim de ser desde logo suspenso o abono do respectivo subsidio áquelles dos ditos Estudantes, que o obtiveram, não obstante não serem dos que o Estado mandara vir do Ultramar, e de se destinar transporte aos outros, sendo-lhes também suspenso o subsidio, quando deixarem de regressar á Província da sua naturalidade. Paço, 10 de Outubro de 1851.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 240 *Secção do Ultramar.* Constando pelas informações do Director da Escóla do Exercito, que os tres Estudantes do Ultramar, pensionistas do Estado, que a frequentam, Luiz José de Mello, José Xavier da Silva, e José Vicente Godinho foram despachados Alferes Alumnos, o primeiro por Decreto de 13 de Dezembro de 1848-, o segundo por Decreto de 24 de Outubro de 1849; e o terceiro por Decreto de 13 de Novembro de 1850, vindo assim os referidos Estudantes a ser abonados pelo Estado de um vencimento com pequena differença equivalente ao subsidio que lhes fora arbitrado para sua sustentação quando começaram os seus estudos; e não permittindo a rigorosa economia, que é forçoso observar nas despezas publicas, que os mencionados Estudantes accumulem áquelles dois vencimentos, quando com o que percebem como Alferes Alumnos se deve julgar substituido o que lhes era abonado como simples Estudantes: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha faça cessar d’ora em diante aos referidos tres Alferes Alumnos o abono do subsidio que por esta Repartição percebiam. Paço, em 10 de Outubro de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 240 *Secção do Ultramar.* Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha, o Officio do Contador Geral da Marinha de 7 do corrente mez, participando haver-lhe constado, que o Estudante do Ultramar, Pensionista do Estado, José Caetano Pereira, fôra últimamente despachado Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5; e havendo-se verificado que aquelle despacho tivera com effeito logar, e fôra publicado na Ordem do Exercito N.º 25 de 9 de cionado Cirurgião a perceber desde aquella época um vencimento que lhe faz perder o direito ao abono do subsidio que recebia por esta Repartição na qualidade de Estudante do Ultramar: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha faça cessar desde já o abono daquelle subsidio, e remetta á dita Secretaria de Estado uma conta da importância dos que o referido Estudante tiver recebido, de tempo posterior á data em que foi despachado Cirurgião, a fim de pelo Ministério da Guerra se proceder ao competente desconto para indemnizar a Fazenda da quantia que assim indevidamente recebesse. Paço, em 10 de Outubro de 1851. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*
- DG 240 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Pavia, no Districto de Evora – Fuzeta, no de Faro – S. João da Pesqueira, no da Guarda – Arronches, no de Portalegre – Lamarosa, com assento na Freguezia de Alcanhões, e Igreja Nova do Sobral, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras

se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 7 de Outubro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 257, 274)

- DG 240 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Cidade de Évora, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 28 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 7 de Outubro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 243 **Academia das Bellas Artes de Lisboa**. A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que no dia 4 do próximo mez de Novembro se abrem as Aulas nocturnas de Desenho Histórico, Architectura civil, e Ornamentos, para instrução dos aprendizes e officiaes das Artes fabris, e mais pesseas curiosas que não as poderem frequentar de dia. Academia rias Bellas Artes de Lisboa, 14 de Outubro de 1851. Francisco *Vasques Martins*, Professor e Secretario. (DG 244, 245)
- DG 251 **Academia Real das Sciencias**. No dia 4 de Novembro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, se abrirá na Academia Real das Sciencias de Lisboa o curso elementar e Historia Natural, continuando as prelecções até ao fim do curso, nas Segundas, Quartas e Sabbados de cada semana, pela mesma lura. As pessoas que quizerem frequentar este curso, poderão ir inscrever os seus nomes na Secretaria da Academia, sem que para isso tenham de fazer despeza alguma. Lisboa, 23 de Outubro de 1851. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia. (DG 252)
- DG 252 Annuncia-se em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 haver requerido por este Ministerio Anna Ignacia, viuva, pedindo o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Izidoro Joaquim de Carvalho, Professor, que foi, de Ensino primario em Monsanto, districto administrativo de Castello Branco; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito aos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio; findo o qual, será a pertença da supplicante resolvida como fôr de justiça
- DG 253 (Promoções) Candido Hyginio de Moraes Sarmiento. Alferes graduados, os Primeiro» Sargentos graduados Aspirantes a Officiaes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Bruno de Almeida, e Antonio José de Abreu, alumnos do Collegio Militar. Alferes graduados, o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official, Augusto Theotonio de Magalhães, e o Sargento Ajudante graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantería N.º 1, Antonio Severino Alves Galvão, alumnos dos Collegio Militar. Alferes, os Primeiros Sargentos graduados Aspirantes a Officiaes, do Batalhão de Caçadores N.º 9, Libanio Northway do Valle, e do Regimento de Infantería N.º 10, Francisco Maria da Cunha, e Thomás José David

Henriques, alumnos do Collegio Militar. Alferes graduado, o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaría N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, alumno do Collegio Militar. Alferes graduado, o Sargento Ajudante graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaría N.º 7, Miguel Francisco Mourão, alumno do Collegio Militar. Alferes graduados, os Primeiros Sargentos graduados Aspirantes a Officiaes do Regimento de Infantaría N.º 10, Luiz Profirio da Motta Pegado, e José Maria da Silva Mourão, alumnos do Collegio Militar. Alferes graduado, o Porta Bandeira graduado, Manoel Augusto Cesar Pereira, alumno do Collegio Militar. Alferes, o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official, Luiz Maria Teixeira de Figueiredo, Alumno do Collegio Militar. Alferes graduado, o Sargento Ajudante graduado Aspirante a Official, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, alumno do Collegio Militar. Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, Alumno do Collegio Militar. Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official deste ultimo Regimento, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos, Alumno do Collegio Militar. Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaría N.º 16, Antonio Abranches de Queiroz, Alumno do Collegio Militar. Aspirante a Official, José Ricardo da Costa Silva Antunes, Alumno do Collegio Militar. Alferes, o Porta-Bandeira Graduado, João Evangelista Franco de Ascenção e Sá, Alumno do Collegio Militar; Alferes Graduado, o Porta Bandeira Graduado, Antonio Ribeiro de Almeida, Alumno do Collegio Alferes Graduado, Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, Alumno do Collegio Militar. Alferes, o Porta-Bandeira Graduado do Regimento de Infantaría N.º 1, Theotonio Lopes de Macedo, Alumno do Collegio Militar. Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da Rainha, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, Alumnos do Collegio Militar.

- **DG 253 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, a Cadeira de Grammatica Portuguesa e Latina e de Latinidade (1.ª e 2.ª) do Lyceu Nacional de Bragança, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 21 de Outubro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 271, 287)
- **DG 253 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Achando-se vago o logar de praticante de preparador do museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa: as pessoas que quizerem concorrer a este logar, poderão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da Academia até ao dia 15 do proximo mez de Novembro; na intelligencia de que lerá preferencia neste concurso aquelle pertendente que tiver mais noções de preparação de objectos zoologicos; o que mostrará por exame pratico na sala da preparação do mesmo museu, feito no dia 21 do referido mez. Lisboa, 24 de Outubro de 1851. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia. (DG 256, 258)
- **DG 255 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Pardilhó, e Alvarenga, no Districto de Aveiro; de Medelim, e Sortelha, no de Castello Branco; da

Batalha, no de Leiria; da Freguezia de Santo Izidoro, Monte de Caparica, e Santo Quintino, no de Lisboa; de Melres, no do Porto; de Benavente, no de Santarém; e de Lavre, no de Evora: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residida os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto ás Cadeiras de Medelim, e Sortelha, perante o Governador Civil de Castello Branco, e, quanto ás mais, perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 24, de Outubro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 289, 272)

- DG 257 Convido dar mais amplo desenvolvimento aos Estudos da Escóla Polytechnica de modo que não só satisfaça mais cabalmente aos fins da sua primitiva instituição, mas della se tire a maxima vantagem possivel, para o ensino das sciencias de applicação de que muito se carece para dar impulso aos mais vitaes interesses económicos do Paiz; e tendo sido apresentado ao meu Governo um projecto de reformada mesma Escóla neste sentido: Hei por bem Nomear uma Commissão composta dos Lentes da referida Escóla, os Coronéis Graduados da Arma de Engenharia, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, e Filippe Folque, do Capitão do Corpo de Engenharia, João Chrysostomo d'Abreu e Sousa; Francisco Antonio Pereira da Costa; Luiz de Almeida e Albuquerque, Secretario Geral do Governo Civil de Lisboa; Antonio d'Oliveira Marreca, e Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, para que examinando aquelle projecto Me proponha o que lhe parecer mais conveniente sobre esta importante materia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA.
Duque de Saldanha.
- DG 257 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da Cidade de Elvas, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o Programma publicado no Diario do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 7 de Outubro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 274)
- DG 259 (Licenças concedidas) *Em 25 do corrente*. Ao Segundo Tenente da Armada, Carlos Testa, para se poder matricular na Escóla Polytechnica, afim de adquirir os conhecimentos de Astronomia, e Geodesia, adequados á sua profissão. *Em 30 do corrente*. Ao Segundo Tenente da Armada, Francisco de Paula Ferreira de Mesquita, para, na conformidade da Portaria de 19 de Dezembro de 1844, se poder matricular na Escóla Polytechnica. Ao Tenente do Batalhão Naval, Joaquim José da Almeida Júnior, para se poder matricular na Escóla Polytechnica, no presente anno lectivo. Ao Guarda Marinha, José Gonçalves Lima, para frequentar no actual anno lectivo a Escóla Polytechnica, em lugar de seguir na Universidade de Coimbra o Curso Mathematico, que alli estava frequentando. Ao Segundo

Sargento do Batalhão de Artilheria da Província do Cabo Verde, addido ao Batalhão Naval, Francisco Ferreira da Silva Vieira, para se matricular na Segunda Cadeira da Escóla Polytechnica, afim de seguir o Curso de Artilheria, em lugar do de Infanteria, para que primeiro se dedicou.

- DG 260 Deferindo ao requerimento do Archivista da decima Divisão Militar, Joaquim Manoel Fernandes Braga, em que pede ser exonerado do dito Logar, por ter sido despachado Professor vitalício da Cadeira de Philophia racional e moral, para o Lyceu de Ponta Delgada: Hei por bem Conceder-lhe a demissão do referido Logar de Archivista. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Duque de Saldanha.
- DG 263 Tendo Sua Magestade a Rainha Resolvido estabelecer no Curso do Collegio Militar o ensino de Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria rectilínea, exposição do systema métrico decimal, e as noções de Cosmographia e Chronologia Mathematica, devendo o mesmo ensino começar no presente anno lectivo, e Attendendo a que o Tenente do Corpo de Engenharia, José Joaquim de Castro, reúne todas as qualidades necessárias, como consta das informações havidas a seu respeito dos Directores das Escólas do Exercito, e Polytechnica, para, por Commissão, bem desempenhar o serviço do Magisterio destas disciplinas: Ha por bem Determinar, em quanto não resolver definitivamente sobre a reorganisação daquele Estabelecimento, que o referido Tenente seja provisoriamente encarregado daquelle exercício; vencendo pelo respectivo cofre a gratificação que competia ao antigo Lente de Mathematica do referido Collegio. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1851. *Duque de Saldanha.*
- DG 263 (Promoção) Major effectivo, o Major Graduado da mesma Arma, com exercício de Lente na Escóla Naval, Joaquim Cordeiro Feyo.
- DG 266 Annuncia-se em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido João Osorio de Almeida o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao fallecido Padre Luiz Osorio de Almeida, Professor, que foi, de Ensino primario em Jarmello, Districto Administrativo da Guarda, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, ou de parte delles, requeira por este Ministerio dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 266 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Aldêa de S. Theotónio, Moura, e Villa Nova de Milfontes, no Districto de Béja; de S. Miguel d'Acha, no de Castello Branco; de Santo -Antonio dos Arcos, no de Evora; de Mexilhoeira Grande, no de Faro; de Caparica, no de Lisboa; de Campo-Maior, Ouguella, e a Substituição da de igual disciplina e gráo de Gavião, no de Portalegre; e a Cadeira d'Arcossó com assento em Vidago, no de Villa Real: a Substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, deduzido do do Professor Proprietário; e cada uma das outras Cadeiras com o de 90\$000 réis tambem pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á Cadeira de S. Miguel d'Acha,

perante o Governador Civil de Castello Branco, e quanto ás mais perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos. Secretaria do sobredito Conselho Superior de Instrucção Publica, 7 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 283, 301)

- **DG 266 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, as Cadeiras de Arithmetica e Geometria com applicação ás Artes, e princípios de Álgebra, e de Filosofia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural – 3.^ª e 4.^ª – em curso biennial do Lyceu Nacional da Guarda, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar os Programmas publicados nos Diários do Governo N.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.^ª; e N.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.^ª) perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 7 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 284, 301)
- **DG 267 Escóla Polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo N.º 196, do presente anno, publicam-se as seguintes disposições: 1.^ª As lições deverão ter logar em dias differentes e successivos, e a ordem de precedência para os candidatos será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto para a primeira lição. 2.^ª Nos dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se, pelas dez horas da manhã, na Secretaria da Escóla, onde, perante o Director, dois Lentes e o Secretario tirarão um ponto que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.^ª A dissertação será feita no local da Escóla sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes da Escóla. 4.^ª O candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso. 5.^ª O candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o Director até á hora em que esta deve começar, perde o direito a entrar neste concurso. 6.^ª Se o candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.^ª Se durante a lição o candidato se achar doente, o participará ao Director, o qual marcará dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o concorrente assim o requerer. 8.^ª Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.^ª A hora a que devem principiar as lições será, como já está annunciado, quarenta e oito horas depois de se haver tirado ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no amphitheatro da Casa da Moeda: as dissertações em uma sala do edificio da Escóla. 10.^ª São concorrentes os Srs. Francisco da Ponte Horta, e José Maria da Ponte Horta, os quaes tirarão ponto. Para as lições de Mechanica nos dias 9 e 10 de Dezembro; Para as lições de Astronomia e Geodesia no dias 15 e 16 de Dezembro; Para a dissertação no dia 24 de Dezembro. 11.^ª Os pontos para as lições de Mechanica começarão a estar patentes na Secretaria da Escóla no dia 18 de Novembro; Para as lições de Astronomia e Geodesia no dia 24 de Novembro; Para a dissertação no dia 3 de Dezembro.

- **DG 271 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, o logar vago de Demonstrador das Cadeiras de Medicina na Escóla Medico-Cirurgica do Porto, na fórma do seguinte Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento de uma Demonstração de Medicina, vaga na Escóla Medico-Cirurgica do Porto, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara Municipal, ou pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido nvs últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento, que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com os diplomas de approvação das Escólas e Universidade, em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em Escólas estrangeiras, competentemente legalizados nas legações correspondentes, e legalmente habilitados no Remo: 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprobativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na Secretaria da Escóla dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da Escóla designam o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director e dois Vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto pira dissertação, que no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na Secretaria, para correr, em pasta fechada, por todos os Vogaes: o ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes, tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto sobre as disciplinas da 2.ª, 3.ª, e 7.ª Cadeiras da Escóla; sendo préviamente preparado pelo Conselho um numero sufficiente de pontos sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admittidos a exame no mesmo dia dois candidatos, servirá o mesmo ponto tirado pelo mais novo para ambos, é este fará exame em primeiro logar. Sobre o objecto do ponto fará uma lição de hora e meia cada um dos oppositores, e em publico, e na presença do Conselho da Escóla. Esta lição oral será precedida pela leitura da dissertação. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho escólar, o oppositor, depois das provas theoricas, dará as provas praticas, fazendo uma prelecção prática á cabeceira de um doente de moléstia do foro de clinica interna, em que desenvolvam a natureza, diagnostico, pronostico, o curativo da moléstia; findo este acto, serão presentes ao candidato algumas substancias medicinaes de uso mais commum em medicina, as quaes todas elle deverá conhecer pelos seus nomes technicos, e vulgares, e depois escolherá uma ou mais de que uma, e sobre as que escolher, fará um discurso relativo ás suas propriedades activas e curativas, aos seus usos em medicina, e ás dozes e modos de as administrar. Os objectos destes exames práticos, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho escólar, que assistirá a todos elles. Terminados os exames, e dado o tempo sufficiente para serem avaliadas as provas permanentes, o Conselho, em numero que não seja inferior a dois terços de todos os Lentes proprietários e substitutos da Escóla, julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutínio separado e fechado, lançando cada um dos Vogaes um bilhete com as qualificações de = *Muito bom = Bom = Sufficiente = Mediocre*. Corridos os escrutínios sobre todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo para se apurar a votação de cada um, e, em resultado desta, fará o Concelho a proposta graduada, na conformidade do Regulamento de 25 de junho de 1851; e esta com quaesquer documentos que os oppositores queiram juntar, e com o relatorio e informação circumstanciarria do Director, será remettida ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo mesmo Director. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Novembro de 1831. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 289, 305)
- **DG 271 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito,** manda publicar o seguinte: *Decreto* Convindo dar mais amplo desenvolvimento aos

Estudos da Escóla Polytechnica, de modo que não só satisfaça mais cabalmente aos fias da sua primitiva instituição, mas della se tire a maxima vantagem possivel para o ensino das sciencias de applicação de que muito se carece para dar empenho aos mais vites interesses económicos do Paiz: e tendo sido apresentado ao Meu Governo um projecto de reforma da mesma Escóla neste sentido: Hei por bem nomear uma Commissão composta dos Lentes da referida Escóla, os Coronéis Graduados da Arma de Engenberia, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, e Filippe Polque; do Capitão do Corpo de Engenharia, João Chrisostomo de Abreu e Sousa; Francisco Antonio Pereira da Costa; Luiz de Almeida e Albuquerque, Secretario Geral do Governo Civil de Lisboa; Antonio de Oliveira Mareca, e Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, para que examinando aquelle projecto Me Proponham o que lhe parecer mais conveniente sobre esta importante materia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. *Duque de Saldanha*.

- DG 271 Tomando em consideração o que Me tem representado o Marechal de Campo Reformado, Evaristo José Ferreira, Lente jubilado da Escóla do Exercito, pedindo por varias vetes a exoneração do Logar de Director do Real Collegio Militar, para que foi nomeado por Decreto de trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, Commissão que desempenhou em todo o tempo com honra e probidade, dando provas de intelligencia no cumprimento das funcções que lhe respeitavam: Hei por bem exonera-lo do referido Logar de Director, devendo voltar á situação em que achava na Escóla do Exercito, quando foi nomeado para este Lugar, e como lhe foi garantido no mesmo Decreto desta nomeação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos cincuenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*
- DG 272 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** *Programma para o concurso do lugar de Administrador do Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra.* O Administrador do Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra tem casa de habitação, é pago pelo Thesouro de ordenado réis 200\$000, e de gratificação 60\$000 réis. Os que pertenderem este logar farão o seu requerimento á Reitoria da Universidade, o qual será entregue durante o tempo do concurso, que principiará no dia 19 do corrente mez de Novembro, e terminará n'outro igual do mez de Dezembro proximo. O requerimento deverá ser legalmente documentado com o seguinte. 1.º Carta de exame e aprovação plena de Pharmacia, ou certidão della. 2.º Documentos dos mais estudos que tiverem, ou serviços prestados ao Estabelecimento. 3.º Certidão de exame e aprovação da lingua franceza, ao menos em traducção. 4.º Attestado de bons costumes. 5.º Certidão de folha corrida. 6.º Certidão de correntes com a Fazenda Nacional. 7.º Documento pelo qual provem que não padecem molestia contagiosa. Os pertendentes ficam tambem sujeitos a prestarem uma fiança legal e idónea da quantia de 300\$000 réis, que garanta não só os fundos entregues á sua gerencia, mas também os empregados no estabelecimento, que administra. Em Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 12 de Novembro de 1851. O Secretario da Faculdade, Dr. *Antonio Eypcio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos*.
- DG 272 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover per concurso de 30 dias, que começará em 22 do corrente, o legar de Porteiro do Lyceu Nacional de Leiria, creado pelo artigo 82 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado anual de 100\$000 réis, sendo preferido no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849: os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de diferentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro Publico, uma vez que

nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, de exame de ler, escrever, e contar; attestado de bom comportamento moral, político, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos, assim documentados, ao respectivo Commissario dos Estudos do Districto de Leiria. Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 289)

- **DG 273 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as Cadeiras de Grammatica portugueza e latina e de latinidade, das Villas de Estremoz, e de Setúbal: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 14 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 290, 306)
- **DG 273 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Ensino primario de Villa da Praia, na Ilha de S. Thiago da Provincia de Cabo Verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis em moeda do Reino. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão perante o Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa a exame sobre as seguintes materias: Lêr, escrever e contar; Principios geraes de Moral; Doutrina christã; Exercícios grammaticaes; Principios de Geographia, e especialmente a noticia das diversas Provincias da Monarchia portugueza; Historia sagrada do velho e novo Testamento; Historia portugueza. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de A morim*. (DG 290, 306)
- **DG 273 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escóla de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra,

Lisboa, ou Porto. Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, em 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 306)

- **DG 274 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, a Cadeira de Geometria e Mechanica applicada ás Artes e Officios do Lyceu Nacional de Lisboa, em lições nocturnas, e com exercício na Secção Central do mesmo Lyceu, com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o Programma publicado no Diário do Governo N.º 35, de 10 de Fevereiro de 1346) perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 291, 306, 307)
- **DG 275** Em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se que Antonio Pedro Gonçalves Coutinho, Thomaz Gonçalves Coutinho, Josefa Maria Rita Coutinho, Mathilde Gertrudes Rita Coutinho e Anna Maria Rita Coutinho, filhos do primeiro matrimonio de Luiz Gonçalves Coutinho, que foi Professor de Ensino simultâneo no Districto de Lisboa – e Maria Augusta Almeida de Sousa Coutinho, viuva, em segundas núpcias, do mesmo Professor, requereram o pagamento dos ordenados que a este ficaram em divida, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos ordenados, ou de parte delles requeira por este Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 275** Annuncia-se em virtude da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 haverem requerido Joanna Rosa Rolla, Henriqueta Carlota Rolla, e Ursula Rosa Rolla, filhas de Feliciano Antonio Rolla, que foi Porteiro da Academia de Bellas Artes de Lisboa, o pagamento dos ordenados que nessa qualidade lhe ficaram em divida. Qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos ordenados, ou de parte delles, deve requerer por este Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 276 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no 1.º do proximo seguinte mez, o logar vago de Demonstrador das Cadeiras de Cirurgia na Escóla Medico-Cirurgica do Porto, na fórma do seguinte Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, político e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento, que prove que não padecem molestia contagiosa: 5.º com os diplomas de approvaçã da Escóla em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em Escólas estrangeiras, competentemente legalizados nas legações correspondentes: 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprobativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authentico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na Secretaria da Escóla dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da Escóla designará a cada um dos concorrentes o dia para as provas publicas; não podendo ser admitidos mais de dois cada dia. Na mesma occasião

o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director e dois Vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto para dissertação, que no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na Secretaria, para correr, em pasta fechada, por lodos os Vogaes. O ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes, tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto sobre as disciplinas da 1.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a Cadeiras da Escóla, sendo previamente preparado pelo Conselho um numero sufficiente de pontos sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admitidos dois a exame no mesmo dia, servirá o mesmo ponto tirado pelo mais novo, ou pelo menos qualificado para ambos os oppositores, e este fará exame em primeiro lugar. Sobre o objecto do ponto fará uma lição de hora e meia cada um dos oppositores, e em público, e na presença do Conselho da Escóla. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho escólar, o oppositor, depois das provas theoricas, dará as provas praticas, executando uma operação, ou fazendo prelecção pratica á cabeceira de um doente de moléstia cirúrgica, em que desenvolvam a natureza, diagnostico, pronostico, e curativo da molestia. O objecto deste exame, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho escólar, que assistirá a todo elle. Terminados os exames, e dado o tempo sufficiente para serem avaliadas as provas escriptas, o Conselho em numero não inferior a dois terços de todos os Lentes da Escóla, julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutinio separado e fechado, e lançando cada um dos Vogaes um B, ou bilhete branco. Corridos os escrutinios sobre todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo para se apurar a votação de cada um, e, em resultado desta, fará o Conselho a proposta graduada, na conformidade do Regulamento de 25 de Junho de 1851, e esta com quaesquer documentos que os oppositores queiram juntar, e com o relatorio e informação circumstanciada do Director, será remettida ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo mesmo Director. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 293, 308)

- **DG 280 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.^o gráo) de Alvorge, no Districto de Coimbra – Lourical, e Santa Catharina, no de Leiria – Alcochete – Coia, com assento em Santo Antonio – Camota – Carmões – S. João da Talha – S. Lourenço dos Francos – Sines – e a Substituição da Cadeira da mesma disciplina e gráo, da Moita, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal; e a Substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido do do respectivo Professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras e Substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Reitor do Lycèo Nacional de Coimbra, quanto á Cadeira de Alvorge; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás outras Cadeiras e Substituição, Secretaria do sobredito Conselho Superior, em 21 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 298, 308)
- **DG 284 Universidade.** *Programma do concurso para o provimento do lugar de Guarda do estabelecimento do Theatro Anatomico, Gabinete. de Cirurgia, e Arte obstetricia, com o ordenado de 200\$000 réis, na conformidade do artigo 99.^o da Lei de 5 de Dezembro de 1836.* Artigo 1.^o O concurso começará no dia 4 de Dezembro proximo, e durará pelo espaço de trinta dias. Art. 2.^o Os concorrentes apresentarão ao Prelado da Universidade o

seu requerimento, antes de findar aquelle prazo, documentado 1.º com certidão de boa conducta moral e civil; 2.º dita de folha corrida; 3.º dita de se acharem livres e correntes com a Fazenda Nacional; 4.º e certidão de possuir a necessária habilitação era contabilidade. Art. 3.º Os Concurrentes prestarão uma fiança idónea á quantia de 200\$000 réis. Art. 4.º Finalmente, logo que finde o concurso, farão exame de Anatomia pratica perante os Professores daquelle Estabelecimento. Em Conselho da Faculdade de Medicina de 27 de Novembro de 1851. O Secretario da Faculdade de Medicina, *Dr. Antonio Egipcio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos*.

- **DG 284 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Instrução Primaria (1.º gráo) da Castanheira do Vouga, no Districto de Aveiro; da Moita dos Ferreiros, no de Lisboa; de Villa Boim, no de Portalegre; de Chaves, e Mesãozinho, no de Villa Real, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 pelo cofre da respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E rio tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto ás Cadeiras de Chaves e Mesãozinho, perante o Governador Civil do Districto de Villa Real, e quanto ás mais perante os respectivos Commissarios dos Estudos. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 28 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 15 de 1852)
- **DG 284 Escola Polytechnica.** A Junta Administrativa da Escola Polytechnica annuncia que se acham devolutas as casas – na rua da Penha de França, lojas n.ºs 3 e 56; na rua da Conceição o 3.º andar, n.º 49; na rua do Merca-tudo, barracão n.º 11; na travessa nova da Esperança, lojas n.ºs 4 e 5; no bêco do Guerra, sobre-loja n.º 12 D, lado esquerdo; no largo de Santo Antonio, á Esperança, barracão n.º 2; e na rua da Rosa das Partilhas, loja n.º 126 – e que receberá na Secretaria da mesma Escola as propostas até ao dia 5, arrendando as ditas casas a quem mais offerecer.
- **DG 288** Em execução do artigo quinto do Decreto de vinte e seis de Novembro do corrente anno, pelo qual Mandei reunir debaixo de uma só administração os diversos Recolhimentos desta Cidade, destinados á educação, e ao amparo de pessoas necessitadas do sexo feminino, Tomando em consideração a piedade, intelligencia e zelo, que concorrem nas pessoas de Manoel Joaquim Bandeira Emauz, Juiz dos Casamentos na Relação Ecclesiastica, e Prior da parochial Igreja de São José; e Sebastião Paes de Miranda, Desembargador da mesma Relação, e Prior da parochial Igreja do Sacramento: Hei por bem Nomear o primeiro dos referidos Presbyteros para Provedor, e o segundo para Adjunto da mencionada geral administração. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 289** Tendo attenção ao que por parte do Conselho do Lyceu Nacional de Braga Me foi representado acerca da conveniência de se estabelecer no edificio do mesmo Lyceu um Collegio de alumnos internos, regulado por disposições adequadas á educação e ensino da mocidade, e tendentes a promoverem a observância da disciplina entre os alumnos e a cultura methodica dos estudos em todas as aulas da escola geral; e Considerando, que pelo artigo sessenta e nove do Decreto com força, de Lei de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis se acham authorisados os Collegios de educação dentro dos Lyceus

Nacionaes, a favor de alumnos que pertenderem ser alli admittidos, na qualidade de pensionistas; e que das informações havidas de differentes Authoridades se deixa ver que o segundo pavimento do edificio do Lyceu de Braga, separado da Bibliotheca por duas grossas paredes, tem as condições necessárias para a conveniente collocação do Collegio, sem risco de communicação de incêndio ás outras partes do edificio, e sem prejuizo do serviço ou das serventias dos Estabelecimentos nelle reunidos: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de vinte e um de Março ultimo, Conceder faculdade ao Conselho do Lyceu Nacional de Braga para, na conformidade do citado Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, confirmado pela Lei de vinte e sete de Abril de mil oitocentos trinta e sete, instituir um Collegio de educação para alumnos internos; e Me Praz de approvar para a sua administração economica, como effectivamente approvo, o Regulamento que faz parte deste Decreto, e baixa com elle assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

REGULAMENTO *Do Collegio de educação no Lyceu Nacional de Braga, approved por Decreto desta data.* Artigo 1.º N.º Collegio do Lyceu Nacional de Braga serão admittidos alumnos internos na qualidade de pensionistas para receberem a educação e ensino convenientes. Art. 2.º O Collegio dos alumnos será collocado no segundo pavimento do edificio do Lyceu, sem prejuizo do serviço deste estabelecimento, nem da Bibliotheca, alli reunidos. Art. 3.º As obras e reparações que se tornarem indispensáveis para a habitação dos mencionados alumnos, serão authorisadas pelo Conselho do Lyceu, e effectuadas debaixo da sua fiscalisação; devendo as respectivas despeitas ser custeadas pelo producto das joias que pagarem, os alumnos, na forma do artigo 9.º deste Regulamento. Art. 4.º A superintendencia do Collegio compete ao Conselho do Lyceu, que nomeará dentre os seus membros, um delegado com a denominação de Director, cujas funcções serão annuaes, podendo, comtudo, ser reeleito. Art. 5.º As attribuições do Director são: 1.º Exercer a intendencia especial e immediata deste Estabelecimento, com o objecto de fazer cumprir pontualmente os programmas e regulamentos approveds para a boa administração economica, disciplinar e litteraria dos alumnos. 2.º Tomar, de accôrdo com o Sub-Director, todas as providencias compativeis com as attribuições de um e outro, a fim de prevenir e remediar quaesquer abusos que possam introduzir-se, e de promover a melhor ordem e aperfeiçoamento possivel no Estabelecimento de seu cargo. Dar conta ao Reitor do Lyceu, nos casos extraordinarios, e ao Conselho, na primeira sessão de cada mez, do estado do Collegio, e de quaesquer occorrencias dignas de attenção, propondo, as medidas que lhe parecerem opportunas a bem do mesmo Estabelecimento. Art. 6.º Haverá uma Sub-Director igualmente nomeado pelo Conselho, devendo a nomeação recahir sómente em pessoa de provada moralidade, intelligencia e aptidão, para o exercicio deste emprego, sendo preferível, em igualdade de circumstancias, um Professor do mesmo Lyceu, ou da Escóla anexa de instrucção primaria. Art. 7.º Compete ao Sub-Director: 1.º A administração interna do Collegio, tanto na parte economica como na moral, religiosa, e instructiva dos alumnos, na fôrma dos Regulamentos approveds. 2.º A percepção das pensões arbitradas nos mesmos Regulamentos, e o costeamento de todas as despesas relativas ao material e pessoal do Estabelecimento, sem responsabilidade alguma para o Conselho do Lyceu, nem para o Estado. §. 1.º Poderá o Sub-Director, com previa auctorisação do Conselho, crear aulas particulares, que não haja no Lyceu, para o melhor e o mais completo desenvolvimento da educação dos alumnos internos, pagando os ordenados aos Professores. Não poderão, porém, ser regidas essas aulas particulares por Professores estranhos ao Lyceu, salvo as daquellas disciplinas que não forem professadas no mesmo Lyceu. Neste ultimo caso ficará a nomeação dos Professores dependente da approvação do Conselho. §. 2.º O Sub-Director submetterá á approvação do Conselho, por via do Director,

os programmas e regulamentos necessários para a administração economica a seu cargo, assim como as modificações que a experiencia for ulteriormente mostrando indispensáveis, e dará conta ao Director, sempre que lhe seja exigido, de tudo quanto pertença ao cumprimento dos seus deveres. §. 3.º O Sub-Director, uma vez nomeado, só poderá ser despedido com previa audiência sua, por decisão do Conselho do Lyceu, que a fará opportunamente executar. Art. 8.º A admissão dos alumnos internos só poderá effectuar-se por despacho do Reitor do Lyceu, precedendo informação do Sub-Director. Pela mesma fôrma se effectuará a expulsão dos alumnos que se mostrarem indignos de serena conservados no Estabelecimento. Art. 9.º Além da pensão annual, ou mensal, que ficara pertencendo exclusivamente ao Sub-Director, para os fins designados ao artigo sétimo, serão os alumnos internos, obrigados a pagar, sob a responsabilidade do mesmo Sub-Director, uma joia annual de quatro mil e oitocentos réis em metal, a contar da data da sua entrada, na qual terá logar o primeiro pagamento. §. *único*. Estas quantias arrecadadas pelo Thesoureiro do Lyceu, que terá um Livro especial para o seu assentamento, serão applicadas pelo Conselho, para os fins prescriptos no artigo 3.º. Art. 10.º Passado o tempo de um anno de experiencia sobre os resultados da execução deste Regulamento, serão propostas as providencias que parecerem necessárias para a sua reforma, e conveniente desenvolvimento. Art. 11.º O Conselho Superior de Instrucção Publica dará as suas ordens para o mais util cumprimento deste Regulamento, sob a inspecção dos respectivos Delegados. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1851. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

- DG 290 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará, em 23 do corrente mez, o logar de Ajudante da Escola de Ensino mutuo da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal; e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 15 de Novembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 291 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará, em 13 do corrente mez, o as Cadeiras de Instrucção primária (1.º gráo) de Ferreira, e Aljustrel, no Districto de Beja – Mora, no de Evora – Benavilla, com exercício na Casa Nova, no de Portalegre – Payalo, no de Santarém – S. Sebastião de Darque – e Seixas, no de Vianna do Castello, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal, Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com éertidao da idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador Civil de Vianna do Castello, quanto ás Cadeiras de S. Sebastião de Darque, e Seixas; e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto as outras Cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 5 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 307, DG 16 de 1852)

- DG 292 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Anna de Mattos Heitor, viuva de João Alves, pedindo o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo na qualidade de Professor de Instrucção Primaria na Villa de Belver, Concelho de Mação, a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, requeira, por este Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça.
- DG 292 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Manoel Maria Lopes do Couto Rebello, que pede os vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o Padre Alexandre Lopes do Couto Rebello, que foi Professor de Latim em Celorico da Beira, no Districto Administrativo da Guarda, a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, requeira, por este Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça.
- DG 296 SENHORA! A Academia Real das Sciencias de Lisboa mereceu sempre a mais effizaz protecção doa Soberanos destes Reinos. Vossa Magestade, Collocada á frente da civilisação do paiz, não cede aos Seus Augustos Predecessores no empenho de sustentar o esplendor daquella respeitável Corporação. As Sciencias nestes últimos tempos teem feito admiráveis progressos, e a sua applicação a todos os ramos da industria humana dá o maia poderoso incentivo á civilisação e riqueza das nações. Torna-se por isso indispensável que a constituição organica dos Estabelecimentos scientificos possa produzir o desenvolvimento necessário ás sciencias applicadas. Com esse intuito os Ministros de Vossa Magestade julgaram dever effectuar algumas reformas e modificações nos Estatutos da Academia Real das Sciencias, e hoje teem a honra de as submetter á approvação de Vossa Magestade, formuladas no seguinte Projecto; de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 13 de Dezembro de 1851. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*
- DG 296 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar os seguintes Estatutos: Artigo 1.º A Academia Real das Sciencias de Lisboa será reconstruida sobre novas bases, e terá por objecto a cultura, propagação e adiantamento das Sciencias. Art. 2.º Para conseguir o objecto proposto empregará a Academia os meios seguintes: 1.º Toda a especie de investigações relativas aos conhecimentos humanos, que fazem o objectos da sua instituição. 2.º O exame das Memorias e outras quaesquer producções scientificas, que lhe forem apresentadas sobre os mesmos ramos de conhecimentos. 3.º Procurar pôr-se ao alcance, do progresso das Sciencias, quer seja pelo estudo dos trabalhos sobre ellas publicados pelos Sabios nacionaes ou estrangeiros, quer seja por meio de viagens, e de correspondencias, com as Sociedades, e Corporações Scientificas. 4.º Publicar as Memorias e obras dos seus Socios, e das pessoas estranhas á Academia, que forem julgadas dignas de imprimir-se. 5.º O estudo especial do solo portuguez, tanto no Continente, como nas Provincias Ultramarinas, considerado em si mesmo, e em relação ás artes industriaes. 6.º Augmentar a sua Bibliotheca de maneira que possa apresentar o estado progressivo das Sciencias. 7.º Ampliar as suas colleccões de productos naturaes, e crear gabinetes de Physica e Mechanica, Laboratorio Chymico, e todos os mais estabelecimentos que se julgarem necessários. 8.º Publicar regularmente, logo que lhe seja possível, um *Bolletim* comprehendendo as Actas litterarias das suas Sessões, e a revista dos principaes trabalhos dos Sabios nacionaes e estrangeiros. 9.º Abrir cursos livres dos ramos de Sciencias que se julgarem opportunos, havendo quem se proponha a professa-los, ou sejam Socios, ou

peçoas estrañas á Academia, que para isso se offereçam, e cuja capacidade dê garantia de aproveitamento. 10.º Propor questões scientificas importantes, e adjudicar premios, em concurso publico, aquelles que as resolverem devidamente, segundo o juizo da Classe respectiva. Art. 3.º A Academia será composta de duas Classes, ambas iguaes em direitos e prerogativas, que funcçãoarão independentes uma da outra. Art. 4.º As Classes serão: 1.ª De Sciencias Mathematicas, Physicas, e Naturaes. 2.ª De Sciencias Moraes e Políticas, e Bellas Lettras. Art. 5.º Cada uma destas Classes se dividirá em quatro secções. As secções da 1.ª Classe serão: 1.ª Sciencias Mathematicas. 2.ª Sciencias Physicas. 3.ª Sciencias Historico-Naturaes. 4.ª Sciencias Medicas. As secções de 2.ª Classe serão: 1.ª Litteratura. 2.ª Sciencias Moraes, e Jurisprudencia. 3.ª Sciencias económicas e administrativas. 4.ª Historia, e Archeologia. Art. 6.º Haverá em cada uma das Classes vinte Socios effectivos, distribuidos pelas secções, de tal modo, que os principaes ramos das Sciencias respectivas a cada secção se achem convenientemente representados. Além dos Socios effectivos a Academia terá também, em cada Classe, Socios correspondentes nacionaes, sem numero determinado, e correspondentes estrangeiros, igualmente sem numero certo. Haverá também uma Classe de Socios eméritos. Art. 7.º Continuarão a ser Socios honorários os que agora o são. Art. 8.º Quando a academia o julgar conveniente poderá augmentar o numero das secções de cada Classe, ou o numero dos Socios effectivos, que devem compô-las. Art. 9.º Para ser nomeado Socio effectivo é necessário ser Cidadão portuguez, ou naturalizado portuguez, ter a maior parte do anno o seu domicilio em Lisboa, ou a uma distancia tal, que possa frequentar regularmente as sessões da Academia, e que se tenha feito conhecido pelos seus trabalhos scientificos. Art. 10.º Para ser nomeado Sócio correspondente nacional é necessário haver apresentado á Academia, ou publicado, alguma Memoria, ou trabalho importante sobre qualquer ramo das Sciencias, que mereça a approvação da Classe respectiva, e que mostre desejo de pertencer á Academia. Art. 11.º Os estrangeiros, insignes em qualquer ramo dos Conhecimentos humanos, ou que, por serviços litterarios feitos á Academia, se tornarem credores de serem contados no numero de seus Socios, poderão ser admittidos na Academia com o titulo de = *Correspondentes estrangeiros*. Art. 12.º Pertence a cada uma das Classes da Academia a nomeação dos seus Socios, que será feita pelo methodo que nos Regulamentos for estabelecido. Art. 13.º Haverá na Academia: 1.º Um Presidente, quê será um Principe da Familia Real Portugueza, nomeado pela Pessoa Reinante. 2.º Um Vice-Presidente. 3.º Um Secretario Geral. 4.º Um Vice-Secretario. 5.º E um Thesoureiro, nomeados pela Academia. §. 1.º Haverá mais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, e um Vice-Secretario para cada Classe, e por ella nomeados. §. 2.º O Vice-Presidente da Academia será Presidente da Classe a que pertencer. §. 3.º O Secretario Geral, e o Vice-Secretario occuparão também os logares de Secretario, e Vice-Secretario das Classes a que pertencerem. Art. 14.º Os Cargos de Presidente, de Secretario Geral, e de Secretario de Classe, serão perpetuos; todos os mais Cargos Académicos serão temporários. Art. 15.º Haverá um Conselho Administrativo, composto dos dois Presidentes, dos dois Secretarios, e de mais tres Membros de cada uma das Classes, por ellas escolhidos. Art. 16.º Haverá em cada Classe até quatro Socios de mérito, que terão uma pensão vitalicia de 200\$000 réis cada anno. Estas pensões serão conferidas ao merecimento scientifico, e académico, julgados pela Classe respectiva, por ella propostos, e approvados pela Academia; e não poderão perder-se em caso algum. Art. 17.º Todos os Cargos Académicos serão gratuitos: Exceptuam-se os dos Secretarios, que terão uma gratificação. Ao Thesoureiro se abonará uma quantia para falhas. Art. 18.º A gratificação do Secretario Geral será de 350\$000 réis, a do Secretario de Classe será de 150\$000 réis, e o Thesoureiro terá 60\$000 réis para falhas, tudo annualmente. Art. 19.º Transitorio. O actual Vice-Secretario da Academia, continuará a perceber a gratificação, que agora percebe, em quanto viver. Art. 20.º A Academia terá uma dotação permanente para as suas despezas ordinarias, e fará todos os annbs um orçamento do que julgar necessário para despezas extraordinárias de viagens no interior do Reino, nas Províncias

Ultramarinas, e mesmo em paizes estrangeiros, para compra de instrumentos, livros, e mais objectos que se assentar serem indispensáveis para conseguir os fins do seu Instituto. Art. 21.º A dotação permanente da Academia será de 400\$000 réis mensaes, pêlos quaes serão feitos, além das outras despezas académicas, os pagamentos das gratificações mencionadas nos artigos 18.º e 19.º Art. 22.º Não havendo actualmente na Academia o pessoal necessário para preencher o numero de Socios effectivos determinados nestes Estatutos, o Governo nomeará d'entre os actuaes Socios, de qualquer categoria académica, uma Commissão composta de oito Membros, cada um dos quaes represente, quanto possivel fôr, uma das Secções em que hão de dividir-se as Classes da Academia, e estes ficarão todos sendo Socios effectivos, ainda que alguns o não sejam quando a Commissão fôr nomeada. §. 1.º A Commissão nomeará, por esta vez sómente, d'entre os Socios da Academia, ou de pessoas de fóra della, oito para Socios effectivos, um para cada secção. Estes nomeados, juntos com a Commissão, escolherão, pela mesma fórmula, outros oito; e assim por diante, até se perfazer o numero de dezeseis Socios effectivos em cada Classe; devendo todas as nomeações recahir em pessoas devidamente qualificadas, por seus conhecimentos e habilitações liderarias. §. 2.º Com estes dezeseis Socios effectivos, se tantos podérem nomear-se, se constituirão, por agora, as Classes da Academia, provendo-se os outros logares por eleição das respectivas Classes, pelo decurso do tempo, quando se apresentarem pessoas idóneas para os occuparem. Art. 23.º Se, depois de assim constituídas as Secções, ficarem alguns dos actuaes Socios effectivos que excedam o numero dos que devem compô-las, serão considerados como effectivos supra-numerarios das Secções a que quizerem pertencer. Os actuaes Socios livres da Academia passarão para correspondentes nacionaes. Art. 24.º Só passados dois annos, depois de assim constituída a Academia, é que as Classes poderão escolher, d'entre os Socios effectivos, os quatro que devem ser considerados de mérito, é pensionados, sem attenção á sua antiguidade, mas tão sómente ao seu merecimento, e serviços académicos e litterarios; e quando não baja em alguma das Classes quatro Socios effectivos, que sejam reputados dignos de occupar todos os logares de mérito dessa Classe, ficarão vagos os excedentes, para serem providos, quando se dérem as circūstancias requeridas. Art. 25.º A Academia, depois de assim constituída, procederá immediatamente á elaboração dos seus Regulamentos, que depois fará subir á Minha Real Presença para obterem approvação. Art. 26.º Os Socios effectivos que, durante dois annos consecutivos, não dérem prova alguma de que se occuparãem de trabalhos Sciehtifieos e acadêm icos, publicados pela imprensa, reputár-sé-hão haver renunciado ao seu logar na Academia, excepto se esta falta proceder de impossibilidade temporaria devidamente justificada. Art. 27.º Se algum Socio effectivo não podér satisfazer as suas obrigações académicas, por impossibilidade physica permanente de molestia, ou avançada idade, passará para a Classe de Socios eméritos. Exceptuam-se desta regra os Socios de mérito pensionados. Art. 28.º O Socio effectivo que, por motivo de interesse próprio, ou por commissão permanente do Governo, deixar de ter o seu domicilio em Lisboa, na fórmula prescripta no artigo 8.º, passará para Socio correspondente; e se voltar a residir em Lisboa, entrará no primeiro logar de Socio effectivo que vagar na Secção a que pertencia. Art. 29.º Os correspondentes nacionais da Academia que, pelo espaço de dois annos, não apresentarem á mesma Academia algum trabalho, que mereça ser publicado, ou prestado qualquer serviço importante, julgar-se-há terem renunciado ao seu logar, se a Academia entender que assim é conveniente. Art. 30.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, assim o tenham intendido, e façam executar. Paço das Necessidades em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- DG 296 SENHORA! As disposições contidas nos Decretos com força de Lei, que organisaram as Escolas, Polytechnica, e do Exercito, relativamente aos Militares, que frequentam as

ditas Escolas, teem dado logar a abusos, que é indispensável evitar, para utilidade da Fazenda, do serviço, e até dos proprios Alumnos, empregando para repressão desses abusos algumas medidas, pelas quaes se obtenha um maior aproveitamento. A impunidade com que os individuos Militares passam nas Escolas annos seguidos, ou interpolados, com pouco ou nenhum aproveitamento, consumindo nas distrações que lhes offerece a Capital, o tempo que deviam consagrar ao estudo, faz com que o numero dos Militares matriculados nas mesmas Escolas seja excessivo, e o dos habilitados para as differentes armas mui pequeno. A liberdade que os Estudantes Militares, teem de se dedicarem a qualquer das armas especiaes que lhes apraz, tem o grave inconveniente de o Governo se achar, como hoje, com superabundância de Officiaes para umas, e falta absoluta para outras. O Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, com força de Lei, que reformou a antiga Academia de Fortificação. Artilheria e Dezenho, creou o novo posto d'Alferes Alumno, para ser conferido indistinctamente a paizanos. E a praças de pret, que satisfizessem ás condições do artigo 36.º, cominando no artigo 38.º, a pena de demissão do posto aquelles. que depois de um anno de interrupção, não continuassem a frequencia dos estudos, e mandando no artigo 39.º contar-lhes o tempo de serviço, sómente desde a dala de seu ultimo exame na Escola, se antes de despachados Alferes Alumnos, não fossem já Militares de primeira linha do Exercito. D'aqui resultou, alem d'outros inconvenientes: primeiro, conceder-se o posto d'Alferes Alumno a individuos paizanos, os quaes passavam a desfructar um soldo, e a gozar honras e prerogativas Militares, quando nem de direito, nem de facto eram Militares, e portanto isentos das obrigações, e Leis de disciplina Militar inherentes a estes: segundo, a anomalia de apparecerem individuos despachados em um posto Militar, annos antes do dia, desde o qual se contáva o tempo de praça: terceiro, fazer voltar á classe de praças de pret Alferes Alumnos, que tendo sabido dessa classe, eram privados do posto em virtude do artigo 38.º, com manifesto prejuizo da disciplina. Por iodas estas razões lemos a honra de submetter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1851. Duque *de Saldanha*, *Rodrigo da Fonseca Magalhães*, *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*, *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia*

- DG 296 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, e Usando dos Poderes extraordinarios, que nas actuaes circunstancias Julguei Dever Assumir: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Nenhum individuo militar poderá matricular se no 1.º anno da Escóla Polytechnica senão como ordinario, e depois de prompto na instrucção até á Escóla de pelotão. Art. 2.º A todos os alumnos, que perderem todas, ou a maior parte das aulas em um anno do curso, por faltas não justificadas, em consequência de reprovação, por não comparecerem ao exame, sem causa tambem justificada, ou por serem expulsos das Escólas, será descontado no seu tempo de serviço aquelle que tiverem estado nas mesmas Escólas,, durante o anno perdido, sendo este desconto feito por uma Portaria do Ministerio da Guerra, tanscripto em Ordem do Exercito, se o individuo fôr Alferes alumno, ou Official, e em ordem regimental se foi praça de pret. Art. 3.º Os alumnos que forem Aspirantes a Officiaes, e completarem como ordinarios o curso de infantería ou Cavallaria, ou os dois primeiros annos da Escóla Polytechnica, e tiverem tres mezes de serviço effectivo nos Corpos, poderão seguir os postos inferiores como graduados, tendo pelo menos duos mezes de effectivo exercicio em cada um, se nelles se der a necessária aptidão para o servico; Quando alguma praça tiver as habilitações mencionadas, o Commandante do Corpo enviará os respectivos documentos ao Commandante em Chefe do Exercito, o qual só depois de os verificar, e achar legaes, concederá authorisação, para a praça seguir os postos inferiores como graduada. Art. 4.º Os individuos habilitados com o curso de infantería ou Cavallaria, quando sejam pelo menos Primeiros Sargentos effectivos ou

graduados, concorrem na razão de um terço da totalidade dos propostos para o Posto de Alferes, das referidas Armas, sempre que satisfizerem ás condições da aptidão que a Lei estabelecer para o mencionado accesso. Art. 5.º Depois de examinados os Alumnos do terceiro anno, os que forem approvados, e se destinarem ás armas especiaes, serão, pelo Conselho da Escóla, classificados numericamente, segundo o seu merecimento scientifico. Art. 6.º O Governo designará, segundo as necessidades do Serviço, quantos dos alumnos assim classificados deverão seguir o curso para cada uma das armas especiaes. Art. 7.º Os alumnos classificados, terão pela ordem de classificação, o direito de escolher: 1.º para a Arma de Engenharia: 2.º para a do Estado Maior: 3.º para a de Artilheria. Art. 8.º Quando o numero dos Alumnos classificados fôr maior do que o numero que as necessidades do Serviço reclamarem, os que em consequência sobrarem, hirão matricular-se na Escóla do Exercito, e concorrerão para a Arma de Artilheria, com os classificados no anno lectivo immediato, segundo os numeros da classificação que tiverem, e na razão de um para tres dos Alumnos que o Governo pedir para a referida Arma. Art. 9.º Se, porém, ainda, por esta nova conveniencia, alguns Alumnos não poderem seguir carreira na Arma de Artilheria, depois de habilitados com o primeiro anno da Escóla do Exercito, serão despachados Alferes para Cavallaria e Infantería, quando se fizer promoção e quando satisfaçam ás condições de aptidão militar que a Lei exigir para o despacho a este posto. Art. 10.º Os individuos nestas circumstancias, terão a faculdade de completar o curso de qualquer arma especial, em cujo serviço poderão ser empregados provisoriamente, e com as mesmas vantagens pecuniarias, quando o Governo precisar maior numero de Officiaes, do que o estabelecido nos Quadros legaes das respectivas Armas; quadros a que nunca poderão passar. Art. 11.º O posto de Alferes alumno, só será conferido aos individuos, que achando-se no caso da primeira parte do Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta, e sete, tiverem: 1.º robustez, e aptidão physica para o serviço militar: 2.º Praça, em algum dos Corpos de primeira linha do Exercito: 3.º Doze mezes de effectivo serviço nos referidos Corpos: 4.º O pisto de primeiro Sargento effectivo, ou graduado, na conformidade do Artigo terceiro desta proposta: 5.º Boas informações sobre o seu comportamento, qualidades moraes, e aptidão para o Serviço. Art. 12.º Se os Alferes alumnos interromperem a frequencia, deixando de matricular-se em um anno, sem causa justificada, ficarão reduzidos a meio soldo, obrigados a servir effectivamente, e abatido esse anno no seu tempo de serviço, por uma Portaria transcripta em Ordem do Exercito. Ar. 13.º Os Alferes alumnos que, por duas vezes seguidas, ou interpolladas, interromperem, a frequencia, sem causa justificada; os que forem duas vezes reprovados nas disciplinas de uma mesma Cadeira; os que interromperem voluntariamente a frequencia depois de perderem um anno; os que perderem um anno depois de outro de interrupção voluntaria, serão demittidos do serviço, sem que se lhes perinitta assentirem de novo praça em qualquer Corpo do Exercito. Art. 14.º Os actuaes Alferes alumnos paisanos serão immediatamente obrigados a assentar praça em qualquer Corpo de primeira linha do Exercito, não podendo ser promovidos a Alferes, ou Segundos Tenentes, em virtude do artigo trinta e seis do já citado Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, sem que tenham tido pelo menos seis mezes seguidos, ou interpollados, de effectivo serviço na fileira, e provando por attestados dos Commandantes dos Corpos, que se acham perfeitamente conhecedores dos deveres de primeiro Sargento, tanto na escripturação e disciplina, como na manobra. Art. 15.º O tempo de serviço a que se referem os artigos antecedentes, e a ultima parte do artigo 36.º do supracitado Decreto, será effectivamente contado pelo tempo de serviço na fileira, e nunca pelo que estiverem empregados era Secretarias, decotes, com licenças, ou em qualquer outra posição. Art. 16.º Os Alferes Alumnos a quem, pela sua antiguidade de praça, posto effectivo, que tivessem, de Officiaes inferiores, e boas informações, pertencesse sahir despachados Alferes, ou Segundos Tenentes, se não tivessem tido aquelle acceso, serão promovidos como se ainda se achassem em tal situação, com tanto que satisfaçam as condições que a

Lei de promoções exigir para o acesso aos indicados postos. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, Antonio Aluizio Gervis d'Atouguia.*

- DG 296 SENHORA! Em virtude da faculdade concedida pela Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, julgou Vossa Magestade acertado regular, por Decreto de 14 de Setembro de 1844; o serviço de saúde nas Províncias Ultramarinas, é subsequentemente por Decretos da 2 do Abril de 1845, e 11 de Janeiro de 1847, aprovar os planos de organização do ensino medico nas de África occidental e oriental, e no Estado de India. A experiencia provando o acerto da maior parte das disposições promulgadas pelos citados Decretos, tem comtudo feito conhecer a conveniencia de alterar ou modificar algumas dellas. Pelo citado Decreto de 14 de Setembro foi o Quadro do pessoal de cada uma das Províncias Ultramarinas composto de um Physico-Mór, um Cirurgião-Mór, um Cirurgião de 1.^a Classe, e outro de 2.^a, e de um Pharmaceutico; competindo ás Províncias de Moçambique e Cabo Verde, em razão da sua maior extensão, dois Cirurgiões de cada uma das referidas Classes. Este numero, posto que limitado, seria sufficiente para cada Províncias, se, como então se esperava, as Escólas de ensino médico, creadas pelo mesmo Decreto, podessem chegar a estabelecer-se, e a habilitar Facultativos correspondentes ás necessidades das mesmas Províncias, como acontece no Estado da India, onde a respectiva Escóla tem já produzido os melhores resultados. Nas Províncias da Africa, porem, o lento progresso da instrucção publica; e a escacez da população, principalmente nas Classes donde mais commummente sahem os mancebos que se destinam ao estudo das sciencias, tem até agora tornado impossivel o estabelecimento das mencionadas Escólas, em razão da falta absoluta de alumnos com as necessárias habilitações scientificas, para poderem dedicar-se aquelle ramo especial de conhecimentos. Supprimindo, pois, como inúteis, ou antes por agora impossiveis, as Escólas de ensino medico em Africa, torna-se indispensável elevar para algumas das suas Províncias o numero de Cirurgiões de 1.^a e 2.^a Classe, a fim de melhor se proporcionar aos habitantes dos diversos logares os soccorros de que carecerem. Esta providencia, comtudo, tornar-se-ia illusoria, e o Quadro do pessoal de saúde designado para cada Província, deixaria de preencher-se, como ainda agora acontece em algumas, se aos Facultativos, que forem encarregados de exercer nellas a sua profissão, se não melhorarem as vantagens que, no Decreto de 14 de Setembro de 1844, lhes foram conferidas, mas que a experiencia de uns poucos de annos tem sobejamente demonstrado não estarem em relação com a natureza do seu serviço, e com a insalubridade do clima onde têm que residir. Um augmento equitativo nos vencimentos destes Empregados, e uma rasoavel diminuição no numero de annos exigidos para a sua reforma, proporcionando-lhes uma justa compensação do arriscado e laborioso serviço que tem de exercer, são os únicos meios de o tornar possivel, e são aquelles que no presente Decreto se estabelecem. O accrcsimo da despeza produsido pelo augmento do numero dos Cirurgiões de 1.^a e 2.^a Classe, e pelo dos respectivos vencimentos, posto que do pequena importancia, quando se considera o objecto que o reclama, é todavia attenuado pela economia que resulta da suppressão dos logares de Physico-Mór nas Províncias de Moçambique e Cabo Verde, onde a dissiminação da população, exigindo um maior numero de Facultativos, torna mais dispensável a existencia daquelles Empregados superiores de saúde, que só aproveitam aos habitantes das Capitaes, aonde residem, e cujas funcções, na direcção central e superior do serviço de saúde, podem, som inconveniente, ser exercidas pelos Cirurgiões Mores, mórmente agora que deixam de estabelecer-se naquellas Províncias as Escólas do ensino medico; e pela suppressão dos logares de Cirurgião-Mór na India e Angola, onde, pela natureza do serviço a seu cargo, se podem escusar. Por loda estas razões temos a honra de propor a Vossa Magestade a approvação do seguinte

Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 11 de Dezembro de 1851. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria da Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- DG 296 Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Usando dos Poderes extraordinarios, que nas actuaes circunstancias Julguei dever Assumir: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Em cada uma das Provincias Ultramarinas haverá o numero de Facultativos e Pharmaceuticos designado na Tabella annexa a este Decreto, e que delle fará parte integrante. Não se comprehendem neste numero os Cirurgiões que competem aos Corpos Militares das diversas Provincias, na conformidade dos respectivos planos da sua organização. Art. 2.º Os Physicos Móres, Cirurgiões de 2.ª Classe, e segundos Pharmaceuticos, serão nomeados precedendo concurso perante o Conselho de Saude Naval e do Ultramar, d'entre os Médicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos, que se achem legalmente habilitados para exercer no Reino asna profissão. Os logares porém, de Cirurgiões de 2.ª Classe de Moçambique, e Solôr e Timor, poderão também ser providos em Cirurgiões da Estola do Estado da India, mas não terão acesso. §. *único.* O concurso para o provimento dos Cirurgiões habilitados pela Escóla do Estado da Índia, terá lugar perante o Conselho da mesma Escóla. Art. 3.º Os Cirurgiões de 2.ª Classe serão promovidos á 1.ª, os desta a Cirurgiões-Móres, e os segundos Pharmaceuticos a primeiros, precedendo informação circumstanciada dos Governadores, e das Juntas de Saude, ou Physicos-Móres, ou Cirurgiões-Móres, dirigidas á Secretaria de Estado competente, para que, sendo presentes ao Conselho de Saude Naval, e do Ultramar, este proponha ao Governo os que tiverem feito melhor serviço, preferindo a antiguidade em igualdade no circumstancias. Art. 4.º Os Physicos Móres, Cirurgiões e Pharmaceuticos, terão as graduações e vencimentos que lhes vão marcados na Tabella mencionada no artigo 1.º, os quaes lhes serão pagos em moeda do Reino. Art. 5.º Os Physicos Móres e Cirurgiões-Móres, terão na sua immediata dependencia os Empregados de Saude da respectiva Provincia, qualquer que seja o local ou Repartição em que se achem servindo. Igualmente lhes pertencerá a inspecção sobre todos os individuos, que, sem terem a qualidade de Empregados Públicos, exercem algum ramo da arte de curar, ou da Pharmacia. §. *único.* Na falta ou impedimento do Physico-Mór e Cirurgião-Mór, exercerá as soas atribuições o Cirurgião mais graduado, que estiver na Capital da Provincia. Art. 6.º Os Physicos-Móres e Cirurgiões Móres, residirão na Capital da Província, assim como o primeiro Pharmaceutico do Estado da Índia: os outros Cirurgiões e Pharmaceuticos serão collocados nos logares em que mais conveniente fór. Regulamentos especiaes para cada Provincia designarão os logares em que devem residir os Cirurgiões de 1.ª e 2.ª Classe, e os Pharmaceuticos, e igualmente os logares em que mais convenha o estabelecimento de Hospitaes; e comprehenderão todas as disposições convenientes para o maior bem deste ramo do serviço de saude. Art. 7.º Nas Capitaes das Provincias onde houverem tres ou mais Facultativos dos designados no Quadro estabelecido pelo artigo 1.º, os tres mais graduados formarão Junta de Saude, a que presidirá o Physico-Mór ou Cirurgião-Mór, e na sua falta o Cirurgião mais graduado que estiver na Capital. §. *único.* Quando não houverem tres Facultativos do Quadro, será este numero preenchido nas Juntas de Saude pelos Cirurgiões dos Corpos Militares, habilitados pelas Escólas do Reino, ainda mesmo que não pertençam ao dito Quadro. Art. 8.º Pertence ás Juntas de Saude dirigir, executar, e fazer executar todo o serviço de policia medica, dirigir o serviço de saude militar, dirigir e administrar o Hospital Militar da Capital da Província, e fazer o seu serviço clinico, bem como o do Hospital Civil, o da Misericordia nas Capitaes em que o houver. Regulamentos especiaes determinarão para cada Província a forma de todo este serviço. Art. 9.º Nas Capitaes, em que se não poder formar Junta de Saude na conformidade do artigo 7.º, competirão ao Physico-Mór, ou Cirurgião-Mór, e na sua falta a quem os substituir, as attribuições, que nas outras pertencera ás Juntas de Saude, comtudo as Inspecções de

Saude aos Militares, e quaesquer Empregados Públicos, serão sempre feitas por tres, e nunca por menos de dous Facultativos, sempre que os houver na mesma terra. Para este fim formarão parte das Juntas dos Cirurgiões dos Corpos, ainda que não pertençam ao Quadro estabelecido por este Decreto, ou que não sejam dos habilitados nas Escólas do Reino. Art. 10.º No Estado da India, o Physico-Mór, e os Cirurgiões e Pharmaceuticos pertencentes ao Quadro de Saude terão tambem a seu cargo o ensino Medico-Cirurgico e Pharmaceutico, pela forma determinada no Regulamento approved por Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete. Art. 11.º As Juntas de Saude, e da mesma sorte os Physicos-Móres, e Cirurgiões-Móres, não só responderão ao Governador da Provincia, mas serão tambem considerados immediatos Delegados do Conselho de Saude Naval e do Ultramar, cujas determinações deverão cumprir; e a elle se dirigirão em todos os objectos de serviço, que não forem da competencia das Autoridades da Provincia. Art. 12.º Os Delegados do Conselho de Saude Naval e do Ultramar serão obrigados a remetter-lhe annualmente na fórma das Instrucções, que pelo mesmo Conselho lhes devem ser dadas, relatorios muito circumstanciados sobre tudo o que respeitar ao serviço de Saude na Provincia, bem como sobre tudo o que possa convir para inteiro conhecimento do estado de salubridade do Paiz, e de quaesquer providencias, que se devam tomar a este respeito. §. 1.º Além das noticias de topographia medica se comprehenderão noa mesmos relatórios todas as noticias zoológicas, botânicas, e mineralógicas, e outras quaesquer, cujo conhecimento possa concorrer para se formar inteira idéa do Paiz e da sua importancia. §. 2.º Os mesmos Delegados serão obrigados a colligir na Capital da Provincia, e a remetter animalmente ao Conselho de Saude Naval, o do Ultramar exemplares devidamente preparados dos productos de Historia. Natural. As despesas com a colheita, e preparação dos referidos objectos, serão feitas, no Estado da India á custa do Cofre da Junta de Saude, e nas outras Provincias á custa da Fazenda, quando os Cofres das respectivas Juntas não possam supprir essas despesas. Art. 13.º Os Cirurgiões habilitados pela Escóla do Estado da India poderão ser empregados no mesmo Estado, nas Provincias de Moçambique, Macau, Timor e Solor, nos logares de Cirurgiões dos Corpos Militares e outros quaesquer, sem, comtudo, poderem formar parte do Quadro estabelecido por este Decreto; excepto nas circumstancias da ultima parte do artigo 2.º e na fórma que ahi se dispõe. Art. 14.º Os Cirurgiões dos Corpos Militares, legalmente habilitados para exercerem no Reino a sua profissão, e que houverem sido providos por concurso segundo a fórma designada no artigo 2.º, serão considerados, se o requererem como fazendo parte do Quadro estabelecido pelo artigo 1.º, para o fim de passarem aos logares do mesmo Quadro, quando lhes compeller por antiguidade, e terem nelle acesso, bem como para os effectos da reforma, e aposentadoria, estabelecidas nos artigos 15.º, e 16.º. Art. 15.º Além de outras quaesquer vantagens, que por Lei lhes sejam concedidas, os Medicos-Cirurgiões e Pharmaceuticos, pertencentes ao Quadro estabelecido por este Decreto, terão direito a serem reformados, com o soldo por inteiro, os que completarem vinte annos de serviço e residência effectiva no Estado da India e Macau, quinze em Cabo-Verde; doze em Angola, S. Thomé e Principe, Bissau e Cacheu; e dez em Moçambique, Timor e Solor. Art. 16.º Aquelles, que se impossibilitarem de servir, tendo completado metade do tempo marcado no artigo antecedente, serão aposentados com metade do soldo respectivo; e vencerão, além do soldo que lhes compeller pela aposentação, mais um vigessimo do soldo de effectividade por cada anno que tiverem servido além dos fixados para a mesma aposentação. Art. 17.º Os actuaes Physicos-Móres, e Cirurgiões-Móres das Provincias aonde estes logares são suppridos pelo presente Decreto, continuarão no exercício delles com o mesmo soldo, gratificação e vantagens, que lhes foram marcadas no Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. §. unico. Ein quanto os actuaes Physicos-Móres, e Cirurgiões-Móres, cujos logares são extinctos, nelles continuarem a servir, deixará no Quadro de Saude da respectiva Provincia de ser preenchido um dos logares de Cirurgião de Primeira Classe, ou de Segunda, quando os

daquelle estejam providos. Art. 18.º Fica por este Decreto subrogado o de quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, que organisou o serviço de Saude no Ultramar, e revogado o de dois de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, que regulava o ensino medico nas Províncias d’Africa, e toda a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço, em onze de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis d’Atouguia.*

- DG 297 SENHORA! No século em que vivemos a instrucção é indispensável ao Exercito, como fonte unica da sua prosperidade e gloria: para recompensar valiosos serviços prestados á Patria foi creado o Collegio Militar, modelo de disciplina e de boa direcção, e que tem dado ao paiz distinctos Officiaes, e bons Cidadãos. Este útil Estabelecimento tem soffrido desde a sua origem differentes reformas, todas com o fim de lhe darem melhor organisação, segundo as necessidades dos tempos, porém que nem sempre tem preenchido o fim para que eram feitas, sendo até algumas defficientes, como recompensa, e ainda menos como instrucção. O Decreto de 91 de Dezembro de 1819, não completando a educação dos alumnos, tinha além disso o grande inconveniente de conceder que sahissem creanças de quatorze annos para concluir o curso fóra do Collegio, mancebos inexperientes, com mui poucos conhecimentos militares, e apenas com o curso de preparatorios inferior ao de algum Lyceo da Capital. O Governo de Vossa Magestade para attender ao melhoramento daquelle Estabelecimento, removendo os inconvenientes da reforma alli praticada, nomeou uma Commissão, a fim de propor as medidas precisas para manter proveitosamente uma instituição creada não só para a recompensa dos Officiaes do Exercito, mas em utilidade do mesmo, pela habilitação dos respectivos alumnos, para servirem nas armas de Cavallaria e Infantería. A primeira destas medidas, e a mais sensata é fazer do Collegio um Lyceo Militar de todos os preparatorios necessários para os Alumnos sahirem habilitados para completar ocurso daquellas armas, ou seguirem os seus estudos nas Escólas superiores, levando já um ensino e educação apropriados ao seu desenvolvimento. Para conseguir este fim estabeleceu o Governo um curso de seis annos, no qual se ensinam a grammatica portugueza e latina, francez e inglez, latinidade, eloquência e litteratura, filosofia racional e moral, arithmetica, algebra, e geometria, noções de cosmografia e de chronologia mathematica, introducção ás sciencias naturaes, física e chimica elementar, e finalmente, o ensino da arte equestre, dança, natação, e os exercícios gymnasticos, como meio seguro e profícuo de desenvolver vantajosamente a força e agilidade dos alumnos, dando-lhe assim uma boa educação social, e apropriada ás armas a que se destinam. São grandes as vantagens que devem seguir-se desta nova organisação, não só para a instrucção e educação dos alumnos, como para a economia que deve sempre presidir a todos os ramos da administração da Fazenda Publica. Por todas estas razões os Ministros de Vossa Magestade teem a honra de offerecer á Sua Real Approvação o seguinte Projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Dezembro de 1851. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*
- DG 297 Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretários de Estado das differentes Repartições: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinários, que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar o seguinte: *Destino e organisação do Real Collegio Militar.* Artigo 1.º O Real Collegio Militar tem por objecto educar e instruir os respectivos alumnos, habilitando-os a concluir na Escóla do Exercito o curso das Armas de Infanteria e de Cavallaria; e conjunctamenle remunerar os Officiaes e Cirurgiões da força armada nacional de mar e terra, que houverem servido bem, pela admissão de seus filhos no referido Estabelecimento, como pensionistas do Estado; ou mediante pensões satisfeitas por aquelles indivíduos, ou suas familias, accomodadas aos soldos de suas

differentes patentes. Art. 2.º O pessoal do Collegio compõe-se de Estado Maior. Corpo instructivo. Alumnos. Estado Menor. Fâmulos e serventes. Art. 3.º Constituem o Estado Maior do Collegio os individuos a que se refere a Tabella n.º 1, que faz parte do presente Decreto, e que também assigna os vencimentos, que, além dos respectivos soldos, correspondem a cada um. Art. 4.º O Corpo instructivo compõe-se dos individuos mencionados na Tabella n.º 2, que faz parte do presente Decreto, e estabelece as gratificações e ordenados pertencentes a cada um. Art. 5.º Os alumnos pensionistas do Estado serão cento e vinte. Também poderá haver porcionistas filhos de Officiaes, ou de Cirurgiões Militares, ou de outros individuos que, para elles, queiram utilizar as vantagens do Collegio. Art. 6.º O Estado Menor compõe-se dos individuos mencionados na tabella n.º 3, que faz parte do presente Decreto, designando outrosim os vencimentos pertencentes a cada um. Dos alumnos, e sua admissão. Art. 7.º Para ser admittido como pensionista do Estado no Collegio Militar, é indispensável ser filho legitimo, ou legitimado: De Official do Exercito, ou da Armada ficando incluído na Classe de Officiaes da Armada os Guardas Marinhas effectivos – da extincta Brigada da Marinha – ou das Guarda Municipaes de Lisboa, ou Porto. De Official de primeira linha das Possessões portuguezas. De Cirurgião de qualquer Classe do Exercito ou Armada. De Official de algum dos Corpos Nacionaes regulares, de qualquer denominação, que tenham morrido, ou sido gravemente feridos em combate. De Official estrangeiro que haja pertencido ao Exercito Libertador, quando depois se naturalisasse, e tenha domiciliado em território portuguez. §. *unico*. Em todas as hypotheses deste artigo, que entre si não tem precedencias é indifferente que o Official, ou Cirurgião seja effectivo, ou reformado. Art. 8.º Dos candidatos a que se refere o artigo antecedente, só podem ser admittidos: 1.º Os que tiverem de nove a onze annos incompletos de idade, havido sido vaccinados, ou tido bexigas; e que saibam lêr, escrever, e as quatro primeiras operações de Arithmetica sobre numeros inteiros. 2.º Os que tendo de onze a doze annos incompletos de idade, além das condicções do numero antecedente, saibam Grammatica latina até á analyse corrente de algum auctor de estilo facil; e as primeiras operações de arithmetica sobre números fraccionarios, e decimaes. 3.º Não tendo a esse tempo algum irmão seu a educar no Collegio por conta do Estado. 4.º Não tendo falta de vista, ou de ouvido, algum defeito na falia, ou qualquer moléstia, lesão organica, ou falta de robustez, que incapacite da vida militar. Art. 9.º Haverá doze dos logares de pensionistas para os filhos dos Officiaes, e Cirurgiões da Armada; ou da extincta Brigada da Marinha. Art. 10.º Os logares de pensionistas do Estado serão conferidos pela seguinte ordem de preferêcia: 1.º Aos filhos dos mortos em combate, ou naufrágio, ou de suas consequências. 2.º Aos filhos dos mutilados, estropeados, ou feridos em combate, ou naufragio. Art. 11.º Os logares de pensionistas que restarem, depois de attendidas as classes a que se refere o artigo antecedente, serão distribuídos com equidade pelos outros pretendentes, em vista das circumstancias comparativas, e mais ou menos attendiveis de cada um; devendo, porém, ser preferidas as outras viuvas, não comprehendidas no Artigo antecedente. Se entre os candidatos houver algum, que durante o anno lectivo seguinte, complete o *maximum* da idade prejudicial de que tracta o n.º 2 do Artigo 8.º deste Decreto, será o primeiro contemplado, quando satisfaça ás provas e condicções restantes. Art. 12.º A ordem relativa por que os alunos forem admittidos, e a razão de suas preferencias, serão publicas na Ordem do Exercito, e no Diário do Governo. Art. 13.º Nenhum alumno permanecerá no Collegio além dos dezoito annos de idade, salvo quando os perfaça decorrendo o ultimo anno do curso geral do Collegio. Art. 14.º Poderá haver alumnos porcionistas até ao numero que a capacidade do edificio do Collegio der lugar, quando satisfaçam as condições acima exigidas. A rt. 15.º Os porcionistas pagarão ao Collegio, em quartéis adiantados, pensões iguaes ás estabelecidas no artigo 56.º deste Decreto, §. 1.º Os porcionistas filhos de Officiaes ou de Cirurgiões Militares pagarão, sendo de patente ou graduação Do General – 7\$200 réis mensaes. Official Superior – 6\$000. Capitão ou Subalterno – 5\$000. §. *unico*. Estas pensões serão descontadas nas folhas ou

recibos notados de soldos, ou outros vencimentos do Estado, que percebam seus pais, ou mãis, e entregues effectivamente como receita ao cofre do Collegio. Quando não hajam títulos em que fazer deducção, as pensões serão pagas como as dos porcionistas, que não forem filhos de Militares, ou Cirurgiões. Art. 16.º As vantagens, direitos, obrigações e disposições que se referem aos pensionistas, são communs aos porcionistas. Art. 17.º O curso de estudos do Real Collegio Militar, compõe-se das disciplinas que vão designadas na tabella n.º 4, que faz parte deste Decreto, distribuídas por seis annos. Art. 18.º São declaradas disciplinas de habilitação as lingoas portugueza e latina, a eloquência e litteratura, a philosophia racional e moral, a arithmetica pratica, o desenho linear, e as que constituem o 5.º e 6.º anno do curso geral. Art. 19.º O ensino da doutrina christã e da historia sagrada, as praticas da religião, e a educação moral pertencem ao Capellão do Collegio, que poderá accumular a estes deveres, as funcções, e ordenados de qualquer propriedade, ou substituição de alguma Cadeira no mesmo estabelecimento, que obtenha mediante concurso. O mesmo Capellão é obrigado a auxiliar o ensino do latim. Art. 20.º A educação fysica, o ensino e conselho dos deveres geraes, e dos de civilidade, serão regulados, ou exercidos pelo Director, Sub-Director, Corpo instructivo, e Officiaes do Estado Maior do Collegio, segundo a collocação de cada um, e a occasião em que concorram com os alumnos. Art. 21.º A instrucção tactica e disciplinar, a o que for praticável do serviço interior, dos Corpos, e guarnições, pertence a um dos Officiaes do Estado Maior do Collegio, que for designado instructor do respectivo Batalhão. Art. 22.º Haverá exercícios praticos no Campo, que forem necessários á instrucção tactica dos alumnos, e ao ensino da topografia. Art. 23.º Os alumnos constituirão um Batalhão dividido em quatro Companhias, e subdivisões correspondentes; e terão uniforme especial. Art. 24.º Em quanto o Collegio não possuir cavallos para o serviço da Escola de Equitação, será para alli destacado annualmente, em occasião opportuna, um partido de Cavallnria. Art. 25.º A dança, esgrima, natação, e gymnastica, serão ensinadas unicamente nos dias feriados. Art. 26.º As aulas duram desde o dia cinco de Outubro até trinta e um de Julho. O mez de Agosto é destinado a exames, que nunca podarão ser differidos para outro mez, senão quando o alumno for accommettido de doença grave o comprovada, que lhe véde o acto em outro dia do mesmo mez de Agosto. Neste caso o exame terá logar até ao dia cinco de Outubro seguinte. Art. 27.º serão feriados os domingos, e dias santificados, os de grande gala, e as quintas feiras de cada semana em que não tiver havido outro feriado; e também desde o dia de Natal alá ao dia de Reis, desde o domingo da Quinquagesima até quarta feira de Cinza inclusivamente, desde quarta feira de Trevas até ao primeiro domingo depois da Paschoa, e o tempo que decorrer desde que o alumno fizer exame annual até trinta de Setembro, tempo em que poderá sair do Collegio. *Dos Lentes, Professores, e Mestres.* Art. 28.º Nos logares de Professores cathedraicos, serão de direito providos os respectivos substitutos. – Fóra deste caso, quaesquer vacaturas de Lentes, ou Professores, serão preenchidas por meio de concurso publico. §. unico. Os substitutos que o ferem de mais de uma cadeira, entrarão na propriedade da primeira que vagar: mas acontecendo vagar depois outra de que houvessem sido igualmente substitutos, poderão optar por ella, deixando então a em que se acharem providos. Art. 29.º Os candidatos farão sempre provas publicas oraes nas matérias mais importantes das cadeiras que tiverem de reger, em tres occasiões differentes; sendo o prazo do tempo ou de preparação para cada uma progressivamente menor. Exceptuam-se desta regra as provas que se devem exigir aos Professores de lingoas, e aos do desenho não militar. -Serão proferidos os da maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral; e providos definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilidade para o magistério; servindo esse tempo de commissão. §. unico. Os programmas para uns e outros exames, serão feitos pela Congregação Litteraria do Collegio, com a approvação do Ministro da Guerra. Art. 30.º Haverá um Jury para julgar da capacidade dos oppositores, presidido sempre pelo Director do Collegio, o composto: 1.º A respeito da Cadeira de

Mathematica, e de Ciências naturaes, de dois Lentes do Collegio Militar, e de tres da Escóla Polytechnica, que o Ministro da Guerra designar. 2.º Relativamente ás Cadeiras de lingua portugueza e latina; de francez, inglez, eloquencia, geographia, historia, será composto de dois Professores do Collegio Militar, e de tres do Lyceo de Lisboa, nomeados pelo Governo. 3.º Quando a Cadeira, ou substituição a concurso, fór a de philosophia, direito, e administração militar, será composto de um Lente da Escóla do Exercito, de um Lente ou Professor do Collegio Militar, de dois Professores do Lyceo de Lisboa, e de um auditor, empregado de Fazenda Militar, ou Official Militar, designados pelo Governo. 4.º A respeito dos Oppositores ao ensino da caligraphia, e arithmetica prática, ou das differentes especies de desenho, será composto de um Lente de topographia e desenho da Escóla do Exercito, de um Professor de desenho do Collegio, e de outro da Escóla Polytechnica, que o Ministerio da Guerra designar. Art. 31.º Não havendo Oppositores, ou não sendo capazes os que tiverem feito suas provas, o Ministro da Guerra poderá nomear, por Commissão temporaria, quem reja a Cedeira, ou preencha a substituição, continuando a abrir concurso annual até nomeação definitiva de sujeito idoneo. Art. 32.º Os Lentes do Collegio Militar gosam das mesmas vantagens, direitos e consideração, que, por Lei, competirem aos das Escólas Polytechnica e do Exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes. Art. 33.º Os Professores e Substitutos do Collegio Militar gosarão dos direitos, e ficarão sujeitos ás mesmas disposições e penas de que tracta o titulo 10.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito dos de igual Classe; com a differença de ser para elles dispensada a idade de que tracta o artigo 174.º do mesmo Decreto, e ser substituida á audiencia do Conselho Superior de instrucção publica, a que se refere o artigo 179.º daquelle diploma, a do Supremo Conselho de Justiça Militar. Art. 34.º Os Lentes de mathematica, e de sciencias naturaes, substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos. Os Professores de desenho coadjuvam-se no ensino dos respectivos desenhos. Os Professores substitutos ajudantes farão as vezes dos proprietários nos seus impedimentos, e concorrerão ao ensino na forma que estabelecerem os Regulamentos. Art. 35.º Os Mestres de dança, natação, esgrima e gymnastica, serão contractados pelo Director do Collegio, e nomeados pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do mesmo; mas poderão ser despedidos quando sua habilidade, zèlo e morigeração desdigam do conceito formado anteriormente de suas pessoas. Art. 36.º Os compendios feitos pelos Lentes e Professores do Collegio, sendo approvados por um Jury nomeado pelo Governo, como de merecimento, e utilidade para o ensino das respectivas doutrinas no mesmo Eitabelecimento, serão impressos por conta do Estado em proveito do author. **Direitos e Vantagens dos Alumnos. Casos de sua exclusão.** Art. 37.º Os alumnos que obtiverem aprovação do Curso geral do Real Collegio Militar, assentando praça em qualquer Corpo de Cavallaria, ou de Infantería até sessenta dias depois, serão declarados Aspirantes a Officiaes com o vencimento de trezentos réis diarios, pagos com o pret, e a graduação de primeiros Sargentos. Nesta qualidade passarão a frequentar a 1.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla do Exercito, e logo que dellas tenham aprovação, serão graduados no posto de Alferes com o vencimento diário, e unico de quatrocentos réis, pagos com a natureza de pret. Art. 38.º Os Alferes graduados, alumnos do Real Collegio Militar, entrarão nas promoções para Alferes effectivos em um terço das vagaturas que o Governo preencher nas Armas a que pertencerem. Quando o outro terço reservado aos alumnos que tiverem o Curso de Cavallaria, e de Infanteria de que tracta o artigo 37.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, não houver o numero preciso de individuos habilitados, serão chamados a preenche-lo os Alferes graduados discípulos do Collegio Militar que tenham sobejado, já depois de completo o numero de logares, que no principio deste artigo lhe vai exclusivamente destinado. Esta medida é reciproca em favor dos que tiverem o sobredito Curso de Cavallaria, e de Infanteria, quando falem similhantemente Alferes graduados alumnos do Collegio Militar, ao preenchimento dos logares destinados á sua Classe. Art. 39.º Os alumnos approvados nas disciplinas do 5.º anno do Collegio Militar, são admissíveis, como

ordinários, a examinar-se na Escóla Polytechnica nas disciplinas que fazem objecto da 1.^a Cadeira da mesma Escóla, e correspondente desenho. Os approvados no 6.^o anno do mesmo Collegio, além deste direito, são admissíveis a examinar-se como ordinários na mesma Escóla nas disciplinas da 1.^a parte da 5.^a e 6.^a Cadeira, e na Introdução á Hisioria Natural dos tres Reinos. Sendo approvados na sobredita Escóla, ficarão equiparados, na parte em que houverem feito suas provas, aos discípulos da mesma. Art. 40.^o Quando os alumnos Alferes graduados, por falta de vagaturas para entrarem na effectividade, preferirem sahir do Serviço Militar, lhes será isso facultado. Art. 41.^o Os discípulos do Collegio Militar, que não assentarem praça no prazo de sessenta dias, estabelecido no artigo 37.^o deste Decreto, renunciam por esse facto, e para sempre, as vantagens estabelecidas no sobredito artigo, e seus subsequentes. Art. 42.^o Os alumnos reprovados duas vezes na mesma matéria, declarada, como de habilitação no artigo 18.^o deste Decreto, serão despedidos do Collegio. O mesmo se praticará a respeito dos que, no mesmo anno, forem reprovados em todas as disciplinas, que fazem objecto da primeira, e segunda Aula do terceiro, quarto, quinto, ou sexto anno lectivo do Curso geral. Art. 43.^o Se acontecer existirem alumnos de mais de quatorze annos de idade, que tenham maus costumes até ahi incorregiveis – que pratiquem factos criminosos, principalmente de insubordinação – ou que commettam deserção, serão despedidos infallivel, e irrevogavelmente do Collegio. Art. 44.^o Os alumnos que durante as férias se afastarem dos princípios de morigeração, e civilidade, que lhes tiverem sido ensinadas no Collegio; não tornarão a gosa-las fóra do mesmo Estabelecimento. Art. 45.^o As matriculas, e certidões serão gratuitas para os alumnos do Collegio, bem como as cartas de exame, em quanto não gosarem o subsidio de trezentos réis de que trata o Artigo 37.^o Art. 46.^o O enxoval, vestuário, e livros, a que os alumnos são obrigados, assim como a lavagem, e entretenimento do mesmo vestuário, são por conta das familias dos alumnos. Os que forem orfãos de pai e de mãe, e além disso completamente faltos de meios, serão suppridos pelos fundos do Collegio. *Do estado maior, e menor do Collegio.* Art. 47.^o O Director do Collegio, será um Official General, ou Superior, que possua conhecimentos das doutrinas ahi professadas. Compete-lhe superintender a educação, instrucção, disciplina, e administração do Estabelecimento na conformidade deste Decreto, e dos Regulamentos estabelecidos pelo Ministerio da Guerra. Art. 48.^o O Sub-Director será Official Superior, apto a coadjuvar, e substituir o Director em seus impedimentos. Art. 49.^o O Capellão será pessoa de comportamento exemplar, e de instrucção. Art. 50.^o Os Officiaes do Estado Maior do Collegio não terão patente superior á de Capitão. Devem fallar correntemente o francez, ou inglez; e serão, um da Arma de Artilheria, outro da de Cavallaria, e dous da de Infantería. Concorrerão ao serviço na fórma que lhes marcar o Regulamento, e competir-lhes-ha a instrucção militar concernente á sua respectiva Arma. Art. 51.^o O Quartel Mestre, e o Secretario serão pessoas de probidade, com os requisitos necessários ao bom desempenho dos seus deveres. Serão Officiaes de patente não superior á de Capitão. Art. 52.^o Os logares de Estado Menor, e os de fámulos, serão conferidos de futuro, e successivamente a praças de pret dos Batalhões de Veteranos, que tenham boas informações, e idoneidade; accumulando a seus prets, metade dos salarios, que a tabella estabelece para os não militares. Na falta de Veteranos idóneos, serão os mesmos legares preenchidos por individuos solteiros, que tenham servido no Exercito, e de bom comportamento. O seu provimento, e demissão pertence ao Director. Para os provimentos dos logares de Ajudante do Quartel-Mestre, Fiscal, Dispenceiro, e de Comprador, precederá, comtudo proposta do Conselho Administrativo do Collegio. **Do Inspector do Collegio, da sua Congregação Litteraria, e Administração Scientifica.** *Conselho de aperfeiçoamento.* Art. 53.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é o Inspector do Collegio, pertencendo-lhe nesta qualidade, examinar o modo porque ahi se observam as Leis, e Regulamentos. Póde em seu nome mandar inspecção o Collegio por algum Official que não tenha patente menor que a do Director. Art. 54.^o A reunião de

todos os Lentes e Professores, assim substitutos como proprietários, presidida pelo Director, constitue a congregação Literaria do Collegio, incumbida da sua administração litteraria e scientifica. São exceptuados, o Professor de desenho não militar, e o de caligraphia, que só formarão parte da congregação nos casos que o Regulamento prevenir. o Presidente terá voto de qualidade. o substituto da Cadeira de eloquencia, ou de philosophia que fôr mais antigo, servirá de Secretario da congregação. Art. 55.º Um Lente e um Professor do Collegio, eleitos pela sua congregação litteraria; e tres individuos edoneos, nomeados opportunamente pelo Governo, presididos pelo Director do mesmo Collegio, formarão o seu Conselho de aperfeiçoamento. *Dos fundos do Collegio.* Art. 56.º Os fundos do Collegio consistirão: 1.º Na dotação ou mesada correspondente a cento e vinte pensionistas do Estado, a razão de trezentos e setenta réis diarios e metálicos, por cada um, satisfeitos como pret em cada quinzena. Quando se não ache completo o quadro dos alumnos, o subsidio a respeito de cada vagatura, será abonado apenas na razão de duzentos e cincoenta réis. 2.º Nas mesadas extraordinarias dos porcionistas de que tracta o artigo 15.º deste Decreto. 3.º No producto da horta ou quinta que lhes fôr destinada. 4.º Em quaesquer receitas eventuais, o excesso destes fundos sobre a despeza, tem reversão ao Estado. *Da administração económica.* Art. 57.º O Conselho administrativo do Collegio será composto do Director – Sub-Director, que será o Thesoureiro – dos dois Officiaes do Estado Maior mais graduados – de um fiscal, que será annual, e alternadamente, o Lente de Mathematica, e o de Sciencias naturaes – e de um Secretario, sem voto, que será o do Collegio, tendo a seu cargo a escripturação e contabilidade. §. unico. Quando a direcção do Collegio recair no Sub-Director, servirá de Thesoureiro, o Official mais graduado do Estado Maior. A administração do Collegio é sujeita ás mostras, e fiscalisação, que os regulamentos estabelecerem. *Da Bibliotheca, e Conservatorio do Collegio.* Art. 58.º Haverá no Collegio uma Bibliotheca escolhida de livros apropriados ás differentes disciplinas ahi professadas: e um conservatorio de mappas, globos, instrumentos mathematicos, machinas, aparelhas, e de quaesquer outros objectos necessários ao estudo dos alumnos. A Bibliotheca será incumbida ao Secretario da Congregação litteraria. O Conservatorio ficará a cargo do Lente das Sciencias naturaes. Serão empregados no serviço destes estabelecimentos, individuos do Estado Menor do Collegio. Art. 59.º Todos os individuos pertencentes ao Estado Menor do Collegio, terão divizas apropriadas, e uniforme distincto dos alumnos. *Artigos transitorios.* Art. 60.º O Ministro da Guerra, conciliando os direitos adquiridos, com a aptidão revelada na regencia das differentes cadeiras, pelos Lentes e Professores do Real Collegio Militar, antes e depois do anno de 1849: ouvindo os mesmos Lentes, e Professores, sobre suas opções, ou o accordo que entre si possam ter relativamente ao desempenho, ou distribuição pessoal do ensino, que o novo plano de estudos lhe commetter: e precedendo informação do Director do Collegio, lhes encarregará o mesmo ensino; não obstando a isso a circumstancia de se achar hoje ou accumulado, ou separado, em alguns individuos do mesmo magisterio, o ensino de doutrinas que, em provimentos futuros, tem de seguir principio diverso. Art. 61.º Os alumnos do Collegio Militar, que em virtude do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, se acham com praça nos Corpos, e na frequência de estudos, com o fim de completarem ocurso de Cavallaria e de Infantería, logo que o obtenham ficarão equiparados em vencimento, gradações, e direitos aos alumnos que, segundo as disposições dos artigos 37.º, e 38.º deste Decreto, completarem o curso de suas respectivas armas. Art. 62.º O Ministro da Guerra fará os regulamentos nessessários ao desenvolvimento deste Decreto, e designará as épocas em que, gradual, ou simultaneamente se deve estabelecer o ensino das differentes disciplinas do novo plano de estudos, havendo em consideração as circumstancias especiaes dos alumnos nesta tranzição. Art. 63.º Fica revogada toda a legislação, e quaesquer disposições em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. *Duque de*

Saldanha; Rodrigo da Fonseca. Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira da Mello; Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.

Empregos.	Gratificações e ordenados mensaes.	Forragens.	Rações.	Observações.
1 Director	50,000	1		
1 Sub-Director	30,000	1		
1 Capellão	20,000	1	1	A ração no refectório dos Alumnos.
1 Quartel Mestre	10,000	1	1	
1 Secretario	10,000	1	1	As rações pertencerão os emolumentos que o Regulamento estabelecer, fóra dos em que, pelo presente Decreto, os diplomas são gratuitos.
4 Officias do Estado Maior do Collegio a 10,000 réis cada um	40,000	2	2	As rações são nos refectorios dos Alumnos.
1 Medico (de partido)	15,000			
1 Cirurgião Militar (o soldo da patente)				

Empregos.	Ordenados e gratificações annuaes.	Rações.	Observações.
<i>Lentes.</i>			
1 De mathematica	450,000	}	Estes Lentes vencem soldo como os das Escólas Polytechnica e do Exercito, e substituem se reciprocamente quando algum se achar impedido.
1 De introdução ás sciencias naturaes de physica e chimica elemental	450,000		
<i>Professores.</i>			
1 De portuguez e latim	420,000	1	À mesa collegial.
1 De francez	420,000		
1 De eloquencia, geographia, chronologia, e historia	420,000	1	Idem.
1 De philosophia, direito, e administração militar	420,000		
1 De desenho, de architectura, de perspectiva, de topographia militar, e do seu respectivo desenho	288,000	}	Vence soldo como os Lentes, sendo militar. Os Professores de desenho coadjuvar-se hão no que for praticavel.
1 De desenho linear, de figura, e de paisagem	420,000		
1 De calligraphia, e arithmetica pratica	288,000		
<i>Substitutos ajudantes.</i>			
1 De latim, eloquencia, geographia, chronologia, e historia	288,000	}	O que se ajustar.
1 De philosophia, direito, e administração militar	288,000		
1 De francez e ingles	288,000		
<i>Mestres.</i>			
1 De equitação (o soldo da patente)		}	O que se ajustar.
1 De esgrima			
1 De dança			
1 De gymnastica e natação			

Empregos.	Salarios mensaes.	Rações.	Observações.
1 Continuo das aulas	6,000		
1 Ajudante do Quartel Mestre	6,000		
1 Fiel	6,000		
1 Cosinheiro	6,000	1	
1 Dispensario	5,000	1	
1 Comprador	5,000	1	
1 Copista	5,000	1	
1 Guarda-portão	5,000	1	
1 Enfermeiro	5,000	1	
1 Chefes de policia a 3,000 réis cada um	16,000	4	
1 Ajudante de cozinha	3,200	1	
2 Corneteiros	—	—	Tem o vencimento dos do Exercito.
Os famulos necessarios, que o Ministro da Guerra authorisar, vencerão cada um 2,400 réis por mez	—	—	A cada famulo pertence uma ração.

ANOS	1.ª AULA.	2.ª AULA.	3.ª AULA.	OBSERVAÇÕES.
1.º	Grammatica portugueza e latina — Principes de traducção latina — Analyse grammatical.	Grammatica franceza, e traducção franceza.	Calligraphia — Arithmetica pratica, e desenho linear em dias alternados.	
2.º	Traducção de Cornelio, e de Phedro — Exercicio de composicão latina — Traducção de classicos mais difficeis, até onde fór possível — Estudos de composicão latina.	Idem, e fallar francez — Composicão franceza.	Arithmetica pratica — Desenho linear e de figura.	A arithmetica será uma vez por semana.
3.º	Eloquencia, e litteratura.	Geographia phisica, e historia — Chronologia — Historia antiga e moderna, principalmente a portugueza.	Desenho de figura, e de paisagem.	A segunda Aula é regida pelo Professor de Eloquencia e litteratura.
4.º	Philosophia racional, e moral.	Grammatica ingleza, e traducção.	Desenho de architectura, e perspectiva.	
5.º	Arithmetica, algebra até ás equações do 2.º grão — Geometria — Noções de geometria descriptiva — Trigonometria rectilinea.	Idem, fallar, e composicão em ingles.	Desenho topographico.	
6.º	Noções de cosmographia, e de chronologia mathematica — Introducção ás sciencias naturaes — Phisica, e chimica elemental.	Noções do direito das gentes, e da guerra mais interessantes ao Exercito — Direito, e administração militar.	Ensino de topographia — Uso dos instrumentos Pratica de topographia, e seu desenho.	A segunda Aula é regida pelo Professor de Philosophia.

O ensino religioso será feito progressivamente nos diferentes annos. A instrucção tactica e de serviço militar será proporcionada ás idades. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Dezembro de 1851.

- DG 297 Usando dos Poderes extraordinários que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias: Hei por bem Determinar o seguinte: Artigo 1º As disposições dos artigos dezoito e dezenove do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que dizem respeito ao Director da Escóla Polytechnica, são em tudo applicaveis ao Director da Escóla do Exercito, ficando por isso sem effeito a differença estabelecida no artigo dez do Decreto de doze de Janeiro do mesmo anno. Art. 2.º Fica derogada a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretários de Estado das diversas Repartições, assim o tenham intendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.

- **DG 297 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, por concurso de 30 dias, a começar em 17 do corrente mez, o logar de Porteiro de entrada da Academia de Bellas Artes de Lisboa, com o ordenado annual de 120\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro Publico uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, político e religioso, passados pelo Parocho, Camara Municipal, e Administrador do Concelho ou Concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado, e no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Vice Inspector da mencionada Academia. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 12 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 305, DG 5 de 1852)
- **DG 298** Attendendo ao que Me representou Jayme Larcher, Alferes do Regimento de Cavallaria numero tres, alumno premiado das Escólas Polytechnica e do Exercito. Considerando que as vantagens concedidas pelo artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, aos alumnos das referidas Escólas, teem por único fim promover a instrução dos Officiaes militares, e da justa preferencia aos que por sua applicação aos estudos technicos, se habilitam para servir mais proveitosamente o Estado; porquanto o dito Jayme Larcher obteve licença Minha para ir á sua custa estudar em Paris o Curso de Pontes e Calçadas, sciencias de applicação que só alli podem por agora devidamente adquirir-se: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinários que Assumi nas presentes circumstancias, dispensar a favor do dito Alferes, Jayme Larcher, o disposto no referido artigo trinta e seis do mencionado Decreto, e levando-lhe em conta o tempo empregado naquelles estudos, Promove lo desde já ao Posto immediato de Tenente da mesma Arma. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim, o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- **DG 298 (promoção) Arma de Engenharia.** Major Graduado, o Capitão da referida Arma, Lente da Escóla do Exercito, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros
- **DG 298 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se annuncia concurso, que por espaço de 60 dias, a contar do dia 20 do corrente mez; se vai abrir perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa, para provimento de uma Substituição da Cadeira de Gravura Histórica da mesma Academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na forma do seguinte: Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Diréctor Geral da Academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 25 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, político e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do Concelho, ou Concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão e estudos feitos ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do Diréctor Geral serão entregues ao Secretario do Jury preparatório. O Jury preparatório será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Diréctor Geral, qua presidirá, servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo dos 60

dias, o Director Geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para extrahirem á sorte, perante o dito Jury, o assumpto seguinte: **GRAVURA HISTÓRICA.** Copiar em desenho a lapis, em grandeza determinada, um painel histórico de auctor clássico, chegado, á mesma força, acabamento e effeito que se lhe deve dar em gravura; e gravar em cobre, a talho doce, dentro do recinto da Academia, metade da figura principal do mesmo painel, apresentando o desenho, e a chapa com seis estampas ou provas. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes, findos os quaes serão entregues dentro de oito dias improrogaveis ao Secretario do Jury, acabados e assignados no reverso pelo auctor. Eutão o mesmo Secretario previnirá os candidatos do dia ou dias (se não poder ser para lodos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o Jury, se distribuirão aos candidatos por sorte os numeros dos logares em que devem copiar, a dois lapis, em papel de côr e grandeza ordinaria, o acto do modelo vivo, que antecipadamente deve ser posto pelo Professor de Gravura histórica, de accôrdo com os membros do Jury. Os papeis devem ser iguaes, e lhe serão subministrados com a rubrica do Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um dos ditos papeis, e antes de subministrados, se marcará uma parte, igual em todos, para o auctor assignar, e elle proprio encobrir a sua assignatura com uma dobra do mesmo papel, que lacrará de modo que se não conheça a quem pertence. Dar-se-ha o espaço de seis dias para a execução desta prova, podendo os candidatos em cada um dia trabalhar desde as oito horas da manhã até ás duas da tarde. Não lhe sendo permittido lavar os desenhos fóra do logar respectivo a cada um dos concorrentes, nem communicar ou receber conselho, ou direcção de alguém. Passados os seis dias, serão recolhidos os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e apresentados ao Jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do papel, sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre os differentes methodos e processos da arte de gravura, passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao Jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada prova, e em artigos separados escreverá o juizo que formar, distinguindo os concorrentes por meio de números ou letras, que devem ser postas nos desenhos e provas. Os desenhos, gravuras e mais trabalhos dos candidatos serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos Estatutos da Academia), e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o Jury definitivo; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º, sobre a admissão dos candidatos ao Professorado; 2.º, sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido, fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remettendo tudo á Presença de Sua Magestade, pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 13 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 6, 17 e 23 de 1852)

- DG 299 **Escóla Polytechnica.** No dia 3 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as Segundas, Quartas, Sextas e Sabbados, das doze horas e um quarto até á uma e tres quartos da tarde. Acha se aberta a matricula na Secretaria da Escóla até ao dia 2 do mesmo méz. Para ser admiltido como voluntario, exige-se: 1.º, ter quatorze annos completos; 2.º, approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario, exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatjca e composição franceza, princípios de desenho linear e lógica. Todos os exames

dos referidos preparatorios serão feitos na Escóla até ao dia 2 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da dita Escóla até ao dia 30 do corrente. (DG 301, 304)

- DG 299 **Real Collegio Militar**. Faz se publico que, por determinação do Ministerio da Guerra, só é permitido aos alumnos sahir a férias por occasião da Festividade do Natal, quando seus pais, tutores, ou correspondentes se responsabilisem por elles, indo-os buscar, e obrigando-se a reconduzi-los ao Collegio; deixando para esse fim declaração de seus nomes, parentesco, ou circumstancias em que estiverem para com o collegial que lhes interessar. Real Collegio em Mafra, 17 de Dezembro de 1851. (DG 300)
- DG 300 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as Cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da Villa da Feira, no Districto de Aveiro – S. Bartholomeu da Esperança, e S. João de Brito, no de Braga – Freguezia de S. José da Cidade de Lisboa, Villa Verde dos Francos, Sobral d’Abilheira, no de Lisboa – Fornos, no de Portalegre – Passo de Souza, no do Porto – e as Substituições das Cadeiras da mesma disciplina e gráo de Angeja, no de Aveiro – Bertianos, no de Vianna do Castello: cada uma das Cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal, excepto a da Freguezia de S. José, que essa é com o ordenado de 140\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara; e as Substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara Municipal, deduzido dos Professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras, e Substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador Civil de Vianna, quanto á Substituição da Cadeira de Bertianos, e perante os Commissarios dos Estudos dos respectivos Districtos, quanto ás Cadeiras e Substituição. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 16 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José António de Amorim*. (DG 8 e 25 de 1852)
- DG 302 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso, que por espaço de 60 dias, a contar do dia 30 do corrente mez, se vai abrir perante a Academia de Belas Artes de Lisboa, para provimento da Substituição da aula de pintura de paizagem e productos naturaes da mesma Academia, com o ordenado annual de 400\$ réis, na fórma do seguinte: Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director Geral da Academia. Os documentos em que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 25 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, político e religioso na Camara Municipal, ou do Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do Director Geral serão entregues ao Secretario do Jury preparatório. O Jury preparatório será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director Geral, que presidirá, servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo dos 60 dias, o Director Geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para extrahirem á sorte, perante o dito Jury, o assumpto seguinte: PAIZAGEM E PRODUCTOS NATURAES. 1.º Apresentar um painel de paizagem a oleo, em tamanho determinado, ornada de figuras e animaes, tirada pelo natural de algum ponto designado pela Academia. 2.º Um estudo de

flores feito pelo natural, em painel de tamanho marcado, igualmente pintado a oleo. 3.º Uma composição de ornamentos pintados a oleo em claro-escuro para encher um espaço designado. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes, findos os quaes serão entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do Jury, acabados e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario previnirá os candidatos do dia ou dias (se não poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse data, e perante o Jury, se distribuirão aos candidatos por sorte novos *Themas* de pintura de paisagem, cujo esboço deverão executar, dentro de tres horas, em quadros. iguaes de tamanho conveniente, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um destes quadros, e antes de súbministrados se marcará uma parte igual em todos para o auctor assignar, e elle proprio encobrir a sua assignatura com um papel lacrado de modo que não se conheça a quem pertence. Dar-se-ha o espaço de seis dias para a execução desta prova, podendo os candidatos em cada um dia trabalhar desde as oito horas da manhã até ás duas da tarde. Não lhe sendo permittido levar os desenhos fóra do lugar respectivo a cada um dos concorrentes, nem communicar ou receber conselho, ou direcção de alguém. Passados os seis dias serão recolhidos os desenhos de lodos os candidatos, no estado em que estiverem, e apresentados ao Jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do papel, sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o **nosito** da lição, que passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre as regras de prespectiva e outras matérias proprias dos assumptos do Programma. Passadas as seis horas serão lodos os trabalhos presentes ao Jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada prova, e em artigos separados escreverá o juizo que formar, distinguindo os concorrentes por meio de números ou lettras, que devem ser postas nos desenhos e provas; Os desenhos, gravuras e mais trabalhos dos candidatos serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos Estatutos da Academia) e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juízo sobre elles serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o Jury definitivo; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º, sobre a admissão dos candidatos ao Professorado: 2.º, sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido, fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Secretaria do Censelho Superior de Instrucção Publica, 17 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 302 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, para provimento da Cadeira de Grammatica portugueza e Latina (1.ª) da Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita Cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos Parochos, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão ao exame, segundo o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 18 de 1852)

- DG 302 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica portugueza e Latina e de Latinidade nas Villas de Torres Vedras, e da de Valença: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas Cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do Concelho ou Concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E concorrerão a exame, no qual se observará o Programma publicado no Diário do Governo N.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho Superior, 18 de Dezembro de 1851. O Secretario Geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 18 de 1852)
- DG 304 **Academia das Bellas Artes de Lisboa.** *Relação dos discípulos da aula de desenho histórico votados para obter os partidos no concurso da mesma aula no anno lectivo de 1850 a 1851.* *Ordinários:* Manoel Rodrigues. Julio Augusto da Moita Mera. Ernesto Vasco da Cunha Franco. João Pires Gomes. *Voluntários:* Pedro Augusto. José Callado. Obtiveram a honra do *accessit:* *Voluntários:* Joaquim José dos Santos. José Serrat. Academia das Bellas Artes de Lisboa, 22 de Dezembro de 1851. *Francisco Vasques Martins,* Professor e Secretario
- DG 305 **PROGRAMAS** *Das matérias de Philosophia Racional e Moral e princípios de Direito Natural – de Oratória Poética e Litteratura Classica – e de Geographia, Chronologia, Historia, para os Exames preparatórios para a Universidade que se hão de fazer em Julho e Outubro de 1852.* PHILOSOPHIA RACIONAL. Definição, objecto e divisão da philosophia, considerada em geral e propriamente dita. Divisão geral de todos os principios das sciencias. *Ontologia intuitiva.* O que seja ontologia, ente, é sua divisão; cousa; possível, futuro, impossivel, e propriedade, e suas divisões. Relação, e suas especies e fundamentos. Essência, e substancias; natureza; mundo, e universo; ordem, lei, e perfeição. *Psychologia empirica.* Faculdades da alma, e suas operações e productos. **Elementos do raciocinio, e suas differentes especies, e divisão.** *Ideologia.* Sua definição; origem das idéas; sua comprehensão e extensão; e pontos de vista, sob que podem ser tomadas, – em quanto á origem, emquanto a si mesmas, em relação de umas com outras, e em relação á sua perfeição subjectiva. *Grammatica geral.* Linguagem, seus elementos e divisão; grammatica geral e particular; e utilidade do seu estudo, Signaes das nossas ideas, – gestos, palavras e escriptura. Imperfeição, fim, uso, e abuso das palavras. Elementos da linguagem fallada, – termos; proposições, – sua materia, complementos, propriedades, e pontos de vista, sob que se poderá considerar, – em quanto a forma, em quanto a materia, em quanto á quantidade, em quanto á opposição, e em quanto á conversão; e argumentações, sua definição, especies e elementos. *Lógica.* Definição e divisão; methodo; e fontes dos nossos conhecimentos. Criterios da verdade, – consciência, sentidos, e condições para elles produzirem convicção, auctoridade humana, e dotes do historiador, e regras sobre o uso dessa auctoridade. Arte critica – genuinidade, inteireza e veracidade dos livros. Hermenéutica. Criterio do raciocinio, – sua materia e fórma, e regras relativas á sua materia, próxima e remota. Preceitos logicos sobre as proposições consideradas em geral e em cada uma das suas especies. Arte syllogistica, ou regras sobre cada uma das argumentações. Argumentações viciosas. Causas dos erros, e receios de os evitar. *Ontologia demonstrativa.* Theoremas correspondentes á existencia e natureza do – ente necessário e dos contingentes, á criação dos contingentes! á impossibilidade de aniquilações naturaes, é á existência de causas necessárias e livres. *Psychologia racional.* Alma humana sua espiritualidade; sua união com o corpo; sua liberdade; e sua immortalidade *Historia da Philosophia.* Definição, divisão geral, e principaes systemas, ou

escólas. PHILOSOPHIA MORAL. Acção, lei, obrigação, premios e penas, e suas divisões. Imputação, consciencia moral, e suas especies. Divisão geral dos officios. Fundamento da moral e divisão dos seus deveres. Religião e culto, e sua divisão. Religião theorica; – existencia e atributos de Deos, e erros, que se lhes oppoem. Religião natural e revelada; – necessidade desta. Religião pratica; – ou deveres para com Deos. Deveres para conosco. Deveres para com os outros. Regras sobre a collisão entre estes deveres. PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL O que seja direito. Divisão dos direitos – em absolutos e hypotheticos. Fundamento dos absolutos, e quaes os principaes. Fundamento dos hypotheticos, e como se adquirem. Occupação. Accessão. Contractos e sua divisão – em liberatorios e obrigatorios, e estes em onerosos e benéficos, e principaes e secundarios; e suas especies e regras. Sociedade em geral; e em especial a da familia. ANALYSE Cie. *de Amicilia* §§. 36, até 60 inclusive. ORATORIA. *Noções preliminares da eloquência e da rhetorica em geral.* Naturaza, fins, e divisão da eloquência. Meios, officios e requisitos do orador. Operações do orador, e partes da rhetorica. *Invenção.* Matéria da eloquência; questões; estados. Natureza das provas em geral, sua classificação e logares. {Signaes e autoridade. Exemplos em geral e especial. Argumentos propriamente ditos.} Especies de provas oratorias. Argumentações oratórias. Affectos em geral; seus generos, differeça e uso. Affectos ethicos, como se hão de excitar. Affectos patheticos, como se hão de mover, *Disposição.* Disposição das partes maiores e menores do discurso em geral. Exordio, suas especies, fito, meios, virtudes e viciós. Informação do assumpto; suas tres fôrmas proposição, partição, narração; – virtudes e viciós de cada uma. Confirmação; suas especies e regras, assim na *escolha, disposição* e manejo das provas, como na *refutação.* *Peroração:* suas funcções e regras. *Elocução.* Natureza da elocução, sua difficultade e excellência. Primeira virtude da elocução oratoria, a *elegância;* ou pureza, correccção e clareza, e viciós oppostos. Segunda virtude da elocução, o *ornato,* seus dotes, fontes e meios. Diversos generos de pinturas, e seus exemplos. Conceitos fortes e agudos ou sentenciosos; seus generos, especies, exemplos e regras, Adorno negativo e positivo nas palavras separadas. Adorno nas phrases; viciós contra elle. Adorno positivo das phrases. *Tropos;* suas fontes, fundamentos e divisão em generos e especies. Primeiro genero de tropos, a *metaphora;* seus fins, especies, exemplos e regras. Segundo genero de tropos, a *ironia;* seus fins, especies, exemplos e regras. Terceiro genero de tropos, a *synecdoche;* seus fins, especies, exemplos e regras. Quarto genero de tropos, a *metonymia;* seus fins, especies, exemplos e regras. Especies de tropos, relativos a vários generos; seus fins, exemplos e regras. Continuação do adorno positivo das phrases. *Figuras;* suas fontes, divisão, fios e regra geral. Figuras dos pensamentos, *para provar;* suas principais especies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para mover;* espécies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para deleitar;* espécies e exemplos. Figuras das palavras *por acerescentamento;* seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras *por diminuição;* seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras *por consonância;* seus fins, especies, exemplos e regras. Figuras das palavras *por symetria;* suas regras, especies e exemplos. Figuras das palavras *por contraposição;* suas especies e exemplos. Figuras das palavras *por transposição;* suas espécies e exemplos. Terceira virtude da elocução, a *collocação;* suas partes, varios aggregados de palavras, – incisos, membros e periodos; – exemplos e regras. Parte lógica da collocação, a *ordem;* suas especies, exemplos e regras. Parte musical da collocação, a *harmonia;* suas especies – a melodia e o numero ou rhythmico; seus dotes, vicios e regras. Quarta virtude da elocução, o *decoro;* suas regras, quanto ás pessoas e circumstancias do lugar e tempo. Continuação das regras do decoro, quanto á materia; ou regra do *estyllo.* Natureza e divisão do *estyllo,* quanto á *quantidade* e *qualidade,* exemplos, dotes, vicios. Uso do *estyllo:* regras geraes, e as particulares dos priniepaes generos de discurso – familiar, epistolar, dialogal, didáctico, histórico, descriptivo, oratorio, poético. *Memoria.* Funcções da memória, considerada como operação do orador, seus subsídios e regras. *Declamação.* Regras geraes da declamação; e as particulares sobre a voz e sobre o

gesto. POÉTICA. Origem da poesia e da versificação: primeiros e principaes usos da poesia. Natureza, fins e objecto da poesia. Regras do *bello poético*; ou virtudes da acção e fabula. – *unidade, variedade, simplicidade, integridade e interesse*. Costumes e caracteres poéticos; suas regras. Elocução e estylo poetico. Versificação: as diversas especies de versos portuguezes, em quanto á *melodia final, numero de syllabas e ultimo accento predominante*; exemplos. Divisão da poesia nos seus vários generos, – *epico, dramatico, didactico, elegiaco, lyrico, pastoril, epigrammatico e apologo*. – Natureza, especies, fins, exemplos e regras de cada genero, quanto á fabula ou acção; caracteres, metro e estylo. Regras relativas á pessoa do poeta. LITTERATURA CLASSICA. Natureza da litteratura, sua importancia e subsidios. LITTERATURA GREGA. *Historia da poesia grega*. Objecto da poesia grega no periodo *mythico*: nomes e caracteres dos poetas deste periodo. Sorte da poesia grega no periodo *heroico*: nomes e obras dos príncipes dos poetas, nos géneros que neste periodo se cultivaram, – *Homero, Hesiodo*, etc. Estado da poesia grega no periodo *aureo* ou *século de Pericles*: nomes e obras dos príncipes dos poetas, nos generos cultivados neste periodo, – *Pindaro, Anacreonte, Sophocles*, etc. Estado da poesia nos periodos *alexandrino, greco latino e byzantino*: nomes dos príncipes dos poetas, nos generos cultivados nestes tres períodos, – *Theocrilo*, etc. *Historia da eloquencia grega*. Caracter da eloquência natural e pratica, – 1.º periodo da eloquência grega. *Pericles*. Eloquência artificial e; *sophistica*, – 2.º periodo. *Gorgias*. Eloquência altica ou esplendor da eloquência grega, – 3.º periodo. *Demosthsnes*, objecto de seus discursos. *Eschines*. Eloquência asiatica e declamatória, – 4.º periodo. *Longino*. Eloquencia sagrada. *Padres apostolicos e apologistas*. Esplendor da eloquencia sagrada, – 5.º periodo. *Padres dogmáticos*. *Historiographia grega*. Germe, nascimento, esplendor e decadência da historiographia grega. *Herodoto, Thucydides, Xenophonte*. LITTERATURA ROMANA. *Historia da poesia latina*. Ensaio poéticos, – 1.º periodo. Progresso da poesia latina, – 2.º periodo. Nomes e obras dos principaes poetas deste periodo. *Plauto, Terencio, Lucrecio*, etc. Esplendor da poesia latina, – 3.º periodo ou *século de Augusto*. Nomes e obras dos principaes dos poetas, nos generos, cultivados neste periodo. *Virgílio, Horaçio, Ovidio*, etc. Decadência da poesia latina nos 4.º e 5.º períodos. Nomes e obras dos principaes pelas destes períodos. *Eloquencia romana*. Eloquencia prática, – 1.º periodo. *Catão, os dons Gracchos*. Esplendor da eloquencia romana. – 2.º periodo. *Cícero*; noticias dos seus discursos em geral. Rhetoricos, declamadores e panegyristas romanos, – 3.º periodo. *Stneca, Quinctiliano, Plinio o moço*. Eloquencia sagrada, – 3.º e 4.º periodo. Principaes Padres da igreja latina. *Historiographia romana*. Primeiro analista romano, – *Fabio Pictor*. Primeiro historiador, – *Calão o Censor*. Principaes historiadores, *Cesar, Sallustio, Comellio Nepotè, T. Livio, Tacito*; e obras delles. Causas das trevas da *idade media*. Causas do renascimento das letras nos séculos 14.º e 15.º LITTERATURA PORTUGUEZA. Sorte, por que pasmaram a *lingua, poesia e historiographia* portugueza nos periodos da infancia, adolescência, virilidade, velhice e renascimento. Origem e vicissitudes da lingua lusitana: origem da lingua portugueza, – 1.º periodo. Progresso da lingua no 2.º periodo. Ensaio poéticos: primeiros chronistas, – *Fernão Lopes*, etc. Causas do aperfeiçoamento da lingua, e do esplendor da poesia e historiographia, no 3.º periodo. Principaes poetas e prosadores, – *Camões, Barros*, etc. Principaes poetas e prosadores do 1.º quartel do século 17.º, – *Sousa, Freire, Rodrigues Lobo*, etc. Causas da degeneração da litteratura portugueza depois do 1.º quartel do século 17.º, – 4.º periodo. Principaes escriptores deste periodo, – *Vieira*. Causas do renascimento da litteratura portugueza no 5.º periodo. – Principaes escriptores deste periodo até os nossos dias, – *Garção, A. Diniz, Francisco Manoel*, etc. *Anályse*. Da oração de Cícero – *Pro Ligario*. GEOGRAPHIA. Systema planetário e das estrellas: corpos, que constituem estes dois systemas. Geographia, sua utilidade e divisão. *Geographia mathematica*. Figura da terra, e sua dimensão. Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes. Círculos maiores e menores; latitude e longitude. Base para a divisão dos habitantes da terra em antécos periécicos e antípodas. Posição da terra e seus movimentos.

Estações, zonas e climas. Nomes, que tomam os habitantes da terra segundo a direcção, para onde projectam a sua sombra ao meio dia. Pontos e linhas, que se podem imaginar na esfera. Posições da esfera. *Problemas para resolver*. 1.º Dada a latitude e longitude de um lugar, achar um logar no globo ou na carta. 2.º Dado um logar no globo ou na carta, achar a sua longitude e latitude. 3.º Dado um logar, achar os seus periécos, antécicos, e antípodas. 4.º Dada a hora n'um logar, achar que hora é n'outro logar. 5.º Dado um logar, saber qual é o seu dia maior ou menor. 6.º Dado um logar, designar a que zona pertence.

Geographia physica. Continente, ilha, península, archipelago, costas, e sua divisão. Continentes conhecidos. Ilhas, penínsulas e cabos da Europa. Ilhas e cabos da Africa. Ilhas, penínsulas e cabos da Asia. Ilhas, penínsulas e cabos da America. Ilhas, penínsulas e cabos da Oceania. Mares, em que ficam todas estas ilhas, e que formam todas estas penínsulas. Montes, e suas especies. Montes dos continentes conhecidos; Planicie, cavidades e suas especies. Rios principaes da Europa, Asia, Africa, America e Oceania. Lagos principaes dos continentes conhecidos. Mares externos e internos. Designar as nações, onde ficam os montes, e que são banhados pelos rios.

Geographia política. Nação, suas especies e fôrmas de governo. Religião, e sua divisão. Geographia política da Europa. Portos principaes de cada nação, e productos de importação e exportação. O mesmo em cada uma das partes restantes – Asia, Africa, etc.

CHRONOLOGIA. Chronlogia, e sua divisão. Medidas naturaes do tempo. Necessidade da chronologia civil; medidas civis do tempo. Correccção Juliana, e correccção Gregoriana. Epacta, cyclo lunar, cyclo solar, indicção Romana, e periodo Juliano. Era, época, periodo, e eras principaes. HISTORIA Historia, sua utilidade, divisão, e methodos de a escrever. HISTORIA SAGRADA. Divisão da historia sagrada em épocas ou períodos, e factos respectivos a cada periodo. HISTORIA PROFANA. *Historia antiga*. Historia dos Phenicios. Historia dos Egypcios nos seus períodos principaes, até que ficaram sujeitos á dominação romana. Phases mais importantes da historia dos Assyrios e Babylonios: revoluções porque passaram estes povos com os Medo até sua total destruição, sujeitos á Pérsia. Successão dos reis da Pérsia, com os factos, que lhes são relativos, desde Cyro, o grande, até Dario Codomano. Causas da destruição do império dos Persas. Divisão da historia grega em quatro períodos, com os factos, que são relativos a cada um dos periodos. *Historia romana*. Em todos os cinco periodos da historia romana serão arguidos os estudantes, mas cota especialidade nos quatro primeiros. No ultimo período examinar-se-hão as causas próximas e remotas, que concorreram para a destruição do império do occidente, e quaes os imperadores mais notáveis, ou por seus vícios, ou por suas virtudes. *Historia da idade media*. Épocas principaes da historia da idade média. *Historia moderna*. Épocas principaes da historia moderna. HISTORIA DE PORTUGAL. *Historia antiga*. Periodos em que se divide a historia antiga de Portugal, e factos, que lhe são relativos. *Historia moderna*. Periodos em que se divide a historia moderna de Portugal, e historia de cada um dos reis da Monarchia portugueza.

ARITHMETICA. Systema de numeração. Operações fundamentaes da Arithmetica com numeros inteiros e quebrados, comprehendendo a dizima e os numeros complexos. Condições da divisibilidade de um numero inteiro por 2, 3, 5, 9, e 11. Indagação do máximo divisor commum de dous ou mais numeros inteiros. Provas das quatro operações. Conversão das fracções ordinarias em dizima e em numeros complexos, e reciprocamente. Formação das potencias dos numeros, e extracção das raizes quadradas e cubicas. Propriedades das proporções arithmeticas e geométricas. Regra de tres, de companhia, de juros e descontos. Regra conjuncta e de cambio. Noções sobre o systema métrico decimal.

ALGEBRA. Operações fundamentaes da algebra. Resolução das equações do primeiro gráo. GEOMETRIA. Toda a doutrina comprehendida nos seis primeiros livros dos *Elementos* de Euclides, e suas applicações mais importantes. Noções sobre os solidos regulares. *Advertência*. – As proposições do livro 5.º de Euclides poderão ser demonstradas com o auxilio da algebra. (DG 306, 308)

- DG 306 *Programma para os exames de Grego no anno lectivo de 1851* 52. jr uciàNO. Diálogos dos mortos. Os sete Dialogos que vem na primeira parte da Selecta Grega (impressa em Lisboa em 1806) desde pag. 81-111. *Xenophonte* O Hercules Socrático, que vem na sobredita Selecta, desde pag. 36-44. *Theocrito...* Idyllio 1.ª *Homero*. Odyssêa, Rapsódia 1.ª. (DG 306, 308)
- DG 307 Annuncia-se, em observância da Carla de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido Maria da Silva, Anna José da Silva, e Francisco José da Silva, pedindo, na qualidade de universaes herdeiras, o pagamento do ordenado relativo a vinte dias, na importância de sete mil quatrocentos sessenta e cinco réis, que ficaram em dívida a seu fallecido irmão, Francisco José da Silva Penha, Professor, que foi, da 1.ª Cadeira da Secção Occidental do Lyceu de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito á percepção daquella dívida, requeira, por este Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como fôr de justiça.

Editaes

- DG 204 O Doutor José Machado de Abreu, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no 1.º de Outubro próximo se abrirá a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na fórma dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3 e 4, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade e do Lyceu de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até o fim do dito mez; á excepção da Faculdade de Mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 16. No dia 12 haverá oração de sapientia, no dia 13 será o da abertura das aulas, á excepção das da Faculdade de Mathematica e do Lyceu, que se abrirão estas no dia 4 de Novembro, e aquellas no dia 17 de Outubro. As faltas ás lições antes da matricula são em tudo equiparadas as posteriores, na conformidade da legislação académica; e para ter logar a abonação dellas, quando o estudante se achasse fóra de Coimbra, cumpre mostrar por attestação do Medico, verificada pelo respectivo Administrador do Concelho, e ambas as assignaturas reconhecidas por Tabelhão, e a deste por outros em Coimbra, que ellas procederam de molestia, que tornou impossivel a jornada, como é expresso no artigo 136 do Decreto de 20 de Setembro de 1844; intendendo o Conselho da Faculdade de Direito, que para se cumprir o determinado no referido artigo os Administradores dos Concelhos verificassem o facto da doença, attestado pelos Médicos, sem o que não seriam as faltas abonadas. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escólas da Universidade, em 27 de Agosto de 1851. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Machado de Abreu*, Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 27 de Agosto de 1851. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.

Parte não Official

- DG 271 **Collegio de Humanidades** na Calçada do Marquez de Tancos. Fizeram exame em Julho e Outubro do corrente anno de 1851, e ficaram approvados plenamente na Universidade de Coimbra. *Em Oratória, Poética, Geographia, Chronologia e Historia*. Antonio Xavier da Gama Lobo Salema. Ernesto Frederico Pereira Marecos. *Em Philosophia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural*. Antonio Xavier da Gama Lobo Salema. Carlos José Monteiro Torres. Ernesto Frederico Pereira Marecos. Ignacio Francisco Silveira da Motta. *Em Geometria*. Ignacio Francisco Silveira da Motta. *Em Latinidade*. Antonio Xavier da Gama Lobo Salema. Carlos José Monteiro Torres. Eduardo Manoel Alves Cardoso.

Ernesto Corrêa Martins. Ernesto Frederico Pereira Marecos. Frederico Ernesto de Sampayo Barata Salgueiro. Nuno Cardoso de Gouvêa Pereira Corte Real. *Em Francez*. Antonio Xavier da Gama Lobo Salema. Carlos José Monteiro Torres. Eduardo Manoel Alves Cardoso. Ernesto Corrêa Martins. Ernesto Frederico Pereira Marecos. Frederico Ernesto de Sampayo Barata Salgueiro. Joaquim Carlos Botelho Moniz Monteiro Torres. José Xavier Silveira da Motta. Nuno Cardoso de Gouvêa Pereira Corte Real. **NO LYCEO NACIONAL DE LISBOA**. *Em Philosophia Racional é Moral* (aprovados plenamente.) Eduardo Augusto Motta. José Gregorio Teixeira Marques. *Em Geographia, Chronologia e Historia*. (aprovados plenamente.) Augusto Arthur Lebegus. José Gregorio Teixeira Marques. *Em Latinidade* (aprovados com distincção.) Augusto Arthur Lebegus. Eduardo Augusto Motta. Guilherme José Ennes. Joaquim Antonio de Almeida. (aprovados plenamente.) Antonio Augusto da Silveira Almendro. Antonio Nunes da Rocha. Avelino Augusto de Paiva. (aprovados pela maior parte.) Alvaro Vaz Cardoso de Amaral. José Vieira da Silva Junior. *Em Latim*: (aprovados plenamente.) João Freire de Andrade Salazar Eça. Joaquim Antonio Teixeira Marques. *Em Francez* (aprovados plenamente.) Alvaro Vaz Cardoso de Amaral. Antonio Augusto da Silveira Almendro. Antonio Nunes da Rocha. Avelino Augusto de Paiva. Augusto da Silva Gourmont. Guilherme José Ennes. José Cesar da Silveira Almendro. *Em Inglez – 2.º anno* (aprovado com distincção.) Antonio Nunes da Rocha. (aprovado plenamente.) João da Matta Rebello. *Em Instrucção Primaria* (aprovados plenamente.) Alfredo Emílio Monte-Verde. Antonio Maria Guido Baptista. Cândido Alberto Agoas Pinheiro. Carlos José Monteiro Torres. Dionysio Antonio da Silveira Almendro. Jaim e Cardoso de Gouvêa Pereira Corte Real. João Cardoso de Gouvêa Pereira Corte Real. João Carlos Moniz Monteiro Torres. Joaquim Antonio Teixeira Marques. Joaquim Carlos Botelho Moniz Monteiro Torres. Joaquim Luiz Ferreira. Jorge Augusto Corrêa. Tito Augusto de Carvalho.

Comunicado

- DG 304 O **Real Collegio Ursulino em Coimbra**. Congratulamo-nos com a Cidade de Coimbra, por se ter verificado a mudança das Ursulinas, outr'ora de Pereira, da Casa de Santa Anna, onde estavam *pro Ínterim*, para a casa, hoje sua, e que n'outros tempos habitavam os frades Carmelitas descalços, e que em Coimbra era conhecida por = S. José dos Marianos. Fez-se a mudança no dia 13 do corrente, a hora conveniente; e foi ella authorisada com a presença dos Srs. Vice-Reitor da Universidade, Prorizor do Bispado, outros ecclesiasticos, e mais pessoas. A penna revoltar-se-ha contra a empunhadura, se a não deixarmos já fazer um rápido, breve, e de justiça devido elogio ao Sr. Fructuoso José da Silva, a quem as Ursulinas são devedoras das commodidades de que já gosam, e o serão da realização de todas as doces esperanças, que as animam, aos olhares porá quella casa, enxergando-a, como apta, e bem adequada ao desenvolvimento do seu santo e visivelmente util instituto. Também não póde deixar de ser nomeado com muito e muito louvor o nome do Sr. Antonio Cardoso Guimarães, pelos serviços que tem prestado abem deste collegio. Com cedo será concluído o programma desta casa, e nelles verá o plano de educação e ensino, e junto com elle a promessa de todos os melhoramentos, que uma corporação illustrada não rejeita. Ursulinas de Coimbra! Eis como será novamente conhecida esta casa de educação, dentro da qual se farão todos os esforços para que o ensino moral, domestico e scientifico seja dado ao sexo feminino de modo, que não sejam as escólas das Ursulinas assombradas pelos differentes estabelecimentos de ensino e sciencia. A vinda das Ursulinas de Pereira para Coimbra não só deu a esta instituição a possibilidade de desenvolver o plano de sua regra e estatutos (como é de mister muito especialmente nesta época rude de moralidade, e *pretenciosa* de saber), mas creou uma attratrix em a nova localidade das Ursulinas, a que as famílias, ainda distanciadas, não poderão resistir, fazendo por isso entrar alli as meninas a educar. A falta que sentia Coimbra por não ter uma casa de educação feminina, fazia-se sentir também fóra desta Cidade; era para se lamentar por todo o Reino, e fóra d'elle, e em

toda a parte, donde as famílias mandam seus filhos cursar a Universidade. As famílias ter-se-hão muitas vezes visto em cruéis alternativas, pensando, se hão de deixar os seus filhos, ou as filhas, alongadas de más vistas; e decidindo, como de razão, deixando antes de ver aquelles, mandando-os de muito longe para Coimbra, tem muitas vezes tido em resultado a morte natural, e a morte scientifica de seus filhos, a que por ventura elles se farrariam, e seriam poupadas as lagrimas dos pais se as vistas destes os alcançassem. Não é isto uma gratuita supposição; pois teremos comnosco todos que tem passado por a vida académica, embora, graças a Deos, tenham escapado aquellas desgraças. Porém deixemos essa materia vasta do abandono académico, e dêmos os parabéns a todas as famílias, ainda ás demais longe, porque creou-se para umas, e augmentou-se para outras a possibilidade de trazerem para esta Cidade filhas e filhos, podendo aqui educar a todos sem a separação destes, evitando-se-lhes acontecimentos funestos. Coimbra em seus interesses de consumo, de propriedade urbana, e de commercio, não peiorara, porque muitas vezes terão em logar de um estudante *pobre*, uma familia, muitas familias, que farão, vista a possibilidade de educarem nesta Cidade filhas e filhas, gastar aqui as suas fortunas, que ao menos sempre será por alguns annos. Eis a quanto se estende a nova collocação das Ursulinas; e a muito mais se por trabalho tomássemos o fazer sentir a importancia de tal instituto, e a quanto se presta a nova habitação. São pois interessados por a boa accommodação das Ursulinas não só os habitantes de Coimbra, e destas terras em redor, mas também as das Provincias, ficando assim uma casa de todos, e de *todos* ainda no sentido mais amplo, porque não é possível que a alguém seja indifferente, que a educação se dê do modo menos apropriado, e no ligar menos proprio. Educação!... Educação!... É por onde se fará sentir o salvamento da sociedade; promove-la e ajuda-la é obrigação de todos, é obrigação mui forte dos Governos. Com gosto fechamos este dizendo, que se penetraram desta verdade os Ex.^{mo} Duque de Saldanha, José Ferreira Pestana, Rodrigo da Fonseca Magalhães, e o Conselho Superior de Instrucção Publica, e mais Authoridades, accordando todos na conveniencia de nova casa, e mandando aquelles que esta lhe fosse entregue. Coimbra, 15 de Dezembro de 1851. *D. Antonio de Almeida.*

Legislação Estrangeira

- DG 20 FRANÇA¹⁶. O presidente da republica, Em vista da lei de 15 de Março de 1850 sobre o ensino publico, e principalmente do titulo 2.º; e em vista do relatorio do ministro de instrucção publica e cultos, Decreta: **CAPITULO I. Da liberdade do ensino.** Artigo 1.º Abrir-se-ha em cada corregedoria (*mairie*) um registo especial para nelle se receberem as declarações dos mestres que quizerem estabelecer escolas particulares, em conformidade com o artigo 27 da lei organica de 15 de Março de 1850. Além das qualidades exigidas por este artigo, cada declaração deve ser acompanhada: I. de certidão de baptismo do professor. II. de titulo por onde mostre a sua capacidade, ou de outro a elle equivalente, e como tal reconhecido em vista do §. 2.º do artigo 25 da lei organica. Esta declaração será assignada no registo pelo professor, e pelo *mairie*. Affixar-se-ha immediatamente uma cópia della na porta da corregedoria, conservando-se ahi pelo espaço de um mez. Art. 2.º Nos tres dias que se seguirem a esta declaração, remetterá o *mairie* ao reitor os documentos juntos á dita declaração, e a certidão de que se acha affixada. No mesmo prazo, o *mairie*, depois de ter examinado, ou mandado examinar o local destinado para a escola, deve entregar gratuitamente ao professor tres cópias authenticas da sua declaração. Se o *mairie* não approva o local, deve mencionar-se esta rejeição, e os motivos em que é fundada, no fim das cópias authenticas entregues ao professor. Uma destas cópias é por elle entregue ao procurador da republica, e outra ao sub-prefeito, que lhe passam os competentes recibos. A terceira cópia será enviada ao reitor da academia pelo

¹⁶ Constitutionnel de 10 de Outubro de 1850.

professor, acompanhada dos recibos do procurador da republica e do sub-prefeito. Art. 3.º Findo o prazo estabelecido pelo §. ultimo do artigo 27 da lei organica, o *maire* transmittirá ao reitor quaesquer observações a que a declaração affixada possa ter dado logar, ou lhe fará saber que nada a tal respeito se recebeu na corregedoria. Art. 4.º Se o reitor entender que deve oppôrse á abertura da escôla, applicando-lhe o artigo 28 da lei organica, fará saber a sua opposição ao interessado por meio de uma resolução motivada. Tres dias, pelo menos, antes do dia fixado para o julgamento da opposição, será citada a parte para comparecer ante o conselho acadêmico. Esta opposição é julgada pelo conselho acadêmico, segundo ns formas prescriptas no capitulo 2.º do regulamento de administração publica de 29 de Julho de 1850. O reitor enviará cópia da decisão do conselho acadêmico ao *maire* do districto que a mandará transcrever na margem da declaração feita pelo professor no registro official. Art. 5.º Quando o professor particular é sui penso do exercício de suas funcções, póde o conselho acadêmico admittir-lhe substituto para a direcção da escôla. Art. 6.º Quando pela applicação dos artigos 29.º, 30.º, e 53.º da lei organica, se houver de mandar fechar um collegio de instrucção primaria, devem o reitor e o procurador da republica concertar-se para que os pais ou tutores dos alumnos sejam disso avisados, e para que os alumnos pensionistas, cujos pais não residam no local sejam recolhidos em conveniente casa. Se se offerecer pessoa digna de confiança para se encarregar dos alumnos pensionistas ou externos, o reitor poderá aulhorisa la para isso provisoriamente. Esta authorisação só valerá pelo espaço de tres mezes, o mais.

Capitulo 2.º *Do Ensino publico. Secção 1.ª – Das escôlas primarias publicas. Art. 7.º* A casa que o concelho ó obrigado a dar, em virtude do artigo 37.º da lei organica. deve ser visitada antes da abertura da escôla pelo delegado do concelho, que fará saber ao conselho acadêmico se a mesma casa é própria para o uso a que é destinado. Art. 8.º Quando vários concelhos se reunirem para a manutenção de alguma escôla, deverá a casa destinada para o estabelecimento della ser examinada pelo, inspector do districto, que informará a este respeito o conselho acadêmico. Não havendo convenção em contrario as despezas a que dá logar a manutenção das escôlas serão proporcionalmente repartidas pelos conselhos reunidos na razão das quatro contribuições directas. Esta repartição é feita pelo profeito. Art. 9.º Quando se reconheça que a casa offerecida por qualquer concelho, em virtude do artigo 37.º da lei organica, não é própria para o uso a que é destinada, o prefeito, precedendo accordo com o reitor, e o parecer da camara municipal, decidirá se cumpre, em vista das circumstancias, proceder a obras para pôr a casa em estado de servir, ou se em tal caso senão deve estabelecer a escôla. Se resolver que devem fazer-se as obras, intimará a camara para prover ás despezas que ellas tornem necessárias em prazo determinado. Se não for cumprida esta ordem procederá elle officialmente a tal respeito. Se não for approvedo o local, o prefeito e o reitor tractarão de estabelecer a escôla, ou alugando outra casa, ou recorrendo aos meios apontados no artigo 36.º da lei organica. As despezas que com isto se fizerem ficam a cargo da municipalidade, dentro dos limites marcados na lei. Art. 10.º Todos os annos na época fixada pelo reitor se formará a lista das crianças gratuitamente admittidas ás escôlas publicas, em conformidade com o disposto no artigo 45.º da lei organica. As alterações feitas nesta lista, durante o anno ficam sujeitas ás mesmas formalidades. Art. 11.º Nas escôlas em que se reunirem crianças de diversos cultos, procederá cada um dos mestres separadamente ao exame dos alumnos do respectivo culto, no que diz respeito á insruccção religiosa. Art. 12.º Quando n’uma escôla especialmente estabelecida para as crianças de determinado culto, se admittirem crianças de outro culto, abrirá o professor um registro em que se transcreva a declaração do pai, e na sua falta a declaração da mãe, ou tutor, em que certifiquem que seu filho ou pupilo fóra alli admitido a pedido seu. A dita declaração será assignada pelo pai, mãe, ou tutor do alumno. Se estes não souberem fazer o seu nome, o mestre declarará esta circumstancia, dando fé da mesma declaração. Este registro será apresentado a qualquer pessoa que for encarregada da guarda da escôla. *Secção 2.ª – Dos professores públicos. Art. 13.º* Todos os

annos em época marcada pelo reitor formará o conselho académico de cada departamento: 1.º A lista dos candidatos que se offercerem para exercer o cargo de professor de conselho, e que elle julgar dignos de serem nomeados. 2.º A lista dos professores de conselho de departamento que, pelos seus serviços, forem julga dos dignos de adiantamento. Nesta ultima lista se declarará o ordenado dos professores nella mencionados. Estas duas listas podem ser alteradas durante o anno. Serão publicadas no boletim dos actos administrativos da prefeitura, e communicados pelo reitor aos conselhos das municipalidades aonde fôr necessário nomear professor. Art. 14.º Quando o conselho nomeia um professor, remette o *maire* uma cópia da nomeação ao reitor da academia, que dará convindo assim, ao professor uma nomeação provisória, propondo ao ministro que o proveja ou não, na cadeira. A cadeira deve ser dada, ou recusada, no prazo de seis mezes. Sendo recusada, o reitor o participará immediatamente ao conselho municipal, para que se proceda á escolha de outro professor. Art. 15.º Quando o cargo de professor do concelho vaga por obito, demissão, ou qualquer outro motivo, o reitor providencia ácerca da regência da cadeira, em quanto esta não é provida. Art. 16.º O reitor igualmente provê á regência da escola, quando o professor é suspenso por lhe ser applicado o disposto no artigo 33.º da lei organica, ou quando por se esperar a exoneração para elle proposta é temporariamente suspenso. Neste caso fixará o reitor a parte do ordenado, que o professor suspenso deve continuar a perceber, e a que fica pertencendo ao que o substitue e também determinará se este deve gosar de toda ou só de parte da casa destinada ao professor de concelho. Art. 17.º Quando o *maire* suspende, em caso urgente qualquer professor de concelho, dá d'isso immediatamente parte ao inspector de ensino primario, sem prejuizo da conta que lhe cumpre dar ao reitor, no prazo de dous dias. Art. 18.º Em todos os annos, tres dias antes da sessão de Fevereiro dos conselhos municipaes enviará o recebedor da municipalidade ao maire do concelho, a conta da despeza feita com as escolas no anno antecedente. Art. 19.º Os conselhos municipaes deliberam annualmente para o anno seguinte, na referida sessão: Sobre a taxa da retribuição escolar. Sobre o ordenado do professor. Sobre os cêntimos especiaes que devem impor na falta de rendimentos ordinários: 1.º para as segurar ao professor o ordenado fixo de 200 francos, no minimo; 2.º para elevar ao máximo de 600 francos o rendimento do professor quando seu ordenado fixo, junto á retribuição escolar não perfizer esta quantia. As deliberações dos conselhos municipaes, relativas ás escolas serão communicadas antes de 1.º de Maio, pela capital do districto, ao prefeito, e pelos outros districtos aos sub-prefeitos, que darão dellas conhecimento, no prazo de dez dias ao prefeito, com o seu parecer, o dos delegados do concelho, e o do inspector de ensino primario. Art. 20.º O prefeito submete ao conselho academico as deliberações dos conselhos municipaes relativas á taxa da retribuição escolar no respectivo concelho. O conselho académico fixa definitivamente a referida taxa, communicando-o ao prefeito, que dê conhecimento destas diversas deliberações ao conselho geral, em sessão ordinaria, fundamentando nellas as propostas de credito que houver de fazer para as despesas de instrucção publica primaria comprehendidas no orçamento departamental. Art. 21.º A retribuição escolar será dada pelos alumnos externos e pensionistas que cursam a aulas da escola, e não comprehendidos na lista formada, em virtude do artigo 45.º da lei organica. Art. 22.º A retribuição escolar é annualmente fixada no mez de Janeiro, o professor de concelho formará e remetterá ao *maire*: 1.º o mappa das crianças presentes á escola no principio de mez, indicando o nome das que devem a retribuição, importancia de cada uma destas; 2.º o extrato deste mappa para ser remettido aos devedores, como advertência. Não se abre no mappa mais de um titulo ao pai, mai, ou tutor que tiver mais de uma criança na escola. O *maire* põe o visto no mappai depois de examinar se comprehende, ou não, as crianças dispensadas do pagamento da retribuição; se contém as que a elle estão sujeitas; e se a quota está fixada em harmonia com a resolução do conselho academico. Remette-o depois ao sub-prefeito que o transmitta ao inspector para que a respeito delle possa fazer as suas

observações. O prefeito, ou sub-prefeito por delegação passa mandado executorio, e o transmite ao recebedor fazenda, que o envia ao recebedor do município. Art. 23.º A retribuição escólar é paga por duodécimos. Art. 24.º No fim de cada trimestre forma-se um mappa complementar, das crianças que houverem sido admittidas á escóla durante o trimestre corrente. Para estas começa a vencer a retribuição desde o primeiro dia do mez da sua admissão. Art. 25.º Quando se reúnem vários concelhos para a manutenção da mesma escóla, formará o professor um mappa especial para cada um delles. Art. 26.º A criança que se despedir da escóla, depois da entrega do mappa, fica isenta da retribuição desde o primeiro dia do mez seguinte. O professor e os pais do alumno darão disto immediatamente parte ao *maire*, que, verificado o facto, de delle conhecimento ao recebedor do município. Art. 27.º No fim do anno proceder-se-ha a um exame, para saber se o professor de concelho recebeu o minimo do ordenado que lhe affiança o artigo 37.º da lei organica. Este exame é feito pelo numero dos alumnos mencionados, ou no mappa geral, ou nos mappas supplementares. Na importância dos mappas faz-se a deducção dos valores negativos, por effeito das sahidas dos alumnos no decurso do anno, ou por isenções de pagamento de retribuição. Art. 28.º As entrega» dos recebedores de municipio, são calculadas era conformidade com o disposto no artigo 5.º da lei de 20 de Julho de 1837, pelo total das sommas mencionadas nos mappas geraes e supplementares da retribuição escólar. Art. 29.º As entregas feitas ao recebedor, o as quotas incobreveis, são declaradas encargos municipaes, e, como taes, comprehendidas no numero das despezas obrigatóriac dos concelhos. Art. 30.º As reclamações a que dér logar a feitura dos mappas são feitas em folhas de papel seitas, e entregues na secretaria da sub-prefeitura. Pertence resolver ácerca da isenção de quotas, e reduções dellas, ao conselho de prefeitura, ouvido o parecer do *maire*, do delegado do districto, e do sub-prefeito. O prefeito resolve as reclamações, ouvindo o conselho municipal e o sub prefeito. Art. 31.º Quando o conselho académico auctorisa qualquer professor a receber a importância da retribuição escólar em virtude do paragrapho 2.º do artigo 41.º da lei organica, o reitor informará disso immediatamente o recebedor particular do districto, que o participará ao recebedor do município. Neste caio o mappa da retribuição é feito e approvedo pela fórmula indicada no artigo 27.º do presente regulamento. Art. 32.º Os ministros de instrucção publica, cultos, e o de fazenda, ficam encarregados da execução do presente decreto na parte que lhes toca. Dado em Paris, a 7 de Outubro de 1850. *a Luiz Napoleão Bonaparte*. O ministro da instrucção publica, e dos cultos. *E De Parieu*.

- DG 25 HESPAÑA¹⁷. **MINISTÉRIO DA MARINHA**. Senhora! A marinha de vapôr, assim de guerra como mercante, que tem tido nos últimos annos tão notável augmento, está servida, na sua totalidade, por machinistas estrangeiros, para esse fim chamados ou pelo governo, ou por particulares. Não são estranhas á alta penetração do V. M. as razões de política e conveniência publica, que aconselham a que elles sejim quanto antes substituídos por hespanhoes, apezar de se reconhecerem os serviços que leem prestado, e continuam a prestar, principalmente nas embarcações de guérria. Esta substituição, cuja necessidade se sente ha tempos, e qlie todos conhecem, não póde verificar-se era quanto não houver em Hespanha um estabelecimento de instrucção, d'onde sáiam homens capazes de se encarregarem do serviço daquelles, com toda a intelligencia que exige a segurança das embarcações, e o bom exito das missões de que forem encarregados. É, para similhante fim, indispensável que elles juntem á experiênciac theorica á prática, sem a qual seria aquella de todo o ponto inútil, e esta prática não tem podido alcançar-se no paiz pela falta de meios para isso. Nem o numero de embarcações de vapor era sufficiente para similhante fim, nem havia nos arsenaes uma officina de machinismo, aonde os que

¹⁷ Gaceta de Madrid de 27 de Maio de 1850.

aspirassem a seguir esta ultima carreira, podessem costumar-se ao uso dos diversos orgãos das machinas, aprender o modo de compôr-lhes as avarias, quando fosse necessário, e dirigir tudo o que dissesse respeito a tal serviço. Porém, ás difficuldades com que o governo luctou, estão felizmente vencidas. Por uma parte existem bastantes barcos de vapor para este serviço, e por outra, a respectiva officina no departamento de Ferrol, que começará dentro em pouco tempo a trabalhar, permite a creação de uma escóla que, unida a elle, dê um resultado importante, e ha tanto tempo desejado, não só pelo governo de V. M., como pelos corpos co-legislativos, cujas commissões de orçamento indicaram este mesmo desejo, e destinaram uma quantia para a sua realisação. Chegada, pois, a occasião de crear este ramo de ensino, novo no paiz, o de natureza especial, porque exige que na mesma pessoa se ache reunida a instrucção em que estribam os princípios, acaso, mais elevados da sciencia, á agilidade e precisão que só se alcança no exercicio material dás artes, o ministro abaixo assignado, para obrar com ó maior acerto, ouviu o parecer de corporações e pessoas especiaes, assim como de chefes intelligentes da armada, que teem feito grandes estudos da matéria, e com às observações de uns e outros formou o projecto de regulamento provisorio, que, sem prejuizo das alterações que no futuro se lhe fizerem, segundo a experiencia o aconselhar, tem a honra de submetter á approvação de V. M., acompanhado do real decreto para a creação da citada escóla especial. Madrid, 22 de Maio de 1850. *O marquez de Molins.*

- DG 25 REAL DECRETO. Attendendo ao que me expoz o ministro de marinha, de accôrdo com o parecer do conselho de ministros: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Para que possa organisar-se o corpo de engenheiros mechanicos da armada, codeínachinistas de vapôr com hespanhoes capazes de dirigirem a construcção das suas machinas, e fazer o serviço das mesmas nas embarcações de guerra, segundo as necessidades delle, crear-se-hã no departamento do Ferrol uma escóla especial annexa á officina das ditas machinas, estabelecida naquelle arsenal. Art. 2.º Será sub-inspector nato desta escóla o director do dito arsenal, inspector o commandante do departamento, e chêfe superior o inspector geral da armada. Art. 3.º O quadro da dita escóla compor se-ha, por em quanto, de um director, seis professores, quarenta alumnos, e os serventes necessários. Os alumnos serão ao mesmo tempo operários da dita officina. O curso theorico-pratico durará quatro annos. Art. 4.º Além do director e dos seis professores, haverá quatro aspirantes ao professorado que, com aquelles, formem o corpo de engenheiros mechanicos, apenas, á sufficiencia theorica que se exige delles para a admissão, unam a pratica que devem alcançar no estabelecimento. Art. 5.º Os quatro aspirantes ao professorado irão praticar em officinas estrangeiras pelo tempo que se designar para nellas concluírem a sua instrucção. Art. 6.º Haverá uma academia preparatória no mesmo estabelecimento, para o director e professores. As circumstancias que estes hão de reunir; o modo de se obterem os ditos logares, e os dos alumnos; os soldos e accessos de uns e outros, assim como o regimen e systema de ensino na escóla especial, são os estabelecidos no regulamento provisorio que, nesta mesma data, me dignei approvar. Art. 7.º O ministro da marinha tomará as necessárias providencias para a mais prompta organização de tão util estabelecimento. Dado no paço, em 22 de Maio de 1850. Com a rubrica de S. I. O ministro de marinha, *Marquez de Molins.*
- DG 25 Regulamento provisorio da escóla de machinistas da armada, approvado por S. M., no real decreto de 22 do corrente.¹⁸ CAPITULO I. *Objecto da escóla, distribuição e extensão do ensino.* Artigo 1.º O objecto da escóla é a instrucção theorico-pratica dos artistas que hão de formar o corpo de machinistas da armada, cujo encargo se reduz a fabricar os orgãos das machinas de vapôr, applicadas á marinha, e attender ao serviço e conservação dellas na navegação. O inspector geral da armada será chefe superior do estabelecimento;

¹⁸ *Gazeta de Madrid* de 2 de Junho de 1850.

director do mesmo o commandante geral do departamento, e sub-inspector o inspector do arsenal. A escola abrir-se ha no 1.º de Outubro do presente anno. Art. 2.º O ensino durará quatro annos, distribuindo-se do seguinte modo: **PRIMEIRO ANNO.** *Primeira classe.* Arithmetica, algebra, e geometria. *Segunda classe.* Applicaçãõ da geometria aos traçados planos. *Na officina.* Ampliaçãõ dos conhecimentos artísticos que os alumnos devem possuir para os exercitarem na elaboraçãõ dos orgãos e membros das machinas. **SEGUNDO ANNO.** *Primeira classe.* Elementos de mechanica industrial. – Noções physico-chymicas. *Segunda classe.* Construcções geographicas. *Na officina.* Continuaçãõ dos exercícios nas artes auxiliares do machinismo. **TERCEIRO ANNO.** *Primeira classe.* Historia e construcção das machinas de vapôr. *Segunda classe.* Desenho de machinas. *Na officina.* Aperfeiçoamento do trabalho. **QUARTO ANNO.** *Em terra.* Obrigações do machinista. Exame da primeira classe do terceiro anno, exercicio de desenho de machinas. *A bordo.* Manejo de machinas de vapôr. Exame comparado do *Manual do machinista.* Art. 3.º Estudar-se-ha a arithmetica em todas as suas partes: a algebra, só elementos até ás equações do segundo gráo; a geometria com a possível extensãõ. A explicaçãõ recahirá nas figuras do texto, e modêlos referidos ás mesmas figuras, e nos instrumentos e objectos artísticos, de que convenha fazer oppórtuna applicaçãõ. O desenho geométrico, além dos traçados artísticos, tem por objecto empregar nas construcções o esmero e precisãõ que se não exige na primeira classe. A delineaçãõ reduz-se á expressãõ linear dos corpos regulares, achando-se á vista os modelos, em dittinctas posições. Art. 4.º De mechanica se estudarãõ elementos cuja comprehensãõ esteja ao alcance dos curtos conhecimentos de mathematica que os alumnos hãõ de possuir; applicando-se elles todavia, mais extensamente ao estudo da transmissãõ e transformaçãõ do movimento. A explicaçãõ será puramente industrial, tendo á vista o modelo dos orgãos, de que se serve o machinismo para dirigir, regular, moderar, e apreciar a acção dynamica, mencionando se os utensílios e processos, de que se serve a arte para a construcção dos mesmos orgãos. As noções physico-chymicas estudar se-hãõ na ultima terça parte do curso, intercalando-as opportunamente, quando ao descrever e discursar sobre as machinas locomotoras, se tratar da acção de fogo e do vapôr. As construcções graphicas, far-se hãõ tendo á vista os modelos em dadas posições. A execuçãõ será puramente linear. As perguntas levam a seguinte ordem: Penetrações. Grupos de corpos distinctos. Secções sobre corpos sós, penetrados, e em grupos. Superfícies evolventes, e de mais de uma curvatura. Corpos ficticios, ou composiçãõ graphica. Particularidades de orgãos de machinas, e principalmente no traçado das endentações. Combinaçãõ de orgãos, ou composiçãõ mechanica. Art. 5.º A historia das machinas de vapôr, comprehenderá: – noticia puramente descriptiva do progresso das machinas de vapôr, desde Worcester até Watt; – noticia circumstanciada das reformas de Watt; particularidades sobre a organizaçãõ das machinas de vapôr até Fulton, organizaçãõ, construcção, e manejo destas machinas, applicadas á marinha, melhoras progressivas e vantagens dos diversos systemas de construcção. As noções physico-chymicas se ampliarãõ quando se tractar do serviço e conservaçãõ dos apparatus de segurança, dos destinados á apreciaçãõ da acção dynamica do vapôr, e da que o fogo exerce, tanto na producção deste fluido, como na corrosãõ das partes da machina, que estão ao seu alcance. – Exame do *Promptuario e Manual do machinista de barcos de vapor.* Os alumnos, quando estiverem desembarcados, frequentarãõ as disciplinas do terceiro anno, sem obrigaçãõ de levarem estudada a lição do dia, posto que não estejam isentos de responder ás perguntas que lhe fizer o lente. Na officina dedicar-se-hãõ com preferencia aos trabalhos de concertos. Art. 7.º O curso começará no dia 15 de Outubro, findando no dia 15 de Agosto do seguinte anno. A frequência deve ser diaria. As primeiras aulas cursam só de manhã antes do entrar nas officinas, e durarãõ hora e meia. As segundas na conclusãõ do trabalho, e duram duas horas. Art. 8.º Desde o dia 15 de Agosto, até 15 de Setembro, ás horas da lição, reunir-se-hãõ os alumnos, e haverá exame mutuo, com assistência dos aspirantes ao professorado

que se achem desempregados: este exercicio lhes servirá de preparatório para os exames ordinários. CAPITULO II. Do *peçoal da escola*. Art. 9.º Para a formação do professorado da escola, e serviço futuro do corpo de engenheiros mechanicos da armada que o governo tenciona estabelecer, haverá um director com o ordenado de 20:000 reales, e dez aspirantes ao professorado com os vencimentos que se marcarem. Art. 10.º Os logares de director e aspirante dar-se hão por concurso, perante a junta facultativa da escola naval militar, a que se reunirão as pessoas que o governo designar. Aos que se oppoz efem áquelles logares se lhes farão vêr, na mesma escola, as instrucções da academia mutua, a que se referem os artigos seguintes, designando-se-lhes os exercícos práticos que nella hão de fazer; e as demais obrigações a que vão sujeitar-se. Art. 11.º Admittidos os aspirantes á vista dos resultados do respectivo concurso, passarão quatro delles a paiz estrangeiro com a gratificação de 10:000 reales de vellon, para se instruírem em tudo o que diz respeito á construcção e serviço das machinas de vapôr. Art. 12.º O director formará, com os outros seis aspirantes uma academia mutua para a qual se darão as competentes instrucções. Nos exercícos da academia, os aspirantes, além de alcançarem os conhecimentos práticos conducentes á construcção das machinas, devem preparar-se para o desempenho do professorado temporario da escola: em vista da aptidão que mostrarem nos citados exercícos o director, com approvação do inspector do arsenal nomeará consecutivamente os professores interinos. Os aspirantes, pertencentes á academia terão habitação no local da escola, percebendo o vencimento de 400 reales de vellon mensaes. – Os aspirantes que forem temporariamente encarregados do ensino das disciplinas do primeiro anno da escola gosarão, além do ordenado, da gratificação mensal de 100 reales, os que merecerem ser encarregados das disciplinas do segundo anno vencerão a de 200 reales, e a de 300 reales, os que nos mesmos termos, ensinarem as matérias do terceiro anno. Art. 13.º No anno de 1854 regressarão os aspirantes pensionistas dos paizes estrangeiros. Á vista dos conhecimentos que houverem obtido, e da capacidade que os aspirantes aggregados á academia tiverem mostrado no magistério interino, e nos demais exercícos academicos, o governo compensará o zelo e applicação de uns e outros distribuindo por elles: Um logar de primeiro professor com 16,000 reales. Dois logares de segundo dito com 14,000 ditos. Tres logares de terceiro dito com 12,000 ditos. Os quatro aspirantes que restam continuarão servir na escola com o ordenado correspondente á sua classe, substituindo a professores, até que por effeito de vagaturas possam obter aquelles logares, ou occupar outros que o governo lhes destinar. Para obterem as nomeações effectivas satisfarão uns e outros aspirantes no mez de Setembro do dito anno de 1854, aos últimos actos prova de idoneidade, exigidos nas instrucções academia. Desde aquella data perceberão os nomeados o ordenado correspondente á sua cathogeria, e tornarão proveitosos os seus conhecimentos no bom desempenho do magistério, e demais cargos da escola, já organizada em todas as suas partes, satisfazendo aos deveres facultativos que o governo lhes designar. Art. 14.º Os indivíduos em quem recahirem laes nomeações, com accesso por escala rigorosa comporão o novo corpo de engenheiros mechanicos, distincto e superior ao de machinistas da armada. A consideração militar, cargos, e prerogativas do corpo de engenheiros serão objecto de um regulamento que o governo ha de opportunamente organizar. Art. 15.º O candidato ao cargo de director deve possuir as seguintes qualidades: 1.ª Ser hespanhol. 2.ª Ser maior de 23, e menor de 30. 3.ª Exhibir attestado de frequência, bom aproveitamento, dos estudos de engenharia de estradas e canaes, ou de architectura e engenharia de minas. Também podem oppôr-se ao dito cargo os alumnos do ultimo anno destes cargos. Art. 17.º Podem oppôr-se aos logares da academia os indivíduos, que, não tendo o requesito de haverem frequentado as escolas especiaes citadas, forem examinados em mathematica até o calculo differencial e integral, geometria descriptiva e suas applicações; elementos de physica, chymica, mechanica racional, desenho de paisagem, topographico, ou de aguadas das ordens de architectura, e idioma francez, perante a junta mencionada no artigo 10.º –

Estes últimos indivíduos exhibirão também attestação legal de haverem exercido no reino cargos de direcção de alguma officina de fundição, machinismo, ou da terem feito qualquer trabalho em algum estabelecimento mechanico industrial conhecido, sendo preferidos os que houverem trabalhado em machinas de vapôr. Art. 18.º Os áctos de opposição para o logar de director da academia são: 1.º Um discurso, no qual o oppositor, fazendo applicação dos seus conhecimentos especiaes, e mostrando capacidade para ser director, exponha o andamento progressivo do estabelecimento scientifico-industrial que se cria, considerando-o em todas as suas relações, acompanhando-o nas suas transicções, auxiliando-o era suas necessidades, prevenindo quanto possa concorrer para o seu bom exito, relativamente ao trabalho, e ao seu melhor nome no que disser respeito á sciencia. O discurso durara hora e meia: um dia antes de o ponunciar entregará o candidato os apontamentos que para elle houver feito. 2.º Uma controvérsia com os seus co-ppositores, ou um interrogatório dos examinadores, que durara duas horas, versando sobre os pontos scientificos ou industriaes que no citado discurso houver tractado. – Este acto verificar-se-ha no dia immediato ao do discurso. 3.º A apresentação no termo de vinte e quatro horas, e a portas fechadas, de qualquer desenho de um projecto mechanico-industrial, escolhido entre tres que extrairá á sorte. 4.º Uma controvérsia, ou interrogatório sobre dito desenho, na fórma da anteriormente indicada. 5.º Um modelo do mesmo projecto, ou a parte delle, que no termo de dez dias fizer no arsenal de la Carraça. Art. 19.º Os exercícios para se obter na academia o logar de aspirante ao magistério são: 1.º Uma lição de vinte minutos sobre um dos tres pontos que se tirar á sorte, relativos ás matérias de ensino das classes de 1.º e 2.º anno da escóla de machinistas. – Tres horas antes deste exercicio, se tomará o ponto para a lição, a qual deve dar-se, contraindo-a quanto seja possível, ao espirito do ensino industrial que se estabelece. 2.º Um desenho feito á porta fechada, no prazo de 24 horas, resolvendo uma questão mechanica industrial, que o examinando escolha entre as seis que lhe tocarem por sorte. Art. 20.º O tribunal encarregado de julgar os exames, em vista dos actos, classificará estrictamente as pessoas que devem ser admittidas á escóla, na qualidade de director, ou de aspirantes ao magistério, propondo-as ao governo para esse fim. Art. 21.º Nomeado o director, os demais oppositores a este logar, uma vez approvedos no concurso, ficam com direito a ser admittidos ao magistério da escóla, em cujo caso se lhes conferirá a nomeação temporária, começando a servir as cadeiras do primeiro anno, com o ordenado que vencem os professores interinos, dando-se aos exercícios da academia mutua, e realisando, para obter a effectividade, os actos mencionados nas instrucções regulamentares da dita academia. Art. 22.º Se de entre os oppositores ao cargo de director da escóla, forem nomeados alguns professores interinos, os seus logares se contarão no numero dos aspirantes, ainda que este não possa subir de dez. Art. 23.º Constituída, no 1.º de Agosto do corrente anno, a escóla, com o director, professores interinos, havendo-os, em virtude do artigo 21.º, e com os demais aspirantes, nomeados em vista dos actos do concurso, começarão os exercícios academicos-mutuos. Art. 24.º Além dos actos academicos, tractará o director de cumprir as ordens que, no relativo, á escóla se lhe communicarem por via do commandante geral do departamento; consultará o commandante sub inspector do arsenal sobre o que julgar conveniente reclamar para melhorar o estabelecimento; e fará cumprir este regulamento, procurando que se conserve a ordem e disciplina na escóla, para cujo regímen interno lhe dará o governo as convenientes instrucções. Art. 25.º Os aspirantes, além de deverem cumprir os exercícios academicos, e ensinarem na escóla as matérias de que forem encarregados, são também auxiliares do director; e em quanto á disciplina da escóla tomarão por si, em casos extraordinários, as convenientes disposições, dando immediatamenle parte ao director. Um dos aspirantes, que não tiver exercicio em alguma das cadeiras, fará as vezes de secretario, para o expediente de matriculas, e exames dos alumnos. – Os papeis desta secretaria provisória passarão para a secretaria do director. CAPITULO III. *Dos alumnos.* Art. 26.º Para ser admittido á escóla de machinistas é preciso: ser hespanhol, de boa vida e

costumes, comprovado por attestado do mestre ou mestres com quem tiver trabalhado, desde a idade de 15 annos, e authenticado pelo *alcaide* do povo da sua residência; ter 22 annos completos, e não passar de 30; saber ler, escrever, e comprovar a sua habilitade em qualquer dos officios mencionados nos artigos seguintes. Art. 27.º Os officios que habilitam o candidato são os de ferreiro, serralheiro, armeiro: serão preferidos os torneiros das officinas de machinismo. Art. 28.º A idoneidade do candidato se conhecerá pelo desempenho dos trabalhos de que o encarregarem nas officinas da escola nos quinze dias de exercicio que hão de preceder a sua admissão, a qual se verificará por proposta do director, approvada pelo sub inspector. Art. 29.º Os alumnos do primeiro anno consideram-se como marinheiros preferentes, e receberão em dinheiro a ração da armada, avaliada em 4 reales diários. Os alumnos de segundo e terceiro anno terão a graduação de cabos de mar, e vencem igual ração. Uns e outros percebem, além disso, pelo seu trabalho na officina, segundo o adiantamento que forem tendo, o jornal desde 4 até 7 reales. Art. 30.º O numero total de alumnos é o de quarenta. Para o preencher não se admittirão na matricula do presente anno mais de vinte alumnos, dos quaes poderão inscrever-se até doze na classe de preferentes. Para ser admittido como alumno preferente e necessário: 1.º Ser maior de 24 annos, e menor de 35. 2.º Ter noções de arithmetica e geometria. 3.º Provar com attestados authenticos haver trabalhado pelo espaço de 8 annos em officinas de fundição e machinismo do reino, ou em qualquer outra onde se fizerem machinas de vapor. 4.º Elaborar com perfeição a peça ou peças que elles escolherem entre quinze que se lhes hão de apresentar. Art. 31.º Os alumnos preferentes, feito o exame de entrada, serão considerados, e usarão desde logo, de distinctivos de cabos de mar, percebendo, pelo seu trabalho na officina, conforme o seu mérito, desde 6 até 9 reales de jornal. Art. 32.º Dar-se-ha a todos os alumnos alojamento na escola, e cama, serviço de mesa, livros, e instrumentos de mathematica. Art. 33.º Os prémios dos alumnos são: por aperfeiçoamento no trabalho, o augmento successivo de jornal, conforme o disposto nos artigos 29.º e 31.º – por bom proceder e aproveitamento nas classes, melhores informações, em virtude das quaes ganharão antiguidade no serviço da armada. Art. 34.º Em todos os actos da escola occuparão rigorosamente os alumnos o logar que tiverem na lista, segundo o seu numero. Este numero ganha se pelas informações do anno antecedente, e se confirma no primeiro exame extraordinário do novo curso. Art. 35.º Os castigos impostos aos alumnos são: arresto, prisão, e expulsão. – O arresto não priva de frequência na aula; o arrostto e prisão privam da frequência no trabalho. Os dous primeiros castigos estão nas faculdades do director, não excedendo o arresto a dez dias, e a prisão a quinze. Os professores interinos podem impór o castigo de arresto, dando conta ao director. A pena de expulsão, impõe-se em conselho do director e professores, com approvação do commandante subinspcctor do arsenal. CAPITULO IV. *Dos exames.* Art. 36.º No fim da primeira e segunda terça parle do curso, haverá exames extraordinários em todas as classes, feitos pelos respectivos professores. Presidirá a estes actos o director; e em vista do proceder e aproveitamento dos alumnos se determinará e ratificará a antiguidade que tiverem na lista daquelle anno, da qual se tomará conhecimento na secretaria. Art. 37.º Nos últimos quinze dias do Setembro far-se-hão os exames ordinários ou de prova de curso, nos quaes é preciso ser approvedo para entrar no curso futuro. Art. 38.º O tribunal para os exames ordinários da matricula de 1850 compor-se-ha do director e professores interinos que servirem as duas cadeiras do dito anno, e as das matriculas de 1851, 1852, e 1853 constarão do director, e alternadamente de dois professores que até áquella data servirem por nomeação interina. Para o exame das matriculas de 1854 se resolverá o que for conveniente no regulamento effectivo da escola. Art. 39.º As qualificações do exame são: *excellente* – *muilo bom* – *bom* – *mediano* – *reprovado*. Estas qualificações apreciar-se-hão do seguinte modo: 1.º Para ganhar o curso, tanto no primeiro, como no segundo anno, é preciso ter pelo menos a qual ficação de – *bom* – em ambas as classes, por pluralidade. 2.º Para ser approvedo no exame do terceiro anno que

compreende as matérias do primeiro e segundo anno, deve obter-se a qualificação de – *bom* – em ambas as ciasses, por unanimidade. 3.º Os alumnos do primeiro e segundo anno, que alcançarem dois votos de – *mediocre* – e um de – *bom* – poderão frequentar o novo curso sem se matricularem, até serem aprovados pelo professor que entra, em exame particular, que se verificará no primeiro mez do dito Curso. 4.º Os alumnos do terceiro anno, que obtiverem pelo menos a qualificação de – *bom* – n’uma classe, por pluralidade, poderão fazer novo exame, no prazo que o tribunal lhe designar, não excedendo a dois mezes. 5.º A qualificação de – *mediano* – obriga a cursar de novo o anno perdido. 6.º Da reprovação com a nota de máo procedimento resulta a expulsão da escóla e da officina. Art. 40.º Só com os mencionados requisitos poderão os alumnos aspirar a melhor qualificação. Os que se acharem nestas circumstancias deixarão de trabalhar metade do dia, para dedicarem este tempo aos preparativos do exame, vencendo metade do que lhe pertenceria pelo seu trabalho na officina. Art. 41.º Do resultado dos exames se formará um mappa geral que ha do ficar na secretaria da escóla, remetendo-se cópia á inspecção geral da armada. Art. 42.º As qualificações de aproveitamento e aptidão rebaixam ou perdem o seu valor conforme o proceder do alumno. A qualificação do procedimento dá-a o director, com audiência dos professores, cujas disciplinas o alumno tiver cursado, obtida a informação do porteiro da escóla, e dos mestres das officinas. Art. 43.º Conforme o resultado dos exames do ultimo anno assim serão inscriptos n’uma escóla particular para serem admittidos no serviço da armada, na qualidade de machinistas aggregados. Art. 44.º Para que os alumnos saibam, desde o acto da matricula a que vantagens podem aspirar na nova profissão de machinistas da armada, e as obrigações que por isso contraem, se determina o seguinte, salvo o que mais extensamente se houver de determinar no regulamento effectivo da escóla. 1.º Depois de aprovados os alumnos, terão dous annos de pratica de serviço, na qualidade de aggregados, a fim de se prepararem para novo exame, no qual obtenham a nomeação de segundos machinistas da armada. – Neste serviço effectivo se conservarão o espaço, pelo menos, de quatro annos, para fazerem jus ao logar de primeiros machinistas, que se lhes dará, sem novo exame, em vista da nota de seus serviços. 2.º Os primeiros machinistas, passado certo tempo de bom serviço, e á vista das suas notas de qualificação como alumnos teem jus aos empregos de mestres de officina, e de ajudantes da escóla. 3.º Os machinistas da armada desembarcados poderão servir nos navios mercantes, com permissão do governo; devendo porém estar sempre promptos para o primeiro chamamento. A falta de qualquer destes requisitos será reputada deserção. Art. 45.º Os effeitos deste regulamento cessam em 30 de Setembro de 1854, em cuja data regerá o regulamento effectivo da escóla de machinistas, do modo que o Governo se propoz a organisa-la. Art. 46.º A formação interna da escóla, o numero e funcções de seus empregados, a sua contabilidade e mais objectos de economia do estabelecimento serão objecto do regulamento interno que o governo ha de opportunamente publicar. Madrid, em 22 de Maio de 1850 – *Molins*.

- DG 28 ESPANHA. **MINISTÉRIO DE COMMEKCIO, INSTRUÇÃO, E OBRAS PUBLICAS.** Senhora! – Em uma nação essencialmente agricula como a nossa, dotada pela natureza com com [sic.] terrenos ferteis e ricos, e com climas benignos e variados, é tanto mais necessário o ensino de agricultura, quanto é certo que reduzida esta a praticas tradicionaes, não conformes era toda a parte com os bons princípios, não estes frequentemente contrariados pela rotina cega. Não e hoje a agricultura uma sciencia de incertas e pouco solidas theorias. Applicadas as mathematicas, a physica, e chimica a seus processos, se por uma parte lhe dão na exactidão das theorias fundamento solido, e lhe prescrevem um methodo conforme á sua applicação e destino, por outra lhe offerecem recursos ignorados de nossos pais para multiplicar os productos do solo, e adquiri-los por methodo menos custoso, difficil, auxiliando efficazmente a vegetação sem a violentar, nem lhe contrariar as leis. Com preceitos fixos, theorias sancionadas pela experiencia, e praticas constantes que

a mechanica tem simplificado, é ao mesmo tempo uma sciencia e uma arte, que se não podem entregar a hábitos adquiridos, e preconceitos vulgares. Não pertende com isto o ministro abaixo assignado descobrir na agricultura hespanhola um atrazo geral e absoluto.—Ainda a honram excellentes praticas herdadas dos arabes, e seguidas em algumas províncias — praticas accomodadas á natureza do sólo e do clima, fructo de uma sabia experiencia, e de mui aperfeiçoada cultura, é que, com razão, merece o nosso apreço e respeito. As observações e processos de Herrera, e de outros que, como elle, escreveram sobre a sciencia da cultura, os seus prudentes conselhos, e suas maximas agricolas gosam, todavia, de justa reputação entre os entendidos na matéria, é podem mui bem conciliar-se com os progressos actualmente obtidos nas sciencias naturaes. É, porém, necessario conhecer e generalisar estas praticas, assim como os aperfeiçoamentos que a melhoram; fixar os dogmas da sciencia; desvia-la dós erros com que a inexperiência, e o empirismo podem contamina-la; não confiar a transmissão das doutrinas a tradições infleis; e, finalmente, não circumscrever o estudo de moda tal que só em poucas localidades possam aproveitar os seus salutaes effeitos. Assim melhorarão as nossas variadas producções, e com ellas a condição do agricultor, e a sorte dos povos. Tal é o fim do ministro abaixo assignado, propondo a V. M. a criação das escólas especiaes para o ensino de agricultura. Aproveitando os elementos existentes, e a cooperação dos institutos de ensino secundário, já organizados com este pensamento no povo plano de estudos, começará a fundar uma instituição capaz de maiores desenvolvimentos, e que accomodada hoje aos meios existentes, encerra, todavia, os necessários para fixar as theorias e praticas da arte. Nas escólas elementares e de ampliação se desenvolverão, senão em grande escala, ao menos de maneira proveitosa as boas doutrinas agronómicas, dando-lhes por base as sciencias naturaes, e os resultados da experiencia. Sempre que seja possível se comprovarão ellas com as operações praticas, e o exemplo e theoria não se separarão jamais no ensino. Estes estudos hão de ler ainda maior extensão e desenvolvimento n'uma escóla superior de applicação, aonde com maiores recursos, e o auxilio de uma quinta-modelo se ensaiarão todos os trabalhos da agricultura como complemento das doutrinas e praticas alcançadas nas escólas elementares e de ampliação. O tempo, a experiencia, e os proprios resultados, augmentando-lhes os recursos hão de dar lhes mais amplitude e perfeição, indo até aonde os possa levar a illustração do século. No entanto satisfazem a uma necessidade actual, sustentam uma opinião favoravel á cultura, e encaminham, por boa vereda, essa util affeição aos trabalhos campestres que hoje felizmente se manifesta, como progresso da época, e venturosa tendencia das vocações particulares. Fundado nestas considerações o ministro, abaixo assignado, tem a honra do pedir a V. M. se digne approvar o seguinte projecto de decreto. Madrid, em 8 de Setembro de 1850. *Manoel de Seijas Losano*.

- **DG 28 Real decreto.** Attendendo ao que me expoz o ministro de commercio, instrucção e obras publicas sobre o estabelecimento da escólas agrícolas, hei por bem decretar o seguinte: **TITULO I. Das diferentes classes de ensino. CAPITULO I.** Artigo 1.º O ensino de agricultura é de tres classes: Elementar De ampliação; e Superior de applicação. **CAPITULO II. Do ensino elementar.** Art. 2.º Os estudos de ensino elementar constam de um curso preparatório, e de tres de theoria da sciencia. Art. 3.º Estudam o curso preparatório os que, tendo doze annos completos de idade, e frequentado as escólas de instrucção primaria, necessitarem aperfeiçoar-se nos conhecimentos indispensáveis para cursarem com proveito os estudos agronomico». Os que possuírem os conhecimentos comprehendidos no curso preparatório, não são obrigados a estuda-los nestes estabelecimentos. Art. 4.º No curso preparatório estudam-se as matérias seguintes: grammatica castelhana; exercícos de caligraphia e redacção; arithmetica elementar, e exercícos de suas diversas operações; noções de geometria reduzidas ao conhecimento de linhas, figuras e modo de forma-las, metrologia, ou systema de pesos e medidas, e noções geraes de agricultura. Art. 5.º Para se obter a matricula do primeiro anno é necessário

passar por um exame, e ser aprovado nas matérias compreendidas na instrução primaria elementar, e nas do anno preparatório. Art. 6.º Nos tres annos do curso estudar-se-hão as seguintes matérias: *Primeiro anno*. Na primeira metade do curso: complemento de arithmetica, razões e proporções, exercícos práticos, e partidas dobradas: lição diaria. Na segunda metade: algebra elementar até ás equações do segundo gráo inclusive: lição diaria. – Noções de botannica, tres lições por semana; desenho linear: lição diaria.

SEGUNDO ANNO. Primeira metade: geometria – lição diaria; noções de geologia e zoologia, tres lições por semana; desenho linear – lição diaria. Segunda metade: trigonometria rectilinea, nivelção e agrimensura: lição diaria. Noções de meteorologia applicada á agricultura, tres lições por semana; levantamento de planos, lição diaria.

terceiro anno. Primeira metade: conhecimentos dos climas, e exposição dos terrenos, seus adubos, e estrumes, cultura e trabalhos geraes. Segunda metade: culturas especiaes; exercícos pratico» de lavoura e agrimensura – todo o curso. Administração e economia rural. Art. 7.º Os que, depois determinados os tres cursos, forem nelles approvados em exame geral, alcançarão diploma de agrimensores, e peritos agrónomicos.

CAPITULO III. Do ensino de ampliação. Art. 8.º Para ser admittido aos estudos de ampliação, é preciso: 1.º Ser examinado e aprovado nas matérias que se requerem para a admissão aos estudos elementares. 2.º Ter ganho e provado a frequência dos dois primeiros annos de estudos elementares. Art. 9.º Os estudos de ampliação dão se em dois annos, e são distribuídos da seguinte fórma: *Primeiro anno*. Primeira metade do curso: elementos de physica; elementos de chymica; e elementos de mechanica, Segunda metade do curso: applicação daquelles conhecimentos á agricultura; levantamento de planos; exercícos práticos. *Segundo anno*. Cultura e trabalhos geraes; culturas especiaes; pathologia vegetal; noções de pathologia veterinária em sua relação com a agricultura; exercícos práticos. Art. 10.º Os que, tendo cursado e sido approvados nos dois annos, o forem também em exame geral, receberão o diploma de agrónomos facultativos, e com elle poderão ser providos em cadeiras das escólas elementares. Também ficarão habilitados para serem directores de caminhos visinhaes.

CAPITULO IV. Do ensino superior de applicação. Art. 11.º O curso de ensino superior é de dois annos, e consiste na applicação pratica dos conhecimentos theoreticos obtidos nas escólas elementares e de ampliação. Verificar-se-ha este ensino n’uma quinta modêlo, sob a direcção de professores que serão providos nas cadeiras por opposição. Far-se-ha ao mesmo tempo o exame e ampliação dos mesmos estudos theoreticos.

TITULO II. Das escólas de agrimensura. CAPITULO I. Art. 12.º Haverá escólas elementares de agricultura nos institutos de primeira classe, que tiverem meios para as sustentar. – Também as haverá nos demais pontos em que possam estabelecer-se por meio de doações especiaes. – Os seus gastos sahirão dos fundos dos mesmos institutos a que pertençam, ou das doações especiaes. Art. 13.º Por em quanto estabelecer-se-hão estudos de ampliação de agricultura em Barcelona, Granada, S. Tiago, Sevilha, Valência, Salamanca, e Saragoça. Art. 14.º O estado pagará tão sómente nestes estabelecimentos a dois cathedraticos. As demais despezas ficam a cargo do instituto a que estas escólas se aggregarem. Art. 15.º O ensino superior dar-se-ha n’uma quinta-modelo, que reuna as condições necessárias, e que esteja situada no ponto que se julgar maia proprio.

CAPITULO II. Da parte material das escólas. Art. 16.º Em todas as escólas elementares e de ampliação haverá os seguintes objectos: 1.º Um gabinete de fysica. 2.º Um gabinete de chymica. 3.º Um gabinete de historia natural. 4.º Um herbario. 5.º Instrumentos e machinas para as operações mathematicas. 6.º As obras mais acreditadas de agricultura nos seus differentes ramos. 7.º Um campo de maior ou menor extensão para os exercícos práticos. Art. 17.º O campo de applicação poderá obter-se por meio de arrendamento ou contracto, em quanto se não alcançar de propriedade com as condições necessárias.

CAPITULO III. Dos professores das escólas. Art. 18.º Os professores dos institutos que occuparem cadeiras iguaes, ou analogas ás destas matérias, occuparão também as cadeiras das escólas elementares e ampliação, mediante uma gratificação. Nas escólas elementares haverá um

lente de agricultura, que terá a seu cargo os ramos desta disciplina, vencendo o ordenado de 7 a 10,000 reales. Art. 19.º Nas escolas de ampliação os professores de mathematica do instituto terão a seu cargo a parte de desenho, e accessorios daquela sciencia mediante uma gratificação. –Haverá também outros dois professores de agricultura, cujos vencimentos, de oito a doze mil reales, serão pagos pelo estado. Art. 20.º Em todas as escolas de ampliação haverá outras elementares. Art. 21.º Os estudos do anno preparatório e os demais em que se não offerecer inconveniente cursar-se-hão de noite. Art. 22.º O meu governo pedirá ás Cortes, na lei do orçamento, os meios necessários para fundar estas escolas. Dada no paço, em 8 de Setembro de 1850. Com a rubrica de S. M. O ministro de commercio, instrucção e obras publicas, *Manoel de Seijas Lozano*.

- DG 32 ESPANHA. *Regulamento para os exames dos professores da escola elementar, e da escola superior de instrucção primaria.*¹⁹ **TITULO I. Dos titulos dos professores, e commissões de exame.** Artigo 1.º Os títulos, assim para professores como para mestras são de duas classes: uns de instrucção primaria elementar, e outros de instrucção primaria superior. Art. 2.º Para se obterem estes titulos devem preceder exames na fórma, em outra parte designada. Art. 3.º Em todas as capitães de província haverá uma commissão especial incumbida de examinar os que pretenderem alcançar o titulo de professores, conforme o disposto no artigo 20.º, titulo 3.º da lei de instrucção primaria de 21 de Julho de 1838. A commissão da província de Alicante estabelecer-se-ha em Oriuhela, aonde existe a escola normal; e a da província da Corunha em Santiago: os exercícos serão approvados por superioridade de mérito. Art. 4.º As commissões de exame são de tres classes: 1.º Nas províncias aonde ha escola normal superior, para os exames dos aspirantes ao titulo de professores ou mestras, tanto do ensino elementar como do superior. 2.º Nas províncias aonde ha escola normal elementar, para examinar os aspirantes ao titulo de professor de instrucção elementar, e as aspirantes ao titulo de mestras de ambas as classes. 3.º Nas províncias aonde não existir escola normal, que só serve para as que pretendem alcançar titulo de mestras de ensino elementar. Art. 5.º As commissões de exame de primeira classe compór-se-hão dos membros seguintes: presidente, o da commissão provincial, ou um delegado seu; vogaes, o ecclesiástico que fizer parte da commissão provincial; o inspector das escolas da província; o director da escola normal, e um dos mestres da mesma escola, que farão este serviço por seu turno, e o ecclesiastico professor de theologia moral, servindo de secretario o da commissão provincial. Art. 6. As commissões de segunda classe compoem-se dos mesmos indivíduos que as antecedentes; porém no lugar do professor da escola normal será o vogal o regente da mesma escola por não existir aquelle lugar. Art. 7.º Em Santiago e Oriuhela, em lugar dos tres membros da commissão superior, formarão parle do exame os que tiverem o mesmo carácter na commissão local. Art. 8.º Para o exame das aspirantes a mestras nas commissões de 1.ª e 2.ª classe, se reunirão aos indivíduos designados nos artigos 5.º e 6.º duas mestras, e na falta dellas duas Senhoras de reconhecida instrucção, nomeadas umas e outras pelo governador da província, ou pelo *alcalde* em Santiago e Oriuhela. [sic.] Art. 9.º As commissões de terceira classe compór-se-hão do presidente da commissão provincial, ou seu delegado; do vogal ecclesiastico da mesma; do inspector; de um mestre, dando-se preferencia ao que tiver titulo superior; e de duas mestras honorárias, ou duas senhoras de reconhecida instrucção. – Estas ultimas, e o mestre serão nomeados pelo governador da província, servindo de secretario o da commissão. Art. 10.º Para os aspirantes a mestres haverá annualmente um exame ordinário, que começará nos primeiros dias da segunda quinzena de Julho, podendo proceder-se a outro extraordinário nos primeiros dias de Fevereiro. – Nos mesmos mezes de Julho e Fevereiro se farão os exames ordinários para as aspirantes ao titulo de mestras; porém nas provindas em que houver escola normal não

¹⁹ Gazeta de Madrid de 4 de Julho de 1850.

principiarão elles, em quanto não acabarem os dos mestres. Art. 11.º As commissões communicarão ao publico, por meio dos *Boletins Officiaes*, e com um mez de antecipação o dia fixo em que houverem de começar os exames tanto ordinários como extraordinários. – As de primeira classe farão este annuncio nos *Boletins* de todas as provindas do seu respectivo districto universitário; as de segunda classe nos da sua província, e limitrophes, que não tiverem escola normal. Art. 12.º Nos exames extraordinários serão admittidos: 1.º Os que tiverem sido suspensos nos ordinários. 2.º Os que se não tiverem podido nelle apresentar por falta de idade, de saude, ou por qualquer outro motivo justo, o que provarão com attestado passado pelo *alcaide* em cujo districto residirem. 3.º Os que por qualquer outro motivo receberem para isso authorisação da direcção geral de instrucção publica. Art. 13.º Para que possam effectuar-se os exercícios, requer-se a concorrência de quatro vogaes da commissão, pelo menos, e que esteja presente um ecclesiastico. Art. 14.º Em casos muito especiaes, e por motivos extraordinários poderá o director geral ordenar que se reuna a commissão, e se verifiquem os exames fóra das épochas marcadas. **TITULO II. Dos requisitos indispensáveis para ser admittido a exame de mestre, de instrucção primaria.** Art. 15.º Para ser admittido a exame de mestre de iustrucção primaria elementar, deve o aspirante apresentar com tres dias de antecipação, pelo menos: 1.º Requerimento para esse fim, escripto em papel de sêllo quarto, dirigido ao presidente da commissão de exames. 2.º Certidão authentica de baptismo, em que mostre ter maio de vinte annos completos. 3.º Attestado do director da escola normal, em que houver estudado, pelo qual mostre ter sido approved nos dous annos do curso, de que tracta o real decreto de 30 de Março do anno findo, e haver sempre tido bom procedimento moral, e religioso. 4.º Outro attestado do *alcaide* e parochos do povo, ou povos aonde livor residido, desde que sahiu da escola normal, uma vez que senão apresentasse para exame no fim dos estudos. – No caso de não ser o candidato alumno da escola normal, bastará attestado, comprehendendo os dous annos anteriores ao exame. 5.º Documento que prove o ter elle feito os depositos exigidos para despezas do exame e expedição do titulo. 6.º Quatro traslados de letra redonda de diverso tamanho, feita á mão, desde o typo maior, até o menor. Art. 16.º Os que quizerem ser examinados para professores da escola superior exhibirão os mesmos documentos exigidos para a escola elementar, com a differença de que hão de mostrar ter mais um anno de idade, e outro de estudo na escola normal, como determina o artigo 14.º do citado decreto. **TITULO III. Dos exames para professores de instrucção primaria elementar.** Art. 17.º Os candidatos ao logar de professor da escola elementar de instrucção primaria serão examinados nas matérias que os programmas das escolas normaes do mesmo gráu contiverem. Art. 18.º Os exames serão por escripto e oraes: estes últimos são sempre públicos. Art. 19.º O exame por escripto é feito do seguinte modo: Reunidos os que hão de ser examinados perante a commissão, na sala, ou casa destinada para os exames, e collocados de modo para elles commodo, e sem que possam auxiliar-se, ou entender-se mutuamente, escreverão ao mesmo tempo um alfabeto de lettras maiusculas do tamanho que fôr designado por um dos examinadores, e outro de lettras minusculas. Depois, escreverão em cursivo uma maxima, ou sentença, que não passe de cinco linhas dictada pelo vogal da commissão, que o presidente houver indicado para esse fim. Este exercicio durará uma hora, o mais, e cada um dos examinadores preparará penna, pepel-e tinta, objectos que podem trazer consigo. Art. 20.º Passará depois o mesmo vogal, ou qualquer outro examinador a dictar um ou mais problemas, que aquelles immediatamenle resolverão, comprehendendo elles operações de quebrados e decimaes. Esta operação póde durar uma hora. Art. 21.º Em seguida passar-se ha ao terceiro exercicio pela seguinte fórmula: A commissão fará uma lista de 30 pontos numerados sobre regimen e governo das escolas elementares, e methodos de ensino, tendo tambem preparada uma bolsa com igual numero de bolas, ou bilhetes para tirar á sorte os ditos pontos. Preparados os aspirantes, extrairá o presidente da bolsa uma bola, ou bilhete, e publicará o numero com que estiver marcada. O inspector lerá e dictará

o ponto correspondente ao dito numero, e os examinandos escreverão um e outro em papel separado do em que fizeram os treslados e contas. Feito isto extrairá o presidente segundo bilhete, e logo terceiro, com os quaes se fará o mesmo que com o primeiro. Art. 22.º Cada examinando escolherá entre os tres pontos extrahidos o que mais lhe convier, escrevendo sobre elle uma explicação simples em lettra usual e corrente. Art. 23.º Para redigir esta explicação se dará uma hora, passada a qual cada examinando fechará os seus exercícos de lettra, escripta, contas, e pontos, n'uma carta, escrevendo no subscripto a palavra ou sentença que escolher. Porá depois noutra carta o seu nome, appellido, e assignatura, fechando-a também, e escrevendo nella o thema que houver posto na primeira. Entregarão depois todos os examinandos as cartas ao secretario, e se retirarão, terminando assim este acto. Art. 24.º Em todos os exercícos mencionados fará o secretario, antecipadamente, rubricar pelo presidente as cartas que houverem de servir para os exercícos de lettra, contas, pontos, e explicações. Art. 25.º No dia seguinte reunir-se-ha a commissão para examinar e qualificar seguidamente todos os exercícos por escripto, notando o juizo que cada um delles merecer, no subscripto da carta que contiver o nome do examinando. Esta ultima carta não se abrirá em quanto senão concluir a qualificação de todos os exercícos, ficando junta aos demais papeis. Art. 26.º No mesmo dia, ou em outro que se designar, dará a commissão principio ao exame oral. Art. 27.º Este exame far-se-ha individualmente, designando a sorte as matérias sobre que hão-de recahir as perguntas. Para este fim a commissão preparará de antemão uma lista, contendo trinta pontos para cada uma das seguintes matérias: religião e moral; grammatica e orthographia castelhana; arithmetica com o systema legal de pesos e medidas; noções de geometria e desenho linear; princípios de geographia e noções de historia de Hespanha; methodos de ensino; noções de agricultura. Omittir-se-ha esta ultima matéria nos exames para escólas aonde della se não tracta. Art. 28.º Proceder-se-ha ao dito exame pela seguinte fórmula: Chamado o primeiro dos examinandos, segundo a ordem da sua apresentação na secretaria, se lhe dará um livro para que leia em prosa e verso o paragrapho que se lhe marcar, fazendo elle a sua analyse grammatical. Lerá logo verso, e depois em manuscripto, ou caderno lithographado. Em seguida tirar-se ha á sorte uma pergunta das trinta feitas sobre religião e moral, á qual o examinando logo responderá. – Seguir-se-ha outra pergunta sobre grammatica, e assim por diante em todas as outras matérias. A resposta a cada pergunta não excederá dez minutos, não devendo comtudo o exercíco durar menos de uma hora. – Quando se não gastar este tempo com as antecedentes leituras e respostas, será elle preenchido, pedindo os juizes explicações sobre o exercíco escripto, e se o julgar necessário, interrogará o examinando ácerca dos deveres dos mestres, regulamento da escóla, e alguns pontos de religião, moral ou grammatica. Art. 29.º Cada um dos vogaes notará n'uma carta, que, para isso estará preparada, o juizo, que, na sua opinião, merece este exercíco, expressando o separadamente a respeito de cada matéria. – Passar-se-ha logo ao segundo dos examinandos por sua ordem indicado, praticando-se com elle o mesmo que com o outro; e assim por diante. Art. 30.º Findo em cada um dos dias o acto dos exames, e retirando-se os examinadores e o publico, reconhecer-se-hão os juisos que se tiverem separadamente feito, como se acha determinado, no artigo antecedente; e cotejados com os dos exames escriptos, fará a commissão, em vista de tudo, o juizo definitivo que os examinandos merecerem, declarando o por escripto no respectivo processo. **TITULO IV. Dos exames para professores de instrucção superior.** Art. 31.º Para alcançar diploma de professor de instrucção superior, deve fazer-se exame das matérias contidas nos programmas das escólas normaes, elementares e superiores. Art. 32.º Ppara verificar o exame escripto, seguir-se-ha a ordem estabelecida para a dos professores de escóla elementar, ampliando o segundo e terceiro exercíco. O segundo ampliar-se-há propondo os problemas que se hajam de resolver por meio de proporções; e o terceiro escrevendo sobre o ponto que se escolher uma memória, que não tenha menos extensão do que uma carta, para o que se fixará até tres horas, dando antes ao

examinando o tempo necessário, Art. 33.º A qualificação do exame por escripto far-se-ha em harmonia com o disposto no artigo 25.º. Art. 34.º O exame oral verificar-se-ha em distincto dia; será publico; seguindo-se nelle methodo analego ao dos aspirantes a titulo da classe elementar, do qual difere no seguinte: 1.º Em que o examinando, depois do exercicio de leitura, lerá de novo n'uma das obras de uso das escólas; e logo depois, com o livro fechado, fará o resumo do que tiver lido, accrescentando as observações que julgar conveniente. 2.º Em que as listas dos pontos preparados para as perguntas se adicionarão as matérias seguintes: algebra elementar, noções de physica, chimica, historia natural, e noções de agricultura. Em que a explicação para cada pergunta póde prolongar-se até 15 minutos. 4.º Em que o exercicio total deve durar duas horas, completando-se este espaço, sendo necessário, do modo indicado no artigo 28.º. Art. 35.º Para a applicação do juizo definitivo, guiar-se-ha a commissão pelo estabelecido nos artigos 29.º e 30.º. **TITULO V.** *Dos exames para mestras de meninas.* Art. 36.º Os exames para mestras de ensino elementar verificar-se-hão na época determinada no artigo 10.º, e se annunciarão ao publico nos mesmos termos que os exames para professores. Art. 37.º A que pretender ser examinada deve apresentar na secretaria da commissão, tres dias antes, pelo menos, de dar-se principio aos exercicios. 1.º Requerimento para este fim, em papel de sello quarto. 2.º Certidão authentica de baptismo em que mostre ter vinte annos de idade completos. 3.º Certidão de bom procedimento moral e religioso, igual a que se exige aos professores. 4.º Alguns trabalhos de costura e bordado, feitos pela aspirante; e dous treslados de lettra de diverso tamanho, em bastardo hespanhol. 5.º Certidão de casamento, no caso de ser casada. 6.º Documentos por onde prove que depositou a importância dos direitos de exame e diploma. Art. 38.º As aspirantes serão examinadas nas seguintes matérias: – religião, e moral; leitura; escripta; grammatica e orthographia castelhana; contas por numeros inteiros; trabalhos próprios do seu sexo, e de immediata utilidade para as famílias. Art. 49.º Proceder-se-ha ao exercicio fazendo escrever simultaneamente ás examinandas os alphabetos, e a sentença de que tracta o artigo 19.º – A isto se reduzirá o exame por escripto. – O exame oral não se faz por perguntas extrahidas á sorte, porém do seguinte medo: Começar-se-ha pela doutrina christã, a respeito da qual a interrogará o vogal ecclesiastico. Ha de depois ler n'um livro impresso e n'outro manuscrito, dando as definições de grammatica que se lhe pedirem. Passarão depois ás contas indicadas no artigo antecedente; e, por ultimo se lhe farão perguntas sobre as disposições do regulamento das escólas, governo das mesmas, e ácerca dos deveres das mestras. – Este exercicio será de uma hora para cada examinanda. Art. 41.º As que tiverem noções de geographia e historia serão perguntadas sobre estas matérias, durando o exame um quarto de hora mais; e se responderem bem deve isso ter-se presente para os effeitos do artigo 50.º Art. 42.º Os juizos far-se-hão nos termos que ficam indicados para os mestres, nos artigos 29.º e 30.º. Art. 43.º As que aspirarem ao cargo de mestras de ensino superior serão examinadas pelas commissões estabelecidas para os mestres de ensino elementar, e começarão os seus exercicios no dia immediato ao em que terminarem os destes últimos. Apresentarão também com a conveniente antecipação os documentos mencionados no artigo 37.º Art. 44.º As aspirantes a mestras de ensino superior serão examinadas nas seguintes matérias: Religião, moral, e historia sagrada; leitura, e escripta com correcção e boa orthographia; noções de grammatica castelhana; idem de arithmetica, especialmente das quatro primeiras regras por numeros inteiros e quebrados, com o preciso conhecimento do systema legal de pesos e medidas; idem de geometria e desenho linear; idem de geographia e historia, e especialmente da geographia e historia da Hespanha. Nos trabalhos propios do sexo feminino exigir-se-ha a maior intelligencia e aptidão do que ás mestras de ensino elementar; e não só os trabalhos de utilidade ordinaria, mas também os de adorno e primor, como bordados difficeis, flores feitas á mão, blondes, etc. Art. 45.º Os exames destas mestras, e o juizo sobre os exercicios se farão da mesma forma, e termos estabelecidos para os professores de ensino elementar; devendo, para o juizo finl, ter-se

em vista os trabalhos, e ouvir o parecer das examinadoras. **TITULO VI. Do juizo nos exames.** Art. 46.º O juizo, tanto do exame escripto como do oral não se faz por pontos, como até aqui, mas por qualificações. Estas são só tres, a saber: *mediano, bom, e excellente*. Art. 47.º Para se obter qualificação de *excellente* é necessário té-la merecido nos exercícos escripto e oral, e nos exames de prova de curso da escola normal. Para a de *bom* basta alcançar a approvação, menos nos dois exercícos. Nos demais casos só se obterá a qualificação de *mediocre*. Os que não tiverem cursado a escola normal só podam aspirar ás duas ultima» qualificações. Art. 48.º O que não der provas de aptidão no exercicio por escripto não será admiltido ao oral, e fica reprovado. O que não merecer approvação no exercicio oral ficará suspenso, exigindo-se-lhe só a repetição della no novo exame para que se offerece, e que poderá fazer no exame extraordinário ou ordinário immediato. Só obterá comtudo a qualificação *de mediocre*, a não ser que se queira sujeitar a novo exercicio por escripto. Art. 49.º No juizo dos exames de mestras de meninas igualmente se procederá conforme a graduação mencionada no artigo 46.º. Art. 50.º Como nos exames para mestras não se fazem perguntas por escripto, a commissão, findo o exame oral, e depois de ouvido o parecer dos examinadores no que diz respeito aos trabalhos. determinará a censura definitiva que deva applicar-se a cada uma das examinadas, tendo em vista a regra de que a qualificação de *excellente* só deve dar-se ás que mostrarem conhecimentos de *geographia* e *historia*, se tambem a merecerem nas matérias de rigoroso ensino. **TITULO VII. Dos reprovados e suspensos.** Art. 51.º O aspirante ao titulo de mestre de ensino primário que não fôr approvedo, perde metade do deposito que houver feito, tanto para o exame, como para o diploma. Art. 52.º O aspirante que fôr suspenso deve apresentar-se, para novo exame, perante a mesma commissão, a não ser que tenha mudado de domicilio, em cujo caso poderá faze-lo ante a commissão da província mais próxima, declarando ahi a circumstancia da suspensão que lhe fora imposta. Se então não obtiver approvação, perde a totalidade da quantia depositada. Art. 53.º O que apresentando, e para exame de ensino superior não merecer nelle approvação, mas só a obtiver para ensino elementar, perderá a differença de direitos de uma a outra escola, e de um a outro diploma. **TITULO VIII. Disposições geraes.** Art. 54.º Concluídos os exames remetterão as commissões á direcção geral de instrucção publica uma lista dos examinados de ambos os sexos que tiverem sido approvedos, e outra dos reprovados e suspensos. Art. 55.º Os secretários das commissões lavrarão actas dos exercícos geraes e individuaes, com uma relação summaria do occorrido. Estas actas serão assignadas pelo presidente, e secretario dellas. Art. 56.º As commissões de exame passarão a cada um dos indivíduos que fôr approvedo uma certidão escripta em papel de sello quarto, conforme o modelo junto, assignada pelos vogaes e pelo secretario, e interessado. Art. 57.º Estas certidões juntam-se aos respectivos processos, assim como as provas de letra escripta, contas, e papeis originaes de pontos e respostas por escripto; e, além disso, o documento por onde o examinando mostre que depositou no cofre do districto universitário a importância dos direitos do diploma. Art. 58.º Apenas estiverem completos, e em fôrma os processos, serão immediatamente remettidos á direcção geral do instrucção publica para que, com prévio exame da commissão auxiliar de ensino primário, os approve, e mande passar títulos. Art. 59.º As commissões superiores de instrucção primaria, cuidarão, com a antecipação conveniente, de organizar as commissões de exame em tempo opportuno, de fazer os annuncios de que tracla o artigo 11.º, e de remetter os processos, com toda a brevidade, á direcção geral de instrucção publica. **TITULO IX. Dos direitos que se pagam pelos exames, e expedição de diploma.** Art. 60.º Os candidatos ás cadeiras de ensino elementar pagarão por direitos de exame 40 reales de vellon. Art. 61.º Os candidatos ás cadeiras de ensino superior, satisfarão por iguaes direitos 80 reales de vellon. Art. 62.º As que pertenderem ser mestras de meninas, pagarão, qualquer que seja a qualidade do seu diploma, 40 reales de vellon. Art. 63.º A importância destes direitos se distribuirá pelos vogaes facultativos, e secretario da commissão, devendo este receber duas partes da distribuição, por ter maior trabalho. Art.

64.º Pelo diploma do ensino elementar, pagarão os interessados de ambos os sexos 280 reales. Pelo de professor ou mestra de ensino superior, 320 reales. Art. 65.º Entregar-se-ha aos despachados com o respectivo diploma, um exemplar da lei e regulamentos vigentes no respectivo ramo, para que tenha delles conhecimento, e os observe. Art. 66.º O sêllo dos diplomas, e sua impressão, e os regulamentos que hão de acompanhá-los, ficam por conta do governo. Art. 67.º Os professores e mestras que, tendo um diploma, quizerem obter outro de melhor qualificação ou classe, sujeitar-se hão a novo exame, e se forem aprovados, pagarão todos os direitos do mesmo exame. Satisfarão mais 120 reales, se o titulo fór de igual classe, e 140 se o professor passar do ensino elementar ao superior. Madrid, em 18 de Junho de 1850. *Approvedo. Seijas.*

- DG 32 *Modelos de que tracta o precedente regulamento.* Os abaixo assignados presidente e vogaes da commissão de exame para professores de ensino primário da província de Certificámos que nos exames feitos nos dias. do corrente, foi um dos examinandos natural de..... Dom..... na província de de idade de..... annos completos, o qual depois de haver exhibido todos os documentos exigidos pelo regulamento de 18 de Junho de 1850, e se acham juntos a esta certidão eom os numeros. .. praticou da seguinte fórma: *Primeiro exercicio.* Escreveu os alphabetos maiusculo e minusculo, e a sentença de que tracta o artigo 19.º do regulamento, como se vê dos numeros. . . . Resolveu os problemas exarados no numero.... em conformidade com o artigo 20.º Extrahiram se as tres esferas indicadas no artigo 21.º, e escolhido pelo candidato, entre os alli contidos o ponto que pareceu em harmonia com ó artigo 22.º, fez a dissertação de que tracta o artigo 23.º, como se vê pelo numero. . . . *Segundo exercido.* Leu o candidato, prosa, verso, manuscrito, ou lythographado, analysando o paragrapho que se lhe indicou como determina o artigo 28.º do regulamento. Em conformidade do disposto no mesmo artigo, se extrahiu á sorte a pergunta sobre cada uma das matérias que comprebende o ensino elementar, respondendo o examinando, assim ás que designou a sorte, como ás explicações que se lhe exigiram {Regularmente, Bem. Findos os exercícios, e confrontados os júizos parciaes, resultou que Dom. ... ficou aprovado para professor de instrucção primaria, com a qualificação de {Excellent, Bom, Medíocre. Em vista do que prestou juramento de ser fiel á constituição, e de bem exercer o magisterio. O que tudo se vê das actas desta commissão. E para que assim conste vai esta certidão assignada pelos vogaes della, e pelo interessado como manda o artigo 56.º do regulamento, no que diz respeito a estes actos. (Aqui a data.) **NOTAS.** 1.ª Quando o examinando não responder acertadamente a algum ponto se lhe pedirão sobre elle explicações. 2.ª Quando deixar de responder a alguma ou algumas das matérias, se lhes farão perguntas sobre as que dizem respeito aos exercícios, e elle assim responderá. 3.ª Nas certidões de exame de classe superior se observará o mesmo methodo que nas disciplinas elementares, variando se as citações e expressões convenientes. 4.ª As certidões para mestras serão iguaes ás dos mestres, quanto o permittirem a differença do sexo e de exercícios, mencionando-se também nellas os trabalhos que se apresentarem.
- DG 32 *Modélo para a qualificação do primeiro exercido nos exames para professores de instrucção primaria elementar.*

	<i>Materias.</i>	<i>Juizo.</i>
1. ^o parte	{ Alfabeto maiusculo Idem minusculo Maxima ou sentença	{ Mediocre Bom Excellent.
2. ^a parte	— Problemas.	
3. ^a parte	— Dissertação.	
<i>Modelo para a qualificação do segundo exercicio nos exames para professores de instrucção primaria elemental.</i>		
1. ^o parte	{ Leitura em prosa. Leitura em verso. Leitura em manuscripto ou lithographado.	
	{ Analyse grammatical. Religião e moral. Grammatica e orthographia. Arithmetica.	
2. ^o parte	{ Noções de geometria e desenho linear. Principios de geographia e noções de historia. Methodo de ensino. Noções de agricultura. Explicações. Perguntas varias.	

Nota – Estes modêlos ampliar-se-hão

quanto convier nos exames para professores de ensino superior. Idem nos exames para mestras de meninas modificam-se estes modelos como o exigir a differença dos exercicios.

- DG 79 Hespanha²⁰ INSTRUCÇÃO PUBLICA. As frequentes sollicitações dos alumnos das universidades e estabelecimentos de instrucção secundaria, para serem admittidos á matricula depois da época marcada no regulamento, fundando-se, e mais das vezes, em que, por causas de enfermidades, ou outras semelhantes, não puderam requerer a matricula dentro do prazo estabelecido, chamaram a attenção do governo. Para pôr termo a abusos, e evitar as fraudes que sobre este ponto possam commetter-se, houve S. M. a rainha por bem, em quanto se não publica o novo regulamento, ordenar o seguinte: 1.^o No dia em que se fechar a matricula, os reitores e directores lavrarão na mesma acta formal de encerramento, assignando-a, além dos chefes e secretários dos estabelecimentos, os decanos das faculdades da universidade, e os dois cathedaticos mais antigos dos institutos, sob a sua mais stricta responsabilidade. 2.^o Os reitores das universidades, e directores dos institutos, não aggregados áquellas, remetterão á direcção geral de instrucção publica, nos oito dias immediatos ao encerramento da matricula, a lista nominal dos matriculados, com declaração dos annos, e estudos que estes hão de frequentar; sendo esta lista, depois de cuidadosamente conferida com os livros de matricula, assignada pelo secretario, e visada pelo reitor, director, decano, ou cathedrático, nos casos respectivos. 3.^o A direcção dará parle ao governo de qualquer omissão ou negligencia que observar no cumprimento das anteriores disposições, afim de applicar o conveniente castigo a quem fór dellas culpado. 4.^o Nas universidades e institutos haverá, além dos livros de matricula, outro que se intitulará de *inscriptos*. 5.^o Todo o alumno que, fechada a matricula, e justificada a causa ou impedimento legal, como determina o artigo 200 do regulamento, se apresentar no mez de outubro para começar os seus estudos, será inscripto no livro competente, remettendo-se ao professor respectivo a competente nota. 6.^o Os professores exigirão dos inscriptos a mais pontual frequência nas aulas, e os mesmos estudos e disciplinas que dos matriculados, riscando da lista os que commetterem oito faltas voluntárias, e vinte por enfermidade. 7.^o Os inscriptos só comprovam a

²⁰ *Gaceta de Madrid* de 3 de Setembro de 1850.

frequência do curso nos exames extraordinários, é não serão nelles em caso algum qualificados com a nota de *optimo*, que concede direitos que não é justo obtenham os que se não mostraram zelosos e pontuaes no cumprimento de uma de suas mais sagradas obrigações. 8.º Só no caso de que os inscriptos sejam approvedos no exame de prova, poderão elles sollicitar do governo a graça de serem incluídos na matricula, e. de dar-se character académico ao anno, cuja frequência acabam de provar. 9.º Não se dará andamento pela directoria geral de instrução publica, nem pelos reitores das universidades, e directores dos institutos, a quaesquer requerimentos para admissão á matricula, de indivíduos que se não acharem no caso previsto na anterior disposição. 10.º A fim de promover a pontual concorrência dos alumnos á matricula, venficar-se-hão os exames annuaes de prova de frequência decurso, chamando os alumnos pela ordem e antiguidade com que foram incluídos na matricula. De real ordem assim o participo a V. S. para os effeitos necessários. Deos guarde a V. S. muitos annos. Madrid, 5 de Setembro de 1850. *Seijas*. Aos reitores das universidades, e directores dos institutos.

- DG 86 **Espanha**.²¹ *Ministério do commercio, instrução, e obras publicas*. Senhora! Occupado o governo, ha alguns annos, com a reorganisação geral da instrução publica, para pô-la em harmonia com as necessidades do século, não podia esquecer-se de um de seus mais importantes ramos, e que mais influencia póde ter na prosperidade e riqueza de nossa patria. Não bastava dar impulso ao ensino clássico, e melhorar os estudos litterarios e scientificos: para completar a obra era preciso, entre outros importantes estabelecimentos, crear escolas, nas quaes, quem se dedicar á vida industrial, possa achar toda a instrução de que careça para sobresahir nas artes, e chegar a ser perfeito chimico e habil mechanic. Deste modo se abrirão novas sendas á mocidade anciosa de obter instrução, afastando-a do estudo das faculdades superiores a que hoje afflue em excessivo numero, e applicando-a ás sciencias praticas, e profissões, para as quaes necessitamos ir buscar a paizes estrangeiros pessoas que as saibam exercitar com a vastidão da conhecimentos que se exige. Quando se publicou o plano de estudos de 1845, logo se notou nelle este vacuo, e não faltou quem o censurasse por não ter provido a tão urgente necessidade. Porém não era esquecimento o silencio que, nesta parte se guardava. – Tendo por fim aquelle plano tractar domais urgente, e circumscreve-lo ao possível, limitava-se a estabelecer as bases em que devia assentar o ensino industrial, deixando para época mais remota e opportuna o que não era então occasião de fazer, sendo até inútil o emprehende-lo, pois se carecia para isso dos mais indispensáveis elementos. Antes de tractar da applicação das sciencias, cumpre que estas se conheçam, e cultivem sufficientemente; e ninguém ignora que naquelle tempo se achavam ellas no estado mais lastimoso. Antes de crear escolas industriaes carecia-se dos estabelecimentos que lhe haviam servir de base; e antes de promelter um ensino era necessário formar os professores encarregados de o subministrar. Cada reforma tem a sua época, e é baldado empenho querer anticipa-la. É chegado o tempo, não de crear desde já escolas industriaes de grandes dimensões, mas de principiari a forma-las, e de as ir organisando, debaixo de um plano meditado, e que progressivamente conduza ao sou definitivo e perfeito estabelecimento. Os melhoramentos obtidos no ramo de instrução publica desde 1845, e a organização que se lhe acaba de dar no novo plano de estudos facilitam esta empreza, e permittem accomettê-la com esperança de bom exito. Desde aquella época tem-se reunido no Conservatório das artes, universidades, e institutos grande copia de meios de que então se carecia; formando-se professores senão tão especiaes como fôra para desejar, ao menos com conhecimentos que os habilitam para o virem um dia a ser. O governo, que até agora julgou conveniente proceder por modo lento, mas progressivo e seguro em todas estas importantes reformas, não abandonará o seu systema; e

²¹ Gazeta de Madrid de 8 de Setembro de 1850.

começando a fundação das escolas industriaes pelos seus mais simples elementos, os irá desenvolvendo pouco apouco, e aperfeiçoando até os pôr em estado de satisfazerem devidamente ao seu objecto. A importância destas escolas é bem conhecida. Ninguém duvida de que hão de exercer grande influencia em nossa prosperidade e riqueza. Determinos em demonstra-lo seria offender a subida illustração de V. M.; e por esse motivo o ministro abaixo assignado se limita a propor a V. M. a approvação do seguinte projecto de decreto. Madrid, em 4 de Setembro de 1850, *Manoel de Seijas Lozano*.

- **DG 86 Real Decreto.** Attendendo ao exposto pelo ministro de commercio, instrucção e obras publicas, sobre a necessidade de estabelecer escolas industriaes: hei por bem decretar o seguinte: **TITULO I. *Das differentes classes de ensino industrial e escolas em que o deve haver.*** Artigo 1.º O ensino industrial será de tres classes: Elementar. De ampliação. Superior. Art. 2.º O ensino elementar dar-se-ha nos institutos de primeira classe aonde convier, e existirem meios para o sustentar. O ensino de ampliação dar-se-ha, por em quanto, em Barcelona, Sevilha, e Vergara. O ensino superior dar-se-ha tão sómente em Madrid. Estes tres ensinos se organizarão de modo que os alumnos do ensino elementar possam passar ao de ampliação, e os desta ao superior. **TITULO II. *Do ensino elementar.*** Art. 3.º O ensino elementar comprehende um curso preparatório, e tres annos de pratica. Art. 4.º O curso preparatório serve para os que, tendo dez annos completos, e havendo cursado as escolas de primeiras letras, carecerem, todavia, de se aperfeiçoar nos conhecimentos indispensáveis para se darem com aproveitamento aos estudos industriaes. Art. 5.º Serão objecto do curso preparatório: 1.º A grammatica castelhana com exercícos de caligraphia, orthographia, e redacção. 2.º Arithmetica elementar, comprehendendo o systema de numeração, e as quatro regras com os numeros inteiros e quebrados de toda a especie. 3.º Noções de geometria reduzidas ao conhecimento das differentes figuras e meios práticos de traçal-as. 4.º Metrologio, ou conhecimento do systema legal de pesos e medidas, com os cálculos de redução. Art. 6.º As lições serão nocturnas, e durarão duas horas. As matérias do primeiro paragrapho são objecto de tres lições semanaes, e de outras tantas as dos paragraphos 2.º, 3.º e 4.º, alternando aquellas com estas. Art. 7.º Aonde houver escola normal encarregar-se-ha deste ensino o director do referido estabelecimento, ou o regente da sua escola pratica, dando-a no instituto, ou na mesma escola, como mais convier, mediante uma gratificação. Aonde não existir escola normal, dar-se-ha este encargo a um professor de instrucção primaria superior. Art. 8.º Os que forem approvados nos estudos antecedentes poderão passar aos de pratica. Também são admittidos a estes últimos os que, tendo onze annos completos, provarem, mediante rigoroso exame, acharem-se sufficientemente instruidos nas matérias do curso preparatório. Art. 9.º Os estudos de pratica comprehendem as matérias seguintes: *Primeiro anno.* Complemento de arithmetica; algebra até ás equações de segundo grau inclusive; progressões e logarithmos, com as applicações deste calculo; partidas dobradas, e pratica de todas as operações mercantis: lição diaria. Desenho linear, todos os dias. *Segundo anno.* Geometria elementar, e noções de geometria descriptiva com algumas de suas applicações, secções cônicas, consideradas graphicamente: applicações da geometria e trigonometria ás artes, e á agrimensura: lição diaria. Desenho linear e modelado: exercícos diários. Princípios de mechanica e physica com as suas applicações mais usuas á industria: lição diária durante a primeira metade do curso. Princípios de chimica com iguaes applicações: lição diaria durante a segunda metade do curso. Desenho de adorno applicado ao fabrico modelado: exercícos diários. Art. 10.º Para os que, sem passarem ás demais escolas, desejarem alcançar maiores conhecimentos, haverá um quarto anno em que se explicará: Mechanica e tecnologia industriaes: tres lições por semana. Chimica applicada ás artes: tres lições por semana. Desenho de modelo: exercícos diários. Art. 11.º As lições destes cursos também serão nocturnas. Todavia, se por algum motivo convier, poderá dar-se de dia parte dellas, com prévia approvação do governo. Empregar-se-ha

hora e meia pelo menos na explicação das matérias, e uma hora no desenho modelado.

Art. 12.º As lições de sciencias dar-se-hão no instituto; as de desenho e modêlo na academia ou escôla de bellas artes, havendo-a; e aonde se não der este caso, na escôla normal, ou no mesmo Instituto.

TITULO III. *Das escôlas de applicação.* Art. 13.º Para ser admittido como alumno nas escôlas de applicação é necessário ter quatorze annos completos e alguns dos seguintes requisitos: Ter estudado com approvação pelo menos os dois primeiros annos do ensino elementar. Ter estudado e sido approved nos tres annos do curso das escôlas normaes superiores de instrucção primaria. Haver estudado em estabelecimento publico, e provar mediante exame rigoroso, que sabe grammatica castelhana, e as matérias dos dois annos de mathematica elementar, desenho linear, e de figura, e ornato.

Art. 14.º O ensino nas escôlas da ampliação dura tres annos, e comprehende: *Primeiro anno.* Ampliação de algebra e geometria: lição diária durante a primeira metade do curso. Geometria analytica, e calculo infinitesimal, com as suas principaes applicações: lição diária durante a segunda metade do curso. Princípios geraes de physica experimental, com exclusão de toda a parte mechanica: lição diária durante a primeira metade do curso. Geometria descriptiva: lição diaria durante a segunda metade do curso. Princípios geraes de physica experimental, com exclusão de toda a parte mechanica: lição diária durante a primeira metade do curso. Geometria descriptiva: lição durante a segunda metade do curso. Delineação: exercícos diários.

Segundo anno. Continuação da geometria descriptiva com as suas applicações: lição diaria durante a primeira metade do curso. Mechanica pura e applicada, considerada analyticamente: lição diaria durante a segunda metade do curso. Elementos de chimica: lição diaria durante a primeira metade do curso. Physica industrial: lição diaria durante a segunda metade do curso. Delineação e modêlo: exercícos diários.

Terceiro anno. Mechanica e technologia industrial: lição diaria. Delineação e modelo: exercícos diários.

Art. 15.º Nos pontos aonde convier poderá estabelecer-se um quarto anno, no qual se ensine aos que desejarem aperfeiçoar-se em machinismo, ou em chimica, as matérias seguintes. Complemento da mechanica industrial, e construcção de toda a qualidade de machinas, com o competente desenho. Complemento da chimica applicada com as manipulações correspondentes.

Art. 16.º O quarto curso se limitará a uma das matérias designadas no artigo antecedente. O que quizer estudar as duas deve faze-lo em dois annos.

Do ensino superior. Art. 17. O ensino superior dar-se-ha tão somente em Madrid no Real Instituto que, para este fim, se ha de crear. No Real Instituto industrial haverá também uma escôla elementar, e outra de ampliação, as quaes servirão de modêlo para as da sua respectiva classe nas provincias.

Art. 18.º Para ser admittido ao ensino superior é preciso ter estudado, e passado pelo exame dos tres annos de ensino de ampliação.

Art. 19.º O ensino superior durará dois annos, lendo por objecto duas classes de alumnos – *mechanicos* e *chimicos*.

Art. 20.º O ensino superior para os alumnos *mechanicos* comprehende: *Primeiro anno.* Princípios de historia natural, e especialmente a mineralogia com applicação ás artes; hygiene industrial: lição diaria. Complemento da mechanica industrial: lição diaria. Delineação, e modelos: exercícos diários.

Segundo anno. Construcção de toda a qualidade de machinas, com o seu correspondente desenho: lições e exercícos diários. Economia e legislação indutriaes: lição diaria.

Art. 21.º O ensino superior para os alumnos *chimicos*, comprehende: *Primeiro anno.* Princípios de historia natural, e especialmente de mineralogia com applicação ás artes; hygiene industrial: lição diaria. Complemento da chimica applicada: lição diaria.

Segundo anno. Continuação da chimica applicada: analyse chimica: lição diaria. Economia e legislação industriaes: lição diaria.

Art. 22.º O Real Instituto lerá igualmente a seu cargo, e como estabelecimentos a elle annexos: 1.º O conservatorio de artes. 2.º O museu industrial que para esse fim se creará. 3.º Escôlas subalternas de artes e officios, que sirvam ao mesmo tempo para os exercícos práticos da escôla elementar. Deposições e regulamentos especiaes, determinarão o que fôr conveniente para estes estabelecimentos.

TITULO V. *Dos objectos de que as escôlas industriaes hão de ser providas.* Art. 23.º As

escólas industriaes possuirão, com mais ou menos extensão, segundo a sua natureza, os seguintes meios: 1.º As aulas indispensáveis para as explicações, dispostas em fôrma de amphitheatro, 2.º Uma sala espaçosa, convenientemente preparada para a delineação com os desenhos e modêlos necessários. 3.º Outra sala para fazer modêlos com os precisos instrumentos. 4.º Uma collecção de figuras geométricas, sólidos, instrumentos, e demais objectos que o ensino da geometria, assim elementar como descriptiva, demanda. 5.º Os instrumentos necessários para o ensino da topographia e agrimensura. 6.º Um gabinete de physica com os instrumentos necessários para a explicação desta sciencia. 7.º Um laboratorio chimico em que possam manipular professores e alumnos ao mesmo tempo. 8.º Uma collecção de amostras de matérias primas, e productos das artes. 9.º Outra de modêlos de machinas, instrumentos, e ferramentas empregadas nas diversas industrias. 10.º E uma terceira de desenhos que sirva de complemento á anterior. 11.º As mais importantes machinas nas differentes industrias, que forem necessárias para os exercícos práticos. 12.º Uma bibliotheca scientifico-industrial. 13.º Uma officina para a instrucção pratica dos alumnos e construcção de instrumentos-modêlos, e instrumentos para as mesmas escólas. TITULO VI. *Das professores.* A:t. 24.º Haverá nas escólas de industria professores *especiaes e professores auxiliares.* São professores especiaes os que, pertencendo ao ensino industrial, e possuindo os titulos que abaixo se designarem, forem directa e exclusivamente destinados á escóla, com o respectivo vencimento. São professores auxiliares os que pertencendo a outras classes e estabelecimentos forem encarregados de algum ensino, mediante uma gratificação. Art. 25.º Haverá, além disso, nas escólas de ampliação e superior certo numero de ajudantes para auxiliarem os professores nos exercícos práticos, manipulações, e qualquer outro serviço de que os encarreguem. Art. 26.º As matérias dos dois primeiros annos, nas escólas elementares serão ensinadas por cathedaticos do instituto, mediante uma gratificação. Art. 27.º As matérias do terceiro anno podem ser também ensinadas por cathedaticos do instituto, havendo-os com os conhecimentos para esse fim necessários. Para provar que possuem estes conhecimentos, passarão os cathedaticos aspirantes por exame rigoroso perante os professores da escóla de ampliação, e sendo approvados se lhes expedirá titulo de authorisação pela direcção geral de instrucção publica. Art. 28.º Quando qualquer professor substituto se não encarregar da cadeira, nomear-se-há um professor especial com o ordenado de 8 a 10,000 reales; e querendo a escóla elementar estabelecer um quarto anno, o ensino de physica e mechanica industriaes, assim como o de chimica applicada, serão dados por dois professores especiaes, com o mesmo vencimento de 8 a 10,000 reales. Art. 29.º Nas escólas de ampliação haverá cinco professores, para a explicação das seguintes matérias: Geometria analytica, cálculo infinitesimal, e mechanica pura e applicada, considerada analyticamente. Geometria descriptiva e suas applicações. Princípios de physica, e physica industrial. Mechanica industrial. Chimica applicada ás artes. Estes professores vencerão o ordenado de 12,000 reales, em Barcelona, Sevilha, e Vergara. Art. 30.º Nas escólas em que se estabelecer o quarto anno, haverá um ou dois cathedaticos para os ramos que nelle se ensinarem, conforme a necessidade e numero das matérias. Art. 31.º Também haverá quatro ajudantes com o ordenado de 6,000 reales cada um. Além das obrigações que o regulamento a todos impõe, haverá um substituto para explicar a ampliação de algebra e geometria, outro para os elementos de chimica; dirigindo os outros dois ás aulas de delineação e modêlo. Art. 32.º Na escóla superior haverá, para o ensino da ampliação, os mesmos professores que ficam indicados no artigo 29.º, e além disso os seguintes para o ensino superior. Um professor de delineação e modêlo, director das aulas de desenho, e das officinas. Outro de historia natural applicada á industria, e de hygiene industrial. Dois para o complemento da chimica applicada, e analysé chimica. Dois para o complemento da mechanica industrial, e construcção de mechanica. Um professor de economia e legislação industrial. Art. 33.º Os cinco professores de ensino de ampliação terão o vencimento de 16,000 reales. Dois de ensino

superior – 18,000 Dois ditos – 20,000. Dois ditos – 22,000. Um dito – 24,000. Estes últimos serão promovidos a maior vencimento por antiguidade. Art. 34.º Para o ensino de ampliação e superior haverá também seis substitutos com o ordenado de 8,000 reales cada um, os quaes, entre as obrigações mencionadas no artigo 31.º, e outras que o regulamento lhes impõe, deverão também ensinar algumas matérias de instrução elementar. Art. 35.º Os logares de substitutos nas escólas industriaes prover-se-hão em alumnos que tenham diplomas passados pelo mesmo estabelecimento. Art. 36.º Os logares de professores especiaes nas escólas elementares prover-se-hão em substitutos que tenham, pelo menos, um anno de serviço. Art. 37.º Os logares de cathedraticos nas escólas de ampliação de Barcelona, Sevilha, e Vergara prover-se-hão por opposição, que se verificará precisamente em Madrid entre os que tiverem, pelo menos, o diploma de professor da escóla industrial. Art. 38.º Os logares de cathedraticos na escóla de ampliação de Madrid prover-se-hão, metade por opposição como no artigo antecedente, e outra metade por acesso, e proposta do real conselho de instrução publica, enlre os cathedraticos das demais escólas de igual classe, que houverem servido por espaço de tres annos, pelo menos, cadeira igual á vaga. Art. 39.º Os logares de cathedraticos no ensino superior provê-los-ha o governo nos indivíduos que houverem servido na escóla de ampliação de Madrid cadeiras analogas á vaga, e tiverem, além disso, o titulo de engenheiro. TITULO VII. *Dos alumnos*. Art. 40.º Os alumnos das escólas industriaes são de duas classes, internos, e externos. Art. 41.º São alumnos internos os que se matricularem para seguir as diversas carreiras industriaes, satisfazendo aos requisitos, e suscitando-se a ordem rigorosa anteriormente estabelecida, para se obterem os titulos correspondentes. Estes alumnos não habitarão dentro das escólas, mas serão obrigados a conservarem se nellas as horas marcadas nos regulamentos, assistindo ás lições, exames, e demais exercícos que se tornarem precisos para a sua completa instrucção. Art. 42.º São alumnos externos os que se matricularem n'uma ou mais cadeiras, com o único fim de se instruírem, ou seguirem quaesquer profissões especiaes, para as quaes se exijam taes conhecimentos. – Para a admissão destes alumnos não se requerem habilitações, mas por isso mesmo não terão elles direito a titulo algum. Só passando por exame no fim do curso, e sendo aprovados se lhes dará attestação de aproveitamento. Art. 43.º Admittem se alumnos ouvintes, que não terão direito a titulo ou attestado, ainda que pretendam examinar-se. Art. 44.º Sendo da maior conveniência promover os estudos industriaes, não se exigirá dos alumnos emolumento algum por matricula, ou attestado de frequência. Estes estudos não os habilitam, porém, para a carreira académica. Art. 45.º O governo, as provincias. e camaras municipaes podem assignar aos alumnos pobres algumas pensões ou subsídios, para os estimular á frequência das escólas industriaes. TITULO VIII. *Do curso, methodo, ensino e exames*. Art. 46.º O curso em todas as escólas durará tanto quanto nos institutos. Art. 47.º Nas escólas de ampliação e superior distribuirão os alumnos internos o tempo do modo seguinte: Lições oraes. Estudo particular das ditas lições. Exame das mesmas com os substitutos. Exercícos de delineação e modêlo. Exercícos na officina da escóla, ou nos seus laboratorios. Exercício nas fabricas e officinas particulares, com as quaes o governo fará convenções e ajustes para que os alumnos tomem parte nos seus trabalhos, e alcancem deste modo a habilidade e destreza indispensáveis para as operações industriaes. Art. 48.º O ensino nas mesmas escólas será de dia ou de noite, conforme convier. Art. 49.º Os programmas das differentes cadeiras industriaes, em todos os grãos, serão annualmente organisados pelos professores do real instituto industrial, aprovados pelo governo, e remettidos ás demais escólas, cujos professores são obrigados a sujeitar se a elles. Art. 50.º O governo promoverá a publicação de livros de ensino para as differentes cadeiras; mas em quanto essa publicação senão realiza servirão os que o governo designar, e na falta deles os cadernos feitos pelos professores. Art. 51.º Além dos cursos ordinários poderão também dar alguns cursos extraordinários os professores substitutos, ou quaesquer pessoas zelosas e instruídas, com prévio accordo do director do

estabelecimento. As lições extraordinárias serão gratuitas e só dadas aos domingos e dias santos. Art. 52.º Haverá exames semestres no fim do curso, e dos estudos. Art. 53.º No fim de cada curso conceder se-hão prémios aos alumnos mais distinctos. Art. 54.º Regulamentos especiaes fixarão as horas de frequência, a ordem dos estudos, os methodos que se hão de seguir, os exercícos práticos, e demais pontos relativos ao governo e disciplinas das differentes classes de escólas industriaes. TITULO IX. *Dos diplomas.* Art. 55.º Os alumnos internos das escólas elementares, que tiverem frequentado regularmente os tres annos deste curso, sendo approvados em todos elles, receberão no fim do ultimo anno um *attestado de aptidão*, para as profissões industriaes. Art. 56.º Os alumnos das mesmas escólas que cursarem o quarto anuo, e que depois de terem sido nelle approvados o forem igualmente no exame geral de todas as matérias que constituem o curso, receberão o diploma de *mestre de artes e officios*. Art. 57.º Os alumnos das escólas de ampliação, depois do exame final do curso, receberão o diploma de *professores industriaes*. Art. 58.º Os alumnos das mesmas escólas que requentarem no quarto anno a mechanica industrial, e forem nella approvados, obterão o diploma de *engenheiros mechanicos de segunda classe*. Se estudarem a chimica industrial com os mesmos requisitos, alcançarão o titulo de *engenheiros chimicos de segunda classe*. Os que obtiverem ambos os titulos denominar-se-hão *engenheiros industriaes de segunda classe*. Art. 59.º Os alumnos da escóla superior que frequentam a primeira secção, receberão do mesmo modo o titulo de *engenheiros mechanicos de primeira classe*. Os que frequentam a segunda, o de *engenheiros chimicos de primeira classe*. Os que reunirem os dois titulos, receberão o diploma de *engenheiros industriaes*. TITULO X. *Da direcção das escólas industriaes.* Art. 60.º No real instituto, e suas dependências haverá um director por mim nomeado com o ordenado de 30,000 reales annuaes, o qual se entenderá directamente com o governo. Art. 61.º As escólas geraes de Barcelona e Sevilha serão regidas pelos reitores das respectivas universidades. Terá, porém, cada uma dellas um director especial por mim eleito entre os cathedaticos das mesmas escólas, a qual se entenderá com o reitor do modo porque o fazem os decanos das faculdades, cujas attribuições lhe competem. Art. 62.º A escóla de Vergara encorporar-se-ha ao instituto, tendo ambos os estabelecimentos um mesmo director por mim nomeado, que se entenderá directamente com o governo. Art. 63.º As escólas elementares, encorporadas aos respectivos institutos terão o mesmo director que poderá nomear d'entre os seus professores um encarregado especial do ensino industrial como delegado seu. Art. 64.º Os professores, assim especiaes como auxiliares das escólas industriaes, formarão uma junta facultativa, cujas attribuições serão designadas nos regulamentos. TITULO XI. *Dos fundos para a manutenção das escólas industriaes.* Art. 65.º O real instituto industrial e suas escólas, e bem assim as de ampliação serão sustentados pelo governo, e. as verbas da sua despeza, incluídas no orçamento geral do estado. Art. 66.º As despezas que fizerem as escólas elementares, além das necessárias para manter as obrigações do instituto, dividir-se-hão em tres partes iguaes, que serão pagas pelo governo, província, e municipalidade da povoação aonde o estabelecimento existir. Art. 67.º Os objectos do uso actual dos institutos passarão para o serviço das escólas elementares. TITULO XII. *Disposições transitórias.* Art. 68.º O curso das escólas industriaes, de que tracta este plano, só principiará no mez de Setembro de 1851. No entanto o governo disporá o que fór necessário para a conveniente organisasção [sic.] dos novos estabelecimentos. Art. 69.º O governo designará os institutos aonde convenha, ou seja possível estabelecer o ensino industrial, consultando previamente os governadores, deputações provinciaes, e municipalidades. Art. 70.º O ensino industrial não se estabelecerá desde já em toda a latitude, mas progressivamente, e conforme fôr havendo professores, e se reunirem [sic.] meios para esse fim. Art. 71.º Havendo já no conservatorio de artes de Madrid o sufficiente numero de cathedaticos para ministrarem um ensino bastante extenso estabelecer se-ha immediatamente uma escóla normal-industrial, para a criação dos professores das demais escólas. O director do instituto real

proporá, com a maior brevidade, as bases desta escola, e as qualidades dos alumnos que se hão-de nella admittir. Art. 72.º A escola normal do real instituto continuará, sem embargo de se crearem neste estabelecimento as escolas de ensino elementar e de ampliação; devendo porém ficar extincta apenas estas se acharem constituídas, e se converterá em escola superior. Dado no paço, em 4 de Setembro de 1850. O ministro de commercio, instrução, e obras publicas, *Manoel de Seijas Lozano*.

- DG 92 ESPANHA.²² **Ministério do commercio, instrução, e obras publicas.** A Rainha, querendo que se leve a effeito o disposto no real decreto de 20 de Setembro proximo, sobre escolas de nautica; tendo em vista os inconvenientes que offerece a divisão dellas, em completa e especiaes, pela difficuldade que há em se estabelecerem as da ultima classe nas capitães aonde não existe instituto de ensino secundário; persuadida, além disso, da conveniência de que existam, com certas condições, algumas das antigas escolas de nautica, estabelecidas com auctorisação legal em vários pontos do littoral do reino, não comprehendidas naquella soberana resolução, foi servida ordenar o seguinte: 1.º As escolas publicas de nautica, estabelecidas pelo real decreto de 20 de Setembro ultimo, serão todas completas, durando tres annos o curso em cada uma dellas. 2.º Para bom andamento do mesmo curso terão os institutos, aonde o referido decreto se estabelece, dois cathedraes de mathematica. 3.º As escolas collocadas em ponto aonde não haja instituto, terão tres professores, um de mathematica, outro de geographia e elementos de physica, e outro especial de nautica e desenho. A despeza que com isto se fizer, satisfar-se-ha do modo que determina o artigo 10.º do mencionado decreto. 4.º O ensino nos institutos é do modo seguinte: *Primeiro anno.* Arithmetica, algebra, geographia, e desenho linear. A arithmetica e algebra estudar se-hão juntamente com os alumnos do instituto, na cadeira do primeiro anno de mathematica elementar, commum a ambos cursos. – O mesmo se determina com a geographia, assistindo os alumnos de náutica ás tres lições semanaes desta cadeira, que se explicam no segundo anno da segunda cadeira. *Segundo anno.* Segundo curso de mathematica, especial para os alumnos de nautica. – Compreenderá a geometria na parte mais essencial deste curso; as duas trigonometrias, e algumas curvas, com exercício sobre o calculo dos logarithmos, e manejo das taboas. Dará estas lições o segundo cathedrae de mathematica, que explicará, além disso, aos mesmos alumnos, em tres lições semanaes, o complemento da geographia política, particularmente a de Hespanha, e a astronomia, ou cosmographia. Neste anno ensinará tambem o desenho geographico o professor especial de nautica. *Terceiro anno.* Physica, assistindo os alumnos á cadeira do instituto. – Curso especial de nautica, pilotagem, e manobra: desenho hydrographico. 5.º Nas demais escolas seguir-se-ha a mesma ordem nos estudos. O professor de mathematica explicará os dois annos desta sciencia; o de geographia e physica dará as tres lições de geographia relativas ao primeiro anno; as tres da mesma sciencia relativas ao segundo e ao terceiro, ensinará em tres lições semanaes os conhecimentos mais necessários de physica, principalmente na parte meteorologica. 6.º Existindo em alguns pontos, além dos marcados no dito real decreto, antigas escolas de nautica, cuja conservação póde convir, continuarão as que se julgarem necessárias, e para esse fim o solicitarão as municipalidades dos povos aonde ellas se acharem collocadas, expondo os motivos que exigem tal conservação, e indicando o modo de conserva-las. Estes requerimentos serão enviados ao ministério de instrução publica, por via do governador da província, que os acompanhará com a sua informação. 7.º Estas escolas dirigirão os seus estudos do modo estabelecido para os demais. Considerar-se-hão, porém, como particulares, e os seus alumnos não obterão o titulo de aspirantes de que tractam os artigos 14.º e 15.º do real decreto, sem fazerem primeiro exame final do curso em alguma das escolas publicas. 8.º As escolas particulares de nautica incorporar-se-hão ao instituto

²² *Gaceta de Madrid* de 15 de Janeiro de 1851.

da respectiva província, e na sua falta no mais immediato, remettendo annualmente as listas dos matriculados, e approvados nos exames do fim do curso, para o que se observarão as formalidades do regulamento geral de estudos. 9.º Não haverá mais escólas particulares de nautica, do que as que forem conservadas entre as que actualmente existem. 10.º Para ser admittido ás escólas de nautica, de qualquer classe que sejam, carece-se de ter os requisitos marcados no artigo 3.º do precitado decreto. ... De ordem de S. M. assim o communicó a V. S.ª para seu conhecimento, e effeitos necessários. Deos guarde a V. S.ª muitos annos. Madrid, em 7 de Janeiro de 1851. *Calderon Collantes*. Sr. governador da província de ...

- DG 103 **BRASIL.** ²³ **IMPÉRIO.** Aviso de 16 de Dezembro de 1850. *Approva e manda executar o regulamento provisório para os exames preparatórios na escola de medicina desta corte.* 2.º Secção. – Rio de Janeiro. – Ministério dos negocios do império, em 16 de Dezembro de 1850. Tendo Sua Magestade o Imperador approved, e havendo por bem que se execute o regulamento provisório sobre a maneira de se fazerem os exames preparatórios na escola de medicina, desta côrte, proposto pela respectiva faculdade, e que com este baixa, assignado por José de Paiva Magalhães Calvet, official maior desta secretaria de estado; assim o communico a V. S.ª para seu conhecimento e execução, e em resposta ao seu officio de 5 do corrente sobre aquelle objecto. Deos guarde a V. Ex.ª. *Visconde de Mont’Alegre*. Sr. Dr. José Martins da Cruz Jobim.
- DG 103 *Regulamento provisório, a que se refere o aviso desta data, sobre a maneira de se fazerem os exames preparatórios na escola de medicina desta côrte.* Art. 1.º Na vespera do primeiro dia de exame os examinadores, em conferencia com o director da escola, formarão certo numero de pontos, nunca menos de doze, para cada uma das matérias sobre que deve versar o exame. Estes pontos ficarão em poder do director. Art. 2.º No dia seguinte, pelas dez horas da manhã, estando presente o director, os examinadores e secretario da escola, fará este a chamada dos examinandos, seguindo a ordem da sua apresentação, até preencher o numero dos que se devem examinar neste dia. Art. 3.º Lançar-se-ha em uma urna tantas cédulas, rubricadas pelo director e secretario, quantos forem os pontos, contendo cada uma dellas um numero correspondente; e em seguida, o primeiro examinando, tirará uma dellas, cujo numero indicará o ponto sorteado, que será de latim. – Retirando-se immediatamente todos os espectadores, e sentados os examinandos na mesma sala em roda de mesas, onde haja papel, tinta e dicionários latinos, o professor de latim lerá o ponto, que todos escreverão ao mesmo tempo. Os examinandos escreverão isolados, e sem se communicarem, a respectiva traducção dentro do espaço de meia hora, findo o qual a entregarão assignada á mesa. Na mesma conformidade seguir-se-ha a extracção e demonstraçõ dos pontos: 1.º de mathematicas; 2.º de philosophia racional e moral; 3.º de francez ou inglez; com a differença, porém, que para a demonstraçõ do ponto de mathematicas se concede tres quartos de hora, e para o de francez ou inglez um quarto de hóra unicamente. Art. 4.º A proporção que se forem apresentando os escriptos, que serão datados e assignados pelos examinandos, os examinadores os irão lendo, e em papel separado notarão seu parecer sobre cada ura, que será rubricado pelo secretario e examinadores. Art. 5.º Concluído o acto, se julgar se conveniente, poderão ser chamados os examinandos a dar uma ou outra explicaçõ; e retirados em fim da sala todos os examinandos, os examinadores conferenciarão entre si, á vista das notas que tiverem feito, e em presença do director e secretario declararão a nota que se deve dar ao acto de cada um dos examinandos, e a lançarão, assignada por todos os examinadores, nos mesmos escriptos dos examinandos. Art. 6.º O secretario receberá todos estes papeis para serem archivados, e lavrará immediatamente, no livro competente, o termo de exames, que será assignado por elles, e pelos examinadores. Art. 7.º Todos os

²³ Jornal do Commercio de 28 de Fevereiro de 1851.

dias se renovará um terço dos pontos, para o que, além do ponto extrahido para o exame, se tirarão á sorte os que forem precisos para complemento do terço, os quaes ficarão inutilizados. Art. 8.º As duvidas que possam occorrer no exercicio destes actos, serão resolvidas pelo director seguindo a praxe da escola. Secretaria de estado dos negocios do império, em 16 de Dezembro de 1850. *José de Paiva Magalhães Calvet*.

- DG 146 **HESPAÑA**. Ministério do Commercio, Instrucção e Obras Publicas. *Instrucção publica*. III.º Sr. – A rainha houve por bem approvar, com esta data, o regulamento junto para a escola normal central de instrucção primaria. De real ordem o participo a V. S.ª para os fins convenientes. Deos guarde a V. S.ª por muitos annos. Madrid, 9 de Setembro de 1850. Seyas. Sr. Director geral de instrucção publica. *Regulamento para a escola normal central de instrucção primaria*. Artigo 1.º O fim principal da escola central é servir de modelo ás superiores de districto, e crear os mestres que se hão de empregar no ensino em todas as escolas normaes do reino. Art. 2.º À escola pratica aggregada á central, na sua qualidade de superior normal do districto universitário de Madrid, abrange as disciplinas dos desta classe, mencionadas no regulamento approved pelo real decreto de 13 de Marco de 1849. TITULO II. *Do pessoal*. Art. 4.º Haverá na escola central um director nomeado pelo governo com o vencimento de 20,000 reales annuaes, e habitação decorosa no edificio. Será elle também chefe das escolas normaes elementares do districto universitário de Madrid, ficando exonerado deste cargo e das funcções a elle annexas, o reitor da universidade. Art. 5.º Haverá um primeiro mestre com a cathgoria e vencimento de inspector geral de instrucção primaria, o outros tres com a cathgoria e ordenado de directores das escolas superiores do districto. – Um destes servirá na escola pratica, e no seminário ensinará na escola de perfeição de leitura, e caligraphia. Art. 6.º O logar de primeiro mestre será sempre provido pelo governo n’um dos outros tres, e as cadeiras que elles deixarem vagas se darão precedendo concurso entre os directores e mestres das demais escolas normaes, assim elementares como superiores. Comtudo, da primeira vez serão estas cadeiras livremente providas pelo governo. Art. 7.º Também serão admittidos a concurso os inspectores de provincia, se antes de exercerem este cargo hquverem ensinado em alguma escola normal, ou tiverem sido alumnos da central. Art. 8.º Os oppositores devem mostrar: 1.º Que ensinaram pelo menos, dois annos em escola normal. Os inspectores que sem esta circumstancia vierem da escola central, provarão, pelo espaço de tres annos, a sua capacidade para a inspecção. 2.º Que tem vinte e oito annos completos, apresentando para isso certidão de idade. 3.º Que tem bom procedimento moral, exhibindo attestado da authoridade civil e ecclesiastica. 4.º Que contrahiu qualquer mérito extraordinário na sua carreira, apresentando, para esse fim, attestation de seus serviços. Art. 9.º o concurso far-se-ha em Madrid, perante um tribunal, composto de sete juizes, que serão: um conselheiro de instrucção publica, presidente; dois cathedricos da faculdade de philosophia; dois inspectores geraes de instrucção primaria, e dois mestres da escola central. Todos elles serão nomeados pela direcção geral de instrucção publica. Art. 10.º Os exercicios serão tres: 1.º Um discurso escripto no espaço de vinte e quatro horas, sem que o candidato possa communicar com alguém, versando elle sobre qualquer ponto escolhido pelo mesmo candidato de tres que extrahirá á sorte entre cincoenta, relativos ás matérias de instrucção primaria superior. A leitura deste discurso durará meia hora, pelo menos; e por espaço de outra meia responderá o candidato ás observações que lhe fizerem os demais oppositores, e na falta destes os juizes. 2.º Um exame de perguntas tiradas á sorte d’entre sessenta, relativas ás mesmas matérias. Este exame durará uma hora. Não se dará, comtudo, por acabado se o oppositor não tiver respondido, pelo menos, a nove perguntas. 3.º Exercícios práticos consistindo em explicações verbaes sobre pedagogia e methodo de ensino. – Estes exercicios, de antemão preparados pelo tribunal, durarão hora e meia. Art. 11.º Em tudo o mais sujeitar-se hão estas operações ás formalidades e tramites de que tracta o regulamento de instrucção publica para os

concursos as cadeiras dos estabelecimentos públicos de ensino. Art. 12.º O governo nomeará para capellão do estabelecimento um ecclesiastico que tenha a seu cargo as praticas religiosas, a direcção espiritual dos alumnos, e no ensino da religião e moral. Este capellão comerá sempre com os alumnos; habitará no edificio, e vencerá 6:000 reales annuaes. Art. 13.º Também haverá um mestre para a escola pratica, e um substituto ou repetidor nomeados e pagos pela municipalidade, conforme o disposto nos reaes decretos de 20 de Setembro 1847, e 30 de Março de 1849. Art. 14.º Terá, finalmente, um inspector com o ordenado de 8:000 reales; um mordomo com 4:000 ditos, casa e comida; um porteiro, e os demais empregados que se julgarem necessários. O inspector terá nomeação regia, e o mordomo e o porteiro, serão nomeados pela direcção geral de instrucção publica, reputando-se estes cargos commissões. Os demais empregados são nomeados pelo director da escola. Art. 15.º O director da escola nomeará no principio de cada anno, com approvação do governo, o medico que se ha-de encarregar do tractamento dos alumnos. Será este obrigado a visitar o seminário de dois em dois dias, ainda que não haja ahi enfermos, e havendo os o fará todos os dias, e tantas vezes quantas á necessidade o exigir. Vencerá 3:000 reales de vellon de retribuição, e poderá ser outra vez nomeado se tiver procedido com zelo e acerto. As despeças da botica serão pagas por via do mordomo, bem como as demais *Ordem e disciplina*. Art. 16.º O director da escola é o seu chefe superior. Corresponder-se-ha oficialmente com o governo, sendo as suas attribuições: 1.º Fazer com que os mestres, alumnos, cem pregados cumpram com os seus deveres com inteira pontualidade, conservando em tudo o mais a mais severa disciplina. 2.º Dirigir o ensino em conformidade com os programmas approvados, e ter frequentes conferencias com os mestres, para fazer todos os melhoramentos possíveis nos methodos. 3.º Ter a seu cargo a parte economica da escola, recebendo os fundos destinados para a sua manutenção, e repartindo-os em harmonia com o orçamento mensal, approvedo pela direcção geral de instrucção publica. 4.º Cuidar da bibliotheca e demais objectos de ensino, procurando augmenta-los, e empregando para isso as quantias que, para esse fim se destinarem. 5.º Entender-se em tudo quanto tiver relação com os alumnos internos, sendo responsável pelo seu bom tratamento, pela exacta policia nas pessoas e habitações, e pelo exemplar procedimento que todos devem ler, a fim de contrahirem hábitos de moralidade e decoro. Art. 17.º Sobre as bases deste regulamento formará o director outro para o governo interno da escola, comprehendendo nelle tudo o que disser respeito á ordem e distribuição do ensino, e á disciplina e administração economica. Este regulamento interior hade ser approvedo pela direcção geral. Art. 18.º Os mestres devem servir de modelo aos alumnos, e para esse fim serão escrupulosos observadores do que fôr ordenado pelo director, e por via delis enviarão á authority superior quaesquer requerimentos, excepto em casos de queixa contra o mesmo director. Art. 19.º Um dos illustres, eleito pelo director, será o secretario da escola, e outro o bibliothecario della. E no ultimo cargo pode conferir-se ao capellão, ficando elles ambos sob a immediata dependência do director. Art. 20.º O secretario terá a seu cargo o archivo do estabelecimento; fará todos os assenta mentos que forem necessários para a boa ordem da escola; expedirá as matriculas, e bem assim, quaesquer certidões, tudo com o accordo, e visto do director. Art. 21.º O bibliothecario terá a seu cargo os gabinetes de physica, chymica, e historia natural. Art. 22.º O ecclesiastico, mestre de religião e moral, é especialmente encarregado de quanto disser respeito ao seu ministério. Celebrará missa todos os dias, á qual assistirão todas as pessoas pertencentes ao estabelecimento, e lhes ministrará o sacramento da penitencia nas occasiões em que a Igreja o marcar, e nos demais dias em que o fixa o regulamento anterior. Dirigirá, de modo digno, as praticas religiosas quotidianas, e as que devem verificar-se em dias ou festividades determinadas; vigiará os costumes domesticos e o procedimento particular de todos, corrigindo as faltas e defeitos de cada um, dando parte ao director, no caso de que as suas admoestações não produzam effeito. Art. 23.º O inspector vigiará os estudos e exames de qualquer genero que sejam; anunciará as horas

em que os exercícios e actos do estabelecimento hão de verificar-se; cuidará do aceio e limpeza em geral e particular dos alumnos; vigiará para que o serviço se faça com exactidão e esmero da parte de todos os empregados e criados, e terá a seu cargo o regimen interno da casa, do modo que o director ordenar, conforme os regulamentos. Art. 24.º Os alumnos, desde o dia em que se matricularem, ficarão sujeitos á authoridade do director e mestres, e á disciplina do estabelecimento. Art. 25.º Os professores farão uma lista diaria, e notarão as faltas de frequência de cada alumno externo, marcando o dia em que foram commettidas. Em as faltas chegando a dez, perderá o alumno o curso, e será riscado da lista. Art. 26.º Quando o professor riscar da lista um alumno externo dará disso conta ao director, que o communicará ao pai, tutor, ou autoridade de quem aquelle dependa. Art. 27.º Toleram-se vinte falias aos alumnos externos, sendo por motivos de enfermidade; mas para isso é indispensável que os pais ou tutores deem disso parte ao director da escola dentro dos tres primeiros dias da doença. Art. 28.º Todos os alumnos teem por dever obedecer, e respeitar o director, professores, e empregados da escola; será castigada a menor falta neste ponto essencial. Art. 29.º Os professores darão todos os meses ao director uma parte circumstanciada em que notem as faltas de frequência de cada alumno, o seu procedimento, os castigos que tiverem recebido, e o grão de applicação e capacidade que manifestarem. Estas partes serão impressas, dando se um extracto dellas, todos os tres mezes, aos pais, ou tutores dos alumnos. O mesmo se fará relativamente aos alumnos pensionistas do estado, remettendo as partes ao ministério, ou ao governador da provincia por onde o alumno tiver sido mandado para o estabelecimento. Art. 30.º Á vista das mesmas partes e demais notas que forem remettidas á secretaria, se abrirá nella um livro de registo no qual para cada alumno se estabeleça uma folha em que se lhe notem, desde a primeira matricula, as faltas de frequência, o bom ou máo procedimento, os castigos que se lhe houverem imposto, os premios que tiver obtido, as qualificações da sua indisposição intellectual, e as notas postas nos seus exames. Art. 31.º Os alumno que tiverem obrigação de comprar os seus livros de texto os apresentarão ao secretario da escola, que os rubricará na primeira e ultima pagina, mostrando-os tambem ao mestre quando este o exigir. Art. 32.º Os castigos que podem impôr-se aos alumnos são: 1.º Reprehensão secreta. 2.º Representação perante todos os professores reunidos. 3.º Reclusão dentro do edificio, que não excederá a quinze dias, sendo a mesma era casa assejada, e bem ventilada. 4.º Augmento no numero de faltas de frequência, que não podem chegar ao numero marcado para perder o anno. 5.º Expulsão do estabelecimento. 6.º Proibição de continuar os estudos. Art. 33.º Os professores podem castigar com a reprehensão, reclusão por dois dias, e augmento de duas faltas. O director póde impôr a pena de reclusão por oito dias, e o augmento da seis faltas. Os demais castigos serão determinados pelo conselho de disciplina. Para as penas sexta e sétima é necessária a approvação do governo. Art. 34.º O conselho de disciplina compõe-se do director da escola, presidente; de dois cathedaticos da universidade, de dois inspectores geraes, e de outros tantos professores da escola. Todos, excépto o presidente, serão nomeados no principio de cada anno escolar. Art. 35.º São applicaveis a esta escola os artigos desde 289.º até 294.º do regulamento geral de estudos; porém em todos os casos a que elles se referem se dará immediatamente parte ao ministério. Art. 36.º Todos os empregados estão sujeitos á authoridade do director, cujas ordens devem executar com promptidão e zelo. O regulamento interno determinará as relações em que devem estar uns com outros, e as suas obrigações respectivas. TITULO IV *Das matérias de ensino, e sua distribuição pelos mestres.* Art. 37.º Na escola central ensinar-se hão todas as matérias do curso das escolas normaes superiores, porém com mais extensão, Art. 38.º A hygiene domestica, as obrigações moraes, e sociaes, e as regras da urbanidade e decoro são objecto de especial cuidado para o director e professores desta escola, pois que tal ensino só póde ser efficaz quando o exemplo do mestre está em harmonia com as suas oportunas explicações. Art. 39.º A pedagogia e os conhecimentos de que tracta o artigo

antecedente serão explicados pelo director da escola. As demais matérias distribuem-se pelos mestres da seguinte forma: 1.º Grammatica castelhana; noções de poética, rethorica, e litteratura, elementos de geographia e historia, especialmente de Hespanba. 2.º Arithmetica, noções de algebra, e geometria com applicação ás artes, desenho linear. 3.º Elementos de physica, chimica, e historia natural: agricultura. 4.º Direcção da escola pratica, e ensino na aula de leitura e caligraphia, aonde os aspirantes a mestres se devem aperfeiçoar nestas matérias essenciaes. Quando no entender do director convenha alterar esta distribuição em qualquer de suas partes propo-lo ha á direcção geral de instrucção publica. O mestre encarregado de rada uma destas matérias continuará no ensino dellas seja qual for o lugar que occupe na escola, a não ser que por consulta do director determine outra cousa o governo. TITULO V. *Das diversas classes de alumnos.* Art. 40.º Os alumnos na escola central dividem se em quatro classes, do mesmo modo que os das escolas normaes. Art. 41.º Os alumnos internos, assim pensionistas do estado e provincias, como os que pertencerem a corporações particulares, e tambem os que a si mesmo se sustentarem, receberão igual tractamento sem distincção alguma, obtendo iguaes direitos. Art. 42.º Os alumnos externos aspirantes a professores pagarão, por direitos de matricula, 80 reales de vellon, nos prazos marcados para os escolas normaes. Art. 43.º Os alumnos voluntários satisfarão como nas outras 20 reales de vellon por cada cadeira em que se matriculem. Art. 44.º Os alumnos internos devem levar para o collegio: 1.º Cama, composta de um leito, colchão, enxergão, duas almofadas, duas colchas, um cobertor, quatro lençoes, e quatro fronhas. 2.º Uma andaina de fato para sair, constando de um fraque ou sobrecasaca preta, ou azul, com calça da mesma cór, e branca para o verão. 3.º Outra andaina completa e decente para dentro de casa. 4.º Quatro camisas para uso, e duas para dormir. 5.º Tres pares de siroulas, quatro de meias, e dois de çapatos ou botas. 6.º Quatro lenços, tres toalhas, e tres guardanapos. Talher para mesa que não deve ser de prata. Dois pentes, uma escova para fato, outra para a cabeça, e uma terceira para os dentes. Uma thesoura para cortar unhas, e um livro para ouvir missa. O director estabelecerá a conveniente ordem para que haja cuidado na conservação, e renovação destes objectos. Os moveis de que hão de servir-se os alumnos serão fornecidos pela escola. Art. 45.º Na escola prática admittir-se-hão até 300 alumnos, que serão repartidos pelas duas secções, conforme a instrucção de cada um delles. Art. 46.º A commissão encarregada de fixar a retribuição dos meninos não pobres, compôr-se-ha do director, dois professores da escola e dois membros da municipalidade de Madrid. Art. 48.º Quanto ao mais são applicaveis a esta escola as disposições do titulo 5.º do regulamento geral. TITULO VI. *Da duração do curso, e methodo de ensino.* Art. 48.º O curso começará todos os annos no 1.º de Setembro, e acabará no fim de Junho. Durante as ferias poderão os alumnos internos alcançar licença do director para se ausentarem do collegio pelo tempo de um mez, o mais: o resto do tempo se empregará no exame das matérias do curso findo. Art. 49.º O methodo será o adoptado nas escolas normaes: todavia, o director proporá ao governo as modificações que julgar convenientes, attenta a maior extensão que deve ter o ensino. Art. 50.º O director, de accôrdo com os professores, formará os programmas de todas as classes, em harmonia com o programma geral publicado pela authority superior. Art. 51.º Os inspectores geraes de instrucção primaria, e o da provincia de Madrid, darão, na escola central, as lições de que forem encarregados pela direcção geral de instrucção publica só porém se fará uso deste recurso quando faltar algum dos professores. Art. 52.º Quanto ao mais são applicaveis a esta escola as disposições do titulo 6.º do regulamento geral. TITULO VII. *Dos exames.* Art. 53.º Os exames que hão de preceder a admissão na escola central, verificar-se hão nos quinze primeiros dias do mez de Setembro. – No dia 20 ficará difinitivamente fechada a matricula. Art. 54.º Para que qualquer alumno seja admittido depois de findo o prazo, precisa-se de ordem expressa da direcção geral de instrucção publica, que se não expedira tem motivo especial e extraordinário. Art. 55.º Os examinadores, em conferencia particular, qualificarão a

capacidade e instrução dos alumnos, e formarão uma lista igual á da matricula, escrevendo em seguida a cada nome a correspondente censura, que servirá de governo aos professores. Art. 56.º Haverá também exames de tres classes, a saber: particular, de fim de anno e de curso, ou exames para obter o diploma de professores. Art. 57.º Os exames particulares far-se-hão ante os professores da escola, sob a presidência do director ou do primeiro professor, nos dias proximos, anteriores á paschoa da Natividade, e nus últimos dias de Março. Art. 58.º Os exames do fim do anno serão públicos, e segundo o que determina o artigo 71 do regulamento geral. A ordem que há-de seguir-se nestes exercícos, e nos de que tracta o antecedente artigo será préviamente fixada pelo director, de accordo cum os professores, que a communicarão á direcção geral de instrução publica. Art. 59.º O julgamento relativo a cada alumno no exame para a admissão, nos exames particulares, e nos de fim de anno, communicar-se-hão ao director, servindo para formar a certidão dos estudos. Art. 60.º As qualificações, e o modo de proceder para as fixar hão de ser conformes com os artigos 63.º, 64.º, 65.º, e 66.º do regulamento geral. Art. 61.º O tribunal perante o qual se hade proceder aos exames, a fim de se obter o diploma de mestre, compor-se-ha de dous membros do conselho de instrução publica, presidindo o mais antigo delles, do director da escola, de dous inspectores geraes, e de dous mestres da escola, fazendo de secretario o que o fór desta. Art. 62.º As certidões e exercícos estarão em harmonia com o regulamento para exames publicado pelo governo procedendo, todavia, com maior severidade, e dando aos mesmos exercícos a conveniente ampliação, como o mesmo tribunal o entender. Art. 63.º O secretario lavrará auto de tudo, e apresentará ao tribunal os processos e certidão de estudos de todos os examinados, para que possam ser tomadas em consideração as circumstancias de cada um delles, e as notas que os interessados houverem alcançado nos exames da escola. Art. 64.º O alumno que não merecer algumas das qualificações designadas no regulamento considerar-se-ha suspenso. Art. 65.º A acta do exame será assignada por todos os membros do conselho, e pelo secretario, que passará aos interessados a devida certidão, que deve ter o *visto* do presidente. Art. 66.º Os approvados apresentarão este attestado ao director da escola, prestando nas mãos d'elle o juramento de fidelidade á constituição e á rainha, e o de desempenharem com lealdade o logar de professor. Art. 67.º O director formará o processo de cada um dos examinados, com a respectiva certidão de estudos, de baptismo; attestado de exame, de juramento; e de haver pago os direitos marcados para expedição do titulo, remettendo tudo á direcção geral de instrução publica. Art. 68.º Em seguida passar-se-ha a cada um dos alumnos approvados o respectivo titulo de professor superior normal. notando-se nelle a circumstancia de haver sido alumno da escola central; de ter passado pelos exames de que tracta o regulamento della, e de haver merecido as notas exaradas no attestado. Art. 69.º Remetter-se-hão estes diplomas pela direcção geral de instrução publica, ao director da escola. que os entregará aos interessados, fazendo que estes o assignem e rubriquem. TITULO VIII. *Da contabilidade e regimen economice*. Art. 70.º As despesas da escola central se satisfarão pela pagadoria do ministério. As da escola superior de districto universitário correm pela pagadoria especial da escola. Art. 71.º O director remetterá á direcção geral, nos primeiros quinze dias de cada mez, o orçamento das despesas relativas ao mez seguinte, e a conta da despeza feita no mez anterior. Estes orçamentos mensaes serão regulados pelo orçamento actual approvado pelo governo; e tanto nelles como nas contas declarará o director, com toda a clareza e distincção, a parte relativa ás escolas central, superior, e de tal modo que se possa extrahir sem difficuldade, quando fór necessário, uma conta separada da outra. Art. 72.º O director e professores da escola central perceberão os respectivos vencimentos por ordem authorisada pelo inspector geral de instrução publica. Art. 73.º Os ordenados dos empregados, e as despesas de qualquer classe serão abonadas pelo director, mediante recibo dos interessados. O director póde delegar este encargo no mordomo. Art. 74.º A compra de comestíveis e demais gastos que se fizerem estarão a cargo do mordomo. O

director dar-lhe ha as suas instrucções, e estabelecerá o regimen que deve seguir-se para legalisar as contas. O pagamento em dia, e em dinheiro de contado de tudo o que se comprar deve ser regra fixa na economia da casa, e só se faltará a ella em caso de necessidade, e pelo menor tempo possível. Art. 75.º Os rendimentos da escola central, como superior do districto universitário, entrarão na pagadoria estabelecida para este fim, e immediatamente sujeita ao director geral de instrucção publica, sendo elles remettidos, ou creditados ao pagador, na firma indicada para os depositários das universidades nos demais districtos. Art. 76.º O director da escola exigirá o cumprimento das obrigações impostas ás provincias do districto, e municipalidades de Madrid, é as contraídas pelos empregados na escola. Art. 77.º Os direitos de matricula serão cobrados pelo professor, secretario da escola, e a sua importância entrará na pagadoria especial um dia depois de terminar a cobrança, ou de findar o prazo para ella marcado. Art. 78.º O professor destinado á escola pratica cobrará as retribuições dadas pelos meninos não pobres, e a sua importância entrará mensalmente na pagadoria, que remetterá ao director geral de instrucção publica uma nota dos meninos contribuintes, e a da quota fixada a cada um deles. TITULO IX. *Do material da escola.* Art. 79.º O edificio em que está situada a escola central, se repartirá deste modo. – No primeiro andar ficará a cosinha, e suas adjacentes; o refeitório; quatro aulas para as disciplinas do collegio, sendo uma dellas para desenho; a sala da escola pratica; a habitação do porteiro, e a do encarregado da cosinha. – No andar principal fica a habitação do director e sua familia, a do inspector, a do efgundo professor de pratica, e a do porteiro; e bem assim a secretaria e o gabinete de historia natural, physica, chimica, e a bibliotheca. – No segundo andar estabelecer-se-hão os dormitórios para os alumnos, tendo as salas a extensão necessária para que as camas fiquem com a sufficiente largura entre si; devendo ellas estar separadas umas das outras por biombos, ou cortinas, com a precisa ventilação. Também ahi haverá um quarto para roupas com os suficientes armarios; uma ou duas casas espaçosas próprias para lavatorio e quaesquer operações de aceio e limpeza; uma ou duas salas para estudo, e a habitação do capellão, mestre de religião e moral. Havendo casa construir-se-ha um oratorio. Também haverá uma enfermaria independente dos dormitórios. Art. 80.º Tanto as obras do edificio como as do custeamento da escola na parte collegial, e as despesas com os alumnos internos na parte da escola pratica, serão pagas pelo governo. Os planos e orçamentos das obras necessárias para habilitar o edificio, em conformidade com o artigo 79.º, far-se-hão immediatamente. A deputação provincial, e camara municipal de Madrid, não tem mais obrigações para com a escola central que a de satisfazer ás quantias fixadas no real decreto de 30 de Março de 1839. TITULO X. *Da distribuição de horas, e tractamento que deve dar se aos pensionistas.* Art. 81.º A distribuição do ensino, as horas do trabalho e descanso, os deveres na ordem domestica dos alumnos, empregados e serventes, serão objecto do regulamento interno da escola. Art. 82.º Os alumnos internos levantar-se-hão no verão ás cinco horas da manhã, e no inverno ás seis. As horas de dormir não devem passar de sete. – Empregam onze nas aulas e salas de estudo, e as restantes nas operações de aceio, orações, comida e recreio. Art. 83.º Os alumnos nunca sahirão sós da escola. Nos dias santos irão a passeio juntos, e acompanhados do capellão e inspector. Só aos que não tiverem pais ou tutores em Madrid se dará licença uma vez em cada mez para irem a suas casas, com a condição de voltarem para a escola ao anoitecer. Art. 84.º O alumno que tiver necessidade de receber alguma visita, pedirá para isso licença ao director, que marcará o ponto e hora em que ella haja da verificar-se, e o tempo da sua duração. Madrid, 9 de Setembro de 1850.

- DG 189 ESPANHA.²⁴ Regulamento para a Escola Normal de Philosophia. TITULO I. Organização da escola. Artigo 1.º A escola normal de philosophia é organizada em

²⁴ *Gaceta de Madrid* no 1.º de Maio de 1851.

conformidade com o disposto nos artigos 126.º a 133.º do plano de estudos do ano de 1850, que literalmente dizem: «Art. 126.º Haverá em Madrid uma escola normal de philosophia destinada a formar professores para os institutos e escolas especiaes; cujos regulamentos o exijam. Art. 127.º O curso da escola normal para os que quizerem receber o grão de licenciado, durará o tempo necessário para a recepção do mesmo grão, passando-se-lhes grátis o titulo quando, findo o curso, forem approvados nos exames que dizem respeito a esse grão. Art. 128.º O governo mandará todos os annos abrir um concurso, marcando o numero de alumnos que hão de ser admittidos na escola normal. Os que a elle houverem de concorrer devem ter carta de becharel em philosophia. Art. 129.º Os alumnos da escola normal receberão a pensão de 4,900 reales, em quanto durar o curso. Art. 130.º Os mesmos alumnos, á medida que forem sahindo da escola, receberão um numero que fixe a ordem da sua collocação nas vagas que houver na respectiva faculdade. Os que disserem respeito á mesma promoção, terão o numero conforme a classificação que delles fizerem os professores da escola. Art. 131.º Os alumnos da escola normal que forem classificados, em virtude do disposto no artigo antecedente, continuarão a gosar da pensão, sendo obrigados a servir nos estabelecimentos de instrucção publica a que o governo os destinar, na qualidade de ajudantes e substitutos da faculdade de philosophia, até que tenham uma collocação. Art. 132.º Os alumnos da escola normal são obrigados a servir no professorado por o espaço de dez annos, pelo menos, depois de findo o curso. Os que antes deste tempo abandonarem a carreira, perdem todo o direito, e lhes serão cassados os títulos. Art. 133.º Um regulamento especial determinará tudo o que disser respeito á escola normal de philosophia. TITULO II. Organização da escola. Art. 2.º A escola normal de philosophia fica sob a immediata jnípeccso do director geral de instrucção publica. CAPITULO I. Do pessoal da escola. Art. 3.º Compõe-se a escola de director, do numero necessário de professores dos alumnos nomeados por S. M. em conformidade deste regulamento, de um amanuense, um guarda, um moço, e um porteiro. CAPITULO II. Atribuições do director. Art. 4.º As attribuições do director são: 1.º Presidir aos exercícios de opposição, e exames no fim do curso da escola, e propor os juizes que em ambos os casos davam formar os tribunaes. 2.º Nomear um dos professores da escola para o substituir na sua ausência ou enfermidades. 3.º Propor ao director geral de instrucção publica os professores necessários á mesma escola, os quaes deverão ser escolhidos d'entre os cathedricos dos estabelecimentos públicos. 4.º Nomear um amanuense para fazer os assentos e correspondência da escola. Também lhe pertence a nomeação do moço e porteiro della. 5.º Visitar as classes, presidir ás juntas de professores, e dar parte, de tres em tres mezes, ao director geral do estado do ensino, e de tudo o que houver occorrido no estabelecimento que mereça ser levado ao conhecimento superior. 6.º Formar, no fim do cada curso, em vista das informações particulares dos professores, uma memória geral contendo o resultado dos exames, assim da universidade, como da escola, com observações, que dêem conhecimento ao governo do adiantamento dos alumnos, zelo dos professores, e melhoramentos e modificações que convenha fazer no ensino, assim como do ensino, e necessidades materiaes da escola. 7.º Fazer observar o regulamento, tomar as convenientes disposições para o régimen, disciplina, e maior perfeição do ensino; e tomar, finalmente, conta em tudo o que disser respeito aparte litteraria, administrativa, economica do estabelecimento. CAPITULO III. Obrigações dos professores. Art. 5.º As obrigações dos professores são: 1.º Dirigirem os exames da escola em harmonia com os programmas que se houverem de formar, e apresenta-los ao director da mesma, nos primeiros quinze dias de Setembro. Estes programmas conterão um resumo dos estudos do ensino secundário, com os pontos mais difficeis da classe, e as matérias a que deva dar-se mais extensão. 2.º Ter zelo pelo ensino dos alumnos, procurando fazer-lhes conhecer as fôrmas didacticas, proprias de uma cadeira, e também os modelos mais simples, proveitosos, e proprios de nova educação aprimorados; empregar com discrição os meios de suavidade e força necessários para o cumprimento

das suas obrigações; e dar, finalmente, parte ao director quando a sua autoridade e influencia não forem bastantes para emendar qualquer abuso. 3.º Remetter mensalmente parte ao director, da falta de frequencia, applicação, e do modo como houverem precedido os alumnos; assistir ás juntas trimensaes, e formar uma succinta memória em que de o seu parecer sobre a capacidade dos alumnos que tiverem sido examinados na sua escola do seu aproveitamento, proceder, estado de robustez, character moral, estudo particular, em que mais tiverem aproveitado, e das matérias a que mais se inclinem, ou para que se achem com melhor disposição; declarando em summa o que mais lhe parecer sobre o ensino da escola em geral. Esta memória será entregue ao director da escola n'um dos últimos quinze dias de mez de Junho. Art. 6.º Os professores receberão uma gratificação proporcionada ao numero de lições semanaes que derem, a saber: 3,000 reales os que derem duas lições; 4,000 os que derem tres; e 6,000 os que derem uma lição diaria. CAPITULO IV. Dos alumnos. Art. 7.º Todos os annos, na occasião em que se annunciar na Gazeta, e no Boletim official do ministerio respectivo, o resultado dos exames de um anno académico se annunciará, para o seguinte, o numero de lugares que hão de pôr-se a concurso em cada secção, declarando os requisitos que devem possuir os aspirantes, e os exercícios que hão de praticar. Os requerimentos são remettidos ao director geral de instrucção publica até o dia 1.º de Setembro; e as opposições começam no dia 15 do mesmo mez. Art. 8.º Os requerimentos indispensáveis para ser admittido a concurso são ter a idade de 16 até 20 annós; gosar de boa saude; ter o grau de bacharel em philosophia, e não ter má nota no curso de seus estudos. Art. 9.º Para ser alumno da escola normal é indispensável: 1.º Haver passado por exame previo e rigoroso de todas as materias do ensino secundario. 2.º Obter nos julgamentos de opposição a qualificação de opimo, ou pelo menos de regular. 3.º Ser proposto a S. M. em virtude destas qualificações para a nomeação de alumno da dita escola. Art. 10.º O logar de alumno da escola normal de philosophia é incompatível com qualquer outro logar, carreira, ou occupação. Art. 11.º Os alumnos da escola normal são obrigados a cursar, pelo espaço de quatro annos, todos os estudos que os habilitem para o grau de licenciado na respectiva secção com toda a applicação e aproveitamento. Nos exames do fim do curso o alumno que não obtiver ao menos a qualificação de bom deixará de pertencer á escola. Na mesma pena incorrerá o que não tiver tido procedimento irreprehensivel, ou houver falado de qualquer modo á subordinação e disciplina. Esta pena será imposta pelo director geral de instrucção publica com conhecimento do governo. Art. 12.º Os alumnos da escola normal de philosophia ficam sujeitos á authoridade do director, desde a sua admissão nella, até que sejam nomeados substitutos, em conformidade do artigo 131.º do plano de estudos. Os que em virtude deste artigo se destinarem ao cargo de ajudantes, e substitutos da mesma escola continuarão a estar sob a authoridade do director. Art. 13.º Apenas os alumnos tiverem recebido o grau de licenciado, preceder-se ha á classificação de que tracta o artigo 130.º do plano de estudos, por meio de um exame comparativo, que fixe as classes a que ficam pertencendo, e a ordem da sua collocação ou nomeação para cathedraes, também em conformidade com o artigo 120.º do mesmo plano, que diz assim: «Art. 120.º – Os alumnos da escola normal de philosophia serão sempre preferidos nos Jogares vagos, sem necessidade de concurso, em conformidade com o titulo e numero que houverem obtido ao findar o curso da dita escola.» Art. 14.º Para esse fim os alumnos da primeira secção passarão pelo primeiro exame de psychologia, lógica, e ethica: o mais qualificado destinar-se-ha á cadeira do psychologia e lógica. O segundo exame é de geographia e historia, e nesta cadeira será promovido o alumno que mais sobresahir no exame. O terceiro é de rhetorica e poética, e o que mais nelle se distinguir obterá a vagatura da cadeira de rhetorica. O quarto exame é de castelhana e latim, e fixa a ordem de preferencia como devera ser collocados os alumnos nomeados para as vagaturas desta cadeira. Esta classificação não se oppõe a que os referidos alumnos possam passar de umas para outras cadeiras por meio de accesso, e em consideração ao grau que os authorise para o ensino

das matérias que este comprehenda. Art. 15.º Os exames serão verbaes, os seus exercícos theorico-praticos curarão uma hora para cada alumno. O jury compor-se-ha do director da escóla, de dois professores da mesma, e de outros dois juizes externos, nomeados pelo director geral de instrucção publica Art. 16.º Na segunda secção far-se-ha um exame igual ao da primeira: – primeiramente de physica e noções de chimica, e depois de mathematica. Art. 17.º Na terceira secção haverá um só exame para determinar a ordem de preferéncia na collocação dos alumnos. TITULO III. *Disposições regulamentares* CAPITULO V. *Dos concursos*. Art. 18.º Para os alumnos provarem que possuem os requisitos que se lhes exigem pelo artigo 8.º devem apresentar na direcção geral de instrucção publica cópias legaes do titulo de bacharel, e da certidão de bapllismo, e um attestado dos seus estudos, passado pelo director da escóla aonde houverem cursado os de instrucção secundaria. Art. 19.º Findo o prazo para a admissão ao concurso serão entregues todos estes documentos ao director da escóla, para que elle os examine, admittindo unicamente ao concurso os que houverem apresentado os documentos referidos no artigo antecedente. Art. 20.º Logo que tudo se ache preparado para o concurso, e reunido o jury da seccção de litteratura, o secretario, que ser o vogal mais moço lerá a relação dos admittidos; e logo, diante dos oppositores e do publico se procederá ao sorteio dos aspirante, ao concurso, estabelecendo a ordem como hão de ficar-se os exercicios. Art. 21.º Os actos da primeira seccção são dois: o primeiro consiste na resposta a seis perguntas extraídas á sorte entre doze, e na resposta ás observações que sobre ellas os juizes fizerem. – O segundo versa n’um ponto de traducção em prosa, e outro em verso dos clássicos latinos, extraídos tambem á sorte. Duas perguntas são sobre o latim, duas sobre rhetorica e poética, e duas sobre pscologia e lógica. Art. 22.º Os exercícos da segunda secção consistem igualmente em respostas a outras seis perguntas, duas em algebra, duas em geometria e duas em physica, conservando a mesma ordem que na anterior secção; e também farão a descripção e explicação dos usos de um aparelho extraído á sorte. Art. 23.º Os da terceira secção são em tudo iguaes aos da primeira e segunda, devendo recair as perguntas sobre botânica, mineralogia, zoologia, duas dellas em cada matéria; classificando tambem e descrevendo techicamente um ponto de historia natural extrahido á sorte. Art. 24.º Todos os dias, pouco antes de dar principio aos exercícos, combinarão os juízes nas perguntas, e chamados em seguida os que hão-de nelles figurar, serão encerrados n’uma casa até que lhes chegue o turno. O primeiro responderá sobre cada uma das duas perguntas que se lhe fizerem, que serão as mesmas para todos os que se apresentarem naquelle dia. Art. 25.º O modo de responder ás perguntas será o seguinte: o examinando dirá o que souber sobre cada uma dellas, e quando tiver concluído far-lhe-hão os juizes as observações que julgarem convenientes, para conhecerem não só o gráo de instrucção do examinando, como também a sua capacidade. Art. 26.º Logo que o ultimo dos alumnos de cada uma das secções findar os exercícos, proceder-se-ha á compentente qualificação, dando os juizes o seu parecer verbalmente, ou submettendo o seu juizo, duvidando assim faze-lo, a uma votação secreta. No caso de empate decidirá o presidente. Art. 27.º A qualificação far-se-ha do seguinte modo: excellente com tantos pontos; regular. Os que obtiverem a primeira qualificação serão admittidos á secção em que a hajam alcançado, ocupando o logar que lhes pertencer, segundo o numero de pontos que tiverem ganho. Os que não obtiverem a qualificação de excellentes nem de regulares ficam reprovados. Art. 28.º Os alumnos que não forem inscriptos na primeira secção, passarão a fazer exercícos na segunda, e os que o não forem nesta podem faze-los na terceira. Os reprovados n’uma secção não serão admittidos n’outra. Art. 29.º O resultado dos concursos de cada secção será proclamado pelo presidente do tribunal, logo depois da qualificação dos exercícos, lavrando-se em seguimento a acta, que será assignada, desde logo, pelos juizes. Este resultado publicar-se-ha também na Gazeta de Madrid, e no Boletim official do ministério respectivo. Art. 30.º O oppositor que fór declarado excellente n’uma secção, póde, requerendo-o, entrar em

concurso n'outra, e no caso de ficar também aprovado com a mesma qualificação, escolherá entre as duas secções a que mais lhe convier. CAPITULO VI. Matérias que os alumnos hão de estudar. Art. 31.º Os alumnos da escola, segundo o resultado geral da opposição, ficam todos inscriptos n'uma das tres secções seguintes: Litteratura. Sciencias physico-mathematicas. Sciencias naturaes. Art. 32.º As matérias que hão de estudar para obterem o gráo de licenciado em cada uma das secções, nos quatro annos marcados no plano, e a ordem como as hão de cursar, são as seguintes: SECÇÃO DE LITTERATURA. Primeiro anno. Língua grega. Litteratura geral, e hespanhola. Segundo anno. Litteratura grega. Litteratura latina. Terceiro anno. Língua allemã. Geographia astronómica, physica, e política. Quarto anno. Língua allemã. Historia geral. Ampliação de philosophia com o resumo da sua historia. SECÇÃO DE SCIENCIAS MATHEMATICAS. Primeiro anno. Língua grega. Algebra superior, e geometria analytica. Segundo anno. Ampliação de physica. Cálculos differencial e integral com as suas applicações. Terceiro anno. Mechanica. Chimica geral. Quarto anno. Ampliação de chimica. Geographia astronómica, physica, e política. SECÇÃO DE SCIENCIAS NATURAES. Primeiro anno. Língua grega. Algebra superior, e geometria analytica. Segundo anno. Ampliação de physica. Chimica geral. Terceiro anno. Botanica. Mineralogia. Zoologia. Quarto anno. Organofria e physiologia vegetaes. Anathomia e physiologia comparada. Art. 33.º Em regra geral os alumnos cursarão estas matérias nas cadeiras da universidade, a não ser que a respeito de alguma concorram motivos particulares para que as estudem na escola. Art. 34.º As matérias que os alumnos hão de estudar na escola, são as seguintes: Primeiro anno. Lições semnaes. Mathematica elementar – 6. Castelhana e latim comparados (analogia e syntaxe, traducção em prosa) lexicologia grega – 3. Segundo anno. Geographia e historia – 6. Castelhana e latim (prosodia e métrica de ambos os idiomas, traducção em verso) – 3. Psychologia empírica e racional – 3. Terceiro anno. Lógica e ethica – 6. Rhetorica e poetica (analyse de rhetorica, composição latina) mythologia – 3. Pedagogia, e methodo de ensino – 3. Quarto anno. Rhetorica e poética (analyse de rhetorica, composição latina – 3. Exercícios de pedagogia – 2. Conferencias preparatórias para o grau de licenciado – 1. SECÇÃO DE SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS. Primeiro anno. Mathematicas elementares – 6. Physica experimental – 3. Segundo anno. Historia natural – 6. Noções de chymica e operações physico-chymicas – 3. Terceiro anno. Pedagogia e métodos de ensino – 3 Exercícios de historia natural – 3. Quarto anno. Exercícios de pedagogia – 2 Conferencias preparatorias para o gráo de licenciado – 1. Os alumnos da secção de sciencias naturaes estudarão na escola as mesmas materias, e pela mesma ordem que na anterior secção. Art. 35.º O director, antes de principiar o curso, formará, para cada secção, um programma contendo as materias do anno lectivo correspondente, marcando nelle os dias, horas, e mais circumstancias do costume, sendo entregue a cada professor, e a cada alumno uma cópia do mesmo programma. Art. 36.º Os alumnos desta escola devem alcançar conhecimentos de desenho geométrico e do natural nos estudos públicos destinados para este fim. O director della adoptará os meios convenientes para que não seja illusorio aquelle estudo, e não sirva de pretexto aos alumnos para se distrahirem do cumprimento de seus deveres. CAPITULO VII. Disposições relativas á ordem interna. Art. 37.º Os alumnos da escola normal matricular-se-hão em tempo proprio nas matérias que devam estudar em cada anno, e apresentarão a certidão de matricula ao director da escola para ser notada n'um livro para esse fim destinado. Art. 38.º Os alumnos são dispensados do pagamento dos direitos de matricula e exame; mas correrá por sua conta a despeza de livros, e demais objectos de que carecerem para o estudo. Art. 39.º; O anno lectivo na escola dura desde o 1.º de Outubro até 24 de Junho, sem mais ferias do que as seguintes: Domingos e festas de guarda. Aniversarios natalicios de SS. MM. Os dias que correm desde 25 de Dezembro até 2 de Janeiro. As segundas feiras e tercas do carnaval. A quanta feira de cinza. A quinta, sexta e sabbado santos. As terças feiras das duas paschoas de resurreição e pontecostes. O dia 2 de Maio. Art. 40.º As lições da escola duram hora e meia. São privadas, e só para os

alumnos, excepto os exercícios de pedagogia, que podem fazer-se á porta aberta, devendo assistir o director, o professor de pedagogia, e o da materia sobre que haja de recahir a explicação do alumno. Art. 41.º Os exames da escóla são tambem públicos, começando no dia 25 de Junho, pela ordem que seguem os secções, e em cada secção se examinarão primeiramente os alumnos de melhor nota na opposição, ou nos exames do anno antecedente. Art. 42.º Os examinadores são tres: o professor da cadeira, e mais dois, quer sejam cathedricos do claustro da universidade, ou indivíduos de fóra della, competentes na materia. Art. 43.º Cada um dos examinadores fará perguntas pelo espaço de um quarto de hora, acerca do programma da cadeira. Em lingoas, sciências physico-mathematicas, e sciencias naturaes, recahirão as perguntas n'um ponto de traducção sobre a resolução de algara problema, conhecimento de algum aparelho, ou determinação de qualquer objecto. Art. 44.º A censura manifesta se por uma das seguintes qualificações: excellente, bom, reprovado. Se na mesma secção houver mais de um excellente ou bom, os examinadores marcarão a diferença por meio de pontos. Art. 45.º Só se permittem exames em Setembro ao alumno que por grave enfermidade, ou qualquer outra causa justificada na opinião do director, não o podesse fazer em tempo proprio, ou que tendo-o feito haja sido reprovado. Art. 46.º Os alumnos, por pundonor e interesse, mais do que por temor do castigo, devem assistir ás aulas com toda a pontualidade; na intelligencia de que o alumno que, depois de admoestado, tiver dez faltas voluntarias nas mesmas aulas será dellas expulso. Art. 47.º As faltas de applicação e o mau procedimento dos alumnos serão castigados á discripção dos professores, dando elles immediatamente conta ao director. Art. 48.º Em tudo o mais que for proprio e privativo da universidade ficam os alumnos da escóla sujeitos ao que determina o regulamento geral de estudos. Art. 49.º Os professores e alumnos da escóla, assim como os demais empregados della, trajarão de prelo dentro da mesma escóla. CAPITULO VIII. *Do guarda e demais empregados da escóla.* Art. 50.º O guarda-escóla é nomeado pelo governo, e recahirá em pessoa que saiba ler e escrever. Além do ordenado que se lhe fixar terá habitação no local aonde ella se achar, para que melhor possa tractar da sua conservação. Art. 51.º O guarda é responsavel pelo estabelecimento, e por tudo o que nelle se achar; e para esse fim organizará os competentes inventarios em duplicado, conservando o guarda uma cópia delle em seu poder, e outra o director, assignada por ambos. Art. 52.º Também está a cargo do guarda o aceio e limpeza da escóla, cuidando em que nada falte, e em que por motivo algum se interrompa o serviço das aulas. Art. 53.º Quando o guarda communicar aos professores e alumnos as ordens do director o fará sempre com urbanidade e decoro, não lhe sendo nunca permitido faltar ao respeito aos primeiros, nem familiarisar-se com os segundos; ordenará, como chefe immediato do moço, e do porteiro, que estes procedam do mesmo modo; dando, finalmente, parte diaria ao director de qualquer falta no serviço, em conformidade com as instrucções que daquelle houver recebido. Art. 54.º O guarda tem a seu cargo o pessoal da escóla, sendo também o depositário da quantia fixada para o custeamento della. Art. 55.º Como responsável formará a relação nominal e mensal dos vencimentos dos empregados da escóla; promoverá a cobrança delles, e fará a distribuição das quantias conforme se acha estabelecido. – Como depositário fará a compra dos objectos de que se carecer para o serviço da escóla, com prévia ordem do director, dando conta documentada todos os mezes. Art. 56.º O moço e o porteiro cumprirão ponctualmente e com zelo tudo o que disser respeito ao seu cargo, sob as ordens do guarda. Para melhor serviço da escóla muito convirá que estes empregados tenham nella residência. Art. 57.º Haverá para o serviço da escóla quatro livros que são: de matriculas, de prova de curso, de registro geral, isto é de tudo o que occorrer no estabelecimento, e o quarto terá por titulo livro do director. Art. 58.º Compete ao amanuense encher os tres primeiros livros, fazer a relação mensal da escóla; formar as contas ao guarda; organizar os mappas no principio do curso; e fazer qualquer outra escripta que fór necessaria, pondo por sua ordem os officios, minutas, e demais papeis que devam archivar-se, por cujo fim

concorrerá á escola todos os dias não feriados, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Madrid, em 26 de Abril de 1851. *Arteta*.

Necrologia

- DG 45 Domingo, 16 do corrente, falleceu o insigne Professor de gravura de paizagem da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, Benjamin Comte, natural de Payerne, Cantão de Vand, na Suissa, onde nascera em 1762. Mostrando de tenra idade grande propensão para o desenho, seu pai lhe deu por mestre Mr. de Meschel, habil gravador, com quem praticou muitos annos; e passando a Inglaterra em 1794, acabou de se aperfeiçoar nos géneros de paizagem e da architectura, sob a direcção de João Landseer, gravador do Rei: trabalhando ahi alguns annos de sociedade com o celebre gravador florentino, Francisco Bartholozzi. Chamado a Lisboa em 1806, por intervenção de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, gravou aqui dous grandes e bellos arvoredos, em um dos quaes está Narcizo vendo-se nas agons, e no outro Leda, pensamentos ambos de Vieira Portuense; abriu também o prospecto do Convento da Batalha, e o aqueducto, e outras obras de grande mérito. Nomeado, em 1836, Professor de paizagem da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, desempenhou dignamente este cargo; e teve por discipulos distinctos o Ex.^{mo} Conselheiro Vice-Inspector da mesma Academia, João José Ferreira de Sousa, os Srs. João Pedro Monteiro, Professor de Desenho da Escola Polytechnica, Antonio Corrêa Barretto, Thomás José da Annunciação, e outros. Perdeu pois a Academia neste Professor nonagenário um de seus membros benemeritos, e as Bellas-Artes um de seus mais famosos cultores.
- DG 94 A Academia das Bellas Artes de Lisboa, que há pouco soffrêra na pessoa de Mr. Comte a perda de um de seus Membros benemeritos, acaba de soffrer outra, no dia vinte do corrente, na do distincto Professor, o Sr. André Monteiro da Cruz. Nascido em Agosto de 1771, e dotado de grande propensão para a bella arte de pintura, o Sr. Monteiro juntou ás boas lições do hábil Professor de pintura de decorações, Gaspar José Raposo, a pratica e exercicio continuado nas obras de seu mestre. Deste modo fez muitos progressos, e foram geralmente louvadas as produções deste Artista, que não só se distinguiu em pintar ornamentos, mas também paizagens, caças, e outros productos naturaes, que foram e tem sido gostados, e apreciados pelos Professores, e pelo publico intelligente. Além das pinturas que existem em casas particulares, são obra do seu pincel duas paizagens, representando a *manhã*, e a *tarde*, pintadas em duas sobreportas no Real Palacio da Ajuda; dous painéis de Exposição, existentes na Academia, e outros. Tendo exercido o magistério na Repartição das Obras Publicas, foi nomeado por Decreto de 25 de Outubro de 1836 Professor proprietário da Aula de Pintura de Paizagem e productos naturaes da Academia das Bellas Artes de Lisboa, logar que serviu effectivamente, e sem interrupção alguma, por ter uma compleição forte e robusta, até que sendo accommettido de dolorosa e prolongada enfermidade, succumbiu finalmente ao duro golpe da morte, em estado de grande abatimento, e na avançada idade de quasi oitenta annos.
- DG 266 As cinzas dos dous illustres Professores da Academia das Bellas Artes de Lisboa, os Srs. Benjamin Comte, e André Monteiro da Cruz, há pouco fallecidos, foram ajuntar-se, no dia 6 do corrente, as do seu digno companheiro, o Sr. Manoel Joaquim de Sousa. Dotado de um genio próprio e facil para seguir a carreira das Bellas Artes, teve o Sr. Sousa a ventura de receber de seu pai, com a desvellada educação civil, os rudimentos da arte que tanto honrou e enobreceu pelos seus proveitosos estudos, sérios e laboriosos encargos, que lhe adquiriram a bem fundada reputação de que gosou. É ao seu inquestionável merecimento que devem attribuir se as nomeações que obteve, e cargos que exerceu – de Ajudante do Architecto e Sub Inspector das obras do Paço da Ajuda – de Architecto do Infantado, e da Patriarchal – da Repartição das Obras Publicas – de Académico de Mérito da sobredita Academia – e as Condecorações de Cavalleiro das Ordens de Christo, e da

Conceição. Muitos e variados foram os trabalhos deste acreditado Professor – muitos e excellentes os desenhos e projectos de edifícios, e de monumentos que concebêra e delinearara, parte dos quaes foram vistos nas Exposições publicas da Academia, e parte foram dados á execução, entrando neste numero o palacete e ermida do Ex.^{mo} Marquez de Vianna. Lamentamos, como amigos e companheiros, que a morte arrebatasse, quando apenas tocava sessenta e dous annos de idade, sugeito merecedor de mais larga vida – misturámos com as lagrimas de sua magoada consorte e tenros filhos, os saudosos sentimentos de firme e sincera amisade que sempre lhe professámos. Perdeu nelle a Patria um cavalheiro brioso, franco e honrado, e a Academia perdeu um dos seus Membros distinctos e beneméritos, e um dos seus mais uteis e brilhantes ornamentos. *Sit illi terra levis.*

Serviço de Marinha

- DG 5 Registo do porto de Lisboa, 4 de Janeiro de 1851. Navios Entrados. Brigue portuguez Conceição de Maria, Capitão A. B. de Mattos, de Pernambuco em 27 dias, com vários generos a J. A. L. Robin; 17 pessoas de tripulação, 2 malas e 4 passageiros, que são: Peres Guntino de Aquino da Fonseca, estudante; ...
- DG 19 Registo do porto de Lisboa, 21 de Janeiro de 1851. Navios sahidos. Cahique portuguez Paquete de Sines, Mestre J. S. Rocha, para Sines com encomendas, 7 pessoas de tripulação e 1 passageiro que é: José Maria Augusto Fêo, estudante portuguez.
- DG 34 Registo do porto de Lisboa, 7 de Fevereiro de 1851. Navios sahidos. Cahique portuguez Divina Providencia, Mestre B. Nobre, para Villa Nova de Portimão com vários generos; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Pedro Augusto Luiz Alves, estudante; ...
- DG 40 Registo do porto de Lisboa, 14 de Fevereiro de 1851. Navios Entrados. Vapôr portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, do Porto em 2 4 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 42 passageiros, que são: ...; Antonio Peixoto Coelho Pinto, estudante; ... Francisco José Dias da Nota, Antonio José Vieira, estudantes, brasileiros; ...
- DG 52 Registo do porto de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1851. Navios sahidos. Barca Portugueza Tejo, Capitão A. P. de Figueiredo, para o Rio de Janeiro com generos do paiz; 20 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; Ruy Galvão de Moura Telles Júnior, estudante; ...
- DG 64 Registo do porto de Lisboa, 15 de Março de 1851. Navios sahidos. Brigue portuguez Galgo, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira, com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: ...; João Chilcler, estudante;
- DG 64 Registo do porto de Lisboa, 16 de Março de 1851. Navios sahidos. Rasca Correio da Figueira, Mestre T. de Almeida, para a Figueira, com vários generos; 10 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Francisco Cândido de Sousa Cunha, estudante; ...
- DG 65 Registo do porto de Lisboa, 17 de Março de 1851. Navios sahidos. Vapôr portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 72 passageiros, que são: ...; José Antonio de Faric e Lemos, estudante; ...
- DG 68 Registo do porto de Lisboa, 20 de Março de 1851. Navios entrados. Cahique portuguez Flor de Março, Mestre J. Machado, de Olhão em 3 dias, com peixe salgado; 10 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; Jeronymo Vicente Palma, estudante; Barca portugueza Flôr do Ves, Capitão S. F. das Neves, do Pará em 36 dias, com arroz e cacau, a J. A. Vidal; 16 pessoas de tripulação, 6 passageiros, e uma mala. Os passageiros são: ...; osé da Silva Maia, António David Turon, estudantes, brasileiros.

- DG 72 Registo do porto de Lisboa, 25 de Março de 1851. Navios sahidos. Hiate portuguez Galarim, Mestre S. C. Gaspar, para o Porto com vários generos; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Miguel Maria Corrêa, estudante, portuguezes.
- DG 73 Registo do porto de Lisboa, 26 de Março de 1851. Navios entrados. Galera portugueza Adamastor, Capitão M. F. de Sousa, de Gôa em 109 dias, com arroz canella e mais generos, a T. M. Bissone; 29 pessoas de tripulação, uma mala, e 2 passageiros, que são: Severiano Maria Petra, estudante, com um criado, portuguez.
- DG 74 Registo do porto de Lisboa, 27 de Março de 1851. Navios sahidos. Hiate portuguez Senhora do Carmo, Mestre A. Machado, para Faro com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Francisco José Gonçalves Júnior, estudante; ...
- DG 76 Registo do porto de Lisboa, 29 de Março de 1851. Navios sahidos. Barca portugueza Margarida, Capitão S. M. dos Reis, para Pernambuco com generos do Paiz; 20 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Bernardino da Cunha Rego Barros, estudante, brasileiro.
- DG 80 Registo do porto de Lisboa. 3 de Abril de 1851. Navios entrados. Brigue portuguez Novo Africano. Capitão J. F. C. Rocho, de Angola em 59 dias, com cêra, marfim C. Rocho, de Angola em 59 dias, com cêra, marfim, e urzella, a J. M. da S. Rego Júnior; 18 pessoas de tripulação, uma mala, e 6 passageiros, que são: ...; Caetano Maria Bulunhez, estudante; portuguezes.
- DG 83 Registo do porto de Lisboa. 7 de Abril de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 35 passageiros, e uma mala. Os passageiros são: ...; José Antonio Faria Mello, estudante; ...
- DG 88 Registo do porto de Lisboa, 13 de Abril de 1851. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 38 passageiros, que são: ...; Agostinho Vasques, e seu irmão, estudante; ...; Francisco José Dias da Motta, e seu primo, estudante, brasileiros; ...
- DG 91 Registo do porto de Lisboa, 16 de Abril de 1851. Navios entrados. Brigue portuguez *Marianna*, Capitão J. J. da Vera Cruz, da Ilha de S. Thiago de Cabo Verde, em 36 dias, e da Ilha do Sal em 24, com semente de purgueira e mais generos, á viuva Bournay, 16 pessoas de tripulação, 7 passageiros e 2 mallas. O Capitão entregou um officio, o qual se enviou a seu destino. Os passageiros são: ...Victorino João Carlos Dantas Pereira, professor; ...
- DG 92 Registo do porto de Lisboa, 20 de Abril de 1851. Navios entrados. Escuna portugueza Michaelense, Capitão S. T. da Fonseca, da Ilha Terceira em 8 dias, com encomendas a M. Buzal; 10 pessoas de tripulação, uma mala, e 36 passageiros, que são: ...; João Luiz Cabral do Canto, estudante; ...
- DG 97 Registo do porto de Lisboa, 25 de Abril de 1851. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 63 passageiros, que são: ...; Antonio David Turrão, José da Silva Maya, estudantes, brasileiros; ...; T. E. L. Cauchoix, estudante, e seu irmão, francezes; ...
- DG 99 Registo do porto de Lisboa, 28 de Abril de 1851. Navios sahidos. Brigue portuguez Maria Helena, Capitão F. R. Setúbal, para Liverpool com fructa, e urzella; 12 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é E. Walku, estudante, inglez.
- DG 104 Registo do porto de Lisboa, 3 de Maio de 1851. Navios sahidos. Hiate portuguez Santa Barbara, Mestre J. Mascarenhas, para Faro, com encomendas: 7 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Eleutherio Augusto Mimoso, estudante,

- DG 107 Registo do porto de Lisboa, 7 de Maio de 1851. Navios sahidos. Escuna portuguesa Michaelense, Capitão S. T. da Fonseca, para as Ilhas de S. Miguel e Terceira, com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Antonio Borges da Camara, estudante; ...
- DG 113 Registo do porto de Lisboa, 14 de Maio de 1851. Navios entrados. Galera portuguesa Joven Carlota, Capitão M. L. da Costa, do Rio de Janeiro em 49 dias, com café, assucar, e madeira, a N. R. da Silva; 22 pessoas de tripulação, uma mala, e 15 passageiros, que são: ...; Antonio Ribeiro Fernandes Júnior, estudante, brasileiros. Brigue portuguez Laia, Capitão J. de Abreu, do Maranhão em 44 dias, com algodão e mais generos, a A. J. A. Guimarães; 16 pessoas de tripulação, uma mala, e 20 passageiros, que são: ...; José Fernandes da Silva, Pedro José dos Santos, estudantes; ...
- DG 114 Registo do porto de Lisboa, 15 de Maio de 1851. Navios Entrados. Vapor de Guerra portuguez Mindello, Commandante o Conselheiro, Capitão de Mar e Guerra F. S. Franco, do Porto em 21 horas. ...; Jacinto Augusto de Santa Anna, estudante; ...
- DG 116 Registo do porto de Lisboa, 18 de Maio de 1851. Navios sahidos. Vapór portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 61 passageiros que são: ...; José Ribeiro Louzada, estudante, brasileiro; ...
- DG 119 Registo do porto de Lisboa, 21 de Maio de 1851. Navios entrados. Brigue portuguez Galgo, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 9 dias, com encomendas, a C. A. Munró; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 37 passageiros, que são: ...; João Childer, estudante; ...
- DG 122 Registo do porto de Lisboa, 25 de Maio de 1851. Navios entrados. Cahique portuguez Sacramento e Martyres, Mestre F. A. de Jesus, para Tavira, com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Francisco de Almeida Paiva, estudante; Navios sahidos. Brigue francez General Decaen, Capitão M. Dubose, para o Havre de Grace, com vários géneros; 8 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; Raymundo Antonio de Figueiredo, estudante, portuguezes; ...
- DG 123 Registo do porto de Lisboa, 26 de Maio de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 77 passageiros, que são: ...; João Lucas da Costa, estudante; ...
- DG 133 Registo do porto de Lisboa, 6 de Junho de 1851. Navios entrados. Rasca Leôa, Mestre J. Gomes, da Figueira em 2 dias, com vinho e encomendas; 8 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; José Vicente Passos, estudante, com uma pessoa de familia; Rasca Conceição Nova, Mestre A. F. Gomes, da Figueira em 2 dias, com tabaco e carvão; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Pedro José Rebello Carneiro, estudante; Maria da Conceição, portuguezes; Gabriel Ploesquellée, estudante, brasileiro.
- DG 139 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1851. Navios Entrados. Vapor portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fesendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 30 passageiros, que são: Antonio Eduardo Russel, estudante; Escuna portuguesa Michaelense, Capitão S. T. da Fonseca, da Ilha Terceira em 8 dias com milho, trigo, e encomendas a M. Buzaglo; 13 pessoas de tripulação, 1 malla e 28 passageiros que são: ...; Antonio Borges Leal Júnior, estudante;
- DG 144 Registo do porto de Lisboa, 20 de Junho de 1851. Navios sahidos. Vapor portuguez Vesuvio, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 130 passageiros, que são: ...; Joaquim Rodrigues Garcia, estudante, hespanhoes; ...

- DG 148 Registo do porto de Lisboa, 25 de Junho de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o Segundo Tenente Honorario da Armada F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, uma mala, e 47 passageiros, que são: ...; Antonio Agostinho de Carvalho, estudante; ...
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1851. Navios entrados. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 8 dias, com encomendas a C. A. Munró; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 26 passageiros, que são: ...; Antero Drumond de Menezes, estudante; ...
- DG 151 Registo do porto de Lisboa, 28 de Junho de 1851. Navios sahidos. Rasca *Boa Viagem e Almas*, mestre J. F. Lei tão, para Setúbal com sal, 13 pessoas que são: Pedro Freire de Almeida, Francisco José Ramos, estudantes, portugueses.
- DG 157 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Julho de 1851*. Embarcações entradas. Rasca *Conceição*, Mestre Paulo Rodrigues, da Figueira em 2 dias, com madeira e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Miguel Joaquim Borges de Castro, estudante, portugueses.
- DG 158 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Julho de 1851*. Navios sahidos. Escuna portugueza *Michaelense*, Capitão S. T. da Fonseca, para os Ilhas de S. Miguel e Fayal com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: ...; Joaquim Manoel Ribeiro, estudante; ... Galera portugueza *Adamastor*, Capitão M. F. de Sousa, para Moçambique com vinho e mais generos; 26 pessoas de tripulação, e 46 passageiros, que são: ...; Guilherme Henrique Dias Cardoso, com cinco pessoas de familia, professor; ...
- DG 160 Registo do porto de Lisboa, 9 de Julho de 1851. Navios sahidos. Barca portugueza *Venus*, Capitão R. G. Branco, do Pará em 36 dias, com assucar, cacáo e arroz, a M. J. D. Monteiro; 17 pessoas de tripulação, 1 mala, e 20 passageiros, que são: ...; José Francisco de Oliveira, estudante, brasileiros; ... Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o 2.º Tenente Honorário da Armada F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas, 23 pessoas de tripulação, e 78 passageiros, que são: ...; Pedro José Rebello Carneiro, estudante; ... Hiate portuguez *Senhora do Carmo*, Mestre A. Machado, para Faro com encomendas, 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Manoel Francisco de Sousa Ferreira, estudante; ... Polaca portugueza *Bom Fim*, Capitão J. Mendes Júnior, para Marselha com resíduo de purgueira; 10 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Antero Drumond de Menezes, estudante, portugueses; ...
- DG 163 Registo do porto de Lisboa, 12 de Julho de 1851. Navios sahidos. Cahique portuguez *Livramento e Conceição*, Mestre J. Rodrigues, para Tavira com encomendar; 12 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio Neves, estudante, ...
- DG 164 Registo do porto de Lisboa, 14 de Julho de 1851. Navios entrados. Galera portuguesa *Margarida*, Capitão S. M. dos Reis, de Pernambuco em 45 dias, com assucar e mais generos a A. J. de Oliveira; 20 pessoas de tripulação, uma mala, e 8 passageiros, que são: ...; Ignacio de Albuquerque Maranhão, estudante, brasileiro; ...
- DG 167 Registo do porto de Lisboa, 17 de Julho de 1851. Navios entrados. Escuna portugueza *Feliz União*, Capitão E. C. da Silva, da Ilha de S. Miguel em 15 dias, com fava, a C. P. Tavares; 9 pessoas de tripulação, uma mala, e 2 passageiros, que são; João de Freitas, estudante; ...
- DG 175 Registo do porto de Lisboa, 26 de Julho de 1851. Navios entrados. Rasca *Conceição Subtil*, Mestre F. G. Louro, da Figueira em 3 dias, com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; João Leite de Castro, estudante; ...
- DG 175 Registo do porto de Lisboa, 27 de Julho de 1851. Navios entrados. Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 19 horas, com fazendas a Chambica e Gonçalves,

23 pessoas de tripulação, uma malla, e 65 passageiros, que são: ...; João Antonio Gomes de Castro, estudante; ...

- DG 178 Registo do porto de Lisboa, 30 de Julho de 1851. Navios sahidos. Escuna portuguesa *Maravilha*, Capitão A. R. Conde, para a Ilha Terceira, com encomendas, 9 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Agostinho Pacheco Leite Bittancourt, Candido Pacheco de Mello Forjaz, estudantes; ...
- DG 179 Registo do porto de Lisboa, 31 de Julho de 1851. Navios entrados. Hiate portuguez *Humildade*, Mestre A. F. de Sousa, do Porto em 24 horas, com madeira e encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 25 passageiros, que são: ...; Antonio Cândido de Barros, estudante; ... Navios sahidos. Cabique portuguez *Paquete de Sines*, Mestre J. S. Rocha, para Sines com encomendas; 5 pessoas de tripulação e 11 passageiros que são: ...; João Daniel de Seixas, com quatro pessoas de família, professor; ... Vapor portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas; 23 pessoas na tripulação, e 129 passageiros, que são: ...; José Pereira Segurado, estudante; ...; João Francisco de Oliveira, estudantes, brasileiros; ...
- DG 184 Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, 1 mala, e 45 passageiros, que são: ...; Eduardo Augusto Ribeiro, estudante; ... Patacho portuguez *Respeito*, Capitão J. G. Figueira, do Porto em 40 horas, com cebo, e madeira, a J. de Brito; í1 pessoas de tripulação, e 20 passageiros, que são: ...; José Severiano Ferreira, com tres pessoas de familia, estudante, portuguezes; ... Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 10 dias, com vinho, e encomendas, a C. A. Munró; 18 pessoas de tripulação, 1 malla e 33 passageiros que são: ...; Francisco Manoel de Sousa, estudante; ... Navios Sahidos. Brigue inglez *Tyro*, Capitão J. S. Orr, para Liverpool, com fructa, lã, e azeite; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é: G. Donnet, estudante, inglez.
- DG 185 Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto de 1851. Navios sahidos. Hiate portuguez *Voador do Mondego*, Mestre V. Henriques, para a Figueira, com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros que vão: D. Maria Magdalena de Moraes e Sousa, Maria Violeta, Henrique Cezar de Moraes e Sousa, estudante, portuguezes. [sic.]
- DG 187 Registo do porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1851. Navios entrados. Vapór de guerra portuguez *Infante D. Luis*, Commandante o Primeiro Tenente B. N. White, da Ilha de S. Miguel em 4 dias; 115 praças de guarnição, e 56 passageiros, que são: ...; C. Nesbitt, estudante, inglez; ... Navios sahidos. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, Mestre A. Marques, para Villa Nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Manoel de Azevedo Coutinho, estudante; ...
- DG 189 Registo do porto de Lisboa, 12 de Agosto de 1851. Navio entrado. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão S. T. da Fonseca, da Ilha de S. Miguel em 8 dias, com fava e encomendas, a M. Buzaglo; 11 pessoas de tripulação, 2 malas, e 17 passageiros, que são: ...; José de Menezes Torti, estudante; ... Navios sahidos. Rasca *Nazareth Feliz*, Mestre E. Franco, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Frederico Guilherme Torres, estudante;
- DG 191 Registo do porto de Lisboa, 14 de Agosto de 1851. Navio entrado. Galera portuguesa União, Capitão A. B. de Mattos, do Pará em 41 dias, com assucar, algodão, e couros, a J. A. L. Robim; 16 pessoas de tripulação, 1 mala, e 2 passageiros, que são: ...; João Cancio de Bahemia Sampayo, estudante, brasileiro; ... Barca portuguesa *Ligeira*, Capitão A. J. Rodrigues, de Pernambuco em 31 dias, com assucar, e algodão a J. E. Xavier, 21 pessoas de tripulação, 7 passageiros, e uma malla. O Capitão entregou um officio, que se remetteu ao seu destino. Os passageiros são: ...; Antonio Simões Ramos, estudante; ...

- DG 192 Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1851. Navios sahidos. Cahique portuguez *Senhora do Livramento*, Mestre J. Martins, para Olhão, com sal; 15 pessoas de tripulação, e 3 passageiros que são: José Maria Varges, estudante; ...;
- DG 193 Registo do porto de Lisboa, 16 de Agosto de 1851. Navios sahidos. Brigue portuguez *Robim*, Capitão A. A. Pedroso, para o Pará, com encomendas, 14 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Manuel Vicente Leodoro, estudante, brasileiros.
- DG 194 Registo do porto de Lisboa, 18 de Agosto de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o 2.º Tenente honorário F. A. Figueira, do Porto em 20 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 37 passageiros, que são: ...; José Marques dos Santos, estudante; ... Navios sahidos. Hiate portuguez *Nova Álbina*, Mestre F. da Malta, para o Porto com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Antonio José Gonçalves Chaves, professor; ...
- DG 197 Registo do porto de Lisboa, 21 de Agosto de 1851. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão o Segundo Tenente Honorário da Armada F. A. Figueira, para o Porto com fazendas e encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 95 passageiros, que são: ...; João Lucas da Costa, e seu irmão, Antonio Pinto de Carvalho, estudantes; Domingos; ... Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, para a liba da Madeira, com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 54 passageiros, que são: ...; Manoel Augusto de Santa Clara Junior, Eduardo Ernesto de Castello Branco, Francisco Manoel de Sousa, Cezar Augusto Mourão, Joaquim Francisco dos Santos, estudantes; ...
- DG 199 Registo do porto de Lisboa, 23 de Agosto de 1851. Navios entrados. Rasca *Maria Isabel*, Mestre C. Franco, da Figueira em 4 dias, com vinho, e madeira; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são, João Ferreira Marques, estudante: ... Vapôr de guerra portuguez Mindello, Commandante o Capitão Tenente J. M. Esteves, do Porto em 22 horas e meia, 145 praças de guarnição, e 171 passageiros, que são: ...; Eugenio Eduardo Mascarenhas, com um criado, estudante;
- DG 203 Registo do porto de Lisboa, 28 de Agosto de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto era 21 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 75 passageiros, que são: ...; Francisco José Vieira de Carvalho, estudante; ... Cahique portuguez *Boa Fé*, Mestre A. dos Reis, de Olhão em 4 dias, com figo, amêndoa e obra de palma; 8 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; João Lucio Pereira, estudante; ...
- DG 205 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1851. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto*, Capitão Antonio Dias Costa, para o Porto com fazendas: 23 pessoas de tripulação, e 72 passageiros, que são: ...; Manoel Gonçalves da Silva Júnior, estudante, brasileiros; ...
- DG 208 Registo do porto de Lisboa, 3 de Setembro de 1851. Navios entrados. Hiate portuguez *Incomparável*, Mestre J. P. Valladares, de Caminha em 6 dias, com milho, e feijão; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiroz, que são: ...; José Narcizo da Costa, estudante; ...
- DG 209 Registo do porto de Lisboa, 4 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Escuna portugueza *Michaelense*, Capitão S. T. da Fonseca, para as Ilhas de S. Miguel e Fayal com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; João Francisco Gil da Silva, estudante; ...
- DG 211 Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro de 1851. Navios entrados. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 6 dias, com vinho e encomendas a C. A. Munró; 15 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: João da Camara Leme, Joaquim Ricardo de Vasconcellos, Duarte Joaquim dos Santos, estudantes; ...

- DG 211 Registo do porto de Lisboa, 7 de Setembro de 1851. Navios entrados. Vapôr português *Porto*, Capitão Antonio Dias Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala e 48 passageiros, que são: ...; Ayres de Sousa Pereira da Arnaud, estudante; ...
- DG 212 Registo do porto de Lisboa, 8 de Setembro de 1851. Navios entrados. Brigue português *Marianna*, Capitão J. J. Vera-Cruz, da Ilha de S. Vicente de Cabo Verde em 35 dias, com semente de purgueira e café á viuva Bonnett & Filhos; 16 pessoas de tripulação, 4 malas e 13 passageiros, que são: ...; H. M. de Barros, estudante; ...
- DG 213 Registo do porto de Lisboa, 9 de Setembro de 1851. Navios entrados. Cahique português *Auzente Corpo de Deus*, Mestre M. de Jesus, de Olhão em 5 dias, com figo e trigo; 7 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: João da Cruz Júnior, estudante; ... Vapôr de Guerra português *Mindello*, Commandante o Capitão-Tenente J. M. Esteves, do Porto em 20 horas; 150 praças de guarnição, e 16 passageiros, que são: ...; Antonio José Raposo, estudante; ... Navios sahidos. Hiate português *Triumpho de Aveiro*, Mestre J. Domingos, para o Porto com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; José Augusto de Freitas, estudante; ...
- DG 214 Registo do porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Hiate português *Velos*, Mestre J. S. Ribeiro, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros que são: ...; José Maria da Silva, estudante, portugueses.
- DG 215 Registo do porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Vapôr português *Porto*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 53 passageiros, que são: ...; Joaquim José da Silva, João Van Zeller, estudantes; ...
- DG 218 Registo do porto de Lisboa, 15 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Vapôr Galera portuguesa *Robim Primeiro*, Capitão F. J. Ribeiro, para o Rio de Janeiro com sal, vinho e encomendas; 27 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim de Andrade, estudante, portugueses; ...
- DG 219 Registo do porto de Lisboa, 16 de Setembro de 1851. Navios entrados. Brigue Escuna português *Elizia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel em 13 dias, com fava, feijão, e trigo a J. de Brito, 14 pessoas de tripulação, uma malla, e 14 passageiros, que são: ...; Frederico Leite Sampayo, com uma criada, estudante; ... Rasca Nazareth *Feliz*, Mestre E. Franco, da Figueira em 3 dias, com madeira, e encomendas, 9 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Francisco Castanheira das Neves, estudante; ...
- DG 220 Registo do porto de Lisboa, 17 de Setembro de 1851. Navios entrados. Cahique português *Senhora da Conceição e Almas*, Mestre J. M. Vinhas, de Olhão em 5 dias, com figo, amêndoa, e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Francisco José Galaghar Júnior, Francisco dos Santos, José Joaquim, estudantes;
- DG 221 Registo do porto de Lisboa, 18 de Setembro de 1851. Navios entrados. Cahique português *Jesus Maria*, Mestre J. do Sacramento, de Lagos em 4 dias, com trigo, cevada, e obra de palma; 11 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Antonio Silvestre do Rego, estudante; ... Cahique português *Jesus Maria José*, Mestre J. Martins, de Tavira em 6 dias, com athum e amêndoa; 11 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...;
- DG 223 Registo do porto de Lisboa, 20 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Vapôr português *Vezuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas e encomendas; 22 pessoas de tripulação e 100 passageiros, que são: ...; Eduardo Ferreira de Faria, estudante, brasileiros; ...
- DG 226 Registo do porto de Lisboa, 24 de Setembro de 1851. Navios sahidos. Rasca *Margarida*, Mestre J. F. Serra, para a Figueira com encomendas; 11 pessoas de

tripulação, e 5 passageiros, que são: Joaquim Gomes de Oliveira, Joaquim Antonio Neves, João da Cruz Júnior, estudantes; ...

- DG 227 Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1851. Navios entrados. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 57 passageiros, e 1 mala. Os passageiros são: ...; Antonio Pinto Roberto Mourão, estudante; ...; Manoel Gonçalves da Silva Junior, estudante, brasileiros; ...
- DG 228 Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1851. Navios entrados. Patacho portuguez *Marianna*, Capitão A. P. Vasco, da Figueira era 3 dias, com carvão á Companhia das Minas: 9 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Frederico Guilherme Torres, estudante; ...
- DG 232 Registo do porto de Lisboa, 1.º de Outubro. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 44 passageiros, que são: ...; Nuno Cardozo de Gouvêa Côrte Real, Francisco Antunes de Mendonça Ayres e Silva, Antonio José Hypolito, estudantes; ...
- DG 234 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro. Navios entrados. Hiate portuguez *Feliz Pensamento*, Mestre J. José, da Ilha de S. Miguel em 16 dias, com fava, trigo e feijão, a J. de Brito; 8 pessoas de tripulação, 1 mala, e 1 passageiro, que é Antonio Borges de Medeiros Dias da Camara, estudante portuguez.
- DG 235 Registo do porto de Lisboa, 4 de Outubro. Navios sahidos. Barca portugueza *Ligeira*, Capitão A. J. Rodrigues, para Pernambuco com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Camillo Pinto de Lemos, estudante; ...
- DG 235 Registo do porto de Lisboa, 4 de Outubro. Navios sahidos. Hiate portuguez *Flor do Guadiana*, Mestre J. Jaques, para Villa Real de Santo Antonio, e Mertola, com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; João Gonçalves Medeiros, estudante; ...
- DG 240 Registo do porto de Lisboa, 10 de Outubro. Navios entrados. Cahique portuguez *Boa Fé*, Mestre A. dos Reis, de Faro em 4 dias, e de Olhão em 4, com figo, e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Antonio de Paula Couceiro, com um criado, Antonio José Boquete, com 3 pessoas de familia, Affonso Constancio, estudantes;
- DG 241 Registo do porto de Lisboa, 11 de Outubro. Navios entrados. Cahique portuguez *Divina Providencia*, Mestre B. Nobra, de Villa Nova de Portimão, em 4 dias, e de Setúbal em 24 horas, com ligo, amêndoa, e mais generos, 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio de Almeida Negrão, estudante; ... Navios sahidos. Barca portugueza *Figueirense*, Capitão J. P. dos Santos, para a Bahia, com varies generos, 22 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Joaquim Raimundo Alves de Azevedo, estudante;
- DG 243 Registo do porto de Lisboa, 12 de Outubro. Navios entrados. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, da Ilha da Madeira em 10 dias, com vinho e encomendas, a C. A. Monró; 14 pessoas de tripulação, 1 mala, e 7 passageiros, que são: ...; Luiz da Costa Pereira, bacharel em mathematica; Joaquim Antonio de Carvalho, Eduardo Ernesto Castello Branco, Manoel Augusto da Silva de Santa Clara Junior, estudantes; ... Navios sahidos. Rasca *Senhora das Necessidades*, Mestre M. Alberto, para a Figueira com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: João Soares de Lacerda Machado, estudante; ...
- DG 244 Registo do porto de Lisboa, 15 de Outubro. Navios entrados. Hiate portuguez *Neptuno*, Mestre M. G. Traila, de Vianna em 3 dias, com milho; 7 pessoas de tripulação, e 6

passageiros, que são: ...; Manoel José Vieira da Cruz, Miguel Roque dos Reis Lemos, estudantes; ...

- DG 245 Registo do porto de Lisboa, 16 de Outubro. Navios entrados. Escuna portuguesa *Michaelense*, Capitão S. T. da Fonseca, da Ilha de S. Miguel em 12 dias, com trigo e fava a M. Buzaglo; 11 pessoas de **tripulação**, 1 mala e 16 passageiros, que são: ...; José Urbano Bettencourt Rebello, estudante; ...
- DG 246 Registo do porto de Lisboa, 17 de Outubro. Navios entrados. Barca portuguesa *Oliveira Feliz*, Capitão J. C. da Fonseca, do Rio de Janeiro em 64 dias, e da barra dó Porto em 24 horas, com assucar, e mais generos, a Chambica & Gonçalves; 37 pessoas de tripulação, uma mala, e 22 passageiros, que são: ... Antonio Pereira, professor; ...
- DG 247 Registo do porto de Lisboa, 19 de Outubro. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 114 passageiros, que são: ...; Ayres de Sousa Pereira de Arnaud, estudante, ... portugueses; ... José Gonçalves de Oliveira Roxo, estudante; ... brasileiros. Cahique portuguez *Senhora da Boa Morte*, Mestre Francisco José, para Olhão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; José Maria da Maya, estudante, portugueses.
- DG 252 Registo do porto de Lisboa, 24 de Outubro. Navios entrados. Vapôr portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 23 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves: 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 60 passageiros, que são: ...; José Pedro Segurado, José Joaquim Basto de Almeida, Antonio José da Costa Basto, Francisco Antonio de Mendonça, estudantes;
- DG 253 Registo do porto de Lisboa, 25 de Outubro. Navios entrados. Hiate portuguez *Santo Antonio*, Mestre A. S. Machado, de Vianna em 6 dias, com milho, centeio, e madeira; 8 pessoas de tripulação, e 30 passageiros, que são: ...; Conçalo de Abreu, estudante; ...
- DG 253 Registo do porto de Lisboa, 26 de Outubro. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão Antonio Dias Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 36 passageiros, que são: ...; Antonio Pereira, professor;
- DG 256 Registo do porto de Lisboa, 29 de Outubro. Navios entrados. Brigue-escuna portuguez *Elysia*, Capitão M. da Rosa, da Ilha de S. Miguel, em 10 dias, com fava, feijão e trigo a J. de Brito; 14 pessoas de tripulação, 1 mala e 15 passageiros, que são: ...; José Luiz de Medeiros e Menezes, Filomeno do Canto, Agostinho Machado, estudantes; ...
- DG 259 Registo do porto de Lisboa, 1 de Novembro. Navios sahidos. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, para a Ilha da Madeira, com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 28 passageiros, que são: ...; Ricardo Augusto Figueira, estudante; ...
- DG 263 Registo do porto de Lisboa, 6 de Novembro. Navios sahidos. Vapôr portuguez Porto, Capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 60 passageiros, que são: ...; Antonio Pinto Teixeira Mourão, Antonio José da Costa Bastos, Estudantes; ... Brigue brasileiro *Urbana*, Capitão Antonio José dos Santos, para o Maranhão com varios géneros; 15 pessoas de tripulação, e 2 passageiros que são: Augusto Pereira Ramos, estudante; ...
- DG 264 Registo do porto de Lisboa, 7 de Novembro. Navios sahidos. Hiate portuguez *Joven Bono Segundo*, Mestre A. dos Santos, para Villa Nova de Milfontes com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Angelo Augusto Rodrigues, estudante; ...
- DG 265 Registo do porto de Lisboa, 7 de Novembro. Navios entrados. Barca portuguesa *Maria José*, Capitão J. F. Lessa, da Figueira em 14 horas, em lastro, a M. J. P. Bastos; 15

peças de tripulação, e 1 passageiro, Luiz Augusto Pereira Bastos, estudante, portuguez. Navios sahidos. Polaca sarda *Fraternitá*, Capitão A. Bianchi, para Génova com encomendas; 10 peças de tripulação, e 3 passageiros, que são: Carlos Montegazzo, estudante, portuguez; ...

- DG 269 Registo do porto de Lisboa, 13 de Novembro. Navios entrados. Vapór portuguez *Vezuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 peças de tripulação, uma mala, e 51 passageiros, que são: ...; Francisco Luiz Gallo de Noronha, estudante; ... Navios sahidos. Cahique portuguez *Sacramento e Martyres*, Mestre F. A. de Jesus, para Tavira com encomendas; 8 peças de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Francisco de Almeida Paiva, estudante.
- DG 271 Registo do porto de Lisboa, 16 de Novembro. Navios sahidos. Vapôr portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa para o Porto com fazendas; 23 peças de tripulação, e 40 passageiros, que são: ...; José Martins Neuton, e seu sobrinho, director de collegio; Manoel Antonio da Rocha, estudante; ...
- DG 280 Registo do porto de Lisboa, 26 de Novembro. Navios sahidos. Hiate portuguez *Estrella de Caminha*, Mestre J. C. Guerra, para Caminha com sal; 8 peças de tripulação, e 6 passageiros, que são: José Narciso da Costa, estudante; ...
- DG 287 Registo do porto de Lisboa, 4 de Dezembro. Navios entrados. Vapór portuguez *Vesuvio*, Capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 peças de tripulação, 1 mala, e 81 passageiros, que são: ...; Joaquim José Martins de Araujo, estudante;
- DG 295 Registo do porto de Lisboa, 13 de Dezembro. Navios entrados. Vapor de guerra portuguez *Infante D. Luiz*, Commandante o Capitão Tenente B. N. While, do Porto em 22 horas, 10 praças de guarnição, e 72 passageiros, que são: ...; José Gonçalves de Oliveira Roxo, estudante; ...; D. Guilherme Rodrigues de Fuentes, estudante, hespanhol.
- DG 296 Registo do porto de Lisboa, 14 de Dezembro. Navios entrados. Vapor portuguez *Porto*, Capitão A. D. Costa, do Porto, eco 22 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 peças de tripulação, 1 mala, e 41 passageiros que são: ...; Antonio Saraiva de Gouvêa, estudante; ... Navios sahidos. Barca portugueza *Flôr do Panguê*, Capitão V. A. Rodrigues, para o Rio de Janeiro com vinho e mais generos; 17 peças de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Antonio Alves da Silva, estudante; ...
- DG 300 Registo do porto de Lisboa, 19 de Dezembro. Navios entrados. Patacho portuguez *Africano*, Capitão J. F. Ferreira, de Angola em 81 dias, com urzella, cêra e marfim a J. M. S. Rego Júnior; 17 peças de tripulação, 2 maias e 11 passageiros, que são: ...; José Maria da Lembrança de Miranda Henriques, com 4 peças de familia, professor da escôla principal de Loanda; ...
- DG 301 Registo do porto de Lisboa, 20 de Dezembro. Navios sahidos. Hiate portuguez *Novo Paquete*, Mestre L. J. Sessenta, para Vianna com sal e encomendas; 8 peças de tripulação, e 1 passageiro, Miguel Roque dos Reis Lemos, estudante portuguez.

Avisos

- DG 134 O Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, Reitor do Lyceu Nacional da mesma Cidade, Francisco Freire de Carvalho, mudou de habitação, e mora presentemente na rua da Torre de S. Roque, n.º 17, 2.º andar, porta B. Lisboa, 5 de Junho de 1851.

Annuncios

- DG 26 O Collegio na travessa dos Romulares, n.º 19, 2.º andar, recebe pensionistas. A lingua portugueza é ensinada por um nacional. A directora, natural de Londres, espera, pela attenção e zello que elle emprega no adiantamento dos seus discipulos, merecer a confiança dos pais, que entregarem os seus filhos a seu cuidado.
- DG 49 Precisa-se de um ecclesiastico para Capellão e Professor de Latim, Lógica, e Rhetorica: fazendo-se muito vantajosos partidos a quem estiver nas circumstancias de bem cumprir taes obrigações: a quem convier pode procurar todos os dias até ás onze horas da manhã, no palacio do Barão de Almeirim, á praça da Alegria n.º 2. (DG 53)
- DG 73 **Escóla Medico-Cirurgica do Porto.** Sendo obrigados, pelo artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, todos os Pharmaceuticos do Continente do Reino a mandar annualmente a esta Escóla uma relação dos praticantes de pharmacia, que tiverem nas suas officinas, contendo nome, filiação, naturalidade, idade, e tempo do pratica, o Conselho Escólar faz saber que desde o 1.º de Março proximo futuro em diante, não recebe relação alguma, que não venha reconhecida por Tabellião desta Cidade. Ao procurador ou pessoa, que disto se encarregar, se entregará o competente recibo. Porto, e Secretaria da Escóla Medico-Cirurgica, 20 de Fevereiro de 1851. O Secretario, *Luiz Pereira*
- DG 169 Uma senhora franceza se offerece para dar lições de francez em casas particulares, ou em sua casa – dirigir-se á rua da Barroca n.º 8, 2.º andar.
- DG 169 O Collegio, de que é director José Pedro Roussado, professor jubilado de rhetorica, mudou-se do palacio do Ex.^{mo} Conde de Rio Maior para o palácio do Ex.^{mo} Conde da Lappa, no campo de Santa Anna.
- DG 193 Deseja-se saber noticia da família ou do parente mais proximo de um estudante de nome Francisco ou Antonio de tal Albuquerque, que morreu de um naufrágio, no anno de 1823, na barca de vapôr, vindo de Coimbra para Lisboa passar as férias, o qual estudante era do 1.º ou 2.º anno de mathematica, e tinha o posto de Capitão ou Major. Roga-se pois a quem se achar nas circumstancias de poder dar a supradita noticia, de dirigir-se á rua direita do Arsenal n.º 13, 1.º andar, ou annunciar a sua morada para ser procurado, que muito se agradecerá, e assevera-se que é para negocio de interesse da mesma família.
- DG 184 Attenção. Chegou nestes dias o Professor de Photographia, P. K. Lorentin, Membro da Academia do Ensino de Paris, titulado e premiado do Circulo Polytechnico. Este celebre artista tenciona vulgarisar uma arte que lhe deve já tantos aperfeiçoamentos
- DG 188 J. P. K. Coentim, Professor de Daguerreotypo, membro de varias Academias de Paris, tem a honra de participar ao respeitável publico desta Côrte, que faz o retrato collorido ou não collorido: as pessoas que queiram utilizar-se do seu préstimo, dirijam-se á rua do Ouro n.º 244. Tendo por pouco tempo de demorar-se nesta Capital, se tiver quem queira aprender a retratar, elle o ensinará com a maior perfeição e em pouco tempo. A sua casa fica aberta todos os dias desde as nove horas até ás cinco da tarde.
- DG 199 O Professor de Dagueotypo, P. K. Coentim, Engenheiro-Photographo de Paris, tem a honra de prevenir o respeitável publico, e os amadores em particular, que principiará a dar lições de Daguerreotypo a principiar do primeiro do mez proximo, rua do Ouro n.º 244, desde as nove horas até ás cinco da tarde.
- DG 210 Daguerreotypo. O Professor P. de K. Coentim, Engenheiro-Photographo de Paris, continua a ensinar o Daguerreotypo, e a retratar, todos os dias, desde as 9 horas até ás 5 da tarde: rua do Ouro n.º 244.

- DG 212 Uma senhora franceza deseja ir para uma casa de familia respeitável fazer a educação de meninas; procure na rua Augusta n.º 69, 3.º andar.
- DG 216 Daguerreotypo. O Professor P. de K. Corentin tem a honra de prevenir as pessoas que tencionam tirar os seus retratos, que amanhã Domingo não estará na sua casa, rua do Ouro n.º 244.
- DG 222 Daguerreotypo. Continua-se a tirar retratos todos os dias desde as nove horas até ás cinco da tarde, e nos Domingos só até ás duas horas. Rua do Ouro n.º 244.
- DG 225 *Antigo Collegio de Instrucção Primaria, Preparatorios para a Universidade, Commercio, Línguas vivas, e Artes liberaes, com a approvação das Authoridades Superiores e do Commissario dos Estudos. No dia 1.º de Outubro abrem-se as Aulas do Lyceu Parisiense, sito na rua Formosa n.º 17, palacio do Ex.ºº Márquez de Pombal.*
- DG 228 Daguerreotypo. Tiram-se retratos todos os dias, desde as nove horas até ás cinco da tarde; nos Domingos até ás duas horas: rua do Ouro n.º 244.
- DG 228 No dia 1.º de Outubro abrem-se as aulas do Collegio da calçada do Marquez de Tancos n.º 7.
- DG 259 Collegio francez – Largo da Abegoria. Madame Cossoul annuncia que no dia 3 de Novembro proximo se abrirá no seu Collegio uma aula de inglez, não se alterando os antigos preços do programma.
- DG 266 Uma senhora, que saiba francez e inglez, e queira dirigir a educação de duas meninas, indique-o no escriptorio deste Jornal.
- DG 299 O professor D. G. Angulo retrata a oleo, de diversos tamanhos, e por preços correspondentes, desde 4\$800 até 96\$000 réis, de corpo inteiro. Retratos de meio corpo e tamanho natural, a 4\$800. Assiste na rua do Ouro n.º 189, 2.º andar. O mesmo tem para vender uma bella pintura original do grande Murilho. (DG 300)
- DG 302 **Lingua inglesa e allemã.** John Scholefield, Professor durante muitos annos em os collegios de Allemanha, França, e outras partes da Europa, offerece-se a dar lições de inglez e allemão por meio do francez, do italiano ou do hespanhol. Quem quizer utilizar-se do seu préstimo pode dirigir-se ao largo de S. Carlos n.º 5, 1.º andar, onde se encontra desde o meio dia até ás tres horas diariamente.

Publicações Litterarias

- DG 80 Publicou-se a 2.ª edição do **Compendio de Chorographia portugueza** para uso das aulas de instrucção primaria e secundaria, por João Felix Pereira, Professor do Lyceu Nacional de Lisboa. Vende-se na loja do Sr. Lavado, por 240 réis.
- DG 85 Elementos de Moral, e Princípios, de Direito natural para uso das Escólas, pelo Dr. Bernardino de S. Carneiro. Acaba de sahir á luz este compendio, que, na parte respectiva, está em harmonia com as matérias do Programma do Conselho Superior de Instrucção Publica, para os exames preparatórios para a Universidade. Vende-se, por 300 réis, em Lisboa, na loja de livros aos Martyres, n.º 45.
- DG 91 Publicaram-se pela Academia Real das Sciencias os *Elementos de Pharmacologia geral, ou Principios geraes de Matéria Medica e de Therapeutica*, pelo Socio da mesma Academia o D.ºº Bernardino Antonio Gomes. Vendem-se nas lojas do costume. Preço 600 réis.
- DG 217 Sahiu á luz, e vende-se aos Martyres n.º 14, Thesouro de Meninos, 6.ª edição, enriquecida de noções de arithmetica, um compendio da Historia Sagrada, noções de

geographia, summario da Historia Universal, e tabella dos Reis de Portugal, 1851, em 8.º, encadernado, 600 réis.

- DG 221 Ácham-se á venda, nos logares do costume, as seguintes muito recentes obras de Antonio Feliciano de Castilho: LEITURA REPENTINA: Methodo experimentado efficacissimo para em poucas lições se aprenderem a ler impressos, manuscriptos e numeração – 8.º, um vol. ornado de um grande numero de gravuras, 480 rs. COLLECÇÃO DE QUADROS, com as figuras, em grande, da leitura repentina, para as Escólas, e uma breve explicação do modo de se usar deites, 240 rs. TABOADA DE MULTIPLICAÇÃO para se aprender em poucas horas, com uma explicação breve e clara do methodo mnemonico, para lhe servir de completo esclarecimento; tudo, uma só folha de papel, 60 rs. TRACTADO DE METRIFICAÇÃO PORTUGUEZA para em pouco tempo, e até sem mestre, se aprenderem a fazer versos, de todas as medidas e composições; obra approvada pelo Conselho Superior de instrucção Publica do Reino, para uso das Escólas– 1 vol. 200 rs. TRACTADO DE MNEMÓNICA ou Arte para aprender muito em pouco tempo – seguida de mais de 300 formulas em verso, contendo a mnemonisação de outros tantos factos históricos.– 1 vol. 480 rs. A FELICIDA DE PELA AGRICULTURA – 1 vol. 480 rs. CAMÕES– Drama, estudo historico-poetico, seguido de notas para se lerem--1 vol. 480 rs. *Obras no prelo ou próximas a entrar nelle.* NOÇÕES RUDIMENTAES para uso das Escólas. – Segunda edição– 1 vol. ESCRITA REPENTINA para servir de complemento á leitura repentina– 1 folheio. DICCIONARIO DE RIMAS E ESDRÚXULOS. CURSO DE LÍNGUA LATINA FACÍL E APRAZÍVEL. ARTE DE DECLAMAR EM LÍNGUA PORTUGUEZA. OBSERVAÇÕES E ESTUDOS SOBRE O MELHOR MODO DE FALLAR E ESCREVER EM PORTUGUEZ. RHETORICA, para se aprender sem mestre.

1852

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 4 **Exposição filantrópica na Casa do Risco do Arsenal da Marinha.** *Telegrafo electrico – machina eletro-magnetica – íman – peça de artilheria.* Na terça-feira 6, e quarta-feira 7 do corrente, a favor das irmãs da caridade, e recolhimento da rua da Rosa. O Conselho de presidência da sociedade das casas de asylo da Infancia desvalida, lendo concedido licença para que a exposição filantrópica esteja patente ao publico nos dias acima indicados, revertendo o producto da entrada a favor daquelles estabelecimentos, annuncia-se que nos referidos dias se repetem as experiências seguintes: A uma hora e meia da tarde ha de trabalhar o telegrafo electrico; o primeiro signal de attenção será dado por uma peça de artilheria, disparada a distancia pelo mesmo telegrafo, á imitação do que se praticou ultimamente entre Inglaterra e França: esta experiencia poderá igualmente repetir-se no fim. Para que a experiencia do telegrafo esteja ao alcance de todos os expectadores, far-se-ha uso de letras ordinárias, escriptas no longo mostrador de cinco palmos de diâmetro; o ponteiro irá dando voltas regulares de roda do mostrador, parando nas letras que se indicarem. Podia-se por este meio formar longas frases, mas demandava isso uma attenção e socego difficil de obter-se n'uma assébléa numerosa. Ás pessoas que quizerem se applicarão emoções magnéticas por meio de uma machina que estará patente. Com um iman de grande força se magnetisarão instantaneamente quaesquer objectos de aço que para isso se apresentem, como canivetes, tezouras, barrinhas de aço, etc.; e tornar-se-hão estes capazes proporcionadamente. Hão de apresentar-se diversas outras experiências curiosas para a illustração no electrico-magnetismo em movimento. O preço da entrada não será menos de 60 réis por pessoa, advertindo que nestes dois dias não se dão bilhetes da loteria. A corporação das irmãs da caridade, e recolhidas da rua da Rosa, pedem a protecção do publico, que tantas e tão repetidas provas de philantropia tem dado.
- DG 6 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Maçãs de D. Maria, no districto de Leiria – Cadafaes, no de Lisboa: cada uma com o ordenado anual de 90\$000, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 2 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 23, 40)
- DG 8 **Exposição a beneficio das Irmãs da Caridade e Recolhimento da Rua da Rosa.** Na sala do risco do arsenal da Marinha. Não tendo, por causa do máo tempo, havido nos dias 6 e 7

deste mez a desejada concorrência á dita exposição, annuncia-se que no próximo domingo 11 do corrente ella estará aberta desde as dez horas da manhã até ás cinco da tarde, sendo o preço da entrada 60 réis, sem recepção de bilhete para a loteria, os quaes, todavia estarão á venda dentro da sala. Que as crianças de todas as casas de asylo apparecerão pelas duas horas da tarde, repetindo o hymno que já cantaram no dia 4. Que haverá repetição de todas as experiencias phisicas que já se fizeram, e tanto mereceram o applauso de Suas Magestades na quarta-feira passada, quando, por meio da pilha galvanica, o Principe Real fez disparar uma peça de artilheria a distancia de mais de cem passos. Que igualmente estará patente um modelo de locomotiva eletro-magnetica, trabalhando com os seus wagons em cima de uma plata-fórma circular, guarnecida com os competentes carris, e posta em movimento unicamente pela força elctromagnetica, independentemente de vapor ou de maquinismo algum. Este ultimo objecto, o primeiro desta natureza que apparece em Portugal, pertence ao Em.^{mo} Sr. Internuncio apostolico, que se dignou empresta-lo por esta occasião. **Programma das experiências.** Telegrafo elétrico – machina eletro-magnetica para choques – iman grande – aparelho para magnetizar qualquer objecto de aço – carruagem eletro-magnetica – e mais algumas experiencias curiosas. de hora a hora se disparará, por meio do telegrafo-eletrico, a peça de artilheria á distancia referida, á imitação do que se praticou entre a França e a Inglaterra; sendo previnida a attenção do publico com dois toques de corneta antes de se disparar o tiro. (DG 9)

- **DG 11 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) de Ervidel, no districto de Béja; Lavre e Pavia, no de Evora; Fuzeta, no de Faro; Grijó, no do Porto; villa da Barquinha, no de Santarém; Lavradas, no de Vianna do Castello; Jou, no de villa Real; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, da Mealha, no de Coimbra. Cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores civis de Vianna do Castello e Villa Real, em quanto ás cadeiras de Lavradas e Jou; perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á substituição; e perante os respectivos commissarios dos estudos, em quanto ás mais. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 28, 48)
- **DG 11 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 19 do corrente mez, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade (1.^a e 2.^a) do lyceu nacional de Braga, com o ordenado annual de 175\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, segundo o programma publicado no Diário do Governo N.^o 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa

ou Porto. Coimbra, secretaria do sobredito Conselho superior, 10 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 13, 28, 48)

- DG 12 Sendo necessário que, para execução dos estatutos da academia real das sciencias, estabelecidos pelo Decreto da sua reorganização de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, seja nomeada a comissão, que nos termos do artigo vinte e dois do citado Decreto tem de proceder á designação dos outros socios, com os quaes devem constituir-se as diversas secções de cada uma das classes académicas: Hei por bem Nomear para vogaes da mencionada comissão aos sócios da academia, Bernardino Antonio Gomes, Daniel Augusto da Silva, Filippe Folque, Gregorio José Dias Pegado, João Ferreira Campos, Joaquim José da Costa de Macedo, José Cordeiro Feio, e Julio Máximo de Oliveira Pimentel. O Ministro e secretario de Estado dos negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 13 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Miranda, com e ordenado annual de 200\$000 reis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 13, 30)
- DG 14 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério José de Sousa Neves e Almeida o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido filho José de Sousa Neves e Almeida, na qualidade de artista aggregado á aula de pintura histórica da academia portuense das bellas-artes; afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, por este Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será a pertenção do supplicante resolvida como for de justiça.
- DG 17 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) 2.ª de Bemfica, e Runa, no districto de Lisboa – Mathosinhos, no do Porto; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Santar, e Ucanha, com exercicio em Salsedas, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzidos dos dos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 13 de Janeiro de 1851. O secretario geral. *José Antonio de Amorim*. (DG 34, 50)

- DG 17 (*Publica-se novamente o seguinte annuncio, por haver sido publicado no Diário do Governo n.º 302, com algumas inexactidões.*) **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se annuncia concurso que, por espaço de sessenta dias, a contar do dia 30 do corrente mez, se vai abrir perante a academia de bellas-artes de Lisboa, para provimento da substituição da aula de pintura de paizagem e productos naturaes da mesma academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórmula do seguinte. Os concurrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao director geral da academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 20 annos completos; 2.º, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos ou nas academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do director geral serão entregues ao secretario do jury preparatório. O jury preparatório será composto de cinco professores da academia, entrando neste numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. Terminado o prazo de sessenta dias, o director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para extraírem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte: *Paisagem e productos nacionaes*. 1.º Apresentar um painel de paizagem a oleo, em tamanho determinado, ornada de figuras e animaes, tirada pelo natural de algum ponto designado pela academia. 2.º Um estudo de flóres feito pelo natural, em painel de tamanho marcado, igualmente pintado a oleo. 3.º Uma composição de ornamentos pintados a oleo em claro-escuro para encher um espaço designado. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes, findos os quaes serão entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao secretario do jury, acabados, e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo secretario prevenirá os candidatos do dia ou dias (senão poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos por sorte novos themas de pintura de paizagem, cujo esboço deverão executar, dentro de tres horas, em quadros iguaes de tamanho conveniente, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um destes quadros, e antes de subministrados, se marcará uma parte igual em todos para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com um papel lacrado de modo que não se conheça a quem pertence. Passadas as tres horas serão recolhidos os quadros de todos os candidatos, no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do quadro, sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre as regras de perspectiva, e outras matérias próprias dos assumptos do programma. Os painéis, provas e mais trabalhos dos candidatos serão propriedade da academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos estatutos da academia), e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novos apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis para se poder, attribuir a quem pertence o juizo merecido, fazendo a academia a proposta graduada de todos os concurrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho Superior de Instrução Publica. Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, 17 de Dezembro de 1851. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 34)

- DG 20 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito, manda publicar o seguinte: *(Os Decretos que abaixo se seguem, publicados nos Diários do Governo n.ºs 296 e 297, de 16 e 17 de Dezembro ultimo, appareceram alli estampados com algumas inexactidões; por isso só esta publicação deve ser considerada exacta e inteiramente correcta.)* **RELATORIO.** Senhora! No século em que vivemos a instrucção é indispensável ao exercito, como fonte unica da sua prosperidade e gloria: para recompensar valiosos serviços prestados á patria foi creado o collegio militar, modêlo de disciplina e de boa direcção, e que tem dado ao paiz distinctos officiaes, e bons cidadãos. Este util estabelecimento tem soffrido desde a sua origem differentes reformas, todas com o fim de lhe darem melhor organização, segundo as necessidades dos tempos; porém que nem sempre tem preenchido o fim para que eram feitas, sendo até algumas deficientes, como recompensa, e ainda menos como instrucção. O Decreto de 21 de Dezembro de 1849, não completando a educação dos alumnos, tinha além disso o grande inconveniente de conceder que saíssem crianças de quatorze annos para concluir o curso fóra do collegio, mancebos inexperientes, com mui poucos conhecimentos militares, e apenas com o curso de preparatórios inferior ao de alguns lyceus da capital. O Governo de Vossa Magestade para attender ao melhoramento daquelle estabelecimento, removendo os inconvenientes da reforma alli praticada, nomeou uma commissão, a fim de propôr as medidas precisas para manter proveitosamente uma instituição creada não só para a recompensa dos officiaes do exercito, mas em utilidade do mesmo, pela habilitação dos respectivos alumnos, para servirem nas armas de cavallaria e infantaria. A primeira destas medidas, e a mais sensata, é fazer do collegio um lyceu militar de todos os preparatórios necessários para os alumnos saírem habilitados para completar o curso daquellas armas, ou seguirem os seus estudos nas escolas superiores, levando ja um ensino e educação apropriados ao seu desenvolvimento. Para conseguir este fim estabeleceu o Governo um curso de seis annos, no qual se ensinam a grammatica portugueza e latina, francez e inglez, latinidade, eloquência e litteratura, philosophia racional e moral, arithmetica, algebra, e geometria, noções de cosmographia e de chronologia mathematica, introducção as sciencias naturaes, physica e chymica elementar, e finalmente o ensino da arte equestre, dança, natação, e os exercícios gymnasticos, como meio seguro e proficuo de desenvolver vantajosamente a força e agilidade dos alumnos, dando-lhes assim uma boa educação social, e apropriada ás armas a que se destinam. São grandes as vantagens, que devem seguir-se desta nova organização, não só para a instrucção e educação dos alumnos, como para a economia que deve sempre presidir a todos os ramos da administração da fazenda publica. Por todas estas razões os Ministros de Vossa Magestade tem a honra de offerecer á Sua Real Approvação o seguinte projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Dezembro de 1851. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*
- DG 20 Tomando em consideração o relatorio dos Ministros e Secretários de Estado das differentes repartições: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinários, que Julguei Dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar o seguinte: *Destino e organização do real collegio militar.* Artigo 1.º O real collegio militar tem por objecto educar, e instruir os respectivos alumnos, habilitando-os a concluir na escola do exercito o curso das armas de infantaria e de cavallaria; e conjunctamente remunerar os officiaes e cirurgiões da força armada nacional de mar e terra, que houverem servido bem, pela admissão de seus filhos no referido estabelecimento, como pensionistas do Estado; ou mediante pensões satisfeitas por aquelles indivíduos, ou suas familias, accomodadas aos soldos de suas differentes patentes. Art. 2.º O pessoal do collegio compõe-se de Estado-maior. Corpo instructivo. Alumnos. Estado-menor. Fâmulos e serventes. Art. 3.º Constituem o Estado-maior do collegio os indivíduos a que se refere a tabella n.º 1, que faz parte do presente Decreto, e que tambem designa os vencimentos, que, além dos respectivos soldos,

correspondem a cada um. Art. 4.º O corpo instructivo compõe-se dos indivíduos mencionados na tabella n.º 2, que faz parte do presente Decreto, e estabelece as gratificações e ordenados pertencentes a cada um. Art. 5.º Os alumnos pensionistas do Estado serão cento e vinte. Também poderá haver pensionistas filhos de officiaes, ou de cirurgiões militares, ou de outros indivíduos que, para elles, queiram utilizar as vantagens do collegio. Art. 6.º O Estado-maior compõe-se dos indivíduos mencionados na tabella n.º 3, que faz parte do presente Decreto, designando outrossim os vencimentos pertencentes a cada um. *Dos alumnos, e sua admissão.* Art. 7.º Para ser admittido como pensionista do Estado no collegio militar é indispensável ser filho legitimo, ou legitimado: De official do exercito, ou armada, ficando incluído na classe de officiaes da armada os Guardas-marinhas effectivos – da extincta brigada da Marinha – ou das guardas municipaes de Lisboa, ou Porto. De official de primeira linha das possessões portuguezas. De cirurgião de qualquer classe do exercito, ou armada. De official de algum dos corpos nacionaes regulares, de qualquer denominação, que tenham morrido, ou sido gravemente feridos em combate. De official estrangeiro que haja pertencido ao exercito libertador, quando depois se naturalisasse, e tenha domicilio em territorio portuguez. §. unico. Em todas as hypotheses deste artigo, que entre si não tem procedências, é indifferente que o official ou cirurgião seja effectivo, ou reformado. Art. 8.º Dos candidatos a que se refere o artigo antecedente só podem ser admittidos: 1.º Os que tiverem de dez a doze annos incompletos de idade, havendo sido vaccinados, ou tido bexigas; e que saibam ler, escrever, e as quatro primeiras operações de arithmetica sobre numeros inteiros. 2.º Os que tendo de doze a treze annos incompletos de idade, além das condições do numero antecedente, saibam grammatica latina até á analyse corrente de algum auctor de estylo fácil; e as primeiras operações de arithmetica sobre numeros fraccionarios, e decimaes. 3.º Não tendo a esse tempo algum irmão seu a educar no collegio militar por conta do Estado. 4.º Não tendo falta de vista, ou de ouvido, algum defeito na falla, ou qualquer moléstia, lesão organica, ou falta de robustez, que incapacite da vida militar. Art. 9.º Haverá doze dos logares de pensionistas para os filhos dos officiaes, e cirurgiões da armada, ou da extincta brigada da Marinha. Art. 10.º Os logares de pensionistas do Estado serão conferidos pela seguinte ordem de preferencia: 1.º Aos filhos dos mortos em combate, ou naufrágio, ou de suas consequências. 2.º Aos filhos de mutilados, estropeados, ou feridos em combate, ou naufragio. Art. 11.º Os logares de pensionistas que restarem, depois de attendidas as classes a que se refere o artigo antecedente, serão distribuídos com equidade pelos outros pertendentes, em vista das circumstancias comparativas, e mais ou menos attendiveis de cada um; devendo, porém, ser preferidas as viuvias não comprehendidas no artigo antecedente. Se entre os candidatos houver algum, que, durante o anno lectivo seguinte, complete o *maximum* da idade prejudicial do que tracta o n.º 2 do art. 8.º deste Decreto, será o primeiro contemplado, quando satisfaça ás provas e condições restantes. Art. 12.º A ordem relativa por que os alumnos forem admittidos, e a razão de suas preferencias, serão publicadas na Ordem do Exercito, e no Diário do Governo. Art. 13.º Nenhum alumno permanecerá no collegio além dos dezoito annos de idade, salvo quando os perfaça decorrendo o ultimo anno do curso geral do collegio. Art. 14.º Poderá haver alumnos porcionistas até ao numero que a capacidade do edificio do collegio der logar, quando satisfaçam as condições acima exigidas. Art. 15.º Os porcionistas pagarão ao collegio, em quartéis adiantados, pensões iguaes ás estabelecidas no art. 56.º deste Decreto, §. 1.º Os porcionistas filhos de officiaes ou de cirurgiões militares pagarão, sendo de patente ou graduação De General – 7\$200 réis mensaes. Official superior – 6\$000 réis. Capitão ou subalerno – 5\$000 réis. §. unico. Estas pensões serão descontadas nas folhas ou recibos notados de soldos, ou outros vencimentos do Estado, que percebam seus pais, ou mãis, e entregues effectivamente como receita ao cofre do collegio. Quando não hajam tituoós em que fazer deducção, as pensões serão pagas como as dos porcionistas, que não forem filhos de militarés, ou cirurgiões. Art. 16.º As vantagens, direitos,

obrigações e disposições que se referem aos pensionistas, são communs aos porcionistas. *Da instrucção dos alumnos; de seus exames e ferias.* Art. 17.º O curso de estudos do real collegio militar compõe-se das disciplinas que vão designadas na tabella n.º 4, que faz parte deste Decreto, distribuídas por seis annos. Art. 18.º São declaradas disciplinas de habilitação as lingoas portugueza e latina, a eloquência e litteratura, a philosophia racional e moral, a arithmetica pratica, o desenho linear, e as que constituem o 5.º e 6.º anno do curso geral. Art. 19.º O ensino da doutrina christã e da historia sagrada, as praticas da religião, e a educação moral pertencem ao capellão do collegio, que poderá accumular a estes deveres as funcções, e ordenados de qualquer propriedade, ou substituição de alguma cadeira no mesmo estabelecimento, que obtenha mediante concurso. O mesmo capellão é obrigado a auxiliar o ensino do latim. Art. 20.º A educação physica, o ensino e conselho dos deveres geraes, e dos de civilidade, serão regulados, ou exercidos pelo director, subdirector, corpo instructivo, e officiaes do Estadomaior do collegio, segundo a collocação de cada um, e a occasião em que concorram com os alumnos. Art. 21.º A instrucção tactica e disciplinar, e o que fôr praticável do serviço interior dos corpos, e guarnições, pertence a um dos officiaes do Estado-maior do collegio, que fôr designado instructor do respectivo batalhão. Art. 22.º Haverá exercícios práticos no campo, que forem necessarios á instrucção tactica dos alumnos, e ao ensino da topographia. Art. 23.º Os alumnos constituirão um batalhão dividido em quatro companhias, e subdivisões correspondentes; e terão uniforme especial. Art. 24.º Em quanto o collegio não possuir cavallos para o serviço da escóla de equitação, será para alli destacado annualmente, em occasião opportuna, um partido de cavallaria. Art. 25.º A dança, esgrima, natação, e gymnastica, serão ensinadas unicamente nos dias feriados. Art. 26.º As aulas duram desde o dia cinco de Outubro até trinta e um de Julho. O mez de Agosto é destinado a exames, que nunca poderão ser differidos para outro mez, senão quando o alumno fôr accommettido de doença grave e comprovada, que lhe véde o acto em outro dia do mesmo mez de Agosto. Neste caso o exame terá logar até ao dia cinco de Outubro seguinte. Art. 27.º Serão feriados os domingos, e dias sanctificados, os de grande gala, e as quintas-feiras de cada semana em que não tiver havido outro feriado; e tambem desde o dia de Natal até ao dia de Reis, desde o domingo da Quinquagesima até quarta-feira de Cinza inclusivamente, desde quarta-feira de Trevas até ao primeiro domingo depois da Paschoa, e o tempo que decorrer desde que o alumno fizer exame annual até trinta de Setembro, tempo em que poderá sair do collegio. *Dos lentes, professores, e mestres.* Art. 28.º Nos logares de professores, cathedraticos, serão de direito providos os respectivos substitutos. Fóra deste caso, quaesquer vacaturas de lentes, ou professores, serão preenchidas por meio de concurso publico. §. unico. Os substitutos que o forem de mais de uma cadeira, entrarão na propriedade da primeira que vagar: mas acontecendo vagar depois outra de que houvessem sido igualmente substitutos, poderão optar por cila, deixando então a em que se acharem providos. Art. 29.º Os candidatos farão sempre provas publicas oraes nas matérias mais importantes das cadeiras que tiverem de reger, em tres occasiões differentes; sendo o prazo do tempo ou de preparação para cada uma progressivamente menor. Exccptuam-se desta regra as provas que se devem exigir aos professores de lingoas, e aos de desenho não militar. Serão preferidos os de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral; e providos definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilidade para o magistério; servindo esse tempo de commissão. §. unico. Os programmas para uns e outros exames, serão feitos pela congregação litteraria do collegio, com a approvação do Ministro da Guerra. Art. 30.º Haverá um Jury para julgar da capacidade dos oppositores, presidido sempre pelo director do collegio, e composto: 1.º A respeito da cadeira de mathematica, e de sciencias naturaes, de dois lentes do collegio militar, e de tres da escóla polytechnica, que o Ministro da Guerra designar. 2.º Relativamente ás cadeiras de lingua portugueza e latina; de francez, inglez, eloquência, geographia, historia, será composto de

dois professores do collegio militar, e de tres do lycèo de Lisboa, nomeados pelo Governo. 3.º Quando a cadeira, ou substituição a concurso, fôr a de philosophia, direito, e administração militar, será composto de um lente da escóla do exercito, de um lente ou professor do collegio militar, de dois professores do lycèo de Lisboa, e de um auditor, empregado de fazenda militar, ou official militar, designados pelo Governo. 4.º A respeito dos oppositores ao ensino da caligraphia, e arithmetica prática, ou das differentes especies de desenho, será composto de um lente de topographia e desenho da escóla do exercito, de um professor de desenho do collegio, e de outro da escóla polytechnica, que o Ministro da Guerra designar. Art. 31.º Não havendo oppositores, ou não sendo capazes os que tiverem leito suas provas, o Ministro da Guerra poderá nomear, por commissão temporária, quem reja a cadeira, ou preencha a substituição, continuando a abrir concurso annual até nomeação definitiva de sujeito idoneo. Art. 32.º Os lentes do collegio militar gosarão das mesmas vantagens, direitos e consideração, que, por lei, competirem aos das escólas polytechnica e do exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes. Art. 33.º Os professores e substitutos do collegio militar gosarão dos direitos, e ficarão sujeitos ás mesmas disposições e penas de que tracta o titulo 10.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito dos de igual classe; com a differença de ser para elles dispensada a idade de que tracta o artigo 174.º do mesmo Decreto, o ser substituída á audiência do Conselho superior de instrucção publica, a que se refere o artigo 179.º daquelle diploma, a do supremo Conselho de Justiça militar. Art. 34.º Os lentes de mathematica, e do sciencias naturaes, substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos. Os professores de desenho coadjuvam-se no ensino do respectivos desenhos. Os professores substitutos ajudantes fazem as vezes dos proprietários nos seus impedimentos, e concorrem ao ensino na fórmula que estabelecerem os regulamentos. Art. 35.º Os mestres de dança, natação, esgrima e gymnastica, serão contractados pelo rector do collegio, e nomeados pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do mesmo; mas poderão ser despedidos quando sua hibilidade, zelo e morigeração desdigam do conceito formado anteriormente de suas pessoas. Art. 36.º Os compendios feitos pelos lentes e professores do collegio, sendo approvados por um jury nomeado pelo Governo, como de merecimento e utilidade para o ensino das respectivas doutrinas no mesmo estabelecimento, serão impressos por conta do Estado em proveito do auctor. *Direitos e vantagens aos alumnos, e casos de sua exclusão.* Art. 37.º Os alumnos que obtiverem approvação do curso geral do real collegio militar, assentando praça em qualquer corpo de cavallaria, ou de infantaria até sessenta dias depois, serão declarados aspirantes a officiaes com o vencimento de trezentos réis diários, pagos com o pret, e a graduação de primeiros sargentos. Nesta qualidade passarão a frequentar a 1.ª e 6.ª cadeiras da escóla do exercito, e logo que dellas tenham approvação, serão graduados no posto de alferes com o vencimento diário e unico de quatrocentos réis, pagos com a natureza de pret. Art. 38.º Os Alferes graduados, alumnos do real collegio militar, entrarão nas promoções para Alferes effectivos em um terço das vaccaturas que o Governo preencher nas armas a que pertencerem. Quando o outro terço reservado aos alumnos que tiverem o curso de cavallaria e de infantaria, de que tracta o artigo 37.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, não houver o numero preciso de individuos habilitados, serão chamados a preenche-lo os Alferes graduados discípulos do collegio militar que tenham sobejado, já depois de completo o numero de logares, que no principio deste artigo lhe vai exclusivamente destinado. Esta medida é reciproca em favor dos que tiverem o sobredito curso de cavallaria e de infantaria, quando faltarem similhantemente Alferes graduados alumnos do collegio militar, ao preenchimento dos logares destinados á sua classe. Art. 39.º Os alumnos approvados nas disciplinas do 3.º anno do collegio militar, são admissíveis, como ordinários, a examinar-se na escóla polytechnica nas disciplinas que fazem objecto da 1.ª cadeira da mesma escóla e correspondente desenho. Os approvados no 6.º anno do mesmo collegio, além deste direito são admissíveis a examinar-se como ordinários na

mesma escola nas disciplinas das primeiras partes da 5.^a e 6.^a cadeiras, e na introdução á historia natural dos tres reinos. Sendo approvados na sobredita escola, ficarão equiparados, na parte em que houverem feito suas provas, aos discipulos da mesma. Art. 40.^o Quando os alumnos Alferes graduados, por falta de vacaturas para entrarem na effectividade, preferirem sahir do serviço militar, lhes será isso facultado. Art. 41.^o Os discipulos do collegio militar, que não assentarem praça no prazo de sessenta dias, estabelecido no artigo 37.^o deste Decreto, renunciam por esse facto, e para sempre, as vantagens estabelecidas no sobredito artigo, e seus subseqüentes. Art. 42.^o Os alumnos reprovados duas vezes na mesma matéria, declarada como de habilitação no artigo 18.^o deste Decreto, serão despedidos do collegio. O mesmo se praticará a respeito dos que, no mesmo anno, forem reprovados em todas as disciplinas, que fazem objecto da primeira e segunda aula do terceiro, quarto, quinto ou sexto anno lectivo do curso geral. Art. 43.^o Se acontecer existirem alumnos de mais de quatorze annos de idade, que tenham maos costumes até ahi incorregiveis; que pratiquem factos criminosos, principalmente de insubordinação – ou que commettam deserção, serão despedidos infallivel e irrevogavelmente do collegio. Art. 44.^o Os alumnos que, durante as férias, se affastarem dos princípios de morigeração e civilidade, que lhes tiverem sido ensinadas no collegio, não tornarão a gosa-las fóra do mesmo estabelecimento. Art. 45.^o As matriculas e certidões serão gratuitas para os alumnos do collegio, bem como as cartas de exame, em quanto não gosarem o subsidio de trezentos réis de que tracta o artigo 37.^o. Art. 46.^o O enxoval, vestuário e livros, a que os alumnos são obrigados, assim como a lavagem, e entretenimento do mesmo vestuário, são por conta das familias dos alumnos. Os que forem orphãos de pai e de mãe, e além disso completamente faltos de meios, serão suppridos pelos fundos do collegio. *Do estado-maior, e menor do collegio.* Art. 47.^o O director do collegio será um official General, ou superior, que possua conhecimentos das doutrinas ahi professadas. Competelhe superintender a educação, instrucção, disciplina, e administração do estabelecimento, na conformidade deste Decreto, e dos regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Guerra. Art. 48.^o O sub-director será official superior, apto a coadjuvar e substituir o director em seus impedimentos. Art. 49.^o O capellão será pessoa de comportamento exemplar, e de instrucção. Art. 50.^o Os officiaes do estado-maior do collegio não terão patente superior á de capitão. Devem fallar correntemente o francez ou inglez; e serão, um da arma de artilheria, outro da de cavallaria, e dois da de infantaria. Concorrerão ao serviço na fórmula que lhes marcar o regulamento, e competir-lhes-ha a instrucção militar concernente á sua respectiva arma. Art. 51.^o O quartel-mestre e o secretario, serão pessoas de probidade, com os requisitos necessários ao bom desempenho dos seus deveres. Serão officiaes de patente não superior á de Capitão. Art. 52.^o Os logares de estado-menor, e os de fâmulos, serão conferidos de futuro, e successivamente a praças de pret dos batalhões de veteranos, que tenham boas informações e idoneidade; accumulando a seus pret, metade dos salarios, que a tabella estabelece para os não militares. Na falta de veteranos idóneos, serão os mesmos logares preenchidos por individuos solteiros, que tenham servido no exercito, e de bom comportamento. O seu provimento e demissão pertence ao director. Para os provimentos dos logares de ajudante do quartel-mestre, fiscal, despenseiro, e de comprador, precederá comtudo proposta do conselho administrativo do collegio. *Do INSPECTOR DO COLLEGIO, DA SUA CONGREGAÇÃO LITTERARIA, E ADMINISTRAÇÃO SCIENTIFICA. Conselho de aperfeiçoamento.* Art. 53.^o O Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Guerra é o inspector do collegio, pertencendo-lhe, nesta qualidade, examinar o modo por que ahi se observam as leis e regulamentos. Póde, em seu nome, mandar inspeccionar o collegio por algum official que não tenha patente menor que a do director. Art. 54.^o A reunião de todos os lentes e professores, assim substitutos como proprietários, presidida pelo director, constitue a congregação litteraria do collegio, incumbida da sua administração litteraria e scientifica. São exceptuados, o professor de desenho não militar, e o de caligraphia, que só

formarão parte da congregação nos casos que o regulamento previnir. O presidente terá voto de qualidade. O substituto da cadeira de eloquência ou de philosophia, que for mais antigo, servirá de secretario da Congregação. Art. 55.º Um lente e um professor do collegio, eleitos pela sua congregação litteraria, e tres indivíduos idoneos, nomeados opportunamente pelo Governo, presididos pelo director do mesmo collegio, formarão o seu conselho de aperfeiçoamento. *Dos fundos do collegio* Art. 56.º Os fundos do collegio consistirão: 1.º Na dotação ou mezada correspondente a cento e vinte pensionistas do Estado, a razão de trezentos e setenta réis diários, e metálicos, por cada um, satisfeitos como pret em cada quinzena. Quando se não ache completo o quadro dos alumnos, o subsidio a respeito de cada vacatura, será abonado apenas na razão de duzentos e cinquenta réis. 2.º Nas mezadas extraordinárias dos porcionistas de que tracta o artigo 15.º deste Decreto. 3.º No producto da horta ou quinta que lhes fôr destinada. 4.º Em quaesquer receitas eventuaes. O excesso destes fundos sobre a despeza, tem reversão ao Estado. *Da administração economica*, Art. 57.º O conselho administrativo do collegio será composto do director – sub-director, que será o thesoureiro – dos dois officiaes do estadomaior mais graduados – de um fiscal, que será annual, e alternadamente, o lente de mathematica, e o de sciencias naturaes – e de um secretario, sem voto, que será o do collegio, tendo a seu cargo a escripturação e contabilidade. §. unico. Quando a direcção do collegio recair no sub-director, servirá de thesoureiro, o official mais graduado do estado-maior. A administração do collegio é sujeita ás mostras, e fiscalisação, que os regulamentos estabelecerem. *Da bibliotheca, e conservatorio do collegio*. Art. 58.º Haverá no collegio uma bibliotheca escolhida de livros apropriados ás differentes disciplinas ahi professadas: e um conservatorio de mappas, globos, instrumentos mathematicos, machinas, apparatus, e de quaesquer outros objectos necessários ao estudo dos alumnos. A bibliotheca será incumbida ao secretario da congregação litteraria. O conservatorio ficará a cargo do lente das sciencias naturaes. Serão empregados no serviço destes estabelecimentos indivíduos do estado-menor do collegio. Art. 59.º Todos os indivíduos pertencentes ao estado-menor do collegio terão divizas apropriadas, e uniforme distincto dos alumnos. ARTIGOS TRANSITÓRIOS. Art. 60.º O Ministro da Guerra, conciliando os direitos adquiridos, com a aptidão revelada na regencia das differentes cadeiras, pelos lentes e professores do real collegio militar, antes e depois do anno de 1849; ouvindo os mesmos lentes, e professores, sobre suas opções, ou o accordo que entre si possam ter relativamente ao desempenho, ou distribuição pessoal do ensino, que o novo plano de estudos lhe commetter; e precedendo informação do director do collegio, lhes encarregará o mesmo ensino; não obstante a isso a circumstancia de se achar hoje ou accumulado, ou separado, em alguns indivíduos do mesmo magistério, o ensino de doutrinas que, em provimentos futuros, tem de seguir principio diverso. Art. 61.º Os alumnos do collegio militar, que, em virtude do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, se acham com praça nos corpos, e na frequência de estudos, com o fim de completarem o curso de cavallaria e de infantaria, logo que o obtenham ficarão equiparados em vencimento, gradações, e direitos aos alumnos que, segundo as disposições dos artigos 37.º e 38.º deste Decreto, completarem o curso de suas respectivas armas. Art. 62.º O Ministro da Guerra fará os regulamentos necessários ao desenvolvimento deste Decreto, e designará as épocas em que, gradual, ou simultaneamente, se deve estabelecer o ensino das differentes disciplinas do novo plano de estudos, havendo em consideração as circumstancias especiaes dos alumnos nesta tranzição. Art. 63.º Fica revogada toda a legislação, e quaesquer disposições em contrario. Os Ministros e Secretários de Estado das differentes repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluisio Jervis de Atougaia,*

TABELLA N.º 1.

Artigo 3.º

EMPREGOS		GRATIFICAÇÕES E ORDENADOS MENSUAES	FORRAGENS	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1	Director	50\$000	1		
1	Sub-director.	30\$000	1		
1	Ajudante.	10\$000			
1	Capellão	20\$000	...	1	A ração no refeitório dos alumnos.
1	Quartel-mestre.	10\$000			
1	Secretario	10\$000	Ao secretario pertencerão os emolumentos que o regulamento estabelecer, fóra dos casos em que, pelo presente Decreto, os diplomas são gratuitos.
4	Officiaes do Estado-maior do collegio a 10\$000 réis cada um	40\$000	...	2	As rações são nos refeitórios dos alumnos.
1	Medico (de partido).	15\$000			
1	Cirurgião militar (o soldo da patente).				

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, 11 de Dezembro de 1851. = Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 2.

Artigo 4.º

EMPREGOS	ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES ANNUAS	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
<i>Lentes.</i>			
1 De mathematica	450\$000	}	Estes lentes vencem soldo como os das escolas polytechnica e do exercito, e substituem-se reciprocamente quando algum se achar impedido.
1 De introdução ás sciencias naturaes, de physica e chimica elemental	450\$000		
<i>Professores.</i>			
1 De portuguez e latim	420\$000	1	À mesa collegial.
1 De francez	420\$000		
1 De inglez	420\$000	1	Idem.
1 De eloquencia, geographia, chronologia, e historia	420\$000		
1 De philosophia, direito e administração militar	420\$000		
1 De desenho, architectura, de perspectiva, de topographia militar, e do seu respectivo desenho	288\$000	...	Vença soldo como os lentes, sendo militar.
1 De desenho linear, de figura, e de paisagem	420\$000	...	Os professores de desenho coadjuvar-se-hão no q for praticavel.
1 De caligraphia, e arithmetica pratica, até <i>Substitutos ajudantes.</i>	288\$000		
1 De latim, eloquencia, geographia, chronologia e historia	288\$000		
1 De philosophia, direito e administração militar	288\$000		
1 De francez e inglez	288\$000		
<i>Mestres.</i>			
1 De equitação (o soldo da patente).		}	O que se ajustar.
1 De esgrima			
1 De dança			
1 De gymnastica e natação			

São conservados os ordenados e gratificações actuaes aos individuos, que as disfructam, quando superiores aos vencimentos designados nesta tabella.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, 11 de Dezembro de 1851. — Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 3.

Artigo 6.º

EMPREGOS	SALARIOS MENSUAES	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1 Continuo das aulas	6\$000		
1 Ajudante do Quartel-mestre	6\$000		
1 Fiel	6\$000		
1 Cosinheiro	6\$000	1	
1 Despenseiro	5\$000	1	
1 Comprador	5\$000	1	
1 Copeiro	5\$000	1	
1 Guarda-portão	5\$000	1	
1 Enfermeiro	5\$000	1	
4 Chefes de policia a 4\$000 réis cada um	16\$000	4	
1 Ajudante de cozinha	3\$200	1	
2 Corneteiros	—\$—	2	Tem o vencimento dos do exercito.
Os famulos necessarios, que o Ministro da guerra authorisar, vencerão cada um 2\$400 réis por mez	—\$—	—	A cada famulo pertence uma ração.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, 11 de Dezembro de 1851. — Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 4.

Artigo 17.º

ANNOS	1.ª AULA	2.ª AULA	3.ª AULA	OBSERVAÇÕES
1.º	Grammatica portugueza e latina — Principios de traducção latina — Analyse grammatical.	Grammatica franceza, e traducção franceza.	Caligraphia — Arithmetica pratica, e desenho linear em dias alternados.	
2.º	Traducção de Cornelio, e de Phedro — Exercicio de composição latina — Traducção de classicos mais difficéis, até onde fór possível — Estudos de composição latina.	Idem, e fallar francez — Composição franceza.	Arithmetica pratica — Desenho linear e de figura.	Arithmetica será uma vez por semana.
3.º	Eloquencia, e litteratura.	Geographia physica, e historia — Chronologia — Historia antiga e moderna, principalmente a portugueza.	Desenho de figura, e de paisagem.	A segunda aula é regida pelo professor de eloquencia e litteratura.
4.º	Philosophia racional, e moral.	Grammatica ingleza, e traducção.	Desenho de architectura e perspectiva.	

ANNOS	1.ª AULA	2.ª AULA	3.ª AULA	OBSERVAÇÕES
5.º	Arithmetica, algebra até ás equações do 2.º grão — Geometria — Noções de geometria descriptiva — Trigonometria rectilinea, e espherica.	Idem, fallar, e composição em inglez.	Desenho topographico.	
6.º	Noções de cosmografia, e de chronologia mathematica — Introducção ás sciencias naturaes — Physica, e chimica elementar.	Noções e direito das gentes, e da guerra, mais interessantes ao exercito — Direito e administração militar.	Ensino de topographia — Uso dos instrumentos — Pratica de topographia, e seu desenho.	A segunda aula é regida pelo professor de philosophia.

O ensino religioso será feito progressivamente nos differentes annos. — A instrucção tactica e de serviço militar será proporcionada ás idades.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, 11 de Dezembro de 1851. — *Duque de Saldanha.*

- DG 20 Usando dos Poderes extraordinários que Julguei Dever Assumir nas actuaes circunstancias: Hei por bem Determinar o seguinte: Artigo 1.º As disposições dos artigos dezoito e dezenove do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que dizem respeito ao Director da escola polytechnica, são em tudo applicáveis ao Director da escola do exercito, ficando por isso sem effeito a differença estabelecida no artigo dez do Decreto de doze de Janeiro do mesmo anno. Art. 2.º Fica derogada a legislação em contrario. Os Ministros e Secretários de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em doze de **Dezembro** de mil oitocentos cinquenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atougua.*
- DG 20 Senhora! As disposições contidas nos Decretos com força de lei, que organisaram as escolas polytechnica, e do exercito, relativamente aos militares que frequentam as ditas escolas, teem dado logar a abusos, que é indispensável evitar, para utilidade da fazenda, do serviço, e até dos proprios alumnos, empregando para repressão desses abusos

algumas medidas, pelas quaes se obtenha um maior aproveitamento. A impunidade com que os indivíduos militares passam nas escolas annos seguidos, ou interpolados, com pouco ou nenhum aproveitamento, consumindo nas distracções que lhes offerece a capital o tempo que deviam consagrar ao estudo, faz com que o numero dos militares matriculados nas mesmas escalas seja excessivo, e o dos habilitados para as differentes armas mui pequeno. A liberdade que os estudantes militares teem de se dedicarem a qualquer das armas especiaes que lhes apraz, tem o grave inconveniente de o Governo se achar, como hoje, com superabundância de officiaes para umas, e falta absoluta para outras. O Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, com força de lei, que reformou a antiga academia de fortificação, artilheria e desenho, creou o novo posto de Alferes-alumno, para ser conferido indistinctamente a paizanos, e a praças de pret, que satisfizessem ás condições do art. 36.º, comminando no art. 38.º a pena de demissão do posto áquelles, que depois de um anno de interrupção não continuassem a frequência dos estudos, e mandando no art. 39.º contar-lhes o tempo de serviço, sómente desde a data de seu ultimo exame na escola, se antes de despachados Alferes-alumnos não fossem já militares de primeira linha do exercito. Daqui resultou, além de outros inconvenientes: primeiro, conceder-se posto de Alferes-alumno a indivíduos paizanos, os quaes passavam a desfructar um soldo, e a gosar honras e prerogativas militares, quando nem de direito, nem de facto eram militares, e portanto isentos das obrigações e leis de disciplina militar inherentes a estes: segundo, a anomalia de apparecerem indivíduos despachados em um posto militar, annos antes do dia, desde o qual se contava o tempo de praça: terceiro, fazer voltar á classe de praças de pret Alferes-alumnos, que tendo saído dessa classe, eram privados do posto em virtude do art. 38.º, com manifesto prejuizo da disciplina. Por todas estas razões temos a honra de submeter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1851. *Duque de Saldanha; Rodrigo de Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluisio Jervis de Atouguia.*

- DG 20 Tomando em consideração o relatorio dos Ministros e Secretários de Estado das differentes repartições, e Usando dos Poderes extraordinários que nas actuaes circumstancias Julguei Dever Assumir: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Nenhum individuo militar poderá matricular-se no 1.º anno da escola polytechnica senão como ordinário, e depois de prompto na instrucção até á escola de pelotão. Art. 2.º A todos os alumnos, que perderem todas, ou a maior parte das aulas em um anno do curso, por faltas não justificadas, em consequência de reprovação, por não comparecerem ao exame, sem causa tambem justificada, ou por serem expulsos das escolas, será descontado no seu tempo de serviço aquelle que tiverem estado nas mesmas escolas durante o anno perdido, sendo este desconto feito por uma Portaria do Ministério da Guerra, transcripta em Ordem do Exercito, se o individuo fôr Alferes-alumno, ou official, e em Ordem regimental se fôr praça de pret. Art. 3.º Os alumnos que forem aspirantes a officiaes, e completarem como ordinários o curso de infantaria ou cavallaria, ou os dois primeiros annos da escola polytechnica, e tiverem tres mezes de serviço effectivo nos corpos, poderão seguir os postos inferiores como graduados, tendo pelo menos dois mezes de effectivo exercicio em cada um, se nelles se der a ncessaria aptidão para o serviço. Quando alguma praça tiver as habilitações mencionadas, o Commandante do corpo enviará os respectivos documentos ao Commandante em chefe do exercito, o qual só depois de os verificar, e achar legaes, concederá authorisação, para a praça seguir os postos inferiores como graduado. Art. 4.º Os indivíduos habilitados com o curso de infantaria ou cavallaria, quando sejam pelo menos primeiros sargentos effectivos ou graduados, concorrem na razão de um terço da totalidade dos propostos para o posto de Alferes das referidas armas, sempre que satisfizerem ás condições da aptidão que a lei estabelecer para o mencionado accesso. Art. 5.º Depois de examinados os alumnos do 3.º anno, os que forem approvados, e se

destinarem ás armas especiaes, serão, pelo Conselho da escóla, classificados numericamente, segundo o seu merecimento scientifico. Art. 6.º O Governo designará, segundo as necessidades do serviço, quantos dos alumnos assim classificados deverão seguir o curso para cada uma das armas especiaes. Art. 7.º Os alumnos classificados terão, pela ordem de classificação, o direito de escolher: 1.º para a arma de engenharia: 2.º para a do Estado-maior: 3.º para a de artilheria. Art. 8.º Quando o numero dos alumnos classificados fór maior do que o numero que as necessidades do serviço reclamarem, os que em consequência sobrarem, irão matricular-se na escóla do exercito, e concorrerão para a arma de artilheria, com os classificados no anno lectivo immediato, segundo os numeros da classificação que tiverem, e na razão de um para tres dos alumnos que o Governo pedir para a referida arma. Art. 9.º Se, porém ainda, por esta nova conveniencia, alguns alumnos não poderem seguir carreira na arma de artilheria, depois de habilitados com o 1.º anno da escóla do exercito, serão despachados Alferes para cavallaria e infantaria, quando se fizer promoção e quando satisfaçam ás condições de aptidão militar que a lei exigir para o despacho a este posto. Art. 10.º Os indivíduos nestas circumstancias, terão a faculdade de completar o curso de qualquer arma especial, em cujo serviço poderão ser empregados provisoriamente, e com as mesmas vantagens pecuniárias, quando o Governo precisar maior numero de officiaes, do que o estabelecido nos quadros legaes das respectivas armas; quadros a que nunca poderão passar. Art. 11.º O posto de Alferes-alumno só será conferido aos indivíduos, que achando-se no caso da primeira parte do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, tiverem: 1.º robustez, e aptidão physica para o serviço militar: 2.º praça, em algum dos corpos de 1.º linha do exercito: 3.º doze mezes de effectivo serviço nos referidos corpos: 4.º o posto de primeiro sargento effectivo, ou graduado, na conformidade do artigo terceiro deste Decreto: 5.º boas informações sobre o seu comportamento, qualidades moraes, e aptidão para o serviço. Art. 12.º Se os Alferes-alumnos interromperem a frequência, deixando de matricular-se em um anno, sem causa justificada, ficarão reduzidos a meio soldo, obrigados a servir effectivamente, e abatido esse anno no seu tempo de serviço, por uma Portaria transcripta em ordem do exercito. Art. 13.º Os Alferes-alumnos que, por duas vezes seguidas, ou interpolladas, interromperem a frequência, sem causa justificada; os que forem duas vezes reprovados nas disciplinas de uma mesma cadeira; os que interromperem voluntariamente a frequência depois de perderem um anno; os que perderem um anno depois de outro de interrupção voluntária, serão demittidos do serviço, sem que se lhes permita assentarem de novo praça em qualquer corpo do exercito. Art. 14.º Os actuaes Alferes-alumnos paisanos serão immediatamente obrigados a assentar praça em qualquer corpo de primeira linha do exercito, não podendo ser promovidos a Alferes, ou Segundos-tenentes, em virtude do artigo trinta e seis do já citado Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, sem que tenham tido pelo menos seis mezes seguidos, ou interpollados, de effectivo serviço na fileira, e provando por attestados dos Commandantes dos corpos, que se acham perfeitamente conhecedores dos deveres de primeiro sargento, tanto na escripturação e disciplina, como na manobra. Art. 15.º O tempo de serviço a que se referem os artigos antecedentes, e a ultima parte do artigo trinta e seis do supracitado Decreto, será effectivamente contado pelo tempo de serviço na fileira, e nunca pelo que estiverem empregados em secretarias, doentes, com licença, ou em qualquer outra posição. Art. 16.º Os Alferes-alumnos a quem, pela sua antiguidade de praça, posto effectivo, que tivessem, de officiaes inferiores, e boas informações, pertencesse sair despachados Alferes, ou Segundos-tenentes, se não tivessem tido aquelle accesso, serão promovidos como se ainda se achassem em tal situação, com tanto que satisfaçam as condições que a lei de promoções exigir para o accesso aos indicados postos. Os Ministros e Secretários de Estado de todas as repartições, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dez de **Dezembro**

de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- DG 21 Havendo requerido D. Catharina Gertrudes de Brito Mendonça Vidal Barruncho viuva do Capitão que foi de Cavallaria do Exercito, José Joaquim da Silva e Vasconcellos, empregado no Collegio Militar, e seus filhos, que independente de exhibirem sentença de habilitação em fórmula legal lhes sejam abonados os vencimentos que ficaram em divida a seu referido fallecido marido e pai; assim se annuncia, em conformidade da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, para que se houver alguém que se considere com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, o venha reclamar dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio no Diário do Governo, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr mais justo e legal.
- DG 22 Sua Magestade a Rainha, Approvando a consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro-director interino da escola polytechnica em 31 de Dezembro ultimo: Ha por bem Nomear o Capitão de artilheria, Francisco da Ponte e Horta, para lente substituto das cadeiras de mathematica da mesma escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas cadeiras ficará dependente de nova consulta da escola, na conformidade do artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837; e assim o Manda a Mesma Augusta Senhora communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Conselheiro-director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1852. *Duque de Saldanha.*
- DG 22 Sua Magestade a Rainha, Approvando a consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro-director interino da escola polytechnica, em 31 de Dezembro ultimo: Ha por bem Nomear o segundo Tenente do Estado-maior de artilheria, José Maria da Ponte e Horta, para lente substituto das cadeiras de mathematica da mesma escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas cadeiras ficará dependente de nova consulta da escola, na conformidade do artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837; e assim o Manda a Mesma Augusta Senhora communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Conselheiro-director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1852. *Duque de Saldanha.*
- DG 24 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Elvas, com o ordenado annual de 200\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 41, 59)
- DG 24 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Arraiolos, e S. Braz da Granja, no districto de Evora – S. Bartholomeu de Villa Cova, com assento em Travassos, no de Braga – Longroiva, no da Guarda – Sellir de Mattos, no de Leiria – Margem, no de Portalegre – Anha, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro

publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna, quanto á cadeira de Anha, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 41, 59)

- DG 25 Hei por bem dissolver a commissão que Fui Servida encarregar, por Decreto de vinte e tres de Junho ultimo, da reforma do collegio militar, Louva-la outro sim pelo zelo, e intelligencia com que se houve no desempenho dos seus trabalhos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 28 **Conservatório Real de Lisboa**. Tendo apparecido em Lisboa uma obra gravada em Paris, intitulada = Breve tractado de harmonia, etc., aprovado pela escola de musica do conservatorio real de Lisboa (em sessão de 7 de Julho de 1851), e dedicado á mocidade *dilettante* por Raphael C. Machado = a escola de musica do conservatorio real de Lisboa protesta contra tal approvação, visto que o auctor não ha feito todas as correcções de que o mesmo tractado muito carecia. O facto foi: a inspecção geral dos theatros submetteu ao exame da escola de musica do conservatório real de Lisboa um manuscripto do supra referido tractado, em resultado do que, esta escola deu o parecer, que – para seu descargo adiante fielmente vai transcripto; e do qual não se deve deprehender absoluta approvação. E escola de musica, pois, muito folgará de não ser compellida a desinvolver e fundamentar este parecer, que, para quem não houver visto o referido tractado, em alguns pontos parecerá inintelligivel. **PARECER**. Dignos de louvores, sem duvida, são todos aquelles que concorrem para que generalizados sejam os conhecimentos da arte e sciencia da musica. Ainda que, conforme a opinião de Mr. Fetis, a theoria da harmonia haja chegado ao ultimo termo da arte e sciencia, comtudo nunca devem ser para desprezar quaesquer trabalhos que de novo venham juntar-se aos muitos que já se hão publicado; trabalhos que não podem pertencer a um só povo, a uma só nação; mas sim a todos os povos, a todas as nações; porque a arte e a sciencia é universal. Muitos dirão que uma fiel traducção de qualquer dos tractados existentes, por exemplo o de Rchich, é preferível ao extracto motilado das suas doutrinas: outros, respeitando a diuturnidade da essencia, estimarão a variedade das fôrmas. Acatando, pois, a opinião de cada um, esta escola de musica, a quem foi commettido o exame da presente obra, intitulada = Breve tractado de harmonia por Raphael C. Machado = e de parecer que o seu mui digno auctor merece os maiores louvores pelos bons desejos que sinceramente manifesta; e, sem duvida, poderá publicar estes seus trabalhos, *depois de haver corregido alguns dos exemplos que de correcção precisam; collocando as matérias com a conveniente deducção lógica; e esmerando-se na ultima redacção de suas doutrinas*: deste modo juntar-se-ha a gloria do auctor com a utilidade do publico. Escola de musica do conservatorio real de Lisboa, aos 7 de Julho de 1851. *Francisco Xavier Migone; João Jordani; Francisco Antonio Norberto dos Santos Pinto; José Gazul Júnior; José Theodoro Hygino da Silva; Vicente Tito Masoni; Antonio Porto; Francisco Gazul; Domingos Laureti*. (DG 30)
- DG 29 Sendo-Me presente o processo, competentemente instruído, e instaurado nos termos da lei de vinte e tres de Julho de mil oito centos e cincoenta, para a expropriação de uma porção de terreno, que pertenceu ao extincto convento de São Francisco da Cidade, e de

que é hoje proprietário Francisco Martins Ruas; – expropriação reclamada pela necessidade de obstar aos inconvenientes da falta de claridade e arejamento, que da edificação de prédios no indicado terreno, resultariam ao edificio, em que se acham estabelecidas a academia das bellas artes, e a bibliotheca nacional de Lisboa. Visto o parecer do inspector geral das obras publicas do Reino sobre este objecto, a planta junta ao mesmo parecer, e a informação do administrador do bairro do Rocio, por onde se mostra que a porção de terreno, que convém expropriar é a designada na referida planta pelas lettras H. J. L. M. pertencente ao referido Francisco Martins Ruas, proprietário na cidade de Lisboa. Vistos os termos e certidões, por onde se mostra haverem sido feitas as diligencias ordenadas pela citada lei de vinte e tres de Julho de mil oitocentos e cincoenta, acerca dos editaes, annuncios e intimações, para nos termos della, serem chamados todos e quaesquer interessados, ou seus legítimos representantes, a fazer as reclamações e observações convenientes sobre a mencionada expropriação. Visto o auto legal de declaração ante o administrador do bairro do Rocio, por onde se mostra que o dono do terreno a expropriar consente na expropriação, uma vez que lhe seja paga como indemnisação a somma de tres contos e quinhentos mil réis, nas espécies em que a fazenda nacional costuma receber o preço das arrematações de bens nacionaes, ou a quantia de dois contos e quinhentos mil réis, em moeda metalica; declarando tambem o proprietário, que na expropriação em que elle consentia, se deve considerar compreendida, além do terreno marcado na planta com as citadas lettras H. J. L. M. a porção que for necessária para formar um angulo recto entre o cunhal do edificio da academia e bibliotheca, e aquelle com que ha de cejar a propriedade que se deve edificar no terreno confinante, o que andarà por quatro a cinco palmos; e declarando, em fim, o referido proprietário, que além da pedida indemnisação, deverá considerar-se propriedade sua toda a pedra existente no terreno expropriando. Vistas as informações administrativas, as do inspector geral das obras publicas do Reino, e as representações do director da academia das bellas artes de Lisboa, e do bibliothecario-mór da bibliotheca nacional, pelas quaes é reconhecida a grande utilidade publica, que resultara da referida expropriação, por ser ella tendente a evitar os graves inconvenientes da falta de luz, e de arejamento, que da edificação de prédios no terreno expropriando resultariam ao edificio em que se acham estabelecidas a academia e a bibliotheca nacional; o que sobremodo contribuiria, pelo augmento da humidade, para o maior estrago dos livros, sem que da projectada expropriação resulte prejuízo a ninguém. Por todas estas razões, e Conformando-Me com o parecer da secção administrativa do conselho de Estado, em vista da lei. Hei por bem resolver, que, por causa de utilidade publica, se proceda á expropriação do terreno acima designado, nos termos e para os fins propostos pelo inspector geral das obras publicas do Reino, pelo director da academia das beilas artes, e bibliothecario-mór da bibliotheca nacional de Lisboa, expedindo-se as ordens necessárias ás authoridades competentes para todos os effeitos legaes. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 29 Manda admittir na companhia dos Guardas-marinhas, na qualidade de aspirante de terceira classe, dispensando-se-lhe o excesso de idade, a Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, cabo de esquadra do extinto batalhão naval, uma vez que apresente certidões de approvação dos exames, que no seu requerimento diz ter feito da 1.ª e 2.ª cadeiras da escola polytechnica, e dos mais estudos que menciona. Manda readmittir, como aspirante de terceira Classe, na companhia de Guardas-marinhas, a Augusto Cesar Cardozo de Carvalho, não obstante o excesso de idade, visto achar-se já habilitado com o 1.º anno da escola polytechnica, e frequentar actualmente as aulas do 2.º anno.
- DG 29 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo

seguinte mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Murtosa e Talhadas, no districto de Aveiro; Parada do Bouro, no de Braga; Sortêlha, no de Castello Branco; Aljubarrota, no de Leiria; Paio de Pelle, no de Santarém, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, quanto á cadeira de Sortêlha, e perante os commissarios dos estudos dos districtos, quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, 30 de Janeiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 48, 63)

- DG 31 Tendo requerido D. Ignacia Maria de Freitas Quelhas, que, sem dependencia de habilitação, proferida em juízo, lhe sejam pagos os vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido marido, Joaquim Antonio da Silva, como professor de instrução publica no districto de Lisboa; annuncia-se, em virtude do disposto na Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, que se alguém se julgar com melhor direito á percepção dos referidos vencimentos, ou a alguma parte delles, o deduza por meio da competente reclamação dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste annuncio no Diário do Governo; na intelligencia de que, findo o mesmo prazo, será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 34 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas de Torres Vedras, e da de Valença: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante os reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, **18 de Dezembro** de 1851. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 34 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar no dia 24 do corrente, para provimento da cadeira de grammatica portugueza e latina (1.ª) da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelos parchos, Camaras municipaes, e Administradores de concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Coimbra, secretaria do sobredito Conselho superior, **18 de Dezembro de 1851**. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 35 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Fortunato Pinto Meirelles, Zeferino de Carvalho Pinto

Meirelles, D. Dulla Carmina Pinto Meirelles, e D. Camila Efigenia Pinto Meirelles, na qualidade de universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido, pai Francisco Pires de Carvalho Meirelles, professor, que foi, de latim no lyceu de Bragança, a fim de que qua[quer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annúncio, findo o qual será resolvida a preterição dos supplicantes, como fòr de justiça.

- DG 35 Por Decreto de 27 do dito mez, contando a antiguidade de 22 de Julho do anno proximo pretérito. Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha. Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Luiz Diogo Leite, e Augusto Pinto de Moraes Sarmento, alumnos do collegio militar. Batalhão de caçadores n.º 2. Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo batalhão, Luiz Augusto Xavier Palmeirim, alumno do collegio militar. *Regimento de infanteria n.º 7*. Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 2, Fernando Augusto Rebello, alumno do collegio militar. *Regimento de infanteria n.º 16*. Alferes graduado, o primeiro sargento graduado, aspirante a official do referido regimento, José Óvidio Leony, alumno do Collegio militar.
- DG 36 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério D. Maria José Freire de Carvalho Macedo Pereira, authorisada por seu marido, José Gomes Pereira, na qualidade de unica e universal herdeira, o pagamento de vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido irmão o Dr. Augusto Freire de Carvalho e Macedo, professor, que foi, da cadeira de geometria e de mecanica applicadas ás artes e officios, no lyceu nacional de Lisboa; afim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção de taes vencimentos, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annúncio, findo o qual será resolvida a preterição da supplicante, como fòr de justiça.
- DG 36 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de Moura, S. Theotónio, villa nova de Milfontes, no districto de Beja – Alvôr, no de Faro – Santa Catharina, e Lourical, no de Leiria – Gradil, e Monte de Caparica, no de Lisboa: cada uma com O ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 6 de Fevereiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51, 68)
- DG 36 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, o logar de ajudante da escóla de ensino mutuo de Coimbra, com o ordenado annual de 66\$666 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria

do sobredito Conselho superior, em 6 de Fevereiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51, 68)

- DG 41 Tomando em Consideração o que Me representou o Major de engenharia, lente da escola naval, Joaquim Cordeiro Feyo, que, por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e dois, foi collocado na segunda secção do exercito, por ter exercicio de lente da cadeira de navegação annexa á escola polytechnica: Attendendo a que por pertencer á referida secção deveria ser contemplado na promoção de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Conformando-Me com a informação do Commandante em chefe do exercito: Hei por bem Determinar que o referido Major conte a antiguidade deste posto desde o citado dia dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 45 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Caçarelhos, no districto de Bragança – Rabaçal, e Lagares, no de Coimbra – Martim, Longo, no de Faro – Monte, Redondo, no de Lisboa – Val de Refojos, com assento na freguezia de Santiago da Carreira – e Antiga Honra de Sobrosa, no do Porto – S. Salvador d’Eiró, com assento em Boticas, no de Villa Real – Cannas de Sabugosa, e freguezia de Sevêr, no de Vizeu – e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo do Redondo, no de Evora – S. Romão, na da Guarda: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 10\$000 reis pela Camara, deduzidos do dos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa Real, quanto á cadeira de S. Salvador do Eiró; perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto ás cadeiras de Lagares, e Rabaçal; e perante os commissarios dos estudos dos districtos, quanto ás outras cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Fevereiro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 79)
- DG 45 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da escola polytechnica se annuncia, que, no dia 10 de Março, ha de começar o curso elementar de chimica, e que se acha desde já aberta, na secretaria da mesma escola, a matricula para o referido curso: as pessoas, que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatórios, deverão dirigir os seus requerimentos á dita secretaria com toda a possível brevidade; e na mesma secretaria se lhes destinará dia para os ditos exames.
- DG 47 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção pública se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, à cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lycéu nacional de Beja, e as cadeiras das mesmas disciplinas das villas de Setúbal e Estremoz; a primeira com o ordenado annual de 350\$000 réis, e cada uma das outras com o de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo

reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Fevereiro de 1852. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 64, 82)

- DG 49 Relação dos passageiros de Estado, que foram para os seus destinos a bordo do vapor de guerra Infante D. Luiz. ...; Para a provinda de Angola. ...; José Maria da Lembrança Henriques, professor para Angola, com sua mulher.
- DG 55 Quem se achar nas circumstancias de querer servir algum dos logares de regente de collegio dos alumnos da casa-pia, ou qualquer outro exercício que na mesma casa se lhe destine, póde dirigir o seu requerimento á administração da mesma casa, em Belem, até ás onze horas do dia 10 do corrente mez, devendo acompanhar o requerimento com attestados de boa conducta moral e civil, e declarar a sua morada. Casa-pia, 3 de Marco de 1862. O director, *Francisco de Paula Heitz*.
- DG 57 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, a escóla de educação de meninas estabelecida em Loanda, capital da mesma província, com o ordenado annual de 200\$000 réis de moeda provincial. Os que pertenderem ser providos na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Março de 1832. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 75, 90)
- DG 57 **Conselho Superior de Instrução Publica** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover por concurso de 30 dias, que começará em 9 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Aveiro, creado pelo artigo 82 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 100\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para hem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, politico e religioso, passados pelo parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado; e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos assim documentados ao respctivo commissario dos estudos, reitor do mencionado lyceu nacional de Aveiro Coimbra e secretaria do sobredito Conselho superior, 1 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 75, 90)
- DG 57 **Academia das bellas-artes de Lisboa**. A academia das bellas-artes de Lisboa precisa escolher um homem-modêlo, que tenha vinte a trinta annos de idade, para servir nos estudos do nú. Os que se julgarem nas circumstancias de poder servir devem concorrer á dita academia em qualquer dia, que não fôr sanctificado, das dez horas da manhã até á uma da tarde, a fim de serem examinados. (DG 89)

- **DG 59 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da Batalha, no districto de Leiria; Barreiro, no de Lisboa; Assumar, no de Portalegre; Chaves, no de Villa Real: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa Real, quanto á cadeira de Chaves, e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 75, 92)
- **DG 59 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de provêr precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, a cadeira de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e princípios de algebra; e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.ª e 4.ª), em curso biennial, do lyceu nacional da Guarda; e a cadeira de geometria e mechanica applicada ás artes e officios do lyceu nacional de Lisboa, em lições nocturnas, e com exercício na secção central do mesmo lyceu: esta com o ordenado annual de 400\$000 réis, e aquella com o de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame *(no qual deverão observar-se, quanto á primeira cadeira, os programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229 de 23 de Setembro de 1849, e n.º 132 de 1 de Junho de 1845; e quanto á segunda o programma publicado no Diário do Governo n.º 35 de 10 de Fevereiro de 1846)* perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 2 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 84, 100)
- **DG 60** Sendo recebidos nos respectivos corpos os militares que achando-se na frequêcia da escóla polytechnica, teem desistido de a frequentar por seu proprio arbítrio, sem que disso tenham previamente dado parte ao director da escóla, e vão munidos da competente guia; e havendo representado o mesmo director quanto esta pratica além de irregular e pouco conforme com a disciplina, augmenta inutilmente os trabalhos da secretaria daquela escóla: É Sua Magestade a Rainha Servida Ordenar pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que os alumnos militares de qualquer corpo ou situação em que estejam tanto da escóla do exercito, como da polytechnica, que por qualquer motivo desistam da sua frequêcia, o participem logo ao director da escóla respectiva, o qual passando-lhe immediatamente guia para se apresentarem ao commandante da 1.ª divisão militar dará disso conhecimento ao ministério da Guerra. Paço das Necessidades, em 16 de Fevereiro de 1852. *Duque de Saldanha*.
- **DG 60 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, a cadeira de filosofia racional e moral, e princípios de direito natural (4.ª) do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que

pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 10 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 8 de Março de 1852. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 77, 92)

- **DG 60 Escóla do Exercito.** O Sr. General director da escóla do exercito faz saber, que a contar do dia da publicação do presente aviso estará aberto o concurso por espaço de sessenta dias, para o provimento de um logar de lente substituto da 6.ª cadeira desta escóla. Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escóla, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provém serem officiaes militares, e terem o curso legal de engenharia ou artilheria. As provas do concurso consistirão em uma lição oral, uma dissertação por escripto, e exercícos práticos de desenho: serão objecto destas provas para a lição, a topographia, para a dissertação tudo que fôr concernente á theoria e prática do desenho militar, para os exercícos práticos o desenho topographico, o de architectura, o de machinas e de paizagem. Para a lição se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e constará esta da exposição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações, que os lentes lhe dirigirem sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder a uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia, mas os que não tiverem ainda respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita no local da escóla, e na presença de uma commissão do seu Conselho sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e, findas que sejam, será lida pelo candidato perante o Conselho. Os exercícos práticos do desenho serão feitos no local da escóla, perante uma commissão do Conselho, sobre ponto tirado á sorte em cada um dos diversos ramos, executados em sessões consecutivas de quatro horas até terminar. Findas as provas, o Conselho votará, primeiro sobre a preferencia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo, e se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na escóla pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para ser definitivamente provido no logar de lente substituto. Os pontos que hão de servir para as lições, e dissertações, estarão patentes na secretaria da escóla, por espaço de vinte dias antes de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente os dias e horas em que devem ser feitas as lições e dissertações. Todas as demais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na secretaria da mesma escóla em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do exercito, 4 de Março de 1852. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e secretario. (DG 61)
- **DG 60 Communicando,** que por Decreto de 17 do corrente, expedido pelo Ministério da Guerra, foi passado ao exercito de Portugal o segundo Tenente da provincia de Cabo-verde, Manoel Rodrigues de Oliveira, que se acha neste reino com licença para estudar.
- **DG 62** Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Maria Maxima de Sá Barreto, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido João Homem de Sá

Barreto, professor que foi, de ensino primário na villa da Feira, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça.

- **DG 62 Conselho Superior de Instrução Publica.** Tendo-se marcado, por equívoco, no annuncio lançado no Diário do Governo n.º 57, de 8 do corrente, a idade de 21 annos completos para as pessoas do sexo feminino, que pertendessem ser providas na escola de meninas de Loanda; por este se faz publico, que a idade que a lei exige nas oppositoras a estas e semelhantes escolas, é a de não menos de 30 annos completos. Coimbra, e secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 8 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 65 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, a cadeira das lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e tambem perante o de Angra do Heroísmo, principiando o concurso perante este, no dia que por elle fôr designado. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 82, 97)
- **DG 66 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Santa Maria da Arrifana, no districto de Aveiro – Salvada, no de Beja – Moncarapacho, e Monxique, no de Faro – Vallezim, no da Guarda – e Amieira, no de Portalegre; e a substituição da cadeira da mesma disciplina, e gráo, de Caria, e Rua, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 83, 98)
- **DG 73 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 30 do corrente, as cadeiras de instrucção primário (1.º gráo) de Mora, no districto de Evora – Fortios, no de Portalegre – freguezia de S. Felix da Marinha, e Mathosinhos, no do Porto – Cartaxo, no de Santarém – Padreiro, no de Vianna do Castello – e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Angeja, no de Aveiro – Santar, e Ucanha, com assento em Salzedas, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$009 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara,

deduzido do dos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento mora!, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna, quanto á cadeira de Padreiro, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Março de 1852. O secretario geral *José Antonio de Amorim*. (DG 88, 106)

- **DG 77 Governo Civil do Porto.** Em cumprimento de ordens emanadas da secretaria de Estado dos negocios do Reino se faz publico por este Governo civil, que tendo requerido Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, lente de chymica da academia polytechnica do Porto, patente de introducção para um aparelho proprio para a fabricação de gaz para a illuminação, extraído de productos vegetaes do paiz, é posta a concurso a sobredita patente de introducção, nos termos do artigo 14 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, e são convidadas todas as pessoas a quem a mesma possa convir por menos de cinco annos para apresentarem as suas propostas nesta repartição até o dia 31 do corrente mez; devendo os oppositores juntar o termo assignado perante o Administrador do concelho, ou bairro de sua residência, no qual declarem que se obrigam a introduzir o predito aparelho, e processo, quando o privilegio lhes seja concedido. Porto, e secretaria do Governo civil, 10 de Março de 1852. *José Maria Ribeiro Vieira de Castro*, official-maior, servindo de secretario geral.
- **DG 78** Annuindo ás instancias da superiora e mais Religiosas do collegio Ursulino de Pereira, ora estabelecido no extincto convento de São José dos Mariannos em Coimbra, para manifestar a Minha particular affeição ao Instituto das Ursulinas, pelo poderoso influxo que pode exercer na educação e ensino do sexo feminino, cujo aperfeiçoamento muito Desejo promover e adiantar; e Querendo dar ás mesmas religiosas um testemunho publico do apreço em que Tenho as suas virtudes, e o zelo por ellas em pregado no ensino das educandas, confiadas á sua direcção e inspecção: Hei por bem, e Me apraz Declarar-Me Protectora do collegio das Ursulinas em Coimbra, e Mandar que desta Mercê se lhes passe o competente Diploma. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e dous. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- **DG 82** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais util distribuição das cadeiras de latim pelas maiores povoações do districto administrativo de Aveiro, distantes do lyceo nacional daquella cidade; Conformando-Me com o parecer da mesma consulta, fundado nas representações da Junta geral, e de algumas Camaras municipaes do districto, e bem assim nas informações do respectivo Governador civil, e commissario dos estudos; Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicada ás necessidades do ensino secundário no districto de Aveiro, á sua população, e ás comodidades dos povos: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em differentes povoações do districto administrativo de Aveiro, fóra do lyceo nacional do mesmo districto, são definitivamente collocadas em Agueda, Arouca, Estarreja, Feira, e Oliveira de Azemeis; ficando annexas e subordinadas ao mesmo lyceo para todos os effeitos legaes de direcção e inspecção litteraria. Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do lyceo nacional de Aveiro. Art. 3.º Para a execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho superior de instrucção publica

fará expedir as ordens e instrucções necessárias, com respeito á maior conveniência do serviço publico, e aos legítimos direitos dos actuaes professores. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- **DG 82 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Penacova, no districto de Coimbra – Reigada, no da Guarda – Alcochete, Coima, com exercício em Santo Antonio – S. João da Talha, S. Lourenço dos Francos, e Sines, no de Lisboa – Soalhães, Villa Boa de Queiroz, com assento na freguezia de Recesinhos, no do Porto – Goujoim, no de Vizeu – e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo da Moita, no de Lisboa – cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro, e 10\$000 reis pela Camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Penacova; e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Abril de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 97, 115)
- **DG 83 Conformando-Me com a proposta do Marechal Duque de Saldanha,** commandante em chefe do exercito: Hei por bem Determinar que o segundo Tenente do Estado-maior de artilheria, lente substituto das cadeiras de mathematica da escola polítechnica, José Maria da Ponte e Horta, seja considerado na classe dos officiaes em commissão nos estabelecimentos de instrucção scientifica. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha.*
- **DG 94 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A academia das bellas-artes de Lisboa precisa escolher um homem-modèlo, que tenha vinte a trinta annos de idade, para servir nos estudos do nu, e no resto do tempo prestar o possível serviço nos trabalhos da casa. Os que se julgarem nestas circumstancias devem concorrer á dita academia em qualquer dia que não fôr sanctificado, das dez horas da manhã até ás duas da tarde, a fim de serem examinados.
- **DG 95 Annuncia-se,** em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido D. Ignacia Maria de Freitas Quelhas, o abono dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, o mestre escola reformado, que foi, unido ao 1.º batalhão de veteranos, Joaquim Antonio da Silva, para que se houver alguém que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, findo o qual, será a pertença da supplicante decidida como fôr de justiça.
- **DG 95 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Avelans de cima, com exercício

em Avelans de Caminho, e de Mira, no districto de Aveiro – as de Ozilhão, Lavre, e Pavia, no de Evora – as da Marinha Grande, e Sellir de Mattos, no de Leiria – e a substituição da de igual disciplina e gráo de Fronteira, no de Portalegre: esta com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela respectiva Camara municipal, deduzido do do professor proprietário; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis, tambem pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 13 de Abril de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 112, 133)

- **DG 95 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da villa da Praya, na ilha de Sant’lago, da provincia de Cabo-verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, em moeda provincial, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis era moeda do reino. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deve seguir o programma estabelecido no artigo 2.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, publicado no Diário do Governo n.º 204, de 30 do mesmo mez e anno) perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, 13 de Abril de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. DG 112, 133)
- **DG 98 Governo Civil de Coimbra.** Il1.º e Ex.º Sr. = Em continuação dos meus officios, sem numero, dos dias 22 e 23 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, que o entusiasmo e regosijo publico nesta cidade, pela presença de Suas Magestades e Altezas, tem sido constante. Hoje se dignaram as Augustas Personagens de assistir a um exame privado na faculdade de mathematica, e depois a uma oração congratulatoria e de felicitação, que a Universidade, plenissimamente representada pelo corpo cathedratico e escólar, Lhes dirigiram na sala grande dos capellos. Em seguida foram cordealmente recebidos por Suas Magestades, e admittidos ao beijamão o corpo cathedratico, uma deputação de vinte e cinco académicos (um por cada anno de cada faculdade), e outros estranhos a ella; o Conselho de districto; Juizes de direito de Coimbra e Figueira; delegado do Thesouro; thesoureiro pagador; Camara municipal desta cidade; uma deputação das Camaras do districto; outra dos Administradores do concelho, e empregados do Governo civil, que todos ficaram summamente penhorados das maneiras benevolas de Suas Magestades. As tres horas da tarde dirigiram-se Suas Magestades ao convento de S. José dos Marianos, actual habitação das Ursulinas, cuja communitade, na generalidade de jovens senhoras, offerencia bastante interesse, considerando-se nellas um viveiro de óptimas mãis de familia, e todas pela delicadeza e affabilidade que ostentavam. No regresso entraram Suas Magestades no jardim botânico, onde Sua Magestade El-Rei teve occasião de demonstrar a sua proficiência scientifica. Era magnifico o quadro que então offerencia este publico estabelecimento, onde se amontoavam milhares de pessoas (entre

as quaes bom numero de formosas damas da cidade, campo e serra) animadas pela harmonia da musica do regimento n.º 9 de infantaria e sociedade philarmonica da villa de Soure, a qual juntam ente com a de Condeixa vieram espontaneamente associar-se nos prazeres dos conimbricenses. Sua Magestade El-Rei conversa a cada passo com as pessoas de todas as classes do povo, que em verdade lhe consagra todas as suas mais vivas sympathias. Depois das seis horas se recolheram Suas Magestades para o paço, a fim de tomarem a refeição do jantar, para que se dignaram convidar os cinco decanos da Universidade. Á noite terá logar um curioso fogo preso, e succeder-se-hão outros folguedos por todo o mais tempo que Suas Magestades se dignarem permanecer nesta cidade, e amanhã visitarão, provavelmente, Suas Magestades, o convento de Santa Clara e Fonte das Lagrimas, depois de terem assistido a um doutoramento. Deos guarde a V. Ex.^ª Coimbra, 24 d'Abril de 1852. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. O secretario geral, servindo de Governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco*

- DG 98 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Ferreira Ribeiro, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu fallecido filho, Manoel Botelho Ferreira, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor de ensino primário em Lordello, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo referido Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a per tenção do supplicante, como for de justiça.
- DG 102 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 5 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Alfundão, no districto de Béja – de Rocas, (extincto couto) no de Braga – de Anciães, no de Bragança – de Alcains, no de Castello-branco – de Pombalinho, no de Coimbra – de Sandomil, no da Guarda – de Santa Catharina, no de Leiria – de Santa Suzana do Maxial, no de Lisboa – de S. Thomé de Negrellos, no do Porto – de Arronches, no de Portalegre – de Reriz, Sabugosa, Villar Secco, e freguezia do Castello, no de Vizeu; e a substituição da cadeira de igual disciplina e gráo da Mealhada, no de Coimbra, esta com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela respectiva Camara municipal, deduzido do do professor proprietário; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pagos tambem pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á cadeira de Pombalinho, e substituição da da Mealhada, perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra; e quanto ás mais, perante os respectivos commissários dos estudos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 27 de Abril de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 118, 135)
- DG 102 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 13 do proximo seguinte mez, perante os reitores dos lyceos nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o de Angra do Heroismo a principiar no dia que este marcar, as cadeiras de oratoria, poética e litteratura clássica, especialmente a portugueza – e de historia, ehronologia e geographia, especialmente a commercial – 5.ª e 6.ª – *em curso biennial* do lycèo nacional de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo

Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documentos por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se observará o programma publicado no Diário do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, perante qualquer dos mencionados reitores. Secretaria do sobredito Conselho superior, 27 de Abril de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 103 Tryumphou nesta cidade o candidato Francisco José Duarte Nazareth, lente de direito, por sessenta e oito votos contra vinte e quatro. Coimbra, 2 do corrente. *M. B. Martins*, Tenente graduado.
- DG 107 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Miranda, e das villas de Torres-vedras, e Valença do Minho: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que per tenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lycèos nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 3 de Maio de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 124, 141)
- DG 110 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de instrucção primário (1.º gráo) de Villanova de Milfontes, no districto de Beja – Jerumenha, no de Evora – Fuzeta e Villa-real de Santo Antonio, no de Faro – Figueiró dos Vinhos, no de Leiria – Amora, no de Lisboa – Sobrosa, no do Porto– Envendos, no de-Santarem: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Maio de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 128, 144)
- DG 114 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villá de Arouca, no districto de Aveiro, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa: tudo

reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (*no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845*) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 11 de Maio de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 134, 150)

- DG 115 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Programma. Para cumprir a disposição legataria do P.º M.º Fr. José Mayne, que estabeleceu uma Cadeira em que se ensine a Historia dos Tres Reinos da Natureza. Resolveu a Academia Real das Sciencias de Lisboa, como administradora do mesmo legado, abrir um curso elementar de Historia Natural acomodado a todas as intelligencias, precedido dos princípios geraes de physica, e de chimica indispensáveis para o conveniente aproveitamento dos ouvintes, regulando-se pelo seguinte programma. O curso elementar principiará no 1.º de Outubro, e acabará em Maio, ou Junho do anno seguinte, expendendo o professor as matérias, que nelle deve tractar, em cem prelecções, que não durarão menos de uma hora, e que terão logar tres vezes por semana. As matérias sobre que hão-de vergar as prelecções, serão distribuídas pela maneira seguinte: 1.ª Parte. Noções elementares de Physica e Chímica – 25 Prelecções. Em que se devem dar ideas das propriedades dos corpos, e de suas acções reciprocas; assim quanto á simplicidade e composição dos mesmos corpos; como á sua analyse e synthese; e explicar elementarmente as doutrinas sobre O Calorico, Luz, Electricidade, Magnetismo, Propagação do Som, Leis geraes do equilibrio dos corpos, Ditas – do seu movimento, Elementos constituintes dos corpos, Leis da sua combinação. Suas relações, ou affinidades, E sua decomposição, e analyse. 2.ª Parte, Noções elementares de Geographia Physica, e de Geologia – 10 Prelecções. Em que deve dar-se idéa, Quanto á Geographia Physica, Da fórma e grandeza da Terra, Dos continentes e seus relevos. Dos Mares, e sua respectiva profundidade, Das Ilhas, Dos Volcões, e sua theoria. Das Regiões, e Climas; E quanto á Geologia, Da theoria hoje mais recebida acerca da formação do Globo terrestre, é das ilhas às homogéneas que em certa extensão entram na sua structura, e são conhecidas com o nome geral de Rochas, formando as diversas especies de terrenos, indicados pelos Geologos. 3.ª Parte. Mineralogia– 15 Prelecções. Em que se devem dar noções elementares dos diversos corpos mineraes que entram na formação do Globo, pelas quaes se possam ter idéas sobre, Sua natureza, Composição, Forma Cristalina, ou Amorfa. 4.ª Parte. Zoologia – 25 Prelecções. Em que devem dar-se resumidas pegões de Anatomia comparada, para depois passar ao exame dos cinco typos geraes em que se offerecem os animaes, que são os Vertebrados, Articulados, Molluscos, Radiarios, ou Zoophytos, Heteromorphos, ou Spongiarios, pelos quaes são distribuídos todos os animaes conhecidos, segundo os diversos systemas adoptados pelos Zoologistas; e em particular por Cuvier, cuja classificação merece hoje a geral preferencia: devendo notar-se as alterações, ou modificações que tem soffrido, e de que é susceptivel. 5.ª Parte. Botanica – 25 Prelecções. Esta parte da Historia Natural será tambem tractada elementarmente, dando-se simples noções, sobre A organographia das plantas, Sua Physiologia, Taxonomia, ou classificação. Quanta á Taxonomia, é indispensável dar noções claras, sobre O systema sexual de Linneu, E o methodo natural de Jussieu, que classifica as plantas, segundo suas relações, e affinidades, em familias naturaes. O numera das prelecções em que são distribuidas as matérias do curso elementar de Historia Natural, poderá ser alterado pelo Professor applicando, segundo julgar conveniente, maior ou menor numero de prelecções a cada uma das matérias de que deve constar o mesmo curso, precedendo porém aprovação da Academia. O professor vencerá por cada prelecção uma remuneração de 2\$400 réis, em dinheiro de metal, que receberá quando lhe convier. Esta mesma remuneração se dará a um substituto (que é o logar para que agora se abre concurso) que supra as faltas do professor, quando elle não poder fazer as suas prelecções. A Academia Real das Sciencias de Lisboa tendo de prover a substituição da Cadeira, a que se refere o

programma acima, em pessoa competentemente habilitada para poder desempenha-la, convida a todos os que a pertenderem, para que até ao dia 14 do futuro mez de Junho dirijam á mesma Academia os seus requerimentos instruídos com todos os documentos comprovativos da sua respectiva idoneidade, a fim de ser conferida, por decisão da dita Academia, a quem parecer que possui as melhores habilitações para a referida substituição. Lisboa, em 14 de Maio de 1852. *Joaquim José da Costa de Macedo*, Secretario perpetuo da Academia.

- **DG 116 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Carapito, no districto da Guarda – Sobral de Abilheira, no de Lisboa – Muçamedes, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declárado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Maio de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 134)
- **DG 118** Constando a Sua Magestade a Rainha pelo relatorio, que dirigiu a este Ministério o doutor Vicente Ferrer Neto Paiva, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimhra, depois da visita que acaba de fazer aos estabelecimentos scientificos de Cadiz, Sevilha e Madrid, a grande utilidade que resulta da communicacão, entre a universidade de Coimbra, e a de Madrid, de todos os regulamentos, programmas, e livros destinados a instrucção publica; Manda Sua Magestade que o prelado da universidade de Coimbra remetta á Secretaria de Estado dos negocios do Reino um exemplar dos estatutos antigos e modernos da universidade, e dos regulamentos e programmas de todos os ramos de instrucção publica, uma tabella de todos os livros nacionaes e estrangeiros, adoptados para compêndios nos mesmos diversos ramos de instrucção, e uma relação de todos os compêndios, commentarios, ou cursos nacionaes, e destinados para facilitar o estudo, ficando o mesmo prelado authorisado a fazer as despezas necessárias, e devendo todos os annos continuar-se a remessa das obras, que successivamente se forem publicando. Paço, em 19 de Maio de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- **DG 118** Sua Magestade a Rainha, sendo informada de que o doutor Vicente Ferrer Neto Paiva, na visita que acaba de fazer ás principaes escólas, e academias de Hespanha, aproveitara a obsequiosa urbanidade, com que, na qualidade de lente da universidade de Coimbra, fora acolhido pelos professores hespanhoes, para lançar os fundamentos de mutuas relações, e correspondências litterarias e scientificas, entre a universidade de Madrid e a de Coimbra: Manda participar ao sobredito lente, que o seu procedimento mereceu o especial agrado, e approvaçáo Regia, pelas vantagens que deve trazer á instrucção publica de ambos os paizes, e por ser uma prova manifesta do seu esclarecido patriotismo, e do seu interesse e zêlo pelo progresso das letras. Paço, em 19 de Maio de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- **DG 118** III.º e Ex.º Sr. Tendo aproveitado o intervallo do adiamento das Camaras, para ir examinar o estado da instrucção publica em Hespanha, visitei a faculdade de Medicina em Cadiz, e as universidades de Sevilha e Madrid, bem como os estabelecimentos de instrucção secundaria de Cadiz, Sevilha e Madrid, e livrarias das duas academias de Madrid. Estabeleci relações com muitos dos principaes professores e escriptores, alguns

dos quaes me deram as suas obras que offerecem para a livraria da universidade de Coimbra. Nas lojas de livros de Hespanha não se encontra á venda um só livro portuguez, nem os homens lidos teem conhecimento das obras modernas de Portugal, e mesmo das antigas, apenas conhecem poucas. Permitta-me V. Ex.^a que, em prova desta verdade, eu transcreva a nota que os insignes professores La Serna e Montalhen, auctores dos excellentes *Elementos dei derecho civil e penal de Espana* – escreveram a paginas 32 «*Historia del derecho civil de Portugal por el P. Mello, citado por Lurdizabal*» nota, que mostra bem que estes escriptores não conhecem as obras immortaes do sr. Paschoal José de Mello sobre disciplinas análogas áquellas em que escreveram. Nós, os portuguezes, achamo-nos quasi no mesmo estado quanto ás obras de Hespanha. Parece que entre os dois paizes ha uma muralha de separação semelhante á que existe entre a China e a Tartaria. As obras de uma nação, porque não são conhecidas na outra, não são procuradas, e porque se não procuram, os livreiros não cuidam em estabelecer relações commerciaes, e fazer transportar os livros. O interesse da instrucção publica exige, pois, que se cuide em fazer conhecidas as obras de um e outro paiz; porque na verdade tanto n'um como n'outro existem de grande mérito, e que muito alargarão a esphera do estudo e dos conhecimentos humanos. Entre nós temos a lei de 18 de Agosto de 1769, que nos casos omissos, sobre *materías económicas, políticas, e mercantis*, manda recorrer á legislação das nações civilisadas. Tanto na escola de direito de Coimbra, como nos Tribunaes de justiça recorre-se ao direito francez, prussiano, austríaco, etc., e muito pouco ao direito hespanhol; porque muito poucas obras deste direito tem penetrado em Portugal, quando os muitos pontos naturaes de contacto entre os dois paizes deveram até fazer preferir a legislação hespanhola. Estabelecida uma cadeira de legislação comparada facil é de ver a necessidade do exame profundo do direito hespanhol. Muitos dos meus collegas de Coimbra, e os professores de Hespanha, com quem fallei, sentem comigo a necessidade do conhecimento reciproco das obras das duas nações, e por isso discuti com os professores de Madrid os meios mais profícuos para se conseguir este importante fim, e concordámos nos seguintes: Que se poriam em relação os professores de Coimbra, Madrid, e Sevilha (que o quizessem) para poderem communicar suas luzes sobre as disciplinas idênticas ou analogas, que ensinarem, e darem mutuamente noticia das obras existentes, e que para o futuro se publicarem. E como este meio, com quanto muito util, não póde dar um resultado cabal pela difficuldade dos transportes, intendemos que, á similhaça das academias, as universidades de Coimbra e Madrid (que é a central das de Hespanha) reciprocamente se remetterssem: um exemplar dos seus estatutos, regulamentos e programmas de instrucção publica: uma tabella de todos os livros nacionaes e estrangeiros adoptados para compêndios nos diversos ramos de instrucção; e uma collecção dos compêndios e commentarios, ou cursos destinados para facilitar a instrucção, originaes; e que annualmente se repetissem estas remessas das obras, que de novo se publicassem. Que os professores de Hespanha solicitariam do seu Governo, e eu do de Portugal, que authorisassem e mandassem fazer estas remessas. Os professores de Hespanha asseguraram-me, que obteriam do seu Governo esta authorisação e remessas, e eu, que conheço a V. Ex.^a como homem amante das letras, não duvidei asseverar, que o meu Governo se prestaria de boa vontade a esta pertença. Finalmente que publicássemos pela imprensa o juizo critico das obras para as tornar conhecidas e promover a sua procura. Por esta occasião peço licença a V. Ex.^a para dizer, que no emprego destes meios não anda interesse particular meu em fazer conhecidas as minhas pobres obras em Hespanha, porque por lá deixei alguns exemplares dellas. Se eu me não enganei nestes juizos, e se V. Ex.^a prevê, como eu prevejo, no resultado do emprego destes meios alguma vantagem para a instrucção publica, credito para o Governo, e gloria para a nação, é mister que V. Ex.^a mande ao prelado da universidade, que faça a esta secretaria de Estado annualmente as remessas indicadas, para o Governo as fazer continuar até á universidade de Madrid. Tambem direi a V. Ex.^a que na livraria da academia de historia de Madrid encontrei muitos

manuscriptos portuguezes nas vesporas da minha partida, e por isso não tive tempo de os examinar detidamente; porém o illustrado académico Guianzos e o bibliothecario prometteram enviarme uma relação de todos elles para aqui se poder decidir se convém mandar tirar copias de alguns, e de quaes, assistindo elles á extracção dellas. Finalmente nada direi a meu respeito senão, que fui recebido em todos os estabelecimentos de instrucção pelos directores, professores e escriptores hespanhoes com a maior benevolencia, devida sómente á polidez destes cavalheiros, e ao caracter de professor da universidade de Coimbra, com que me apresentára. Eu me darei por muito satisfeito, se este pequeno serviço feito á minha patria for da approvação de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 15 de Maio de 1852. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. O lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra, *Vicente Ferrer Netto Paiva*.

- DG 120 *Relação dos indivíduos, que á meia noite de hontem para hoje foram capturados pela policia na casa de bilhar sita na rua dos Retrozeiros, n.º 87, 1.º andar, em razão de estarem jogando jogos de cartas: cujos nomes se publicam, na conformidade do artigo 2.º do edital de 2 de Agosto de 1844.* Francisco José Pereira de Queiroz, preposto da casa de bilhar, de que é dono Manoel Tavares Coutinho. Jacinto José Ernesto da Costa, empregado publico. Caetano Francisco de Sousa, estudante da escola polytechnica. Francisco José da Costa, logista. Secretaria do Governo civil de Lisboa, 21 de Maio de 1852. Pelo chefe da 1.ª repartição, *Augusto Carlos de Campos*.
- DG 121 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em additamento ao officio que em data de hontem dirigi a V. Ex.^a dando parte, de Suas Magestades e Altezas haverem visitado vários estabelecimentos, tenho a honra de communicar a V. Ex.^a que no dia 3 honraram tambem com sua visita a academia polytechnica desta cidade, acompanhadas do seu cortejo, e das primeiras authorities administrativa e militar. O edificio estava para esta recepção devidamente preparado com bandeiras, ornado de tapetes e ramagens. Suas Magestades foram recebidas pelo director e corpo cathedratico, e passaram a examinar os gabinetes de zoologia e mineralogia, secretaria e livraria, e as salas dos instrumentos de phisica e mathematica. Na sala dos actos Suas Magestades e Altezas tomaram assento nas cadeiras que estavam preparadas no throno, e foi recitado por um dos lentes cathedraticos um discurso, findo o qual Sua Magestade El-Rei Se Dignou communicar a resolução de Sua Magestade a Rainha conceder perdão de acto aos académicos. Dirigiram-se depois Suas Magestades e Altezas com todo o cortejo á aula de desenho, onde examinaram minuciosamente as estampas e modelos, mostrando Sua Magestade El-Rei seus vastos conhecimentos em bellas-arts. Concluída assim a real visita, Suas Magestades e Altezas, Dando a Mão a beijar a todo o corpo cathedratico, Saíram do edificio no meio das aclamações e vivas dos académicos que alli estavam reunidos. Deos guarde a V. Ex.^a. Porto, 6 de Maio de 1852. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. O Governador civil, Visconde de Podentes.
- DG 121 **Escóla Polytechnica.** A Junta administrativa da escola polytechnica dará de empreitada a mão de obra de 28 vãos de janellas para o edificio da mesma escola, segundo o modelo que fór presente; e bem assim os solhos de dois grandes pavimentos. Em o dia 28 do corrente, das onze horas ao meio dia, na secretaria da escola (extincto collegio dos Nobres) se ultimarà o ajuste destas obras com quem por menos as fizer, segundo as condições que hão-de ser presentes neste acto, e de que desde já póde dar-se conhecimento a quem assim o desejar. (DG 125)
- DG 127 Tendo o Alferes de infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça, alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na quinta e sexta cadeiras, em consequência do que foi avisado em 30 de Abril próximo findo, pelo Director interino da referida Escola, para receber guia a fim de se apresentar ao Commandante da

1.ª Divisão *Militar*; e sendo outro sim muito desfavoráveis as informações que a seu respeito haviam dado os respectivos Lentes, em quanto a seu aproveitamento, pelo que já fora mandado admoestar por este Ministério, sem fructo algum: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que o referido Alferes empregou nas cadeiras que acaba de perder, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro próximo passado. Paço em Vianna do Castello, 9 de Maio de 1852. *Duque de Saldanha*.

- DG 127 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte: 1.º Que o verdadeiro nome do Sr. Marechal de campo reformado, e lente addido á escôla polytechnica, é Jacinto Carlos Morão Pinheiro, e não Jacinto Carlos Mourão Pinheiro, como se publicou nas Ordens, do exercito n.º 89 de 12 de Dezembro de 1851²⁵, e n.º 18 de 28 de Fevereiro ultimo.²⁶
- DG 130 *Felicitação do corpo cathedratico do collegio militar a Sua Magestade*. SENHORA! Nomeio das maiores provas de geral applauso e aclamações com que Vossa Magestade tem sido recebida em Seu transitio por esta nossa amada terra, honrada de nossos maiores, e sublimada de heroes que souberam sustentar, briosos, o sollo augusto daquelles Monarchas, predecessores de Vossa Magestade, quando affaveis e generosos bemaventuravam os povos. No meio da jubilosa exaltação com que os portuguezes hoje applaudem o seu destino, pelos bens e venturas que recebem de Vossa Magestade, em Quem veneram a immortal Filha, o Sublime Prototipo do Rei philosofo: faltaríamos á religiosidade de nossos deveres, senão exposassemos iguaes júbilos com o mesmo interesse, adhesão e intensidade. Senhora! Vossa Magestade, reinando menos sobre o paiz que sobre corações portuguezes com os bellos exemplos da paz e da mansidão, bem reconhece ser a bondade o iman dos thronos, e a clemencia o seu singular brasão— que o destino dos povos se liga por laços indissolúveis ao destino dos seus Monarchas — e que ambos são felizes quando fraternisam na sorte e na lei. Assim, Senhora, as ovações que Vossa Magestade tem recebido por toda a parte, são, como as nossas, tão sinceras; e se o Supremo Arbitro do mundo preservou a vida de Vossa Magestade e de Sua Augusta Familia das chaminas que devoraram em poucas horas a habitação em que repousavam, foi milagre devido ás ferventes supplicas que a essa hora, e antes della, mil corações faziam ao Eterno pela conservação dos dias de uma Esposa virtuosa, de uma Mãi desvelada, e de uma Rainha constitucional. Senhora O collegio militar, fundação do Augusto Avô de Vossa Magestade, é um glorioso monumento de verdadeira philantropia, e um padrão-indelevel da Regia munificência: elle attesta seguros penhores de recompensa nos bens da instrucção e da educação ministrados aos filhos dos offíciaes benemeritos, pelos serviços destes prestados á patria. A sua estabilidade da parte da nação, é consequência necessária de um onus, firmado com o sangue vertido em defeza do throno e das liberdades publicas. É alli que hoje se asyram os filhos de muitos que por Vossa Magestade sacrificaram a vida — de outros que ostentam em suas cicatrizes, sua provada fidelidade — e de não poucos que ainda a espada cingem, servindo de sustentáculo aos Vossos direitos. Tantas circumstancias o collocam portanto sob a immediata protecção de Vossa Magestade. Os alumnos que tambem concorrem hoje a gosar a honra de beijar a Augusta Mão de Vossa Magestade, vem render os devidos louvores e sincero culto de sua innocente e leal homenagem, como representantes e fieis interpretes de seus camaradas, que, nas suas demonstrações juvenis, alardeam igualmente, jubilosos, os sentimentos do mais indefectivel amor para com Vossa Magestade. A patria os contempla vendo nelles crescer com os annos, quaes mimosos arbustos juntos de placida corrente, os brios do soldado, e o nobre sentir de verdadeiros portuguezes. É tambem a Vós, illuminado Monarcha,

²⁵ Diário do Governo n.º 298 de 1851 (DG 146 de 1930, 274 de 1850 e 7 de 1851)

²⁶ Diário do Governo n.º 52 de 1852.

magestoso exemplar de virtudes, depositário, e interprete infallível dos sentimentos benéficos, e propícios de tão Excelsa Soberana, que respeitosa e nos dirigimos, aguardando em Vós todo o regio favor, e acatando, na Vossa Magnanima Pessoa, um tutelar protector desta pequena morada de Palias, mas valioso e sagrado padrão de recompensas. Terminamos fazendo votos ao Altissimo porque sejam duradouros e ditos os annos do reinado de Vossa Magestade; e não menos dilatados aquelles de Seu Augusto Esposo, e dos idolatrados Príncipes, Dignos transumptos das Regias Virtudes; bemdizendo a Providencia, que tão decidida, e visivelmente protege e escuda tão sagrados penhores. O corpo cathedratico, o estado-maior, e os alumnos do real collegio militar, tem a honra de beijar, reverentes, a Augusta Mão de Vossa Magestade. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director; *Lourenço José Duarte*, Tenente-coronel, sub-director; *Angelino da Cruz Silva Castro*, professor substituto; *Luiz Bernardo Leitão*; *Timotheo Alves da Silva*, professor de francez; *Agostinho Virissimo de Moura*, Capitão graduado, servindo de Quartel-mestre; *João Carlos da Silva*, professor de litteratura; O doutor *G. Ceutaygi*, medico effectivo do real collegio militar; *Antonio Eduardo Pacheco*, professor de philosophia e geographia; *Antonio Justiniano Freire de Andrade Salazar d'Eça*, Capitão commandante de companhia; *Augusto Cesar Munhoz*, Capitão graduado, commandante do geral; *Francisco Pedro Celestino Soares*, Tenente graduado; *C. Capon*, professor de esgrima, Tenente do exercito; *Francisco Carlos de Assis e Rocha*, professor; *Antonio J. Botelho da Cunha*, Capitão graduado, e ajudante; *Vasco Antonio Parrot*, Capitão e secretario; *Padre Antonio da Purificação Moraes Cardozo*; *Marcos Dalhunty*, professor substituto de inglez. *Resposta de Sua Magestade*. Agradeço ao corpo cathedratico e Estadomaio do real collegio militar os sentimentos de jubilo que manifestam pelo meu regresso, de El-Rei Meu Augusto Esposo, e dos Príncipes Meus Filhos. Igualmente lhes agradeço o seu vivo e sincero reconhecimento á Divina Providencia, que nos salvou de um grande perigo. Seguindo o exemplo de Meus Augustos Avô e Pai. Eu hei-de proteger sempre um estabelecimento, que tem por objecto educar, e tornar uteis á Patria os filhos dos seus defensores, e que um dia serão como elles, nobres sustentáculos do throno, das instituições, e da independência nacional. *Felicitação dos alumnos da escola medicocirurgica de Lisboa*. SENHORA! Os alumnos da escola medico-cirurgica de Lisboa vem saudar Vossa Magestade, Sua Magestade El-Rei, e os Príncipes Reaes, e dar por este modo um testemunho do seu respeito, e uma prova de alegria, que lhes causa o vèr regressar Vossa Magestade, Seu Augusto Esposo, e Seus Filhos de uma digressão com que o povo portuguez teve mais uma occasião de manifestar á Real Familia o seu amôr, e a sua dedicação. Os alumnos da escola medico-cirurgica de Lisboa, só desejam que Vossa Magestade os conte entre os mais leaes, e mais sinceros servidores de Vossas Magestades, e dos princípios liberaes; e que Vossa Magestade com a sympathia, que sempre tem mostrado pelas sciencias, e pelos que a ellas se dedicam os proteja a elles, e ao estabelecimento scientifico, em que tem recebido a sua instrucção. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de Junho de 1852. A commissão da escola medico-cirurgica de Lisboa. *José Izidoro Jorge*; *José Maria de Mello Dias*. *Resposta de Sua Magestade*. Com satisfação Recebo o testemunho que Me daes em vosso nome, e como deputação da escola medico-cirurgica, do regosijo de todos vós pelo Meu regresso á capital, de El-Rei Meu Augusto Esposo, e de Meus Filhos o Príncipe Real, e o Duque do Porto. Muito Me Aprás conhecer por experiencia que a mocidade que se dedica ao estudo das sciencias. dá em toda a parte o mais nobre exemplo de adhesão ao throno constitucional, e á Dynastia. Estas demonstrações Eu as agradeço tambem á distincta corporação a que pertenceis. *Felicitação dos alumnos das escolas polytechnica, naval, e do exercito*. SENHORA! Os alumnos das escolas polytechnica, naval, e do exercito nos enviam para em seu nome testemunhar a Vossa Magestade o jubilo de que os seus corações sé acham possuídos pelo feliz regresso de Vossa Magestade, de Sua Magestade El-Rei, e de Suas Altezas o Príncipe Real, e Infante Dom Luiz, Duque do Porto. Portuguezes e estudantes tambem somos

operários do templo da civilização que Vossa Magestade está erguendo á memória do Seu Nome e á felicidade dos Seus povos, não podemos pois, ficar indifferentes no meio das manifestações de amor e respeito, que Vossa Magestade tem recebido na visita que acaba de fazer aos povos que estão entregues á direcção de Vossa Magestade; manifestações que bem provam quanto o povo portuguez preza os Reis, cujos thronos se firmam nos sagrados princípios de liberdade e justiça. Portuguezes e estudantes dois nobres impulsos nos levam aos Pés de Vossa Magestade, gratidão da terra em que nascemos, e amor ás sciencias que cultivamos, preciosos objectos que a Providencia confiou ao patrocínio de Vossa Magestade. Digne-Se Vossa Magestade acolher esta ingénua expressão dos nossos sentimentos com a benignidade que adorna e realça as eminentes virtudes da Rainha dos portuguezes. Mafra, 31 de Maio de 1852. *Joaquim José Profiro Corrêa; Thomás José David Henriques; Jacinto Augusto de Freitas Oliveira; Antonio de Sousa Pereira de Sampaio; Joaquim Manoel dos Santos; Vicente Ferreira Ramos; João Bettencourt e Mello; Álvaro Antonio Marciano da Silva; Diogo Alexandre de Almeida Soares; Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros; Guilherme Quintino Lopes de Macedo; Antonio José de Sousa Azevedo; Antonio Anacleto da Silva Moraes; Carlos Eugênio Corrêa da Silva; Antonio José Caminha; Joaquim Pedro Celestino Soares Júnior; Antonio Eleuterio Dantas; Domingos da Apresentação Freire; Agostinho Leite Pacheco de Bettencourt; Bento de Moura Coutinho Almeida d'Eça; João Maria de Magalhães; José Maria Ludòvice da Gama; Francisco Antonio Alvares Pereira; João Evangelista de Abreu; Antonio Pereira Moutinho de Albuquerque; Pedro Augusto Corrêa da Silva; Manoel Maria da Costa Ozorio.* Resposta de Sua Magestade. Agradeço a expressão dos sentimentos que os alumnos das tres escólas que vós representaes Me dirigem pela sua deputação. Nada Me será mais agradável do que a sua distincta applicação ao estudo das sciencias de cujo aperfeiçoamento depende em tão grande parte a sustentação das nossas instituições, a força e o esplendor da nação portugueza. Para conseguir este grande fim empregareis, Eu o espero, a mais perseverante diligencia, certos da Minha protecção.

- **DG 133 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. unico do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844 e do artigo 76 do mesmo Decreto relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.^a Sendo o exame, feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão-sómente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercício de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.^a Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.^a Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames, os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.^a Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-de fazer exame. 5.^a O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuízo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade, que teve de comparecer. O que, em observância de

resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 29 de Maio de 1852. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DG 136, 141, 143, 145, 148, 151)

- **DG 135 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) do Barreiro e Seixal, no districto de Lisboa; de Carrazedo de Monte-negro, no de Villa-real; de Moura, no de Béja; do Rosmaninhal, no de Castello branco; e de Chão do Couce, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 4 de Junho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 151, 169)
- **DG 138 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Elvas, no districto de Portalegre; e as de igual disciplina das villas de Estremoz, no districto de Evora; de Setúbal, no de Lisboa; e de villa-nova de Portimão, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 9 de Junho de 1852. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 190, 241)
- **DG 139** Requerendo D. Margarida Emilia de Sousa, e D. Maria Leonor Gomes o pagamento da quantia de vinte e um mil trezentos e trinta réis, das segundas metades dos ordenados que se ficaram devendo a seu fallecido irmão Daniel da Cunha, como professor substituto das lingoas franceza e ingleza do collegio militar, faz-se o presente annuncio na conformidade da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, para que se alguém se julgar com igual ou melhor direito á percepção da referida quantia o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o dito prazo se resolverá a per tenção das supplicantes como for de justiça.
- **DG 141 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Ervedel – Matta de Lobos – Pinhanços, com assento em Paratihos de baixo – villa civil de Famalicão, no districto da Guarda – Alfeizirão, no de Leiria – Alcácer do Sal, e Cadafaes, no de Lisboa – Abbadia, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara

municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Abril de 1852²⁷. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 144 Por esta secretaria de Estado se faz saber aos alumnos ultramarinos pensionistas do Estado residentes em Lisboa, que deve cada um apresentar, até ao dia 30 do corrente mez, na mesma secretaria, uma declaração do seu nome, naturalidade e morada, e juntamente das aulas que teem frequentado nos annos lectivos de 1850 a 1851, e 1851 a 1852, na intelligencia de que será suspenso qualquer abono aos que não apresentarem esta declaração.
- DG 145 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) das freguezias de S. José da cidade de Lisboa; e da de Anha, no Naval de Chafe, no districto de Vianna do Castello; aquella com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e esta com o de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna, quanto á cadeira de Anha; e perante o commissario dos estudos do respectivo districto quanto á outra. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 16 de Junho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 162)
- DG 147 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Ignacia Pires Moreira, viuva, Joaquim Pires Capello, Izabel Pires Capello, e Maria do Rosário Capello, na qualidade de universaes herdeiros de seu fallecido marido e pai, João Fernandes Preto Capello, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida como professor de ensino primário em S. Miguel d’Acha, districto administrativo de Castello Branco; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo mencionado Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 149 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Joaquina Maria, na qualidade de uni ca e universal herdeira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão, o reverendo Francisco de Paula Borges da Gama, que foi professor de ensino primário no concelho de Santa Combadão; a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito a percepção de taes vencimentos, requeira, pelo mesmo Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual sera resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça
- DG 149 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que. principiará em 20 do

²⁷ Nota dos autores. Esta data está certamente incorreta, no DG 149 está este mesmo aviso com a data de 12 de Junho de 1852

corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Ervedel – Matta de Lobos – Pinhanços, com assento em Paranhos de baixo – villa civil de Famalicão, no districto da Guarda – Alfeizirão, no de Leiria – Alcácer do Sal, e Cadafaes, no de Lisboa – Abbadia, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 99\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Coimbra, é secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Junho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 150 **Casas de Asylo da 1.ª Infancia Desvalida**. O Conselho de direcção das casas de asylo da 1.ª infancia desvalida de Lisboa annuncia que estando vago o logar de mestra e o de ajudanta de uma das mencionadas casas, resolveu provê-lo por concurso, para o qual se recebem os requerimentos, com declaração da morada, até o dia 15 do proximo mez de Julho, e que deverão ser entregues na rua da Emenda n.º 6. Exige-se a aptidão necessária para ensinar ás crianças a ler, escrever e contar correntemente, a doutrina christã, e os rudimentos ao alcance da primeira infancia, e bem assim a costura e mais ensino proprio das meninas. Além disso é condição essencial para a admissão o serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas filhas, admittindo-se neste caso a companhia de sua mãe. As pessoas que se acharem nas circumstancias de servir estes logares apresentarão os documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. Lisboa, 25 de Junho de 1852. (DG 151)
- DG 151 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover por concurso de 69 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Tortozendo, no districto de Castello-branco–Bobadella, com assento em Sapiães, e Jou, no de Villa-real – Touro, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 99\$090 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, político e religioso, passados pelo parochio, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa-real, quanto á cadeira de Bobadella, com assento em Sapiães, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Junho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 169, 186)
- DG 155 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, que por este Ministério requer D. Maria Rita Baptista de Andrade, viuva de Manoel Guedes Vaz, o pagamento dos vencimentos, que a este se ficaram devendo, na qualidade de professor de latim em Miranda. Qualquer pessoa, que se considere com melhor direito aos mesmos vencimentos, requeira pelo dito Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; findo o qual prazo será resolvida a pertença da applicante como fôr de justiça.
- DG 157 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provèr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do

lyceu nacional de Béja, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame *no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845*) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 28 de Junho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 177, 192)

- **DG 157 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de S. Salvador de Eiró, com assento em Boticas, no districto de Villa Real – Castello de Vide, no de Portalegre – Selliz de Mattos, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil de Villa Real, quanto á cadeira de S. Salvador de Eiró, com assento em Boticas, e perante os commissarios dos estudos dos districtos, quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 177, 192)
- **DG 158 Real Collegio Militar.** O director do collegio militar faz saber que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem as cadeiras de mathematica, intotroducção [sic.] ás sciencias naturaes, physica e chymica elementares do mesmo collegio. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.º Os ordenados respectivos aos lentes das cadeiras, cujo provimento se põe a concurso, são 450\$000 réis cada um, sujeitos a impostos, accumulando porém estes ordenados com o soldo se forem Officiaes do exercito – Tabella n.º 2, referida ao artigo 4.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1850. 2.º Os lentes destas cadeiras substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos, e gosam das mesmas vantagens, direitos, e consideração que por lei competirem aos das escólas polytechnica e do exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes – Artigos 32 e 34 do referido Decreto. 3.º Os individuos que pertenderem oppòr-se aquellas cadeiras deverão, dentro do prazo indicado, entregar na estação do collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24, os seus requerimentos documentados por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 4.º Findo o prazo do concurso, o jury dos exames julgará da admissibilidade, tanto litteraria como moral, dos concorrentes, e os que forem admittidos deverão passar pelas seguintes provas, na conformidade das disposições da lei vigente do referido collegio. 5.º Deverão fazer tres lições, uma sobre as doutrinas que são o objecto da 1.ª cadeira da escóla polytechnica, outra sobre physica e chymica elementar, e a 3.ª sobre a introducção ás sciencias naturaes. 6.º Os pontos das lições serão patentes durante os vinte dias anteriores aquelles em que houverem de ter logar as respectivas lições: os pontos para cada uma das lições serão tirados á sorte quarenta e oito horas antes daquella em que houver de começar a respectiva lição. 7.º As lições serão publicas: haverá o intervallo de seis dias da

1.ª á 2.ª, e de quatro dias da 2.ª á 3.ª. 8.ª Cada uma das lições durará hora e meia, e terminada esta lição poderá o candidato em acto continuo ser interrogado pelos membros do jury sobre as doutrinas que constituíram o seu objecto. O tempo da argumentação poderá durar até uma hora. 9.ª Findas as provas do concurso proceder-se-ha á votação sobre o mérito relativo dos candidatos, e em seguida votar-se-ha sobre o mérito absoluto dos preferidos. O candidato a quem fôr contrario um terço ou mais dos votos nesta ultima votação, não poderá ser proposto a Sua Magestade. 10.ª Não poderão votar os membros do jury que tiverem deixado de assistir a alguma das lições. 11.ª Para a avaliação do mérito dos oppositores se lhes levarão em conta as provas que por ventura houverem dado da sua aptidão para o magisterio no exercício delle em disciplinas analogas. 12.ª Em igualdade de circumstancias serão preferidos os candidatos que apresentarem carta de formatura em mathematica, ou philosophia da universidade de Coimbra, do curso do Estado-maior ou Engenharia da escola polytechnica, ou do curso geral da academia polytechnica do Porto. 13.ª Os candidatos admittidos serão definitivamente providos quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilidade para o magisterio, servindo esse tempo de commissão. 14.ª Com a necessária anticipação aos actos do concurso serão publicadas todas as mais disposições regulamentares que lhes disserem respeito. (DG 159, 160)

- DG 160 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Francisco Andrade, na qualidade de curador da demente Rosa Joaquina Chamusca, herdeira de seu fallecido irmão, o padre José da Trindade Chamusca, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor substituto de ensino primario em Fronteira; a fim de que, qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 163 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Felisberto João Trigo, na qualidade de universal herdeiro, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o padre João Coutinho Ribeiro, professor, que foi, de ensino primario do concelho de Alverca, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual sera resolvida a pertença do supplicante como for de justiça
- DG 167 **Escóla Polytechnica.** A Junta administrativa da escola polytechnica dará de empreitada as ferragens de trinta vãos de janellas do edificio da mesma escola, segundo o modelo que fôr presente. Em o dia 23 do corrente, ás dez horas da manhã, na secretaria da escola (extincto collegio dos nobres), se ultimarà o ajuste desta obra com quem por menos a fizer, segundo as condições que hão-de ser presentes neste acto, e de que desde já póde dar-se conhecimento a quem assim o desejar. (DG 168)
- DG 168 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Moimenta da Serra, no districto da Guarda – Alcoxete – S. Bartholomeu da Charneca – Chilleiros – Coina, com exercício em Santo Antonio – S. João da Talha – S. Lourenço dos Francos – Sines, no de Lisboa – Almeirim, no de Santarém – Cuba, no de Beja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde

provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 186, 203)

- DG 169 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Thereza Raymunda Pinto, e seus filhos Antonio Pinto de Almeida e Thereza Carolina Pinto de Almeida, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido marido e pai Antonio Pinto de Almeida, o pagamento de 13\$430 réis, que a este ficaram em diviva [sic.], e vencera nos vinte e cinco primeiros dias do mez de Maio ultimo, na qualidade de professor do lyceu nacional do Porto; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com direito a percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a per tenção dos supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 170 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no continente no dia 22 do corrente mez, e nas ilhas no em que fôr marcado pelo reitor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e principios de algebra, e de philosophia racional e moral, e princípios de direitos natural (3.ª e 4.ª) em curso biennial do lyceu nacional da Horta: com o ordenado anual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programas publicados nos Diarios do Governo, n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª), no continente perante os reitores dos lycéus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto; e nas ilhas perante o reitor do lyceu nacional de Angra do Heroismo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 14 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 186, 203)
- **DG 170 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Manique do Intendente, no districto de Lisboa; villa da Ponte do Sór, no de Portalegre; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, da villa da Moita, no de Lisboa: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 reis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 15 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 186, 203)
- **DG 170 Real Collegio Militar.** O director do real collegio militar, em virtude de ordens que recebeu do Ministério da Guerra em 22 de Junho passado, e 19 do mez actual, determina

que os alumnos n.ºs 14, 17, 93, 118, e 120 que frequentaram no presente anno o 5.º anno do curso de estudos do mesmo collegio se apresentem no prazo de tres dias na estação pertencente ao referido collegio, na rua de S. Antonio dos Capuchos, a fim de terem conhecimento de ordens que lhes dizem respeito.

- **DG 171 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, a cadeira de ensino primario da villa da Praya, na ilha de S. Tiago²⁸ da provincia de Cabo-verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis em moeda do Reino. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão, perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa, a exame, a que se procederá na conformidade do programma publicado no Diario do Governo n.º 168, de 19 de Julho de 1851. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 15 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 188, 205)
- **DG 171 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a substituição da 4.ª cadeira (philosophia racional e moral e principios de direito natural) do lycèo nacional do Porto; e a da 5.ª e 6.ª (oratoria e poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, e historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial) do mesmo lycèo: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª; e n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, quanto á 5.ª e 6.ª) perante qualquer dos reitores dos lycèos nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 16 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 188, 205)
- **DG 175** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Maria Perpetua, por si e na qualidade de tutora de seus filhos, únicos e universaes herdeiros de seu fallecido marido e pai, Manoel José de Mendonça, o pagamento do ordenado que a este se ficou devendo na qualidade de professor da cadeira de instrucção primaria da freguezia de Santo André de Jou, concelho de Carrzedo de Monte Negro, districto de Villa Real; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como for de justiça.
- **DG 175 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Inspecção geral dos theatros e escólas do conservatorio real de Lisboa se annuncia que os exames escólares dos alumnos das respectivas aulas, no anno lectivo de 1851-1852, devem começar no dia 2 do proximo mez

²⁸ Nota dos autores. Nos DG 188 e 205 a ilha é referida pelo nome de *Sant'Iago*

de Agosto. Secretaria da Inspeção geral dos theatros, em 26 de Julho de 1852. Pelo secretario, *Joaquim T. M. de Seixas*. (DG 176, 177)

- **DG 176 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Villanova de Milfontes, no districto de Beja; de Cortiçada, ou Proença a nova, no de Castello Branco; de Lavre, Pavia, e Juromenha, no de Evora; de Pera de Moco, no da Guarda; de Santa Catharina, e Coz, no de Leiria; de Villa-flor, com exercício na freguezia d'Atalaya, no de Portalegre; de Athey, no de Villa Real; e de Oliveira de Frades, no de Vizeu: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, quanto á cadeira de Athey, perante o Governador civil do districto de Villa Real, e quanto ás mais perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, 24 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 193, 211)
- **DG 177 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, a escola de educação de meninas, estabelecida em Loanda, capital da mesma provincia, com o ordenado annual de 20\$000 reis, moeda provincial. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, 24 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 194, 212)
- **DG 180** Attendendo as representações da Camara municipal da Louzã, e da Junta geral do districto de Coimbra, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim, que naquella villa tinha existido desde mil setecentos noventa e tres até mil oitocentos trinta e cinco, com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das letras ou do sacerdocio; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, na sua consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade daquella providencia: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis da lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar que na villa da Louzã, cabeça de comarca no districto administrativo de Coimbra, seja restabelecida, e posta desde togo a concurso a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*
- **DG 180** Attendendo ás reiteradas instancias da Camara municipal de Ponte de Lima, para ser restabelecida a cadeira de latim, que alli se acha vaga desde mil oitocentos trinta e sete; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, na sua consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a necessidade desta providencia, em proveito do ensino da mocidade dedicada á carreira das letras, ou do sacerdocio: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta

e seis da lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar que na villa de Ponte de Lima, cabeça de comarca no districto administrativo de Vianna do Castello, seja restabelecida, e posta desde logo a concurso a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 183 Conselho Superior de Instrução Publica.** Não tendo apparecido oppositores nos concursos, que, pelo Conselho superior de instrução publica, se annunciaram nos Diários do Governo n.ºs 192, 193 e 194, de 16, 17 e 19 de Agosto de 1850, para os compêndios de phytica e chymica applicada á industria, de noções elementares de mechanica, e de agricultura, para uso das escólas de instrução primaria, mediante o prémio para o primeiro de cento e cincoenta mil réis, e para os outros de cem mil réis, cada um: o mesmo Conselho superior faz publico que se renovam os ditos concursos por mais um anno, a contar do dia primeiro de Setembro proximo futuro até igual dia e mez do anno de 1853, seguindo-se os programmas e mais condições, que foram publicados nos indicados numeros do Diario do Governo. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho, em 30 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 184, 185)
- **DG 183 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 8 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza, e latina e de latinidade da villa de Caminha, com o ordenado annual de 200\$000 reis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 29 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 200, 216)
- **DG 184 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiára em 8 do proximo seguinte mez, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de álgebra, e de filosofia racional e moral, e princípios de direito natural – 3.^{as} e 4.^{as} – (em curso biennial) dos lyceus nacionaes de Vianna do Castello, e da Guarda: cada um dos cursos com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, per onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar os programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto ás 3.^{as}, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto ás 4.^{as}) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 29 de Julho de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 201, 218)
- **DG 187** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Maria Perpetua, por si e na qualidade de tutora de seus filhos, o pagamento de 15\$735 réis, importância dos vencimentos do 1.º de Março até 15 de Maio de 1852, que ficaram em divida ao fallecido marido e pai dos supplicantes,

Manoel José de Mendonça, como professor, que foi de ensino primário no concelho de Carracedo de Monte-negro, districto de Villa-real; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.

- DG 188 Ordenados: Para pagamento do mez de Junho de 1852 da gratificação a Manoel Nunes Barbosa, estudante da lingua arabe – 63\$000.²⁹
- DG 189 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se annuncia concurso, que, por espaço de sessenta dias, a contar do dia 12 do corrente mez, se vai abrir perante a bibliotheca nacional de Lisboa, para o provimento do logar de conservador da repartição dos impressos da mesma bibliotheca, com o ordenado annual de 450\$000 réis na fórmula do seguinte PROGRAMMA Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º folha corrida; 3.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes, e Administradores de concelho da residência delles oppositores nos últimos tres annos; e 5.º attestados de exames feitos no antigo collegio das artes da Universidade, ou nos Liceos actuaes do reino; e, quando não, de boa frequência em escolas publicas das seguintes disciplinas: 1.ª grammatica portugueza e latina; 2.ª latinidade; 3.ª arithmetica, algebra, e geometria; 4.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 5.ª historia, chronologia e geographia; 6.ª línguas franceza ou inglcaza, e grega. Os requerimentos dirigidos ao Bibliothecariomór serão apresentados na secretaria da biblioteca dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho administrativo da bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e o tempo da sua duração. Os exames serão oraes e por escripto sobre os assumptos seguintes: **BIBLIOGRAPHIA.** 1.º Época certa ou provável da invenção da typographia; em qual paiz se descobriu, e quem foi o seu auctor. 2.º Economia dos typos e materials empregadas na construcção dos mesmos. 3.º Monumentos principaes da typographia nos primeiros quarenta annos depois do seu apparecimento. 4.º Notas characteristics que discriminam os monumentos typographicos dos primeiros trinta annos daquelles que depois se seguiram. 5.º Quantas foram as classes da typographia no primeiro século da sua invenção; qual dellas predominou mais, onde, e por que. 6.º Em que paizes, e nesses, em qual das classes de edições foi mais geral o uso dos caracteres formados das lettras iniciaos. 7.º Epoca da introducção da typographia em Portugal; qual a primeira povoação deste paiz, em que cila appareceu; e por quaes monumentos ou asserções históricas consta este facto. 8.º Principaes e mais raros monumentos da typographia portugueza no primeiro século de sua introducção. 9.º Quaes causas motivaram o diminuto numero das edições em lingua vulgar no 15.º século entre nós. 10.º Quaes fundamentos se podem allegar para explicação dos factos de haver a typographia hebraica começado a luzir com mais esplendor em Portugal do que em outros paizes logo no seu começo, e de não progredir além do século que a vira nascer. 11.º Causas da variedade no systema de classificação entre os bibliographos. 12.º Qual bibliographo, entre os mais acreditados, se tem por mais racional, e porque. 13.º Dada a hypothese de ser absolutamente neccessario rejeitar todos os svstemas de classificação seguidos até hoje; qual deve á ser a base de um systema, que corresponda ao desinvolvimento actual deste século. **LETRAS.** 14.º Que influencia exerceu Homero com seus escriptos na litteratura antiga e moderna. 15.º Comparação dos dois oradores

²⁹ Nota dos autores: Esta verba já apparecera referida no DG 301 de 1851 e será posteriormente referida nos DG's 37 e 65 de 1854, 15, 41 e 65 de 1855 mas sem nunca ser mencionado o nome do estudante. Não sabemos se foi sempre o acima mencionado Manoel Nunes Barbosa.

Demosthenes e Cicero, e differença que se dá entre elles pela organização social das respectivas nações, estado político dellas, e machinismo de suas línguas, como pelo carácter peculiar dos dois oradores. 16.º Até que ponto é racional a rejeição da escola classica pelos modernos. 17.º Se para o renascimento das letras Portugal deu algum impulso, ou se o recebeu de fóra: no primeiro supposto, qual foi esse impulso. 18.º Época e inventores da escripta. 19.º Materias dos escriptos, e épocas em que cada uma se introduziu. 20.º Origem da lingua portugueza, seu começo, progressos e estado de perfeição. sciencias. 21.º Influencia das antigas escolas philosophicas nos costumes das nações. 22.º Influencia do christianismo nos costumes das nações. 23.º Influencia das sciencias, pelo seu renascimento, nos costumes das nações. 24.º Época da introdução dos direitos canónico e romano em Portugal, e qual a influencia que teve cada um delles nas nossas leis. 25.º Quaes povos se reputam os primitivos em Hespanha; quaes os invasores; quaes destes entraram amigavelmente, e quaes á viva força; quaes logares occuparam cada um delles. 26.º Limites da Lusitania, e quaes povos a senhorearam. 27.º Quaes nações visitaram os portuguezes, e em que épocas. 28.º Quaes nações conquistaram elles. 29.º Influencias das descobertas e conquistas em nossa nação. 30.º Quaes as fontes legitimas, e quaes illegitimas da nossa historia, e porque o são. Depois de concluidos os exames, e interposto o juizo do jury acerca dos actos de habilitação dos oppositores, o Conselho administrativo, fazendo a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remetterá tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho superior de instrucção publica. Coimbra e secretaria do sobredito Conselho superior, 7 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 190 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Ponte do Lima, no districto de Vianna do Castello; e da da Louzã, no de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 191 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Urroz, no districto de Bragança – Alter do Chão, e Tolosa, no de Portalegre – Santo André de Campeã, no logar das Rendas, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa-real, quanto á cadeira de Santo André de Campeã, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás

outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 208, 225)

- **DG 198 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Vagos, no districto de Aveiro – Cepães (extincto couto de) e Rendufe, no de Braga – Frexas, no de Bragança – Monchique, no de Faro – Valle de Figueira, e Perucha, no de Santarém – Lordello, Pezo da Regoa, Villa-real, Villa-verde do Estremo, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa-real, quanto ás cadeiras de Lordello, Pezo da Regoa, Villa-real, e Villa-verde do Estremo; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 219, 237)
- **DG 199 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrução primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrução secundaria, que nelles se professara, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admitidos no lyceu requerimentos, que tenham por único objecto fazer exame de intrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrução secundaria, deque desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além desle prazo não será admitido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-de fazer exame. 5.ª O alumno, que hão comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuízo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, em observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 23 de Agosto de 1852. *José Maria da Silveira Almendro*, secretario.

- DG 199 Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. *Conta do cofre do mez de Julho de 1852*. Mezadas aos estudantes do mez de Junho de 1852 – 329\$880.³⁰ Matrículas a tres estudantes – 6\$200.
- DG 201 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio João Ribeiro Boim, Delfina do Carmo, Joaquim Ribeiro Boim, Anna Boim, e por Manoel Ribeiro Boim, Antonio Ribeiro Boim, Francisco Ribeiro Boim, e Antonio Profirio Ribeiro Boim, a sua tutora Delfina do Carmo, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pai João Ribeiro Boim, professor, que foi, de ensino primario na villa de Amieira; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 205 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho superior de instrucción publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no 1.º de Setembro proximo seguinte, uma substituição de cirurgia, vaga na escola médico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 320\$000 réis (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 212, de 9 de Setembro de 1850). Secretaria do sobredito Conselho superior, em 28 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 222, 240)
- DG 205 **Academia das Bellas Artes de Lisboa**. *Relação dos discipulos da aula do desenho historico, premiados no concurso da mesma aula, no anno lectivo findo*. Ordinários: Júlio Augusto da Motta Mera. João Pires Gomes. João Baptista Minas. Joaquim Gregorio Nunes Pietro. Obtiveram a honra do *accessit*: Ordinários: Ernesto Vasco da Cunha Franco. José da Luz Domingos Parente da Silva. Academia das bellas-artes de Lisboa, 27 de Agosto de 1852. *Francisco Vasques Martins*, professor e secretario.
- DG 206 Continua a tabela a que se refere o Decerto de 12 de Agosto de 1852. Gratificação do Director da escola regimental de primeiras letras³¹ – 72\$000
- DG 206 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucción primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucción secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucción primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucción secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não

³⁰ Nota dos autores: Estas verbas são recorrentes nas contas do cofre do Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. Como não são mencionados os nomes dos estudantes/alumnos que as receberam ficou apenas esta para conhecimento.

³¹ Deve observar-se no abono das gratificações aos Capellães que regerem as escolas, a disposição do Decreto de C26 de Julho de 1852.

será admittido requerimento algum desta natureza. 4.^a Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-ie fazer exame. 5.^a O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuízo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 31 de Agosto de 1852. José Maria da Silveira Almendro, secretario.

- DG 207 Continua a tabela a que se refere o Decerto de 12 de Agosto de 1852. Gratificação do Directores das escólas regimentais de primeiras letras³² – 72\$000
- DG 208 Continua a tabela a que se refere o Decerto de 12 de Agosto de 1852. Gratificação do Directores das escólas regimentais de primeiras letras³³ – 72\$000
- DG 209 Editaes. O Doutor José Manoel de Lemos, Deão da Sé Cathedral de Coimbra. Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia. Vogal ordinário do Conselho Superior de instrucção Publica, vice-Reitor da Universidade de Coimbra etc. Faço saber, que, em Conselho dos Decanos, se resolveu, que no 1.^o de Outubro proximo se abra a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, na fórraa dós Estatutos, procedendo-se nos dias dois, quatro e cinco, nasala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade, e do lycêo de Coimbra, a qual, findos estes diae, continuará na secretaria da mesma Universidade; a do lycêo até o dia quatro de Novembro, e a da Universidade até o fim de Outubro; á excepção da da faculdade de Mathematica, cujas matriculas sé poderão ter logar até o dia quinze. No dia dez haverá Oração de Sapientia, e no dia onze será o da abertura das aulas á excepção das da faculdade de Mathematica, e do lycêo, que se abrirão estas no dia quatro de Novembro, e aquellas no dia dezeseis de Outubro. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, em o 1.^o de Setembro de 1852. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. *José Manoel de Lemos*, vice-Reitor. Está conforme. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 210)
- DG 209 **Real Collegio Militar**. O director do Real Collegio militar faz saber que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente aviso no Diario do Governo, para ser provido o logar de substituto ajudante das cadeiras de latim, eloquência, geographia, chronologia, e historia no mesmo Collegio, para o que se fazem publicas as seguintes condições: Artigo 1.^o O ordenado respectivo é de 288\$000 réis annuaes, sujeitos ás deducções legaes. Art. 2.^a O substituto ajudante gosa das mesmas vantagens, direitos e considerações, que por lei competem aos dos lycêos, pertencendo-lhes além disso não só entrar na propriedade da primeira cadeira que vagar das acima mencionadas, mas optar no futuro por outras de que houver sido substituto, e ser-lhe para o caso de jubilação dispensada a idade deque tracta o artigo 174 do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 3.^o Os individuos que pertenderem oppôr-se á substituição das referidas cadeiras deverão, dentro do prazo indicado, entregar na estação do collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos n.^o 24, os seus requerimentos documentados, pelos quaes mostrem que fizeram exame das referidas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro, juntando igualmente certidão de vida e costumes, e mais documentos com que tiverem por conveniente instrui-los. Art. 4.^o Findo o prazo de concurso o jury dos exames julgará da admissibilidade tanto litteraria,

³² Deve observar-se no abono das gratificações aos Capellães que regerem as escólas, a disposição do Decreto de C26 de Julho de 1852.

³³ Deve observar-se no abono das gratificações aos Capellães que regerem as escólas, a disposição do Decreto de C26 de Julho de 1852.

como moral dos concorrentes, e os que forem admittidos deverão passar pelas seguintes provas, na conformidade do disposto na lei vigente do collegio. Art. 5.º Deverão fazer tres lições oraes, cada uma de quatro horas; a saber: uma em latinidade, outra em geographia, chronologia, e historia, e outra em eloquência; dando além disso nas duas ultimas cadeiras as provas por escripto, que lhe forem exigidas. Art. 6.º Findas as provas do concurso proceder-se-ha á votação sobre o mérito relativo dos candidatos, e em seguida votar-se-ha sobre o mérito absoluto dos preferidos. O candidato a quem fôr contrario o terço e mais um dos votos nesta ultima votação, não poderá ser proposto a Sua Magestade. Art. 7.º Não poderão votar os membros do jury, que tiverem deixado de assistir a alguma das lições. Art. 8.º Para a avaliação do mérito dos oppositores se lhes levarão em conta as provas, que por ventura houverem dado da sua aptidão para o magisterio no exercício delle em disciplinas analogas. Art. 9.º Em igualdade de circumstanciae serão preferidos os candidatos, que apresentarem carta de formatura em qualquer faculdade da Universidade de Coimbra, ou do curso completo em qualquer licèu. Art. 10.º Os candidatos admittidos serão definitivamente providos quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilitade para o magisterio, servindo esse tempo de commissão. Art. 11.º Com a necessária anticipação aos actos de concurso serão publicadas todas as mais disposições regulamentares que lhe disserem respeito.

- DG 209 **Real Collegio Militar.** O director previne os respectivos alumnos, e suas familias, de que na estação do mesmo collegio, na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24, se acham patentes os figurinos dos novísimos uniformes, e algumas declarações que interessam ás mesmas familias.
- DG 209 **Lycèu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycèu nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycèu para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycèu, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas que se professam neste lycèu, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycèos do reino; 2.º O curso da escola do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e mechanica applicada ás artes, e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycèu, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira cadeira da escola do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza; 2.º Para a matricula da terceira cadeira da mesma escola, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.º Para a matricula, das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, certidão de approvação em latinidade; 4.º Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycèu, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legais. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycèu até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programam publicado no Diario do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão

admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escóla do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycèu. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escóla do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lycèu. As faltas de frequênciade cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legais. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycèu para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycèu nacional de Lisboa. Secretaria do lycèu nacional de Lisboa, 1.º de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario.

- **DG 210 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo liceu, em desempenho de suas attribuições legais para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legais para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-ia fazer exame. 5.ª O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuizo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 3 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendo*, secretário.
- **DG 211** Tendo o Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a escóla polytechnica, estatuido no artigo dezesete, que o Magisterio era vitalicio, não podendo lente algum ser suspenso sem audiencia prévia sobre queixa de individuo ou informação de authority, nem demittido sem proceder sentença proferida em Tribunal competente; disposição que foi applicavel tanto aos lentes da escóla do exercito, pelo artigo nono do Decreto de doze do mesmo mez e anno, como aos lentes do collegio militar

pelo artigo trinta e dois do Decreto de onze de Dezembro ultimo; e havendo o director deste collegio ponderado os embaraços em que se achava de definir, e desenvolver no respectivo regulamento, de cuja confecção fora encarregado por Portaria de quatro de Fevereiro ultimo, os direitos, obrigações, deveres, e penalidades dos Lentes, e de harmoniza-los com os dos estabelecimentos a que estão comparados, embaraços resultantes de não se haver ainda designado definitivamente qual o Tribunal competente, de que tracta o referido artigo dezesete; e bem assim a parte penal e disciplinar a que os lentes devem estar sujeitos: Hei por bem nomear uma commissão, de que será presidente o Tenente-general, Barão de Monte Pedral; membros, o Marechal decampo, Visconde de Sá da Bandeira; o Marechal de campo graduado, José Feliciano da Silva Costa; o Marechal de campo reformado, Evaristo José Ferreira; o Brigadeiro graduado, Augusto Xavier Palmeirim; o Conselheiro, Thomaz de Aquino de Carvalho, lente de prima da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; e o Coronel graduado de engenharia, João Ferreira Campos, a qual tomando em consideração a mencionada disposição do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Me proponha com toda a urgencia um trabalho completo sobre este importante assumpto; desenvolvendo e discriminando, com a clareza necessária, a parte penal, e disciplinar a que o Magisterio deve estar subordinado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino, dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha.*

- **DG 211 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 7 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da villa de Moura, no districto de Béja; freguezia de Marrancos, no de Braga; Villa-sêcca, no de Coimbra; Runa, no de Lisboa; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, da Covilhã (a 1.ª) no de Castello-branco; Mealhada, no de Coimbra; S. Martinho de Mátheus, no de Villa-real; S. Martinho de Mouros, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de réis 90\$000 pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e à substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro público, e 20\$000 réis pela Camara, deduzido do dos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Villa-sêcca, e á substituição da Mealhada; e perante o Governador civil de Villa-real, quanto á substituição de S. Martinho de Matheus; e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 31 de Agosto de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 228, 246)
- **DG 211 Real Collegio Militar.** O director do Real Collegio militar previne os actuaes srs. alumnos, e suas respectivas familias, e bem assim aquelles que pertendam algum logar de pensionista, ou de porcionista no referido estabelecimento, que na respectiva estação, na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 24, se distribuem impressas as instrucções convenientes sobre as vantagens, plano de estudos, enxovaes etc. dos alumnos, e tambem a respeito dos livros que devem comprar, e da alteraçã das disciplinas que tem logar neste proximo anno lectivo de transição. (DG 213)

- **DG 212 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A Academia das bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia primeiro de Outubro próximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1852 a 1853, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. *Instrucções para as matriculas das aulas da Academia.* Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas do desenho historico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais adias, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das authorities administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e princípios de arithmetica e grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos professores das aulas publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approvedo. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. Academia das bellas-artes de Lisboa, 7 de Setembro de 1852. *Francisco Vasques Martins*, professor e secretario. (DG 213, 214)
- **DG 212 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo liceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-de fazer exame. 5.ª O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuizo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 7 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendro*, secretario.
- **DG 212 Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatorio real de Lisboa, que na quinta-feira 9 do corrente, pelo meio-dia, deve ter logar a reunião dos sócios para o sorteamento do jury, que tem de adjudicar os premios aos alumnos das escólas de musica e dança nos próximos exercicios públicos. Secretaria do Conservatorio real de Lisboa, em 7 de Setembro de 1852. Pelo sub-secretario, J. T. Monteiro de Seixas. (DG 213, 214)

- DG 213 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Amalia Ernestina Pinto Malta, na qualidade de única e universal herdeira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Bernardo Joaquim Pinto, lente que foi da escola medica cirúrgica do Porto; a fim de qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção dos referidos vencimentos, requeiram pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretensão da supplicante como for de justiça.
- DG 213 Pela repartição militar do Ministerio da Guerra se faz saber, que os candidatos á admissoão no collegio militar, no próximo anno lectivo, abaixo relacionados, cujas pertenções estão deferidas favoravelmente, além de satisfazerem aos exames de que tractam os §§. 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo, deverão apresentar-se, do dia 13 até 30 do corrente, á repartição de saude deste Ministerio, em qualquer dos dias de semana, do meio dia ás tres horas da tarde, exceptuando as terças e quintas-feiras, a fim de que esta reconheça se os candidatos tem algum dos impedimentos de que tracta o §. 4.º do referido artigo.
- DG 213 Relação dos candidatos a que o annuncio acima se refere. Augusto da Silva Rosa, filho do Major Bernardino Mascarenhas da Rosa. Por ter sido admittido o anno passado, e não ter podido effectuar a entrada por motivo de moléstia que lhe sobreveio naquella occasião. Libanio Alexandrino de Freitas Lima, filho do Capitão fallecido Antonio de Paduá Freitas Lima. Por ter a seu favor o §. 2.º do artigo 10.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo, como orfão de pai que soffreu dois graves ferimentos em combate. Custodio José da Silva, filho do Major de infantaria 9. do mesmo nome. Por se achar comprehendido no §, 2.º do artigo 10.º do referido Decreto, por ter soffrido dois ferimentos em combate. Delfino José dos Santos Pereira, filho do Capitão do 1.º batalhão de veteranos, Antonio José Alves dos Santos Pereira. Por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º do artigo 10.º do citado Decreto, por ter soffrido grave ferimento em combate, que o tornou incapaz de serviço activo. José de Jesus Coelho, filho do Major reformado, addido ao castello de S. João Baptista da 9.ª divisão militar, Miguel Coelho. Por ter a seu favor o §. 2.º do artigo 10.º do supracitado Decreto, por ter soffrido grave ferimento em combate. João José Trigueiros Teixeira Sampayo, filho do fallecido Major de veteranos, Manoel Teixeira de Carvalho Sampayo. Por ter ambas as preferências do artigo 11.º do já citado Decreto. José Feliciano de Gouvêa Cabral, filho do fallecido Major, Antonio de Gouvêa Cabral. Por ter a 1ª preferencia do artigo 11.º do Decreto supracitado, como orfão de pai e mãe. Jayme Pimenta Corrêa da Silva, filho do fallecido segundo Tenente de artilheria, João Pimenta Correa da Silva. Por ter a 1.ª preferênciã do artigo 11.º do mencionado Decreto, como orfão de pai. Henrique Pinto de Moraes Sarmiento, filho do Alferes de cavallaria Augusto Pinto de Moraes Sarmiento. Por ter a 2.ª preferencia do artigo 11.º do supracitado Decreto. Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, filho do Tenente Coronel do 2.º regimento de artilheria, Francisco Simões Pereira de Carvalho. Por ter a 2.ª preferencia do artigo 11.º do Decreto acima referido. Arnaldo Cardoso de Araujo Neves, filho do Tenente addido ao castello de S. João da Foz do Douro, Vicente Cardoso das Neves, condecorado com a Torre e Espada. Por estar a completar a idade de 2.ª preferencia do artigo 11.º do supramencionado Decreto, e haver o pai do candidato ficado impossibilitado de continuar a servir activamente em consequência de moléstias adquiridas no serviço.
- DG 213 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Santa Suzana do Machiai, no districto de Lisboa; Arronches, Fortios, Margem, Campo-maior, Oguella, no de Portalegre; Benavente, no de Santarém; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de

Fronteira e Gavião, no de Portalegre; Britiandos, em Ponte de Estorãos, no de Vianna do Castello: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pró vem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna, quanto á substituição de Britiandos; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 230, 247)

- **DG 213 Lycèo Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycèo nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycèo para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycèo, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas que se professam neste lycèo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycèos do reino; 2.º O curso da escola do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e mechanica applicada ás artes, e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycèo, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.ª Para a matricula da primeira cadeira da escola do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza; 2.ª Para a matricula da terceira cadeira da mesma escola, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.ª Para a matricula, das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, certidão de approvação em latinidade; 4.ª Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycèo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycèo até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programam publicado no Diario do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escola do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycèo. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escola do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lycèo. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão

todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycèu para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycèu nacional de Lisboa, 8 de Setembro de 1852. José *Maria da Silveira Almeida*, secretario.

- **DG 213 Escóla Medico-cirurgica de Lisboa.** Conselho da escóla medico-cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1852 a 1853, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado esse prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes que, por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os individuos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao director. com as certidões dos exames feitos nos lyceos, das disciplinas das cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a e 6.^a dos lyceos nacionaes, e com as das lingoas franceza e ingleza dos mesmos lyceos: além destas certidões devem tambem apresentar as que se referem no artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de arithmetica, e principios de algebra, geometria elementar e trigonometria, e de chymica e physica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrirse-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a e 4.^a cadeira dos lyceos, da lingua franceza ou Ingleza, e as de chymica e botânica. O curso da escóla de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escóla medicocirurgica de Lisboa. As aspirantes ao curso de parteiras deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem – certidão de idade de vinte annos, attestações de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. O programma dos estudos respectivos do próximo anno lectivo será affixado no estabelecimento quinze dias antes da abertura das aulas, que ha-de ter logar no dia 5 de Outubro. Escóla medico-cirurgica de Lisboa, 6 de Setembro de 1852.
- **DG 214** Accordam os do Supremo Conselho de justiça Militar, etc. que confirmam a sentença justificante proferida em conselho de guerra regimental relativamente ao justificante Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, e director do real collegio militar, e mandam que a mesma se execute. Lisboa, em sessão de 3 de Agosto de 1852. V. de Estremoz; Almeida; Alves; Travassos, presidente; J. J. da Silva, promotor; Vasconcellos.
- **DG 214 Portaria.** Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que o director do collegio militar ponha em todo o vigor o disposto nos avisos de 13 de Outubro de 1824, e de 23 de Novembro de 1825, e bem. assim na Portaria de 13 de Dezembro de 1845, nos quaes se determina que os alumnos do referido collegio que indo a ferias não recolherem no dia marcado na respectiva guia, e deixarem de legalisar o motivo desta falta, não possam ser recebidos sem nova graça, e se por ventura a falta tiver sido occasionada por doença, remetterão mensalmente ao collegio a competente certidão de molestia, por cuja omissão serão riscados do respectivo quadro. O que a Mesma Augusta Senhora Manda communicar ao referido director para os devidos effeitos, e em resposta ao seu officio de 11 do corrente. Paço de Mafra, em 27 de Agosto. *Duque de Saldanha*.
- **DG 214 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de

latinidade, do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 231, 248)

- **DG 215 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, o lugar de ajudante da escola primaria, e de ensino mutuo da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 reis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 232, 247)
- **DG 215 Escola Polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma escola para o anno lectivo de 1842 a 1843, e hão-de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na escola duas ellasses de alumnos: ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na escola; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annuciado no Diario do Governo n.º 147 de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da escola, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvedos nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza e ás quatro operações arithmeticas como acima. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exaíne em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações, que a escola confere, poderão tambem examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na secretaria da escola os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem examinar-se; e na dita secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da escola, que, quanto possivel, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. *J. F. T. Spinola Castello Franco*, director interino.
- **DG 215 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo liceu, em desempenho de suas attribuições leaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76

do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.^a Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.^a Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.^a Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.^a Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão- ie fazer exame. 5.^a O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuízo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 10 de Setembro de 1852. José *Maria da Silveira Almendo*, secretario.

- DG 216 **Real Collegio Militar**. O director do Real Collegio militar previne os interessados, de que terça-feira 14 do corrente, pelas onze horas da manhã, e nos dias seguintes não santificados, ou de galla, em uma das salas da escola do exercito (á Bemposta), se achará reunido o jury que tem de examinar os candidatos ao mesmo collegio, que S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra mandou submeter ás provas de admissão de que tractam os n.^{os} 1.^o e 2.^o do art. 8.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. (DG 217)
- DG 216 **Conservatorio Real de Lisboa**. Participa-se aos srs. socios do Conservatorio real de Lisboa, que na próxima quarta-feira 15 do corrente, pelas sete e meia horas da tarde, hão- de ter logar os exercicios públicos dos alumnos do mesmo Conservatorio. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, os quaes serão distribuidos na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria do Conservatorio real de Lisboa, em 11 de Setembro de 1852. O sub-secretario, *Carlos da Cunha e Meneses*. (DG 217, 218)
- DG 217 Alferes graduados, contando a antiguidade de 4 de Maio ultimo, os primeiros sargentos alumnos aspirantes a Officiaes, João Carlos Bon de Sousa, e Augusto Cezar de Assis e Silva, por terem completado o 5.^o anno do collegio militar, e estarem habilitados com disciplinas do 3.^o anno da escola polytechnica. Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a Official, Luiz Augusto de Castro Domingues, alumno do collegio militar

• DG 218 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 12 de Agosto de 1852.*

6.		6	178.611,5115	38.995,9002	139.615,5213	
ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.						
ANEXO 99.º						
Escola polytechnica.						
Secção 1.ª						
1	Director, Coronel:					
	Gratificação.....	480,000	120,000	} 414,750		
	Forragens.....	54,750	—			
Secção 2.ª						
Primeira cadeira.						
1	Lente, Coronel graduado:					
	Soldo.....	576,000	144,000	} 769,500		
	Gratificação.....	450,000	112,500			
Segunda cadeira.						
1	Lente jubilado, Coronel graduado:					
	Soldo.....	576,000	144,000	} 882,000		
	Gratificação.....	600,000	150,000			
Tercera Cadeira.						
1	Lente jubilado, Coronel graduado:					
	Soldo.....	576,000	144,000	} 882,000		
	Gratificação.....	600,000	150,000			
Quarta Cadeira.						
1	Lente, Coronel graduado:					
	Soldo.....	576,000	144,000	} 769,500		
	Gratificação.....	450,000	112,500			
Quinta Cadeira.						
1	Lente jubilado — Ordenado.....	933,333	279,999	653,334		
Sexta Cadeira.						
1	Lente, Major graduado:					
	Soldo.....	288,000	44,640	} 580,860		
	Gratificação.....	450,000	112,500			
Sétima Cadeira.						
1	Lente — Ordenado.....	700,000	210,000	490,000		
Oitava Cadeira.						
1	Lente — Ordenado.....	700,000	210,000	490,000		
Nona Cadeira.						
1	Lente:					
	Ordenado.....	700,000	210,000	} 659,000		
	Gratificação.....	200,000	31,000			
Decima Cadeira.						
1	Lente, Major graduado:					
	Soldo.....	288,000	44,640	} 580,860		
	Gratificação.....	450,000	112,500			
Substitutos.						
1	Lente, e bibliotecario, Tenente:					
	Soldo.....	264,000	40,920	} 500,580		
	Gratificação.....	370,000	92,500			
3	Lentes, Tenentes:					
	Soldos a 264,000.....	792,000	122,760	} 1.353,690		
	Gratificações a 270,000.....	810,000	125,550			
3	Lentes — Ordenados a 400,000.....	1.200,000	300,000	900,000		
1	Dito — dito.....	350,000	87,500	262,500		
1	Professor de desenho.....	300,000	125,000	375,000		
1	Ajudante do dito.....	300,000	46,500	233,500		
Addidos.						
1	Lente, Tenente Coronel:					
	Soldo.....	576,000	144,000	} 769,500		
	Gratificação.....	450,000	112,500			
1	Lente substituto, Coronel:					
	Soldo.....	648,000	194,400	} 681,750		
	Gratificação.....	270,000	41,850			
Secção 3.ª						
1	Secretario..... (27)	600,000	150,000	450,000		
1	Amanuense.....	200,000	31,000	169,000		
1	Official da bibliotheca.....	216,000	33,480	182,520		
3	Preparadores a 200,000.....	600,000	93,000	507,000		
Secção 4.ª						
1	Porteiro.....	240,000	37,200	202,800		
4	Guardas a 180,000.....	720,000	111,600	608,400		
2	Serventes a 120,000.....	240,000	37,200	202,800		
Secção 5.ª						
	Onze premios a 60,000.....	660,000	—	660,000		
	Onze ditos a 30,000.....	330,000	—	330,000		
Secção 6.ª						
	Despezas de expediente.....	384,400	—	} 12.517,549		
	Ditas da bibliotheca.....	350,000	—			
	Ditas das aulas e seus estabelecimentos.....	2.520,000	—			
	Encargos pios.....	666,600	—			
	Despezas de administração, comprehendendo 8.000,000 reis para a reconstrução do edificio.....	8.599,149	—			
36	(27) Yencimento que percebe como secretario que foi de extincto collegio dos nobres. (Continúa.)				28.097,593	
			32.501,332	4.403,239	28.097,593	

• DG 219 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 12 de Agosto de 1852*

N.º das Capítulos	Designação da despesa	Deduções segun- do o Decreto de 26 de Julho de 1852	Líquido	Somma por Artigos
6.º	ARTIGO 100.º Escola do exercito. Secção 1.ª	Transporte..... 32.501,232	4.403,229	28.097,993
1	Director, Marechal de campo — Gratificação.....	840,000	252,000	588,000
	Secção 2.ª			
1	Primeira cadeira.			
	Lente, Capitão:			
	Soldo.....	288,000	44,640	580,860
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1		34.079,232	4.812,379	28.097,993
N.º das Capítulos	Designação da despesa	Deduções segun- do o Decreto de 26 de Julho de 1852	Líquido	Somma por Artigos
6.º	Transporte.....	34.079,232	4.812,379	28.097,993
1	Segunda cadeira.			
	Lente jubilado, Brigadeiro graduado:			
	Soldo.....	648,000	194,400	903,600
	Gratificação.....	600,000	150,000	
1	Tercera cadeira.			
	Lente, Capitão graduado:			
	Soldo.....	264,000	40,920	560,580
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Quarta cadeira.			
	Lente, Capitão:			
	Soldo.....	288,000	44,640	580,860
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Quinta cadeira.			
	Lente, Capitão:			
	Soldo.....	288,000	44,640	580,860
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Sezta cadeira.			
	Lente, Capitão:			
	Soldo.....	288,000	44,640	580,860
	Gratificação.....	450,000	112,500	
	Subtitulos.			
1	Lente e Bibliothecario, Capitão-tenente da Armada — Gratificação.....	370,000	92,500	277,500
1	Lente, Alferes:			
	Soldo.....	240,000	37,200	430,950
	Gratificação.....	270,000	41,850	
4	Lentos — Gratificações a 270,000	1.080,000	167,400	912,600
1	Adidos.			
	Lente jubilado, Tenente-general reformado:			
	Soldo.....	1.440,000	432,000	1.458,000
	Gratificação.....	600,000	150,000	
1	Lente jubilado, Marechal de Campo reformado:			
	Soldo.....	900,000	270,000	967,500
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Lente jubilado, Brigadeiro. (28)	—	—	—
	Dito dito, Brigadeiro reformado:			
	Soldo.....	576,000	144,000	882,000
	Gratificação.....	600,000	150,000	
1	Dito dito, idem:			
	Soldo.....	576,000	144,000	769,500
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Lente, Tenente-coronel reformado:			
	Soldo.....	480,000	120,000	697,500
	Gratificação.....	450,000	112,500	
1	Secção 3.ª			
	Secretario, Brigadeiro reformado:			
	Soldo.....	576,000	144,000	533,400
	Gratificação.....	120,000	18,600	
1	Official da bibliotheca, Capitão:			
	Soldo.....	288,000	44,640	344,760
	Gratificação.....	120,000	18,600	
	Secção 4.ª			
1	Porteiro.....	240,000	37,200	202,800
1	Guarda e Thesoureiro:			
	Ordenado.....	180,000	27,900	173,225
	Gratificação.....	25,000	3,875	
2	Guardas a 180,000.....	360,000	35,800	304,200
1	Guarda-portão.....	120,000	18,600	101,400
2	Serventes aggregados que pertenciam ao extinto collegio dos nobres a 120,000.....	240,000	37,200	202,800
	Secção 5.ª			
	Sete premios a 60,000.....	420,000	—	420,000
	Dez ditos a 30,000.....	300,000	—	300,000
	Secção 6.ª			
	Despesas com o campo de instrucção pratica, compra de livros, modulos, e instrumentos topographicos, expediente das aulas, etc.....	1.304,658	—	1.304,658
22	(28) Governador geral de Cabo-verde. (Continua.)	51.030,890	8.274,484	42.756,406

• DG 219 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar no dia 13 do corrente mez, para provimento da cadeira de grammatica portugueza e latina, 1.ª da secção central do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis; e da substituição das 1.ªs cadeiras, e das de latinidade; 2.ªs do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 266\$665 réis. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeira e substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; altestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 7 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 237, 254)

- **DG 219 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade de Arouca, no districto de Aveiro; Miranda, no de Bragança; Extremoz, no de Evora; Torres-vedras e Setúbal, no de Lisboa; Elvas e Niza, no de Portalegre; e Valenca, no de Vianna do Castello (segundo o programma publicado no (Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): cada uma com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 237, 254)
- **DG 219 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente mez, para provimento da cadeira de instrução primaria (1.º grau) creada por Decreto de 16 de Agosto ultimo na freguesia de Guiães, concelho e districto de Villa-real, com o ordenado annual de 80\$000 réis; no qual é contemplada a quota de 20\$000 réis, pagos, na conformidade da lei, pela respectiva Camara municipal; 20\$000 réis offercidos pela irmandade das almas daquela freguesia, e authorisados pelo Conselho de districto em sessão de 13 de Setembro de 1850; e 10\$000 réis pela Junta de parochia respectiva, authorisados pelo mesmo Conselho de districto em sessão de 30 de Novembro do dito anno de 1850: ficando o mais restante á conta da fazenda publica. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil do mencionado districto de Villa-real. Coimbra, secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 237, 254)
- **DG 219 Lycèo Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycèo nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycèo para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycèo, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas que se professam neste lycèo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycèos do reino; 2.º O curso da escola do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e mechanica applicada ás artes, e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvaçào nas disciplinas do primeiro gráo de instruçào primaria (habilitaçào indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycèo, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitaçõe es peciaes, e são as seguintes: 1.ª Para a matricula da primeira cadeira da escola do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvaçào em grammatica portugueza e franceza; 2.ª Para a matricula da terceira cadeira da mesma escola, além destas habilitaçõe s, certidão de approvaçào nas disciplinas da primeira cadeira; 3.ª Para a matricula, das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, certidão de approvaçào em latinidade; 4.ª Para a matricula das cadeiras

de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de aprovação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycêo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycêo até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programam publicado no Diario do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escóla do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycêo. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escóla do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lycêo. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycêo para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycêo nacional de Lisboa. Secretaria do lycêo nacional de Lisboa, 15 de Setembro de 1852. José *Maria da Silveira Almeida*, secretario.

- DG 220 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 12 de Agosto de 1852.*

N.º da Capitular	Designação da despesa	Deduções segun- do o Decreto de 26 de Julho de 1852	Líquido	Somma por Artigos	
6.º	ARTIGO 101.º Collegio militar. Secção 1.ª	Transporte.....	51:030,890	8:274,384	42:756,506
1	1 Director.....	—	—	—	
1	1 Sub-director, Tenente-coronel.....	576,000	144,000	432,000	
1	1 Ajudante, Capitão graduado.....	264,000	40,920	223,080	
4	Officiaes chefes de geraes:				
	1 Capitão.....	288,000	44,640	243,360	
	1 Capitão graduado.....	264,000	40,920	223,080	
	1 Primeiro Tenente.....	264,000	40,920	223,080	
	1 Tenente graduado.....	240,000	37,200	202,800	
	1 Capitão graduado, servindo de Quartel-mestre.....	264,000	40,920	223,080	
1	1 Cirurgião de brigada graduado.....	288,000	44,640	243,360	
1	1 Secretario, Tenente.....	—	—	—	
	Secção 2.ª				
1	1 Capitão, Professor de desenho.....	288,000	44,640	243,360	
120	Collegias—Prestações a 370 réis diarias.....	16:206,000	—	16:206,000	18:463,200
130	Os ordenados, gratificações e forragens, são satisfeitos pela verba das prestações dos collegias.				
		60.472,890	8.753,384		61.219,566
N.º da Capitular	Designação da despesa	Deduções segun- do o Decreto de 26 de Julho de 1852	Líquido	Sommas por Artigos	
6.º	ARTIGO 102.º Escola veterinaria. Secção 1.ª	Transporte.....	69:972,890	8:753,384	61:219,566
1	Commandante, Brigadeiro graduado:				
	Soldo.....	648,000	194,400		
	Gratificação.....	360,000	90,000	778,350	
	Forragens.....	54,750	—		
1	1 Capitão:				
	Soldo.....	288,000	44,640		
	Gratificação.....	120,000	18,600	344,760	
1	1 Capitão graduado.....	264,000	40,920	223,080	
1	1 Tenente graduado.....	240,000	37,200	202,800	
1	1 Secretario, Alferes—Gratificação.....	60,000	9,000	50,700	
1	1 Quartel-mestre.....	—	—	—	
	Secção 2.ª				
4	4 Lentes a 500,000.....	2:000,000	500,000	1:500,000	
2	2 Ditos substitutos a 300,000.....	600,000	93,000	507,000	
	Secção 3.ª				
1	1 Hoticario.....	264,000	40,920	223,080	
1	1 Porteiro.....	87,600	—	87,600	
1	1 Mestre de forjar e ferrar.....	58,400	—	58,400	
12	Alumnos:				
	Pret.....	304,430	—		
	Pão.....	409,300	—		
	Fardamento.....	409,300	—	723,430	
	Secção 5.ª				
	Quatro premios a 15,000.....	60,000	—	60,000	
	Secção 6.ª				
	Lenha e azeite.....	54,000	—		
	Forragem para o cavallo do serviço da escola.....	54,750	—	108,750	4:867,954
26		75.909,820	9.822,264		66.087,556

- DG 220 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. unico do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares. 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão-somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-de fazer exame. 5.ª O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuizo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, em observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados.

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 15 de Setembro de 1852. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DG 224)

- DG 222 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, José Carlos dos Guimarães Moreira, D. Maria da Soledade dos Guimarães Moreira, e D. Maria Barbara dos Guimarães Moreira, na qualidade de únicos e universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o Dr. Antonio Carlos dos Guimarães Moreira, que foi substituto extraordinário de uma das cadeiras de clynica, na Universidade de Coimbra; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes, como fôr de justiça.
- DG 222 **Escóla Veterinária.** Pela escóla veterinária se faz publico que se acham abertas as matriculas, desde o dia 20 de Setembro corrente até 15 de Outubro futuro, para o anno lectivo de 1852 a 1853, aos individuos que se acharem habilitados com os quisitos abaixo declarados: 1.º Exigem-se como preparatorios de matriculas – grammatica portuguesa e franceza, e principios de arithmetica. 2.º Os individuos que não apresentarem, perante o Conselho da escóla, certidão de exame publico nas habilitações precedentes, passarão por um exame publico na presença do jury para esse fim nomeado pelo mesmo Conselho (artigos 1.º e 2.º do Decreto de 23 de Junho de 1847). Igualmente se faz publico para conhecimento dos interessados, que se admittem alumnos na qualidade de externos, pensionistas, e estadistas. Os estadistas são em numero do doze, e se acham actualmente vagos seis. Os alumnos pensionistas residem no collegio, estão sujeitos á mesma disciplina, trajam o mesmo uniforme, gosam as mesmas prerogativas, não pagam matriculas, mas quinzenas adiantadas; um subsidio igual ao que vencem os estadistas em circumstancias idênticas; no primeiro anno 2\$400 réis por quinzena; no segundo 2\$700 por dita; no terceiro 3\$000 réis por dita; no quarto 3\$900 por dita. Para os externos a matricula é gratuita (§§, 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 11.º da Carta de lei de 28 de Abril de 1845). Tanto os pensionistas como os externos pagam o custo dos diplomas. O diploma de veterinario isenta do recrutamento, e permite o livre exercicio da medicina veterinaria no tractamento das animaes domésticos, assim como decidir das suas qualidades individuaes, e relativas ás raças. Habilita para a candidatura ao magisterio da escóla veterinária (artigo 20.º). Nas localidades aonde houver facultativos veterinários approvedos pela respectiva escóla, só elles poderão exercer a medicina veterinaria (artigo 21.º). O alumno, que apresentar carta geral do curso de veterinaria poderá ser promovido a facultativo militar veterinario, com a graduação de Alferes, e soldo correspondente (artigo 13 9); e a de Tenente com o respectivo soldo, completando dez annos de bom serviço no exercito. Secretaria da escóla veterinaria, 18 de Setembro de 1852. *Manoel Raymundo Vallada*, Alferes de lanceiros da Rainha, servindn de secretario da escóla veterinaria.
- DG 222 **Real Collégio Militar.** Em continuação ao aviso inserto no Diário do Governo n.º 158, de 7 de Julho deste anno, faz publico o director do Real collegio militar: 1.º Que as lições a que são obrigados os oppositores ás cadeiras de mathematica, e de sciencias naturaes, do referido collegio, terão logar – a que tem por objecto a disciplina da 1.ª cadeira da escóla polytechnica, no dia 11 do próximo mez de Outubro – a relativa á phisica e chimiça elementar, no dia 18 – e a que tem por assumpto a introducção á historia natural, no dia 23; sempre pelas nove horas da manhã, e pela precedencia que a sorte dér aos candidatos no momento de tirar ponto. 2.º Que para a tiragem dos pontos, na conformidade do annuciado no §. 6.º do mencionado aviso, se acharão os candidatos, pelas nove horas da manhã, na secretaria da escóla polytechnica, onde estarão o director do collegio, dois membros do jury, e o secretario da mesma escóla. 3.º Que as provas por escripto serão feitas no local dos exames, sem auxilio de pessoa alguma que possa aconselhar, estando

presentes tres dos examinadores. 4.º Que o candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar neste concurso. 5.º O candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perde o direito a entrar neste concurso. 6.º Se o candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar o ponto, ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, o jury consultará ao Governo sobre se a causa é justa, e o meio de ser observado o artigo 29.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. 7.º Se durante a lição o candidato se achar doente, o participará ao director, o qual marcará dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro; se a causa fór justa, e o concorrente assim o requerer. 8.º Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.º As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda. 10.º São concorrentes os srs. Tenente graduado Joaquim Rodrigues Guedes, e Alferes graduado de caçadores n.º 1, Profirio da Motta Pegado. 11.º Os pontos serão patentes na secretaria da escóla polytechnica desde o dia 21 do corrente. (DG 223)

- **DG 223 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Villas-boas, no districto de Bragança; Rosmaninhal, no de Castello Branco; Aljesur, no de Faro; Arega, no de Leiria; Aveiras de baixo, e Cadafaes, no de Lisboa; Teixeira, e Vez de Aviz, no do Porto; Gerez do Lima, no de Vianna do Castello; Sabrosa, no de Villa-real; Muçamedes, no de Vizeu; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, de Monsão, no de Vianna: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, per onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame quanto ás cadeiras de Villas-boas, Rosmaninhal, e Gerez do Lima; e a substituição da de Monsão perante os Governadores civis dos respectivos districtos; e quanto ás mais perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho, superior, em 18 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 240, 254)
- **DG 223 Lycêo Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycêo nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycêo para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycêo, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas que se professam neste lycêo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycêos do reino; 2.º O curso da escóla do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e, mechanica applicada artes e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycêo, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira cadeira da escóla do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza; 2.º Para a matricula da terceira cadeira da mesma escóla, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.º Para a matricula das cadeiras de

philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, certidão de aprovação em latinidade; 4.º Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de aprovação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycêo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycêo até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programma publicado no Diário do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 11 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escóla do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycêo. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escóla do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada um das respectivas secções do lycêo. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os indivíduos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycêo para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycêo nacional de Lisboa, 20 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almeida*, secretario.

- **DG 223 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** No dia 5 de Outubro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, se ha-de abrir na academia real das sciencias de Lisboa, o curso elementar de historia natural, continuando ás prelecções, até ao fim do curso, nas segundas, quartas e sabbados de cada semana, pela mesma hora. As pessoas que quizerem frequentar este curso, poderão ir inscrever os seus nomes na secretaria da academia, sem que para isso tenham de fazer despeza alguma. Lisboa, 18 de Setembro de 1852. *Joaquim José dá Costa de Macedo*, secretario geral da academia.
- **DG 224 Real Collegio Militar.** Em continuação ao aviso inserto no Diário do Governo n.º 158, de 7 de Julho deste anno, faz publico o director do Real collegio militar: 1.º Que as lições a que são obrigados os oppositores ás cadeiras de mathematica, e de sciencias naturaes, do referido collegio, terão logar – a que tem por objecto a disciplina da 1.ª cadeira da escóla polytechnica, no dia 11 do próximo mez de Outubro – a relativa á phisica e chimica elementar, no dia 18 – e a que tem por assumpto a introducção á historia natural, no dia 23; sempre pelas nove horas da manhã, e pela precedencia que a sorte dér aos candidatos no momento de tirar ponto. 2.º Que para a tiragem dos pontos, na conformidade do annunciado no §. 6.º do mencionado aviso, se acharão os candidatos, pelas nove horas da manhã, na secretaria da escóla polytechnica, onde estarão o director do collegio, dois membros do jury, e o secretario da mesma escóla. 3.º Que as provas por escripto serão feitas no local dos exames, sem auxilio de pessoa alguma que possa aconselhar, estando presentes tres dos examinadores. 4.º Que o candidato que faltar a tirar ponto no dia e

hora marcada, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar neste concurso. 5.º O candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não havendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perde o direito a entrar neste concurso. 6.º Se o candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar o ponto, ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, o jury consultará ao Governo sobre se a causa é justa, e o meio de ser observado o artigo 29.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. 7.º Se durante a lição o candidato se achar doente, o participará ao director, o qual marcará dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro; se a causa fôr justa, e o concorrente assim o requerer. 8.º Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.º As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda. 10.º São concorrentes os srs. Tenente graduado Joaquim Rodrigues Guedes, e Alferes graduado de caçadores n.º 1, Profirio da Motta Pegado. 11.º Os pontos serão patentes na secretaria da escóla polytechnica desde o dia 21 do corrente.

- **DG 226 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Inspecção geral dos tbeatros e escólas do Conservatorio real de Lisboa se annuncia que no dia 1.º do proximo mez de Outubro se ha-de abrir a matricula geral para todas as aulas do mesmo Conservatorio, no anno lectivo de 1852 a 1853, cuja matricula se incerrará impreterivelmente no dia 20 do mesmo mez, em que terá logar a abertura das aulas. As pessoas que pertenderem matricular-se entregarão na secretaria do mesmo Conservatorio os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, e altestado de bons costumes, passado pelo parochio. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos deque acima se tracta. Exigem-se as seguintes habilitações nos individuos que pertenderem matricular-se nas diversas aulas da escóla de musica; a saber: Nas aulas do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever, e contar. Nas ditas do 2.º termo (canto, instrumentos, e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza, ficando obrigados a frequência da aula de italiano. Nas ditas do 3.º termo (contra-ponto e composição) as habilitações acima mencionadas, e conhecimento das lingoas latina, franceza, e italiana. Secretaria do Conservatorio real de Lisboa, em 22 de Setembro de 1852. Pelo secretario, *J. T. Monteiro de Seixas.* (DG 227, 228)
- **DG 227 Lycèo Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycèo nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycèo para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycèo, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas que se professam neste lycèo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycèos do reino; 2.º O curso da escóla do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e mechanica applicada ás artes, e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operários, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycèo, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.ª Para a matricula da primeira cadeira da escóla do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza; 2.ª Para a matricula da terceira cadeira da mesma escóla, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.ª Para a matricula, das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poética e littcratura classica, certidão de approvação em latinidade; 4.ª Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycèo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos,

requerendo-o, e precedendo as habilitações legais. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycèe até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programam publicado no Diario do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escola do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycèe. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escola do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lycèe. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legais. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycèe para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycèe nacional de Lisboa. Secretaria do lycèe nacional de Lisboa, 24 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almeida*, secretario.

- **DG 228 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legais para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legais para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão-ia fazer exame. 5.ª O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertença, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuizo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados.

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 25 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario.

- DG 230 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

INSTRUÇÃO PUBLICA.		95:776,800	20:561,960				
Artigo 36.º							
Conselho superior.							
1	Presidente — o Ministro do Reino.....	—	—	—			
1	Vice-presidente.....	300,000	46,500	253,500			
8	Vogaes a 200,000.....	1.600,000	248,000	1.352,000			
1	Secretario.....	400,000	100,000	300,000			
1	Officiaes-maior.....	240,000	37,200	202,800			
4	Officiaes ordinarios a 200,000.....	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo.....	200,000	31,000	169,000			
						3:080,050	
18	(9.º) { No continente.....	61:956,220					
	{ Nas ilhas adjacentes.....	13:259,550					
	(Continua.)	75:214,840	3:690,000	609,950		3:080,050	121:064,370

- DG 230 Attendendo ao que expôz o Marechal de campo graduado, José Feliciano da Silva Costa: Hei por bem exonera-lo de Membro da **comissão encarregada de Me propôr um trabalho completo sobre a parte pessoal e disciplinar do magistério** das escôlas, polytechnica, do exercito, e do collegio militar, para que havia sido nomeado pelo Meu Real Decreto de dezoito de Agosto próximo passado, e outro sim: Hei por bem Determinar que o Brigadeiro graduado, Cypriano José Soares, o vá substituir na referida commissão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço de Mafra, em sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 230 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo liceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame feito nos lyceus, das disciplinas de instrucção primaria, tão somente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão d'ora em diante admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se formarão pautas dos alumnos examinandos com designação do dia em que hão- ie fazer exame. 5.ª O alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame, considera-se ter renunciado á sua pertenção, e só poderá ser de novo admittido nessa época sem prejuizo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, era observância de resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 28 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario.
- DG 230 **Escôla Polytechnica**. Pela direcção da escôla polytechnica se annuncia, que em virtude das Ordens de Sua Magestade fica aberto concurso por Sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se prover na mesma escôla o logar de lente substituto da 8.ª cadeira (anatomia, e physiologia comparadas, e zoologia). Igualmente se annuncia,

para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames porquê hão-de passar os candidatos; e o provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos; dependendo tambem de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo do referido logar. 2.^a Aquelles que pertenderem oppór-se ao mencionado logar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na Secretaria da escola os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro; 3.^a Em consequência do que se acha determinado reiativamente a concursos para os logares do magistério desta escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.^o, uma lição por elles feita, em anatomia e physiologia comparadas, pelo espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte, quarenta e oito horas antes; uma lição, do mesmo tempo; em zoologia; sobre ponto tambem tirado á sorte com antecipação de quarenta e oito horas; outra lição em chimica; igualmente de uma hora, e sobre ponto tirado, conforme fica referido: 2.^o, interrogações, que lhes serão feitas pelos examinadores, logo depois de haverem terminado cada lição, as quaes devem versar simplesmente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora: 3.^o, uma dissertação sobre anatomia e physiologia comparadas, ou zoologia, á sorte, á qual escreverão no mesmo local da escola, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Todas as provas mencionadas serão feitas em differentes dias. Cada candidato, depois de concluida a sua lição, fará as explicações práticas que por ventura se tornarem necessárias. 4.^a Acabados todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^a Passado o termo do concurso, se annunciará os nomes dos candidatos, os dias dos examés, a ordem que nelles se há-de seguir, e as outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria aa escola, por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames.

• DG 231 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numerica das Capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os arti- gos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Secções	por Artigos	por Capitulos
4.º	ARTIGO 27.º Transporte.	3.690,000	609,950				3.080,050	121.064,370
	Instrução primaria e secundaria. Secção 1.ª							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA.							
	Escola normal primaria:							
1	Director e professor	400,000	100,000	300,000				
3	Professores a 300,000	900,000	139,500	760,500				
4								
20	Alumnos pensionarios do Estado a 72,000.	1.440,000	—	1.440,000				
	Serventes (10.º).	—	—	—				
	Gratificações ao director pelo serviço extraordinario da funda- ção da escola — ao prefeito e professores em conformidade com o disposto nos §§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 26.º do Re- gulamento (10.º).	—	—	—		2.500,500		
	Ensino mútuo:							
2	Professores 1 na Casa-pia	480,000	120,000	360,000				
	1 no Desterro	300,000	46,500	253,500				
1	Ajudantes a 100,000	200,000	31,000	169,000		782,500		
4								
	Ensino simultaneo:							
125	Professores f 20 a 140,000	9.800,000	434,000	2.366,000				
	f 105 a 90,000	9.450,000	1.464,5750	7.985,4250				
	A um professor — terça-parte da prestação de Egresso	28,800	4,465	24,335				
18	Mestras de meninas a 100,000	1.800,000	279,000	1.521,000				
1	Professor — metade da importancia do seu titulo de renda vi- talicia (11.º).	150,000	46,500	103,500		12.000,085		
144	INSTRUÇÃO SECUNDARIA.							
	Lycée.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	200,000	31,000	169,000				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
	Amanuense — Gratificação (12.º)	70,000	10,850	59,150				
1	Continuo	170,000	26,350	143,650				
	Empregados fóra do quadro.							
1	Empregado inactivo — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia.	(13.º) 108,000	33,480	74,520				
	Gratificação de 500 réis em trezentos dias utilis	(150,000)	29,250	120,750		615,320		
	Secção central.							
	Professores proprietarios.							
1	Grammatica portuguez e latina.	400,000	100,000	300,000				
1	Latidade.	400,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez (14.º).	440,000	110,000	330,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commer- cial	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua grega (14.º)	440,000	110,000	330,000				
1	Lingua hebraica	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua arabe.	400,000	100,000	300,000				
1	Geometria e mechanica applicada ás artes e officios.	400,000	100,000	300,000				
1	Porteiro.	170,000	26,350	143,650		3.503,650		
12	(10.º) Não se designa a importancia destas despezas, porque de- pendem do Regulamento interno, que ainda não foi ap- provado.							
	(11.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.							
	(12.º) Exerce este emprego o porteiro da secção central (§. 2.º, artigo 82.º do regulamento que faz parte do Decreto de 20 de Setembro de 1844).							
	(13.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.							
	(14.º) Vencimentos anteriores aos que estabelecer o Decreto de 17 de Novembro de 1836; e a que tem direito os actuaes professores em virtude do disposto no artigo 82.º do mesmo Decreto, e §. 4.º, artigo 61.º do regu- lamento de 20 de Setembro de 1844.							
		27.036,800	4.554,695			15.402,055	3.080,050	121.064,370

Número das Cadeiras	Designação da despesa	Somma anunciada	Diminuição con- ferida, os arti- gos 7.º, 9.º, 10.º Dec. de 26 de Julho de 1852	Líquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capitulos	
4.º	Secção oriental. Transporte	37.030,000	4.535,695		15.402,3055	8.080,050	121.094,370	
	Professores proprietarios.							
1	Grammatica portugueza e latina	300,000	100,000	300,000				
1	Latinidade	300,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza (14.º)	440,000	110,000	330,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commer- cial	400,000	100,000	300,000				
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	1.673,650			
6	Professores adjuetos.							
1	Lingua grega	300,000	100,000	300,000				
1	Lingua franceza	300,000	46,500	253,500	553,500			
3	Secção occidental.							
	Professores proprietarios.							
1	Grammatica portugueza e latina	400,000	100,000	300,000				
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza	400,000	100,000	300,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial Tachygraphia	400,000	100,000	300,000				
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	1.943,650			
7	Secção commercial.							
	Professores proprietarios.							
1	Arithmetica commercial, etc. (15.º)	650,000	195,000	455,000				
1	Escrituração, seguros, cambios, letras e prazos (15.º)	450,000	195,000	455,000				
1	Porteiro (15.º)	300,000	36,300	253,700	1.163,700			
3	Professores substitutos nas secções.							
5	Professores { 4 a 266,665 1 na secção commercial (16.º)	1.066,660	166,300	901,360	901,360			
	Cadeiras fôr do lyceu.							
	Professores de latim.							
9	Professores { 4 a 266,665 8 a 200,000	340,000	37,200	202,800	1.554,800	37.192,515		
	Vêta nota (14.º) (15.º) Vencimentos que percebiam quando se publicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844, e a que tem direito se- gundo o disposto no §. 1.º do artigo 61.º, e §. 1.º do artigo 82.º do regulamento que faz parte do mesmo Decreto. (16.º) Este professor é empregado do Tribunal de Contas, e re- cebe o ordenado que nesta qualidade lhe compete. (Confirma.)							
		37.023,540	6.730,895			37.192,515	3.080,050	121.064,370

- DG 231 Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha, as consultas da congregação litteraria do real collegio militar, de 4 de Março, e 7 de Junho do presente anno, e bem assim a correspondencia do respectivo director, e especialmente a de 7 do corrente mez, sobre os objectos das mesmas consultas, e de outras mais providencias convenientes tanto á parte económica do estabelecimento, como ao maior proveito do ensino, á melhor distribuição das respectivas cadeiras, e á mais accommodada repartição das disciplinas pelos individuos do magisterio: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que em quanto não resolve o que fôr de reconhecida utilidade sobre esta grave, e importante materia que Lhe fôra submettida nas referidas consultas, e correspondencia, fiquem sob's'estados os concursos abertos para o provimento das cadeiras e substituições de mathematica, de sciencias naturaes, de latim e eloquencia, geographia, chronologia, e historia e de philosophia, direito e administração militar. O que tudo a Mesma Augusta Senhora Manda communicar ao mencionado director para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, 27 de Setembro de 1852. Duque de Saldanha.
- DG 231 Manda readmittir na qualidade de aspirante a Guarda-marinha da terceira classe, a João Carlos Adrião, não obstante exceder a idade que a lei marca, visto achar-se habilitado com o curso preparatório da escola polytechnica, e ler já approvação na primeira e segunda cadeira da escola naval.
- DG 231 *Relação dos passageiros do Estado, que foram para os seus destinos abordo do brigue Serra do Pilar. Para Cabo-verde. ... Para Loanda. ... Antonio Rodrigues da Silva Borges³⁴, professor regio de Benguella. ...*
- DG 232 Convindo regular o direito eleitoral de um modo definitivo e permanente, em harmonia com os principios estabelecidos na Carta Constitucional da Monarchia e no Acto

³⁴ Nota dos autores. Deste professor sabemos que vai falecer em 1863, tendo sido publicada uma nota no DG 162 desse anno "**Antonio Rodrigues da Silva Borges**, caixeiro, fallecido em Mossamedes" mas já referindo-o como caixeiro e não como professor

adicional á mesma: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte: ... Art. 5.º Todo o cidadão portuguez, que estiver no gozo dos seus direitos civis e políticos, é eleitor, uma vez que prove: Art. 7.º São considerados como tendo entrado na maioridade legal os que tiverem completado vinte e cinco annos de idade. §. 1.º São tambem considerados maiores, para os effeitos deste Decreto, os que, tendo vinte e um annos de idade, se acharem comprehendidos nas classes seguintes: I. os casados. II. os officiaes do exercito, ou da armada. III. os clérigos de ordens sacras. IV. os bacharéis formados pela universidade de Coimbra. V. os que tiverem completado algum curso da escóla polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto, ou das escólas naval, do exercito, e medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. VI. os doutores e bacharéis formados em qualquer universidade ou academia estrangeira, competentemente habilitados para usarem dos seus grãos nestes reinos. VII. os membros da academia real das sciencias de Lisboa, e os professores de instrucção publica, secundaria e superior. VIII. os que houverem completado o curso de algum lycèu do reino. Art. 8.º Os habilitados por títulos litterarios, na fórma dos n.ºs III. a VIII. inclusive do paragrapho antecedente, são igualmente dispensados de toda a prova de censo. ...

- **DG 232 Escóla do Exercito.** Pela direcção da escóla do exercito se annuncia que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma escóla para se fechar a quinze do mesmo mez. Os alumnos ordinarios instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos vinte e vinte um do Decreto de doze de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os alumnos voluntarios com os de que tracta o artigo vinte e dois do mesmo Decreto. Os militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta escóla deverão apresentar a competente licença para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntários; e declarar alem disso a idade, naturalidade, e filiação, assim como a sua situação no exercito. Secretaria da escóla do exercito, 29 de Setembro de 1852. José Lucas *Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e secretario.

- DG 232 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

4.º	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Líquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capitulos	
	Secção 2.ª Transporte	37.023,5460	6.750,5895			27.192,5515	3.080,0050	121.064,370
	Leiria.							
	Instrução primaria.							
	Ensinno simultaneo:							
40	Professores a 90,000	3.600,0000	558,0000	3.042,0000				
1	Mestra de meninas no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria	300,0000	46,0000	254,0000	3.295,5000			
41	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	102,0000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,0000	43,0000				
1	Porteiro	100,0000	15,0000	85,0000				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza, latina e latinidade	350,0000	87,0000	263,0000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,0000	263,0000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,0000	263,0000	1.015,5000			
3	Cadeiras fóra do lycceu.							
4	Professores de latim a 200,000	800,0000	124,0000	676,0000	676,0000	4.987,5150		
	Secção 3.ª							
	Santarem.							
	Instrução primaria.							
	Ensinno mutuo:							
1	Professor	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Ajudante	66,6665	10,3335	56,3330	225,3340			
2								
	Ensinno simultaneo:							
51	Professores a 90,000	4.590,0000	714,4500	3.875,5500				
1	Mestra de meninas	90,0000	13,9500	76,0500	3.954,5000			
52	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	102,0000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,0000	43,0000				
1	Porteiro	100,0000	15,0000	85,0000				
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,0000	262,5000	787,5000	1.015,5000			
6	Cadeiras fóra do lycceu.							
6	Professores de latim a 200,000	1.200,0000	186,0000	1.014,0000	1.014,0000	6.209,5390		
	Secção 4.ª							
	Béja.							
	Instrução primaria.							
	Ensinno mutuo:							
1	Professor	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Ajudante	66,6665	10,3335	56,3330	225,3340			
2								
	Ensinno simultaneo:							
43	Professores a 90,000	3.870,0000	599,8500	3.270,1500				
1	Mestra de meninas	90,0000	13,9500	76,0500	3.346,2000			
44	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	102,0000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,0000	43,0000				
1	Porteiro	100,0000	15,0000	85,0000				
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,0000	262,5000	787,5000	1.015,5000			
4	Cadeiras fóra do lycceu.							
4	Professores de latim a 200,000	800,0000	124,0000	676,0000	676,0000	5.263,5190		
	(Continúa.)							
		56.856,5790	10.124,5295			43.632,5445	3.080,0050	121.064,370

- DG 232 **Lycéo Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lycéo nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lycéo para o anno lectivo de 1852-1853, ha-de ter logar nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lycéo, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das discipluias que se professam neste lycéo, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lycéos do reino; 2.º O curso da escola do commercio; 3.º As linguas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã; 4.º Geometria e mechanica applicada ás artes e officios, cujas lições são de noite em beneficio dos artistas e operarios, que durante o dia não podem distrair-se de suas occupações fabris. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lycéo, exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira cadeira da escola do commercio certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em gramm'atica portugueza e franceza; 2.º Para a matricula da terceira cadeira da mesma escola, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.º Para a matricula das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poetica e litteratura classica, certidão de approvação em latinidade; 4.º Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de linguas grega, arabe ou hebraica, certidão de approvação em grammica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no lycéo, onde quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos,

requerendo-o, e precedendo as habilitações legais. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesques exames, que houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lycêo até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programma publicado no Diario do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeira da escóla do commercio; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lycêo. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escóla do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro, a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lycêo. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para lodos os effeitos legais. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para esse fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame ou exames que pertende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação correspondentes; o despacho se achará depois na mesma secretaria. No dia 5 do referido mez de Outubro todos os individuos, que tiverem requerido exame de algumas das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria do lycêo para assignarem o respectivo termo de admissão. No dia 6 do supradito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lycêo nacional de Lisboa, 30 de Setembro de 1852. *José Maria da Silveira Almeida*, secretario.

- DG 233 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numeros das Capitulas	Designação da despesa	Sommas authorisadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Secções	por Artigos	por Capitulas
4.º	Secção 5.ª Evora. Instrução primaria. Transporte	56.856,790	10.124,295			43.652,445	3.080,050	121.064,370
	Ensino mutuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2								
	Ensino simultaneo:							
28	Professores a 90,000	2.820,000	390,660	2.429,340				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	2.205,450			
29								
	Instrução secundaria.							
	Lycæu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina	350,000	87,500	262,500				
1	Latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,000	87,500	262,500				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza	350,000	87,500	262,500				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500				
1	Lingoa grega	350,000	87,500	262,500				
1	Lingoa franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500				
1	Economia industrial e escripturação	350,000	87,500	262,500				
3	Professores substitutos a 175,000	525,000	81,375	443,625	2.771,775			
12								
	Cadeiras fóra do Lycæu.							
4	Professores de latim a 200,000	800,000	124,000	676,000	676,000	5.878,565		
	Secção 6.ª Portalegre. Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2								
	Ensino simultaneo:							
39	Professores a 90,000	3.510,000	544,050	2.965,950				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	3.042,000			
40								
	Instrução secundaria.							
	Lycæu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500				
1	Agricultura e economia rural	350,000	87,500	262,500	1.015,650			
	Cadeiras fóra do Lycæu.							
4	Professores de latim.							
3	Professores { 1	240,000	37,200	202,800				
	{ 2 a 200,000	400,000	62,000	338,000	540,800	4.823,790		
		69.955,120	12.320,270			54.354,800	3.080,050	121.064,370

N.º das Capitulas	Designação da despesa	Sommas authorisadas	Diminuição con- forme os arti- gos 7.º e 9.º do Dec. de 28 de Julho de 1882	Liquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capitulas	
4.º	Transporte.....	69.953,2120	12.320,2770					
	Secção 7.º							
	Faro.							
	Instrução primaria.							
	Ensinu mutuo :							
1	Professor	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Ajudante	66,6665	10,3325	56,3340				
2					225,3340			
27	Ensinu simultaneo :							
	Professores a 90,0000	2.430,0000	376,6650	2.053,3350				
2	Mestras de meninas { 1 em Faro.....	90,0000	13,9950	76,0050				
	{ 1 em Lagos.....	60,0000	9,0000	50,0000				
29					2.180,3400			
	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,0000	18,6000	101,4000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,7500	42,2500				
1	Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Economia industrial, e escripturação	—	—	—	1.015,6500			
4	Cadeiras fóra do Lycceu.							
2	Professores de latim a 200,0000	400,0000	62,0000	338,0000				
	Secção 8.º							
	Aveiro.							
	Instrução primaria.							
	Ensinu simultaneo :							
67	Professores a 90,0000	6.030,0000	934,6650	5.095,3350				
1	Mestra de meninas	90,0000	13,9950	76,0050				
	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,0000	18,6000	101,4000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,7500	42,2500				
1	Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000				
3	Cadeiras fóra do Lycceu.							
	Professores.							
4	Latim a 200,0000	800,0000	124,0000	676,0000				
1	Logica	320,0000	67,3000	252,7000				
1	Rhetorica	280,0000	43,4000	236,6000	1.165,3100		7.332,4150	
6	Secção 9.º							
	Castello-branco.							
	Instrução primaria.							
	Ensinu mutuo :							
1	Professor	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Ajudante	66,6665	10,3325	56,3340				
2					225,3340			
	Ensinu simultaneo :							
48	Professores a 90,0000	4.320,0000	669,6600	3.650,3400				
1	Mestra de meninas	90,0000	13,9950	76,0050				
	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,6000	101,4000				
	Secretario — Gratificação	50,0000	7,7500	42,2500				
1	Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000				
1	Agricultura e economia rural	—	—	—	1.015,6500			
4	Cadeiras fóra do Lycceu.							
	Professores.							
7	Latim a 200,0000	1.400,0000	217,0000	1.183,0000				
1	Logica	320,0000	67,3000	252,7000	1.435,5000		6.402,9340	
8	(Continúa.)	91.078,450	16.129,420					
						71.868,980	3.080,050	121.064,370

- DG 233 A oito aprendizes vindos de Cabo-verde, educandos no arsenal da marinha — 36\$200³⁵

³⁵ Nota dos autores. Mais uma verba para educação sem se referir a nomes dos beneficiados.

• DG 234 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numero da Capitulo	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas				
						por Seções	por Artigos	por Capitulos	
4.º	Seção 10.ª <i>Transporte.</i>	91-078,450	16-129,420			74-868,980	3-080,050	121-064,370	
	<i>Ceimbra.</i>								
	Instrução primaria.								
	Ensinno mútuo:								
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000					
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340	225,340				
2									
	Ensinno simultaneo:								
69	Professores a 90,000.....	6-240,000	962,350	5-247,650					
2	Mestres de meninas (1 na cidade, 1 no convento das Ursulas de Pereira.....)	90,000	13,950	76,050					
		250,000	38,750	211,250	5-834,750				
71									
	Instrução secundaria.								
	<i>Lycœu.</i>								
1	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250					
1	Bedel.....	240,000	37,300	202,700					
1	Continuo.....	170,000	25,850	144,150					
2									
	Professores.								
1	Grammatica portugueza e latina.....	400,000	400,000	300,000					
1	Latidade.....	400,000	400,000	300,000					
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,000	400,000	300,000					
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza (17.ª).....	400,000	400,000	300,000					
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	450,000	112,500	337,500					
1	Lingua grega.....	400,000	400,000	300,000					
1	Lingua hebraica.....	400,000	400,000	300,000					
1	Lingua franceza e ingleza.....	400,000	400,000	300,000					
1	Lingua allemã.....	400,000	400,000	300,000					
1	Musica (18.ª).....	250,000	38,750	211,250					
3	Professores substitutos a 200,000.....	600,000	93,000	507,000					
1	Professores de historia universal, jubilado.....	450,000	112,500	337,500	4-182,450				
14									
	(17.ª) Veja-se a observação 14.ª (18.ª) Por Decreto de 13 de Novembro de 1850 foi incorporada no lycœu a cadeira de musica da capella da universidade; continuando a ser regida pelo mesmo professor com o vencimento que estava percebendo.								
		103-305,415	18-413,545			9-942,540	74-868,980	3-080,050	121-064,370
Numero da Capitulo	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas				
						por Seções	por Artigos	por Capitulos	
4.º	<i>Transporte.</i>	103-305,415	18-413,545		9-942,540	74-868,980	3-080,050	121-064,370	
5	<i>Cadeiras fóra do Lycœu.</i>								
	Professor de latim a 200,000.....	1-000,000	155,000	845,000	845,000	10-787,540			
	Seção 11.ª								
	<i>Guarda.</i>								
	Instrução primaria.								
	Ensinno simultaneo:								
91	Professores a 90,000.....	8-190,000	1-269,450	6-920,550					
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	6-996,600				
92									
	Instrução secundaria.								
	<i>Lycœu.</i>								
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400					
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250					
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500					
	Professores.								
1	Grammatica portugueza e latina, e latidade.....	350,000	87,500	262,500					
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500					
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500	1-015,650				
3	<i>Cadeiras fóra do Lycœu.</i>								
	Professores.								
3	Latim a 200,000.....	1-000,000	155,000	845,000	1-081,600	9-093,850			
1	Rhetorica.....	280,000	43,400	236,600					
6									
	Seção 12.ª								
	<i>Vizeu.</i>								
	Instrução primaria.								
	Ensinno mútuo:								
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000					
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340	225,340				
2									
	Ensinno simultaneo:								
127	Professores a 90,000.....	11-430,000	1-771,650	9-658,350					
2	Mestras de meninas a 90,000.....	180,000	27,900	152,100	9-810,450				
129									
	Instrução secundaria.								
	<i>Lycœu.</i>								
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400					
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250					
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500					
	Professores.								
1	Grammatica portugueza e latina, e latidade.....	350,000	87,500	262,500					
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500					
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500	1-015,650				
3	<i>Cadeiras fóra do Lycœu.</i>								
	Professores.								
6	Latim a 200,000.....	1-200,000	186,000	1-014,000					
1	Rhetorica.....	280,000	43,400	236,600					
1	Logica.....	320,000	67,500	252,500	1-503,500	12-554,340			
3									
	(Continúa.)	130-181,780	22-796,830			104-304,910	3-080,050	121-064,370	

• DG 234 **Escóla do Exército.** Pela direcção da escóla do exercito se annúncia que no primeiro de Outubro proxirno se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma escóla para se fechar a quinze do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos vinte e vinte um do Decreto de doze de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os alumnos voluntários com os de que tracta o

artigo vinte e dois do mesmo Decreto. Os militares que vierem matricular-se pela primeira vez nesta escola deverão apresentar a competente licença para esse fim, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de vólunlarios; e declarar alem disso a idade, naturalidade, e filiação assim como a sua situação no exercito. Secretaria da escola do exercito, 29 de Setembro de 1852. José Lucas Cordeiro, Brigadeiro reformado, e secretario. (DG 237)

- DG 234 **Real Colegio Militar**. O respectivo Director faz publico que, em virtude das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra, transmittidas em Portaria de 27 de Setembro findo, ficam sobre-estados os concursos abertos para o provimento das cadeiras, e substituições, de mathematica – de sciencias naturaes – de latim, e eloquência, geographia, chronologia, e historia – e de Philosophia, direito, e administração militar, nos termos da referida Portaria, publicada no Diário do Governo n.º 231, de 30 daquelle mez.

• DG 235 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numeros dos Capitulos	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas					
					por Secções	por Artigos	por Capitulos			
4.ª	Secção 13.ª <i>Transporte...</i>	130:181,5780	22:796,820		104:304,5910	3:080,050	121:064,5370			
	<i>Braga.</i> Instrução primaria.									
	Ensino mutuo:									
1	Professor	200,000	31,500	169,500	225,5340					
	Ajudante	66,565	10,5325	56,5340						
2										
	Ensino simultaneo:									
75	Professores a 90,000	6:750,000	1:046,5250	5:703,5750	5:820,5460					
	A um professor, terça parte da prestação de egresso	48,000	7,5340	40,5660						
1	Mestra de meninas	90,000	13,5950	76,5050						
76										
	Instrução secundaria.									
	<i>Lycæu.</i>									
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,5600	101,5400	338,5000	9:155,575				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,5750	42,5250						
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500						
	<i>Professores.</i>									
1	Grammatica portuguez e latina	350,000	87,500	262,500	2:771,5775					
1	Latinitate	350,000	87,500	262,500						
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,000	87,500	262,500						
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500						
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez	350,000	87,500	262,500						
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500						
1	Lingua grega	350,000	87,500	262,500						
1	Linguas franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500						
1	Economia industrial e escripturação	50,000	5,000	45,000						
3	Professores substitutos a 175,000	525,000	81,5375	443,5625						
12										
	<i>Cadeiras fóra do Lycæu.</i>									
2	Professores de latim a 200,000	400,000	62,5000	338,5000						
	Secção 14.ª <i>Porto.</i> Instrução primaria.									
	Ensino mutuo:									
1	Professor	300,000	46,500	253,500	359,5420					
1	Ajudante (professor addido)	125,000	19,5380	105,5620						
2										
	Ensino simultaneo:									
78	Professores a 90,000	7:020,000	1:088,5100	5:931,5900	6:388,5200					
6	Mestras de meninas	540,000	83,5700	456,5300						
84										
	Instrução secundaria.									
	<i>Lycæu.</i>									
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,5600	101,5400	338,5000	9:155,575				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,5750	42,5250						
1	Contino	170,000	25,850	144,150						
1	Porteiro	170,000	25,850	144,150						
2										
	<i>Professores.</i>									
1	Grammatica portuguez e latina	400,000	100,000	300,000	4:525,5200					
1	Latinitate	400,000	100,000	300,000						
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural (19.ª)	500,000	125,000	375,000						
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez	400,000	100,000	300,000						
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000						
1	Lingua grega	400,000	100,000	300,000						
1	Linguas franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000						
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000						
3	Professores substitutos a 200,000	600,000	93,000	507,000						
11										
	<i>Professores addidos.</i>									
1	Theologia moral	400,000	100,000	300,000				4:525,5200		
1	Theologia dogmatica	400,000	100,000	300,000						
1	Lingua ingleza	400,000	100,000	300,000						
1	Substituto de francez	250,000	38,5750	211,5250						
4	(19.ª) Veja-se a observação 15.ª									
		155:176,5445	27:363,5390		11:272,5520	113:550,5485	3:080,050	121:064,5370		

do	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas		
					por Secções	por Artigos	por Capitulos
4.ª	<i>Cadeiras fóra do Lycæu.</i>						
3	Professores de latim a 200,000	600,000	93,000	507,000	507,000	11:779,5520	
	Secção 15.ª <i>Vianna.</i> Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor	200,000	31,500	169,500	225,5340		
1	Ajudante	66,565	10,5325	56,5340			
2							
	Ensino simultaneo:						
44	Professores a 90,000	3:960,000	613,5800	3:346,5200	3:461,5795		
1	A dois professores — terça parte das prestações do egresso	48,000	7,5440	40,5560			
1	Mestra de meninas no convento das Ursulinas	28,800	4,3465	24,3335			
1		60,000	9,300	50,700			
45							
	Instrução secundaria.						
	<i>Lycæu.</i>						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,5600	101,5400	845,0000	5:547,5785	
	Secretario — Gratificação	50,000	7,5750	42,5250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	<i>Professores.</i>						
1	Grammatica portuguez e latina, e latinitate	350,000	87,500	262,500	1:015,5650		
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500			
3							
	<i>Cadeiras fóra do Lycæu.</i>						
5	Professores de latim 200,000	1:000,000	155,000	845,000			
	(Continua.)						
		162:459,5910	28:592,5070		130:787,5790	3:080,050	121:064,5370

• DG 235 Conselho Superior de Instrução Publica. Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover por concurso de 30 dias, que começará em 5 de Outubro proximo seguinte, o lugar de amanuense do real archivo da torre do tomo de Lisboa, com o

ordenado annual de réis 200\$000; sendo preferidos no provimento, conforme as Portarias do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, e 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorreram aptidão, e todas as qualidades necessarias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º documentos por onde provêm que tem boa fôrma de letra e orthografia, que tem exames, ou pelo menos frequência com aproveitamento, da lingua latina, e de alguma das linguas vivas, especialmente da franceza, e que tem frequentado tambem com aproveitamento, ao menos por tempo de um anno, a aula de diplomática (Alvará de 21 de Fevereiro de 1801, §. 1.º); e 5.º, finalmente, certidão por onde mostrem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos, assim documentados, ao guarda-mór do mencionado real archivo. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 29 de Setembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 244, 252)

- DG 236 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numeros dos Capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os arti- gos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Secções	por Artigos	por Capitulos
4.º	Secção 16.ª Bragança. Instrução primaria. Ensinu mútuu:	162:459,910	28:592,070			130:787,840	3:080,050	121:064,890
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2	Ensinu simultaneu:							
35	Professores a 90,000	4:950,000	767,250	4:182,750				
	Gratificação a um professor, em virtude do disposto no arti- go 15.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836	30,000	4,650	25,350				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	4:284,150			
36	Instrução secundaria. Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portuguez e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1:015,650			
3	Cadeiras fóra do Lycceu.							
5	Professores de latim { 1 4 a 200,000	240,000	37,200	202,800				
1	Professor de logica	800,000	124,000	676,000				
1	Professor de logica	320,000	67,500	252,500	1:131,300	6:656,440		
6	Secção 17.ª Villa Real. Instrução primaria.							
	Ensinu mútuu:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2	Ensinu simultaneu:							
68	Professores a 90,000	6:120,000	948,600	5:171,400				
	A dois professores — terça parte das prestações de egressos { 1 1	28,800	4,265	24,535				
1	Mestra de meninas	21,600	3,350	18,250				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	5:290,035			
69	Instrução secundaria. Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portuguez e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1:015,650			
1	Agricultura, e economia rural	—	—	—				
4	Cadeiras fóra do Lycceu.							
8	Professores de latim a 200,000	1:600,000	248,000	1:352,000	1:352,000	7:883,025		
	Secção 18.ª Angra. Instrução primaria.							
	Ensinu mútuu:							
2	Professores a 200,000	400,000	400,000	338,000				
1	Ajudante	66,665	66,665	56,340	394,340			
3								
		180:390,305	31:1		394,340	145:327,255	3:080,050	121:064,890

Numeros dos Capitulos	Designação da despesa	Sommas authorisadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 28 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capitulos	
4.º	Transporte.....	180,390,305	31,526,660		394,340	145,327,255	3,080,050	421,064,370
	Ensino simultaneo:							
9	Professores { 2 a 96,000.....	192,000	29,760	162,240				
	{ 3 a 72,000.....	360,000	56,880	303,120				
	{ 2 a 48,000.....	96,000	14,880	81,120				
2	Mestra de meninas { 1.....	106,665	16,525	90,140				
	{ 1.....	64,000	9,920	54,080	691,780			
	Instrução secundaria.							
11	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	150,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1	Lingua franceza e ingleza.....	350,000	87,500	262,500	1,278,150			
	Cadeiras fóra do Lycceu.							
3	Professores de latim a 160,000.....	480,000	74,400	405,600	405,600	2,769,870		
	Secção 19.ª							
	Funchal.							
	Instrução primaria.							
	Ensino simultaneo:							
13	Professores { 3 a 240,000.....	720,000	114,600	605,400				
	{ 6 a 104,000.....	624,000	96,720	527,280				
	{ 3 a 96,000.....	288,000	44,640	243,360				
	{ 1.....	80,000	12,400	67,600				
1	Mestra de meninas { 1.....	90,000	13,950	76,050	1,522,690			
	{ 1.....							
	Instrução secundaria.							
14	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	15,600	104,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	100,000	10,500	89,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	400,000	100,000	300,000				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	400,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400,000	100,000	300,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua franceza e ingleza.....	400,000	100,000	300,000	2,028,150	3,550,840		
	Secção 20.ª							
6	Morta.							
	Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340	225,340			
	Ensino simultaneo:							
8	Professores a 80,000.....	640,000	99,200	540,800				
1	Mestra de meninas.....	80,000	12,400	67,600	608,400			
	Instrução secundaria.							
9	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1	Lingua franceza e ingleza.....	350,000	87,500	262,500	1,278,150			
	Cadeiras fóra do Lycceu.							
5	Professores de latim { 1.....	230,000	35,650	194,350				
	{ 4 a 160,000.....	640,000	99,200	540,800				
1	Professor de philosophia.....	256,000	39,680	216,320	951,470	3,063,360		
	Secção 21.ª							
	Ponta-delgada.							
	Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340	225,340			
	Ensino simultaneo:							
13	Professores { 1.....	120,000	18,600	101,400				
	{ 12 a 96,000.....	1,152,000	178,860	973,140				
	{ 2 a 80,000.....	160,000	24,800	135,200				
4	Mestras de meninas { 2 a 64,000.....	128,000	19,840	108,160	1,318,200			
	{ 1.....							
	Instrução secundaria.							
17	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1	Lingua franceza e ingleza.....	350,000	87,500	262,500	1,278,150			
4								
		198,110,300	34,517,235		2,821,690	154,711,325	3,080,050	421,064,370

Número das Capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º, 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Seções	por Artigos	por Capitulos
4.º	Transportes	195:410\$300	34:317\$235		2:821\$690	134:711\$325	3:080\$050	121:064\$370
	Cadeiras fóra do Lyceu.							
3	Professores de latim e francez { Na cidade	400\$000	100\$000	300\$000				
	{ Na Ribeira-grande	320\$000	67\$500	252\$500				
	{ Em Villa-franca	240\$000	37\$200	202\$800				
2	Professores de philosophia { Proprietario	330\$000	67\$500	262\$500				
	{ Substituto	160\$000	24\$800	135\$200				
1	Professor de mathematica e physica	300\$000	46\$500	253\$500	1:396\$500	4:218\$190		
6	Seção 22.ª							
	Despesas de expediente do Con- { No continente	2:100\$000	—	2:100\$000				
	selho superior, e da instrucção { Nas ilhas adjacentes (20.ª)	809\$600	—	809\$600	2:909\$600			
	primaria e secundaria							
	Reparos, concertos, e arranjos { No continente	2:000\$000	—	2:000\$000				
	indispensaveis para colloca- { Nas ilhas adjacentes (districto	100\$000	—	100\$000	2:100\$000	5:009\$600	163:939\$115	
	ção das escolas { de Ponta-delgada)							
	(20.ª) Comprehende-se nesta addição, além das despesas de expediente das escolas de ensino mutuo e dos lyceus, 909\$000 réis para renda de casas de diferentes aulas; sendo 89\$600 réis no districto de Angra, e 320\$000 réis no de Ponta-delgada.							
	(Continúa.)	201:859\$900	34:840\$735				167:019\$165	121:064\$370

- DG 236 Guilherme I. Cardeal Patriarcha de Lisboa. *Aos Nossos amados subditos, saude, paz e bênção em Jesus Christo Nosso Senhor.* Trazemos saber que não Nos sendo possível A ainda neste anno lectivo próximo abrir, e fazer funcionar o Seminario ecclesiastico do Patriarchado no seu proprio edificio, sito na villa de Santarém; Havemos ordenado o seguinte: 1.º Continuará neste anno lectivo próximo o curso de disciplinas ecclesiasticas, estabelecido nesta Nossa residencia com o Real Beneplácito, e constante das cadeiras de theologia dogmática e moral, direito canónico e historia sagrada e ecclesiastica. 2.º Principiará a matricula no dia 4 de Outubro, e continuará até o fim do mez; devendo, porém, abrir-se as aulas, e principiar as tres cadeiras no dia 18 do referido mez. 3.º Continuará a haver discipulos ordinarios, obrigados e voluntarios: ordinarios são os que, como taes, se matricularem no tempo designado, com certidão de approvaçào nos estudos preparatorios necessários; serão obrigados os clérigos, que forem competentemente mandados ouvir as lições das sobreditas cadeiras; e voluntarios todos os clérigos que concorrerem com o louvável desejo de se instruírem, e aperfeiçoarem nas sciencias ecclesiasticas. 4.º Todos requererão a sua matricula ou admissào por uma petição em que declarem sua idade, filiaçào, naturalidade, domicilio, estado, e em que classe querem frequentar. Os estudantes ordinarios juntarão, além das certidões de approvaçào nos exames de instrucção primaria e secundaria necessários, um attestado do Parocho respectivo, que faça certos seus bons sentimentos, e costumes religiosos, moraes e civis, e os signaes de vocaçào para o estado ecclesiastico. 5.º Authorisamos ao Reverendo Doutor e Chantre da Sé Patriarchal, Manoel José Fernandes Cicouro, e no seu impedimento ao Reverendo Conego D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, para deferir ás petições, e ordenar a matricula ou admissào dos estudantes que concorrerem. 6.º Continuarão em vigor as providencias regulamentares e disciplinares, estabelecidas nos Nossos editaes de 12 de Outubro de 1849, 6 de Agosto de 1850, e 18 de Setembro de 1851. E para que este Nosso edital chegue ao conhecimento dos interessados será affixado na Camara, e competentemente publicado. Dado na Nossa residencia de S. Vicente, aos 25 de Setembro de 1852. *Guilherme*, Cardeal Patriarcha. *Joaquim Moreira Pinto*.
- DG 236 Conselho Superior de Instrucção Publica. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Messejana, e Santa Anna de Cambas, no districto de Béja; Penella, no de Coimbra; Mellides, no de Lisboa; Seda, no de Portalegre; Covêlo e Penajoia, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000 pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no

tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Penella; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Outubro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 253, 271)

- **DG 236 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo da cidade do Porto, com o ordenado annual de 80\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Outubro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 253, 271)

• DG 237 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numero das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capitulos	
4.º	Artigo 28.º Transporte.....	201.859,300	34.840,735					
	Instrução especial.							
	Secção 1.ª							
	Academia de bellas-artes de Lisboa.							
	Director — Gratificação.....	200,000	31,000	169,000				
	Secretario — Gratificação.....	80,000	12,400	67,600				
	Bibliotecario — Gratificação.....	40,000	6,300	33,700				
1	Amanuense.....	180,000	27,900	152,100				
1	Dito.....	—	—	—				
1	Continuo.....	150,000	23,250	126,750	549,250			
	Aula de desenho de figura.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Aula de pintura historica.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Aula de pintura de paisagem.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Aula de architectura civil.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Aula de esculptura.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Aula de gravura historica.							
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000			
	Empregados subalternos.							
	Fiel — Gratificação.....	40,000	6,300	33,700				
2	Estampadores.....	300,000	46,500	253,500				
1	Ornata.....	200,000	31,000	169,000				
1	Formador.....	200,000	31,000	169,000				
1	Desbataador.....	—	—	—				
2	Porteiros.....	150,000	23,250	126,750				
1	Guarda das aulas nocturnas.....	120,000	18,600	101,400				
2	Mocós a 100,000.....	200,000	31,000	169,000	1.123,850			
25	Empregados fóra do quadro.							
	Artistas aggregados.							
	Aula de pintura historica.							
1	De 1.ª classe.....	380,000	95,000	285,000				
2	De 2.ª dita a 320,000.....	640,000	135,000	505,000				
2	De 4.ª dita a 260,000.....	520,000	80,000	439,400	1.229,400			
	Aula de architectura civil.							
1	De 2.ª classe.....	350,000	87,500	262,500				
2	De 3.ª dita a 292,000.....	584,000	90,520	493,480				
2	De 5.ª dita a 219,000.....	438,000	67,900	370,100				
2	De 6.ª dita a 146,000.....	292,000	45,260	246,740	1.372,820			
	Aula de esculptura.							
2	De 1.ª classe a 300,000.....	600,000	93,000	507,000				
1	De 2.ª dita.....	250,000	38,750	211,250				
1	De 3.ª dita.....	216,000	33,480	182,520				
2	De 4.ª dita a 146,000.....	292,000	45,260	246,740	1.147,510			
	Aula de gravura historica.							
1	De 1.ª classe.....	380,000	95,000	285,000				
1	De 2.ª dita.....	175,200	27,160	148,040	433,040			
	Aula de gravura de paisagem.							
1	De 2.ª classe.....	475,000	27,160	447,840	148,040			
	Partidos a discipulos.....	120,000	—	120,000				
	Despesa de expediente.....	800,000	—	800,000	920,000	10.973,910		
21								
		215.452,300	37.459,225			10.973,910	167.019,165	121.064,370

4.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
					por Secções	por Artigos	por Capítulos	
	Secção 2.ª Transporte.....	215:452,300	37:459,225			10:973,910	167:019,165	121:064,370
	<i>Academia portuense de bellas artes</i>							
	Director — Gratificação	100,000	15,500	84,500				
1	Secretario	400,000	100,000	300,000				
1	Fiel — Amanuense	250,000	38,750	211,250	595,750			
	<i>Aula de desenho historico.</i>							
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	300,000			
	<i>Aula de pintura historica.</i>							
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,000	675,000			
	<i>Aula de esculptura.</i>							
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,000	675,000			
	<i>Aula de architectura civil.</i>							
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000				
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,000	675,000			
	<i>Aula de gravura historica.</i>							
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000				
2	Guardas a 300,000	400,000	62,500	337,500				
1	Porteiro	150,000	23,250	126,750	464,750			
	Partidos a discipulos	60,000	—	60,000				
	Despezas de expediente	500,000	—	500,000	560,000	4:320,500		
13	<i>Mazou do Porto.</i>							
1	Guarda	300,000	31,000	169,000				
1	Porteiro	150,000	23,250	126,750	295,750	4:616,250		
2	Secção 3.ª							
	<i>Pensionarios do Estado para os estudos de Bellas artes em paizes estrangeiros.</i>							
3	Pensionarios — Subsidio e despezas de transporte	1:000,000	—	1:000,000		1:000,000		
	Secção 4.ª							
	<i>CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.</i>							
	<i>Inspecção.</i>							
1	Inspector geral	300,000	46,500	253,500				
1	Secretario	200,000	31,000	169,000				
1	Amanuense e bibliothecario	150,000	27,900	122,100				
1	Amanuense	150,000	23,250	126,750				
1	Guarda-mór	200,000	31,000	169,000				
1	Vice-regente	120,000	18,600	101,400				
1	Cantino	130,000	18,600	111,400				
1	Porteiro	72,000	11,160	60,840	1:133,990			
	<i>Escola de musica.</i>							
1	Director da escola, e professor de composição e piano	500,000	125,000	375,000				
1	Professor de canto	300,000	46,500	253,500				
1	Dito de rudimentos	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de rebecka e violela	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de rebecka grande e pequeno	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de instrumentos de latão	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de flauta e flautim	200,000	31,000	169,000	1:473,500			
	<i>Escola de declamação.</i>							
1	Professor de rudimentos, recta pronuncia e linguaagem	300,000	31,000	169,000	169,000			
	<i>Escola de dança.</i>							
1	Professor de dança (21.ª)	—	—	—				
1	Dito de mimica (22.ª)	144,000	22,320	121,680	121,680			
18	<i>Empregados fóra do quadro.</i>							
1	Vice-reitor	200,000	31,000	169,000				
1	Professor de canto	300,000	46,500	253,500				
1	Dito de musica (23.ª)	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de dança (23.ª)	200,000	31,000	169,000				
1	Dito de esgrima (23.ª)	200,000	31,000	169,000	929,500			
	Premios a alumnos (2 a 40,000	80,000	—	80,000				
	(2 a 30,000	60,000	—	60,000				
	(2 a 20,000	40,000	—	40,000	180,000			
	Despezas de custeamento, expediente, etc.	487,200	—	487,200	487,200	4:494,870		
	Secção 5.ª							
	<i>THEATROS.</i>							
	<i>De S. Carlos.</i>							
	Subsidio	20:000,000	—	20:000,000	20:000,000			
	<i>De D. Maria II.</i>							
1	Fiscal	300,000	46,500	253,500				
	Subsidio	6:000,000	—	6:000,000	6:253,500			
	<i>De S. João do Porto.</i>							
	Subsidio	2:000,000	—	2:000,000	2:000,000	28:253,500	49:338,530	
	(21.ª) Está vago este logar, a que corresponde o ordenado annual de 300,000 réis, e exerce as respectivas funções o professor que foi do extincto collegio dos nobres, empregado fóra do quadro.							
	(22.ª) Este logar de 200,000 réis de ordenado, é actualmente desempenhado por um substituto temporario.							
	(23.ª) Estes professores pertenciam ao extincto collegio dos nobres.							
	(Continúa.)	255:815,500	39:457,805			216:367,695	421:064,370	

• DG 238 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numeros das Capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Secções	por Artigos	por Capítulos
4.º	ARTIGO 29.º - Transporte	255:815 §500	39:457 §805				216:357 §695	121:064 §370
	Instrução superior.							
	Secção 1.ª							
	Universidade de Coimbra.							
1	Reitor	1:600 §000	480 §000	1:120 §000				
1	Vice-Reitor	533 §330	133 §330	400 §000	1:520 §000			
2	Secretaria e Geracs.							
1	Secretario, mestre de ceremonias	800 §000	240 §000	560 §000				
1	Official-maior	300 §000	46 §500	253 §500				
1	Primeiro official	320 §000	46 §500	273 §500				
1	Segundo dito	250 §000	38 §750	211 §250				
1	Porteiro	150 §000	23 §250	126 §750				
1	Contínuo	200 §000	31 §000	169 §000				
1	Guarda-mór e porteiro dos geracs	210 §000	37 §200	202 §800				
1	Metrinho dos geracs	180 §000	27 §900	152 §100				
3	Contínuos dos geracs a 200 §000	600 §000	93 §000	507 §000				
1	Relojoeiro	24 §000	3 §720	20 §280				
1	Thesoureiro do cofre	200 §000	31 §000	169 §000				
	Quota de 4 por cento da importancia das matriculas, artigo 110.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836	200 §000	— §—	200 §000	2:825 §180			
13	Faculdade de theologia.							
1	Lente decano, director da faculdade	900 §000	270 §000	630 §000				
6	Lentes cathedraes a 800 §000	4:800 §000	1:440 §000	3:360 §000				
4	Ditos substitutos ordinarios a 500 §000	2:000 §000	500 §000	1:500 §000				
1	Bedel da faculdade	240 §000	37 §200	202 §800	5:692 §800			
12	Faculdade de direito.							
1	Lente decano, director da faculdade	900 §000	270 §000	630 §000				
13	Lentes cathedraes a 800 §000	10:400 §000	3:120 §000	7:280 §000				
7	Ditos substitutos ordinarios a 500 §000	3:500 §000	875 §000	2:625 §000				
2	Ditos ditos extraordinarios a 300 §000	600 §000	93 §000	507 §000				
1	Bedel da faculdade	240 §000	37 §200	202 §800	11:244 §800			
24	Faculdade de medicina.							
1	Lente decano, director da faculdade	900 §000	270 §000	630 §000				
9	Lentes cathedraes a 800 §000	7:200 §000	2:160 §000	5:040 §000				
3	Ditos substitutos ordinarios a 500 §000	1:500 §000	375 §000	1:125 §000				
2	Demonstradores a 300 §000	600 §000	93 §000	507 §000				
2	Ajudantes de clinica geral a 300 §000	600 §000	93 §000	507 §000				
1	Ajudante de clinica de molestias cutaneas	200 §000	31 §000	169 §000				
1	Bedel da faculdade	240 §000	37 §200	202 §800				
1	Guarda do theatro anatomico	150 §000	23 §250	126 §750				
1	Ajudante preparador	73 §000	11 §270	61 §730				
1	Contínuo da faculdade	200 §000	31 §000	169 §000	8:538 §280			
22	Faculdade de mathematica.							
1	Lente decano, director da faculdade	900 §000	270 §000	630 §000				
6	Lentes cathedraes a 800 §000	4:800 §000	1:440 §000	3:360 §000				
1	Lente de desenho	500 §000	125 §000	375 §000				
4	Lentes substitutos ordinarios a 500 §000	2:000 §000	500 §000	1:500 §000				
1	Lente substituto da cadeira de desenho	300 §000	46 §500	253 §500				
1	Bedel da faculdade	240 §000	37 §200	202 §800	6:321 §300			
14	Observatorio astronomico.							
1	Director	400 §000	100 §000	300 §000				
1	Primeiro astronomico	200 §000	31 §000	169 §000				
1	Segundo dito	200 §000	31 §000	169 §000				
1	Terceiro dito	100 §000	15 §500	84 §500				
3	Ajudantes do observatorio a 240 §000	720 §000	111 §600	608 §400				
1	Guarda e machinista	300 §000	46 §500	253 §500				
1	Praticante	170 §000	26 §350	143 §650				
1	Porteiro	156 §300	24 §235	132 §265	1:860 §295			
10	Faculdade de philosophia.							
1	Lente decano, director de faculdade	900 §000	270 §000	630 §000				
		308:532 §330	83:834 §080	630 §000	38:002 §655		216:357 §695	121:064 §370

Número dos Capítulos	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição con- forma os arti- gos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas		
					por Secções	por Artigos	por Capítulos
4.º	<i>Transporte.</i>	308.532.330	33.531.598	630.000	38.002.655	216.387.695	121.064.370
6	Lentes cathedraes a 800.000	4.800.000	1.440.000	3.360.000			
3	Ditos substitutos ordinarios a 500.000	1.500.000	375.000	1.125.000			
3	Demonstradores a 240.000	720.000	111.600	608.400			
1	Bedei da faculdade	240.000	37.200	202.800			
1	Guarda do laboratorio chimico	200.000	31.600	168.400			
1	Dito do gabinete de physica	200.000	31.500	168.500			
1	Dito do gabinete de historia natural	200.000	31.500	168.500			
1	Jardineiro	200.000	31.500	168.500			
1	Mechanista dos gabinetes	73.000	11.520	61.480			
1	Continuo	200.000	31.500	168.500	6.832.1880		
20	<i>Parísios e premios.</i>						
	A estudantes das diversas facultades	3.000.000	—	3.000.000			
	A estudantes de pharmacia	300.000	—	300.000	3.300.000		
	<i>Hospitais.</i>						
1	Cirurgião	200.000	31.500	168.500			
1	Bolcario	260.000	40.800	219.200			
1	Ajudante do dito	100.000	15.800	84.200			
1	Escriptuario do dispensatorio	280.000	43.400	236.600			
1	Guarda da Camara	10.000	1.550	8.450	718.250		
5	<i>Bibliotheca.</i>						
1	Bibliothecario	200.000	31.500	168.500			
2	Officinas subalternas a 200.000	400.000	62.000	338.000			
1	Porteiro	150.000	22.250	127.750			
1	Continuo	200.000	31.500	168.500	802.3750		
5	<i>Capella.</i>						
1	Capellão thesoureiro	200.000	31.500	168.500			
1	Capellão	50.000	7.3750	42.6250			
	A 8 Capellães, creados por Decreto de 15 de Abril de 1845	36.000	—	36.000			
1	Organista	34.000	8.370	25.630			
	Aos 8 Capellães	12.500	1.935	10.565			
	Aos ditos	20.000	3.500	16.500			
1	Moço do órgão	12.500	1.950	10.550	350.995		
4	<i>Casa das obras.</i>						
1	Recebedor e pagador	60.000	9.500	50.500	50.700		
	<i>Imprensa da universidade.</i>						
1	Administrador	240.000	37.200	202.800			
1	Revisor	240.000	37.200	202.800			
1	Ajudante da revisão	200.000	31.500	168.500			
1	Escriptuario	125.000	19.380	105.620			
1	Abridor de estampas	146.000	22.630	123.370			
1	Abridor de tipos	146.000	22.630	123.370			
6	<i>Para compra de um prelo grande de ferro, um torculo, e uma machina para moagem de tinta, etc.</i>	800.000	—	800.000			
	Reparos no edificio	240.000	—	240.000	1.966.960		
	Para despesas dos diversos estabelecimentos da universidade	9.510.000	—	9.510.000	9.510.000	61.835.190	
	(Continua.)	334.067.430	56.174.548			61.835.190	216.387.695
							121.064.370

• DG 239 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

Numeros das Capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas		
					por Secções	por Artigos	por Capítulos
4.º	Secção 2.ª Transporte.	334.067,5430	56.174,5345				
	Academia polytechnica do Porto.						
	Director — Gratificação.	100,0000	15,5000	84,5000			
1	Secretario	250,0000	36,7500	213,2500			
1	Bibliothecario	250,0000	38,7500	211,2500			
1	Guarda-mór.	240,0000	37,5000	202,5000			
	Lentes.						
1	Aritmetica, algebra, geometria, etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Algebra, sua applicação á geometria, etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Geometria descriptiva, e suas applicações.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Desenho.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Trigonometria espherica, astronomia, etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Historia natural applicada ás artes e officios.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Physica e mecanica industriaes.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Chimica, artes chimicas e minas.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Botanica, etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Commercio e economia industrial.	700,0000	210,0000	490,0000			
6	Substitutos a 400,0000.	2.400,0000	600,0000	1.800,0000			
1	Mestre de manobra naval.	300,0000	46,5000	253,5000			
3	Guardas a 140,0000.	438,0000	67,8900	370,1100			
1	Servente.	73,0000	11,3200	61,6800			
	Addidos						
1	Lente.	350,0000	87,5000	262,5000			
2	Substitutos a 200,0000.	400,0000	62,0000	338,0000	8.695,590		
	Premios a estudantes.	480,0000	—	480,0000			
	Despesas de expediente.	400,0000	—	400,0000	880,0000	9.575,590	
27	Secção 3.ª						
	Escola medico-cirurgica do Funchal.						
1	Professor de anatomia e physiologia (24.ª)	263,6400	40,8600	222,7800			
1	Ajudante	240,0000	37,2000	202,8000			
1	Professor de pathologia e materia medica (24.ª)	263,6400	40,8600	222,7800			
1	Boticario — pelo ensino de pharmacia.	60,0000	9,3000	50,7000			
1	Guarda	100,0000	15,5000	84,5000	783,560		
	Despesas de expediente.	100,0000	—	100,0000	100,0000	883,560	
5	Secção 4.ª						
	Escola medico-cirurgica de Lisboa.						
1	Director	800,0000	240,0000	560,0000			
	Lentes.						
1	Anatomia.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Physiologia e hygiene.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Historia natural dos medicamentos.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Pathologia externa etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Aparelhos, operações cirurgicas, etc.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Partos.	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Pathologia interna.	700,0000	210,0000	490,0000			
	(24.ª) Estes ordenados são liquidados de 136,360 réis, correspondentes (conforme o Decreto de 19 de Julho de 1849) a 450,000 réis, moeda fraca, que cada um destes professores recebe pelo hospital.						
8		353.475,5710	61.133,675	3.990,0000	71.994,340	216.357,695	121.064,370
Numeros das Capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas		
4.º	Transporte.	353.475,5710	61.133,675	3.990,0000			
1	Clinica medica	700,0000	210,0000	490,0000			
1	Clinica cirurgica	700,0000	210,0000	490,0000			
2	Substitutos de medicina a 400,0000.	800,0000	200,0000	600,0000			
2	Ditos de cirurgia a 400,0000.	800,0000	200,0000	600,0000			
1	Demonstrador de medicina.	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Dito de cirurgia	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Contínuo	240,0000	37,2000	202,8000			
1	Porteiro	200,0000	31,5000	168,5000			
1	Guarda	100,0000	15,5000	84,5000	7.386,0000		
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	1.000,0000	—	1.000,0000	1.000,0000	8.386,0000	
20	(Continua.)	358.915,5710	62.176,875		80.384,340	216.357,695	121.064,370

- DG 240 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1852.

	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Líquido	Sommas		
					por Secções	por Artigos	por Capitulos
4.º	Secção 5.ª Transporte.....	358:915,710	62:176,875				
	Escola medico-cirurgica do Porto.						
1	Director — Gratificação.....	100,000	15,500	84,500			
	Lentes.						
1	Anatomia.....	700,000	210,000	490,000			
1	Physiologia e hygiene.....	700,000	210,000	490,000			
1	Historia natural dos medicamentos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia externa, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Aparelhas e operações chirurgicas.....	700,000	210,000	490,000			
1	Partos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia interna.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica medica.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica chirurgica.....	700,000	210,000	490,000			
2	Substitutos de medicina a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
2	Ditos de cirurgia a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
1	Demonstrador de medicina.....	300,000	46,500	253,500			
1	Demonstrador de cirurgia.....	300,000	46,500	253,500			
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.....	60,000	9,300	50,700			
1	Contínuo.....	240,000	37,200	202,800			
1	Porteiro.....	200,000	31,000	169,000			
1	Guarda.....	100,000	15,500	84,500	6:708,500		
19	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	660,000	—	660,000	660,000	7:368,500	87:749,640
							(25.ª) 304:107,335
		368:775,710	64:668,375				
5.º	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS-LITTERARIOS-INDUSTRIAES.						
	Artigo 30.ª						
	Academia Real das Sciencias.						
	Secção 1.ª						
	Academia.						
	Prestação annual.....	4:800,000	—	4:800,000	4:800,000		
(25.ª)	No continente.....						
	Cons.º superior 3:050,050						
	Instrução primaria e sec.ª 119:427,255						
	Dita especial. 49:338,330						
	Dita superior.. 86:866,080 288:711,915						
	Nas ilhas adjacentes.....						
	Instrução primaria e sec.ª 14:544,860						
	Dita superior.. 883,560 15:395,420						
		304:107,335					
		4:800,000	—		4:800,000		428:171,705

N.º do Capítulo	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os arti- gos 7.º e 9.º do Dec. de 26 de Julho de 1852	Liquido	Sommas			
						por Secções	por Artigos	por Capítulos
5.ª	Secção 2.ª Transporte.....	4.800,000	—			4.800,000		425:174,705
	Museu de Lisboa.							
1	Encarregado dos catholagos e expediente — Gratificação.....	100,000	15,500	84,500				
1	Desenhador.....	237,300	36,785	200,515				
1	Praticante.....	87,600	15,300	72,300				
1	Fiel.....	320,000	67,500	252,500				
1	Mestre preparador.....	255,500	39,605	215,895				
2	Preparadores a 182,500.....	365,000	56,570	308,430				
1	Praticante.....	87,600	15,300	72,300				
1	Porteiro.....	146,000	22,630	123,370	1.333,250			
9	Para classificação dos objectos do mesu.....	100,000	—	100,000				
	Despesas de expediente, miudas e eventuaes.....	170,000	—	170,000	270,000	1.603,250	6.403,250	
	ARTIGO 31.ª							
	Archivo da torre do tomo.							
	Secção 1.ª							
1	Guarda-mór.....	800,000	940,000	560,000				
1	Official-maior.....	500,000	125,000	375,000				
	Ao mesmo como regente da aula diplomatica.....	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante do official-maior.....	400,000	100,000	300,000				
4	Officiaes diplomaticos a 300,000.....	1.200,000	186,000	1.014,000				
4	Amanuenses a 200,000.....	800,000	124,000	676,000				
1	Porteiro.....	160,000	24,800	135,200				
2	Continuos a 166,000.....	320,000	49,600	270,400				
1	Varredor.....	60,000	9,300	50,700				
15	Secção 2.ª							
	Para publicação de cathalagos.....	300,000	—	300,000		300,000		
	Secção 3.ª							
	Empregados fóra do quadro.							
4	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia:							
1	Empregado.....	120,000	37,200	82,800				
1	Dito.....	108,000	33,240	74,760				
1	Dito.....	72,000	22,320	49,680				
1	Dito.....	50,000	15,500	34,500	(26.ª) 241,500	4.091,800		
	ARTIGO 32.ª							
	Bibliothecas.							
	Bibliotheca nacional de Lisboa.							
1	Bibliothecario-mór.....	600,000	150,000	450,000				
1	Conservador.....	450,000	112,500	337,500				
1	Conservador-ajudante.....	360,000	90,000	270,000				
1	Official encarregado do cartorio e contabilidade.....	350,000	87,500	262,500				
8	Officiaes das differentes salas a 345,600.....	2.764,800	691,200	2.073,600				
3	Ditos ajudantes a 288,000.....	864,000	133,920	730,080				
1	Fiel e agente.....	345,600	86,400	259,200				
6	Continuos a 200,000.....	1.200,000	186,000	1.014,000				
1	Porteiro.....	130,000	20,210	109,790				
1	Servente.....	86,400	13,390	73,010	5.579,270			
24	Livros, periodicos, encadernações, etc.....	600,000	—	600,000	600,000			
	Empregados fóra do quadro.							
2	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia:							
1	Empregado.....	108,000	33,240	74,760				
1	Dito.....	60,000	18,600	41,400	(27.ª) 115,290	6.295,660		
	Secção 2.ª							
	Bibliotheca publica de Evora.							
1	Bibliothecario — Gratificação (29.ª).....	50,000	7,750	42,250				
1	Continuo.....	50,000	7,750	42,250		84,500		
2	Secção 3.ª							
	Bibliotheca publica de Villa Real.							
2	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia:							
1	Empregado — Bibliothecario.....	72,000	22,320	49,680				
1	Dito — Guarda.....	32,400	10,040	22,360	(28.ª) 73,040	6.482,200		
	ARTIGO 33.ª							
	Conservatorio de artos e officios de Lisboa.							
1	Demonstrador.....	300,000	46,500	253,500				
1	Desenhador.....	200,000	31,000	169,000				
2	Guardas de salas a 200,000.....	400,000	62,000	338,000				
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750			887,250	
5	ARTIGO 34.ª							
	Imprensa nacional.							
	Secção 1.ª							
1	Administrador geral.....	700,000	910,000	490,000				
1	Contador.....	600,000	150,000	450,000				
1	Escripturario.....	450,000	112,500	337,500				
2	Amanuenses a 240,000.....	480,000	74,400	405,600		1.683,100		
5	Secção 2.ª							
	Censo do palacio.....	500,000	—	500,000				
	Seguros.....	86,665	—	86,665		586,665	2.269,765	20.104,265
	(26.ª) } (27.ª) } Veja-se a observação 8.ª (28.ª) } (29.ª) } Recebe o ordenado de professor do lyceu de Evora.	23.748,865	3.644,600					
	(Continúa.)							445:275,970

- DG 241 Devendo começar desde já no collegio militar o ensino das sciencias naturaes, de que tracta o Decreto de 11 de Dezembro ultimo, aos alumnos que no anno lectivo findo, concluíram o 5.º anno do respectivo curso, e não podendo por circumstancias imperiosas proceder-se ao provimento definitivo dos logares que se acham vagos naquelle estabelecimento; Sua Magestade a Rainha, Attendendo a que o Capitão do batalhão de artilheria de Macáu, Caetano Roque Alvares, actualmente commissionedo no magistério da escola do exercito, é bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, e além disto completou o curso de engenharia daquella escola, uma e outra cousa com muita distincção, pois que obteve quatorze premios e um accessit, reunindo a isto todas as mais qualidades para bem desempenhar as funcções de lente das referidas sciencias: Ha por bem Determinar, pela secretaria de Estado dos negocios da guerra, que o mencionado Capitão passe provisoriamente, e em commissão, a ter exercicio na cadeira das sciencias

naturaes do real collegio militar, percebendo pelo respectivo cofre o ordenado que a lei estabelece para este logar. Paço das necessidades, em o 1.º de Outubro de 1852. *de Saldanha*

- DG 241 Sua Ex.^ª o Marechal Duque de Saldanha determina que todos os militares da qualquer graduação, que tenham licença para se matricular, no presente anno lectivo e futuros, nas escolas polytechnica e do exercito, e universidade de Coimbra, se apresentem nos quartéis-generaes das respectivas divisões militares, para alli se lhes lançar a nota de apresentação nas competentes guias; sem o que não poderão ser admittimidos [sic.] á matricula das ditas escolas e universidade.
- DG 244 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, Coronel graduado do Corpo de Engenheiros, e Lente da Escola Polytechnica: Hei por bem Nomea-lo para Membro do Conselho Geral de Obras Publicas e Minas. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 244 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Victorino Damasio, Major de Artilheria, e Lente da Academia Polytechnica do Porto: Hei por bem Nomea-lo para Membro do Conselho Geral de Obras Publicas e Minas. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim a tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 244 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim Thomaz Lobo de Avila, Tenente de Infantaria e Lente Substituto da Escola do Exercito: Hei por bem Nomea-lo Secretario do Conselho Geral de Obras Publicas, e Minas. O Ministro Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 248 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de S. Lourenço do Bairro, no districto de Aveiro; Valdreu e S. Pavo de Fão, no de Braga; Terena, no de Evora; S. Braz de Alportel, no de Faro; Manteigas e Santa Marinha, no da Guarda; Abrigada, Alcoentre, Lavradio, Peniche, Ribaldeira, e Seixal, no de Lisboa; Leça de Balio, Penha-longa, no do Porto; Assentiz, no de Santarém; Aregos e Senhorim, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 15 de Outubro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 266, 282)
- DG 251 Licença concedida: Ao segundo Tenente da Armada, Theodoro Cazemiro dos Reis, para se matricular na escola polylechnica.

- DG 251 Licença concedida: Ao segundo Tenente da Armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, para frequentar em Coimbra o sexto anno da faculdade de philosophia.
- DG 251 Licença concedida: Ao segundo Tenente da Armada, Francisco Benedicto Rosado, para se matricular na escola naval, a fim de adquirir os conhecimentos que lhe faltam da lingua ingleza.
- DG 252 **Academia das bellas-artes de Lisboa.** Pelo presente são convidados os srs. academicos de mérito e honorários da academia das Bellas-artes de Lisboa para assistirem, na próxima quinta-feira 28 do corrente, á apreciação e votação definitiva dos trabalhos dos oppositores ás duas substituições das cadeira de gravura histórica, e pintura de paizagem e productos naturaes; e no sabbado 30, pela mesma hora, para a votação dos premios de medalha de ouro, e de prata, das obras apresentadas pelos discípulos da academia no presente concurso triennial. Secretaria da academia de Bellas-artes de Lisboa, em 23 de Outubro de 1852. *Francisco Vasques Martins*, professor e secretario.
- DG 253 Attendendo ao que Me representaram os Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º E concedida aos foreiros da escola polytechnica a remissão dos foros que pagam á mesma escola, com tanto que realizem a mesma remissão dentro do prazo de seis mezes, contados da publicação deste Decreto no Diario do Governo. O preço da remissão será calculado sobre dezeseis foros, depois de reduzidos na conformidade da Carta de lei 22 de Junho de 1846; e o pagamento do preço da remissão será feito pela forma estabelecida por Decreto da data de hoje para a dos foros, censos, e pensões na posse da fazenda nacional. Art. 2.º O producto das remissões dará directamente entrada nos cofres da escola, com guia do Thesouro; devendo a parte em dinheiro ser applicada á compra no mercado de titulos de divida fundada, para que junta á outra parte recebida em titulos, sejam todos averbados a favor da mesma escola, para gosar o respectivo juro. Art. 3.º Na occasião em que se verificar a remissão, serão accumulados todos os foros em divida para serem pagos pela mesma forma, e em vista dos conhecimentos de pagamento se expedirão os respectivos titulos de remissão pelo Thesouro. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Art. 5.º O Governo dará conta ás Cortes das disposições contidas neste Decreto. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Mana de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia*
- DG 256 Sua Magestade a Rainha, Annuindo á proposta do Conselho superior de Instrucção publica, de 17 de Agosto ultimo, e Conformando-Se com o seu parecer interposto na consulta de 12 do corrente mez de Outubro sobre o provimento e collocação da cadeira de geometria e mechanica applicada ás artes e officios no lyceu nacional de Lisboa, e bem assim sobre as habilitações para a matricula dos alumnos, e outros objectos escolares: Ha por bem, Tendo em vista o artigo 165 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, Declarar e Ordenar o seguinte: Artigo 1.º Que a cadeira de geometria e mechanica no lyceu de Lisboa foi provida, por Decreto da data de hoje, no bacharel em mathematica pela universidade de Coimbra, João Evangelista de Abreu, o qual, para entrar na posse e exercicio do Magisterio, deve habilitar se com o competente diploma de encarte. Art. 2.º Que o assento da cadeira é transferido do edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno para o edificio onde se acha collocada a secção commercial do lyceu na cidade baixa, centro da população e industria fabril da capital. Art. 3.º Que sejam admittidos á matricula da aula todos os alumnos que exhibirem um certificado passado por qualquer professor de instrucção primaria, publico ou particular, devidamente authorisado, por onde conste que o matriculando sabe lêr, escrever e contar. Art. 4.º Que, em favor da maior concorrência dos alumnos, devem os exercícios práticos da aula ter logar em noites alternadas por

tempo que não baixe de duas horas. Art. 5.º Que, reduzido assim a a metade o numero de lições em cada anno lectivo, seja para os effeitos legais contada por duas cada uma das faltas dadas pelo professor ou pelos alumnos. Art. 6.º Que na falta de compendio accommodado aos exercícos da aula, o Conselho do lyceu, de acordo com o novo professor, adopte desde logo as medidas provisórias que parecerem mais convenientes, propondo pelo Conselho superior de Instrucção publica as que intender que a tal respeito devam ser permanentes. Art. 7.º Que para a boa execução desta Portaria o Conselho superior de Instrucção publica faça expedir as ordens necessárias. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 259 Tendo sido destinado, por Decreto de 21 de Junho de 1851, o edificio do extincto convento de S. José dos Mariannos, em Coimbra, para a collocação do collegio Ursulino, que originariamente fora estabelecido na villa de Pereira; e entrando em duvida se esta concessão comprehendia a totalidade da cerca do convento, ou se por ventura deveria considerar-se excluida a parte do terreno que, pela Portaria de 27 de Outubro de 1836, havia ido annexada ao jardim botânico da universidade; Vistas as informações da faculdade de pbiilosophia, e do prelado da universidade, pelas quaes se mostra; Que a porção da cerca dos Mariannos, accrescentada em 1836 ao jardim botânico, para se promover o plantio e cultura de arvores e arbustos, tem estado ha dezeseis annos em completo abandono; Que esse terreno é improprio ou desnecessário ao jardim, pois que a outra cêrca dos Benedictinos tem para igual destino a extensão, as qualidades de terra, e mais circumstancias precisas para todo o genero de plantações a bem do estudo da botânica e agricultura; Que para a divisão da cêrca em duas partes seria mister demolir uma porção de excellentem muro que existe, e levantar outro com extraordinaria despeza, que nem a administração do jardim botânico, nem a do collegio Ursulino estão habilitadas a fazer; Que o collegio, com essa divisão, ficaria completamente devassado, perdendo o recato indispensável a um estabelecimento de educação do sexo feminino, e ficando privado do espaço necessário para logradouro das educandas; Considerando que a lettra e pensamento do Decreto da concessão ás Ursulinas tem por objecto, o aperfeiçoamento do collegio, em relação á moralidade, á disciplina, e aos outros interesses do ensino e educação. Por estas razões, e Conformando-Me com o parecer da secção administrativa do Conselho de Estado em concordancia com o Conselho superior de instrucção publica; Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Na concessão do edificio do extincto convento dos Mariannos, em Coimbra, que por Decreto de 21 de Junho de 1851 foi outhorgada para collocação e assento do collegio ursulino de Pereira, é comprehendida a cêrca annexa com todas as serventias e logradouros, nos termos em que a possuíam os antigos religiosos, e na conformidade do auto de posse conferida á superiora e mais religiosas do mesmo collegio. Art. 2.º É nesta parte revogada a Portaria de 27 de Outubro de 1836, e o artigo 8.º do Decreto de 20 de Novembro de 1848 em contrario. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 259 Attendendo ás representações que Me foram presentes sobre a creação de uma cadeira das línguas franceza e ingleza no liceu nacional da Horta; Attendendo á informação das authoridades, pela qual se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem da cadeira em favor do ensino da mocidade insular; Attendendo a que a despeza com esse serviço se acha authorisada pelas leis do orçamento; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, em concordância com o do Conselheiro Procurador geral da Coroa: Hei por bem, Usando da faculdade do artigo quarenta e nove do Decreto com sancção legislativa de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, crear uma cadeira das linguas franceza e ingleza no lyceu nacional da Horta, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino

assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 261 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Estarreja, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que per tenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 28 de Outubro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 263 Tomando em consideração a consulta que a academia real das sciencias de Lisboa elevou á Minha Presença, em observancia do disposto no artigo 25.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1851, sobre as medidas necessárias para se fixar a boa execução do mesmo Decreto, que reorganisára aquella corporação scientiíca: Hei por bem Decretar o seguinte **REGULAMENTO. CAPITULO I. Das diversas cathogorias de Socios.** Artigo 1.º Haverá na academia real das sciencias de Lisboa as seguintes cathogorias de socios: Effectivos. Correspondentes nacionaes. Correspondentes estrangeiros. Eméritos. §. *único.* A academia poderá, quando o julgar conveniente, nomear nas terras onde não tiver correspondentes pessoas.com o titulo de associados provinciaes, que sem terem as habilitações que se requerem para correspondentes nacionaes, possam com tudo coadjuva-la, prestando-lhe informações locaes sobre os objectos que pela academia lhe forem indicados, ou como collectores de quaisquer productos naturaes. Art. 2.º Cada uma das classes da academia terá vinte socios effectivos, cinco por cada uma das secções em que ellas, se dividem. §. 1.º Os antigos socios effectivos da academia, que não fazem actualmente parte das secções, de que ella se compõe, serão considerados sócios effectivos supranumerários, em conformidade do artigo 23.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1851. § 2.º O secretario geral da academia officiará aos socios effectivos supranumerários, convidando-os a escolher a secção a que quizerem pertencer. Os que não fizerem esta escolha dentro de um mez, contado da entrega do officio, não continuam a ser socios da academia. Art. 3.º As classes poderão nomear socios correspondentes estrangeiros, sem numero fixo. §. *único.* Ficam pertencendo a esta cathogoria todos os antigos socios estrangeiros, qualquer que fosse a sua denominação. Art. 4.º Serão socios eméritos os que a academia para o futuro collocar nesta cathogoria, em execução do artigo 27.º do citado Decreto. Art. 5.º Conferir-se-hão diplomas aos actuaes socios effectivos e correspondentes nacionaes da academia, e a todos os que para o futuro forem admittidos em qualquer cathogoria. Art. 6.º Conservam o tilulo de socios honorários os que já o tinham antes do Decreto de 13 de Dezembro de 1831. **CAPITULO II. Das sessões da academia.** Art. 7.º A academia reunir-se-ha em sessão geral: 1.º N'um dos primeiros dias de cada anno, para celebrar a sua sessão solemne, na qual se dará conta dos trabalhos da academia no anno findo, e se lerão algumas producções litterarias, que para esse effeito tiverem sido approvadas pelas respectivas classes. 2.º N'um dos últimos dias de Junho e de Dezembro, a fim de nomear em cada uma destas sessões uma commissão de dois membros, um de cada classe, para examinar as contas da gerência do conselho administrativo, relativas ao semestre que vai findar; e proceder na sessão de Dezembro á nomeação de vice-presidente, vice-secretario, e thesoureiro da academia, e bem assim á discussão e approvação do orçamento das despezas geraes da mesma acadecia para o anno seguinte. 3.º Em um dos dias do mez de

Novembro, para fazer subir ao Governo os orçamentos das depezas extraordinarias do anno futuro. 4.º No principio de cada semestre, para ouvir o relatorio da commissão encarregada de examinar as contas da gerencia do Conselho administrativo, e dar-lhes a sua approvação, ou determinar o que nellas tem de emendár-se. 3.º Quando qualquer das classes o requerer, a fim de submeter á decisão da academia alguma proposta relativa á execução de qualquer das disposições contidas no artigo 2.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1851. 6.º Quando o Conselho administrativo o requerer, a fim de lhe submeter qualquer providencia económica. 7.º Quando o presidente ou vice-presidente da academia o julgar conveniente³⁶, ou seja para lhe dar conhecimento de qualquer communicação official relativa a alguma das attribuições, que á mesma academia incumbe o citado Decreto de 13 de Dezembro, ou seja para qualquer outro objecto digno da consideração da academia. 8.º Quando a mesma academia o houver anteriormente Determinado Art. 8.º Compete especialmente á academia, retinida em sessão geral, fixar o numero, qualidade e vencimento dos seus empregados maiores, nomea-los e demitti-los, precedendo proposta do Conselho administrativo. Art. 9.º Além dos socios effectivos, discutem, e tem voto nas sessões litterarias da academia os effectivos supranumerários, e os correspondentes nacionaes, que residirem em Lisboa. §. *único*. Nas questões económicas não teem voto os socios effectivos supranumerários, nem os correspondentes. Art. 10.º Para as sessões solemnes serão convidados todos os socios da academia, que se acharem em Lisboa na época em que ellas se celebrarem. Art. 11.º A academia poderá funcionar, em se achando presente uma terça parte dos sócios effectivos de numero residentes em Lisboa; porém nas questões económicas não serão validas as suas decisões, sem terem a seu favor a maioria dos votos relativa á metade dos mesmos socios. §. *único*. No caso de que no dia destinado não appareça numero sufficiente, convocar-se-há nova assembléa aonde os negocios serão decididos pela maioria dos socios presentes. Art. 12.º Os socios serão convocados para as sessões geraes por via de cartas, em que se declare o assumpto, que se ha-de tractar. Art. 13.º As sessões litterarias da academia serão publicas, quando a mesma academia o determinar. A admissão se fará por bilhetes, que serão assignados pelo secretario geral. **CA PITULO III. Dos cargos académicos.** Art. 14.º Compete ao presidente da academia designar os dias das sessões geraes, e regular os trabalhos das mesmas sessões, das de classe, e do Conselho administrativo, a que assistir, tendo voto de qualidade, no caso de empate. Art. 15.º Compete ao vice-presidente da academia: 1.º Convocar a academia nos casos previstos no capitulo antecedente. 2.º Fazer as vezes do presidente nas sessões geraes, em que este não comparecer. §. *único*. Na falta de vice-presidente fará as suas vezes o presidente da outra classe, e na falta deste o mais velho dos vice-presidentes das classes. Art. 16.º Compete ao secretario geral da Academia: 1.º Fazer as actas das sessões, e lê-las na sessão immediata, para serem approvadas. 2.º Satisfazer á correspondencia da academia, tanto com o Governo, como com os corpos scientificos, e com os sabios nacionaes e estrangeiros, e dirigir o seu expediente. 3.º Legalizar todos os extractos dos registos, relatórios, e outros actos, com que a academia queira authorisar as suas communicações, officios, ou consultas. 4.º Ter debaixo da sua guarda os sellos da academia, es seus títulos, registos, papeis officiaes, e todos os escriptos, que se mandarem depositar no archivo, fazendo de tudo os inventários methodicos e especificados, que serão apresentados ao Conselho administrativo, quando elle o exigir. 5.º Guardar no archivo os inventarios originaes de todos os objectos pertencentes aos diversos estabelecimentos académicos. 6. Manter a boa ordem na secretaria e no archivo da academia. 7. Pertence igualmente ao secretario geral a policia interna da academia. Art. 17.º O vice-secretario ajudará o secretario, e fará as vezes deste no seu impedimento. Art. 18.º Na falta de secretario e vice-secretario, fará as suas vezes,

³⁶ Nota dos autores: Este texto será revisto no DG 264 para “Quando o presidente ou o vice-presidente da academia o julgar conveniente,”

nas sessões geraes, o vice-secretario da outra classe; e na falta deste, o mais novo dos socios effectivos de numero, presentes, que não tiver outro cargo académico. Art. 19.º Incumba ao thesoureiro tomar conta de toda a receita e despeza da academia, e fazer a respectiva escripturação nos livros competentes, com a clareza necessaria, para que facilmente se conheçam as differentes especies de receita e despeza. Art. 20.º Compete a cada um dos presidentes de classe: 1.º Presidir ás sessões, e regular os trabalhos da sua classe. 2.º Convoca-la extraordinariamente, era caso de urgencia. Art. 21.º Compele ao vice-presidente de cada classe fazer as vezes do respectivo presidente no seu impedimento. *único*. Na falta de presidente e vice-presidente, desempenhará as suas funcções o presidente de secção mais velho, que não tiver outro cargo académico. Art. 22.º Compete ao secretario de cada uma das classes: 1.º Fazer as actas das sessões da sua classe, e le-las na sessão immediata, para serem approvadas. 2.º Apresentar á classe as publicações recebidas pela academia no interváo de cada sessão. Art. 23.º Compete ao vice-secretario de cada classe ajudar o secretario respectivo, e fazer as vezes deste no seu impedimento. Art. 24.º Na falta de secretario e vice-secretario de classe, fará as suas vezes o mais moço dos socios effectivos de numero presentes, que não tiver outro cargo académico. Art. 25.º A duração dos cargos académicos temporarios será de um anno. §. 1.º As classes procederão á eleição dos respectivos cargos temporarios era sessão ordinária do mez de Dezembro. §. 2.º É permittida a reeleição. **CAPITULO IV. Do conselho administrativo.** Art. 26.º O conselho administrativo tem a seu cargo o regimen económico da academia, em conformidade das decisões da mesma academia, e de suas classes. Compete-lhe especialmente: 1.º Fazer o orçamento annual ordinario das despezas geraes da academia. 2.º Fazer abrir a cada classe uma conta, em que se lancem as despezas, que ellas determinarem, dentro dos limites da parte, que em distribuição dos fundos lhes couber. 3.º Authorisar as despezas necessárias á conservação do edificio e mais prédios da academia. 4.º Nomear e despedir os empregados menores da academia. Em casos urgentes poderá o secretario geral suspender os empregados menores, dando parte ao conselho dos motivos que para isso teve. 5.º Propor á academia a nomeação e admissão dos empregados maiores; podendo suspende-los, quando o julgar conveniente; mas devendo dar conta de o haver feito, e dos motivos que para isso teve na primeira reunião geral da academia. §. *único*. Consideram-se para os effeitos dos n.ºs 4.º e 5.º deste artigo, como empregados maiores da academia – o bibliothecario, os empregados na classificação do museu, e o official da secretaria; como empregados menores – os empregados do museu, os guardas, o porteiro, o servente da bibliotheca, e o moço. Quanto aos professores do Instituto Maynense, quando o conselho tiver que notar falta no cumprimento de suas obrigações o participará logo á academia para ella dar a providencia que julgar conveniente. Art. 27.º O conselho administrativo será presidido pelo vice-presidente da academia, na sua falta pelo presidente da outra classe, e na falta deste pelo mais velho dos membros presentes. Servirá de secretario o secretario geral, na falta deste o secretario da outra classe, e na falta de ambos o mais moço dos membros presentes. Art. 28.º O conselho administrativo terá pelo menos uma sessão cada mez. Art. 29.º Não poderá deliberar senão estando presente a maioria dos seus membros. Art. 30.º Compete ao secretario geral fazer executar as decisões do conselho cujo effeito for permanente, excepto aquellas que houverem de ser cumpridas por commissões permanentes, se alguma houver de similhante natureza, e neste caso o secretario geral communicará a essa commissão as decisões do conselho. Se as decisões do Conselho tiverem effeito temporário serão executadas por commissões nomeadas *ad hoc* pelo Conselho, d'entre os seus membros, ou d'entre os socios da academia de qualquer cathegoria, que tiverem as habilitações necessárias para desempenhar o que se pertender. Art. 31.º As contas e livros do Conselho administrativo estarão presentes na secretaria nos tres primeiros dias de cada mez, para poderem ser examinados por qualquer socio. Art. 32.º O Conselho administrativo fará um inventario, e os competentes catálogos dos objectos existentes na

academia. Art. 33.º O thesoureiro assistirá ás sessões do Conselho, a fim de lhe prestar os esclarecimentos. *Das sessões das classes.* Art. 34.º Cada uma das classes terá duas sessões ordinarias por mez: a 1.ª classe nas primeiras e terceiras quintas-feiras; a 2.ª classe nas segundas e quartas quintas-feiras do mez. §. 1.º Exceptuam-se os mezes de Agosto e Setembro, que serão feriados. §. 2.º Sendo a quinta-feira dia santo ou feriado, transferir-se-ha a sessão para o primeiro dia livre, que se seguir. Art. 35.º Haverá sessão extraordinaria, quando o presidente de classe o julgar necessário; quando a mesma classe o tiver determinado; ou assim o requererem cinco de seus membros. Art. 36.º As sessões das classes tem por objecto: 1.º A discussão de quaesquer propostas relativas ás disposições do artigo 2.º do Decreto de 13 de Dezembro, decidindo as classes por si as que versarem sobre materia, que lhes seja privativa, e submettendo as outras á approvação da academia. 2.º A leitura e exame das producções scientificas apresentadas pelos respectivos socios. 3.º A discussão dos pareceres sobre memorias ou quaesquer producções scientificas de seus socios, ou de pessoas estranhas, que as submettam á censura da academia. 4.º A proposta e nomeação de novos socios, precedendo á proposta o beneplácito do presidente da academia. Art. 37.º Na primeira sessão de cada mez tractar-se-ha especialmente de assumptos scientificos. Art. 38.º Todos os socios da academia podem assistir ás sessões de ambas as classes. Art. 39.º Os socios effectivos supranumerários, e os correspondentes tem direito a discutir e votar em todos os assumptos litterarios. Art. 40.º Nas questões economicas não tem voto os socios effectivos supranumerários, nem os correspondentes. Art. 41.º Todas as sessões litterarias das classes serão publicas, quando as mesmas classes o determinarem. A admissão será feita por bilhetes assignados pelo secretario respectivo. Art. 42.º As actas das sessões das classes, depois de approvadas, serão depositadas na secretaria, onde poderão ser examinadas por qualquer socio. **CAPITULO VI: Das secções** Art. 43.º Compete aos socios effectivos de numero de cada secção escolher o seu presidente. Desta eleição se dará parte á respectiva classe. Art. 44.º Os presidentes das secções regularão os trabalhos destas, como intenderem, tendo em consideração as decisões da respectiva classe. Art. 45.º incumbe ás secções: 1.º Nomear censores para darem o seu parecer sobre as memorias, ou quaesquer producções litterarias, que tenham de ser julgadas pelas classes. 2.º Executar os trabalhos de que pelas respectivas [sic.] classes forem encarregadas. 3.º Elaborar e submeter á approvação da classe quaesquer projectos tendentes ao desenvolvimento e propagação do ramo scientifico que representam. Art. 46.º As secções poderão convocar aos seus trabalhos os socios effectivos supranumerários e os correspondentes, que residem em Lisboa, quando assim o julgarem conveniente.³⁷ Art. 47.º As secções de cada uma das classes da academia poderão funcionar duas a duas, quando pela respectiva classe lhes for encarregado cumulativamente algum trabalho, ou assim o julgarem conveniente. §. *único.* Nas sessões das secções reunidas servirá de presidente o presidente mais velho de secção, e de secretario o socio mais moço.

CAPITULO VII. Das despesas da academia. Art. 48.º As despesas da academia são de duas especies: despesas geraes e despesas especiaes de cada uma das classes. Art. 49.º São despesas geraes da academia: 1.º A impressão do boletim e de quaesquer obras emprendidas conectivamente por ambas as classes da academia. 2.º O pagamento aos empregados, e outros gastos feitos na administração da academia, ou no desempenho de commissões por ella nomeadas. 3.º A conservação e serviço dos differentes estabelecimentos da academia. 4.º Os encargos da academia. Art. 50.º São despesas especiaes de cada elasse: 1.º A impressão das memorias ou de quaesquer obras, que lhe pertencerem exclusivamente. 2.º As despesas feitas em quaesquer indagações ou

³⁷Nota dos autores: Este texto será revisto no DG 264 para “As secções poderão convocar aos seus trabalhos os socios effectivos supranumerários e os correspondentes, que residirem em Lisboa.”

explorações scientificas, authorisadas especialmente por cada uma das mesmas classes. Art. 51.º Deduzida dos réditos da academia a importancia das despezas geraes, segundo o orçamento ordinario apresentado pelo Conselho administrativo, e approvedo pela academia em sessão geral, cada uma das classes poderá dispor de metade do remanescente, para as despezas que lhe forem especiaes, á medida que se forem recebendo as prestações da academia. Art. 52.º Destinar-se-ha annualmente uma verba para compra de livros, sendo metade por conta e designação de cada uma das classes. Art. 53.º Cada classe proporá á academia, em sessão geral, o que julgar necessário para despezas extraordinarias, a fim de que a mesma academia faça o orçamento extraordinario, que deverá ser apresentado ao Governo, na conformidade das disposições do artigo 20.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1851. Art. 54.º A cada uma das classes da academia compete a direcção puramente scientifica de qualquer doação feita á academia de objectos, ou para objectos relativos ao estudo a que se applicam as mesmas classes; porém, aparte administrativa dessas doações compete ao conselho da academia, pelo modo que a mesma academia determinar. §. *único*. Se as doações, legados, etc., comprehenderem objectos de mais de uma classe, serão administradas por uma commissão composta de igual numero de membros de cada uma das classes que comprehenderem; e quando essas doações, ou legados exigirem empregados, de qualquer ordem que elles sejam, serão esses empregados nomeados pela academia. Na denominação de empregados não se incluem os trabalhadores ou operarios. **CAPITULO VIII. Das publicações da academia.** Art. 55.º As memorias dos socios só podem ser impressas nas colleções académicas, precedendo authorisação da respectiva classe. Para esse effeito, as memorias depois de lidas integral ou parcialmente em sessão da classe, serão remettidas ás secções competentes, que nomearão dous socios para as examinarem, os quaes em uma das sessões seguintes darão o seu parecer, approvando ou rejeitando a obra apresentada, ou propondo-lhe modificações. §. 1.º O parecer deverá ser motivado, toda a vez que concluir pela modificação, ou rejeição da memoria; e delle se dará cópia ao auctor. §. 2.º O auctor, querendo, poderá combater por escripto o parecer, na sessão seguinte, para a qual serão convidados todos os respectivos socios. §. 3.º Se os censores quizerem sustentar o seu parecer, deveh-o-hão fazer nesta mesma sessão, e nella se admittirá a réplica do auctor. §. 4.º Terminada a discussão, a classe vota definitivamente, sahindo tanto o auctor, como os censores. §. 5.º Se o parecer propozer a approvação da memoria com modificações, e fór approvedo pela classe, a memoria só poderá ser impressa, consentindo o auctor nas modificações indicadas. §. 6.º Tanto no caso de rejeição, como no de modificação, ficará o original da memoria no archivo da academia, donde seu auctor poderá tirar cópia. Art. 56.º Cada uma das classes da academia, publicará as suas memorias em séries separadas. Art. 57.º A publicação das memorias de cada uma das classes, será feita pela ordem chronologica da sua apresentação, salvo quando a classe determinar o contrario. Art. 58.º As obras offerecidas á academia por pessoas estranhas a ella, serão julgadas pelo methodo estabelecido no artigo 55.º para as memorias dos socios, com a differença de que o parecer da commissão que as examinar será sempre motivado. Este parecer será discutido, sendo possível, na sessão seguinte á da sua apresentação. Art. 59.º Das obras, tanto de socios da academia, como das pessoas estranhas a ella, que se mandarem imprimir em separado, por conta da academia, ou de qualquer das classes, dar-se-há ao auctor, ou proprietário do manuscripto, metade da primeira edição, que não poderá ser de mais de seiscentos exemplares. §. *único*. Reimprimindo-se a obra, sem additamentos feitos pelo auctor, pertence á academia toda a edição; e tendo-lhe o auctor feito additamentos, dar-se-lhe-ha a quarta parte da edição. Art. 60.º Cada socio tem direito a cincoenta exemplares das suas obras, que se publicarem nas colleções académicas. Art. 61.º Cada socio effectivo tem direito a um exemplar de todas as publicações feitas pela academia, depois da sua admissão. Art. 62.º Os correspondentes tem direito a receber essas publicações pelo custo da impressão. Art. 63.º As memorias de qualquer socio lidas

na academia, e por ella approvadas para a impressão, são propriedade da academia, e só ella póde imprimi-las. No mesmo caso estão as obras offerecidas á academia por pessoas a ella estranhas, e que tiverem sido acceitas para se publicarem. **CAPITULO IX. Da eleição dos socios.** Art. 64.º Na admissão dos socios effectivos proceder-se-ha do modo seguinte: 1.º Os títulos scientificos para a admissão, quer sejam trabalhos manuscriptos offerecidos á academia, quer obras já impressas, serão entregues á secção a que pertencerem, que sobre elles apresentará o seu parecer n'uma das sessões da respectiva classe; e este parecer será discutido pela classe n'outra sessão. 2.º Se o juizo da classe fór favorável ao pertendente, proceder-se-ha á eleição por escrutínio secreto. 3.º Para ser admitlido é necessário obter na votação tres quartos dos votos dos socios que concorrerem a ella. 4.º Se para um logar vago houver mais de um pertendente, a classe respectiva graduará o seu mérito, para sobre elles se votar pelo methodo que a academia adoptar para simlhantes occorrencias, quando ellas se dérem. Art. 65.º A eleição dos socios correspondentes terá logar pelo mesmo methodo que a dos sócios effectivos. Art. 66.º Pelo mesmo methodo poderá ser eleito socio correspondente estrangeiro qualquer estrangeiro insigne em letras ou sciencias, ou que tenha prestado á academia serviço litterario importante. Art. 67.º Os associados provinciaes podem ser propostos nas classes por qualquer socio effectivo, e votados na sessão seguinte. §. *único.* Quando os associados provinciaes estiverem em Lisboa poderão assistir a todas as sessões solemnes e litterarias da academia. Os associados provinciaes poderão passar a correspondentes nacionaes, se disso se tornarem dignos; e a academia poderá ter com elles qualquer contemplação a que se fizerem credores por seus servicos. **CAPITULO X. Dos premios.** Art. 68.º A academia publicará cada anno, em sessão solemne, o programma das questões, que cada uma das classes, no interesse da sciencia, ou das suas applicações, julgar conveniente pôr a concurso para premio; e anunciará as memorias coroadas no concurso findo. Art. 69.º Pertence a cada uma das secções apresentar á respectiva elasse os pontos que julgar mais proprios para serem postos a concurso. Pertence ás classes escolher definitivamente os que hão-de formar parte do programma. Art. 70.º As memorias serão remettidas ás secções a que respeitarem, as quaes darão sobre ellas o seu parecer, um mez antes da época da adjudicação dos premios. Estes pareceres serão discutidos pela respectiva classe, que julgará quaes são as memorias que merecem ser premiadas, ou declarará que não ha logar a conferirem-se premios. Art. 71.º Os socios effectivos não poderão concorrer aos premios propostos pela academia. Art. 72.º As memorias premiadas, e as que tiverem *accessit*, ou menção honrosa, são propriedade da academia, e por consequência só ella póde imprimi-las. As que forem reprovadas podem ser entregues a seus auctores, por cópia, pedindo-as, pagando a cópia, e passando recibo da entrega. **CAPITULO XI. Disposições geraes e transitórias** Art. 73.º Consideram-se incursos nas disposições do artigo 26.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1851, os socios effectivos e supranumerários, que, durante dois annos consecutivos, não apresentarem memorias, ou quaesquer producções litterarias, que mereçam a approvação da respectiva classe; silvo se estiverem encarregados pela sua classe de qualquer trabalho importante, cuja execução definitiva visivelmente se não possa completar naquelle prazo, ou se mostrarem, com documentos justificativos, impossibilidade por motivo de molestia, de trabalhar litterariamente. Art. 74.º Passados dois annos depois de constituída a academia, na conformidade do citado Decreto de 13 de Dezembro, haverá uma ou mais sessões da academia, em que se applicarão pela primeira vez as disposições do artigo antecedente, e em que terá logar a escolha dos socios de mérito, pelo modo que ulteriormente se regulará. Art. 75.º Passarão á cathegoria de sócios eméritos os socios effectivos, que o requererem com documentos justificativos, e que para esse effeito obtiverem os tres quartos dos votos da respectiva classe. Art. 76.º Far-se-hão regulamentos especiaes para cada um dos estabelecimentos da academia. §. *único.* A primeira classe fará desde já o regulamento do museu, e a segunda o da bibliotheca, e o da salla de leitura, que submetterão á approvação da academia. Art. 77.º A academia poderá

propôr ao Governo qualquer alteração das disposições deste regulamento, quando o julgar conveniente. Requer-se para esse effeito, que a proposta seja feita n'uma sessão, por cinco ou mais socios effectivos, e a sua approvação n'outra sessão por tres quartos dos socios presentes da mesma cathegoria. Art. 78.º Ficam em seu vigor todas as disposições por que até agora se regia a academia, e que não foram revogadas ou alteradas por este regulamento. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 263 *Relação dos candidatos que Sua Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admittir no collegio militar, na qualidade de alumnos pensionistas do estado da classe do exercito, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes.* Libanio Alexandrino de Freitas Lima, filho do fallecido Capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio de Padua de Freitas Lima, por ter a seu favor o §. 2.º do artigo 10.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo, como orfão de pai, que soffreu dous graves ferimentos em combate. Antonio de Nápoles Cardozo dos Santos, filho do fallecido Tenente-ajudante do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Cardozo dos Santos, por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º do artigo 10.º do referido Decreto, como orfão de pai, que prestou bons serviços pelos quaes foi condecorado com a Torre e Espada. João José Trigueiros Teixeira Sampayo, filho do fallecido Major de veteranos, Manoel Teixeira de Carvalho Sampayo, por ter ambas as preferências do artigo 11.º do já citado Decreto. Jaime Pimenta Corrêa da Silva, filho do fallecido segundo Tenente de artilheria, João Pimenta Corrêa da Silva, por ter a primeira preferença do artigo 11.º, como orfão de pai. Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, filho do Tenente-coronel do 2.º regimento de artilheria, Francisco Simões Pereira de Carvalho, por ter a segunda preferencia do artigo 11.º do Decreto acima referido. Custodio José da Silva, filho do Major de infantaria n.º 9, do mesmo nome, por se achar comprehendido no §. 2.º do artigo 10.º do referido Decreto, por ter soffrido dous ferimentos em combate. José de Jesus Coelho, filho do Major reformado addido ao castello de S. João Baptista da 9.ª divisão militar, Miguel Coelho, por ter a seu favor o § 2.º do artigo 10.º do sobredito Decreto, por ter soffrido grave ferimento em combate. Delfino José dos Santos Pereira, filho do Capitão do 1.º batalhão de veteranos, Antonio José dos Santos Pereira, por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º do artigo 10.º do citado Decreto, em consequência de haver soffrido grave ferimento em combate, que o tornou incapaz de serviço activo. Arnaldo Cardozo de Araújo Neves, filho do Tenente addido ao castello de São João da Foz do Douro, Vicente Cardozo das Neves, condecorado com a Torre e Espada, por estar a completar a idade da segunda preferencia do artigo 11.º do supramencionado Decreto, e haver o pai do candidato ficado impossibilitado de continuar a servir activamente, era consequência de molestia adquirida no serviço. Henrique Pinto de Moraes Sarmento, filho do Alferes de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, por ter a segunda preferencia do artigo 11.º do supracitado Decreto.
- DG 264 Rectificações. No Diário n.º 263, pagina 1203, regulamento da academia das sciencias, columna 2.ª, artigo 7.º, n.º 7.º, aonde se lê = Quando e presidente ou vice-presidente da academia o julgar conveniente = deve ler-se = Quando o presidente ou o vice-presidente da academia o julgar conveniente. Na mesma pagina, columna 4.ª, aonde se lê: Artigo 46.º = As secções poderão convocar aos seus trabalhos os socios effectivos supranumerários e os correspondentes, que residem em Lisboa = deve ler-se: Artigo 46.º= As secções poderão convocar aos seus trabalhos os socios effectivos supranumerários e os correspondentes, que residirem em Lisboa.
- DG 266 Convindo muito evitar que os militares a quem é concedida licença para estudos, quando por seu irregular comportamento escólar nada aproveitem da frequência dos mesmos, se conservem por muito tempo fóra dos respectivos corpos: Manda a Rainha,

pela Secretaria de Estado dos negócios da Guerra, Conformando-Se com o que propoz o Director da escola do exercito, authorisar o mesmo Director para, ouvindo o Conselho da mesma escola, e pesadas todas as informações dadas pelos Lentes das diversas aulas, e mais circumstancias relativas a cada alumno, mandar apresentar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, a fim de lhes serem passadas guias de marcha para os seus corpos – 1.º Aquelles alumnos que na mesma aula tiverem por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento – 2.º Aquelles que por dois mezes seguidos, ou alternados tiverem na mesma aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento – 3.º Aquelles alumnos que na mesma aula tiverem por tres mezes seguidos, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. *Duque de Saldanha*.³⁸

- DG 267 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, Maria Leocadia da Motta Cerveira, por si, e como tutora de suas filhas menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, Guido Marcolino Leite Pacheco, professor, que foi, de ensino primario, em Almeirim; a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pèrtenção da supplicante como fôr de justiça.
- DG 268 **ESCÓLA POLYTECHNICA.** Na escola polytechnica precisa-se de um capellão. Aquelles srs. ecclesiasticos a quem esta capellanía possa convir, queiram comparecer na secretaria da mesma escola.
- DG 269 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do doutor Francisco Antonio Ferreira da Costa, lente de mineralogia e geologia na escola polytechnica de Lisboa: Hei por bem Nomea-lo para membro do Conselho geral das Obras Publicas e Minas. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*
- DG 269 Conselho Superior de Instrucção Publica. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Soure, no districto de Coimbra – Barreiro, no de Lisboa – Aldèa de Santa Eulalia, e Castello de Vide, no de Portalegre – Lumiares, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra quanto á cadeiras de Soure; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 286, 303)

³⁸ Nota dos autores: No DG 277 é retificada esta Portaria "Tendo havido inexactidão na Portaria datada de 26 de Outubro ultimo, transcripta na ordem do exercito n.º 64 de 6 do corrente, novamente se publica nesta ordem".

- **DG 269 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; e de philosophia racionai e moral, e principios de direitos natural (3.^a e 4.^a), em curso biennial, do lyceu nacional de Vizeu: com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelos Administradores do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programmas publicados no Diário do Governo, n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.^a, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.^a), perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra e secretaria do sobredito conselho superior, em 13 de Novembro de 1832. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 286, 303)
- **DG 270 Casa-Pia de Lisboa.** Quem se achar nas circumstancias de querer servir algum dos logares de regente de collegios dos alumnos, ou outro qualquer exercício que se lhe destine na Casa-pia desta cidade, póde dirigir o seu requerimento á administração da mesma Casa, em Belem, até ao dia 24 do corrente mez, devendo acompanhar o requerimento com attestados de boa conducla moral e civil, e de sanidade, e declarar a sua morada. Casa-pia, 12 de Novembro de 1852. O director, *Francisco de Paula Heitz*.
- **DG 274 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.^o gráo) da villa de Moura, no districto de Béja; Azere, no de Coimbra; Castello-branco e Macedo dos Cavalleiros, no de Bragança; Lavre, Pavia, e Jeromenha, no de Evora; Villa-sècca, no de Vizeu; e as substituições das do Redondo, no de Evora; Ucanha, com assento em Salzedas; e Ribafeita, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra quanto á cadeira de Azere; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos distictos quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 291, 307)
- **DG 274 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, a cadeira das lingoas franceza e ingleza, creada por Decreto de 23 de Outubro findo, no lyceu nacional da Horta, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo

reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) no continente, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto; e nas ilhas, perante o reitor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, no tempo em que por elle fôr marcado. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 291, 307)

- DG 277 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que lhe representou o Capitão do batalhão de artilheria de Macáo, Caetano Manoel Roque Alvares, actualmente commissionedo no magisterio da escola do exercito: Ha por bem dispensar o mencionado Capitão de provisoriamente ter exercicio na cadeira das sciencias naturaes do real collegio militar, para que foi nomeado por Portaria do 1.º de Outubro proximo passado. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1852. Duque de Saldanha. Devendo começar desde já no real collegio militar o ensino das sciencias naturaes, de que tracta o Decreto de 11 de Dezembro ultimo, aos alumnos que no anno lectivo findo, concluíram o quinto do respectivo curso; e não podendo por circumstancias imperiosas proceder-se ao provimento definitivo dos lugares que se acham vagos naquelle estabelecimento: Sua Magestade a Rainha, Attendendo a que o Tenente graduado de infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Guedes, reúne todas as qualidades necessárias para por commissão bem desempenhar o serviço do magisterio daquelle ensino: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos negócios da Guerra, que o mencionado Tenente graduado, passe provisoriamente, e em commissão a ter exercicio na cadeira das sciencias naturaes do real collegio militar, percebendo pelo respectivo cofre o ordenado que a lei estabelece para esta cadeira. Paço das Necessidades, em 13 de Novembro de 1852. Duque de Saldanha.
- DG 277 Tendo havido inexactidão na Portaria datada de 26 de Outubro ultimo, transcripta na ordem do exercito n.º 64 de 6 do corrente, novamente se publica nesta ordem.) Convindo muito evitar que os militares a quem é concedida licença para estudos, quando por seu irregular comportamento escolar nada aproveitem da frequencia dos mesmos, se conservem por muito tempo fóra dos respectivos corpos: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, Conformando-Se com o que propoz o Director da escola do exercito, Authorisar o mesmo Director para, ouvindo o Conselho da mesma escola, e pesadas todas as informações dadas pelos Lentes das diversas aulas, e mais circumstancias relativas a cada alumno, mandar apresentar ao Commandante da 1.ª divisão militar, a fim de lhes serem passadas guias de marcha para os seus corpos. – 1.º Aquelles alumnos que na mesma aula tiverem por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento. – 2.º Aquelles que por dois mezes seguidos, ou alternadas tiverem na mesma aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento. – 3.º Aquelles alumnos que na mesma aula tiverem por tres mezes seguidos, ou alternados, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. Duque de Saldanha.
- DG 277 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da cidade de Miranda, no districto de Bragança; freguezia de Atalaya, no de Portalegre; Villa-real e Villa-verde do Estremo, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem

molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa-real, quanto ás cadeiras do referido districto; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior de instrucção publica, em 19 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 195)

- DG 280 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela reitoria do lyceo nacional de Lisboa se annuncia, que, tendo sido recentemente provida por Sua Magestade a cadeira de geometria, e mechanica applicada ás arfes, e officios, se procederá para esta aula a matricula extraordinária, que desde a publicação do presente aviso até o dia 7 do proximo mez de Dezembro se conservará aberta na secretaria do edificio do lyceo no extincto convento de S. João Nepomuceno. O assento da cadeira é estabelecido junto á Praça do Commercio, no edificio onde está collocada a secção commercial deste lyceo. Esta aula tem exercício de noite, para poder ser frequentada pelos artistas, e operários: as lições serão mais praticas do que theoreticas, e accommodadas á capacidade dos alumnos, para quem foi creada; terão logar em noites alternadas; começarão em todas as estações do anno, meia hora depois de anoitecer, e durarão sempre duas horas pelo menos. São admittidos á matricula individuos de qualquer idade, sem que tenham de exhibir outra habilitação mais, que um certificado passado por qualquer professor de instrucção primaria, publico, ou particular, legalmente authorisado (embora não seja o mesmo, com quem tenham aprendido) por onde conste, que o matriculando sabe lêr, escrever, e contar. Os requerimentos serão dirigidos a esta reitoria no prazo acima designado, instruídos com o dito certificado, e lançados na caixa, que para os receber está collocada junto da secretaria do lyceo: os pretendentes, depois que tiverem requerido, deverão concorrer á secretaria, para assignarem o termo da matricula. A abertura da aula será no dia 9 do próximo mez de Dezembro. São pois por este convidados todos os pais de familia, que destinam seus filhos a profissões industriaes, todos os proprietários de fabricas, e mestres de officinas a mandarem seus subordinados matricular-se na mencionada aula, para que se possam conseguir os importantes fins, a que tende esta illustrada instituição. Secretaria do lyceo nacional de Lisboa, 25 de Novembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendro*, secretario. (DG 282, 283, 286, 287)
- DG 281 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha determina que os Srs. commandantes geraes de engenharia e artilheria, e commandantes das divisões militares, remetam a este quartel general, até ao dia 20 de Agosto de cada anno, classificados por corpos, e acompanhados de uma relação, conforme o seguinte modelo, os requerimentos de todos os militares que pertendam frequentar, no proximo anno lectivo e futuros, as escolas polytechnica de Lisboa e do exercito, universidade de Coimbra, e academia do Porto: exceptuando-se os daquellas aulas que obtiveram anteriormente licença, e pelas certidões de matricula de que tracta a Ordem do exercito n.º 38 de 1843, mostrarem ter sido approvados nas cadeiras que comprehendam o anno que frequentaram, do curso a que se destinam, quando não tenham de passar a outra escola, ou mudar de curso: fazendo-se saber aos referidos militares que não se dará seguimento ás suas pertenções, se os

requerimentos forem enviados a este commando em chefe, depois da sobredita época.

	Companhia	<i>Relação dos militares do regimento de infantaria n.º que pretendem frequentar as escolas polytechnica e do exercito, universidade de Coimbra, e academia do Porto, no anno lectivo de 1851 a 1852</i>	
	Graduação		
	Corpo em q̄ se acha addido		
	Nomes		
	De idade		Annos
	De serviço		
	Se está prompto na instrucção até á escola de pelotão		
	Pertenção		
	Se é primeira matricula, seguimento, ou repetição		
	Notas q̄ tem no liv. de registo		
	Principios theoreticos		
	Informação do commandante do corpo sobre a sua conducta civil e militar		
	Parecer do commandante da divisão militar		
	Decisão		

- **DG 281 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Miranda do Corvo, no districto de Coimbra; e Figueiró da Serra, no da Guarda; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Santar, no de Vizeu; Moimenta da Beira, no mesmo districto, sendo esta por tempo de dois annos: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Miranda do Côrvo; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 282 Escola Polytechnica.** Na escola polytechnica precisa-se de um capellão: áquelles senhores ecclesiasticos á quem esta capellania possa convir, queiram comparecer na secretaria da mesma escola.

- DG 282 **Escóla Polytechnica.** A Junta administrativa da escóla polytechnica dará de empreitada a mão d'obra de dezeseis portas para o edifício que se está reconstruindo. No dia 3 de Dezembro, pelas onze horas, no extinto collegio dos nobres, se ajustará este trabalho com quem por menos o fizer, e segundo as condições que serão presentes.
- DG 284 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da amiga Honra de Louredo, no districto do Porto; e a escóla de instrucção primaria (1.º gráo) pelo methodo de ensino simultaneo, outr'ora de ensino mutuo, da cidade de Evora, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos no ditos logares se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os u limos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem, que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame peíante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 284 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceo nacional de Lisboa se annuncia, que, tendo sido recentemente provida por Sua Magestade a cadeira de geometria, e mechanica applicada ás artes, e officios, se procederá para esta aula a matricula extraordinaria, que desde a publicação do presente aviso até o dia 7 do próximo mez de Dezembro se conservará aberta na secretaria do edificio da lyceo no extinto convento de S. João Nepomuceno. O assento da cadeira é estabelecido junto á Praça do Commereio, no edificio onde está collocada a secção commercial deste lyceo. Esta aula tem exercicio de noite, para poder ser frequentada pelos artistas, e operarios: as lições serão mais praticas do quo theorias, e accomodadas á capacidade dos alumnos, para quem foi creada; terão logar em noites alternadas; começarão em todas as estações do anno, meia hora depois de anoitecer, e durarão sempre duas horas pelo menos. São admittidos á matricula individuos de qualquer idade, sem que tenham de exhibir outra habilitação mais, que um certificado passado por qualquer professor de instrucção primaria, publico, ou particular, legalmente authorisado (embora não seja o mesmo, com quem tenham aprendido) por onde conste, que o matriculando sabe lêr, escrever, e contar. Os requerimentos serão dirigidos a esta reitoria no prazo acima designado, instruidos com o dito certificada, e lançados na caixa, que para os receber está collocada junto da secretaria do lyceo: os pretendentes, depois que tiverem requerido, deverão concorrer á secretaria, para assignarem o termo da matricula. A abertura da aula será no dia 9 do próximo mez de Dezembro. São pois por este convidados todos os pais de familia, que destinam seus filhos a profissões industriaes, todos os proprietários de fabricas, e mestres de officinas a mandarem seus subordinados matricular-se na mencionada aula, para que se possam conseguir os importantes fins, a que tende esta illustrada instituição. Secretaria do lyceo nacional de Lisboa, 25 de Novembro de 1852. *José Maria da Silveira Almendro*, secretario. (DG 285, 288, 289)
- DG 286 Relação de dois candidatos, que Sua Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admittir no collegio militar, na qualidade de alumnos pensionistas do Estado da classe do exercito, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes. José Feliciano Gouvea Cabral, filho do Major da 3.ª secção do exercito, Antonio de Gouvêa Cabral, por ter a seu favor o disposto no artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, como orfão de pai e mãe. Antonio Maria Bivar de Sousa, filho do Capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio José de Sousa, por ter a 2.ª preferencia do artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo.

- DG 288 **Academia das bellas-artes de Lisboa**. A academia das bellas-artes de Lisboa, em cumprimento do artigo 160.º dos seus estatutos, receberá até ao dia 15 do corrente as obras de bellas-artes, que quaesquer pessoas quizevem apresentar na próxima exposição publica da mesma academia. Academia das bellas-artes de Lisboa, 4 de Dezembro de 1852. *Francisco Vasques Martins*, professor, e secretario. (DG 290)
- DG 289 **Real Collegio Militar**. O Conselho administrativo do real collegio militar pertende arrematar o fornecimento de pão, e vacca, necessário para o consumo do dito collegio, pelo tempo que se convencionar, que terá principio no 1.º de Janeiro de 1853, debaixo das condições seguintes: O pão deverá ser de boa farinha de trigo, sem mistura, bem fabricado, e bem cosido. Cada pão terá de peso um arratel, será pesado á entrada na despensa do collegio, e conduzido á custa do arrematante. A vacca deverá ser da melhor qualidade, bem sangrada, e de rez que não seja pequena, devendo entrar só no peso: perna, aba, e pá. As pessoas que quizerem arrematar o referido genero, deverão comparecer no sobredito collegio, estabelecido em Mafra, no dia 16 do corrente, pelas onze horas da manhã. Real collegio militar, em Mafra, 4 de Dezembro de 1852. (DG 295)
- DG 291 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. *Collecção de livros elementares que o Conselho superior de instrucção publica, do reino authorisa interinamente para uso das escólas primarias, publicas e particulares; e bem assim para uso das escólas de ensino secundário e superior. Instrucção Primária. Escólas do primeiro gráo.* Cathecismo. de doutrina christã e civilidade, para instrucção, e para exercicio de leitura. Cathecismo de Doutrina Christã, adoptado pelo arcebispo de Braga. Resumo do mesmo cathecismo. Thesouro da mocidade portugueza, por S. J. Roquete. Historia de Simão de Nantua. Compendio de Historia do antigo e novo Testamento, traduzido por Antonio Soares. Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidas em portuguez por Francisco Freire de Carvalho. Elementos de civilidade edadecencia, por mr. Prévoste, traduzidos na lingoa portugueza. A Bíblia da infancia, traduzida pelo padre Antonio de Casteo. Meditações religiosas, por J. J. Rodrigues de Bastos. Arte de aprender a ler letra manuscripta, por Duarte Ventura. Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tractado de arithmetica, por Ventura da Silva. Methodo fácilimo para aprender tanto a letra redonda, como a manuscripta, por E. A. Monteverde. Thesouro juvenil, por Midosi. Expositor portuguez, por Midosi. Compendio de Historia portugueza, por Midosi. Elementos de Geographia, pelo doutor B. J. da Silva Carneiro. O Ainigo dos Meninos, traduzido por uma senhora. Itinerário da índia, por fr. Gaspar de S. Bernardirio. Livraria Classica Portugueza, tom. 11.º até 18.º. Selecta Classica Portugueza, por A. C. Borges de Figueiredo (1.ª parte). Tractado de Agrimensura, por Estevão Cabral. Manual Encyclopedico, por E. A. Monteverde. Tabellas Geraes para o juro e desconto de qualquer quantia, por J. J. da Costa e Silva. O Bom Menino, traduzido do italiano, por Luiz Francisco Riso. Tabellas de Geographia, pelo doutor Adrião Pereira Forjaz de Sampayo. Synopse ou Índice Chronologico e Alphabetico da Legislação, relativa á instrucção primaria. Noções rudimentaes, por Antonio Feliciano de Castilho. Methodo de leitura repentina pelo mesmo auctor. Novo Abecedario e Nova Taboada, exacta e curiosa, por J. S. Bandeira. Compendio de Arithmetica para uso das escólas de instrucção primaria, por Joaquim Maria Baptista. Tractado dos princípios de Arithmetica, segundo o methodo de Pestalozzi, para uso dos professores e alumnos das escólas de instrucção primaria, traduzido por J. R. Paz. Compendio de moral, por M. A. F. Tavares. Codigo da Civilidade, por J. Antonio Dias. Rudimentos da Leitura Portugueza, por M. J. Pires. Noções primordiaes de moral, por J. J. da S. P. Caldas. O Amigo dos Meninos, traduzido por M. A. C. da Rocha. Cathecismo de Moral, por M. A. T. Tavares. Compendio de Chorographia, por J. L. Carreira de Mello. Compendio de civilidade religiosa e moral, e de Doutrina christã, dogmatica e moral, por J. L. Carreira de Mello. Pequena Chrestomatia Portugueza, por A. M. Pereira. Compendio de Grammatica Portugueza, exposta em verso, por M. J. Pires. **Escólas Normaes**. *Do segundo*

gráo. Princípios de Grammatica Portugueza, por Andrade Junior. Methodo facil e racional para ensinar a ler os meninos, por Julio Caldas Auléte. Primeiro Livro da Infancia, por F. J. Caldas Auléte. Grammatica Portugueza, por Carlos Augusto Vieira. **Instrucção secundaria**. Compendio de Arithmetica, pelo doutor Rufino Guerra Osorio. Primeiras Noções de Álgebra, pelo doutor Jacome Luiz Sarmento. Historia de Portugal, até El-Rei D. Duarte, por J. Felix Pereira. Lições de Álgebra Elementar, por João Ferreira de Campos. Tractado de Versificação, por Antonio Feliciano de Castilho. Grammatica da Língua Ingleza, por D. José Urculú. Bosquejo Histórica da Litteratura Classica, por A. C. B. de Figueiredo. Instituições de Rhetorica, por A. C. B. de Figueiredo. Togares Selectos dos Clássicos Portuguezes, por A. C. B. de Figueiredo. Historia Antiga e Moderna, pelo doutor João Antonio de Sousa Doria. Elementos de Moral e Principios de Direito Natural, por B. J. da Silva Carneiro. Curso Grammatical das Linguas Latina e Portugueza, composta pelo Professor João Teixeira de Vasconcellos. Curso de Philosophia Elementar – Lógica – Metafísica – Etica – Historia de la Filosofia, por D. Jaime Balmes, Presbylero. **Instrucção Superior**. Lições de Philosophia Chimica, pelo doutor J. A. Simões de Carvalho. Taboas de Lua Deduzidas das de Mr. Burckhardt ao meridiano do Observatório da Universidade de Coimbra para facilitar o trabalho das. Ephemerides Astronómicas, pelo doutor F. Mago Barreto Feyo: Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 30 de Novembro de 1852. O secretario geral do

- DG 293 Convindo obter os esclarecimentos estatísticos, que possam habilitar o Governo para conhecer o estado actual da instrucção das classes operarias, a fim de providenciar o que fôr mais urgente a bem do ensino industrial; Manda Sua Magestade a Rainha, que os Governadores civis enviem a este Ministério, informações exactas acerca da instrucção elementar dos operários das fabricas dos seus districtos, na conformidade das indicações do modelo junto. E outro-sim Manda a mesma Augusta Senhora, que pela direcção geral do Commercio e Industria se dê conhecimento desta sua Real Ordem a todos os Governadores civis. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1852. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 293 *Direcção do Commercio e Industria*. Repartição das manufacturas. *Circular – Estatística sobre a instrucção primaria dos operários*. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Chamo a attenção de V. Ex.^a sobre a Portaria de 28 do corrente mez junta por cópia. O ensino industrial é uma urgente necessidade do paiz, á qual o Governo muito deseja prover. Estou convencido de que V. Ex.^a reconheceria com o Governo, de quanta importância seja concentrar sobre este ponto as vistas e investigações da administração. A organização do ensino industrial não póde deixar de estar ligada com a organização complexa do ensino geral. E portanto preciso que o ensino primário facilite a aquisição dos conhecimentos relativos á industria. E sabido, que os operários, precisando de empregar quasi todas as horas do dia no trabalho, não podem tirar proveito das aulas estabelecidas para o primeiro gráo do ensino publico, pois que, estas aulas unicamente estão abertas durante essas horas. E nem só os menores que trabalham nas fabricas; mas tambem os adultos, carecem de que a instrucção lhes esclareça o entendimento. Taes são os motivos em que assenta a necessidade de obter esclarecimentos seguros sobre o estado da instrucção das classes operarias, para que o Governo possa, com perfeito conhecimento de causa, acudir, como deseja aos inconvenientes que resultam para o ensino industrial da falta dessa instrucção. A illustração de V. Ex.^a e o seu interesse pelo bem publico, muito podem concorrer para esclarecer o assumpto sobre que me dirijo a V. Ex.^a. Não se exige por em quanto uma estatística completa do estado actual da instrucção das classes operarias. Uma estatística tal, não poderia conseguir-se desde já, e sómente se poderá obter depois de completo o recenseamento da industria fabril, ao qual este Ministerio vai brevemente proceder. Limito-me portanto a pedir as informações mais essenciaes em relação unicamente ás fabricas do paiz. E neste sentido fiz organizar um mappa segundo o modelo junto para ser por V. Ex.^a distribuido a cada uma das fabricas do districto a seu cargo. Parece-me

conveniente, que V. Ex.^a ao ordenar a distribuição dos modelos a que me refiro, faça conhecer aos proprietários das fabricas as intenções do Governo, e a utilidade que lhes resultará de prestarem toda a sua attenção e cuidado a este assumpto, a fim de que as averiguações se façam com rigorosa exactidão; pois que só assim poderá o Governo conhecer quaes são os pontos em que mais urge estabelecer aulas nocturnas de ensino primario, como base do ensino industrial. Como cumpre dar unidade e uniformidade aos resultados destas informações, julgo de conveniencia para o serviço, que V. Ex.^a depois de recolhidos os mappas que mandar distribuir pelo districto, ordene a remessa dos proprios originaes para este Ministerio. E de esperar da attenção que V. Ex.^a presta aos melhoramentos do seu districto, e do zelo dos fabricantes pelo desenvolvimento dos interesses económicos, que este negocio marche com a rapidez precisa, para que o Governo se habilite quanto antes a poder providenciar sobre um objecto tão ligado á educação industrial. Deos guarde a V. Ex.^a. Direcção geral do Commercio e Industria, 29 de Novembro de 1852. *Joaquim Larcher*. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil do districto de Lisboa. Idênticas se expediram a todos os Governadores civis do reino e ilhas.

- **DG 294 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.^o grau) do extincto Couto de Esteves, no districto de Aveiro; S. Julião, no de Bragança; Águias, no de Evora; Penalva de Alva, no da Guarda; cidade de Portalegre, no de Portalegre; Urêa, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil de Villa-real, quanto á cadeira de Urca, e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amo rim*.
- **DG 295 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, o lugar vago de demonstrador das cadeiras de cirurgia na escola-medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300/000 réis pagos pelo Thesouro público; observando-se em tudo o programma publicado no Diário do Governo n.^o 276, de 22 de Novembro de 1851. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 295 Relação dos foreiros á escola polytechnica, que tiveram em data de 11 do corrente mez o seguinte despacho =** Não se tendo recebido até hoje os esclarecimentos exigidos da escola polytechnica, a fim de se poderem levar a effeito as remissões pedidas, juntem os supplicantes os titulos dos prazos, e os conhecimentos dos últimos foros pagos, para se lhes poder deferir na conformidade do Decreto de 21 de Outubro ultimo. Agostinho José Rodrigues, Anna Carmina de Seixas (Dona), Anna Christina da Purificação, Anna Felicia de Sá (Dona), Anna Octavia Diniz, Antonio Carneiro Lisboa, Antonio Diniz do Couto Valente, Antonio Joaquim Bello, Antonio Justiniano Pegado Brotero (bacharel), Antonio Maria Dias, Antonio Mattheus Graça, Antonio Pereira da Silva, Bemvinda Angela dos Santos do Valle, Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, Conde de Porto Covo de Bandeira, Duarte Cardozo de Sá, Francisco Antonio dos Santos, Francisco Felisberto Dias Costa, Francisco José de Almeida, Francisco José Pereira Guimarães, Gregorio José Cabral, Herdeiros de José Joaquim de Castro, Jacinta Angelica do Carmo Guerra (Dona), Joanna Zeferina Fernandes

de Oliveira Grijó (D), Joaquim Paulo de Macedo, Joaquim dos Reis e Luz, Joaquina Rosa dos Santos (Dona), João Alves Lopes, João Antonio Gomes, João Carlos Feo Cardozo Castello Branco e Torres, João Ferreira da Cunha Bastos, João José dos Santos, João Pedro Corrêa, José de Araujo Salgado, José Gonçalves, Manoel Feliciano de Pina, Manoel Ignacio Tabone, Manoel Ignacio Nogueira de Carvalho, e outros, Manoel José Pereira, Manoel José da Paz, Manoel Maria Pinheiro da Silva Barboza, Manoel Ribeiro da Silva. Maria Barbara de Castro (Dona), Maria do Carmo (Dona), Maria Carlota Ribeiro (Dona), Maria Loduvina da Encarnação Leal, Maria Rita de Moraes (Dona), Maria da Soledade (Dona), Martinho Teixeira Homem de Brederode, Mattheus Valente do Couto, Miguel José Rodrigues, Paulo Antonio da Rocha, Procoro José de Gouvêa, Visconde de Àzurara. *Relação de mais alguns foreiros á mesma escóla que tambem pediram a remissão, e obtiveram os seguintes despachos:* Antonio Moreira Leite Pereira Cabral – Apresente os conhecimentos dos últimos annos de fóros pagos, e consentimento de sua mulher para effectuar a remissão pedida. Antonio Ferreira – Apresente o titulo do praso. D. Catharina Street – Apresente os recibos dos últimos annos de fóros pagos. Francisco Luiz Amoedo – Está deferido com o despacho admittindo a remissão. Henrique José Pires – Apresente o titulo do praso. Manoel Pereira Fernandes – O Decreto de 21 de Outubro ultimo já teve attenção aos foros em divida, mandando-os addicionar ao preço da remissão para serem pagos nas mesmas especies, e por isso não póde ter logar o encontro que se pede, bem como o não póde ter o perdão do primeiro semestre de 1846, que não foi perdoado pela lei de 22 de Junho do mesmo anno, porque sendo o seu pagamento no ultimo de Dezembro, ainda se não achava vencido o foro, quando a lei foi publicada. D. Maria Clara Braamcamp, e Thiago José Nunes – Apresentem os conhecimentos dos últimos foros pagos. *Relação dos foreiros á mesma escóla, que por despachos de 13 do corrente lhes foram admittidas as remissões:* Antonio José de Sampayo, O Conde da Louzã, D. Diogo, Francisco Luiz Amoedo, Joaquim José Alves Monteiro, D. Mathilde Isabel Carrilho e Silva, Sebastião Antonio Figueira. O Visconde de Fonte Arcada. Repartição dos proprios nacionaes, 13 de Dezembro de 1852. *Joaquim Justiniano Ferreira.*

- DG 296 Foram presentes a Sua Magestade a Rainha as duas consultas da Junta geral da bulla da cruzada, datadas de 23 de Outubro, e de 5 de Novembro próximos findos, nas quaes a mesma Junta geral propõe, que da quantia de quatro contos quinhentos onze mil trezentos quarenta e nove réis, de que pelo calculo já apresentado, e pela régia approvação das providencias, que em consulta anterior foram propostas e lembradas, poderá desde já dispór-se para as applicações pias a que está destinado o producto das esmolas dos fieis, que tomam a bulla, se authorise a distribuição pelas dioceses, nos termos mencionados nas duas referidas consultas. Sua Magestade Ficou Inteirada de quanto a Junta geral pondera assim com respeito á conveniência de acudir com prompto auxilio ao melhoramento da educação e instrucção da mocidade, que se dedica ao ministerio do altar, como tambem aos motivos por que ainda se não tem podido apresentar e publicar, como cumpre, a conta geral da receita e despeza da bulla neste primeiro anno da sua publicação. E pelo que respeita á primeira parte: Sua Magestade, Desejando promover por todos os meios adequados a educação e instrucção ecclesiática. pelos grandes interesses, que dahi resultam; não sómente para a igreja, mas tambem para a sociedade em geral, Houve por bem Approvar a; distribuição proposta, das quantias que se calculam provavelmente ficar disponiveis, depois da adopção, já resolvida, das providencias a que á Junta se refere; devendo a quota para o seminario de Leiria não exceder por ora a cento cincoento mil réis. Nesta conformidade Quer Sua Magestade que a Junta geral se dirija aos prelados das dioceses contempladas desde, já prevenindo-os, e pondo á sua disposição a quantia dos respectivos subsidios, para os receberem pelo modo que parecer mais prompto é regular; ficando a Junta na certeza de que tambem pela repartição dos negocios ecclesiasticos: se dá conhecimento aos mesmos prelados da

presente resolução régia. E por quanto o seminário novamente fundado e instituído na cidade, de Évora carece urgentemente de auxílio pecuniário, para que possam fazer-se as obras indispensáveis no edificio, que o Governo destinou para elle para que assim se, consiga dotar a metrópole eborense com um collegio de educação e instrucção, como nunca teve; Desejando Sua Magestade secundar os louváveis esforços e zelo incansável, com que neste importante negocio tem procedido o reverendo Arcebispo metropolitano de Évora: Ha a Mesma, Augusta Senhora, outro sim por bem, que da quantia restante da distribuição nos termos resolvidos, seja posta n disposição do dito Arcebispo uma somma não excedente quinhentos mil réis. Ultimamente Manda Sua Magestade recómmendar á Junta geral toda a diligencia na confecção da conta geral da receita e despeza da bulla da cruzada neste primeiro anno de sua administração, a fim de se lhe dar a publicidade que é devida, especialmente em negocios como o de que se tracta. O que tudo de Ordem de Sua Magestade se communica ao reverendo Arcebispo, commissario geral, para que, fazendo-o presente á Junta geral a que preside, se proceda nessa conformidade. Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 296 *Primeira consulta a que se refere, a Portaria acima, transcripta.* SENHORA! A Junta geral da bulla da cruzada em additamento á consulta, que em 21 do corrente teve a honra de elevar á Presença Augusta de Vossa Magestade, e em conformidade com as razões ahi ponderadas sobre a urgente necessidade e conveniencia de se applicarem desde já para os seminários mais necessitados e para as dioceses, que comparativamente mais carecem de instrucção ecclesiastica, todos os rendimentos, de que o cofre da mesma bulla por ventura possa dispor, roga a Vossa Magestade a permissão de declarar, que em sessão de 8 do corrente tomou a deliberação de mui respeitosa mente lembrar ao Governo de Vossa Magestade a grande vantagem, que é de esperar no producto das esmolas do seguinte anno, se dos quatro contos quinhentos onze mil trezentos quarçnta e nove réis (4:511\$349 réis), a que a mencionada consulta se refere, fór destinada a quantia de um conto e quinhentos mil réis, até dois contos para o seminário do pátriarchado; a de duzentos mil réis para cada uma das dioceses de Bragança, Guarda, Beja e Algarve; a de cento e cincoenta mil réis para a de Pinhel, e a restante quantia finalmente para as primeiras obras do seminário episcopal do Porto e mais algumas dioceses, que, depois das referidas, se julgarem ainda em maior precisão. Se esta lembrança da Junta tiver a fortuna de merecer o Real Agrado de Vossa Magestade, ou se a Vossa Magestade em Sua Sabedoria Approuver modifica-la de qualquer modo; em todo o caso consulta esta Junta, e mui instantemente roga a Vossa Magestade, que Haja de quanto antes lhe Ordenar, que se distribua tão depressa, como possível, em conformidade com as letras apostólicas respectivas, pelas dioceses e nas quantias por Vossa Magestade designadas, todo o producto disponível das esmolas da bulla da santa cruzada, pois só assim poderá esta Junta nas instrucções, que brevemente deseja mandar a cada um dos prelados sobre a segunda publicação da mesma bulla, fazerlhes constar para conhecimento e fervor dos fieis o grande beneficio que das suas esmolas já começa a manar para a instrucção do clero, e os preciosos fructos consequentemente, que, no futuro produzirão para a igreja esses actos da sua piedade. Vossa Magestade entretanto Mandará o que julgar mais conveniente e justo. Sala das sessões da Junta geral, em 23 de Outubro de 1852. *J.*, arcebispo commissario geral. O deputado *Carlos Christovão Gomes Pereira.* O deputado *João Antonio Saraiva do Amaral.* O deputado *Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.*
- DG 296 *Segunda consulta a que se refere a mesma citada Portaria.* ENHORA! A Junta geral da bulla, da cruzada, depois de haver elevado á Presença Augusta de Vossa Magestade a sua consulta de 23 de Outubro ultimo, recebeu do reverendo Vigario capitular do bispado de Leiria, com data desse mesmo dia, um officio em que ponderando a escacez dos rendimentos do seminário respectivo, o económico mas quasi total consumo das esmolas recebidas na sua abertura, e o maior numero finalmente de alumnos pobres, que alli foram

admitidos pela esperança no producto da mencionada bulla, roga a esta Junta que baja de impetrar do Governo de Vossa Magestade em favor do mesmo seminario alguma applicação desse mesmo producto. Não só pelas razões ponderadas, além das em que se fundou a consulta desta Junta geral de 21 daquelle mesmo mez, senão tambem pelo esmerado zelo com que no referido bispado foram correspondidos e auxiliados, os trabalhos della, por occasião da primeira publicação da bulla, não póde a mesma Junta deixar de unir os seus votos aos. do referido prelado a bem da diocese que lhe está confiada. Não deve porém a Junta geral perder esta occasião de lamentar na Augusta Presença de Vossa Magestade a impossibilidade em que se acha de consultar a Vossa Magestade tão desassombradamente sobre este assumpto, como por certo o faria, se de algumas dioceses lhe houvessem chegado todos os esclarecimentos de que absolutamente depende a mui exacta e rigorosa conta de toda a receita e despeza da bulla da cruzada neste primeiro anno. Mas a falta desses conhecimentos proveniente, sem duvida, de causas inteiramente alheias da intenção e vontade dos digníssimos prelados das dioceses a que se allude, assim como não foi parte ou razão para que esta Junta deixasse de até agora fazer subir á Presença Augusta de Vossa Magestade, em conformidade com o artigo 18 do Real Decreto de 20 de Setembro de 1851, a conta geral da sua administração em cada trimestre; tambem o não será para que omitia o dever, não menos sagrado, de até ao fim do presente anno fazer patente ao Governo de Vossa Magestade, para tambem o ser impreterivelmente ao publico a conta geral da sua gerencia, e a escrupulosa applicação, dos rendimentos líquidos da bulla da cruzada aos piedosos fins, para que foi restaurada nestes reinos; pelo mui religioso concurso de Vossa Magestade, e do Pai commum dos fieis. Não é pois tambem a falta dos mencionados esclarecimentos sufficiente motivo para que a Junta geral deixe hoje de consultar mui submissamente a Vossa Magestade, que se Digne de competentemente a authorisar, para que o seminário episcopal de Leiria seja, como possível, contemplado na distribuição das esmolas da bulla da cruzada até á quantia de duzentos mil réis; já que a notória, mas lamentável tenuidade dos seus rendimentos neste anno, lhe veda ao presente uma mais avantajada proposta em favor assim desta, como das outras dioceses mencionadas na sua consulta de 23 de Outubro ultimo. Vossa Magestade entretanto Mandará o que mais approver á Sua sabedoria e justiça. Sala das sessões da Junta geral da bulla da cruzada, 5 de Novembro de 1852. J., arcebispo commissario geral. O deputado *Carlos Christovão Gomes Pereira*. O deputado *João Antonio Saraivado Amaral*. O deputado *Batholomeu dos Martyres Dias e Sousa*.

- **DG 296 Escóla Polytechnica.** No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de introdução á historia natural dos tres reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as segundas, quartas, sextas, e sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a matricula na secretaria da escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica e composição portugueza; e nas quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, principios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames, deverão entregar os seus requerimentos na secretaria da dita escóla até ao dia 31 do corrente. (DG 300)
- **DG 297 Escóla Polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo N.º 230 do presente anno se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se, pelas dez horas da manhã, na secretaria da escóla, onde, perante o director, dois lentes, e o secretario, tirará um ponto que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita no local da escóla sem auxilio de pessoa que possa aconselhar.

Durante o tempo destinado para o candidato escrever a sua dissertação, estarão presentes tres lentes da escola. 4.^a Se o candidato faltar a tirar ponto no dia e hora marcada sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar neste concurso. 5.^a Se o candidato faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perde o direito a entrar neste concurso. 6.^a Se o candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar ponto ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da escola, o qual decidirá se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.^a Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o concorrente assim o requerer. 8.^a Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.^a As lições principiãõ 48 horas depois de tirado o ponto. A dissertação será lida pelo candidato, decorridas que sejam as seis horas destinadas para a escrever. As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda: a dissertação em uma casa do edificio da escola. 10.^a É concorrente o Sr. Antonio Damaso Guerreiro, o qual comparecerá a tirar ponto: Para a lição de anatomia e physiologia comparadas, no dia 5 de Janeiro; Para a lição de zoologia, no dia 10 de Janeiro; Para a lição de chymica, no dia 15 de Janeiro; Para a dissertação, no dia 20 de Janeiro; 11.^a Os pontos para a lição de anatomia e physiologia comparadas estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 16 de Dezembro; Para a lição de zoologia desde o dia 21 de Dezembro; Para a lição de chymica desde o dia 26 de Dezembro; Para a dissertação desde o dia 1 de Janeiro. *Albino Francisco de Figueiredo e Almeida*, director interino. (DG 298)

- DG 298 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiãrá em 30 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grão) de Miranda do Corvo, no districto de Coimbra; e Figueiró da Serra, no da Guarda; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e grão, de Santar, no de Vizeu; Moimenta da Beira, no mesmo districto, sendo esta por tempo de dois annos: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitãrão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerãõ a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Miranda do Corvo; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 299 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em Julio Máximo de Oliveira Pimentel, lente de chymica da escola polytechnica: Hei por bem Nomea-lo vogal da commissão revisora das pautas das alfandegas, creada por Decreto de seis de Maio do corrente anno. O Ministro Secretario de Estado dos negocios da Fazenda assim o tenha intendido, é faça executar. Paço das Necessidades, quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 300 SENHORA! O Decreto que os Ministros da Coroa vem submeter, elevada Consideração de Vossa Magestade, tem por objecto a organisacão do ensino agrícola. A necessidade deste ensino é geralmente reconhecida, e Vossa Magestade não póde deixar de estender mão protectora á primeira e á mais vital de todas as industrias, a industria

rural. Submettida á authoridade das tradições, guiada por praticas antigas, quasi isolada no meio dos campos, abandonada a si mesma, esta industria apenas tem podido colher entre nós mui escaços beneficios da civilisação, e dos progressos da sciencia, que tão vantajosos e prestadios tem sido ás industrias fabris. O fomento que a agricultura recebeu das providentes leis que o Augusto Pai de Vossa Magestade concebêra e dictara nos proprios arraiaes das nossas luctas civis, mal poderá sustentar-se em presença dos melhoramentos agrícolas recentemente introduzidos na maior parte das nações europeas, senão fôr auxiliado por instituições que o paiz ha longo tempo reclama. O mal que afflige a nossa agricultura é conhecido. Os remedios proprios para debellar este mal consistem em diffundir a instrucção agrícola, e n'um systema aperfeiçoado de viação, na organização do credito rural, e na alodialidade da terra. Os Ministros de Vossa Magestade meditam sem descanço no desenvolvimento deste complexo de fecundas providencias. O ensino agrícola acha-se hoje largamente derramado em todas as nações cultas da Europa. Fundam-se em toda parte escólas praticas, institutos agronómicos, granjas e quintas exemplares; hortas experimentaes e de aclimatação; conselhos, comicios, e sociedades agrícolas; exposições, premios, e festas ruraes. No meio deste geral movimento é indispensável que não fiquemos estacionados; é indispensável que a industria agrícola, que fornece matérias primas ás demais industrias, e ministra alimento a todas as artes, seja esclarecida pelo facho da sciencia, e guiada por mãos hábeis e experimentadas, é indispensável que ella acompanhe a civilisação do novo tempo, que viva com a nova epoca, e que se transforme e aperfeiçoe com ella. A nossa agricultura será infallivelmente aniquillada na lucta de uma concorrência inevitável, se o custo das suas producções não fôr diminuído progressivamente. E para que este resultado possa obter-se é mister que os processos de cultura sejam racionaes, em vez de rotineiros, e que as praticas fatalmente authorisadas pelo tempo sejam substituidas, ou modificadas pelos methodos e operações que a sciencia dos factos e das experiencias recommenda. Nestas innovações importa porém proceder com grande discernimento e como os interesses do productor podem ser igualmente lesados, quer pelo seu aferro ás usanças antigas, quer pela sua affeição supersticiosa aos processos modernos, toda a circumspecção é pouca na escolha e adopção destes meios. Para satisfazer cabalmente a todas as necessidades da industria rural estabelece o Decreto tres grãos de ensino: o ensino mechanico, o artístico, e o scientifico. E na verdade a agricultura póde considerar-se debaixo de tres diversos aspectos. Póde considerar-se cimo officio, como arte, e como sciencia. O officio aprende-se pela imitação, e pelo exemplo. É uma *aprendizagem* fácil, que póde adquirir-se no meio das operações e trabalhos ruraes. A arte precisa casar-se com a sciencia, a fim de que as praticas se bascem nos principias da theoria; precisa não só conhecer nas suas diversas relações os systemas, os methodos, e os processos agrarios, mas penetrar nas razões, e nos afundamentos scientificos daquelles processos. A sciencia finalmente estuda, profunda as leis da producção vegetal e animal, e introduz, fundada na experiencia, novos systemas, melhora os antigos, e lança a industria agrícola no caminho de um aperfeiçoamento racional e progressivo. A instrucção do primeiro gráo é recebida nas granjas ou quintas de ensino, cultivadas por particulares. A administração contracta com os agricultores gerentes destas quintas a admissão e o tirocínio de um certo numero de aprendizes. Estes executam por suas próprias mãos, durante a sua permanência no estabelecimento, todos os trabalhos, e operações de granjeio, que lhes forem commettidos. Deste modo não sómente se fortificam nos hábitos da sua profissão, mas adquirem ao mesmo tempo a destreza manual, a força physica, e a instrucção pratica que lhes convém. Os methodos e operações de cultura adoptados nas quintas de ensino, devem ser sempre racionaes e lucrativos. A administração só contracta com aquelles agricultores que fizerem uma judiciosa applicação daquelles methodos, e cuja capacidade tanto moral como agrícola, tenha sido demonstrada por factos irrecusáveis. Quando qualquer destas condições venha a fallecer, a administração reserva-se sempre o direito de rescindir o contracto. A superintendencia das culturas nas quintas

de ensino pertence ao gerente das mesmas quintas. Mas junto delle é collocado um chefe de trabalhos, nomeado e retribuido pela administração, para o auxiliar com os seus conselhos, e para dirigir presencialmente as operações ruraes, sempre de accôrdo com o gerente. O chefe de trabalhos, á proporção que estes se forem executando, exporá aos aprendizes as doutrinas rudimentares, que servem de fundamento aos mesmos trabalhos. Na exposição destas doutrinas deve adoptar-se a maior simplicidade e clareza, evitando-se cuidadosamente o emprego da nomenclatura scientifica, e o de quaesquer princípios ou raciocinios, que não possam ser promptamente comprehendidos pelas mais vulgares intelligencias. Deste modo o ensino prático dos aprendizes é completado por explicações doutrinaes appropriadas á sua comprehensão, e ao mister que elles devem exercer. Vê-se, pois, que as quintas de ensino devem fornecer periodicamente um certo numero de cultivadores, de abegões, e de maioraes instruidos, que hão-de espalhar com o exemplo, nas diversas localidades onde se estabelecerem, as noções e praticas da cultura mais aperfeiçoadas e lucrativas, e que quando se pudér estender e completar este systema de ensino, instituindo uma quinta em cada districto administrativo, os proprietários encontrarão facilmente auxiliares hábeis, que os ajudem nas suas empresas, substituindo um trabalho intelligente, e um grangeio lucrativo a práticas mesquinhas e desvantajosas. Concebe-se facilmente toda a influencia que hão-de exercer sobre a producção os alumnos saídos destas escólas assim iniciados nos methodos mais productivos. Os factos e os exemplos destruirão então essa funesta incredulidade das populações ruraes, que resiste tenazmente aos mais concludentes raciocinios. A instrucção do 2.º gráo é recebida nas escólas regionaes. O Decreto cria tres, uma em Vizeu, outra em Lisboa, outra finalmente em Evora. A escolha destes tres pontos foi aconselhada por diversas considerações. 1.ª As tres indicadas cidades podem, considerar-se como centro das tres sub-regiões, em que póde naturalmente dividir-se a região agrícola do nosso paiz. 2.ª Ellas são focos de uma grande e variada producção agraria, e de uma correspondente população. 3.ª As casas-pias, ou os estabelecimentos de caridade, existentes nas duas ultimas, podem fornecer grande numero de alumnos ás escólas; sendo da maior vantagem que estes alumnos se destinem antes á profissão da agricultura, do que aos misteres industriaes, a que teem sido infelizmente dedicados. 4.ª É nestas localidades que devem mais facilmente encontrár-se estabelecimentos ruraes próprios para as granjas ou quintas exemplares, que hão-de servir de campo prático aos alumnos. Estas escólas, assim como as granjas exemplares que lhes são annexadas, não podiam deixar de ser subvencionadas pelo Estado. As casas-pias, porém, devem prestar os alumnos internos que as cursarem. Deste modo se auxiliam reciprocamente estes estabelecimentos e o Estado, concorrendo cada um para fins igualmente justos, posto que diversos. A natureza da instrucção das escólas regionaes differe essencialmente da das quintas de ensino. Nestas não existe senão um ensino prático sem desenvolvimentos scientificos, e apenas acompanhado de algumas noções rudimentares, um ensino n'uma palavra, proprio para operarios cultivadores, e para abegões instruidos. Naquellas porém a instrucção é muito mais vasta e completa, e o ensino é ao mesmo tempo theorico e prático – as theorias dão-se nas cadeiras das escólas – as práticas executam-se nas granjas exemplares. Não é só a agricultura propriamente dita que se ensina, ensinam-se tambem com mais ou menos desenvolvimento a maior parte das sciencias que são auxiliares da sciencia da producção vegetal. E assim ficam os alumnos destas escólas em estado de conhecer os phenomenos da vida orgânica, conhecimento que lhes ha-de prestar um soccorro poderoso para a melhor direcção de qualquer exploração agraria, e que os ha-de guiar com uma certa segurança nus cálculos de todos os promrnores de **qualquer empieza** cultural. É portanto do seio destas escólas que devem sair hábeis feitores e lavradores instruidos, que irão espalhar com o exemplo e com a palavra a instrucção prático e theorica entre as classes agrícolas. Além do terreno destinado ás culturas exemplares, que devem ser as mais geraes e lucrativas da localidade, dispõe o Decreto que se criem tambem nas quintas destas escólas viveiros das melhores e

mais uteis variedades de plantas agrícolas; são obvias as vantagens que devem resultar desta providencia tendente a generalisar a cultura das mais finas raças vegetaes. Para tirar todo o possível proveito das escólas regionaes, estabelece ainda o projecto que haja tambem nas quintas exemplares um curso para abegões, análogo ao que foi estabelecido nas quintas de ensino. Finalmente o Decreto faz reproduzir a escóla de veterinaria, nas tres escólas regionaes, addicionando-lhes uma caudellaria. A reforma desta escóla é uma necessidade que não deve differir-se, reduzida unicamente ao ramo hippiatrico, ella não póde prestar á agricultura valiosos auxilios. É preciso alargar-lhe a esphera, para que possa sustentar a sua consideração, e para que os nossos criadores de gados possam auferir nella as vantagens que tem direito a esperar. Em quanto ás caudellarias, é tal a sua utilidade, que basta enunciar a falta dellas para se reconhecer a necessidade do seu estabelecimento. O ensino do terceiro gráo é dado no instituto agrícola, que serve ao mesmo tempo de escóla superior, e de escóla regional. Este instituto é um estabelecimento destinado a aperfeiçoar e a desenvolver a agricultura pelo ensino, pelo exemplo, e pela experiencia. A instrucção doutrinal é dada nas cadeiras da escóla; a exemplar no campo destinado ás culturas aperfeiçoadas, e a experimental no campo destinado aos ensaios e ás experiencias. Era altamente conveniente que a instrucção agrícola, recebesse n'uma das escólas regionaes, um largo desenvolvimento, para que ahi se podessem habilitar os professores dá sciencia, e os agronómicos que se quizessem dedicar ao seu progressivo adiantamento. Posto que a sciencia agrícola tenha feito nos nossos dias progressos admiráveis, não póde todavia desconhecer-se que tem, apesar disso, um longo estadio a percorrer. Ha ainda a resolver problemas e questões da mais elevada transcendencia. Estas questões são relativas aos systemas de cultura, á confecção e modo de obrar dos estrumes, e dos correctivos; ao systema dos afolhamentos, e dos pousios; á aclimação das plantas exóticas, á naturalisação dos animaes, ao melhoramento das raças, ás vantagens da estabulação, ás artes agrícolas, e a muitos outros assumptos, que prendem, como estes, com a questão maxima das subsistencias. Não ha duvida que é necessário proceder a profundas e incessantes investigações para esclarecer estes pontos obscuros de agronomia, e que é só com o auxilio do ensino superior que se podem obter estes grandes resultados. Foi, pois, neste intuito que o Decreto, creando o instituto agrícola, o dotou com uma quinta, onde se devem estabelecer simultaneamente as culturas exemplares, e experimentaes, e com outros estabelecimentos proprios para a sericultura, destillação de agoas-ardentes, construcção de instrumentos agrarios, criação e educação de gados, tudo ramos de industria rural, em que podem introduzir-se proficuos melhoramentos, e sobre que devem recair ensaios e experiencias incessantes. A fundação portanto do instituto agrícola póde actuar muito efficaçmente sobre a sciencia da producção animal e vegetal; e não ha razão para que assim não aconteça, visto que todas as industrias, que tem ura ensino profissional desenvolvido hão feito progressos muito superiores aos daquelles, a quem tem faltado este grande auxiliar. Senhora! O Decreto que trazemos á Augusta Presença de Vossa Magestade, não é uma creação de luxo. A despeza annual a que elle vai dar origem, depois de feitos os gastos extraordinarios do primeiro anno, pouco excederá a doze contos de réis, quantia que ha-de ser de futuro atenuada, logo que as quintas convenientemente montadas comecem a funcionar regularmente; mas quando assim não acontecesse esta despeza e eminentemente reproductiva, e deve por isso ser auctorizada. A Providencia nos collocou sobre um solo fecundo, e no meio de uma região agrícola, que passa por ser a mais favorecida da Europa. Não rejeitemos, pois, os beneficios da Providencia; tiremos dos nossos recursos naturaes todas as vantagens que elles encerram, mas para obter este resultado demos a instrucção á classe agrícola, que no-la pede, e a precisa. A instrucção, Senhora, é o maior património que os Governos podem doar aos governados. Da instrucção vem a paz domestica, e a ordem publica; a moralidade das familias, e o respeito das instituições; o aperfeiçoamento das artes, e os confortos da vida; a sabedoria das Leis,

e a estabilidade dos Governos. A instrução, Senhora, é a primeira necessidade do mundo dos nossos dias! Com estes fundamentos, os Ministros de todas as repartições teem a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 16 de Dezembro de 1852. *Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- DG 300 Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Tendo ouvido a secção da agricultura do Conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, com o parecer da qual Fui servida conformar-Me; Hei por bem decretar o seguinte: *Disposições preliminares.* Artigo 1.º O ensino especial da agricultura é dividido em tres grãos: ensino mechanico das operações ruraes, e rudimentar das doutrinas relativas a essas mesmas operações: ensino theoricopratico dos processos agrícolas: ensino superior, em que os principios da sciencia são apresentados com todo o desenvolvimento. §. 1.º A instrução do primeiro gráo é recebida nas *quintas de ensino* cultivadas por particulares. §. 2.º A instrução do segundo gráo é recebida nas *escólas regionaes*. §. 3.º A instrução do terceiro gráo é dada no *instituto agrícola* de Lisboa. TITULO I. *Do ensino do primeiro gráo.* Art. 2.º Em cada uma das antigas províncias do reino se creará, pelo menos, uma quinta de ensino, destinada a formar abegões, maioraes e quinteiros instruidos. Estas quintas serão instituidas em estabelecimentos de cultura pertencentes a particulares. Art. 3.º O Governo convencionará com os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos a admissão de um determinado numero de mancebos, a fim de receberem nos mesmos estabelecimentos a instrução pratica dos processos e operações nelles adoptadas. Art. 4.º Os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos receberão do Governo uma retribuição proporcionada a este encargo. Art. 5.º As quintas de ensino só poderão instituir-se nos estabelecimentos, em que fór adoptado um systema de cultura reconhecidamente racional e productivo. Art. 6.º A manutenção e soldadas dos aprendizes ficam a cargo do agricultor da quinta de ensino, com quem o Governo tiver contractado. §. *único.* Os aprendizes, que nunca poderão ser admittidos antes dos dezeseis annos de idade, serão empregados em todos os trabalhos e operações de grangeio, e executa-los-hão como se fossem trabalhadores assalariados. Art. 7.º O Governo distribuirá um certo numero de premios aos aprendizes que mais se distinguirem pela sua applicação e aproveitamento. O producto destes premios sómente lhes será entregue no fim do seu tirocinio, que nunca poderá exceder a tres annos. Art. 8.º Haverá nas quintas de ensino um chefe de trabalhos retribuido pelo Governo e por elle nomeado de accôrdo com o agricultor do estabelecimento. O chefe de trabalhos é incumbido: 1.º da direcção immediata das operações agrícolas que lhe forem indicadas pelo agricultor do estabelecimento. 2.º da explicação dos processos e praticas agrarias, ao passo: que se forem executando; 3.º de dar algumas noções elementares das artes agrícolas, e da veterinaria, conformando-se com o programma que lhe fôr traçado pelo Conselho do instituto agrícola. TITULO II. *Do ensino do segundo grao.* Art. 9.º Crear-se-hão tres escólas regionaes: uma em Lisboa, outra em Vizeu, e a terceira em Evora. Um determinado numero de alumnos das casas pias ou outros estabelecimentos de caridade das referidas cidades receberão nestas escólas a instrução agrícola do segundo grao, Art. 10.º A natureza das culturas e os methodos agrarios, adoptados em cada uma destas escólas, serão sempre apropriados á região agrícola, em que ellas forem instituidas. Art. 11.º Haverá em cada uma destas escólas uma *quinta exemplar*, onde se executarão os processos e praticas agrícolas, cuja proficiência houver sido abonada por uma esclarecida experiencia. Art. 12.º Além do terreno destinado á cultura arvense, á práticultura, horticultura, e arboricultura, haverá nas quintas exemplares viveiros das mais importantes variedades de plantas cultiváveis no paiz. Art. 13.º Havérá igualmente nas quintas exemplares os estábulos e officinas necessarias para o grangeio regular destes estabelecimentos. Art. 14.º Junto das escólas regionaes haverá

uma escola de arte veterinaria, e uma caudelaria, destinada ao aperfeiçoamento de todas as raças de gados, ficando estes estabelecimentos sujeitos ao regímen geral das escolas regionaes. Art. 15.º Fica extincta a escola militar de veterinaria. Os alumnos militares, que frequentam a dita escola, e os que de novo se dedicarem á profissão de veterinaria serão distribuidos pelas tres escolas regionaes. Art. 16.º O professor da 3.ª cadeira das escolas regionaes será o director especial da escola veterinaria, e da caudelaria. Art. 17.º Os Serviços ruraes da quinta exemplar serão superentendidos pelo Conselho da escola, dirigidos por um chefe de trabalhos nomeado pelo Governo, e executados por abegões e trabalhadores da escolha do mesmo chefe de trabalhos. Art. 18.º Os alumnos das casas pias e outros estabelecimentos de caridade, que forem admittidos ao ensino destas escolas, serão prestacionados pelos estabelecimentos a que pertencerem. O seu numero é a importância da prestação serão designados pelo Governo. Art. 19.º Além destes alumnos, poderão seguir o curso das escolas regionaes quaesquer outros que quizerem frequenta-las, quer na qualidade de internos pensionistas, quer na de externos, Art. 20.º As disciplinas, que hão-de sèr frequentadas nas escolas regionaes, são as seguintes: – Elementos das sciencias historico-naturaes, elementos de physica, chymica e geologia agrícolas, agricultura geral, culturas especiaes, economia agrícola, administração e contabilidade rural, zootechnia, e principios de veterinaria, artes agrícolas, legislação e engenharia rural. Art. 21.º O quadro das cadeiras destas escolas é o seguinte: 1.ª Elementos das sciencias historico-naturaes, recebendo mais particular desenvolvimento a botânica, elementos de physica, chymica e geologia agrícolas. 2.ª Agricultura geral, e culturas especiaes. 3.ª Zootechnia e arte veterinaria; 4.ª Economia agrícola, administração e contabilidade rural, artes agrícolas, legislação, e engenharia rural. 22.º O ensino deverá sempre tomar a direcção pratica, dando-se pouco desenvolvimento a todas as theorias, que hão tenderem immediatamente a esclarecer os systemas e operações agrarias. Art. 23.º A instrucção prática será dada, quanto possível, no campo e nas officinas da quinta, onde forem executados os processos ruraes. Os alumnos assistirão constantemente á execução desses processos, e executal-os-hão manualmente, segundo o gráo de habilitação, que houverem adquirido. Art. 24.º Haverá nas escolas regionaes dois cursos: um para abegões, e outro para lavradores. O primeiro durará dois annos, e o segundo tres. §. único. O conselho escólar organizará o quadro das disciplinas destes dois cursos, e proporá ao Governo os regulamentos necessários para o regimen das mesmas escolas. O mais antigo dos professores presidirá este conselho, na qualidade de director da escola.

TITULO III. *Do ensino do terceiro gráo.* Art. 25.º O ensino do terceiro gráo, será recebido no *Instituto agricola* de Lisboa, que servirá ao mesmo tempo de escola regional. Art. 26.º As disciplinas que hão-de ser professadas no Instituto agrícola, são as que constituem o quadro das escolas regionaes, e foram mencionadas no artigo 21.º; e além destas as seguintes: – botânica, e physiología vegetal, zoologia, anathomia, e physiología comparadas. Art. 27.º O quadro das cadeiras desta escola é o seguinte: 1.ª Elementos das sciencias historico-naturaes, elementos de physica, chymica, e geologia agrícolas. 2.ª Zoologia, anathomia, e physiología comparadas. 3.ª Botânica, e physiología vegetal. 4.ª Agricultura geral. 5.ª Culturas especiaes. 6.ª Zootechnia, principios de veterinaria. 7.ª Economia agrícola, administração e contabilidade rural, artes agrícolas, legislação e engenharia rural. Art. 28.º As disciplinas da 1.ª cadeira serão ensinadas na aula estabelecida pela Academia Real das Sciencias. As disciplinas da 2.ª e 3.ª cadeiras nas respectivas aulas da Escola Polytechnica. As disciplinas das quatro restantes cadeiras no Instituto agricola. Art. 29.º O Ministro das Obras publicas, Commercio e Industria, ouvido o conselho escólar do Instituto agricola, poderá alterar a presente distribuição das disciplinas, pelas cadeiras do mesmo Instituto. Poderá igualmente desdobrar a 3.ª e a 7.ª cadeiras, dividindo por duas cadeiras as materias ensinadas em cada uma dellas. Art. 30.º Haverá tres cursos no Instituto agricola: – um para abegões, outro para lavradores, e outro para agrónomos. §. 1.º O curso para abegões constará de duas partes: – a 1.ª *prática*;

consistindo na execução dos trabalhos ruraes, sob a direcção dos maioraes dos differentes serviços da quinta exemplar; a 2.^a *doutrinal*, e consistirá no ensino dos rudimentos de agricultura e de economia rural, professados pelo chefe dos trabalhos da quinta exemplar, em conformidade com o programma, que lhe fôr traçado pelo conselho do Instituto agricola. §. 2.^o O curso para lavradores comprehende a 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, e 7.^a cadeiras. O curso para agrónomos comprehende todas as do Instituto agricola, e além disso a 1.^a parte da *physica*, e a *chymica*, frequentadas como cadeiras auxiliares, na escóla polytechnica. O primeiro dura tres, o segundo dura quatro annos. Art. 31.^o O ensino desta escóla será mais elevado e desenvolvido do que o das outras escólas regionaes, sem comtudo perder o seu carácter práctico e de applicação. Art. 32.^o O Instituto agricola terá os seguintes estabelecimentos: 1.^o Uma quinta exemplar com a necessaria extensão de terreno, para nella se estabelecerem os systemas de cultura, cuja imitação mereça ser recommendada. 2.^o Um tracto de terreno proprio para experiencias e para ensaios agricolas, principalmente de acclimação. 3.^o Um horto proprio para o cultivo de viveiros das plantas mais importantes á nossa industria agricola. 4.^o Um estabelecimento de sericultura. 5.^o Uma officina de construcção de machinas, e de instrumentos agrarios. 6.^o uma fabrica de distillação de agoas-ardentes. 7.^o Os necessários cabanões e estábulos para o alojamento dos gados. §. *único*. Os tres primeiros estabelecimentos poder-se-hão crear em peças separadas, e serão immediatamente instituidos. Os outros ir-se-hão successivamente instituindo á proporção que a escóla se desenvolver. Art. 33.^o O instituto agricola, além dos empregados mencionados no artigo 17.^o, terá um director, que será encarregado tanto da direcção superior da escóla, como da superintendência da quinta exemplar. TITULO IV. *Disposições geraes*. Art. 34.^o Cada uma das quatro cadeiras, que se devem abrir no instituto agricola, será regida por um professor, que ficará equiparado em direitos e vantagens aos demais professores das escólas superiores do reino. Art. 35.^o Haverá dois substitutos para cada uma das escólas regionaes. O mais moderno serve de secretario. §. *único*. Fica o Governo authorisado a crear mais um lugar de substituto, quando julgue conveniente desdobrar a 5.^a e 7.^a cadeiras, ou qualquer dellas. Art. 36.^o O primeiro provimento das cadeiras do instituto agricola será feito pelo Ministro das Obras publicas, Commercio e Industria, e recahirá em individuos que tenham alguma das seguintes habilitações: 1.^a Cartas de formatura em sciencias naturaes, obtidas na universidade de Coimbra, ou em alguma universidade estrangeira; 2.^a Cartas do curso geral da escóla polytechnica de Lisboa, ou da academia polytechnica do Porto. 3.^a Cartas do curso das escólas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto – da escóla veterinaria, ou de qualquer instituto agricola europeu; 4.^a Importantes publicações scientificas sobre assumptos agricolas (artigo 20.^o); 5.^a Exercício do magisterio em alguma escóla superior de sciencias naturaes. §. *único*. O numero e importancia relativa destas habilitações serão tidos em conta como em concurso documental. Art. 37.^o Depois de constituída a escóla, nenhum dos logares de lente será provido sem concurso de exame e provas publicas, segundo for regulado pelo Ministro dag Obras publicas, Commercio e Industria, ouvido o conselho da escóla. Art. 38.^o Os professores que regerem cadeiras analogas n'outras escólas poderão exercer simultaneamente o magisterio nas escólas de agricultura, mediante uma gratificação, que nunca poderá exceder metade dos vencimentos concedidos aos lentes destas ultimas escólas. Art. 39.^o Os professores de cada uma das escólas, presididos pelo respectivo diretor, constituem o conselho escólar, ao qual compete a administração e o regimen económico e scientifico da escóla. Art. 40.^o Haverá um conselho de aperfeiçoamento do instituto agricola, composto dos seguintes vogaes: O director do instituto agricola, e mais Dois lentes do mesmo instituto, nomeados pelo respectivo conselho, Um lente da escóla polytechnica, nomeado pelo respectivo conselho, Um lente da escóla veterinaria por ella nomeado, Um socio da academia das sciencias, nomeado pela classe de sciencias naturaes, Um vogal da secção de agricultura do conselho geral do commercio, agricultura, e manufacturas, nomeado pelo Ministro das Obras

publicas, Commercio e Industria, sobre proposta da mesma secção, e de Dois lavradores de reconhecida instrucção nomeados pelo mesmo Ministro. §. 1.º O conselho de aperfeiçoamento principia a funcionar passados dois annos depois de estabelecido o Instituto, e é eleito por tres annos; suas funcções são gratuitas. §. 2.º Este Conselho reunir-se-ha nos dois primeiros mezes lectivos de cada anno, sob a presidência do director do Instituto agricola; examinará o estado deste estabelecimento; discutirá as propostas de reforma, que lhe forem submittidas pelos seus proprios vogaes, ou pelo Conselho escólar do Instituto; e remetterá ao Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria um relatorio, informando-o do estado e progressos do Instituto, e propondo-lhe os melhoramentos, que julgar deverem-se fazer no mesmo estabelecimento, tanto pelo que respeita á parte material e económica, como pelo que respeita ao ensino. O Governo resolverá as propostas do Conselho de aperfeiçoamento, que couberem nas suas attribuições, e apresentará ao poder legislativo as que delle dependerem. §. 3.º O Conselho de aperfeiçoamento suspende as suas funcções, depois de apresentar o seu relatorio; mas póde reunir-se extraordinariamente, por convocação do director do Instituto, authorisada pelo Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. Art. 41.º Os professores do Instituto e das escólas regionaes poderão, durante as férias, ser empregados na exploração agronómica do reino, e bem assim ser enviados a alguns paizes estrangeiros, a fim de visitarem os mais acreditados estabelecimentos agricolas desses paizes. Art. 42.º São preparatorios para o curso biennal dos abegões a approvação nas materias, que fazem o objecto da instrucção primaria do primeiro gráo; para o curso triennal de lavradores a approvação nas disciplinas, que fazem o objecto da instrucção primaria do segundo gráo, e o conhecimento da lingua franceza; e para o curso quadriennal dos agrónomos estes mesmos conhecimentos, e, além delles, noções elementares de lógica e do primeiro anno mathematico. Art. 43.º O curso biennal das escólas regionaes dá preferencia, em igualdade de circumstancias, no provimento dos logares subalternos das escólas agricolas, e das mattas do Estado; o curso triennal no provimento dos empregos superiores das mesmas mattas, e nas cadeiras de agricultura dos lyceus; o curso quadriennal do Instituto no provimento das cadeiras das escólas regionaes, e outras escólas superiores do reino, e na direcção dos jardins botânicos, que não tiverem directores especiaes estabelecidos por lei. Os que tiverem estes mesmos cursos serão preferidos, em igualdade de circumstancias, no provimento dos cargos administrativos. §. *único*. Os alumnos das escólas regionaes gosarão, quanto ao recrutamento, das mesmas isenções de que gosarem os alumnos das faculdades da universidade de Coimbra. Art. 44.º Os vencimentos dos empregados creados por este Decreto são os que vão designados na tabella junta, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. TITULO V. *Disposições transitorias*. Art. 45.º O Conselho escólar do Instituto agricola, logo que se installar, fará os regulamentos necessários para levar á sua plena execução o presente Decreto; nelles se providenciará sobre tudo quanto diz respeito a matriculas, frequência, duração das aulas, periodo das lições, exames, premios, diplomas de habilitação, regimen económico e policial do Instituto. Estes regulamentos serão submittidos á approvação do Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. Art. 46.º A escola veterinaria fica debaixo da superintendencia do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e é annexada ao Instituto agricola. Continúa porém a funcionar como está, em quanto não for convenientemente reformada. Art. 47.º Os alumnos desta escola frequentarão no Instituto agricola a Zootechnia e as outras disciplinas, que formam o complemento do ensino, que recebem na mesma escola veterinaria. Os Conselhos das duas escolas entender-se-hão, para esse effeito, ácerca da confecção dos respectivos programmas. Art. 48.º Fica revogada a legislação em contrario. Art. 49.º O Governo dará conta ás Córtes das disposições que se contêm no presente Decreto. Os Ministros Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenbam entendido e façam executar. Paço, em dezeseis de Dezembro de mil

oitocentos cinquenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- DG 300 *Tabella dos vencimentos a que se refere o artigo 44.º do Decreto da data de hoje. Ensino do primeiro gráo. A cada proprietário de quinta de ensino – 400\$000. A cada chefe de trabalhos – 400\$000. Ensino de segundo gráo. Escólas regionaes do Vizeu e Evora, lente proprietário – 500\$000. Lente substituto – 350\$000. Director chefe de trabalhos – 400\$000. Sub-director – 300\$000. Mestre veterinário – 100\$000. Abegão – 100\$000. Horticultor – 100\$000. Constructor rural – 100\$000. Cada aprendiz – 9\$600. Ensino do terceiro gráo. Instituto agricola e escóla regional de Lisboa, lente proprietário – 700\$000. Lente substituto – 400\$000. Director chefe de trabalhos – 700\$000. Sub-director – 400\$000. Mestre veterinário – 144\$000. Abegão – 144\$000. Horticultor – 144\$000. Constructor rural – 144\$000. Cada aprendiz – 9\$600. Paço das Necessidades, em 16 de Dezembro de 1852. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 300 **Real Collegio Militar.** São prevenidas as famílias dos alumnos que os mandarem buscar por occasião das próximas ferias do Natal, que devem para isso authorisar por escripto a pessoa idónea, que se responsabilise pelos mesmos alumnos, tudo segundo a pratica, e as ordens permanentes.
- DG 301 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de iustrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, á começar no dia 20 do corrente, para provimento do logar de varredor do real archivo da Torre do Tombo, com o ordenado annual de 60\$000 réis, pago pelo Thesouro publico, na conformidade do regulamento, que faz parte do Decreto de 23 de Novembro de 1839; sendo preferidos, conforme o determinado na Portarla circular do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem ser providos no dito emprego se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado; e, no tempo acima declarado, apresentarão os requerimentos assim documentados ao giarda-mór do real archivo. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho superior, em 14 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 309)
- DG 302 **SENHORA!** O systema de pesos e medidas, que actualmente regula em Portugal, não póde, de modo algum, satisfazer hoje ás necessidades da nossa civilisacão; e os vicios que apresenta, confrontados com as condições que devem rigorosamente realizar-se n'um systema racional de pesos e medidas, condemnam as bases em que se funda, o que actualmente existe, e reclamam a sua substituição por outro que seja uniforme para o reino inteiro. Avaliadas á luz da sciencia, as medidas portuguezas não podem deixar de ser imparcialmente julgadas e proscriptas em nome da illustração, e da commodidade publica. Sem fundamento na natureza, sem base fixa e susceptivel de ser a todo o tempo verificada, faltam ellas ao primeiro requesito que a razão e a conveniencia imperiosamente reclamam. Diversas para cada provincia, para cada concelho, quasi para cada parochia do mesmo municipio, as nossas actuaes medidas, sem coherencia, sem relação simples entre si, sem ordem methodica, e sem nomenclatura systematica, constituem um corpo Informe, a que imprópiamente se póde attribuir o nome de systema legal de pesos e medidas. Não foi de certo culpa, nem erro dos tempos que precederam, se mais perfeito, e mais racional systema não podemos herdar de nossos antepassados. Nem o estado social e económico da época para que elle se organisou pedia então, como hoje pede, á sciencia, para se

naturalisar no uso commum, os seus processos expeditos, e o subsidio valioso das suas observações e theorias, nem a sciencia podia então responder cabalmente a taes exigencias. O commercio não tinha attingido em cada povo, e de nação para nação, as proporções colossaes que em nossos dias vai tomando. As communicações rápidas não estreitavam no mesmo paiz, como n'uma única cidade, as povoações mais distantes e mais antipathicas em indole, em tradições e em costumes. O municipio era o exemplar mais completo da vida social, e cada concelho, cioso da sua independencia, e pondo quasi acima da soberania do Estado as suas prerogativas e os seus fóros tradicionaes, limitava ao estreito âmbito das suas demarcações o circulo resumido da sua vida política e da sua animação económica e industrial. Hoje as barreiras que os preconceitos, as rivalidades, e o espirito local dos municipios haviam levantado como limites secundarios dentro do território da mesma nação, tem pouco a pouco cedido, diante do poderosíssimo impulso da civilização que nivella todas as povoações do mesmo reino, que as funde e amalgama n'um corpo político e economicamente hómogeneo, e que aboliu os foraes de cada municipio para dar a todos na Carta constitucional o grande foral das liberdades portuguezas. Medidas artificiaes e variaveis poderiam tolerar-se em época de menos civilisação, e de menor vigor industrial e mercantil. Medidas differentes para cada provincia, para cada municipio, para cada terra, poderiam consentir-se em tempos em que os mercados eram limitadíssimos, e em que os costumes, as necessidades, e as idéas predominantes não obrigavam as povoações mais remotas a entrar na intimidade do tracto continuado e reciproco, que estreita nos nossos dias as relações de parentesco nacional. Continuar a sancionar, porém, o antigo systema como systema legal de pesos e medidas, séria desconhecer a índole da nossa época, e faltar a uma das suas primeiras necessidades Assim como a lingoa de um povo, fallada é escripta uniformemente desde uns a outros confins de um estado, lhe imprime o carácter moral mais pronunciado e indelevel da sua independencia e nacionalidade; assim como a moeda authenticada com os mesmos cunhos, e legalizada em typos communs traduz n'um facto material a unidade política da nação: assim os pesos e medidas uniformes, e geralmente afferidos por um só padrão denunciam na ordem económica uma mais estreita homogeneidade de costumes nacionaes, significam n'um facto mercantil, um dos múltiplices aspectos da unidade nacional, e offerecem um dos mais claros documentos de civilisação. Quando a unidade política se estabelece em Portugal pela Carta, e pelas leis communs; quando a Unidade moral se aperfeioa successivamente por sympathias sempre crescentes, e por tradições gloriosas do mesmo berço; quando a unidade litteraria existe pelas affinidades de um idioma único, quasi sem dialectos e variantes em toda a estensão da monarchia; quando a unidade industrial se funda e robustece pelos esforços convergentes da população inteira; quando o espirito de communicabilidade se vai desenvolvendo n'uma escala progressiva, e as provincias extremas do reino anceiam por se abraçarem, por se confundirem por apertarem as relações de tracto, e convivência social, seria de certo uma excepção deplorável manter a incoherencia dos actuaes pesos e medidas. A adopção do systema métrico francez é pois aconselhada como o único meio de prescrever o nosso complicado e defeituoso systema, naturalisando em Portugal uma instituição que se não póde chamar imitada desta ou daquella nação, porque é hoje europeia e cosmopolita- nos usos scientificos e industriaes de todo o mundo. O metro legal francez deduzido de elementos existentes na natureza, Sempre fácil de verificar e de aferir, quando alterado, por um padrão constante, pelo quarto de um meridiano terrestre, offerece a garantia da sua invariabilidade para todos os tempos, não só para todos os logares de um mesmo paiz, se não para todos os pontos da terra. Adoptado porém o metro legal como base do systema, é preciso derivar d'elle as diversas medidas lineares, que múltiplas, e sub-múltiplas do metro, terão de usar-se em differentes circumstancias, e as medidas de superfície, de capacidade e de pezo, as quaes todas devem achar-se n'uma relação simples com a sua base. Nesta derivação todas as razões de facilidade e de conveniencia aconselham que se

siga, como nó systema francez, a divisão e composição das medidas, segundo a razão decupla. Por ella os cálculos que com as actuaes medidas, ainda no uso commum, se tornam complicados e difficeis, reduzir-se-hão todos a singellas operações decimaes, e ainda nesta, como em todas as inovações aconselhadas pela sciencia, as vantagens se ligarão umas ás outras, e hão-de oppór ás objecções da inercia, da tradição do costume inveterado, e do preconceito vulgar, o argumento, hoje ém tudo triumphante, da perfeição, da simplicidade, e da economia de tempo, iguaes razões não poderá adduzir em sua defeza o actual systema em que os múltiplos e os sub-multiplos de cada medida se acham caprichosamente fixados, e sem guardarem ordem regular, ainda nas unidades do mesmo genero. Impôr ás novas unidades nomes inteiramente novos, os nomes scientificos gregos, ou greco-latinos, já hoje, apesar do seu apparatus tecnico, vulgarizados em França ou conservar e adaptar ás novas medidas as denominações das antigas unidades, tem sido uma das questões, cuja solução até hoje duvidosa para alguns ánimos tímidos e indecisos, tem por ventura opposto mais obstáculos, e creado mais difficuldades á adopção do systema métrico. Objecta-se quanto há de espinhoso e arrojado em pretender vulgarisar alguns vocábulos peregrinos, e inteiramente desconhecidos ao commum do povo, e tira-se daqui razão para aconselhar que se transfiram os nomes ordinários para as novas unidades. O Governo de Vossa Magestade entendeu porém que propondo a abolição' do systema antigo e a promulgação do novo systema métrico, não devia, por considerações menos reflectidas, por objecções mais especiosas do que fundamentadas, limitar-se a uma innovação incompleta, que traria, no falso acatamento prestado a preconceitos particulares, todos os caracteres de uma reforma timida, e o testemunho de menos reflexão e consciencia n'um assumpto de tão grave consideração. Designar as medidas novas pelos antigos nomes, seria radicar ainda mais no uso commum a memoria; e a affeição supersticiosa das antigas unidades, seria collocar a tradição errónea, representada pelo nome antigo, luctando n'um protesto solemne e perpetuo contra a renovação racional e scientifica, symbolisada na medida moderna, seria crear nos ânimos uma justa desconfiança, favorecer indirectamente a fraude nas transacções, e decretar a anarchia das medidas, e a infidelidade das transacções. Não se póde negar que ás transições de um para outro regimen na ordem política ou económica se não effectuam rapidamente, nem os preconceitos, os hábitos e as idéas radicadas por séculos, ainda que erróneas, consagradas pelo consenso de muitas gerações, se deixam convencer, e desaparecem repentinamente diante dos mandatos da lei e da civilização. Não é porém tão difficil, tão ardua, tão desesperadora á empreza de introduzir no idioma de uma nação alguns nomes estranhos ou ignotos, e, de accrescentar ao peculio dos conhecimentos vulgares a genuina significação, que seja isso uma objecção invencível contra a adopção da nomenclatura systematica. É da essencia das novas instituições enxertarem no vocabulario nacional nomes que anteriormente o povo desconhecia. O régimen liberal modificou e innovou a lingoagem política e administrativa. A cada passo que a civilização mede em qualquer paiz, uma página velha se desprega do dictionario nacional, um costume decrepito desaparece da vida publica para engrossar o pecúlio das tradições, e um erro, symptathico por muito tempo aos povos, se some no esquecimento para deixar o seu logar a uma verdadeira pratica. Muito lucraria á nossa civilização se fõra possível substituir n'um breve espaço de tempo o novo systema legal dos nossos antigos pesos e medidas, e se os costumes e os hábitos longamente enraizados não oppozessem sempre um certo embaraço que a lei só pausada e prudentemente póde vencer com segurança. Decretar a adopção immediata do systema métrico, sem contar com as resistencias e com as difficuldades do uso, e da ignorancia, seria comprometter o bom exito de uma reforma de tanto momento e interesse nacional. Fixar pois um praso rasoavelmenie calculado, dentro do qual hajam de effectuar-se todas as operações preliminares, e de se tomarem todas as providencias conducentes á realisacção do systema; deixar ao governo a faculdade de fixar successivamente as circumstancias em que irá sendo obrigatório o uso exclusivo das novas

medidas, assim nas diversas repartições de Estado, e estabelecimentos públicos, como nos contractos e transacções particulares, authorisar o mesmo Governo a ensaiá-las parcialmente, vulgarisando primeiro as medidas demais fácil adopção, e habilitando desta maneira o povo a passar por uma transição commoda e conscienciosa do antigo para o moderno systema é sem duvida o methodo mais efficaz e prudente de dotar o paiz Com uma das reformas mais essenciaes ao seu progressivo melhoramento; sem correr os riscos de uma inovação mallograda pela precipitação e pelo ardor immoderado que a podem comprometter. Fundados nestas razoes os Ministros de Vossa Magestade tem a honra de Submeter á sua elevada consideração o seguinte projecto de Decreto. Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 13 de Dezembro de 1852. Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizió Jervis de Atouguia.

- DG 302 Tomando em consideração o relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e ouvido o Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, com o parecer do qual Fui Servida Conformar-Me: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É adoptado o metro legal de França como base do Systema legal de pezos e medidas no continente do reino e ilhas adjacentes. Art. 2.º É igualmente adoptada a nomenclatura do systema métrico decimal, para designar as diversas unidades dos novos pezos e medidas, seus múltiplos e submúltiplos. Art. 3.º O novo systema de pezos e medidas deverá estar em pleno vigor dez annos depois da publicação deste Decreto. Art. 4.º Dentro do prazo marcado no artigo antecedente o Governo fixará successivamente as épocas, em que será obrigatório o uso dos novos pezos e medidas, assim nas diversas Repartições do Estado, e estabelecimentos públicos, como entre particulares. §. 1.º Esta época só poderá ser fixada para seis mezes depois de haverem sido distribuidos os padrões, e publicadas as taboas explicativas, de que tractam os artigos 5.º e 6.º deste Decreto. §. 2.º O Governo poderá fazer executar por partes, em todo o reino e ilhas adjacentes, o novo systema de pezos e medidas, começando pelas unidades, cuja adopção menos difficuldade offereça, comtanto que o systema completo se ache em vigor no prazo que marca o artigo 3.º. Art. 5.º O Governo mandará confeccionar os padrões dos novos pezos e medidas, e os fará distribuir por todas as Camaras municipaes, pagando estas a importancia do custo dos padrões que receberem. Art. 6.º Regulamentos de administração publica estabelecerão o processo para a confecção das taboas expositivas, a fórma, e a materia dos diversos pezos e medidas, é o methodo e as regras para o afferimento dellas. Art. 7.º Chegada a época em que deve começar a vigorar o novo systema de pezos e medidas, só destes será licito usar: quaesquer outros são declarados illegaes. §. unico. A fabricação, a introducção ou venda de pezos e medidas illegaes, será punida com muleta de dez á cem mil réis, e dez a cinquenta dias de prisão, conforme a gravidade das circumstancias. O uso das referidas medidas será punido com muleta de dois a vinte mil réis, e tres a quinze dias de prisão. Em ambos os casos serão apprehendidos os pezos e medidas illegaes. Art. 8.º Da mesma época em diante os fóros, pensões, encargos e contribuições publicas, ainda que estabelecidas por Lei ou contracto anterior, serão pagas pelos novos pezes e medidas, feita a redução do velho ao novo padrão. Art. 9.º Em todos os contractos e actos públicos, celebrados depois da época que fôr fixada, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, até áquella, em que o systema metrico deve ter plena execução, segundo o artigo 3.º, será designada a correspondencia entre os novos pezos e medidas, e os antigos. Art. 10.º Todo o tabellião ou official publico, que lavrar escriptura ou acto em contravenção ao disposto no artigo antecedente, incorrerá pela primeira vez na muleta de cinquenta a cem mil réis, e pela segunda no dobro e mais no perdimento do officio que servir. Art. 11.º Nenhum papel ou documento, seja qual fôr a sua natureza relativo a transacções posteriores á época marcada, em conformidade do artigo 4.º, poderá ser produzido, ou fazer, prova em juizo, se os pezos e medidas nelle designados não forem os estabelecidos por este Decreto, ou a

elles se não referirem, §. único. O documento, ou papel, a que faltarem estes requisitos, póde ser revalidado uma vez que a redução dos pezes e medidas illegaes, depois de feita ou mandada fazer pelo apresentante, seja legalizada na Administração do respectivo concelho, mediante o pagamento, na Recebedoria do mesmo concelho de cinco mil réis por cada documento. Art. 12.º Tanto as penas pecuniarias, como as de prisão comminadas pelo presente Decreto serão julgadas correccionalmente. Art. 13.º É creada junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria uma commissão, que será denominada = *Commissão central de pezos e medidas* = presidida, pelo Ministro respectivo e composta de dois vogaes do Conselho geral das Obras Publica, e de um vogal, de cada uma das secções do Conselho geral do Commercio, Agricultura e manufacturas. §. único. A commissão elegerá d'entre os seus membros vice-presidente e secretario. Art. 14.º A commissão central de pezos e medidas só exerce attribuições consultivas, mas será necessariamente ouvida sobre quaesquer providencias, que digam respeito ao systema dos novos pezos e medidas, e assim compete-lhe: 1.º Consultar ao Governo sobre as propostas de lei, regulamentos, instrucções, e providencias necessárias para execução do presente Decreto; 2.º Coordenar taboas expositivas da relação dos novos pezos e medidas com os antigos padrões; 3.º Vigiar e superintender a fabricação dos padrões dos novos pezos e medidas; 4.º Apresentar ao Governo no principio de cada anno um relatorio, ou conta dos seus trabalhos no anno anterior. §. único. O relatorio annual da commissão será enviado ás Cortes. Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario. Art. 16.º O Governo dará conta ás Cortes das disposições contidas no presente Decreto. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluisio Jervis de Atoguia.

- DG 302 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, e de filosofia racional e moral, e principios de direito natural, 3.^{as} e 4.^{as} em curso biennial dos lyceus nacionaes da Guarda, e Villa-real: cada um dos cursos com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto ás 3.^{as}; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto ás 4.^{as}, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 302 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da cidade de Elvas, e das villas de Estremoz, Villa-nova de Portimão, Setúbal, e Torres Vedras: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo

acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 305 *Direcção geral das contribuições directas*. Devendo arrematar-se o rendimento do Subsidio litterario dos dezeseite districtos do continente do reino, pelo triennio que ha-de ter principio no primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, e findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis; são por este modo prevenidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o dito rendimento, de que nos dias tres, quatro, e cinco de Fevereiro proximo futuro, ao meio-dia, se abrirá praça no Thesouro publico para se receberem os lanços relativos ao districto de Lisboa, e serem affrontados os que tiverem sido offerecidos nas repartições de fazenda dos outros districtos, em conformidade das ordens que para esse fim vão expedir-se aos respectivos delegados do Thesouro: concluindo-se a arrematação quanto áquelle districto no ultimo dos referidos dias, e relativamente a estes em qualquer delles, sob as condições abaixo transcriptas, quando o preço offerecido por cada um dos districtos, e annos comprehendidos neste contracto, convenha aos interesses da fazenda publica. CONDICÇÕES *Para a arrematação, do Subsidio litterario no continente do reino, pelo triennio de 1853 a 1856*. 1.ª Que esta arrematação será pelo tempo de tres annos, que terão principio no primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, e hão-de findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. 2.ª Que o preço da arrematação será livre para a fazenda nacional, e o seu pagamento feito em seis prestações iguaes; satisfazendo-se a primeira em trinta e um de Dezembro do precitado anno de mil oitocentos cincoenta e tres, e as restantes successivamente de seis em seis mezes, até trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. §. *único*. A importancia de uma das ditas prestações, com os respectivos dez por cento a que allude a seguinte condição, entrará seguidamente á arrematação, por deposito, no cofre central do Ministerio da Fazenda; a qual se abonará no pagamento da ultima dellas, quando as antecedentes se achem integralmente satisfeitas. 3.ª Que, além do preço da arrematação, pagarão mais os arrematantes dez por cento para a amortisação das notas do Banco de Lisboa – um sexto por cento sobre o preço de cada anno do contracto por uma só vez – e bem assim os competentes emolumentos pelos Alvarás de correr. 4.ª Que os arrematantes prestarão, no acto da praça, dois fiadores idóneos, para garantia da responsabilidade que por similhante facto contraírem. 5.ª Que os arrematantes e fiadores acceitarão letras pela totalidade do referido preço e percentagem para a indicada extincção das notas, com vencimento nas preditas épocas, cuja importancia satisfarão em moeda corrente a esse tempo; ficando da mesma sorte obrigados por si e *in solidum* os socios dos acceitantes, no caso de qualquer falta de pagamento. 6.ª Que do facto do acceite de letras não resultará novação dos contractos, antes os arrematantes, logo que deixem de pagar alguma dellas, ficarão sujeitos a ser removidos dos mesmos contractos, e a considerarem-se estes por similhante circumstancia rescindidos, para serem novamente postos em praça pelo tempo que faltar para completar o arrendamento, e se proceder contra os arrematantes expulsos e seus fiadores, não só pelo que houverem deixado de satisfazer, como por toda a diminuição de preço que resultar das novas arrematações: ficando por consequência os arrematantes desde logo *ipso facto* inhibidos de continuar na respectiva cobrança. §. *único*. Nas mesmas penas incorrerão os arrematantes, que não apresentarem na direcção geral das contribuições directas do Ministerio da Fazenda as indicadas letras dentro de sessenta dias contados do seu vencimento; ou não mostrarem a sua importancia legalmente depositada, para ser levantada por quem as apresentar. 7.ª Que além da despeza com a cobrança do subsidio litterario que contractarem, incumbirá tambem aos arrematantes a correspondente á feitura dos arrolamentos; competindo aos individuos que a elles houverem procedido quatro por cento da importancia dos mesmos

arrolamentos; que divididos em quarenta partes iguaes, pertencerão treze aos administradores, onze aos escrivães de fazenda, e oito a cada ura dos dois louvados, que serão os do concelho. 8.ª Que no prazo de trinta dias consecutivos ao da arrematação exhibirão os arrematantes e fiadores as suas habilitações em fórmula legal, acompanhadas das respectivas certidões de corrente; a fim de que julgada a sua idoneidade, verificado o deposito, pago o sexto por cento, e acceitas as letras, se expeçam os competentes Alvarás de correr, sem os quaes lhes não será permittido entrar na posse e fruição dos contractas. §. *único*. As competentes autoridades locais apresentarão os arrematantes seus Alvarás decorrer, a fim de serem por ellas reconhecidos como rendeiros do subsidio litterario que houverem contractado, e assim poderem administra-lo livre e legalmente. 9.ª Que pertencerá aos arrematantes o subsidio litterario de todos os liquides sujeitos a este tributo, colhidos, ou manufacturados no districto ou districtos que contactarem, ainda que passem em mosto ou cosidos para districto ou concelho diverso, menos o dos vinhos produzidos nos passaes dos Parochos, quando o rendimento desses passaes haja sido computado nas respectivas congruas. §. *único*. Igualmente lhes competirá o imposto para a amortisação das notas do Banco de Lisboa, a que estão obrigados os contribuintes, na conformidade das leis de 13 de Julho de 1848, 25 de Junho de 1849, e 20 de Abril de 1850; e o sello dos respectivos conhecimentos que eles tambem devem pagar segundo a tabella n.º 1 annexa á lei de 10 de Julho de 1843. 10.ª Que por cada pipa dos vinhos arrolados pertencerão aos arrematantes trezentos e quinze réis sendo maduros, e cento e vinte réis sendo verdes, ou vulgarmente chamados de enforcado; e das porções que não completarem uma pipa, doze réis por almude daquelles, e cinco réis por almude destes; e assim proporcionalmente com relação a canadas. §. *único*. Deverão considerar-se vinhos maduros para este fim, ainda os que por qualquer defeito das colheitas ou fraqueza das terras forem reputados vinhos baixos ou inferiores, porque estes accidentes não alteram a natureza dos géneros para pagamento do subsidio litterario. 11.ª Que das agoas-ardentes e vinagres artificiaes, que se fizerem de bagaço, ou figo; e outros vegetaes, competirão igualmente aos arrematantes quarenta e oito réis por cada almude de agoa-ardente; e cento e sessenta réis por cada pipa de vinagre, e seis réis por cada almude, quando não chegar a pipa. As agoas-ardentes e vinagres; extraídos de vinhos já manifestados serão isentos do subsidio litterario, 12.ª Que tambem pertencera aos arrematantes um imposto igual ao do vinho verde, pela mistura ou agoa-pé que se destinar para á venda, é exceder á porção rasoavel para consumo dos trabalhadores empregados no serviço rural de cada lavrador. 13.ª Que em fim competirá aos arrematantes do local, em que se verificar qualquer tomadia dos generos que se tiverem occultado ao manifesto, a terça parte dessa apprehensão; salvo quando esta se effectuar em virtude de diligencias do arrematante do local da producção, porque então essa terça parte pertencerá a este arrematante, que assim houver concorrido para a apprehensão: em todo o caso, porém, competirá o subsidio litterario aos arrematantes do local em que foram produzidos ou manipulados esses generos. 14.ª Que os arrolamentos serão feitos por concelhos, e exclusivamente processados pelos respectivos administradores e escrivães de fazenda, ou pelas pessoas para esse fim legalmente commissionadas; e em todo o caso com assistência dos louvados. 1.ª Os arrematantes poderão por si ou seus legítimos, propostos assistir a este processo, para requererem o que legalmente lhes competir; na intelligencia, porém, do que fóra deste acto não teem mais acção contra os lavradores, salvo a que lhes competir, relativamente á cobrança, denunciaes, e apprehensões permittidas na lei. §. 2.ª Tambem incumbe aos escrivães de fazenda passar aos lavradores, no acto do arrolamento, bilhetes que assignarão; especificando as quantidades arroladas, a correspondente importância em réis, a situação das adegas em que estiverem recolhidas, e o nome dos collectados. 15.ª Que se procederá aos arrolamentos, quando os vinhos estiverem em fermentação e logo que as vendimas se achem terminadas, de fórmula que até aos fins de Novembro estejam concluidos; ficando os lavradores obrigados a ter abertas as suas adegas nos dias

previamente annunciados, sob pena de se proceder á sua revelia, bem como a declarar a quantidade e qualidade dos líquidos que recolheram, afim, de se dividirem em pipas de vinte e seis almudes, cada um delles de doze canadas, tudo pelo padrão do respectivo concelho; §. *único*. Quanto, porém, ao vinho maduro, deverão previamente deduzir-se na totalidade do producto, vinte por cento a titulo de quebras. 16.^a Que os arrematantes não poderão impedir a saída do mosto, que os lavradores venderem á bica do logar, uma vez que; tendo sido manifestado, com designação das quantidades e qualidades, nome do comprador, e logar para onde vai recolher-se, seja acompanhado das necessárias guias. Exceptua-se, porém, desta regra, quanto à a referida saída do mosto, o que fôr produzido dentro dos limites da actual demarcação dos vinhos do alto Douro, nos termos do §. *único*, artigo 9.^o do Regulamento de 2 de Dezembro do corrente anno. §. *único*. No mosto assim arrolado, quando o vinho seja maduro, se verificará igualmente o abatimento legal a titulo de quebras, do mesmo modo que se fosse arrolado nas adegas. 17.^a Que os líquidos, quando na conformidade das leis devam transitar acompanhados de guias, não dependerão, para semelhante effeito, do prévio pagamento do respectivo subsidio litterario, se o transito se realizar durante o primeiro semestre do anno immediato á colheita a que taes líquidos disserem respeito. Estas guias serão tambem passadas pelos competentes escrivães de fazenda. 18.^a Que aos arrematantes serão entregues conhecimentos correspondentes a cada uma das collectas constantes dos arrolamentos, nos quaes será incluída a importancia do respectivo sêllo, a fim de por elles effectuarem a sua cobrança. 19.^a Que os arrematantes poderão sublocar os seus contractos, e gosarão outrosim com seus fiadores, durante o tempo da arrematação, dos privilégios e isenções concedidos aos rendeiros da fazenda pelas leis do reino e regimentos da mesma fazenda em vigor; e nomeadamente o da faculdade de cobrarem dentro de um anno, depois de findos os contractos, nos termos do Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro, as collectas do Subsidio litterario, uma vez que dentro desse periodo hajam intentado a competente acção, salvo o legitimo impedimento; pagando as custas, ou salarios legaes de semelhantes processos, concernentes a essa arrecadação. 20.^a Que os arrematantes, e seus socios renunciam todos os Casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinarios o extraordinarios, sem delles se poderem valer, nem allegar para effeito algum, qualquer que elle seja. 21.^a Que finalmente succedendo haver duvida em alguma das condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula dellas, se intenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e pratica commum as palavras em que são concebidas. Direcção geral das contribuições directas, 24 de Dezembro de 1852. *Domingos Antonio Barbosa Torres*.

- **DG 305 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.^o gráo) de Villanova de Milfontes, no districto de Beja – S. Martinho do Bispo, no de Coimbra – Cadafaes, e Coia, em Santo Antonio – Manique do Intendente, Runa, S. Lourenço dos Francos, Santa Suzana do Machiai, e Sines, no de Lisboa – e Fortios, no de Portalegre; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina de Angeja, no de Aveiro – Covilhã (a 1.^a) no de Castello-branco – Moita, no de Lisboa – S. Martinho de Mouros, no de Vizeu – e Poço do Canto no da Guarda: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo

reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de S. Martinho do Bispo.; perante o Governador civil de Castello-branco, quanto á substituição da cadeira da Covilhã (a 1.^a); e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 306 *Direcção geral das contribuições directas. (Tendo-se publicado, no Diário do Governo de 21 do corrente mez as condições para a arrematação do subsidio litterario com algumas inexactidões, são de novo publicadas.)* Devendo arrematar-se, o rendimento do Subsidio litterario dos dezesete districtos do continente do reino, pelo triennio que ha-de ter principio no primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, e findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis; são por este modo prevenidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o dito rendimento, de que nos dias tres, quatro, e cinco de Fevereiro proximo futuro, ao meio-dia, se abrirá praça no Thesouro publico para se receberem os lanços relativos ao districto de Lisboa, e serem affrontados os que tiverem sido offerecidos nas repartições de fazenda dos outros districtos, em conformidade das ordens que para esse fim vão expedir-se aos respectivos delegados do Thesouro: concluindo-se a arrematação quanto áquelle districto no ultimo dos referidos dias, e relativamente a estes em qualquer delles, sob as condições abaixo transcriptas, quando o preço offerecido por cada um dos districtos, e annos comprehendidos neste contracto, convenha aos intereses da fazenda publica. **CONDIÇÕES Para a arrematação do Subsidio litterario. no continente do reino, pelo triennio de 1853 a 1856.** 1.^a Que esta arrematação será pelo tempo de tres annos, que terão principio no primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, e hão-de findar em trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. 2.^a Que o preço da arrematação será livre para a fazenda nacional, e o seu pagamento feito em seis prestações iguaes; satisfazendo-se a primeira em trinta e um de Dezembro do precitado anno de mil oitocentos cincoenta e tres, e as restantes successivamente de seis em seis mezes, até trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. §. *único.* A importancia de uma das ditas prestações, com os respectitos dez por cento a que allude a seguinte condição, entrará seguidamente á arrematação, por deposito, no cofre e central do Ministerio da Fazenda; a qual se abonará no pagamento da ultima dellas, quando as antecedentes se achem integralmente satisfeitas 3.^a Que, além do preço da arrematação, pagarão mais os arrematantes dez por cento para a amortisação das notas do Banco de Lisboa – um sexto por cento sobre o preço de cada anno do contracto por uma só vez – e bem assim os competentes emolumentos pelos Alvarás de correr. 4.^a Que os arrematantes prestarão, no acto da praça, dois fiadores idóneos, para garantia da responsabilidade que por similhante facto contraírem. 5.^a Que os arrematantes e fiadores acceitarão letras pela totalidade do referido preço e percentagem para a indicada extincção das notas, com vencimento nas preditas épocas, cuja importancia satisfarão em moeda corrente a esse tempo; ficando da mesma sorte obrigados por si e *in solidum* os socios dos acceitantes, no caso de qualquer falta de pagamento. 6.^a Que do facto do acceite de letras não resultará novação dos contractos, antes os arrematantes, logo que deixem de pagar alguma dellas, ficarão sujeitos a ser removidos dos mesmos contractos, e a considerarem-se estes por similhante circumstancia rescindidos, para serem novamente postos em praça pelo tempo que faltar para completar o arrendamento, e se proceder contra os arrematantes expulsos e seus fiadores, não só pelo que houverem deixado de satisfazer, como por toda a diminuição de preço que resultar das novas arrematações: ficando por consequência os arrematantes desde logo *ipso facto* inhibidos de continuar na respectiva cobrança. §. *único.* Nas mesmas penas incorrerão os arrematantes, que não apresentarem na direcção geral das contribuições directas do Ministerio da Fazenda as indicadas letras dentro de sessenta dias contados do seu vencimento; ou não mostrarem a sua importancia

legalmente depositada, para ser levantada por quem as apresentar. 7.^a Que além da despeza com a cobrança do subsidio litterario que contractarem, incumbirá tambem aos arrematantes a correspondente á feitura dos arrolamentos; competindo aos individuos que a elles houverem procedido quatro por cento da importancia dos mesmos arrolamentos, percentagem que, dividida em quarenta partes iguaes, pertencerão treze aos administradores, onze aos escrivães de fazenda, e oito a cada um dos dois louvados, que serão os do concelho. 8.^a Que. no prazo de trinta dias consecutivos ao da arrematação exhibirão os arrematantes e fiadores as suas habilitações em fôrma legal, acompanhadas das respectivas certidões de corrente; a fim deque julgada a sua idoneidade, verificado o deposito, pago o sexto por cento, e acceitas as letras, se expeçam os competentes Alvarás de correr, sem os quaes lhes não será permittido entrar na posse e fruição dos contractas. §. *único*. Ás competentes authoridades locaes apresentarão os arrematantes seus Alvarás decorrer, a fim de serem por ellas reconhecidos como rendeiros do subsidio litterario que houverem contractado, e assim puderem administra-lo livre. e legal mente. 8.^a Que pertencerá aos arrematantes o subsidio litterario de todos os líquidos sujeitos a este tributo, colhidos, ou manufacturados no districto ou districtos que contractarem, ainda que passem em mosto ou cosidos para districto ou concelho diverso, menos o dos vinhos produzidos nos passaes dos Parochos, quando o rendimento desses passaes haja sido computado nas respectivas congruas. §. *único*. Igualmente lhes competirá o imposto para amortisação das notas do Banco de Lisboa, a que estão obrigados os contribuintes, na conformidade das leis de 13 de Julho de 1818, 25 de Junho de 18.49, e 20 de Abril de 1850; e o sello dos respectivos conhecimentos que elles tambem devem pagar segundo a tabella n.^o 1, annexa á lei de 10 de Julho de 1843. 10.^a Que por cada pipa dos vinhos arrolados pertencerão aos arrematantes trezentos e quinze réis sendo maduros, e cento e vinte réis sendo verdes, ou vulgarmente chamados de enforcado; e das porções que não completarem uma pipa, doze réis por almude daquelles, e cinco réis por almude destes; e assim proporcionalmente com relação a canadas. §. *único*. Deverão considerar-se vinhos maduros para este fim, ainda os que por qualquer defeito das colheitas ou fraqueza das terras forem reputados vinhos baixos ou inferiores, porque estes accidentes não alteram a natureza dos géneros para pagamento do subsidio litterario. 11.^a Que das agoas-ardentes e vinagres artificiaes, que se fizerem de bagaço, ou figo, e outros vegetaes, competirão igualmente aos arrematantes quarenta e oito réis por cada almude de agoa-ardente; e cento e sessenta réis por cada pipa de vinagre, e seis réis por cada almude, quando não chegar a pipa. As agoas-ardentes e vinagres extraídos de vinhos já manifestados serão isentos do subsidio litterario. 12.^a Que tambem pertencerá aos arrematantes um imposto igual ao do vinho verde, pela mistura ou agoa-pé que se destinar para a venda, e exceder á porção rasoavel para consumo dos trabalhadores empregados no serviço rural de cada lavrador. 13.^a Que em fim competirá aos arrematantes do local, em que se verificar qualquer tomadia dos géneros que se tiverem occultado ao manifesto, a terça parte dessa apprehensão; salvo quando esta se effectuar em virtude de diligencias do arrematante do local da producção, porque então essa terça parte pertencerá a este arrematante, que assim houver concorrido para a apprehensão: em todo o caso, porém, competirá o subsidio litterario aos arrematantes do local, em que foram produzidos ou manipulados esses generos. 14.^a Que os arrolamentos serão feitos por concelhos, e exclusivamente processados pelos respectivos administradoras e escrivães de fazenda, ou pelas pessoas para esse fim legalmente commissionadas; e em todo o caso com assistência dos louvados. §. 1.^o Os arrematantes poderão por si ou seus legítimos propostos assistir a este processo, para requererem o que legalmente lhes competir; na intelligencia, porém, de que fóra deste acto não teem mais acção contra os lavradores, salvo a que lhes competir, relativamente á cobrança, denunciaes, e apprehensões permittidas na lei. §. 2.^o Tambem incumbe aos escrivães de fazenda passar aos lavradores, no acto do arrolamento, bilhetes que assignarão; especificando as quantidades e qualidades arroladas, a correspondente

importancia em réis, a situação das adegas em que estiverem recolhidas, e o nome dos collectados. 15.^a Que se procederá aos arrolamentos, quando os vinhos estiverem em fermentação e logo que as vendimas se achem terminadas, de fórma que até aos fins de Novembro estejam concluidos; ficando os lavradores obrigados a ter abertas as suas adegas nos dias previamente annunciados, sob pena de se proceder á sua revelia, bem como a declarar a quantidade e qualidade dos líquidos que recolheram, afim de se dividirem empipas de vinte e seis almudes, cada um delles de doze canadas, tudo pelo padrão do respectivo concelho. §. único. Quanto, porém, ao vinho maduro, deverão previamente deduzir-se na totalidade da producção, vinte por cento a titulo de quebras. 16.^a Que os arrematantes não poderão impedir a saída do mosto, que os lavradores venderem á bica do lagar, uma vez que, tendo sido manifestado, com designação das quantidades e qualidades, nome do comprador, e logar para onde vai recolher-se, seja acompanhado das necessárias guias. Exceptua-se, porém, desta regra, quanto á referida saída do mosto, o que fór produzido dentro dos limites da actual demarcação das vinhas do Alto Douro, nos termos do §. único, artigo 9.^o do Regulamento de 2 de Dezembro do corrente anno. §. único. No mosto assim arrolado, quando o vinho seja maduro, se verificará igualmente o abatimento legal a titulo de quebras, do mesmo modo que se fosse arrolado nas adegas. 17.^a Que os líquidos, quando na conformidade das leis devam transitar acompanhados de guias, não dependerão, para semelhante effeito, do prévio pagamento do respectivo subsidio litterario, se o transito se realizar durante o primeiro semestre do anno immediato á colheita a que taes líquidos disserem respeito. Estas guias serão tambem passadas pelos competentes escrivães de fazenda. 18.^a Que aos arrematantes serão entregues conhecimentos correspondentes a cada uma das collectas constantes do arrolamento, nos quaes será incluída a importancia do respectivo sello, a fim de por elles effectuarem a sua cobrança, tendo-lhes opportunamente lançado a competente percentagem para a já referida extincção das notas. 19.^a Que os arrematantes poderão sublocar os seus contractos, e gosarão outrosim com seus fiadores, durante o tempo da arrematação, dos privilégios e isenções concedidos aos rendeiros da fazenda pelas leis do reino e regimentos da mesma fazenda em vigor; e nomeadamente o da faculdade de cobrarem dentro de um anno, depois de findos os contractos, nos termos do Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro, as collectas do subsidio litterario, uma vez que dentro desse periodo hajam intentado a competente acção, salvo o legitimo impedimento; pagando as custas, ou salarios legaes de semelhantes processos, concernentes a essa arrecadação. 20.^a Que os arrematantes, e seus socios renunciam todos os casos fortuitos, cogitados e não cogitados, ordinarios e extraordinarios, sem delles se poderem valer, nem allegar para effeito algum, qualquer que elle seja. 21.^a Que finalmente succedendo haver duvida em alguma das condições aqui estipuladas, ou em alguma clausula dellas, se entenderão sempre no sentido litteral, e na significação vulgar e pratica commum as palavras em que são concebidas. Direcção geral das contribuições directas, 24 de Dezembro de 1852. *Domingos Antonio Barbosa Torres*. (DG 307, 308)

- **DG 306 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida por Decreto de 10 de Março de 1852, na villa de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado

no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do Conselho superior, 24 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 307 *Direcção geral das contribuições directas*. No final das condições para a arrematação do subsidio litterario, publicadas nos Diários do Governo de 27 e 28 do corrente, omittiu-se, por inadvertência, o seguinte = Ministério dos negocios da Fazenda, 24 de Dezembro de 1852. *António Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Parte não Official

- DG 78 **Ministério do Commercio, Instrucção e Obras Publicas**. *Instrucção publica*. 2.ª repartição. Ex.º Sr. – A criação de um observatorio astronomico nesta corte, foi objecto da mais constante solicitude de S. M., pois conhece quanto convém que haja tão util estabelecimento no mundo scientifico, attenta a situação geographica de Madrid, e tambem a formosura do seu ceo, que puro e despejado, permite fazer observações quasi nunca interrompidas. Para este fim, depois de haver ordenado a conclusão do elegante edificio que, abandonado havia muitos annos, se estava arruinando no Buen-Retiro, houve por bem determinar que dois jovens cathedraicos dos mais cultos nas sciencias exactas, passassem primeiramente ao observatório de São Fernando, e depois a paiz estrangeiro, a fim de obterem os conhecimentos necessários para se collocarem á frente do projectado estabelecimento, comprarem os melhores instrumentos; e conhecerem pessoalmente os mais hábeis astronomos da Europa, travando com elles relações scientificas, indispensáveis para se emprehenderem e levarem a cabo trabalhos de alguma consideração e importância. O Gazeta de Madrid de 30 de Setembro de 1851. Quatro annos empregaram os pensionistas nestes estudos e viagens, voltando á patria depois de terem visitado os principaes observatorios da Italia, França, Bélgica, Inglaterra e Allemanha, sendo em toda a parte recebidos, não só do modo mais satisfatório, como tambem com jubilo pelos que se interessam nos progressos das sciencias, e desejam que a Hespanha tome nelles uma parte activa. Tempo é já, portanto, de realizar um pensamento que póde redundar em gloria do nosso paiz; por quanto, ainda que o observatório astronomico de Madrid não venha desde logo a ter toda a importância que lhe está reservada, deve em breves annos alcança-la, se houver perseverança em lhe ministrar tudo o que precise, até que chegue a alcançar o seu completo desenvolvimento – do que não póde duvidar-se em vista da decidida protecção de S. M. – Pelo que dignou-se a mesma augusta senhora ordenar o seguinte: 1.º Proceder-se-ha, desde logo, ao estabelecimento do observatorio astronomico, para cujo fim S. M. nomêa astronomos do mesmo a D. Antonio Aguilar, e D. Eduardo Novellas, dando ao primeiro o character de director, tendo sob suas ordens os ajudantes e empregados que julgar necessários. 2.º O mesmo observatorio será tambem meteorologico, sendo encarregado de dirigir as operações desta classe um dos cathedraicos de physica da universidade de Madrid, que terá igualmente sob as suas ordens os ajudantes necessários. 3.º Para a collocação dos instrumentos já comprados, e dos que estão ajustados se farão no edificio as obras necessárias, assim como as precisas para habitação dos astronomos, e empregados que devam residir no observatorio. 4.º Os astronomos nomeados, além dos trabalhos que exige o cumprimento de suas observações como taes, darão annualmente na universidade um curso de astronomia pela forma que o governo determinar. 5.º O director do observatorio se intenderá com o ministério a meu cargo em tudo o que disser respeito ao estabelecimento; porém, no que fôr relativo ao ensino formarão os dous professores astronomos parte do claustro da faculdade de philosophia da universidade central, ficando sujeitos ao reitor della. De real ordem assim o participo a v. ex.ª para seu conhecimento, e fins convenientes. Deos guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, em 24 de Setembro de 1851. Arteta = Sr. inspector geral de instrucção publica.

- DG 82 *Curso publico de photographia, sob a protecção e em beneficio do asylo de Mendicidade de Lisboa, por P. K. Corentin, engenheiro photographico da Ex.^{ma} Camara municipal, membro titular de varias academias scientificas de Paris.* Artigo 1.º Abrir-se-ha um curso publico de photographia por assignatura na casa do professor, rua do Ouro n.º 244. 2.º Cada pessoa que assignar para o referido curso, pagará a quantia de 7\$200 réis, no acto da assignatura, recebendo um documento do senhor provedor do asylo, que conservará em seu poder a sobredita quantia até á conclusão do curso. 3.º Descontar-se-ha a terça parte em cada assignatura a beneficio do asylo de Mendicidade. 4.º O director recebe gratuitamente aquelles alumnos dos estabelecimentos pios, que o Governo intender que podem aproveitar-se do presente Curso; e bem assim as pessoas que competentemente provarem não ter meios de pagar a quantia de que tracta o artigo 2.º 5.º O curso constará de nove lições, sendo tres vezes por semana – ás terças, quintas e domingos, desde as 9 horas da manhã até ao meio dia. 6.º As pessoas que frequentarem o curso pagarão as chapas, e os ingredientes necessários, o que lhes facilitará o meio de tirarem os seus retratos reciprocamente, e de os conservarem. 7.º Será licito a cada discípulo que subscrever para um curso, frequentar os outros, com tanto que não se considerará mais do que simples espectador. 8.º O director fornecerá gratuitamente aos fabricantes e aos chymicos, todos os esclarecimentos que forem da sua competência, para o bem e propagação desta arte. Recebem-se as assignaturas na sala da exposição agricola no Terreiro do Paço, no edificio do asylo de Mendicidade, e na casa do director, rua do Ouro n.º 244. O curso começará no dia 15 do corrente.
- DG 98 **Coimbra, 23 de Abril.** Suas Magestades e Altezas entraram hoje nesta cidade, no meio das mais vivas e entusiasticas aclamações, e cercadas das mais sinceras e espontâneas manifestações de regosijo e amor nacional. O dia 23 de Abril de 1852 será d’ora avante um dia memorável e solemne nos annaes de Coimbra, porque representa a mais evidente demonstração, e o triumpho mais completo das idéas e principios da monarchia constitucional. A princeza da Beira distinguiu-se hoje no ardente amor e lealdade que sempre consagrou ao throno e ás instituições liberaes, comemorando dignamente a visita de Sua Magestade a Rainha, e da comitiva real. Em todas as ruas, em todas as casas, em todas as famílias, em todos os corações, não se manifestava senão uma idéa, senão um sentimento, senão uma vontade; de acatar e reverenciar os Augustos Viajantes, e de lhes testemunhar o mais ardente affecto, e o mais acrisolado e puro amor. Esses milhares do echos, entoando accordes, hymnos de triumpho; essa população immensa, que affluio a Coimbra de todos os pontos do districto, apinhada era torno do préstito Real, saudando-o tão jubilosa e cordialmente; essas fiores, essas bênçãos, esses arcos, essas manifestações gloriosas, que solemnisaram entrada tão triumphal, o que são, o que exprimem, senão vínculos de paz e amor entre a nação e o throno? Será tudo isso uma recepção official, uma congratulação banal, uma sympathia e uma reverencia sómente stereotipada nos lábios? Não. Porque testemunhos tão eloquentes, tão geraes, tão uniformes, e tão populares não podem brotar senão de um sentimento nacional, espontâneo, e arraigado no coração e na consciência de todos. Não. Porque o povo não póde illudir assim os Reis, depondo aos pés do throno offerendas sacrílegas, impias e mentirosas, dirigidas no falso turybulo das lisonjas e adulações. Destes desacatos não é capaz um paiz, com o character e indole de Portugal. É nestes dias de solemnidades e festejos públicos, que se conhece toda a verdade da historia e da política: é nestas homenagens e tributos preciosos de respeito e amor, que se avalia com segurança, a veneração que merece um monarcha e as instituições que elle symbolisa. Coimbra não desmentio hoje o glorioso timbre de fidelidade monarchica, que tanto a ennobrece. Coimbra saudou hoje a Rainha de Portugal, como cumpria a uma cidade, que conta nos seus brasões históricos, tão honrosas e venerandas tradições. A corte de Portugal até ao reinado do Sr. D. João I; a morada do augusto fundador, da monarchia portuguesa; o alcaçar monumental de Martim de Freitas;

a terra classica dos feitos mais illustres, e a patria fecunda dos varões mais insignes nas armas e nas letras; como podia deixar de receber no meio de gallas e de festas, a Soberana que preside hoje aos destinos do paiz, e que é a mais segura garantia da liberdade constitucional Nestas saudações e felicitações publicas, não ha só a reverencia política prestada ao chefe do estado e representante da dynastia liberal. Ha tambem um culto christão, dedicado ao syrnbolo augusto da maternidade, a um dos títulos mais gloriosos e mais augustos da mulher. A Senhora DONA MARIA II não vem só adornada com o prestigio das bandeiras do Mindello, e das saudosas recordações do immortal libertador de Portugal. Vem tambem ao lado de seu Augusto Esposo, e de seus innocentes Filhos, a esta Corôa de Esposa e de Mãi, faz realçar ainda mais o diadema real, que lhe cinge a nobre fronte. Rodeada desses Príncipes juvenis e briosos modelos de educação e virtudes, representa o principio regenerador e fecundo, que assegura o nosso futuro, offerecendonos como penhor esperançoso de nossos destinos, esses ramos florescentes e robustos da dynastia constitucional. Coimbra, e toda a Beira, saudaram e victoriaram de coração Suas Magestades e Altezas; e nestas demonstrações jubilosas e reverentes, repetiram o écco da voz nacional, que, das margens do Téjo até ás do Mondego, tem abençoado e felicitado os Augustos Viajantes – écco que por toda a parte os ha de acompanhar e festejar. Quem deixará de ver nesta viagem da corte, a mais bella alliança do povo e do throno? Quem deixará de ver neste tracto intimo de Suas Magestades eom os seus súbditos, um penhor de segurança e estabilidade politica? Não será a visita da Familia Real ao seio das províncias, um balsamo de consolação para o passado, e uma esperança gloriosa para o futuro? O centro da Monarchia portugueza ufana-se hoje do mais nobre orgulho, por beijar a mão á Filha magnanima do Imperador DOM PEDRO. O nome Augusto da Senhora DONA MARIA II., deve inscrever-se radioso nas armas de Coimbra, a par do emblema poético e heroico da formosa Cindasunda. Assim como a Princeza catholica, filha dellermenerico e esposa de Ataces, simbolisa os vínculos de paz e amizade entre dois reis inimigos implacáveis, e representa em toda a força da idade e da beleza, a prosperidade e grandeza de Coimbra, assim tambem, a Senhora DONA MARIA II. ao lado do Augusto Esposo e dos florescentes Filhos, é hoje symbollo da regeneração e felicidade de Portugal, e da reconciliação e concórdia de bodos os partidos. São estes os nossos ardentes votos, e temos a mais firme convicção, de que os mesmos sentimentos se abrigam no magnanimo coração de Suas Magestades e no animo juvenil de Suas Altezas. Damos em seguida a descripção fiel da recepção feita por Coimbra aos seus Reaes Hospedes. **(O Observador.)**

- DG 98 O dia 23 de Abril de 1852 deixa tão saudosas recordações no coração de todos os conimbricenses, que não podemos deixar de pintar em leves traços, tão bellas e patheticas emoções. Já no dia 22 á noite, soava em Coimbra, o echo das acclamações com que os povos festejavam a viagem de Suas Magestades. Quando Suas Magestades chegaram á Venda Nova, foram logo felicitadas á beira da estrada pelas authoridades judiciais e administrativas do concelho de Soure. Arcos triumphaes, uma concorrência extraordinária de povo, um concurso brilhante de senhoras, tudo saudava com o mais ardente entusiasmo os Augustos Viajantes. A patriótica philarmonica da villa de Soure, desempenhava as mais bellas peças de musica, e todo este cortejo acompanhou o préstito Real no progresso da sua digressão. Na Preza repetiram-se as mesmas tocantes scenas, que eram como os annuncios precursores da brilhante entrada de Suas Magestades na muito nobre e leal villa de Condeixa, na qual as esperava uma multidão immensa de povo. A Camara municipal e authoridades esperavam á porta da igreja matriz Suas Magestades, que Dignaram-Se assistir a um Te-Deum. Em seguida a comitiva Real recolheu-se aos bellos aposentos de S. Ex.^a o Sr. Francisco de Lemos, sendo convidados a jantar o Sr. Governador civil do dístincto. Presidente da Camara municipal, e Administrador do concelho daquella villa. Á noite Suas Magestades Dignaram-Se dar beija-mão, e receber nos seus aposentos muitos cumprimentos e felicitações O digno prelado da universidade, e os conselheiros de

districto tinham ido esperar Suas Magestades a Condeixa, de donde acompanharam o préstito Real, no dia seguinte, para esta cidade. A villa de Condeixa e as suas authoridades, esmeraram-se em festejar a chegada da Familia Real, alcatifando as ruas de flores, erigindo arcos triumphaes, ornando as janellas de cobertores, illuminando-se as casas á noite espontaneamente, e victoriando o povo nas mais solemnes e vivas acclamações a Suas Magestades e Altezas. Não podemos passar em silencio, a cavalheira e delicada hospedagem, que Sua Ex.^a o Sr. Lemos preparou tão dignamente para receber Suas Magestades, e toda a comitiva Real. O palacio de S. Ex.^a estava ricamente adornado, e os Reaes Viajantes vieram captivados por um tão distincto recebimento. O Sr. Lemos acompanhou no dia seguinte o préstito Real, até Coimbra, e o mesmo fizeram os mais distinctos cavalheiros de ambos os concelhos de Soure e Condeixa, as respectivas authoridades, e as duas bandas de musica das sociedades philarmonicas daquellás villas. Hontem, 23 ás 11 horas da manhã, deu uma girandola de foguetes signal de que Suas Magestades e Altezas se aproximavam de Coimbra, e se avistavam do alto de Santa Clara. Era magnifico e admiravel o espectaculo, que a cidade apresentava nesta occasião. As bellas e tranquillias margens do Mondego, no meio das quaes se levanta louçã e soberba a antiga Coimbra, ostentavam um aspecto grandioso e digno de ser contemplado. Os louros e bandeiras de cores nacionaes que guarneciam e ornavam a ponte em toda a sua extensão, e os pavilhões elegantes que fluctuavam altivos nos mastros dos barcos surtos rio Mondego, a immensa multidão que occupava toda a ponte, desde o rocio até ao caes e largo da Portagem, desde a calçada até á Couraça de Lisboa e mais eminências da cidade, que se agitava cheia de alvoroço e contentamento, davam a Coimbra um aspecto de animação e bulicio que contrastava singularmente com o seu habitual silencio e socego. Proximo ao meio dia chegaram os Augustos Viajantes á ponte. A mocidade académica que guarnecia o transito de um e outro lado, deu neste dia o mais nobre e brilhante exemplo de seus patrióticos e bellos sentimentos, na maneira delicada e reverente com que receberam e saudaram Suas Magestades. Mais de oitocentos académicos collocados em duas alas, e sentados nos bordos da ponte até á entrada da cidade, se pozeram repentinamente a pé, descobrindo-se respeitosos, e prerompndo nos mais espontâneos e entusiasticos vivas, a Sua Magestade a Rainha, a El-Rei e aos Príncipes. Esta saudação fervorosa e brilhante da academia, estes brados de lealdade e amor ao Throno, partindo de corações juvenis, e brotando dos talentos esperançosos da patria, captivaram profundamente Suas Magestades que se mostraram summamente penhoradas, por tão distinctas e honrosas demonstrações. O Ex.^{mo} vice-Reitor, precedia na sua carruagem o préstito Real, logar de honra que especialmente lhe fora destinado pelo Duque Mordomo-mór. Apenas S. Ex.^a chegou ao meio das fileiras dos briosos académicos as mais vivas e entusiasticas acclamações saudaram o digno e virtuoso prelado, dando todos neste bello procedimento um claro testemunho do respeito e subida estimação, que o corpo académico e a universidade consagram ao seu benemerito prelado. Seguiu-se na ordem do préstito o coche Real aonde vinha Sua Magestade a Rainha e seu Augusto Filho Sua Alteza o Infante D. Luiz, depois outro coche conduzindo a Dama de Sua Magestade, e após das carruagens caminhava uma numerosa e festiva comitiva de cavalleiros, vindo na frente Sua Magestade El-Rei, o Príncipe Real, e S. Ex.^a o Sr. Governador civil interino, o nobre Marechal Duque de Saldanha, S. Ex.^a o Sr. Visconde da Carreira, aio dos Príncipes, o Camarista de Suas Magestades o Sr. Mello Breyner, S. Ex.^{as} os Srs. Visconde do Pinheiro, Barão de Palme, Ajudantes de ordens, e mais cavalheiros pertencentes á comitiva Real, e outras muitas pessoas já mencionadas. Na entrada do largo da Portagem, estava levantado um magnifico e vistoso estrado, em torno do qual a Camara municipal de Coimbra, authoridades judiciais e um brilhante concurso das pessoas mais distinctas da cidade esperavam Suas Magestades e Altezas. Nesta occasião o Presidente da camara dirigiu a Sua Magestade a Rainha, uma singella e fervorosa allocução, testemunho sincero dos votos e sentimentos dos habitantes de Coimbra. Neste sitio estavam apinhadas milhares de

peçoas, que com o mais ardente enthusiasmo victoriaram incessante e successivamente os Augustos Viajantes. Neste local estava levantado um pomposo e grande arco triumphal, junto do qual uma numerosa banda de musica tocava os hymnos Reaes. Dalli seguiu a comitiva real pela rua da Calçada, transito ornado com uma rica e vistosa ordem de columnas, no meio das quaes estavam construídos estrados, em que meninas das principaes famílias da cidade, vestidas de galla, lançavam ílõres sobre Suas Magestades, rematando a formosa columnata n'um magnifico coreto, em que tocava uma banda de musica, composta por benemeritos artistas da cidade e alguns curiosos de fôra. Todos estes festejos foram custeados espontaneamente pelos habitantes de Coimbra. Era magestosa a vista que offerencia esta bella rua, cujas casas estavam todas guarnecidas de damasco, e as janellas adornadas de um concurso brilhante de senhoras, rica e festivalmente vestidas, que todas saudavam com lenços e flóres o préstito real. Seguiram Suas Magestades e Altezas pela rua das Fangas, Couraça de Lisboa, Castella, largo da Feira até á porta da Sé Cathedral, estando todas as ruas apinhadas de peçoas de todas as classes, que sem exaggeração se podem calcular em mais de vinte mil, tanto de fôra como de dentro da cidade, que todas victoriavam unisonas a passagem da Familia Real. Á porta da Sé Cathedral foram Suas Magestades, e Altezas recebidas debaixo do pateo pela Camara municipal, e pelo corpo cathedratico da universidade com suas insígnias doutoraes, pelo cabido, e authoridades ecclesiasticas e judiciais. A muito custo pôde a comitiva real chegar á capella mór por entre as aías do povo que se apinhava para vêr e saudar a Suas Magestades e Altezas. Entoou o *Te-Deum* o ill.^{mo} Chantre da Sé, o Sr. doutor Francisco de Arantes, por se achar exercendo as funcções de vice-Reitor da universidade o Ex.^{mo} Deão. – Para Suas Magestades e Altezas estava levantado no presbyterio, do lado esquerdo, defronte da cadeira episcopal, um rico docel de tela de ouro, com quatro cadeiras mui ricas, collocadas sobre um estrado de cinco degrãos. AUi assistiram Suas Magestades e Altezas ao solemne *Te-Deum* de musica, findo o qual se ordenou o préstito real, que acompanhou os Augustos Viajantes até os Paços Reaes da universidade. Era tal o concurso no vasto e espaçoso templo da cathedral, que, por muito tempo, se esperou que houvesse logar para seguir dalli para o Paço. O corpo da universidade tomou o seu logar immediatamente adiante de Suas Magestades e Altezas, que iam debaixo do palio, cujas varas levavam os vereadores, e atraz delle ia a côrte e as authoridades. Sua Magestade ordenou que todos os lentes e doutores se cubrissem com as suas borlas, continuando assim a conceder á universidade as honras e privilégios com que a enobreceram os Senhores Reis Dom João III e Dom Sebastião, quando vieram á universidade no anno de 1550 e 1570. Á porta da sala do docel se despediram Suas Magestades e Altezas do corpo acadêmico, e das authoridades. É inexplicável o enthusiasmo com que Suas Magestades e Altezas foram recebidas no seu transito a pé da cathedral até á universidade. Um inumerável concurso de expectadores de todas as classes enchia o largo da Feira, rua dos Loios, e rua Larga; as janellas estavam vistosamente guarnecidas de Senhoras, lançando flores sobre o palio; os vivas e as aclamações seguiamse unisonas e espontâneas de todos os lados. Coimbra não tinha ainda presenciado uma scena mais brilhante, nem vira nunca raiar sobre o seu horisonte um mais bello e formoso dia. Os canticos, os hymnos, as musicas, os repiques de sinos, e o estoirar de foguetes, resoavam por toda a parte. A mais sincera união e o mais cordeal desejo de saudar os Augustos Viajantes devisava-se em todos os rostos sem distincção de partidos. De tarde foram Suas Magestades e Altezas visitar a bibliotheca, o observatorio, e o muzeu, fazendo todo o transito a pé, e acompanhadas pelo Ex.^{mo} vice-Reitor, pelos decanos das cinco faculdades, por muitas peçoas distinctas da cidade, pelos membros da comitiva Real, sendo recebidas á porta dos diversos estabelecimentos pelos lentes directores, e membros das respectivas faculdades. Ondas immensas de povo acompanharam Suas Magestades nesta digressão, e á saida do museu, todos disputavam a honra, com o mais ardente fervor e enthusiasmo, de beijar a mão a Sua Magestade a Rainha. Podemos affiançar que a comitiva Real ficou muitíssimo

penhorada com o bello arranjo em que encontrou a aposentadoria nos Paços da universidade, resultados que se devem á commissão encarregada desses trabalhos, e a muitas senhoras das mais distinctas desta cidade, mas com muita especialidade ao incansável zelo, actividade é bem conhecida intelligencia do Sr. Dr. Raymundo Venancio Rodrigues, e aos desvellos e solitudine das Ex.^{mas} Sr.^{as} D. Leonarda Thereza Leite Forjaz, D. Maria José Forjaz, e D. Maria Barbara de Serpa Pimentel, todas as quaes com o mimo e bom gosto que as distingue, se esmeraram em que o aposento de Sua Magestade a Rainha, se tornasse digno de tão Augusto Hóspede. Não podemos hoje commemorar mais miudamente os muitos rasgos de patriotismo e de veperação a Suas Magestades, que á porfia tem manifestado os nobres habitantes de Coimbra. Á noite a cidade illuminou-se espontaneamente e; numerosas bandas de musica, e vistosos ranchos de senhoras circulavam por todas as ruas, distinguindo-se especialmente nestes festejos o pateo da universidade, a alameda defronte do theatro, rua Larga, e Calçada. A Coimbra de hontem era uma cidade risonha, populosa, emballada em harmonias, engrinaldada de flores, e coroada de galas. Não era a odalisca indolente, e a sultana voluptuosa, adormecida e reclinada no seu throno de cristal, e no seu leito de verdura. A rainha do Mondego festejava alegre e festiva a corte portugueza, e com as festas da terra casavam-se harmoniosamente os dons e bênçãos do Ceo, porque ura dia da mais namorada primavera brilhou radioso sobre este berço de fioes. À illuminação, a musica, os festejos populares, a concorrência das familias, duraram até alta noite. Era tão grande a affluencia do povo nas avenidas da universidade, na calçada, e em todas as ruas principaes da cidade, que difficultosamente se podia romper através das turbas compactas, que por todos aquelles pontos transitavam. Suas Magestades e Altezas Dignaram-Se apparecer nas varandas do Paço pelas nove horas da noite, e milhares de vozes clamorosas romperam logo nas mais entusiasticas e frenéticas exclamações. O digno prelado da Universidade, o Sr. José Manoel de Lemos, que appareceu junto das Pessoas Reaes, entoou um viva eloquente á briosa mocidade académica, o qual foi universalmente victoriado. A multidão não principiou a diminuir nas ruas, senão pelas duas horas das noite [sic.]. Em Coimbra, não ha memória de tão brilhantes scenas, e nunca se viram na placida princeza da Beira, tantas senhoras, e tão elegantemente vestidas, que amenisavam com a sua presença os sitios de maior concorrência. Não temos noticia do mais levê desacato, nem da mais insignificante desordem. (*O Observador.*)

Variedades

- DG 94 **Exposição a S. M.**³⁹ Senhora! À carreira dos agrimensores e medidores é a unica entre todas as professionaes, para cujo exercicio deve obter-se um titulo, que ainda não está regularizado. Nenhum estudo se exige actualmente dos que se dedicam a tão importante profissão, bastando só que próvem a sua idoneidade com um certificado de pratica para serem admittidos a exame por commissão em qualquer província. Este vicioso systema tem dado margem a infinistas reclamações por parte de varias municipalidades, e de muitas pessoas zelosas e illustradas dos povos, pedindo que á similhaça do que se pratica n'outras carreiras, se fixem os estudos que hão de habilitar os aspirantes ao exercicio de agrimensura, os estabelecimentos em que devem cursa-los, e a qualidade de exame a que hão de sujeitar-se para obterem o titulo respectivo. Penetrado da justiça destas reclamações, e da convicção do quanto é util reformar uma profissão a que estão confiados os interesses da propriedade agrícola, tem o ministro abaixo assignado a honra de submetter á approvação de V. M. o seguinte projecto. Madrid, em 17 de Fevereiro de 1852. Mariano *Miguel de Reinoso*. **Real Decreto**. Conformando-me com o exposto pelo ministro de fomento sobre a necessidade de dar regularidade ao ensino dos agrimensores

³⁹ Gaceta de Madrid de 20 de Fevereiro de 1852.

e medidores, hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os estudos necessários para obter o titulo de agrimensor e medidor, comprehendem as matérias seguintes: Primeira. – O primeiro e segundo anno de ensino industrial elementar, ou na sua falta, os dois de mathematicas elementares, que se explicam nos institutos de ensino secundário. Segunda. – Um censo especial theorico-pratico de agrimensura, feito depois daquelles estudos. Terceira. – Delineação e desenho topographico. Art. 2.º Os estudos comprehendidos no §. 1.º da disposição antecedente, deverão precisamente fazer-se nos estabelecimentos que nelle se mencionam, obtendo certificado de exame e prova de curso. Art. 3.º O estudo especial da agrimensura cursa-se nas academias de bellas-artes de primeira classe, aonde se estabelecerá esta cadeira, que ficará a cargo do professor de desenho topographico, cujo vencimento, em virtude deste accrescimo de trabalho, e do que ha de ainda trazerlhe a pratica de toda a qualidade de operações topographicas, será igual ao dos demais professores de ensino de mestres de obras. – Em seu devido tempo se estabelecerá, pelo ministério de fomento, ouvindo a quem cumprir, o programma das matérias e exercícos que este curso deve abranger. Art. 4.º A delineação e desenho topographico tambem se estudarão nos mesmos estabelecimentos, simultaneamente com o curso de agrimensura, sujeitando-se o alumno, concluído que este seja, ao exame de uma e outra matéria, para obter o competente titulo de approvação. Art. 5.º Os exames para alcançar o titulo de agrimensor, e medidor, fazem-se nas academias das bellas artes de primeira classe. O aspirante fará, para isso, ao presidente um requerimento acompanhado dos seguintes documentos: certidão de idade, por onde mostre ter 20 annos completos; os attestados de que tractam os artigos 2.º e 4.º, e o de ter entregue no deposito de governo da provincia 320 reales para pagamento dos direitos de titulo. Pagará, além disso, 120 reales para os examinadores. Art. 6.º O presidente da academia, logo que tiver approvado o expediente, passará ordem para o exame, nomeando um jury composto de tres dos professores que tiverem a seu cargo o ensino, de mestres de obras. – O mais velho servirá de presidente, e o mais moço de secretario. Art. 7.º Os exercícos serão tres: 1.º Um exame de perguntas, que durará uma hora, sobre todos os conhecimentos theoricos que o aspirante tiver alcançado. 2.º Um exercíco pratico sobre o terreno, em algum campo, horta, ou fazenda, fazendo o examinando uso dos instrumentos. 3.º Outro exercíco de desenho topographico feito no termo de dez horas, com reclusão na academia, ou n’outro edificio, no qual o examinando deve executar o projecto que o jury lhe marcar. Art. 8.º Concluídos os exercícos, votarão os examinandos sobre a approvação ou reprovação do aspirante. No primeiro caso assignarão a acta que devem entregar ao presidente da academia para que a remetta ao ministério de fomento, por onde deve expedir-se o titulo. No segundo caso perderá o aspirante todos os direitos de exame, entregando-se-lhe a quantia depositada, e não podendo elle apresentar-se para novos exercícos antes de passarem seis mezes. Art. 9.º Ficam exceptuados das anteriores disposições os alumnos que tiverem cursado e sido approvados nos tres annos de ensino das escólas elementares de agricultura de Tudella, e Onãte, os quaes alcançarão titulo de agrimensores e medidores, segundo as regras que nas reaes ordens organicas daquelles estabelecimentos existirem. Art. 10.º Para que sejam respeitadas os direitos adquiridos admittem-se ao exame para alcançarem titulo de agrimensor medidor, com os estudos que até aqui havia, os indivíduos que exercem actualmente semelhante profissão; porém este exame se fará nas referidas academias de bellas artes, sujeitando-se elles aos exercicios de que tracta o artigo 7.º. Art. 11.º Os processos começados continuarão o seu curso uma vez que sejam apresentados no ministério de fomento antes do dia 1.º de Março proximo, e sem este requisito não se expedirão os titulos. Dado no paço, aos 17 de Fevereiro de 1852. Com a rubrica de S. M. O ministro de fomento, *Mariano Miguel Reinoso*.

- DG 96 Estudos Administrativos. **Da Instrucção Publica no Império do Brasil. Lanço de olhos sobre o estado da instrucção publica na Europa e nos Estados-Unidos – Legislação e**

estadística do ensino em França. Não tomo o escusado empenho de demonstrar a necessidade e vantagens que colhem as sociedades com a disseminação das luzes. Não ha ahi hoje quem conteste semelhante these, mormente olhando para a organização dos paizes representativos, onde o cidadão é chamado a julgar os seus pares e a escolher o seu legislador. Dando penhores á liberdade do homem, assentando firmemente o principio de ordem, a monarchia representativa reúne as condições essenciaes da idéa do governo – intelligencia e força: – logo que se annulla uma destas condições, perece o principio monarchico, ou desaparece o elemento representativo, e surge em substituição ou o governo pessoal ou a anarchia, absurdos theoreticos que para desabono da humanidade tem entrado no dominio dos factos históricos! Os Estados que adoptam as fôrmas representativas, para que as mantenham verdadeira e não ficticiamente, devem proporcionar illustração e consciência civil a todos os seus habitantes. Compreendam elles sua constituição social, respeitem os seus direitos e os direitos recíprocos de seus concidadãos, acatem o poder que os ampara e encaminha, apreciem o mérito e os serviços dos homens mais eminentes e confiêm delles a direcção do paiz, elevando-os ás posições de que são dignos, tenham claras as noções do justo e do honesto para se pronunciarem ácerca dos delictos de seus pares, na posição de juizes, ácerca dos erros e abusos de seus delegados, na posição de committentes; em summa, venerem as instituições de seu paiz, que bem irá elle, e com paz e liberdade terá ordem e progresso. Alguns estadísticos francezes tem entrado em dúvida se a instrucção elemental é favoravel ao desenvolvimento moral das classes inferiores. O argumento em que se firmam é tirado dos *Relatórios da administração da justiça criminal*, segundo os quaes augmenta-se cada anno o número dos accusados que sabem lêr. Deste facto verdadeiro concluem falsamente que a instrucção faz apparecer um numero maior de criminosos. Mas se a instrucção progride, se se alastrou cada vez mais, de anno a anno, do sobrado do rico para o casebre do pobre, do prédio da cidade para a palhoça do campo, é logico que entre os criminosos deve ir apparecendo maior numero de *ledores*. Se uma povoação inteira souber ler, por força que ahi não se achará um criminoso ignorante. Para que o argumento fosse concludente, deviam provar esses estadísticos que a progressão dos delictos está na razão directa do augmento das luzes, de sorte que a maior illustração de um povo lhe traga maior numero de criminosos. Todavia não pretendo estabelecer que a instrucção publica influa geralmente na reducção do numero dos accusados e dos condemnados. Na Europa mesmo, onde a estadística conta instituições regulares e auxílios valiosos, não se tem podido pôr a claro o resultado comparado entre a população, a criminabilidade e a instrucção: menos ainda poderia tenta-lo um escriptor nosso, quando não tem se quer os recenseamentos da população do Brazil. Deve contentar-se, quanto ao presente, a repetir o conceito de Dufau a tal respeito e a considerar simplesmente a instrucção como contribuindo no maior gráo possível para tornar melhor a condição geral das massas. Hoje felizmente não é, como ha bem poucos annos uma matéria estranha aos conhecimentos de nossos homens da administração a historia e desenvolvimento das instituições europeas para a instrucção popular. Por isso limitar-me-hei a um rápido lance de olhos sobre o seu estado actual! 1.º – *Em França.* Em França data de 1833 para cá a verdadeira organização do ensino publico. Foi a lei de 28. de Junho de 1833 que veio regular esse ramo desleixado da administração. Hoje porém essa lei foi substituida pela moderníssima de 19 de Janeiro de 1850. Aquelles que são nimiamente apaixonados da descentralisação como um principio republicano, teriam o desprazer de encontrar nesta lei de uma republica no segundo anno de sua existência a adopção de medidas o mais central sadoras do ensino. Logo no primeiro capitulo ella dá nascimento a um conselho superior de instrucção publica composto dos seguintes membros: Como presidente, o ministro de estado respectivo; Quatro arcebispos, ou bispos; Um ministro da igreja reformada; Um da igreja da confissão de Augsburgo; Um membro do consistorio central israelita; Tres conselheiros de estado; Tres membros do tribunal de cassação; Tres membros do instituto;

Oito membros nomeados pelo presidente da republica de entre certas cathogorias; Tres membros do ensino livre a que nós chamamos *particular*. Este conselho póde ser ouvido sobre os projectos de leis, regulamentos, e decretos relativos ao ensino. Mas é de necessidade que o seja a respeito dos regulamentos de exames, concursos, *programmas de estudos nas escólas publicas e de inspecção nas particulares*, sobre criação de faculdades, *lyceus e collegios*, ácerca de auxílios aos estabelecimentos livres da instrucção secundaria, *livros que se devem admittir nas escólas publicas*, e aquelles que se *devem prohibir nas particulares*; e pronuncia em ultima instancia sobre as decisões dos conselhos académicos; do que tudo deve fazer ao ministro um relatorio annual. Em cada departamento fica creado um conselho académico, presidido por um reitor de nomeação do chefe da republica, composto tambem de muitos membros por aquelle mesmo systema do conselho superior com as modificações que exijam as circumscripções das localidades. São ouvidos sobre o estado das diversas escólas dos respectivos departamentos, reformas que se devem introduzir no ensino, na disciplina, e na administração das escólas publicas, orçamentos e balanços dos lyceus, collegios, e escólas normaes primarias auxílios e acoçoamentos ás escólas primarias. Preparam os processos disciplinares relativos aos membros do ensino publico secundário ou primário, e pronunciam, com recurso para o conselho superior, nos negocios contenciosos relativos á obtenção dos grãos, aos concursos nas Faculdades, á abertura das escólas particulares, aos direitos dos mestres destas escólas, e ao exercicio do direito de ensinar; nos processos contra os membros da instrucção secundaria publica; naquelles que tem por fim retirar a licença aos chefes de estabelecimentos ou professores particulares; e finalmente nos processos disciplinares relativos aos mestres primários públicos e particulares. Os conselhos são de necessidade consultados sobre os regulamentos relativos ao regimen interno dos lyceus, collegios e escólas normaes primarias, e sobre os regulamentos das escólas publicas primarias. Fixam o *quantum* da retribuição escólar, ouvindo os conselhos municipaes e os delegados cantonaes. Determinam os casos em que as municipalidades podem, em razão das circumstancias, e provisoriamente, estabelecer, ou conservar escólas primarias, nas quaes sejam admittidos discípulos de ambos os sexos, ou meninos de diversos cultos. Dão seu parecer ao reitor ácerca das recompensas que se devem conferir aos professores primários. De todos os seus trabalhos do anno, e do estado das escólas nos seus departamentos remettem relatórios ao conselho superior e ao ministro. Depois dos conselhos directores seguem-se os agentes administrativos que tem de inspecionar o ensino. São os inspectores geraes e superiores escolhidos dentre certas cathogorias designadas, os reitores e inspectores das academias. Pelo que diz respeito ao ensino primário, ha dois inspectores superiores, diversos inspectores de circulo, e os delegados cantonaes, os chefes municipaes (maires), e os curas. A inspecção das escólas particulares intende sómente com a moralidade hygiene e salubridade. A respeito do ensino, só póde verificar se é elle contrario á moral, á constituição e ás leis. O ensino primário, segundo o programma legal, comprehende: A instrucção moral e religiosa; A leitura; A escripta; Os elementos da lingua nacional; O calculo e o systema legal dos pesos e medidas. Mas póde comprehender tambem: A arithmetica applicada ás operações praticas; Os elementos da historia e da geographia; Noções das sciencias phisicas e da historia natural, applicaveis aos usos da vida; Instrucções elementares sobre a agricultura, a industria e a hygiene; A agrimensura, nivellamento e desenho linear; O canto e a gymnastica. Cada municipalidade deve manter pelo menos uma escóla primaria, dando ao professor, além do ordenado, casa conveniente para sua moradia e local para a escóla com a necessária mobilia. Os vencimentos dos professores compõem-se de um ordenado fixo que não seja menor de 200 francos, do producto da retribuição escólar, e de um supplemento a todos, cujo ordenado, com a retribuição, não atinja menos de 600 francos. As municipalidades tem a seu cargo prover a estas despezas, e propòr os alvitres que lhes pareçam efficazes para haverem de seus municipios a contribuição respectiva. Elias nomêam os mestres de suas

escólas, escolhendo-os de uma lista de admissibilidade e de promoção feita pelo conselho académico do departamento. Se as escólas pertencem a congregações religiosas, a confecção da lista incumbe aos superiores dessas congregações. O professor deve ser francez, ter 21 annos completos e um diploma de capacidade, que se dispensa quando o candidato tem outros documentos legais de aptidão. Não pode exercer o magistério quem haja sido condemnado alguma vez por delicto contra a moral e os bons costumes, e por outros que tem uma punição infamante. Os professores públicos não podem exercer funções administrativas sem authorisação do conselho académico; é lhes vedada toda a profissão commercial ou industrial. Podem ser suspensos e demittidos em diversos casos especificados na lei. O methodo para se irem preparando professores pode ser escolhido de entre estes dous – estabelecimento de escólas normaes, ou prática de discípulos mestres nas escólas mais conceituadas para a seu tempo serem prepostos ás que vagarem. As professoras não fazem exame publico. Devem ensinar tambem a costura, e os mais trabalhos de agulha. Para se abrir uma escóla particular, deve o pretendente ter as mesmas aptidões que o professor municipal, e declarar precisamente sua intenção ao chefe da municipalidade, designar-lhe o local, e dar-lhe noticia dos logares onde residiu, e das profissões que exerceu nos dez annos precedentes. Esta declaração deve tambem ser dirigida ao reitor da academia, ao procurador publico, e ao sub-prefeito, e será affixada na porta da casa municipal pelo espaço de um mez. *Ex-officio*, ou por queixa do procurador ou do subprefeito, o reitor póde oppôr-se dentro desse mez á abertura da escóla por bera da moralidade publica. Esta opposição é julgada em breve prazo sem recurso pelo conselho académico. Ha pena de muleta e prisão para o contraventor. Além disto os mestres particulares podem ser reprehendidos, suspensos e interdictos absolutamente de ensinar. Para terminar com as disposições ácerca do ensino primário, direi que a lei reconhece como instituições complementares os collegios, as escólas de adultos, e as salas de asylo para a infância. Os estabelecimentos públicos de instrucção secundaria, são os lyceos e os collegios cômmonaes. Os primeiros são costeados pelo estado com o concurso dos departamentos e das cidades; os segundos ficam a cargo das municipalidades. Estes estabelecimentos podem ser convertidos em internatos. A cidade que intenta fundar um collégio municipal, deve fornecer um local apropriado, e assegurar sua manutenção; prover e conservar sua mobilia, e utensílios necessários; abonar, por cinco annos pelo menos, o ordenado fixo do chefe e dos professores. O mesmo succede, quando, a requisição do conselho municipal, o collégio é elevado a lyceo. A cidade respectiva tem de fazer todas as despezas que essa graduação requer. Os estabelecimentos particulares dependem da mesma licença, e ficam sujeitos á mesma inspecção, e ás multas e penalidades das escólas particulares. São os seus chefes além disso obrigados a diversas outras solemnidades, por bem da ordem e moralidade publica. Agora, que tenho extractado as disposições mais salientes da lei de 19 de Janeiro de 1850, passo a dar a ultima resenha estadística que pude obter ácerca do ensino primário em França. §. 1.º Escólas primarias municipaes (*communales*) para meninos: No 1.º de Janeiro de 1834 – 22,641. No 1.º de Janeiro de 1848 – 32,964. Diferença nos 14 annos – 10,323. §. 2.º Idem para meninas: No 1.º de Janeiro de 1837 – 5,453 No 1.º de Janeiro de 1848 – 7,652. Diferença nos 11 annos – 2,199. §. 3.º Frequência das escólas: Em 1831 as escólas de meninos, quer publicas quer particulares, foram frequentadas por – 1,200,715. e as de meninas por – 734,909, dando um total de – 1,935,624. Em 1837 este total foi de – 2,690,105. Em 1847 os meninos foram – 1,733,977. e as meninas – 1,412,533, dando o total – 3,146,510. Observa Mr. Allard, que as escólas publicas de meninos vão progressivamente sendo mais frequentadas do que as particulares, e que o contrario succede ás de meninas. Feitas as proporções, o numero dos meninos que não recebiam instrucções andava em cerca de 28 por 100, e das meninas em 41 por 100. §. 4.º Mestres municipaes formados nas escólas normaes. Havia no 1.º de Janeiro de 1848 parte de um terço do total dos mestres neste caso. Eram 10,545. Não tinham grande nota

relativamente ás suas habilitações. §. 5.º Casas para as escolas. Havia já construídas em 1848: Para as de meninos – 20,899. Para as de meninas – 7,652. Total das casas – 28,551. §. 6.º Classes para os adultos. Havia em 1847 – 7,363. Tendo de discípulos – 106,028. No tocante ao ensino secundario só tenho noticia até 1842. Resumi-la-hei tambem em uma pequena demonstração: Collegios reaes – 46. Seus funcionarios e professores – 1,216. Seus discípulos – 18,697. Collegios municipaes – 312. Seus professores – 1,669. Seus discípulos – 26,584. Collegios particulares – 102. Seus professores e veladores – 1,321. Seus discípulos – 8,859. Pensões – 914. Seus professores – 3,370. Seus discípulos – 34,336. Seminários. – Seus discípulos – 20,000. Ha uma brochura de um advogado, Frederico Passy, intitulada *De l'instruction secondaire en France*, que aponta os defeitos della e os meios de obvia-los; brochura que contém algumas idéas aproveitáveis mesmo para o nosso paiz. F. Octaviano. (*Jornal do Commercio*.)

- DG 109 Estudos Administrativos.⁴⁰ **Da Instrução Publica no Império do Brasil.** *Legislação e estadística do ensino na Inglaterra, Escossia, Irlanda e Hespanha.* Das instituições e da legislação centralisadora da França, passo agora á plena liberdade da Inglaterra. O abuso das classes operarias no paiz que blasona de capitanear a civilização deve-se imputar, segundo mr. Porter,⁴¹ ao governo inglez, que foi o ultimo na Europa a provocar o voto legislativo de fundos especialmente dedicados á instrucção primaria. Só no anno de 1833 foi o governo de aviso que o estado devia intervir directamente na grave questão da instrucção do povo. Para este fim pediu 30,000 libras, e confiou o emprego dessa verba a uma commissão creada em 1839 com o titulo de repartição ou conselho da instrucção publica. É triste de dizer-se que aquella consignação só foi votada por uma maioria de dois votos, tendo tido a seu favor 275 e contra 273, depois de uma discussão de tres dias! Ainda é mais triste de dizer-se que alguns mezes depois a camara alta adoptava uma moção pedindo á rainha a dissolução do conselho da instrucção publica, moção que foi desattendida pelo ministério whig dessa época! A intervenção espontânea e omnipotente das associações em todos os negocios públicos é um dos elementos da grandeza da Inglaterra. A esta intervenção deve-se quasi tudo o que ahi ha por bem do ensino. Contam-se nesse paiz tres generos de estabelecimentos para a instrucção publica: 1.º As *escólas dotadas*, ou fundadas com o auxilio de dadas e legados, e exclusivamente destinadas ao ensino superior: estes estabelecimentos, posteriores á reforma, chamam-se *escólas de grammatica* (*grammar schools*); 2.º As *escólas livres dotadas* (*free endowed schools*) estabelecidas igualmente pela maior parte por fundação, porém mantidas e desenvolvidas por subscrições: estas *escólas* são destinadas á instrucção elementar dos filhos dos pobres; 3.º As *escólas* mantidas por associações, como as do domingo (*sunday schools*), e as da semana (*day schools*), que percebem, de alguns annos para cá, auxilio do estado.⁴² A fundação *das grammar schools* data de Eduardo VI. São instituídas para o ensino do grego e do latim, ás vezes do latim sómente. Estas *escólas* não são abertas para todos, como as *escólas* livres; só podem receber um numero limitado de meninos pobres escolhidos, ora pela parochia onde moram seus pais, ora pelo nome que eles tem. Estão debaixo da alta direcção da igreja. Dos relatórios feitos ao parlamento pela commissão de syndicancia das fundações de caridade, em 1842, vê-se que a dotação annual *das grammar schools* monta a mais de mil e quinhentos contos.⁴³ Apesar de graves abusos e inefficaz inspecção destas *escólas*, os hábeis humanistas, os jurisconsultos celebres, os sábios e os estadistas que tem honrado a Inglaterra saíram de seu grémio. As *escólas livres* foram estabelecidas pelos negociantes opulentos de diversas cidades para o ensino dos meninos pobres. Sua dotação

⁴⁰ Vide *Jornal do Commercio* de 15 e 16 de Abril.

⁴¹ *Progress of Great, by M. P. F. Porter.*

⁴² *Analyse estatística da instrucção publica em Inglaterra*, por mr. A. Legoyt. (Publiquei-a na *Gazeta Official* em fins de 1847.)

⁴³ Idem.

annual monta a cèrca de mil e trezentos contos. Ajuntando a esta somma os legados particulares, pòde-se dizer que as escólas dotadas (as de grammatica e as livres, *grammar schools, not classical schools*) tem uma renda annual de cèrca de tres mil contos. As fontes ordinárias da receita annual destas escólas dotadas são rendimentos perpetuos, o aluguel de immoveis ruraes e urbanos, e o producto de sommas empregadas em fundos públicos. Em 1833 o seu numero andava por 4,106, e o dos meninos que as frequentavam por 153,764. Passo agora ás escólas primarias fundadas por associações voluntárias (*education bey volunary association*), onde os meninos recebem o ensino gratuitamente. Ha duas grandes sociedades, a *National school society*, e a *The british and foreign school society*, que mantêm immensidade de escólas para a instrucção do povo. Apesar de grandes sacrificios e dispêndios, ainda não poderam arregimentar o ensino, e eleva-lo ás proporções daquelle grande paiz. As escólas domingueiras, segundo dizem Hook e outros, não apresentam resultado do menor valor: tendem mais a fazer proselytos de seitas religiosas do que a ensinar a ler e escrever. Por isso, apesar de sua frequêcia em 1846⁴⁴ ser de cèrca de dois milhões de meninos, os escriptores que tractam da instrucção publica em Inglaterra não contara com esse algarismo quando fazem o censo da população escólar desse paiz. Mr. Legoyt resume assim o dito censo: Discípulos frequentando em 1833 as escólas dotadas, e as escólas mantidas por associações – 554,498. Discípulos das escólas *provavelmente* fundadas depois de 1833, com as consignações do parlamento – 493,650. Discípulos das escólas estabelecidas desde 1833 sem o auxilio de taes consignações – 112,000. Idem das escólas das casas de trabalho (Work-houses) – 50,000. Idem das escólas diarias particulares em que se paga – 1,000,000. Total – 2,200,000. Segundo o arrolamento da população em 1841 contava a Inglaterra: Meninos de menos de 5 annos – 2,096,000. De 5 a 10 – 1,895,000. De 10 a 15 – 1,725,000. Mr. Tegoyt suppunha que em 1846 o numero de meninos inglezes de entre 5 a 12 annos e meio, época razoavel de frequentarem as escólas, era de 2,957,575. Portanto, accrescentando mesmo aquelle total de 2,200,000 discípulos algumas parcellas dos internatos e da educação dada nas próprias casas dos pais, ainda assim havia perto de meio milhão de meninos que não tinham ensino. Se se quer agora saber o que é essa instrucção das escólas inglezas, basta abrir-se uma pagina de Porter e ler-se o seguinte: «O ensino das escólas primarias na Inglaterra é totalmente insignificante. Os mestres não tem outro titulo para o seu emprego senão uma profunda incapacidade que os remove de qualquer outro mais fructifero.» Lê-se em uma brochura que publicou a este respeito o Dr. Hook: «Eu podia citar innumero exemplos de meninos que cursaram dois annos as escólas da *Sociedade nacional*, e que dellas saíram sem haverem chegado a aprender a ler.» E se se quer uma prova de facto, ei-la muito decisiva. Dos 102 meninos presos *no Reformatory prison* de Park-hurst (na ilha de Wight), 20 liam soffrivelmente, 38 mal, 14 soletravam apenas, e 30 nada liam. E no emtanto desses meninos tinham andado na escóla: 2 de 8 a 12 annos, 21 de 5 a 8, 44 de 3 a 5, e 21 menos de 1. Desde 1832 que se emprega em Inglaterra um meio muito simples e evidente para colher alguns dados sobre o estado da instrucção no paiz; consiste em fazer assignar pelos cônjuges o registo do casamento. Os que sabem escrever, assignam o seu nome; os que o não sahem, poem um signal. O exame dos registos (Inglaterra sómente) de 1839 a 1841 deu o seguinte resultado: em 367,894 casamentos houve 303,836 cônjuges que pozeram signal. Os defeitos do systema inglez, dizem os que tractam desta matéria, provém da falta de unidade na direcção do ensino, do mingoado salario que se dá aos professores, e da carência de casas normaes ou de methodos para a sciencia pedagógica. Era de 10 a 12 o total das verdadeiras escólas normaes em 1846. A *Sociedade nacional* contém as seguintes: 1.º *St. Mark's – College Chelsea*: pòde admitir 70 discípulos; o ensino dura ahi tres annos. Bem situada e bem dirigida. 2.º *The Hattersea training school*: 71 discípulos; curso de anno e meio. 3.º *Whiteland training school for mistresses*: 54 discípulos; curso de

⁴⁴ Bamez, *On state education*.

3 a 4 annos. A *British and foreign school society*: tem dois estabelecimentos normaes; mas só um delles merece esse nome; póde receber 60 moços; o curso é de um anno. Uma sociedade intitulada *The House and colonial infant and juvenil school society*, mantém, há 14 annos, uma escola normal primaria donde saem annualmente 80 mestres. Ás repartições das escolas diocezanas (que estão debaixo da direcção immediata dos bispos) crearam entre outras sem valor, as seguintes escolas normaes: *The vokal and ripôn normal school*, que é considerada como a grande escola normal do norte da Inglaterra para os dous sexos. Póde admittir 55 moços e 35 moças. O seu curso dura tres annos. *The chester normal and model schools*: recebem 50 discípulos: curso de anno e meio. *The school for mistresses*, em Salisbury: admitte 20 discípulos; curso de dois annos; muito bem dirigida. A *escóla normal* de Lichtfield admitte 25 alumnos; curso de dois annos.⁴⁵ A instrucção secundaria não é mais florescente do que a primaria. Só um pequeno numero de collegios, entre os quaes citam-se Eton, Harrow, Winchester, e Rugby, são frequentados por grande numero de discípulos. Na Escócia cada parochia é obrigada, como as municipalidades em França, a ter uma escola publica, e isto se realiza. Em 1837 havia ahi 61,921 discípulos das escolas parochiaes, e 128,318 das não parochiaes, ou um total de 190,239, isto é, 31 por cento dos meninos de 5 a 15 annos. Na Irlanda, desde 1831, a instrucção primaria é dirigida por um conselho, que substituiu a duas sociedades rivaes, de religião differente, que eram mantidas por subscrições particulares e auxilios do governo. O Dr. Erlington⁴⁶ apresenta este quadro de suas escolas em duas épocas: Dezembro de 1833, escolas 789, 107,042 discípulos. Idem de 1840, escolas 3,367, 456,410 discípulos. Os mestres irlandezes aprendem na escola-modelo de Dublin. Os discípulos que se distinguem nas escolas publicas passam a monitores assalariados. Ha doze artigos principaes que constituem o regimento destes professores. Nota-se entre eles a prohibição de frequentarem as feiras, mercados, reuniões, e sobretudo as assembléas políticas. *Em Hespanha*. Grande é o impulso que o ensino tem tido na Hespanha de alguns annos a esta parte. A instrucção primaria foi regulada por uma lei de 21 de Julho de 1835. As instituições de ensino secuqdario, bem como as faculdades e escolas especiaes, foram reformadas e definitivamente assentadas pelos reaes decretos de 21 de Agosto, e 1, 4, e 5 de Setembro de 1850. Por esta reforma os estudos secundários duram 5 annos e comprehendem as matérias seguintes: Religião e moral. Língua hespanhola. Língua latina. Rhetorica e poetica. Elementos de geographia e historia. Elementos de mathematica. Elementos de psychologia e lógica. Elementos de physica e noções de chymica. Noções de historia natural. Linguas vivas, como estudo não obrigatorio. O ensino secundário é dado em institutos de primeira ou segunda classe, conforme nelles se leccionem todas ou parte daquellas matérias. Estes institutos ou são provinciaes, isto é, mantidos pela renda das províncias quando o seu património seja insufficiente, ou são locaes, isto é, mantidos pelas rendas municipaes, dada a mesma circumstancia. Nenhum poderá ser creado de novo sem que tenha uma renda própria equivalente a dous terços de suas despezas. Em todo o instituto haverá um collegio de internos, que formará parte do mesmo estabelecimento; e quando isto não seja possível á administração, o governo contractará com uma empresa particular para que o mantenha. Os collegios particulares dependem de licença do governo, ouvindo previamente o conselho de instrucção publica. São rigorosas as disposições do decreto de 21 de Agosto a similhante respeito, e como entre nós poucas pessoas terão conhecimento da legislação hespanhola, aqui lhes transcreverei a somma. Para abrir um estabelecimento privado de qualquer natureza, quer se limite ás matérias do ensino secundário, quer se estenda a outras, é indispensável que o dono ou empresario do mesmo reuna as condições seguintes: 1.º Ser maior de 25 annos. 2.º Ter obtido a authorisação de que já fallei. 3.º Depositar a quantia de 3 a 6,000 reales, conforme fôr o estabelecimento. Para obter a

⁴⁵ Veja-se a citada *Analyse* de mr. Legoyt.

⁴⁶ *Estado presente da questão da educação nacional na Irlanda*, pelo doutor Erlington, 1847.

authorisação ou licença deverá o empresario apresentar ao governo: 1.º Sua certidão de baptismo. 2.º Uma attestação de bom comportamento dada pelo alcaide e pelo cura de cada um dos logares onde haja residido os tres últimos annos. 3.º O programma dos estudos que ha de comprehender o estabelecimento; e tambem seu regimento interno. 4.º A declaração do local onde o pretende estabelecer, para que se proceda ao seu exame. 5.º Uma pessoa que o dirija. 6.º Justificação de ter todos os meios materiaes necessários para o ensino. Para ser director de um estabelecimento privado requer-se: 1.º Ser hespanhol e maior de 25 annos. 2.º Provar sua moralidade pela fórma designada para os empresarios. 5.º [sic.] Viver no mesmo estabelecimento. 4.º Ter obtido o gráo de licenciado em qualquer das secções da faculdade de philosophia. 5.º Ter a seu cargo alguma matéria de ensino. O empresario poderá ser director se reunir estas condições. Os professores e mais empregados nos estabelecimentos particulares deverão apresentar attestações de moralidade e bom comportamento; e não o podem ser aquelles que em virtude de sentença tenham soffrido penas corporaes afflictivas ou infamantes, ainda mesmo que estejam rehabilitados. Esta exclusão se estende tambem aos individuos que pretendem ser empresarios ou directores. Os estabelecimentos particulares ficam *sujeitos ás regras dos institutos públicos, e não podem adoptar outros livros mais do que os authorisados pelo governo para os mesmos institutos*. Podem, além disso, ser suspensos ou fechados por ordem do governo, quando occorram *causas graves*. Não tenho dados a respeito do estado e população das escolas e institutos hespanhoes. Da bem escripta exposição de motivos da reforma do ensino secundário, submeltida á rainha em 4 de Setembro do anno passado pelo ministro do commercio, instrucção e obras publicas, o Sr. Manuel de Seijas Lozano, colhe-se que todos os institutos, seminários e collegios particulares eram naquella época em numero de 150, e tinham apenas a frequência de 15,000 discipulos. Alguns desses institutos tem magníficos edificios, preciosos gabinetes de physica e hortos botânicos. Antes de passar além, cumpre-me chamar a attenção de nossos estadistas para os mencionados decretos e reformas, que se encontram nas gazetas officiaes daquelle paiz, e que merecem leitura quando se tracta deste assumpto. *F. Octaviano*.

- DG 255 Legislação Estrangeira.⁴⁷ **TOSCANA**. Damos na integra a lei sobre instrucção primaria, que annunciámos no nosso numero de antes de hontem. TITULO I. 1.º O fim principal da instrucção publica deve ser a educação moral, fundada nos dogmas da religião catholica. 2.º Divide-se a instrucção em ensino publico e ensino particular, 3.º As escolas publicas estão sujeitas á autoridade soberana, por via do ministerio de instrucção publica. Aos bispos das differentes dioceses incumbe vigiar e auxiliar a instrucção religiosa. 4.º Os métodos de ensino devem ser uniformes quanto seja possível nas escolas publicas, sem que por isso se offendam as prerogativas dos mestres nem se obste aos melhoramentos razoáveis. 5.º O ensino particular é livre; mas o governo tem nelle inspecção, pelo que diz respeito á integridade das doutrinas e aos costumes. Os bispos tambem nelle intendem pela parte que lhe toca. 6.º A instrucção das escolas publicas menores é gratuita: nas outras pagam-se pequenas propinas. 7.º A escola normal de Pisa é destinada a preparar os mestres para o ensino publico. 8.º Todos os regulamentos das escolas publicas devem ser approvados pelo ministerio de instrucção publica, e bem assim os livros do texto; menos os destinados para a instituição religiosa, que ficam sujeitos á approvação dos bispos. 9.º Os commissarios que intendem nas escolas publicas, não tem obrigação de assistir no ensino religioso. TITULO II. *Divisão geral das escolas*. 10.º As escolas dividem-se em publicas e particulares. 11.º São publicas: 1.º As mantidas ou subdivididas pelo thesouro publico, pelas administrações provinciaes as de concelho, e as de instituições pias sob a direcção da administração publica. 2.º Os collegios das escolas pias, e de qualquer outra corporação religiosa, destinada por instituto á instrucção publica, conforme as regras fundamentaes

⁴⁷ Transcripta do *Osservatore romano*.

das respectivas ordens 12.^a São escolas particulares as em que, um ou mais individuos se propoem a ensinar e instruir quem a elles recorrer, qualquer que seja o methodo de que façam uso para similhante fim. 13.^o As escolas publicas dividem-se em primarias, secundarias e superiores. As secundarias comprehendem tambem as technicas. As primarias comprehendem os gymnasios e lyceos. TITULO III. *Das escolas primarias e secundarias.* Escolas primarias. 14.^a As escolas primarias proveem a primeira instrucção das meninas de qualquer condição que sejam. Ensina-se nellas: O cathecismo. A lêr e escrever. A arithmetica pratica. O systema de pezos, medidas, e moedas do grão-ducado. 15.^o Em cada concelho haverá, pelo menos, uma escola primaria. Nos logares aonde a povoação reunida exceder a mil almas haverá uma destas escolas, ainda que nos meámos logares exista mais de uma no mesmo concelho. 16.^o Tambem nos logares de povoação inferior a mil almas é permittido nos concelhos abrir uma destas escolas antes da authorisação superior. Se um concelho julgar conveniente abrir taes escolas, mas que para isso não tenha meios, poderá concertar-se com o bispo, a fim de que do modo que a este melhor parecer seja confiado o ensino ao parochio, capelão, ou qualquer outro ecclesiastico. Este serviço será retribuido pelo concelho com uma gratificação proporcionada. *Escolas secundarias e technicas.* 17.^o As escolas secundarias proveem á instrucção dos mancebos que se destinam á agricultura, commercio, e artes, e que tem já obtido alguns conhecimentos theóricos. 18.^o O ensino nesta escola divide-se em dois graus: O primeiro comprehendê o das escolas de ensino primario; o segundo que se segue ao outro comprehendê: A caligraphia, Arithmetica theorica e prática, Geometria elementar, e o desenho geométrico, Grammatica italiana, Exercícios de fallar, e escrever, correctamente a lingua materna, Elementos da historia sagrada e profana. Elementos de cosmografia e geographia. 19.^o As escolas secundárias tem por cathecista um ecclesiastico para esse fim escolhido, podendo ser, d'entre os mestres; e um director, que deverá ser um dos mesmos mestres. 20.^o Tudo o logar, no qual a povoação reunida exceder a 4,000 almas, terá uma escola secundaria. Se n'um logar de menor povoação os concelhos julgarem conveniente abrir uma destas escolas, poderão faze-lo, estabelecendo os meios necessários, e tendo sempre em vista o que dispõe o artigo 80.^o do regulamento municipal de 20 de Novembro de 1849. 21.^o As de ensino secundario, aonde fôr necessário, e houver os precisos meios, terão aula de lingoas modernas, e de sciencia applicada á agricultura mechanica, e artes. Em tal caso o ensino reunido fórma uma secção distincta, que contando mais de tres mestres poderá ser separada da escola antecedente, e intitular-se *escóla technica*. 22.^o Abrir-se-ha uma escola technica em Florença, e outra em Leorne, ambas adaptadas ás necessidades daquellas cidades. TITULO IV. *Escolas superiores, ou gymnasios e lyceus.* 23.^o As escolas maiores são destinadas á instrucção litteraria e scientifica, e servem tambem para preparar os mancebos para os estudos da universidade. 24.^o Toda a aula superior tem o seu director, e um ecclesiastico como cathecista. 25.^o Nas escolas que tiverem por director um ecclesiastico póde este reunir os dois encargos – o da direcção da escola, e da instrucção religiosa. Nas em que os dois cargos estiverem separados o cathecista auxilia o director, vigiando o estado da disciplina, e o procedimento dos alumnos. GYMNASIOS. 26.^o Nos gymnasios dão-se as seguintes lições: Cathecismo. Arithmetica. Grammatica italiana. Grammatica latina. Cartas italianas e latinas, propriamente ditas. Lingoa grega. Historia acompanhada de chronologia e mithologia. Geographia e cosmographia. Elementos de algebra até aos logaritmos equações do segundo grau inclusive. Elementos de geometria. 27.^o Tambem podem estabelecer-se (com authorisação auperior) gymnasios mais ou menos amplos, adaptados ás verdadeiras necessidades e diversas condições dos logares. 28.^o O mesmo mestre póde ser encarregado de mais de uma lição, não provindo d'ahi prejuízo á instrucção. LYCEUS. 29.^o Alem das lições do gymmasio haverá nos lyceus uma secção philosophica, para a qual passam os mancebos depois de concluidos os estudos gymnasicos. 30.^o Esta secção comprehendê tres cadeiras, pelo menos, isto é, philosophia racional e moral, Physica.

Mathematica. 31.º Em Florença e Lúca pôde a dita secção estender-se ás mathematicas superiores, aos elementos das sciencias naturaes, e a todos os cursos que formam o primeiro anno universitario. Cursar-se-hão tambem naquellas duas cidades os estudos preparatorios para os empregos menores de judicatura e notariado, e igualmente os preparatorios para o exercicio de pharmacia, menos, pelo que respeita a Lúca, o ultimo anno, de pratica pharmaceutica. 32.º Nos logares aonde ha collegios particulares e escólas de estudos superiores devem os dois estabelecimentos intender-se entre si, para evitar a duplicação do ensino e da despeza. 33.º Tambem haverá lyceus na cidade de Florença, tuca, Leorne, Pisa, Senna, Arezzo, e Pistola; e um gymnasio mais ou menos completo nas terras aonde existir um instituto publico especialmente destinado aos estudos litterarios, e que reúna as condições que alli marca. Taes institutos conservam o seu titulo ainda que applicuem os seus rendimentos a beneficio das novas escólas. 34.º Poderão tambem estabelecer-se outros lyceus em locaes menos notáveis em povoação e circumstancias, com authorisação superior. TITULO V. *Das admissões ás escólas e exames.* 35.º Para a admissão ás escólas menores requiere-se a idade de seis annos completos. 36.º Para passar das escólas menores ás classes das escólas de ensino secundario é necessário ter oito annos completos de idade, e haver passado na escóla que se deixa pelo exame de cathecismo e das duas primeiras regras de arithmetica pratica, mostrando tambem que se sabe ler e escrever. 37.º Para ser admittido nos gymnasios requerem-se igualmente as antecedentes condições; com a differença, porém, que o exame de arithmetica abrangerá as quatro primeiras regras sobre quebrados e inteiros, devendo o curso ser de nove annos completos. 38.º Em todas as aulas ha exames no fim do anho escolástico, e mais de uma vez, se fôr necessario, para se conhecer o aproveitamento dos alumnos, e observar-se se estão nas circumstancias de passar dos estudos inferiores para os superiores, ainda que seja na mesma escóla. 39.º Os exames para a passagem são sempre feitos pelo mestre da escóla que se deixa, estando presente o director ou o seu delegado, a fim de resolver ácerca da passagem, ainda que o alumno haja de ir para escóla diversa. 40.º Póde dar-se admissão a qualquer alumno, ainda que os cursos estejam começados, nas escólas de ensino secundario e superior, nos tempos determinados pelos regulamentos, uma vez que elle tenha a idade marcada na lei, e faça bons exames das materias que estudou nas escólas anteriores á em que pertende entrar. 41.º Nos lyceos mantidos a expensas do estado para os estudos philosophicos, fazem-se os exames de admissão á universidade no fim do anno escolár; e em cada um dos ditos lyceos assiste aos referidos exames o director, ou um delegado da universidade. Estes delegados são escolhidos pelo ministro de instrucção publica, por proposta dos reitores das. universidades. TITULO VI *Dos inspectores e deputados de concelho.* 42.º O ministro de instrucção publica exercita a sua especial vigilancia em todas as escólas, não só por meio da authorityde governativa dos districtos, como por meio de inspectores, para isso nomeados, com a soberana authorityde, entre as pessoas mais notáveis em virtudes e doutrinas, quer séjam ecclesiasticos, quer seculares. 43.º Compete aos inspectores presidirem ao estabelecimento das novas escólas; assistirem aos exames annuaes, e ao dos candidatos ao logar de mestre; vigiar para que as escólas publicas tenham exemplar direcção, e que os methodos estejam em regra; propondo os melhoramentos que julgar convenientes á instrucção e disciplina. 44.º Os bispos no districto da sua diocese são inspectores natos das escólas publicas no que diz respeito ao ensino religioso, e á sua direcção moral. Exercitam esta inspecção por si, ou por meio dos parochos, ou quaesquer outros ecclesiasticos á sua escolha, visitando, ou mandando visitar as mesmas escólas quando o julgarem conveniente; e fazendo as suas observaões ao governo, a quem prestarão o conveniente auxilio pelo exercicio da authorityde episcopal. 45.º Aonde houver escólas mantidas pelos concelhos, haverá pelo menos dous deputados, os quaes, sem quebra da authorityde do governador, e antes com sujeição ao mesmo vigiarão pela boa direcção da escóla, correspondendo-se para este fim com os inspectores. 46.º A authorityde governativa do districto, tendo a seu. cargo a conservação da boa

ordem em geral, exercita a vigilancia superior em todas as escólas. Para este fim os prefeitos dos concelhos se entenderão com ella com os directores das escólas, e com os deputados de concelho, os quaes devem mandar as necessárias informações. Tambem se corresponderão com o ministério de instrucção publica. TITULO VII. *Das denominações dos diversos empregados das escólas.* 47.º Os candidatos ao logar de professor publico devem obter primeiro diploma de idoneidade para ensinar pelo modo que se designar no regulamento especial. 48.º Os professores de instrucção primaria e secundaria são nomeados pelas camaras municipaes com approvação do ministro de instrucção publica. 49.º Os professores dos gymnasios são tambem nomeados pelas ditas camaras; porém, estas nomeações devera ser sancionadas pela authoridade soberana. 50.º As camaras municipaes podem, querendo, mandar proceder a concurso com prévio exame, para a nomeação dos mestres. Este concurso póde verificar-se na escóla normal de Pisa, ou por qualquer dos meios prescriptos nas resoluções em vigor. 51.º Os directores de escóla, e os mestres da secção philosophica dos lyceus, são directamente nomeados pelo soberano, por proposta do ministro de instrucção publica. 52.º Os professores interinos, ajudantes, e segundos professores não podem ser nomeados sem authoridade soberana. 52.º Os professores interinos, ajudantes, e substitutos tambem carecem de auctorisação superior. 53.º Quando os directores forem ao mesmo tempo catechistas da escóla, deve, na sua nomeação ser ouvido o bispo da diocese. Quando os dois cargos estiverem separados serão os catechistas nomeados pelo bispo. 54.º A nomeação dos commissarios de concelho pertence ás municipalidades, que deverão ter a necessária attenção para com os fundadores dos estabelecimentos auxiliares das escólas. 55.º Os professores de concelho são confirmados pelo disposto nos artigos 123.º e 124.º Do regulamento vigente. 56.º No caso de queixa bem fundada sobre o procedimento moral de qualquer professor, e sobre a direcção do ensino, póde o ministro de instrucção publica suspende-lo do seu cargo, até que elle se justifique das imputações que lhe foram feitas perante a authoridade local. Tambem póde propor em conselho de ministros a temporária cessação do professor do exercicio da cadeira, e da percepção do ordenado quando se provarem as accusações; podendo demitti-lo nos casos mais graves, ou propôr a sua remoção, na fórma do artigo 6.º da lei de 31 de Dezembro de 1849. Se qualquer professor se mostrar habitual e culposamente omisso no cumprimento de seus deveres, póde o ministro de instrucção publica empregar os meios que julgar convenientes para o fazer entrar nos seus deveres. TITULO VIII. 57.º As escólas de ensino primario estão a cargo dos concelhos. 58.º Prover-se á manutenção das escólas de ensino secundario e gymnasios com os rendimentos dos demais estabelecimentos que actualmente existem, com as contribuições de um ou mais concelhos, e com as propinas que os alumnos pagam. 59.º A secção philosophica dos lyceus, deque tracta o artigo 33 (titulo 4.º), é mantida pelo thesouro publico com o producto das propinas, e outros proventos já designados, ou que possam convenientemente designar-se nos logares aonde houver a mesma secção. Se vierem a fundar-se outros lyceus além dos prescriptos no titulo e artigo antecedentes, ficará a secção philosophica tambem a cargo dos concelhos. 60.º As funcções dos inspectores e deputados de concelho são honorarias e gratuitas. TITULO IX. *Das propinas e cargos gratuitos.* 61.º As propinas das escólas secundarias e technicas são fixadas pelos concelhos municipaes. 62.º A contribuição annual para os gymnasios não será menor de quarenta liras, nem maior de cincoenta. Para a secção philosophica dos lyceus sóbe a contribuição a setenta liras. 63.º As propinas pagar-se-hão ao thesoureiro do concelho em tres partes iguaes: uma á entrada na escóla; outra no fim de Janeiro, e a terceira no fim de Maio. A parte destinada para a secção philosophica do lyceu, mantida a expensas do thesouro publico, será entregue pelo referido thesoureiro nos cofres do estado. Os alumnos devem mostrar, perante o director da escóla, que satisfizeram áquelle pagamento. 64.º O pai que tiver mais de um filho na mesma escóla pagará só um terço da propina. 65.º Os institutos que por sua natureza tiverem cofre separado cobrarão por si mesmo o producto das

propinas. 66.º Em todas as escolas de ensino secundario, tecnico, e superior haverá um numero razoável de admissões gratuitas, que serão conferidas pelos commissarios das diversas escolas a mancebos bem morigerados, estudiosos e pobres, por proposta dos directores. Na secção philosophica dos lyceus pertence esta admissão ao ministro de instrucção publica, por proposta dos directores. TITULO X. *Das escolas particulares*, 67.º Todo o toscano que professar a religião catholica póde abrir escola (sem que para isso se lhe exija matricula ou diploma de idoneidade) com tanto que previamente exhiba perante o prefeito de districto documentos irrefragaveis de bom procedimento religioso, moral, e político, não só quanto a si, mas tambem quanto aos mestres, e quaesquer individuos que hajam de o coadjuvar; de modo que não haja motivo algum que o obste a que elle possa dedicar-se ao ensino publico. Deve tambem indicar o local aonde quer estabelecer a escola, as materias que pretende ensinar, e os livros de que quer fazer uso. Os prefeitos remetterão com as mais exactas informações os sobreditos documentos ao ministério de instrucção publica, o qual, satisfazendo-o plenamente a justificação exhibida, passará um attestado em que o interessado cumpriu com as prescripções da lei. 68.º Os individuos não toscanos, mas catholicos, que pretenderem abrir escola devem oferecer os mesmos documentos de bom procedimento religioso, moral, e político; justificando, além disso, o ter habitado, pelo menos, tres annos no grão-ducado. 69.º O governo exercita a sua vigilancia nas escolas particulares (artigo 5.º e 42.º) por meio dos inspectores, ou authoridade governativa, a quem será sempre livre o acesso das escolas. Se houverem de ser dois na escola, ou as doutrinas que se ahi ensinarem se mostrar serem perniciosas, o ministerio de instrucção publica, comprovados os factos depois de ouvido o accusado, mandará fechar a escola. Neste caso fica prohibido aos professores e directores temporariamente, ou para sempre, o abrir novas escolas, sem perjuizo das outras penas a quem devam ser impostas nos termos da lei vigente. 70.º A authoridade governativa mandará fechar as escolas particulares que se abrirem em contravenção á lei. 71.º Os bispos exercitam em todas as escolas particulares a mesma authoridade inspectora que tem nas escolas publicas, segundo o artigo 44.º 72.º Em todas as escolas particulares haverá ensino religioso. Nas em que se der uma instrucção litteraria, mais estensa, será o referido ensino ministrado por um ecclesiastico da approvação do bispo. 73.º Os livros para o ensino religioso nas diversas escolas particulares devem ser approvados pelos bispos. 74.º As escolas para crianças pertencem á classe das escolas particulares, e são inspecionadas pelo ministro de instrucção publica, das authoridades e bispos. TITULO II E ULTIMO. *Disposições transitorias*. 75.º As camaras municipaes farão os possíveis esforços para que as escolas de ensino primário e secundario se estabeleçam em conformidade com as leis em vigor; salvo os accidentes e variações exigidas pelas condições especiaes dos logares, e que forem superiormente ordenadas. 76.º Ainda que haja um instituto publico de lettras, no qual, pela presente lei, não se estabeleça uma escola superior, as camaras municipaes deverão resolver se naquelle genero de escolas litterarias devem ser alli estabelecidas, ou se preferem restringir-se ás escolas inferiores. 77.º O provincial dos scolopi, fará toda a diligencia para que as escolas da sua congregação, sustentadas pela administração, sigam, quanto seja possível, e as regras da ordem o permittam, o que determina a lei. Pelo que diz respeito ás outras procurar-se-há que sejam regularmente estabelecidas, e que seja efficaz a inspecção que sobre ellas compete ao ministro de instrucção publica. 78.º Até á completa execução desta lei, a administração e direcção de todas as escolas, de qualquer genero que seja, continuará a pertencer ás corporações, reitores, ou directores que actualmente estão dellas encarregadas. 79.º Em quanto não podem apresentar certificados de idoneidade para o ensino (titulo 7.º, artigo 47.º) no provimento dos logares de mestres proceder-se-ha segundo as disciplinas e ordens vigentes. 80.º Os individuos que tiverem presentemente escola particular, devem, dentro de dois mezes da publicação da presente lei, satisfazer ao que esta determina, sob pena de lhe ser mandada fechar a mesma escola pela auctoridade. 81.º De ora ávante os

thesoueiros das municipalidades ficam obrigados a ter em seu poder o cofre das escolas publicas. 82.º Em quanto senão estabelecerem os inspectores, o ministro de instrucção publica nomeará, com auctorisação soberana, para aquelle cargo, pessoas de reconhecida capacidade, e de não duvidosa inteireza, com ingerencia não permanente, mas restricta aos encargos especiaes que lhes foram commettidos. 83.º Em quanto não houver uma lei geral que regule a educação das escolas das meninas, e para no entanto aproveitar o beneficio da experiencia, podem as municipalidades abrir taes escolas, com approvação superior. No entanto são applicadas ás escolas particulares de meninas as regras e condições impostas, pela presente lei ás escolas particulares em geral. 84.º As ordens e prescrições relativas á instrucção publica, não abolidas ou modificadas pela presente lei, ficam em vigor. Aos nossos ministros e secretarios de estado da fazenda, commercio, obras publicas, negocios internos, instrucção, e beneficencia publica, fica commettida a execução do presente decreto na parte que lhes toca. Dada aos 30 de Junho de 1852.

- **DG 267 Collegio de Humanidades.** Na calçada do Marquez de Tancos, n.º 7. Fizeram exame em Julho e Outubro do corrente anno, e ficaram approvados em oratoria, poética, geografia, chronologia e historia na universidade de Coimbra. Os Srs.: Antonio de Paula Couceiro, nemine discrepante. Ernesto Correa Martins, idem. D. Francisco de Sousa e Holstein, idem. Lourenço Antonio de Carvalho, idem. Miguel de Andrade Corvo de Camões, idem. Nuno Cardoso de Gouvêa Pereira Corte Real, idem. Em geografia, chronologia e historia, no lyceu nacional de Lisboa Os Srs.: Antonio Maria de Carvalho Rebello, nemine discrepante. Eduardo Augusto Mota, idem. Guilherme José Ennes, idem. Joaquim Antonio de Almeida, idem. Em philosophia racional e moral, e princípios de direito natural na universidade de Coimbra. Os Srs.: Alvaro Vaz Cardoso do Amaral, nemine discrepante. Antonio Nunes da Rocha, idem. Antonio de Paula Couceiro, idem. Ernesto Corrêa Martins, idem. D. Francisco de Sousa e Holstein, idem. José Xavier Silveira da Mota, idem. Julio Maria dos Santos, simp. Lourenço Antonio de Carvalho, nemine discrepante. D. Miguel Maria Pereira Coutinho, idem. Miguel de Andrade Corvo de Camões, idem. No lyceu nacional de Lisboa. Os Srs.: Antonio Augusto da Silveira Almendro, nemine discrepante. Antonio Christiano Augusto das Neves, idem. Augusto Arthur Lebegue, idem. Guilherme José Ennes, idem. Joaquim Antonio de Almeida, idem. João Pedro Gonçalves de Oliveira Cardim, idem. Em geometria, algebra e arithmetica na universidade de Coimbra. Os Srs.: Antonio de Paula Couceiro, nemine discrepante. Ernesto Corra Martins, idem. Ernesto Frederico Pereira Marecos, idem. D. Francisco de Sousa e Holstein, idem. Em latinidade na universidade de Coimbra. Os Srs.: Alvaro Vaz Cardoso do Amaral, simp. Antonio Nunes da Rocha, nemine discrepante. Antonio de Paula Couceiro, idem. Antonio Leonardo Corra de Abreu, idem. D. Francisco de Sousa e Holstein, idem. José Xavier Silveira da Mota, idem. Julio Maria dos Santos, idem. Lourenço Antonio de Carvalho, idem. Miguel de Andrade Corvo de Camões, idem. D. Miguel Maria Pereira Coutinho, idem. No liceu nacional de Lisboa. Os Srs.: Antonio Christiano Augusto das Neves, nemine discrepante. Antonio de Mello Sousa e Vasconcellos, idem. Antonio Maria de Carvalho Rebello, idem. Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, idem. Antonio Sergio Gomes, simp. Antonio Silvestre do Rego, nemine discrepante. Joaquim Antonio de Sousa Matos, idem. João Pedro Gonçalves de Oliveira Cardim, idem. José Cesar da Silveira Almendro, idem. Em francez na universidade de Coimbra. Os Srs.: Alvaro Vaz Cardoso do Amaral, nemine discrepante. Antonio Nunes da Rocha, idem. Antonio de Paula Couceiro, idem. Julio Maria dos Santos, idem. Lourenço Antonio de Carvalho, idem. Miguel de Andrade Corvo de Camões, idem. No lyceu nacional de Lisboa Os Srs.: Antonio Christiano Augusto das Neves, nemine discrepante. Augusto Frederico de Menezes, idem. Caetano Maria Bolonhez, idem. Em inglez. Os Srs.: Antonio Maria de Carvalho Rebello, nemine discrepante. Avellino Augusto de Paiva, idem. Eduardo Augusto Mota, idem. Guilherme José Ennes, simp. José Gregorio Marques, nemine discrepante. José Maria dos Santos Marques, idem. Macario de Castro e Sousa Pinto

Cardoso, idem. Em instrução primaria no lyceu nacional de Lisboa. Os Srs.: Antonio Christiano Augusto das Neves, nemine discrepante. Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, nemine discrepante. Antonio Silvestre do Rego, idem. João Pedro Gonçalves de Oliveira Cardim, idem. Joaquim Antonio de Sousa Matos, idem.

- DG 292 **Estudos Administrativos. Da Instrução Publica no Império do Brasil.** *Obstáculos ao desenvolvimento da instrução. – Meios de se ter um bom pessoal de professores. – As escolas normaes entre nós. – O systema da provincia do Rio de Janeiro. – As conferencias e bibliothecas dos professores. – Ordenados. – Casas e utensis para as escolas. – Os livros para os meninos. – O futuro do professor como empregado publico.* A ignorancia dos mestres primarios, a falta de um pessoal apropriado para o professorato, é apontada geralmente nos documentos officiaes que tenho examinado como o maior obstáculo ao progresso e vantagens da instrução no nosso paiz. Para remediar esse inconveniente que medidas se tem empregado? Todas as provincias, como depois veremos, apresentam nos seus códigos, leis e regulamentos, declarando as condições de aptidão para o candidato ao ensino publico. Mas não é isso remediar o inconveniente, é pelo contrario agrava-lo, porque o poder administrativo vê-se obrigado a fechar os olhos á lei, para evitar que as escolas fiquem sem mestres. O meio, único efficaz, não póde ser outro senão o facilitar os cursos de pedagogia, dar instrução aos candidatos, e augmentar todos os dias o cabedal intellectual dos professores já existentes. Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Minas, em S. Paulo, etc., a deficiencia de professores hábeis, fez com que se adoptasse a idea prussiana das escolas normaes, e das pensões para os moços pobres que ahi estudassem. Esta idéa tem em seu abono não só a opinião de escriptores distinctos, como Cousin, Willm, mas tambem a experiencia de vários paizes adiantados. Apesar disso pouco vingou no Brasil, ou antes nenhum fructo deu até hoje. Conviria que se estudassem as causas desse facto, porque a instituição em si é boa. Quanto a mira creio que as principaes são: a ignorancia do systema das escolas normaes, e a defeituosa organização interna das nossas, a má escolha de localidade para assento dellas, sua direcção inexperta, e ás vezes desleixada, e finalmente o anthêo com que luctamos em todas as nossas cousas, o infatigável e robustíssimo patronato. Com effeito, o que se póde esperar de uma escola-modelo, onde a educação cifra-se em subtilezas de grammatica e de lógica, onde pouco se estuda a vida pratica, a vida conscienciosa, a vida util? Essa escola póde formar pedantes, homens de meia sciencia, de vaidade, visando á alta sociedade, mas nunca mestres laboriosos, dedicados, de sciencia prestimosa. Se no *discipulo-mestre*, diz mr. Barrau, os hábitos de simplicidade, de modestia, de humanidade, o amor de uma vida retirada, o culto do dever, a religião do coração não se converterão em uma segunda natureza; se em vez de lhes fortificarem o senso pratico, único que póde tornar util o seu ministerio, imprudentemente lhes despertaram a imaginação; se em vez de o instruírem de modo que o fizessem comprehender a immensidade do que elle ignora, o expozeram a todos os males que origina uma sciencia indigesta, exaggerada, não comprehendida; se n'uma cidade onde a escola está assentada e na escola mesmo, o aspecto do luxo, uma alimentação mais selecta, **usos** mais delicados, lhes inspiraram desprezo pela existencia obscura que elle deixou, e para a qual **deve voltar**; por ventura as escolas normaes que o formam corresponderam aos votos do paiz?⁴⁸ A grande utilidade das escolas normaes está menos na instrução que offerecem a seus alumnos, do que no complemento da educação que lhes ministram, tornando-os capazes de habituar-se a uma vida regrada sem ostentação, austera e frugal sem dureza, systematica, sisuda e amena sem affectação e sem alarde; a uma vida, em summa que mais tarde não lhes cause tédio. É necessário que a época em que o *discipulo-mestre* sabir da escola normal, não lhes pareça uma época de emancipação,

⁴⁸ De l'Education morale de la jeunesse, à l'aide des écoles normales primairts. Paris, 1840.

nem tão pouco o começo de uma vida de privação e de miseria.⁴⁹ Já se vê pois que a escolha da localidade para as escolas normaes é objecto de séria attenção. Em geral não é nas nossas capitaes, especialmente nas de primeira ordem, que se nota a ausência de bons mestres. As escolas publicas são ahi quasi desnecessárias, porque ha excellentes professores particulares, bem remunerados pelos pais de família; e bastaria que o governo lhes dêsse alguma retribuição para admittirem ás suas lições os meninos pobres. É para o nosso interior, para as freguezias do centro, para povoações ruraes, que os homens de intelligencia não querem sujeitarse a ser professores, porque não esperam colher vantagens que os compensem das privações com que lhes acena uma vida, além de tudo o mais, ingloria. Como pois se estabelecem escolas-modêlos nas capitaes, onde ha a vida do luxo é da dissipação, a vida effeminada e de emoções, com o fim de se arrancar dahi homens que se dediquem a uma carreira laboriosa, longe de tudo oque lhes afagou a imaginação, em povoados humildes, arredios, e ás vezes inhóspitos? Mr. Domont fallando das escolas normaes da Suissa, expõe os dois systemas que ahi se seguem: O primeiro, cujo typo é a escola de Lausanne, e que se assemelha ao systema francez, tende particularmente ao desenvolvimento da parte intellectual do homem, e cura menos de accomodar os hábitos do professor aos costumes das povoações laboriosas do que de instrui-lo e de encarecer-lhe os conhecimentos. O segundo occupa-se, sobretudo, em transformar o discípulo em lavrador religioso e instruido, para mostrar de um modo sensível á gente do campo que a instrucção e a elevação dos sentimentos podem conciliar-se com o trabalho mecânico. O seminário de Kreuzlingen, na Argovia, é o modelo desse systema. Não sou exclusivo: desejo que as escolas normaes, imbuindo o espirito religioso, creando o gosto do trabalho e estimulando a dedicação, não olvidem a instrucção: mas penso que, para se obter este accordo, fóra melhor funda-las em municipios agrícolas, em logares retirados, a fim de que não succeda o que já succedeu ás da Bahia, S. Paulo, Rio de Janeiro, etc., que nenhum fructo até hoje tem prestado.⁵⁰ Apontei tambem entre as causas deste facto a direcção inexperta, quando não desleixada, de taes estabelecimentos. A este respeito vejam-se os relatórios do sr. general Andréas, na Bahia, e do sr. veador Faro, no Rio de Janeiro. Não trasladarei para aqui essas paginas de censura, e sómente copiarei os traços com que Jouffroy descreve o regente de uma escola normal segundo as inspirações de Dumont. «É um christão do decimo nono século, vendo na humanidade uma familia educada por Deos, e no christianismo essa educação profunda, que se fez humilde e pequena quando assim era necessário, que se desenvolveu á medida que por ella se desenvolviam as sociedades, que cresceu com ellas, sempre constante em seu proposito, conteúdo a solução dos problemas e a satisfação das necessidades do presente e do porvir; um christão comprehendendo a humanidade, e tudo na humanidade enxergando em todos os seus movimentos novos progressos, em todos os seus progressos, mesmo nos das sciencias, mesmo nos da liberdade, mesmo nos da industria, novos esclarecimentos do christianismo, novos passos na educação do genero humano, um christão olhando com amisade para o pobre mestre escola de aldêa, nelle descobrindo o mais humilde, porém o mais poderoso, o mais directo instrumento do trabalho de Deos, apaixonando-se por esta obscura e santa missão que associa o mestre-escola á Providencia; apaixonando-se tanto mais quando a considera laboriosa, ignorada e sem compensações; depois, com estas grandes vistas, com esta poderosa convicção por um lado, e com esse amor ardente da missão do professor por outro, entrando em uma escola normal annunciando ahi a sua fé e o seu amor, organisando ahi tudo, mestres, discípulos, ensino, disciplina e abundancia de coração, transformando todos os seus discípulos em servos de Deos e da civilisação, em novos amigos da humanidade e da infancia, em novos sacerdotes dedicados com paixão a

⁴⁹ Prosper Dumont, *De l'Education populaire et des écoles normales primaires. Wilm, Essai sur l'éducation du peuple.*

⁵⁰ No Rio de Janeiro já está extincta a que se creou em 1835.

essa vida obscura e laboriosa.» Finalmente, quanto ao patronato, ninguém me contestará que tenha elle influido gravemente para que as mais bellas instituições se desbotem entre nós, e desfalleçam corridas por esse cancro difficilíssimo de estirpar-se. Na provincia do Rio de Janeiro o Sr. Conselheiro Pedreira nada podendo esperar da instituição das escólas normaes em quanto não forem bem estudadas nos paizes onde florescem, adoptou outro systema para preparar professores; é um systema mixto entre o austríaco e o hollandez, e consiste em aproveitar-se os meninos pobres que mostram mais intelligencia nas escólas publicas, cellosa-los como adjuntos dos professores mais habéis, com pequenas retribuições, até que possam reger escólas suas, quando tenham attingido a idade legal. Deste modo e sem as grandes despezas das escólas normaes formam-se professores, hábeis, que desde a puericia se acostumam ao magisterio, e que se dedicarão sem grande esforço ao ensino. Este systema mereceu os elogios de Cuier; sem embargo, porém, pensa o Sr. Cousin que póde ser pernicioso á instrucção, atalhando o progresso, e creando essa trilha habitual, que em França se chama *rotina*. Eu tambem creio que o methodo seguido na provincia do Rio de Janeiro poderá ter esse inconveniente, se não for acompanhado de certos correctivos, ácerca dos quaes já pensa seriamente o seu esclarecido presidente. Um delles seria a instituição das conferencias dos professores, em épocas assignaladas. Teriam occasião de discutir seus methodos de ensino, de analysarem seus resultados, de communicarem-se mutuamente as idéas de progresso e de aperfeiçoamento. Com este estimulo, com esta communhão de vistas, não sómente se tornaria o corpo profissional mais intelligente, mas tambem mais uniforme o ensino. Após as conferencias surgiriam as bibliothecas municipaes, onde o governo collocaria livros deductivos de valor, escriptos de utilidade, boas obras de instrucção, visto que o professor não póde empenhar seu minguado salario em compras de objectos desta ordem. Com estes auxilios, com a criação de gazetas populares, e com uma severa inspecção não se póde recear que os professores fiquem estacionarios, e que os seus adjuntos bebam uma educação atrasada. Apontam tambem os documentos officiaes como desacoroçoamento á carreira do magisterio, a exiguidade dos salarios dos professores. Essa razão, que o é para muitos pontos do Brasil, não póde prevalecer, quando se tracta do Rio de Janeiro. Os professores de primeira classe tem ahi casa para morar, um ordenado fixo de 600\$, uma gratificação por cada alumno seu que fôr declarado prompto, e nada despêdem com expediente e mobília das escólas. Os professores de segunda classe tem todas essas vantagens; mas seu ordenado é de 500\$. Póde-se dizer portanto que os professores primários desta provincia tem um ordenado entre 800\$ e 1:000\$, quando em França o geral dos mestres percebem entre salario fixo e prestações dos alumnos, de 200\$ a 400\$. Conviria no entanto que se creasse um imposto municipal, ou que se agenciassem donativos para construcção de edificios proprios para as escólas em todas às localidades. Todavia, deve-se confessar que se no Rio de Janeiro não ha edificios deste genero, as casas que se tem alugado para similhante fim são, no geral, as melhores que existem nas villas e freguezias. No anno financeiro de 1848 a 1849 gastou-se por esta verba cerca de 15:000\$; e com utensís e livros mais de 5:000\$. No de 1849 a 1850 gastou-se 22:000\$. Para este anno que corre a lei do orçamento consignou a mesma quantia. A falta de jornaes de instrucção popular e de livros elementares para os meninos e para os pobres é um mal que eu já quiz remediar um pouco na minha provincia instituindo uma gazeta semanal.⁵¹ As intelligencias precoces são excepções: convém que os meninos não tenham entre mãos livros escriptos para homens intendidos e que podem raciocinar livremente. Em Inglaterra, de Goldsmith para cá, escrever e publicar livros para meninos (*childrenbooks*) tem sido um manancial de grandes lucros, e em França não somente se ha cultivado este ramo de litteratura, mas ainda o proprio governo tem protegido a criação de revistas, gazetas, e livros tendentes á illustração dos mestres e dos escólaes. Este assumpto merece toda a attenção. Tenho visto livros dedicados á

⁵¹ *Gazeta da Instrucção publica*, - Saiu o 1.º numero no 1.º de Novembro deste anno.

instrucção da infancia, cujo contexto é de um excessivo pedantismo; outros, vicioso no methodo, ou de estylo fastidioso, narcotizam o leitor em vez de provocar-lhe a curiosidade. Eu aconselharia aos escriptores deste genero de obras e aos pais que cuidam seriamente de seus filhos a leitura de um optimo artigo que se publicou a tal respeito, em 1844, na *Quartely Review*. Era geral em 1830 nas escólas da corte a leitura das *Fabulas de Ezopo*, que foram substituídas pelo *Thesouro de Meninos*, e finalmente, pelo *Simão de Nantua* de Jussieu. Concordo em que qualquer destes dois últimos livros contém lições de moral a mais pura; mas não sei se é um apego ás reminiscências da infancia, se é a fidelidade ás primeiras emoções, ou uma convicção bem formulada, que me faz dar preferencia ao livro do escravo philosopho. O que é verdade é que as boas fabulas são muito recommendaveis: em quanto os outros livrões se esforçam por demonstar um factio, as fabulas ensinam um principio, e tanto mais seguramente quando o menino é doutrinado, sem o perceber, por meio de um exemplo trivial, de que elle vai por si mesmo tirar a conclusão, que vem a ser uma maxima para a vida. Na provincia do Rio ha alguns compêndios elementares compostos pelo padre mestre José Polycarpo, de saudosa memória. Mandou-se tambem imprimir as poesias sacras do padre Caldas para uso das escólas. Creio, porém, que esse monumento clássico de linguagem portugueza poderia ser adoptado para aulas secundarias de grammatica e de eloquência, mas não para as escólas cujos alumnos reclamam leituras adaptadas á sua inteligência e á sciencia de seus mestres. Poucos professores primários se hão-de achar no Brasil que possam leccionar devidamente uma ode do padre Caldas. Na Inglaterra não se vai dar ás crianças um livro desta ordem. As traducções e compilações são apropriadas ao seu desenvolvimento intellectual presumível. Ha os *Hymnos para a infância (Hymns for Childhood)* de mrs. Heman, ac *Hiterias do Evangelho (Gospel stories)* de mrs. Barrow; a obra prima de Bunyau a *Jornada do Peregrino (Pligrimis progress)*, e muitas outras deste género que escuso mencionar: e não é só nas matérias religiosas que ahi se encontram os escriptos escollastios; ha grammaticas, tractados de geographia, de historia nacional, e contos proprios unicamente para a infancia. Isto não é só na Inglaterra, dá-se o mesmo factio em França e na Allemanha; e as pessoas que tem lido alguma cousa sobre pedagogia conhecem a reputação de que gosam em todo o mundo os *Contos populares allemães* De Grimm, livro selectissimo e de verdadeiro mérito. Já vai largo este artigo, e ainda não toquei em um ponto que me parece de subida importância. Fallo do futuro do professor como funcionario publico. E a este respeito a questão para mim não é saber se se deve ou não assegurar esse futuro, porque sustentar a negativa é sustentar uma injustiça, se não um absurdo; a questao pois versa sómente acerca do modo de assegura-lo. Não se me traga o exemplo dos Estados-Unidos, onde o professorato não é máo, sem que a lei se importe com a sorte dos mestres que envelhecem ou enfermam no ensino. É isso uma consequência da regra geral desse paiz, que olha para os funcionários públicos como para criados de serviço, que se despedem ao talante dos amos: Miguel Chevalier, nas Cartas sobre a America do Norte, refere que encontrou em Cincinati o General Harrison feito escrivão do tribunal do *Common Pleas*. Sido um heroe de batalhas celebres, general em chefe, governador da índia, senador do congresso, ministro plenipotenciário; tinha encanecido no serviço civil da republica, depois de vinte annos de serviço de campanha; e a republica o deixava pobre e carregado de familia, sem outro recurso senão o daquele emprego subalterno. Estes exemplos são comesinhos nos Estados-Unidos. Gallatin, que foi pelo espaço de quarenta annos legislador, ministro, diplomata, houver acabado na miseria se seus amigos não lhe arranjassem o logar de presidente de um dos bancos de New-York. Jefferson na velhice estava na penuria, e para viver teve de pedir á legislatura da Virginia licença para pôr em lotería as suas terras. O presidente Monroe, depois de haver gasto o seu patrimonio no serviço do Estado, teve de implorar a compaixão do congresso.⁵² Não é

⁵² A elles dois se devia a aquisição da Luisiana das Floridas.

pois á America do Norte que se deve ir buscar exemplo, porque o systema das aposentadorias lhe é desconhecido. Se nem ha providencia para a velhice dos homens eminentes que se gastam e empobrecem no serviço do Estado, como haveria para o mestre-escóla, cujas funcções o collocam em posição humilde? Em França já a lei de 28 de Junho de 1833, no artigo 15.º, havia estabelecido as caixas económicas ou de reserva para a velhice dos professores primarios ou dotação de suas familias. Mas era tão mesquinho o futuro que essas caixas lhes promettiam, que a nova lei de 15 de Março de 1850, no artigo 30.º, as substituiu por outras de jubilação (*crisses de retraites*).⁵³ Para não fazer parada de erudição desnecessária, citei sómente o que vai pela Saxonia e pela Prussia. Em Saxe-Weimar ha a jubilação e as pensões ás viúvas e orphãos; O tempo de serviço que dá direito á jubilação não é restricto; mas sim apreciado equitativamente pelo consistório director da instrucção publica.⁵⁴ Pelo que toca ás viúvas e orphãos, fundou-se em 1825 uma caixa geral de subvenção, que foi definitivamente organizada pelo estatuto de 21 de Dezembro de 1827. Todos os mestres contribuem para a caixa desde que entram em funcções Aquelle que deixa o territorio perde seus direitos ao beneficio do estabelecimento, e não póde reclamar a quantia com que houver já contribuido. O mesmo succede áquelle que é privado do emprego por sentença. Cada professor começa por pagar 10 thalers de entrada, e depois contribue regularmente com 18 drachmas por semestre. Quando elle deixa de pagar desconta-se-lhe do ordenado. Para favorecer esta excellente instituição o governo lhe dá por anno 350 thalers, afóra outras doações do consistorio superior. Logo depois da morte de um mestre-escóla, sua viúva ou parente mais chegado recebe 10 thalers para os gastos do enterro, e uma pensão annual de 12 thalers.⁵⁵ Os filhos, na falta da viúva, ou por morte della, tem direito á pensão de sua mãe até aos 18 annos. A viúva perde seus direitos quando contráia segundas nupcias; quando se desmoralisa ou incorre em pena infamante: passam então os seus direitos para os filhos. A direcção desta instituição está commettida ao consistorio superior. Na Prussia a lei de 1819 assegurou aos professores subsistência nas enfermidades, pensões na velhice, e dotação para suas viúvas e orphãos. O sr. Cousin copia textualmente um regulamento das sociedades de Francfort sobre o Oder, fundadas com o fim de resguardarem da miseria as familias daquelles funcionarios cujas disposições podem ser aproveitadas, e que se assimilham, com algumas alterações, ás da Saxonia. Em diversas provincias do Brasil está acceito o principio da jubilação dos professores. Era mesmo um principio da antiga legislação geral. Mas esta materia não tem tido o desenvolvimento necessário em um regulamento proprio. Fóra conveniente crear uma caixa de economia em cada provincia, para a qual concorressem os professores com uma entrada módica. Essa caixa subsidiada annualmente pelos corpos legislativos, e pelas associações philantropicas que a administração podia promover, occorreria: 1.º, ao professor enfermo; 2.º, ao professor caneoado; 3.º, á familia desvalida do professor que fallecesse. *F. Octaviano. (Jornal do Commercio.)*

- **DG 298 Estudos administrativos da Instrucção Publica no Império do Brasil.** *Dados sobre a população das provindas do norte do Rio de Janeiro, desde o Pará até o Espirito Santo.* Hoje vou resumir as noticias que pude colher dos documentos officiaes a respeito da população das provincias do norte. Deixo para outro artigo a comparação dos resultados que apresentam esses arrolamentos ou cálculos approximados. Cumpre observar desde já que os dados que offereço ácerca da superficie de nossas provincias são transcriptos da obra do Sr. Milliet de Sant-Adolphe, que os apurou das noções, inexactas na maior parte, que correm a similhante respeito, e que todavia são as únicas que se podem obter. **PARÁ.** Estende-se o vasto territorio do Pará desde o rio Turiassá, que o divide do Maranhão até o

⁵³ O regulamento destas caixas não sei se já foi publicado; ainda o não li, nem mesmo na collecção moderníssima que M. Barrau fez da legislação franceza de instrucção publica. Paris, Fevereiro 1851,

⁵⁴ Cousin, *De l'Instruction publique en Allemagne.*

⁵⁵ Esta pensão é muito módica. Talvez já tenha sido augmentada.

rio Gyapock ou de Vicente Tmsou. Sua longitude central medida da foz do rio Amazonas até os limites do Perú, é de quasi 1,200 leguas. Sua superfície orça por 90,000 leguas quadradas. Em 1822 calculava o conselheiro José Ricardo da Costa Aguiar em 90,000 almas a população desse territorio, distribuidas em numero de 68,000 para a província do Pará propriamente dita, 10,000 para a ilha de Marajó e 14,000 para o Rio Negro. No relatorio da presidencia de 1839 o calculo apresentado é de 200,000 almas, excluidos 100 a 200.000 indios errantes. O presidente Sousa Franco, em 1841, reproduz este mesmo calculo, dividindo a população em 180,000 pessoas livres e em 40,000 escravos. O conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, que deixa vêr nos seus relatórios, quando presidente daquela província, o zelo com que procurou organizar os diversos ramos da administração, nomeou em 1848 uma commissão de estatística em cada freguezia para o arrolamento dos respectivos habitantes, e pôde assim dar no relatorio de 1849 um resumo dos mappas da população de 80 freguezias, faltando-lhe apenas os de 6 quasi despovoadas e os de 2 do Rio Negro. Segundo esse resumo, havia nas 6 comarcas da provincia: Habitantes livres – 151,810. Homens – 71,779. Mulheres – 80,031. Escravos – 34,252. Homens – 17,507. Mulheres – 16,745. Total dos homens – 89,286. Total das mulheres – 96,776. Total da população – 186,062. Computando-se em 10 por 100 as almas que escaparam ao arrolamento, inclusive o das freguesias de onde não obteve mappas, o Sr. Conselheiro Coelho faz subir a população a 204,670 habitantes, que guardadas as proporções, podem-se distribuir assim: Homens – 98,429. Mulheres – 106,241. Livres – 158,486. Escravos – 46,184. Não se incluem neste arrolamento as tribus indígenas dos aldeamentos, malocas e missões. Estabelecendo-se as relações de comparação, resulta: 1.º, que o numero dos homens está **para** o das mulheres, como 100 para 111; 2.º, que o numero dos livres para o dos escravos, como 100 para 22 2/3. E conziderando-se que aquelles mappas deram á provincia 24,205 fogos, resulta tambem o termo medio de 8 almas para cada fogo.

MARANHÃO. Orçam que terá esta provincia 250 legoas de norte a sul, e 120 de Este a Oeste. O primeiro mappa que se encontra ácerca de sua população nos documentos officiaes é de 1841. Segundo este trabalho, que não partiu da authoridade publica, havia: Total da população – 217,024: Total dos homens – 113,170. Total das mulheres – 103,854. População livre – 105,119: homens – 53,437. mulheres – 51,682. População escrava – 111,905; homens – 59,733. mulheres – 52,172. Deste mappa resultava: 1.º, que a população livre era menor do que a escrava em 6,786 indivíduos; 2.º, que os sexos estavam na razão de 109 homens para 100 mulheres. Pouca luz se tem accrescentado de então para cá. Em 1847 avaliava o presidente Franco de Sá, sobre dados de probabilidades, que a população subia de 250 a 300,000 almas. Em 1848 o relatório da presidencia aventa a idéa de que o termo para dobrar a população da provincia será de 38 annos á vista de cálculos feitos sobre os mappas annuaes de obitos e nascimentos. Mas ignoro que gráo de exactidão possa ter semelhante principio. Olhando mesmo sómente para os mappas respectivos de 1849, vê-se que em 26 parochias houve 3,740 baptisados, e 1,169 obitos, dando a differença de 2,571 em favor dos vivos. Se por uma proporção muito favoravel, com estes termos, ás 15 parochias restantes, que não remetteram os mappas, dermos 1,483 nascimentos sobre os obitos, teremos um excesso de população de 4,054; e guardando sempre a proporção nos annos seguintes, creio que não poderá ella dobrar dentro de 36, excepto se se promover uma colonisação em grande escala ou se para alli affluirem emigrações repetidas. Já uma lei provincial quiz remediar a falta destes dados, authorisando a administração para mandar fazer uma estadística por pessoa idónea. Até hoje, porém, ainda ninguém se apresentou a contractar com o governo semelhante trabalho.

PIAUHY. A provincia do Piauhy tem uma superficie de 7,600 legoas quadradas. A 14 de Maio de 1838 avaliava a presidência a sua população em mais de 80,000 pessoas livres e de 20,000 escravos. Mas em 1848 o vice-presidente Francisco Xavier Carneiro, no relatorio á assembléa provincial, computou-a, pelos últimos quadros policiaes, em 79 a 80,000 livres e em 30,000 escravos.

CEARÁ. Poucas ou quasi nullas são tambem as

informações que existem a respeito do Ceará. O relatório do ministério do império de 1850 diz que no arquivo da secretaria respectiva nada existe. Em 1836 reputava-se que esta província tinha 208 a 210,000 habitantes, dos quaes 193 a 194,000 seriam livres, e 14 a 15,000 escravos. Mas era 1837, segundo esclarecimentos dados pelos juizes de direito, o governo geral calculava em 199,510 os habitantes, sendo 99,040 homens livres, 89,252 mulheres livres, 10,058 escravos, e 10,160 escravas, isto é, 179,292 pessoas livres e 20,118 captivos. O author de um artigo publicado este anno no *Cearense* suppõe por cálculos mais ou menos approximados que a população desta província deve orçar por 332,000 habitantes. **RIO GRANDE DO NORTE.** Tem de superficie 2,000 legoas quadradas. Segundo o mappa do arrolamento de 1844, que vem appenso ao relatório de 1846 do presidente doutor Moraes Sarmiento, era a sua população de Habitantes – 149,072. Livres – 130,919. Escravos – 18,153. Homens – 74,270. Mulheres – 74,802 Sabiam lèr 24,412 pessoas, isto é, 1 para 5,7 habitantes. **PARAHYBA.** O mappa da população, do relatório de 1847, reproduzido integralmente pelos de 1848 e 1849 dá á província da Parahyba 151,458 habitantes livres. Mas avaliando-se pelos rôes de obitos e baptismos que a população ahi dobra em 50 annos, pôde-se dizer que é de 160,000 a livre. Quanto aos escravos, não ha esclarecimentos. Sua superficie é de cerca de 3,600 legoas quadradas. **PERNAMBUCO.** É uma das provincias mais importantes do império, e sobre a qual pouca luz se pôde obter dos documentos officiaes. Pelo relatório do Sr. conselheiro Sousa Ramos, apresentado no 1.º do mez passado á assembléa provincial, sabe-se que o desembargador Figueira de Mello concluiu o ensaio estadístico de que fòra incumbido em 1841, e de que me falia com grande elogio, por tè-lo visto em parte, o hábil administrador da casa penitenciaria desta córte o Sr. Miranda Falcão. Infelizmente não se acha impresso ainda aquelle trabalho, e tive de reportarme ás noticias anteriores. Essas carecem de fé, e são o relatório da presidência em 1839 que apresentava um mappa de população menor do que a de 1829, e as *Memorias Históricas* de Fernandes da Gama, que tomou para base de seu calculo os fogos da provincia multiplicados por 5 habitantes. Segundo o dito mappa havia: População total – 289,601. Livres – 221,143. 68,458 Captivos – 68,458. Homens – 150,942. Mulheres – 38,609. Segundo o calculo do author das *Memorias Históricas*, tendo sido de 150,004 os fogos recenseados em 1842 a população livre devia orçar por 600,020 individuos. Os escravos, segundo penas este mesmo senhor, devião montar a 450,000. **ALAGOAS.** Suppõe-se que esta provincia tem 3,200 legoas quadradas. Nos relatórios presidenciaes de 1847 e 1849 encontrei mapas da população quasi semelhantes, orçando-a em 207,766 almas, e apresentando o de 1849 apenas 472 de differença. Essa população distribue-se assim: Livres – 167,976. Captivos – 39,790. Homens – 100,408. Mulheres – 107,766. Das pessoas livres, 22,566 sabiam ler, isto é, 1 sobre 7, 45 habitantes. **SERGIPE.** Tem esta provincia, ao que se diz, 2,800 legoas quadradas de superficie. O quadro de sua população em 1839 dava-lhe 167,387 habitantes, sendo 113,737 livres e 53,650 escravos. Mas o relatório do presidente doutor Joaquim José Teixeira dava-lhe em 1848 a população livre já elevada a 134,451 habitantes. Esse computo parece ter sido aproximado, visto que em 1849 o arrolamento demonstrava a existência de 157,743 pessoas livres. Calcula-se pois que entre livres e escravos tem a provincia de Sergipe 200,000 habitantes, na razão de um escravo para duas pessoas livres. A população livre dividia-se, segundo aquelle arrolamento, em 62,044 homens, e 75,699 mulheres. Pêlos mapas comparados de obitos e nascimentos pôde-se calcular que a população pede 42 a 44 annos para dobrar. Acabo de receber o relatório do presidente á assemblea provincial em 11 de Janeiro deste anno, onde vem um mapa estatístico da população em 1850. Segundo esse mapa, está a população nestes termos: População livre: 163,696. Homens – 77,469. Mulheres – 86,227. População escrava: 55,024. Homens – 31,529. Mulheres – 24,395. Total dos homens – 108,998. Total das mulheres – 110,622. Total da população – 219,620. **BAHIA.** Poucos são os dados estatísticos que temos sobre tão importante provincia. O presidente Moura Magalhães dizia em seu relatório de 1848, que, segundo o juizo de pessoas habilitadas, ella

teria perto de 900,000 habitantes. Ora, sendo a população ahi em 1815 de 470,000. almas, segue-se, a ser verdadeiro aquelle calculo, que em 32 annos a Bahia apresenta-a quasi dobrada. Os únicos dados mais aproximados que se colhem das peças officiaes são sómente a respeito de 19 municipios que dão cerca de 180,000 habitantes. Se não fosse tão fallivel esta base para se julgar dos 41 municipios restantes, poder-se-ia conjecturar que a população não passava de 600,000 indivíduos. **ESPIRITO SANTO.** Superfície de 3,000 legoas quadradas. Desta pequena provincia temos dados mais aproximados e menos inexactos. Os recenseamentos anteriores a 1842 davam as seguintes parcellas: 1812 – 24,000 almas. 1827 – 35,353 almas. 1833 – 27,916 almas. 1839 – 26,084 almas. Segundo o doutor Couto, que foi alli presidente, eram inexactos todos os dados obtidos, visto que sem epidemias, nem emigrações, era impossível que a população fosse constantemente decrescendo. Esta opinião foi depois confirmada pelo recenseamento de 1842. Nesse anno o mappa da população deu estes resultados: Fogos – 7,677. Habitantes livres – 21,122. Destes, homens – 10 229. mulheres – 10,893 Escravos – 10,376. População não classificada – 1 222. Total – 32,720. Examinando-se, como fiz, os mappas dos nascimentos e obitos desde 1843 até 1847, encontra-se em cada um dos annos, incluidos nesse quinquennio, o accrescimento seguinte de população, depois de feito o desconto dos obitos:

<i>Annos</i>	<i>Livres</i>	<i>Escravos</i>
1843	545	354
1844	594	273
1845	332	324
1846	345	364
1847	399	206
Total	2,214	1,521

D'onde se vê que a média annual do augmento natural da população no quinquennio foi de 744, ou por outra de 443 livres e de 294 escravos. Deste modo podemos dizer que a população actual (Janeiro de 1851) do Espirito Santo, tomando por base do calculo o recenseamento de 1843 e a média do quinquennio (1843-1848), deve ser assim: Individuos livres – 25,388. Escravos – 18,228. Total – 38,616. *F. Octaviano. (Jornal do Cammercio.)*

Noticias Estrangeiras

- DG 130 Sardenha. Turim, 9 de Maio. A camara de deputados de Turim tractou exclusivamente na sessão do dia 7, da discussão do artigo 13.º de um projecto de lei que impõe um tributo nos criados, de serviço e de libré. Este artigo foi novamente remetido á commissão respectiva. A Gazeta Piemonteza do dia 8 publica o decreto seguinte: «Victor Manoel etc. Art. 1.º A lingua italiana será de hoje avante a lingua official em todas as universidades do reino. Art. 2.º A excepção dos professores de theologia e eloquência latina todos os demais devem em seus programmas, lições oraes, e exercícios escolásticos, e nas questões que propozerem, assim na escóla, como nos exames empregar a lingua italiana. Art. 3.º São obrigados a fazer uso desta língua todos os alumnos, excepto os de theologia e eloquência latina, nos exercícios escolásticos, e nas respostas ás perguntas dos professores, tanto nas escólas, como nos exames. É, comtudo, permitido fallar francez nas provincias aonde esta lingua está em uso. Art. 4.º Nos exames da faculdade de direito devem ser escritas e discutidas em latim as theses de direito romano, e direito canonico. Art. 5.º São derogadas quaesquer disposições dos precedentes regulamentos no que forem contrarias ás presentes regras.» (*Journal des Debats.*)

NOTICIAS DIVERSAS

- DG 297 *Machina instructiva.* – Um dos objectos que mais chamaram a attenção da exposição em Cork (Irlanda) foi um aparelho de instrucção (*educational apparatus*) inventado por

mr. Mareei, cônsul francez em Cork. Este aparelho tem por objecto facilitar o ensino dos meninos, o que é mui difficil e penoso quando só se empregam os meios ordinarios. O aparelho consiste n'uma collecção de modelos, mediante os quaes os meninos se iniciam em todos os ramos de ensino. O arcebispo de Dublin examinou com muita attenção este aparelho, e ficou summamente agradado delle. O modo de operar do aparelho em breve será publicado pelo inventor. O nome de mr. Mareei occupa ha já muito tempo um logar mui distincto na historia dos systemas de educação. Cumpre advertir também que mr. Mareei inventou a maior parte dos instrumentos necessários para construir o aparelho, e que este foi levado a cabo sob a sua immediata direcção. Mr. Mareei tenciona apresentar a sua machina na grande exposição da industria em Dublin.

Serviço de Marinha

- DG 6 Registo do porto de Lisboa, 6 de Janeiro de 1852. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre A. dos Reis, de Faro em 32 horas, com figo, e mais generos, 9 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: ...; José Maya, estudante; ...
- DG 19 Registo do porto de Lisboa, 21 de Janeiro de 1852. Embarcações entradas. Z Porto em 30 horas, com fazendas a Charobica e Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 77 passageiros e uma malla. Os passageiros são: ...; Nuno Cardoso Gouvêa, Antonio José Hipolito, estudantes;
- DG 22 Registo do porto de Lisboa, 24 de Janeiro de 1852. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Vicente Maria de Freitas, estudante; ...
- DG 22 Registo do porto de Lisboa, 25 de Janeiro de 1852. Embracações saídas. Vapôr portuguez Porto, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 22 pessoas de tripulação, e 94 passageiros, que são: ...; Joaquim Martins de Araújo, estudante, brasileiros; ...
- DG 30 Registo do porto de Lisboa, 3 de Fevereiro de 1852. Embracações saídas. Brigue portuguez *Marianna*, capitão J. J. Vera Cruz, para as ilhas de Cabo Verde com pedra de cal e encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Caetano Nesoliny Medina, e Alexandre José de Mello, estudantes portuguezes.
- DG 31 Registo do porto de Lisboa, 4 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Galera portugueza *Margarida*, capitão S. M. dos Reis, para Pernambuco com vinho e mais generos; 21 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: D. Emilia Gertrudes Reis, Bernardino Augusto Dupart, José Guilherme de Almeida, estudantes; ..., portuguezes; Cândido José de Oliveira, José Antonio de Azevedo Santos, João José de Carvalho Moraes, estudantes, brasileiros; ...
- DG 42 Registo do porto de Lisboa, 17 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas, 23 pessoas de tripulação, e 59 passageiros, que são: ...; Eleuterio Luiz da Costa, estudante; ...
- DG 46 Registo do porto de Lisboa, 21 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Barca portugueza *Voadora*, capitão F. G. de Santa Anna, para Benguella e Angola com vinhos e fazendas; 19 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Marcellino Alemão Cisneiros de Faria, estudante, portuguez.
- DG 46 Registo do porto de Lisboa, 22 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Gloria*, mestre J. de Azevedo para Lagos com encomendas; 10 pessoas de tripulação e 59 passageiros que são: ...; Antonio Peres, estudante; ...

- DG 50 Registo do porto de Lisboa, 27 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Vapôr portuguez Porto, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 37 passageiros, que são: ...; Antonio Pedro de Barros Lima, Gustavo Adolpho de Serpa Pinto Figanieri, estudantes; ... portugueses; ... Toribio Pcores de Almeida Lopes, estudante, brasileiros; ...
- **DG 51** Registo do porto de Lisboa, 29 de Fevereiro de 1852. Embarcações saídas. Barca portuguesa *Ligeira*, capitão A. J. Rodrigues, para Pernambuco com sal, vinho, e encomendas; 20 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; José Henrique Pereira, e sua irmã, estudante;
- DG 56 Registo do porto de Lisboa, 5 de Março de 1852. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Porto*, capitão A. P. d'Oliveira, do Porto em 20 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 1 mala, e 68 passageiros, que são: Manoel José Vieira da Cruz Júnior, José Augusto d'Almeida, com, tres pessoas de familia, estudantes; Embarcações saídas. Hiate portuguez *Joven Armino*, mestre D. P. de Campos, para a Ilha da Madeira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Francisco Leandro Severino Júnior, estudante; ...
- DG 65 Registo do porto de Lisboa, 16 de Março de 1852. Embarcações saídas. Briguez portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com azeite, sal, e encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 30 passageiros, que são: ...; Gonçalves Lopes Brandão de Castro, estudante; ...
- DG 66 Registo do porto de Lisboa, 17 de Março de 1852. Embarcações saídas. Brigue brasileiro *Empreza*, capitão G. P. da Silva, para a Bahia com vários generos; 13 pessoas de tripulação, e 4 passageiros que são: ...; Veriato Julio de Faria Piscão, estudante; ... portugueses.
- DG 68 Registo do porto de Lisboa, 19 de Março de 1852. Embarcações entradas. Vapôr Vapor de guerra portuguez *Mindello*, Commandante o Capitão-tenente J. M. Esteves, do Porto em 27 horas; 143 praças de guarnição, e 151 passageiros. O Commandante entregou 15 Officios para differentes authorities, os quaes se remetteram ao seu destino. Os passageiros são: ...; Miguel Carlos Vieira, estudante; ...
- DG 72 Registo do porto de Lisboa, 24 de Março de 1852. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Marianna*, capitão J. J. da Vera Cruz, das ilhas de S. Thiago de Cabo Verde em 22 dias, da Brava em 18, e do Sal em 15, com semente de purgueira á Viuva Burnay & Filhos; 16 pessoas de tripulação, 3 malas, e 3 passageiros, que são: ...; Manoel José da Silva, estudante; ...
- DG 73 Registo do porto de Lisboa, 24 de Março de 1852. Embarcações saídas. Chalupa portugueza *D. Barbara*, capitão J. Amaro, para Aveiro com encomendas; 6 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: Eliziario Antonio da Silva, estudante, portuguez; ...
- DG 74 Registo do porto de Lisboa, 26 de Março de 1852. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Gosta, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 69 passageiros, que são: ...; Leonardo Hermes Barbosa de Moraes Sousa, José Antonio de Paula e Silva, estudantes, brasileiros;
- DG 75 Registo do porto de Lisboa, 28 de Março de 1852. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Veloz*, capitão F. R. Palha, de Loanda em 60 dias, com vários generos, a A. J. de Oliveira; 17 pessoas de tripulação, 1 mala, e 5 passageiros, que são: ...; Paulo Joaquim Teixeira Torres, estudante, portuguezes.
- DG 81 Registo do porto de Lisboa, 3 de Abril de 1852. Embarcações entradas. Brigue-escuna portuguez *Rival*, capitão A. A. Pureza, da ilha Terceira em 6 dias, com trigo e milho a J. de

Brito; 12 pessoas de tripulação, 1 mala, e 3 passageiros, que são: ...; José de Bettencourt, estudante; ... Embarcações saídas. Brigue portuguez *Dois Corações*, capitão A. A. Pedrozo, para o Pará com sal, vinho, e encomendas; 14 pessoas de tripulação, 1 passageiro, Antonio Gualdino da Silva, estudante, brasileiro.

- DG 89 Registo do porto de Lisboa, 15 de Abril de 1852. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Fortuna*, capitão A. C. M. Cardoso, de Angola em 54 dias, com urzella, cera e marfim, a ordens; 20 pessoas de tripulação, 3 malas e 3 passageiros, que são: José de Couto Guimarães, negociante; Joaquim José Monteiro, com 1 criado, estudante portuguez. Vapôr portuguez *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 22 pessoas de tripulação, 1 mala, e 24 passageiros, que são: ...; Antonio José Monteiro, estudante; ...
- DG 96 Registo do porto de Lisboa, 23 de Abril de 1852. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Poeira*, mestre J. de Azevedo, de Lagos em 3 dias, com trigo e obra de palma; 9 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: João Francisco Covada, estudante; ...
- DG 97 Registo do porto de Lisboa, 25 de Abril de 1852. Embarcações saídas. Rasca *Libana e Adelaide*, mestre J. L. Pereira, para a Figueira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, José Bettencourt, estudante, portuguez. Brigue portuguez *Bom Successo*, capitão J. L. dos Santos, para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 13 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, Guilherme da Costa, estudante portuguez.
- DG 104 Registo do porto de Lisboa, 3 de Maio de 1852. Embarcações saídas. Barca portugueza *Figueirense*, capitão J. P. dos Santos, para a Bahia com vários generos; 20 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; João Neves de Vasconcellos, estudante; ...
- DG 105 Registo do porto de Lisboa, 3 de Maio de 1852. Embarcações entradas. Rasca *Flor do Mar*, mestre M. F. Salgado, da Figueira em 2 dias, com fazendas; 11 pessoas de tripulação, e 11 passageiros que são: Luiz Antonio Nogueira, Antonio Pereira da Cunha e Sousa, João Pereira da Cunha Pacheco, Manoel José da Fonseca, Manoel Bernardo de Sousa, Antonio de Mendonça e Menezes, Manoel Bernardo de Sousa Ennes, oão Teixeira Soares de Sousa, estudantes; ...
- DG 110 Registo do porto de Lisboa, 10 de Maio de 1852. Embarcações entradas. Galera portugueza *Camponeza*, capitão J. A. da Rocha Sobrinho, do Rio de Janeiro em 55 dias, com vários generos, a B. M. O. Borges & sobrinhos; 36 pessoas de tripulação, uma mala, e 30 passageiros, que são: Joaquim Alves Coelho, estudante; ... brasileiros.
- DG 114 Registo do porto de Lisboa, 14 de Maio de 1852. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Estrella de Caminha*, mestre J. C. Guerra, para Caminha com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Felisbérto Joaquim Guerreiro, professor; ...
- DG 115 Registo do porto de Lisboa, 16 de Maio de 1852. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Laia*, capitão J. de Abreu, para Pernambuco com sal e vinho; 16 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Agostinho Gonçalves Pereira Lima, Manoel Gonçalves Pereira Lima, Ernesto Gonçalves Pereira Lima, estudantes, brasileiros; ...
- DG 128 Registo do porto de Lisboa, 31 de Maio de 1852. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, mestre F. A. de Jesus, para Tavira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio Neves, Segismundo da Esperança Freire, estudantes; ... Brigue-escuna portuguez *Elisa*, capitão M. da Rosa, para a ilha de S. Miguel com pedra de cal e encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 33

passageiros, que são: ...; Antonio Borges de Medeiros Dias da Camara e Sousa, estudante;
...

- DG 129 Registo do porto de Lisboa, 1 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Cahique português *Ausente Corpo de Deos*, mestre M. de Jesus, para Faro, com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Antonio Eduardo Pinheiro, estudante; ...
- DG 130 Registo do porto de Lisboa, 2 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, V. do Porto em 21 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 45 passageiros, que são: ...; Thomás Corrêa de Mesquita, estudante; ...
- DG 131 Registo do porto de Lisboa, 3 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Cahique português *Felicidade*, mestre J. B. Cardeira, para Lagos com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Francisco de Paula Mendonça, estudante; ...
- DG 132 Registo do porto de Lisboa, 4 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 54 passageiros, que são: ...; Cláudio José da Silva, com 2 pessoas de família, estudante; ... Hiate português *Novo Feliz*, mestre M. X. da Conceição, para a ilha do Fayal com pedra de cal; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Manoel Alves Guerra, José Ignacio Machado de Faria e Maya, estudantes portugueses.
- DG 133 Registo do porto de Lisboa, 5 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Hiate português *Flor do Guadiana*, mestre V. Jaques, de Villa-real de Santo Antonio em 5 dias, com trigo; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ..., Manoel de Sousa, estudante; portugueses.
- DG 134 Registo do porto de Lisboa, 7 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Galera portuguesa *Adamastor*, capitão M. F. de Sousa, de Moçambique em 164 dias, e de Loanda em 67, com urzella, arroz, e mais generos, a T. M. Bessone; 27 pessoas de tripulação, 8 passageiros, e 2 malas. O capitão entregou 3 malas e 4 officios para diferentes authorities, que tudo se remetteu ao seu destino. Os passageiros são: ...; Augusto Cândido Abranches, estudante, portugueses.
- DG 135 Registo do porto de Lisboa, 8 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Hiate português *Novo Feliz*, mestre J. A. da Costa, de Corck em 10 dias, com manteiga, ao mesmo mestre; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, J. O. Carroll. estudante, inglez.
- DG 136 Registo do porto de Lisboa, 9 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Medeiros, para a ilha do Fayal com pedra de cal e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Manoel Francisco de Medeiros, Manoel Ignacio do Couto Ramos e Silveira, estudantes; ...
- DG 136 Registo do porto de Lisboa, 9 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *S. José*, mestre J. B. Brigadeiro, de Lagos em 3 dias, com peixe salgado, e obra de palma; 8 pessoas de tripulação, e 4 passageiros; que são: ...; Francisco José de Macedo, estudante; ...
- DG 138 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 30 passageiros, que são: ...; Francisco Ignacio Mendes da Silva, estudante, brasileiro. Embarcações saídas. para a ilha da Madeira com encomendas: 14 pessoas de tripulação, e 40 passageiros, que são: ...; Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, Eduardo Ernesto Castello Branco, estudantes; ...

- DG 141 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. P. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 68 passageiros que são: ...; Francisco de Magalhães Menezes, José Garcez Pinto Madureira, estudantes; ... Francisco Ferreira de Novaes, estudantes, brasileiros; ...
- DG 143 Registo do porto de Lisboa, 18 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Silvana*, capitão J. dos Santos, para a ilha de S. Miguel com pedra de cal e encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Alexandre Meirelles do Couto e Castro, estudante; ...
- DG 147 Registo do porto de Lisboa, 23 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Chalupa portuguesa *Quilha de Ferro*, capitão J. M. S. Jones, para a ilha do Fayal com pedra de cal, e encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Francisco Severino de Avellar, Emilio Severino de Avellar, com um criado, estudantes, portugueses.
- DG 148 Registo do porto de Lisboa, 24 de Junho de 1852. Embarcações saídas. Rasca *Nova União*, mestre L. dos Santos, para a Figueira com encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Guilherme Torres, estudante, português. Cahique português *S. José*, mestre J. B. Brigadeiro, para Lagos com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Manoel de Azevedo Coutinho, José Rodrigues, estudantes, portugueses.
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 26 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. F. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 6 dias, com feijão e trigo a M. Buzaglo; 11 pessoas de tripulação, 1m ala, e 8 passageiros, que são: ...; José Joaquim Anver Júnior, Joaquim Anacleto Pacheco Canudo, estudantes; ...
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Ausente Corpo de Deos*, mestre M. de Jesus, de Olhão em 4 dias, com encomendas, e peixe salgado; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Antonio Eduardo Pinheiro, estudante, ...
- DG 151 Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho de 1852. Embarcações saídas. tripulação. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 90 passageiros, que são: ...; Camillo Augusto Reboxo, estudante; ...
- DG 152 Registo do porto de Lisboa, 29 de Junho de 1852. Embarcações entradas. Brigue brasileiro *Urbana*, capitão F. J. dos Santos, do Maranhão em 31 dias, com vários géneros a Duarte Irmãos e C.ª; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 9 passageiros, que são: ...; Leonidas Ferreira Barboza, estudante, brasileiros.
- DG 155 Registo do porto de Lisboa, 2 de Julho de 1852. Embarcações saídas. Cahique português *Livramento e Almas*, mestre M. da Encarnação, para Tavira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Miguel Lino de Abreu, Fernando Augusto Schwalbak, Antonio Augusto Ferreira Alboim, estudantes; ... portugueses.
- DG 157 Registo do porto de Lisboa, 4 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 57 passageiros que são: ...; Joaquim Mesquita Mendes, José Corrêa, estudantes; Joaquim Pereira Peixoto Sarmento, mestre escola⁵⁶; ...
- DG 157 Registo do porto de Lisboa, 6 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Brigue-escuna português *Eliza*, capitão M. da Roza, da ilha de S. Miguel em 6 dias, com fava, feijão, e trigo a J. de Brito; 14 pessoas de tripulação, e uma mala, e 13 passageiros que são: ...; José Augusto Mendes, estudante; ... Brigue português *Intrépido*, capitão A. F. das Dores,

⁵⁶ Será mencionado outra vez no DG 27 de 1854

de Maçaió em 46 dias, das ilhas Terceira em 9 ½, e de S. Miguel em 4 ½, com assucar e mais generos, a B. M. O. Borges & sobrinhos; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são Francisco Joaquim de Medeiros, estudante, portuguez; ...

- DG 160 Registo do porto de Lisboa, 7 de Julho de 1852. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 97 passageiros, que são: ...; Augusto de Brito Furtado de Mello, estudante; ...
- DG 162 Registo do porto de Lisboa, 10 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Galera brasileira *Sophia*, capitão M. J. Corrêa, do Rio de Janeiro em 68 dias, e da ilha do Fayal em 8, com vários generos a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 85 passageiros, que são: D. ...; João Whiton Zarco da Camara Junior, estudante; ...
- DG 162 Registo do porto de Lisboa, 11 de Julho de 1852. Embarcações saídas. Brigue-escuna portuguez *Rival*, capitão A. A. Pureza, para a ilha de S. Miguel com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; Francisco Ignacio Mendes da Silva, estudante; ... Brigue portuguez *Clara*, capitão A. M. da Silva, para Macáo com vinho e encomendas; 18 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Francisco Antonio Paula Aquino, estudante; ...
- DG 163 Registo do porto de Lisboa, 12 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Patacho portuguez *Fernandes*, capitão F. A. Contente, da Liverpool em 12 dias, com vários generos a H. James; 15 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; W. Donnett, estudante, inglez.
- DG 168 Registo do porto de Lisboa, 18 de Julho de 1852. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 87 passageiros, que são: ...; José Pedro Segurado, Miguel Carlos Vieira, estudantes;
- DG 169 Registo do porto de Lisboa, 19 de Julho de 1852. Embarcações saídas. Escuna portugueza *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, para a ilha de S. Miguel com pedra de cal e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Joaquim Anacleto Pacheco Canudo e Silva, João de Freitas da Silva, estudantes; ...
- DG 170 Registo do porto de Lisboa, 20 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Escuna ingleza *Tagus*, capitão W. Wade, de Liverpool em 12 dias, com fazendas, a W. Adam; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; T. Duvies, estudante, inglezes. Embarcações saídas. Cahique portuguez *S. José e Almas Feliz*, mestre F. Ramos, para Villanova de Portimão com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; José Maria da Ponte Horta, Francisco de Paula Horta, lentes da escola polytechnica; ...
- DG 174 Registo do porto de Lisboa, 24 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Sacramento*, mestre T. Fernandes, de Espozende em 4 dias, com taboado; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros [sic.], que são: ...; Manoel Armão Merencio, estudante; ...
- DG 176 Registo do porto de Lisboa, 27 de Julho de 1852. Brigue-escuna portuguez *Eliza*, capitão M. da Rosa, para a ilha do S. Miguel com pedra de cal e encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 42 passageiros, que são: ...; Francisco Leite Bittencourt, estudante; ...
- DG 177 Registo do porto de Lisboa, 28 de Julho de 1852. Embarcações entradas. Vapór portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 95 passageiros, que são: ...; Joaquim Gonçalves Mamede, lente da universidade de Coimbra; ... Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 27 passageiros, que são: ...; Joaquim Antonio de Carvalho, estudante; ...

- DG 180 Registo do porto de Lisboa, 1 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, mestre A. Pires, para Tavira com encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; João Maria de Sampaio Xavier e Silva, estudante; ...
- DG 181 Registo do porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Hiate portuguez Neptuno, mestre A. dos Santos Junior, de Vianna em 5 dias, em lastro; 8 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; Antonio da Gama Araujo, estudante; ...
- DG 183 Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre A. dos Reys, para Faro e Olhão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 20 passageiros, que são: ...; João Luiz Pereira Estudante⁵⁷; ...
- DG 186 Registo do porto de Lisboa, 7 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Ausente Corpo de Deos*, mestre M. de Jesus, de Olhão em 5 dias com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros que são: ...; José Garcia Pepe, professor; Brigue portuguez *Velos*, capitão F. R. Palha, para Loanda, e Benguella, com vinho, e encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; André Antonio Pires, Jaime da Cunha Pinto, Luiz Augusto Scassa, estudantes; ...
- DG 186 Registo do porto de Lisboa, 8 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, mestre A. Marques, de Villa-nova de Portimão em 3 dias com trigo, e encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 7 passageiros que são: ...; André Valente de Almeida, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 79 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio Antunes, professor; ...
- DG 189 Registo do porto de Lisboa, 1 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Vapôr de guerra portuguez *Mindello*, commandante o Capitão-tenente J. M. Esteves, da barra do Porto em 23 horas; 117 praças de guarnição, e 5 passageiros, que são: ...; Amando Arthur Seabra, estudante, portuguezes.
- DG 191 Registo do porto de Lisboa, 13 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Felicidade*, mestre J. F. Baptista, para Lagos com cortiça; 9 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Antonio Silvestre do Rego, estudante; ...
- DG 192 Registo do porto de Lisboa, 14 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Nova Lembrança*, mestre J. J. de Oliveira, do Porto em 3 dias, com varios generos; 7 pessoas de tripulação, e 17 passageiros que são: ...; Antonio Moraes da Silva, estudante; ... Patacho portuguez *Desengano da Terceira*, capitão J. D. Severino, da ilha Terceira em 7 dias com trigo a Serzedello & Comp.^a; 11 pessoas de tripulação, e 9 passageiros que são:; Guilherme Frederico Rodrigues Galhardo, Diogo Barcellos Machado de Bittencourt, Luiz Francisco da Rocha, estudantes portuguezes; ...
- DG 193 Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Brigue inglez *Lisbon*, capitão J. M.^c Gowan, para Liverpool com fructa e azeite; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, W. Donnet, estudante inglez.
- DG 195 Registo do porto de Lisboa, 18 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Barca portugueza *Senhora do Bom Successo*, capitão J. A. T. Rego, do Pará em 42 dias, com vários genéros, a ordens; 17 pessoas de tripulação, 1 mala, e 5 passageiros. que são: ...; Thomás Augusto Pereira, estudante, brasileiro. Embarcações saidas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 56 passageiros, que são: ...; Carlos Luiz Oscar Ritter, José Pinto de Novaes Junior, estudantes, brasileiros; ...

⁵⁷ Nota dos autores. Não sabemos se o nome é Estudante se ele é estudante.

- DG 198 Registo do porto de Lisboa, 22 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Figueira, da ilha Terceira em 6 dias, com trigo a J. de Brito; 11 pessoas de tripulação, 1 mala, e 7 passageiros, que são: ...; Abraham Bensabat, Manoel Francisco d'Avila, estudantes, portugueses; Embarcações saídas. Brigue português *Marianna*, capitão J. J. da Vera Cruz, para as ilhas de Cabo Verde com encomendas; 18 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: José ...; Guilherme Faustino Cardoso Pereira, Eugênio Eduardo Mascarenhas de Menezes, estudantes portugueses.
- DG 201 Registo do porto de Lisboa, 25 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Senhora do Rosário e Almas*, mestre J. R. Branco, de Peniche em 11 horas, com vinho e batata; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Francisco Xavier Lobo de Mello, professor, portugueses.
- DG 202 Registo do porto de Lisboa, 26 de Agosto de 1852. Embarcações entradas. Vapor português *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 69 passageiros, que são: ...; Joaquim Lopes dos Santos, estudante, brasileiro; ...
- DG 204 Registo do porto de Lisboa, 29 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Cahique [sic.] português *S. José*, mestre J. B. Brigadeiro, para Lagos com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; e José Joaquim Simões Pimenta, estudante, portugueses. Vapôr português *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, [sic.] e 71 passageiros, que são: Ernesto Arthur Vallucy, estudante, com sua irmã; ...
- DG 205 Registo do porto de Lisboa, 30 de Agosto de 1852. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S, T, passageiros, que são: ...; Álvaro Borges de Sousa Medeiros e Canto, estudante, portugueses. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, mestre J. P. Maldonado, para Tavira com fazendas; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: José Alexandre Travassos, estudante português; ...
- DG 208 Registo do porto de Lisboa, 2 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Pior de Maio*, mestre A. Machado, para Faro e Olhão com ferro e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Pedro Freire de Almeida, estudante; ...
- DG 210 Registo do porto de Lisboa, 5 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Vapôr português *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 52 passageiros, que são: ...; José de Macedo Júnior, Arnaldo Cardoso das Neves, estudantes, ...
- DG 212 Registo do porto de Lisboa, 7 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Boa Fé*, mestre A. dos Reis, de Faro e Olhão em 5 dias com figo, amêndoas, e madeira; 8 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; João Reis da Fonseca, estudante; ...
- DG 213 Registo do porto de Lisboa, 8 de Setembro de 1852. Embarcações saídas. Vapôr português *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto, com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 47 passageiros, que são: ...; José Vanzeller, José da Luz, estudantes; ...
- DG 217 Registo do porto de Lisboa, 13 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Vapôr de guerra português *Infante D. Luiz*, commandante o primeiro Tenente da armada V. R. Ganhado, da ilha da Madeira em 90 horas; 112 praças de guarnição, duas malas, e 29 passageiros, que são: ...; Francisco de Sá Camello Lampreia, Antonio José Ribeiro Júnior, estudantes; ...

- DG 218 Registo do porto de Lisboa, 14 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Hiate português *Desvalido Protegido*, mestre A. R. Campina, de Espozende em 9 dias, com taboado e lenha; 7 pessoas de tripulação, e um passageiro que é, Antonio Rodrigues Sampayo, estudante, português.
- DG 220 Registo do porto de Lisboa, 16 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 33 passageiros, que são: ...; João Evangelista da Silva Barros, estudante; ...
- DG 222 Registo do porto de Lisboa, 19 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Pacho português *Desengano*, capitão J. D. Severino, da ilha Terceira em 8 dias, com trigo, e encomendas a Serzedello e companhia; 10 pessoas de tripulação, 9 passageiros, e uma mala. Os passageiros são: ..., Francisco de Sousa Ennes, estudante; ... Hiate português *Novo Feliz*, mestre M. X. da Conceição, da ilha do Fayal em 9 dias, com trigo e encomendas a Chambica e Gonçalves; 8 pessoas de tripulação, uma mala, e 4 passageiros, que são: ...; Manoel Alves Guerra Júnior, Manoel Ignacio Gomes Canto Júnior, Manoel Ignacio do Canto Ramos e Silveira, estudantes, portugueses; ...
- DG 224 Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1852. Embarcações saídas. Cahique português *Jesus Maria*, mestre J. do Sacramento, para Lagos com cortiça e encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Cândido Alberto Agoas Pinheiro, estudante; ... Vapôr português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 57 passageiros, que são: ...; Manoel Gonçalves de Carvalho, estudante (sic.); ..., brasileiros;
- DG 225 Registo do porto de Lisboa, 22 de Setembro de 1852. Embarcações saídas. Cahique português *Jesus Piedade*, mestre J. M. Thetis, para Lagos com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Joaquim Vicente de Paula, professor;
- DG 228 Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Escuna inglaza *Tagus*, capitão W. Wade, de Liverpool em 8 dias, com fazendas, a W. Adam; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; W. Hurst, estudante, inglês. Embarcações saídas. Barca portuguesa *Felicidade*, capitão A. dos Santos Júnior, para o Rio de Janeiro com vários generos: 18 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; H. Reade, estudante, inglês;
- DG 228 Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Senhora da Boa Morte*, mestre D. Viegas. de Olhão em 3 dias, com figo; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; João Lucio Pereira, estudante, português.
- DG 229 Registo do porto de Lisboa, 27 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 40 passageiros, que são: ...; Antonio José Pimentel, Camillo Augusto Rebocho, estudantes; ... Rasca *Leoa*, mestre J. F. Gomes, da Figueira em 2 dias, com vinho, e mais generos; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Frederico Guilherme Torres, estudante, português.
- DG 231 Registo do porto de Lisboa, 29 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 10 dias, com trigo, feijão, e cevada a M. Buzaglo; 10 pessoas de tripulação, uma mala, e 7 passageiros que são: ...; Carlos Maria Gomes Machado, estudante, ... Hiate português *Sacramento*, mestre T. Fernandes, da ilha Graciosa em 12 dias, com trigo e cevada a Chambica & Gonsalves; 8 pessoas de tripulação, uma mala, e 5 passageiros, que são: ...; Manoel Martins Pinheiro, estudante; ... Embarcações saídas. Hiate português *Neto*, mestre J. S.

- Ribeiro, para a Figueira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Manoel Ignacio do Couto Ramos e Silveira, Manoel Ignacio Bruno do Canto, estudantes; ...
- DG 232 Registo do porto de Lisboa, 30 de Setembro de 1852. Embarcações entradas. Vapor de guerra português *Infante D. Luiz*, comandante o primeiro Tenente V. R. Ganhado, do Porto em 24 horas, 106 praças de guarnição, 106 passageiros e 2 peças, é da força de 260 cavallos. Os passageiros são: ...; David Augusto de Carvalho Vianna, estudante; ...
 - DG 233 Registo do porto de Lisboa, 1 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Brigue escuna português *Elisa*, capitão M. da Rosa, da ilha de S. Miguel em 8 dias, com fava, trigo, e encomendas a J. de Brito; 13 pessoas de tripulação, uma malla, e 20 passageiros, que são: ...; Jeronymo Moreira, Antonio Borges de Medeiros, académicos; ...; Ernesto do Canto, Francisco Bettencourt, Francisco da Silva Cabral, Antonio Botelho de Sampaio Arrude, estudantes;
 - DG 234 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro de 1852. Embarcações saídas. Barca portuguesa *Hortencia*, capitão J. S. Romano, para o Rio de Janeiro com sal, e vinho; 19 pessoas de tripulação, e 5 passageiros que são: ...; Augusto Moreira Alves, Nuno Teimo de Mello, José Joaquim Moura, estudantes; ...
 - DG 235 Registo do porto de Lisboa, 5 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 6 dias, com vinho, e encomendas a C. A. Munró; 16 pessoas de tripulação, duas mallas, e 33 passageiros, que são: ...; Francisco de Borja Mo, Joaquim de Salles Caldeira, José Antonio do Couto, negociantes; Joaquim Antonio de Carvalho, Augusto de Queiroz Rego, Eduardo Ernesto de Castello Branco, estudantes; ...
 - DG 237 Registo do porto de Lisboa, 6 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Hiate português *Incomparável*, mestre M. A. Xavier, de Corck em 8 dias, com manteiga, e couros, a Chambica & Gonçalves; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; R. Clark, estudante, ingleses, ... Embarcações saídas. Hiate português *Libania e Adelaide*, mestre J. L. Pereira, para a Figueira, com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ..., Manoel Martins Pinheiro, estudante; português. Cahique português *Senhor do Bomfim*, mestre J. da Cruz, para Faro com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 5 passageiros que são: ...; Francisco Damaceno Paulo e Oliveira, Albano Apolinario Moniz, estudantes; ...
 - DG 238 Registo do porto de Lisboa, 7 de Outubro de 1852. Embarcações saídas. Patacho português *D. Affonso Henriques*, capitão M. R. Alves, para Caminha com sal e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; João Antonio Gomes, professor; ...
 - DG 239 Registo do porto de Lisboa, 8 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 23 horas, com fazendas a Chambica e Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 61 passageiros, que são: ...; Antonio Augusto Pires Lino, José Garcez Pinto de Madureira, Francisco de Magalhães Menezes, estudantes; ... portugueses; ...; José Pinto de Novaes Junior, estudente, brasileiros; ... Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Figueira, da ilha Terceira em 8 dias, com trigo e encomendas a J. Brito; 11 pessoas de tripulação, uma malla, e 9 passageiros, que são: ...; João Teixeira Soares, João Dias Carvalho, Antonio Pereira da Cunha Silveira, João Pereira da Cunha Pacheco, estudantes, portugueses; ... Patacho português *Flor de Angra*, capitão A. P. de Santo Amaro, da ilha Terceira em 6 dias, com trigo, a J. de Brito; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 10 passageiros, que são: ...; Acurcio Garcia Ramos, estudante; ...

- DG 242 Registo do porto de Lisboa, 12 de Outubro de 1852. Embarcações saídas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 108 passageiros, que são: ...; Manoel Bernardes Branco, professor; Pedro José dos Santos, estudante, brasileiros; ... Hiate português *Novo Feliz*, mestre M. X. da Conceição, para a ilha do Fayal com pedra de cal, e encomendas; 9 pessoas de tripulação e 6 passageiros, que são: ...; Antonio Machado de Faria e Maya, estudante; ...
- DG 243 Registo do porto de Lisboa, 13 de Outubro de 1852. Embarcações saídas. Hiate português *Incomparável*, mestre M. A. Xavier, para Setúbal em lastro; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: José Eduardo, estudante; Barca portuguesa. *Tentador*, capitão J. J. Pimenta, para o Porto com assucar, e madeira; 20 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, José Bento da Cruz, estudante, brasileiro.
- DG 249 Registo do porto de Lisboa, 20 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. ...; Theodoro de Brito, Domingos José, Alexandre José Cardeira, agentes; J. Van-Zeller, Joaquim de Carvalho Moreira, estudantes; ...
- DG 251 Registo do porto de Lisboa, 22 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Milheiro Primeiro*, capitão J. R. Palha, da ilha do Fayal em 8 dias, com madeira a Milheiro & Irmãos; 10 pessoas de tripulação, 1 mala, e 6 passageiros, que são: ...; J. Christiano de Medeiros, e sua mulher, estudante; ...
- DG 258 Registo do porto de Lisboa, 30 de Outubro de 1852. Embarcações entradas. Patacho português *Desengano*, capitão J. D. Severino, da ilha Terceira em 6 dias, com trigo a Serzedello & C.ª; 10 pessoas de tripulação, 1 mala, e 7 passageiros, que são: ...; Francisco Ignacio Mendes da Silva, estudante; ...
- DG 259 Registo do porto de Lisboa, 1.º de Novembro de 1852. Embarcações entradas. Brigue português *Marianna*, capitão J. J. da Vera-Cruz, das ilhas de S. Tiago de Cabo verde em 34 dias, da Boa-vista em 29, e do Sal em 25, com semente de purgueira á viuva Bournay; 15 pessoas de tripulação, 2 malas e 9 passageiros, que são: ...; Eugênio Eduardo Mascaranhas de Menezes, estudante; ...
- DG 264 Registo do porto de Lisboa, 7 de Novembro de 1852. Embarcações entradas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 26 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, e 53 passageiros e 1 mala. ... Os passageiros são...; Joaquim de Mello Cardoso, Albino Pimenta de Aguiar, estudantes; ... portugueses. ... Pedro José dos Santos, Pedro Lobo, estudantes; ..., brasileiros.
- DG 285 Registo do porto de Lisboa, 1 de Dezembro de 1852. Embarcações saídas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 71 passageiros, que são: ...; Joaquim Pinto Ribeiro, estudante; ...
- DG 290 Registo do porto de Lisboa, 7 de Dezembro de 1852. Embarcações entradas. Cahique português *Senhora da Roa Morte*, mestre D. Viegas, de Olhão em 4 dias, com figo e amêndoa; 8 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: João Baptista Júnior, estudante; ...
- DG 293 Registo do porto de Lisboa, 10 de Dezembro de 1852. Embarcações entradas. Brigue escuna português *Eliza*, capitão M. da Rosa, da ilha de S. Miguel em 6 dias, com trigo, e mais generos a J. de Brito, 17 pessoas de tripulação, duas mallas, e 10 passageiros, que são: ...; Ruy de Medeiros, Alvaro Borges de Medeiros, Manoel Rebello de Bittencourt, Bernardo Machado Faria e Maya, estudantes; ...
- DG 298 Registo do porto de Lisboa, 16 de Dezembro de 1852. Embarcações saídas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de

tripulação, e 49 passageiros, que são: ...; Antonio Francisco Borges Silva, estudante; ... (DG 299)

Annuncios

- DG 2 **Collegio dos Missionários Dominicis Irlandezes. Ao Corpo Santo.** No dia 12 do mez corrente de Janeiro abrir-se-hão diferentes aulas destinadas para alumnos externos, nas quaes serão ensinadas as linguas e disciplinas próprias da instrucção secundaria, sendo porém a base desta a inslruccão religiosa. Os estudos hão de ser immediatamente dirigidos pelo reitor e mais padres do collegio coadjuvados por hábeis professores – a lingua ingleza será, quanto fôr possível, a familiar da escola. O ensino nas diferentes aulas começará ás nove horas da manhã, e findará ás quatro da tarde, havendo o intervallo de uma hora ao meio dia, destinada para recreação. Adverte-se que se não admittem alumnos que excederem a 14 annos. Os pais que desejarem confiar a educação de seus filhos aos padres do Corpo Santo, terão a bondade de se dirigir ao reitor, o qual lhes dará quaesquer esclarecimentos. (DG 4)
- DG 5 **Lyceu Parisiense.** Collegio de preparatórios para a universidade, commercio, e linguas vivas. Abrem-se as aulas deste estabelecimento (rua Formosa n.º 17) no dia 7 do corrente.
- DG 13 O **Collegio de Nossa Senhora das Dores**, instituído pelo padre José Maria Coelho em o anno de 1835, na freguezia do Santissimo Coração de Jesus, foi transferido para a rua do Passadiço n.º 14 (na mesma freguezia), casa nobre onde habitou o Em.^{mo} Sr. Patriarcha D. Fr. Francisco de S. Luiz. O director continua a acceitar em o seu collegio setenta e dois meninos pobres e infelizes, para pelo amor de Deos lhes transmittir os santos princípios da religião e da verdadeira sciencia, como tem praticado desde 1835. Igualmente offerece (por este modo) aos seus numerosos amigos a sua nova habitação, visto que pessoalmente o não pode fazer, como desejava; e como prova de seu eterno reconhecimento agradece a todos os pais, tutores e correspondentes dos alumnos internos e externos do seu collegio a constante confiança, que no director tem depositado. P.^e *José Maria Coelho*
- DG 37 *Testimunho publico de gratidão ao distincto facultativo o Ill.^{mo} Sr. Pedro Francisco da Cosia Alvarenga.* Tributo os mais sinceros agradecimentos ao Sr. Alvarenga, pelo desvelo, assiduidade, e empenho, com que me tractou em toda a minha doença; isto não é para lisonjea-lo, pois não tenho disso precisão, nem tão pouco carece de meus louvores em medicina quem, depois de ter sido premiado em todos os annos, inclusivamente em mathematica de seu curso escólar, continua a dedicar-se quasi todo o tempo ao estudo daquella sciencia; o Sr. Alvarenga tem em si a sua recommendação: o motivo porque faço publico o meu reconhecimento é para satisfazer aos dictames de minha consciência, que sem isto não ficaria plenamente descançada. Fiquem agora os meus amigos sabedores de que, depois de dois annos e meio fora do meu paiz, affecto de doença rebelde ao tractamento, achei quem me deu em menos de tres mezes perfeita saude, que tanto procurava. Lisboa, 11 de Fevereiro de 1852. *José Maria Correia de Sousa.*
- DG 62 Qualquer senhora portugueza de maior idade, sem familia, que se queira encarregar da educação de umas meninas, na província do Rio de Janeiro, possuindo os conhecimentos necessários, e dando abonações, dirija-se á rua dos Fanqueiros n.º 146, 1.º andar.
- DG 72 **Methodo Galin – Paris – Chevé.** Cursos permanentes de musica vocal de *João Luiz Olivier Cossoul*, musico da real Camara de Sua Magestade, e socio do real Conservatorio de Lisboa. O Sobredito professor para satisfazer aos desejos de varias pessoas que querem ser leccionadas, tem resolvido abrir um sétimo curso, logo que se complete o numero de 30 discípulos. Este curso durará nove mezes, havendo tres lições em cada semana; e áquelle

que o frequentar será permittido assistir simultaneamente a todos os outros, pelo tempo que quizer, sem augmento algum no preço, o qual será, pelo curso completo, 14\$400 réis, pagando o discípulo adiantada a quantia que corresponder a cada mez. Os mencionados cursos hão de ter logar em casa do dito professor, largo da Abegoaria (ao Carmo) n.º 10, 3.º andar, onde desde já se acha aberta a matricula. Os dias das lições serão segundas, quartas, e sextas ás cinco horas e meia da tarde. Os logares superiores serão dados ás senhoras e aos meninos.

- DG 85 2:000 retratos gratis. O professor de photographia, P. K. Corenlin, retirando-se breve desta capital, offerece este beneficio a quem se apresentar.
- DG 94 **Collegio dos Missionários Dominicanos Irlandezes.** Ao Corpo Santo. PROGRAMMA. Instrucção Primária – Ler, escrever, primeiras operações de arithmetica, princípios de geographia, doutrina christã, grammatica portugueza, grammatica e lingoa ingleza, sendo esta ultima lingoa a familiar da escola. Réis 2\$400. Instrucção secundaria – Lingoa franceza, italiana, e latina, grammatica grega, arithmetica mercantil, algebra, geometria, historia sagrada e profana, geographia physica e civil, estudo sobre as spheras celeste e terrestre, princípios de astronomia, curso commercial, philosophia racional e moral, rethorica, e desenho. Rs. 3\$600, estando incluído neste preço o da instrucção primaria. Curso de philosophia natural, illustrada por instrumentos philosophicos; constando este curso dos princípios de mechanica, astronomia, hydrodynamica, pneumática, optica, e electricidade. Rs. 4\$800, estando tambem incluídos os preços da instrucção primaria e secundaria. Os estudos são immediatamente dirigidos pelo Reitor e Rev.^{dos} Padres do collegio, coadjuvados por hábeis professores. O seu principal empenho é combinar a educação litteraria com a educação religiosa e moral, formar o character e ao mesmo tempo desenvolver o entendimento da mocidade confiada aos seus cuidados. Só se recebem alumnos externos, e que não excedam treze annos de idade.
- DG 113 O Director do **Collegio Allemão** tem a honra de participar por este meio aos pais de familia, que deve começar no dia 19 de Maio um curso de gymnastica elementar para meninos de idade de 7 a 15 annos. Para melhor commodidade dos externos, os exercícos gymnasticos hão-de ter logar nas segundas, quartas, e sextas-feiras, das seis ás sete horas da tarde. A mesada por cada alumno é 1\$200 réis. Os mais esclarecimentos dá o sobredito. Rua nova dos Martyres n.º 17, 2.º andar. A. H. Roeder, mestre de gymnastica de SS. AA. RR. o Príncipe Real e o Sr. Infante D. Luiz.
- DG 137 **Collegio de N. Senhora das Mercês em Evora.** Este Collegio do primeiro dia de Junho do corrente anno deixou de ser dirigido pelo seu primeiro director Francisco Augusto de Sousa Maldonado; e foi immediatamente substituído pelo padre Francisco Manoel Genuez Pereira, o qual com os mesmos professores, que leccionavam no mesmo collegio, se compromettem para com os srs. chefes de familia, que queiram entregar-lhes os seus subordinados á sua direcção, todas as vantagens, tanto em respeito á sua instrucção litteraria, como á sua educação assim religiosa, como moral e civil.
- DG 141 Reforma de letra, por peor que seja, em 21 horas de exercíco, ficando com um bonito talho de character inglez. Rua nova do Carmo n.º 15, 1.º andar. (DG 146, 151)
- DG 142 Há uma senhora que se promptifica a ir ensinar a tocar pianno por musica n'algum collegio de meninas (que não seja muito distante do Rocio), e por preço commodo: quem della precisar queira deixar a sua morada em carta fechada na rua Augusta, na loja de Diário.
- DG 142 Rua das Portas de Santa Catharina n.º 11 se diz quem precisa de uma senhora ingleza, ou franceza com os requisitos necessários para educar duas meninas em casa particular. (DG 143, 144)

- DG 147 **Lycêo Parisiense**. Este antigo Collegio de humanidades, commercio, lingoas vivas e artes liberaes, vai ser transferido da rua Formosa, nos tres primeiros dias, do proximo mez de Julho, para o largo da Trindade n.º 9. Espera o director do mesmo lycêo, continuar a merecer a honrosa confiança dos pais de famílias, pela boa escolha de professores e bom tractamento dos alumnos.
- DG 208 **Monte-pio das Secretarias de Estado**. *Parecer da commissão encarregada da alteração dos Estatutos apresentados em assembléa geral de 2 de Setembro de 1852.*
Senhores. Os vossos consocios, a quem encarregastes o exame das alterações pedidas no requerimento feito pelos dois terços dos contribuintes do nosso monte-pio, residentes em Lisboa, meditaram detida e pausadamente sobre os motivos que os levaram a pedir a reforma do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, e §§. correspondentes, do nosso actual Estatuto, e achando que aquella pertença estava em harmonia com o preceito do artigo 22.º 1.º daquella nossa lei orgânica; tambem não hesitaram em adherir ao pensamento que os levava a solicitar uma providencia, que ampliando a admissão de novos sócios com condições suaves e menos onerosas, *facilitasse*, e mesmo excitasse, o seu ingresso para a nossa associação. E em verdade só a renovação dos nossos associandos não vier periodicamente trazendo o equilibrio, que é forçoso que exista entre as pensões que se vão vencendo, e os meios creados para as pagar, bem depressa teríamos de ver por um lado estancadas as fontes da receita sem que pelo outro nos pudéssemos lisonjear de ver diminuídos os encargos da despeza. Assim pois está geralmente recebida como doutrina corrente, que nesta qualidade de associações importa muito não parar com a admissão, para que as muitas eventualidades a que estão sujeitas as pessoas e as famílias dos concorrentes possam dar logar a que os soccorros promettidos no artigo 30.º, §.§. 1.º e 2.º dos nossos Estatutos se mantenham, quanto ser possa, na justa e bem calculada proporção, que alli se tivera em vista garantir. Levados, pois, por os motivos que ficam expostos, intenderam os membros que formaram a commissão por vós nomeada, que aquelle artigo 8.º dos nossos Estatutos poderá ser ampliado, como se pedia, a mais outras cathegorias de empregados públicos, podendo, se assim vos parecer conveniente, ficar redigido aquelle dito artigo 8.º nos termos seguintes: Art. 8.º São admittidos á associação do montepio: ... 9.º Os empregados da Inspecção geral das obras publicas do reino, os da Bibliotheca nacional de Lisboa, Governo civil da capital, e archivo da Torre do Tombo; ...12.º Os professores de intrucção publica superior no districto de Lisboa. ...
- DG 226 No 1.º de Outubro começam, na fórma do costume, as aulas no Collegio de Humanidades, na calçada do Marquez de Tancos, n.º 7.
- DG 244 No dia 20 de Outubro começa um curso de gymnastica para meninos de idade de 7 a 15 annos. As lições hão-de ter logar nas segundas, quartas e sextas-feiras, das quatro ás cinco horas da tarde. A mezada por cada discípulo é 1\$200 réis. Os mais esclarecimentos dá o mestre de gymnastica, A. H. Roeder, rua nova dos Martyres n.º 17, 2.º andar. (DG 245)
- DG 253 Licções em Inglêz por um nacional de Londres: travessa dos Romúlares n.º 19, 3.º andar
- DG 263 **Subsidio Litterario do Districto de Evora**. Sublocar-se-há naquella cidade, em globo, ou em detalhe, no dia 14 do corrente, das dez ás onze horas da manhã, no local que será indicado por pessoa a quem póde fallar-se em casa do Ill.º Sr. José Mathias Carreira.
- DG 307 Martinho Nunes Bernardes, professor da cadeira de ensino primário do concelho de Castello de Paiva, tendo perdido no naufragio do vapôr *Porto* as cédulas dos seus ordenados, a saber: de Novembro e Dezembro 1845, Fevereiro a Maio 1846, e Setembro 1847, cada uma de 6\$710 réis; uma de Junho 1846, de 6\$740; e as de Outubro 1847 a Junho 1848, de 2\$960 cada uma; de Agosto, Setembro, Novembro, e Dezembro 1850;

Janeiro a Julho 1851, de 6\$710 cada uma; assim como uma cautela de 32\$661 réis, por igual quantia em cédulas de semelhantes vencimentos que o annunciante fez entrar no Thesouro para serem capitalisadas na forma do Decreto de 31 de Dezembro 1841, por este modo avisa a qualquer pessoa, que. por ventura se ache de posse das sobreditas cédulas, ou de qualquer dellas haja de fazer a competente declaração no Governo civil de Aveiro; e, da referida cautela, perante o Tribunal do Thesouro, dentro do prazo de trinta dias, contados da data deste annuncio; para que, terminado este prazo, e verificada a não existência dos referidos títulos, possa o annunciante requerer a expedição de outros com salva.

Noticias diversas

- DG 113 Estatística *científica*. O *Boletim official* do ministério de justiça em Madrid, publicou o quadro estatístico dos alumnos matriculados nas universidades, institutos, collegios, e seminários do reino no curso académico de 1851-1852. Resulta do dito quadro que na faculdade de philosophia, se matricularam 14,460 alumnos; nos annos preparatórios 844; em theologia 1,628; em direito 3,420; em medicina 1,463; em cirurgia 11; em farmacia 470, e em notariado 1,283, o que dá um total de 23,579 alumnos. As universidades que contam maior numero de alumnos, são as de Madrid, Barcelona, e Valhadolid, tendo tido a primeira 5,362 alumnos a segunda 3,305, e a terceira 2,483. A de Oviedo. é a que conta menos, pois só figura com 472 alumnos matriculados.

Avisos

- DG 208 **Grande iluminação do Passeio Publico em beneficio do Asylo da Mendicidade**. Nas noites de sexta-feira 3, e *domingo 5 de Setembro* de 1852. A acceitação geral que mereceu no anno passado esta *festa de caridade*, e os valiosos resultados que della colheu a pobreza desvalida, assegurara o éxito mais brilhante a esta funcção, que será este anno muito mais variada e completa. Nada se poupou para a tornar em tudo digna da illustração dos habitantes desta capital, e do objecto a que é destinada. A direcção da illustração foi tambem este anno confiada ao Sr. Rusconí. Para mais abrilhantar e engrandecer este espectáculo foram convidados os insignes artistas Sr.s Rambois e Cinatti. Haverá logo á entrada uma grande e magnifica perspectiva, de sessenta palmos de altura, obra daquelles eximios pintores, adornada de lindíssimos transparentes, com diversos ornatos e figuras, sendo estas executadas pelo Sr. Fonseca, illustre professor da Academia das bellas-arte. ...
- DG 209 **Grande iluminação do Passeio Publico em beneficio do Asylo da Mendicidade**. Na noite de domingo 5 de Setembro de 1852. A acceitação geral que mereceu no anno passado esta *festa de caridade*, e os valiosos resultados que della colheu a pobreza desvalida, assegurara o éxito mais brilhante a esta funcção, que será este anno muito mais variada e completa. Nada se poupou para a tornar em tudo digna da illustração dos habitantes desta capital, e do objecto a que é destinada. A direcção da illustração foi tambem este anno confiada ao Sr. Rusconí. Para mais abrilhantar e engrandecer este espectáculo foram convidados os insignes artistas Sr.s Rambois e Cinatti. Haverá logo á entrada uma grande e magnifica perspectiva, de sessenta palmos de altura, obra daquelles eximios pintores, adornada de lindíssimos transparentes, com diversos ornatos e figuras, sendo estas executadas pelo Sr. Fonseca, illustre professor da Academia das bellas-arte. ...
- DG 225 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa**. O Conselho de direcção da sociedade das casas de asylo da Infancia desvalida desta capital annuncia o seguinte: Que lendo deliberado elevar o numero das crianças em cada casa de asylo, de 80 a 100, precedendo para isso ás necessárias accomodações nos edificios, acceita desde já os pedidos para a inscripção dos alumnos, a fim de serem admittidos logo que estejam concluidas as obras.

Para a admissão exige-se tão sómente: 1.º certidão de baptismo, em que o parochio póde attestar a pobreza dos pais: 2.º mostrar que a criança foi vaccinada. Que os asylos são situados nos seguintes locaes: Rua dos Calafates. Travessa de Santa Quiteria, n.ºs 50 e 51. Lappa, no recolhimento. Junqueira, no edificio da cordoaria. Rua direita das Portas da Cruz, n.º 30. Anjos, proximo á igreja. Que o asylo situado na travessa de Santa Quiteria, onde as crianças não tinham comida, será igualado nesta parte a todos os outros asylos. O Conselho aproveita esta occasião para agradecer aos habitantes da capital, de todas as classes, o interesse que tem mostrado pela conservação e prosperidade das casas de asylo, annuindo ao convite para a subscrição mensal de 40 réis, concorrendo numerosos subscriptores a favorecer a innocencia desvalida nos seus primeiros passos por meio dos indispensáveis rudimentos da educação primaria, e da moral e civilidade. Previne-se aos senhores que subscreveram por seis mezes ou um anno, que o primeiro pagamento será effectuado por um trimestre findo em 31 de Dezembro proximo, afim de ficarem regulares as épocas da subscrição nos annos futuros. Os pagamentos serão effectuados á vista de recibos passados pelo sr. thesoureiro da sociedade. Roga-se aos senhores que por espirito de philantropia e caridade quizeram encarregar-se de prospectos para promover subscrições, se dignem devolvê-los, com as que tiverem colligido, aos secretarios da sociedade, rua da Emenda n.º 6, travessa da Espera n.º 1. Nos seguintes locaes recebem-se assignaturas para a subscrição mensal de 40 réis: Em todas as casas de asylo. Rua Augusta, n.ºs 8, 20, 188. Rua da Prata, n.ºs 1 e 2. Rua do Ouro, n.ºs 17 e 55. Rua dos Capellistas, n.º 32 B.– Rua dos Fanqueiros, n.º 1. Rocio, n.º 76. Chiado, n.ºs 11 e 21. Rua nova do Carmo, n.ºs 39 F e 7 K. Rua larga de S. Roque, n.º 15. Largo do Pelourinho, estação dos *ómnibus*. Rua da Magdalena, n.º 30. Rua do Corpo Santo, n.º 13. Rua de S. Paulo, n.ºs 16 A e 55. Calçada do Márquez de Abrantes, n.º 26. Rua do Livramento, em Alcántara, n.º 27. Belem, estação dos omnibus. – Calçada dos Paulistas, n.º 55. Rua do Poço dos Negeos, n.º 106. Rua de S. Bento, n.º 312. Rua direita do Rato, n.º 4. Largo do Rato, n.º 155. Largo da Patriarchal, n.º 81. (DG 226, 228, 229, 231)

- DG 205 **Casas de asylo da infância desvalida.** O Conselho de direcção da sociedade das casas de asylo da infancia desvalida desta capital annuncia o seguinte: Que tendo deliberado elevar o numero das crianças em cada casa de asylo de 80 a 100, procedendo para isso ás necessárias accommodações nos edificios, acceita desde já os pedidos para a inscrição dos alumnos, a fim de serem admittidos logo que estejam concluidas as obras. Para a admissão exige-se tão sómente: certidão de baptismo, em que o parochio póde attestar a pobreza dos pais: 2.º mostrar que a criança foi vaccinada. Que os asylos são situados nos seguintes locaes: Junqueira, no edificio da cordoaria, Lapa, no edificio do recolhimento, Travessa de Santa Quiteria, n.ºs 50 e 51, a Santa Isabel, Rua dos Calafates, n.º 65, Rua direita dos Anjos, junto á igreja. Travessa de S. Thomé, n.º 6. Que este ultimo asylo tem as accommodações necessárias para receber 150 alumnos. Que o asylo situado na travessa de Santa Quiteria, onde as crianças não tinham comida, será igualado nesta parte a todos os outros asylos. O Conselho aproveita esta occasião para agradecer aos habitantes da capital de todas as classes o interesse que tem mostrado pela conservação e prosperidade das casas de asylo, annuindo ao convite para a subscrição mensal de 40 réis, e dando assim uma prova do quanto desejam favorecer a innocencia desvalida nos seus primeiros passos por meio dos indispensáveis rudimentos da educação primaria, e da moral e civilidade. (DG 306, 307, 308, 309)

Espectáculos

- DG 104 Theatro D. Maria II. Quinta-feira 6 de Maio – *Soirée Parisienne et Fantastique*, por mr. Filippe Debarr, professor de fysica recreativa, que executará differentes experiencias de chymica, pneumática, mechanica, electricidade, magnetismo, jogos asiáticos fascinações

egyptias, necromancia antiga e moderna, em que se comprehendem muitas sortes inteiramente novas. Os jogos serão divididos em duas partes. O seu gabinete está completamente renovado e augmentado. O Sr. Filippe Debarr espera merecer do publico desta capital o mesmo acolhimento de que o julgaram digno o anno passado. Principiará ás 8 horas e meia. Em as noites de 8 e 9 do corrente mez haverá tambem *soirée*. (DG 105)

- DG 106 Theatro D. Maria II. Hoje 6 de Maio – *Soirée Parisienne et Fantastique*, por mr. Filippe Debarr, professor de fysica recreativa, que executará diferentes experiências de chymica, pneumática, mechanica, electricidade, magnetismo, jogos asiaticos, fascinações egyptias, necromancia antiga e moderna, em que se comprehendem muitas sortes inteiramente novas. Os jogos serão divididos em duas partes. O seu gabinete está completamente renovado e augmentado. O Sr. Filippe Debarr espera merecer do publico desta capital o mesmo acolhimento de que o julgaram digno o anno passado. Principiará ás 8 horas e meia. Em as noites de 8 e 9 do corrente mez haverá tambem *soirée*.
- DG 108 Theatro D. Maria II. Hoje 8 de Maio – *Soirée Parisienne et Phantastique*, por mr. Filippe Debarr, professor de chymica recreativa, que executará os seguintes jogos: 1.^a Parte. A Primavera; A Desappareição repentina; O Lenço 2 vezes escondido; O Cavalheiro africano; O Relojo mysterioso; O Passaro real; O Pendulo admirável; A Campainha do Diabo. 2.^a Parte. A Fabrica de liquor; O Rosal; A Caixa mysteriosa; A Multiplicação; A Carta da lua; A Dupla vista; O Dinheiro obediente; A Banquinha eletrica. Principiará ás 8 horas e meia. Domingo 9, ultima *Soirée Parisienne et Fantastique*. Mr. Filippe Debarr executará novos jogos, que serão annunciados nos cartazes e programmas.

Publicações Litterarias

- DG 89 Ácha-se á venda na loja de livros do Sr. Lavado, rua Augusta, n.º 8, o Catalogo do Horto Botânico da escola medico-cirurgica de Lisboa, redigido pelos lentes da mesma escola, os Drs. Bernardino Antonio Gomes, e Caetano Maria-Ferreira da Silva Beirão. Este catalogo contém a ennumerção de mil oitocentas e quatro especies de plantas, das quaes umas oitocentas da flora portugueza, e todas com a indicação do nome scientifico hoje recebido na sciencia, synonymia principal, habitação, ordem de desenvolvimento, e divisão do systema natural, a que pertence cada especie. Precede-o uma noticia bibliographica dos auctores, a que o catalogo se refere, e termina pelos indices alphabeticos dos nomes vulgares e latinos de todas as plantas ennumeradas. Preço 240 réis.
- DG 195 *Compendio de Geographia*, por João Felix Pereira, professor da mesma sciencia no lyceu nacional de Lisboa. Vende-se por 600 réis na rua Augusta n.º 8.

1853

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 1 SENHORA! O ensino industrial e a sua organização devem ter um effeito directo e poderoso no desenvolvimento da riqueza publica. A protecção concedida á industria fabril, de que não fizer parte a educação professional, e a viação rapida e barata será sempre incompleta, e talvez mais arriscada do que proveitosa; A par do firme proposito do Governo de Vossa Magestade, pelo que diz respeito ao prompto estabelecimento das communicações internas do paiz, têm sempre estado o convencimento, de que o ensino agrícola e industrial deveria aperfeiçoar e baratear os productos da terra e do trabalho. Os progressos da industria fabril são recentes na Europa, apesar de serem dos factos mais protentosos que se teem registado nos annaes das invenções, e aperfeiçoamentos do espirito humano; e se Portugal não teria sido estranho ao aproveitamento desses progressos – se o trabalho fabril augmentou consideravelmente, dando evidentes provas de adiantamento, é tempo de cuidar no ensino, que deve dotar á industria de uma protecção real e esclarecida. Os Ministros de Vossa Magestade, tendo sempre em consideração a conveniencia de estabelecer as manufacturas do paiz em bases seguras para o aperfeiçoamento do trabalho, não esqueceram á organização das escolas industriaes nos paizes mais adiantados na industria fabril. O ensino industrial está dividido em dois systemas, cada um dependente das circumstancias especiaes das nações que o seguem. A acção collectiva dos individuos, ou a acção directa do Governo, são as duas bases desses systemas que, na maioria dos casos, se desenvolvem pelo ensino genérico dos princípios e das applicações, ou pela sua especialidade para cada arte e officio. Em Inglaterra ás sociedades particulares subsidiam é promovem o ensino. À sua organização em um corpo uniforme, resultado do grande facto da exposição universal, vai ser realisada pôr meio dos esforços particulares que levantáram tão magestoso padrão á sciencia e ao trabalho; sendo dirigidos pelo Príncipe illustre e humanitario, que presidiu á realização de hma das idéas mais civilizadora da época em que vivemos. Na Bélgica os commissarios do Governo encarregados de estudar a organização que mais convinha a esse paiz, ao cabo de um anno de assiduo trabalho, propoem um systema mixto, é não adoptam as escolas especiaes para cada officio, mesma fórmula que a Inglaterra as não tinha adoptado na sua instrucção industrial. Na Allemanha e em França a acção é directa do Governo, e para ambos os povos à especialidade dos officios não faz parte do respectivo ensino; A Hespanha em 1831 Seguiu o systema allemão, que é dos mais antigos e completos dos que estão vigorando actualmente. Os Ministros de Vossa Magestade entenderam que a sittição do paiz aconselhar a que a organização do ensino industrial fosse devida á acção directa do Governo, e acompanhada pela sua constante inspecção; e na presença dos resultados dos differentes systemas adoptáram o principio, de que o ensino devia ser generico a todas as artes e officios, tanto na instrucção professional, como no trabalho das officinas. Nesta conformidade se organisáram os cursos respectivos. O museo industrial deverá nas duas partés em que se divide, tomar por modelo, quanto possível, as collecções de exemplares, que se tem organizado nos paizes mais adiantados, e que melhores estabelecimentos possuem neste genero, empregando o Governo os meios ao seu alcance

para o ir enriquecendo successivamente, a fim de que corresponda, como convém, aos importantes fins a que é destinado. A economia na execução deste pensamento também não foi esquecida; ainda mesmo neste caso em que toda a despeza é productiva, e inferior aos resultados que promove: pelo emprego dos professores na instrução publica em grande parte deste ensino – e pela applicação das officinas dos arsenaes á pratica das noções do trabalho industrial, o encargo que se augmenta na despeza publica será inferior a oito contos de réis. Com os fundamentos expostos; os Ministros de Vossa Magestade julgam que a criação do ensino industrial, conservar á na historia do paiz o Augusto Nome de Vossa Magestade a par dos Nomes de outros Soberanos ainda hoje reverenciados pelo trabalho fabril; e com estes sentimentos de respeito por Vossa Magestade, e de interesse pela industria nacional, os Ministros de todas as Repartições sujeitam á elevada Consideração de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 30 de Dezembro de 1852. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Átougua.*

- DG 1 Tomando em consideração o relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições; e Tendo ouvido a secção das manufacturas do Conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, com o parecer da qual Fui Servida Conformar-Me: Hei por bem Decretar o seguinte: **DO ENSINO INDUSTRIAL. TITULO I. CAPITULO I. Disposições preliminares.** Artigo 1.º O ensino industrial será genérico para todas as artes e officios; sendo os methodos essencialmente de applicação, e divide-se em Elementar. Secundaria. Complementar. §. *único.* Nos casos que adiante se designam, o trabalho physico fará parte do ensino industrial. Art. 2.º O ensino industrial será professado em Lisboa e no Porto pela fórma determinada neste Decreto. **CAPITULO II. Dos grãos do ensino.** Art. 3.º O ensino elementar comprehende: 1.ª Cadeira – Arithmetica elementar– primeiras noções de algebra – geometria elementar. 2.ª Cadeira – Desenho linear e de ornatos industriaes. Art. 4.º O ensino elementar será considerado como preparatorio para o ensino industrial, e poderá ser supprido por meio de exame, com approvação plena, perante os professores do ensino industrial. Art. 5.º O ensino secundario comprehende: 3.ª Cadeira – Elementos de geometria descriptiva, applicada ás artes. Cadeira – Noções elementares de chymica e physica. 5.ª Cadeira – Desenho de modêlos e machinas. Primeira parte. Art. 6.º O ensino complementar comprehende: 6.ª Cadeira – Mechanica industrial. 7.ª Cadeira – Chymica applicada ás artes 8.ª Cadeira – Economia e legislação industrial. 5.ª Cadeira – Desenho de modêlos e machinas. Segunda parte. **CAPITULO III Do trabalho das officinas.** Art. 7.º O trabalho physico em relação á industria se distribuirá pelas officinas de 1.º Forjar. 2.º Fundir e moldar. 3.º Serralheria e ajustamento. 4.º Torneiar e modelar. 5.º Manipulações chymicas. **CAPITULO IV. Dos cursos.** Art. 8.º O ensino industrial constitue os seguintes cursos, de que se passam ás respectivas cartas; a saber: Curso de operario habilitado. Dito de official mechanic. Dito de dito chymico. Dito de dito forjador. Dito de dito fundidor. Dito de dito serralheiro ajustador. Dito de dito torneiro modelador. Dito de mestre mechânico. Dito de dito chymico. Dito de director mechânico. Dito de dito chymico. Curso geral. Art. 9.º A distribuição das cadeiras de ensino pelos cursos será feita do seguinte modo: Curso de operario habilitado – cadeira 1.ª e 2.ª; Dito de official mechanic – cadeira 1.ª, 2.ª e 5.ª. Curso de official chymico – cadeira 1.ª, 2.ª, e 4.ª, officina 5.ª. Curso de official forjador – cadeira 1.ª, 2.ª e 4.ª, officina 1.ª. Curso de official fundidor – cadeira 1.ª, 2.ª e 4.ª, officina 2.ª. Curso de official serralheiro ajustador – cadeira 1.ª, 2.ª e 5.ª, officina 3.ª. Curso de official torneiro modelador – cadeira 1.ª, 2.ª e 5.ª, officina 4.ª. Curso de mestre mechanic – cadeira 1.ª, 3.ª, 2.ª e 5.ª, officina 1.ª, 2.ª e 3.ª. Curso de mestre chymico – cadeira 1.ª, 2.ª, 4.ª e 7.ª, officina 5.ª. Curso de director mechanic – cadeira 1.ª, 3.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª, officina 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª. Curso de director chymico – cadeira 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª, officina 5.ª. Curso geral de todas as cadeiras e officinas. **TÍTULO II. Do**

instituto industrial de Lisboa. Art. 10.º É creado em Lisboa um instituto industrial, que comprehende: Ensino dos tres grãos da instrucção industrial Museu da industria. Bibliotheca industrial. Trabalho nas officinas. Art. 11.º O museu será dividido em duas partes: Deposito de machinas. Collecções technologicas e commerciaes. Art. 12.º O pessoal da administração e direcção do ensino será composto do director-lente, do Conselho escólar. Art. 13.º O Governo poderá estabelecer as officinas para o ensino do trabalho industrial nos arsenais do Estado. Neste caso os mestres receberão uma gratificação, que não seja superior a metade do seu vencimento; e o official do exercito, ou armada, que inspecione este ensino terá direito a uma gratificação, que não seja superior a que lhe pertence pela sua patente em serviço activo. Art. 14.º O pessoal do ensino compõe-se dos professores e dos mestres das officinas. Art. 15.º No instituto haverá um secretario bibliothecario, um conservador, e os guardas que se julgarem indispensáveis. Art. 16.º No deposito de machinas, e na bibliotheca se farão os desenhos e traducções que sejam pedidos, mediante o emolumento fixado pelo Conselho das escólas, com approvação do Governo. **TITULO III. Da escola industrial do Porto.** Art. 17.º É creada no Porto uma escola industrial, que comprehende a instrucção completa dos dois primeiros grãos do ensino industrial, e cadeira chymica, applicada ás artes – do ensino complementar. Art. 18.º O pessoal da administração e direcção será composto de um director-lente, e do Conselho escolar. Art. 19.º O pessoal do ensino compõe-se de professores, e de mestres de officinas, Art. 20.º O Governo poderá contractar com algumas fabricas do Porto, a fim de que sirvam de officinas para o ensino do trabalho industrial, recebendo os proprietários uma retribuição que não exceda á 150\$000 reis annuaes por officina. Art. 21.º Na escola haverá os guardas que forem indispensáveis. **TITULO IV. Dos alumnos.** Art. 22.º Para ser admittido no ensino industrial apresentar-se-hão provas de ter completado 12 annos, saber ler e escrever, e de não ter molestia contagiosa. Art. 23.º Os alumnos são ordinarios, voluntarios, ouvintes registados. Art. 24.º Os alumnos ordinarios seguem o ensino pela ordem estabelecida para as matérias de qualquer curso. Art. 25.º Os voluntários não seguem esta ordem, mas estão sujeitos a todas as mais disposições regulamentares, que se referem aos ordinarios. Art. 26.º Os ouvintes registados são alumnos que registam a sua presença nas cadeiras que frequentarem. Art. 27.º Só teem direito a **premio os alumnos ordinários.** Art. 28.º Do registo de presença se passam certidões – dos exames dos voluntarios se passa carta. Art. 29.º Os alumnos são expulsos do ensino por máo comportamento, e por não aproveitarem a instrucção que se lhes ministra. Art. 30.º Os alumnos somente se admittem ao trabalho nas officinas, quando estão approvados no ensino elemental. Art. 31.º Os alumnos ordinarios e voluntários são isentos de recrutamento em quanto frequentarem o ensino. **TITULO V. Do Conselho director do ensino.** Art. 32.º Haverá em Lisboa um Conselho director do ensino industrial. Art. 33.º Compete ao Conselho à direcção geral do ensino – a adopção dos compendios – concursos – policia das escólas. Art. 34.º O Conselho é composto da seguinte fórma: Presidente – Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. Vice-Presidente – Director geral da direcção do Commercio e Industria; Secretario – Chefe da Repartição das Manufacturas. O Director do Instituto industrial. Os Professores do ensino complementar. Dois Vogaes da Secção das Manufacturas do Conselho geral do Commercio. **TITULO VI. Disposições transitorias.** Art. 35.º O Governo fará o primeiro provimento das Cadeiras do ensino industrial. Art. 36.º O Governo, se o julgar indispensável, nomeará temporariamente professores e mestres estrangeiros para constituir o ensino normal da industria. Art. 37.º Todos os instrumentos com relação á industria – modêlos – desenhos - e mais objectos, que pertençam ao Estado, e não sejam de absoluta necessidade no estabelecimento em que estejam, serão depositados no museo do Instituto industrial, logo que este se estabeleça. Art. 38.º Fica extinto o Conservatorio das Artes e Officios de Lisboa, todos os objectos ali existentes serão entregues ao Instituto industrial. **TITULO VII. Disposições geraes.** Art. 39.º Os grãos do ensino industrial poderão comprehender outras materias

alem das contidas neste Decreto, quando assim se julgar conveniente. Art. 40.º O ensino industrial será professado á noite, com excepção do trabalho das officinas. Art. 41.º O Governo fixará annualmente a somma, que pelo. Conselho director do ensino industrial será distribuida em premios pelo Instituto industrial de Lisboa, e Escóla industrial do Porto. Art. 42.º Feito o primeiro provimento das cadeiras do ensino, os subsequentes serão providos precedendo concurso perante o Conselho escólar. Art. 43.º Os professores do ensino industrial são equiparados aos professores dos tres grãos correspondentes da instrucção publica. Art. 44.º Os vencimentos dos empregados creados por este Decreto serão os que vão designados na tabella junta, assignada pelo Ministro Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. Art. 45.º Os empregados no ensino que tiverem outro vencimento do Estado teem direito a uma gratificação igual a metade do vencimento que lhe competir pelo seu emprego no ensino industrial. Art. 46.º Tres annos depois do estabelecimento do Instituto do ensino industrial de Lisboa e escóla industrial do Porto, nenhum operário será admittido nas fabricas do Estado sem approvação no gráo do ensino respectivo. Art. 47. Regulamentos de administração publica providenciarão o necessário para que se executem as disposições do presente Decreto. Art. 48.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Art. 49.º O Governo dará conta ás Cortes das disposições que se contém neste Decreto. Os Ministros Secretarios de Estado do todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia,*

- **DG 1 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, as cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da cidade de Miranda, no districto de Bragança; freguezia de Atalaya, no de Portalegre; Villa-real e Villa-verde do Estremo, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Villa-real, quanto ás cadeiras do referido districto; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior de instrucção publica, em 19 de Novembro de 1852. O secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 1 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publicase ha-de prover, precedendo coucurso de 30 dias, a começar em 7 do proximo seguinte mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Portalegre, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao commissario dos estudos, reitor do

dito lyceu. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 29 de Dezembro de 1852. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 8, 17)

- **DG 1 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se faz publico que, em virtude da real resolução de 20 de Dezembro do corrente anno, se proroga por mais 30 dias, a contar do dia 13 de Janeiro de 1853, o prazo do concurso aberto para provimento das cadeiras de arithmetica e geometria applicado ás artes, e primeiras noções de algebra, e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, 3.^a e 4.^a em curso biennial, do lyceu nacional de Vizeu: e isto em aditamento ao annuncio publicado no Diario do Governo n.^o 269, de 13 de Novembro ultimo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 29 de Dezembro de 1852. José Manoel de Lemos, vice-reitor e vice-presidente. Basilio Alberto de Sousa Pinto, director. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 8, 17)
- **DG 1 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A academia das bellas-artes de Lisboa faz publico que do dia 31 do corrente até 6 de Janeiro consecutivamente terá logar a exposiçõ publica da mesma academia, desde as dez horas até ás tres da tarde. Lisboa, 30 de Dezembro de 1852.
- **DG 2** Attendendo ao que Me representaram os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições, e Tendo ouvido o Conselho de Obras Publicas, e Minas, com a opinião do qual Me conformo; Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.^o É creada na escola polytechnica de Lisboa uma cadeira especial de montanistica e docimasia. Art. 2.^o Escolher-se-ha em concurso o candidato, que se apresentar em melhores condições para o desempenho deste logar, e o Governo lhe fornecerá os meios necessários para ir estudar fóra de Portugal um curso analogo antes de vir professor. Art. 3.^o Os alumnos que se destinarem ao exercicio da arte de minas frequentarão esta cadeira como curso da escola polytechnica, que habilita para a arma de engenharia. Art. 4.^o O Governo escolherá d'entre os alumnos que tiverem o referido curso os de mais merecimento para irem estudar em paizes estrangeiros a arte de minas, de modo que hajam sempre tres alumnos occupados neste estudo. Art. 5.^o Logo que possa estabelecer-se a escola pratica de mineiros na mina de S. Pedro da Cova, ou em outra que o Governo escolha para este fim, serão os alumnos, que se destinam ao exercicio da arte de minas, obrigados a seguir os trabalhos práticos na referida mina pelo tempo que se lhes marcar, e á custa do Governo. Art. 6.^o Os alumnos habilitados pelo modo indicado nos artigos antecedentes serão empregados: 1.^o Como inspectores de districto, logo que a necessidade de crear taes logares exista. 2.^o Nos trabalhos da commissão da carta geológica do paiz. 3.^o Na direcção dos trabalhos das minas concedidas. Art. 7.^o Fica revogada toda a legislação em contrario. Art. 8.^o O Governo dará conta ás Córtes das disposições contidas no presente Decreto. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham intendido, e o façam executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e dois. RAINHA. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*
- **DG 2 Tabella dos emolumentos a que se refere o artigo 49.^o do Decreto da data de hoje.**
INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA. Director, lente, gratificação – 200\$000. Lentes da 1.^a, 3.^a e 4.^a, a cada um – 400\$000. Lente da 2.^a e 5.^a, unidas para o ensino – 700\$000. Lentes da 6.^a, 7.^a e 8.^a, a cada um – 700\$000. Secretario bibliothecario – 400\$000. Conservador – 300\$000. Porteiro – 200\$000. Guarda – 120\$000. **OFFICINAS.** A cada mestre das officinas 1 a 4 – 100\$000. Mestre da officina 5 300\$000. **ESCÓLA INDUSTRIAL DO PORTO.** Director, lente, gratificação – 200\$000. Lentes da 1.^a, 3.^a e 4.^a, a cada um – 400\$000. Lente da 2.^a e 5.^a unidas para o ensino – 700\$000. Lente da 7.^a – 700\$000. **OFFICINAS.** Gratificação a cada proprietário de fabricas em que se estabelecerem – 350\$000. Paço das Necessidades,

30 de Dezembro de 1852. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. N. B.* O Decreto a que se refere a presente tabella acha-se publicado no Diário de 1 de Janeiro de 1853.

- **DG 3 Real collegio militar.** O Conselho administrativo do real collegio militar annuncia, que não tendo lido logar no dia 16 do corrente a arrematação do fornecimento de pão e carne de vacca necessário para o consumo do dito collegio, torna-se novamente a annunciar a mesma arrematação pelo tempo que se convencionar, que terá principio no í.º de Fevereiro de 1853, debaixo das condições seguintes: *O pão deverá ser de boa farinha de trigo, sem mistura, bem fabricado, e bem cosido; cada pão terá de peso um arratel, será pesado á entrada na dispença do collegio, e conduzido á custa do arrematante; a vacca deverá ser da melhor qualidade, bem sangrada, e de rez que não seja pequena; devendo entrar só no pêso: perna, aba, e pá.* As pessoas que quizerem arrematar os referidos géneros deverão comparecer no sobredito collegio, estabelecido em Mafra, no dia 13 de Janeiro de 1853, pelas onze horas da manhã. Real collegio militar em Mafra, 29 de Dezembro de 1852.
- **DG 5 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A exposição da academia das bellas-artes fica prorogada até ao dia 12 do corrente, inclusivé, desde as dez horas da manha até ás tres horas e meia da tarde. *Francisco Vasques Marlins*, professor e secretario.
- **DG 5 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) de Miranda do Corvo, no districto de Coimbra; e Figueiró da Serra, no da Guarda; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Santar, no de Vizeu; Moimenta da Beira, no mesmo districto, sendo esta por tempo de dos annos: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de Miranda do Côrvo; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Novembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 6 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, o logar vago de demonstrador das cadeiras de cirurgia na escola-medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis pagos pelo Thesouro publico; observando-se em tudo o programma publicado no Diário do Governo n.º 276, de 22 de Novembro de 1831. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 23)
- **DG 7 Escola do exercito.** Major graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Capitão da engenharia, lente da referida escola, *José Martinho Thomás Dias*.
- **DG 8** Reconhecendo a conveniencia de distribuir desde já por duas cadeiras as matérias comprehendidas na sétima cadeira do Instituto agricola de Lisboa, e attendendo ao que a tal respeito dispõe o artigo vinte e nove do Decreto de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois: Hei por bem Determinar que na referida sétima cadeira sejam ensinadas a economia e legislação agricola, e a administração e contabilidade rural; e que

as artes agrícolas e a engenharia rural sejam professadas em uma cadeira especial. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa do doutor José Maria Grande, lente de botanica na escóla polytechnica de Lisboa: Hei por bem, nos termos do artigo trinta etres do Decreto de dezeseis de Dezembro ultimo. Provê-lo no logar de director geral do Instituto agrícola e escóla regional da mesma cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, lente da escóla medico-cirurgica de Lisboa: Hei por bem Provê-lo no logar de lente da cadeira, de agricultura geral no Instituto agricola da mesma cidade, O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente da escóla medico-cirurgica de Lisboa: Hei por bem provê-lo no logar de lente da cadeira de culturas especiaes no Instituto agricola da mesma cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de José Vicente Barbosa du Bocage, lente da escóla polytechnica de Lisboa: Hei por bem provê-lo no logar de lente, da cadeira de zootechnica no Instituto agricola da mesma cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, doutor em medicina e bacharel formado em philosophia: Hei por bem provê-lo no logar de lente da cadeira de economia e legislação agricola, adm inistração e contabilidade rural, no Instituto agricola de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoen a e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de João de Andrade Corvo, lente substituto da escóla polytechnica de Lisboa: Hei por nomea-lo para o logar de lente substituto do Instituto agricola e escóla regional da mesma cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Thomás de Carvalho, lente substituto da escóla medico-cirurgica de Lisboa: Hei por bem Nomea-lo para o logar de lente substituto do Instituto agricola e escóla regional da mesma cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Lucas José de Sá e Vasconcellos, bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra: Hei por bem Nomea-lo lente substituto do Instituto agricola e escóla regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ás circumstancias e mais requisitos que concorrem na pessoa de João Gagliardi: Hei por bem Nomea-lo director chefe de trabalhos no Instituto agricola e escóla regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DB 8 Attendendo ás circumstancias e mais requisitos que concorrem na pessoa de Hygino Gagliardi: Hei por bem Nomea-lo sub-director chefe de trabalhos no Instituto agricola e escóla regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Jacinto Heliodoro da Veiga, habilitado com o curso completo de engenharia militar: Hei por bem provê-lo no logar de lente da primeira cadeira do instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 8 Attendendo ao merecimento e circumstancias que concorrem na pessoa de Antonio de Oliveira Marreca: Hei por bem prove-lo no logar de lente da oitava cadeira do instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha intendido e faça executar, Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello,
- DG 8 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar no dia 20 do corrente, para provimento do logar de varredor do real archivo da Torre do Tombo, com o ordenado annual de 60\$000 réis, pago pelo Thesouro publico, na conformidade do regulamento, que faz parte do Decreto de 23 de Novembro de 1839; sendo preferidos, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorreram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem ser providos no dito emprego se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado; e, no tempo acima declarado, apresentarão os requerimentos assim documentados ao guarda-mór do real archivo. Coimbra, e secretaria do sobredito conselho superior, em 14 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 13 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) de Villanova de Milfontes, no districto de Beja – S. Martinho do Bispo, no de Coimbra – Cadafaes, e Coima, em Santo Antonio – Manique do Intendente, Runa, S. Lourenço dos Francos, Santa Suzana do Machiai, e Sines, no de Lisboa – e Foitios, no de Portalegre; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina de Angeja, no de Aveiro – Covilhã (a 1.ª); no de Castello-branco – Moita, no de Lisboa – S. Martinho de Mouros, no de Vizeu – e Poço do Canto, no da Guarda: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras de substituições se habilitarão com certidão de idade 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira de S. Martinho do Bispo; perante o Governador civil de Castello-branco, quanto á substituição da cadeira da Covilhã (a 1.ª); e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtus quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Dezembro de 1852. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 31)
- **DG 14 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica poi tagueza e latina e de latinidade, estabelecida por Decreto de 10 de Março de 1852, na villa de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico. Os que pncnderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do Conselho superior, 24 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 14 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente, a escola de educação de meninas da villa de Guimarães, creada por Decreto de 27 de Dezembro do anno findo, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago metade pela Camara municipal respectiva, e outra metade pelo Thesouro publico As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido

os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: todo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Braga Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Janeiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 33, 49)

- **DG 14 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A academia das bellas-artes de Lisboa faz publico que segunda-feira, 17 do corrente, abre as suas aulas ao estudo dos discípulos que se acham matriculados, e bem assim que nesse mesmo dia começarão os estudos nocturnos, tantos os do modelo vivo, como os de desenho de geometria, de figura, de architectura civil, e de ornamentos.
- **DG 15 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso, de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, as cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) de Monsaraz, e Terena, no districto de Evora; Albufeira, no de Fáo; Veiros, no de Portalegre; Baião, no do Porto; Ponte da Barca, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna, quanto á cadeira da Ponte da Barca; e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Janeiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 33, 49)
- **DG 21** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Maria José e seu marido José Rodrigues de Almeida, na qualidade de únicos e universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao fallecido Padre José Viçoso da Veiga, que foi professor de ensino primário, na villa de Oliveira de Frades; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretenção dos supplicantes, como fôr de justiça.
- **DG 22** Sua Ex^a o Marechal Duque de Saldanha determina que os Srs. Commandantes das differentes divisões militares ordenem aos Commandantes dos corpos do exercito, que façam saber aos alumnos militares que frequentam as escólas de instrucção superior, que até ao fim de Fevereiro proximo futuro, lhes devem apresentar as certidões de matricula de que tracta a ordem do exercito n.º 38 de 2 de Novembro de 1843; e que serão mandados recolher aos respectivos corpos, aquelles que deixarem de cumprir este preceito: enviando-se para este fim ao cominando, em chefe relações desses alumnos, para se expedirem as convenientes ordens a tal respeito.
- **DG 23** Attendendo ao merecimento e bons serviços do Conselheiro José Cordeiro Feyo, Brigadeiro graduado do exercito, e director do observatorio da Marinha, e Esperando do illustrado zelo deste Official-general, que substituirá dignamente o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar nas suas funcções de Inspector da Escóla naval: Hei por bem Nomea-lo subinspector da referida Escóla, continuando todavia a fazer parte do respectivo Conselho escólar, sem que por este titulo tenha direito a qualquer outro vencimento além do que actualmente percebe. Antonio Aluizio Jervis de Atougua, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar,

assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos Cincoenta e dois. RAINHA. *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

- **DG 25 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da villa de Campo-maior, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que per tenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, peránle qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 26 de Janeiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- **DG 26 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, as cadeira de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras poções de algebra, e de filosofia racional e moral, e principios de direito natural, 3.^{as} e 4.^{as} em curso biennial dos lyceus nacionaes da Guarda, e Villa-real: cada um dos cursos com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto ás 3.^{as}; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto ás 4.^{as}, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- **DG 28 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da cidade de Elvas, e das villas de Estremoz, Villa-nova de Portimão, Setúbal, e Torres Vedras: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos, nas ditas, cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha, corrida; e documento, por onde provem que não padecem, moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão, a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- **DG 31** Sendo necessário que o collegio do Bombarral se constitua quanto antes, na conformidade do disposto no Decreto da sua criação, de 21 de Maio de 1844, para que possa cabalmente preencher os utilíssimos fins da sua instituição: Ha Sua Magestade a Rainha por hem authorisar o reverendo Luiz Bernardinoda Natividade, procurador geral do mesmo collegio, para escolher e propôr os ecclesiasticos que nelle devem servir como

professores, e os alumnos que a elle hajam de ser admittidos, procedendo para este fim, bem como para tudo quanto possa ser de utilidade e interesses do mesmo estabelecimento ás diligencias que o seu zelo pelo serviço da religião e do Estado lhe sugerir como mais efficazes; e communicando depois por esta Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar, o resultado desta commissão que a Mesma Augusta Senhora lhe Ha muito recommendado. Paço, em 17 de Novembro de 1852. António Aluizio Jervis de Atouguia.

- **DG 31 Escola Polytechnica.** A Junta administrativa da escola polytechnica convida a comparecerem no edificio da mesma escola, no collegio dos nobres, no dia 10 do corrente, pelas onze horas da manhã, a todos os mestres marceneiros e carpinteiros a quem possa convir tomar de empreitada a construcção de 20 armarios grandes, conformes com o modelo, e segundo as condições que serão presentes.
- **DG 32 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 9 do corrente mez, para provimento dos logares de amanuense bibliothecario e amanuense da secretaria da Inspeção geral dos theatros, o primeiro com o ordenado annual de 180\$00 réis, e o segundo com o de 150\$000 réis, na forma do seguinte. Os concorrentes instruirão os seus requerimentos feitos por elles mesmos, e que dirigirão pela secretaria da Inspeção geral dos theatros, com os documentos seguintes: 1.º certidão de idade de 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º attestação por facultativo de não padecer molestia contagiosa; 4.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os tres últimos annos; 5.º certidão de exame de filosofia racional e moral; 6.º certidão de exame das lingoas latina, franteza e italiana, ou pelo menos certidão de terem frequentado estas aulas com aproveitamento: tudo sellado. Findo o prazo do concurso, e no dia que previamente fôr designado, comparecerão os candidatos na secretaria da Inspeção a um exame pratico, no qual mostrarão aptidão necessaria para o bom desempenho do expediente de uma secretaria; devendo este exame ser feito perante o Inspector geral, o qual remetterá depois ao Conselho superior de instrucção publica uma proposta graduada, acompanhada de todos os requerimentos e provas dos exames dos candidatos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Fevereiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 40, 49)
- **DG 33** Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério José de Moraes Pinto de Almeida, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o doutor Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, que foi lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção dos mesmos vencimentos, requeira, pelo referido Ministério, dentro do praso de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante, como fôr de justiça.
- **DG 33 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida por Decreto de 10 de Março de 1852, na villa de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado

concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do Conselho superior, 24 de Dezembro de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 33 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) de Moura, no districto de Béja; Mellides, no de Lisboa; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo de Bertandos, no de Vianna do Castello; S. Martinho de Matheus, no de Villa-real; e Ucanha, com assento em Salzedas, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e selado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores civis dos districtos de Vianna e Villa-real, quanto ás substituições de Bertandos e S. Martinho de Matheus; e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Fevereiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 49,66)
- **DG 42 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da villa de Campo-maior, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 26 de Janeiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 43** Não se havendo verificado a arrematação do rendimento do subsidio litterario do districto de Aveiro, na praça que para similhante fim teve logar no Thesouro publico, nos dias 3, 4, 5, e 9 do corrente mez: Manda Sua Magestade a Rainha, que na Repartição de fazenda do mesmo districto se arremate o referido imposto; devendo o respectivo Delegado, para esse fim, fazer, desde logo, annunciar, que esta arrematação terá logar no decimo dia, a contar da data do annuncio, sob as condições constantes do exemplar adjunto, com a declaração adicional de que as letras, de que nas mesmas se faz menção, deverão ser pagas em Lisboa. E Determina a Mesma Augusta Senhora que, procedendo-se á indicada arrematação nos termos do artigo 77.º do Regulamento approved pelo Decreto de 28 de Janeiro de 1850, se tome termo do maior lanço que se offerecer, e se entregue o ramo ao respectivo licitante, quando esse lanço por cada anno exceda, ou pelo menos iguale á quantia de 7:850\$000 réis, preço do ultimo contracto; declarando-se em taes circumstancias, no competente termo, os nomes, residências, e profissões, tanto do arrematante, como dos fiadores, e bem assim que foram presentes no acto da praça as condições, e declaração adicional ás mesmas: cumprindo outrosim ao predito Delegado,

ainda quando se não realize a arrematação, dar, em todo o caso, conta do ocorrido a similhante respeito. Paço das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Para o Delegado do Thesouro no Districto de Aveiro. Aos Delegados do Thesouro nos districtos de Braga, Coimbra, Evora, Guarda, Santarém, Vianna do Castello, Villa Real, e Vizeu se expediram nesta data Portarias para o mesmo fim, com relação ao preço do ultimo contracto.

- **DG 45 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, as cadeira de instrução primaria (1.º grau) da villa de Oleiros; e Paul, no districto de Castello Branco; Semide, no de Coimbra; Alhos Vedros, S. Pedro da Cadeira, e Sant'ago de Cacem, no de Lisboa; Santa Eulalia, no de Portalegre; Dornes, com assento no logar da Frazoeira, e Gollegã, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil de Castello Branco, quanto ás cadeiras da villa de Oleiros, e Paul; perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á de Semide; e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Fevereiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 62, 77)
- **DG 48 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) de Vimioso, no districto de Bragança; cidade de Evora, no de Evora; freguezia das Abitureiras, no de Santarém; Sapardos, no de Vianna do Castello; Penajoia, e Villa Secca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 reis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Bragança, quanto á cadeira de Vimioso; perante o de Vianna, quanto á de Sapardos; e os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Fevereiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 65, 83)
- **DG 49** Convindo dar desde já começo aos trabalhos preliminares para levar a effeito o disposto no Decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, pelo qual foi adoptado o systema metrico-decimal de pesos e medidas; e sendo portanto indispensável que a commissão central de pesos e medidas, creada pelo artigo treze do dito Decreto, entre em exercicio immediatamente: Hei por bem, em conformidade com o citado artigo, Nomear vogaes da mencionada commissão o Marquez de Ficalho, João Chrisostomo Abreu e Sousa, José Ferreira Pinto Basto, José Maria Eugenio de Almeida, e José Victorino Damazio. O Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

- **DG 52 Escola Polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se anuncia que no dia 15 de Março ha-de começar o curso elementar de chymica, e que se acha desde já aberta, na secretaria da mesma escola, a matricula para o referido curso. As pessoas que para habilitar-se para a dita matricula tiverem de fazer exames preparatorios deverão dirigir os seus requerimentos á dita secretaria. O dia para os referidos exames será com a conveniente antecipação anunciado na mesma escola nas localidades do costume. (DG 55)
- **DG 58 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provèr, precedendo concurso, de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da villa de Campo-maior, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1815, perante qualquer dos reitores dos lyceús nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 26 de Janeiro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 58 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da cidade de Miranda, e das villas de Niza, e da de Pedrogão grande, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Março de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 73)
- **DG 61 Por Decreto de 10 de Dezembro ultimo.** Alferes alumnos, os bacharéis em mathematica pela universidade de Coimbra, alumnos ordinários da escola do exercito, João Evangelista de Abreu, e Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eca; em attenção a haverem requerido anteriormente á promulgação do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado, que alterou o de 12 de Janeiro de 1837, e a estarem habilitados com as disciplinas da 10.ª cadeira da escola polytechnica, em virtude do Decreto de 3 de Junho ultimo, que dispensou os exames finaes; devendo, porém, frequentar e obter approvação da 9.ª cadeira da referida escola
- **DG 61 Tendo o Capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim José de Almeida Júnior, alumno da escola do exercito, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as cadeira em que se havia matriculado: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que na conformidade do artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu de 20 de Outubro ultimo até 20 de Janeiro próximo passado, por ser este o que esteve na referida escola. Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1853. *Duque de Saldanha*.**

- DG 63 Hei por bem Nomear Subalterno do corpo militar da escola veterinaria, em conformidade do artigo decimo da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, o Capitão graduado do regimento de cavallaria numero seis, Luiz José da Conceição, que por Portaria de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cinquenta e dois, foi mandado servir naquelle estabelecimento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e tres. RAINHA. *Duque de Saldanha*.
- DG 69 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) de Reguengos de Monsaraz, no districto de Évora; Santa Catharina, no de Faro; freguezia de Atalaya, no de Portalegre; a da Villa de Valença, e da cidade de Vianna do Castello, no de Vianna; Villa-real, no de Villa-real; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina, da villa do Redondo, no de Évora; Villa-meã, no do Porto; Castro-Daire, e Ribafeita, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores civis de Vianna do Castello e Villa-real, quanto ás cadeiras dos respectivos districtos; e perante os respectivos commissarios dos estudos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Março de 1852. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 86, 100)
- DG 71 Anuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, D. Francisca Emilia Paes do Amaral, e seus filhos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, e pai, o bacharel, João Paes do Amaral e Costa, professor e secretario, que foi, do lycéo nacional do districto de Vizeu; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual, será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 71 Idêntico annuncio⁵⁸ se faz a requerimento de Joaquim Duarte Lobo, João Duarte Lobo, Bonifacio Duarte Lobo, Maria do Rosario Marques, e Luiza Eugenia Marques, que, na qualidade de únicos e universaes herdeiros, solicitam o que ficara em divida a seu fallecido pai, Francisco Duarte Lobo, professor, que foi, de ensino primario em S. Vicente da Beira, no districto administrativo de Castello Branco.
- DG 73 **PROGRAMMAS** *Das materias de philosophia racional e moral e principios de direito natural, – de oratoria poética e litteratura classissica, – e de geographia, chronologia e historia, sobre que devem recair os exames preparatorios para a Universidade em Julho e Outubro de 1853.* **PHILOSOPHIA RACIONAL.** Definição, objecto e divisão da philosophia, considerada em geral e propriamente dita. Divisão geral de todos os principios das sciencias. *Ontologia intuitiva.* O que seja ontologia, ente, e sua divisão; cousa; possível, futuro, impossível, e propriedades, e suas divisões. Relação, e suas especies e

⁵⁸ “Anuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio”

fundamentos. Essência, é substancia; natureza; mundo, e universo; ordem, lei e perfeição. *Psychologia empirica*. Faculdades da alma, e suas operações e productos. Elementos do raciocinio, e suas differentes especies, e divisão. *Ideologia*. Sua definição; origem das idéas; sua comprehensão e extensão; e pontos de vista, sob que podem ser tomadas, – em quanto á origem, em quanto a si mesmas, em relação d’umas com outras, e em relação á sua perfeição subjectiva. *Grammatica geral*. Linguagem, seus elementos e divisão; grammatica geral e particular; e utilidade do seu estudo. Signaes das nossas idéas, – gestos, palavras, e escriptura. Imperfeição, fim, uso, e abuso das palavras. Elementos da linguagem fallada, – termos; proposições, – sua materia, complementos, propriedades, e pontos de vista, sob que se podem considerar, – em quanto á forma, em quanto á materia, em quanto á quantidade, em quanto á opposição, e em quanto á conversão; – e argumentações, – sua definição, especies e elementos: *Lógica*. Definição e divisão; methodo; e fontes dos nossos conhecimentos. Criterios da verdade, – consciencia, sentidos, e condições para elles produzirem convicção, authoridade humana, e dotes do historiador, e regras sobre o uso dessa authoridade. Arte critica – genuinidade, inteireza e veracidade dos livros. Hermenéutica. Criterio do raciocinio, – sua materia e forma, e regras relativas á sua materia próxima e remota. Preceitos lógicos sobre as proposições consideradas em geral e em cada uma das suas especies. Arte syllogistica, ou regras sobre cada uma das argumentações. Argumentações viciosas. Causas dos erros, e meios de os evitar. *Ontologia demonstrativa*. Theoremas correspondentes á existencia e natureza do – ente necessário e dos contingentes, á criação dos contingentes, á impossibilidade de anniquillações naturaes, e á existência de causas, necessárias e livres. *Psychologia racional*. Alma humana; sua espiritualidade; sua união com o corpo; sua liberdade; e sua immortalidade. *Historia da philosophia*. Definição, divisão geral, e principaes systemas, ou escólas. PHILOSOPHIA MORAL. Acção, lei, obrigação, premios e penas, e suas divisões. Imputação, consciencia moral, e suas especies. Divisão geral dos officios. Fundamento da moral e divisão dos seus deveres. Religião e culto, e sua divisão. Religião theorica, – existencia e attributos de Deos, e erros, que se lhes oppoem. Religião natural e revelada; – necessidade desta. Religião pratica; – ou deveres para com Deos. Deveres para comosco. Deveres para com os outros. Regra sobre a collisão entre estes deveres. PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL. O que seja direito. Divisão dos direitos – em absolutos e hypotheticos. Fundamento dos absolutos, e quaes os principaes. Fundamento dos hypotheticos, e como se adquirem. Occupação. Accessão. Contractos e sua divisão – em liberatorios e obrigatorios, e estes em onerosos e benéficos, e principaes e secundarios; e suas especies e regras. Sociedade em geral; e em especial a da família. ANALYSE. Cic. *de Amicitia* §§. 61.^o até 85.^o inclusive. ORATORIA. *Noções preliminares da eloquência e da rethorica em geral*. Natureza, fins e divisão da eloquência. Meios, officios e requisitos do orador. Operações do orador, e partes da rethorica. *Invenção*. Materia da eloquência, questões; estados. Natureza das provas em geral, sua classificação e logares. Signaes e authoridade; Exemplo em geral e especial; Argumentos propriamente ditos} Especies de provas oratorias. Argumentações oratorias. Affectos em geral; seus generos, differença e uso. Affectos ethicos, como se hão-de excitar. Affectos patheticos, como se hão-de mover. Disposição. Disposição das partes maiores e menores do discurso em geral. Exordio, suas especies, fim, meios, virtudes e vicios. Informação do assumpto; suas tres fôrmas – proposição, partição, narração –; virtudes e vícios de cada uma. Confirmação, suas especies e regras, assim na *escolha, disposição e manejo* das provas, como na *refutação*. *Peroração*: suas funcções e regras. *Elocução*. Natureza da elocução, sua difficuldade e excellencia. Primeira virtude da elocução oratoria, a *elegancia*, ou pureza, correccão e clareza, e vícios oppostos. Segunda virtude da elocução, o *ornato*, seus dotes, fontes e meios. Diversos generos de pintura, e seus exemplos. Conceitos fortes e agudos ou sentenciosos; seus generos, especies, exemplos e regras. Adorno negativo e positivo nas palavras separadas. Adorno nas phrases, vicio contra elle. Adorno positivo das phrases. *Tropos*; suas fontes, fundamentos e

divisão em generos e especies. Primeiro genero de tropos, a *methaphora*; seus fins, especies, exemplos e regras. Segundo genero de tropos, a *ironia*; seus fins, especie, exemplos e regras. Terceiro genero de tropos, a *synecdoche*; seus fins, especies, exemplos e regras. Quarto genero de tropos, a *metonymia*; seus fins, especies, exemplos e regras. Especies de tropos, relativos a varios generos; seus fins, exemplos e regras. Continuação do adorno positivo das phrases. *Figuras*; suas fontes, divisão, fins e regra geral. Figuras dos pensamentos, *para provar*; suas principaes especies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para mover*; espécies e exemplos. Figuras dos pensamentos, *para deleitar*; espécies e exemplos. Figuras das palavras *por accrescentamento*; seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras *per diminuição*; seus fins, especies e exemplos. Figuras das palavras *por consonancia*; seus fins, especies, exemplos e regras. Figuras das palavras *porsymetria*; suas regras, especies e exemplos. Figuras das palavras *por contraposição*; suas especies e exemplos. Figuras das palavras *por transposição*; suas espécies e exemplos. Terceira virtude da elocução, a *collocação*; suas partes, varios aggregados de palavras, – incisos, membros e periodos –; exemplos e regras. Parte lógica da collocação, a *ordem*; suas especies, exemplos e regras. Parte musical da collocação, a *harmonia*; suas especies – a melodia e o numero ou rhythm; seus dotes, vicios e regras. Quarta virtude da elocução, o *decóro*; suas regras, quanto ás pessoas e circumstancias do logar e tempo. Continuação das regras do decóro, quanto á materia; ou regra do *estyllo*. Natureza e divisão do *estyllo*, quanto á *quantidade* e *qualidade*; exemplos, dotes, vicios. Uso do *estyllo*; regras geraes, e as particulares dos principaes generos de discurso, – familiar, epistolar, dialogal, didáctico, histórico, discriptivo, oratorio, poético. *Memoria*. Funções da memoria, considerada como operação do orador, seus subsidios e regras. *Declamação*. Regras geraes da declamação; e as particulares sobre a *voz* e sobre o *gesto*. POÉTICA. Origem da poesia e da versificação: primeiros e principaes usos da poesia. Natureza, fins e objecto da poesia. Regras do *bello poético*; ou virtudes da acção e fabula, – *unidade, variedade, simplicidade, integridade e interesse*. Costumes e caracteres poéticos; suas regras. Elocução e *estyllo* poético. Versificação: as diversas especies de versos portuguezes, em quanto á *melodia final*, *numero de syllabas*, e ultimo *accento predominante*; exemplos. Divisão da poesia nos seus varios generos, – *épico, dramático, didáctico, elegiaco, lyrico, pastoril, epigrammatico e apologo*. – Natureza, especies, fins, exemplos e regras de cada genero, quanto á fabula ou acção: caracteres, metro e *estyllo*. Regras relativas á pessoa do poeta. LITTERATURA CLASSICA. Natureza da litteratura, sua importancia e subsidios. **LITTERATURA GREGA.** *Historia da poesia grega*. Objecto da poesia grega no periodo *mythico*: nomes e caracteres dos poetas deste periodo. Sorte da poesia grega no periodo *heroico*: nomes e obras dos principes dos poetas, nos generos, que neste periodo se cultivaram, – Homero, *Hesiodo*, etc. Estado da poesia grega no periodo *áureo* ou *século de Pericles*, nomes e obras dos príncipes dos poetas, nos generos cultivados neste periodo, – *Pindaro, Ánacreonte, Sophocles*, etc. Estado da poesia nos periodos *alexandrino, greco-latino e bysantino*: nomes dos principes dos poetas, nos generos cultivados nestes tres periodos, – *Theocrito*, etc. *Historia da eloquência grega*. Carácter da eloquencia natural e practica, – 1.º periodo da eloquencia grega, *Pericles*. Eloquencia artificial e sophistica, – 2.º periodo, *Gorgias*. Eloquencia attica, ou esplendor da eloquência grega, – 3.º periodo. *Demosthenes*, objecto de seus discursos, *Eschines*. Eloquencia asiatica e declamatoria, – 4.º periodo. *Longino*. Eloquencia sagrada. *Padres apostólicos e apologistas*. Esplendor da eloquencia sagrada, – 5.º periodo. *Padres dogmáticos. Historiographia grega*. Germe, nascimento, esplendor e decadência da historiographia grega. *Herodoto, Thucydidesi, Xenophonte*. **LITTERATURA ROMANA.** *Historia da poesia latina*. Ensaio poéticos, – 1.º periodo. Progresso da poesia latina; – 2.º periodo. Nomes e obras dos principaes poetas deste periodo. *Plauto, Terencio, Lucrecio*, etc. Esplendor da poesia latina, – 3.º periodo ou *seculo de Augusto*. Nomes e obras dos principes dos poetas, nos generos, cultivados neste periodo. *Virgilio, Horacio, Ovidio*, etc. Decadencia da poesia latina nos 4.º e 5.º periodos. Nomes e obras dos

principaes poetas deste, periodo, Eloquencia *romana*. Eloquencia pratica, – 1.º periodo. *Catão*, os dois *Gracchos*. Esplendor da eloquencia romana, – 2.º periodo. *Cicero*; noticias dos seus discursos em geral. Rhetoricos, declamadores e panegyristas romanos, – 3.º periodo. *Seneca*, *Quinctiliano*, *Plinio* o moço. Eloquencia sagrada, – 3.º e 4.º periodos, Principaes padres da igreja latina. *Historiographia romana*. Primeiro analysta romano, – *Fabio Pictor*. Primeiro historiador, – *Catão* o censor. Principais historiadores, *Cesar*, *Sallustino*, *Cornellio Nepote*, *T. Livio*, *Tácito*; e obras delles. Causas das trevas da *idade media*. Causas do renascimento das lettras nos seculos 14.º e 15.º. **LITTERATURA PORTUGUEZA**. Sorte, por que passaram *lingua*, *poesia* e *historiographia* portugueza nos periodos da infancia, adolescencia, virilidade, velhice e renascimento. Origem e vicissitudes da lingua lusitana: origem da lingua portugueza, – 1.º periodo. Progresso da lingua no 2.º periodo. Ensaaios poéticos: primeiros chronistas, – *Fernão Lopes*, etc. Causas do aperfeiçoamento da lingua, e do esplendor da poesia e historiographia, no 3.º periodo. Principaes poetas e prosadores, – *Camões*, *Barros*, etc. 3.º Principaes poetas e prosadores do 1.º quartel do século 17.º, – *Sousa*, *Freire*, *Rodrigues Lobo*, etc. Causas da degeneração da litteratura portugueza depois do 1.º quartel do século 17.º, – 4.º periodo. Principaes escriptores deste periodo, – *Vieira*. Causas do renascimento da litteratura portugueza no 5.º periodo. – Principaes escriptores deste periodo até os nossos dias, – *Garção*, *A. Dinis*, *Francisco Manoel*, etc. **Analyse**. Da 1ª Oração de Cicero – Contra *Catilina*. **GEOGRAPHIA**. Systema planetario e das estrellas: corpos, que constituem estes dois systemas. Geographia, sua utilidade e divisão. *Geographia mathematica*. Figura da terra, e sua dimensão. Meio de achar a posição relativa da dois logares: problemas correspondentes. Circulos maiores e menores: latitude e longitude. Base para a divisão dos habitantes da terra em antécop pcriécop e antípodas. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Nomes, que tomam os habitantes da terra segundo a direcção, para onde projectam a sua sombra ao meio dia. Pontos e linhas, que se podem imaginar na esphera. Posições da esphera. **Problemas para resolver**. 1.º Dada a latitude e longitude de um logar, achar ura logar no globo ou na carta. 2.º Dado um logar no globo ou na carta, achar a sua longitude e latitude. 3.º Dado um logar, achar os seus periécop, antéeos, e antipodas. 4.º Dada a hora n'um logar, achar que hora é n'outro logar. 5.º Dado um logar, saber qual é o seu dia maior ou menor. 6.º Dado um logar, designar a que zona pertence. *Geographia physica*. Continente, ilha, península, e archipelago, costas, e sua divisão. Continentes conhecidos. Ilhas, penínsulas e cabos da Europa. Ilhas e cabos da África. Ilhas, penínsulas e cabos da Asia. Ilhas, penínsulas e cabos da America. Ilhas, penínsulas e cabos da Oceania. Mares, em que ficam todas estas ilhas, e que formam todas estas penínsulas. Montes, e suas especies. Montes dos continentes conhecidos. Planicie, cavidades, e suas especies. Rios principaes da Europa, Asia, África, America e Oceania. Lagos principaes dos continentes conhecidos. Mares externos e internos. Designar as nações onde ficam os montes, e que são banhados pelos rios. *Geographia política*. Nação, suas especies e fôrmas de governo. Religião, e sua divisão. Geographia política da Éúropa. Portos principaes de cada nação, e productos de importação e exportação. O mesmo em cada uma das partes restantes, – Asia, África, etc. **CHRONOLOGIA**. Chronologia, e sua divisão. Medidas naturaes do tempo. Necessidade da chronologia civil; medidas civis do tempo. Correcção juliana, e correcção gregoriana. Epacta, cyclo lunar, cyclo solar, indicção romana, e período juliano. Era, época, período, e eras principaes. **HISTORIA**. Historia, sua utilidade, divisão, e methodos de a escrever. **HISTORIA SAGRADA**. Divisão da historia sagrada em épocas ou períodos, e factos respectivos a cada período. **HISTORIA PROFANA**. *Historia antiga*. Historia dos phenicios. Historia dos egypticos nos seus periodos principaes, até que ficaram sujeitos á dominação romana. Phases mais importantes da historia dos assyrios e babilonios: revoluções por que passaram estes povos com os medos até sua total destruição, sujeitos á Pérsia. Successão dos reis da Pérsia, com os factos, que lhes são relativos; desde Gyro, o grande, até Dario Codimano. Causas da destruição do império dos

persas. Divisão da historia grega em quatro periodos, com os factos que são relativos a cada um dos periodos. *Historia romana*; Em todos os cinco periodos da historia romana serão arguidos os estudantes, mas com especialidade nos quatro primeiros. No ultimo período examinar-se-hão as causas próximas e remotas, que concorreram para a destruição do império do occidente, e quaes os imperadores mais notáveis, ou por seus vicios, ou por suas virtudes. *Historia da idade média*. Épocas principaes da historia da idade média. *Historia moderna*. Épocas principaes da historia moderna. **HISTORIA DE PORTUGAL**. *Historia antiga*. Periodos em que se divide a historia antiga de Portugal, e factos, que lhe são relativos. *Historia moderna*. Periodos em que se divide a historia moderna de Portugal, e historia do cada um dos reis da Monarchia portugueza. GREGO. Diálogos de Luciano, desde pagina 93 até 139, pela selecta da edição de Lisboa de 1806. Xenophonte: Cyropedia, livro 2.º Theocrito: Idyllio **Κδ — Πρωλακισκος**. Homero: Illiada, Rhaps. γ, ou 3.ª (DG 85,86)

- DG 73 **PROGRAMMA** *das materias de arithmetica, algebra e geometria, sobre quê devem recair os exames preparatórios para a Universidade, em Julho e Outubro de 1853.* e ARITHMETICA. O systema de numeração. Operações fundamentaes da arithmetica com numeros inteiros e quebrados, comprehendendo a dizima e os numeros complexos. Condições da divisibilidade de um numero inteiro por 2, 3, 5, 9 e 11. Indagação do máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Provas das quatro operações. Conversão das fracções ordinarias em dizima e em numeros complexos, e reciprocamente. Formação das potencias dos numeros, e extracção das raízes quadradas e cubicas. Propriedades das proporções arithmeticàs é geométricas. Regra de tres, de companhia, de juros e descontos. Regra conjuncta e de cambio. Noções sobre o systema métrico decimal. ALGEBRA. Operações fundamentaes de algebra. Resolução das equações do primeiro gráo. GEOMETRIA. Toda a doutrina comprehendida nos seis primeiros livros dos *Elementos* de Euclides, e suas implicações mais importantes. Noções sobre os sólidos regulares. *Advertencia*. – As proporções do livro 5.º de Euclides poderão ser demonstradas com o auxilio da algebra. Nestes exames será vago o exame nas seguintes materias: **ARITHMETICA**. Às quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias, dizima e complexos; e as provas respectivas destas operações. – Reducção e simplificação dos quebrados. – Conversão das fraecções ordinarias em dizima e complexos, e reciprocamente. – Systema métrico – decimal. – Noções fundamentaes sobre as proporções arithmeticas e geométricas. **ALGEBRA**. Notações algébricas e denominações geraes. – Reducção das quantidades algébricas. – Multiplicação e divisão das mesmas quantidades, sendo expressas por monomios e binomios. **GEOMETRIA**. As definições dos livros 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º de geometria de Euclides; e também a 5.ª definição do livro 5.º, que poderá ser demonstrada, analyticamente. – Principaes propriedades das linhas provenientes da relação, posição ou grandeza, que podem ter umas a respeito dasoutras; assim como as propriedades principaes dos espaços por ellas comprehendidos, e a sua avaliação em quanto fazem objecto de geometria elementar. – Noções geraes dos sólidos regulares. Em todas as outras materias do programma tirar-se-hão pontos na vespera do exame, com anticipação pelo menos de 20 horas para aprova oral, e pontos para a resolução por escripto de problemas tirados á sorte na occasião do exame. (DG 85, 86)
- DG 73 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 1 do proximo seguinte mez, as cadeira de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza; e historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) em curso biennial, do lyceu nacional de Leiria, com o ordenado annual de 350\$ réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do

concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 23 de Março de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 83)

- DG 75 **Casa-pia de Lisboa**. A administração» da casa-pia desta cidade manda fazer publico, que achando-se vaga a capellanía da mesma casa, convida por isso a qualquer ecclesiastico que se queira encarregar da dita capellanía, com obrigação de missa aos domingos, e dias sanctificados, e de ensinar doutrina christã, e grammatica portugueza, a dirigir o seu requerimento competentemente documentado á administração da mesma casa, em Belem, até ao dia 12 do proximo mez de Abril. Casa-pia, 31 de Março de 1853. O director, Francisco de Paula Heitz. (DG 78, 79, 82)
- DG 78 Havendo um considerável numero de alumnos militares das escólas polytechnica e do exercito, que a seu arbitrio desistem da frequênciã das aulas, em que se matricularam, com o fim de se subtrairem á penalidade imposta no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, e bem assim assegurarem a continuação de licença para estudos no futuro anno lectivo, vindo assim a empregarem um maior numero de annos do que aquelles marcados para cada curso, com prejuizo da fazenda, e sacrificios dos seus camaradas, em quem por este motivo sobrecarrega o serviço; e tornando-se necessário cohibir este procedimento tão pernicioso: Há por bem Sua Magestade a Rainha, Determinar, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que de ora em diante não se permittam taes desistencias, sendo aquellas que a despeito desta disposição tiverem logar, reputadas como perda do anno, por faltas não justificadas, e por tanto sujeitos ao disposto no supracitado artigo 2.º Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. *Duque de Saldanha*
- DG 78 Sua Magestade a Rainha, Attendendo ás ponderações, que lhe foram presentes: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos negócios da Guerra, que o disposto na Portaria de 26 de Outubro do anno proximo passado publicado na ordem do exercito n.º 66 de 19 de Novembro do mesmo anno, e quê fêm por fim cohibir a falta de applicação e aproveitamento dos alumnos da escóla do exercito, e bem assim á Portaria do 1.º do mez proximo findo, publicada na ordem do exercito n.º 5 de 10 do referido mez, que fez extensiva aos alumnos da escóla polytechnica as disposições daquella Portaria, só comecem a ter vigor do anno lectivo futuro em diante, devendo pois regressar ás respectivas escólas, os alumnos, a quem pela applicação das mencionadas disposições tenham sido mandados recolher aos corpos. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. *Duque de Saldanha*
- DG 78 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do proximo seguinte mez, as cadeira de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algébra, e de filosofia racional e moral e princípios de direito natural, 3.ª e 4.ª em curso biennal, do lyceu nacional de Vizeu, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, (no qual se deverá observar os programmas publicados nos Diários do Governo

n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; é n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Março de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 90, 97,107)

- **DG 79 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente, as cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) de Santa Barbara de Padrões; e villa de Serpa, no districto de Béja; Lavre, transferida provisoriamente para a cidade de Évora; Caldas da Rainha, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 90, 114)
- **DG 85 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, o logar de demonstrador das cadeiras de cirurgia, vago na escola medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis: na forma do programma publicado no Diário do Governo n.º 276, de 22 de Novembro de 1851. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 8 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 103, 120)
- **DG 86 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, as cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Elvas; e das villas, de Estremoz, Villa-nova de Portimão, e da de Setúbal: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 8 de Abril de 1853. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 103)
- **DG 91** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Bernarda Jacinta Cabral Mergulhão, na qualidade de única e universal herdeira, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido filho, João Madeira de Carvalho, professor, que foi, de ensino primário no concelho de S. Cosmado, districto administrativo de Vizeu; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquela divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça
- **DG 91 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provér, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, a substituição das cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do

lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000⁵⁹ réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e selado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 15 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 107, 124⁶⁰)

- DG 94 **Academia das bellas-artes de Lisboa**. A pedido do encarregado de negocios do Sardenha, e de ordem do Governo de Sua Magestade a Rainha, acha-se depositado e exposto pelo espaço de oito dias, a começar de 23 do corrente, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na aula de pintura da academia das bellas-artes de Lisboa, o retrato do fallecido rei Carlos Alberto, offerecido por seu augusto filho á Camara municipal da cidade do Porto.
- DG 95 Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais conveniente distribuição das cadeira de latim pelas maiores povoações do districto administrativo de Leiria, distante do lyceu nacional daquella cidade; Conformando-Me com o parecer da mesma consulta, e Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sanção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicada ás necessidades do ensino secundario no districto de Leiria, á sua população e ás commodidades dos povos: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em differentes povoações do districto administrativo de Leiria, fóra do lyceu nacional do mesmo districto, são definitivamente collocadas em Alcobça – Caldas da Rainha – Pedrogão Grande – e Pombal; ficando annexas e subordinadas ao mesmo lyceu, para todos os effeitos legaes de direcção e inspecção litteraria. Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do lyceu nacional de Leiria. Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho superior de instrucção publica fará expedir as ordens e instrucções necessárias. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha entendido; e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 95 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia e moradores da freguezia de Pinhanços, concelho de Cêa, sobre a criação de uma cadeira de ensino primario naquella freguezia; e considerando que, pelas informações havidas das competentes authoridades, se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem de ser alli creada uma cadeira em proveito da mocidade, não só daquella, como das outras povoações circumvisinhas: Hei por bem, Usando da authorisação conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de vinte e cinco de Fevereiro ultimo, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro gráo, na freguezia de Pinhanços, concelho de Cêa, districto da Guarda, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha

⁵⁹ Nota dos autores: Este valor será corrigido no DG 101 para “266\$665” réis

⁶⁰ Nota dos autores: Nestes Diários do Governo continuava a aparecer a quantia de 200\$000 réis

intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cinquenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- **DG 95 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) da Zibreira, no districto de Castello-branco; Muxagata, no da Guarda; Santo Antonio, S. Lourenço dos Francos; Manique do Intendente, Meca, Santa Suzana do Maxial, e Sines, no de Lisboa, Villa Cahiz, no do Porto; Ferreira de Avões, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Castello-branco, quanto á cadeira da Zibreira; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 19 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 114, 137)
- **DG 96 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) de Angeja, e Arouca, no districto de Aveiro; Villa-real de Santo Antonio, no de Faro; Runa, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela, Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 114, 129)
- **DG 96 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, a escóla de educação de meninas da villa de Guimarães (creada por Decreto de 27 de Dezembro de 1852, com o ordenado de 90\$000 réis, pagos metade pela Camara, e metade pelo Thesouro publico). As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 114, 129)
- **DG 100 III.º e Ex.º Sr.** — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª para ser presente a Sua Magestade a Rainha, que em virtude da authorisação concedida a este Governo em Portaria desse Ministério n.º 1361, de 7 de Outubro de 1844, convoquei a Junta geral de districto para se reunir em sessão ordinaria no dia 15 de Novembro ultimo, a qual foi por mim aberta em nome da Mesma Augusta Senhora, apresentando nessa occasião o relatorio sobre o estado do districto nos termos do artigo 209 do Codigo administrativo, que V. Ex.ª verá do incluso boletim n.º 47, e os documentos que o acompanharam estão

estampados nos Boletins n.ºs 48 e 49. Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Nova Gôa, 27 de Dezembro de 1852. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar. Barão de Villa Nova de Ourem. Discurso do Governador geral na abertura da sessão da Junta geral de districto, em 15 de Novembro de 1852. (...) Quanto ao estado da instrucção publica no paiz, vereis pelos mappas comparativos que vos apresento, dos discipulos que frequentaram as diversas escolas, e rios que tiveram aproveitamento nos últimos dois annos, que algum melhoramento se manifesta (n.ºs 6 e 7). Sabeis também que por Portaria de 13 de Maio ultimo foram creadas mais oito escolas de instrucção primaria nos tres concelhos das Velhas-Conquistas, e posteriormente alterada a collocação de algumas escolas para as pôr todas ao alcance de maior numero de discipulos. Igualmente vos devo informar, que mandei edificar algumas casas para escolas de instrucção primaria nas Novas-Conquistas, porque na maior parte das aldeas das ditas provincias os professores não tinham onde leccionar. (...)

- **DG 101 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se faz publico, que o ordenado da substituição das 1.^{as} e 2.^{as} cadeiras do lyceu nacional de Lisboa e de 266\$665 réis, conforme o artigo 61.º, §. 2.º do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844; e não de 200\$000 réis, como erradamente se disse no annuncio publicado no Diário do Governo n.º 91, de 20 de Abril de 1853. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 27 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 101 Casa-pia de Lisboa.** Quem se achar nas circunstancias de querer servir algum dos logares de regente do collegio dos alumnos, ou outro qualquer exercício, que se lhe destine na Casa-pia desta cidade, póde dirigir o seu requerimento á administração da mesma Casa, em Belem, até ao dia 10 de Maio proximo futuro, instruindo o mesmo requerimento com a certidão de idade, e attestados de boa conducta, passados pelo parochio e regedor respectivo: os requerentes devem apresentar-se perante a mesma administração no dia immediato, 11 do referido mez, até ao meio-dia. Casa-pia, 28 de Abril de 1853. O director, *Francisco de Paula Heitz*. (DG 103, 106)
- **DG 104 Escola Polytechnica.** A escola polytechnica pertende dar de empreitada a mão d'obra da parte da obra de carpintaria do amphitheatro de physica: convida portanto a todos os artistas a quem esta obra possa convir, a comparecerem no dia 14 do corrente, ás onze horas da manhã, no edificio da mesma escola, ao collegio dos nobres; achando-se desde já patentes na mesma escola todos os desenhos, plantas e condições a que tem de satisfazer o concorrente. A mesma escola dará igualmente de empreitada no mesmo dia, á uma hora da tarde, o fornecimento de 24 columnas de ferro, conforme os desenhos e condições, desde já também patentes na referida escola. (DG 106, 110)
- **DG 106 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da villa de Moura, no districto de Béja; Sagres, com exercício em Budães, no de Faro: e as substituições das cadeiras da mesma disciplina, da Mealhada, no de Coimbra; Moita, no de Lisboa; S. Martinho de Matheus, no de Villa-real; Muimenta da Beira, Santar, S. Martinho de Mouros, Ucanha, com assento em Salsedas, no de Vizeu, cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem

molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declara do concorrerão a exame perante o Reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á substituição da cadeira da Mealhada; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás cadeiras e substituições. Secretaria do Sobredito Conselho superior, em 2 de Março de 1833. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 139)

- DG 107 Sua Magestade a Rainha Approvando a consulta, que á Sua Real Presença fez subir o director interino da escola polytechnica, em 11 de Fevereiro do corrente anno: Ha por bem Nomear o Doutor em medicina, e em cirurgia, Antonio Damazo Guerreiro, para lente substituto da 8.ª cadeira da mesma escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição desta cadeira ficará dependente de nova consulta da escola, na conformidade do artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: e assim o Manda a Mesma Augusta Senhora communicar pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra ao referido director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1853. *Duque de Saldanha*.
- DG 110 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, das villas de Estarreja, Pombal, e Campo-maior, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 128, 144)
- DG 112 *Desenvolvimento da despeza em dinheiro a cargo do Ministerio da Fazenda, effectuada em Lisboa no mez de Abril de 1853*. Ordenados; mezes de Janeiro e Fevereiro de 1853 a um professor do districto de Lisboa – 12\$670; Ordenados do 1.º quartel de 1853 ao estudante da lingua arabe – 67\$500. Despezas de mezadas aos estudantes do Ultramar – 167\$860.⁶¹
- DG 112 Não se havendo effectuado na praça que teve logar no Thesouro publico, em 9 do corrente, a arrematação do rendimento do subsidio litterario dos districtos da Guarda e Vizeu, pelo triennio que ha-de ter principio em Julho de 1853, e findar em Junho de 1856; são por este meio previnidas todas as pessoas que pertenderem arrematar o predito rendimento, que por espaço de quinze dias, a contar da data do presente annuncio, se recebem nesta direcção geral propostas em cartas fechadas, por cada um dos mencionados districtos, a fim de se verificar a sua arrematação, mediante as condições insertas nos Diarios do Governo de 28, 29, e 30 de Dezembro proximo passado, e com a addicional, de que as letras que os arrematantes acceitarem para pagamento do preço destes contractos serão satisfeitas em Lisboa quando os preços offercidos convenham aos interesses da fazenda publica. Direcção geral das contribuições directas, 13 de Maio de 1853. *Domingos Antonio Barbosa Torres*. (DG 113, 114)

⁶¹ Nota do autor. Verbas referidas com bastante frequência sem mencionar os nomes dos beneficiários.

- **DG 113 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da villa de Moura, no districto de Evora; Pova de Varzim, no do Porto; Dornellas de Cabril, no de Vizeu; freguezia de Pinhanços, no da Guarda, sendo esta creada por Decreto de 13 de Abril de 1853: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecera molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Maio de 1833. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 122, 129, 146)
- **DG 114 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de Algebra, e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.ª e 4.ª), em curso biennial, do lyceu nacional da Guarda, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 130)
- **DG 115** Tendo o Tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na maioria das cadeiras em que se acha matriculado: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estados dos negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreo desde 15 de Outubro ultimo, em que abriu matricula, até ao dia 16 de Março proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno, por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1853. *Duque de Saldanha*.
- **DG 115 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução pública se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, a escola de educação de meninas estabelecida em Loanda, capital da mesma provincia, com o ordenado de 200\$000 réis, moeda provincial. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria

do sobredito Conselho superior, em 13 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 130, 148)

- **DG 116 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho Superior de instrucção publica se faz publico que se vai abrir concurso de 60 dias, a começar em 28 do corrente méz, para provimento da 7.^a cadeira vaga na academia polytechnica do Porto, pelo fallecimento do lente José Carneiro da Silva, com o ordenado annual de 700\$000 réis, na forma do seguinte **PROGRAMMA**.⁶² 1.^o Os concorrentes serão admittidos á opposição por despacho do director da academia, e na sua falta, do lente mais antigo, em requerimento que para esse fim lhe devem dirigir. 2.^o Este requerimento com o seu despacho deverá ser entregue dentro do prazo do concurso ao secretario da academia, e documentado: 1.^o com certidão de idade de 25 annos completos; 2.^o com attestado de bom comportamento moral, politico e religioso da Camara municipal, e do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nus últimos tres annos; 3.^o com certidão de folha corrida; 4.^o com documento que prove que não padece molestia contagiosa; 5.^o com algum titulo de habilitação scientifica: tudo authenticico e legalisado. 3.^o É titulo sufficiente de habilitação scientifica qualquer dos seguintes: Formatura em philosophia pela universidade de Coimbra. O curso de philosophia da academia polytechnica do Porto, que deve comprehender as disciplinas das cadeiras 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, e 10.^a; e exame de repetição pelo methodo usado nas formaturas em philosophia na universidade de Coimbra com exame da lingua grega. O curso da escola pólytechnica de Lisboa para nelle ser admittido ás cadeiras analogas, e exame de grego. 4.^o Além das provas documentaes satisfarão os concorrentes ás provas theoricas e praticas que consistirão: Theoricas {1.^o Em uma lição sobre materias da cadeira vaga. 2.^o Em perguntas que por espaço de uma hora podem fazer os vogaes do jury sobre qualquer das disciplinas comprehendidas no ensino da cadeira a concurso}. Praticas {3.^o Em Provas Praticas com referencia á applicação ás artes}. 5.^o Tres dias depois do prazo do concurso o Conselho académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concorrentes, mandando formar pelo secretario uma lista dos que estiverem nas circumstancias de serem admittidos á opposição, cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos; e depois de assignada pelo director, ficará patente na secretaria da academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio-dia. 6.^o Os pontos serão preparados na secção respectiva, e approvados pelo Conselho da escola. Cada oppositor extrahirá um ponto theorico com antecipação de quarenta e oito horas; e um ponto pratico no acto do exame. 7.^o O jury será composto dos lentes cathedaticos da secção respectiva, e dos de disciplinas mais analogas da outra secção, em numero não inferior a seis vogaes, presidido pelo lente mais antigo da secção de philosophia com voto de qualidade. 8.^o O acto será publico, e a elle assistirá todo o corpo académico, presidido pelo director. 9.^o No fim do acto de cada oppositor, o jury votará por qualificação de = M B = B = Mediocre = por meio de escrutinio secreto, que somente se abrirá depois de acabados os actos de todos os oppositores. 10.^o As provas praticas serão feitas na presença do jury, podendo assistir a ellas todos os mais lentes da academia, que assim o quizerem. A secção respectiva marcará o dia e hora em que devem fazer-se os exames de pratica, e o tempo que elles devem durar; e tambem subministrará aos oppositores os livros, estampas, instrumentos, machinas, e aparelhos necessários: sobre os trabalhos exigidos nas provas praticas fará tambem o jury as perguntas, que julgar convenientes, para bem poder apreciar o merecimento dos oppositores. 11.^o Sobre os trabalhos das provas praticas de cada oppositor dará cada membro do jury o seu juizo em separado, por escripto, que assignará e fechará, e só se abrirá tambem depois de acabados os actos de todos os oppositores. 12.^o Findos todos os actos se abrirá o escrutínio e juizos por escripto, perante o Conselho

⁶² Nota dos autores: Sofrerá um aditamento ao programa no Diário do Governo n.^o 120.

académico, sendo immediatamente publicado o seu resultado pelo presidente, e consignado no livro dos actos; e este resultado, bem como as provas documentaes. Serão o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, feita pelo mesmo Conselho, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, e bem assim com a dos motivos de preferencia, que houver entre elles. 13.º A proposta do Conselho académico será dirigida á Presença de Sua Magestade pelo Conselho superior de instrucção publica, que interporá sobre ella o seu parecer. 14.º Os documentos dos excluidos ser-lhes-hão entregues, logo que o requeiram; os dos outros serão remetidos ao Governo com a proposta. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 14 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 133, 151)

- DG 117 Attendendo á representação da Camara municipal de Villa Pouca de Aguiar, para ser restabelecida a cadeira de latim, que alli se acha vaga desde mil oitocentos trinta e cinco; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta, pela qual se mostra a necessidade desta providencia em proveito do ensino da mocidade daquella villa: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar que em villa Pouca de Aguiar, cabeça de comarca no districto administrativo de Villa Real, seja restabelecida, e posta desde logo a concurso, a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 119 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi pressente a representação da regente e escrivã do recolhimento denominado Jesus Maria José, da villa de Louriçal, districto de Coimbra, em que pedem licença para se admittirem alli meninas a educar, a exemplo do que com tanta utilidade publica fôra permittido ao estabelecimento da mesma ordem existente em Leiria; Tendo em vista a informação prestada pelo Arcebispo Bispo de Coimbra, pela qual se reconhece que o recolhimento do Louriçal póde vir a ser um excellente seminário de educação de meninas, e como tal de summa vantagem para as familias das povoações circumvisinhas, e ainda distantes delle; Considerando que o mesmo estabelecimento, por seu instituto, não tem a natureza de casa religiosa, mas unicamente de verdadeiro asylo, aonde as recolhidas não se acham ligadas a votos alguns solemnes, que produzam obrigação ou vinculo externo; e Conformando-Se com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, expresso na sua consulta de 11 do mez proximo passado: Ha por hem Ordenar e Declarar o seguinte: 1.º E concedida a licença requerida para o estabelecimento de educação e ensino publico de meninas no recolhimento da villa de Louriçal. 2.º Em conformidade com a proposta do reverendo prelado da diocese de Coimbra, é authorisada a admissão no mesmo recolhimento até o numero de seis senhoras, comtanto que estejam habilitadas para se incumbirem daquella educação e ensino, com as vantagens que, pelos estatutos, lhe possam competir, podendo ter logar a sua subsequente profissão, mas no sentido sempre alli dado a similhante acto. 3.º Todas estas providencias serão precedidas da formação dos estatutos, que o mesmo prelado intenta formular, accommodados a este importante objecto, e que hão-de ser submettidos á approvação do Governo, sem o que não é permittido o estabelecimento definitivo de que se tracta. 4.º As disciplinas que, no sobredito recolhimento, se devem ensinar, serão prescriptas pelo Conselho superior de instrucção publica. 5.º O Conselho superior de instrucção publica intender-se-ha com o reverendo prelado da diocese de Coimbra, sobre os meios mais proprios, para tornar efficazes os bons e louváveis desejos das recolhidas do recolhimento de Louriçal; e dará parte, por este Ministerio, do resultado final das providencias ordenadas. O que Sua Magestade Manda participar ao Governador civil do districto de Coimbra, para seu

conhecimento. Paço das Necessidades, em 20 de Abril de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Nesta conformidade e data se escreveu ao reverendo Arcebispo Bispo Conde.

- DG 119 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente o officio de 8 de Março ultimo, em que o Governador civil do districto de Leiria dá conta do bom serviço prestado naquella cidade pelo bacharel Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro, com a escola de leitura e escripta repentina, por elle sustentada e dirigida; reconhecendo neste serviço o patriótico zelo com que aquelle cidadão procura diffundir entre os seus compatricios os beneficios da instrucção por meio do ensino de similhante methodo: Ha por bem Mandar louvar o dito bacharel Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro, pelo desvêlo e desinteresse com que se tem havido no empenho de concorrer para a instrucção da mocidade, Ordenando ao mesmo tempo ao Governador civil do districto de Leiria, que assim lh'o faça constar para sua satisfação. Paço das Necessidades, em 21 de Abril de 1852. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 119 Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 6 do corrente mez de Maio sobre o methodo de processar os requerimentos dos professores jubilados, que pertenderem continuar no ensino publico com augmento de ordenado, Conformando-Se com o parecer do mesmo Conselho, Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Para se conceder a continuação do serviço no Magistério publico, com augmento de ordenado aos professores jubilados, deve preceder consulta especial do Conselho superior de instrucção publica, fundada em um processo, pelo qual se verifique a disposição physica, e a capacidade moral e civil dos professores jubilados para o bom desempenho das obrigações que ficarem a seu cargo. 2.º O processo é formado pelo Conselho superior de instrucção publica, e instruído com as declarações, esclarecimentos e informes que para isso julgar necessários, e forem por elle exigidos do jury e autoridades competentes. 3.º Quanto aos professores de instrucção primaria e secundaria, o jury será composto do Governador civil, de dois facultativos por elle nomeados, e do commissario dos estudos no respectivo districto administrativo. O resultado do jury será remettido ao Conselho superior de instrucção publica com in formação confidencial dada pelo Governador civil, e pelo commissario dos estudos, sobre o serviço effectivo prestado pelo professor nos últimos tres annos, e sobre a sua aptidão para continuar no desempenho do Magistério, ouvindo, quanto á instrucção secundaria, o Conselho do respectivo lyceu nacional. 4.º O jury, em relação aos professores de instrucção especial nas academias de bellasartes, e nas escolas de instrucção superior fóra da universidade, será composto do respectivo Conselho académico, e de dois facultativos por elle designados. As informações, de que tracta o artigo antecedente, serão formuladas pelo sub-inspector ou director que presidir ao Conselho da escola, e por elle remettidas ao Conselho superior de instrucção publica conjunctamente com a declaração que fizer o jury a respeito do professor, que pertender a continuação do serviço. 5.º O Conselho dos decanos será o jury competente para informar das circumstancias dos professores da universidade de Coimbra que pertenderem continuar nos exercícios escolares. Este jury, ouvindo a declaração de dois médicos por elle nomeados, e a da respectiva faculdade académica, interporá o seu parecer sobre a pertença submettida ao seu exame. O prelado da universidade dará também a sua informação particular nos lermos acima prescriptos, remettendo-a com o parecer do Conselho dos decanos ao Conselho superior de instrucção publica. 6.º Achando-se impossibilitado de pessoalmente comparecer no jury o professor jubilado, que por causa do serviço publico estiver ausente, será substituida a declaração dos facultativos da localidade do jury pela de outros dois, que, exercendo a sua profissão com estipendio do Estado no lugar da residência do professor ausente, attestarem por documento authenticico, que elle tem a saude e robustez necessária para continuar no exercicio das funções inherentes ao Magisterio publico. O que assim se participa, pela secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao Conselho superior de

instrução publica, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 19 de Maio de 1853. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

- **DG 120 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, a de latinidade, da cidade de Elvas, e das villas de Estremoz, Villa-nova de Portimão, e da de Setúbal, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 8 de Abril de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 120 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se faz publico, em additamento ao programma do concurso para o provimento da 7.ª cadeira vaga na academia polytechnica do Porto: 1.º Que os oppositores pertencentes ao quadro do magistério da academia, que pertenderem ser admittidos ao concurso, o farão nos termos do artigo 2.º §. 1.º da lei de 25 de Julho de 1850, e artigo 15, §. 2.º do Decreto de 25 de Junho de 1851. 2.º Que o jury será composto de cathedaticos e dos substitutos que não forem oppositores no Concurso, sendo em numero de professores não menos de dois terços do quadro legal e effectivo da escola, e presidido pelo director da academia. Secretaria do sobredito Conselho superior, 19 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 129, 142)
- **DG 122 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Santa Cruz, no districto de Béja; Amarante, no do Porto; Villa-nova da Barquinha, e Rio-maior, no de Santarém; Vallongo dos Azeites, no de Vizeu; Penamacor, no de Castello-branco, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Castello-branco, quanto á cadeira de Penamacor; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 139, 156)
- **DG 124** Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério D. Anna Augusta Corrêa Carneiro, viuva, por si, e como tutora de seus filhos menores; hem como os bacharéis Abilio Augusto Corrêa Carneiro e Adriano Augusto Corrêa Carneiro, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pai, José Carneiro da Silva, na qualidade de lente da academia polytechnica do Porto; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.

- DG 127 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A importância do emolumento de um por cento, deduzido das quantias arrecadadas de matriculas e cartas de formatura, que pelo artigo cento e dez do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis se acha estabelecido a favor do thesoureiro dos fundos da universidade, será dividida em duas partes, ficando uma dellas a pertencer ao dito thesoureiro, e sendo a outra concedida ao official da contabilidade da secretaria dc. mesma universidade. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos negócios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA (com rubrica e guarda). *Rodrigo da Fonseca Magalhães; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de dez de Maio ultimo, que ordena, seja dividida em duas partes a importancia do emolumento deduzido do imposto sobre as matriculas e cartas de formatura a favor do thesoureiro dos fundos da universidade de Coimbra, e concedida uma dellas ao official da contabilidade da secretaria da mesma universidade, o Manda cumprir e guardar. Tão inteiramente como nelle se contém. Para Vossa Magestade vèr. *Anselmo da Silva Franco Júnior* a fez.
- DG 127 **Universidade de Coimbra**. O doutor José Manoel de Lemos, do Conselho de Sua Magestade, deão da Sé Cathedral de Coimbra, lente cathedratico da faculdade de theologia, vogal ordinário do Conselho superior de Instrucção publica, vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que nos autos de policia académica contra Antonio Augusto Coutinho da Silva Carvalho, filho de Amaro de Carvalho, natural de Monte-mór-o-Velho, districto de Coimbra; e Antonio Zeferino Moreira de Sá, filho de Valentim Brandão Moreira de Sá, natural de Guimarães, districto de Braga, se proferiu o seguinte despacho: – Pelo processo de policia académica retrò, formado para averiguação do facto occorrido no dia 16 de Dezembro ultimo, pelas seis horas da noite, consta: que Antonio Augusto Coutinho da Silva Carvalho, estudante do 4.º anno de direito, com o fim de vingar-se de Anna Maria, moradora na rua da Pedreira, desta cidade, por esta lhe ter recusado a entrada no dia antecedente, convidara a Antonio Zeferino Moreira de Sá, estudante do 1.º anno mathematico, e com elle se dirigira, no referido dia 16, e á hora mencionada, a casa da mesma mulher: que Sá lhe batera á porta, a qual ella sómente abriu, depois que elle por muitas vezes lhe repetiu, que náda receasse, porque se achava só: que aberta a porta, entraram ao mesmo tempo os dois estudantes Carvalho, e Sá; e logo aquelle espancára fortemente a dita Anna Maria, dando-lhe também este alguns bofetões, quando ella começou a soltar contra os dois, mas especialmente contra Carvalho, gritos á voz d’El-Rei; e que O espancamento fóra de tal fórma, que veio a ser, senão causa primaria e única, ao menos secundaria e concomitante do aborto, que se seguiu, dá queixosa, que se achava grávida de sete mezes, como tudo se deprehe de do exame dos facultativos fl.– que foram os estudantes mencionados, e não outros, os verdadeiros auctores de tal attentado, prova-se pelo depoimento das testemunhas, pelas declarações de Anna Maria; pelos gritos á voz d’El-Rei, que contra ellas soltou durante e depois do facto; pela fama publica, que uniformemente os argue; e finalmente pela fuga dos réos immediata ao facto, comprovada pela declaração do guarda-mór de fl.–, e que se verificou ainda antes de qualquer perseguição da justiça. A fealdade de um facto tão atroz em si, e que deu em resultado tão deploráveis consequências, salta a todos os olhos, e não menos a necessidade de o punir, impondo aos seus auctores as penas comminadas no artigo 3.º do Regulamento de policia académica de 25 de Novembro de 1839. Aggrava ainda a actual situação do auctor principal do crime, Carvalho, a circumstancia de ter já

sido riscado por sentença motivada, constante do processo appenso; e o achar-se agora, pelo facto da reincidencia, incurso em todo o rigor do §. 2.º do artigo 3.º do citado Regulamento. Não acontece porém o mesmo com o estudante Sá, o qual tendo, sim, commettido uma acção criminosa, por se prestar a ser instrumento do companheiro, e ajuda-lo na execução de seus planos, tem comtudo por si a circumstancia de não ter ainda nota alguma de máo procedimento, havendo por isso fundamento para esperar, que uma correcção menor recebida no começo de sua carreira académica, o advertirá da necessidade de emendar-se, e o desviará de reincidencia. Tendo pois em vista estas circumstancias; e querendo dar um exemplo que evite a repetição de semelhantes crimes, conformando-me com o parecer do doutor fiscal na faculdade de direito: e usando da faculdade, que me conferem os estatutos da Universidade, e mais leis académicas; e especialmente o artigo 134.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844: condemno o réo Antonio Augusto Coutinho da Silva Carvalho a que seja perpetuamente excluído da Universidade, sendo riscado pelo secretario della de todos os livros de matriculas, actos, e exames preparatorios, pondo-se em tudo as notas competentes, para que delles se lhe não passem certidões. Outro sim, condemno o réo Antonio Zeferino Moreira de Sá a que seja riscado por dois annos, contando se o presente anno lectivo como o primeiro da pena. Publique-se este despacho por edital que será affixado no logar do costume, em observancia do artigo 28.º do sobredito Regulamento; ficando por elle intimados os réos, de que lhes é prohibido o residirem nesta cidade, pela Carta Regia de 31 de Maio de 1792, e pelo artigo 4.º do Regulamento já citado. De tudo se expeça certidão authentica, para se fazer pelo Diario do Governo a publicação ordenada pelo artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Coimbra, 20 de Maio de 1853. *José Manoel de Lemos*, vice-reitor. E para que chegue á noticia de todos, e para os mais effeitos legaes, se affixou o presente. Coimbra, 21 de Maio de 1853. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. *José Manoel de Lemos*, vice-reitor.

- **DG 129 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrueção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias que principiará em 6 do proximo seguinte mez as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da Bemposta, no districto de Aveiro; Pavia, no de Evora; Villa-Boa, no do Porto; Coruche e Cabrella, districto de Evora (transferida por Decreto de 18 de Maio de 1853 para a freguezia de Alcanena) no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios ios estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Maio de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 146, 163)
- **DG 129 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame de instrucção primaria, feito nos lyceus, tão sómente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam, o não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem

fundamento na lei, não serão admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por unico objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.^a Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejara fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.^a Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.^a Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se procederá á matricula dos examinandos, e se formarão pautas com designação do dia em que hão-de fazer exame. 5.^a Considera-se ter renunciado á sua pertença o alumno, que não comparecer no dia e hora, que se tiver designado para o seu exame; e só poderá ser de novo admittido, sem prejuízo da ordem do serviço, se provar perante a reitoria do lyceu a impossibilidade que teve de comparecer. O que, em observancia da resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 25 de Maio de 1853. *José Maria da Silveira Almendra*, secretario. (DG 133, 137, 146, 151, 206, 212)

- DG 130 Tendo-se, em virtude do annuncio publicado no Diario do Governo n.º 112 e nos dois subsequentes, para a arrematação do rendimento do subsidio litterario dos districtos da Guarda e Vizeu, no triénio de 1853 a 1856, recebido nesta direcção as seguintes propostas: de Simão Ribas, e Antonio Augusto Corrêa de Oliveira, offerecendo o primeiro 5:100\$000 réis, e o segundo 5:700\$000 réis pelo preço annual do dito contracto no districto da Guarda – de José Antonio Marques, e José Cordeiro Cafião, offerecendo o primeiro 5:700\$000 réis, também annualmente pelo dito 1.º districto, e 10:300\$000 réis pelo de Vizeu, e o segundo igual quantia por aquelle districto, e 10:500\$000 réis pelo de Vizeu; declara-se, para conhecimento dos proponentes, que por despacho de 2 do corrente mez foi aceita a proposta feita pelo referido José Cordeiro Cafião, por ser a mais vantajosa para a fazenda publica; e bem assim que não foram tomadas em consideração as propostas de José de Oliveira Soares, e João Antonio Gomes, em razão de não terem sido feitas nos termos do predito annuncio; devendo portanto aquelle dos proponentes, cuja proposta foi aceita, comparecer na mesma direcção, a fim de se levar a effeito, nos termos das respectivas condições, o contracto do mencionado rendimento. Direcção geral das contribuições directas, 4 de Junho de 1853. *Domingos Antonio Barbosa Torres*.
- DG 134 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, as cadeiras: de grammatica portuguez i e latina e latinidade de Villa-pouca de Aguiar, restabelecida por Decreto de 10 de Maio de 1853, com o ordenado annual de 200\$000 réis – de latinidade (2.^a) do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado de 400\$000 réis – e de oratoria e poética e litteratura classica, especialmente a portugueza (5.^a), do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado de 400\$000 réis – e a substituição extraordinária da cadeira de filosofia racional e moral, e principios de direito natural do lyceu nacional de Aveiro, com metade do ordenado do respectivo professor proprietario, e deduzido d'elle. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exames (nos quaes se deverão observar os programmas publicados no Diario do Governo n.º 132, de 7. de Junho de 1845 em quanto ás cadeiras de latim e substituição de lógica, e o publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846 quanto á 5.a cadeira)

perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Junho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 151, 169)

- **DG 134 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se faz publico que, em virtude da real resolução de 25 de Maio do corrente anno, se prorroga por mais trinta dias, a contar do dia 23 do corrente mez, o prazo do concurso aberto para provimento da substituição dos 1.^{as} e 2.^{as} cadeiras do lyceu nacional de Lisboa: e isto em additamento ao annuncio publicado no Diário do Governo n.º 91, de 26 de Abril ultimo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 7 de Junho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 135** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Maria Luiza o abono dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido João Martins, fâmulu que foi do real collegio militar, para que se houver alguém que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, findo o qual será a pertença da supplicante resolvida como fôr de justiça.
- **DG 136 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hao-de prover, precedendo concurso de 60 dias que principiará em 16 do corrente, as escólas de educação de meninas da cidade de Faro, e da de Lagos, cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escólas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochu, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do respectivo districto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Junho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 156, 171)
- **DG 136 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 25 do corrente mez, para provimento da substituição dá cadeira de dezenho, annexa á faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 300\$000 réis, estabelecido pelo §. 1.º do art. 111 do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, seguindo-se no concurso, que será feito perante a academia de bellas-artes de Lisboa, o programma publicado no Diário do Governo n.º 231, do 1.º de Outubro de 1850. Secretariado sobredito Conselho superior, 8 de Junho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 153, 155, 171)
- **DG 137 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Proença a Velha, no districto de Castello Branco – Faro, no de Faro – Maçãs de Caminho, no de Leiria – Mellides, no da Lisboa – Monforte, no de Portalegre; e à substituição da cadeira da mesma disciplina e grau, de Villa, no da Guarda: cada uma das cadeiras com o ordenado animal de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$ réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochu, pela Camara municipal, e pelo Administrador do

concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Castello Branco, quanto á cadeira do referido districto; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras, e substituição. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Junho, de 1853. O secretario geral, *José António de Amorim*. (DG 153, 156, 171)

- DG 138 **Escóla Polytechnica**. A escóla polytechnica carece de um praticante para o jardim botánico d'Ajuda: quem possuir os conhecimentos necessários, e quizer encarregar-se deste serviço, deverá concorrer até ao fim do corrente mez na secretaria da mesma escóla (extincto collegio dos nobres), a fim de ver as condições que se exigem para entrar naquele exercício. M. Villas-boas, secretario interino.
- DG 141 **Escóla Polytechnica**. A escóla polytechnica pertende dar de empreitada o fornecimento dos caixilhos de ferro para as clara-boyas do amphitheatro de physica, e bem assim vários lanços de grade de ferro, tudo conforme os modêlos, desenhos, e condições, que serão presentes no acto da arrematação, a qual deverá ter logar no edificio da mesma escóla, ao Collegio dos Nobres, no dia 20 do corrente, pelas onze horas da manhã.
- DG 146 Devendo dar-se execução ao que está disposto no Decreto de 16 de Dezembro de 1832, com referencia ao primeiro gráo do ensino agrícola, são convidados os proprietários, ou gerentes dos prédios ruraes que estejam nas circumstancias de se converterem em quintas de ensino, conforme as condições exigidas pelo dito Decreto, a fim de que, até ao dia 30 de Julho proximo, apresentem os seus requerimentos, devidamente documentados, no Governo civil do seu respectivo districto; devendo cada requerimento ser bem explicito em relação ás provisões do Decreto já mencionado, as quaes em seguida se publicam para conhecimento dos interessados. TITULO 1. Do ensino de primeiro gráo. Artigo 2.º Em cada uma das antigas províncias do reino se creará, pelo menos, uma quinta de ensino, destinada a formar abegões, maioraes, e quinteiros instruídos. Estas quintas serão instituídas era estabelecimentos de cultura pertencentes a particulares. Art. 3.º O Governo convencionará com os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos a admissao de um determinado numero de mancebos, a fim de receberem nos mesmos estabelecimentos a instrucção pratica dos processos e operações nelles adoptados. Art. 4.º Os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos receberão do Governo uma retribuição proporcionada a este encargo. Art. 5.º As quintas de ensino só poderão instituir-se nos estabelecimentos, em que for adoptado um systema de cultura reconhecidamente racional e productivo. Art. 6.º A manutenção e soldadas dos aprendizes ficam a cargo do agricultor da quinta de ensino, com quem o Governo tiver contractado. §. unico. Os aprendizes, que nunca poderão ser admittidos antes dos dezeseis annos de idade, serão empregados em todos os trabalhos e operações de grangeio, executa-los-hão como se fossem trabalhadores assalariados. Art. 7.º O Governo distribuirá um certo numero de premios aos aprendizes que mais se distinguirem pela sua applicação e aproveitamento. O producto destes premios sómente lhes será entregue no fim do seu tirocinio, que nunca poderá exceder a tres annos. Art. 8.º Haverá nas quintas de ensino um chefe de trabalhos retribuído pelo Governo, e por elle nomeado, de accôrdo com o agricultor do estabelecimento. O chefe de trabalhos é incumbido: 1.º da direcção immediata das operações agrícolas, que lhe forem indicadas pelo agricultor do estabelecimento; 2.º da explicação dos processos e praticas agrarias, ao passo que se forem executando; 3.º de dar algumas noções elementares das artes agrícolas, e da veterinária, conformando-se com o programma que lhe fôr traçado pelo Conselho do instituto agrícola. Repartição da agricultura, 22 de Junho de 1853. Servindo de chefe da repartição, Sebastião José Ribeiro de Sá, chefe da repartição das manufacturas.

- **DG 146 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as cadeira de instrução primaria (1.º gráo) de Maçãs de Caminha, no districto de Leiria; Margem, e Ponte do Sôr, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde proem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Junho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 165, 182)
- **DG 153** Tendo o Tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 3, João Louro de Faria Santos, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas cadeiras em que se achava matriculado: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 14 de Outubro ultimo, em que se matriculou, até 25 de Maio proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno. por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 18 de *Duque de Saldanha*.
- **DG 153** Tendo o Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Jorge Oom, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as cadeiras em que se achava matriculado: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro ultimo, em que se matriculou, até 25 de Maio proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno, por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1853. *Duque de Saldanha*.
- **DG 154 Escola Polytechnica.** A escola polytechnica precisa-se de um capellão: aquelles srs. ecclesiasticos a quem esta capellania possa convir queiram comparecer na secretaria da mesma escola. (DG 155, 158)
- **DG 156 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da Palhaça, no districto de Aveiro; Brinxes e Collos, no de Béja; Santa Eulalia de Crespos, no de Braga; Castello Viegas e Pombalinho, no de Coimbra; Evora, a 2.ª, e Portel, no de Evora; Argea (transferida por Decreto de 15 de Junho de 1833 da villa de Chaves, a 2.ª), e de Pedrogão, transferida da Povia de D. Martinho, no de Santarém; villa de Gallegos, no de Villa-real; e substituição da cadeira da mesma disciplina, e gráo de Almofalla, no da Guarda: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado

concorrerão a exame perante o Reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto ás cadeiras do referido districto; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 174, 190)

- DG 165 **Conselho superior de instrução publica**. Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo de Lisboa; as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Atalaya, e Freiria, no de districto de Lisboa; as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, da villa do Redondo, no de Evora; villa Meã, no do Porto; Bretiandos, no de Vianna do Castello. O logar de ajudante, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; as cadeiras com o de 90\$000 réis, pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara; e as substituições com o de 45\$000 réis peio Thesouro, 10\$000 réis pela Camara, deduzidos do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos no dito logar, cadeiras, e substituições, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, quanto ao dito logar; perante o Governador civil de Vianna, quanto á substituição no referido districto: e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 8 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 182, 199)
- DG 166 Tendo-Me sido presente o projecto de Regulamento para o Instituto agrícola e escola regional de Lisboa, que o Conselho escólar do mesmo Instituto fizera subir á Minha Real Presença, e Esperando que das suas provisões resulte vantagem para o ensino da agricultura: Hei por bem Approvar o dito Regulamento, que baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O mesmo Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 166 **Regulamento do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa**. TITULO I. *Do curso escólar do Instituto agrícola*. capitulo I. *Dos alumnos*. Artigo 1.º Haverá tres cursos no Instituto agrícola de Lisboa – um para abegões – outro para lavradores – e outro para agronomos (*Decreto de 16 de Dezembro de 1852, artigo 30.º*. Art. 2.º Nos cursos para lavradores e agronomos haverá tres classes de alumnos – *ordinários* – *voluntários* – e *livres*. Art. 3.º Os ordinários precisam ter os preparatórios exigidos no Decreto de 16 de Dezembro de 1852, artigo 42. São obrigados á frequêcia, ás lições e repetições, aos exames, e exercicios práticos, marcados no programma das aulas. Não podem frequentar cada um dos annos lectivos sem prova do anno antecedente, e approvação nas disciplinas cujo ensino terminou no mesmo anno anterior. Podem obter prémios. Podem obter diploma no fim do seu tirocínio Art. 4.º Os alumnos voluntários são obrigados, como os ordinários, á frequêcia, ás lições e repetições, aos exames parciaes e aos exercicios práticos. Podem frequentar cada um dos annos lectivos sem o exame final nas disciplinas do anno anterior, havendo-o todavia provado. Não precitam ter preparatórios. Não podem obter prémios. Não podem tirar diploma no fim do seu tirocínio sem transitar para ordinários. §. 1.º Os voluntários serão admittidos ao exame das disciplinas de qualquer cadeira, requerendo ao director, e instruindo o requerimento: Com attestado de

aprovação nos preparatórios que lhes foram dispensados. Com aprovação nas disciplinas das cadeiras, cujo ensino terminar no anno antecedente. Com prova do anno lectivo a que pertencer a doutrina, na qual pertenderem examinar-se. §. 2.º Os alumnos voluntários poderão transitar para ordinários em qualquer anno lectivo, ou no fim do seu tirocínio, requerendo ao director, e documentando o requerimento com os attestados de aprovação nas disciplinas das cadeiras, ensinadas no anno antecedente. Art. 5.º Os alumnos livres não necessitam de preparatórios. Não são obrigados ás lições e repetições, aos exames e aos exercicios práticos. Estão sujeitos á frequência. Podem cursar as disciplinas, que quizerem em qualquer anno lectivo, em que esteja collocado o seu ensino. Não podem obter prémios. Não podem tirar diploma sem primeiramente transitarem para ordinários. Obtem simples attestado de frequência nas disciplinas que cursaram. §. 1.º O director concederá aos alumnos livres licença para fazerem exame nas disciplinas de qualquer cadeira, que hajam frequentado; apresentando elles: Certidão de aprovação nos respectivos preparatórios, que lhes haviam sido dispensados. Certidão de prova de frequência nas disciplinas, em que pertenderem ser examinados. §. 2.º Os alumnos livres podem transitar para ordinários, como os voluntários; apresentando: Certidões de aprovação nos exames theoricos e práticos das disciplinas, cujo ensino terminou em todos os annos lectivos anteriores. Certidão de prova de frequência na parte das cadeiras, cujo ensino não terminou. §. 3.º Estes exames dos alumnos livres serão feitos conforme as provisões do artigo 71.º, e §. unico do artigo 73.º §. 4.º Os alumnos livres serão apenas admittidos no Instituto agricola de Lisboa durante os primeiros quatro annos a datar da sua instituição. Findo este prazo resoluções ulteriores determinarão a conveniência da sua continuação. Art. 6.º Os alumnos que quizerem transitar do curso de lavradores para o de agronomos apresentarão: Certidão dos exames preparatorios exigidos para estes. Certidão de aprovação nas disciplinas, que são exigidas para as cadeiras, em que tiverem de matricular-se. Certidão de aprovação nos exames das cadeiras que frequentaram na qualidade de lavradores, feitos pela fórmula prescripta para os agrónomos no §. 1.º do artigo 63.º §. único. Sómente serão admittidos a transitar para agronomos os alumnos lavradores das classes de ordinarios, ou de voluntarios. **CAPITULO II. Distribuição do anno lectivo.** Art. 7.º O curso para lavradores, durará tres annos, para agronomos quatro (*Decreto de 16 de Dezembro de 1852, art. 30.º, §. 2.º*) Art. 8.º O anno lectivo começará no dia 15 de Setembro, e terminará no dia 15 de Julho do anno seguinte. §. unico. Os dois mezes, que decorrem de 15 de Julho a 15 de Setembro, serão ferias. Art. 9.º Durante o anno lectivo, são feriados: 1.º Os domingos e dias santos de guarda. 2.º Os dias de grande galla. 3.º Os treze dias, desde o Natal até aos Reis. 4.º Os quatro, desde domingo gordo até á quarta-feira de cinza. 5.º Os quinze, desde domingo de Ramos até ao domingo da Paschoela. Art. 10.º O anno lectivo, será dividido nas tres épocas seguintes: 1.ª De quinze de Setembro, até trinta do mesmo mez, destinada para a abertura das matriculas, e extraordinariamente, para exames, e actos grandes. 2.ª Do primeiro de Outubro, até trinta e um de Maio, para a frequencia das aulas, e exercicios práticos, em conformidade com os respectivos programmas. 3.ª Do primeiro de Junho até quinze de Julho, reservada para as provas de frequência, encerramento das matriculas, e para os exames, e actos grandes, segundo fôr regulado no programma dos exames. **CAPITULO III. Da abertura das matriculas.** Art. 11.º Todos os alumnos, quer lavradores quer agronomos, deverão matricular-se em cada um dos annos lectivos, que pertenderem frequentar. Sem esta formalidade, não se lhes levará em conta a sua frequência. Art. 12.º A abertura das matriculas, começará no dia quinze de Setembro, e continuará até ao dia trinta do mesmo mez. Art 13.º Os alumnos, que pertenderem matricular-se, farão um requerimento ao director, em que declarem: 1.º O seu nome, naturalidade, e filiação. 2.º O curso, e classe a que desejam pertencer. Instruirão além disto os seus requerimentos, com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes: Art. 14.º Os alumnos que quizerem matricular-se no primeiro anno do curso, como ordinários, juntarão: 1.º Sendo lavradores:

Certidão de idade, de quinze annos, pelo menos; Certidão de approvação nas disciplinas, que fazem objecto da instrucção primaria do segundo gráo, e na lingua franceza. 2.º Sendo agronomos: Os documentos anteriores, e além delles; Certidões de approvação em noções elementares de lógica, e no primeiro anno mathematico. §. 1.º Os exames destas disciplinas, devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta desta condição, serão feitos no Instituto. §. 2.º Os alumnos, que não apresentarem certidão de exame do primeiro anno mathematico, serão obrigados a fazerem no Instituto agricola exames de arithmetica, algebra elementar, geometria, e trigonometria plana. § 3.º Os ordinários, quer lavradores, quer agronomos, para se matricularem em qualquer outro anno lectivo, basta que juntem certidão; de approvação nos exames theoricos e práticos das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente, e que hajam provado frequência na parte das cadeiras, que nesse anno ficou por terminar. Art. 15.º Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso, como voluntarios, apresentarão certidão de idade de quinze annos pelo menos. §. unico. Para se matricularem em qualquer anno seguinte, precisam juntar ao requerimento certidão de prova do anno lectivo antecedente. Art. 16.º Os alumnos livres, para se matricularem, além do que fica especificado no artigo 13.º, deverão ainda declarar as disciplinas, que pertendem frequentar, juntando certidão de idade de quinze annos pelo menos. Art. 17.º Á vista do despacho do director, o secretario abrirá as matriculas em livro competente, na ordem em que cada um dos alumnos se fôr apresentando, ou na ordem alphabetica dos nomes, quando se apresentarem mais do que um ao mesmo tempo. Art. 18.º Concluida a abertura das matriculas, o secretario remetterá a cada um dos professores uma lista com os nomes dos alumnos que devem frequentar naquella anno a respectiva aula. §. 1.º Estas listas serão feitas de maneira que fiquem separados os nomes dos alumnos de cada uma das classes, 1.ª ordinarios, 2.ª voluntarios, 3.ª livres; mas em cada uma das classes serão postos por ordem das matriculas, sem distincção de lavradores, e agronomos. §. 2.º Adiante de cada nome será especificado se o alumno é lavrador, ou agronomo. §. 3.º O secretario fará inscrever as mesmas listas no livro do guarda. **CAPITULO IV. Das disciplinas das cadeiras, sua distribuição, [sic.] e seu modo de ensino.** Art. 19.º O curso escolar do Instituto agricola consta das disciplinas e cadeiras designadas no Decreto de 16 de Dezembro de 1852, artigos 26.º e 27.º, e no Decreto do 7 de Janeiro de 1853. Art. 20.º A distribuição das disciplinas pelos differentes annos lectivos [sic.] será a seguinte: *Para os agronomos.* 1.º Anno. Chymica e physica elementares: princípios de historia natural. Primeira parte de physica. Primeira parte de chymica. Botânica e physiologia vegetal. Curso do primeiro anno de desenho na escola polytechnica. Exercicios práticos. **2.º Anno.** Agricultura geral. Segunda parte de chymica. Zoologia, anatomia, e physiologia comparadas. Uma parte de artes agrícolas. Contabilidade rural. Exercicios práticos. 3.º Anno. Uma parte de culturas especiaes. Economia agricola, legislação, contabilidade, e administração rural. Engenharia rural, e outra parte de artes agrícolas. Exercicios práticos. 4.º Anno. A outra parte de culturas especiaes. Zootechnia e principios de veterinaria. Repetição de agricultura geral. Exercicios práticos. *Para lavradores.* 1.º Anno. Curso de physica e chymica elementares, e princípios de historia natural. Agricultura geral. Uma parte de artes agrícolas. Contabilidade rural. Exercicios práticos. 2.º Anno. Uma parte de culturas especiaes. Principios de economia agricola. Engenharia rural, e a outra parte de artes agrícolas. Exercicios práticos. 3.º Anno. A outra parte de culturas especiaes. Zootechnia e principios de veterinaria. Repetição de agricultura geral. Exercicios práticos. §. unico. O Conselho poderá, com approvação do Governo, modificar o numero, distribuição e ordem das disciplinas, em cada um dos annos lectivos, procedendo a esta alteração antes de findo o anno anterior. Art. 21.º Cada um dos cursos das aulas, de que se compõe o ensino agrícola do Instituto, poderá ser dividido em duas partes, *geral e complementar.* A primeira será destinada para a instrucção dos alumnos lavradores e agronomos; a segunda, especialmente, para a instrucção dos agrónomos. Art. 22.º Cada

um dos lentes proprietários fará o programma do ensino da sua cadeira, e o submeterá á aprovação do Conselho escólar. *§. único.* Os programmas, relativos a cada anno lectivo, deverão ser apresentados um mez antes de terminar o anno lectivo precedente, e, depois de aprovados pelo Conselho, serão publicados antes da abertura das matriculas. Art. 23.º As disciplinas de cada uma das cadeiras serão ensinadas por compendios propostos pelos professores respectivos, e aprovados pelo Conselho escólar. *§. único.* Qualquer professor poderá propor ao Conselho a mudança de cada um dos compendios. Art. 24.º A doutrina de cada uma das cadeiras, que houver de ser lida em qualquer anno lectivo, será dividida em lições, as quaes serão expostas em dias determinados da semana, e á hora marcada no programma. Art. 25.º Nenhum professor poderá dar nem mais de tres, nem menos de duas destas lições por semana. Art. 26.º Cada uma destas lições durará o espaço de hora e meia. Art. 27.º O professor interrogará um, ou mais, dos seus discípulos, sobre a materia lida na prelecção antecedente, no que não empregará mais de meia hora. No resto do tempo exporá a nova lição, acompanhando-a das competentes demonstrações. *§. único.* Quando ao professor pareça conveniente reservar para o fim alguma, ou todas as demonstrações, o poderá fazer, de modo que o tempo gasto nas interrogações, lições e demonstrações não exceda o espaço de hora e meia. Art. 28.º Além destas lições haverá, duas vezes por mez, repetições, em que os alumnos serão interrogados sobre as materias das lições precedentes. Estas repetições não deverão prolongar-se mais de hora e meia. Art. 29.º Durante o anno lectivo haverá dois exames parciaes, feitos por escripto, sobre as matérias antecedentemente explicadas, e pela forma determinada no capitulo 2.º do titulo 2.º *§. único.* O primeiro destes exames terá logar passado o dia de Reis; o segundo depois de Domingo da Paschoa. Art. 30.º O Conselho escólar approvará, e fará publicar, o programma das aulas, no fim do anno antecedente áquelle a que fôr respectivo; permanecendo affixado, no local da escola, durante todo o curso lectivo. **CAPITULO V. Da frequência e policia das aulas.** Art. 31.º No primeiro dia util do mez de Outubro de cada anno lectivo, terá logar a sessão publica e solemne da abertura das aulas, na qual o director recitará um discurso inaugural; proclamando depois o secretario os nomes dos alumnos premiados no anno antecedente, na conformidade dos artigos 95.º e 111.º Art. 32.º As aulas serão publicas, tendo nellas entrada os alumnos e todas as pessoas decentes, que pertendam assistir ás prelecções. Art. 33.º No primeiro dia de cada uma das aulas, logo que o respectivo professor esteja na cadeira, á hora marcada no programma das aulas, o guarda chamará cada um dos alumnos pelo seu nome, e pela ordem em que estiverem inscriptos, dando-lhes logar nos bancos, que para esse fim estarão numerados; marcando ao mesmo passo uma falta a todo o que não comparecer. Art. 34.º Nos seguintes dias de aula o guarda á hora determinada, logo que o professor esteja na cadeira, tomará ponto, chamando por sua ordem os alumnos, e marcando falta aos que não estiverem presentes. *§. único.* O professor mandará retomar o ponto, sempre que o julgue conveniente, marcando também as faltas na sua pauta. Art. 35.º A todo o alumno que não comparecer ás repetições o guarda marcará duas faltas. Art. 36.º Quando o professor não estiver na cadeira á hora designada no programma, será ainda esperado por espaço de um quarto de hora; passado este tempo, intender-se-ha que não vem á aula, e não terá logar o ponto, o professor participará ao director o motivo da sua falta. Art. 37.º Durante as prelecções achar-se-hão sempre na proximidade das aulas os serventes necessários para executarem qualquer serviço, que dentro ou fóra dellas lhes fôr ordenado pelos professores. Art. 38.º Se alguns alumnos, ou quaesquer outros individuos, perturbarem, durante a prelecção, a ordem, decoro, e profundo socego que deve haver nas aulas, o professor os admoestará, intimando-os para sairem no caso de insistencia. *§. único.* No caso de desobediencia o professor fará cumprir as suas ordens pelos serventes. Art. 39.º Os serventes farão manter o maior socego nas circumvisinhanças das aulas, impedindo que se faça tumulto, motim, ou conversação em voz alta, que possa perturbar as lições. **CAPITULO VI. Das provas de frequência, e encerramento das matriculas.** Art. 40.º O alumno, cujo numero de faltas não

exceder a decima parte do numero total das lições e repetições dadas em qualquer aula, obterá nella prova de frequência completa, se houver similhantemente provado a frequência nos exercícos práticos respectivos. Art. 41.º O alumno, cujas faltas excederem a decima parte do numero total dai lições e repetições, não passando todavia além da quarta parte desse mesmo numero, se igualmente provarem a frequência nos exercícos praticas, obterão sómente prova de frequência incompleta. Art. 42.º Aquelles alumnos, que tendo provado o anno nas lições e repetições de qualquer disciplina, e provarem unicamente frequência incompleta nos exercícos práticos respectivos, obterão sómente prova de frecuencia incompleta. Art. 43.º Os alumnos, cujo numero de faltas fôr superior á quarta parte do numero total das lições, e repetições de qualquer disciplina, não obtem prova de frequência. §. *único*. A prova de frequência incompleta não inhiibe qualquer alumno de ser admiltido a exame; este, comtudo, será feito segundo as prescripções do artigo 71.º e §. *único* do artigo 73.º. Art. 44.º A prova do anno compõe se das provas de frequência em todas as aulas, que fizeram objecto do ensino em cada anno lectivo, e da prova de frequência em todos os exercícos práticos respectivos. Art. 45.º Os alumnos, quer ordinarios, quer voluntarios, que não tenham provado o anno, deverão cursar de novo as aulas em que não obtiveram prova de frequência. §. *único*. Os ordinarios, apesar de não terem provado o anno, poderão comtudo fazer exame das doutrinas de qualquer cadeira, em que hajam obtido prova de frequência, provando além disto a frequência nos exercícos práticos respectivos. Art. 46.º No primeiro dia util do mez de Junho, o conselho escólar, confrontando o livro do guarda com a pauta de caia um dos professores, procederá a designar os alumnos de cada um dos annos, que tem provado a sua frequência; do que se lavrará termo. Art. 47.º O secretario formará uma lista de todos os que tiverem provas de frequência, com a qualificação dellas, e a fará publica. Art. 48.º O secretario fechará as matriculas de cada um dos alumnos matriculados, com as notas correspondentes á qualidade destas provas. TITULO II. *Dos exames*. **CAPITULO I.** *Disposições geraes*. Art. 49.º Em cada uma das aulas do Instituto agrícola, haverá exames parciaes e exames finaes. Tanto a uns como a outros assistirão tres professores: o proprietário da respectiva cadeira, e mais dois designados pelo conselho escólar. Art. 50.º Os alumnos agrónomos, além destes exames, farão no fim do seu respectivo curso um exame de habilitação, sem o qual não poderão obter o competente diploma. §. *único*. Os exames da cadeira de elementos de historia natural, physica, chymica applicadas á agricultura, serão feitos no Instituto agrícola, pelo mesmo methodo dos exames finaes das outras cadeiras. Art. 51.º O secretario avisará sempre um substituto para comparecer á hora dos exames e tiragens dos pontos, a fim de servir no caso de falla de algum dos professores. Art. 52.º Quando faltar o lente da respectiva cadeira, o substituto della fará as suas vezes. Na falta deste, será substituido por aquelle dos examinadores, que fôr lente proprietário. Quando dois dos examinadores, ou todos tres, forem proprietários, o lente que faltar será substituido pelo mais antigo; e sendo todos de igual antiguidade, pelo mais velho de entre elles. Art. 53.º O professor, que faltar a qualquer dos exames, ou á tiragem dos pontos, deverá participar ao director os motivos da sua falta. Art. 54.º Aos exames dos preparatorios, que se fizerem no Instituto agrícola, assistirão tres professores do mesmo Instituto, servindo um de presidente. A votação será por maioria de AA e RR. e não haverá votação de qualificação. **CAPITULO II.** *Dos exames parciaes*. Art. 55.º Os exames parciaes serão feitos durante o anno lectivo nos dias marcados pelo conselho e segundo o artigo 29.º, §. *único*. Art. 56.º Estes exames serão por escripto, em cadernos rubricados pelo secretario, e versarão sobre oito perguntas, que serão as mesmas para todos os alumnos. Art. 57.º As perguntas serão feitas, no acto do exame, pelo professor que reger a respectiva cadeira. Art. 58.º Este acto terá logar n'uma sala do Instituto, debaixo das vistas dos professores designados para esse effeito, e sem auxilio de livros. Art. 59.º Dar-se-hão aos alumnos duas horas para satisfazerem ás perguntas. Findo este praso, cada um entregará ao professor da respectiva cadeira o caderno, em que tiver escripto as suas

respostas. Art. 60.º Em seguida procederão os examinadores á avaliação, e julgamento dos exames. Um delles lerá em voz alta cada um dos cadernos das respostas. Finda esta leitura, proceder-se-há á votação, a qual será unicamente de qualificações *de Suficiente, Bom, ou Optimo*, na conformidade do artigo 80.º. §. *único*. Se a avaliação e julgamento dos exames não poder terminar-se no primeiro dia, destinar-se-hão para esse effeito os dias immediatos, que forem necessários, sem que por isso se suspendam as lições nas aulas regidas pelos examinadores. Art. 61.º O secretario lavrará termo de todo este processo; e publicar-se-ha a decisão depois de approvada pelo conselho. Art. 62.º O alumno, que não comparecer a qualquer destes exames, fica obrigado a justificar a falta, e marcar-se-lhe ha dia para exame com perguntas novas. **CAPITULO III. Dos pontos para os exames finaes.** Art. 63.º Cada um dos lente proprietários fará os pontos da sua cadeira, que hão de servir para os extraes finaes, e os submeterá á approvação do conselho escólar. §. 1.º Haverá uma serie de pontos para lavradores, e outra para agrónomos. §. 2.º Deverão comprehender todos os objectos de ensino, e não poderão ser menos de dez para cada cadeira. §. 3.º Cada um destes pontos constará de dez perguntas. Art. 64.º Os pontos, copiados cada um em seu papel separado, mas em tudo semelhante, e dobrados ou enrolados uniformemente, serão mettidos em tantas urnas, quantas forem as cadeiras, e baralhados uns com os outros. §. *único*. Nos exames de turmas serão tirados os pontos pelo alumno mais antigo, segundo a ordem da matricula. Art. 65.º O secretario da escála, e o lente da respectiva cadeira assistirão á tiragem dos pontos. O secretario os lerá em voz alta, a fim de que cada um dos examinandos possa tirar copia delles. Art. 66.º Dos mesmos pontos se enviará immediatamente copia a cada um dos lentes, que tem de assistir ao exame. Art. 67.º Tiradas as copias, tornar-se-hão a lançar os pontos na urna. Art. 68.º O alumno, que sem causa motivada não comparecer á tiragem do ponto, não será admittido a exame, sem nova frequêcia. §. *único*. O que tiver causa motivada poderá fazer exame sem nova frequêcia, requerendo ao director, e documentando o requerimento com a certidão dos motivos da falta. **CAPITULO IV. Do acto dos exames finaes.** Art. 69.º Os exames finaes terão logar, depois de finda e provada a frequêcia da cadeira respectiva, conforme os artigos do capítulo 6.º, titulo 1.º. §. *único*. Cada uma das partes, em que se divide a cadeira d« culturas especiaes, é considerada, para os effeitos deste artigo, como uma cadeira distincta. Art. 70.º Estes exames serão oraes, e versarão sobre um ponto de dez perguntas, tirado á sorte, quatro horas antes de se proceder ao acto; e durarão de vinte a trinta minutos para cada alumno. Art. 71.º Os exames dos alumnos, que estiverem comprehendidos nas disposições do §. 3.º do artigo 5.º, e §. *único* do artigo 43.º, versarão sobre um ponto de quinze perguntas, em vez de dez; e durarão quarenta minutos para cada alumno. §. *único*. Para este effeito o alumno tirará dois pontos da urna; e as cinco primeiras perguntas do segundo, com as dez do primeiro, servirão para perfizer as quinze, exigidas no artigo. Art. 72.º Nos exames finaes o lente da respectiva cadeira interrogará o alumno sobre os objectos do ponto. Os outros dois examinadores poderão interrogar, ou deixar de interrogar, conforme julgarem conveniente. Art. 73.º O lente da cadeira interrogará cada alumno por espaço de quinze minutos; decorridos os quaes, perguntará aos outros examinadores se o desejam fazer. No caso de affirmativa, cederá a palavra. Se ambos quizerem interrogar, dividirão entre si o resto do tempo. §. *único*. Nos exames, mencionados no artigo 71.º, interrogará o professor da cadeira por espaço de vinte minutos, findos os quaes cederá a palavra aos outros examinadores, no caso de quererem interrogar. Art. 74.º Immediatamente depois dos exames se procederá ao seu julgamento, por meio de duas votações; uma de approvação ou reprovação, e outra de qualificação, conforme os artigos 79.º e 80.º. Art. 75.º O secretario lavrará logo termo deste processo e decisão, designando unicamente o resultado da maioria dos votos. Art. 76.º Os alumnos poderão ser admittidos a estes exames por turmas, que, todavia, não excederão o numero de quatro alumnos em cada turma. Art. 77.º Os alumnos, que não comparecerem a este exame, sem causa motivada, não poderão ser a elle admittidos, sem nova frequêcia. §.

único. Havendo, porém, causa motivada, poderão fazer exame, sem nova frequência, requerendo ao director, e documentando o requerimento com certidão dos motivos da falta. **CAPITULO V. Da votação nos exames finais.** Art. 78.º O julgamento nos exames finais faz-se por meio de duas votações; uma de aprovação ou reprovação, outra de qualificação. Art. 79.º Na primeira votação, cada examinador lançará na urna um *A* ou um *R*. O aluno, a respeito de cujo exame o escrutínio der maioria de *AA*, fica aprovado: aquelle, a respeito de cujo exame o escrutínio der maioria de *RR*, fica reprovado. Art. 80.º Na segunda votação cada lente lançará na urna uma das tres letras *S B O*. O aluno que tiver maioria de *SS*, fica qualificado *de Suficiente*: o que obtiver maioria de *BB*, fica qualificado *de Bom*: o que alcançar maioria de *OO*, fica qualificado *de Optimo*: o que tiver simultaneamente as letras *S B O*, fica qualificado *de Bom*. **CAPITULO VI. Dos actos grandes dos agrónomos.** Art. 81.º Para o exame dos actos grandes os alumnos agrónomos apresentarão uma dissertação sobre qualquer das materias do ensino, e uma proposição por cada uma das cadeiras do Instituto agrícola. Art. 82.º O director visará as peças de que falla o artigo antecedente, rubricando-as; e designará o dia do exame, que será sempre posterior aos oito dias, que decorrerem desde a rubrica. Durante este tempo a dissertação e proposições estarão patentes na secretaria da escola. Art. 83.º Estes exames serão presididos pelo director, e feitos por tantos examinadores, quantas forem as cadeiras do Instituto. Art. 84.º Cada examinador interrogará o alumno por espaço de dez a quinze minutos. Art. 85.º Findo o acto proceder-se-ha ao julgamento, que será feito por uma votação simplesmente das qualificações designadas pelas letras *S. B. O*. Art. 86.º O secretario lavrará termo do acto e do resultado da votação, especificando esta voto por voto. §. unico. Este resultado, especificado voto por voto, será assim mencionado no diploma. **TITULO III. Dos prémios. CAPITULO I. Dos prémios annuaes.** Art. 87.º No fim do anno lectivo, e feitos os exames finais de todas as cadeiras, passará o conselho a conferir os prémios em dia previamente designado. Art. 88.º Para este effeito será apresentada uma lista com os nomes daquelles alumnos, que obtiveram nos exames finais e parciais as qualificações de *Bom* ou *Ótimo* em cada uma das cadeiras. Art. 89.º Todos os alumnos, que obtiveram as qualificações designadas no artigo antecedente, serão considerados candidatos a prémio. Art. 90.º O professor da cadeira em que se deve conferir o prémio dará uma informação vocal sobre cada um dos propostos, á qual os outros professores poderão accrescentar as suas observações. Art. 91.º Proceder-se-ha depois á votação sobre cada um dos candidatos, mettendo cada um dos vogaes do conselho dentro da urna um bilhete em branco, quando o não julgue digno de prémio, ou um bilhete com a letra *P*, quando julgue digno de ser premiado o alumno sobre que se votar. Art. 92.º A abertura do escrutínio só terá logar depois devotados todos os alumnos da mesma cadeira, que houverem sido propostos. Art. 93.º Ficarão premiados todos os que obtiverem dois terços dos votos presentes do conselho. §. unico. No caso de haver mais de um premiado em cada cadeira, terá o prémio o que obteve maior numero devotos; e no caso de empate a sorte decidirá a qual delles se deve entregar o prémio. Art. 94.º Correr-se-ha segundo escrutínio para o *accessit*, do mesmo modo que para o prémio, e obterão esta distincção todos os que alcançarem maioria dos votos presentes do conselho. Art. 95.º O nome de todos os premiados, e de todos os que obtiveram o *accessit*, será proclamado pelo secretario na sessão solemne de abertura do anno seguinte; e os diplomas nessa mesma sessão serão conferidos a todos os mencionados alumnos, que se acharem presentes. §. unico. Este diploma será assignado pelo director e secretario, e marcado com o sello do Instituto. Art. 96.º Em cada um dos cursos do Instituto haverá duas series de prémios a conferir, e duas series *de accessit*, uma destinada para os alumnos lavradores, e outra para os agronomos. **CAPITULO II. Do prémio grande.** Art. 97.º Haverá um prémio grande, a que serão unicamente candidatos os alumnos agrónomos ordinários, que frequentarem o quarto anno do seu curso. Art. 98.º Perderão este direito de candidatura os alumnos, que ficarem reprovados em qualquer dos exames do quarto anno do seu curso. Art. 99.º O

prémio grande será posto a concurso. Art. 100.º Para este effeito o secretario annunciará na sessão solemne de abertura, e fará depois publicar pela imprensa o argumento da dissertação, que deverá ser premiada. Art. 101.º As dissertações serão apresentadas dois mezes antes de findo o anno lectivo, em que para ellas se tiver aberto concurso. Art. 102.º As dissertações estarão patentes na secretaria até á abertura do seguinte anno lectivo. Art. 103.º O conselho, antes de terminado o anno lectivo, designará dia para o julgamento das dissertações. Art. 104.º Haverá uma votação para cada uma dellas, e as que obtiverem maioria dos votos presentes do conselho, serão qualificadas com menção *honrosa*. Art. 105.º O secretario lavrará termo deste acto, e dará parte delle a cada um dos auctores destas dissertações, com a designação do dia e hora em que deverão defende-las. Art. 106.º Nesse dia o auctor satisfará a todas as perguntas que lhe forem dirigidas pelos examinadores. Art. 107.º O exame de cada uma destas dissertações será feito por tantos professores, quantas forem ás cadeiras do Instituto, e presidido pelo director. Cada examinador interrogará por espaço de um quarto de hora. Art. 108.º Findo o exame, proceder-se-ha á votação, por esphcras pretas e brancas; os que obtiverem maioria de espheras brancas serão premiados. §. *unico*. No caso de empate na votação, decidirá o director. Art. 109.º Quando mais de um auctor obtiver maioria, o prémio será concedido ao mais votado; e no caso de empate, á sorte. Art. 110.º A cada um dos premiados se entregará o respectivo diploma. Art. 111.º O secretario proclamará o nome de todos os premiados na sessão solemne de abertura do anno lectivo seguinte, e o nome de todos os auctores, cujas dissertações obtiveram *menção honrosa*. Art. 112.º O prémio grande consistirá em livros, e instrumentos agrarios, e n'uma medalha do ouro. TITULO IV. *Do conselho escólar, e do director. CAPITULO I. Do conselho escólar.* Art. 113.º O conselho escólar do Instituto agrícola, e escóla regional de Lisboa, será composto do director, e dos lentes proprietários e substitutos do mesmo Instituto. Art. 114.º O conselho reunir-se-ha em sessão ordinaria, pelo menos, uma vez em cada mez do anno lectivo, na primeira quinta-feira, não sanctificada. Art. 115.º As sessões do conselho serão sempre celebradas em occasião em que não haja aulas ou em horas em que não obstem ao ensino. Art. 116.º Todas as questões sujeitas á deliberação do conselho, serão resolvidas á pluralidade de votos: no caso de empate decidirá o director. §. *único*. Exceptua-se desta regra a votação, de que faliam os artigos 93.º e 109.º. Art. 117.º O conselho não poderá tomar deliberação alguma, sem que se ache presente a maioria dos seus membros effectivos. Art. 118.º O professor que faltar ao conselho, dará logo parte ao director, do motivo da falta. Art. 119.º Na falta do director faz as suas vezes o lente proprietário mais antigo no Instituto, e em igualdade de antiguidade, o mais velho. Art. 120.º As actas do conselho, contendo apenas as suas deliberações, depois de approvadas pelo conselho, serão lançadas pelo secretario n'um livro proprio, e rubricadas por elle, e pelo director. Art. 121.º Qualquer vogal do conselho poderá fazer lançar na acta a declaração do seu voto, não sendo motivado. Art. 122.º Poder-se-ha trancar qualquer deliberação, convindo nisso o conselho, e o auctor da moção que lhe deu motivo. Art. 123.º O conselho determinará quaes as resoluções, que deverão ser assignadas por todos os membros. Art. 124.º Compete ao conselho: 1.º Organisar o programma dos cursos do Instituto agrícola, e confeccionar o programma das noções elementares das artes agrícolas, e da veterinaria, para o chefe de trabalhos das quintas de ensino; 2.º Propor ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, qualquer alteração na distribuição das disciplinas pelas cadeiras; 3.º Fazer o progamma para o ensino dos rudimentos de agricultura, e economia rural, que hão-de ser professados pelos chefes dos trabalhos da quinta exemplar; 4.º Resolver, sobre proposta dos differentes professores, quaes os ensaios e experiencias, que a beneficio do ensino deverão ser feitos os estabelecimentos do Instituto; 5.º Propor os programmas de concurso para o provimento de qualquer logar vago no Instituto; 6.º Administração e regimen scientifico da escóla; 7.º Nomear dois lentes para o conselho de aperfeiçoamento do Instituto; 8.º Submitter ao conselho de aperfeiçoamento as propostas de reforma, que

julgar necessárias; 9.º Nomear tres professores, que, com o director e o chefe de trabalhos da quinta exemplar, constituirão uma Junta de fiscalisação; 10.º Assistir á sessão solemne de abertura de cada anno lectivo; 11.º Designar os dias para os exames parciaes; 12.º Fazer o programma das aulas e dos exames; 13.º Examinar e approvar os compendios; 14.º Coordenar todos os regulamentos especiaes e necessários para a boa ordem, disciplina e economia da escóla, e para o completo desenvolvimento do methodo de ensino, tanto theorico como pratico; 15.º Approvar os programmas de ensino das diversas cadeiras, apresentados pelos diversos professores; 16.º Approvar os pontos para os exames; 17.º Fazer o programma para o premio grande; 18.º Remetter ao Governo, no fim do anno lectivo, um relatorio do estado do ensino no Instituto, e a estatística do estabelecimento; 19.º Conhecer da justificação dos motivos nas faltas aos exames parciaes e finaes; 20.º Conferir os premios; 21.º Tomar nos casos urgentes as providencias regulamentares de immediata necessidade.

CAPITULO II. Do director. Art. 125.º O director do Instituto agrícola é o chefe do estabelecimento e o presidente do conselho. Art. 126.º Compete-lhe: 1.º A superintendencia da quinta exemplar, bem como a direcção superior dos outros estabelecimentos do Instituto; 2.º Dar execução ás leis, regulamentos e resoluções do conselho; 3.º Expedir a correspondencia com o Governo, e com quaesquer outras authorities; 4.º Assignar as ordens de despeza expedidas ao thesoureiro; e bem assim todos os diplomas e títulos expedidos pelo conselho; 5.º Inspeccionar todas as repartições, officinas e aulas do Instituto; 6.º Convocar o conselho extraordinariamente, sempre que o julgue necessário; 7.º Dar, em todas as sessões, ao conselho conta da correspondencia, e mais occorrencias do serviço; 8. Tomar, nos intervallos das sessões do conselho, todas as deliberações, que julgar convenientes; 9.º Authorisar com despacho todas as ceritidões passadas pelo secretario, extrahidas dos livros do Instituto; 10.º Mandar matricular os alumnos; 11.º Presidir ao conselho de aperfeiçoamento do instituto agricola.

TITULO V. Da secretaria, e do secretario.

CAPITULO I. Da secretaria. Art. 127.º Na secretaria do Instituto agrícola haverá os seguintes livros: 1.º O livro das actas do conselho escólar, escripturado pelo secretario, ou por quem suas vezes fizer; 2.º Dois para o registo do expediente entrado e saído; 3.º Um para o registo dos diplomas dos professores e mais empregados; 4.º Um para o registo dos títulos e diplomas passados pela escóla; 5.º Um livro para as matriculas, pontos e termos dos exames parciaes e finaes dos agronomos; 6.º Outro semelhante para os lavradores; 7.º Outro semelhante para os abegões; 8.º Um para os termos dos actos grandes; 9.º Outro para os termos dos actos de concurso; 10.º Um livro para os termos dos exames preparatórios feitos no Instituto; 11.º Um livro, em que serão lançados os avisos, annuncios, e quaesquer ordens avulsas; 12.º Outro para os pontos dos concursos; 13.º Um livro para o registo das folhas dos vencimentos dos lentes e mais empregados do Instituto; 14.º O livro das despesas da escóla, em forma de diário; 15.º O livro de razão, que é correlativo ao antecedente; 16.º O livro dos differentes inventários; 17.º O livro dos termos de posse. Art. 128.º Estes livros serão assignados, nos termos de abertura e encerramento, pelo director, e rubricados por elle em cada uma das folhas, ou pelo professor que as suas vezes fizer.

CAPITULO II. Do secretario. Art. 129.º Serve de secretario o substituto mais moderno. (*Decreto de 16 de Dezembro de 1852, artigo 35.º*) Art. 130.º Compete ao secretario: 1.º O expediente das matriculas, termos dos exames, redacções das actas, consultas, e mais papeis que houverem de ser expedidos pelo conselho escólar; 2.º Processar as folhas dos vencimentos dos professores e mais empregados; 3.º Assignar, com o director, os diplomas e títulos passados pelo Instituto; 4.º Formar a lista dos professores, que deverão assistir aos exames parciaes e finaes, apresentando a ao conselho para ser approvada; 5.º Cumprir com o disposto nos differentes artigos deste regulamento, que lhe dizem respeito. Art. 131.º O secretario, nos seus impedimentos, será substuido pelo professor nomeado pelo director.

TITULO VI. Da bibliotheca e do bibliothecario.

CAPITULO I. Da bibliotheca. Art. 132.º Haverá no Instituto agrícola uma bibliotheca, composta de obras publicadas nos diversos ramos das sciencias

agrícolas, de publicações periódicas, e de todos os livros elementares que o conselho houver adoptado para compêndios. Art. 133.º A bibliotheca estará aberta todos os dias; nos não sanctificados das dez horas até ás quatro da tarde, e nos sanctificados das doze ás tres da tarde. Art. 134.º Os alumnos do Instituto agricola em entrada na bibliotheca, e bem assim as mais pessoas decentes, que a quizerem frequentar. Art. 135.º Servirá de bibliothecario um dos lentos substitutos do Instituto agricola, nomeado pelo Governo, sob proposta do conselho da escóla. Art. 136.º Ao bibliothecario incumbe: 1.º A compra, conservação e classificação dos livros e mais objectos da bibliotheca, que estarão todos debaixo de sua immediata responsabilidade. 2.º A fiscalisação do serviço e policia da bibliotheca 3.º Apresentar, antes do 10 de Dezembro, ao conselho o orçamento da despeza que haja de fazer-se no anno seguinte com a compra e encadernações de livros assignaturas dos jornaes, tendo-se previamente entendido para este effeito com os professores das diversas cadeiras. 4.º Dar ás sommas que o Governo destinar para a bibliotheca, o destino que pelo conselho da escóla houver sido determinado. 5.º Fazer todos os annos o inventario da bibliotheca, consignando as perdas de livros, e avarias que encontrar, e acompanhando-o das devidas explicações. Art. 137.º Os livros serão distribuídos ás pessoas que os requisitarem, sendo a requisição feita por escripto, devidamente assignada. Art. 138.º As pessoas que frequentarem a bibliotheca serão attendidas na ordem por que se apresentarem; sendo porém alumnos do Instituto precederão aos estranhos. Art. 139.º Nenhum livro poderá sair da bibliotheca, excepto para serviço de qualquer dos lentes do Instituto. Art. 140.º Nenhum lente poderá ter em sua casa mais de oito volumes por uma vez, nem demorar em seu poder uma obra mais de quinze dias. §. 1.º Exceptuam-se das disposições, do artigo precedente os livros e atlas que os professores precisarem ter nos seus gabinetes para seu estudo particular, precedendo authorisação do conselho. §. 2.º O conselho da escóla poderá igualmente authorisar qualquer dos professores a demorar em sua casa alguns dos livros da bibliotheca, que não sejam habitualmente consultados pelos alumnos, por um praso maior que o marcado no artigo antecedente. Art. 141.º Na bibliotheca da escóla manter-se-ha a ordem e o mais completo silencio. Art. 142.º As pessoas que perturbarem a ordem serão advertidas, e no caso de reincidirem serão mandas sair immediatamente deste estabelecimento. Paço das Necessidades, em quinze de Junho de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- **DG 166 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, a cadeira de lingoas franceza e ingleza, creada por Decreto de 28 de Junho de 1853 no lyceu nacional de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diario do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 185, 202)
- **DG 168 Instituto Agrícola de Lisboa.** *Programmas das disciplinas que hão-de ser lidas nas Cadeiras privativas do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, no anno lectivo de 1853-1854, approvados pelo Conselho do mesmo Instituto. Programma da Cadeira de Agricultura geral.* Lente – Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. *N. R.* Esta Cadeira faz parte das do 1.º anno do curso de Lavradores, e do 2.º dos Agrónomos. O Compendio adoptado é o = Guia, ou Manual do Cultivador – do Sr. Dr. Grande. Haverá só curso geral,

ou commum para as duas classes. *Introdução*. I. Limites do estudo da Agricultura geral. Historia da Agricultura em Portugal. índole do Instituto Agrícola e da Escóla Regional de Lisboa, sua importancia na Agricultura do paiz, marcando entre nós uma nova época nesta parte dos estudos de applicação. II. Divisão geral do estudo nesta Cadeira. **PARTE I.** I. Principios elementares de Botânica indispensáveis aos lavradores para o estudo da Agricultura. A. Anatomia vegetal, ou phytotomia. B. Tecidos elementares dos vegetaes. C. Divisão geral de todos os vegetaes. D. Divisão dos orgãos vegetaes em orgãos de nutrição, e orgãos de reproducção. E. Orgãos de nutrição – a raiz – b caule – c folhas – d estipulas – e gavinhas – f espinhos – g gomos. F. Orgãos de reproducção – a flor – b fructos – c sementes. G. Phenomenós geraes da vegetação – a circulação, seiva – b secreções – e respiração, etc. II. Phytographia, e Taxonomía. Systema sexual de Linneo. Familias naturaes. III. Noções geraes de Nosología vegetal. Molestias mais vulgares de algumas especies vegetaes em Portugal. IV. Geographia botánica. Causas que presidem á distribuição geographica das plantas. V. Meios de naturalisação, e de aclimação dos vegetaes exopticos. N. B. Todas estas lições serão acompanhadas dos exercícios práticos necessários. **PARTE II. Agrología.** I. A Agrología, considerada como uma parte especial da Mineralógica, e da Geologia, comprehende: A. A analyse dos terrenos, e a inumeração, e conhecimento dos elementos dos mesmos terrenos – a escolha das amostras dos terrenos para analysar – e o processo da analyse. B. O estudo das propriedades physicas dos terrenos, e das circumstancias que as modificam – a peso especifico – b tenacidade – e aptidão para atrahir e perder a humidade – d côr da terra – e humidade – f electricidade. C. A Geologia agricola, ou a formação das terras agrícolas – a solo – b sub-solo. D. Circumstancias que modificam as qualidades physicas das terras – exame do estado das partículas componentes do solo – efeitos da inclinação do solo – dos abrigos, e soccalcos. E. Classificação das terras araveis, ou dos solos. Estudo das diversas bases adoptadas para estas classificações – classificação que nos parece preferível (Gasparin) – agrupo das terras, em que predomina o elemento calcáreo – b das terras, em que não predomina esse elemento – e das terras argilosas – d das terras humíferas. F. Meios práticos de distinguir estes diversos grupos. G. Determinação do valor relativo dos diversos solos. II. Melhoramentos dos terrenos agrícolas, e meios de os obter. A. Meio de augmentar a humidade do solo, irrigações. Methodos principaes de irrigações. B. Meios de seccar as terras alagadiças. C. Adubos, compreendendo os – a correctivos – b os excitantes – e os estrumes, que podem ser extraídos do reino inorgânico, ou do reino orgânico, quer vegetal quer animal, ou, finalmente, mistos. D. Valor relativo dos differentes adubos, em relação ao solo, em relação ás diversas culturas. E. As machinas, e instrumentos agrarios – enchada – pá – forcado – ancinho – arado – araveça – charrua – rojão – grade extirpador – escarificado – rolo – enchada de cavallo – sementeiro – trilho – gadanha – foice, etc. F. Diversos modos de amanho da terra – a roteação – b cava – e surriba – d lavra e suas diversas especies – e gradagem – f escarificação – g rojadura – h sacha – i desregação, etc. N. B. Os instrumentos, e machinas agrarias, serão sempre demonstradas e estudadas, tanto sobre os modelos, como sobre os proprios exemplares, já em quietação, já trabalhando no campo. **PARTE III. Meteorologia agricola.** I. Elementos constantes da athmosphera, elementos variaveis. A. Do calórico – discripção do thermometro. B. Da luz – sua influencia na vegetação. C. Da humidade – discripção do hygrometro. D. Da pressão athmospherica – discripção do barómetro. E. Da electricidade – discripção do electrómetro. F. Dos ventos – discripção do anemoscopio. II. Acção de todas estas qualidades da athmosphera na Agricultura. N. B. Os alumnos trabalharão constantemente com todes estes instrumentos, e farão taboas meteorológicas diarias. III. Climatologia: determinação das diversas regiões agrícolas em Portugal – a do olivedo – b da vinha – e dos cereaes – d dos pastos – e das mattas e florestas. IV. Meteorognosia; prognosticos meteorológicos fornecidos pelos animaes, pelos vegetaes, pelo estado do ceo, pelos instrumentos meteorológicos. V. Previsão do carácter das estações, e dos annos futuros.

PARTE IV. *Systemas de cultura, cultura dos cereaes.* I. Agricultura nomada, ou pastoril. II. Systema dos pousios, ou do descanso das terras. III. Systema das alternações, ou afolhamentos. A. Theoria dos afolhamentos. B. Leis dos afolhamentos. C. Utilidade pratica deste systema. IV. Considerações sobre a grande e pequena cultura. V. Cultura dos cereaes, e do que se intende por cereaes em Agricultura. A. Do trigo – *a* especies e variedades de trigo – *b* escolha do terreno – e preparação do solo – *d* escolha da semente – *e* preparação, e quantidade da semente – *f* época da sementeira – *g* diversos modos de sementeira – *h* amanhos e cuidados da seara – *i* da eira, debulha, limpeza, e colheita do trigo e da palha – *l* proporções das colheitas. B. Do centeio. C. Da cevada. D. Da aveia. E. Do milho. F. Do arroz. G. De algumas outras especies de cereaes.

- DG 168 *Programma das disciplinas, que hão-de servir de objecto ao estudo e ensino das culturas especiaes, na 5.ª cadeira do Instituto Agricola de Lisboa, no anno lectivo de 1853 a 1854.* Lente, Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira. *Introdução.* I considerações geraes sobre as culturas especiaes. II. Diversas classificações destas culturas. III. Ordem methodica de distribuição destas disciplinas, e sua vantagem em facilitar o seu estudo e exposição na aula. *Culturas especiaes das plantas de natureza herbácea alimentares e industriaes.* I. Das plantas herbáceas = 1.º distincção entre plantas herbáceas e lenhosas, sua estrutura e modo de vegetação; 2.º climas, qualidades de terreno e modos de cultura em relação á natureza herbácea das plantas; 3.º productos, sua colheita, preparação, arrecadação, e conservação; usos e importancia destes productos. II. Géneros das plantas, cujas culturas especiaes fazem o objecto das disciplinas desta cadeira, ordenados e dispostos, segundo a natureza ou especie de sua cultura; ou distribuição methodica das materias disciplinares. parte I. *Da lavoura ou das culturas arvences.* Capitulo 1.º = Considerações geraes sobre a lavoura; natureza, importancia e fins destas espécies de culturas. Capitulo 2.º = Das culturas arvences em particular. Secção 1.ª = Cultura dos cereaes, searas. (Esta secção é tractada na 4.ª Cadeira, e por isso não faz parte das materias da 5.ª). Secção 2.ª = Culturas pratenses ou praticultura. Generalidades sobre as forragens, e pastagens; suas definições, e distincções. Divisão 1.ª = Pastos = Considerações geraes, e sua importancia e usos. Divisão 2.ª = Prados naturaes. A. Differentes especies de prados, seu tractamento, irrigações, e estrumes. B. Pragas e hervas ruins; sua destruição. = Melhoramento dos prados pela sementeira de boas plantas. C. Conversão dos prados naturaes em campos lavradios. = Conversão dos campos em prados permanentes. D. Fenos; sua colheita, para córtes, modo de os preparar e conservar. Divisão 3.ª = Prados artificiaes. A. Suas differentes especies; regras geraes do seu cultivo; sua importancia na grande cultura. B. Plantas pratenses, e suas culturas especiaes: *a.* Plantas pratenses leguminosas = 1.º Luzernas, 2.º Trevos, 3.º Sanfeno, 4.º Melilotos, 5.º Serradella, etc. *b.* Plantas pratenses gramíneas – 1. Asevem, 2.º Herva de Guiné, 3.º Fromental, 4. Festucas, 5.º Centeios, 6.º Cevadas, etc. *c.* Plantas pratenses de familias diversas = 1. Esparguta, 2.º Couve cavalleiro, 3.º Pimpinella, 4.º Trigo sarraceno, etc. Secção 3.ª = Culturas sachadas. = Considerações geraes, e natureza destas culturas; espécies de sementeiras ou plantações, que lhes são mais convenientes; amanhos de entretenimento mais precisos, mondas, sachas, arrendas; formas especiaes da colheita e conservação dos seus productos; suas vantagens nos afolhamentos. Divisão 1.ª = Cultura das leguminosas de sementes farináceas. A. Considerações geraes sobre esta cultura, e natureza e usos de seus productos. B. Plantas leguminosas de sementes farináceas – 1.º Favas, 2.º Grãos debico, 3.º Lentilhas, 4.º Ervilhas, 5.º feijões, etc. Divisão 2.ª – Cultura das plantas de raizes carnosas. A. Considerações sobre esta cultura, e natureza o importancia dos seus productos. B. Plantas de raizes carnosas. *a.* Plantas de raizes tuberculosas = 1.º Batatas da índia, 2.º Batatas doces, 3.º Batatas do Brasil. *b.* Plantas de raizes perpendiculares = 1.º Betarrabas, 2.º Nabos, 3.º Cenoiras, etc. Capitulo 3.º = 1.º Épocas dos trabalhos da lavoura, 2.º Analyse de algumas especies de afolhamentos. **PARTE II: *Da horticultura ou culturas hortenses.***

Capitulo 1.º = Considerações geraes sobre a horticultura e as hortas = 1.º Qualidade, situação, e exposição do terreno; 2.º Abrigos, tanto das hortas como das plantas; muros, tapumes, canjeados, guarda-ventos, redomas, vidraças, etc.; 3.º Preparação e distribuição do terreno; 4.º Meios de comunicar ao terreno um calor artificial: encostas, camas, estufas, etc.; 5.º Pragas ou animaes nocivos, e modo de os destruir; 6.º Alfobres, sementeira, e transplantação; 7.º Regas e lavouras de entretenimento; 8.º Ideas geraes das culturas forçadas. Capitulo 2.º = Culturas hortenses em particular. Secção 1.ª = Cultura das plantas alimentares, ou hortenses propriamente ditas. = Considerações geraes. Divisão 1.ª – Hortaliças propriamente ditas. A. Considerações geraes. B. Plantas hortenses desta especie. a. Verduras, 1.º couves, 2.º alfaces, 3.º chicoreas, 4.º espinafres, 5.º azedas, 6.º Mostarda de Pchin, 7.º espargos, 8.º alcachofras, ect. [sic.] b. Cheiros ou hervas aromáticas culinarias, 1.º salsa, 2.º coentro etc. Divisão 2.ª – Raizes hortenses. A. Considerações geraes. B. Plantas de raizes hortenses. a. Bolbos, 1.º cebolas, 2.º alhos, 3.º chalotas, etc. b. Tubérculos, 1.º batatas da Índia, etc. c. Baizes perpendiculares, cenouras, 2.º rábanos, e rabanetes, 3.º nabos, 4.º betarrabas, etc. Divisão 3.ª Fructos hortenses. A. Considerações geraes. B. Plantas de fructos hortenses. a. Legumes verdes, 1.º ervilhas, 2.º feijões, 3.º favas, etc. b. Fructos aquosos, 1.º melões, 2.º melancias, 3.º aboboras, 4.º pepinos, 5.º caiotas da Madeira, 6.º beringellas. c. Fructos acídulos, 1.º morangos, 2.º Frambuesas, etc. d. Fructos condimentares, 1.º tomates, 2.º pimentões, etc. Secção 2.ª Cultura das plantas industriaes. = Reflexões ácerca destas culturas; importancia dos seus productos. Divisão 1.ª – Cultura das plantas textís. A. Considerações geraes. B. Plantas textís, 1.º linhos, 2.º canamos, 3.º linho da Nova Zelandia, 4.º algodão, 3.º giesteira, 6.º Piteira, 7.º Esparto, etc. Divisão 2.ª Cultura das plantas tenturiaes. A. Considerações geraes. B. Plantas de productos empregados em tinturaria, 1.º anil, 2.º pastel, 3.º ruiva, 4.º lirio dos tinturciros, etc. Divisão 3.ª Cultura das plantas de sementes oleosas. A. Considerações geraes. B. Plantas de sementes oleosas, 1.º colza, 2.º papoilas, etc. Divisão 4.ª Cultura de outras plantas industriaes. A. Considerações geraes. B. Plantas diversas industriaes, 1.º cana de assucar, 2.º tabaco, etc. Capitulo 3.º – 1.º Reflexões sobre a rotação das plantas nestas culturas. 2.º Repertorio ou calendario do hortelão. N. B. A arboricultura, que comprehende a pommicultura e a sylvicultura; a floricultura ou jardinagem; e as culturas forçadas, e de plantas exóticas, constituirão um outro grupo de culturas especiaes, que ha-de fazer o objecto das disciplinas desta Cadeira no anno lectivo seguinte. *Advertencia*. I. Em cada um dos géneros de plantas indicado acima, será desenvolvida a doutrina do modo e ordem seguinte: 1.º Historia; estrutura e vida das plantas; suas especies e variedades, 2.º Clima, natureza do solo, e qualidade de adubos, que mais lhe convém. 3.º Lavoros preparatorios do terreno. 4.º Molestias, e pragas, que as infestam. 5.º Épocas de sementeiras e das colheitas; amanhos de entretenimento. 6.º Logar nas rotações. 7.º Escolha e preparo das sementes ou plantas. 8.º Sementeira ou plantação. 9.º Amanhos de tertenimento. 10.º Colheita, preparação, arrecadação e conservação rios productos, seus usos e importancia. 11.º Outras castas de culturas, a que as suas especies ou variedades melhor se prestam. II. Todos os vegetaes, sementes, raizes, fructos, ou quaesquer productos serão demonstrados na aula, quando haja exemplares nos gabinetes da escóla, ou na falta destes, em estampas se alli as houver. Serão vistas e observadas igualmente quaesquer especies de culturas que existam na quinta experimental, e que estejam em relação com as disciplinas do ensino, em qualquer gráo de desenvolvimento em que ellas ahi se achem. *Compendio*. Guia e Manual do cultivador, ou Elementos de Agricultura, pelo Dr. José Maria Grande.

- DG 168 *Programma do Curso de Zootechnia*. professor – B. du Bucage. Deffinição de Zootechnia. Sua utilidade. Relalações de mutua dependencia entre a Zootechnia, a Agricultura, e a Economia rural. primeira parte. 1. Noções geraes sobre as especies animaes, que interessam directamente á agricultura, comprehendendo o estudo da sua organização, funcções, e serviços. II. Da domesticidade. Suas leis, e effeitos. III. Raças.

Formação das raças. Factores das raças: clima, alimentação, geração, ou reprodução. A. Clima. Efeitos do clima. Acclimatação. Importação de raças estrangeiras. B. Alimentação. 1. Condições geraes da nutrição nos animaes: *a.* valor nutritivo dos alimentos, quer considerados isoladamente, quer associados entre si. *b.* volume dos alimentos. *c.* administração dos alimentos. (Numero e occasião das comidas, em relação á idade, trabalho, estação, etc. 2. Appropriação dos alimentos ás diversas condições dos animaes, e aos usos para que se destinam. Caracteres dos animaes aptos para a ceva. 3. Appreciação das modificações, que a alimentação póde imprimir nas raças e individuos. 4. Aperfeiçoamento das raças pela alimentação. C. Reprodução. 1. Animaes reproductores. *a.* influencias dos animaes reproductores sobre o producto da concepção; influencia de cada um dos sexos; atavismo. *b.* condições individuaes dos reproductores. 2. Influencia da reprodução no aperfeiçoamento das raças. 3. Aperfeiçoamento das raças. *a.* por alliança consanguínea, *b.* por selecção, *c.* por cruzamento. 4. Circumstancias que devem regular a applicação destes processos de aperfeiçoamento. IV. Considerações geraes, sobre a escolha das raças. 1. Aptidões diversas das differentes raças. 2. Modo de apreciar economicamente as vantagens das raças, e de as escolher. **SEGUNDA PARTE. I. Gado cavallar, asinino, e muar.** A. Raças principaes, indígenas, e estrangeiras; caracteres que as distinguem; usos a que melhor se prestam. 1. Especie cavallar: *a.* raças portuguezas – de Alter, da Beira, do Ribatejo. *b.* raças estrangeiras – arabe, andaluza, inglezas, alemães, francezas. 2. Especie asinina: raças – portugueza, e hespanhola. 3. Especie muar: raças – portuguezas (Alemtejo e Beira). hespanholas. B. Alimentação e governo destas differentes especies e raças: 1. Pastagens; forragens. Rações. 2. Cavallariças; condições a que devem satisfazer na sua constucção. 3. Pensos. C. Reprodução: 1. Escolha de animaes reproductores. 2. Signaes de cio; cobrição; gestação; parto: lactação. 3. Cuidados que exigem nestas varias circumstancias. D. Modo de conhecer a idade destes animaes E. Principios de medicina veterinaria: 1. *a.* breve exposição das molestias que atacam mais commummente estes animaes. *b.* meios preventivos dessas molestias. *c.* tractamento. 2. Deformidade e defeitos; modo de os conhecer. II. Gado vaccum. A. Raças mais notáveis indígenas e estrangeiras; caracteres que as distinguem, e suas diversas aptidões. 1. raças portuguezas – de Traz-os-montes, Beira, Minho, Ribatejo, Alemtejo, Algarve; raça tourina. 2. raças estrangeiras – Hollandeza, suissas, inglezas, francezas, allemães. B. Alimentação e governo do gado vaccum, em relação ás suas differentes raças, e aos usos para que se destinam. Estabulação. C. Appreciação económica das circumstancias favoráveis e desfavoráveis ás differentes industrias a que póde dar logar o gado vaccum. 1. escolha dos animaes proprios para trabalho 2. escolha dos animaes proprios para a céva, 3. escolha das vaccas de leite. D. Reprodução: 1. Escolha de reproductores. 2. Signaes de cio; cobrição; gestação; parto; lactação. 3. Cuidados que exigem nestas varias circumstancias. E. Modo de conhecer a idade. F. Principios de medicina veterinaria applicados ao gado vaccum. III. Estudo especial do gado ovelhum ou lanar, suino e cabrum. A. Gado lanar: 1. raças portuguezas; sua degeneração, 2. raças estrangeiras – carneiros merinos (puros e mestiços), raças de lã comprida inglezas (Dishley, South Down, etc.), raças francezas. B. Gado suino: Raças do Alemtejo, raças do norte. Raças estrangeiras aperfeiçoadas, e em especial a anglochinezia. C. Gado cabrum: Raças mais perfeitas exóticas – cabras de Angora e do Thibet, ou de Cachemira; raças mestiças.⁶³ IV. Aves domesticas. 1. variedades das aves domesticas, 2. alimentação e governo, 3. postura de ovos, incubação, educação dos animaes novos, e methodos de céva, 4. molestias que mais habitualmente as atacam, modo de as prevenir e tractar. V. Piscicultura. Algumas noções sobre a fecundação artificial e criação dos peixes. **EPÍLOGO.** VI. Condições de que principalmente depende o melhoramento das nossas raças actuaes, e a aquisição de outras mais vantajosas á

⁶³ O estudo destas tres especies receberá um desenvolvimento analogo ao do gado cavallar e vaccum; trataremos da sua alimentação, estabulação, reprodução, etc., como fizemos em relação a estes.

agricultura. 1. adopção de principios mais racionaes na agricultura do nosso paiz, 2. escolha desvellada, dentro das mesmas raças, de animaes reproductores, em ordem a effectuar e fixar o aperfeiçoamento por sellecção, 3. Cruzamento das raças que se houver apurado com outras raças estrangeiras, 4. importação intelligente de algumas raças estrangeiras, 5. instrucção da classe agrícola em escólas, e quintas exemplares, 6. fomento efficaz á agricultura por meio de caudelarias, concursos, corridas, premios, reformas na legislação, associações de credito, etc. *N. B.* As lições do curso de Zootechnia serão acompanhadas e auxiliadas por demonstrações e conferencias praticas.

- DG 168 *Programa da Cadeira de Economia e Legislação Agrícola, Administração e Contabilidade Rural.* Lente – Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva. *Introdução.* O objecto e índole do curso – relação das diversas partes, que o compõem, entre si com os outros ramos da agricultura, e com as sciencias económicas e administrativas. **ECONOMIA AGRÍCOLA.** *Considerações preliminares* sobre a formação e distribuição das riquezas, em geral, e sobre a formação e distribuição das riquezas agrícolas em especial. – Noticia das principaes escólas económicas. *Elementos da producção:* – trabalho, capital, terra, talento. – Importancia de cada um destes elementos na producção agraria, e sua dependência mutua. – Cultura intensiva, e cultura extensiva. *Trabalho.* – Sua influencia sobre a producção das riquezas; – leis económicas que lhe são relativas. – Das diversas classes de operarios empregados na agricultura. – Dos salarios. – Como é que a agricultura póde concorrer para o melhoramento das classes operarias. – Das colonias agrícolas; das fructuarias. – Emprego das machinas e dos animaes na lavoura. *Terra.* – Classificação económica dos terrenos; – relação entre esta e a sua classificação physica. – Energia productiva do solo considerada em suas relações económicas; – agentes naturaes que nella influem; – meios de modificar, ou de supprir sua acção. – Regas; enxugo das terras alagadiças; – abrigos; arborisação; – adubos; gados. Constituição da propriedade territorial; – sua influencia na prosperidade da agricultura. – Vínculos, emphytheuse, propriedade allodial. – Baldios; – compascuo. – Extrema divisão da propriedade; sua dispersão e encravamento. – Da agglomeração territorial. – Da grande, da mediana, e da pequena lavoura; – vantagens e inconvenientes de cada uma; – relação em que estão com a constituição da propriedade. *Capital.* – Formação dos capitaes; – sua classificação; – proporção em que devem estar com os outros elementos da producção. – Moeda e suas funções, – Credito; – sua importancia em geral, e em particular na agricultura; – condições de sua existencia. – Instituições de credito agrario; – sua organização; – modo como funcçionam; – sua influencia na prosperidade da agricultura, e na riqueza publica. Preço dos productos; – preço natural, e preço do mercado; – em que consistem, em que differem; – leis que o regulam. *Theoria da renda.* *Talento.* – Relação entre este e os outros elementos da producção. – Importancia da instrucção na agricultura; – necessidade de a proporcionar ás diversas classes de agentes da lavoura. – Diversos meios de diffundir a instrucção agricola; – escólas – quintas exemplares – museus de productos e machinas agrícolas – exposições – concursos – associações – comicios – congressos scientificos – publicações periódicas e e [sic.] avulsas – viagens etc. **ADMINISTRAÇÃO RURAL.** *Organização da empresa agrícola.* Dos diversos *systemas de grangeio:* – *grangeio* por conta do proprietário do terreno; – *grangeio* por via de rendeiros; – *grangeio* por colonos parciarios. Condições a que se deve attender na escolha e aquisição de um predio rustico, em relação com os diversos *systemas de grangeio.* Dos diversos generos de arrendamento. – Clausulas tendentes a conciliar os interesses do rendeiro com os do proprietário; – sua influencia sobre o melhoramento da agricultura. *Dos systemas de cultura;* – sua intima ligação com o estado social dos povos; – *systema pastoril* – cereal – mixto – de affolhamentos – *systema livre.* – Considerações económicas a que se deve attender na transição de um a outro *systema.* – Adopção de um *systema de cultura.* – Condições geraes, a que se deve attender, dependentes do estado physico, político e comercial do

paiz. – Condições inherentes ao proprio prédio. – Condições relativas aos recursos do lavrador. *Do casal*; – accommodações para o chefe do estabelecimento, para os diversos agentes da cultura, para gados, para officinas, para arrecadação das colheitas. Considerações economicas sobre os diversos ramos da technologia agrícola. Organização dos differentes serviços de um estabelecimento agrícola. *Gerencia da empresa agrícola*. Do chefe do estabelecimento – suas funções. – Dos agentes secundários, sua jerarchia; – regulamento do serviço de cada um. – Distribuição dos trabalhos pelas diversas épocas do anno. Acquisição dos gados, – gados de trabalho, – gados de criação, ceva, etc. – modo de prover ao seu sustento. – Trem de lavoura; – sua compra, conservação e reforma. – Estrumes; – modo de os obter, conservar e distribuir – Arrecadação e conservação das colheitas. – Compras e vendas. – Fornecimento dos fundos necessários ao custeio.

CONTABILIDADE RURAL. Conveniência de applicar á economia rural o systema da escripturação commercial. Contabilidade em partidas singelas – Livros nella empregados – modo de os escripturar. Contabilidade em partidas dobradas, – sobre que princípios se funda, – suas vantagens sobre a contabilidade em partidas singelas. – Livros empregados na contabilidade em partidas dobradas: *Borrador, Diário, Rasão*, livros auxiliares – como devem ser escripturados. *Dás cinco contas geraes*: – Fazendas geraes, – Caixa, – Letras para receber, – Letras para pagar, – Perdas e ganhos. – Contas em que se podem subdividir as contas geraes. – Contas do capital, – contas de despezas geraes, – de gastos da casa, etc. Do balanço de verificação. – Do balanço geral. – Como se abrem as novas contas. Applicação da contabilidade por partida dobradas á agricultura. Das diversas contas de que póde constar uma contabilidade agricola, e em particular: – contas de cultura – de armazém – de abegoaria – de jornaes – de adubos – de diversos devedores e diversos crédores – de gastos da casa – de despezas geraes – e de inventario de entrada. Emprego dos livros ou mappas auxiliares na contabilidade rural, e em particular – do *borrador-caixa* – e do *auxiliar geral* – Balanço de averiguação. – Balanço geral – maneira de estabelecer, pela primeira vez, uma escripturação agricola. Legislação agricola. Influencia da legislação sobre a prosperidade da agricultura, – Necessidade da formação de um Codigo rural – objectos que deve comprehender – pensamento geral que deve presidir á sua formação. Resenha das Leis civis que regem a propriedade. – Leis relativas á propriedade allodial, – aos vínculos – e aos prazos. – Da desvinculação. – Do resgate dos fóros. A apropriação dos terrenos abandonados; – Leis das sesmarias. – Legislação sobre o afforamento das terras maninhas e sobre coutadas. Legislação sobre agglomeração dos terrenos dispersos e encravados, e marcando limite á divisão da propriedade (Alvará de 9 de Julho de 1773). Legislação sobre arrendamentos; – sobre conservação dos colonos nas herdades do Alemtejo, sobre as colonias perpetuas. Leis sobre policia rural. Penas aos que mettem acintemente gados nas cearas – aos que poem fogo ás cearas, aos pastos e aos arvoredos, e aos que fazem córtes defezos nas mattas. Legislação sobre encanamento de agoas. Isenções e privilégios concedidos aos lavradores. Legislação sobre importação e exportação de generos agrícolas. Leis sobre tributos; – sua influencia na agricultura. Legislação hypothecaria; – relação que tem com a organização do credito agrario. *Nota*. – Os Compêndios que se adoptam para esta Cadeira, são: **Thaer**: *Princípios Geraes e Fundamontaes de Economia Rural*. **Edmond de Grange**: *Tractado de Contabilidade Agricola*.

- DG 168 *Programa da cadeira de Engenharia e Artes agrícolas do Instituto Agrícola de Lisboa para o anno lectivo de 1853–1854*. Lente – João d’Andrade Corvo. **ENGENHARIA AGRICOLA**. I. Topographia. *a*. Princípios geraes de geometria e trigonometria. Solução de problemas que tem applicação ao levantamento das plantas e medição de terrenos. *b*. Medidas antigas. Comparação dessas medidas com as do systema metrico. Avaliação do volume dos solidos. Varias applicações uteis destes conhecimentos. *c*. Instrumentos de que se faz geralmente uso na topographia. Practica desses instrumentos. *d*. Modo de levantar uma

planta Exemplos variados. Nivellamento. Medição exacta das alturas accessiveis e não accessiveis. Medição exacta dos terrenos, e applicações dessa medição ás necessidades da agricultura. Trabalhos práticos. *e.* Modo de representar graphicamente um terreno. Coordenadas. Curvas representativas. Principios do methodo das projecções. Cortes e alçados, Trabalhos praticos. II. Mecanica. A. Estática. *a.* Ideas geraes sobre a constituição dos corpos. *b.* Leis do movimento e do repouso. Forças. Forças naturaes. *c.* Equilibrio. Composição e decomposição das forças. *d.* Centro de gravidade. Methodos para achar o centro de gravidade de alguns corpos. *c.* Machinas simples. Alavanca. Cordas. Cabrestante. Roldana. Plano inclinado. Parafuso. Cunha. *f.* Resistencia dos materiaes. Modos de calcular em diversos casos essa resistencia. Resultado da experiencia sobre a resistencia das madeiras, dos metaes, do marmore, etc. *B.* Dynamica. *a.* Forcas produzindo movimento. Sua avaliação. Forcas e movimentos de diversas especies. *b.* Movimento uniforme. Movimento variado. Movimento uniformemente variado. *c.* Queda e ascensão dos corpos pesados. Descenso por um plano inclinado. Fricções. *d.* Acção das forças cenlraes. Força centrifuga. Rotação dos corpos em torno de um eixo fixo. *e.* Idea da theoria do choque dos corpos. *f.* Do trabalho das forças. Diversos modos de o medir. *C.* Machinas. *a.* Considerações geraes sobre as machinas. *b.* Machinas em movimento. Classificação dos movimentos das machinas. Transformações de movimento. *c.* Órgãos receptores de movimento. Órgãos comunicadorcs de movimento. Engrenagens. Traçado pratico da engrenagem de uma roda e de uma cremalheira. Engrenagem de duas rodas firmando angulo, etc.— Reguladores.: *d.* Machinas agricolas. 1. Machinas para transportes. Carretas. Carros. Guindastes, etc. 2. Instrumentos de lavoira. — Charruas, estirpadores, semeadores, debulhadores, corta-palhas, etc. etc. Construcção destes instrumentos. 3. Machinas necessárias para as industrias agrícolas. — Moinhos. Lagares. Prensas. Machina de serrar madeiras. Machina para fabricar tubos de drenagem, etc. *c.* Desenho de machinas.; *D.* Hydrostatica. *a.* Fluidos. Fluidos elásticos e não elásticos. Leis do equilibrio dos fluidos não elásticos. Leis a que estão sujeitos os fluidos elásticos. — Manómetros. *b.* Peso especifico dos corpos, sua determinação. Equilibrio, estabilidade, oscillações dos corpos fluctuantes. Capilaridade, seus efeitos.; *E.* Hydrodynamica. *a.* Movimento dos líquidos. — Veia fluida; principio da sua contracção. — Sahida dos líquidos por orificios de diversas fôrmas e em diversas situações. — Influencia dos tubos addicionaes. — Applicação dos principios estabelecidos á resolução de algumas questões. *b.* Meios de avaliar a velocidade, e de apreciar o valôr de uma corrente d’agua. *F.* Motores. *a.* Considerações geraes sobre os motores. — Motores animados. — Da agua considerada como motor. — Do vento considerado como motor. *b.* Rapida descripção de uma machina de vapor. Suas applicações á agricultura. III. Hydraulica agrícola. *A.* Machinas hydraulicas. *a.* Rodas hydraulicas. Sua construcção. Seu efeito util. Apreciação das vantagens e desvantagens de cada uma das rodas hydraulicas geralmente usadas. *b.* Machinas destinadas a elevar a agua — Baldes. Cegonha. Noras. Bombas. Parafuso d’Archimedes, etc. *B.* Rapidas considerações sobre a configuração e natureza dos terrenos; as chuvas, as innundações, a evaporação, e a estagnação das aguas, os pantanos, a sequidão do solo, as denudações, etc. *C.* Esgotamentos. *a.* Considerações sobre os trabalhos necessários para um grande esgotamento. Utilidade de praticar o esgotamento dos terrenos pantanosos. — Methodos geraes de esgotamento. *b.* Esgotamento por valias abertas: por vallelas subterrâneas. *c.* Esgotamento por meio de poços: por meio de sondagens. Descripção dos instrumentos de sondagem, e modo de praticar esta operação. *d.* Da drenagem. Suas vantagens. Modos de a executar. *e.* Esgotamento por meio de atterros. Modo de aproveitar para este fim as aguas turvas. Modo de conservar os esgotamentos. *D.* Defeza das costas do mar, e das margens dos rios. *a.* Revestimento das ribanceiras. Diques longitudinaes e transversaes. Mudança de direcção das correntes. *b.* Diques á beira mar. Defeza pela plantação de bosques. Conquistas de terrenos tirados ao mar. Fixação das areias. *E.* Irrigações. *a.* Vantagens das irrigações. Condições necessárias para se estabelecer um systema de

irrigação. Meios de obter agua para regar os campos. *b.* Systemas diversos de irrigação. Por inundação. Por infiltração. Por aguas refluidas. *c.* Estabelecimento de represas. Albufeiras. Canaes principaes e secundarios. Represas temporarias. Vallas de irrigação. Canaes de esgotamento. Comportas de descarga. *d.* Algumas considerações sobre o modo de aproveitar alguns canaes de irrigação para transportes. Pequena navegação. IV. Construcções, e architectura ruraes. *A.* Materiaes. *a.* Cantaria. Escolha das pedras para a cantaria Alvenaria – Tijollo – Adobe – Taipa. *b.* Cal gorda. Cal magra. Modos de fabricação da cal. – Areia. Escolha da melhor areia para a argamassa – Cimento – Pouzzolano. *c.* Argamassas. Modo de as manipular – Gesso. *d.* Modos differentes de construcção – Cantaria – Alvenaria ordinaria – Construcções de tijollos. *e.* Madeiras consideradas como meio de construcção. *B.* Caminhos. *a.* Caminhos de diversas ordens. Modo de os traçar. Calçadas. Cálculos dos aterros. *b.* Obras accessórias. Fossos. Aqueductos. Pontes de madeira. *C.* Casal. *a.* Condições a que devem satisfazer as casas destinadas para a habitação do lavrador. Construcção; situação; distribuição. *b.* Casas para criados – Casas para os gados – Officinas para arrecadação dos differentes géneros – Officinas destinadas para differentes industrias agriculas. *c.* Planos diversos de construcção de casaes. Conveniencia de adaptar a extensão e o plano dos edificios ruraes ás necessidades da agricultura. *V.* Considerações sobre os orçamentos. Modo de fazer o orçamento de qualquer obra, de que o engenheiro agrícola possa ser encarregado. **ARTES AGRICOLAS.**

PARTE I. *Productos vegetaes.* I. Introducção. *a.* Considerações sobre as industrias agrícolas. Natureza dessas industrias. Condições da sua existencia. *b.* Exposição rapida dos principios fundamentaes da chimica. – Forças chimicas. – Combinações. – Composições. – Nomenclatura. – Corpos simples. *c.* Revista rapida de alguns metalloides, e de alguns metaes. – Corpos compostos. *d.* Noções de chimica orgánica – Composição dos principios orgânicos dos vegetaes e dos animaes. II. Líquidos fermentados. *A.* Fermentação alcoolica. *a.* Substancias susceptiveis de fermentar. Condições da fermentação. Fenómenos chimicos e physicos da fermentação. *B.* Vinho. *a.* Natureza chimica do vinho. – Divisão geral dos vinhos, – Condições que influem sobre a natureza dos vinhos. *b.* Colheita da uva. – Condução para o lagar. – Modos diversos de pisar a uva. – Mosto. *c.* Fermentação. – Tresfegas. *d.* Fabricação do vinho branco. – Processos empregados em Portugal na fabricação do vinho. – Dos vinhos espumosos. *e.* Adega. – Vasilhas. – Modos de conservar o vinho. *C.* Agua-ardente. *a.* Agua-ardente. – Espirito de vinho – Estudo chimico destas substancias. – Materias de que se extraem. *b.* Modo de fabricação – Condições económicas dessa fabricação. *d.* Apparelhos de distilação. *e.* Valor das differentes especies de agua-ardente. Quaes sejam as condições desse valor. *D.* Vinagre. *a.* Phenomenos chimicos da formação do vinagre. Condições necessárias para ter logar essa formação. *b.* Methodos de fabricar vinagres. – Conhecimento do seu valor. – Modo de conhecer algumas falsificações. *E.* Cerveja. *a.* Theoria da fabricação da cerveja. – Processos de fabricação. – Malt. – Cosedura da cerveja. – Fermentação. – Clarificação. *F.* Noticia de algumas outras bebidas fermentadas. III. Farinhas. Féculas. *a.* Modo de extrair a farinha do grão. – Escolha dos grãos; sua limpeza. – Diversos processos de moedura. *b.* Constituição physica e composição chimica da fécula. – Seus usos – Modo de reconhecer a sua pureza. *c.* Extracção da fécula da balata. – Applicações desta fécula, IV. Pão. *a.* Theoria da fabricação do pão. – Fermento. – Amassadura. – Influencia que tem nas qualidades do pão, estar a massa mais ou menos levada. *b.* Dos fornos. – Formas diversas que se podem dar aos fornos. – Manipulação do pão no forno. *c.* Diversas qualidades de pão. – Introducção no pão de substancias estranhas. *V.* Assucar. *a.* Natureza chimica do assucar. – Historia da sua formação. *b.* Assucar de canna. – Assucar de betterrava. – Processos de fabricação. – Theoria da fabricação. *c.* De algumas outras plantas de que se pôde extrair assucar. VI. Oleos. *o.* Oleos gordos em geral. *b.* Fabricação do azeite. – Colheita e conservação da azeitona. – Modos de extrair o azeite, Vantagens e desvantagens dos diversos processos seguidos em Portugal. – Falsificação do azeite. – Purificação. *d.* Extracção dos oleos de

diversas sementes. e. Noticia da fabricação dos oleos voláteis, e das aguas distiladas. VII. Plantas textis. *a.* Quaes são as plantas que se devem considerar textis. *b.* Preparação do linho.– Preparação do canhamo. – Preparação de algumas outras plantas textis. VIII. Historia e modos de preparação de alguns outros productos extraídos do reino vegetal, e principalmente do carvão. N. *B.* Na segunda parte do curso de artes agricolas, que deve ser professado no anno lectivo de 1834–1835, tratar-se-ha dos «productos animaes.» *Nota.* Os estudantes durante o curso, serão obrigados a trabalhos práticos. As noções indispensáveis de desenho linear, serão dadas aos alumnos pelo substituto desta cadeira. Lisboa, 17 de Julho de 1853. O Director, *José Maria Grande.*

- DG 169 Attendendo ao que Me representou o Governador civil do districto de Vianna do Castello, sobre a conveniencia da criação de unia cadeira das lingoas franceza e ingleza no lyceu nacional daquelle districto; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte e quatro de Maio ultimo, pela qual se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem da criação da cadeira em proveito da mocidade da capital do districto: Hei por bem, Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta e nove do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Criar uma cadeira das lingoas franceza e ingleza no lyceu nacional de Vianna do Castello, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 169 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade das cidades de Elvas, e de Miranda; e das villas de Estremoz, de Moura, de Setúbal, de Torre-vedras, e Villa-nova de Portimão: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochy, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 184, 202)
- DG 170 Sua Magestade a Rainha, Sendo-Lhe presente a consulta do Conselho superior de instrucção publica, do 1.º de Junho de 1852, sobre a intelligencia do artigo 76.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, na parte relativa ao pagamento de propinas das matriculas; Considerando, que os examinandos estranhos aos Lyceos nacionaes estão sujeitos ao prévio pagamento das proprinas das matriculas, como habilitação necessária para a admissão ao exame das disciplinas delles; e que estas proprinas devem ser regidas pela taxa determinada no artigo 67.º do mesmo Decreto para as matriculas dos alumnos ordinários dos referidos lyceos; Attendendo ao que Lhe ponderou o dito Conselho superior, e ás razões expostas sobre este assumpto, pelo Conselheiro Procurador geral da Corôa, com as quaes Se Conformam: Ha por bem Mandar declarar o seguinte: 1.º Que os alumnos estranhos aos lyceos nacionaes, que forem em cada anno admittidos ao exame de uma ou mais disciplinas delles, que n'um anno poderem ser conjuntam ente frequentadas nas próprias escolas dos lyceos, são obrigados ao previo pagamento de novecentos e sessenta réis, pela propina da abertura da

matricula, e de igual quantia pela do encerramento desta, estabelecidas no artigo 67.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; devendo pagar-se metade desta quantia, quando os exames forem só de línguas, conforme o §. único do mesmo artigo. 2.º Que aquellos dos referidos alumnos, que pertenderem no mesmo anno fazer exame de materias que nos lyceos necessariamente demandam a frequência de annos differentes, devem satisfazer taes propinas, tantas vezes quantos forem os diversos annos de frequência, exigidos nos lyceos para as disciplinas sobre que versarem os exames. O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar, pela Secretaria de Estado dos negócios do Reino, ao Conselho superior de instrucção publica, para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra, em 19 de Julho de 1853. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 172 Exonerado de adjunto chefe de secção, o Capitão do corpo do Estado-maior do Exercito, Fernando de Magalhães Villas Boas, por ser incompatível aquella commissão com a que exerce de secretario da escola polytechnica.
- DG 174 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) do logar da Encarnação, no districto de Lisboa; extinto Couto de Tibães, com assento na freguezia da Graça, no de Braga: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 195, 210)
- DG 174 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** PROGRAMMA. Tendo o Sr. Doutor Francisco Antonio Barral offerecido a quantia de duzentos mil réis em metal, para ser dada como premio ao auctor da memoria de maior merecimento sobre a seguinte questão: *Qual é o medicamento que pôde melhor substituir os preparados de quina no tractamento das febres intermitentes das classes pobres em Portugal?* Publica-se o programma para a adjudicação do premio proposto: 1.º O prazo para o concurso principia desde publicação do presente programma no Diario do Governo, e termina no 1.º de Julho de 1856. 2.º São só admittidas a concurso memorias compostas por facultativos que exerçam a medicina em Portugal, ou nas suas provincias ultramarinas. 3.º Ainda que a memoria, reputada melhor, não resolva completamente a questão proposta adjudicar-se-lhe-ha comtudo o premio, uma vez que seja julgada digna de se imprimir nas memorias da academia, e que seu auctor mostre ter seguido uma boa vereda, fundando-se na experiencia, e na observação, e apresentando resultados práticos e authenticos. 4.º As memorias deverão ser dirigidas, até ao prazo indicado (1.º de Julho de 1856), ao secretario geral da academia. Cada uma deverá ser acompanhada de uma carta fechada, encerrando o nome do auctor, a qual trará no sobscripto a mesma epigraphe ou divisa que a memoria, para se abrir sómente no caso em que a memoria seja premiada. 5.º As memorias enviadas á academia serão subraettidas ao exame da secção de medicina, que sobre ellas dará o seu parecer, na primeira sessão de Outubro seguinte, classificando-as, por ordem de mérito, em duas series, a saber: I. Das que são dignas de imprimir-se entre as memorias da academia. II. Das que o não são. 6.º Este parecer será discutido pela classe, e o premio será conferido ao auctor da memoria, que pela mesma classe fôr contemplado no primeiro logar da 1.ª serie. 7.º Consideram-se como tendo obtido o *accessit* todas as outras memorias, que forem

ulgadas dignas de imprimir-se na collecção das memorias da academia. 8.º Se a academia intender, que a memoria premiada deve ser impressa em separado, dar-se-há ao auctor metade da edição, na fórma do regulamento da academia. 9.º Os socios effectivos da academia não poderão concorrer ao premio proposto. 10.º A memoria premiada, e as que tiverem *accessit*, ou menção honrosa, são propriedade da academia, e por consequência só ella pede imprimi-las. As que forem reprovadas, podem ser entregues a seus auctores, por cópia, pedindo-as, pagando a cópia, e passando recibo da entrega, Lisboa, 27 de Julho de 1853. *Joaquim José da Costa de Macedo*, secretario geral da academia.

- **DG 176 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Mirandella, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia, contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 193, 213)
- **DG 176 Real Collegio Militar.** Devendo começar os exames dos alumnos do real collegio militar no dia 1 do proximo mez de Agosto, previnem-se as respectivas familias, que os mesmos alumnos podem sair a gosar as próximas férias fóra do collegio nos dias abaixo designados: No dia 2 de Agosto os collegiaes n.ºs 66 e 106. No dia 4 os collegiaes n.ºs 8, 29, 44, 68, 87, 88, 91, 97, 127 e 128. No dia 5 os collegiaes n.ºs 12, 14, 27, 45, 52, 69, 80, 81, 82, 84, 86, 89, 93, 113, 115, 134, 135, 136, 137, 138 e 140. No dia 6 os collegiaes n.ºs 2, 11, 16, 20, 24, 35, 38, 47, 48, 51, 54, 56, 58, 59, 60, 64, 72, 73, 79, 111 e 118. No dia 7 os collegiaes n.ºs 5, 7, 9, 10, 13, 19, 25, 34, 37, 40, 42, 46, 62, 65, 77, 78, 83, 92, 94, 98, 104, 105, 119, 122, 123 e 133. No dia 9 os collegiaes n.ºs 1, 3, 6, 15, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 41, 53, 55, 70, 90, 101, 110, 121, 126, 129, 131 e 150. No dia 10 os collegiaes n.ºs 8, 17, 76, e 147. Real collegio militar, em Mafra, 26 de Julho de 1853. Lourenço *José Duarte*, Tenentecoronel, sub-director.
- **DG 180 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de Alvorge, no districto de Coimbra; Manique do Intendente, S. Lourenço dos Francos, e Runa, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira do referido districto, e perante o commissarios dos estudos de Lisboa, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 198, 218)
- **DG 182 Escola Polytechnica.** A escola polytechnica dá de empreitada a remoção de uma porção de entulho que existe no pateo da mesma escola (ao Collegio dos Nobres). No dia 9

do corrente, pelas onze horas da manhã, se fará o ajuste com aquelle dos concorrentes que, pelo menor e rasoavel preço, se encarregar deste trabalho. (DG 190, 193)

- DG 183 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creado um logar de lente substituto para a sexta cadeira da escola polytechnica, igual em vencimento, e em tudo o mais aos outros logares de substitutos da dita escola. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authorities, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Duque de Saldanha*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de quatro do corrente mez, em que é creado um logar de lente substituto para a sexta cadeira da escola polytechnica, Manda cumprir e guardar o referido Decreto, na forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Antonio Joaquim de Moraes Ribeiro*, a fez.
- DG 185 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, a cadeira de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (4.ª) da secção central do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 11 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 202)⁶⁴
- DG 185 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, a cadeira de lingoas franceza e ingleza, creada por Decreto de 28 de Junho de 1853 no lyceu nacional de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 202)⁶⁵

⁶⁴ Nota dos autores. Este aviso de concurso ao contrário de todos os demais, só foi publicado duas vezes, e não três vezes como era normal nesta época.

⁶⁵ Nota dos autores. Este aviso de concurso ao contrário de todos os demais, só foi publicado duas vezes, e não três vezes como era normal nesta época.

- DG 185 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, por concurso de 30 dias a começar em 19 do corrente mez, os logares de porteiros dos lyceus nacionaes de Bragança e Castello Branco, com o ordenado annual de 100\$ réis; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministerio do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem os ditos logares se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de exame de ler, escrever e contar; Alvará de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E apresentarão no prazo acima marcado os seus requerimentos assim documentados aos respectivos reitores interinos dos mencionados lyceus nacionaes. Secretaria do sobredito Conselho superior, 13 de Julho de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 202)⁶⁶
- DG 186 Attendendo á necessidade de se crear uma cadeira das línguas franceza e ingleza no lyceu nacional de Aveiro; e achando-se o Governo authorisado, pelo artigo 49.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, a estabelecer cadeiras daquellas disciplinas nos lyceus das capitaes dos districtos, segundo as circumstancias e necessidades locais: Hei por bem crear uma cadeira das linguas franceza e ingleza no lyceu nacional de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 187 Sendo-Me presente a representação em que a Camara municipal do concelho de Celorico de Basto, no districto de Braga, pede a criação de algumas cadeiras de ensino primário naquelle concelho; e attendendo á informação do Governador civil do districto, e á consulta do Conselho superior de instrução publica, pelas quaes se reconhece a justiça desta pertença, não só pela numerosa população de que se compõe o concelho de Celorico de Basto, como também pela urgente necessidade de se prover á instrução da sua mocidade: Hei por bem, Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta, crear duas cadeiras de ensino primario, primeiro gráo, no concelho de Celorico de Basto, districto de Braga, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 187 Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais util distribuição das cadeiras de latim pelas maiores povoações do districto administrativo de Santarém, distantes do lyceu nacional daquelle districto; Conformando-Me com o parecer do mesmo Conselho, interposto na dita consulta, e na de vinte e dois de Julho ultimo, e fundado nas representações da Junta geral, e de algumas Camaras municipaes do districto, e bem assim nas informações do respectivo Governador civil; Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sanção legislativa, de vinte de Setembro de mil

⁶⁶ Nota dos autores. Este aviso de concurso ao contrário de todos os demais, só foi publicado duas vezes, e não três vezes como era normal nesta época.

oitocentos quarenta e quatro, applicada ás necessidades do ensino secundario no districto de Santarém, – á sua população, – e ás commodidades dos povos; e Attendendo ao que Fui Servida Ordenar pelos Meus Decretos do primeiro de Julho, e quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em differentes povoações do districto administrativo de Santarém, fóra do lyceu nacional do mesmo districto, são definitivamente collocadas em Abrantes, – Chamusca, – Constancia, – Gollegã, – Torres-novas, – e Thomar, – ficando annexas e subordinadas ao mesmo lyceu para todos os effeitos legaes de direcção e inspecção litteraria. Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do lyceu nacional de Santarém. Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho superior de instrucção publica fará expedir as ordens e instrucções necessárias com respeito á maior conveniencia do serviço publico, e aos legítimos direitos dos actuaes professores. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Mafra, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonteca Magalhães.*

- DG 190 **Escóla Polytechnica.** Na escóla polytechnica precisa-se de dois capellães: aquelles srs. ecclesiasticos a quem estas capellarias possam convir queiram comparecer na secretaria da mesma escóla, das dez até ás tres horas da tarde de qualquer dia, que não seja feriado.
- DG 192 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É creado o logar de Lente substituto para a sexta Cadeira da escóla polytechnica, igual em vencimento e em tudo o mais aos outros logares de substitutos da dita escóla. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, por tanto, a todas as authorities, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Duque de Saldanha.*
- DG 193 Sendo necessário prover de remedio prompto e efficaz ao lamentável abandono em que ha tanto se acham muitas das igrejas de África, e das suas missões, já de tanta gloria e proveito para a religião de Jesus Christo, e para a civilização da humanidade, cujos mais zelosos e strenuos propagadores foram sempre os portuguezes, ouvido o Meu Conselho ultramarino, e em resolução da consulta que fez subir á Minha Presença, em quanto não Dou providencias mais geraes que abranjam todos os estabelecimentos sujeitos á Minha Corôa, ou confiados ao Meu Real Padroado, cujos inauferviveis direitos foram adquiridos á custa de tanto sangue, de tanto sacrificio de vidas, e de fazenda publica e particular: Sou Servida Ordenar a immediata execução, e applicação da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco no reino de Angola, no do Congo, na provincia de S. Thomé e Principe, e nos estabelecimentos e paizes adjacentes, Determinando o seguinte: Artigo 1.º É estabelecido no paço episcopal da cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, um seminario para as dioceses de Angola e Congo, e S. Thomé e Principe. Art. 2.º São applicadas á sustentação do seminario: primeiro, as verbas de despeza ecclesiastica votadas no respectivo orçamento, e effectivamente não despendidas; segundo, o producto liquido das esmolas da bulla da santa cruzada, dadas pelos fieis nas duas provincias; terceiro, quaesquer rendimentos, bens, ou subvenções dadas pelo Estado, ou por particulares para a instituição de um seminario em Angola. Art. 3.º É authorisado o Governador geral de Angola, em Conselho, a fazer á custa do Estado, e de accôrdo com o Prelado diocesano, é com a Junta da fazenda, as necessárias despezas para a installação do

seminario, sem prejuízo da decente e honrosa accomodação do Prelado, e excluidas do edificio quaesquer outras officinas, ou estações publicas ou particulares. Art. 4.º O objecto do seminario é: 1.º Formar ecclesiasticos para o serviço das igrejas nas tres dioceses. 2.º Preparar missionários para quaesquer missões do continente ou das ilhas de Africa. 3.º Supprir a falta do lyceu e mais aulas publicas na provincia, dando o ensino secundario a quaesquer alumnos externos que queiram cursar as respectivas disciplinas. §. *único*. O seminario de Angola é também instituido para dar hospedagem e sustento aos missionários que vão para as missões de Africa, ou dellas voltam por ordem ou authorisação do Governo. Art. 5.º O estabelecimento será disposto de modo, que immediatamente possa receber um reitor, um prefeito, seis porcionistas, seis meio-porcionistas, seis pensionistas, e o numero de officiaes e serventes que fôr necessário. §. 1.º Os porcionistas são sustentados e vestidos á custa do seminario. §. 2.º Os meio-porcionistas pagarão só ametade da somma em que fôr calculada a despeza dos porcionistas. §. 3.º Os pensionistas pagarão a referida somma, na fórma que fôr arbitrada pelo Prelado. Art. 6.º O piso para as admissões, a sua renovação, os livros que devem trazer os alumnos, os exames preparatorios, e as outras circumstancias da sua entrada, serão reguladas pelo Prelado. Art. 7.º São applicaveis ao seminario de Angola todas as disposições do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e cinco, e da Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 8.º Além das respectivas disciplinas theologicas e canónicas, se ensinarão no seminário de Angola: 1.º A lingua latina e portugueza, uma pela outra. 2.º A lingua bunda por princípios. 3.º As humanidades. Art. 9.º Tanto o curso geral para o ensino publico secundario, como o curso especial e privado para os ordinandos serão ordenados e regulados pelo Prelado, conforme aos sagrados cânones, e ás Leis do reino. §. *único*. A distribuição das disciplinas em um e outro curso, e toda a economia e regimento do seminario, será regulada pelo Prelado diocesano. Art. 10.º As aulas de ensino geral serão publicas, e poderão ser frequentadas por alumnos externos de qualquer classe ou profissão, juntamente com os internos. §. *único*. As aulas de instrucção especial ecclesiastica sómente serão frequentadas pelos seminaristas ordinandos, ou por pessoas do estado ecclesiastico authorisadas para isso pelo Prelado. Art. 11.º Haverá dois professores para o curso geral, e dois professores para o curso especial. §. 1.º Haverá o numero de substitutos que as circumstancias pedirem, e que possam comportar as rendas do seminario. 2.º Os ordenados ou gratificações serão arbitradas na conformidade do artigoquarto da Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 12.º A nomeação do reitor, prefeito, professores, e mais empregados do seminário compete ao Prelado diocesano, pelo modo e com a reserva do artigo dez da citada Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 13.º A provincia de S. Thomé e Principe contribuirá com a terça parte das despesas necessárias para a installação e sustentação do seminario. §. *único*. Uma terça parte dos logares dos seminaristas será reservada para os filhos da provincia de S. Thomé e Principe. Art. 14.º Ordenados pelo Prelado diocesano os estatutos do seminario na conformidade deste Decreto, e das Leis civis e canónicas, serão por elle submettidos á approvação regia; mas ficarão todavia regendo provisoriamente o estabelecimento. Art. 15.º Aos professores que forem do reino de Portugal para lèr nas cadeiras do seminario, se pagará a viagem, e se dará, além disso, uma ajuda de custo correspondente á sua dignidade e graduacão. §. *único*. Teem igual direito a estes beneficios tanto os que partirem para Angola com destino único de professores, como aquelles que forem para cumular este cargo com algum outro, ecclesiastico ou civil. Art. 16.º O Prelado de Angola dará mensalmente pelo Meu Conselho ultramarino conta exacta e circumstanciada do estado do seminario, comprehendendo todos os ramos de sua administração, e disciplina, pelo modo e fórma que lhe será indicada nas instrucções que lhe dará o referido Conselho. Art. 17.º O Governador geral de Angola dará do mesmo modo, e pelo mesmo Conselho, informações exactas do estado do seminario. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos negócios da Marinha e do

Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Visconde d'Athoquia.*

- **DG 193 Escola Polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto o concurso por sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se prover na mesma escola o logar de lente substituto da sexta cadeira, chimica geral, e noções de suas principaes applicações ás artes: Igualmente se annuncia, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.º Este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames porque hão-de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo. 2.º Aquelles que pertenderem oppór-se ao mencionado logar deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da escola requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.º Em consequência do que se acha determinado, relativamente a concursos para os logares do magisterio da escola, são os candidatos obrigados a passar per um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º, duas lições, por elles feitas, uma em chimica orgânica, e a outra em chimica inorgânica, de uma hora cada uma, em differentes dias, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes: 2.º, interrogações, que lhes serão dirigidas pelos examinadores, logo depois de terminada cada uma das lições, e que devem versar simplesmente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora: 3.º, uma dissertação sobre chimica, que será escripla no mesmo local da escola, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Cada candidato, concluidas assuas lições, dará as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Acabados todos os exames o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os outros; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha-de seguir; bem como quaesquer outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames.
- **DG 194 DONA MARIA,** por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Crear-se-ha na faculdade de direito uma cadeira de direito administrativo portuguez, e principios de administração, separada da de direito criminal. Art. 2.º O Governo formará com esta cadeira, e com as mais das differentes faculdades, que julgar convenientes, um curso administrativo, que servirá de habilitação para os logares de administração que a Lei designar. Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Mafra, em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que estabelece na universidade de Coimbra um curso administrativo professado em uma cadeira especial, para esse fim creada, Manda cumprir

e guardar o mesmo Decreto, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr.
Anselmo da Silva Franco Junior, a fez.

- DG 194 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha *de* Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo authorisado a dispender, com o serviço braçal da biblioteca nacional de Lisboa, até á quantia de trezentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além da verba que se acha consignada no respectivo orçamento; devendo chamar, para o dito serviço, os empregados fóra dos quadros, que o possam desempenhar. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos negócios do Reino e da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa a despeza, com o serviço braçal da bibliotheca nacional de Lisboa, até á quantia de trezentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além do mesmo Decreto, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr.
Anselmo da Silva Franco Júnior, a fez.
- DG 196 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da freguezia de S. Jorge, no districto de Aveiro; Ferreiros, no de Braga; Coja, no de Coimbra; Cacellas, e Estoy, no de Faro; Leiria, no de Leiria; Enxara dos Cavalleiros, no de Lisboa; Coruche, no de Santarém; Cerva, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira do referido districto, e perante os comissários dos estudos dos respectivus districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 214, 230)
- DG 197 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior ac instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, as cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra – e de philosophia racional e moral e principios de direito natural, 3.º e 4.º, em curso biennial do lyceu nacional da Guarda – e a cadeira de lingoas franceza e ingleza, creada pelo Decreto de 26 de Julho ultimo no lyceu nacional de Aveiro: cada uma com o ordenado de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, na conformidade dos programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229, de 28

de Setembro de 1849, quanto á 3.^a cadeira; n.º 132, de 7 de junho de 1845, quanto á 4.^a; e n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846, quanto á de linguas franceza e ingleza. Secretaria do sobredito Concelho superior, em 17 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 216, 233)

- DG 198 **Real Collegio Militar**. Determinando o artigo 42 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851 que os alumnos reprovados duas vezes na mesma matéria declarada de habilitação sejam despedidos deste collegio, e que o mesmo se pratique a respeito dos que no mesmo anno forem reprovados em todas as disciplinas que fazem objecto da primeira e segunda aula do terceiro, quarto, quinto, ou sexto anno lectivo do curso geral; e havendo sido reprovados no anno lectivo de 1852 a 1853 nas aulas de eloquencia e litteratura, e na de geographia, chronologia e historia os alumnos do terceiro anno, n.ºs 1, 22, 32, 33, 36, 57, 71, 90 e 121, e o porcionista n.º 126, são prevenidas as respectivas famílias, tutores, e correspondentes, de que, em virtude do artigo citado, os referidos alumnos não podem voltar a este estabelecimento. Real Collegio militar, em Mafra, 20 de Agosto de 1853. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director. (DG 200, 202)
- DG 200 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os lentes e professores de instrucção superior que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, a contar do primeiro despacho para o magisterio, teem direito a ser jubilados com o ordenado das cadeiras em que se acharem providos; querendo, porém, continuar no magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias de o exercer com proveito publico, vencerão mais um terço do ordenado; mas só depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com mais este accrescimo de ordenado. §. 1.º Estas disposições serão applicadas aos professores de instrucção secundaria, com a differença, porém, que para o direito de serem jubilados com o ordenado por inteiro se requerem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço; e para serem jubilados com o accrescimo da terça parte do ordenado se exigem trinta e cinco annos de igual serviço. §. 2.º Não terá logar a jubilação sem que o lente ou professor tenha completado a idade de cinquenta annos. §. 3.º Os lentes e professores jubilados serão pagos com os effectivos, e serão considerados adjuntos aos estabelecimentos a que pertencerem, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compatíveis com as suas circumstancias, não sendo nestes comprehendida a regencia das cadeiras. Art. 2.º As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos magistrados de que tracta a lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, que, estando nas circumstancias de poderem ser aposentados, por haverem completado sessenta annos de idade, e trinta de effectivo serviço, nos termos estabelecidos na mesma lei, preferirem continuar no serviço. §. 1.º Os magistrados, a quem for applicada a disposição deste artigo, só poderão ser aposentados com a totalidade do ordenado depois de augmentado, havendo completado mais cinco annos de serviço effectivo. §. 2.º A gratificação concedida aos lentes, professores, e magistrados, de que tracta esta lei, que preferirem continuar no serviço depois de preenchidas as condições estabelecidas, é sujeita a todas as deduccões e impostos que lhe forem applicaveis, porém não será considerada sobre os vencimentos de cada um destes funcionarios para nenhum outro effeito. Art. 3.º O Governo, precedendo consulta affirmativa dos respectivos Conselhos das faculdades, escólas, e lyceus, e as competentes averiguações, poderá aposentar os lentes e professores de instrucção superior e secundaria, que moral ou physicamente se impossibilitarem para continuar no magisterio, comtanto, porém, que tenham, pelo menos, dez annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes vencerão uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos que tiverem além dos dez. Art. 4.º Os lentes e professores, que, em virtude de licença do Governo, deixarem temporariamente o exercicio de suas funcções, perderão metade dos seus vencimentos. Se a licença exceder

seis mezes não perceberão vencimento algum. Isto mesmo se observará sempre que, não sendo por motivo de molestia, ou de emprego em alguma commissão do Governo, não se acharem no referido exercicio. Art. 5.º Os lentes substitutos de instrucção superior, que regerem cadeira por espaço de tres mezes consecutivos, ou interpolados, em cada um dos annos lectivos, vencerão, pelo tempo que de mais servirem, o ordenado correspondente á classe immediatamente superior. §. *único*. Se a cadeira estiver vaga, ou se o proprietário soffrer desconto legal, o substituto, que reger a cadeira, vencerá em qualquer destas hypotheses o ordenado da classe immediatamente superior, por todo o tempo que servir. Art. 6.º Fica restabelecido, em quanto aos professores de instrucção superior e secundaria, a disposição do artigo vigessimo primeiro, e paragrapho primeiro do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, e interinamente encarregado do Ministerio dos negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e *guarda*. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes de treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que, fazendo diversas modificações na legislação relativa ás jubilações e aposentações dos professores de instrucção superior e secundaria, – á aposentação dos magistrados judiciaes, – e ao vencimento de uns e outros desses funcçionarios no estado de inactividade, ou de continuação de serviço, ou de licença, fixa a gratificação aos lentes substitutos de instrucção superior pela regência da cadeira, além de tres mezes, e restabelece o disposto no artigo vinte e um, paragrapho primeiro do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, com respeito aos professores de instrucção superior e secundaria, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, na fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Miguel Joaquim Marques Torres*, a fez

- DG 200 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Fica o Governo authorisado a crear um logar de commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino. §. *único*. Este commissario terá a seu cargo a direcção do ensiao repentino, em todas as escólas, que no Reino e ilhas adjacentes, se estabelecerem debaixo daquelle svstema. Art. 2.º O Governo dará o desenvolvimento necessário á disposição do artigo antecedente, para a sua méllhor e mais util execução. Art. 3.º O commissario geral do ensino repentino, tem de ordenado setecentos mil réis, que poderá accumular com qualquer pensão, que por ventura receba do Estado. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e *guarda*. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. – Logar do sello das armas reaes. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo-sancionado o Decreto das Côrtes geraes de doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa o Governo a crear um logar de commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo repentino, tendo a seu cargo a direcção das escólas, que se estabelecerem no Reino, e ilhas adjacentes, debaixo daquelle systema, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Anselmo da Silva Franco Júnior*, a fez.
- DG 200 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei

seguinte: Artigo 1.º É restabelecida a classe de substitutos extraordinarios, creada por Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 2.º O provimento destes logares, e dos demais de instrução superior, no primeiro despacho, será feito por concurso publico, perante o Conselho da respectiva faculdade ou escola. Art. 3.º A promoção dos lentes substitutos ordinarios á classe de cathedricos, e destes até decano, será feita por antiguidade. Art. 4.º Os substitutos extraordinarios serão promovidos á classe immediatamente superior, por proposta do Conselho das respectivas faculdades, guardada a ordem de antiguidade. §. 1.º Esta ordem sómente será alterada, quando o candidato mais antigo não obtiver dois terços dos votos do respectivo Conselho. §. 2.º O Conselho superior de instrução publica consultará acerca da execução e observancia das formalidades legais. §. 3.º Nenhum substituto extraordinario poderá passar á classe de ordinario, sem ter dois annos de serviço. Art. 5.º Os substitutos extraordinarios nas faculdades de medicina e philosophia da universidade de Coimbra, servirão de demonstradores e ajudantes de clinica. §. unico. São considerados substitutos extraordinarios, para os effeitos do artigo quarto desta Lei, não só os demonstradores e ajudantes de clinica da universidade de Coimbra, mas também os demonstradores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Art. 6.º É o Governo authorisado para fazer os regulamentos necessários para a execução da presente Lei, ouvidos os Conselhos das escolas, o Claustro pleno da universidade, e o Conselho superior de instrução publica. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezanove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes de quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que restabelece, na universidade de Coimbra, a classe de substitutos extraordinarios, creada por Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis – regula o provimento destes logares, e dos demais de instrução superior, no primeiro despacho – e estabelece o modo por que bão-de ser promovidos na mesma universidade todos os lentes, assim substitutos, como cathedricos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fórmula retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Anselmo da Silva Franco Júnior*, a fez.

- DG 201 *Relação nominal dos alumnos da escola polytechnica, que foram premiados nas diferentes cadeiras da referida escola, no anno lectivo de 1852 a 1853; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como alumnos ordinarios.* 1.ª Cadeira. Francisco de Assis e Silva, aspirante a guarda-marinha. – 1.º Prémio pecuniário. 2.ª Cadeira. Augusto Cesar Justino Teixeira, paisano. – 1.º Prémio pecuniário. 4.ª Cadeira. Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, Alferes do regimento de infantaria n.º 14. – 1.º Prémio pecuniario. Francisco José da Silva Júnior, Alferes do batalhão de caçadores n.º 1. – 2.º Prémio pecuniário. *Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como ordinarios.* 1.ª Cadeira. Francisco Pereira de Figueiredo, paisano. – 2.º Prémio pecuniário. 3.ª Cadeira. Augusto José da Cunha, paisano. – 1.º Prémio pecuniário. Sebastião José de Freitas Júnior, paisano. – 2.º Prémio pecuniário. 4.ª Cadeira. José Maria Couceiro da Costa, Alferes do regimento de çavallaria n.º 4. – 1.º Prémio pecuniário. 7.ª Cadeira. José Maria Couceiro da Costa, Alferes do regimento de cavallaria n.º 4. – 1.º Premio pecuniario. 9.ª Cadeira. Nuno Caetano Pacheco, soldado do regimento de infantaria n.º 1. – 1.º Premio pecuniário. Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d’Eça. Alferes do regimento de infantaria n.º 1. – 2.º Prémio pecuniário. Augusto Cesar da Cunha, paisano. – 1.º Prémio honorifico Manoel Firmino da Trindade Sardinha, Alferes do

regimento de infantaria n.º 1. – 2.º Prémio honorífico. Sebastião José de Freitas Júnior, paisano. – 3.º prémio honorífico.

- DG 201 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** Tendo de ser providos alguns logares de servente, para trabalhos, braçaes, na bibliotheca nacional de Lisboa, em virtude da authorisação concedida pela Carta de lei de 13 do corrente; e devendo ser attendidos neste provimento os empregados fóra dos quadros: são por este modo convidados aquelles dos referidos empregados, a quem elle serviço possa convir, a dirigirem-se ao bibliothecario-mór da mencionada bibliotheca até ao dia 25 do próximo mez de Setembro, para delle receberem os esclarecimentos concorrentes a tal collocação, e poder elle mesmo habilitar-se a fazer as convenientes propostas ao Governo. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 25 de Agosto de 1853. Pedro *Nolasco de Seixas*. (DG 202, 205)
- DG 202 Tendo requerido, por este Ministerio, Maria Gertrudes de Almeida, dispensa de habilitação judicial, para receber os vencimentos, que ficaram em divida a seu defuncto marido, Bernardino Gil de Almeida, na qualidade de professor de instrucção publica, no districto de Santarém, assim se annuncia, em virtude da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito aos referidos vencimentos, ou parte delles, o venha reclamar dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio; findo o qual, será esta pertença deferida, como fôr de justiça.
- DG 202 Idêntico annuncio se faz relativamente aos requerimentos de Luiza Maria de Jesus, por si, e como tutora de seus filhos, que pede igual dispensa, para haver o que ficou em divida a seu finado marido, Thomás de Aquino Corrêa de Sá, como professor de instrucção publica no districto de Santarém.
- DG 202 Thereza de Jesus, que solicita a applicação do beneficio da referida Carta de lei, havendo, na conformidade della, os vencimentos, que ficaram por satisfazer a seu defuncto marido, João Antonio Rodrigues, professor, que foi, de instrucção publica no districto de Lisboa.
- DG 203 Edital. O Dr. José Manoel de Lemos, do Conselho de Sua Magestade, Deão da Sé Cathedral de Coimbra, lente cathedratico da faculdade de theologia, vogal ordinário do Conselho superior de instrucção publica, vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a Universidade com o juramento dos lentes é professores, na fórma dos estatutos, procedendo-se nos dias 3, 4 e 5, na sala grande dos actos, á matricula geral dos estudantes da Universidade e do lyceu de Coimbra, a qual, findos os tres dias, continuará na secretaria da mesma Universidade; a do lyceu ate o dia 3 de Novembro, e a da Universidade até o fim de Outubro, á excepção da da faculdade de mathematica, cujas matriculas só poderão ter logar até o dia 15. No dia 9 haverá a oração de sapiência, e no dia 10 será o da abertura das aulas, á excepção das da faculdade de mathematica, e do lyceu, que se abrirão estas no dia 4 de Novembro, e aquellas no dia 17 de Outubro. Os alumnos militares não serão admittidos á matricula sem que mostrem as suas guias visadas no cominando da divisão em que estiver aquartelado o corpo a que pertencerem, na conformidade da Portaria do Ministério do Reino, 1.ª direcção, 1.ª repartição, n.º 442, de 13 de Outubro de 1852. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 24 de Agosto de 1853. E eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. *José Manoel de Lemos*, vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 24 de Agosto de 1853. *Vicente José de Vasconcelos e Silva*. (DG 207, 210)
- DG 203 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de irinstrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a escola de educaçao de meninas da freguezia de Santa Engracia, da cidade

de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 221, 237)

- DG 203 **Camara dos dignos pares do reino**. Demonstração do destino que tiveram, e estado em que ficaram os projectos de lei, que na Camara dos dignos Pares do Reino, foram apresentados na actual sessão de 1853, desde a sua abertura, até ao dia 13 do corrente, em que foi adiada para 15 de Dezembro, a saber: Dirigidos á Real Sancção pela Camara dos dignos Pares do Reino, a qual os approvára. *Remettidos da Camara dos Srs. Deputados*. Dito n.º 11, distribuindo os emolumentos das matriculas e Cartas de formatura na Universidade, pelo thesoureiro, e official de contabilidade da secretaria da mesma Universidade. ... Dito n.º 31, creando um logar de substituto á 6.ª cadeira da escóla polytechnica. ... Dito n.º 50, reunindo em um individuo a direcção do jardim botânico da Ajuda, e do instituto agrícola e escóla regional de Lisboa. ... Dito n.º 51, authorisando a despeza de 345\$600 com o serviço braçal na bibliotheca nacional. ... Dito n.º 62, creando na faculdade de direito da universidade uma cadeira de direito administrativo portuguez. Dito n.º 64, restabelecendo a classe de substitutos extraordinarios nas cadeiras de instrucção superior, e marcando a fórma do provimento e promoção daquella classe de professores. ... Dito n.º 87, creando um logar de commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo repentino. Dito n.º 90, sobre o modo de medir os vinhos do Douro, e extincção do systema de parêa. Dito n.º 94, dotando o seminário episcopal do Algarve com os bens e rendimentos de uma capella. *Reenviados á Camara dos Srs. Deputados com alterações, que a Camara dos dignos Pares do Reino lhes fez, que por approva-las aquella dirigiu á Real Sancção*. Projecto n.º ... 63, sobre a jubilação e outras vantagens concedidas aos lentes e professores de instrucção superior.
- DG 204 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A direcção do jardim botânico da Ajuda, commettida, por Lei, ao lente de botânica, e de principios de agricultura da escóla polytechnica, e a direcção do instituto agrícola e escóla regional de Lisboa, poderão recair no mesmo funcionario, sempre que dessa accumulacão resultar vantagem para o serviço. Art. 2.º No caso do artigo antecedente, o director daquelles dois estabelecimentos perceberá a gratificacão de seiscentos mil réis, sendo duzentos mil réis pela direcção do jardim botânico, que continuarão a ser contados na folha da escóla polytechnica, á qual continua annexado o mesmo jardim; e quatrocentos mil réis pela direcção do mencionado instituto, que serão contados na folha deste ultimo estabelecimento. Art. 3.º Fica revogada toda a legislacão em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Declara-se que os fóros já estão reduzidos, e o laudemio é de quarentena, conforme a lei. Repartição dos proprios nacionaes, 29 de Agosto de 1853. *Joaquim Justiniano Ferreira*. Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Duque de Saldanha*. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Logar do sello grande das armas

reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes, de dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que determina que a direcção do jardim botânico da Ajuda, e a direcção do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, possam recair no mesmo funcionario, quando dessa accumulção resulte vantagem para o serviço, e designa a gratificação que em tal caso deve perceber o director daquelles dois estabelecimentos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém; tudo pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vèr. *Joaquim Carlos Champalimaud*, a fez.

- DG 204 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os aferidores ou pareadores nomeados pelas Camaras municipaes dos concelhos da demarcação dos vinhos do Douro, são exonerados da obrigação de parear e aferir as pipas que servem ás carregações dos ditos vinhos; ficando assim, e nesta parte derogado o artigo segundo da Carta de lei de sete de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. Art. 2.º Fica extincto o imposto de vinte réis em cada pipa de vinho, de jeropiga e de agoa-ardente, carregada nos diversos caes do Douro, o qual imposto as respectivas Camaras municipaes eram authorisadas a cobrar pelo artigo oitavo da citada Carta de lei. Art. 3.º As Camaras municipaes dos concelhos, nos quaes se embarquem vinhos pelo Douro, são obrigadas a ter em todas as suas respectivas freguezias, medidas de almude, cantaro e canada, aferidas pelos padrões de medidas similhanles da cidade do Porto; para que os lavradores possam por ellas medir seus vinhos, ou aferir e conferir as medidas de seu uso particular. Art. 4.º A capacidade legal da pipa para commercio dos vinhos do Douro é de vinte e um almudes, medida do Porto; mas para os efeitos da carregação, o lavrador, por cada pipa de vinho, jeropiga, ou agoa-ardente que tiver contractado vender, é obrigado a medir vinte e um almudes, e mais a quantidade necessária para atesto do casco, uma vez que esta não exceda a nove canadas. Art. 5.º A medição deverá ser feita por medidas annualmente aferidas – almude, cántaro, canada – únicas consideradas legaes. Não obstante, para economia de tempo e facilidade das carregações, e se nisso concordarem vendedor e comprador, poderão empregar-se balças, caixas, pipas, ou quaesquer outras vasilhas, que possam servir de medida convencional, comtanto que por medida legal se tenha primeiro verificado a sua capacidade; de modo, que em todo o caso se possa com exactidão calcular a quantidade total dos líquidos que assim forem carregados. Art. 6.º Quando se suscite alguma questão entre vendedor e comprador sobre a exactidão ou legalidade de qualquer das sobreditas medidas, poderão aquelles recorrer á respectiva authority, para lh'as conferir e verificar. A despeza que com isso se fizer será rateada entre o comprador e o vendedor. Art. 7.º No verso do bilhete de qualificação se lançará uma declaração, assignada pelo vendedor e comprador, ou por quem os representar, na entrega e recepção do género vendido, contendo a designação do concelho, freguezia, adega, nome do lavrador, e quantidade do liquido medido. Esta declaração será integralmente transcripta na guia que acompanha o barco de conducção, e deverá ser guardada na alfandega do Porto, para della se poder passar certidão, quando exigida; e esta certidão fará prova em juízo para os efeitos das transacções entre os particulares que nella figurem. Art. 8.º Os lavradores serão obrigados a dar aos carreiros ou conductores das pipas, e a titulo de beberagem de transito, meia canada de vinho para cada um dia de transito, por pipa que carregarem. Art. 9.º Todo o carreiro que furar as pipas, ou por qualquer modo tirar ou adulterar os vinhos que lhe forem confiados para conduzir, pagará, além do damno causado, uma multa de mil e duzentos réis pela primeira vez; e de dois mil e quatrocentos réis no caso de reincidencia. Art. 10.º Todo o lavrador do Douro, que no acto da carregação não medir os seus vinhos, na conformidade desta Lei, pagará uma multa de dois mil e quatrocentos réis por cada pipa, que sem medição tiver carregado; e o comprador perderá o casco, ou a sua importancia, nunca reputada em

menos de dois mil e quatrocentos réis, se de prompto quizer remi lo [sic.] a dinheiro. Art. 11.º As multas deque tractam os artigos antecedentes, serão cobradas executivamente pela authoridade competente, e applicadas, metade para quem denunciar a infracção, e outra metade para a Camara municipal, com designação especial para as estradas do concelho. Art. 12.º Esta Lei só principiára a ter effeito no primeiro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, interinamente encarregado dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezanove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que deroga os artigos segundo e oitavo da Carta de lei de sete de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, e estabelece varias providencias acerca da medição do vinho, geropiga e agoa-ardente do Douro, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. *Joaquim Carlos Champalimaud*, a fez.

- DG 204 Sua Magestade a Rainha, Tomando em consideração o que Lhe representaram os aspirantes a Guardas marinhas da segunda classe graduados, Luiz António Themudo, Henrique Corrêa de Araújo, Fernando Augusto Potsch, João Rafael da Silveira Bayão, Francisco Pedro Villar de Pinho, Carlos Maria de Castro Simões, Pedro Ignacio do Rio Carvalho, Joaquim Augusto do Nascimento Dias, Manoel Maria Dias Nunes de Carvalho, José Candido Lefort, e Augusto Marques da Silva, pedindo passarem a effectivos, não obstante faltar-lhes o exame da primeira parte da sexta Cadeira da Escóla Polytechnica; e Tendo presente as informações do Major General da Armada de 15 e 18 do corrente, das quaes se mostra não ser devida aos supplicantes a falta do sobredita exame, mas sim a não ter sido leccionado neste ultimo anno lectivo a sobredita Cadeira, aonde se tinham matriculado em tempo competente: Manda, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Major general, que em taes circumstancias especiaes, Ha por bem Determinar, que os supplicantes passem, como pretendem, a aspirantes a Guardas-marinhas da segunda classe effectivos, com clausula de não poderem passar á primeira classe sem satisfazerem ao dito exame que lhes falta. Paço, em 21 de Julho de 1853. *Visconde d'Athoquia*.
- DG 204 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar no 1.º de Setembro proximo futuro, perante a biblioteca nacional de Lisboa, para provimento de dois logares, que nella se acham vagos, a saber: um de official da secção das sciencias históricas e litterarias, e outro da das sciencias naturaes e artes: cada um com o ordenado annual de réis 350\$000. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º folha corrida; 3.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes, e Administradores do concelho da residencia delles opositores nos últimos tres annos; 5.º quaesquer titulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pretendem. Os requerimentos, dirigidos ao bibliothecario-mór, serão apresentados, na secretaria da bibliotheca, dentro do prazo do concurso, findo o qual o conselho administrativo da mesma bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando-se as disposições do seguinte PROGRAMMA. 1.º Conhecimento das lingoas antigas, bem como

da franceza, ou ingleza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingua moderna; e poderão ser dispensados do conhecimento das linguas antigas os que o tiverem cabal de alguma moderna, não vulgar, que falte na bibliotheca; e assim também do exame de qualquer lingua antiga ou moderna, quando o seu conhecimento fôr comprovado por certidão de approvação, passada por algum estabelecimento publico nacional; de outra sorte serão obrigados aos exames della, vocal, e por escripto. 2.º Conhecimentos bibliographicos da secção a que se destinarem, o que serão obrigados a comprovar por exame oral, e por escripto, perante o conselho da bibliotheca. O exame de linguas consistirá (quando tenham de o fazer naquellas em que se queiram habilitar) em traducção vocal, e por escripto, dos auctores, por que se estuda nos lyceus. O exame oral, e por escripto, para comprovar os conhecimentos bibliográficos consistirá em: 1.º Extrair bilhetes indicativos das obras que pertencerem, especialmente, á secção a que os candidatos se destinarem. 2.º Classificar, segundo o methodo da bibliotheca nacional, o qual estará patente, os livros que lhes forem apresentados. 3.º Um exercício em algum dos seguintes pontos tirados á sorte: 1.º definir a bibliographia, e expór as suas divisões mais seguidas; 2.º designar a época e o paiz em que foi inventada a typographia, e por que individuo ou individuos; 3.º explicar em que consiste a estima de qualquer obra ou edição, e quaes as notas mais seguras para conbecer e distinguir as edições do 15.º século; 4.º descrever os meios para conhecer os formatos das obras antigas e modernas: 5.º estabelecer a época certa, ou mais provável da introdução da typographia em Portugal; 6.º quantas classes de typographia existem, e qual a primeira que houve em Portugal. 4.º Responder ás perguntas, que se lhes queiram fazer sobre bibliographia. Findos os exames, o conselho administrativo, depois de feito o juizo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, na fôrma do artigo 18.º do regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remettida ao Conselho superior de instrucção publica pelo Bibliothecario-mór, com informação sua particular e circumstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, nos termos do artigo 20.º do mesmo regulamento. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 26 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 221, 237)

- **DG 204 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ourique, no districto de Béja; Villa-cova, no de Braga; Algos e Travanca, no de Bragança; Pavia, no de Evora; Coia, com exercício em Santo Antonio; Mellides, e S. João da Talha, no de Lisboa; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo da Mealhada, no de Coimbra; Moita, no de Lisboa; Muimenta da Beira, Ribafeita, Santar, S. Martinho de Mouros, Ucanha, com assento em Salzedas, no de Vizeu. Cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra quanto á substituição da cadeira da Mealhada, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 221, 238)

- DG 207 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º E concedido á Camara municipal de Villa-nova de Portimão, districto de Faro, o uso da parte do edificio do extincto collegio de S. Camillo de Lelis, da mesma villa, que fôr necessária para se estabelecerem os Paços do concelho, e as outras repartições municipaes, bem como a aula de instrucção primaria. Art. 2.º A igreja e as officinas respectivas, e a restante parte do sobredito edificio, são concedidas á Santa Casa da Misericórdia, e á Ordem Terceira de S. Francisco, erecta na igreja de S. Nicoláo, para o exercício das funcções religiosas, e collocação de seus institutos de beneficencia. Art. 3.º A propriedade devolverá ao Estado, logo que os edificios tiverem applicação diversa daquella, para que são concedidos. Art. 4.º Fica revogada toda a legislacão em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Còrtes geraes de dez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que concede á Camara municipal de Villa-nova de Portimão o uso da parte do edificio do extincto collegio de S. Camillo de Lelis, que fôr necessária para se estabelecerem os Paços do concelho, as repartições municipaes, e a aula de instrucção primaria; e á Misericórdia da dita villa, e Ordem Terceira de S. Francisco, erecta na igreja de S. Nicoláo, o uso da igreja e officinas respectivas, e da parte restante do sobredito edificio, para o exercício das funcções religiosas, e collocação dos seus institutos de beneficencia, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém tudo pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. *Rodrigo Botelho da Fonseca Paganino*, a fez.
- DG 207 DONA MARIA, por graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É confirmada a concessão feita á Camara municipal da villa de Alemquer, por Decreto de 11 de Novembro de 1852, da igreja, convento e cerca do mosteiro de S. Francisco da mesma villa, para freguezia, residência do parochio, hospital, aulas publicas, e cemiterio. Art. 2.º A propriedade devolverá ao Estado, logo que o edificio deixe de ter a applicação mencionada no artigo antecedente, salva a legislacão ácerca de edificios e terrenos concedidos para hospitaes e cemitérios. Art. 3.º Fica revogada toda a legislacão em contrario. Mandámos, portanto, a todas as authorides, a quem o conhecimento e execucao da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocio da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de 10 de Agosto de 1853, que confirma a concessão feita á Camara municipal da villa de Alemquer, da igreja, convento e cêrca do mosteiro de S. Francisco da mesma villa, para freguezia, residência do parochio, hospital, aulas publicas e cemitérios, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, tudo pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Ignacio Albino da Fonseca Benevides*, a fez.
- DG 207 *Relação dos alumnos da escola do Exercito, que ftram premiados em resultado dos seus exames finaes, nas diferentes cadeiras que frequentaram na mencionada cscóla. no anno lectivo de 1852 a 1853.* 1.ª Cadeira. José Elias Garcia, paizano. 1.º pecuniário. Aniceto Marcollino Barreto da Rocha, Portabandeira do regimento de infantaria n.º 2. 2.º

pecuniário. Manoel José Ribeiro, paizano. 1.º honorífico, 2.ª Cadeira. Antonio Joaquim Pereira, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2. = 1.º pecuniário. Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes alijmno do batalhão de caçadores n.º 2. 2.º pecuniário. 3.ª Cadeira. José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5. 1.º pecuniário. José Vicente Godinho, Alferes alumno do regimento de granadeiros da Rainha. 2.º pecuniário. Agnello José Moreira, Alferes alumno do regimento de granadeiros da Rainha. Honorífico em 1.º logar. Pedro Alves de Avellar Machado, Alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10. Honorífico em 2.º logar. Domingos Pinheiro Borges, Alferes alumno do regimento de granadeiros da Rainha. Honorífico em 3.º logar. Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, Alferes alumno do regimento de infantaria n.º 1. Honorífico em 4.º logar. 2.ª parte da 4.ª Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2. 1.º pecuniário. José Elias Garcia, paizano. 2.º pecuniário. Luiz Profirio da Motta Pegado, Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1. Honorífico em 1.º logar. Francisco de Carvalho Morão Pinheiro, Tenente graduado do regimento de infantaria n.º 7. Honorífico em 2.º logar. 2.ª parte da 5.ª e auxiliar. José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5. 1.º pecuniário. Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2. 2.º pecuniário. José Honorato de Campos e Silva, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2. Honorífico em 1.º logar.

- DG 207 **Academia das bellas-artes de Lisboa.** *Relação dos discípulos da aula de desenho historico, que, na conformidade do artigo 88.º dos estatutos da academia, foram premiados com os partidos de 20\$000 réis no concurso da mesma aula no anno lectivo findo.* Ordinários: Ernesto Vasco da Cunha Franco, João Pires Gomes, João Baptista Minas, José Joaquim de Abreu Menezes. Voluntário: Duarte Cesar da Silveira Lopes. Secretaria da academia de bellas-artes de Lisboa, em 31 de Agosto de 1853. *Francisco Vasques Martins*, professor e secretario.
- DG 208 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do proximo seguinte mez, a cadeira das lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Agosto de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 225, 226, 243)⁶⁷
- DG 209 **Escóla do Exercito.** Pela direcção da escóla do exercito se annuncia que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma escóla, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20 e 21 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22 do mesmo Decreto; devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado de quarenta réis cada sello, e entregues na secretaria da mesma escóla até 30 do corrente mez, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occorram. Nos cursos preparatórios em que se passarem cartas não podem estas ser substituídas por certidões. Nos

⁶⁷ Nota dos autores: Este aviso foi publicado três vezes, em contrário ao normal que era de duas vezes.

requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta escola se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no exercito, sendo militar, filiação, naturalidade, idade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se e como ordinário ou voluntário, assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares são obrigados a matricular-se em todas as aulas de cada anno lectivo do curso a que se destinarem, ou sejam ordinários ou voluntários; e tendo praça em artilheria só podem ser admittidos com destino para a sua arma. Os que vierem matricular-se pela primeira vez nesta escola deverão apresentar a competente guia, em que se declare a licença que se lhes concedeu para esse fim, visada no commando da primeira divisão militar, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntários: quando venham continuar o estudo dos cursos de seus destinos, havendo-se lhes já concedido licença para frequentar esta escola, não carecem de a obter para novamente se matricularem, mesmo quando tenham de ser repetentes em alguma cadeira, excepto se lhes tiver sido cassada por pouco aproveitamento, ou por qualquer outro motivo; e não podem em as novas matriculas mudar o destino com que pela primeira vez foram matriculados. Os bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra só podem ser admittidos como voluntarios, e não poderão passar a ordinários, e obter carta do curso a que se destinarem sem apresentarem um documento authenticico, passado na escola polytechnica, no qual sendo declaradas as aulas que elles frequentaram aquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida escola, como complementares ao respectivo curso. Os estudos do real collegio militar, concluídos no dito collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4, de 14 de Janeiro do anno proximo passado, são levados em conta, neste estabelecimento, como se fossem cursados na escola polytechnica e na do exercito. Os alumnos que tiverem unicamente o curso da academia polytechnica do Porto só podem ser admittidos como voluntários. e unicamente com destino para cavallaria ou infantaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepçoes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade, para lhes deferir como julgar conveniente. Secretaria da escola do exercito, 4 de Setembro de 1853. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e secretario. (DG 211, 213)

- **DG 209 Escola Naval.** O director da escola naval, em virtude do disposto pela Portaria do Ministério da Marinha e do Ultramar, de 24 de Agosto de 1853, annuncia que, a contar da data do presente aviso, se acha aberto concurso, por espaço de sessenta dias, para o provimento da substituição das primeira e segunda cadeiras da dita escola, as quaes comprehendem o ensino das disciplinas seguintes: *Primeira cadeira.* Trigonometria espherica. Astronomia. *Segunda cadeira.* Princípios de optica. Navegação. Hydrographia. Theoria e uso dos instrumentos náuticos, pratica das observações e cálculos respectivos, e de derrotas. A candidatura e provimento daquelle logar será regulado em conformidade das disposições seguintes: Primeira. – Os candidatos deverão provar que possuem alguma das seguintes habilitações: o curso de mathematica da Universidade de Coimbra, da escola polytechnica, da escola da extincta academia de Marinha, da academia polytechnica do Porto, ou da escola naval. Segunda. – Os requerimentos dos candidatos, devidamente documentados, deverão ser dirigidos ao director da escola durante o prazo do concurso. O deferimento a estes requerimentos será feito em sessão do conselho escólar. Terceira. – Os candidatos deverão satisfazer ás seguintes provas publicas perante o conselho escólar: 1.º – Uma lição durante hora e meia em mechanica, sobre um ponto tirado á sorte com quarenta e oito horas de antecipação, seguindo-se immediatamente interrogações feitas pelos lentes da escola sob e assumptos que tenham immediata relação com a matéria da lição, as quaes poderão durar até uma hora. 2.º – Uma lição sobre as disciplinas das

primeira e segunda cadeiras com as condições da precedente lição. No dia immediato, ou naquelle que o conselho julgar conveniente, haverá provas praticas sobre ouso dos instrumentos náuticos, e observações respectivas. 3.º – Uma dissertação por escripto em mechanica, ou nas disciplinas das primeira e segunda cadeiras, feita no local da escola sobre um ponto tirado á sorte com seis horas de antecipação. Quarta. – Os pontos para as lições e dissertação achar-se-hão patentes na escola depois de terminado o prazo do concurso, e vinte dias antes de cada uma das provas. Quinta. – Havendo um só candidato, e tendo-se procedido ás provas publicas, a votação de admissão terá logar em conselho escólar por meio de escrutínio secreto Não se verifica a admissão se houver dois votos negativos. Sexta. – Havendo vários candidatos, o conselho escólar, depois de terminadas as provas publicas, decidirá por escrutínio secreto, e por maioria relativa de votos, qual dos candidatos deve ser preferido. No caso de empate decidirão, por meio de escrutínio secreto, o director e os lentes das primeira e segunda cadeiras. Proceder-se-ha depois á votação para a admissão do candidato preferido, a qual terá logar conforme a quinta disposição. Sétima. – O provimento será temporário, efeito pelo Governo sobre consulta do conselho escólar, na conformidade da votação de admissão. O provimento definitivo só póde verificar-se depois de dois annos da data da admissão, uma vez que o conselho vote por maioria absoluta a favor dessa confirmação. Oitava. – Terminando o prazo do concurso serão publicados os nomes dos candidatos devidamente habilitados, os dias das provas publicas, e as outras disposições regulamentares relativas a esses actos. Escola naval, em 3 de Setembro de 1853. *Eduardo Sabino Duval*, secretario da escola. (DG 213)

- **DG 210 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia, que a matricula geral de todas as aulas das quatro secções deste lyceu, para o anno lectivo de 1853-1854, ha-de ter logar nos dias 3, 4 e 5 do proximo mez de Outubro, na secretaria do lyceu, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno. O quadro das disciplinas, que se professam neste lyceu, comprehende: 1.º O curso geral e commum a todos os lyceus do reino; 2.º O curso da escola do commercio; 3.º Geometria e mechanica applicada ás artes e officios, sobre a matricula da qual se publica um aviso especial; 4.º As lingoas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, (habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lyceu, com excepção da aula de geometria e mechanica applicada ás artes e officios, como consta do respectivo aviso) exigem-se para a matricula de algumas cadeiras habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da primeira cadeira da escola do commercio, certidão por onde se prove que o requerente completou quatorze annos de idade, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza; 2.º Para a matricula da terceira cadeira da mesma escola, além destas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da primeira cadeira; 3.º Para a matricula das cadeiras de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, de oratoria, poética, e litteralura clássica, certidão de approvação em latinidade; 4.º Para a matricula das cadeiras de latinidade, e de lingoas grega, arabe, ou hebraica, certidão de approvação em grammatica latina. Os que não tiverem ainda feito os exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros que pertendam ser examinados em qualquer das disciplinas, quo se professam no lyceu, onda quer que as tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o, e precedendo as habilitações legais. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas, requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os requerimentos para quaesquer exames, qua houverem de se fazer nesta época, deverão dar entrada na secretaria do lyceu até ao dia 30 do corrente mez de Setembro. Os exames das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, serão regulados pelo programma publicado no Diário do Governo n.º 195, de 20 de Agosto de 1851. Os novos examinandos, ao passo que se forem habilitando, e requerendo, serão admittidos á matricula, que se conservará aberta até ao dia 14 do

mesmo mez de Outubro, quanto á primeira e terceira cadeiras da escola do commercio, e de geometria e mechanica applicada ás artes e officios; e até o dia 31 quanto ás demais cadeiras do lyceu. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escola do commercio, e de geometria e mechanica applicada ás artes e officios, será no dia 15 do mencionado mez de Outubro; a das outras cadeiras será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções do lyceu. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legais. Os requerimentos, tanto para exames, como para matricula, recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel sellado, datados e assignados, e lançados na caixa, que para este fim está collocada junto da secretaria: nelle declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, exame, ou exames, que pretende fazer, aula ou aulas em que deseja matricular-se, e juntará os documentos de habilitação [sic.] correspondentes; o despacho se achara depois na mesma secretaria. No dia 1.º do referido mez de Outubro, todos os indivíduos que tiverem obtido despacho de matricula, ou de admissão a exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, e acorrerão á secretaria do lyceu para receberem as respectivas guias, e assignarem os termos competentes. No dia 7 do sobredito mez começarão a funcionar todas as mesas de exames. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 5 de Setembro de 1853. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario. (DG 213, 216, 221, 229, 234)

- **DG 210 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia, que desde já se recebem requerimentos para a matricula da aula de geometria e mechanica applicada ás artes e officios, a que se procederá na secretaria do lyceu, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, desde o 1.º até o dia 14 do próximo mez de Outubro. O assento da cadeira é junto á Praça do Commercio, no edificio onde está collocada a secção commercial deste lyceu. Esta aula tem exercicio de noite, para poder ser frequentada pelos artistas, e operarios: as lições serão mais praticas do que theoricas, e accommodadas á capacidade dos alumnos, para quero foi creada; terão logar em noites alternadas; começarão em todas as estações do anno, meia hora depois de anoitecer, e durarão sempre duas horas, pelo menos. São admitidos á matricula individuos de qualquer idade, ou condição, que seja, sem que tenham de exhibir outra habilitação mais que um certificado passado por qualquer professor de instrucção primaria, publico, ou particular, legalmente authorisado {embora não seja o mesmo com quem tenham aprendido}, por onde conste que o matriculando sabe ler, escrever, e contar. Os requerimentos serão dirigidos a esta reitoria, instruidos com o dito certificado, e lançados na caixa, que para os receber está collocada junto da secretaria do lyceu: os pretendentes, depois de obtido o despacho, concorrerão á secretaria do lyceu para receberem as respectivas guias, e assignarem o termo competente. A abertura da aula será no dia 15 do próximo mez de Outubro. São pois por este convidados todos os pais de familia, que destinam seus filhos a profissões industriaes, todos os proprietários e directores de fabricas, todos os administradores e mestres de officinas, a mandarem seus subordinados matricular-se na mencionada aula, para que se possam conseguir os importantes fins a que tende esta illustrada instituição. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 5 de Setembro de 1853. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario. (DG 217, 235, 240)
- **DG 211** Não sendo, possível que até ao dia 15 de Setembro, que estava destinado para a abertura das aulas do Instituto agrícola de Lisboa, estejam promptos e reunidos todos os elementos que se precisam para o estabelecimento do mesmo Instituto no edificio em que provisoriamente ellas se vão abrir: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, participar ao Conselheiro Director do referido Instituto, que a abertura das aulas se deve realisar no dia 2 do próximo mez de Novembro, começando nesse dia o primeiro anno lectivo do Instituto. O que se participa ao mesmo

Director, para seu conhecimento, e mais effeitos convenientes. Paço, em 5 de Setembro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 211 **Conservatório Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatório real de Lisboa que na segunda-feira, 12 do corrente, pelo meio dia, deve ter lugar a reunião dos socios para o sorteamento dos jurys, que teem de adjudicar os prémios aos alumnos das escólas de musica e dança nos proximos exercícios públicos. Secretaria do Conservatório real de Lisboa, em 7 de Setembro de 1853. Pelo secretario, *Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.* (DG 212, 213)
- DG 212 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Victorino Damazio, Bacharel formado em mathematica, e lente da terceira cadeira da Academia polytechnica do Porto: Hei por bem nomea-lo Director interino do Instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço de Mafra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Matia de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 212 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Victorino Damazio, lente da terceira cadeira da Academia polytechnica do Porto, e Director interino do instituto industrial de Lisboa: Hei por bem nomea-lo lente interino da sexta cadeira do referido Instituto. O Ministro e Secretario de Estado Interino dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha intendido e faça executar. Paço de Mafra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 212 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José de Parada da Silva Leitão, lente de phisica e mechanica industrial na Academia polytechnica do Porto, e Director interino da Escóla industrial daquela cidade: Hei por bem nomea-lo lente da quarta cadeira da referida Escóla. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço de Mafra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 212 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José de Parada da Silva Leitão, Bacharel formado em mathematica, e lente de phisica e mechanica industrial na Academia polytechnica do Porto: Hei por bem nomea-lo Director interino da Escóla industrial daquela cidade. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço de Mafra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 212 **Instituto Agricola de Lisboa.** O Conselheiro Director do Instituto agrícola de Lisboa faz saber que, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, lhe foi dirigida a Portaria do theor seguinte: «Não sendo possível que até ao dia 15 de Setembro, que estava destinado para a abertura das aulas do Instituto agrícola de Lisboa, estejam promptos e reunidos os elementos que se precisam para o estabelecimento do mesmo Instituto no edificio em que provisoriamente ellas se vão abrir: Manda Sua Magestade a Rainha, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, participar ao Conselheiro Director do referido Instituto, que a abertura das aulas se deve realizar no dia 2 do proximo mez de Novembro, começando nesse dia o primeiro anno lectivo do Instituto. O que se participa ao mesmo Director para seu conhecimento e mais effeitos convenientes. Paço, em 5 de Setembro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*» Fica portanto transferido o dia da abertura das matriculas, que, na conformidade do Decreto de 15 de Junho do corrente anno, e do regulamento respectivo, devia ter lugar

no dia 15 de Setembro, para o dia 15 do proximo Outubro; devendo as mesmas matriculas continuar até ao fim do mesmo mez de Outubro, para no dia 2 de Novembro se abrirem as aulas do Instituto agrícola, e escóla regional de Lisboa, em conformidade do disposto na Portaria acima transcripta. O que se faz publico para os effeitos convenientes. Secretaria do Instituto, em 6 de Setembro de 1853. *José Maria Grande*. (DG 214)

- DG 212 **Real Collegio Militar**. O Director do real collegio militar previne as familias, e os correspondentes dos alumnos pensionistas n.ºs 1, 22, 32, 33, 36, 57, 71, 90, 121, e do porcionista n.º 126, que haviam sido despedidos pelas disposições do artigo 42 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, e Aviso de 20 de Agosto passado, publicado nos Diarios do Governo de 24 e 26 do mesmo mez: que, em consequência da Portaria do Ministerio da Guerra de 5 do corrente, Houve Sua Magestade por bem, e por equidade, Conceder que os referidos alumnos repitam seus exames, para então resolver definitivamente de seus destinos. Os novos exames terão logar antes do dia 5 de Outubro futuro, e para elles se deverão recolher os mencionados alumnos a este collegio, sem falta, no dia 30 do mez actual. Real collegio militar, 8 de Setembro de 1853. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, Director. (DG 214)
- DG 212 **Escóla medico-cirurgica de Lisboa**. O Conselho da escóla medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1853 a 1854, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles estudantes, que, por motivo attendivel e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os individuos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos lycèos, das disciplinas das cadeiras 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª dos lycèos nacionaes, e com as das linguas franceza e ingleza dos mesmos lyceos; além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: certidão de approvação de arithmetica e princípios de algebra, geometria elementar e trigometria, e de chymica e fysica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.ª, 2.ª, e 4.ª cadeiras dos lyceos, da lingua franceza ou ingleza, e as de chymica e botânica. O curso da escóla de parteiras começa ao mesmo tempo, que as demais aulas da escóla medico-cirurgica. As aspirantas ao curso de partos deverão juntar no requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação devida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Escóla medico-cirurgica de Lisboa, 7 de Setembro de 1853. O secretario, *Dr. Thomás de Carvalho*. escóla naval. (DG 213, 214, 215)
- DG 213 Pela repartição militar do Ministerio da Guerra, se faz saber, que os candidatos á admissão no Collegio militar, no próximo anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas do Estado, como de porcionistas, que gosam do beneficio do artigo 15.º, por serem filhos de Officiaes e Cirurgiões militares, cujas pertenções estão deferidas favoravelmente, deverão não só satisfazerem aos exames, de que tracta os §§. 1.º e 2.º do artigo 8.º, segundo a idade em que se acham, mas também apresentarem-se, do dia 20 a 30 do corrente, á repartição de saude deste Ministerio, em qualquer dos dias da semana, do meio dia ás tres da tarde, exceptuando as terças e quintas-feiras, a fim de que esta reconheça, se os candidatos teem algum dos impedimentos, de que tracta o §. 4.º do referido artigo.
- DG 213 *Relação dos candidatos porcionistas, que, por serem filhos de Officiaes, gosam do beneficio de que tracta o artigo 15.º e §. unico*. Luiz de Magalhães Coutinho, filho do Marechal de campo reformado, Thomás de Magalhães Coutinho. Joaquim Hypolito

Noronha de Gouvêa, filho do Marechal de campo reformado, Luiz Ignacio de Gouvêa. Augusto Eugenio Alves, filho do Tenente-coronel de caçadores n.º 1, Agostinho Luiz Alves. Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, filho do Tenente-coronel do batalhão de caçadores n.º 7, José Joaquim Ilharco. Francisco Liberato Telles Castro da Silva, filho do Major de cavallaria, segundo commandante da guarda municipal de Lisboa, Francisco Liberato da Silva. Antonio Travassos Valdez, filho do Major de cavallaria, José Bento Travassos Valdez. Alexandre Antonio Ferreira de Aragão, filho do Major, Governador da praça de Monção, Antonio Caetano Ferreira de Aragão. José Maria Pereira Vianna, filho do Major, addido ao 3.º batalhão de veteranos, José Lourenço Vianna. João Maria Barreiros Arrobas, filho do Tenente do exercito, Francisco Maria Barreiros Arrobas. Silvino Luiz de Lima Paes de Sande e Castro, filho do 1.º Tenente reformado, Amaro Chrispim Alves de Lima. Carlos Cesar de Sousa e Brito, filho do fallecido Alferes do exercito, José Maria de Sousa e Brito.

- DG 213 *Relação dos candidatos estadistas a que o annuncio acima se refere.* Augusto da Silva Rosa, filho do Tenente-coronel reformado, Bernardino Mascarenhas da Rosa, por lhe haver sido concedida a admissão já no anno lectivo proximo passado, e não ter podido gosar desta concessão por motivo de molestia; e bem assim por ter a maxima preferencia da idade de que tracta a segunda parte do artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851; o que na sua conformidade devem os candidatos, nestas circumstancias, ser os primeiros contemplados. Antonio Augusto Fernandes, filho do Capitão graduado ajudante do regimento de infantaria n.º 15, João Manoel Fernandes, por ter a maxima preferencia da idade de que tracta a referida segunda parte do artigo 11.º Augusto Cezar dos Santos, filho do Capitão graduado do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Augusto dos Santos, por ter a mencionada maxima preferencia de idade. João Paulino Montanha, filho do Quartel-mestre do batalhão de caçadores n.º 2, João Baptista Montanha, que foi Alferes do regimento de infantaria n.º 4, por ter igualmente a supradita maxima preferencia.
- DG 213 **Escóla polytechnica.** Pela direcção da escóla polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma escóla para o anno lectivo de 1853 a 1854, e hão-de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na escóla duas classes de alumnos: ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e com posição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annuciado no Diario do Governo n.º 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da escóla, mostrando que tem quatorze annos de idade, sendo approvedos nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas como acima. Os alumnos, pertencentes ao exercito, só podem ser admittidos na classe de ordinarios, e hão de matricular-se em todas as cadeiras que constituem o anno do curso a que se destinam. Aquelles estudantes, que além dos exames dos preparatorios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame em outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações, que a escóla confere, poderão também examinar-se em latim e principios de grammatica grega. Os estudantes, que já estiverem habilitados para se matricular, devem entregar na secretaria da escóla os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pretendem examinar-se; e na dita secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DG 216)

- DG 214 Manda Sua Magestade a Rainha que o Intendente das obras publicas do districto de Lisboa faça proceder, com a maior urgencia, á execução das obras precisas nos dois edificios existentes na real quinta da Bemposta, aonde ha-de ser collocado provisoriamente o Instituto agrícola; as quaes obras deverão ser effectuadas nos termos do respectivo orçamento, importante na quantia de quinhentos e sessenta e nove mil réis (569\$), e achar-se concluidas no dia 15 do próximo mez de Outubro, visto que no principio de Novembro tem de abrir-se o referido Instituto. Paço, em 6 de Setembro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Para o Intendente das obras publicas do districto de Lisboa.
- DG 214 **Conselho Superior de Instrução Publica**. Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa de Torres-novas, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 3 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 233, 251)
- DG 214 **Instituto agrícola de Lisboa**. Pela direcção do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa se faz publico que os exames das disciplinas preparatorias, a que se refere o § 1.º do artigo 14 do regulamento do mesmo Instituto, approved por Decreto de 15 de Junho do corrente anno, e publicado no Diario do Governo de 18 do mesmo mez, hão-de começar no dia 10 do proximo mez de Outubro. São por tanto previnidos para apresentarem os seus requerimentos para exame na secretaria do mesmo instituto, a contar do dia 6 do mesmo mez, aquelles alumnos, que pertenderem matricular-se na referida Escóla na qualidade de ordinarios, e que não poderem exhibir, quer certidões de approvaçã nas disciplinas que fazem objecto da instrucção primaria do segundo grau, e da lingua franceza, – que são os preparatorios exigidos para o curso de lavradores – quer certidões de approvaçã em noções elementares de lógica, e do primeiro anno mathematico – que são cumulativamente com os primeiros os preparatorios exigidos para o curso de agrónomos. Os requerimentos devem apresentar-se desde o dia 6 até ao dia 26 de Outubro. Secretaria do Instituto agrícola, em 9 de Setembro de 1853. *Lucas José de Sá*, Secretario. (DG 228, 234)
- DG 214 **Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa**. O Conselheiro Director do Instituto agricola faz saber, para conhecimento dos interessados, o seguinte; A abertura das matriculas no Instituto agricola em o anno escólar de 1853 para 1854 começa no dia 15 do proximo mez de Outubro, e continua até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que pertenderem matricular-se devem dirigir ao Director os seus requerimentos, em que lhes cumpre declarar: 1.º o seu nome, naturalidade, e filiação; 2.º o curso e a classe a que desejam pertencer. Ha no Instituto tres cursos – um para abegões, outro para lavradores, e outro finalmente para agronomos. Nos cursos de lavradores e agronomos ha tres classes de alumnos – *ordinários* – *voluntários* – e *livres*. Os ordinários não podem matricular-se sem ter os preparatórios que abaixo se mencionam. Os voluntários e os livres, para serem admittidos á matricula, não percisam mostrar-se habilitados com preparatórios alguns. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de lavradores, na qualidade de ordinários, devem juntar aos seus requerimentos: 1.º Certidão de idade de

quinze annos, pelo menos; 2.º Certidões de approvação nas disciplinas que fazem objecto da instrucção primaria do 2.º grau, e na lingua franceza. Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de agronomos na qualidade também de ordinários, devem juntar: 1.º as certidões anteriormente mencionadas; 2.º certidões de approvação em noções elementares de lógica, e no primeiro anno mathematico. Se os exames das disciplinas preparatórias, que acabam de ser mencionadas, não tiverem sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino, sê-lo-hão nesse caso no Instituto agricola na época que já foi annunciada. Os alumnos, que não apresentarem certidão de approvação no primeiro anno mathematico, serão obrigados a fazerem exame de arithmetica, álgebra elementar, geometria, e trigonometria plana, no Instituto agricola. Os alumnos, que pertenderem matricular-se como voluntários, além das declarações communs aos demais alumnos do nome, naturalidade, filiação, e curso que desejam seguir, juntarão certidão de idade de 15 annos, pelo menos. Os alumnos livres juntarão a mesma certidão, e farão iguaes declarações. No caso, porém, de não pertenderem seguir curso completo, declararão as disciplinas que se propoem frequentar. Os alumnos que se destinarem a seguir o curso de abegões documentarão os seus requerimentos com certidões de idade de 15 annos, pelo menos, e de approvação nas matérias que fazem o objecto da instrucção primaria do primeiro grau. A nenhum alumno dos que frequentarem a escola se levará em conta a sua frequência se não se tiver matriculado. As matriculas são gratuitas no Instituto agricola. Secretaria do Instituto, em 10 de Setembro de 1853. *José Maria Grande*. (DG 222, 228, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244)

- DG 214 **Conservatorio real de Lisboa**. Participa-se aos srs. socios do Conservatorio real de Lisboa que na próxima quarta-feira, 14 do corrente, pelas oito horas da tarde, hão-de ter logar os exercícios públicos dos alumnos do mesmo Conservatorio. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, que serão distribuidos na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria do Conservatorio real de Lisboa, em 10 de Setembro de 1853. O sub secretario, *Carlos da Cunha e Menezes*. (DG 215, 216)
- DG 215 Sendo conveniente que sejam providos os lugares que falta preencher para se completar o quadro do ensino industrial, creado por Decreto de 30 de Dezembro de 1852, Hei por bem Determinar: Artigo 1.º Os logares de professores das cadeiras 3.ª, 4.ª, 2.ª e 5.ª, unidas para o ensino, do Instituto industrial de Lisboa, e os logares de professores das cadeiras 1.ª, 3.ª, e 2.ª e 5.ª, unidas para o ensino, da escola industrial do Porto, bem como o logar de conservador do Instituto industrial de Lisboa, e de mestre da officina de manipulações chemicas, serão todos providos por dois annos, para que, findo este prazo, se faça o provimento definitivo dos individuos que tiverem dado mais provas de aptidão para o ensino industrial, theorico e pratico. Art. 2.º Este provimento temporário será feito por meio de concurso de documentos, sobre o qual, depois de proposta de um jury especial, recairá a nomeação do Governo. Art. 3.º Este jury será composto de José Victorino Damazio, presidente, João Chrisostomo de Abreu e Sousa, João Manoel Cordeiro, Carlos Ribeiro,⁶⁸ e do Dr. Francisco Antonio Pereira da Costa. Art. 4.º O jury, fazendo subir ao Governo a sua proposta, terá em consideração, que a escolha dos professores deve recair nas pessoas que, pelos documentos e outras circumstancias, mostrarem mais aptidão para o ensino industrial; que na escolha do conservador do instituto industrial de Lisboa, deverá preferir o indivíduo que, além da sua boa conducta, provar que sabe a construcção dos modelos que tem a conservar; e que na escolha do mestre da officina de manipulações chemicas se deve preferir a pessoa devidamente habilitada, que mostre ter pratica das preparações e operações de chimica industrial, e que tenha já trabalhado em algum laboratorio ou fabrica de productos chemicos. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça

⁶⁸ Nota dos autores: Será substituído por José Anselmo Gramicho Couceiro, (ver DG 263)

executar. Paço das Necessidades, em oito de Setembro de mil oitocentos cinquenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 215 *Direcção geral do commercio e industria.* Repartição das manufacturas. Em execução do Decreto de 8 do corrente mez, pela direcção geral do commercio e industria se faz publico o seguinte programma de concurso, para as cadeiras que vão a prover-se no Instituto industrial de Lisboa, e na Escóla industrial do Porto, a saber: Artigo 1.º *No Instituto industrial de Lisboa.* 3.ª Cadeira de – elementos de geometria descriptiva applicada ás artes. 4.ª dita de – noções elementares de chimica e physica. O ordenado de cada uma destas cadeiras é de 400\$000 réis. {2.ª dita de – desenho linear, e de ornatos industriaes. 5.ª dita de – desenho de modelos e machinas.} O ordenado destas duas cadeiras, unidas para o ensino, é de 700\$000 réis. 7.ª dita – de chimica applicada ás artes. O ordenado desta cadeira é de 700\$000 réis. Artigo 2.º *Na Escóla industrial do Porto.* 1.ª Cadeira de – arithmetica elementar – primeiras noções de algebra – geometria elementar. 3.ª dita de – elementos de geometria descriptiva applicada ás artes. O ordenado de cada uma destas cadeiras é de 400\$000 réis. {2.ª dita de – desenho linear, e de ornatos industriaes. 5.ª dita de – desenho de modelos e machinas.} O ordenado destas duas cadeiras, unidas para o ensino, é de 700\$000 réis. Artigo 3.º Annuncia-se, que serão igualmente providos em concurso os logares de conservador do Instituto industrial com o ordenado de 300\$000 réis, e o do mestre de manipulações chimicas do mesmo Instituto com igual ordenado. Artigo 4.º O concurso fica aberto desde já, e será fecha do no dia 15 do proximo mez de Outubro. Artigo 5.º Os candidatos deverão apresentar até aquelle dia os seus requerimentos devidamente documentados, em Lisboa ao director do Instituto industrial, na secretaria do Conselho das obras publicas e minas; e no Porto ao director da Escóla industrial, na secretaria da Academia polytechnica. Artigo 6.º Estes requerimentos, e os documentos que os abonarem, depois de devidamente informados, serão, pelos referidos directores, remettidos á direcção geral do commercio e industria, a fim de tudo ser presente ao jury especial, que para esse fim está nomeado. Artigo 7.º Os documentos com que os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, ou apresentar em abondelles, são: 1.º Certidão de baptismo, que prove não terem menos de 21 annos de idade. 2.º Diplomas dos estabelecimentos de instrucção, nacionaes ou estrangeiros, que provem as suas habilitações scientificas. 3.º Attestados que provem se construíram algum estabelecimento industrial, se o dirigiram, ou para elle fizeram alguns planos. 4.º Trabalhos scientificos ou industriaes, que hajam publicado – plantas – desenhos – modelos, ou outras obras desta natureza, que tenham executado. Artigo 8.º Em virtude do artigo 1.º do Decreto de 8 do corrente mez, os provimentos de todos os logares a que se refere este concurso, serão feitos por deus annos; sendo, no fim deste prazo, providos definitivamente os individuos, que durante elle tiverem dado prova de decidida aptidão, e de dedicação para o ensino industrial, tanto theorico como pratico. Artigo 9.º Para conhecimento das pessoas que pertenderem ser providas nestes logares, se faz publico que os professores, além das lições oraes nocturnas, são obrigados a dirigir os contramestres, operarios, aprendizes e alumnos, nas applicações das sciencias que professarem, pela fôrma que os regulamentos e programma de ensino determinarem, e pelo tempo que alli se fixar. Artigo 10.º As pessoas que tiverem requerido os lugares para que se abre concurso, deverão renovar os seus requerimentos, no caso de quererem concorrer no mesmo concurso. Direcção geral do commercio e industria, em 9 de Setembro de 1853. *Joaquim Larcher.*
- DG 216 (*Por não ter saído exacto, novamente se publica o Decreto de 8 do corrente.*) Sendo conveniente que sejam providos os logares que falta preencher para se completar o quadro do ensino industrial, creado por Decreto de 30 de Dezembro de 1852, Hei por bem Determinar: Artigo 1.º Os logares de professores das cadeiras 3.ª, 4.ª, 2.ª e 5.ª, unidas para o ensino, e 7.ª do Instituto industrial de Lisboa, e os logares de professores das cadeiras 1.ª, 3.ª, e 2.ª e 5.ª, unidas para o ensino da escóla industrial do Porto, bem como o logar de

conservador do Instituto industrial de Lisboa, e de mestre da officina de manipulações chemicas do mesmo Instituto, serão todos providos por dois annos, para que, findo este prazo, se faça o provimento definitivo dos individuos que tiverem dado mais provas de aptidão para o ensino industrial, theorico e pratico. Art. 2.º Este provimento temporario será feito por meio de concurso de documentos, sobre o qual, depois de proposta de um jury especial, recairá a nomeação do Governo. Art. 3.º Este jury será composto de José Victorino Damazio, presidente, João Chrisostomo de Abreu e Sousa, João Manoel Cordeiro, Carlos Ribeiro,⁶⁹ e do Dr. Francisco Antonio Pereira da Costa. Art. 4.º O jury, fazendo subir ao Governo a sua proposta, terá em consideração, que a escolha dos professores deve recair nas pessoas que, pelos documentos e outras circumstancias, mostrarem mais aptidão para o ensino industrial; que na escolha do conservador do Instituto industrial de Lisboa, deverá preferir o individuo que, além da sua boa conducta provar que sabe a costrucção [sic.] dos modelos que tem a conservar; e que na escolha do mestre da officina de manipulações chemicas se deve preferir a pessoa devidamente habilitada, que mostre ter pratica das preparações e operações de chimica industrial, e que tenha já trabalhado em algum laboratorio ou fabrica de productos chemicos. O Ministro Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 216 Hei por bem, na conformidade do artigo vinte e oito do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, prover na propriedade da cadeira de francez e inglez, no real collegio militar, ao professor substituto das cadeiras de francez e inglez do mesmo estabelecimento, Marens Dalhunty.⁷⁰ O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Duque de Saldanha*
- DG 216 **Real Collegio Militar.** O Director do real collegio militar faz publico que os exames de admissão começarão no dia. 15 do corrente, e continuarão todos os dias não sanctificados, ou feriados, das dez da manhã á uma da tarde. Os candidatos pensionistas, ou porcionistas, que se deverem examinar, segundo dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, se apresentarão portanto aquellas horas na escola do exercito, estabelecida no palacio da Bemposta, onde se acharão reunidos os srs. professores deste collegio. Tambem previne os interessados de que os exames de saude hão logar na repartição competente do Ministerio da Guerra, desde o dia 20 a 30 do corrente mez, do meio-dia ás tres da tarde, á excepção das terças e quintas-feiras, segundo foi annunciado na parte official do Diario do Governo de 10 deste mez; e que os programmas de admissão, em que se mencionam os livros, e se descreve o enxoval necessário aos alumnos, se distribue em Lisboa, na estação do mesmo collegio, estabelecida no pateo do convento do Desterro, onde é o quartel do regimento de artilheria da Carta. Real collegio militar, 12 de Setembro de 1853. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director. (DG 217)
- DG 216 **1Escóla veterinaria.** Pela escóla veterinaria se faz publico que se acham abertas as matriculas, desde o dia 20 de Setembro corrente até 15 de Outubro futuro, para o anno lectivo de 1833 a 1854, aos individuos que se acharem habilitados com os quesitos abaixo declarados: 1.º Exigem-se como preparatorios de matriculas – grammatica portugueza e franceza, e princípios de arithmetica. 2.º Os individuos, que não apresentarem, perante o

⁶⁹ Nota dos autores: Será substituído por José Anselmo Gramicho Couceiro (ver DG 263)

⁷⁰ Nota dos autores. No Diário do Governo n.º 221 será corrigido o nome deste professor de Marens Dalhunty para Marcus Dalhunty.

Conselho da escola, certidão de exame publico nas habilitações, passarão por um exame publico na presença do jury, para esse fim nomeado pelo mesmo Conselho (artigos 1.º e 2.º do Decreto de 23 de Junho de 1847). Igualmente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que se admittem alumnos na qualidade de externos, pensionistas, e estadistas. Os estadistas são em numero de doze, e se acham actualmente vagos 4. Os alumnos pensionistas residem no collegio, estão sujeitos á mesma disciplina, trajam o mesmo uniforme, gosam as mesmas prerogativas, não pagam matriculas, mas quinzenas adiantadas; um subsidio igual ao que vencem os estadistas em circunstancias idênticas; no 1.º anno 2\$400 réis por quinzena; no 2.º 2\$700 réis por dita; no 3.º 3\$000 réis por dita; no 4.º 3\$900 réis por dita. Para os externos a matricula é gratuita (§§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º da Carta de lei de 28 de Abril de 1845) Tanto os pensionistas como os externos pagam o custo dos diplomas. Nas localidades aonde houver facultativos veterinários approvedos pela respectiva escola, só elles poderão exercer a medicina veterinaria, poderão concorrer na candidatura ao magisterio, e serem providos em alguns, dos corpos de Cavallaria ou artilheria do exercito, com a graduação de Alferes; e depois de dez annos de bom serviço, com a de Tenentes. Secretaria da escola veterinaria, 12 de Setembro de 1853. *Manoel Raymundo Valladas*, Alferes de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, servindo de secretario da escola veterinaria. (DG 219, 224)

- DG 217 Havendo o doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente de physica da escola polytechnica, sido nomeado, por Portaria deste Ministerio, de 2 de Agosto próximo lindo, para a direcção das observações meteorológicas, que hão-de ler logar a bordo dos navios portuguezes, e que devem fazer parte do systema universal, proposto por mr. Maury, superintendente do observatorio astronomico dos Estados-Unidos, mediante o qual emprehendeu construir novas cartas dos ventos e correntes; e devendo aproveitar-se a próxima saída da corveta *Dom João Primeiro*, destinada ao porto de Macau, para se dar principio ás ditas observações, e a algumas outras, que, a bem da scieneia, vão também indicadas pelo dito tente nas suas instrucções, juntas por copia: Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major-general da Armada expeça as suas ordens ao commandante da referida corveta, para que, recebendo do mencionado lente os instrumentos, livros e mappas indispensáveis para semelhantes trabalhos, faça proceder ás ditas observações, segundo os preceitos das mesmas instrucções; na intelligencia de que essas observações, á medida que se forem fazendo, de direitos, e promova as competentes execuções, na conformidade da legislação vigente. Deve, portanto, V. S.ª dar inteiro cumprimento ao que a similhante respeito lhe foi ordenado na Portaria de 30 de Abril de 1852. Deos guarde a V. S.ª Direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, em 6 de Setembro de 1853. Pelo Conselheiro Director geral, *José Paulo Pereira*. Ill.º Sr. Director da alfandega de Ponta Delgada. devem ser remetidas a este Ministerio, por collecções de dois mezes, ou mais, sempre que houver para isso occasião opportuna; devendo ficar em poder do commandante da referida corveta uma cópia de todas ellas, para ser remedida ao mesmo Ministerio, no regresso daquelle navio de guerra. Paço, em 12 de Setembro de 1853. *Visconde d'Athoguia*.
- DG 217 Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente de physica da escola polytechnica, em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez, que, approvando a sua proposta, acerca do modo por que deverá dar-se principio ás observações meteorológicas, segundo o systema geral de mr. Maury, e de algumas outras, que, a bem da sciencia, são tambem indicadas nas instrucções, que acompanham o supracitado officio: Há por bem authorisa-lo a proceder á compra dos instrumentos e livros mencionados na relação inclusa, e que são indispensaveis aos trabalhos scientificos, que passam a ser commettidos a corveta *Dom João Primeiro*, destinada ao porto de Macau; ficando o referido lente na

intelligencia de que, nesta mesma dala, ficam dadas as convenientes ordens ao Major-general da Armada, para que o commandante da corveta, recebendo do mencionado lente os precisos instrumentos, livros e mappas, faça proceder ás ditas observações; sendo igualmente authorisado o Contador fiscal de Marinha, a abonar ao dito lente a despeza que fizer com a compra daquelles objectos. Paço, em 12 de Setembro de 1853. *Visconde d'Athoquia.*

- DG 217 GUILHERME I. CARDEAL PATRIARCHA DE LISBOA. *Aos que a presente virem, saude, paz, e Bênção.* Fazemos saber, que o Seminario Patriarchal ha-de abrir se, e principiari a funcionar, no próximo mez de Outubro, sendo a Festividade Religiosa de abertura no dia dezeseis, e principiando as lições no dia dezeseis do dito mez: que nelle já este afino ha-de haver Aulas de Ensino Primario; de Grammatica Portoguesa, e Latina, e Latinidade; de Lingua Franceza; de Grego, de Oratoria, Poética, litteratura Classica, e Eloquência Sagrada; de Historia, Geografia Chronologia, e Computo ecclesiastico; de Philosophia racional e moral; de um Curso biennal da introducção á Historia dos tres Reinos da Natureza; de Elementos de Physica, Chymica, Agricultura e Hygiene; de outro Curso biennal de Mathematica Elementar, e de Astronomia Pratica, e das Cadeiras de Theologia Dogmática Geral, e de ideologia Moral, estabelecidas no primeiro atino do Curso Theologico, e Canónico; que além disto ha de haver lições de Cathecismo, e de Historia Sagrada do Antigo e Novo Testamento, e demais Leituras e Exercícios Litterarios, Religiosos e Espirituaes, convenientes para a boa educação Religiosa, Moral, é civil de todos os alumnos; e para instrucção dos Ordinandos na prática de todos os Officios Sacerdotes e Parochias: que podem ser admittidos como Alumnos Ordinarios todos os Ordinandos nossos subditos, e dos Bispados Suffraganeos, que não tiverem Seminarios em estado de prestarem a necessária Instrucção e educação, ou de outros quaesquer Bispados, cujos Ordinandos se apresentem com Missão com licença dos seus respectivos Prelados; e bem assim os que de qualquer Diocese se acharem com a vocação e firme desejo de irem servir as Igrejas, e Missões do Ultramar, ou de habilitar-se para Professores dos Seminarios Ultramarinos; que neste anno só podem ser admittidos como Alumnos gratuitos do Seminário Diocesano até quinze Ordinandos do Patriarchado, Prelasia de Thomar, e Priorado do Crato, preferindo-se aquelles, que pelas provas de sua vocação, e virtuosa conducta, de sua instrucção, e de sua idade, estiverem habilitados, e se prestarem a ajudar o serviço do Seminario na Regencia, ou substituição de Cadeiras, Prefeituras, ou outros Officios do mesmo Seminario; ou pelo menos habilitados para se matricularem este anno no primeiro do Curso Theologico e Canónico; e no fim do mesmo Curso poderem receber a Sagrada Ordem de Presbytero; que tambem serão attendidos especialmente os pertendentes naturaes de Freguezias, das quaes pela suppressão das Collegiada, nellas existentes em outro tempo, tenha vindo para o Seminario rendimento annual superior a cento e cincoenta mil réis; ou que tenham rendido para o cofre da Bulla da Santa Cruzada, em cada um dos annos antecedentes, mais de oitenta mil réis; que todos, os mais Alumnos Ordinarios hão-de pagar a pensão mensal de seis mil réis adiantadamente, satisfazendo na entrada dezoito mil réis, no Natal igual quantia, na Pascoa vinte e quatro mil réis; e querendo ficar no Seminario os mezes de Ferias de Agosto, e Setembro, no fim de Julho pagarão mais doze mil réis: que aos dez Alumnos gratuitos, que neste anno podem ser admittidos de todas as Dioceses do Reino, para a Secção do Ultramar, presta o Seminario, além da instrucção, e sustentação commum, os livros, hábito talar, com a mobília do Cubículo, curativo gratuito, não só durante o tempo lectivo, mas nas Ferias, e depois de concluidos os Estudos até irem enviados aos seus destinos, e Voltando com honrosos testemunhos de sua conducta e bom serviço, até serem providos nos Benefícios, a que adquirirão direito, se carecerem deste Asylo: que os Alumnos, que forem enviados das Provincias Ultramarinas para esta Secção do Ultramar, querendo gosar destas mesmas vantagens, hão-de pagar a pensão annual de cem mil réis em semestres adiantados; e

prescindindo das mesmas vantagens, pagarão a pensão mensal de seis mil réis: que no Edifício do Seminário ha também um Collegio para Porcionistas Seculares poderem obter com vigilante e apurada educação religiosa, moral, e civil, a instrucção primaria e secundaria, que lhes convier, e é necessaria para qualquer Curso de Instrucção superior: que estes Porcionistas hão de pegar á pensão mensal de nove mil réis, satisfazendo o primeiro trimestre na entrada, o segundo pelo Natal, quatro mezes pela Pascoa, e querendo ficar no Seminário os dois mezes de Agosto e Setembro, pagarão as pensões respectivas no fim de Julho; que para admissão neste Collegio dirigirão os pertendentes, ou seus pais ou superiores, seus requerimentos ao Reitor do Seminário; porém, para a admissão dos Ordinandos, ou Alumnos Ordinarios, tanto do Seminário como da Secção do Ultramar, os pertendentes Nos dirigirão seus requerimentos, instruídos com Certidão de Baptismo, que prove terem pelo menos quatorze annos de idade os Alumnos do Seminário, e dezoito os da Secção do Ultramar, e os Competentes Documentos para prova de sua vocação para o Estado Ecclesiastico, de sua boa conducta Religiosa, moral, e civil, e dos Exames, e Appróvações, ou de Instrucção primaria e secundaria. ou superior, que tiverem; e de pobreza dos pertendentes, e de seus pais, se pertenderem ser admittidos como Alumnos gratuitos; e finalmente, que estes requerimentos deverá ser dirigidos a Nós ou ao Reitor do Seminário, até ao dia vinte e cinco do corrente mez, na Nossa Residencia de Lisboa; e depois na do mesmo Seminário em Santarém, para onde tencionamos partir no dia vinte e seis do corrente. E para conhecimento dos intereressades, Mandámos passar este Edital, que será publicado quanto antes no Diario do Governo. Dado na Nossa Residencia de São Vicente, aos quatorze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e tres. *G. Cardeal Patriarcha. Dom Antonio da Trindade Vasconcelos Pereira de Mello. Está conforme o original. O Escrivão da Camara Patriarchal, José Alaria de Sousa Couceiro.*

- **DG 217 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, procedendo concurso de 30 dias, que principiará em 16 do corrente mez, o logar de porteiro da secção central, e amanuense da secretaria do lyceu nacional de Lisboa, criado pelo artigo 82 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, com o ordenado annual de 170\$000 réis, e a gratificação de 70\$000 réis também annuaes, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos, exame de ler, escrever, e contar; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela Camara municipal, Parocho, e Administrador do concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado: e apresentarão, no referido prazo, os seus requerimentos assim documentados ao respectivo commissario dos estudos, e reitor do mencionado lyceu nacional de Lisboa. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 10 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 226, 235)
- **DG 218 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, a cadeira de ensino primario da villa da Praya, na ilha de Sant'Iago da provincia de Cabo-verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis, correspondente, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis em moeda do reino. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não

padecem molestia contágiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 168, de 19 de Julho de 1851) perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 236, 253)

- **DG 218 Academia das belas-artes de Lisboa.** A academia de bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1853 a 1854, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73 dos estatutos.
- **DG 219 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Novegilde e S. Pedro do Bairro, com assento na freguezia de S. Cosme, no districto de Braga; Folgoso, no da Guarda; Fundão, no de Castello Branco; Evora-villa, no de Leiria; concelho de Coura, a 2.ª, no de Vianna do Castello; Parada de Pinhão, e Torre de Pinhão, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Vianna do Castello, quanto á cadeira do referido districto; e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 237, 253)
- **DG 219 Academia das bellas-artes de Lisboa.** A academia de bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1853 a 1854, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73 dos estatutos. *Instrucções para as matricidas das aulas da academia.* Todas as pessoas, que pertenderem matricular-se nas de desenho histórico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70 dos estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão, ou attestado de qualquer das authoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, e princípios de arithmetica, e grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos professores das aulas publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na academia. 5.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem, pelo artigo 79 dos estatutos, é permittida a frequêcia das aulas académicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro em cada um anno lectivo; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á academia, acompanhados de documentos em que provem ter boa conducta. Academia de bellas-artes de Lisboa, 14 de Outubro de 1853. *Francisco Vasques Martins*, professor, e secretario. (DG 220, 222)
- **DG 220 Instituto Agricola de Lisboa.** Pela direcção geral do Instituto agrícola de Lisboa se faz publico que a secretaria do mesmo Instituto está provisoriamente estabelecida na travessa nova do Carmo, n.º 3, 1.º andar. Instituto agrícola de Lisboa, em 17 de Setembro de 1853. *Lucas José de Sá*, secretario.

- DG 221 Alferes graduado, o primeiro sargento alumno, aspirante a official, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito, por estar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, posto lhe falte o exame da primeira parte da 6.ª cadeira da escola polytechnica, em que se achava matriculado, o que foi devido a deixar de ser leccionada aquella cadeira no anno lectivo findo; ficando, porém, o mencionado alumno obrigado á frequência e exame da primeira parte da supradita 6.ª cadeira da escola polytechnica.
- DG 221 S. Ex.ª, o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte: 1.º ... 2.º Que o verdadeiro nome do professor substituto das cadeiras de francez e inglez no real collegio militar, que, por Decreto de 22 de Agosto proximo passado, publicado na ordem do exercito n.º 38, de 10 do corrente, foi provido na propriedade das referidas cadeiras, é Marcus Dalhunty, e não Marens Dalhunty, como, por equivoco, se declarou na dita ordem.
- DG 221 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** *Programma de um livro elementar de agricultura para uso das escolas de instrucção primaria.* PREMIO 150\$000 réis. **PARTE 1.ª** Noções elementares de geologia com applicação á agricultura. Noções elementares de geometria applicada á agrimensura. Classificação e nomenclatura botanica em geral. Primeiras noções de physiologia vegetal. Princípios geraes da cultura, adubos; maquinas e instrumentos de lavoura; plantação e propagação dos vegetaes. **PARTE 2.ª** Princípios geraes de arte veterinária. **PARTE 3.ª** Primeiras noções de economia rural applicada ao emprego de capitaes e administração interna das propriedades ruraes; a criação dos animaes domésticos; e productos mais importantes de industria, como seda, vinho, azeite etc. O manual deve ser breve, claro, e accommodado á pequena capacidade dos alumnos de instrucção primaria, escripto em lingoagem pura, e fôrma de cathecismo. Deverão substituir-se, quanto seja possível, os termos vulgares aos scientificos; e quando estes se usem, explica los do modo possível por outros vocábulos conhecidos. Nos mesmos termos, e com as ultimas condições se abre concurso aos compêndios seguintes: Resumo de Historia Universal – accommodado á capacidade da infância – em estylo dialogal. PRÉMIO 50\$000 réis. Tractado de escripturação – para uso das escolas normaes primarias. PRÉMIO 40\$000 réis. Elementos de Desenho linear – para livro de ensino em instrucção primaria. PRÉMIO 30\$000 réis. Compendio de Geometria com applicação á industria – para o ensino nas escolas normaes primarias. PREMIO 50\$000 réis. As obras premiadas ficam sendo propriedade de seus auctores. O concurso deve durar até Outubro de 1854. Os concorrentes deverão remetter ao Conselho superior de instrucção publica as obras manuscriptas ou impressas, acompanhadas de carta fechada de seus auctores, que se abrirá sé depois de julgada a obra. Depois de examinadas pelo Conselho, fará este consulta ao Governo sobre o merecimento de cada uma dellas, e proporá a que julgar digna de prémio, se alguma houver. Senão apparecer nenhuma que satisfaça cabalmente, mas houver alguma que se aproxime da perfeição, julgando-se que provisoriamente pôde utilizar ao ensino, poderá o seu auctor ser contemplado com uma parte do prémio offerecido no concurso, e arbitrada pelo Governo sobre proposta do mesmo Conselho superior. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, 9 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 247, 274)
- DG 221 **Real collegio militar.** Em consequência das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 30 de Agosto ultimo, e de 17 deste mez, está aberto o concurso por tempo de 60 dias, contidos da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da cadeira de ensino da lingua franceza neste real collegio militar, com o ordenado annual de 420 réis, e vantagens estabelecidas no Decreto, com força de lei, de 11 de Dezembro de 1851. Os candidatos devem ter igualmente conhecimento da lingua ingleza. As provas publicas versarão a respeito de ambas: 1.º Na historia critica da lingua franceza, e da ingleza, em geral; e de seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de

ensinar: – a grammatica das lingoas, em geral – a das lingoas franceza e ingleza, em particular – a ler, escrever, e fallar a lingua franceza, e a ingleza – a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia, e analyse grammatical. 5.º Nas regras, e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia das sobreditas lingoas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas lingoas para a portugueza, e desta para aquellas. Será provido o candidato de maior capacidade, que o não desmereça por seu comportamento moral; e nomeado definitivamente quando, passados dois annos, tiver comprovado a sua habilitade para o magisterio. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa, e será composto na conformidade do n.º 2 do artigo 30 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. O dia e hora serão annuciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e de quaesquer habilitações que tenham por conveniente allegar. Sobscriparão tudo *ao director do real collegio militar*, entregando-o na estação do mesmo collegio, estabelecida em Lisboa, no pateo do Desterro, cobrando recibo da entrega. Real collegio militar em Mafra, 18 de Setembro de 1853. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director. (DG 224, 226)

- DG 221 **Biblioteca nacional de Lisboa.** Está aberta a matricula para o curso de numismática, que na biblioteca nacional de Lisboa professa o conservador ajudante, Francisco Martins de Andrade, encarregado da repartição dos manuscriptos e antiguidades. As pessoas que nelle se quizerem matricular, devem dirigir-se ao mencionado professor, na mesma bibliotheca, em todos os dias que não forem feriados, desde o 1.º até 15 do futuro mez de Outubro. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 17 de Setembro de 1853. *Pedro Nolasco deSeixas*.
- DG 222 Attendendo ás circumstancias e mais requisitos que concorrem na pessoa de Diogo Manoel Ribeiro de Araújo: Hei por bem Nomea-lo Director chefe de trabalhos da escola regional de Evora. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 222 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, a cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 240, 257)
- DG 222 **Instituto agrícola de Lisboa.** *Programma do curso para abegões no Instituto agrícola de Lisboa, approvado pelo Conselho do mesmo Instituto.* O curso para abegões constará de duas partes; a primeira *pratica*, consistindo na execução dos trabalhos ruraes sob a direcção dos maioraes dos differentes serviços da quinta exemplar; a segunda *doutrinal*, e consistirá no ensino dos rudimentos da agricultura e economia rural, professados pelo chefe de trabalhos da *quinta exemplar* era conformidade cota o plano que fôr traçado pelo Conselho do Instituto agricola (artigo 30.º §. 1.º, do Decreto de 16 de Dezembro de 1852.)

Ensino pratico. Os aprendizes serão empregados em todos os trabalhos e operações de grangeio, e executa-los-hão como se fossem trabalhadores assalariados. Os aprendizes podem ser de duas espécies – os que voluntariamente se apresentarem para seguir no Instituto o curso de abegões – é os que forem escolhidos para este mesmo fim entre os trabalhadores da *quinta exemplar*. Esta escolha será feita pelo Director do Instituto, de accôrdo com o chefe de trabalhos. O ensino deve começar por aquelles trabalhos manuaes da cultura arvense, que por sua simplicidade não carecem de grande destreza, e que para a sua execução não demandem o auxílio dos animaes – como são as roteações, as surribas, as cavas, e as sachas ordinárias; bem como os ceifas, as regas, etc. Em seguida ensinar-se-hão os trabalhos agrícolas daquela mesma cultura, que demandem mais destreza, ou que requererem o concurso das forças vivas dos animaes – como as lavouras feitas com o arado simples, com a charrua, com o extirpador, etc.; ás sementeiras feitas a lanço, ou com o sementeiro; as gradagens feitas com as grades, ou com o escarificador; os labores de entretenimento com o sacho de mão, com o sachador, com a enchada de cavallo, com a bineta valenciana; o estorroamento feito com o rollo; as ceifas com a foice ordinária, cota a gadanha simples ou composta; as debulhas feitas pelo estylo ordinário, pelo trilho, etc. Ao passo que estas operações se forem praticando, quer pelos maioraes, quer pelos aprendizes, o chefe de trabalhos, que deve presencialmente dirigi-los, e na tua ausência o sub-chefe, dará as convenientes explicações. Esta parta do ensino consiste na exposição sucinta dos processos, nas condições que devem satisfazer, na sua influencia sobre as culturas, na confrontação dos menos perfeitos com os mais aperfeiçoados; insistindo sempre na demonstração das vantagens destes últimos, quer em relação á perfeição dos serviços, quer debaixo do aspecto da expedição, e da barateza. Estas explicações serão apresentadas com a maior simplicidade em firma de conferencia, ou conversação ordinária, sem pertença alguma scientifica, sem o aparato de palavras technicas, devendo ser formuladas com os termos os mais usuaes, e os mais accessiveis a todas as intelligencias, convindo sempre que sejam acompanhadas de exemplos próprios a esclarecer o objecto, e a fixa-lo na attenção dos aprendizes. Ao passo que estas explicações se forem dando, ou algum tempo depois, na primeira occasião opportuna, os aprendizes tomarão as suas notas, que serão transcriptas em quadernos de largas margens, para poderem ser corregidas, em caso de necessidade, pelo chefe ou sub-chefe de trabalhos. Depois das operações e serviços da cultura arvense, devem ensinar-se praticamente os processos de horticultura e arboricultura, como são a preparação e armação dos taboleiros, as mondas, as arrendas, a canalisação das agoas, os diversos methodos de irrigação, as plantações de estaca, as mergulhías, as enxertias, os desbastes, as pódas, a formação e entretenimento dos alfobres, e dos viveiros; assim como os amanhos a que devem submeter-se os prados naturaes e artificiaes, etc. E todas estas operações devem ser do mesmo modo acompanhadas das explicações, que mais as esclarecem, e maior relação teem com a pratica – explicações que devem ser apresentadas mesmo no campo, e com a clareza e simplicidade acima indicadas. A este ensino deve seguir-se, ou deve com elle intercalar-se, como mais conveniente parecer, a instrucção pratica dos processos e das regras para a confecção das estrumeiras e dos correctivos, e para o uso e emprego destes agentes fertilisadores; assim como algumas noções elementares sobre a medição, nivellamento e enxugo dos terrenos, e algumas regras sobre construcções ruraes e de abegoaria. O tractamento dos animaes domésticos deve ser cuidadosamente ensinado, dando-se sobre este objecto a mais larga instrucção possível. A alimentação, a reproducção e o aperfeiçoamento das raças, a escolha dos typos reproductores, os cuidados a dar ao gado de ceva e de trabalho, a limpeza dos estábulos e dos cabanões, a conservação das forragens e dos arreios; tudo isto deve ser objecto de descripções e de praticas repetidas. Os aprendizes devem ser também instruídos nos resguardos e attenções especiaes, que cumpre dispensar aos gados durante as épocas da cobrição, gestação, parto, e lactação; nos cuidados das crias, e na educação dos potros, novilhos, etc.

Importa que sejam dadas aos alumnos algumas noções sobre as moléstias mais frequentes das diversas especies de gado, e sobre o seu curativo: é mister, porém, que estas noções sejam apresentadas com muita clareza, attenta a falta de conhecimentos veterinários daquelles a quem se dirigem. O governo economico das aves domesticas também deve chamar a attenção do chefe de trabalhos. Deve dar-se com o possivel desenvolvimento a importantíssima instrucção pratica das artes agrícolas; como a fabricação do vinho, do azeite, da manteiga, do queijo, da cerveja, da cidra, do linho, da seda, etc. A contabilidade rural precisa ser ensinada com tanta perseverança com simplicidade, obrigando os alumnos a fazerem por si mesmos as contas das diversas culturas, que se praticarem na quinta durante o seu aprendizado. Importa que o chefe e sub-chefe de trabalhos não esqueçam, que todas as operações e processos tem a sua razão efficiente, e a sua explicação doutrinal, que nunca deve deixar de ser pelo menos indicada, e em certos casos desenvolvida com a possivel clareza – e que se recordem que devem abster-se de todas as idéas e raciocínios puramente theoreticos, que poderiam prejudicar a instrucção pratica, que se pertende transmittir aos aprendizes. A ordem que deve seguir-se na successão destes trabalhos poderá ser alterada pelo Director, uma vez que esta alteração seja reclamada pela natureza dos servicos da quinta exemplar. A duração das horas de trabalho será indicada no mappa geral da repartição do tempo, que se publicará opportunamente. Na vespera dos dias do trabalho devem indicar-se os serviços, e as operações do dia seguinte. Exceptuados os casos urgentes de ceifas, debulhas, etc., todos os trabalhos, com excepção da alimentação e outros cuidados dados aos animaes, são suspensos nos dias santificados. O Director tornará tão uteis, quanto fôr possivel, as horas de recreio concedidas naquelles dias: aos aprendizes. As explicações e demonstraões serão dadas, sempre que seja possivel, sobre os logares em que se praticarem os respectivos processos: isto é, no campo, nas officinas, nos estábulos, etc. *Ensino doutrinal.* O chefe de trabalhos dará nas segundas, quartas, e sextas-feiras de todas as semanas do anno lectivo, lições dos rudimentos de agricultura, e economia rural. Estas lições consistirão na leitura textual do compendio, que o Conselho do Instituto designar. Esta leitura será acompanhada das explicações, que se suppozerem necessárias para a melhor intelligencia das matérias. A leitura, e as explicações respectivas durarão tres quartos de hora, destinando-se um outro quarto para a resolução de quaesquer dúvidas, que forem apresentadas pelos aprendizes. As lições versarão sobre as seguintes matérias: *Principios de agricultura.* Noções geraes sobre a influencia dos climas na agricultura Natureza especial do clima do reino e ilhas adjacentes. Noções elementares, sobre a natureza e propriedades do sólo. Preparação, emprego e acção dos estrumes. Natureza e uso especial dos correctivos do sólo. Breves noções sobre pousios, e afolhamentos. Idéas geraes das lavouras, sementeiras, e colheitas. Descrição, e modo de obrar do arado, da charrua, da grade, do sachador, do sementeiro, do trilho, e de outros instrumentos agrícolas. Arvicultura. Culturas especiaes dos cereaes, das plantas pratenses, das leguminosas das plantas de raizes carnosas, etc. *Horticultura.* Breves noções, sobre a escolha e preparação do terreno, sobre a exposição, inclinação e abrigos, sobre os alfobres. e viveiros, sobre sementeiras e plantaões, sobre as lavouras de entretenimento, sobre irrigaões. Cultura especial das plantas hortenses, como batatas, betarrabas, couve, alface, chicória, melões, melancias, cebolas, alhos, chalotas, morangos, framboesas, etc. Cultura especial das plantas industriaes, como linbo, canhamo, linho da Nova Zelandia, algodão, pastel, anil. *Arboricultura.* Idéas geraes, sobre sementeiras e transplantaões de arvores, sobre a plantaão de estaca, mergulhia, enxertia, desbaste, poda. Culturas especiaes da lorangeira, da tangerina, do limoeiro, da cidreira, da alfarrobeira, da figueira da índia, da bananeira, da oliveira, da videira, do damasqueiro, do pecegueiro, da nogueira, do castanheiro, da pereira, da macieira, etc. Cultura dos pinhaes, dos castincaes, dos azinhaes, dos sobraes, dos carvalhaes. Breves noções sobre arroteamentos, e sobre esgotos de pantanos. *Principios de economia rural.* Noções elementares, sobre construcções e officinas ruraes. Preceitos geraes sobre a alimentação,

educação, reprodução, usos e emprego dos animais domésticos, sobre a criação, gestação, parto, e lactação. Ideias gerais sobre o governo do gado lanífero, vacum, cavallar, asinino, muar, suino, e cabrum; sobre as aves domesticas, abelhas, bicho de seda, e cochilha. Breves noções sobre as artes agrícolas. Confecção da manteiga, e do queijo. Manipulação do mel, e da cera. Fabricação do azeite, do vinho, do vinagre, da agua-ardente, e de outras bebidas fermentadas. *Brevíssimas noções de veterinaria*. Molestias communs á maior parte dos. gados, como feridas, fracturas, sarna, carbúnculo, tétano. Molestias mais frequentes do gado vacum, como hematúria, timpanite, splenite, phthisica tuberculosa, etc. Molestias mais geraes do gado lanífero, como morrinha, apoplexia cerebral, amarela, etc. *Noções geraes da contabilidade*. O director poderá alterar a ordem das matérias de ensino, e o numero das lições, segundo as épocas dos trabalhos da quinta, a sua urgencia, e accumulacão. A parte do ensino respectiva á veterinaria, poderá ser professada pelo veterinario da escola, se o director assim o julgar conveniente. O ensino doutrinal, poderá ser suspenso na época dos grandes trabalhos da quinta, como ceifas, debulhas, vendimas, etc. Os aprendizes, no fim do seu aprendizado, devem ser submettidos a exames, que serão regulados opportunamente. Secretaria do Instituto agrícola, em 12 de Setembro de 1853. O director geral, *José Maria Grande*.

- DG 223 Attendendo ao que Me representou, em sua Consulta, a Junta geral do districto de Faro, sobre a conveniência de se estabelecer uma cadeira de ensino primário em Alcantarilha, concelho de Silves; e Tendo em consideração que aquella freguezia, pela sua população, riqueza, e mais circumstancias, merece ser contemplada pelo modo proposto pela referida Junta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, em Alcantarilha, concelho de Silves, districto de Faro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 223 Participando que, por Decreto de 2 do corrente mez, Houve por bem Sua Magestade a Rainha Nomear o Lente substituto da escola naval, João Braz de Oliveira para Lente proprietário da primeira cadeira da mesma escola.
- DG 228 Sua Magestade a Rainha, Tendo nomeado ao doutor Antonio Feliciano de Castilho para o logar de Commissario geral da instrucção primaria, creado pela Lei de 18 de Agosto de 1853, publicada no Diário do Governo de 26 desse mez e anno; Considerando quanto importa: 1.º Que a citada lei tenha mui facil e prompta execução, promovida sob a direcção e inspecção do mencionado Commissario, a fim de que, em proveito da instrucção popular, se possam colher nas escolas publicas os grandes benefícios do methodo portuguez de leitura repentina, que se tem obtido em muitas escolas particulares, fundadas e mantidas pela influencia e esforços do seu illustre e benemerito auctor; 2.º Que em todas as capitães dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, se intenda com zelo e actividade na fundação de escolas de leitura e escripta repentina, as quaes servindo de escolas normaes para o methodo novamente estabelecido, hajam de ser frequentadas não só pelos alumnos, mas até pelos professores públicos de instrucção primaria, que a ellas quizerem concorrer voluntariamente, ou por obrigação, que, sem grave inconveniente do ensino a seu cargo, lhes deva ser imposta; 3.º Que se empregue especial attenção para com a escola normal primaria de Lisboa, a fim de que seja definitivamente constituída, reorganizando-se a escola elementar da Casa pia, como parecer mais conveniente aos interesses dos alumnos deste estabelecimento, e aos exercícios do ensino prático daquella escola; Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º O Commissario geral da instrucção primaria, pelo methodo repentino, entrará immediatamente no exercicio de suas funcções, sem dependencia do respectivo diploma de encarte, que, todavia, solicitará dentro do prazo legal, como habilitação para ser

abonado em folha, com o vencimento que directamente lhe pertencer. 2.º O mesmo Commissario, procurando obter esclarecimentos acerca das localidades em que houver necessidade urgente da criação de algumas cadeiras, regidas pelo systema de leitura repentina, ou possibilidade delle se adoptar nas aulas já estabelecidas, e conferindo com o Director da escola normal de Lisboa sobre a reorganisação da escola prática, que lhe anda annexa, e sobre a effectividade da installação e abertura da mesma escola normal, proponha ao Governo as providencias, e os meios legaes mais promptos e exequiveis, para opportunamente se alcançarem uns e outros fins. 3.º Quando fôr indispensável, o Commissario geral será authorisado pelo Governo a fazer as visitas de direcção e inspecção, que, para o bom desempenho dos seus deveres officiaes fóra de Lisboa, se mostrarem necessárias; dando em todo o caso e successivamente conta circumstanciada do resultado dos seus trabalhos, e do estado das escolas de leitura e escripta repentina, instruindo os seus relatórios com os dados estatísticos correspondentes. 4.º Nos casos de serviço nas provincias, o Commissario geral vencerá a gratificação legal, que para as despesas de viagem lhe fôr arbitrada. 5.º Para maior brevidade no expediente do serviço, o Commissario geral abrirá correspondencia directa com o Ministerio do Reino, por onde lhe serão expedidas as resoluções mais urgentes do Governo. 6.º Pelo Conselho superior de instrucção publica se darão as ordens convenientes aos seus delegados para prestarem ao Commissario geral as informações e officios de coadjuvação, que elle pedir a bem da missão de que se acha encarregado. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao Conselho superior de instrucção publica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 23 de Setembro de 1853. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*⁷¹

- **DG 228 Instituto Agricola de Lisboa.** Pela direcção geral do Instituto agricola de Lisboa se faz público que a secretaria do mesmo Instituto está provisoriamente estabelecida na travessa nova do Carmo, n.º 3, 1.º andar. Instituto agricola de Lisboa, em 17 de Setembro de 1853. *Lucas José de Sá, secretario.*
- **DG 229 Novamente se transcreve o seguinte Decreto, por ter saído na Ordem n.º 38 com alguma inexactidão.** Hei por bem, na conformidade do artigo vinte e oito do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, prover na propriedade da cadeira de inglez no Real Collegio militar, ao professor substituto das cadeiras de francez e inglez do mesmo estabelecimento, Marcus Dalhunty. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Duque de Saldanha.*
- **DG 229 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provèr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo), creada por Decreto de 10 do corrente, em Alcantarilha, no districto de Faro, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do respectivo districto.

⁷¹ *Idênticas ao Commissario geral da instrucção primaria, e ao Director da escola normal primaria de Lisboa.*

Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 243, 263)

- **DG 229 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da Margem, e Ponte do Sôr, no districto de Portalegre; Fontes, no de Villa-real; Riba-Feita, no de Vizeu; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, de Alvergaria a Velha, no de Aveiro: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido ao do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 246, 263)
- **DG 230** Havendo representado o Director do Collegio militar, que muitos dos alumnos se apresentavam desprovidos dos livros necessários a seus estudos, que estão marcados nos programmas dos respectivos annos, e dos quaes, segundo a lei, devem ser fornecidos pelas suas familias, chegando mesmo a não possuirem os essenciaes para o anno que frequentam, o que, além de prejudicial ao seu adiantamento, por isso que ficam sem meios de aprender suas lições, se torna oneroso para o Estado, que inutilmente fará despeza com individuos que, por esta falta, ou não concluem o curso, ou empregam nelle mais annos do que os marcados; e convindo acabar esta prática, tão nociva á instrucção do collegio: Ha por bem Sua Magastade a Rainha authorisar, pela Secretaria de Estado dos negócios da Guerra, o respectivo Director a fazer examinar no acto da entrada do Collegio, assim dos novos admittidos, como dos que recolherem de ferias, se vão munidos dos competentes livros, e bem assim a negar a entrada ou conservação no estabelecimento áquelles que não se apresentarem desde já com os respectivos ao anno que vão frequentar, e para o futuro, não só com estes, mas também com os respectivos aos annos que anteriormente tiverem frequentado. Paço das Necessidades, em 27 de Setembro de 1855. *Duque de Saldanha*.
- **DG 230 Instrucção Primaria.** O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, o doutor Antonio Feliciano de Castilho, convida todos os senhores professores, e todas as senhoras professoras de instrucção primaria, tanto officiaes, como collegiaes e particulares, que ainda se não achem sufficientemente habilitados para este novo ensino, aliás facillimo, a frequentarem alguma das muitas aulas que por elle se acham trabalhando com manifestos e excellentes resultados, a fim de poderem estrear o seu proximo anno lectivo de um modo inquestionavelmente mais util, e de certo mais agradável para quem ensina, e para quem aprende. Aos senhores professores ou ás senhoras professoras, que na sua visinhança não tenham escola em que vão tomar pratica do referido methodo, nem possam ir mais longe procurá-la, e todavia desejem industriar-se nelle, roga o mesmo Commissario que depois de ensinarem o methodo portuguez, e o ensaiarem por alguns dias em duas ou tres crianças, lhe communicem por escripto as duvidas que se lhes possam, na applicação das theórias, haver suscitado, afim de que elle, tambem por escripto, lh'as dissolva; certos de que todas essas provas de zelo em tão importante ramo, como e a instrucção, hão-de ser pelo

mesmo Commissario levadas ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fidelíssima, Lisboa, 24 de Setembro de 1853.

- **DG 233 Escola Naval.** O director da escola naval, em virtude do artigo 14 do regulamento interino, declara que se acham abertas as matriculas das differentes aulas da mesma escola até ao dia 15 do corrente. Os indivíduos que pertenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidões de aprovação das disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da lei da criação da escola polytechnica. Escola naval, em o 1.º de Outubro de 1853. *Eduardo Sabino Duval*, secretario da escola. (DG 237)
- **DG 234 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do próximo seguinte mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da Antiga Honra de Farelães, no districto de Braga; cidade de Évora (a 2.ª) no de Evora; Pombal, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Evora, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Setembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 251, 268)
- **DG 234 Conservatorio real de Lisboa.** Pela Inspeção geral dos theatros, e escolas do Conservatorio real de Lisboa se annuncia que no dia 15 do corrente mez de Outubro se abre a matricula para todas as aulas do mesmo Conservatorio no anno lectivo de 1853-1854, cuja matricula se encerrará impreterivelmente no dia 31. A abertura das aulas terá logar no dia 3 do próximo mez de Novembro. As pessoas que pertenderem matricular-se, entregarão na secretaria da Inspeção os seus requerimentos instruidos com certidões de baptismo e vaccina, e attestado de bons costumes, passado pelo Parocho ou pelo Regedor da parochia aonde residirem. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Exigem-se as seguintes habilitações nos indivíduos que pertenderem matricular-se nas diversas aulas da escola de musica: Nas aulas do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever e contar. Nas do 2.º termo (canto, instrumentos, e harmonia) as mesmas habilitações e rudimentos de grammatica portugueza, ficando obrigados á frequência da aula da lingua italiana. Nas do 3.º termo (contraponto e composição) conhecimentos das linguas latina, franceza e italiana, que se leccionam neste estabelecimento aos alumnos approvados no 1.º termo, que se quizerem utilizar deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos theatros, em 3 de Outubro de 1853. Pelo secretario, *Joaquim Thomás Monteiro de Seixas*. (DG 235, 236)

Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Número das expensas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte..... INSTRUÇÃO PUBLICA. ARTIGO 26.º Conselho superior. Secção 1.ª						120:416,5020
1	Presidente — o Ministro do Reino	—\$—	—\$—	—\$—			
1	Vice-Presidente	300,000	46,500	253,500			
8	Vogaes a 200,000	1:600,000	248,000	1:352,000			
1	Secretario	400,000	100,000	300,000			
4	Official-maior	240,000	37,200	202,800			
4	Officiaes ordinarios a 200,000	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo	200,000	31,000	169,000	3:080,5050		
18	Secção 2.ª Despesas de expediente	250,000	—\$—	250,000	250,000	3:330,050	
	ARTIGO 27.º Instrução primaria e secundaria. Secção 1.ª LISBOA. Instrução primaria. Escola normal primaria:						
4	Director e professor	400,000	100,000	300,000			
3	Professores a 300,000	900,000	139,500	760,500			
4							
20	Alumnos pensionarios do Estado a 72,000	1:440,000	—\$—	1:440,000			
	Serventes (12.º)	—\$—	—\$—	—\$—			
	Gratificações ao director pelo serviço extraordinario da fundação da escola — ao prefecto e professores em conformidade com o disposto nos §§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 26.º do regulamento (12.º)	—\$—	—\$—	—\$—	2:500,500		
	Ensinno mutuo:						
2	Professores { 1 na Casa-pia	180,000	120,000	360,000			
	{ 1 no Desterro	300,000	46,500	253,500			
2	Ajudantes	200,000	31,000	169,000	782,500		
4							
	Ensinno simultaneo:						
125	Professores { 20 a 140,000	2:800,000	434,000	2:366,000			
	{ 103 a 90,000	9:450,000	1:464,750	7:985,250			
	A 1 professor — terça parte da prestação de egresso	28,800	4,365	24,435			
18	Mestras de meninas a 100,000	1:800,000	279,000	1:521,000			
1	Professor — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia (13.º)	150,000	46,500	103,500	12:000,085		
144	Instrução secundaria. Lyceo.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	200,000	31,500	169,000			
	Secretario — Gratificação (14.º)	50,000	7,750	42,250			
	Amanuense — Gratificação	70,000	10,850	59,150			
1	Continuo	170,000	26,350	143,650			
	Empregados fóra do quadro.						
1	Empregado inactivo — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia	1:108,000	33,480	74,520			
	Gratificação de 500 réis em 300 dias uteis	1:150,000	23,250	126,750	615,320		
	(11.º) { No continente	61:837,290					
	{ Nas ilhas adjacentes	13:324,550					
		75:161,840					
	(12.º) Não se designa a importancia destas despesas, porque dependem do regulamento interno, que ainda não foi approved.						
	(13.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.						
	(14.º) Exerce este emprego o porteiro da secção central (§. 2.º, artigo 42.º do regulamento, que faz parte do Decreto de 20 de Setembro de 1844).						
	(15.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.						
		22:636,800	3:409,345	19:227,455	15:898,405	3:330,050	120:416,5020

Ano	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Líquido	Sommas		
					por seções	por artigos	por capítulos
4.º	Transporte	22.636,800	3.409,345		15.898,408	3.303,080	120.416,020
	<i>Secção central.</i>						
	Professores proprietarios.						
1	Grammatica portuguez e latina	400,000	100,000	300,000			
1	Latindade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. . .	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez (16.º)	440,000	110,000	330,000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua grega (16.º)	440,000	110,000	330,000			
1	Lingua hebraica	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua franzeza e ingleza	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua arabe	400,000	100,000	300,000			
1	Geometria e mechanica applicada ás artes e officios	400,000	100,000	300,000			
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	3.503,650		
12	<i>Secção oriental.</i>						
	Professores proprietarios.						
1	Grammatica portuguez e latina	400,000	100,000	300,000			
1	Latindade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. . .	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez (16.º)	440,000	110,000	330,000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	1.673,650		
6	<i>Professores addidos.</i>						
1	Lingua grega	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua franzeza	300,000	46,500	253,500	553,500		
3	<i>Secção occidental.</i>						
	Professores proprietarios.						
1	Grammatica portuguez e latina	400,000	100,000	300,000			
1	Latindade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. . .	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez (16.º)	400,000	100,000	300,000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1	Tachygraphia	400,000	100,000	300,000			
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	1.943,650		
7	<i>Secção commercial.</i>						
	Professores proprietarios.						
1	Aritmetica commercial, etc. (17.º)	650,000	195,000	455,000			
1	Escrituração, seguros, cambios, letras e pratica (17.º)	650,000	195,000	455,000			
1	Porteiro (17.º)	300,000	46,500	253,500	1.163,500		
3	<i>Professores substitutos nas secções.</i>						
5	Professores. { 4 a 266,665	1.066,665	165,300	901,365			
	{ 1 na secção commercial (18.º)	—	—	—	901,365		
8	<i>Cadeiras fora do lyceu.</i>						
	Professores de latin a 200,000	4.600,000	218,000	4.352,000	1.352,000	26.989,715	
	(16.º) Vencimentos anteriores aos que estabeleceu o Decreto de 17 de Novembro de 1836; e a que tem direito os actuaes professores, em virtude do disposto no artigo 52.º do mesmo Decreto, e §. 1.º, artigo 61.º do regulamento de 20 de Setembro de 1844.						
	(17.º) Vencimentos que percebiam quando se publicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844, e a que tem direito segundo o disposto no §. 1.º do artigo 61.º, e §. 1.º do artigo 82.º do regulamento que faz parte do mesmo Decreto.						
	(18.º) Este professor é empregado do Tribunal de Contas, e recebe o ordenado que nesta qualidade lhe compete.						
	(Continua.)	37.033,460	6.713,695		26.989,715	3.950,080	120.416,020

- DG 235 **Comissão geral de instrucção primaria.** Consta no commissariado geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, que algumas pessoas de um e de outro sexo, empregadas no magisterio official das primeiras letras, não intenderam bem o convite, que pelo mesmo commissariado lhes fôra feito no Diario do Governo, e repetido nas outras folhas periódicas, para se habilitarem no methodo novo, a fim de virem a trabalhar mais utilmente no anno lectivo que principia; e que, presuppondo-se por aquelle convite, como quer que fosse, ameaçadas e obrigadas a ensinarem perfeita e humanamente, levantaram queixumes contra esta, que se lhes figurava inqualificável tyrannia, e que, para esta ocasião, recorreram, como ainda estão recorrendo, a toda a especie de sophismas para abonarem a sua premeditada e assentada contumácia. É para as esclarecer em tão grave materia, que se lhes dirigem as seguintes declarações: 1.ª Em face da legislação vigente, ou da interpretação que della até hoje, se tem feito, e que, na pratica se tem seguido, são livres os mestres e mestras officiaes, para ensinarem indistinctamente por qualquer das cartilhas; approvadas pelo Conselho superior de iustrucção publica do reino, sem excepção, e sem preferencia de uma unica. 2.ª O commissariado geral, creado pelo Decreto de 18 de Agosto deste anno, publicado no Diario do Governo de 26 do mesmo mez e anno, só tem nas suas attribuições inspecionar as escólas já existentes, ou que vierem a abrir-se pelo Methodo-portuguez-Castilho. As dos outros methodos continuam a depender, inteira e exclusivamente, dos delegados do mesmo Conselho superior. 3.ª Os professores e professoras, estipendiados pelo Thesouro nacional, podem legalmente substituir, nas suas classes, o ensino novo ao ensino antigo, mas não podem legalmente ser, pelo commissariado geral, obrigados a faze-lo. Se lhes parecer muito meritorio ensinarem mal em seis annos, o que poderiam ensinar bem em

seis mezes, o commissario geral poderá lamentar, no fundo d'alma, que assim se abuse dos dinheiros públicos, do honroso nome, de mestre, da confiança das familias ignorantes, da desprotegida fraqueza da puericia, do grande elemento – o tempo –, do interesse do futuro, do clamor da consciencia religiosa, e das exigencias imperiosíssimas do século; mas não poderá compeli-los para o bom caminho. Essa authority pertence ao Conselho, superior de instrucção publica do reino, corporação, que sendo, como é, composta de pessoas de sciencia e virtudes reconhecidas, não deixará de prover de remedio a um tamanho mal, como é a anarchia e falta de unidade no ensino de uma nação constitucional. Contendo-se, portanto, como sempre o tem feito, e como sempre o fará, nos limites das suas facultades legaes, o commissario geral renova textualmente aquelle seu aviso de convite. Lisboa, 4 da Outubro de 1853. O commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 235 Comissão geral de instrucção primaria.** O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, O doutor Antonio Feliciano de Castilho, convida todos os senhores professores, e todas as senhoras professoras de instrucção primaria, tanto officiaes, como collegiaes e particulares, que ainda se não achem sufficientemente habilitados para este novo ensino, aliás facillimo, a frequentarem alguma das muitas aulas que por elle se acham trabalhando com manifestos e excellentes resultados, a fim de poderem estrear o seu proximo anno lectivo de um modo inquestionavelmente mais util, e de certo mais agradavel para quem ensina, e para quem aprende. Aos senhores professores ou ás senhoras professoras, que na sua visinhança não tenham escola em que vão tomar pratica do referido methodo, nem possam ir mais longe procurá-la, e todavia desejem industrializar-se nelle, roga o mesmo Commissario que depois de estudarem o methodo portuguez, e o ensaiarem por alguns dias em duas ou tres crianças, lhe communicarem por escripto as duvidas que se lhes possam, na applicação das theorias, haver suscitado, a fim de que elle, também por escripto, lh'as dissolva; certos de que todas essas provas de zelo em tão importante ramo, como é a instrucção, hão-de ser pelo mesmo Commissario levadas ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fidelíssima.

- DG 236 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Numerus dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
					por secções	por artigos	por capitulos	
	<i>Transporte.....</i>	37.033,460	6.713,695					
	Secção 2.ª <i>Leiria.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
	Ensinho simultaneo:							
40	Professores a 90,000	3.600,000	358,600	3.042,000				
1	Mestra de meninas no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria	300,000	46,500	253,500	3.295,500			
41	<i>Instrução secundaria.</i> <i>Lycceu.</i>							
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	<i>Professores.</i>							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1.015,650			
3	<i>Cadeiras fóra do lycceu.</i>							
4	Professores de latim a 200,000	800,000	124,000	676,000	676,000	4.987,150		
	Secção 3.ª <i>Santarém.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
	Ensinho mútuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2								
	Ensinho simultaneo:							
50	Professores a 90,000	4.500,000	697,300	3.802,500				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	3.878,550			
51	<i>Instrução secundaria.</i> <i>Lycceu.</i>							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,000	262,500	787,500	1.015,650			
	<i>Cadeiras fóra do lycceu.</i>							
6	Professores de latim a 200,000	1.200,000	186,000	1.014,000	1.014,000	6.133,540		
	Secção 4.ª <i>Beja.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
	Ensinho mútuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2								
	Ensinho simultaneo:							
42	Professores a 90,000	3.780,000	585,900	3.194,100				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	3.270,150			
43	<i>Instrução secundaria.</i> <i>Lycceu.</i>							
	Commissarios dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
3	Professores — os mesmos que em Leiria	1.050,000	262,500	787,500	1.015,650			
	<i>Cadeiras fóra do lycceu.</i>							
4	Professores de latim a 200,000	800,000	124,000	676,000	676,000	5.187,140		
	Secção 5.ª <i>Evora.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
	Ensinho mútuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2								
	Sommas	56.953,455	10.100,520	46.852,935	225,340	43.297,545	3.330,050	120.416,020

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
					por secções	por artigos	por capitulos
<i>Transporte</i>	56.953,455	10.100,520		225,340	43.297,545	3.330,050	120.416,020
28 1 Ensino simultaneo							
Professores a 90,000	2.530,000	390,500	2.129,400				
Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	225,340			
29 <i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lycæu.</i>							
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1 Porteiro	100,000	15,500	84,500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portuguez e latina	350,000	87,500	262,500				
1 Latindade	350,000	87,500	262,500				
1 Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,000	87,500	262,500				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez	350,000	87,500	262,500				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500				
1 Lingua grega	—	—	—				
1 Lingua franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500				
1 Economia industrial e escripturação	350,000	87,500	262,500				
3 Professores substitutos a 175,000	525,000	81,375	443,625	2.771,775			
12 <i>Cadeiras fóra do lycæu.</i>							
5 Professores de latin a 200,000	1.000,000	155,000	845,000	845,000	6.047,565		
<i>Secção 6.ª Portalegre.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
<i>Ensinu mutuo:</i>							
1 Professor	200,000	31,000	169,000				
1 Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340			
2							
<i>Ensinu simultaneo:</i>							
40 Professores a 90,000	3.600,000	558,000	3.042,000				
1 Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	3.118,050			
41 <i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lycæu.</i>							
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1 Porteiro	100,000	15,500	84,500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portuguez e latina, e latindade	350,000	87,500	262,500				
1 Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500				
1 Agricultura e economia rural	—	—	—	1.015,650			
4 <i>Cadeiras fóra do lycæu.</i>							
5 Professores de latin a 200,000	1.000,000	155,000	845,000	845,000	5.204,040		
(Continúa.)	70.435,420	19.555,920			54.849,450	3.830,050	120.416,020

- DG 236 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, Maria José Peres, e Delfica Rosa Peres, na qualidade de únicas e universaes herdeiras, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido irmão, Antonio José Peres da Costa, que foi professor de ensino primario da cadeira de Algosu, no districto de Bragança; a fim de que, qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a prelenção das supplicantes como for de justiça.
- DG 236 **Commissão geral de instrucção primaria.** Por communicções officiaes, dirigidas ao Ministerio do Reino, consta que na cidade de Portalegre, era a noite do 22 de Setembro ultimo, tivera logar a abertura de um curso nocturno de instrucção primaria, pelo methodo portuguez de leitura repentina, alli estabelecido pelo respectivo Governador civil, de accordo com a Junta geral do districto; celebrando-se esta solemnidade sem carácter algum official, mas com a possível pompa, e geral satisfação, sob a presidencia daquelle magistrado, do que resultara a matricula de oitenta e cinco alumnos entre meninos e adultos. E que em Braga se emprega o maior cuidado e fiscalisação sobre a instrucção primaria, pois que, em quasi todo o districto, existiam professores habilitados para ensinar pelo methodo novo de leitura repentina, posto já em exercicio em alguns concelhos; exigindo-se, no principio de cada mez, aos professores regios de ensino primario, os escriptos dos seis alumnos mais adiantados nas suas escólas, afim de se poder louvar ou reprehender o bom ou máo desempenho das funcções do magisterio, colhendo-se grandes vantagens desta medida, com esperanza de se obterem ainda maiores resultados da concessão promettida de seis premios, aos seis discípulos das aulas primarias no districto, que, em concurso, no 1.º de Janeiro de 1854, se mostrarem mais hábeis nas disciplinas da sua applicação. Em 6 de Outubro de 1853. O Doutor *Castilho*.

- DG 237 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
				por secções	por artigos	por capitulos
Transporte	70.435,8120	12.855,9220		54.549,8150	3.330,0500	120.416,8020
Secção 7.ª						
Faro.						
Instrução primaria.						
Ensino mutuo:						
Professor	200,0000	31,0000	169,0000	225,3400		
Ajudante	66,6665	10,3225	56,3440			
Ensino simultaneo:						
Professores a 90,0000	2.430,0000	376,6500	2.053,3500	2.205,8450		
Mestras de meninas { 1 em Faro.	90,0000	13,9500	76,0500			
Instrução secundaria.						
Lycceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	101,0000			
Secretario — Gratificação	50,0000	7,3750	42,6250			
Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000			
Professores.						
Grammatica portuguez e latina, e latindade	350,0000	87,5000	262,5000			
Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000			
Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000	1.015,6500		
Economia industrial, e escripturação	—	—	—			
Cadeiras fóra do lycceu.						
Professores de latim a 200,0000	800,0000	124,0000	676,0000	676,0000	4.122,8440	
Secção 8.ª						
Aveiro.						
Instrução primaria.						
Ensino simultaneo:						
Professores a 90,0000	6.030,0000	934,6500	5.095,3500	5.171,8400		
Mestra de meninas	90,0000	13,9500	76,0500			
Instrução secundaria.						
Lycceu.						
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	101,0000			
Secretario — Gratificação	50,0000	7,3750	42,6250			
Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000			
Professores.						
Grammatica portuguez e latina, e latindade	350,0000	87,5000	262,5000			
Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000			
Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000	1.015,6500		
Economia industrial, e escripturação	—	—	—			
Cadeiras fóra do lycceu.						
Professores.						
Latim a 200,0000	1.000,0000	155,0000	845,0000	1.334,3100	7.521,8150	
Logica	320,0000	67,5000	252,5000			
Rhetorica	280,0000	43,5000	236,5000			
Secção 9.ª						
Castello Branco.						
Instrução primaria.						
Ensino mutuo:						
Professor	200,0000	31,0000	169,0000	225,3400		
Ajudante	66,6665	10,3225	56,3440			
Ensino simultaneo:						
Professores a 90,0000	4.320,0000	669,6000	3.650,4000	3.726,8450		
Mestra de meninas	90,0000	13,9500	76,0500			
89.141,8450	15.673,8700			3.951,8790	66.192,8740	3.330,0500
						120.416,8020

Numeros dos capitulos	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.ª	Transporte	89.140,8450	15.673,8700		3.951,8790	66.192,8740	120.416,8020
	Instrução secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,0000	18,0000	101,0000			
1	Secretario — Gratificação	50,0000	7,3750	42,6250			
	Porteiro	100,0000	15,5000	84,5000			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina, e latindade	350,0000	87,5000	262,5000			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5000	262,5000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5000	262,5000	1.015,6500		
1	Agricultura e economis rural	—	—	—			
	Cadeiras fóra do lycceu.						
	Professores.						
6	Latim a 200,0000	1.200,0000	186,0000	1.014,0000	1.266,5000	6.233,9400	
1	Logica	320,0000	67,5000	252,5000			
7	(Continúa.)	91.988,8450	16.231,8720				

- DG 237 Annoncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, Maria José Peres, e Delfina Rosa Peres, na qualidade de únicas e universais herdeiras, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em dividida seu fallecido irmão, Antonio José Peres da Costa, que foi professor de ensino primario da cadeira de Algos, no districto de Bragança; a fim de que, qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a prelenção das supplicantes como for de justiça.

- DG 237 GUILHERME 1, Cardeal Patriarcha de Lisboa. Fazemos saber, que se acha estabelecida no Nosso Seminario Patriarchal de Santarém a secção especial para o ultramar, ordenada pelo artigo 17.º da Lei de 28 de Abril de 1845, em que os alumnos receberão a instrucção, e educação religiosa e ecclesiastica nas aulas, e exercícios communs do Seminario; e terão, além disso, os estudos e exercícios especiaes, necessários para se prepararem, e formarem sacerdotes cathequistas e missionários, que bem sirvam as igrejas e missões do ultramar; ou professores doutos e virtuosos para os Seminarios das dioceses ultramarinas; que nesta secção haverá, por ora, dez logares para alumnos gratuitos, naturaes do Patriarchado, ou de qualquer diocese do continente do reino; e serão admittidos como pensionistas todos os ordinandos do ultramar, que pagarem, ou a pensão annual de cem mil réis, querendo gosar das vantagens especiaes abaixo declaradas, ou a de seis mil réis mensaes, contentando-se com as geraes concedidas aos ordinandos pensionistas do Patriarchado: que aos alumnos gratuitos desta secção são concedidas as seguintes vantagens especiaes: 1.ª, ser lhes fornecidos gratuitamente toda a mobilia necessária de seu cubículo; o habito talar uniforme, roupas, calçado e vestes interiores, que lhe forem necessárias; os compendios das aulas, que houverem de frequentar; remedios, curativo e tractamento nas doencas: 2.ª, poderem ser ordenados sem patrimonio, a titulo das igrejas e missões do ultramar: 3.ª, continuarem a serem sustentados, pelo Seminario, como alumnos ordinarios gratuitos, depois de concluidos os seus estudos e ordenação, em quanto não são enviados para as igrejas e missões do ultramar, por ordem, e á custa do Governo: 4.ª, voltando ao reino, com attestados dos respectivos prelados ultramarinos, que provem seus bons costumes, e seu bom serviço nos logares, e pelo tempo que lhes forem designados, terão direito a serem providos nos canonicatos, que vagarem no continente do reino e ilhas adjacentes (§. único do artigo 19.º da Lei de 28 de Abril de 1845): 5.ª, em quanto, porém, não forem providos nestes ou em outros benefícios, poderão recolher-se ao Seminario, e receber delle sustentação gratuita, se julgarmos que carecem deste beneficio. Que os alumnos pensionistas da mesma secção do ultramar, que pagarem a pensão annual de cem mil réis, gosarão das vantagens acima referidas no numero 1.º, e também da referida no numero 2.º, quando vierem expressamente authorisados, para isso, pelos prelados competentes. Porém, que os alumnos gratuitos, que se ordenarem a titulo das igrejas e missões ultramarinas, e, sem justa causa, se recusarem a ir para ellas, ou a cumprirem fielmente as commissões de serviço ecclesiastico no ultramar, que lhes forem incumbidas pelo Governo, ou pelo srs Pelados respectivos, ou mudarem de diocese, sem licença destes, ficam irregulares, em quanto lhes faltar o titulo de sua ordenação; e sujeitos á pena de não serem attendidos em pertença alguma para obterem dignidade ou beneficio ecclesiastico, na fôrma prescripta no artigo 8.º da Lei de 28 de Abril de 1845, como tudo se acha declarado nos estatutos provisorios do Seminario Patriarchal, approvados pelo Regio Aviso de 10 de Setembro proximo. E, para que chegue á noticia de todos os interessados, mandamos passar este edital, que será affixado nas portas do Seminario, e publicado no Diario do Governo. Dado no Nosso Seminario Patriarchal de Santarém, aos 3 de Outubro de 1853. G., Cardeal Patriarcha. Está conforme. *Joaquim Moreira Pinto*.
- DG 237 **Instituto agricola**. Pela direcção geral do Instituto agricola, e escóla regional de Lisboa, se faz público, que os exames das disciplinas preparatorias, a que se refere o §. 1.º do artigo 14.º do regulamento do mesmo Instituto, publicado no Diario do Governo de 18 de Junho do corrente anno, hão-de começar no dia 10 do corrente, pelas doze horas da manhã, no edificio do mesmo Instituto, cuja entrada é pela rua da Carreira dos Cavallos n.º 74, ou pelo becco do Pintor n.º 63, São, portanto, prevenidos para apresentarem os seus requerimentos para exame na travessa Nova do Carmo n.º 3, 1.º andar, onde actualmente está estabelecida a secretaria do mesmo Instituto, a contar do dia 6, até ao dia 26 do corrente, aquelles alumnos que pertenderem matricular-se na referida escóla na qualidade de ordinario, e que não poderem exhibir, quer certidões de approvação nas disciplinas que

fazem objecto da instrucção primaria do segundo grau, e da lingua franceza, que são os preparatorios exigidos para o curso de lavradores, quer certidões de approvação em noções elementares de lógica, e do primeiro anno mathematico, que são cumulativamente com os primeiros os preparatorios exigidos para o curso de agrónomos. Instituto agricola de Lisboa, em 5 de Outubro de 1853. Lucas José de Sá, secretario. (DG 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244)

- DG 238 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 10.ª Coimbra.	91:988,450	16:231,720		72:426,680	3:330,050	120:416,020
	Instrucção primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor	200,000	31,500	169,500			
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,340		
2							
68	Professores a 90,000	6:120,000	948,500	5:171,500			
2	Mestras de meninas (1 na cidade, 1 no convento das Ursulas de Pereira..)	90,000 250,000	13,950 38,750	76,050 211,250	5:458,700		
70	Instrucção secundaria.						
	Lycceu.						
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Bedel	240,000	37,200	202,800			
1	Contínuo	170,000	25,850	144,150			
2							
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina	400,000	100,500	300,000			
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural..	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza (19.ª)	450,000	112,500	337,500			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1	Lingoa grega	400,000	100,000	300,000			
1	Lingoa hebraica	400,000	100,000	300,000			
1	Lingoa franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000			
1	Lingoa allemã	400,000	100,000	300,000			
1	Musica (20.ª)	250,000	38,750	211,250			
3	Professores substitutos a 200,000	600,000	93,000	507,000			
1	Professor de historia universal, jubilado	450,000	112,500	337,500	4:182,450		
14	Cadeiras fóra do lycceu.						
6	Professores de latim a 200,000	1:200,000	186,000	1:014,000	1:014,000	10:880,490	
	Secção 11.ª Guarda.						
	Instrucção primaria.						
	Ensino simultaneo:						
91	Professores a 90,000	8:190,000	1:269,450	6:920,550			
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050	6:996,600		
92	Instrucção secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1:015,650		
3	Cadeiras fóra do lycceu.						
	Professores.						
6	Latim a 200,000	1:200,000	186,000	1:014,000			
1	Rhetorica	280,000	43,400	236,600	1:250,600	9:262,850	
7							
	(19.ª) Veja-se a observação 16.ª (20.ª) Por Decreto de 13 de Novembro de 1850 foi incorporada no lycceu a cadeira de musica da capella da Universidade; continuando a ser regida pelo mesmo professor, com o vencimento que estava percebendo.						
	(Continúa.)	116:408,415	20:505,045		92:570,020	3:330,050	120:416,020

- DG 239 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º da capitulo	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 12.ª Transporte	116:405,415	20:505,045			92:570,920	3:330,050	120:416,020
	Viziu.							
	Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340		225,340		
2								
	Ensino simultaneo:							
126	Professores a 90,000	11:340,000	1:757,700	9:582,300				
2	Mestras de meninas a 90,000	180,000	27,900	152,100		9:734,400		
128								
	Instrução secundaria.							
	Lycœu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmética e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e princí- pios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500		1:015,650		
3								
	Cadeiras fóra do lycœu.							
	Professores.							
6	Latim a 200,000	1:500,000	186,000	1:014,000				
1	Rhetorica	380,000	43,400	236,600				
1	Logica	320,000	67,500	252,500		1:503,100		12:478,490
8								
	Secção 13.ª							
	Braya.							
	Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340		225,340		
2								
	Ensino simultaneo:							
75	Professores a 90,000	6:750,000	1:046,250	5:703,750				
1	A um professor, terça parte da prestação de egrosso	18,000	7,440	10,560				
1	Mestra de meninas	90,000	13,950	76,050		5:820,360		
76								
	Instrução secundaria.							
	Lycœu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina	350,000	87,500	262,500				
1	Latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmética e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,000	87,500	262,500				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza	350,000	87,500	262,500				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500				
1	Lingua grega	350,000	87,500	262,500				
1	Lingua franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500				
1	Economia industrial, e escripturação	—	—	—				
3	Professores substitutos a 175,000	525,000	81,375	443,625		2:771,775		
12								
	Cadeiras fóra do lycœu.							
5	Latim a 200,000	1:000,000	155,000	845,000		845,000		9:663,475
	(Continúa.)							
		143:061,445	25:020,410			114:710,985	3:330,050	120:416,020

- DG 239 Havendo para prover um lugar de professor da escôla principal de instrucção primaria do Estado da Índia, outro da de Moçambique, e outro da de Angola, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar se faz saber que os individuos que pertenderem ser providos em alguns destes logares, devem dirigir os seus requerimentos a Sua Magestade por esta Secretaria de Estado até ao dia 15 de Dezembro proximo. Na conformidade do artigo 7.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, os pertendentes devem mostrar-se aptos *para ensinarem* aos seus discípulos: Lêr, escrever, e contar. Principios geraes de moral. Doutrina christã. Historia Sagrada do Antigo e Novo Testamento. Grammatica portugueza. Principios de geographia. Historia de Portugal. Desenho linear. Noções de geometria prática. Escripuração. Notícia dos productos naturaes da respectiva provincia, etc. Noções de physica applicada á industria e economia domestica. Além destas habilitações devem os pertendentes mostrar que têm conhecimentos de grammatica geral, da historia geral, da theoria do methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino, mais usados nas boas escôlas: e que igualmente possuem bom conhecimento das doutrinas respectivas á educação physica, intellectual e moral da mocidade. A aptidão para o ensino deve ser provada por documento de approvaçào em exame de habilitação para o magisterio, ou com titulo de approvaçào em curso de instrucção superior.
- DG 239 **Commissão geral de instrucção primaria.** A commissão geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, consta haver algumas escôlas, por este

methodo, nas provincias, cujos mestres, por se terem permittido fazer, de seu motu proprio, alterações na maneira do ensino, teem deixado de produzir os bons resultados, que, em quasi todas as outras, são constantes e notorios. O commissario geral julga, pois, de seu stricto dever, declarar de novo que, sendo, como são, logicamente deduzidos e encadeados todos os processos deste ensino, e havendo a experiencia confirmado por milhares de provas as suas vantagens, toda a pessoa que se propuzer tal magisterio sem primeiro se haver bem imbuido no systema, e entrado plenamente na philosophia delle, póde ter quasi certeza não só de não surtir os resultados da brevidade, agrado, e perfeição a que aspire, mas, o que peor é, de vir por isso mesmo a desacreditar no conceito de espiritos superficiaes uma innovação, que tanto aliás promette á instrucção publica, e consequentemente á civilisação, e á prosperidade do paiz. O pertender conciliar o methodo novo com o antimethodo até aqui usado, como alguns professores o estão fazendo, é uma chimera desgraçada. O vivo amarrado ao defunto não lhe communica vida, e perde-a. Escólas assim regidas, sejam quaes forem as boas intenções que lhes presidam, são insignes e deploráveis malfeitorias. Importa, e é absolutamente indispensável a quem quer que emprehenda ensinar pelo methodo portuguez, estuda-lo primeiro no tractado, até haver comprehendido todas as suas partes, a razão de cada uma, e a harmonia do todo. Para isto o mais efficaz será sempre reunir ao sobredito estudo theorico a observação pratica de alguma escóla perfeita, podendo ser; ou, quando menos, ensaios práticos particulares em duas ou tres crianças. As dúvidas que por si não possam desvanecer, nem pela conferencia com pessoas doudas, podem, como já se recommendou, propô-las por escripto ao auctor, o qual também por escripto lhas solverá. A inobservancia do rithmo, minucioso, perfeito, exactissimo, é também um impedimento, e quasi derimente, para o bom éxito do ensino, embora regular em tudo mais. As palmas, o canto, a coincidencia das vozes, a distribuição compassada dos tempos, são condições essenciaes. Tudo isto, de que néscios e malignos têm feito pedra de escândalo, é para as pessoas de intendmento e cultura uma parte capital, e que proporciona a um só individuo instruir centenaes delles ao mesmo tempo. À decomposição e a leitura auricular deve o mestre adestrar-se em as fazer rápida e impeccavelmente antes de abrir um curso, e fazer dessas duas operações correlativas longos exercícos práticos aos seus alumnos, porque na decomposição e leitura auricular é que está a via férrea do lêr e do escrever. Finalmente a quem por só ter visto o methodo em escólas que o falsificam, o tiver em conta de moroso, de inefficaz, de tumultuario, ou de ridiculo, pede-se que para se desfazerem desse erro, que não é sem consequências, visitem, antes de assentarem o seu juizo definitivo em assumpto em que tanto vai á humanidade, alguma das escólas onde o ensino se faz com perfeição, e donde em pouco tempo saem ledores correctos e escreventes intelligiveis. Lisboa, 10 de Outubro de 1853. O commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *A. F. de Castilho*.

• DG 240 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º dos capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
					por secções	por artigos	por capitulos	
4.º	Transporte	143:061,5445	25:020,5410					
	Secção 14.ª Porto. Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	300,000	46,500	253,500				
1	Ajudante (Professor addido)	125,000	19,380	105,620	359,5130			
2								
78	Ensino simultaneo:							
6	Professores a 90,000	7:020,000	1:068,5100	5:931,5000				
	Mestras de meninas a 90,000	540,000	83,700	456,300	6:388,5200			
84	Instrução secundaria. Lycou.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,500	101,500				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Contiuo	170,000	25,850	144,150				
1	Porteiro	170,000	25,850	144,150				
2	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina	400,000	100,000	300,000				
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural ..	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza	400,000	100,000	300,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua grega	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000				
3	Professores substitutos a 200,000	600,000	93,000	507,000				
11	Professores addidos.							
1	Theologia moral	400,000	100,000	300,000				
1	Theologia dogmatica	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua ingleza	400,000	100,000	300,000				
1	Substituto de francez	250,000	38,750	211,250	4:450,5200			
4	Cadeiras fóra do lycou.							
5	Professores de latim a 200,000	1:000,000	155,000	845,000	845,000	12:042,5300		
	Secção 15.ª Vianna. Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,5340			
2								
44	Ensino simultaneo:							
	Professores a 90,000	3:960,000	613,5800	3:346,5200				
1	A um professor, terça parte da prestação de egresso	28,800	4,3465	24,4535				
1	Mestra de meninas no convento das Ursulinas	60,000	9,300	50,700	3:421,5235			
45	Instrução secundaria. Lycou.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,500	101,500				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,300	84,700				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1:015,5650			
3	Cadeiras fóra do lycou.							
6	Professores de latim a 200,000	1:200,000	186,000	1:014,000	1:014,0000	5:676,5225		
		164:641,5910	28:882,5130			132:429,5730	3:330,5050	120:416,5020
N.º dos capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
4.º	Transporte	164:641,5910	28:882,5130					
	Secção 16.ª Bragança. Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor	300,000	31,000	169,000				
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340	225,5340			
2								
55	Ensino simultaneo:							
	Professores a 90,000	4:920,000	767,250	4:182,750				
	Gratificação a um professor, em virtude do disposto no artigo 15 do Decreto de 15 de Novembro de 1836.	30,000	4,3650	25,6350				
1	Mestra de meninas	90,000	13,960	76,040	4:264,5150			
56	Instrução secundaria. Lycou.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,500	101,500				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro	100,000	15,300	84,700				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500	1:015,5650			
3	Cadeiras fóra do lycou.							
3	Professores de latim	240,000	37,300	202,700				
4	Professores de latim a 200,000	800,000	124,000	676,000				
1	Professor de logica	320,000	67,500	252,500	1:131,5300	6:656,5440		
6	(Continua.)	172:658,5375	30:242,5355			139:086,5170	3:330,5050	120:416,5020

- DG 241 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Números das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	172:658,575	30:242,355				
	Secção 17.ª						
	Villa Real.						
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professores a 200,000	200,000	31,500	169,500			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2					225,840		
	Ensino simultaneo:						
65	Professores a 30,000	5:850,000	906,750	4:943,250			
1	A um professor — terça parte da prestação de egresso.....	25,800	4,565	24,235			
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050			
66					5:043,635		
	Instrução secundaria.						
	Lycæu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1	Agricultura e economia rural.....	—	—	—			1:015,650
4							
	Cadeiras fóra do lycæu.						
8	Professores de latim a 200,000.....	1:600,000	248,000	1:352,000	1:352,000	7:636,625	
	Secção 18.ª						
	Angra.						
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
2	Professores a 200,000.....	400,000	62,000	338,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
3					394,340		
	Ensino simultaneo:						
9	Professores (2 a 96,000).....	192,000	29,760	162,240			
9	(3 a 72,000).....	360,000	55,800	304,200			
2	(2 a 48,000).....	96,000	14,880	81,120			
2	Mestras de meninas (1.....	108,665	16,325	90,340			
11		64,000	9,920	54,080			694,780
	Instrução secundaria.						
	Lycæu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua franceza e inglesa.....	350,000	87,500	262,500			1:278,150
4							
	Cadeiras fóra do lycæu.						
3	Professores de latim a 160,000.....	480,000	74,400	405,600	405,600	2:769,870	
	(Continúa.)						
		184:249,310	32:328,655			149:492,665	3:330,050
							120:416,020

- DG 241 Comissão Geral de Instrução Primária. O methodo portuguez para o ensino aprazível, rápido e perfeito de ler e escrever ácha-se propagado neste reino, julgado pelos factos; apreciado pelo publico; sancionádo por lei. Tem dado fructos, e dá-os, mas falta-lhe ainda radicar-se. As escolas novas são numerosas, mas nem todas igualmente boas; carece-se de muitas mais, e entre as que já existem, não poucas necessitam de se aperfeiçoar; algumas de se refundir inteiramente. As pessoas devidamente habilitadas para tal magisterio não são porventura metade das que o exercem. Dahi as falsificações flagrantes do ensino; a adulteração do systema; em muitas partes o seu descrédito; e o triumpho lamentável e fatal dos seus inimigos, que são ao mesmo tempo os da civilisação. O Governo de Sua Magestade Fidelíssima, sempre solícito em promover os verdadeiros melhoramentos da sociedade portugueza, e por consequência a instrucção, que virtualmente os encerra todos, procurou, coadjuvado pelo Parlamento, obstar ao mallogro de tão auspiciosos começos, creando de proposito uma magistratura, que intendesse na diffusão da nova doutrina, em que a sua integridade se não perdesse, e em que a sua pureza não degenerasse sob o tríptico influxo de malévolos, de ignorantes, e de inertes. A Comissão geral de Instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, e a escola normal primaria do districto de Lisboa, são, pelas facultades e pelas obrigações com que o Governo de Sua Magestade Fidelíssima as honrou, as que mais activamente se devem empenhar em que por toda a parte os operarios deste arroteamento intellectual do

povo – os mestres e mestras – sejam dignos do seu titulo, merecedores da confiança do Governo e das familias, e não estranhos ás aspirações generosas deste século. Em quanto a escola normal de Lisboa se está, pelas urgentes recommendações, e tutelar protecção do Governo, preparando a toda a pressa para inaugurar os seus trabalhos de crear professores, de que o paiz ainda está fulto, cheios de saber e de moralidade, e senhores da difficil arte de transmitir á população ambos esses thesouros; e em quanto, por outro lado, a Commissão geral de Instrucção primaria, encarregada de coadjuvar esta vasta fundação, não póde distrair-se para ir crear as escolas praticas normaes das capitaes de districto, o Commissario geral, Antonio Feliciano de Castilho, de accôrdo com o Director da escola normal primaria de Lisboa, Luiz Filippe Leite, determinou abrir um curso de leitura e escripta pelo methodo portuguez, nesta cidade, em sitio central e commodo; curso regido por ambos conjunctamente, gratuito e nocturno, desenvolvido, explanado, e raciocinado, mas não popular, nem franco a visitadores, São convidadas a inscrever-se para este curso, no beco do Norte, á Lapa, desde a publicação do presente aviso até ao dia 2 de Novembro, todas as pessoas de um ou de outro sexo, que desejem aproveita-lo, para aprenderem o methodo theorica e praticamente, ou para nelle se aperfeiçoarem: 1.º Mestres e mestras officiaes, collegiaes, de escolas particulares, ou de ensino domiciliario. 2.º Os reverendos Parochos, ou outros quaesquer ecclesiasticos, desejosos de se adestrarem para o cumprimento dáquella das obras de misericordia que o Salvador mais frequentemente praticava. 3.º Os pais e mãis de familias, que respeitem o seu natural dever, de serem elles proprios, até onde possam, os instituidores de seus filhos. 4.º As pessoas que pela excellencia da sua herarchia, fortuna, ou posição, possam, mais fácilmente, induzir os seus dependentes e visinhos a lhes acceitarem o inestimável presente do saber. 5.º Os donos ou chefes de estabelecimentos fabris e industriaes. 6.º Qualquer homem ou senhora que se destine a professar magisterio remunerado ou gratuito. São condições indispensáveis para se acceitar o nome de qualquer pessoa a esta inscripção: 1.º Não sendo funcionario publico, ou pessoa perfeitamente conhecida, um attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela respectiva authoridade local. 2.º Saber ler e escrever. O curso durará desde 3 de Novembro próximo até 24 de Dezembro; havendo, cada dia, hora e meia de exercícos. Os dias santos serão feriados; os sabbados, consagrados a recreações artísticas de poesia e musica. Os dois sexos occuparão logares separados. Se alguma pessoa (o que á face das clausulas supra não e muito de temer) perturbasse de qualquer modo a attenção ou a decencia, seria irremessivelmente riscada. Findo o curso, todas as pessoas, que o desejarem, serão examinadas, a fim de poderem obter attestado de habilitação para magisterio, passado pelo Commissario geral. O logar das conferencias será competentemente declarado nesta folha, e nos outros periódicos da capital. Lisboa, 12 de Outubro de 1853. *Antonio Feliciano de Castilho.*

- DG 242 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
						por seções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	184:249\$310	32:328\$855			149:492\$665	3:330\$050	120:416\$020
	Secção 19.ª Punchal. Instrução primaria.							
	Ensino simultaneo:							
13	Professores { 3 a 240\$000 6 a 104\$000 3 a 96\$000	720\$000 624\$000 288\$000	111\$600 96\$720 44\$640	608\$400 527\$280 243\$360				
1	Mestra de meninas.....	90\$000	13\$950	67\$500 76\$050	1:522\$690			
14	Instrução secundaria. Lyceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400				
	Secretario — Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250				
1	Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural... Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial Lingua franceza e ingleza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
		400\$000	100\$000	300\$000	2:028\$150	3:550\$840		
6	Secção 20.ª Horta. Instrução primaria.							
	Ensino mutuo:							
1	Professor.....	200\$000	31\$000	169\$000				
1	Ajudante.....	66\$665	10\$325	56\$340	225\$340			
2								
	Ensino simultaneo:							
10	Professores a 80\$000.....	800\$000	124\$000	676\$000				
1	Mestra de meninas.....	80\$000	12\$400	67\$600	743\$600			
11	Instrução secundaria. Lyceu.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400				
	Secretario — Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250				
1	Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500				
	Professores.							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Lingua franceza e ingleza.....	350\$000	87\$500	262\$500	1:278\$150			
4	Cadeiras fóra do lyceu.							
5	Professores de latim, 1 a 160\$000.....	230\$000	35\$650	194\$350				
1	Professor de philosophia.....	640\$000	93\$200	546\$800	954\$470	3:198\$560		
		256\$000	39\$680	216\$320				

- DG 242 Anuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio Joaquim Gabriel dos Santos Andrade, e Eufemia Barbara Corrêa de Macedo, na qualidade de únicos e universaes herdeiros, o pagamento de 14\$715 réis, que seu fallecido filho, Luiz Theodoro Corrêa de Andrade, venceu no mez de Agosto de 1853, como porteiro da secção central do lyceu de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquelle vencimento, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes, como fôr de justiça
- DG 242 III.º e Ex.º Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o adjunto programma da instrucción pratica e doutrinal das *quintas de ensino*, que em conformidade com o disposto no Decreto de 16 de Dezembro de 1852, foi traçado pelo Conselho do Instituto agricola. Deos guarde a V. Ex.ª. Secretaria do Instituto agricola, em 13 de Setembro de 1853. III.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director geral do commercio e industria. O Director geral do Instituto agricola, José Maria Grande.
- DG 242 **Programma para a instrução pratica das quintas de ensino.** Haverá nas quintas de ensino um chefe de trabalhos, retribuído pelo Governo, e por elle nomeado de accôrdo com o gerente do estabelecimento. Esta nomeação poderá recair sobre o mesmo gerente, sempre que fôr conveniente. O chefe de trabalhos é incumbido: 1.º da direcção immediata das operações, que lhe f irem indicadas pelo agricultor do estabelecimento. 2.º da explicação dos processos e praticas agrarias, ao passo que se forem executando. 3.º de dar algumas noções de artes agrícolas e de veterinaria. Para a cabal execução do disposto no n.º 1, o chefe de trabalhos e o gerente deverão definitivamente accordar-se. logo no começo do anno agricola, sobre os methodos. culturas, e artes agrícolas a adoptar na quinta de ensino, assim como sobre os meios de executar este accôrdo, que será escripto e assignado por ambos. No abraçar deste plano ter-se-hão em consideração as condições

agrológicas e meteóricas da quinta, as officinas, as machinas aratorias e outros instrumentos de trabalho e de força; os capitães do gerente, e as culturas da localidade. O plano de cultura, uma vez adoptado, será executado com fidelidade e perseverança. Quando, porém, na sua execução ocorrerem embaraços sérios, o gerente e o chefe de trabalhos conferenciarão entre si, a fim de os poderem remover acertadamente. Para executar as disposições dos n.ºs 2.º e 3.º, o chefe de trabalhos, mesmo sobre os logares onde os processos e serviços agrícolas se praticarem, dará as explicações necessárias para se comprehender a theoria racional e singela dos mesmos processos; devendo estas explicações ser apresentadas com a simplicidade e clareza possível, e em linguagem accommodada á intelligencia e instrucção dos aprendizes. Como os alumnos devem executar por si mesmos todos os trabalhos e operações de grangeio, e durante o ensino pratico destas operações que se lhes deve dar o ensino doutrinal E assim no acto, por exemplo, de se praticarem as lavouras ser-lhes-hão explicados não só os preceitos praticos desta operação, mas os seus efeitos e vantagens, confrontando a acção do arado ordinário com a dos arados e charruas mais enérgicas, e geralmente a dos instrumentos menos perfectos com a dos mais expeditos e aperfeiçoados. Do mesmo modo, no acto da rega, ser-lhes-hão ensinadas todas as regras e vantagens das irrigações em geral, e dos seus diversos methodos em particular; e assim pelo mesmo modo com respeito ás demais operações. Na occasião de ser apresentada a theoria simples e racional dos processos ruraes deverão dar-se aquellas noções geraes de cultura, que com elles tiverem mais estreita relação. Por exemplo, quando se tractar das lavouras dar-se-ha uma idéa da natureza agrológica do solo, que se amanha depois dos terrenos da quinta, se a sua composição fôr heterogénea, e finalmente da classificação mais elementar e mais pratica dos solos. Quando se tractar das culturas sachadas dar-se-hão as noções elementares do systema dos afolhamentos e dos pousios. Quando se tractar do methodo de confeccionar os estrumes explicar-se ha o seu modo de acção, as regras praticas do seu emprego, assim como as vantagens económicas do seu uso. Quando se tractar da arboricultura expôr-se-hão os processos de enxertia, da poda, das irrigações Como as quintas de ensino não podem deixar de apresentar, e é mesmo muito conveniente que apresentem uma certa diversidade de culturas, e como estes estabelecimentos se destinam principalmente a promover o aperfeiçoamento das culturas locais, é sobre as primeiras que devem especialmente recair as explicações do chefe de trabalhos; vindo depois as culturas do districto ou provincia que não se praticarem na quinta, e finalmente as mais geralmente admittidas no reino, que estiverem no mesmo caso. O ensino pratico, a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º, deve abranger as materias, que vão indicadas no seguinte programma, salvas as modificações que forem reclamadas pela natureza especial das quintas de ensino.

PROGRAMMA Breves noções sobre as condições climatológicas da quinta, e em geral sobre as do reino com a indicação das suas vantagens na agricultura. Vantagens e inconvenientes das exposições, inclinações e abrigos. Noções elementares sobre o solo da quinta, e por esta occasião uma idéa da classificação dos solos, das suas propriedades especiaes, e do seu préstimo agrícola. Noções praticas sobre o modo de obter e preparar os estrumes, sobre o seu emprego, e sobre as vantagens delle provenientes. Idéa geral do modo de corrigir os terrenos, e das vantagens resultantes da combinação dos correctivos com os estrumes. Fins e vantagens das lavouras, descripção, emprego e préstimo dos principaes instrumentos e machinas agrícolas. Sementeiras; suas épocas e processos. Cultura dos cereaes, dos legumes, das plantas de raizes carnosas, e das forragens. (Deve dar-se a este objecto o maior desenvolvimento pratico.) Processos para obter com perfeição e economia prados naturais e artificiaes. Breves noções sobre os pousios e afolhamentos. Pratica dos processos mais racionaes, e lucrativos da viticultura, arboricultura, e horticultura, insistindo principalmente quer nas culturas mais importantes do reino, como são a da oliveira, a da laranjeira, a da figueira, a da videira, etc., quer naquellas que promettem um vantajoso resultado. Processos praticos da plantação de estaca, da mergulhia, da enxertia

e da póda. Noções pratico-elementares sobre a cultura dos mattos, sobre os arroteamentos, e sobre o esgoto de pantanos. Creação e governo dos viveiros. Breves noções sobre construcções ruraes. Regras económicas relativas ao tratamento geral dos gados – ao modo de os alimentar, reproduzir, aperfeiçoar, e utilizar na agricultura. Precauções a tomar durante o trabalho e a ceva. Cuidados durante a cobrição, gestação, parto, e lactação. Limpeza dos estábulos. Conservação dos arreios. Applicação destas noções geraes ao gado vaccum, lanar, cavallar, muar, suino, asinino e cabrum. Convém muito insistir sobre este importante ramo da economia rural. Governo económico das aves domesticas, das abelhas, e do bicho de seda. Prática das artes agrícolas. Processos para a fabricação da manteiga, do queijo, do mel, da cêra, do azeite, do linho, do vinho, e de outras bebidas fermentadas. Breves noções de veterinaria. Descripção e curativo das molestias communs á maior parte dos gados, como feridas, fracturas, sarna, carbúnculos, etc. Descripção e curativo das molestias empecies mais frequentes dos diversos géneros de gado, e principalmente do vaccum, lanar e cavallar. Este ensino não póde deixar de variar nas diversas quintas, visto que tem de accommodar-se á natureza peculiar das culturas nellas adoptadas das artes agrícolas nellas instituidas, e dos gados que nellas existirem: o seu carácter é, porém todo práctico, e deve por isso ser dado, sempre que seja possível, no campo, nas officinas, e nos estábulos. O chefe de trabalhos não deve perder de vista que estes estabelecimentos, destinados a formar abegões, maioraes e quinteiros, devem considerar-se como explorações ruraes, dirigidas a servir de modèlo aos estabelecimentos circumvisinhos, e não podem por isso deixar de offerecer aperfeiçoamentos evidentes nos methodos de cultura expedição e economia nas operações, e lucros demonstrados nas producções. Os aprendizes, ao passo que lhes forem dadas as explicações doutrinaes pelos chefes de trabalho, lança-las hão em cadernos proprios para serem examinadas, e corregidas pelos mesmos chefes de trabalhos. A instrucção dada no campo e nas officinas será auxiliada pela leitura do livro elementar de agricultura, que fôr designado pelo Conselho do Instituto agricola. Os alumnos poderão, no fim destas leituras, apresentar as observações, e as duvidas que lhes ocorrerem. Estas leituras nunca poderão durar nem menos de meia hora, nem mais de tres quartos de hora destinando-se, além deste tempo, mais quinze minuto» para a resolução das duvidas dos alumnos. A distribuição do tempo e a duração do trabalho será indicada n'um mappa, que será opportunamente publicado pelo Conselho do Instituto agricola. Todos os trabalhos e serviços serão indicados na vespera do dia em que deverem ser executados. No dia do curso, os alumnos serão submettidos a um exame, que será antecipadamente regulado por instrucções, que devem ser feitas pelo Conselho do Instituto agricola. Não se passarão títulos de Habilitação senão aos alumnos que forem approvedos no referido exame. Secretaria do Instituto agricola, em 13 de Setembro de 1853. O director, *José Maria Grande*.

- DG 242 **Commissão Geral de Instrucção Primária**. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Pelo meu aviso datado de hontem, e hoje publicado no Diario do Governo, conhecerá V. Ex.^a o como forcejo por corresponder á confiança com que me honrou o Governo de Sua Magestade Fidelíssima, encarregando-me da superintendencia, e recommendando-me a diffusão do ensino do ler e escrever pelo methodo portuguez, methodo cuja preeminencia sobre todos os oulros ninguém já hoje se lembra de disputar. A fim de que o annuciado curso norma], que em Lisboa vamos abrir a 3 do proximo Novembro, o director da escola normal do districto de Lisboa, e eu, possa dar de si os mais copiosos beneficios, como todos os bons portuguezes devem ambicionar, é indispensável que o meu convite aos professores se corrobore com toda a espécie de intimações e insinuações; que nada se omitta de quanto parecer proprio para demover da sua brutal inercia aos resistentes, que se obstinem em tapar os olhos com as mãos ambas. Fundado pois no numero 6.º da Portaria de 23 de Setembro próximo passado, peço a V. Ex.^a se sirva enviar-me com a maxima brevidade possível: 1.º Uma relação de todas as pessoas oficialmente encarregadas do ensino primario neste districto

com a designação do methodo de que se servem, do grau de pericia que tem mostrado no professorado, dos annos que tem de idade, dos que tem de serviço, e das localidades em que se acham sitas as suas escolas. 2.º Outra relação dos collegios e escolas, existentes no mesmo districto, com idéntica declaração de qual é o methodo que empregam para o ler e escrever, nomes dos mestres, e qualidades dos resultados, do que tudo V. Ex.ª deve ter necessariamente perfeito conhecimento, e até certo ponto presencial, por ser essa a primeira de todas as attribuições do seu momentoso encargo. 3.º Relação das pessoas que exercem magistério de leitura e escripta por casas particulares, que sendo sem duvida authorisadas e approvadas todas por V. Ex.ª, se devem achar assentes nos seus registos. Todas estas informações convém, não só para eu poder inteirar-me de quem são, e com que zêlo e préstimo trabalham os mestres sobre que a lei me encarrega de vigiar, mas tambem para que aos que ainda se não resolveram a ensinar pelo methodo portuguez, eu me possa mais particularmente dirigir, e concita-los em nome do interesse nacional, e do proprio interesse delles, a seguirem o curso theorico e pratico, normal e gratuito, que se lhes franqueia. Accrescendo ainda que a estatística, que eu tenho de deduzir de todas essas interessantes informações de V. Ex.ª, poderá muito verosimilmente servir de base a providencias legislativas, que talvez occupem a sessão do Parlamento no proximo anno de 1854. Isto quanto a *informações*. Quanto a *officios de coadjuvação*, peço a V. Ex.ª se sirva fazer avisar, sem perda de tempo, todos os ditos professores officiaes, collegiaes, e particulares de que devem aproveitar-se do sobredito curso normal, que pela sua curta duração, e pelas horas em que vai ser dado, nem sombra de pretexto deixa a recusações; podendo essa intimação de V. Ex.ª, para maior fiança de bom exito, ser publicada, como o foi o meu supracitado aviso, na folha official. Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa, 12 de Outubro de 1853. Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Francisco Freire de Carvalho, Commissario dos estudos do districto de Lisboa. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 243 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Número da capitula	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 21.ª Ponta Delgada. Instrução primaria.	193.664,035	34.091,920		156.242,065	3.330,050	120.416,020
	Ensino mutuo:						
1	Professor	200,000	31,000	169,000	225,310		
1	Ajudante	66,665	10,325	56,340			
2							
	Ensino simultaneo:						
13	Professores { 1 a 96,000	120,000	18,000	101,400	1.318,900		
	{ 9 a 80,000	1.182,000	178,560	973,440			
4	Mestras de meninas { 2 a 64,000	160,000	24,800	135,200			
		128,000	19,840	108,160			
17	Instrução secundaria.						
	Lycæu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,000	18,000	101,400	1.278,150		
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	87,500	262,500	1.278,150		
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500			
1	Linguas franceza e inglesa	350,000	87,500	262,500			
4	Cadeiras fóra do lycæu.						
3	Professores de latim e francez { Na cidade	400,000	100,000	300,000	1.444,000	3.965,690	
	{ Na Ribeira Grande	320,000	67,500	252,500			
	{ Em Villa Franca	240,000	37,500	202,500			
1	Professor substituto de philosophia	160,000	24,800	135,200			
1	Professor de mathematica e physica	300,000	46,500	253,500			
5	Secção 22.ª						
	Despesas de expediente da instrução primaria e secundaria:						
	No continente	2.100,000	—	2.100,000	2.949,600		
	Nas ilhas adjacentes (21.ª)	849,600	—	849,600			
	Reparos, concertos, e arranjos indispensaveis para collocação das escolas:						
	No continente	2.000,000	—	2.000,000	2.100,000	5.049,600	165.237,355
	Nas ilhas adjacentes (districto de Ponta Delgada)	100,000	—	100,000			
	ARTIGO 23.º Instrução especial. Secção 1.ª Academia de bellas-artes de Lisboa.						
	Director — Gratificação	200,000	31,000	169,000			
	Secretario — Gratificação	80,000	12,400	67,600			
	Bibliothecario — Gratificação	40,000	6,200	33,800			
	(21.ª) Comprehende-se nesta addição, além das despezas de expediente das escolas de ensino mútuo e dos lycæus, mais 449,600 réis para renda de casas de diferentes aulas; sendo 105,600 réis no districto de Angra, 24,000 réis no da Horta, e 320,000 réis no de Ponta Delgada.	203.950,300	351.092,495	270,840		168.387,405	120.416,020

4.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme as artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
	<i>Transporte</i>	203.950,300	35.092,545	270,5400			
1	Amanuense (Ordenado)	180,000	27,900	152,5400			
1	Continuo (22.º)	50,000	7,750	42,2500			
		150,000	23,250	126,7500	591,5500		
	<i>Aula de desenho de figura.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Aula de pintura historica.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Aula de pintura de paisagem.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Aula de architectura civil.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Aula de esculptura.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Aula de gravura historica.</i>	500,000	125,000	375,0000			
1	Professor proprietario	400,000	100,000	300,0000			
1	Dito substituto	400,000	100,000	300,0000	675,0000		
	<i>Empregados subalternos.</i>	40,000	6,200	33,800			
	Fiel — Gratificação	300,000	46,500	253,5000			
2	Estampadores (1)	—	—	169,0000			
1	Ornatista	200,000	31,000	169,0000			
1	Formador	200,000	31,000	169,0000			
1	Desbastador	—	—	—			
2	Porteiros (1) das aulas	150,000	23,250	126,7500			
1	Guarda das aulas nocturnas	120,000	18,600	101,5400			
2	Moços a 100,000	200,000	31,000	169,0000			
					1.123,5850		
24	<i>Empregados fora do quadro.</i>						
	<i>Artistas aggregados.</i>						
	<i>Aula de pintura historica.</i>						
1	De 1.ª classe	380,000	95,000	285,0000			
2	De 2.ª dita a 320,000	640,000	135,000	505,0000			
2	De 4.ª dita a 260,000	820,000	80,600	439,5400	1.229,5400		
	<i>Aula de architectura civil.</i>						
1	De 2.ª classe	350,000	87,500	262,5000			
2	De 3.ª dita a 292,000	584,000	90,520	493,5800			
2	De 5.ª dita a 219,000	438,000	67,900	370,5400			
2	De 6.ª dita a 146,000	292,000	48,260	243,7400	1.372,5820		
	<i>Aula de esculptura.</i>						
2	De 1.ª classe a 360,000	600,000	92,000	507,0000			
1	De 2.ª dita	250,000	38,750	211,2500			
1	De 3.ª dita	216,000	33,180	182,8200			
2	De 4.ª dita a 146,000	292,000	48,260	243,7400	1.147,5510		
	<i>Aula de gravura historica.</i>						
1	De 1.ª classe	380,000	95,000	285,0000			
1	De 2.ª dita	175,200	27,160	148,0400	433,0400		
	<i>Aula de gravura de paisagem.</i>						
1	De 2.ª classe	175,200	27,160	148,0400	148,0400		
21							
	Partidos a discipulos	120,000	—	120,0000			
	Despesas de expediente	800,000	—	800,0000			
	Para compra de uma colleção dos melhores modelos em gesso, de estatuas e bustos dos antigos, para o serviço da academia (23.º)	600,000	—	600,0000	1.520,0000	11.616,5160	
	(22.º) Decreto de 9 de Agosto de 1844.						
	(23.º) Carta do lei de 23 de Abril de 1850. (Continua.)	217.872,5700	37.669,5135		11.616,5160	168.587,5405	120.416,5050

- DG 243 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Circular aos Ex.ºs e Rev.ºs Prelados.*
Encarregado, como estou, pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima, de promover a instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, conto, sobre tudo para este christianissimo empenho, com o apostolico zelo dos bons Pastores espirituaes. Ninguém sobre o rebanho, que V. Ex.ª Reverendissima pastoreia, poderia ter maior e mais eficaz authority que V. Ex.ª Reverendissima; dá-lh'a a sua elevada posição; dão-lh'a, sobre tudo, as suas reconhecidas luzes, e as suas virtudes tão provadas e tão notorias. Com mui solido fundamento espero, por tanto, que V. Ex.ª Reverendissima aproveitará com alacridade a occasião que se lhe depára para abrir e aplanar novo caminho por onde os seus súbditos em Jesus Christo procurem gostosos a fonte de todo o saber — a escola, verdadeiro seminário espiritual, moral, industrial, economico e político do povo. Ha, infelizmente, curas d'almas, talvez nessa mesma Diocese, e com entranhada mágoa de V. Ex.ª Reverendissima, que, longe de cumprirem a suave e impreterivel obra de misericórdia, de ensinarem os ignorantes, e a outra, não menos profícua, de darem o bom conselho, não só se retraem e esquivam do magisterio, que poderam exercer elles proprios; mas, o que mais triste é, e muito mais grave, desvairam a opinião com toda a qualidade de erros e embustes, para que se continue a antepôr o methodo velho no ensino do ler e escrever, methodo moroso, antiphilosophico, tyrannico, e totalmente e provadissimamente esteril, ao methodo portuguez, rápido, aprazível, caritativo, exacto, e cujas excellencias se acham já hoje todas comprovadas pela prática, reconhecidas pela maioria e melhoria da nação,

pregoadas por sábios de dentro e fóra do reino, e sancionadas pelo Parlamento e pelo Governo, na Lei de 26 de Agosto deste anno. Ao grave damno, que de taes suggestões se origina para os cidadãos, accresce o descrédito que indubitavelmente deve recair sobre taes missionários da ignorância, que semêam e cultivam mentiras venenosas, e aos quaes não aproveita, ou pelo menos, não deveria aproveitar a desculpa do «*não sabem o que fazem.*» Rogo, pois, supplico, imploro, observo a V. Ex.^a Reverendíssima, pelo amor de Deos e dos homens, pelo bem do presente e do futuro, em nome dos interesses terrestres e da felicidade que não finda, se digne aconselhar, persuadir, intimar, obrigar, se preciso fôr, todos os Reverendos Parochos dessa Diocese a secundarem, por todos os meios, os ardentes desejos que animam o coração de V. Ex.^a Reverendíssima, e que são ao mesmo tempo os de Sua Magestade Fidelíssima. Nada mais facil, pelo contacto familiar e intimo em que esses ministros do altar estão com os fieis. Elles, que insinuem affectuosamente ao povo, á estação da Missa conventual, um e muitos domingos, e todos, a obrigação que teem os pais de mandarem instruir seus filhos, e de lhes procurarem para isso as fontes do melhor e do mais puro ensino. Elles que mandem affixar annuncios e recommendações das escólas pelo methodo novo no guardavento e paredes exteriores da Igreja. Elles que se vão, de porta em poita, pelas casas dos seus freguezes, deprecando aos pais e mãis que attentem pelo cumprimento de um dever de que nada os absolveria; elles proprios, em fim, que forcejem por se habilitar no methodo novo, o que, lendo o livro, lhes será facillimo, para o transmittirem n'uma edificativa escóla, aberta na sachristia, na sala, e ainda na cosinha do presbyterio, aos pequeninos, aos adultos, e até aos velhos, que o Pai Commum confiou á sua sollicitude. Dos resultados, que houverem de sortir os patemaes esforços de V. Ex.^a Reverendíssima, espero da muita bondade de V. Ex.^a Reverendíssima se sirva ir-me dando parte, acompanhada dos possíveis dados estatísticos, e das reflexões e alvitres com que V. Ex.^a Reverendíssima julgar conveniente illustrar-me, a fim, não só de eu proceder com mais acerto, mas também de tudo ser, pontualmente, por mim apresentado ao mui zeloso Governo de Sua Magestade Fidelíssima, como o tenho nas instrucções do meu cargo, e nas recommendações, que reiterada e instantemente me teem sido feitas por S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino. Beijo o anel de V. Ex.^a Reverendíssima com o mais profundo acatamento. Deos guarde a V. Ex.^a Reverendíssima. Lisboa, 27 de Setembro de 1853. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo de O commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*

• DG 244 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º da despesa	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por seções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	247.872,700	37.669,135				
	Seção 2.ª						
	Academia portuense de bellas artes.						
	Director — Gratificação.....	400,000	15,500	84,500			
1	Secretario.....	400,000	100,000	300,000			
1	Fiel — Amanuense.....	250,000	38,750	211,250	595,750		
	Aula de desenho historico.						
1	Professor substituto.....	400,000	100,000	300,000	300,000		
	Aula de pintura historica.						
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000			
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000		
	Aula de esculptura.						
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000			
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000		
	Aula de architectura civil.						
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000			
1	Dito substituto.....	400,000	100,000	300,000	675,000		
	Aula de gravura historica.						
1	Professor proprietario.....	500,000	125,000	375,000	375,000		
2	Guardas a 200,000.....	400,000	62,500	338,500			
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750	464,750		
13	Partidos a discipulos.....	60,000	—	60,000			
	Despesas de expediente.....	500,000	—	500,000	560,000		
	Museu do Porto.						
1	Guarda.....	200,000	31,000	169,000	4.320,500		
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750	295,750	4.616,250	
2	Seção 3.ª						
	Pensionarios do Estado para os estudos de bellas artes em paizes estrangeiros.						
3	Pensionarios — Subsídio e despesas de transporte.....	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000		
	Seção 4.ª						
	Conservatorio Real de Lisboa.						
	Inspecção.						
1	Inspector geral.....	300,000	46,500	253,500			
1	Secretario.....	200,000	31,000	169,000			
1	Amanuense e bibliothecario.....	180,000	27,000	153,000			
1	Guarda-mór.....	150,000	23,250	126,750			
1	Vice-regente.....	200,000	31,000	169,000			
1	Continuo.....	120,000	18,600	101,400			
1	Porteiro.....	72,000	11,160	60,840	1.133,990		
	Escola de musica.						
1	Director da escola e professor de composição e piano.....	500,000	125,000	375,000			
1	Professor de canto.....	300,000	46,500	253,500			
1	Dito de rudimentos.....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de rebeca e violão.....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de rebeca grande e pequeno.....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de instrumentos de latão.....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de flauta e flautim.....	200,000	31,000	169,000	1.473,500		
	Escola de declamação.						
1	Professor de rudimentos, recta pronuncia e linguaagem.....	200,000	31,000	169,000	169,000		
16		228.024,700	39.428,395	2.776,490	17.232,410	168.587,405	120.416,020
N.º da despesa	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
4.º	Transporte.....	228.024,700	39.428,395	2.776,490	17.232,410	168.587,405	120.416,020
	Escola de dança.						
1	Professor de dança (24.º).....	—	—	—			
1	Dito de mimica (25.º).....	144,000	22,320	121,680	121,680		
18	Empregados fóra do quadro.						
1	Vice-reitor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Professor de canto.....	300,000	46,500	253,500			
1	Dito de musica (26.º).....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de dança (26.º).....	200,000	31,000	169,000			
1	Dito de esgrima (26.º).....	200,000	31,000	169,000	929,500		
5	Premios a alumnos { 2 a 40,000.....	80,000	—	80,000			
	{ 2 a 30,000.....	60,000	—	60,000			
	{ 2 a 20,000.....	40,000	—	40,000	180,000		
	Despesas de custeamento, expediente, etc.....	487,200	—	487,200	487,200	4.494,870	
	Seção 5.ª						
	Theatros.						
	De S. Carlos.						
	Subsidio.....	20.000,000	—	20.000,000	20.000,000		
	De D. Maria II.						
1	Fiscal.....	300,000	46,500	253,500			
	Subsidio.....	6.000,000	—	6.000,000	6.253,500		
	De S. João do Porto.						
	Subsidio.....	2.000,000	—	2.000,000	2.000,000	28.253,500	49.980,780
	(24.º) Está vago este lugar, a que corresponde o ordenado annual de 300,000 réis, e exerce as respectivas funcões e professor que foi do extinto Collegio dos Nobres, empregado fóra do quadro.						
	(25.º) Este lugar, de 200,000 réis de ordenado, é actualmente desempenhado por um substituto temporario.						
	(26.º) Estes professores pertencem ao extinto Collegio dos Nobres.						
	(Continua.)	258.235,900	39.667,715			218.568,185	120.416,020

• DG 244 Comissão Geral de Instrução Primaria. Circular aos Ex.ºs Governadores civis. III.º e Ex.º Sr. — Nomeado por Sua Magestade Fidelíssima, Commissário geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, e ambicionando corresponder, até onde me chegassem as forças, á confiança, com que o Parlamento e o Governo me honraram; senti para logo, que me era indispensável invocar para esta, apenas encetada obra de regeneração intellectual e moral do povo, o auxilio de todas as pessoas illustradas

e patrióticas, e d'aquellas, sobre tudo, que, pelas condições da sua eminente posição administrativa, melhor e mais depressa pudessem induzir as turbas á procura da sciencia Recorro pois a V. Ex.^a, e com tanta maior fé, quanto sei e sabem todos o como V. Ex.^a intende e cumpre os deveres da sua importante missão. O methodo portuguez de leitura, abonado já por provas publicas, e solemnes, reconhecido e acceito por todas as pessoas de entendimento cultivado, que, ou o experimentaram, ou presenciaram os seus effeitos, tem ainda todavia, contra si numerosos, incansáveis, e, só por isso, não despresíveis adversarios; os quaes, por todos os meios, diligenciam perverter e desvairar, quanto a este ensino e seus resultados, a opinião das pessoas ignorantes e crédulas; diabólica empenho, que por muitas partes não deixa de surtir os seus effeitos. Rogo pois a V. Ex.^a que, pair contraminamos essas obras dos partidarios da ignorância publica, se sirva de fazer constar, por todos os modos, aos povos, que tem a ventura de ser por V. Ex.^a administrados, que o *Methodo portugues* para o ensino de ler e escrever é demonstrado efficassissimo por milhares de provas; que abrevia extraordinariamente o tempo, e gastos de aprender; que dá incomparavelmente melhores ledores, que o falso methodo antigo; que substitue ao rigor, a affabilidade; e ao odio mutuo, o mutuo bem querer; que se acha approvedo desde 1850, pelo Conselho superior de instrucção publica, para uso das escólas; adoptado pelas casas de asylo de infancia desvalida; pelo exercito; pelas associações populares; e pela melhoria dos mestres regios, que finalmente. a sua incontestável superioridade está já legalmente reconhecida pelas Cortes, e pelo Governo; e que, por consequente, nenhuma pessoa de bom senso poderá, de ora avante, frequentar. nem permittir, que seus filhos, eu outros quaesquer seus dependentes, frequentem as escólas, cujos professores se obstinem em conservar as deploráveis praxes de um ensino illusorio, nullo, bárbaro e já agora sem desculpa. Consinta-me V. Ex.^a lembrar-lhe, quanto seria conveniente mandar affixar nos logares mais públicos, editaes neste sentido, corroborados com o bello nome de V. Ex.^a; intimar ás autoridades administrativas, sua' dependentes, que difundam estas verdades pela plebe, que ainda não lê; e finalmente, convocar, com a possível solemnidade, os mestres e mestras, officiaes ou particulares, do districto, para os convencer, e resolve-los ao cumprimento dos seus deveres de consciência, que, sem dúvida são ensinar o mais possível no trenos tempo possível, e o mais perfeitamente possível. Dos resultados, que V. Ex.^a obtiver, supplico a V. Ex.^a, se digne enviar-me participação, acompanhada das estatísticas, e das reflexões, que V. Ex.^a achar convenientes, a fim de eu levar tudo ao conhecimento do Governo, como o tenho expresso no regimento do meu cargo, e como por S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino me tem sido instantemente recommendado. Deos guarde a V. Ex.^a. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil de ... Lisboa, 27 de Setembro de 1853. O commissário geral de instrucção primaria, pelo Methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciáno de Castilho*.

- DG 244 **Academia das bellas-artes de Lisboa**. A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que as aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como para instrucção dos officiaes e aprendizes das artes fabris, se abrem na tarde de 3 de Novembro proximo, e continuam até ao fim do futuro mez de Fevereiro; devendo as pessoas, que as quizerem frequentar, entregar seus requerimentos na secretaria da Academia, nos quaes declarem as aulas em que querem ser admittidos, acompanhando-os de documentos em que próvem ter bom comportamento. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 15 de Outubro de 1853. *Francisco Vasques Martins*, professor, e secretario.

• DG 245 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º das rubricas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	258:235,900	39:667,715				
	ARTIGO 29.º Instrução superior. Secção 1.ª Universidade de Coimbra.						
1	Reitor	—	—	—			
1	Vice-Reitor	533,330	133,330	400,000	400,000		
2	Secretaria e geras.						
1	Secretario, mestre de ceremonias.....	800,000	240,000	560,000			
1	Official-maior.....	300,000	46,500	253,500			
1	Primeiro official (Ordenado.....	300,000	46,500	253,500			
	Quota de 1 por cento da importancia das matri- culas etc., Carta de lei de 1 de Junho de 1853	100,000	—	100,000			
1	Segundo dito.....	250,000	38,750	211,250			
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo.....	200,000	31,000	169,000			
1	Guarda-mór e porteiro das geras.....	240,000	37,200	202,800			
1	Meirinho das geras.....	180,000	27,900	152,100			
3	Continuos das geras a 200,000.....	600,000	93,000	507,000			
1	Relojoeiro.....	24,000	3,720	20,280			
1	Thesoureiro do cofre (Ordenado.....	200,000	31,000	169,000			
	Quota de 1 por cento da importancia das matriculas etc., Carta de lei de 1 de Junho de 1853	100,000	—	100,000	2:825,180		
13	Faculdade de theologia.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
6	Lentes cathedraes a 800,000.....	4:800,000	1:440,000	3:360,000			
4	Ditos substitutos ordinarios a 500,000.....	2:000,000	500,000	1:500,000			
1	Bedel da faculdade.....	240,000	37,200	202,800	5:692,800		
12	Faculdade de direito.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
13	Lentes cathedraes a 800,000.....	10:400,000	3:120,000	7:280,000			
7	Ditos substitutos ordinarios a 500,000.....	3:500,000	875,000	2:625,000			
1	Bedel da faculdade.....	240,000	37,200	202,800	10:737,800		
22	Faculdade de medicina.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
9	Lentes cathedraes a 800,000.....	7:200,000	2:160,000	5:040,000			
3	Ditos substitutos ordinarios a 500,000.....	1:500,000	375,000	1:125,000			
2	Demonstradores a 300,000.....	600,000	93,000	507,000			
2	Ajudantes de clinica geral a 300,000.....	600,000	93,000	507,000			
1	Ajudante de clinica de molestias cutaneas.....	200,000	31,000	169,000			
1	Bedel da faculdade.....	240,000	37,200	202,800			
1	Guarda do theatro anatomico.....	150,000	22,500	127,500			
1	Ajudante preparador.....	73,000	11,250	61,750			
1	Continuo da faculdade.....	200,000	31,000	169,000	8:538,280		
22	Faculdade de mathematica.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
6	Lentes cathedraes a 800,000.....	4:800,000	1:440,000	3:360,000			
1	Lente de desenho.....	500,000	125,000	375,000			
4	Lentes substitutos ordinarios a 500,000.....	2:000,000	500,000	1:500,000			
1	Lente substituto da cadeira de desenho.....	300,000	46,500	253,500			
1	Bedel da faculdade.....	240,000	37,200	202,800	6:321,300		
14	Observatorio astronomico.						
1	Director.....	400,000	100,000	300,000			
1	Primeiro astronomico.....	200,000	31,000	169,000			
1	Segundo dito.....	200,000	31,000	169,000			
1	Tercero dito.....	100,000	15,500	84,500			
3	Ajudantes do observatorio a 240,000.....	720,000	111,600	608,400			
1	Guarda e maquinista.....	300,000	46,500	253,500			
1	Praticante.....	170,000	26,350	143,650			
1	Porteiro.....	156,500	24,255	132,245	1:860,295		
10	Faculdade de Philosophia						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
1		308:742,730	53:168,890	630,000	36:375,655	218:568,185	120:416,020

Numeros das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Líquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulas
4.ª	1 Transporte	308.742,3730	53.168,890	630,000	36.375,655		218.568,185	120.416,020
	6 Lentes cathedraes a 800,000	4.800,000	1.440,000	3.360,000				
	3 Ditos substitutos ordinarios a 800,000	1.500,000	375,000	1.125,000				
	3 Demonstradores a 240,000	720,000	111,500	608,500				
	1 Bedel da faculdade	240,000	37,200	202,800				
	1 Guarda do laboratorio chymico	200,000	31,000	169,000				
	1 Dito do gabinete de physica	200,000	31,000	169,000				
	1 Dito do gabinete de historia natural	200,000	31,000	169,000				
	1 Jardineiro	200,000	31,000	169,000				
	1 Machinista dos gabinetes	73,000	11,320	61,680				
	1 Continuo	290,000	31,000	169,000	6.832,880			
20	Partidos e premios.							
	A estudantes das diversas faculdades	3.000,000	—	3.000,000				
	A estudantes de pharmacia	300,000	—	300,000	3.300,000			
	Hospitales.							
	4 Cirurgião	300,000	31,000	169,000				
	1 Boticario	290,000	40,300	249,700				
	1 Ajudante do dito	100,000	15,500	84,500				
	1 Escriptuario do dispensatorio	280,000	43,400	236,600				
	1 Guarda da Camara	10,000	1,550	8,450	7.182,350			
5	Bibliotheca.							
	1 Bibliothecario	200,000	31,000	169,000				
	2 Officiaes subalternos a 200,000	400,000	62,000	338,000				
	1 Porteiro	150,000	23,250	126,750				
	1 Continuo	200,000	31,000	169,000	802,750			
5	Capella.							
	1 Capellão thesoureiro	200,000	31,000	169,000				
	1 Capellão	50,000	7,750	42,250				
	A 8 capellães, creados por Decreto de 13 de Abril de 1843	50,000	—	50,000				
	1 Organista	53,000	8,370	44,630				
	Aos 8 capellães	12,500	1,933	10,565				
	Aos ditos	20,000	3,400	16,600				
	1 Moço do orgão	12,500	1,950	10,550	350,995			
4	Casa das obras.							
	1 Recebedor e pagador	60,000	9,300	50,700	50,700			
	Imprensa da universidade.							
	1 Administrador	240,000	37,200	202,800				
	1 Revisor	240,000	37,200	202,800				
	1 Ajudante da revisão	200,000	31,000	169,000				
	1 Escriptuario	125,000	19,380	105,620				
	1 Abridor de estampas	146,000	22,630	123,370				
	1 Abridor de tipos	146,000	22,630	123,370				
6	Salarios	470,500	—	470,500				
	Perias	2.140,000	—	2.140,000				
	Despesas	3.030,000	—	3.030,000				
	Para compra de um prelo de metal fundido, e de tipos	500,000	—	500,000				
	Reparos no edificio e casas adjacentes	300,000	—	300,000	7.387,460			
	Para despesas dos diversos estabelecimentos da universidade	9.810,000	—	9.810,000				
	Para compra de instrumentos indispensaveis ao serviço do observatorio astronomico (27.ª)	2.800,000	—	2.800,000	12.310,000	68.128,690	218.568,185	120.416,020
(27.ª)	Carta do lei de 1850. (Continua.)	342.508,330	55.811,455					

- **DG 245 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Circular aos Governadores militares.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Extincto, como hoje felizmente se acha, o preconceito de que a illustração corrompe o soldado, e torna impossível a disciplina; estabelecidas hoje por toda a parte as auspiciosas escolas regimentaes segundo o methodo portuguez, graças ás sabias providencias de S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Guerra, e graças também ao optimo espirito liberal e civico das altas patentes do exercito; congratulando-me com V. Ex.^a por esta resolução, em cuja historia V. Ex.^a tem de occupar, sem duvida, um lugar brilhante, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex.^a, quanto seria conveniente, que as escolas regimentaes dessa divisão, e as outras divisões militares, que sejam francas aos paizanos que as desejarem frequentar, e mesmo que os convidem a faze-lo. Isto supplicaria eu a V. Ex.^a, se aventada uma idéa de progresso e de fraternisação entre os cidadãos armados e os cidadãos inermes, fosse necessário, ou ainda decente, pedir a uma razão como V. Ex.^a a convertesse em facto positivo. Deos guarde a V. Ex.^a. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General Commandante da ... divisão militar. Lisboa, 15 de Outubro do 1853. O commissario geral de instrucção primaria, pelo Methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*
- **DG 245 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, o lugar de ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado

concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 262)

- DG 245 **Commissão dos estudos do districto de Lisboa**. Em observância das Ordens de Sua Magestade, recentemente communicadas a esta Commissão em Portaria do Conselho Superior de Instrucção publica, Determinando-me, que *preste todas as informações, e officios de coadjuvação, que o Doutor Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral da Instrucção Primaria pelo methodo repentino, possa pedir a bem da missão, de que se acha encarregado*, são avisados todos os Professores, e Mestras de Instrucção Primaria desta capital, e todas as pessoas do um e outro sexo, que nella exercem este magistério em collegios. escólas avulsas, ou casas particulares, para que accedam ao convite do mencionado Commissario geral, publicado no Diário do Governo n.º 241 de 13 do corrente mez, e muito recommendo ao seu zelo, que procurem colher deste convite vantagens reaes a bem da Instrucção, e da mocidade estudiosa. Commissão dos estudos do districto de Lisboa, 15 de Outubro de 1853. O Commissario do Conselho Superior de Instrucção publica ao districto de Lisboa. O Conselheiro, *Francisco Freire de Carvalho*.
- DG 245 **Comissão Geral de Instrucção Primaria**. O methodo portuguez para o ensino aprazível, rápido e perfeito de ler é escrever acha-se propagado neste reino, julgado pelos factos; apreciado pelo publico; sancionado por lei. Tem dado, fructos, e dá-os, mas falta-lhe ainda radicar-se. As escólas novas são numerosas, mas nem todas igualmente boas; carecé-se de muitas mais, e entre as que já existem, não poucas necessitam. de se aperfeiçoar; algumas de se refundir inteiramente. As pessoas devidamente habilitadas para tal magistério não são porventura metade das que o exercem. Dahi as falsificações flagrantes do ensino; a adulteração do systema; em muitas partes o seu descrédito; e o triumpho lamentável e fatal dos seus inimigos, que são ao mesmo tempo os da civilisação. O Governo de Sua Magestade Fidelíssima, sempre solícito em promover os verdadeiros melhoramentos da sociedade portugueza, e por consequencia a instrucção, que virtualmente os encerra todos, procurou, coadjuvado pelo, Parlamento, obstar ao mallogro de tão auspiciosos começos, creando de proposito uma magistratura, que intendesse na diffusão da nova doutrina, em que a sua integridade se não perdesse, e em que a sua pureza não degenerasse sob o tríplice influxo de inalevalos, de ignorantes, e de inertes. A Commissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e Ilhas, e a escola normal primaria do districto de Lisboa, são, pelas faculdades e pelas obrigações com que o Governo de Sua Magestade Fidelíssima as honrou, as que mais activamente se devem empenhar em que por toda a parte os operarios deste arroteamento intellectual do povo – os mestres e mestras – sejam dignos do seu titulo, merecedores da confiança do Governo e das familias, e não estranhos ás aspirações generosas deste século. Em quanto a escola normal de Lisboa se está, pelas urgentes recommendações, e tutelar protecção do Governo, preparando a toda a pressa para inaugurar os seus trabalhos de crear professores, de que o paiz ainda está falto, cheios de saber e de moralidade, e senhores da difficil arte de transmittir á população ambos esses thesouros; e em quanto, por outro lado, a Commissão geral de instrucção primaria, encarregada de coadjuvar esta vasta fundação, não póde distrair-se para ir crear as escólas praticas normaes das capitaes de districto, o Gommissario geral, Antonio Feliciano de Castilho, de accôrdo com o Director da escola normal primaria de Lisboa, Luiz Filippe Leite, determinou abrir um curso de leitura e escripta pelo methodo portuguez, nesta cidade, em sitio central e comodo; curso regido por ambos conjunctamente, gratuito e nocturno, desenvolvido, explanado, raciocinado, mas não popular, nem franco a visitantes. São convidadas a inscrever-se para este curso, no bèco do Norte, á Lapa, desde a publicação do presente aviso até ao dia 2 de Novembro, todas; as pessoas de um ou de outro sexo, que desejem aproveita-lo, para aprenderem o methodo theorica e praticamente, ou para nelle se aperfeiçoarem: 1.º Mestres e mestras

officiaes, collegeaes, de escólas particulares, ou de ensino domiciliario. 2.º Os reverendos Parochos, ou outros quaesquer ecclesiasticos, desejosos de se adestrarem para o cumprimento daquella das obras de misericordia que o Salvador mais frequentemente praticava. 3.º Os pais e mãis de familias, que respeitem o seu natural dever, de serem elles proprios, até onde possam, os instituidores de seus filhos. 4.º As pessoas que pela excellencia da sua jerarchia, fortuna, ou posição, possam, mais facilmente, induzir os seus dependentes e a visinhos lhes acceitarem o inestimável presente do saber. 5.º Os donos ou chefes de estabelecimentos fabris e industriaes. 6.º Qualquer homem ou senhora que se destine a professar magisterio remunerado ou gratuito. São condições indispensáveis para se acceitar o nome de qualquer pessoa a esta inscripção: 1.º Não sendo funcionario publico, ou pessoa perfeita mente conhecida, um attestado do bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela respectiva authoridade local. 2.º Saber ler e escrever. O curso durará desde 3 de Novembro próximo até 24 de Dezembro; havendo, cada dia, hora e meia de exercícos. Os dias santos serão feriados; os sabbados, consagrados a recreações artisticas de poesia e musica. Os dois sexos occuparão logares separados. Se alguma pessoa (o que á face das clausulas supra não é muito de temer) perturbasse de qualquer modo a attenção ou a decencia, seria irremessivelmente riscada. Findo o curso, todas as pessoas, que o desejarem, serão examinadas, a fim de poderem obter attestado de habilitação para magisterio, passado pelo Commissario geral. O logar das conferencias será competentemente declarado nesta folha, e nos outros periódicos da capital. Lisboa, 12 de Outubro de 1853. *Antonio Feliciano de Castilho.*

• DG 246 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
					por seções	por artigos	por capitulas
4.º	Transporte.....	342.508,330	55.811,455				
	Secção 2.ª						
	Academia polytechnica do Porto.						
	Director — Gratificação.....	100,000	15,500	84,500			
1	Secretario.....	250,000	38,750	211,250			
1	Bibliothecario.....	250,000	38,750	211,250			
1	Guarda-mór.....	240,000	37,200	202,800			
	Lentes.						
1	Arithmetica, algebra, geometria, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Algebra, sua applicação á geometria, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Geometria descriptiva, e suas applicações.....	700,000	210,000	490,000			
1	Desenho.....	700,000	210,000	490,000			
1	Trigonometria espherica, astronomia, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Historia natural applicada ás artes e officios.....	700,000	210,000	490,000			
1	Physica e mecanica industriaes.....	700,000	210,000	490,000			
1	Chimica, artes chimicas e minas.....	700,000	210,000	490,000			
1	Botanica, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Commercia e economia industrial.....	700,000	210,000	490,000			
6	Substitutos a 400,000.....	2.400,000	600,000	1.800,000			
4	Mestre de manobra naval.....	300,000	46,500	253,500			
3	Guardas a 146,000.....	438,000	67,900	370,100			
1	Servente.....	73,000	11,320	61,680			
	Addidos.						
1	Lento.....	350,000	87,500	262,500			
2	Substitutos a 200,000.....	400,000	62,000	338,000	8.695,590		
27	Premios a estudantes.....	480,000	—	480,000			
	Despesas de expediente.....	400,000	—	400,000	880,000	9.575,590	
	Secção 3.ª						
	Escola medico-cirurgica do Funchal.						
1	Professor de anatomia e physiologia (28.ª).....	263,640	40,860	222,780			
1	Ajudante.....	240,000	37,200	202,800			
1	Professor de pathologia e materia medica (28.ª).....	263,640	40,860	222,780			
1	Boticario — pelo ensino de pharmacia.....	60,000	9,300	50,700			
1	Guarda.....	100,000	15,500	84,500	783,560		
5	Despesas de expediente.....	100,000	—	100,000	100,000	883,560	
	Secção 4.ª						
	Escola medico-cirurgica de Lisboa.						
1	Director.....	800,000	240,000	560,000			
	Lentes.						
1	Anatomia.....	700,000	210,000	490,000			
1	Physiologia e hygiene.....	700,000	210,000	490,000			
1	Historia natural dos medicamentos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia externa, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Aparelhos, operações cirurgicas, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Partos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia interna.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica medica.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica cirurgica.....	700,000	210,000	490,000			
2	Substitutos de medicina a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
2	Ditos de cirurgia a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
1	Demonstrador de medicina.....	300,000	46,500	253,500			
1	Dito de cirurgia.....	300,000	46,500	253,500			
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.....	300,000	46,500	253,500			
1	Continuo.....	240,000	37,200	202,800			
1	Porteiro.....	200,000	31,000	169,000			
1	Guarda.....	100,000	15,500	84,500	7.386,800		
20	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios.....	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000	8.386,800	
	(28.ª) Estes ordenados são liquidos de 136,360 réis, correspondentes (conforme o Decreto de 19 de Julho de 1849) a 150,000 réis, moeda fraca, que cada um destes professores recebe pelo hospital.	367.356,610	61.813,785			86.974,640	218.568,185
							120.416,020
N.º das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas		
4.º	Transporte.....	367.356,610	61.813,785				
	Secção 5.ª						
	Escola medico-cirurgica do Porto.						
1	Director — Gratificação.....	100,000	15,500	84,500			
	Lentes.						
1	Anatomia.....	700,000	210,000	490,000			
1	Physiologia e hygiene.....	700,000	210,000	490,000			
1	Historia natural dos medicamentos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia externa, etc.....	700,000	210,000	490,000			
1	Aparelhos e operações cirurgicas.....	700,000	210,000	490,000			
1	Partos.....	700,000	210,000	490,000			
1	Pathologia interna.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica medica.....	700,000	210,000	490,000			
1	Clinica cirurgica.....	700,000	210,000	490,000			
2	Substitutos de medicina a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
2	Ditos de cirurgia a 400,000.....	800,000	200,000	600,000			
1	Demonstrador de medicina.....	300,000	46,500	253,500			
1	Demonstrador de cirurgia.....	300,000	46,500	253,500			
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.....	60,000	9,300	50,700			
1	Continuo.....	240,000	37,200	202,800			
1	Porteiro.....	200,000	31,000	169,000			
1	Guarda.....	100,000	15,500	84,500	6.708,500		
19	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios.....	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000	7.708,500	94.683,140
	Artigo 30.º						
	Para despesas eventuaes de instrução publica, authorizadas pelos artigos 3.º, 56.º, §. 1.º, 62.º e 178.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e 30.º e 31.º do regulamento de 25 de Junho de 1851.....	2.500,000	—	2.500,000		2.500,000	(29.ª) 315.751,325
	(Continua.)						
	(29.ª) No continente:						
	Conselho superior.....	3.330,050					
	Instrução primaria e secundaria.....	150.823,795					
	Instrução especial.....	49.980,780					
	» superior.....	96.299,580	300.433,205				
	Nas ilhas adjacentes:						
	Instrução primaria e secundaria.....	14.434,560					
	Instrução superior.....	883,560	15.318,120				
		315.751,325	380.056,610	64.305,285			436.167,345

- DG 246 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Quando eu tive a fortuna de descobrir um atalho suave e florido, que podesse levar as turbas aos fecundos campos do saber, onde, até então, por longos e espinhosos rodeios, só raríssimos chegavam, a idéa de que havia alli um beneficio grande e quasi certo para a classe mais numerosa e mais desherbada – para os operarios, foi, desde logo, a recompensa, como havia sido o estimulo dos meus esforços. O achado era realmente de taes vantagens, que, por algum tempo, e muito, duvidei eu proprio da sua realidade, conhecedor e medoso das illusões e miragens do amor proprio. Os factos, porem, a pullularem de toda a parle, a opinião publica a formar-se por elles, e os poderes supremos do Estado a reconhece-la e a formula-la em Lei, não tardaram em tranquillizar-me, não pelo que de uma utopia malograda podia vir de descrédito a um individuo, mas pelo que podia redundar de detrimento a milhões de individuos no presente, e a muito maior numero no futuro, se o porto de salvação; que se entrevia, se reconhecesse, a final, não ser mais que nuvem de soberbas cores e fastosamente illuminada. Entro nestes pormenores íntimos com V. Ex.^a, porque fallo com um homem que o nosso paiz todo respeita, como um dos mais uteis e mais ardentes amigos, dos que por sua ínfima posição, e por sua miseria hereditaria, os não costumam ter, V. Ex.^a, que recebeu de pai, e ha-de transmitir a filhos juntamente com a fortuna, que desta vez não andou vendada, o raro e sublime talento de bem fazer, de certo me releva a complacência com que lhe fallo das minhas festas do coração. Agora permita-me V. Ex.^a, que ufano, como o estou, com a fraternidade, que as propensões, as diligencias, e os trabalhos teem entre nós de certo modo estabelecido, eu supplique a V. Ex.^a, em favor dos seus queridos operarios industriaes, uma graça com que V. Ex.^a não ha-de gosar menos do que elles propios. Esta graça e grandioso serviço á terra em que nascemos, é a criação de uma escóla de leitura e escripta pelo *Methodo português*, era cada uma das populosas fabricas que V. Ex.^a mantém e dirige com tão constante o paternal desvelo. Sei, que, á primeira vista, o trafego industrial, e a applicação mental a diverso objecto, se podem figurar incompatíveis, e mutuamente prejudiciaes; entretanto, a uma pessoa do enteadimento de V. Ex.^a, não é difficil reconhecer que ha modo, e fácilimo, de conciliar esses dois interesses, e até de os levar a mutuamente se ajudarem. Se vou ousar dizer o como, é só porque este, em grande parte, consiste na índole peculiar do methodo que recommendo, e que, por mui recente, não teria ainda tido a fortuna de ser por V. Ex.^a: examinado. Assim como nos trabalhos da fabricação há muitos, que, occupando os braços, deixam o espirito em liberdade, assim também no ensino primario pelo *Methodo português*, muitos exercícios, e os mais importantes, entretendo a alma como simples passatempo, deixam o corpo desembaraçado para os seus misteres àuthomaticos. A decomposição e a leitura auricular, operações exclusivamente da intelligencia e da voz, e subordinadas a rithmo, podem alliar-se maravilhosamente com muitíssimas das tarefas officinaes, e ainda ajuda las pelo compasso e pelo contentamento do interior. O canto, em todo o tampo, e em toda a parte, foi permittido, e aconselhado, como lenitivo e esforçoamento nos que suam, perennemente a braços com a materia bruta. O rithmo e o canto são o primeiro segredo, talvez o mais effcaz desta invenção, em tudo, e por tudo, amiga dos opprimidos. Seria fácil demonstrar como certos officios braçaes e manuaes, com o habito d’um compasso minucioso e perfeito, qual se cria pelo *Methodo português*, devem tornar-se menos fadigosos, mais regulares, mais profícuos, e mais atractivos. Omito o como de primeira intuição. Aqui, por si mesma se offerece uma distineção: operarios puramente mechanicos, como o serrador; e operarios semi-artistas, como o tecelão de lavrado; o que naturalmente nos conduz a dividir a proposta, de certo ponto para diante, em duas partes. Os domingos e dias sanctificados, as sextas, as horas de folga, e os serões na força do verão, podem, inquestionavelmente, ser applicados, em parte, e com discreta moderação, a preleccões de ler, de escrever e de contar, liberalisadas a todos os operarios conjunctamente. E não se receie, que elles rejeitem ou repugnem o beneficio com o pretexto de carecerem de repouso. O methodo supprimiu inteiramente as antipathias da

aprendizagem intellectual; o ensino tornou-se festival e attractivo; é um espectáculo em que todos são adores, espectadores, e ouvintes; em que o espirito, os sentidos e o corpo, são igualmente e irresistivelmente interessados. Tanto assim, que, até as crianças da mais tenra idade, continuam, espontaneamente, nas horas da recreação, no caminho para suas casas, la mesmo, ate o adormecerem e ás vezes pelos sonhos, os exercícos, tão do seu gosto, que na classe lhes encetaram. Os operarios, que já tem, de mais a mais, o senso da própria conveniencia desinvolido, não farão menos que a puericia; como nos alumnos de varias escólas populares, no reino e na ilha de S. Miguel, se tem repetidas vezes observado. E porque rejeitariam ou repugnariam elles este negocio delicioso, ou, se se prefere o termo, estes benéficos passatempos? Pedem-se-lhes os seus momentos de descanso, mas ó para se lhes entretecerem de flores fructíferas. Se esses intervallos necessitassem de ser, ou fossem, gastos a dormir para reparar forças, nem elles os cederiam, nem pessoa alguma se lembraria de lh'os tirar; mas assestas, e horas de folga, mas os serões do estio, mas os domingos e dias sanctificados, são, geralmente, consagrados pelos artifices á sua recreação; assim, toda a questão se reduz a pôr no logar de divertimentos, nem sempre innocentes para o corpo, para a moralidade, para a bolsa, para a familia, e para a republica, outros divertimentos, que, a todos estes respeitos, merecem a qualificação de preciosos. No que deixo ponderado, a experiencia ha-de sempre mostrar, como até agora tem mostrado, ser verdade o que assevero. Os obreiros, cujas tarefas requerem attenção mais concentrada, terão de cursar a escóla por mais tempo, pois é na escóla, quasi exclusivamente, que se ha-de limitar o seu estudo. Os outros, porém, abrevia-lo-hão extraordinariamente, por poderem e quererem continua-lo no meio do seu trafego quotidiano. Nas horas livres acudiriam todos á escóla; nas horas captivas ao salario, a escóla viria continuar nas officinas desta segunda especie aquelles de seus exercícos, que alli se podessem fazer sem inconveniencia; taes como a decomposição, a leitura auricular, a leitura-auricular-alternada, e a cantoria das regras, que aplanam o caminho da leitura. Deste modo se estabeleceria uma compensação entre a necessária desigualdade d->s obreiros: os de especialidades menos delicadas, e menos bem retribuidas, levariam aos outros a vantagem de entrarem mais cedo na communhão do saber, que é, ou deve ser elle mesmo, ura caminho para a fortuna. Taes são em resumo, III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr., as ponderações que eu julguei me seria licito apresentar a V. Ex.^a, e de que, se os meus bons desejos me não enganaram quanto á exequibilidade, V. Ex.^a ha-de, de certo, deduzir um novo beneficio para os milhares de pobres, que, já de muitos annos, tem na casa Pinto Bastos a sua divindade tutelar. V. Ex.^a não haverá trabalhado só para elles; os exemplos de pessoas como V. Ex.^a provocam á imitação. Muito chefe de estabelecimento industrial, fabril, e agrícola, aprenderá de V. Ex.^a a aperfeiçoar a sua caridade, e a completar o seu patriotismo. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 14 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Conselheiro José Ferreira Pinto Bastos. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 246 (*Por ter saído errada no Diario de hontem a circular seguinte, a reproduzimos integralmente.*) **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Circular aos Ex.mos Governadores militares.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Extincto, como hoje felizmente se acha, o preconceito de que a illustração corrompe o soldado, e torna impossível a disciplina; estabelecidas hoje por toda a parte as auspiciosas escólas regimentaes, segundo o methodo portuguez, graças ás sabias providencias de S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Guerra, e ao Optimo espirito liberal e cívico das altas patentes do exercito; congratulando-me com V. Ex.^a por esta pacifica revolução, em cuja historia V. Ex.^a tem de occupar, sem duvida, um logar brilhante, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex.^a, quanto seria conveniente, que as escólas regimentaes dessa divisão, e as de todas as divisões militares, não só fossem francas aos paizanos que desejassem frequenta-las, mas até os convidassem a faze-lo. Isto supplicaria eu a V. S.^a, se aventada uma idéa de progresso e de fraternisação entre os cidadãos armados e os cidadãos

inermes, fosse necessário, ou ainda decente, pedir a um varão como V. Ex.^a a convertesse em facto positivo. Deos guarde a V. Ex.^a. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Commandante da.... divisão militar. Lisboa, 15 de Outubro de 1853. O commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 246 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) de Eiras, no districto de Coimbra; villa de Gallegos, no de Villa-real; Aveiras de cima, no de Lisboa; Beijoz, no de Vizeu; Lixa, no do Porto; Ulme, no de Santarém; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e grau, de Jesufrei, no de Braga; Beduido, no de Aveiro: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, perante o Governador civil de Santarém, quanto á cadeira do referido districto; perante o reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á cadeira da freguezia de Eiras; e perante os commissários dos estudos respectivos, quanto ás mais cadeiras e substituições. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 263, 280)
- **DG 246 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a escóla de educação de meninas da cidade de Castello Branco, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que hão padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o respectivo commissario dos estudos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 264, 280)

- DG 247 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

N.º da rubrica	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Líquido	Sommas		
						por secções	por artigos
5.º	Transporte						436:167,3315
	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS-LITTERARIOS-INDUSTRIAES.						
	ARTIGO 31.º						
	<i>Academia Real das Sciencias.</i>						
	Secção 1.ª						
	<i>Academia.</i>						
	Prestação annual	4.800,000	—	4.800,000		4.800,000	
	Secção 2.ª						
	<i>Museu de Lisboa.</i>						
1	Encarregado da classificação dos objectos de historia natural — Gratificação	100,000	15,500	84,500			
1	Encarregado dos catalogos e expediente — Gratificação	100,000	15,500	84,500			
1	Desenhador	237,300	36,785	200,515			
1	Praticante	87,600	13,380	74,220			
1	Fiel	320,000	67,500	252,500			
2	Preparadores a 182,500	365,000	56,370	308,630			
1	Praticante	87,600	13,380	74,220			
1	Porteiro	146,000	22,630	123,370			
					1:201,885		
9	Para obras internas do muzeu	255,500	—	255,500			
	Despesas de expediente, miudas e eventuales	170,000	—	170,000	428,500	1.627,385	6.427,385
	ARTIGO 32.º						
	<i>Archivo da Torre do Tombo.</i>						
	Secção 1.ª						
1	Guarda-mór	800,000	240,000	560,000			
1	Official-maior	300,000	125,000	175,000			
	Ao mesmo como Regente da aula de diplomatica	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante do Official-maior	400,000	100,000	300,000			
4	Officiaes diplomaticos a 300,000	1.200,000	186,000	1.014,000			
4	Amanuenses a 200,000	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro	140,000	24,000	116,000			
2	Continuos a 160,000	320,000	49,600	270,400			
1	Varredor	60,000	9,300	50,700			
						3:550,300	
15	Secção 2.ª						
	Para publicação de catalogos	300,000	—	300,000		300,000	
	Secção 3.ª						
	<i>Empregados fóra do quadro.</i>						
3	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia :						
	1 Empregado	108,000	33,480	74,520			
	1 Dito	72,000	22,320	49,680			
	1 Dito	50,000	15,500	34,500			
						(30.º) 158,700	4.009,000
	ARTIGO 33.º						
	<i>Bibliotheca.</i>						
	Secção 1.ª						
	<i>Bibliotheca nacional de Lisboa.</i>						
1	Bibliothecario-mór	600,000	150,000	450,000			
1	Conservador	450,000	112,500	337,500			
1	Conservador ajudante	360,000	90,000	270,000			
1	Official encarregado do cartorio e contabilidade	350,000	87,500	262,500			
8	Officiaes encarregados das differentes salas a 345,600	2.764,800	691,200	2.073,600			
3	Ditos ajudantes a 288,000	864,000	133,920	730,080			
1	Fiel e agente	344,600	86,400	258,200			
6	Continuos a 200,000	1.200,000	186,000	1.014,000			
1	Porteiro	130,000	30,450	99,550			
1	Servente	86,400	13,390	73,010			
					5:379,740		
24	Livros, periodicos, encadernações, etc.	600,000	—	600,000		600,000	
	<i>Empregados fóra do quadro.</i>						
2	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia :						
	1 Empregado	108,000	33,480	74,520			
	1 Dito	60,000	18,600	41,400			
	(Continúa.)						
	(30.º) } Veja-se a observação 10.ª						
	(31.º) }	19.587,800	2.928,785			6.295,660	10.436,385
							436:167,3315

- DG 247 Comissão Geral de Instrucção Primaria. Officio ao Ex.º Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar. III.º e Ex.º Sr. — Em quanto o beneficio da instrucção primaria popular se propaga com rapidez quasi prodigiosa, e, summamente prometedora, pelo reino e ilhas, grande lastima seria, e grande injustiça também, que a nossa marinha e as nossas remotas possessões do Ultramar, permanecessem privadas de tão desejável beneficio. Conheço o coração patriótico de V. Ex.ª; sei os seus principios liberaes, quanto á diffusão das luzes, e a opinião favoravel, que, V. Ex.ª, como todos os seus benemeritos collegas, no Ministério, tem formado da efficacia e das preeminências do methodo portuguez sobre todos os outros; e de tudo isto infiro, que um alvitre sobre o modo de se acudir áquellas duas minguas, saia elle donde sair, ha-de per infallivelmente escutado por V. Ex.ª, e a não ser inexequivel, ha-de ser por V. Ex.ª realisado. É isto o que me efsorça [sic.] para oferecer a V. Ex.ª as seguintes lembranças, que me não deterei em explanar, pois me dirijo a um sábio. Quanto á marinha, intendo, III.º e Ex.º Sr., que, assim como as insinuações ou ordens de S. Ex. o immortal Duque de Saldanha aos commandantes do exercito de terra, fizeram abrir por toda a parte escólas regimentais, segundo o novo ensino, assim também ordens ou insinuações de V. Ex.ª aos commandantes novaes, fariam apparecer, em pouco tempo, a bordo de cada embarcação do Estado uma bella escóla. Para isso bastaria que durante a estada de cada vaso da marinha nacional e real neste porto de Lisboa, o capellão ou algum dos officiaes, mercedor de honrosa preferencia, viesse frequentar em terra, por dez ou quinze dias,

algumas das escolas mais esmeradas, que eu lhe apontaria para alli se ageitar ao magistério. Taes escolas fructificariam incomparavelmente e mais que as dos quartéis, que já tanto fructificam; á uma, porque os discípulos não seriam tão forçados a faltar, em razão do serviço; á outra, porque a ausência de distrações, que na terra superabundam, tornaria os marinheiros sobremodo afeiçoados a exercicios, que reúnem a um proveito notorio, um passatempo delicioso. Os abhorrimentos daquellas duas solidões, Oceano e ausência, dissipar-se-iam; e o marujo, que se despedira de sua família, verdadeiro illota, verdadeiro pária, por sua ignorância e rudeza, quando ao cabo de alguns mezes volvesse a abraça-la, viria medrado em entendimento, acerescentado em préstimo, podendo aspirar a melhor sorte, e já talvez digno della pelo seu acréscimo de polidez e de moralidade. Os nossos antigos marítimos iam-se mui contentes, barra em fóra, ao descobrimento deterias desconhecidas para dilatação do dominio portuguez: hoje viajariam, fazendo d' hora a hora importantes conquistas no mundo intellectual, que parecia ser-lhes defezo, e ampliando, sem se sentirem, nem o cuidarem, as forças, a importância, e o porvir da sua pátria Peio que pertence ás províncias do Ultramar, uma insinuação bem positiva, em nome da Soberana, aos respectivos Governadores, faria alvorecer a civilização em regiões até agora submersas na ignorância, e semi-silvestres. Os poderes, quasi vice-magisticos, desses altos e altamente responsáveis funcionarios, proporcionar lhes-iam, sem grande custo, a criação de escolas pelo methodo novo, mantidas, umas pelos municípios, coino em Portugal, outras, por associações, como em Portugal também; outras por donativos, e esmolas, como ainda em Portugal se tem visto; outras, pelos cofres do Estado, como tantas existem, e existiram sempre na metropole. Com estas facilitações, com estes convites, com estes incitamentos, os povos acudiriam ás fontes da instrucção, e sentindo se amados, lá tão longe, abençoariam o antigo esforço portuguez, que avassalara aquellas regiões, e o esforço do Governo portuguez dos nossos dias, que lhes abrira em fim o caminho da ventura. Sendo excessivamente moroso e difficil, que, de países tão apartados, houvessem de vir a Lisboa tomar pratica do novo methodo, hoje legal, as pessoas que lá devessem depois ensinar por elle, intendo que mui acertado seria, remetter o Governo logo a cada um dos Ex.^{mos} Governadores ultramarinos, a par com as recommendações de promoverem a criação das escolas, e de procurarem, para a urgencia dellas, pessoas sufficientemente illustradas, uma porção de exemplares do methodo portuguez, para guia dos professores e primeira matéria de leitura dos seus lecionados. Esta despeza, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr., seria mínima, e, sobre tudo, comparada com a importância dos resultados, mais que provaveis, pois que, sendo eu o proprietário unico do livro, e empenhadissimo, como auctor e portuguez, na propagação do bom ensino, nenhuma duvida lenho em mandar fazer expressamente para este fim, se o Governo o desejar, e tornar esta proposta em consideração, como espero, uma eddição nova, tão económica, e tão próxima á gratuita, que o preço de cada exemplar não transcenda de 120 réis. Igual offercimento posso eu fazer a V. Ex.^a, em relação ás escolas primarias navaes, de que ha pouco fallei; restando-me accrescentar, quanto a essas, que julgo não ser de pequeno proveito para a marinha nacional, que a eddição feita para ella, contivesse, como primeiros exercicios de leitura. os regimentos e instrucções da marinhagem, a fim de tornar o seu conhecimento familiaríssimo a todos os que o devem possuir; da mesma sorte, que, n'outra eddição para as escolas do exercito, se deviam incluir os regulamentos militares. É assim, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. que o povo ha-de começar a reconhecer, que os fins da leitura, não são nullos e muito menos ainda prejudiciaes; que se não limitam, como hoje se poderia figurar, á familiaridade de uma litteratura bastarda, e depravadora, como são as novellas, que se dizem traduzidas do francez; mas sim, que abraçam a um e um, e do modo mais perfeito, e efficaz, todos os interesses possíveis da sociedade humana. A mim, ainda mais que a V. Ex.^a mesmo, faria eu injuria, se julgasse necessário pedir a V. Ex.^a a mais seria attenção, sobre este dúplice projecto, e para a sua decisão, a maior brevidade, compatível com a madureza do exame. Deos guarde a V. Ex.^a. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Visconde d'Athoquia,

digníssimo Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar. Lisboa, 1 de Outubro de 1853. O commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 247 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Resposta do Ex.^{mo} Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar ao precedente officio.* Ministério da Marinha. Secção do Ultramar. Sr. = S. Ex.^o o Ministro e Secretario de Estado desta Repartição encarrega-me de participar a V. que recebeu o officio do 1.^o do corrente mez, em que V. lembra e propõe a adopção do methodo de leitura repentina em aulas que se estabeleçam nos navios do Estado, bem como nas das provincias ultramarinas. O mesmo Ex.^{mo} Ministro quer que eu diga a V. que, apreciando o empenho com que V. se dedica ao progresso da instrucção publica, lhe merece toda a attenção e cuidado a creação de escolas a bordo dos navios do Estado, nos casos em que isto póde ter lugar, e tracta de effectivamente as estabelecer: e quanto ao ultramar, onde o Governo não deseja menos plantar uma civilisação verdadeira, sem duvida fundada na conveniente educação, e na devida instrucção, como parte essencial della, mandou já ouvir o Conselho ultramarino sobre a adopção do mencionado methodo nas escolas daquellas provincias. Deos guarde a V. Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar, em 8 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. (Assignado) *Antonio Pedro de Carvalho*.

- DG 248 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

Numeros dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os artigos 3. ^o e 4. ^o da Carta da Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulos
5. ^o	Transporte.....	19:537,800	2:825,785			6:295,660	10:436,355	436:167,345
	Secção 2. ^a Bibliotheca publica de Evora.							
1	Bibliothecario — Gratificação (32. ^a).....	50,000	7,750	42,250				
1	Contiuuo.....	50,000	7,750	42,250		84,500		
2	Secção 3. ^a Bibliotheca publica de Villa Real.							
2	Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia:							
1	Empregado — Bibliothecario.....	72,000	22,320	49,680				
1	Dito — Guarda.....	32,400	10,040	22,360		(33. ^a) 72,040	6:452,200	
	ARTIGO 34. ^o Imprensa Nacional.							
	Secção 1. ^a							
1	Administrador geral.....	700,000	210,000	490,000				
1	Contador.....	600,000	150,000	450,000				
1	Escriturario.....	450,000	112,500	337,500				
2	Amannensas a 240,000.....	480,000	74,400	405,600		1:683,100		
5	Secção 2. ^a Officina typographica.							
	Ferias.....	15:436,991	—	15:436,991				
	Despezas geraes, moveis e materiaes.....	5:913,374	—	5:913,374				
	Compra de papel.....	6:531,822	—	6:531,822				
	Typo para uso da officina.....	1:760,326	—	1:760,326	29:642,713			
	Fundição de tipos.							
	Ferias.....	3:127,859	—	3:127,859				
	Despezas geraes, moveis e materiaes.....	1:370,006	—	1:370,006	4:497,865			
	Fabrica de cartões.							
	Ferias.....	357,587	—	357,587				
	Despezas geraes, moveis e materiaes.....	201,328	—	201,328				
	Compra de cartões.....	284,349	—	284,349	843,164			
	Officina typographica.							
	Ferias.....	763,864	—	763,864				
	Despezas geraes, moveis e materiaes.....	607,942	—	607,942	4:971,806	36:355,548		
	Secção 3. ^a							
	Censo do palacio.....	500,000	—	500,000				
	Seguros.....	86,666	—	86,666		586,666	38:625,314	55:513,869
6. ^o	SAUDE PUBLICA.	58:934,414	3:420,545					

- DG 248 *Licenças concedidas pelo Ministerio da Marinha e do Ultramar. Em 3 do corrente. ...* Ao 2.^o Tenente da armada, Bernardo de Carvalho Ribeiro, para frequentar o 6.^o anno da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra, ficando percebendo durante o tempo que para o dito fim residir na referida cidade, unicamente o seu simples soldo de terra, e com obrigação de comparecer para o serviço quando aconteça ser para elle chamado.
- DG 248 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. — Accuso a recepção do officio que V. me dirigiu, na data de 27 de Setembro ultimo, e, em resposta, sou a dizer a V. que, dando toda a consideração ao que expõe, relativamente ao novo methodo de ensino, passo a dar as convenientes ordens aos meus subordinados, para procederem de accôrdo com as ideas por V. expendidas no citado officio. Deos guarde a V. Lisboa, 5 de Outubro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Servindo de Governador civil, o Secretario geral, *Antonio José Vieira Santa Rita*.

- **DG 248 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. –Tive a honra de receber o officio que V. O me dirigiu, com data de 27 de Setembro ultimo, em que V. me lembra a conveniência de adoptar as providencias, que indica, para se diffundir, pelos povos deste districto, a excelência do ensino publico pelo methodo portuguez, e para convencer os professores públicos e particulares a seguirem aquelle methodo de preferêcia ao antigo, dando a V. conta do resultado destes trabalhos para os devidos effeitos. Inteiramente conforme com as idéas por V. expendidas no sobredito officio, e sobre-maneira penhorado pelas obsequiosas expressões, que nelle me dirige, cumpre-me assegurar-lhe que, pela minha parte, farei quanto em mim couber para satisfazer, do melhor modo que me fôr possível, ao que nelle V. me lembra: rogo, porém, a V. se sirva dispensar-me de dar principio ás diligencias indicadas, durante o corrente mez, porque urgentes negocios do serviço, e entre elles as eleições geraes e municipaes, não permitem que eu possa, desde já, applicar-me com conveniente assiduidade a estes trabalhos. Passado aquelle prazo, eu lhes darei começo, e nelles proseguirei com toda a efficacia, procurando vencer as muitas difficuldades, que, desde já, antevejo, provenientes da insufficiencia da maior- parle dos mestres, e da repugnancia, ou negligencia, do maior numero dos chefes de familia das classes inferiores da sociedade em promover a instrucção de seus filhos; obstáculos em grande parte invencíveis, em quanto, pelo Governo, não forem estabelecidas providencias coercivas, á maneira das adoptadas n’outros paizes, e especialmente na Prussia, para constringer o povo a receber a instrucção, de que tanto carece; e em quanto igualmente não fôr possível habilitar convenientemente os individuos destinados ao ensino primario. Todavia, por taes motivos, não desanimarei, antes procurarei coadjuvar, com todos os meus esforços, a importante commissão, de que o Governo de Sua Magestade tão dignamente encarregou a V. Deos guarde a V. Governo civil de Aveiro, 10 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral da instrucção publica pelo methodo portuguez. O Governador civil, *Anthero Albano da Silveira Pinto*.
- **DG 248 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. – Recebi com muito prazer a carta de officio que V. se serviu dirigir-me com data de 27 de Setembro ultimo, communicando-me a nomeação que Sua Magestade a Rainha lhe conferiu de Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. A creação de tão importante cargo, e a nomeação de V. para o desempenhar eram exigências e necessidades publicas, que o Parlamento e o Governo souberam felizmente satisfazer. Estão, portanto, conseguidos os meios mais importantes de se realizar o nobre empenho da regeneração intellectual e moral do povo: cumpre, pois, aproveita-los, e não serei eu por certo o que, por qualquer meio ao meu alcance, recuse o fraco contingente de que disponho. Convencido da efficacia incontestável do methodo de leitura e escripta, offerecido por V. como substituição ao que geralmente se tem ensinado nas nossas escólas, e com o qual fórma um verdadeiro contraste a todos os respeitos; impuzme como dever importa-lo para este districto, generalizando-o pouco e pouco, conforme se me fossem proporcionando os meios. Assim propuz e obtive da Junta geral do districto, na sua primeira reunião depois que tomei conta da gerencia deste districto, um pequeno credito (70\$000 réis), com o qual, e alguma coisa mais, pude conseguir estabelecer a primeira escóla nesta cidade. O resultado de quatorze lições, que eu não céssos de fazer constar, tão excellentes meios de dissipar os preconceitos, com que a ignorancia pertende intibiar e enfraquecer a favoravel disposição do povo para a adopção de reformas uteis. As insinuações amigaveis, dirigidas a varias pessoas importantes nas diversas localidades deste districto, e junto o convite instante para que venham a esta cidade observar por seus olhos os effeitos do novo methodo. Penso que, por taes meios, bastante se vai conseguindo. Pelo que respeita aos alumnos da nossa escóla não perco meio de anima-los, e estimular-lhes os brios. Offereci-lhes uma singela composição de musica, com o titulo = *Hymno do trabalho* = que se toca e canta na escóla nas occasiões opportunas; propuz tres premios pecuniarios para serem dados aos

que provassem, em Janeiro próximo, por meio de exame, melhor aproveitamento; e, finalmente, assisto ás prelecções nocturnas, que o nosso professor vai desempenhando com satisfação minha. Eis-aqui, meu Senhor, em substancia a marcha que vou seguindo na lavra da mina preciosa que exploramos; confiando no tempo, e na minha perseverança, acredito que não serão perdidos taes esforços. Quanto ás insinuações que V. me faz, tenho as na maior consideração; mas preparo-me para a installação das novas camaras municipaes, ás quaes me dirigirei, prourando que nos seus futuros orçamentos criem alguma verba com applicação ás novas escolas. E por esta occasião V. me permittirá observar-lhe que, com quanto a sua condição official o authorise a promover a generalisação do novo methodo, e a substituição do antigo, mesmo nas escólas publicas; comtudo parecia de urgente necessidade e muita conveniencia, que pelo Ministerio do Reino se expedissem as mesmas insinuações, ou qualquer authorisação que removesse todo o escrúpulo, que póde paralisar ainda a acção da authoridade; visto que aquelles estabelecimentos teem uma dependencia immediata do Conselho superior de instrucção publica, e dos seus delegados, os commissarios dos estudos. Persuado-me que V. tomará na boa parte esta observação, e reconhecerá que não é ella extemporânea. Deos guarde a V. Portalegre, 10 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. O Governador civil, *Diogo Antonio Palmeiro Pinto*.

- **DG 248 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – Accuso a recepção do officio de V. de 27 de Setembro ultimo, e era resposta venho dizer-lhe que, não só para cumprimento das ordens de Sua Magestade a Rainha, que me foram communicadas por Portaria do Conselho Superior de Instrucção publica, de 4 do corrente, como também pela consideração para com V., me achará sempre prompto a prestar todas as informações e officios de coadjuvação que estiverem ao meu alcance, e que por V. me forem pedidos a bem da missão de que se acha encarregado. Deos guarde a V. Santarém, 11 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria no reino e ilhas. O Governador civil, *João Antonio C. de Sequeira Pinto*.
- **DG 248 Comissão Geral de Instrucção Primaria** Sr. – Accuso a recepção do officio de V. com data de 27 de Setembro findo, recommendando-me o methodo portuguez de ensino primario, denominado de = *leitura repentina* =; e agradecendo a V. as suas obsequiosas expressões, posso assegurar a V. que sempre tem merecido e merecerá a minha solícita cooperação tudo quanto concorrer para os melhoramentos do districto a meu cargo, e para o proveitoso adiantamento dos seus habitantes. Deos guarde a V. Governo civil em Faro, 12 de Outubro de 1853. Sr. doutor Antomio Feliciano de Castilho, commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez. O Governador civil, *Antonio Maria Couceiro*.
- **DG 248 Comissão Geral de Instrucção Primaria** Sr. – Cabe-me a honra de accusar a recepção do officio que V. me enviou com data de 4 do corrente, em que me communica ter sido a V. enviado por cópia um excerpto de officio que em tempo dirigi a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino, dando conta da abertura e estabelecimento da nova escola de leitura e escripta pelo novo methodo, cujo auctor illustre V. é. Acceito com muita satisfação as congratulações que V. me envia, e acceito-as porque intendo que consegui para este districto uma valiosa importação. Assegurando a V. a mais sincera dedicacão e respeito, permitta-me a honra de assignar-me. De V. Muito attento servo admirador. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria pelo novo methodo portuguez no reino e ilhas. *Diogo Antonio Palmeiro Pinto*. Portalegre, 15 de Outubro de 1853.
- **DG 249** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio Maria José Pires, e Delfina Rosa Pires, o pagamento dos

vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão, Antonio José Pires da Costa, na qualidade de professor de ensino simultaneo em Algosó, concelho de Vimioso, no districto administrativo de Bragança; a fim de que, qualquer pessoa que se julgue com melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como fór de justiça.

- **DG 249 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Provedor da santa casa da Misericórdia de Lisboa.* Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. – Tendo o Parlamento e o Governo manifestado o mais edificativo zelo pela propagação do methodo de leitura e escripta repentina, como cousa, que em si contém germinalmente todos os melhoramentos sociaes: e havendo eu tido a honra de ser por Sua Magestade Fidelíssima encarregado de levar por diante, e até o ponto possível esta missão, que já de annos andava cumprindo de meu motu proprio desajudado, e contrariado; não posso deixar de agradecer á Providencia, o ter agora de sua mão um varão tão apostolico e illustrado, como V. Ex.^a Rev.^{ma}, para protector dos que nem mãi tiveram neste mundo. Esses entes, tão, interessantes por todo o seu immenso infortúnio, encontram, felizmente, um pai na pessoa de V. Ex.^a Rev.^{ma}. A ventina delles, todo este reino o sabe hoje, e o confessa, é o assumpto das profundas, amoraveis. e continuas meditações de V. Ex.^a Rev.^{ma}; e os esforços constantes de V. Ex.^a Rev.^{ma} vão saindo abençoados. Eis o que me dá ousadia, não para lembrar a quem de nada se esquece para o hem, a conveniência, que haveria em estabelecer na santa casa da Misericórdia uma escóla de leitura e escripta pelo methodo portuguez, mas sim para apresentar a V. Ex.^a Rev.^{ma} uma pessoa, que eu supponho, a todos os respeitos, apta para tal e tão melindroso magistério. É D. Maria Carlota Dantas Cerqueira, cujos documentos eu tenho a honra e satisfação de submetter ao exame de V. Ex.^a Rev.^{ma}; cabendo-me corrobora-los com a declaração, que faço, de que assistiu á pratica do meu methodo na excellente escóla no asylo da rua dos Calafates, comprehendeu bem a theoria, e se acha em estado de fazer este ensino, com grande aproveitamento. Dignando-se V. Ex.^a Rev.^{ma} de acceitar a proposta de tal mestra, para a fundação de uma boa escóla de ler, escrever, e contar ás asyladas na Misericórdia de Lisboa, eu mesmo me offereço, consentindo V. Ex.^a Rev.^{ma}, a ir dispôr todo o necessário para esse fim, e encaminhar os trabalhos do ensino, até que este se ache plantado e seguro. A pertendente é desamparada da fortuna, como julgo que a V. Ex.^a Rev.^{ma} não é estranho, e, por isso, não póde, como aliás o seu coração e os seus princípios lhe aconselhavam, offerecer estes seus serviços sem mais retribuição, que a da consciência e do ceu. Releve-me, pois, V. Ex.^a perguntar eu, o que ella por si não ousaria; que vantagens poderia offerecer-lhe a santa casa pelos seus serviços escolares? Preferir-se-ia que ella fosse de fóra todos os dias á lição, ou alberga-la e mante la para que o estudo diurno podesse accrescentar-se ainda com o dos serões? Eis-aqui Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr., o que esperançadamente sujeito á sabia deliberação e decisão de V. Ex.^a Rev.^{ma}. Beijo com o mais profundo respeito a sagrada pedra do anel de V. Ex.^a Rev.^{ma}. Deos guarde a V. Ex.^a Rev.^{ma}. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. D. José, Arcebispo de Palmyra, Coadjutor e futuro successor da Sé de Braga, Primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, Digno Par do Reino, Provedor da santa casa da Misericórdia de Lisboa. Lisboa, 27 de Setembro de 1853. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*
- **DG 249 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Resposta do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Provedor da Santa Casa ao officio precedente.* Sr.– Recebi com a maior satisfação a lembrança e proposta, que V. se dignou de hoje me dirigir; e não sei hem, se mais deva agradecer a V. a caridosa lembrança do offerecimento, se a delicadeza das expressões, que me dirige; mas o que de certo sei, é que por ambos estes motivos me ha V. obrigado sobremodo. A lambrança [sic.] e proposta referida é de tão alto interesse para a desvalida classe, que a Providencia quiz

collocar sob a minha vigilância, que eu tenho quasi inteira certeza; de que será aceita com o maior reconhecimento pela Mesa, a que presido; pelo menos tal é o meu voto: como porém eu por mim só não possa tomar uma deliberação a tal respeito, apresentarei o negocio á Mesa em sua primeira reunião; e do resultado farei sabedor a V. com a mesma promptidão, com que agora, para sua satisfação, participo a recepção da estimável carta de V., e dos documentos, de que veio acompanhada. Sou de V. etc. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *J. Arcebispo de Palmira*, Coadjutor e futuro successor da Sé de Braga, Primaz das Hespanhas. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 27 de Setembro de 1853.

- DG 249 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Provedor da santa casa da Misericórdia, sobre o mesmo assumpto.* Ex. e Rev. Sr. Não era menos de aguardar da extremada delicadeza, e reconhecida bondade de V. Ex.^a Rev.^{ma}, que a esperançosa e tão benigna resposta, que de V. Ex.^a Rev.^{ma} acabo de receber. Feliz Portugal se todas as dioceses tivessem no seu throno episcopal varões tão illustradamente de Deos, e tão piedosamente do mundo como V. Ex.^a Rev.^{ma} Animado pela excessiva indulgência com que V. Ex.^a Rev.^{ma} me tem sempre honrado, peço a V. Ex.^a Rev.^{ma} licença para fazer hoje uma leve alteração na minha primeira proposta, substituindo por outra a mestra, que eu havia tomado a liberdade de offerer a V. Ex.^a Rev.^{ma} para as asyladas na santa casa. Desejando o benemerito director do hospital dos alienados fundar alli uma escola pelo meu methodo, como tentativa de um meio, que poderá vir a ser duplicadamente curativo, já pela amenidade do ensino, já pela distracção que a leitura ha-de, depois, proporcionar áquelles tambem engeitados, mas de mais triste especie, incumbiur, e de lhe procurar eu mesmo a professora, com quem se houver de estrear condignamente o primeiro curso naquelle estabelecimento – o das mulheres. Com a escacez em que ainda hoje laboramos de. pessoas habilitadas para este ensino, por ora nascente, pareceu-me acertado offerer-lhe a pertendente, D. Maria Carlota Dantas Cerqueira, que, por sua idade, além das outras condições, se me figurou de molde para o intento; reservando-me propôr a V. Ex.^a Rev.^{ma}, para a projectada aula das nossas queridas expostas uma alumna da Casa-pia, perfeitamente versada nesta disciplina, pela haver praticado no curso, em tudo exemplar, que, de ordem superior, foi dado pelo benemerito director da escola normal; curso de que nada mais direi aqui, pois que V. Ex.^a Rev.^{ma} em pessoa o presenciou, e o honrou com testemunhos nada equívocos de approvação. Quatro são as alumnas que na referida casa ficaram em estado de ensinar, e nada mais fácil do que, dignando se V. Ex.^a Rev.^{ma} requisitai; uma ou duas (e duas seria muito mais conveniente para a perfeição do ensino), nada, repito, seria mais fácil do que abrirem-se já já [sic.] estes trabalhos. Algumas outras razões militam ainda em favor da substituição, que eu subrnelti respeitosa mente ao exame e sentença de V. Ex.^a Rev.^{ma}. Affeitas desde a infancia ao encerro e á regularidade, quasi claustral, da Casa-pia, estas mestras conviriam melhor aos hábitos de um recolhimento, como é a santa casa. Na flor da idade, com as forças ainda inteiras, e com a fé no futuro, que é um dos mais affortunados condões da adolescencia, as tarefas, por elles dirigidas, assumiriam um carácter de vivacidade e de fecundidade, que de annos mais provector se não esperam. Depois a fraternidade de desgraça e de fortuna, de desamparo originario e de abrigo caritativo, assimilando, como quer que fosse, as mestras ás discipulas, cimentaria, com vantagens de parte a parte, o amor mutuo, e o mutuo interesse. Finalmente, a gratificação que da Misericordia recebessem, por diminuta que fosse, seria um grande beneficio para ellas, que nada possuem, e que a pouquíssimo aspiram neste mundo. Acolhendo V. Ex.^a Rev.^{ma}, e toda a nobre e patriótica Mesa da santa casa, esta minha segunda e muito respeitosa indicação, supplico a V. Ex.^a Rev.^{ma} se sirva fazer-me constar logo, a fim de eu poder, de combinação com o illustrado director da escola normal de Lisboa, escolher, e indicar a V. Ex.^a Rev.^{ma} quaes são, d'entre aquellas quatro alumnas mestras, as duas mais apropriadas para a obra, a que já posso chamar óptima, pois mereceu o beneplácito de V. Ex.^a Rev.^{ma}. E óptima é ella, por certo, se bem se

reflecte em que. por este modo, se abre ás malaventuradas, que nem filhas foram neste mundo, além de um horizonte de luz, uma nova carreira mais util, menos humilde; mais descansada, e menos exposta a perigos, que a vida servil, por poisadas desconhecidas – a carreira do magisterio. Assim, muitas dellas, pagarão largamente, para o futuro á sociedade, os disvélos com que por ella feram acolhidas na sua infancia. Respeitoso, affectivo e agradecido beijo a sagrada mão de V. Ex.^a Rev.^{ma}. Deos guarde a V. Ex.^a Rev.^{ma}. Lisboa, 28 de Setembro de 1853. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. D. José, Arcebispo de Palmyra, coadjutor e futuro successor da sé de Braga, primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, digno Par do Reino, Provedor da santa casa da Misericordia de Lisboa. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 249 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Conselheiro, Enfermeiro-mór do hospital nacional e real de S. José.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = A muito boa sombra, com que o medico director do hospital dos alienados acolheu a minha lembrança de se crear uma escola de leitura e escripta pelo methodo portuguez naquella casa, entregue á sabia, á zelosa, á incomparável superintendência de V. Ex.^a, animame a tractar perante V. Ex.^a este interessante assumpto. O que até agora não passava de lembrança e bom desejo, pela falta que havia de pessoas competentemente habilitadas para o ensino, póde já ser ao presente uma abençoada realidade. Temos uma excellente mestra, que se prestaria, com a melhor vontade, a reger um curso naquelle hospício exemplar, se, attentas as circumstancias della, se lhe podessem retribuir os seus serviços. Estou persuadido de que, ainda á custa de algum sacrificio, V. Ex.^a não ha-de querer, que um tal ensejo se mallogre; pois sabe, e melhor do que eu, quanto as diversões intellectuaes, que a leitura póde offerecer, são para esses entes, tão in felizes, um dos remedios mais efficazes; cabendo ainda notar, que a maneira araoravel, amena, e variadíssima com que o ensino se perfaz, como o mesmo sabio director presenciou, e a que deu a sua, para mira muito valiosa, approvação; não ha-de, por ventura, ceder em virtude curativa á própria musica, por elle empregada com tão bom exito. Havendo eu tido a honra de expender estas mesmas idéas na presença de S. Ex.^a, o Sr. Ministro dos negocios do Reino, tive, não menos, a satisfação dever, que S. Ex.^a as approvava. Submettendo-as, portanto, á deliberação de V. Ex.^a, preencho mais de um dever, pois obedeço aos desejos de S. Ex.^a, sempre humanos e civilisadores. Supplico a V. Ex.^a se digne participar-me, se lhe apraz aceitar este offerecimento, que retribuição se póde affiançar á mestra, e quando é que V. Ex.^a determina se instaure o curso. Julgo supérfluo recordar a V. Ex.^a, que esta verba, accrescentada ao orçamento do hospital, qualquer que ella seja, não é, como outras, de natureza permanente; pois, dado um curso, que em poucos mezes se completa, não faltará, entre as próprias alumnas, quem fique em estado de muito bem se encarregar do mesmo ensino. Peço a V. Ex.^a, por muito favor, uma resposta prompta, a fim de aproveitarmos a disponibilidade da senhora, que rccomendo. Deos guarde a V. Ex. a Lisboa, 30 de Setembro de 1833. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro, Enfermeiro-mór do hospital nacional e real de S. José. O Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 249 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade de Villa-pouca de Aguiar, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo

acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 19 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 268, 285)

- DG 250 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Provedor dos Recolhimentos da capital.* Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. = Obedecemos aos desejos da melhor das Soberanas; cumprimos as recommendações continuas do seu illustrado Governo; desempenhamos o que a philosophia tem de mais religioso, e a religião de mais sympathico, de mais social, e de mais divino, quando ao exemplo do sementeador evangelico, procuramos derramar por toda a parte a semente da intrucção. A mão que esparze o grão para a seara dos espiritos famintos, deve andar pródiga no esparzi-lo; porque ha ahi muitos espinhos que o affoguem, muitos passaros que o levem, muitos pés que o calquem, e muita pedra sêcca, onde se mirre. Em quanto o povo todo não souber ler, não folgar de ler, e não tiver muito que ler para seu aproveitamento, não nos é dado descançar, nem cançar nas diligencias. Havia escólas de longe em longe; se insufficientes no numero, mais insufficientes cem vezes na qualidade. Todo o reino deve ser uma escóla, e da melhor especie; todos os que não sabem ler, devem poder aprende-lo; todos os que o sabem, devem querer ensina-lo; todos os constituídos em authoridade devem promover, e excitar perennemente a leitora. Estes diversos deveres, já, mercê de Deos, começam a ser entendidos; já se estão vendo cumprir por muitas partes: teem escólas os quartéis sem excepção; teem muitas escólas os operários, teem já numero dellas a infancia; os navios do Estado vão ter as suas; e vão nas ter provavelmente as possessões do Ultramar; mas, comtudo isto, nove décimos da boa obra restarão ainda por fazer; essa immensa porção, e a tarefa da Igreja, e das mulheres: da Igreja, que Deos fez mãi; e das mulheres que Deos fadou para mais; da Igreja que faz máxima sua o ensino de seus filhos, das mulheres, que são por instincto e por gosto as primeiras, e quando habilitadas as melhores mestras dos seus. Aos Reverendos Prelados já se dirigiram respeitosas supplicas, para que induzissem os parochos a favorecerem com o seu vasto influxo o magistério reformado; por esse caminho tão seu ha-de a Providencia enviar-nos copiosos benefícios. Quanto ás mulheres, já que a vontade lhes não falta, é urgente completarmo-las, pela instrucção tem as forças e o esforço; armemo-las para formarem a vanguarda neste exercito, que se vai á conquista de melhores futuros. Na guerra contra a ignorancia, não ha exceptuados; pouco ou muito, de um modo ou de outro, hão-de servir todos; é como na defesa do torrão natal em que as mãis, é os filhos, os velhos e os netos, os sãos e os enfermos, tudo vái á lide, tudo para ella são armas, todos os sacrificios fáceis e gostosos. Considerada á questão a esta luz, que é a verdadeira, porque e de cima, as religiosas teriam duplicadamente a obrigação do magistério das primeiras letras, e da primeira moral; mas neste sentido e aos Reverendos Prelados do reino, que se ha-de endereçar o requerimento que eu hoje venho offerecer muito respeitosa e á consideração de V. Ex.^a Rev.^{ma}, sendo muito semelhante áquelle em natúreza, e muito mais desenleado de dúvidas, milito mais promptamente exequível, e uma vez despachado, e dado á execução, como se espera, communicará elle mesmo probabilidades ao deferimento do segundo. Os recolhimentos de mulheres, de que V. Ex.^a Rev.^{ma} é digníssimo provedor, não são canonicamente clausuras apertadas, como os conventos; aqui a vida secular, é a vida regular teem as suas raias menos demarcadas, as moradoras do claústro estão em presença do mundo, de certo modo, e quanto sem escandalo e possivel em contacto com á sociedade. Desta sorte, creio, que nenhuma objécção se póde offerecer a um espirito religioso e liberal, para que uma ou duas senhoras escolhidas de cada uma destas casas de piedade sejam por V. Ex.^a Rev.^{ma} authorisadas, e até aconselhadas a se instruírem, e adestrarem no *methodo portuguez* para o ensino do ler e escrever, a fim de virem por elle a reger uma escola de mulheres e crianças na sua própria casa conventual, escóla, que uma vez fundada deverá ficar

permanente, conservando-se alli o magistério por uma tradição não interrompida. Para habilitação destas primeiras mestras, seria indispensável, que V. Ex.^a concedesse ás ditas senhoras a faculdade, e até lhes impozesse a obrigação, de irem cursar, durante um mez ou mais, se necessário fosse, aquella das melhores aulas do sexo fiminino pelo referido *methodo portuguez*, que na sua visinhança se encontrasse, ou mesmo que viessem frequentar o curso normal, que para pessoas escolhidas de um e de outro sexo se vai dar em Lisboa, desde o dia 3 de Novembro até 24 de Dezembro deste anno, segundo se acha annuciado na folha official. Incumbido pelo Governo de Sua Magestade Fidelíssima, de promover quanto, e até onde fôr possível, a propagação de escólas pelo methodo christão, e humano recém plantado pelos representantes de Portugal na terra portugueza, julguei ser do meu dever dirigir a V. Ex.^a Rev.^{ma} esta rogativa, que V. Ex.^a Rev.^{ma} despachará como intender, e achar justo. Deos griardè a V. Ex.^a Rev.^{ma}. Lisboa 19 de Outubro de 1853. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Desembargador Manoel Joaquim Bandeira Emauz, dignissimo provedor dos recolhimentos da capital. O commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*

- **DG 252 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Constando nesta commissão geral, expressamente creada para a propagação do bom ensino primário, que algum mestres régios, ainda estranhos ao *methodo-portuguez*, desejam inteirar-se delle, e todavia o não ousam, por saberem, presumirem, ou desconfiarem, que o tempo, que, no principio deste anno lectivo subtraíssem aos seus trabalhos escólares, para procurarem e adquirirem estas habilitações, lhes não seria levado em conta de serviço pelos respectivos commissarios do Conselho superior; redundando-lhes, portanto, o seu zêlo em prejuizo pecuniário, com que não podem; a mesma commissão geral á face do artigo 6.º da Portaria de 23 de Setembro do corrente anno, pelo Ministério do Reino communicada, tanto ao Conselho superior, como a ella, pede a todos os Srs. Commissarios de estudos os seguintes *officios de coadjuvação*: 1.º Abonar-se como serviço, para o effcito do pagamento dos seus ordenados, o tempo que alguns professores régios houverem gasto do Outubro corrente, para aprenderem o *methodo portuguez*, ou nelle se aperfeiçoarem. 2.º Que aos professores que desejem aprende-lo, e ainda não começassem, não só se conceda de licença todo o espaço que decorre daqui até ao fim das férias do Natal, mas se insinue e recommende, que o applicuem a esta diligencia, atendendo a que, principiando mais tarde a ensinar bem, chegarão muito mais cedo ao desejado fim de dar os seus alumnos correntes no ler e escrever, do que teimando no anti-methodo tradicional, absurdo, insustentável, e já condemnado universal e irremessivelmente. 3.º Que no caso em que os Srs. Commissarios intendam que estas patrióticas e humanas providencias se não acham comprehendidas nas suas attribuições legaes, peçam ao Conselho superior, e com urgencia, uma authorisação, bem certos de que lh'a não ha-de elle recusar, se o tem nas suas faculdades; e se o não tem, ha-de recorrer ao Governo, o qual, sinceramente empenhado, como o está, e todos os dias o prova, na causa da instrucção publica, não ha de deixar de prover a esta mingua com remedio prompto. Lisboa, 24 de Outubro de 1853. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 252 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Commissario dos estudos de Lisboa.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em 12 do corrente tive a honra de officiar a V. Ex.^a, pedindo informações, de que necessitava, ácerca dos mestres de instrucção primaria neste districto. Não as havendo recebido até hoje, necessitando ainda dellas, e cada vez com mais urgência, por estar próximo o prazo em que se tem de abrir nesta cidade o curso normal annuciado, a que se deseja que os mesmos professores assistam, lembro isto novamente a V. Ex.^a a fim de que V. Ex.^a tenha a bondade de me enviar, quanto antes, a pedida relação! Aproveito esta occasião para agradecer a V. Ex.^a o aviso, que V. Ex.^a mandou publicar, convidando ao curso normal, segundo eu naquelle mesmo officio lhe

havia rogado. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 24 de Outubro de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Francisco Freire de Carvalho, Commissario dos estudos do districto de Lisboa. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, António Feliciano de Castilho.

- DG 252 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Respostas á circular enviada pela comissão geral de instrucção primaria, aos Ex.mos Governadores civis, já publicada no Diario do Governo.* Sr. – Accuso a recepção do officio de V. com dala de 27 do proximo passado, cumprindo-me assegurar-lhe, que darei logo inteira execução ás suas insinuações, e isto tanto mais, que desde que tomei posse deste Governo civil, tem o objecto da instrucção primaria merecido a minha mais particular e sisuda atenção, já o anno passado houve nesta cidade um curso de leitura repentina, em que, como distincto Literato, e verdadeiro amigo do povo, o bacharel Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro, prodigalisou com mão larga a sua particular fortuna, em offerecer ao publico, e de um modo inquestionável as vantagens do methodo com que V. tanta honra fez á nossa patria, quanto são grandes os beneficios com que proporcionou á humanidade os verdadeiros meios de marchar com passos largos e seguros na precisa acquisição da instrucção, e da moral. Muita gloria cabe por certo ao Parlamento, e ao Governo de Sua Magestade, em tomar na devida consideração os relevantes serviços de V. em objecto de tão transcendente magnitude, e eu como delegado do Governo neste districto, nada pouparei para fazer inculcar aos povos, aos mestres, aos discípulos, aos rústicos, e aos esclarecidos incrédulos, quanto vai de interesse publico, e particular dos educandos e dos educadores, em dar a mais perfeita execução a todos os preceitos de instrucção, com que V. tão proficuamente soube enriquecer a republica das lettras. Aos muitos factos já conhecidos em todo o paiz, especialmente na capital, juntarei eu outros factos, se outros forem precisos, além dos que pela experiencia feita nesta cidade o anno passado tão vantajosamente, deixam provada a preferencia do methodo *Castilho*, Sobre todos os outros até hoje conhecidos ou aperfeiçoados. Nem permitta o céu, que V. desanime no seu já tão adiantado empenho, pela encontrada resistência da ignorancia, ou rutineira pratica dos nossos afferrados ao *ti-tu-li-tão beltrão* de seus impertinentes avoengos; quando se Dão quer vêr, escusado é armar os olhos, com os mais poderosos instrumentos: nem o espirito se anima, nem a vontade se atreve a encarar os objectos mais brilhantes, quando o entendimento não póde, quando o coração não quer ouvir os argumentos da razão, ou prestar assenso aos resultados práticos das mais comprovadas experiencias; fique muito embora arrumada nos decrépitos cantos da pertinaz ignorancia, essa falange de obsecados espíritos affeitos, como a bigorna, ás roucas marteladas das mal entoadas syllabas, e marche a intelligencia desafrentada, e com ella a instrucção e a moral, na larga senda, que soube offerar-lhe o tenaz empenho de philosophia de V. o seu illustrado espirito, e patriótico coração. Alguns distinctos cavalheiros, com cuja amisade tanto me honro, conceberam o elevado projecto de organisarém aqui um centro promotor da instrucção primaria, pelo sublime methodo *Castilho*; contam já com todo o auxilio da authoridade, que exerço; e já eu a seu pedido solicitei do Governo de Sua Magestade a possível protecção, com que me parece poderemos contar: julgo no entanto não ser importuno, se por esta occasião rogar a V. junte as suas ás minhas supplicas, a fim de obterem de Sua Magestade qualquer soccorro, que junto aos outros meios, que me é permitido esperar, possa habilitar na precisa fôrma em objecto tão recommendavel os filantrópicos desvelos desses nossos amigos. Não tenho poupado meio algum, de convencer os mestres actuaes, e outros que tenho disposto, para encetar similhante carreira, a virem assistir a algumas lições nos cursos que em breve devem aqui ser abertos por estes distinctos amigos das lettras, dados tanto de vontade á instrucção do nosso povo; tenciono animar com a minha; presença, todas as vezes que me seja possivel, o honroso serviço destes nossos amigos, e conseguir assim fazer calar os que attribuem a artes diabólicas os espantosos resultados do nosso methodo. Terminarei com

assegurar a V. que serei pressuroso em empregar todos os meios, para desvanecer os temores, que a maldade ou a ignorância pertendam empregar, para desacreditar a proficuidade dos serviços de V. e dos esforços dos amigos das letras, e da instrução popular; e terei todo o cuidado em ir dando conta a V. dos resultados que formos obtendo, acompanhando-a das respectivas estatísticas, e de quaesquer reflexões, que a pratica, e as circumstancias locais possam tornar digna do apreço de V. e da consideração do Governo de Sua Magestade. Muito feliz me reputo eu, por me achar em posição de poder merecer de V. a confiança com que recorre á authoridade que exerço, e muito mais feliz serei, se no meu disvelo em cumprir todos os seus preceitos, se me proporcionarem novas occasiões de, auxiliando quanto sei possa o maravilhoso methodo com que tanto nos enriqueceu, me empregar com vantagem nesta tão necessária, util, e urgente necessidade da nossa presente geração. Deos guarde a V. Leiria, 12 de Outubro de 1853. O Governador civil, *Antonio Vaz da Fonseca e Mello. Sr. Antonio Feliciano de Castilho.*

- DG 252 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. – Já não é sem tempo que tenho a honra de accusar o officio que V. teve a bondade de me expedir, em data de 27 de Setembro ultimo, na qualidade de Commissario geral de instrução primaria, pelo methodo Castilho, mas deu em parte occasião á demori-, o querer Da mesma resposta assegurar a V. que já tinha dado os primeiros passos para o conseguimento dos fins que nos propomos em relação á instrução primaria do publico portuguez, tão geralmente sepultado ainda hoje nas trevas e na ignorancia, de que V. pertende liberta-lo. Assim o faço hoje, pois, tenho a honra de passar mãos de V. a inclusa cópia da circular, que, com semelhante intuito dirigi aos Administradores de concelho meus subordinados. Espero aproveitar-me, contudo, de todos os meios i u expedientes que V. tão acertadamente me suggere, tendentes ao nosso proposito. Não me occorre por agora dirigir a V. reflexões algumas a este respeito, e não me acho habilitado para mandar desde já trabalhos estatisticos. Mas firme no meu empenho de secundar a honrosa tarefa de que sómente V. é capaz de dar cabal conta, successivamente irei relatando na presença de V. o que bem convenha referir. Deos guarde a V. Coimbra, 18 de Outubro de 1853. Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho. O Conselheiro Governador civil, *Antonio Luis de Sousa Henriques Secco.*
- DG 252 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Circular a que se refere o officio supra.* Governo civil de Coimbra. 2.ª Repartição. N.º 44. Circular. III.º Sr. – A instrução publica, como meio de formar em cada um a consciéncia dos seus deveres, como fiança de todas as liberdades e direitos sociaes, terá hoje uma importância tão reconhecida, e geralmente preconizada, que já não é facil pôr-lhe pêas, nem obstar aos esforços daquelles que procuram diffundi-la. Mas se V. S.ª reconhecer comigo estas verdades, não póde desconhecer tambem que a instrução primaria é o primeiro anel desta cadeia de sciencia – a base principal aonde assentam as venturas a que elle dá causa. Descobrir, pois, um methodo, que á brevidade do ensino reunisse o gosto do estudo – que, amenizando a tarefa de uma aprendizagem ardua, e tantas vezes esteril, dêsse em curto prazo discipulos perfeitos, devia ser o primeiro cuidado daquelles que tomam verdadeiramente a peito a cultura dos povos. O Ex.º Sr. Antonio Feliciano de Castilho, cujo n me é bem conhecido e respeitado na republica das letras, foi o primeiro que, depois de muitos trabalhos e applicações assíduas, conseguiu substituir ao antigo modo de ensinar, só justificado por uma rotina cega, um systema novo para o ensino do lêr e escrever, que em si reune todas as vantagens que neste sentido eram para desejar. O methodo portuguez, assim appellidou a sua obra, approved, desde 1850, pelo Conselho superior de instrução publica, para uso das escólas, adoptado pelas salas de asylo de infancia desvalida, pelo exercito, pelas associações populares, e por grande numero de mestres régios, tem uma superioridade tão incontestável e abonada pela pratica, que as Côrtes, e o Governo não duvidaram reconhece-la ultimamente. Apesar, porém, de tantos titulos de recommendação, de tantas provas de bondade, este methodo encontra ainda opposição e

contrariedades, da má fé de alguns, e das poucas luzes de muitos. É necessário, pois, procurar remover todos os embaraços, com que se tenta ainda embargar esta obra de regeneração intellectual; e para o conseguir, conta este Governo civil muito com a cooperação e intelligente zelo de todos os seus subordinados. Neste intuito espera elle, que V. S.^a usará de todos os meios ao seu alcance, para propagar as idéas que ficam indicadas, aconselhando os principiantes a que aprendam, e persuadindo os já adiantados a que se aperfeiçoem pelo unico methodo que a experiencia tem mostrado efficaz; e chame á sua presença os professores públicos e particulares desse concelho, para lhe mostrar as vantagens que resultam da sua adopção, e o muito que o Governo de Sua Magestade terá isso em conta. Dos resultados e progressos, que por este methodo se colherem, V. S.^a informará detalhadamente, ouvindo todos os professores sobre as vantagens comparadas dos: dois systemas antigo e moderno. Deos guarde a V. S.^a Coimbra, 18 de Outubro de 1853. O Conselheiro, Governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco*. Ill.^{mo} Sr. Administrador do concelho de ...

- DG 252 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Resposta do Ex.^{mo} Tenente general, Commandante da primeira divisão militar, á circular publicada no Diário do Governo de 18 do corrente.* Commando da primeira divisão militar. N.^o 4:301. Sr. – S. Ex.^a, o Sr. Tenente-general, Conde de Santa Maria, Cotmmandante da divisão, encarrega-me de dizer a V. que, posto seja da instituição das escólas regimentaes a admissão de alumnos paizanos ao respectivo curso instructivo, comtudo, o mesmo Ex.^{mo} Sr., permittindo-me a honra de accusar a recepção do officio, que V. lhe dirigiu, com data de 15 do mez actual, me incumbe ao mesmo tempo de assegurar a V. que se vão dar positivas ordens aos Commandantes dos corpos desta divisão, a fim de que, pelos meios ao seu alcance, promovam a concorrência dos jovens dos respectivos districtos á instrução das suas aulas, em harmonia com os desejos expressos no mencionado officio de V. Deus goarde a V. Quartel-general da primeira divisão militar, em 47 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Carlos Augusto Franco*, Chefe interino do Estado-maior.
- DG 252 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Resposta do Ex.^{mo} General, Commandante da segunda divisão militar, á circular publicada no Diário do Governo de 5 do corrente.* Sr. – Em officio de 5 deste mez, lembra-me V. quão conveniente será, que as escólas regimentaes dos corpos desta divisão, estabelecidas segundo o novo methodo portuguez, sejam não só francas aos paizanos que desejarem frequenta-las, mas também que estes sejam convidados. Agradecendo o mimo das lisonjeiras expressões que se serviu empregar para comigo neste seu convite, vou significar a V. que em um dos dois corpos desta divisão, já se acha adoptado este excellente methodo, do qual se vão colhendo bastantes vantagens; e que no outro, existem já todos os elementos necessários para o mesmo fim, faltando apenas casa idónea, da qual se está tractando. E quanto á admissão de paizanos nestes estabelecimentos, vou expedir as necessárias ordens, recommendan lo também a lembrança de V. Deos guarde a V. Quartel-general em Vizeu, 19 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Visconde de Santo Antonio*, General, Commandante da segunda divisão militar.
- DG 252 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Ill.^{mo} Sr. – O Conselho da escóla polytechnica tendo recebido a interessante collecção de rochas e fosseis, que V. S.^a reuniu, com tanta intelligencia, na sua digressão ás provincias do norte, e que teve a bondade de enviar para o nosso gabinete de mineralogia, decidiu, por voto unanime, que na acta das suas sessões fizesse menção honrosa deste importante serviço, e delle se desse um publico testemunho, pedindo ao Governo de Sua Magestade authorisação para fazer inserir este documento na parte official do Diario do Governo. O Conselho da escóla polytechnica espera do incansável zelo de V. S.^a a continuação do mesmo serviço, era todas as occasiões que se lhe offerecerem, para augmentar as collecções desta escóla com os productos mineraes do

nosso sólo. Deos guarde a V. S.^a Escóla polytechnica, em 11 de Outubro de 1853. III.^{mo} Sr. Carlos Ribeiro, Capitão graduado de artilheria, Chefe da secção de minas na repartição technica do Ministerio das Obras Publicas. José de Freitas Teixeira Spinola de Castel Branco, Lente decano, Director interino; Julio Máximo de Oliveira Pimentel; Guilherme José Antonio Dias Pegado; Luiz de Almeida Albuquerque; Albino Francisco de Figueiredo e Almeida; José Vicente Barbosa du Bocage; Francisco Antonio Pereira da Costa; Francisco da Ponte e Horta; José Maria da Ponte e Horta; João Ferreira Campos; Antonio de Serpa Pimentel; Filippe Folque; Doutor, Antonio Damazo Guerreiro; José Maria Latino Coelho; José Maria Grande. Está conforme. Secretaria da escóla polytechnica, em 21 de Outubro de 1853. *Fernando de Magalhães Villas-boas*, Secretario interino.

- **DG 252 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da cidade de Elvas, e das villas de Setúbal, de Estremoz, de Villa-nova de Portimão, de Moura, e Torresvedras: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 252 Escóla Polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo n.º 193, do presente anno, se publicam as seguintes disposições: 1.^a As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.^a Nós dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se pelas dez horas da manhã na secretaria da escóla, onde, perante o director, dois lentes, e o secretario, trarão um ponto, que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.^a A dissertação será feita no local da escóla, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para o candidato escrever a sua dissertação estarão presentes tres lentes da escóla. 4.^a Se algum dos candidatos faltar atirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.^a Se algum dos candidatos faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.^a Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á occasião de tirar ponto, ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escóla, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.^a Se durante a lição algum dos candidatos se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o concorrente assim o requerer. 8.^a Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.^a As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. A dissertação será lida pelo candidato, decorridas que sejam as seis horas destinadas para a escrever. As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda: a dissertação em uma sala do edificio da escóla. 10.^a São concorrentes os Srs. D. Antonio de Almeida, Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, e José Alexandre Rodrigues. 11.^a Tirar-se-ha ponto: Para as lições de chymica organica nos dias 13 e 14 de Novembro, pelas dez horas da manhã. Para as lições de chymica inorgânica nos dias 19 e 20 de Novembro, pelas dez horas da manhã. Para as dissertações no dia 25 de Novembro, pelas dez horas da manhã. 12. a Dos quatro candidatos acima mencionados a. sorte decidirá quaes os dois que devem tirar ponto nos

dias 13 e 19, e quaes os dois que o devem tirar nos dias 14 e 20. Para a dissertação todos tirarão ponto no dia 25. 13. a Os pontos para as lições de chymica orgânica estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 26 do corrente: para as lições de chymica inorgânica desde o dia 1 do proximo mez de Novembro. Para as dissertações desde o dia 5 do próximo mez de Novembro. José de Freitas Teixeira Spinola de Castel-Branco, lente decano, director interino.

- DG 252 *Programma para o concurso da substituição da cadeira de introdução de historia natural, estabelecida na Academia Real das Sciencias de Lisboa.* Para cumprir a disposição legataria do padre mestre frei José Mayne, estabeleceu-se na Academia Real das Sciencias de Lisboa, um curso elementar de historia natural, accommodado a todas as intelligencias, precedido dos princípios geraes de physica e de chimica, indispensáveis para o conveniente aproveitamento dos ouvintes; e tendo de prover-se a substituição da cadeira em que se ensinam as matérias relativas a este curso, em pessoa habilitada para desempenha-la: convidam se todos os que pertenderem esta substituição, para que até ao dia 8 de Novembro próximo futuro, dirijam á mesma Academia seus requerimentos, instruídos com todos os documentos da sua idoneidade, a fim de ser conferida a referida substituição, por decisão da Academia, a quem parecer que possui as melhores habilitações. Lisboa, em 24 de Outubro de 1853. Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario geral da Academia.
- DG 253 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do exercito.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Pai do exercito, cultor e fautor das lettras, como V. Ex.^a o é, e empenhado, como o está, em que a regeneração deste paiz, por V. Ex.^a inaugurada, se torne na historia do progresso um capítulo positivo, comprova do, glonosp e exemplar, V. Ex.^a me permittirá, até com satisfação, que eu offereça ao seu alto juízo, algumas considerações tendentes a melhor se radicarem as promettedoras escolas regimentaes, fundação de V. Ex.^a, pelo redobramento de zelo nos respectivos mestres; escolas que, não representam só a illustração do exercito, que já seria immenso beneficio; mas, conjunctamente, a de innumeraveis paizanos, que, sentados entre os seus concidadãos armados, vão receber a mesma doutrina, vindo talvez por este modo a substituir-se aos preconceitos de antypathia, que, roais ou menus, separaram sempre essas duas classes, a mutua benevolencia, que deve reinar entre os membros do mesmo Estado, entre os filhos coherdeiros da mesma familia. Estas considerações, em meu intender mui ponderosas, são as que se acham exaradas, com a liberdade de anonymo, mas com a decencia e moderação de quem falla convencido de uma verdade util, no papel que neste momento acabo de receber, e, que, por cópia, tenho a honra de pôr nas mãos de V. E.^a. V. Ex.^a, com uma palavra sua vai converter estes motivos de queixume dos pobres mestres militares, em bons motivos para o seu querido nome ser ainda mais abençoado em Portugal, na milícia, e fóra della. Algum dia, ha-de dizer a posteridade, que o invencível na guerra, foi na paz, e por todos os modos, o incansável sementeiro de civilisação. Deos guarde a V. Ex.^a. Lisboa, 17 de Outubro de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Duque de Saldanha. Commandante em Chefe do exercito, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos negócios da Guerra. O Commissarto geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feliciano de Castilho.
- DG 253 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Cópia do papel a que se refere o officio supra.* Sr. — É a V.^a quem julgo dever dirigir o meu pedido (ainda que anonymo) por ser, me parece, a pessoa competente para semelhante objecto. Existe hoje em todos os corpos do exercito uma aula, aonde se ensina a ler e escrever pelo methodo de que V. foi o illustre auctor; estas hoje, na maior parte, são regidas por officiaes inferiores. Antigamente estavam confiadas aos capellães, os quaes percebiam a gratificação de 6\$000 réis mensaes, além do seu soldo (20\$000 réis). O serviço destes últimos era só nos dias sanctificados, e em nada mais eram distraídos. Hoje com os officiaes inferiores não

acontece assim porque além de vencerem só 5\$000 réis de gratificação, e que em alguns corpos, me consta, não os recebem inteiros, ficando-lhes parte applicada para diversos objectos que lhes são estranhos, são, além disso, empregados em outros serviços. Ora V. bem conhece, que quatro horas de ensino por dia já são lida bastante, principalmente quando o professor trabalha com zelo e assiduidade; e com que vontade irá um official inferior para a cadeira, depois de ter andado a estafar-se tres horas, e ás vezes mais n'um exercício militar, carregado de corrêas, armas, etc.; e que ainda depois de acabar a sua regencia de aula, vai trabalhar na escripturação e contabilidade da companhia. Conheço que aos Srs. Commandantes dos corpos é que competia alliviar estes sargentos daquelle trabalho, porém não acontece assim, porque alguns só fitam suas vistas na instrucção militar, e não se lhes dá de que seus súbditos saibam, ou não, ler e escrever. Para os que aprendem o caso é differente, porque o seu interesse os leva a apresentarem-se na aula, que elles esperam não ser mais extensa do que por alguns mezes; mas os que ensinam tarde se lhes acaba a sua custosa tarefa. A paciência e resignação do professor é quasi indispensável. E que quantidade della precisa aquelle por quem passa o que deixo dito? Finalmente, o meu pedido é, que V. faça conhecer a S. Ex.^a, o nosso querido Marechal. Sr. Duque de Saldanha, a necessidade de que estes indivíduos não sejam distraídos para outros encargos, que não sejam o do ensino, e que sobre isto o mesmo Ex.^{mo} Sr. dê uma ordem derminante, a fim de se poder colher o resultado de taes estabelecimentos. Rudemente deixo expendida a minha supplica, restando implorar o perdão de me não assignar senão por = *Um Professor Militar*. N.º 47. *Quartel general na rua de Santo Ambrosio, em 24 de Outubro de 1853.*

- DG 253 **Ordem do exercito**. S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha determina que os Sis Commandantes dos corpos dispensem de todo o serviço os respectivos officiaes inferiores, que se acharem empregados no ensino do no methodo de leitora repentina. O Chefe do Estado-maior do exercito, *Barão da Luz*.
- DG 253 **Comissão Geral de Instrucção Primaria**. *Oficio ao Ex.^{mo} Ministro da Guerra*. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Pela experiencia que tenho de escólas primarias, e pelo muito que sobre ellas tenho podido e devido reflectir, colhi, entre outras verdades uteis de conhecer, esta: que dentre todos os cursos, os menos satisfactorios, a final, são constantemente os militares. É um mal, e um grave mal; não o devemos dissimular. Mas este mal grave e gravíssimo tem remedio; convém descobri-lo e applica-lo. Eu peço licença a V. Ex.^a para expôr, na sua respeitável presença, as minhas idéas sobre o assumpto, com a franqueza que pile merece. Uma das razões de serem menos proveitosos os trabalhos das aulas militares, é, que o indispensável rigor do serviço constrange os soldados, por mais cubiçoso que elle seja de se instruir, a interromper as lições, ás vezes por dias consecutivos, o que introduz no estudo irregularidade, desigualdade e perturbação; quebra aos applicados o encadeamento das noções que devem ir seguidas, e os faz, no meio da carreira, esmorecer e desgostar. A esta razão do serviço não conheço eu remedio, nem sequer lhe avento paliativo algum. Outra razão, porém, e a maior do mal, que deploramos, é a incúria e a carência de gosto do soldado para qualquer genero de applicação; apathia essa que lhe provém da crassa ignorância, e lh'a perpetua. Para aqui tenho grande fé na virtude curativa de dois expedientes, que passo a sujeitar ao esclarecido juizo de V. Ex.^a. O primeiro expediente seria: que as recrutas em vez de serem desde todo o principio ligadas cada uma ao corpo em que ha-de servir, e receber alli a instrucção e exercício da respectiva arma, tivessem todas o tempo dessa aprendizagem n'um deposito, donde, depois de adestradas, se fossem distribuindo pelos regimentos. No deposito uma escóla militar-normal de ler, escrever, e contar instruiria estas recrutas nas horas que os exercícios do instructor, e a necessidade de absoluto descanso deixassem libertas. Os dois ensinos, – o das armas, e o das letras, – occupando um, principalmente, o corpo; outro, principalmente, o espirito, poderiam, se me não engano, servir-se mutuamente de

diversão. Melhor do que isso; o rithmo, que é a alma dos movimentos militares, é a alma também do ensino pelo methodo portuguez. Segundo este methodo, a decomposição e a leitura auricular, que são o seu fundamento principalissimo, só rithmicamente se effectuam, compassando as divisões syllabares das elementares da palavra pela cadencia simultânea da voz, dos passos, e das palmas. Durante esta phase do ensino litterario, as recrutas marchariam, aprendendo a ler, e leriam, desembaraçando-se no marchar. Para mais facilidade destas operações, poderiam compor expressamente phrases métricas e rimadas, para serem divididas e marchadas, ora syllabica, ora elementarmente; trabalho simplíssimo, do qual, eu mesmo, á falta de outrem, voluntariamente me encarregaria, se V. Ex.^a o desejasse. O tempo das duas escólas para as recrutas seria o mesmo; finalizado o do instrucção na arma, já para a instrucção no ler e escrever não faltaria senão o aperfeiçoamento, que na escóla regimental seria encontrado. Se deveria bastar um deposito para todo o exercito; se conviria haver dois em diversos pontos do reino; se tantos, quantas são as divisões militares, nem o sei eu, nem se o soubesse, ousaria dizer-lo diante do Marechal Duque de Saldanha. O segundo expediente, que me occorre, é o de se excitar nos soldados o apetite e a cubica do ler, por via de leituras feitas nos quartéis; leituras, a principio, só ligeiras e divertidas; mas que, apenas se percebesse estar nascido o gosto, se podiam ir tornando, dedia para dia, mais substanciaes. Neste sentido já eu tomei a Liberdade de dirigir aos Commandantes de todos os corpos do exercito uma circular, que, por cópia, tenho a honra de enviar a V. Ex.^a III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr., V. Ex.^a, que ama a sciencia como cousa que tão sua é, V. Ex.^a que ama e serve este paiz, quanto por todo elle é querido e respeitado; se já tem feito muito, com a sincera coadjuvação de seus collegas do Ministério para a realisação dos desejos da nossa adoravel Soberana, no tocante á instrucção publica, muito mais póde ainda executar; e, se o póde, podemos nós asseverar, que o ha-de fazer: *Nil actum reputans, siquid superesset agendum*. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 22 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos negócios da Guerra. O Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 253 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Circular aos Commandantes dos corpos.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – O começo de experiencia que já ternos de escólas regimentaes, mostra, que por maior que seja o zêlo dos Srs. Commandantes, e a perícia e diligencia dos Sargentos mestres, o aproveitamento é mui diminuto comparado com o de todas as outras escolas. A causa principal é a força da irregularidade na frequência dos alumnos soldados, adstrictos aos deveres imperiosos da sua profissão; mas a esta accresce ainda a descuidosidade dos mesmos soldados. Obriga-los a frequentar a escóla, seria um triste recurso, e quanto a mim, insufficiente. O gosto não se ordena. Penso, portanto, que o problema, que deveríamos forcejar para resolver, seria crear-lhes, parallelamente com os trabalhos escolares, o gosto de lèr. Leituras de obras bem claras e bem aprasiveis, embora fúteis, e sem substancia, poderiam ser feitas no quartel, na própria sala da escóla, talvez depois da lição, á noite, ou na hora que mais aceita se julgasse, por algum Sargento para este fim escolhido pela perfeição do seu lèr, e pelo sonóro e sympathico da voz; ou mesmo por algum Sr. Official, que por ventura, se offerecesse para tão bom serviço, e tão fructuoso. Estas leituras seriam offerecidas, e não impostas á soldadesca; poucos, talvez, a principio as frequentariam; mas o numero não podia deixar de ir em progressivo crescimento. Logo que se visse estar pegado o gosto, seria facil ir intermeando com as leituras frivulas, algumas sagazmente escolhidas, mais instructivas, de que o leitor poderia tomar thema para prelecçõesinhas sobre deveres religiosos, naturaes, familiares, civicos, políticos, militares, sobre hygiene, historia natural, etc. etc. etc. Eu não faço mais que suscitar, com todo o respeito devido a V. Ex.^a, um alvitre, que se me figura prestadio, e sem especie alguma de objecção. V. Ex.^a decidirá, se convêm, ou não, experimenta-lo no corpo que tem

a honra de ser commandado por V. Ex.^a. No caso de sortir na pratica o desejado effeito, espero da muita bondade de V. Ex.^a se sirva participar-m'o, pois factos destes, por mui leves que pareçam em si mesmos, podem pela emitação, e pelas applicações, vir a dar momentosos resultados. Por tanto, é do meu dever leva-los ao conhecimento do Governo e do publico. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 20 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Commandante do ... O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas – *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 254 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito, manda publicar o seguinte: Carta de Lei DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.^o A direcção do jardim botânico da Ajuda, commettida por lei ao lente de botânica, e de principios de agricultura da escola polytechnica, e a direcção do Instituto agricola e escola regional de Lisboa, poderão recahir no mesmo funcionario, sempre que dessa accumulacão resultar vantagem para o serviço. Art. 2.^o No caso do artigo antecedente, o director daquelles dois estabelecimentos, perceberá a gratificacão de 600\$000 réis; sendo 200\$000 réis, pela direcção do jardim botânico, que continuarão a ser contados na filha da escola polytechnica, á qual continuará annexado o mesmo jardim; e 400\$000 réis, pela direcção do mencionado Instituto, que serão contados na folha deste ultimo estabelecimento. Art. 3.^o Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministério das Obras Publicas Commercio e Industria, afaçam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda; *Duque de Saldanha; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 254 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Ministro da Guerra, e Ex.^{mo} Sr.* – Como V. Ex.^a não só consente, mas deseja e recommenda se lhe offereçam todas quantas lembranças possam contribuir para a instrucção publica, suscitarei a V. Ex.^a quanto seria facil crear-se no arsenal do exercito uma escola de leitura e escripta pelo methodo portuguez, onde os operários, seus filhos, e quaesquer outras pessoas que o desejassem, podessem ter lições nos dias do semana ao serão, e nos domingos pela manhã. Para a regencia desta escola poderia escolher-se dentre os mesmos operários, officiaes ou mestres, ou de entre os outros empregados no mesmo estabelecimento, um ou dois, que, sabe do já ler e escrever, viessem frequentar o curso normal, que em Lisboa se ha-de abrir a 3 do proximo Novembro a fim de se habilitarem. Estes futuros professores poderiam inaugurar a sua tarefa magistral passada a festa dos Reis do anno de 1854, e receber de então em diante, um augmento no stipendio que já percebiam, para lhes servir de n numeracão e estimulo, e excitar ao mesmo tempo outros á imitaçãõ. Os gastos da creacão e manutençãõ de uma similhante escola, seriam tenuíssimos, e os seus effeitos muito grandes, visto ser tão considerável a populaçãõ daquelle magnifico estabelecimento nacional. No caso de aprazer a V. Ex.^a este arbítrio, ou tal como o apresento, ou por V. Ex.^a aperfeiçoado, lembraria ainda o quanto seria para tentar desde já no referido arsenal, como preparo e introducção ao curso, aquelle alvitre das leituras graciosas, já propostas para os quartéis, e que V. Ex.^a me honrou com a sua approvaçãõ. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 25 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do exercito, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Guerra. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 254 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Ministro da Marinha. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.* – Animado pelo favoravel recebimento que V. Ex.^a fez ás minhas propostas., para a criação de escólas primarias navaes e ultramarinas, a juntar-lhe-hei hoje outra, cuja realisação, logrando ella agradar a V. Ex.^a, póde ser muito mais breve, e beneficiará o crescido numero de operários, que vale tanto como dizer de homens muito pobres, e muito interessantes. Ha no arsenal da marinha muitos artífices, e talvez outros empregados, que, por absoluta carência de teres ou de curiosidade, ou de quem os excitasse, ou por todas estas causas reunidas, nunca aprenderam a ler e escrever; e que, se fossem affavelmente convidados a uma escóla gratuita, não só acudiriam a ella, mas levariam consigo os filhos, parentes, amigos, e visinhos. Nem só o mal é contagioso. Julgo, portanto, que seria muito digno de V. Ex.^a, muito do serviço de Deos, de Sua Magestade, e da nação, o mandar V. Ex.^a abrir no arsenal da marinha uma escóla nocturna e dominical de leitura e escripta pelo methodo portuguez, franca aos operários, e a toda agente; regida com alguma retribuição pecuniária por um ou dois empregados do mesmo estabelecimento. O modo de os ter em estado de virem a fazer, para o principio do novo anno, este ensino com perfeição, seria singellissimo, se me não engano. Significarse-ia a todos elles, da parte de V. Ex.^a, o projecto de tal criação; dir-se-lhes-ia que, os que já soubessem ler e escrever, podiam frequentar o curso normal, que em Lisboa vai haver de 3 de Novembro a 24 de Dezembro deste anno. Que, finda essa frequêcia, os dois que, em concurso de exame, mostrassem maior aptidão, receberiam, como recompensa, a cadeira de instrucção primaria do arsenal da marinha, com um accrescimo no salario, que dantes ganhavam; e que os serviços que nesta especialidade fizessem d’ahi ávante, lhes seriam levados por Sua Magestade em muita conta, para qualquer promoção ou despachos a que podessem aspirar. Coroarei, finalmente, esta proposta com outra, que sobre-modo póde servir para a facilitar; e é, o instaurarem-se desde já no mesmo arsenal as leituras publicas, do modo e pelas razões que expuz na minha circular aos Commandantes dos corpos do exercito de terra, em data de 20 de Outubro do corrente anno, e que obteve a approvação de S. Ex.^a o sabio Marechal Duque de Saldanha. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 25 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Visconde d’Athoguia, digníssimo Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar. O Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 254 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, criada por Decreto de 12 de Outubro corrente na villa do Porto da ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provera que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se devera observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1853) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, ou Angra do Heroísmo. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 21 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 271, 288)
- **DG 255 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do, corrente, as cadeiras de curso biennial de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra e de filosofia racional e moral, e princípios de direito natural

(3.^a e 4.^a) do lyceu nacional de Santarém, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camâra municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar os programmas publicados no Diario do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.^a; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.^a) perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 272, 290)

- DG 256 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ex.^{mo} Ministro do Reino e Ex.^{mo} Sr.* – Tenho a satisfação de enviar, por cópia, a V. Ex.^a, o relatorio que de todos os seus trabalhos lectivos me remetteu o cidadão José de Macedo de Araújo Júnior, professor de leitura e escripta, pelo Methodo portuguez, na escóla da exemplaríssima *Associação Industrial Portuense*; com o principio a dar cumprimento ao que V. Ex.^a me determinou no artigo 3.^o das instrucções, que me foram comunicadas desse Ministério, em Portaria de 23 Setembro proximo passado, e igualmente obedeço cumprimento ás posteriores e constantes recommendações escriptas, e vocaes de V. Ex.^a. *A Associação Industrial Portuense*, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr., tem-se havido em tanta maneira fervorosa, no promover a instrucção popular, que me parece merecedora de algum testemunho de satisfação da parte do Governo de Sua Magestade Fidelíssima; e o seu professor, Macedo Araújo, tão intelligente, tão zeloso, tão incançavel tem andado na regencia daquella escóla, viveiro de tantos mestres, e seminário de tantas outras, hoje derramadas pelas províncias do norte, e algumas das quaes já também vão filhando novas, que, se não fosse atrevimento imperdoável pedir a V. Ex.^a recompensas para os que bem merecem da patria, não sei se poderia resistir aqui á tentação de solicitar para elle alguma condecoração; menos para o premiar e esforça-lo; pois na consciêcia tem elle o seu prêmio, e no contemplar as suas obras a sua animação, do que para concitar outros a imita-lo, e atear-se ainda mais por toda a parte este fogo santo, e tao promethedor, que, sob os favoráveis auspícios do actual Governo, se está levantando por todo o reino. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 26 de Outubro de 1853. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- DG 256 **Relatorio.** Sr. Commissario geral do ensino primário pelo *Methodo portuguez*. – Como propagador do *Methodo de leitura e escripta repentina*, hoje intitulado *Methodo portuguez*, cumpre-me apresentar a V. um quadro estatístico do andamento do curso normal a meu cargo, aberto a expensas do modelo das associações, da patriótica Associação Industrial Portuense, com o mui louvável fim de disseminar esta tão bella concepção do observador engenheiro de V. Com optimos auspícios se encetaram trabalhos tão promettedores de bons futuros, e com optimos auspícios progridem; não podendo deixar de ser assim, vista a utilidade do novo methodo, já abonadíssimo pela experiencia ao tempo de ser adoptado pela briosa associação, e o zelo desta, que não contente com o haver annuciado um curso gratuito, para o ensino dos muitos necessitados de instrucção, tractou de solicitar dos excellentissimos Governadores civil e militar deste districto do Porto, a sua valiosissima cooperação, para que o conhecimento de tão util invento se estendesse além desta cidade. Estes dois prestantes cavalheiros dignaram-se attender a tão razoavel supplica, expedindo officios para muitas das Camaras, e Commandantes dos corpos das províncias, a fim de que enviassem ao porto commissionados idoneos, que, depois de convenientemente habilitados, fossem repartir com os seus patrícios e camaradas este tão necessário, quanto saboroso e nutritivo pão de espirito. Graças á

altamente efficaz protecção destas duas authoridades exemplares, e aos annunciós em que já fallei, o numero dos necessitados da primaria instrucção, que correram a matricular-se, foi crescido, pois chegou a 117, e crescido foi tambem o dos desejosos de tomar parte na honrosa missão de instruir o povo. À vista de tal concorrência, a nascente mas já vigorosa associação intendeu dever abrir, o mais cedo possível, o promettido curso; o que levou a effeito no dia 6 de Dezembro de 1852. Os alumnos que o frequentaram (que jamais excederam o numero de 80) pelo seu adiantamento, mostraram, em poucos dias, que o *methodo portuguez é de todos os methodos conhecidos o efficacissimo*. De dia para dia cresciam de ponto os progressos destes alumnos, com geral admiração dos muitos curiosos e incrédulos, que assistiam ás lições, e que, á luz de taes provas, reconheceram, que nada tinha de exagerado tudo quanto a respeito do novo methodo se pregoava. Finalmente, ao cabo de quatro mezes, em que tiveram, pouco mais ou menos, cem lições de duas horas cada uma, 38 meninos foram submettidos a exames públicos, aos quaes satisfizeram cabalmente; o que deu occasião a que já grande numero de apologistas e propagadores do novo ensino crescesse ainda mais. Circumstancias, que vou apontar, foram os poderosos agentes; que contribuíram para não ser maior o numero dos examinandos. São ellas = a falta de attenção, que (como V. mui bem sabe) é de absoluta necessidade em aulas desta ordem = a irregularidade extrema, com que muitos dos mesmos 80 frequentaram = a sobre modo exígua idade de alguns, que não lhes permittia o tocarem em tão pouco tempo a desejada metta = e varias outras, que seria longo enumerar. A 18 de Abril do corrente anno de 1853, abriu-se o segundo curso, com 145 inscriptos, a maior parte dos quaes frequentaram apenas alguns dias, por quanto os antagonistas do methodo. a quem se não offerencia outro meio de desacreditar esta innovação, trataram de os desviar da frequência de uma aula, aonde se lhes outorgava ensino gratuito, ameno e efficaz. Os poucos que restavam, conservaram-se, porque eu a isso os persuadi, dizendo-lhes, que depois de habilitados, conheceriam, quão errados íam os que abandonavam a aula; e, com effeito ei-los pela maior parte promptos, apesar de militarem ainda as circumstancias, que se deram no primeiro curso, e que só um regulamento interno cumprido á risca poderá banir. Tenho até agora fallado dos alumnos, que frequentaram a aula a meu cargo, com o fim de adquirirem o conhecimento do ler e escrever; resta-me, pois, fallar dos aspirantes a propagadores do novo methodo, que, como já observei, affluiram em grande numero. Era este o logar proprio para votar os devidos louvores a tão benemeritos e prestantes patriotas, que, pela maior parte, estão dando evidentes provas do muito que podem; pois, teem arrostado com a cruenta e accintosa guerra feita ao methodo, que adoptaram; e, apesar della continuam no seu constante apostolar; todavia, julgo que o maior elogio, que lhes posso tecer, é o estampar aqui os seus nomes, ei-los: Os Srs. Antonio Pereira de Araujo, e Domingos Clemente Vieira Machado, commissionados pela Camara de Braga, aonde abriram aula, que produziu 38 optimos propagadores, que desde logo encetaram os seus trabalhos. Os Srs. João Maria Baptista, Major de artilheria n.º 3; Estanslau Xavier de Assumpção e Almeida, Tenente-ajudante de infantaria n.º 2; João Claudio de Sousa, porta-bandeira de infantaria n.º 6; Manoel Antonio Pereira de Castro Rebocho, 1.º sargento-aspirante de infantaria n.º 3; Julio Cezar Augusto Guedes Vaz, 1.º sargento de caçadores n.º 9; e Antonio Felicissimo Velloso, 1.º sargento de infantaria n.º 9; que se propunham a instruir os seus irmãos d'armas; o que já estão fazendo todos, excepto o Sr. Julio Cesar Augusto Guedes Vaz, que espera ler em breve casa, para estabelecer a aula. O Sr. Bernardo Pinto Soares de Miranda, que veiu espontaneamente do Marco de Canavezes, aonde já tem aula, de que saíram dois propagadores mais, que já se acham em exercicio. O Sr. José Joaquim Ferreira de Moraes, commissionado pela Camara de villa do Conde, aonde tem aula, de que saíram dois propagadores mais. O Sr. João Pereira Henriques de Carvalho, que veiu espontaneamente de Braga, aonde já estabeleceu aula. O Sr. Alexandre Pereira de Carvalho Botelho, que veiu de Ervedoza do Douro, a expensas do Sr. Dr. Luiz Maria de Carvalho Saavedra Donas Botto,

e que já se acha funcionando. Da sua aula saíram mais dois propagadores. O Sr. Cândido Victor de Sant'Anna Pereira, commissionado pela camara de Caminha, aonde já abriu aula. O Sr. Manoel Maximo Teixeira, commissionado pela camara do Peso da Regoa, aonde tem aula. O Sr. Leandro Corrêa Nunes, commissionado pela camara de Canellas, que ainda se acha aqui. O Sr. Albino José Pereira Soares Junior, que se propunha a ensinar em Villa-nova de Gaia. O Sr. Henrique José da Costa, commissionado pela camara de Ribeira de Pena, aonde tem aula. Os Srs. José Maria de Lemos e Vasconcellos, e Manoel José Pinto Roza, commissionados pela camara de Barcellos, aonde abriram aulas. O Sr. Antonio Joaquim Teixeira Guerra, commissionado pela camara da Lixa, aonde tem aula. O Sr. José Maria de Faria, director de um acreditado collegio de instrucção primaria e secundaria na rua do Almada, desta cidade, que veiu espontaneamente habilitar-se para abrir uma aula do novo ensino, aula que já funciona. O Sr. Manoel José da Costa Guimarães, commissionado pela camara desta cidade, que já tem aula aberta. O Sr. Miguel Cardos de Sequeira, commissionado pela Camara de Mezão-frio., aonde tem aula. O Sr. José da Gosta Peixoto Guimarães, commissionado pela associação de Varzida, aonde abriu aula. O Sr. Pedro Paulo de Magalhães e Sousa, commissionado pela camara do concelho de Santa Cruz, aonde abriu aula. O Sr. Antonio Fernandes de Carvalho Franco, natural e morador desta cidade, que veiu espontaneamente habilitar-se com o louvável fim de abrir, como abriu, ura curso nocturno, destinado ao ensino dos artistas. Os Srs. José Maria Alvares da Costa, e Antonio Julio Mendes Cardoso, commissionados pela camara dos Arcos de Val-de-Vez. O Sr. Manoel Ignacio Machado, commissionado pela Camara de Santa Martha de Pena Guião. O Sr. Dionysio Ignacio Pereira da Silva, commissionado pela camara de Villarinho da Castanheira, aonde abriu aula. O Sr. Marcellino José de Carvalho da Fonseca, que veiu espontaneamente do concelho de Louzada, aonde abriu aula. O Sr. José Antonio Rodrigues, commissionado pela camara da Povia de Varzim. O Sr. José Bento Taveira, commissionado pela camara de Villa Pouca de Aguiar. O Sr. Antonio José Gonçalves Diniz Junior, commissionado pela camara do concelho de Cerva. O Sr. José da Rocha Brito, desta cidade, que veiu espontaneamente frequentar, mas ainda não abriu aula. O Sr. Saturnino José de Miranda Coelho, commissionado pela camara de Felgueiras. O Sr. Antonio Pinto da Siba, que espontaneamente veiu de Mezão-frio. Os Srs. Alexandre Julio Vieira dos Santos, de Bayão, e Antonio Pinto de Freitas Coutinho, da freguezia de S. João de Ovil; dos quaes o primeiro é recommendado, e o segundo commissionado pelo Sr. Francisco de Paula Lobo d'Avila, que, animado pelo desejo de illustrar os seus visinhos, enviou aqui aquelle senhor, que já. Se acha com aula aberta, e funcionando com optimos auspícios. O Sr. Antonio Marques de Oliveira, commissionado pela camara de Vallongo, para onde retirou, sem estar habilitado. O Sr. Venceslau Dias Leite Sousa e Vasconcellos, commissionado pela camara de Felgueiras. O Sr. José Antonio dos Santos, que veiu espontaneamente de Pinhel, aonde já abriu, aula. O Sr. José Teixeira de Mello, que veiu espontaneamente de Penafiel. O Sr. José Antonio de Oliveira e Silva, commissionado pela camara de Villa-nova de Gaia, aonde abriu aula. O Sr. José Pereira da Assumpção e Silva, commissionario pela camara de Gondomar, aonde tem aula. O Sr. Francisco José de Almeida, commissionado pela camara de Gondomar, para onde retirou sem estar habilitado. O Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, que veio espontaneamente da freguezia de villa Cais, logar de Coura. O Sr. Antonio Augusto Villela, commissionado pela camara do Peso da Regoa. O Sr. Gabriel Mendes Mourão, que veiu commissionado pela camara de S. Cosmado, aonde abriu aula. O Sr. José Gonçalo Ribeiro que veiu espontaneamente de Favaios. Terminarei dando parte a V. de que os meus trabalhos progridem ainda com optimos auspícios, o que sobremodo me alegra; pus, tendo sido eu o encarregado de espalhar pelas províncias do norte o conhecimento do excellente *Methodo Portuguez*, e tendo sido os meus esforços para o conseguir coroados com o mais feliz resultado; cada vez mais se aviva em mim o desejo de continuar a trabalhar para tal fim; pois estou convencidíssimo da verdade destas palavras = *nisi utile est, quod facimus, stulta est gloria*. Porto, 23 de Outubro de 1853. José de Macedo

Araujo Junior, professor de leitura e escripta pelo *Methodo Portuguez Castilho*, na escola da *Associação Industrial Portuense*.

- **DG 256 Comissão Geral de Instrução Primaria.** As pessoas que até ao dia 3 de Novembro se não acharem inscriptas para o curso normal de leitura e escripta, que se tem annuciado, não poderão já inscrever-se. Pessoas não inscriptas, ou que, sendo inscriptas, não frequentem o curso, não serão admittidas aos saraos artísticos dos sabbados. Exceptuam-se os poetas, músicos, recitadores, ou leitores extremados, aos quaes todos, não só se dará bilhete, desejando-o elles, mas poderá até offerer-se. A cada redacção de jornal se envia um bilhete perpetuo. Os bilhetes dão-se desde o dia 31 do corrente até ao dia 3 de Novembro ás tres horas da tarde, no bèco do Norte, á Lapa, n.º 3. Nenhum bilhete será válido sem que a pessoa a quem elle pertence lhe haja escripto nas costas, e de seu próprio punho, a sua assignatura. Portador de bilhete falso, ou alheio, seria inevitavelmente expulso, apenas descoberto; e a pessoa que cedesse o seu bilhete a outrem perderia todo o direito a entrar. o tempo do estudo não será menos de hora e meia por noite; podendo algumas vezes prolongar se, se a maioria assim o approvar. Os exercícos de cada noite serão divididos em duas partes: primeira, theoria e pratica do *Methodo Portuguez Castilho*; segunda, palestras científicas e litterarias sobre assumptos uteis e curiosos designados na vespera. Estas palestras serão o desenvolvimento do que se acha proposto na terceira edição do *Methodo Portuguez Castilho*, desde pag. 35 até pag. 46. Podem tomar parte activa nas palestras as pessoas de reconhecidas habilitações científicas e litterarias, que o desejem. Os discursos pronunciados nas palestras, sendo logo alli tomados por tachygrafos, revistos e retocados depois por seus auctores, serão publicados n'um volume por Antonio Feliciano de Castilho, sob o titulo de – *Miscellanea encyclopedica para uso dos mestres e discípulos das escolas primarias*. (DG 257, 258)
- **DG 257 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$ réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 274, 291)

- DG 258 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 30 de Agosto de 1853.

6.º		ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.	14.009,5000	558,5000				
		<p>AVISO 14.º Ensinio agrícola. Secção 1.ª 1.º Gráo. Quintas de ensino.</p>						
6	6	Proprietarios a 400,5000	2.400,5000	—	2.400,5000			
6	6	Chefes de trabalhos a 400,5000	2.400,5000	600,5000	1.800,5000		4.200,5000	
		<p>Secção 2.ª 2.º Gráo. Escola regional de Evora. Lentes.</p>						
1	1	De elementos das sciencias historico-naturaes, botanica, elementos de physica, chymica e geologia agricola	500,5000	125,5000	375,5000			
1	1	De agricultura geral e culturas especies	500,5000	125,5000	375,5000			
1	1	De zootecnica e arte veterinaria	500,5000	125,5000	375,5000			
2	2	De economia agricola, administração e contabilidade rural; artes agricolas, legislação e engenharia rural	500,5000	125,5000	375,5000			
1	1	Lentes substitutas a 350,5000	700,5000	175,5000	525,5000			
1	1	Director, chefe de trabalhos	400,5000	100,5000	300,5000			
1	1	Sub-director	300,5000	46,5500	253,5500			
1	1	Mestre veterinario	100,5000	—	100,5000			
1	1	Abegão	100,5000	—	100,5000			
1	1	Horticultor	100,5000	—	100,5000			
1	1	Constructor rural	100,5000	—	100,5000			
20	20	Aprendizes a 9,5000	192,5000	—	192,5000			
		Gados e serviço rural	4.000,5000	—	4.000,5000		7.170,5000	
		<p>Secção 3.ª 3.º Gráo. Instituto agricola, e Escola regional de Lisboa. Lentes.</p>						
1	1	Director geral — Gratificação	400,5000	100,5000	300,5000			
1	1	De agricultura geral	350,5000	87,5500	262,5500			
1	1	De culturas especies	350,5000	87,5500	262,5500			
1	1	De zootecnica e principios de veterinaria	350,5000	87,5500	262,5500			
1	1	De economia agricola, administração e contabilidade rural — Ordenado	700,5000	210,5000	490,5000			
1	1	De artes agricolas, legislação e engenharia rural	700,5000	210,5000	490,5000			
50			15.642,5000	2.204,5000	2.067,5500		11.370,5500	941.226,5718

Número das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme o artigo 2.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853	Liquido	Sommas			
					por accções	por artigos	por capitulas	
50	Transporte	15.642,5000	2.204,5000	2.067,5500				
2	Lentes substitutas — Gratificação a 200,5000	400,5000	62,5000	338,5000	11.370,5500		931.226,5718	
1	Dito dito — Ordenado	400,5000	100,5000	300,5000				
1	Director, chefe de trabalhos	700,5000	210,5000	490,5000				
1	Sub-director	400,5000	100,5000	300,5000				
1	Mestre veterinario	144,5000	—	144,5000				
1	Abegão	144,5000	—	144,5000				
1	Horticultor	144,5000	—	144,5000				
1	Constructor rural	144,5000	—	144,5000				
20	Aprendizes a 9,5000	192,5000	—	192,5000				
	Gado e serviço rural	4.000,5000	—	4.000,5000	8.263,5500	19.634,5000		
79	<p>AVISO 13.º Ensinio industrial. Secção 1.ª Instituto industrial de Lisboa.</p>							
1	Director, lente — Gratificação	200,5000	31,5000	169,5000				
1	Secretario bibliothecario — Ordenado	400,5000	100,5000	300,5000				
1	Conservador	300,5000	46,5500	253,5500				
1	Porteiro	200,5000	31,5000	169,5000				
1	Guarda	120,5000	18,5000	101,5000				
		<p>Lentes proprietarios.</p>						
1	De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De desenho linear, e de ornatos industriaes, desenhos de modelos e machinas	700,5000	210,5000	490,5000				
1	De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De noções elementares de chymica e physica	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De mechanica industrial	700,5000	210,5000	490,5000				
1	De chymica applicada ás artes	700,5000	210,5000	490,5000				
1	De economia e legislação industrial	700,5000	210,5000	490,5000				
		<p>Mestres de officinas.</p>						
1	De forjar	100,5000	—	100,5000				
1	De fundir e moldar	100,5000	—	100,5000				
1	De serralheria e ajustamento	100,5000	—	100,5000				
1	De toronar e modelar	100,5000	—	100,5000				
1	De manipulações chymicas	300,5000	—	300,5000	4.552,5000			
		<p>Secção 2.ª Escola industrial do Porto.</p>						
1	Director, lente — Gratificação	200,5000	31,5000	169,5000				
		<p>Lentes proprietarios.</p>						
1	De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra, geometria elemental	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De desenho linear, e de ornatos industriaes e desenhos de modelos e machinas	700,5000	210,5000	490,5000				
1	De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De noções elementares de chymica e physica	400,5000	100,5000	300,5000				
1	De chymica applicada ás artes	700,5000	210,5000	490,5000				
23	<p>Officinas.</p>							
	Aos proprietarios das fabricas onde se estabelecerem as officinas de forjar, fundir e moldar, serralheria e ajustamento, toronar e modelar, e de manipulações chymicas a 150,5000	750,5000	—	750,5000	2.799,5000			
		<p>Secção 3.ª</p>						
	Compra de utensilios, machinas e outros objectos	3.000,5000	—	3.000,5000	3.000,5000	10.351,5000	29.985,5000	
		<p>(Continúa.)</p>						
		34.780,5000	4.794,5100				961.242,5618	

- DG 258 Aviso. III.º e Ex.º Sr. Sua Magestade a Rainha, a Quem foi presente a representação, relativa á mudança do real collegio militar, de Mafra para Lisboa, ou suas proximidades, a qual representação, tendo sido dirigida e considerada pela Camara dos Srs. Deputados, foi por esta Camara remettida ao Governo, para a tomar na consideração que merecesse; Attendendo a Mesma Augusta Senhora á maior commodidade e economia, com que os pais ou tutores das alumnos do mesmo real collegio podem prestar-lhes os meios que delles dependem, quando para maia próximo da capital seja effectuada aquella mudança; e Querendo por este modo também obviar a difficuldade que se tem encontrado em obter, na sua totalidade, professores dos mais babeis para tão distante logar, em que se acha o dito collegio: Houve por bem Determinar, que uma commissão çomposta do

Marechal de campo, commandante geral de engenharia, José Feliciano da Silva Costa; do Marechal de campo graduado, chefe interino do Estado-maior do exercito, Barão da Luz; e do Brigadeiro graduado, director do mencionado collegio, Augusto Xavier Palmeirim, passe desde já a examinar o edificio da Luz, em que actualmente se acha alojado o deposito geral de cavallaria, propondo, por meio do competente projecto, o que convirá fazer no mesmo edificio, para accommodação do referido collegio. O que de Real Ordem se communica a V. Ex.^a, como commandante em chefe do exercito, para os devidos effeitos. Deos guarde a V. Ex.^a Paço de Maфра, em 3 de Setembro de 1853. *Duque de Saldanha*. Sr. Commandante em chefe do exercito.

- DG 258 *Officio de 21 do corrente*. Participando ter-se expedido ordem pelo Ministério da Guerra ao director da escola polytechnica para admittir a matricula na mesma escola o aspirante a Guarda marinha da 3.^a classe, Ernesto Augusto da Silva Rodvalho, dispensando-se-lhe os poucos mezes que lhe falta para a idade legal.
- DG 258 *Licenças concedidas pelo Ministério da Marinha e do Ultramar. Em 27 do corrente. ...* Aos 2.^{os} Tenentes da Armada, Bento Maria Freire de Andrade, e Mariano Ghira, para se matricularem na escola polytechnica, a fim de alli completarem as habilitações necessárias para engenheiros hydrographos, não percebendo durante o tempo que frequentarem a dita escola mais do que o seu soldo de terra, e ficando obrigados a comparecer para o serviço, quando aconteça serem para elle chamados.
- DG 258 **Instituto agrícola e escola regional de Lisboa**. Pela direcção geral do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que a sessão publica da installação do mesmo Instituto ha-de ter logar no dia 3 de Novembro, á uma hora da tarde, no real palacio da Bemposta. *Lucas José de Sá*, secretario.
- DG 259 José Bento de Sousa Fava, Intendente das obras publicas do districto de Lisboa, etc. Faço saber que pelo Ministério das Obras Publicas, me foram expedidas a Portaria e condições, abaixo transcriptas; em cuja conformidade fica aberto o concurso para a execução das obras projectadas para o estabelecimento do Instituto industrial de Lisboa no edificio do Paço da Madeira. As propostas serão enviadas á Intendência das obras publicas até ao dia 14 deste mez, e abrirse-hão no dia 15 pelo meio-dia. O projecto e orçamento existem patentes na Casa do Risco da mesma Intendência, a onde poderão ser examinados em qualquer dia não feriado, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde. Lisboa, 2 de Novembro de 1853. *José Bento de Sousa Fava*.
- DG 259 Ministerio das Obras Publicas. Direcção das Obras Publicas. Repartição technica. Livro 2.^o, n° 429. Manda Sua Magestade a RAINHA que, o Intendente das Obras Publicas do districto de Lisboa ponha em hasta publica, por espaço de dez dias contados da publicação do competente programma no Diário do Governo, a execução das obras projectadas para o Instituto industrial de Lisboa no edificio do Paço da Madeira, nos termos do projecto junto, servindo para base da licitação a quantia de cinco contos duzentos trinta e cinco mil e quatrocentos féis (5:235\$400 réis), em que importa o respectivo orçamento. Outro sim Determina a Mesma Augusta Senhora, que o referido Intendente na confecção do mencionado programma, que será publicado no Diario do Governo, adopte as condições que se acham transcriptas na nota junta assignada pelo Barão da Luz, Director geral das Obras Publicas neste Ministério, e que submeta á approvação do Governo o resultado da arrematação, a fim de se resolver o que fôr mais conveniente a similhante respeito. Paço, em 31 de Outubro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. Para o intendente das Obras Publicas do districto de Lisboa.
- DG 259 **CONDIÇÕES**. *A que se refere a Portaria expedida nesta data ao Intendente das obras publicas do districto de Lisboa*. 1.^o Para ser admittido como licitante é preciso mostrar ter feito na junta do credito publico o deposito provisório de cento e cincoenta mil réis em

moeda sonante, ou o equivalente em títulos de dívida fundada; pelo seu valor no mercado: 2.º As obras deverão começar seis dias depois de assigado o contracto, e ficarem concluídas no dia 31 do mez de Dezembro proximo futuro. 3.º O arrematante dará uma fiança ao cumprimento do contracto da quantia de quinhentos mil réis, ou o seu equivalente em títulos de dívida fundada, pelo seu valor no mercado. 4.º Se os trabalhos não forem começados, e concluídos nos prazos marcados, proceder-se-ha nova arrematação; o primeiro arrematante será responsável pelo augmento de despeza que possa haver, em virtude desta segunda licitação. §. único. Exceptua-se o caso provado de força maior, ou qualquer delonga que possa haver, em consequência do processo de expropriação a que o Governo tem de proceder. 5.º Se durante a execução das obras for necessário fazer algumas alterações no projecto, o arrematante não poderá deixar de se conformar com ellas; mas, neste caso, a quantia da arrematação será augmentada ou diminuída, conforme houver augmento ou diminuição nos trabalhos, devendo o preço dessas alterações ser regulado em attenção ao orçamento, e ao preço da mesma arrematação. 6.º Durante a construcção serão os trabalhos inspeccionados peio Intendente das obras publicas do districto de Lisboa ou por pessoa por elle nomeada. 7.º Reconhecendo-se em alguma parte das obras vicios de construcção, ou alteração do projecto, será essa parte demolida, e reconstruída á custa do empreiteiro. 8.º As duvidas que possam occorrer, entre o empreiteiro e o Intendente das obras publicas, serão decididas pelo Governo, ouvido o Conselho de obras publicas e minas. 9.º O empreiteiro, por si e por meio da fiança fica responsável, durante seis mezes, contados da conclusão das obras, pelas ruínas que ellas apresentarem, em virtude de defeito de construcção ou má qualidade dos materiaes empregados. 10.º No fim de cada semana será entregue ao empreiteiro uma quantia equivalente á sexta parte da somma da arrematação, com tanto que elle tenha dado ás obras o devido desinvolvimento, em relação ao tempo em que devem ficar concluídas. 11.º Os licitantes apresentarão as suas propostas, em carta fechada, na Intendência das obras publicas do districto de Lisboa, dentro do prazo de onze dias, contados da publicação do programma no Diário do Governo; vindo acompanhadas dos conhecimentos, pelos quaes se certifique achar-se effectuado o deposito provisório. 12.º No dia immediato áquelle em que findar o concurso, não sendo impedido, abrir-se-hão todas as propostas em presença do Intendente das obras publicas do districto de Lisboa, e dos proponentes, ou seus legítimos representantes, e este funcionario as fará subir á presença do Governo, interpondo o seu parecer, ácerca da que merecer preferencia. 13.º Resolvendo o Governo a favor de alguma das propostas, effectuar-se-ha em seguida, pelo mencionado Intendente, por meio de contracto, a adjudicação das obras para o Instituto industrial, de que se tracta, devendo o empreiteiro entregar, na Junta do crédito publico, o que faltar para preencher o deposito de quinhentos mil réis, que se refere a condição 3.ª, sendo restituídos aos outros concorrentes, o deposito provisório, que na mesma Junta tiverem feito para provarem a sua capacidade. Direcção geral das Obras publicas, 31 de Outubro de 1853. O director geral, *Barão da Luz*.

- DG 259 Conselho de saude publica do Reino faz saber: I. Que o §. 23.º do artigo 16.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, lhe incumbe à *matricula* de todos os médicos, cirurgiões, boticarios, e pharmaceuticos. II. Que o §. XV, do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, estabelece os meios, e as regras de repressão. e punição dos individuos, que sem titulo legitimo exercem a profissão medica, em qualquer dos seus ramos. III. Que. para se fazer effectiva á punição, e repressão referida, é indispensável, que os facultativos, e pharmaceuticos, legitimamente habilitados; se façam reconhecer como taes; concorrendo em seu proprio beneficio a inscrever-se nos livros de matricula do Conselho de saude. IV. Que os facultativos, e farmacêuticos, residentes em Lisboa, e ainda não matriculados, poderão concorrer á matricula, apresentando os seus diplomas, e documentos de habilitação scientifica na secretaria do Conselho, nas terças, quintas; e sabbados de cada

semana, do meio dia ás 3 horas da tarde, até ao dia 15 de Novembro próximo; em que se fechará a matricula. V. Que aos pharmaceuticos, que nos termos do artigo 29.º do Decreto citado deram parte do estabelecimento das suas boticas, se expedirá, logo que o solicitem, *o certificado* competente; a fim de com este documento poderem mostrar na occasião da visita, que satisfizeram ao preceito da lei. VI. Que dentro do prazo marcado no artigo 4.º deste edital, se receberão aos pharmaceuticos, que ainda não deram parte do estabelecimento, ou transferencia das suas boticas, as declarações, e participações devidas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se publica o presente edital. Lisboa, 24 de Outubro de 1853. O fiscal, Dr. *Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

- **DG 259 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, a escola de educação de meninas, estabelecida em Loanda, capital da mesma provincia, com o ordenado de 200\$000 réis moeda provincial. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Outubro de 1853. O secretario geral, *Josè Antonio de Amorim*. (DG 277, 294)
- **DG 259 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) do extincto couto de Tibães, com exercício na freguezia da Graça, no districto de Braga; Ranhados, no da Guarda; Atalaya, Manique do Intendente, S. Lourenço dos Francos, Runa, e Sines, no de Lisboa; Santo Adrião de Vizella, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 277, 294)
- **DG 259 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do proximo seguinte mez, a cadeira de oratoria e poética e litteratura clássica, especialmente a portugueza, 5.ª do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, e perante o de Angra do Heroísmo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 28 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 277, 294)

- DG 259 Abertura do **Instituto Agrícola**. A sessão de abertura do Instituto agrícola que se havia anunciado para a uma hora da tarde do dia 3 (quinta-feira), ha-de ter logar ás tres horas da tarde do mesmo dia sendo esta mudança de hora occasionada por motivos supervenientes e attendiveis.
- DG 262 Foi presente a Sua Magestade a Rainha a consulta, datada de 22 de Outubro ultimo, na qual a Junta geral da Bulla da Cruzada, participando achar-se o cofre da Bulla alliviado das dividas, que sobre elle ficaram do primeiro anno da publicação da mesma Bulla, e existir disponível uma somma considerável do producto das esmolos recebidas neste segundo anno, propõe o modo porque lhe parece dever fazer-se a distribuição da dita somma disponível, que pela consulta se conhece ser desde já da importancia de oito contos setecentos e trinta mil réis (8:730\$000 réis). E em vista das considerações offerecidas na dita consulta, Houve Sua Magestade por bem Conformar-Se com o parecer da Junta geral, e Approvar a distribuição, nos termos por ella propostos; Ordenando bem assim que a consulta seja impressa na Folha official do Governo com a presente Resolução regia, para que tenha toda a publicidade, e possa mais promptamente chegar ao conhecimento dos Prelados das diversas dioceses contempladas naquella distribuição. Sua Magestade Folgou de vêr o grande augmento que houve no producto das esmolos neste segundo anno da publicação da Bulla; e posto que esse facto deva principalmente attribuir-se ao sentimento de sincera devoção e piedade, que tanto distinguem o povo portuguez, não deixam todavia de ter também para elle concorrido as diversas providencias que a Junta geral adoptou, com a real approvação, para facilitar e melhorar a administração que lhe está confiada: Espera pois Sua Magestade que a Junta geral continue a empregar todos os seus esforços, para que os recursos de que se tracta possam tornar-se cada vez mais sufficientes e proveitosos aos utilissimos fins, por que a Mesma Augusta Senhora por sua piedade solicitou, e porque o Chefe visivel da igreja por sua religiosíssima e paternal benevolencia despensou novamente os beneficios da Bulla da Cruzada em favor dos fieis destes reinos e dominios. O que tudo Sua Magestade Manda declarar e communicar ao reverendo Arcebispo Commissario geral, para sua devida intelligencia e mais effeitos, e assim o fazer presente a Junta geral a que preside. Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1853. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.
- DG 262 SENHORA! A Junta geral da Bulla da Cruzada, tem hoje a mui honrosa satisfação de representar a Vossa Magestade, que com quanto não tenha ainda podido arrecadar, como lhe cumpre pelo artigo 1.º do Real Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1851, todo o producto das esmolos dos fieis, relativas á mesma Bulla neste segundo anno da sua publicação, já felizmente se acha alliviada das importantes dividas, que segundo a conta geral, que elevou á Presença Augusta de Vossa Magestade, em 31 de Dezembro de 1852, publicada em o n.º 129 do Diario do Governo do corrente anno, pesavam sobre o seu cofre; e sem embargo de não haver ainda recebido de muitas Dioceses assim do Ultramar, como do continente do reino, porção alguma daquelle producto, nem as contas correntes definitivas, senão as do Bispado de Macáo; tem todavia a boa fortuna de poder desde já consultar a Vossa Magestade, sobre a distribuição de uma importante quantia pelos Seminarios Diocesanos; distribuição, que a Junta geral intende não dever retardar-se, visto como é este o tempo, em que devem de começar nos mesmos Seminarios os estudos proprios dos que se destinam ao Estado Ecclesiastico, quantia, que para subsidio dos Seminarios foi calculada liquida de todas as outras despesas authorisadas por Vossa Magestade em rigorosa conformidade com as Lettras Apostólicas, que restauraram a Bulla da Santa Cruzada nestes reinos e seus dominios. Bem quizera a Junta geral não carecer dos esclarecimentos necessários para haver a segurança e certeza, de que em nenhum ponto se desliza das prescripções da razão e da justiça a distribuição a que se allude; mas o Governo de Vossa Magestade, que melhor conhece o actual estado da educação do clero, e os melhoramentos, de que ella carece em cada Diocese, os rendimentos e as despesas

dos Seminarios respectivos, e conseguintemente ás necessidades relativas da instrucção ecclesiastica em cada um, modificará, como intender em sua sabedoria, essa distribuição. Começando pelo subsidio, que em relação aos outros Seminarios deve de ser votado ao de Santarém, bem desejava a Junta, que este subsidio estivesse em proporção, com a grande importância do Seminario Patriarchal; considerando, porém, que foi quasi sufficiente para a conclusão das obras alli indispensáveis a quantia de dois contos de réis, com que pelo cofre da Bulla foram no precedente anno auxiliadas as mesmas obras; e sendo certo, que aos rendimentos proprios, que aquelle estabelecimento já possuía, accresceram outros assás importantes: intende a Junta, que sem desattender consideravelmente aos Seminarios das outras Dioceses, não póde por ora propor a Vossa Magestade para o do Patriarchado uma quantia superior á de dois contos de réis. Attenta a importante receita do producto das esmolas na Diocese de Leiria, e a conveniência de, segundo o prudente arbitrio do respectivo Prelado, se augmentar o numero das aulas ecclesiásticas no seu Seminario, ou o de alumnos gratuitos, que o mesmo Prelado considerar dignos desse favor, por sua boa moral e distincto talento, parece á Junta que não deve de ser votada ao mesmo Seminario uma quantia inferior a quinhentos mil réis. Com igual quantia deverá, ao parecer da Junta geral, ser subsidiado cada um dos Seminarios da Guarda, e de Bragança, em attenção aos importantes rendimentos da Bulla nestas Dioceses, ao muito empenho, com que os respectivos Prelados procuram organizar e regular os seus Seminarios, á falta ou pequenez de rendas próprias, e finalmente á necessidade da criação de aulas indispensáveis á instrucção ecclesiastica. Attentos os rendimentos da Bulla da Santa Cruzada nas duas Dioceses de Vizeu e Lamego, e os proprios dos respectivos Seminarios, parece á Junta geral, que de accordo com a requisição do Prelado daquella, importa ser a instrucção do seu clero auxiliada pelo cofre da mesma Bulla com a quantia de trezentos mil réis, sufficiente para a educação gratuita de cinco alumnos no seu Seminario durante os dez mezes lectivos; e que á disposição do Prelado da Diocese de Lamego se entregue a quantia de duzentos mil réis, de que por ventura também precizará para a criação de algumas aulas. Foi a Diocese do Porto subsidiada no precedente anno pelo cofre da Bulla com a quantia de novecentos onze mil trezentos quarenta e nove réis para as obras indispensáveis no edificio destinado para seu Seminario; e com saber a mesma Junta, por uma parte, que esta Diocese possui duas aulas de theologia sustentadas pelo Governo de Vossa Magestade, e ignorar por outra se aquellas obras se concluíram, ou ainda carecem de algum auxilio, não duvida todavia em consultar a Vossa Magestade sobre a conveniencia de lhe ser votada neste anno a quantia de quinhentos mil réis, com a qual por certo não serão prejudicadas as outras Dioceses mais necessitadas, nem esta deixará de ter um importante meio de promover o melhoramento da instrucção ecclesiastica, ou a conclusão das referidas obras. Também no precedente anno foi o Seminario de Evora auxiliado pelo cofre da Bulla com o subsidio de quinhentos mil réis para obras do seu edificio; e com quanto possua rendas próprias, não póde a Junta deixar de reconhecer, que, por metropolitano, ha-de talvez ter um augmento de despeza, em attraíndo alumnos das dioceses suffraganeas, ou pela amplitude do mesmo edificio carecerá ainda de alguns meios para a sua mobilia, e conclusão das referidas obras: e que por consequência não deve neste anno ser-lhe votada uma quantia inferior á do precedente. Igual subsidio de quinhentos mil réis, em accrescendo ás rendas próprias, que felizmente já possui o Seminario do Algarve, muito contribuirá, ao parecer da Junta geral, para que o mesmo Seminario possa, quanto antes, abrir-se, e responder aos seus fins, com a necessária e conveniente regularidade. Com a que o Seminario de Coimbra puder obter, mediante a indispensável dotação, grandes vantagens lucrará por certo a Igreja e o Estado. Muitos são os mancebos que affluem áquella cidade, para frequentar as aulas de theologia no Seminario uns, na Universidade outros; e permitindo aquelle magnifico edificio a residencia de grande numero de alumnos, nem todos, a carecer o Seminario de sufficientes rendimentos, a poderão alli ter, como cumpre aos bons hábitos, e educação própria do

estado ecclesiastico, que, fóra dos Seminarios, mal se podem adquirir; e alguns haverá, que, dotados de distinctos talentos, e de louvável conducta, não poderão, por falta de meios, seguir os estudos ecclesiasticos, conforme a sua vocação: pelo que intende a Junta geral, que, não obstante as rendas próprias do mesmo Seminario, não será uma demasia a quantia de quinhentos mil réis empregada, segundo o prudente arbitrio do Prelado respectivo, na admissão gratuita de alumnos, em quem concorrerem aquellas condições, ou nos melhoramentos de que carecer o mencionado Seminario. Sendo certo, como a Junta geral acaba de ponderar, que por muita sollicita que seja a instrucção dos mancebos, que se dedicam á vida ecclesiastica, jámais poderão, fóra dos Seminarios, contrair aquelles bons hábitos, que a tornam exemplar, e respeitável aos olhos dos fieis; e havendo absoluta falta de taes estabelecimentos em as Dioceses de Aveiro, Castello Branco e Elvas, não pede a Junta geral desconhecer a grande conveniência de contribuir, pelo cofre da Bulla, para a educação gratuita de tres alumnos da Diocese de Aveiro, no Seminario de Coimbra, de quatro da de Castello Branco, no Seminario patriarchal, e de dois da de Elvas, no metropolitano de Evora, escolhidos para este fim pelos respectivos Prelados, e alli sustentados á custa da prestação mensal de seis mil réis cada um, durante os dez mezes lectivos, se nisso convierem os Prelados ordinários das Dioceses, cujos são os mencionados Seminarios. Pelas mesmas razões, e do mesmo modo, proporia a Junta a Vossa Magestade, que se intendesse na educação e instrucção do clero das Dioceses de Beja e Pinhel, onde igualmente não há Seminarios, nem por ora, á mingoa de recursos, se podem estabelecer regularmente; attendendo, todavia, a que o Prelado de Beja, em seu officio de 19 do corrente, declara *que a instrucção do seu clero recebe maior e mais geral beneficio, se com o subsidio do cofre da Bulla, junto á terça parte do rendimento das confrarias extinctas, quando a sua cobrança se realizar, poder conseguir, como espera, a criação de uma outra cadeira de theologia, além daquella que já existe na mesma cidade:* e considerando, que o Prelado de Pinhel tambem, em seu officio de 17 de Junho ultimo, participou, que com a quantia de cento e cincoenta mil réis, votada em o precedente anno por esta Junta geral, sustentara, no paço episcopal, uma cadeira de philosophia racional e moral, e uma outra de theologia: parece á Junta, que será conveniente a conservação das mencionadas aulas, sendo para isso subsidiada, pelo cofre da Bulla, a Diocese de Beja, com a quantia de cento e oitenta mil réis, e a de Pinhel, como no precedente anno, com a de cento e cincoenta mil réis. Também a Diocese de Portalegre precisará, talvez, de algum subsidio pelo cofre da Bulla, para se avantajár a educação do seu clero, mas como nenhuma requisição tenha a Junta geral recebido até hoje sobre este assumpto, e aliás lhe conste, que nunca alli, felizmente, deixou o seu Seminario de ter alumnos ecclesiasticos, em numero proporcional á extensão da Diocese, reserva-se a mesma Junta o propôr, de futuro, a Vossa Magestade, o que, segundo ultteriores informações, e em conformidade com os piissimos fins a que são destinados os rendimentos da Bulla, houver por mais conducente ao bem do mesmo Seminario. Entre as Dioceses do continente do reino, não podia á Junta geral esquecer, senão entre todas lembrar, com especialidade, a Diocese primacial de Braga, que tambem de todas se estrema pela extensão do seu territorio e notável população; a nenhuma cede na devoção religiosa, e em fervorosas vocações para o estado ecclesiastico; e a cada uma muito excede nos auxilios prestados ao cofre da Bulla da Cruzada, não sendo bem ficar por dizer a tal respeito, que de seus arciprestados alguns ha, cada um dos quaes, com quanto pequeno, produziu uma somma de esmolas superior á de algumas Dioceses. Por tão ponderosas e attendiveis razões, e não obstante a Junta geral ignorar quaes os rendimentos actuaes do seu antiquíssimo Seminario, as alterações que terá soffrido a sua antiga dotação, e os melhoramentos que esta ainda póde supportar, e que a educação ecclesiastica alli por ventura reclama: propõe esta Junta, mui respeitosa, a Vossa Magestade, que seja o mesmo Seminario subsidiado pelo cofre da Bulla, com a quantia de um conto de réis, para ser applicada, segundo o prudente arbitrio do respectivo Prelado, á gratuita admissão de alumnos dignos da sua escolha por talentos e virtudes, ou á criação

de novas cadeiras de instrução ecclesiastica no Seminario primacial. Tambem fóra do continente do reino lançou a Junta geral suas vistas em conformidade com os seus deveres; e a Diocese do Funchal, onde as doutrinas heterodoxas tanto se esforçaram, como é bem notorio, por ganhar predominio e proselytos, merece por certo a Vossa Magestade toda a solitudine a respeito de uma mui escrupulosa e solida instrução ecclesiastica: mas como alli haja felizmente um Seminario, limitar-se-ha por agora a Junta geral a propór a Vossa Magestade o subsidio de duzentos mil réis, para o estabelecimento de mais alguma aula, que o Prelado da mesma Diocese julgar conducente ao melhoramento da instrução do seu clero. Não é por certo menos digna da Real Munificencia de Vossa Magestade, na distribuição das esmolas da Bulla, a Diocese de Angola. Tão deplorável é o quadro da educação religiosa e instrução ecclesiastica, qual o descreve á Junta geral o Prelado da mesma Diocese em officio de 19 de Agosto ultimo, que esta Junta, não obstante as sabias provisões do Real Decreto de Vossa Magestade de 23 de Julho deste anno (n.º 193 do Diario do Governo), e porque ainda tarde se colherão dellas os desejados fructos, ousa a propór a Vossa Magestade, que desde já seja applicada pelo cofre da Bulla a quantia de trezentos mil réis em beneficio de tres alumnos, que o referido Prelado escolher e mandar para serem educados no Seminario patriarchal de Santarém, em conformidade com o §. 61.º dos estatutos provisorios do mesmo Seminario. Pelo que respeita ás outras Dioceses do ultramar, aguarda esta Junta os convenientes e necessários esclarecimentos sobre o producto da Bulla e necessidades relativas da educação ecclesiastica nas mesmas Dioceses, para assim poder no futuro consultar a Vossa Magestade o que houver por mais acertado. Rematará a Junta geral esta sua consulta pela importante Diocese d'Angra, que em relação á distribuição das esmolas da Bulla, é a que só resta a ser considerada. Separada destes reinos pelo Oceano, não tem os mancebos, que alli desejara dedicar-se ao estado ecclesiastico, a mesma facilidade, que os das outras Dioceses suffraganeas no continente do reino, de concorrer ao Seminario metropolitano para se instruir nos estudos e costumes proprios daquelle estado; mormente se á sua conta se deixarem as despezas do seu transporte para estes reinos, e da sua sustentação naquelle Seminario. Donde á Junta geral parece de evidente e summa vantagem para a educação do clero açoriano, que o remanescente da distribuição proposta em favor das outras Dioceses, se vá reservando no cofre da Bulla até á quantia sufficiente para a fundação e dotação do Seminario daquelle Diocese, e que entretanto se destine pelo mesmo cofre e ponha á disposição do respectivo Prelado a quantia de trezentos e sessenta mil réis, para que possam desde já. ou estabelecer-se allí algumas cadeiras de ensino ecclesiástico, ou ser sustentados no Seminario patriarchal de Santarém, mediante a prestação mensal de seis mil réis durante todo o anno, em conformidade com os §§. 60.º e 69.º dos estatutos provisorios daquelle Seminario, cinco alumnos, que naturaes das ilhas dos Açores, merecerem por sua boa conducta, distinctos talentos, e adiantamento de instrução a escolha do seu Prelado, em ordem a poderem entrar logo nos estudos ecclesiasticos, e em mais curto espaço de tempo adquirir as habilitações necessárias para exercer o sacerdócio na sua própria Diocese, ou o magistério no prejectado Seminario diocesano. Incalculáveis, Senhora, são por certo as vantagens que á Religião e ao Estado provirão dos progressivos impulsos com que a educação ecclesiastica fôr, como ao presente, ajudada pelas esmolas da Bulla da Santa Cruzada, exclusiva e inteiramente destinadas para usos tão pios, quaes os declarados nas Resoluções Pontifícias e Regias, que a restauraram nestes reinos; e portanto consulta esta Junta geral, mui submissa o respeitosa, a Vossa Magestade, que Dignando-Se de Approvar ou modificar, como aprouver á Sua Sabedoria, a distribuição proposta, Haja de ao mesmo tempo lhe conceder a Regia authorisação, que para estas despezas ha mister, em conformidade com o artigo 18 do Real Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1851, ou Mandar o que Houver por mais conveniente e justo. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, 22 de Outubro de 1853. José, Arcebispo, Commissario geral. O Deputado, Mestre escola da Sé

Patriarchal, *Carlos Christovão Genner Pereira*. O Deputado Desembargador, Promotor do Patriarchado, *José Pedro de Menezes*. O Deputado Conselheiro, *Barthotomeu dos Martyres Dias e Sousa*. O Deputado Conselheiro, *José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos*.

- DG 262 Desejando promover quanto é possível a instrução e boa educação de todas as classes da sociedade, e Considerando que especialmente os individuos das classes pobres da provincia de S. Thomé e Príncipe preferem os mestres ecclesiasticos a outros que o não sejam: Usando da faculdade concedida pelo §. 1.º do artigo 15.º do acto adicional á Carta Constitucional da Monarchia, Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho ultramarino de vinte e oito do mez proximo passado, e depois de ouvir o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte: Art. 1.º Fica provisoriamente suspenso o provimento de um dos logares de professor da escola principal de instrução primaria da provincia de S. Thomé e Príncipe. Art. 2.º O Governo é authorisado a aplicar a importancia do ordenado do logar não provido ao pagamento de gratificações a ecclesiasticos que se empreguem no magistério de instrução primaria, especialmente a individuos das classes pobres. O Visconde de Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos negócios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Visconde de Athoguia*.
- DG 263 Achando-se empregado em uma commissão de serviço, fóra de Lisboa, o membro do Jurv especial para o concurso dos professores do instituto industrial de Lisboa e escola industrial do Porto, Carlos Ribeiro, nomeado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro do corrente anno: Hei por bem Nomear para o substituir a José Anselmo Gramicho Couceiro. O Ministro Secretario de Estado interino dos negocios das Obras publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. RAINHA. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 263 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. Sr. – Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. que, pela Portaria do Conselho superior de instrução publica, de 4 do corrente mez, me é ordenado, que preste a V. como Commissario geral de instrução primai ia pelo methodo repentino, todas as informações, e officios de coajuvção, que estiverem ao meu alcance. Deos guarde a V. Leiria, 24 de Outubro de 1853. Sr. Commissario geral de instrução primaria pelo methodo de ensino repentino. O Commissario dos estudos, *Doutor Antonio Tavares Godinho Pimentel*.
- DG 263 **Comissão Geral de Instrução Primaria** Sr. – As judiciosas reflexões que V. se serviu transmittir-me na sua communicação de 20 do corrente mez, que só recebi dias depois, são, na realidade, dignas da maior consideração. Todavia, o desejo que eu tenho de acceder ao convite de V. é inferior ás circumstancias excepcionaes em que existem as praças desta guarda municipal, cujo variado serviço pouco tempo lhes deixa de descanso, ao passo que, durante a noite, era impraticável qualquer outra distracção alheia ás suas obrigações policiaes. Nestas circumstancias intendo que não devemos alterar o que se acha estabelecido na aula de instrução primaria deste corpo, e não pouco se conseguirá alimentando o concurso das ditas praças á citada instrução pelo methodo estabelecido. Deos guarde a V. Quartel geral no Carmo, 30 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Barão de Francos*, Commandante geral.
- DG 263 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. Sr. – Accuso a recepção do officio que V. me dirigiu, datado de 15 do corrente, e, em vista de seu contheudo, cumpre-me dizer-lhe, em resposta, que estão feitas as convenientes recommendações aos commandantes dos corpos existentes nesta divisão, no sentido que V. judiciosamente expõe no seu dito officio, podendo, desde já, assegurar a V. que no regimento de infantaria n.º 4, no dia 1.º deste mez, foi estabelecida a aula, pelo methodo de leitura repentina, á qual concorrerão

34 alumnos militares, e 6 paizanos, e no dia 29 vai ter logar a abertura de igual aula no regimento de infantaria n.º 17, para o que o commandante deste corpo já tem dado as precisas providencias, e convenientes disposições. Deos guarde a V. Quartel general em Estremõz, 27 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Barão da Mesquita*.

- DG 263 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – Tenho a honra de accusar a recepção do officio que V. se serviu dirigir-me em data de 27 de Setembro ultimo, no qual me recommenda que faça constar, por todos os meios possíveis, aos povos deste districto, que o methodo portuguez para o ensino do lèr e escrever é demonstrado efficacissimo por milhares de provas que se teem apresentado; e em resposta cumpre-me assegurar a V. que tomando este negocio na devida consideração passo a dar-lhe o andamento que V. indica, e do resultado será V. opportunamente informado. Aproveito esta occasião para dizer a V. que depois do meu officio de 22 de Março deste anno, no qual informei a V. de se haver aberto nesta cidade um curso de leitura pelo methodo que fica referido, tem o professor regio da ilha do Porto Santo feito com muito bons resultados, segundo me dizem, um ensaio do mesmo systema de ensino; e que além deste, e por ventura com muito mais aproveitamento dos discípulos, houve no concelho do Funchal um outro ensaio feito por um particular, o Sr. João Fortunato de Oliveira, como V. poderá vèr do relatorio que elle me enviou, e que incluso remetto a V. para que se sirva de o tomar na consideração que merecer. Não devo porém deixar de informar a V. que, segundo me consta, o Sr. Oliveira tem sido incansável no ensino que se propoz fazer por meio de tão admiravel systema, parecendo-me portanto digno de grandes elogios, e de ser recommendado á consideração de V. Deos guarde a V. Funchal, em 22 de Outubro, de 1853. Sr. Doutor Antonio Feliciano de Castilho. O Governador civil, *Visconde de Furnos*.
- DG 263 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – A Camara municipal de Montemor o Novo, accedendo gostosa ao convite, que lhe fez o Governador civil do districto de Evora, em seu officio de 25 do corrente, determinou enviar a Lisboa o professor de ensino primário da sede deste concelho, o reverendo Joaquim Maria Lamego da Maya, portador do presente officio, afim de tomar parte no curso normal do methodo repentino, que V. vai abrir nas qualidades de inventor e commissario geral de instrucção primaria pelo dito methodo. Muito feliz se julga a Camara em ter um tão digno commissionedo na pessoa do reverendo professor, que envia, o qual, além de sua capacidade litteraria, tem o grande merecimento de ser possuído no exercício do magistério de um zelo e efficacia, que podem ser igualados, porém nunca excedidos. São estas qualidades, que o decidiram a abandonar a sua casa na occasião em que tal abandono lhe podia ser mais penoso, porque, além de outras razões, que a ella o prendiam, se dá a circumstancia de se achar gravemente enferma uma tia, que desde a infancia lhe serviu de mãe e de quem é a unica companheira. O methodo por V. inventado, e que pelas suas lições no curso normal vai ser conhecido por um grande numero de professores, mostrará em breve as suas vantagens no concelho, cuja administração municipal está confiada aos abaixo assignados. Assim o espera esta Camara do prodigioso genio do inventor, e da capacidade e zello do commissionedo. Deos guarde a V. Montemor o Novo, 31 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino. O presidente da Camara, *D. Diogo de Sousa*. O vereador, *Joaquim José Pinto*. O vereador, *Joaquim Lopes Tavares*.
- DG 265 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido, por este Ministerio, o Bacharel Antonio David Leitão Júnior, José Farinha David Leitão, Francisco Farinha David Leitão, Maria Magdalena David Leitão, Maria Ezequiel David Leitão, e Maria Amalia David Leitão, na qualidade de universaes herdeiros, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pai, o Bacharel Francisco Antonio David Leitão, professor, que foi, de latim, em Pedrogão Grande, no

districto administrativo de Leiria; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á recepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.

- **DG 266 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Governo civil do districto de Evora. 1.^a Repartição. 1. Secção. N.º 74. Sr. O desejo de, a par dos meus agradecimentos a V. pelas delicadas expressões que me dispensa em seu officio de 27 de Setembro proximo passado, querer dar-lhe alguma noticia agradável a respeito do conteúdo do roésimo officio, tem demorado minha resposta, do que hoje pesso desculpa; e significando a V. o meu justo contentamento pela acertada escolha que o Governo de Sua Magestade fez da pessoa do V. para commissário geral de instrução primaria pelo methodo portuguez, felicito a V. por semelhante molho, e igualmente ao paiz pelos bens que necessariamente lhe hão de provir da generalização de tal methodo. É pois com grande satisfação que hoje participo a V. **em** resposta ao supramencionado officio, que este districto sempre prompto a adoptar to las as medidas que tendam para melhoramentos do paiz (ainda mesmo á custa de sacrificios) não ficou á quem dos outros pelo que respeita á introduccão do methodo portuguez e sua adopção nas escolas de instrução primaria, tendo eu a mais lisonjeira esperanza que no proximo futuro Janeiro, em todas as do districto, estará adoptado, e por elle se instruirá a mocidade. Existindo entre nós um methodo legal de ensino primário recebendo o officio de V., com quanto me sobrassem os desejos de dar-lhe plena execução, via-me todavia na difficuldade de poder a tal respeito intervir com a força da authoridade, restando-me o conselho e persuasão: porém muito não tardou que o Governo de Sua Magestade, sempre solicito em promover o bem do paiz, não expedisse, pelo Ministério do Reino, a Portaria de 28 de Setembro, que felizmente me veio tirar daquelle embaraço. Forte daquelle Portaria, cuja execução me foi igualmente recommendada por outra do Conselho superior de instrução publica com data de 4 de Outubro, eu fiz aos Administradores deste districto á circular de que a V. remetto cópia sob n.º 1. No seu conteúdo algumas Camaras responderam, que prefeririam mandar commissionedos seus a Lisboa aprender o methodo portuguez, a concorrer para que só fosse o desta cidade, sendo o digno presidente da Camara de Evora, o doutor Ignacio Fiel Gomes Ramalho, o primeiro- que se me apresentou, dizendo, que a Camara se promptificava a mandar o seu commissionedo a suas expensas; deliberação, que eu não pude deixar de muito louvar, e me suscitou a idéa de fazer ás outras a circular que remetto por cópia sob n.º 2; tendo previamente submettido ao Conselho do districto a resolução em que estava de officiar ás Camaras naquelle sentido, a fim deste authorisar as despezas que ellas fizessem para tão justo fim, tirando-as por esta fórma do embaraço que lhes causaria o terem de fazer gastos para que não estavam authorisadas, nem tinham quantia alguma votada em seus orçamentos. O Conselho reconhecendo a vantagem da adopção prompta do methodo portuguez no districto, unanimemente approvou a minha proposta. Como V. verá da nota junta, a maior parte das Camaras teem adherido ao que lhe propuz; as outras, que pela demora dos correios ainda não responderam, confio farão outro tanto. Além dos commissionedos pelas Camaras vai um alumno da casa-pia desta cidade para que instruindo-se igualmente no methodo portuguez o venha ensinar naquelle utilíssimo estabelecimento. Á vista do que deixo expellido V. se convencerá do quanto são bem fundadas as esperanças, de que acima fallo, da generalisação prompta do methodo portuguez em todo este districto. Aproveito esta occasião para significar minha muita consideração para com a pessoas de V., e certificar-lhe que me achará sempre prompto a prestar todos os esclarecimentos e officios. Que de mim dependam como homem publico ou particular para seu bom desempenho, no logar que tão dignamente occupa. Deos guarde a V. Evora, 2 de Novembro de 1853. Sr. Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez. O Governador civil, *Francisco Guedes de Carvalho e Menezes.*

- **DG 266 Comissão Geral de Instrução Primaria.** N.º 1. Governo civil do districto de Evora. 1.ª Repartição. 1.ª Secção. Circular n.º 170. 1.º 12.º, n.º 23. III.º Sr. = Achando-se approvedo pelo Conselho superior de instrução publica, pelas Cortes, e pelo Governo, o methodo de instrução primaria = portuguez = de Castilho, do qual se tem tirado excellentes resultados nas salas do asylo da infancia desvalida, nas aulas do exercito, nas das associações populares, e nas da melhoria dos mestres régios, aonde se está praticando o dito methodo; e sendo não só por isso, mas também pela sua incontestável vantagem na economia do tempo de aprendizagem, e superior perfeição de leitura, Comparativamente com o antigo methodo, o que é geralmente reconhecido por todas as pessoas de saber e de bom senso; e por que um dos principaes e mais relevantes serviços que as authorities administrativas podem prestar aos seus administrados e ao Estado, consiste em dirigir aquelles no progresso da instrução e civilisação, aproveitando todos os meios ao seu alcance para lh'a diffundir: cumpre, consequentemente, que V. S.ª tomando este objecto na consideração que merece, não só faça conhecer aos seus administrados a utilidade e vantagens que resultam daquelle systema de ensino mas que convoque os professores regios e particulares do concelho a seu cargo, fazendo-lhes conhecer a necessidade de se habilitarem nelle para o poderem pôr em pratica; e se intenda com a Camara municipal desse mesmo concelho, a fim de que contribua com a pequena quota, que por rateio entre as mais deste districto, lhe possa tocar para se arbitrar uma razoável gratificação ao professor de ensino primario desta cidade, que deverá ir a Lisboa instruir-se praticamente no methodo do mencionado ensino, para o poder transmittir depois aos demais professores do districto. Do resultado que V. S.ª obtiver à similhante respeito espero me informe com a possível brevidade, a fim de se tomarem as necessárias providencias, que acerca de tão transcendente objecto o bem geral de tudo o districto reclama, e se poder apresentar em Lisboa o dito professor até aõ dia 3 do proximo iriez de Novembro, época em que alli se deve abrir o curso normal daquelle methodo. Deos guarde a V. S.ª Evora, 17 de Outubro de 1853. III.º Sr. Administrador do concelho de O Governador civil, *Francisco Guedes de Carvalho e Menezes.*
- **DG 266 Comissão Geral de Instrução Primaria.** N.º 2. Governo civil do districto de Evora. 1.ª Repartição. 1.ª Secção. Numero duzentos e noventa. III.º Sr. = Não podendo ter logar o convite que pelo Administrador dessé concelho deverá ter sido feito a essa Camara municipal em consequência da minha circular numero cento e setenta, de dezasete do corrente, para contribuir com uma quota que em rateio lhe podesse tocar, para se arbitrar uma gratificação ao professor de ensino primario desta cidade, com o fim de ir a Lisboa instruir-se praticamente no methodo de instrução primaria portuguez, por isso que a Camara desta cidade, como outras mais deste districto, a exemplo do que já tem praticado as de outros districtos do reino, tem resolvido mandar directamente a Lisboa um dos professores dos seus respectivos concelhos: torna-se não só muito conveniente, mas até necessário que à Camara municipal a que V. S.ª preside assim o pratique também, ná certeza de que a gratificação que arbitrar ao professor commissionedo lhe será abonada pelo Conselho de districto; convindo porém prevenir a V. S.ª de que o mencionado professor deverá ir acompanhado de um officio de V. S.ª para o Ex.º Conselheiro Antonio Feliciano de Castilho, e apresentar-se-lhe até ao dia tres do próximo mez de Novembro, dia em que se deve abrir o curso normal daquelle methodo. Da deliberação que a Camara tomar a similhante respeito espero que V. S.ª me faça logo sciepte, a fim de prevenir convenientemente o dito Conselheiro. Deos guarde a V. S.ª Evora, 21 de Outubro de 1853. III.º Sr. Presidente da Camara municipal d . . . O Governador civil, *Francisco Guedes de Carvalho Menezes.* Está conforme. Secretaria do Governo civil de Evora, 2 de Novembro de 1853. O secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna.*
- **DG 266 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Nota das Camaras que já mandaram, e vão mandar apresentar ao Ex.º Commissário geral de ensino primário os professores, que se*

*hãõ-de habilitar para o ensino do novo methodo-portuguez de leitura repentina. As Camaras de Arraiolos, Borba, Estremoz, Evora, Monte-mór, Mourão e Reguengos, mandaram apresentar, no dia 3 do corrente, ao Ex.^{mo} Commissário geral os professores, que foram escolhidos para aprenderem o sobredito methodo. A Camara do Redondo, dentro em pouco tempo, vai mandar a Lisboa um dos professores do concelho, escolhido para aprender o novo methodo de ensino. A Camara do Alandroal declara que naquella villa se vai estabelecer o methodo de leitura repentina, dirigido pelo professor de Terena, que acaba de chegar de Lisboa, onde o aprendeu, como provou pelo attestado passado pelo Ex.^{mo} Commissário geral. Na villa de Vianna do Alemtêjo ensina-se pelo novo methodo, desde 24 de Julho ultimo, como já foi communicado ao Ex.^{mo} Commissário geral, em officio de 19 de Agosto passado. A Camara de Mora, em attenção aos poucos meios de que póde dispôr, pede para que se lhe conceda mandar os professores do seu concelho a esta cidade, para se habilitarem no ensino do novo methodo de leitura repentina, com o professor que a Camara de Evora mandou a Lisboa. As Camaras de Portel e Villa-viçosa ainda não responderam ao convite que lhes foi feito; mas póde dar-se como certo que estas Camaras também mandarão a Lisboa os professores, que devem habilitar-se para o ensino do novo methodo portuguez de leitura repentina. Secretaria do Governo civil de Evora, 2 de Novembro de 1853. O Secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.*

- **DG 266 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Em conformidade com os anteriores avisos da Commissão geral de Instrucção primaria acerca do curso normal de leitura e escripta pelo methodo portuguez, que a 8 do corrente se abriu no extincto convento dos Paulistas, e cujos trabalhos quotidianos principiam sempre ás sete da tarde, parte do tempo é applicado á theoria e pratica do referido methodo; parte a explicações scientificas e lilterarias sobre qualquer assumpto interessante, comprehendidas sob o titulo de *palestras*. Para estas palestras são convidados todos os srs. lentes nos estabelecimentos nacionaes, doctores, e quaesquer pessoas de altas habilitações scientificas e literarias. Quem se achar em qualquer destas cathogorias, e desejar contribuir com as suas luzes, e por este modo, para a maior instrucção dos mestres que estão seguindo o curso para irem depois reger cadeiras de instrucção primaria, é convidado a enviar o seu nome ao bèco do Norte, á Lapa, n.º 3, a fim de se lhe expedir o respectivo bilhete de admissão. Lisboa. 10 de Novembro de 1853. O Commissário geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano Castilho*.
- **DG 267 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hãõ-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ficalho, na freguesia de Aldêanova, no districto de Béja; Azinhaga, na freguezia do Olival; Benavente e Coruche, no de Santarém; Candosa, no de Coimbra; Ervededo, no de Villa-real; Logar do Assento, na freguezia de Borba da Montanha, no de Braga, sendo esta creada por Decreto de 27 de Julho de 1853: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Santarém, quanto ás cadeiras do referido districto; perante o Reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á de Candosa; e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 283)

- **DG 269 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Resposta do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Arcebispo de Palmyra, Provedor da Misericórdia de Lisboa.* Sr. – Senão me houvera animado a nimia bondade de V., e a fagueira esperança de poder hoje communicar a V. uma deliberação da Mesa, a que presido, conforme com os desejos de novo manifestados na estimável carta de V., de 28 de Setembro ultimo, que ficaram desde logo sendo também os meus; eu não teria por certo demorado até tão tarde a resposta e os agradecimentos, de que me considero cada vez mais devedor a V. Infelizmente, porém, apesar de se haver hoje reunido a Mesa, não se pôde tractar deste negocio como eu anciosamente esperava, por não terem sido presentes as informações que o uso manda exigir, e effectivamente se exigiram da contadoria desta Santa Casa, e da directoria dos expostos. Na primeira reunião da Mesa estou certo de que, sem opposição nem debate, se acceitará, como desejámos, a caridosa proposta, e o desinteressado offercimento de V.; porém, reconhecendo eu, como um dever, não abusar por mais tempo da tolerância e delicadeza de V., apressome em fazer presente a V. o que se ha passado, em quanto não posso, como sinceramente apeteço, transmittir a V. a definitiva resolução. Sou de V. venerador o mais attento, e amigo o mais effectivo e obrigado. *J., Arcebispo de Palmyra, Coadjutor, e futuro successor da Sé de Braga, Primaz das Hespanhas.* Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrucção primaria no reino e ilhas.
- **DG 269 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 10 de Outubro de 1853. Sr. – Estando esta contadoria encarregada pela Ex.^{ma} Mesa da Santa Casa da Misericórdia desta córte de informar sobre a possibilidade e conveniência de se estabelecerem na mesma Santa Casa escólas especiaes para o ensino primário dos seus asylados pelo muito proveitoso methodo de que V. é ao mesmo tempo eximio auctor, e incansável e caritativo propagador; methodo que a referida Ex.^{ma} Mesa tem a melhor vontade de que se adopte na instrucção de todos os indivíduos de um e outro sexo, que se acham a cargo do estabelecimento: e desejando a mesma contadoria informar, não só com toda a consciência, como é do seu dever, mas também offerecendo á consideração da Ex.^{ma} Mesa todas as circumstancias de que possa por ventura caracer para bom fundamento da deliberação que está resolvida a tomar sobre este assumpto; peço encarecida e respeitosa a V. se sirva instruir-me do numero e local das escólas publicas, em que o referido methodo se ache adoptado, dignando-se benevolamente de enviar-me uma relação das mesmas escólas, para ser apresentada á Ex.^{ma} Mesa com a informação desta contadoria. Deos guarde a V. Contadoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 17 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria do reino e ilhas.
- **DG 269 Comissão Geral de Instrução Primaria.** No impedimento do official-maior, *Antonio Gregorio Gomes.* Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. – Da contadoria da Santa-casa se me dirige, datado de hontem, um officio, para que eu haja de informar sobre o numero e localidades das escólas primarias que se acham trabalhando pelo methodo portuguez, a fim de que, visitando-as e examinando-as, cuidou eu, a mesma contadoria possa ministrar á digna Mesa desse benemerito estabelecimento bases positivas e seguras, sobre que ella funde a sua decisão acerca do projectado ensino. Persuppondo e acreditando que a noticia das escólas existentes só é desejada para, á vista dellas, se calcularem as despezas dos arranjos materiaes, que a prática do methodo requer, julguei fazer muito melhor, muito mais descomplicado corrente e prompto serviço á mesma contadoria, á Mesa e a V. Ex.^a Rev.^{ma}, pedindo ao Sr. Director da escóla normal de Lisboa, que tem a bondade de ser o portador do presente officio, fosse dar vocalmente ou por escripto, sendo necessário, quantas informações deste ou de outro genero se desejem, em relação ao novo ensino, podendo elle proprio examinar logo a sala ou salas que se destinem ao estudo, e indicar a maneira mais acertada ou mais economica de se arranjamem. Para não deixar entretanto sem solução o quesito do officio a que mo reporto, supplico a V. Ex.^a Rev.^{ma} se digne fazer

presente á mesma contadoria o seguinte: Estando eu de poucos dias apenas no exercício da commissão geral de instrucção primaria, não pude ainda organizar uma estatística das novas escólas, como devo e tenciono. As de cuja existência tenho noticia são uma em cada uma das seis salas de asylo de infancia desvalida; a saber: na Junqueira, na Lapa, em Santa Quiteria, na rua dos Calafates, nos Anjos, e em S. Thomé; uma no quartel de cada um dos corpos da guarnição; uma na Casa-pia; uma na aula regia das Mercês, e uma na da Ajuda; uma na academia de Minerva, a S. Pedro de Alcantara; uma n'um collegio da rua Larga de S. Roque; uma no da rua dos Machadinhos; uma no *Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas*, na rua dos Mouros; uma na *Associação dos Alfayates*; uma na dos barbeiros; uma na dos çapateiros; uma popular nocturna em S. Thiago; as cinco ultimas ignoro se começaram já os seus trabalhos. Além destas, consta-me vagamente haver outras particulares ou collegiaes, mas sobre as quaes nada posso dizer. Deos guarde a V. Ex.^ª Rev.ma Lisboa, 18 de Outubro de 1853. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Arcebispo de Palmyra, Digno Provedor da Santa-casa. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 269 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – Em conferencia de 3 do corrente foram apresentadas á Mesa da Santa Casa da Misericordia desta Corte as informações, que em officio de 10 de Outubro proximo passado tive à honra de communicar a V. haverem-se exigido da contadoria da mesma Santa Casa, e directoria dos expostos, sobre a possibilidade e conveniencia de adoptar-se nos estabelecimentos da dependência desta Santa Casa o methodo de leitura a escripta repentina, de que V. é eximio inventor e incansável propagador. São estas informações concordes no parecer de que no hospital dos expostos não é de utilidade o estabelecimento de alguma das escólas respectivas, por quanto as crianças da idade própria para a frequentarem, não podem demorar-se na Santa Casa o tempo necessário para adquirirem aproveitamento. Não pareceu, porém, o mesmo quanto ao recolhimento das orfãs, onde estas se demoram pelo espaço de quatro annos e onde a adopção do methodo portuguez, não só lhes deixará mais tempo para se exercitarem nas outras prendas, que no estabelecimento se ensinam, mas também as habilitará melhor para uma profissão com que no futuro possam mais commodamente adquirir meios de subsistencia, exercendo o magisterio. Esta Mesa pois concordando com este parecer, e tendo attenção a outras considerações que occorreram; resolveu que no referido recolhimento seja o antigo methodo de ensino substituido pelo de V. e que para instructora delle seja escolhida uma das orfãs da Casa-pia, convenientemente habilitada, mas que não tenha mais de 19 annos, a fim de poder entrar no primeiro concurso no numero das recolhidas. Nesta consideração e desejo não vai só envolvida e attendida a economia da Santa Casa; mas também o interesse da nova mestra para quem de certo será mais proveitoso do que qualquer vencimento, que houvesse de se lhe arbitrar, a possibilidade de instruir-se mais nas outras prendas, que no mesmo estabelecimento se ensinam cora tanta perfeição, tornando-se deste modo mais apta para o magisterio, e recebendo ao mesmo tempo a vantagem do direito a um dote no fim dos quatro annos da clausura, que muito póde concorrer para assegurar o seu estabelecimento futuro, por meio do matrimonio. Esta Mesa pede por tanto a V. mercê de indicar-lhe se alguma das orfãs da Casa-pia está, como tanto conviria a todos os respeitos nas circumstancias indicadas, e qual seja, a fim de poder-se convenientemente solicitar da administração daquelle estabelecimento a transferencia da que por V. fôr indigitada para o recolhimento da Santa Casa. Não pareça a V. pelo que acima se disse a respeito do hospital dos expostos, que esta Mesa despreza a conveniencia, e o dever quando possível, de lhes ministrar instrucção. Estabelecida que seja no recolhimento a respectiva aula, para cuja abertura esta Mesa se reserva, a fim de pedir a V. a honra da sua assistência e instrucções, offerecerá a proximidade do referido recolhimento ao hospital dos expostos a commodidade da a irem frequentar os poucos que ordinariamente existem na casa: e esta

Mesa considerará como ao saírem para amas, poderão continuar a exercitar se em alguma das escólas, que V. teve a bondade de indicar em seu officio de 18 de Outubro ultimo; ou como nas que ficarem mais próximas das residencias das amas, poderá conseguir-se a admissão daquelles que já estão em poder dellas. Por esta occasião cumpre-me devolver a V. os documentos de D. Maria Carlota Dantas Cerqueira, recebidos com officio de V. de 27 de Setembro ultimo, e apresentar a V. os mais sinceros e puros tributos de gratidão e respeito, que a Mesa foi unanime em votar a V. assim pelo seu distincto patriotismo, como pelo zelo e interesse, que ha manifestado em favor de tão desvalidas creaturas. Deos guarde a V. Santa Casa da Misericordia de Lisboa, em sessão da Mesa, 7 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *José*, Arcebispo de Palmyra, provedor.

- **DG 259 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Arsenal do exercito. N.º 339. Sr. – Sendo-me enviada por S. Ex.^ª o Duque de Saldanha, a exposição que V. se serviu dirigir-lhe relativamente á incontestável conveniencia de se estabelecer neste arsenal uma aula de primeiras lettras pelo *methodo portuguez*; exposição a que devidamente responderei; muito desejava eu que dois individuos deste arsenal, um dos quaes já está ensinando pelo dito methodo, se habilitassem devidamente na escola normal – o que vejo não póde ter logar sem authorisação expressa de V. em presença dos annuncios publicados nos diversos periódicos, em que se dá por ultimada no dia 3 a inscripção das pessoas que podem assistir ao dito curso normal. É pois a mencionada authorisação que eu pedia a V. em attenção ao bem que póde resultar a este estabelecimento, da habilitação daquelles dois individuos. Deos guarde a V. Inspecção geral do arsenal do exercito, 7 de Novembro de 1853. III.^{mo} Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Barão do Monte Pedral*, Inspector. N. B. Foram admittidos. Lisboa, 9 de Novembro de 1853. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 270 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. = Elevei em tempo á Presença de Sua Magestade a Rainha, o auto de installação solemne do Seminário patriarchal de Nossa Senhora da Conceição, restabelecido no seu antigo edificio na villa de Santarém. Sua Magestade Soube com grande prazer este acontecimento, que satisfazendo por uma parte aos ardentes desejos e zeloso cuidado da Sua Regia Piedade, promette por outra muitos e salutaes resultados a bem dos verdadeiros interesses da igreja, e de toda a sociedade portugueza. E assim o Manda Sua Magestade communicar a V. Em.^ª, para sua satisfação: Confiando a Mesma Augusta Senhora, que o reconhecido zelo religioso de V. Em.^ª, unido ao seu illustrado e prudente juizo, farão progressivamente prosperar aquelle importantíssimo estabelecimento de educação e instrucção. Deos guarde a V. Em.^ª. Paço das Necessidades, em 10 de Novembro de 1853. Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.
- **DG 270 Auto de Installação.** Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres, aos dezeseite dias do mez de Outubro do mesmo anno, nono do Governo Patriarchal do Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha, Guilherme I: Presidindo á Universal Igreja Catholica Apostólica Romana o Santo Padre, Pio IX: occupando o Throno de Portugal a muito Alta e muito Poderosa Rainha a Senhora DONA MARIA II: nesse mesmo dia, mez e anno na muito nobre villa de Santarém, no Paço Patriarchal do Seminário, onde eu, José Maria de Sousa Couceiro, Secretario da Camara Patriarchal, por mandado de Sua Eminência concorri, no mesmo Paço, pelo Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha Guilherme I, Capellão-mór da Casa Real de Sua Magestade a Rainha, Grão-Cruz da Ordem de Christo, Conselheiro de Estado, e Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, foi mandado instalar no edificio do mesmo Paço o Seminário Ecclesiastico Patriarchal da Invocação de Nossa Senhora da Conceição, nos termos dos Estatutos Provisorios de vinte e sete de Agosto, e Provisão

Patriarchal de doze de Setembro do corrente anno; cujo acto, tendo sido precedido da invocação ao Divino Espirito Santo, em solemne Missa Pontifical, seguida do hymno *Te-Deum Laudamus*, celebrada no dia anterior no magestoso Templo do Seminário pelo mesmo Eminentíssimo Senhor, assistido de alguns Membros do Illustrissimo e Reverendíssimo Cabido Patriarchal, e diante de uma numerosa, luzida e nobre concorrência de fieis, se praticou pela maneira seguinte: As horas próprias o Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha, acompanhado dos Illustrissimos e Reverendísimos Membros do Cabido Patriarchal, dos Funcionarios de sua jurisdição, dos Reverendos Parochos e Ecclesiasticos que se achavam presentes, do Illustrissimo e Reverendíssimo conego Reitor, do Vice Reitor e Lentes, dos Seminaristas já em numero de cincoenta, e dos Reverendos capellães e outros familiares seus, dirigiu-se processionalmente da sala principal do mesmo Paço para a capella particular do mesmo Seminário, onde já se achavam o Illustrissimo e Excellentissimo conselheiro Frederico Guilherme da Silva Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça, vários Grandes do reino, outros altos Funcionarios do Estado, no civil, Militar, e Ecclesiastico, diferentes Empregados públicos, e muitas outras pessoas do clero, Nobreza, e Povo, da Villa de Santarem e suas comarcas. Feita oração diante dos Altares, e tomando o Eminentíssimo Senhor cardeal Patriarcha assento em Faldesterio, se lhe aproximaram o Reitor, o Illustrissimo e Reverendíssimo Joaquim Moreira Pinto, Bacharel formado na Sagrada Theologia, Desembargador da Relação Ecclesiastica, e conego da Santa Igreja Patriarchal, o Vice-Reitor e os Lentes, e prestaram nas Sagradas mãos de Sua Eminência o Juramento de defenderem a Immaculada conceição da Virgem Maria Santíssima Senhora Nossa, como assim é ordenado pelas Leis do Reino, e mandado observar pelos Estatutos da Universidade de Coimbra; fizeram a protestação da Fé, e Sua Eminencia lhes tomou o Juramento Canonico, pelo qual prometteram cumprir e guardar, e fazer respeitar e observar os Estatutos provisorios do Seminário tão inteiramente como nelles se contém, como assim consta do Auto especial de Juramento que se lavrou, e seguidamente entregou a cada um o seu respectivo Diploma. Depois do que, o Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha se dirigiu, com toda a côrte e préstito que o acompanhava, para as Tribunas e Salas dos Actos do mesmo Seminário; e ahi, tendo o Illustrissimo Conego Reitor e os Lentes tomado suas cadeiras, e occupando os Seminaristas as suas bancadas, por mandado de Sua Eminência, foi lido por mim Secretario da Camara Patriarchal a supra dita Provisão, os Diplomas de nomeação do Illustrissimo Conego Reitor, de Vice-Reitor e dos Lentes, e o Auto de seu Juramento; terminada essa leitura, o Illustrissimo Conego Reitor, subindo á cadeira Magistral, pronunciou um breve discurso, no qual, demonstrando a importância do ministério que se lhe incumbem, manifestou vivos desejos de bem o desempenhar; acto seguido, procederam similhantemente o Vice-Reitor e os Lentes. Assim concluido o acto solemne houve o Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Patriarcha por installado o Seminário Diocesano do Patriarchado de Lisboa, restabelecido nos sobreditos termos por solicitude de Sua Eminência, com porfiado empenho seu desde a sua elevação ao Patriarchado, tendo sido constantemente protegido e auxiliado nas suas instancias como favor e graça da Santa Sé e com a Soberana Protecção e valioso auxilio do Governo de Sua Magestade a Rainha, como o Em.^{mo} Prelado assim manifestou, em uma breve allocução que dirigiu da Tribuna, cheia de expressões de reconhecimento e dedicação ao Chefe Supremo da Igreja, e á Augusta Pessoa da Soberana Rainha destes Reinos, e Successora de Reis Seus Augusto Avós, Protectores zelosos do mesmo Seminário: terminado que foi este acto solemne, foi a sua occasião annunciada publicamente pelo toque de sinos de todas as igrejas, e por muitas demonstrações de regosijo publico. E para assim constar mandou Sua Eminência lavrar este Auto em duplicado, e os assignou com os Illustrissimos e Reverendísimos membros do Cabido Patriarchal, que se achavam presentes; a saber: o Illustrissimo Doutor Manoel José Fernandes Cicouro, chantre da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, o Illustrissimo Doutor Carlos Christovão Genez Pereira,

Mestre-Escola da mesma Santa Igreja, e os Illustrissimos e Reverendíssimos conegos, D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, Joaquim José Thomás, João de Deos Antunes Pinto, e Joaquim Moreira Pinto; cujos Autos, um para a Secretaria de Estado dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça, outro para o Archivo da camara Patriarchal, eu José Maria de Sousa Couceiro, Fidalgo cavalleiro da casa Real de Sua Magestade a Rainha, e Secretario da Camara Patriarchal de Lisboa, escrevi, li, assignei. G., Cardeal Patriarcha. O chantre, Manoel José Fernandes Cicouro. O Mestre-Escóla, Carlos Christovão Genez Pereira. D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello. O conego, Joaquim José Thomás. O conego, João de Deos Antunes Pinto. Joaquim Moreira Pinto. José Maria de Sousa Couceiro

- **DG 270 Escóla Naval.** O Ex.^{mo} Sr. Conselheiro director da escóla naval, em continuação do aviso inserto no Diario do Governo n.º 209, do corrente anno, faz publicar as seguintes disposições adoptadas pelo conselho escólar: 1.ª Consideram-se habilitados como candidatos á substituição da 1.ª e 2.ª cadeira da dita escóla os Srs. Augusto Sebastião de Castro Guedes, Francisco da Fonseca Benevides, e José Augusto Cesar das Neves Cabral. 2.ª Os pontos para as diversas partes dos exames começarão a estar patentes na secretaria da escóla pela seguinte ordem: Para a lição de mechanica no dia 22 de Novembro. Para a lição de astronomia no dia 18 de Dezembro. Para a dissertação no dia 31 de Dezembro. 3.ª A ordem em que os candidatos deverão dar as suas lições será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto para a primeira lição de mechanica. 4.ª Nos dias marcados para tirar ponto devem os candidatos achar-se pelas dez horas da manhã na secretaria da escóla, onde se procederá a esse acto na presença dos srs. director, dois lentes, e o secretario. 5.ª Os candidatos deverão tirar ponto nos seguintes dias: Para lição de mechanica nos dias 12, 15, e 18 de Dezembro. Para a lição de astronomia nos dias 7, 10, e 12 de Janeiro. Para a dissertação no dia 19 de Janeiro. As dissertações serão feitas na escóla naval, podendo consultar quaesquer livros. À leitura das dissertações será feita pelos candidatos, na presença do conselho escólar, e começará ás quatro horas da tarde do ultimo dia indicado. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações estarão presentes dois lentes da escóla. No dia 21 de Janeiro do proximo anno, ás dez horas da manhã, começará o exame pratico de observações, se o estado da athmosphera o permitir, alias será para esse effeito designado outro dia. 6.ª Será concedido ao candidato, que o pedir, interromper por alguns momentos a exposição de qualquer das lições. 7.ª Se durante o prazo das provas publicas algum dos candidatos se impossibilitar de as continuar, fará a devida participação ao Ex.^{mo} Diretor da escóla. O conselho escólar decidirá da validade do impedimento, e sendo approvada, resolverá e convém adiar a continuação dos actos dos outros candidatos, ou sómente do impossibilitado, devendo em todo ocaso fazer lição aquelle que já tenha tirado ponto. 8.ª É excluído do concurso: §. 1.º O candidato que no dia e hora marcada faltar a algum dos actos a que deve satisfazer, sem previamente ter feito a participação a que allude o artigo precedente. §. 2.º Aquelle que se achar impossibilitado de satisfazer as provas do concurso durante mais de oito dias. 9.ª Se por algum motivo o concurso fór interrompido, os actos já feitos não serão renovados. Secretaria da escóla naval, em 15 de Novembro de 1853. Eduardo Sabino Duval. 1.º secretario da escóla.
- **DG 270 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Quinta-feira, 17 do corrente mez, se ha-de abrir, na academia real das sciencias de Lisboa o j curso elementar de introdução á historia natural continuando as prelecções, até ao fim do curso, nas segundas, quartas, e sabbados de manhã desde as nove horas e meia até ás dez e meia. Lisboa, 14 de Novembro de 1853. *Joaquim José da Costa de Macedo*, secretario geral perpetuo da academia

- **DG 271 Comissão Geral de Instrução Primaria.** O curso normal de leitura e escripta pelo Methodo portuguez, começado na livraria do extracto convento dos Paulistas no dia 8 do corrente, interrompeu-se hontem, em consequência do sentimento publico pela perda de Sua Magestade Fidelíssima, recomeçará no serão do dia em que se houverem feito as exequias; e não sendo possível espaça-lo mais em razão do grave, prejuízo que nisso padeceriam muito os professores provincianos, vindos de proposito para o frequentarem, assim como pelo considerável transtorno, que assim se faria a muitas escólas que estão com os seus trabalhos interrompidos. Para compensação destas lições omittidas se prolongará até ao dia de Reis de 1854. No primeiro sabbado, depois de abertos os Tribunaes e estações publicas, haverá na mesma sala o saráo artístico do costume, mas a maior e melhor parte d'elle será consagrado á memoria de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora DONA MARIA II, para o que ficam por este modo avisados os músicos e poetas que desejarem contribuir para ura tão justo e tão patriótico tributo.

- **DG 271 Santa casa da Misericórdia de Lisboa.** A Mesa da santa casa da Misericórdia desta córte manda fazer publico que achando-se authorisada pelo Governo de Sua Magestade para proceder á edificação de um estabelecimento de banhos públicos hygienicos e thermaes, para o qual Sua Magestade Fidelíssima houve por bem conceder lhe as aguas do arsenal da Marinha, e uma porção de terreno no forte de S. Paulo, da parte do norte, pertende dar de arrematação a construcção do respectivo edificio, cuja planta e desenhos, definitivamente approvados e authorisados, tanto pelo Governo, como pela Camara municipal de Lisboa, se acham patentes na mesma santa casa, bem como as respectivas condições. As pessoas, a quem convier encarregar-se da dita construcção, deverão dirigir á Mesa as suas propostas por escripto até 21 do corrente mez, dia em que serão abertas em praça, adjudicando-se a obra, se assim parecer conveniente, a quem melhores garantias houver offerecido, ou vier a offerecer nesse acto. Contadoria da Misericórdia de Lisboa, 9 de Novembro de 1853. O official maior, *Antonio Isidoro de Almeida*.

- **DG 271 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. – Para poder satisfazer ao contheudo na carta o que V. me dirigio com data de 30 de Abril ultimo, exigi dos administradores dos concelhos deste districto os esclarecimentos de que carecia para este fim, e das suas respostas se collige o seguinte. Na villa de Borba ha uma pessoa habil, que já tem feito algum estudo, e deseja habilitar-se completamente, logo que se proporcionem os meios necessários, para adoptar com proveito publico o methodo de escripta e leitura repentina, a que allude a supracitada carta de V. (cópia n.º 1). No collegio de educação de meninos, existente nesta cidade com a denominação de – S. João Evangelista – acha-se estabelecida uma escóla, em que se adopta o methodo supra referido, como consta da indicação n.º 2. O professor da cadeira do ensino primário do concelho de Mourão já adoptou na sua aula o sobredito methodo, e os esclarecimentos prestados pelo administrador daquelle concelho a este respeito constam da cópia n.º 3. Na villa de Vianna havia uma escóla particular, dirigida pelo mesmo methodo, e frequentada por nove alumnos, que nenhum d'elles excedia a idade de nove annos, a qual se acha hoje estabelecida na aula publica do ensino primário daquelle villa, como tudo consta das cópias n.ºs 4, 5, e 6. Nos restantes concelhos deste districto não consta que haja por ora em exercicio o systema de leitura de que se tracta, mas é de presumir que pelas suas vantagens elle não tardará a generalisar-se no districto. Tenho a honra de assignar-me com toda a consideração e respeito. De V. attento venerador e criado. Sr. Doutor Antonio Feliciano de Castilho. O Governador civil, *Francisco Guedes de Carvalho e Meneses*.

- **DG 271 Comissão Geral de Instrução Primaria** Evora, 13 de Agosto de 1853. N.º 1. Administração do concelho de Borba. N.º 140. III.º e Ex.º Sr. = Satisfazendo ao que V. Ex.ª me determina na circular n.º 111, de 24 do corrente mez, sou a dizer a V. Ex.ª que não ha neste concelho escóla alguma de leitura e escripta, nem publica nem particular, pelo

methodo de António Feliciano de Castilho. O único estabelecimento de ensino publico, que existe no concelho, é uma escola de primeiras letras, cujo professor, carregado de annos e molestias, pediu ha quasi um anno a sua jubilação, a que tem sobejo direito, por longos e valiosos serviços, prestados tanto no exército, onde serviu na arma de artilheria, como no magisterio, mas como se tenha demorado a resolução sobre o requerimento, e estando já absolutamente incapaz de reger a cadeira, fez-se substituir haverá quatro mezes por Manoel Joaquim Galvão, que com approvação do commissario dos estudos neste districto, é hoje quem provisoriamente a está regendo. Este Galvão é um sujeito de alguma habilidade, a quem induzi, para que tratasse de aprender o methodo de Castilho, a fim de por elle vir depois ensinar. Prestou-se a isso de bom grado; já tem feito algum estudo; e está deliberado a ir frequentar, pelo tempo necessário para completamente se habilitar a escola, que se acha estabelecida nesta cidade de Evora; para o que, visto carecer dos precizos meios, me comprometti a promover-lhe uma subscrição. Deos guarde a V. Ex.^a. Borba, 27 de Maio de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil deste districto de Evora. O administrador do concelho, *Caetano Bonifacio Queirós*. Está conforme. Secretaria do Governo civil de Evora, 19 de Agosto de 1853. O secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.

- DG 271 **Comissão Geral de Instrução Primaria** N.º 2. *Indicação dos esclarecimentos relativos á escola estabelecida no collegio de S. João Evangelista desta cidade, pelo methodo de leitura repentina.* Esta escola principiou em o 1.º de Abril de 1853, com onze alumnos internos, e nove externos. É regida por José Marques Amador; e mantida pelos ill.^{mos} Srs. Francisco Lopes, José Gaspar dos Santos, e Manoel Lucio da Cunha Pegado, todos residentes nesta cidade. É diurna, tendo cada curso de ensino tres horas de manhã, e tres de tarde. É frequentada actualmente por doze alumnos internos, e dez externos. Tem alcançado bom resultado, e ninguém a tem frequentado cora o fim da ir fundar alguma outra escola. Secretaria do Governo civil de Evora, 19 de Agosto de 1853. = O Secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.
- DG 271 **Comissão Geral de Instrução Primaria** N.º 3. Administração do concelho de Mourão. N.º 184. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Accuso recebida a circular que V. Ex.^a me dirigiu por essa repartição, com o n.º 111, datado aos 24 de Maio ultimo. Ordenando-me V. Ex.^a eu satisfaça aos que sitios da mesma circular, para interesse geral, com respeito a instrução publica, e cumprindo-o assim, sou a dizer a V. Ex.^a: 1.º Neste concelho só o professor publico da escola regia adopta o methodo de leitura repentina, por Antonio Feliciano de Castilho. 2.º Que, apesar dos esforços que fez para conseguir as estampas, por não ter relações em Lisboa com pessoa competente, só este anno poz o methodo Castilho em execução. 3.º Frequentam este methodo quinze alurnnos. 4.º Regea o mesmo professor. 5.º É mantida e fornecida de todo o aparelho necessário á custa do professor. 6.º São diurnas. 7.º Tres horas. 8.º Deste methodo antigo. 9.º Tem-se obtido bom resultado. 10.º Ninguém tem frequentado com as vistas de ir fundar outras escolas. Deos guarde a V. Ex.^a. Mourão de Junho de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil deste districto. O Administrador do concelho, *Joaquim Silvestre Posado*. Está conforme. Secretaria do Governo civil de Evora, 19 de Agosto de 1853. O Secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.
- DG 271 **Comissão Geral de Instrução Primaria** N.º 4. Administração do concelho de Vianna. N.º 40. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em cumprimento da circular de V. Ex.^a n.º 114, de 24 do corrente, informo a V. Ex.^a que a Camara municipal deste concelho a instancias de varios cavalheiros. mandou a Lisboa em Setembro próximo pretérito o professor regio a expensas suas, para aprender o methodo de ensino da leitura repentina, e escripta com o doutor Castilho; porém a falta de uma casa com capacidade para aquelle methodo se pôr em protica tem obstado a que já aqui se pratique geralmente: mas com alguns sacrificios, e

vencendo muitas dificuldades, temos conseguido local apropriado onde se trabalha continuamente para ultimar as obras indispensáveis para se instaurar a aula, o que esperamos seja brevemente. Estou porém convencido da excellencia do methodo porque João Antonio Miz Morom, que tambem em Setembro cursou a aula noturna do doutor Castilho, tem desde fins de Outubro passado regido uma aula particular, gratuita, e diariamente uma hora de manhã, e outra de tarde com nove alumnos que nenhum excede a nove annos, regendo-a e mantendo-a com incansável zelo, e intelligencia, sendo isto mais como um ensaio, para depois se praticar em grande escalla. Neste ensaio conhece-se já como grande resultado que creanças de cinco e seis annos correm para a aula, sem força, e como para divertimento, e que já compõem e decompõem palavras com muita facilidade pelo methodo da leitura auricular, vindo assim a aprender conjuntamente orthografia. Deos guarde a V. E.^a Vianna, 26 de Maio de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador civil do districto de Evora. O administrador do concelho, *Rafael Caetano da Silva Carvalho*. Está conforme. Secretaria do Governo civil de Évora, 19 de Agosto de 1853. O Secretario geral, *Antonio Maria Pinto Vianna*.

- DG 271 **Comissão Geral de Instrução Primaria** N.º 5. Administração do concelho de Vianna. N.º 54. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} r.— No dia 24 do á corrente, pelas cinco, horas da tarde, foi inaugurada nesta villa a escola de ensino primário, em edificio proprio, e munido do material **necessario** para se pôr em pratica o methodo de leitura repentino de Castilho. Uma numerosa reunião fia de senhoras e cavalheiros desta villa e das limitrofes enchiam oedilicio. Abanda de musica dos curiosos tocava á porta. As crianças occupavam os bancos da escola. Ás cinco horas tomei a previdencia da assemblea, ficando a Camara á minha direita, e o professor á esquerda; logo estalou uma gyrandola de foguetes presos, para evitar algum sinistro nos campos. As crianças, acompanhadas por alguns instrumentos, cantaram a invocação a Deos, de Castilho, de quem o retrato se achava em uma das paredes da sala. Recitei um pequeno discurso, aproveitando aquella occasião de elogiar o Governo, á sombra do qual podíamos caminhar na estrada dos melhoramentos, especializei, louvando, as pessoas que mais tinham concorrido com o seu trabalho e haveres, para se conseguir aquella obra; finalizando por exhortar os chefes de família a mandar seus filhos á escola. O presidente da Camara também recitou um breve discurso; seguiu-se-lhe Antonio José de Sousa, que, em um longo, eloquence e bem trabalhado discurso, historiou os esforços, tantas vezes baldados, para se conseguir estabelecimento da aula, e as vantagens que della se poderiam tirar; ultimamente, João Antonio Martins Morom, em discurso também longo e bello, explicou o systema de Castilho, e suas vantagens, finalizando aquelle acto pelo hymno da industria, cantado pelas crianças, e l acompanhadas pela musica. Hontem fui assistir á lição de tarde, e crianças de cinco e seis annos, que nada sabiam, já, no curto intervallo de a cinco dias, e quatro lições, conheciam perfeitamente vinte e duas letras, com os seus differentes valores, decompondo palavras de quatro syllabas (em que entravam as referidas letras) em syllabas e letras, o que realmente é maravilhoso, amas devido ao methodo, e á incançavel vontade de Antonio José de Sousa, que tem ido todos os dias dirigir, e ajudar o professor nos trabalhos Hg do ensino... Está conforme. Secretaria do Governo civil de Evora, em 19 de Agosto de 1853. O secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.
- DG 271 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. N.º 6. A dministração do concelho do Vianna, N.º 56. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Accusando a recepção do officio de V. Ex.^a, n.º 846, de 4 do corrente, e em sua execução tenho a dizer, que aula regida por João Antonio Martins Morom, deixou de existir, porque não tinha proporções para pôr em pratica o methodo de leitura repentina em toda a sua esca-la, e não era mais que um ensaio, mas apesar disso, ficarão lendo já os alumnos correntemente a letra romana, ou de imprensa. Não foi ensaiado o ensino de arithmetica por aquelle methodo por falta do contador mechanico, que se esta construindo, nem também o de escripta, o que já principia a ser na nova aula:

Respondendo também sobre os quisitos da circular n.º 114, de 24 de Maio direi ao: 1.º que o numero das escolas neste concelho pelo novíssimo methodo e uma; 2.º que começou a funcionar no dia 25 de Julho; 3.º que no dia 29 do dito mez, já tinha 49 alumnos, cujo numero vai crescendo, porque, eu em execução do artigo 22.º do **Decreto de 20 de Setembro de 1844, mandei pelos cabos de policia, avisar os chefes de familia**, para que fizéssemos menores, debaixo da sua tutella, frequentar a aula; 4.º que a rege o professor de ensino primário Joaquim Antonio de Carvalho, auxiliado pelo medico António José de Sousa; 5.º Mantem-na a Camara auxiliada por subscrições particulares; 6.º que é diurna; que dedica-se ao novo methodo por agora só uma hora de manhã, e outra de tarde, ficando o resto do tempo aos alumnos mais adiantados, que ainda escrevem pelo antigo, e que não se intendeu util fazer repentinamente a transição; 8.º já se acha respondido no n.º 9.º É tão pouco o tempo, que só me posso referir ao meu officio n.º 54, de 30 de Julho, no tando mais a promptidão, e boa vontade, com que os alumnos concorrem á escola; 10.º que ninguém a frequenta com intenção de fundar outra – o que seria muito para desejar do professor da villa das Alcáçovas. Deos guarde a V. Ex.ª. Vianna, 5 de Agosto de 1833. III.º e Ex.º Sr. Governador civil do districto de Evora. O administrador do concelho, *Rafael Caetano da Silva Carvalho*. Está conforme. Secretaria do Governo civil de Evora, 19 de Agosto de 1853. O secretario geral, *Antonio Manoel Pinto Vianna*.

- DG 274 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. Posto se houvesse anunciado que depois de fechada a inscripção para o curso normal de leitura pelo methodo portuguez ninguém mais seria a ella recebido; constando haver fóra de Lisboa pessoas empenhadas em se amestrarem no mesmo methodo, e que se tivessem a certeza de ser admittidas não deixariam de acudir a estes trabalhos, avisa-se por este modo aos interessados, que em todo o tempo se aceitarão á frequência quaesquer pessoas de um ou outro sexo empregadas no magistério official, collegial, ou particular, ou que a elle se destinem, uma vez que não sejam da capital; pois a estes tem sobrado o tempo para a inscripção; assim como se lhes observa que, ainda que do curso não hajam de aproveitar senão parte, isso mesmo lhes poderá bastar, acompanhado do estudo theorico do methodo, e de exercícios particulares para virem a fazer o ensino com muito mais aproveitamento do que jamais o poderiam fazer pelo methodo antigo. O curso que devia terminar em vespóra de Natal, vai agora estender-se até dia de Reis de 1854. O Commissario geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feliciano de Castilho.
- DG 274 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. Sr. – Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. se serviu dirigir-me com data de 19 de Outubro proximo pretérito. Tomando na devida consideração tudo quanto V. no mesmo officio expõe; não posso deixar de tributar o justo apreço á instrucção primaria dirigida por V. mediando um methodo facil, e inteiramente portuguez donde é de esperar, que possam resultar grandes proveitos, e vantagens, não só a toda a nação portugueza em geral, mas também em particular aos alumnos, que com tão sabia direcção imitam o desenvolvimento de sua primeira instrucção litteraria. Desejoso de vêr prosperar tudo quanto pode ser util á nação portugueza, a que muito me preí de pertencer, do melhor grado empregarei meus pequenos serviços a prol dos estabelecimentos dirigidos por V. quando por ventura delles se possa carecer. Tributando a V. meus sinceros protestos de cordeal affecto para com V. tenho também a honra de me assignar mui attento vereador de V. Deos guarde a V. muitos annos. Elvas, em 11 de Novembro de 1883. Antonio Feliciano de Castilho, dignissimo Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. O Vigário capitular do bispado de Elvas, *Antonio Joaquim Epifanio de Andrade*.
- DG 274 **Comissão Geral de Instrução Primaria**. Sr. Recebi o officio que V. me dirigiu datado de 20 de Outubro ultimo; e apreciando devidamente as judiciosas reflexões, que nelle V. faz, tomarei todas as medidas adequadas e Convenientes para levar a effeito o

desenvolvimento da instrução nas praças do regimento a meu interino cargo, promovendo o excitando o gosto pela leitura, pelo meio que V. propõe, e prestando todos os auxilios para o bom resultado do ensino primário pelo methodo portuguez. Por esta occasião devo fazer sciente a V., que brevemente vai ter logar neste regimento, a inauguração da aula regimental, pelo referido methodo, para o que se acham fazendo os arranjos necessarios na sala destinada para este effeito, e a aula será patente aos habitantes desta villa, que a quizerem frequentar. Deoe guarde a V. Quartel em Villa-viçosa, 10 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Francisco José Urbano de Carvalho*, Major Commandante interino.

- **DG 274 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. = Tenho o maior empenho em que neste districto se logrem também as vantagens do methodo de ensino, que V. com tanta gloria própria, como interesse da nação, teve a fortuna de aperfeiçoar até no subido gráo, em que, ao presente, se acha. Para conseguir este fim, proponho-me enviar á escóla normal, que V. dirige, alguns professores hábeis, se obtiver, como espero, os meios necessários. Desejava porem, que V. me informasse, que espaço de tempo necessitariam gastar neste novo tyrocinio, para nesta conformidade fazer as minhas exigências. Deos guarde a V. Alpedrinha, 10 de Novembro de 1853. Sr. commissario géral de instrução primaria pelo methodo repentino. O commissario dos estudos do districto de Castello-Branco, *Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão*. Governo civil de Braga.
- **DG 274 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. Já por este Governo civil foram levados ao conhecimento de V. em officio n.º 28 do 1.º de Agosto ultimo, os esforços empregados para se adoptar nas escólas de instrução primaria deste districto o systema portuguez de leitura, e escripta repentina, e se lhe deu conta dos resultados até esta data obtidos, bem como dos embaraços que era necessário remover para este excellente systema prosperar, e produzir todas as vantagens, que se lhe reconhecem. Desde aquella data os progressos não tem sido tão rapidos, nem taes como eram de esperar, por que aperlas em umia ou outra aula regia se ensina por este methodo, deixando os professores habilitados de ensinar por elle, ou por negligencia, e má vontade, ou porque não ha quem lhes forneça os utencilios proprios para o praticarem. Por proposta minha deliberou ultimamente o conselho de districto que se declarasse ás Cantaras municipaes minhas subordinadas, que lhe serão abonadas as despezas que fizerem em subministrar as aulas regias de ensino primário dos seus concelhos os utencilios indispensáveis para se montar este systema; e em satisfação ao que V. me recommendou em o officio de 27 de Setembro ultimo, fiz constar por editaes públicos, na fórma do que remetto incluso, quantas são as excellencias e utilidades desta feliz invenção, convidando os meus administrados a aproveita-las. Pelos meios empregados creio ter ido até aonde era possivel sem os auxilios da lei; mas não me persuado poder vencer a negligencia geral, a opposição a tudo o que é novidade, ainda que seja de tão palpavel proveito, como esta. Só quando a lei obrigar os professores de instrução primaria a estudar o methodo de leitura e escripta repentina, e a ensinar por elle, ou pelo menos authorisar as Camaras municipaes a não pagar gratificações se não áquelles professores dos seus concelhos que ensinarem pelo methodo referido; é declarar obrigatórias para as mesmas Camaras as despezas com os utensilios indispensáveis para o pôr em pratica, é que eu espero vêr geralmente recebido. e prosperar em toda a parte este interessante systema, e que o povo abençoe; e bem diga o seu author, tribulando-lhe aquelle reconhecimento, que as letras lhe devem, e que as pessoas sensatas tão cordialmente lhe prestam. Deos guarde a V. Braga, 31 de Outubro de 1853. Sr. commissario geral da instrução primaria no reino e ilhas. O Governador civil, *Conde de Bartiandos*.

- **DG 274 Comissão Geral de Instrução Primaria. Edital.** Gonçalo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, moço fidalgo com exercício accrescentado a fidalgo escudeiro, Conde e senhor da villa de Bertandos, Visconde do mesmo titulo, com honras de Grande, Par do Reino, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, donatário e couteiro-mór de Francemil de juro e herdade, senhor da honra de S. Martinho de Valbom, commendador das ordens do Christo e Nossa Senhora da Conceição de Villa-viçosa, licenciado em leis pela universidade de Coimbra, socio honorario do instituto de Africa em Paris, e Governador civil do districto de Braga. Faço saber, que tendo a experiencia mostrado os repelidos progressos que fazem os alumnos ensinados pelo methodo de leitura e escripta repentina, inventado pelo sabio portuguez, Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral da instrucção primaria do reino e ilhas, e os admiráveis effeitos, que se colhem deste interessantíssimo systema pela segura e prompta instrucção que alcançam os discipulos que por elle aprendem, ganhando pela qualidade deste ensino vontade e gosto, que lhes faz ter uma applicação constante e séria, bem differente daquella que se nota no methodo antigo, sempre forçada e tardia; convido a todos os professores públicos e particulares, a que cedendo á evidencia dos factos, abandonem a antiga praxe de ensinar, e a substituam por este facillimo e vantajoso methodo, aprovado pelo Conselho superior de instrucção publica, e que já se acha exclusivamente adoptado nas salas de asylo da infancia desvalida, no exercito, nas associações populares, e pela melhoria dos mestres regios; e bem assim a todos os chefes de familia, e pessoas a quem cumpra fazer dar instrueção aos seus dependentes, a que, desprezando os conselhos e insinuações dos inimigos dos progressos lliterarios, e innovações uteis, preferam a leitura e escripta repentina ao demorado, bárbaro, e pouco seguro ensino antigo, porque lhes affianço que conseguirão completamente o seu intento, forrando-se a muitos gastos e despezas de tempo. Governo civil em Braga, 28 de Outubro de 1853. *Conde de Bertandos*.
- **DG 274 Comissão Geral de Instrução Primaria** Regimento de infantería n.º 15. N.º 240. Sr. = Tenho prestado a devida attenção ao conteúdo no officio de V., de 20 de Outubro proxicamente findo, e reconhecendo muito, judiciosos, e de surama conveniencia os meios por V. indicados para incutir no animo dos soldados o amor á instrucção, farei todos os sacrificios possíveis a bem da mesma, não obstante a escacez dos fundos de que posso dispor. A diminuta força dos corpos do exercito, e o muito serviço diário são, sem duvida, elementos muito contrarios ao progresso da instrucção, e por isso ella demanda da nossa parte a maior solitudine, para que, apesar de todos os obstáculos, alguma vantagem se possa obter; rogo portanto a V. tenha a bondade de me indicar as obras, que julgar mais convenientes para se praticarem as leituras de recreio e de utilidade. Deos guarde a V. Quartel em Lagos, 9 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. O Commandante do regimento de infanteria n.º 15, *Pedro Paulo da Silveira*, Brigadeiro graduado.
- **DG 274 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Governo civil de Bragança. 2.ª Repartição. N.º 8. Sr. = Assignado já em 27 de Setembro pretérito, deu entrada nesta Repartição o officio de V. tendo por objecto, em desempenho da commissão que Sua Magestade tão acertadamente Se Dignou confiar-lhe, aplainar os estorvos á difusão da instrucção primaria, promovendo-se pelo superior methodo portuguez, que tanto honra a illustrissima intelligencia de seu benemérito auctor. Exercendo interinamente as funcções de Governador civil deste districto, em quanto o próprio se acha licenciado, e pouco visto no estado das cousas attinentes a materia de tanto interesse, diligencieei colher previamente os necessários esclarecimentos, para, como V. deseja, o poder bem informar, e offerecer-lhe algumas reflexões, a que me authorisa. Alistado muito voluntariamente na patriótica cruzada, que V. levantou contra a ignorância publica, tive a satisfação de conhecer, que geralmente nas authoridades e pessoas sensatas do districto ha bastantes desejos de servirem esta boa causa. As Camaras municipaes, de motu espontâneo umas,

animadas pelo Governador civil as outras, prestaram auxilios pecuniarios, e enviaram no principio do corrente anno a essa capital um individuo, que se instruisse no methodo portuguez de ler e escrever, e o viesse plantar no districto, como aquellas corporações tanto parecia desejarem. No mez de Abril realisou-se nesta cidade a abertura de um curso gratuito com o fim de habilitar para o magistério todas as pessoas, que a elle quizessem dedicar-se: – os concorrentes foram muitíssimos, e bastantes os que ao fim de poucos dias se podiam considerar em soffrível estado de ensinar: é certo, porém, que a grande parte destas pessoas não pertenciam á escala das que se dedicam á profissão – só uma veiu com esse intuito do concelho de Freixo de Espada á Cinta – algumas poucas desta cidade, e as demais pela eufiosidade de ver rasgar os mystérios de um methodo, até então incrível por sua rapidez. O fausto de uma inauguração obsequiada por todas as authoridades, a novidade, e, por sem dúvida tendo eu que, a grandeza do methodo, impressionou bastante por então, com especialidade á classe operaria da cidade. Abriu-se logo uma escola particular diurna e nocturna, que em menos de tres dias obteve acima de sessenta alumnos; e não sendo o tirocínio d’um professor a phase mais favoravel aos créditos do methodo que o guia, nem por isso deixou de ficar bem provada a sua efficacia, pelos maravilhosos resultados que ía apresentando. – Operário houve, que á duodécima prelecção leu todos os nomes que se lhe offerecessem, e escreveu o seu. Mas V. não calcula a pertinacia que a ignorância apresenta neste districto. As 56 escolas sustentadas nelle pelo Estado, são concorridas por menos da decima parte dos alumnos, que devera calcular-se com respeito á população: algumas há a que durante meios não concorre um só. E nellas, o ensino é gratuito. A de que acima tracto demandava um estipendio pessoal dos alumnos, e essa foi a unica razão de perecer ao segundo mez de sua existência. No seguinte mez de Setembro mandou-se fazer publica pelas Camaras municipaes do districto a abertura de novo curso gratuito nesta cidade para instrucção de professores: concorreu um único particular. Mas creio, que nem este nem os outros já amestrados virão a realisar estabelecimento algum de proveito, em quanto não forem subsidiados pelo Estado. As Camaras, além, de oneradas com as gratificações aos velhos professores, seria muito insufficiente o auxilio, com que podem, e por ventura desejariam concorrer para sustentação do escolas suas. Finalmente, do Governo de Sua Magestade era parece a mim, que depende essencialmente fazer sasonar os fructos do methodo que V. elaborou. Acha-se approvedo pelo Conselho superior de instrucção publica, mas não ha uma determinação que o mande adoptar; nem mesmo uma dispensa aos professores de ensinarem pelo velho systema. Sem aquella não podem empregar-se os meios coercivos – sem esta são baldados os suasorios. Tenho dito a V. com sinceridade o que ha, e o que penso sobre a matéria sujeita: e se V. lograr por sua dedicação e valioso influxo remover os estorvos que deixo apontados, será o melhor dos serviços, que possa prestar á instrucção publica. Deos guarde a V. Bragança, 5 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. Servindo de Governador civil. O Conselheiro de districto, *Antonio José Ribeiro Lopes*.

- **DG 274 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. = tenho a honra de accusar a recepção do officio que V., em data de 20 do mez próximo passado, se dignou dirigir-me; não podendo por em quanto responder ao que faz o seu objecto, desejando V. saber se convirá experimentar no regimento 8 a meu cargo o que V. expõe sobre a leitura de differentes obras, a fim de vêr se se conseguirá, pela maneira que V. expende, que as praças adquiram o gosto de lêr, cumprindo-me fazer saber a V., que ordenando eu ao capellão do regimento o habilitar-se a ensinar pelo systema felizmente estabelecido para a instrucção primaria, decidi, depois de se aplicar a instruir-se por algum tempo, que não continuava a ser director da aula regimental, porque o seu estado de saúde o não permittia, tornando-se-me por consequência necessário mandar a Lisboa, como se me ordenou, um official inferior, a fim de alli se instruir, estando brevemente a regressar ao corpo, sendo portanto só depois de estabelecida a aula pelo novo methodo de ensino, que se poderá principiar a

pôr em pratica as instrucções que V. se serviu communicar-me, não me restando por agora mais, que o poder affiançar a V., que me empenhares com satisfação, bem como os meus subordinados na sua execução, e do seu resultado era tempo competente o participarei a V., bem desejando que possam corresponder aos nossos esforços, e desejos de V. Deos guarde a V. Quartel em Braga, 4 de Novembro de 1833. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Antonio Peito de Carvalho*, Brigadeiro graduado, commandante de infantería 8.

- **DG 274 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – Cabe-me a honra de accusar a recepção do officio que V. se dignou dirigir-me, com data de 20 do corrente, e sobre o seu contheudo, cumpre-me dizer a V. que, livre de toda a lisonja, as idéas nelle apresentadas por V. sobre a instrucção primaria, são as mais judiciosas, e dignas do seu author, e as mandarei adoptar, logo que se abra a aula no regimento 14, a meu cargo, para o que só falta a casa, e espero breve será arranjada no quartel, por este ter as commodidades próprias, logo que o Governo de Sua Magestade, annua em mandar fazer as obras, que a este, e outros respeitoos lhe tenho requisitado, e que não importam em grandes despezas. As escólas nos corpos do exercito são uma necessidade, e de todos reconhecida, pelas vantagens que della se podem tirar. O Governo de Sua Magestade, que tanto tem velado pela boa ordem, união e felicidade em geral dos portuguezes, também não se tem esquecido da instrucção primaria dos povos, como o de nomear um dos ornamentos da nação para Commissario geral dessa instrucção, porque só com ella sustentam-se os Estados, apparece a educação, e se poderá bem firmar e conhecer as instituições que felizmente nos regem; e a V., nesta enfadonha tarefa, caberá a satisfação de obter os grandes resultados daquelle pensamento, porque possui, felizmente, tudo quanto se possa desejar – sciencia e natureza. Deos guarde a V. Quartel em Vizeu, 31 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Antonio Pereira de Azevedo*, Coronel do 14.
- **DG 275 Escola Polytechnica.** Pela direcção da escóla polytechnica se faz saber aos concorrentes ao logar de substituto da 6.^a cadeira da mesma escóla, que os exames públicos interrompidos pelo motivo do infausto fallecimento de Sua Magestade Fidélissima a Rainha, de saudosissima memoria, continuam em os seguintes dias: Tirar-se-ha ponto para a segunda turma de lições de chymica orgánica em o dia 24 de Novembro, pelas dez horas da manhã. Para as lições de chymica inorgánica em os dias 30 de Novembro, e 1.^o de Dezembro, pelas dez horas da manhã. Para as dissertações em o dia 5 de Dezembro, á mesma hora

• DG 276 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 20 de Setembro de 1853.

6.ª		ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.							
		Artigo 98.ª							
		Escola polytechnica.							
		Secção 1.ª							
1	Director, Coronel graduado:			480,000	120,000	}	444,750		
	Gratificação:			54,750	—				
	Forragens:								
		Secção 2.ª							
		1.ª Cadeira.							
1	Lente, Coronel graduado:			576,000	144,000	}	769,500		
	Soldo:			450,000	112,500				
	Gratificação:								
				1:560,750	376,500	1:184,250			
Numeros dos capitulos		Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 12 de Agosto de 1853		Liquido		Somma por artigos	
6.ª	2			1:560,750	376,500	1:184,250			
	1	Lente jubilado, Coronel graduado:	2.ª Cadeira. Transporte.....						
		Soldo.....		576,000	144,000	}		892,000	
		Gratificação.....		600,000	150,000	}			
	1	Lente jubilado, Coronel graduado:	3.ª Cadeira.						
		Soldo.....		576,000	144,000	}		892,000	
		Gratificação.....		600,000	150,000	}			
	1	Lente jubilado, Coronel graduado:	4.ª Cadeira.						
		Soldo.....		576,000	144,000	}		892,000	
		Gratificação.....		600,000	150,000	}			
	1	Lente jubilado — Ordenado.....	5.ª Cadeira.	933,333	279,999	}		653,334	
	1	Lente, Major graduado:	6.ª Cadeira.						
		Soldo.....		288,000	44,640	}		580,860	
		Gratificação.....		450,000	112,500	}			
	1	Lente — Ordenado.....	7.ª Cadeira.	700,000	210,000	}		490,000	
	1	Lente — Ordenado.....	8.ª Cadeira.	700,000	210,000	}		490,000	
	1	Lente:	9.ª Cadeira.						
		Ordenado.....		700,000	210,000	}		659,000	
		Gratificação.....		290,000	31,000	}			
	1	Lente, Major graduado:	10.ª Cadeira.						
		Soldo.....		288,000	44,640	}		580,860	
		Gratificação.....		450,000	112,500	}			
	1	Lente, Capitão:	Substitutos.						
		Soldo.....		288,000	44,640	}		471,510	
		Gratificação.....		270,000	41,850	}			
	2	Lentes, Capitães graduados:							
		Soldos.....		528,000	81,840	}		902,340	
		Gratificações.....		540,000	83,700	}			
	1	Lente e bibliotecario, Tenente:							
		Soldo.....		264,000	40,920	}		500,580	
		Gratificação.....		370,000	93,500	}			
	1	Lente, Tenente:							
		Soldo.....		264,000	40,920	}		451,230	
		Gratificação.....		270,000	41,850	}			
	1	Lente, primeiro Tenente:							
		Soldo.....		264,000	40,920	}		451,230	
		Gratificação.....		270,000	41,850	}			
	1	Lente — Ordenado.....		400,000	100,000	}		300,000	
	1	Dito — Idem.....		350,000	87,500	}		262,500	
	1	Professor de desenho.....		500,000	125,000	}		375,000	
	1	Ajudante do dito.....		300,000	46,500	}		253,500	
	1	Lente, Tenente-coronel:	Adidos.						
		Soldo.....		576,000	144,000	}		769,500	
		Gratificação.....		450,000	112,500	}			
	1	Lente substituto, Marechal de campo reformado:							
		Soldo.....		300,000	270,000	}		588,150	
		Gratificação.....		270,000	41,850	}			
		Secção 3.ª							
1	Secretario, Capitão — Gratificação.....			120,000	18,600	}		101,400	
1	Amanuense.....			200,000	31,000	}		169,000	
1	Official da bibliotheca.....			216,000	33,480	}		182,520	
3	Preparadores a 200,000.....			600,000	93,000	}		507,000	
1	Porteiro.....			210,000	37,200	}		202,800	
1	Guarda a 150,000.....			720,000	111,600	}		608,400	
2	Serrentes a 120,000.....			240,000	37,200	}		202,800	
		Secção 4.ª							
		Onze premios a 60,000.....		660,000	—	}		660,000	
		Onze ditos a 30,000.....		330,000	—	}		330,000	
		Secção 5.ª							
		Despesas de expediente.....		381,400	—	}		381,400	
		Ditas da bibliotheca.....		350,000	—	}		350,000	
		Ditas das aulas e seus estabelecimentos.....		2:520,000	—	}		2:520,000	
		Encargos pios.....		666,500	—	}		666,500	
		Despesas da administração, comprehendendo 8:000,000 reis para a reconstrução do edificio.....		8:599,149	—	}		8:599,149	
						}		(29) 12:517,119	
								28:361,033	
35		(Continúa.)							
		(29) Deve ser encontrada nesta quantia a importancia dos rendimentos que a escola recebe, proveniente dos bens que administra, incluída na receita geral do Estado, o orçada em 7:589,219 réis.		32:715,233	4:334,199			28:361,033	

• DG 277 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 20 de Setembro de 1853.

	Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 12 d' Agosto de 1853	Líquido	Somma por artigos
6.ª	Transporte.....	32.713,232	4.354,199		28.361,033
	ARTIGO 99.º Escola do Exército. Secção 1.ª				
1	Director, Marechal de Campo — Gratificação.....	840,000	252,000	588,000	
	Secção 2.ª				
1	Lente, Capitão: Soldo.....	288,000	44,640	580,360	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Lente jubilado, Brigadeiro graduado: Soldo.....	648,000	194,400	903,600	
	Gratificação.....	600,000	150,000		
1	Lente, Capitão graduado: Soldo.....	264,000	40,920	560,580	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Lente, Capitão: Soldo.....	288,000	44,640	580,360	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Lente, Capitão: Soldo.....	288,000	44,640	580,360	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Lente, Major graduado: Soldo.....	288,000	44,640	580,360	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
	Substitutos.				
1	Lente e bibliothecario, Capitão-tenente da Armada — Gratificação.....	370,000	92,500	277,500	
1	Lente, primeiro Tenente: Soldo.....	264,000	40,920	451,230	
	Gratificação.....	270,000	41,350		
1	Lente, Tenente: Soldo.....	264,000	40,920	451,230	
	Gratificação.....	270,000	41,350		
3	Lentes — Gratificações a 270,000.....	810,000	122,550	684,450	
	Addidos.				
1	Lente jubilado, Tenente-general reformado: Soldo.....	1.440,000	432,000	1.458,000	
	Gratificação.....	600,000	150,000		
1	Lente, Marechal de campo reformado: Soldo.....	900,000	270,000	967,500	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Dito, Brigadeiro (30).....	—	—	—	
1	Dito, Brigadeiro reformado: Soldo.....	720,000	216,000	954,000	
	Gratificação.....	600,000	150,000		
1	Dito, dito: Soldo.....	720,000	216,000	841,500	
	Gratificação.....	450,000	212,500		
1	Lente, Tenente-coronel reformado: Soldo.....	480,000	120,000	697,500	
	Gratificação.....	450,000	112,500		
1	Secretario, Brigadeiro reformado: Soldo.....	720,000	216,000	605,400	
	Gratificação.....	120,000	18,600		
1	Official da bibliotheca, Capitão: Soldo.....	288,000	44,640	344,760	
	Gratificação.....	120,000	18,600		
1	Porteiro.....	240,000	37,200	202,800	
1	Guarda e Thezoureiro: Ordenado.....	180,000	27,900	-173,225	
	Gratificação.....	25,000	3,875		
	(30) Governador geral do Cabo-verde.	49.220,232	8.374,484	12.484,715	28.361,033

Numero do capitulo	Designação da despesa	Deduções segundo a Carta de Lei de 12 d' Agosto de 1853	Liquido	Somma por artigos		
6.ª	19 Transporte.....	49:220,232	8:374,184	12:484,715	28:361,933	
2	Guardas a 180,000.....	360,000	85,800	304,200		
1	Guarda-portão.....	120,000	18,600	101,400		
1	Servente aggregado.....	120,000	18,600	101,400		
	Secção 4.ª					
	Sete premios a 60,000.....	420,000	—	720,000		
	Dez ditos a 30,000.....	300,000	—			
	Secção 5.ª					
	Forragens para 8 cavallos empregados no ensino de equitação.....	438,000	—	490,560		
	Massa subsidiaria para os mesmos.....	52,560	—			
	Secção 6.ª					
	Despesa com o campo de instrução pratica, compra de livros, modelos, instrumentos topographicos, expediente das aulas, etc. (31).....	1:304,650	—	1:304,650		15:506,925
23	ARTIGO 100.ª Collegio militar.					18:937,080
	Secção 1.ª					
1	Director, Brigadeiro graduado.....	648,000	194,400	453,600		
1	Sub-Director, Tenente-coronel.....	576,000	144,000	432,000		
1	Ajudante, Capitão graduado.....	264,000	40,920	223,080		
1	Capitão graduado servindo de Quartel-mestre.....	264,000	40,920	223,080		
1	1 Secretario, Capitão reformado, addido a veteranos.....	—	—	—		
6	Officina do Estado-maior:					
	1 Major, graduado.....	288,000	44,640	243,360		
	1 Capitão.....	288,000	44,640	243,360		
	1 Primeiro Tenente.....	264,000	40,920	223,080		
	1 Tenente graduado.....	240,000	37,200	202,800		
1	Chirurgião de brigada graduado.....	288,000	44,640	243,360		
1	Professor de desenho, Major graduado.....	288,000	44,640	243,360		
	Secção 2.ª					
120	Collegias — Prestações a 370 reis diarias.....	16:206,000	—	16:206,000		
130	Os ordenados, gratificações e forragens são satisfeitas pela verba das prestações das collegias.					
	ARTIGO 101.ª Escola veterinaria.					
	Secção 1.ª					
1	Commandante, Brigadeiro:					
	Gratificação.....	360,000	90,000	324,750		
	Forragens.....	54,750	—			
1	Capitão:					
	Soldo.....	288,000	44,640	344,760		
	Gratificação.....	120,000	18,600			
2	Capitães graduados a 264,000.....	528,000	81,840	446,160		
1	1 Secretario, Alfes — Gratificação.....	60,000	9,300	50,700		
1	1 Capitão Quartel mestre reformado, addido a veteranos.....	—	—	—		
	Secção 2.ª					
4	Lentes a 500,000.....	2:000,000	500,000	1:500,000		
2	Ditos substitutos a 300,000.....	600,000	93,000	507,000		
	Secção 3.ª					
1	Boticario.....	264,000	40,920	223,080		
1	Porteiro.....	87,600	—	87,600		
1	Mestre de forjar e ferar.....	58,400	—	58,400		
	Secção 4.ª					
12	Alumnos:					
	Pret.....	504,430	—	793,430		
	Pão.....	109,500	—			
	Fardamento.....	109,500	—			
	Secção 5.ª					
	Quatro premios a 15,000.....	60,000	—	60,000		
	Secção 6.ª					
	Lenha e axeite.....	48,000	—	102,750		
	Forragens de um cavallo do serviço da escola.....	54,750	—			
24	Deduz se a importancia das quotas com que contribuem para o monte-pio militar diversos officiaes comprehendidos neste capitulo.....	77:256,372	10:022,704	67:233,668		
		290,460	—	290,460		
		76:965,912	10:022,704	66:943,208		

- DG 278 Expondo o Intendente das obras publicas do districto de Lisboa, em seu officio de 15 do corrente, que a unica proposta que se apresentara no concurso aberto para a arrematação das obras precisas para o estabelecimento do Instituto industrial no Paço da Madeira, fora a de Antonio Ferreira de Almeida, o qual sé obriga a executa-las pela somma de 5:180\$000 réis, inferior em réis 55\$400 á quantia orçada, sujeitando-se aos termos do programma publicado em virtude da Portaria de 31 de Outubro ultimo, com a alteração porém de que no fim do corrente anno, só estará concluído um dos amphitheatros e o vestibulo, ficando promptas as restantes obras em 31 de Janeiro de 1854; e bem assim de que o deposito de que tracta a condição 3.ª do referido programma seja substituida por meio de uma fiança idónea: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, Approvar o dito lanço de 5:180\$000 réis, e a alteração proposta respectiva á época da conclusão das obras; não Authorisando porém a pretendida substituição do depósito exigido no programma, e por isso, se o proponente se recusar ao cumprimento desta condição, deverá o referido Intendente mandar fazer por administração as ditas obras, as quaes serão executadas com toda a celeridade necessária para que fiquem concluidas o mais tardar hás épocas a que se refere a proposta do referido Antonio Ferreira de Almeida. O que se communica ao Intendente das obras publicas do districto de Lisboa, para seu conhecimento e execução. Paço, em 24 de Novembro de 1853. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Para o Intendente das obras publicas do districto de Lisboa
- DG 279 Conselho Superior de Instrucção Publica. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do

corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de S. Martinho de Salreu, no districto de Aveiro; villa de Moura, no de Béja; Longroiva, no da Guarda; Sacavem, e Vimeiro, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 16 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 297)

- **DG 279 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade (1.ª e 2.ª): a das cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª); e a das cadeiras de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia, e geografia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Evora: cada uma com o ordenado de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 1.ª, 2.ª e 4.ª cadeiras; n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, quanto á 5.ª e 6.ª) perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Concelho superior, 16 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 296)
- **DG 279 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Governo civil do districto de Ponta Delgada. 2.ª Repartição. N.º 93. Tenho a honra de accusar recebido o officio de V. na qualidade de commissario geral de instrução primaria do reino e ilhas, com fecho de 27 de Setembro, e que só a 30 do passado me foi entregue. Primeiro que tudo direi a V., que foi para mim de verdadeira satisfação a nomeação de V. para o alto emprego com que Sua Magestade Se Dignou agraciá-la a V., e se é bem certo que V. tinha a elle um direito incontestável, também é bem certo que a fortuna corre a maior parte das vezes com aquelles a que mais devêra attender. Vejo, e tomo na maior consideração, o que V. me diz no seu officio, e embora eu não faça tudo quanto desejo e V. me pede, não será isso falta minha, e promoverei, por todos os meios ao meu alcance, o fazer conhecer a todos os professores a proficiência do methodo de leitura repentina, e o quanto convém adopta-lo. É quanto por ora posso levar ao conhecimento de V., e de futuro, mui gostoso, darei parte a V. do que poder conseguir a bem do empenho de V. e do meu. Deos guarde a V. Governo civil de Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrução primaria do reino e ilhas. O Governador civil, *Felix Borges Medeiros*.
- **DG 279 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Divisão militar. N.º 42. Accusando a recepção do officio que V. me dirigiu em data de 15 do proximo passado mez de Outubro, sobre a conveniência de se franquearem as escólas militares deste districto aos paisanos,

tanto mais achando-se hoje nellas estabelecido o ensiuo pelo methodo portuguez; devo em resposta declarar a V., que agora, como sempre, se permittiu aos cidadãos inermes o frequentarem as aulas regimentaes; e effectivamente não é pequeno o numero delles que alli vai, e teem ido, beber a instrucção primaria. Deos guarde a V. Quartel-general em Tavira, 11 de Novembro de 1853. *Barão do Rio Zezere*, General, commandante da 8.ª divisão militar.

- **DG 279 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta do Ex.^{mo} General da Beira-baixa.* Fm consequência da carta que V. teve a bondade de dirigir-me, com o fecho de 15 de Outubro proximo passado, novamente recommendei aos Commundantes dos corpos collocados nesta divisão para admittirem, e até promoverem a frequencia dos alumnos paisanos, nas escólas regimentaes; ficando V. na certeza, que farei quanto esteja ao meu alcance para que possa progredir o methodo novo de leitura repentina, de que tantas vantagens devem resultar ao paiz, e gloria ao seu digno auctor. Sou com muita dedicação, etc. *Bernardo José de Abreu*. Castello-branco, 18 de Novembro de 1853.
- **DG 279 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta recebida nesta commissão geral em 17. Sr.* – Da parte do meu Commandante o Ex.^{mo} Conselheiro Francisco Soares Franco mando apresentar a V. os dois sargentos para se matricularem, rogando a V. a fineza de os prevenir do dia em que nos Paulitas devem outra vez ter logar as sessões, e de os munir dos respectivos bilhetes de admissão. Sou com toda a consideração e respeito de V. Sr. Dr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, etc. *Manoel Joaquim de Sousa Carneiro*, capellão do corpo de marinheiros militares. S. C. em 17 de Novembro de 1853.
- **DG 279 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta recebida na commissão.* Sr. Doutor A. F. de Castilho. – Desde o dia 1.º de Setembro do corrente anno, que me acho nesta cidade, regendo a cadeira de instrucção primaria, pelo methodo de que V. é digno auctor, tendo em tão pouco tempo colhido as maiores vantagens possíveis; o que V. poderá observar, dando-se ao trabalho de mandar lêr a Imprensa e Lei n.º 69, do dia 4 do corrente, na qual achará inscripto um artigo de Lagos, datado do dia 21 de Setembro acima dito. Outrosim, sou a dizer-lhe, que no dia 2 do corrente abri a rainha aula, ensinando pelo mesmo methodo sessenta e dois alumnos, entre elles alguns de grammatica; porém quiz que elles aprendessem o methodo Castilho, para se familiarisarem com a pontuação exagerada. Em consequência disto, pedia a V. que me dissesse, se devia, ou não, instruir os de grammatica nesta doutrina. Eu, no meu fraco intender, acho que a leitura pelo methodo Castilho, e principalmente a leitura com a pontuação exagerada, é que concorre para se lêr correctamente; portanto V., como meu digno professor, lerá a bondade de me esclarecer sobre este ponto. No dia 6 do presente mez lecionei, na Sociedade philomatica, dezeseis meninas, e um menino que conta apenas quatro annos, na presença de todos os socios, e de muitas pessoas de diferentes terras desta província, ficando de tal arte maravilhadadas, que não poderam deixar de exclamar: gloria ao digno auctor do methodo portuguez, por verem uma criança, ainda chorosa porque não via sua mãe, conhecer todas as letras do alfabeto, simples e compostas, dizendo os valores de cada uma dellas, cantando todas as regras, lendo syllabas e nomes inteiros, conhecendo todos os signaes da pontuação, dizendo para que servem na leitura, etc., etc. V. desculpará tanto incommodo, etc. Lagos, em 13 de Novembro de 1853. *Francisco Maria da Palma*.
- **DG 280 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, o logar de ajudante da escóla de ensino mutuo da cidade de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela

Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 280 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Agradecendo, como devo, as benevolas expressões com que V. Ex.^a se dignou honrar-me no seu muito patriótico officio, de 9 do corrente, que serve de resposta ao meu de 20 de Outubro proximo passado; e procurando satisfazer de alguma sorte á consulta que V. Ex.^a leve a bondade de me dirigir sobre quaes seriam as obras com cuja leitura eu intendo se poderia abrir aos soldados o appetite litterario para por si mesmos acorrerem á escóla de instrucção primaria: direi a V. Ex.^a, que é minha humilde opinião que nos primeiros tempos qualquer livro divertido, que não seja immoral, e escripto em portuguez limpo, seria o preferível. Ha-os; que estão na posse immemorial de fazerem passar ao povo ignorante muito boas horas, taes como: *a Peregrinação de Fernão Mendes Pinto; o Carlos Magno; as Comedias do Judeu; as Mil e uma noites; e mesmo as obras de José Daniel; o Bertholdo; o Bertholdinho Guilliver; Viagem de Henrique Wanton; Mr. Hufle; a Viagem á nova Hóllanda; Gil Braz de Santilhana; Diabo Côxo; Autos, Comedias, Tragi-Comedia, Farças antigas; a vida de Malhão; etc., etc.* Apoz estes viriam muito bem outros livros já mais sérios, o que dariam margem a bons commentarios illustrativos, taes como os *Colloquios Aldeães de Timon traduzidos de Cormenin; As verdades sonhadas de Vasco de Aguiar; Supposiçõcs que podem ser realidades de Luiz Filippe Leite; a Guia do operário; Simão de Nantua; O Bom homem Ricardo; Panorama; O Archivo Popular; O Recreio das Famílias; Traducção da pluralidade dos Mundos, por Fontenaille; O Preso, por Sebastião J. R. de Sá; Historia Sagrada; Historia de Portugal; Elementos de Civilidade; Hygiene de Mello Franco, de Soares Franco alguns artigos do Diccionario de Agricultura; Moral em acção; etc., etc.* Quanto a mim, Ex.^{mo} Sr., quasi todos os livros podem ser bons para o intento fias mãos de um bom ledor; e é mais no acha-lo que está a difficuldade, de que nos desencatar em qualquer terra que seja alguns volumes proprios para excitar nos ignorantes o amor, e a curiosidade de aprenderem. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 13 de Novembro de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Pedro Paulo da Silveira, digníssimo Commandante do regimento de infantaria n.º 15. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 282 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Governo civil de Vianna do Castello. Sr. Não tendo, como não tenho, conhecimento pessoal do methodo de leitura repentina, com que V. ha pouco dotou este reino, por certo que hesitaria em recommenda-lo, como vantajoso, se não tivesse em favor do referido methodo outras informações além daquellas, que por V. tem sido prestadas, receiando sempre que V. como pai, se deixasse fascinar pelas qualidades do filho. São porém tão geraes os elogios que o methodo Castilho tem merecido, que bastariam estes para eu não hesitar em prestar-lhe todo o apoio, ainda mesmo que a isso não fosse forçado pelo dever da obediencia. Póde pois V. contar, que não só como particular, mas sobre tudo como authoridade, farei todos os esforços para auxiliar a V. na missão philantropica que tomou sobre si, animado unicamente pelos desejos de ser util ao nosso paiz. Deos guarde a V. Vianna do Castello, 15 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrucção primaria no reino e ilhas. No impedimento do Governador civil, *Manoel Joaquim Fernandes Thomás*, Secretario geral.
- **DG 282 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Regimento de infantaria n.º 11. N.º 452. Sr. Conformando-me com as insinuações apontadas por V. no officio que, ácerca das escólas

regimentaes, me dirigiu com data de 20 de Outubro ultimo, sou a dizer a V. que no regimento a meu cargo ha oito dias que se estão fazendo ensaios escolares pelo methodo de ensino portuguez, isto em uma pequena casa no interior do quartel, em quanto não está prompta outra de maior capacidade, que junto ao mesmo quartel mandei construir, para cuja construcção S. Ex.^a o Sr. Governador civil deste districto tem cooperado mui efficazmente, a fim dos habitantes desta cidade se poderem aproveitar do ensino. Esteja V. certo que eu da minha parta hei de fazer quanto possa para que se colham os resultados, que intendo se podem tirar do methodo de que V. foi auctor; porém ainda que elle é um incentivo para desafiar nos soldados o gosto de frequência, não poderão com tudo tirar grande aproveitamento pelo muito serviço a que estão sujeitos, e com especialidade no regimento a meu cargo, que constantemente está mais de metade fóra do quartel empregada em differentes destacamentos. Deos guarde a V. Quartel em Béja, 16 de de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. O Commandante do regimento de infantaría n.º 11. *José Figueiredo Frazão*, Brigadeiro graduado.

- DG 283 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de João de Andrade Corvo, lente substituto do Instituto agricola de Lisboa: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente proprietário da cadeira especial de artes agricolas e engenharia rural no mesmo Instituto, creada pelo Decreto de sete de Janeiro deste anno. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas Commercio e Indústria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 284 Tendo representado o Director do instituto industrial, que, para bem era conveniente unir a 5.^a cadeira do instituto industrial e da escola industrial do Porto á 3.^a cadeira, em lugar de estar unida á 2.^a, ficando estas duas cadeiras unidas com o vencimento de 700\$000 réis, e a segunda com o do 400\$000 réis, de que não resulta augmento algum de despeza: Hei por bem em Nome de El-Rei Decretar: Artigo 1.^o A 3.^a cadeira do ensino industrial, elementos de geometria discriptiva, applicada ás artes, será unida para o ensino á 5.^a cadeira, desenho de modelos e machinas, com o vencimento, assim unidas, de 700\$000 réis annuaes. Artigo 2.^o A 2.^a cadeira, desenho linear e de ornatos industriaes, constituirá uma só cadeira com o vencimento de 400\$000 reis. O Ministro Secretario de Estado interino dos negocios das Obras publicas assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*
- DG 284 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Governo civil da Guarda. 2.^a Repartição. N.º 18. Sr. = Dois mezes estive ausente do districto a meu cargo pela necessidade que tive de tractar de minha saude, obtendo para isso licença de Sua Magestade: recolhendo ha poucos dias, deparei com o officio de V, de 27 de Setembro ultimo, sendo então informado, que os aos muitos affazeres haviam obstado a que se tivesse satisfeito a quanto V. no mesmo exige a bem da instrucção publica dos povos, confiados á minha administração; e não querendo, nem devendo retardar por mais tempo uma medida de que reconheço a necessidade e utilidade, me dirigi aos Administradores e Camaras municipaes, no sentido dos officios que por cópia tenho a honra de enviar a V. Aguardo o resultado dos meios, que empreguei, para delle dar conta a V.; devendo para já dar-lhe a segurança de que encontrará sempre em mim a mais prompta e fiel cooperação para conseguir-se o grande fim a que V. se propõe, e que o Governo de Sua Magestade tem muito a peito. Deos guarde a V. Guarda, 16 de Novembro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria. O Governador civil, *Francisco de Almeida Freire Côte Real*.
- DG 284 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Governo civil da Guarda. 2.^a Repartição. Circular n.º 104. Ill.^{mos} Srs. = O methodo de leitura, e escripta repentina, está praticamente

reconhecido como o mais util e proprio ao prompto e perfeito ensino da mocidade. Depois de adoptado por differentes associações, e pelo exercito, a sua utilidade foi reconhecida pelas Cortes, e pelo Governo de Sua Magestade; ahi estão a Lei de 18 de Agosto de 1853, e a Portaria do Ministerio do Reino de 23 de Setembro deste mesmo anno, que servem de mostrar-esta verdade, e o quanto o Parlamento e o Governo tem a peito diffundir as luzes em todo o paiz, e facilitar os meios de mais promptamente se instruir. É mister, porém, que este nobre pensamento seja secundado pelas authorities, e corporações, que podem concorrer para o seu desenvolvimento. Em V. S.^a reconheço bastante patriotismo, e o maior interesse na prosperidade dos povos, que dignamente representam, e por isso confio em que não exitarão um momento em votar uma gratificação a um professor de ensino primario desse concelho, que indo a Lisboa alli se instrua praticamente no methodo portuguez; na certeza de que a quantia votada lhe será abonada pelo Conselho de districto, nas contas que V. S.^a a teem a prestar de sua gerencia. De qualquer deliberação que V. S.^{as} tomarem sobre este importantíssimo objecto, me darão conta em tempo competente. Deos guarde a V. S.^{as} Guarda, 15 de Novembro de 1853. O Governador civil, *Francisco de Almeida Freire Corte Real*. Ill.^{mos} Srs. Presidente e Membros da Camara de.... Confere. Governo civil da Guarda, 16 de Novembro de 1853. O Secretario geral, *Francisco de Paula Mendonça*.

- **DG 284 Comissão Geral de Instrucção Primaria** Governo civil da Guarda. 2.^o Repartição. Circular n.^o 77. Ill.^{mo} Sr. = Apesar de estar demonstrado, que o ensino de ler e escrever pelo methodo repentino offerece vantagens, que por nenhum outro conhecido se podem obter, pois que não só em breve tempo, e com pouco dispendio se consegue o fim a que aspiram os alumnos, que frequentam as escólas de ensino primario, mas ficam mais perfeitos na leitura e escripta, ao mesmo tempo que, banindo o rigor, o faz substituir pela affabilidade, sendo por isso mais suave: não obstante que o referido methodo, se acha adoptado pelas aulas de asylo de infância desvalida, pelo exercito, e pelas associações, e reconhecida legalmente a sua utilidade pelas Cortes, e pelo Governo, havendo-se nomeado um Commissario geral de instrucção primaria, pela Lei de 18 de Agosto de 1853, cuja execução é sustentada pela Portaria do Ministerio do Reino de 23 de Setembro de 1853 (Diario do Governo n.^o 228), e pela do Conselho superior de instrucção publica, de 4 de Outubro deste mesmo anno; apesar de tudo isto, digo, não deixa de haver quem pertenda desvairar a opinião da classe menos instruída sobre a proficiência do referido methodo. A V. S.^a, pois, cumpre, como delegado do Conselho superior, e como authority tutelares e protectora dos seus administrados, fazer-lhe conhecer todas as vantagens do methodo repentino de ler e escrever, excitando-os a adopta-lo com preferênciam ao antigo; convindo mesmo que V. S.^a, convocando os professores públicos, ou mestres particulares do concelho a seu cargo, lhes faça conhecer estas verdades, dispondo-os a despir-se de qualquer preconceito, e a seguir no ensino de seus alumnos um methodo reconhecidamente vantajoso. Tenho muita confiança na dedicação e zêlo de V. S.^a, para pôr em duvida os seus esforços, em objecto de tão alto interesse publico, e que deve merecer todo o seu disvêlo e attenção; do resultado delles V. S.^a me dará conta. Deos guarde a V. S.^a. Guarda, 15 de Novembro de 1853. O Governador civil, *Francisco de Almeida Freire Corte Real*. Ill.^{mo} Sr. Administrador do concelho de Confere. Secretaria do Governo civil da Guarda, 16 de Novembro de 1853. O Secretario geral, *Francisco de Paula Mendonça*
- **DG 286 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da cidade de Elvas, e das villas de Setúbal, de Estremoz, de Villa-nova de Portimão, de Moura, e Torresvedras: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados

pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo, reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Outubro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 287 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hà-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, a substituição da cadeira de filosofia racional e moral, e princípios de direito natural do lyceu nacional de Aveiro, com metade do ordenado do respectivo professor proprietário, e deduzido delle. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deve observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845 perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 288 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) do Espinhal, e Louzã, no districto de Coimbra; Campomaior, e Ouguella, no de Portalegre; Çerva, no de Villa-real; Ervedosa, no da Guarda; Azeitão, no de Lisboa; Sardeal, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Santarém, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 288 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade, da villa das Caldas da Rainha, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 1.º de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 289 **Escóla Naval.** Não se tendo dado aos candidatos á substituição da primeira e segunda cadeiras desta escóla no dia 22 de Novembro ultimo os pontos para a lição de mechanica, conforme o aviso inserto no Diário do Governo n.º 270, por ter sido feriado, mas sim no dia 24, o Ex.º Sr. Conselheiro Director da escóla naval, na conformidade da resolução do Conselho, faz publico que os referidos candidatos deverão tirar pontos para a lição de mechanica nos dias 14, 17, e 20 do corrente mez; ficando subsistindo as mais disposições já publicadas. Secretaria da escóla naval, em 7 de Dezembro de 1853. *Eduardo Sabino Duval*, secretario da escóla.
- DG 290 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Quinta divisão militar. Sr. = Tenho presente o officio de V. de 15 de Outubro, em que V. alludindo ao methodo de leitura repentina, me expõe a conveniência de tornar francas aos paizanos as respectivas escólas regimentaes da divisão do meu commando. Se pelas ordens do exercito não estivesse já estabelecida tal disposição, de certo que as considerações de V. me moveriam a faze-lo; no entretanto devo lembrar a V. já como muito interessado pelo seu patriotismo na propagação da instrucção, já como digno auctor do methodo, para seu credito, que nesta villa, aonde a população abunda, nem o exemplo tem. feito adoptar o systema portuguez nas escólas regias, nem estas correspondem ao alto fim para que foram instituídas por mal raon tadas, sendo até vergonhoso saber-se, que os alumnos se assentam em tarimbas por falta de bancos, e de outros arranjos indispensáveis; sendo certo que a aula está estabelecida n'um edificio que foi quartel de uma companhia de cavallaria, no bairro da Magdalena, com belias proporções, com tanto que se lhe dêsse um pequeno arranjo; o que V. se servirá tomar na devida consideração para exigir do Governo, que nas escólas se adopte o methodo de V. já que tão profícuos resultados tem apresentado, e que á desta villa se lhe dê o arranjo que merece. Deos guarde a V. etc. Quartel-general em Chaves, 22 de Novembro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Conde de Vinhaes*.
- DG 290 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta recebida na commissão geral de instrucção primaria.* Fiel ao que prometti a V., continuo hoje a enviar o boletim da nossa campanha grande, como V. lhe chama, e eu a considero. Está aberto já ha algum tempo outro curso normal, frequentado por 58 a 60 meninos, incluindo duas meninas. Quasi todos (e nesse numero entram as meninas) são estudantes novos; todavia, ha alguns, que frequentaram durante o passado curso, e que (posto estivessem já habilitados para frequentarem outros estudos) quizeram continuar. Nisto vai grande vantagem para mim, e para elles; para mim pois, me servem de ajudantes e vigias; e para elles, pois, o mister que exercem, os habilita para poderem um dia ensinar com perícia, se a isso se propozerem. Além dos muitos propagandistas, cujos nomes exarei no meu relatorio, temos por cá mais alguns, não menos dignos de serem conhecidos do publico illustrado. São elles os Srs. Duarte Leite de Faria Bragança, commissario pela Camara de Paredes. Manoel Martins Ramos, do Porto, que veiu espontaneamente aprender, para ir ensinar no Rio Grande, Brasil. Manoel Pereira da Cruz, que veiu espontaneamente aprender, para, apenas estiver habilitado, ir ensinar em S. Matbede de Riba-lua, concelho de Alijó. Por engano dei este senhor, como vindo de livre vontade; mas não é assim: é commissario pela Camara de Alijó. José Dias de Mesquita Pinto, que veiu espontaneamente aprender. Não sei por ora donde veiu, nem aonde pertende ensinar. Francisco Maria de Sousa Rodrigues, que veiu espontaneamente aprender. É estudante no lyceu desta cidade. Não tenho á mão o Diário do Governo, aonde vem transcripto o meu relatorio; e por isso não posso, por agora, desfazer uma duvida que tenho. Consiste em não me lembrar se lá exarei o nome de um meu discípulo antigo, patrocinado por um cavalheiro desta cidade, que é digno de toda a estima e gratidão, por o hem que se tem havido no que toca a leitura repentina. Vista esta incerteza, aqui apresento esse additamento, que não deve ficar no esquecimento. É o citado discípulo o Sr. Ricardo Soares, patrocinado pelo prestante e illustrado patriota, o Sr.

Joaquim de Santa Clara e Sousa Pinto, que, depois de haver ouvid > as minhas prelecções (apezar de ter para isso muito pouco tempo, pois, além de ser lente de chymica na academia polytechnica desta cidade, lem outros negocios que lhe roubam muito tempo), mandou estudar o methodo o acima mencionado mancebo, que depois foi ensinar no Carregal, n'uma aula montada a expensas do Sr. Santa Clara. Para frequentarem essa aula, fnãlriculárám-se 42 meninos, frequentaram 33, sendo a maior parte delles menores de cinco ahnos; e, depois de um curso de duas horas por dia, e que principiou a 25 de Março, e acabou a 18 de Setembro, saíram prompts 13; e mais se habilitariam, senão juntassem á exigua idade, uma frequência sobremodo irregular. Julgo que o motivo, que fez prolongar o curso, foi, além dos muitos feriados, ainda outro occasionado pelo zelo do Sr. Santa Clara. Como os meninos frequentavam com irregularidade, elle os forçava á retroceder, para recuperarem o que haviam perdido por causa das faltas; mas ainda assim não consegui habilitar muitos; por quanto, os pais (pela maior parte d'entre o vulgo) eram os primeiros a dar occasião ás irregularidades. O mesmo me tem acontecido na associação; posto que, felizmente, em menor escala, vistas as muitas exhortações e mais meios, de que lancei mão para obstar a esse mal, que prova bem o quanto dista ainda o nosso povo do caminho da illustração, e o quanto influem nelle as diatribes de meia duzia de monopolistas da instrucção! Pouco importa: espero em Deos que a vinda de V. a esta cidade, ha-de operar} além de outros, o milagre de supplaniar estes indignos ramerraneiros!! ... Já vê V. que tudo nos augura um futuro mais brilhante, se é possível, do que o presente! Ha quatorze dias que umas dôres rheumaticas me prendêm á cama; o que para mim é um sacrificio, porque estou dando faltas na academia, e me dá cuidado a associação, posto que o meu logar esteja supprido pelo Sr. Franco, que, de bom grado, se prestou a substituir-me. Suppri a esta falta, pois não queria que trabalhos tão auspiciosos soffressem interrupção. Na occasião em que escrevo, sinto-me muito melhor, e espero reassumir a minha posição dentro em poucos dias. Peço recommendações para os meus correligionários nesta santa crúsada, etc. *José de Macedo Araújo Junior*. Porto, 2 de Dezembro de 1853

- DG 291 *Continúa, a tabella a que se refere o Decreto de 10 de Setembro de 1853. "Para auxiliar a fundação de uma secção no seminário patriarchal de Santarém, para educação dos ecclesiasticos destinados ás missões da Índia e China – 2:000\$000"*
- DG 291 Participando ter se expedido ordem, pelo Ministerio da Guerra, ao Director da Escóla polytechnica para admittir a matricula na mesma Escóla, os aspirantes a Guardas-marinhas de 3.ª classe, Alfredo do Valle Portugal, José Nunes dos Santos Vaz, e Alexandre Rodrigues Pereira, dispensando-se-lhes os poucos metes que lhes faltam para completar a idade que a Lei exige.
- DG 291 Participando ter-se expedido ordem pelo Ministério da Guerra ao Director da escóla polytechnica, para admittir a matricula na mesma escóla, o aspirante a guarda-marinha da 3.ª classe, João Vicente Moreira Lima, não obstante a falta de alguns mezes para completar a idade que a Lei exige.
- DG 291 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Ill.º e Ex.º Sr. – Acabo de receber extraordinariamente retardados, e já por isso em estado pouco decente, como se vê, os inclusos papeis do sargento Quartel-mestre de cavallaria 4. Se eu podease despachar o seu requerimento falo-ia muito favoravelmente; como não posso, tomo a liberdade de o recommendar a V. Ex.ª Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa, 25 de Novembro de 1853. Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Santa Maria, digníssimo Commandante da 1.ª divisão militar. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 291 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. – S. Ex.^a o Sr. Tenente-general, Conde de Santa Maria, Commandante desta divisão tendo presente o officio que V. lhe dirigiu em data de 25 do mez actual, recommendando um memorial em que o sargento Quartel-mestre do regimento de cavallaria n.º 4, Balthazar Jacinto Cardoso Cezar, solicita vir a esta capital estudar o methodo = ensino repentino = e instruir-se igualmente na língua franceza; permite-me a honra de dizer a V., que não cabendo nas suas attribuições a concessão deste pedido não póde deferi-lo como desejara; e por tanto só resta a S. Ex.^a o sentimento de que nesta occasião não fiquem satisfeitos os desejos de V. Deos guarde a V. Quartel-general da 1.º divisão militar, 29 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Carlos Augusto Franco*, Chefe interino do Estado-maior.
- **DG 292 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) do extinto Couto de Moure, no districto de Braga; Linhares, no da Guarda; Coima, com assento em Santo Antonio; Mellides, e Payo Pires, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 292 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Conselheiro Enfermeiro-mór do hospital nacional real de S. José, Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, em 4 de Outubro de 1853, respondendo ao seu officio de 3 do mesmo mez e anno.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Julgo não poder satisfazer melhor aos desejos que V. Ex.^a manifesta no seu para mim muito honroso officio, com data de hontem, do que enviando a V. Ex.^a a própria senhora, que eu proponho para mestra de leitura e escripta pelo methodo-portuguez no hospital das alienadas, commettido á sabia e patriótica vigilância de V. Ex.^a. Entre ella e V. Ex.^a se poderão tractar hypothetica ou definitivamente as condições do ajuste, em que de nenhuma sorte eu posso, nem desejo interferir. Resta-me renovar a V. Ex.^a os protestos da alta consideração, com que me prêzo de ser de V. Ex.^a muito attento venerador. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 292 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio para o Governador civil de Braga, em 4 de Outubro de 1853.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Vi com summo prazer o que V. Ex.^a, em officio, participava ao Ex.^{mo} Sr. Ministro do Reino, sobre o trafego de escólas pelo methodo portuguez nesse districto; trexo altamente importante pelo seu esperançoso conteúdo, e por vir de um dos portuguezes mais portuguez como é V. Ex.^a Se todos os grandes depositários da administração publica cumprissem tão de dentro, e com tanta actividade como V. Ex.^a, além das obrigações do seu regimento, as de amor pátrio, as do christianismo, e as de sectários do progresso pacifico do genero humano, em quão pouco tempo se não levantaria Portugal não só rejuvenescente, mas tal, tão grande, tão seguro, tão respeitável, tão heroico no meio da familia europea, como nunca o fora, nem talvez se lhes julgara conseguível!? Temos, felizmente, um Ministério que intende os seus deveres de civilizador, como V. Ex.^a está provando, que intende os seus, e como eu me preso de intender os meus também. Permitta-me, porém, V. Ex.^a dizer-lhe, com a liberdade que entre homens de bem nunca é descabida, que nesse districto, como em toda aparte, ha inimigos apostados, contumazes, incorrigíveis de todo e qualquer melhoramento; que os

ha sobre tudo onde menos os devia haver: no próprio magistério; e nos curas d'almas; e que uns e outros não poupam embustes, calumnias, nem enredos para se opporem á voga crescente do verdadeiro ensino, posto devam saber que a final os tem de engulir e arrostar; é por isso que eu tomo a liberdade de reiterar aqui muito respeitosa e instantissimas instancias, que no meu precedente officio ousava dirigir a V. Ex.^a Já nos não basta havermos a victoria por certa, é-nos preciso para a felicidade nacional celebrar o triumpho capitolino o mais cedo, e o mais completa e esplendidamente que possivel fôr. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 4 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Visconde de Bertiandos, digníssimo Governador civil do districto de Braga. O Commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, **iáw íorao Feliciano de Castilho**.

- DG 292 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio ao Governador civil de Portalegre, em 4 de Outubro de 1853.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Por ordem de S. Ex.^a, o Sr. Ministro do Reino, me foi remettida cópia legal de um excerpto de officio de V. Ex.^a, sobre os estudos solemnes da primeira escola de leitura, e escripta pelo methodo portuguez nessa cidade, acontecimento, de que por tres outras vias me chegou igualmente participação. Por todas estas communicacões reconheço eu, o quanto V. Ex.^a se esmera em promover com a sua efficaz protecção a causa tão interessante da instrucção primaria popular, por esse dever de que eu me acho também legalmente encarregado. Permitta-me, pois, V. Ex.^a testemunhar-lhe aqui todo o meu agradecimento, como auctor do methodo, como commissario do Governo para a sua diffusão e como cidadão portuguez, e supplicar-lhe continue a amparar, a velar e a animar esses obscuros trabalhos do magistério, de que tão creadora luz se ha-de derramar por esse districto, e pelos circumvisinhos. Deos guarde a V. Ex.^a. Lisboa, 4 de Outubro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil do districto de Portalegre. *Antonio Feliciano de Castilho*.
- DG 293 Tomando em consideração o que Me representou o Director do Instituto industrial de Lisboa: Hei por bem, em Nome d'El-Rei, Approvar e Ordenar que seja observado o Regulamento provisorio para o Instituto industrial de Lisboa, e escola industrial do Porto, que faz parte do presente Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria. O mesmo Ministro Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 293 *Regulamento provisorio para o Instituto industrial de Lisboa, e escola industrial do Porto, approvado por Decreto de 1 de Dezembro de 1853.* **SECÇÃO I. Instituto industrial de Lisboa.** TITULO I. *Obrigações do Director, professores, mestres das officinas, e mais empregados do Instituto.* **CAPITULO I. Do pessoal do ensino e administração.** Artigo 1.º O Pessoal do ensino no Instituto industrial compõe-se dos professores e mestres das officinas (artigo 14 do Decreto de 30 de Dezembro de 1852). Art. 2.º O pessoal da administração e direcção do ensino é composto do Director-lente, e do Conselho escólar (artigo 12 do mesmo Decreto). Art. 3.º O Conselho escólar divide-se em Conselho da escola Conselho tecnologico Conselho fiscal. §. unico. Cada um destes Conselhos é presidido pelo Director do Instituto. Art. 4.º O Conselho da escola é composto de todos os professores. Art. 5.º O Conselho tecnologico é composto do: Professor de mechanica Professor de chimica applicada ás artes Professor de economia industrial; Professor de desenho de ornatos e modelação; Professor de geometria descriptiva e desenho; de machinas; Professor de chimica e phisica. Art. 6.º O Conselho fiscal é composto do: Director do Instituto; Professor de economia; Professor de arithmetica; Secretario. §. unico. Quando o cargo de Director for desempenhado pelo professor de mechanica, ou pelo de chimica applicada ás artes, nenhum delles fará parte deste Conselho, o qual, neste caso, será presidido pelo professor

de economia industrial. **CAPITULO II. Do Director.** Art. 7.º O Director é o chefe do Instituto. No seu impedimento será substituído, ou pelo professor engenheiro do Instituto, ou pelo Director do laboratorio, segundo sua antiguidade. – Compete ao Director: §. 1.º Presidir ao Conselho da escola, ao tecnologico e ao fiscal, excepto o caso do §. Único do artigo 6.º §. 2.º Superintender no ensino, na administração e na policia do Instituto. §. 3.º Corresponder-se com o Governo. §. 4.º Fiscalisar todos os funcionarios do Instituto no cumprimento dos seus deveres. §. 5.º Executar todas as ordens emanadas do Governo, e fazer cumprir todas as resoluções do Conselho da escola, do tecnologico e do fiscal. §. 6.º Dar contas ao Governo todos os semestres: 1.º Do movimento dos alumnos, tanto nas aulas, como nas officinas. 2.º Do aproveitamento destes assim no ensino technico, como no pratico. 3.º Da affluencia de encomendas, producção e consumo da fabrica e laboratorio. 4.º Da receita e despeza de todas as officinas. 5.º Do modo como cada um dos funcionarios e empregados do Instituto desempenha as suas obrigações. §. 7.º Mandar matricular, e presidir á matricula dos alumnos. §. 8.º Assignar os bilhetes de entrada jiara todos os matriculados e visitantes. §. 9.º Fazer ao Governo todas as requisições propostas pelo Conselho da escola, ou pelo tecnologico, consultando sobre cada uma destas requisições. §. 10.º Ordenar, sob sua responsabilidade, a distribuição dos fundos que lhe forem entregues para o laboratorio chymico, para as officinas, ou para outras quaesquer despesas do Instituto. §. 11.º Convocar extraordinariamente qualquer dos Conselhos designados no artigo 3.º, quando assim o julgar conveniente. §. 12.º Tomar, no intervallo das sessões do Conselho da escola, todas as resoluções reclamadas pela urgência do serviço, dando depois conta ao Conselho. **CAPITULO III. Do Conselho da escola.** Art. 8.º O Conselho da escola reunir-se-há em sessão ordinaria uma vez em cada mez, e em horas que não obstem ao ensino. Art. 9.º Ao Conselho da escola incumbe: 1.º Fazer o regimento para as suas sessões. 2.º Propor ao Conselho director do ensino os compêndios que nas aulas se devem adoptar. 3.º A discussão e approvação dos programmas. 4.º A organização e regulamento da bibliotheca industrial, que deve ser publica. 5.º Designar os dias em que cada professor deve explicar as disciplinas da sua cadeira. 6.º Fazer o regulamento da escola, no qual se deve providenciar sobre A duração das lições, e dos cursos; Methodo de qualificar o merecimento dos alumnos; Methodo dos exames; Methodo de obter próva de frequência, segundo as regras prescriptas no artigo 42.º; Methodo da votação e distribuição dos prémios. Art. 10.º O secretario do Instituto será o secretario do Conselho da escola; e terá voto consultivo. **CAPITULO IV. Do Conselho tecnologico.** Art. 11.º O Conselho tecnologico reunir-se-ha em sessão ordinaria todos os quinze dias. Art. 12.º Ao Conselho tecnologico incumbe: 1.º Propor no Director para este propor ao Governo, a compra de machinas, ferramentas e modelos, necessários para montar e desenvolver o estabelecimento das officinas. 2.º Regular a organização e conservação do Museu da industria. 3.º Organizar as tabellas dos preços para Ensaios e experiencias chymicas e metalúrgicas. Desenhos originaes, copias totaes e de detalho. Traducções e receitas. Uso de machinas e instrumentos do Instituto. 4.º Deliberar e decidir sobre os projectos de regulamento para as officinas, que lhe forem propostas pelo Director do laboratorio chymico e pelo engenheiro do Instituto. Estes regulamentos devem providenciar sobre a Ordem do trabalho; Policia; Contabilidade; Pessoal; Methodo de qualificar o aproveitamento dos alumnos prácticos; Methodo dos exames; Methodo da votação e distribuição dos prémios. Methodo do ensino pratico Numero de alumnos que podem ser admitidos nas officinas; Provas de frequência. 5.º Fazer o orçamento das officinas e Museu da industria. 6.º Approvar as contas mensaes apresentadas pelo engenheiro do Instituto e pelo Director do laboratorio. 7.º Regular as habilitações para o provimento dos mestres das officinas e o modo pratico de serem verificadas. Art. 13.º O secretario do Instituto será o secretario do Conselho da escola e terá voto consultivo. **CAPITULO V. Do Conselho fiscal.** Art. 14.º Ao Conselho fiscal incumbe: 1.º Examinar e approvar as contas que lhe forem dadas pelo Director do Instituto, pelo Conselho tecnologico, e pelo secretario

bibliothecario. 2.º Formar a conta geral da despeza que todos os annos deve ser remettida ao Governo. 3.º Formar o orçamento annual do Instituto. 4.º Formar o orçamento de qualquer obra ou melhoramento necessário no Instituto. Art. 15.º O Conselho fiscal reunir-se-ha em sessão ordinaria todos os semestres uma vez. **CAPITULO VI. Do professor de mechanica industrial.** Art. 16.º O professor de mechanica industrial é o engenheiro do Instituto. Art. 17.º Como professor de mechanica está sujeito ás obrigações que lhe forem prescriptas pelo Conselho da escola no respectivo regulamento. Art. 18.º Como engenheiro do Instituto compete-lhe: 1.º À direcção geral de todas as officinas. 2.º A execução de todos os regulamentos e resoluções do Conselho technologico. 3.º A admissão e exclusão de operarios pagos, que forem reclamados pelo trabalho. 4.º Redigir os projectos das machinas encommendadas, e remette-los aos professores de desenho, para fazer o desenho da machina, ou de ornatos, com os respectivos desenhos de detalho e de execução. 5.º Receber as encommendas, e fazer os ajustes. 6.º Fixar os preços aos productos das officinas por maneira que não prejudique a industria particular. 7.º Determinar a compra de todos os materiaes necessários. 8.º Dirigir os mestres das officinas na execução dos trabalhos, e methodo de ensino pratico. 9.º Responder ás consultas, e prestar os esclarecimentos que forem pedidos por qualquer individuo não matriculado. 10.º Fiscalizar a armazenagem dos artefactos, e authorisar a sua venda. 11.º Decidir as reclamações dos consumidores. 12.º Propôr ao Conselho technologico a applicação dos rendimentos das officinas, a compra de machinas, e ferramentas. 13.º Relatar em cada sessão o movimento da fabrica, e aperfeiçoamento do trabalho, o progresso dos alumnos, a exactidão e assiduidade dos mestres das officinas. 14.º Apresentar mensalmente ao Conselho technologico a conta da receita e despeza das officinas. 15.º Propôr ao mesmo Conselho o regulamento sobre que elle deve deliberar, e decidir na forma do que fica disposto no n.º 4.º do artigo 12.º Art. 19.º O engenheiro do Instituto estará presente no estabelecimento, durante o día, todo o tempo necessário para o desempenho das suas funções. §. *único.* Será coadjuvado e substituido pelo professor de geometria descriptiva e de desenho de machinas. Art. 20.º O engenheiro do Instituto não pode mandar fazer qualquer trabalho, sera distribuir pelas differentes officinas todos os engenhos necessários, e indicados no n.º 4.º do artigo 18.º Art. 21.º O professor de desenho de ornatos e modelação, e o de dezenho de machinas e moldes dellas, são obrigados a executar todos os desenhos que lhe forem requisitados pelo engenheiro do Instituto. Art. 22.º Serão subordinados ao engenheiro do Instituto: Os mestres das officinas; O Conservador. **CAPITULO VII. Do professor de chimica applicada ás artes.** Art. 23.º O professor de chimica applicada ás artes, é o director geral do laboratorio chimico. Art. 24.º Como professor fica sujeito aos deveres que no respectivo regulamento lhe forem impostos pelo Conselho da Escola. Art. 25.º Como director do laboratorio incumbelhe: 1.º A execução de todos os regulamentos e resoluções do Conselho technologico. 2.º Dirigir o trabalho do mestre do laboratorio, e o ensino pratico dos alumnos. 3.º Fiscalizar a guarda e arrecadação dos productos. 4.º Authorisar a venda, e fixar os preços por maneira que não prejudique a industria particular. 5.º Determinar a compra de todos os materiaes necessários. 6.º Responder ás consultas, e prestar os esclarecimentos pedidos por qualquer individuo não matriculado. 7.º Decidir as reclamações dos consumidores. 8.º Propôr ao Conselho technologico a applicação dos rendimentos do laboratorio. 9.º Relatar em cada sessão o movimento da officina, o aperfeiçoamento do trabalho, o progresso dos alumnos, a exactidão e assiduidade do mestre do laboratorio. 10.º Apresentar mensalmente ao referido Conselho a conta da receita e despeza do laboratorio. 11.º Propôr ao mesmo Conselho o regulamento sobre que elle deve deliberar, e decidir na fórmi do que se dispõe no n.º 4.º do artigo 12.º 12.º Receber as encommendas, e fazer os ajustes. Art. 26.º O director do laboratorio, será presente no estabelecimento, durante o dia, todo o tempo necessário para o desempenho das suas obrigações. §. *único.* Será coadjuvado e substituido pelo professor de chymica e physica. **CAPITULO VIII. Dos**

professores de desenho. Art. 2.º Ao professor da segunda cadeira, pertence o desenho de ornatos e modelação, e no que diz respeito ao ensino, tanto theoretical como pratico, cumprirá o que lhe fôr prescripto nos respectivos regulamentos pelo Conselho da escola e pelo technologico §. 1.º Dirige a officina de moldes, na parte relativa a moldes de ornatos e modelação. §. 2.º É obrigado a fazer, e a dirigir os desenhos de ornatos para construcção, que lhe forem exigidos pelo engenheiro do Instituto. Art. 28.º Ao professor da 3.ª e 5.ª cadeira, unidas para o ensino, pertence ensinar Elementos de geometria discriptiva. Desenho de machinas, e outras applicações industriaes. §. 1.º É obrigado a fazer, e a dirigir os desenhos que lhe forem requisitados pelo engenheiro do Instituto, para construcção de machinas e apparatus, para estabelecimento de fabricas, etc. §. 2.º Dirigirá a officina de moldes em tudo, que não fôr relativo a ornato. §. 3.º No que se refere ao ensino, cumprirá o que fôr determinado pelos Conselhos da escola, e technologico nos respectivos regulamentos. Art. 29.º Cada um destes professores é obrigado a estar no estabelecimento por todo o tempo que fôr necessário para o desempenho das suas obrigações. **CAPITULO IX. Dos professores.** Art. 30.º Os professores teem obrigação de observar, no que diz respeito ao methodo, e matérias de ensino, os programmas approvados pelo Conselho da escola, e de cumprir todas as outras obrigações que lhe forem impostas, collectiva ou individualmente, nos respectivos regulamentos. Art. 31.º Incumbe-lhes: 1.º A policia das suas aulas, podendo para este fim empregar os guardas do Instituto, e requisitar do Director as providencias que julgarem convenientes. 2.º A proposta dos premios e castigos. 3.º Informar circumstanciadamente o Conselho da escola, sobre o aproveitamento dos alumnos, e excellencia do methodo do ensino, que tiver sido adoptado. 4.º Requisitar do Director todos os desenhos e modèlos necessários para o ensino. Art. 32.º Todos os professores nos dias de aula, que lhes forem designados, deverão ao entrar escrever o seu nome n'um livro, que para esse fim haverá em poder do porteiro. §. *único.* O professor que por motivo justificado tiver de faltar, será obrigado a participa-la ao Director. Esta participação, sempre que fôr possível, será feita antes da hora da aula. **CAPITULO X. Do secretario bibliothecario.** Art. 33.º Ao secretario incumbe: 1.º Dirigir e inspeccionar, segundo os regulamentos e methods adoptados, toda a escripturação do Instituto, 2.º Inscrever no livro respectivo as matriculas dos alumnos, e passar os bilhetes de entrada aos matriculados. 3.º Organisar as estatísticas, que na fôrma do §. 6.º do artigo 7.º, o Director deve todos os semestres remetter ao Governo. 4.º Organisar o orçamento e conta geral que fôr discutido e approvado pelo Conselho fiscal. 5.º Fazer e remetter a cada professor um quaderno dos alumnos respectivos, com designação da classe em que se matricularam. 6.º Redigir e registrar as actas do Conselho da escola e do fiscal 7.º Formar, deacçôrdo com o Director, um regulamento geral dos parciaes que forem approvados pelo Conselho da escola e pelo technologico. 8.º Passar todas as certidões de matriculas, de registo de presença, de faltas, e cartas de exame, e as roais que pelo Director forem authorisadas. 9.º Lavrar os termos de exame. 10.º Assignar com o Director todos os diplomas e títulos passados pelo Instituto. 11.º Processar as folhas de vencimentos dos professores e mais empregados da escola. 12.º Fazer e submetter á approvação do Director o regulamento interno da secretaria. 13.º Organisar e publicar as relações dos alumnos habilitados a exame pelo respectivo Conselho. 14.º Dar conta ao Conselho fiscal da applicação dos dinheiros destinados para a secretaria, e propôr o orçamento das despesas exigidas para o expediente; Art. 34.º Como bibliothecario pertence-lhe: 1.º A organização e policia da bibliotheca, conforme o que fôr ordenado pelo Conselho da escola. 2.º Propôr ao Conselho a compra de-todos os livros, estampas, ou assignaturas de jornaes que forem necessários para augmento da bibliotheca, acompanhando esta proposta do competente orçamento. 3.º Cumprir e fazer cumprir tudo que a este respeito lhe fôr ordenado pelo Conselho da escola. 4.º Dar mensalmente conta ao Conselho da applicação dos fundos destinados á bibliotheca. 5.º Fazer o catalogo dos livros existentes na bibliotheca, rectificándolo nas épocas marcadas pelo regulamento especial. 6.º

Apresentar ao Conselho fiscal o orçamento e conta geral da bibliotheca. **CAPITULO XI. Do conservador.** Art. 35.º Ao conservador compete: 1.º A guarda e policia do museu da industria. 2.º A construcção e reparação dos modelos e instrumentos de precisão. 3.º A execução dos regulamentos e resoluções do Conselho technologico, na parte relativa ao museu. §. *único.* Trabalhar sob a direcção do engenheiro do Instituto. **CAPITULO XII. Dos mestres das officinas.** Art. 36.º Os mestres das officinas dirigem os trabalhos, o ensino pratico, conforme ao que lhes fôr ordenado pelo engenheiro do Instituto, e pelo director do laboratorio, segundo o que estiver prescripto no respectivo regulamento. §. 1.º Incumbe-lhes a policia das suas officinas. §. 2.º Devem, todas as semanas, informar o engenheiro do Instituto, e director do laboratorio sobre o aproveitamento do ensino. §. 3.º Propõem os premios que devem ser distribuídos, e os castigos que devem infringir-se. Art. 37.º Quando n'alguma officina, além do director geral, houver algum outro especialmente designado neste, ou no regulamento feito pelo Conselho technologico, as ordens e instrucções destes directores especiaes, devem ser cumpridas pelos mestres das officinas. **TITULO II. Disposições gerais.** Art. 38.º A entrada nas aulas só é permittida aos alumnos matriculados, e ás pessoas á quem a concederem os regulamentos respectivos. Art. 39.º Os individuos que quizerem aproveitar-se do ensino industrial, estando nas condições do artigo 22.º do Decreto de 30 Dezembro de 1852, devem matricular-se ou como alumnos voluntarios, ou como ordinarios, ou como ouvintes registados. Art. 40.º A cada um dos matriculados se passará um bilhete assignado pelo Director. Art. 41.º Os alumnos de qualquer classe, na accasião de entrarem para as aulas mostrarão ao porteiro o seu bilhete de matricula. Art. 42.º As provas de frequência reguhar-se-hão pelas seguintes regras: 1.º Se as faltas, tanto no ensino theorico como no pratico, não excederem a decima parte do numero total de lições e repetições dadas em qualquer aula, o alumno obterá prova de frequência completa. 2.º Se as faltas no ensino theorico e no pratico excederem a decima parte, mas não a quarta do numero total das lições e repetições, o alumno obterá prova de frequência incompleta. 3.º O alumno que provar frequência completa no ensino theorico, e incompleta no ensino pratico, obterá sómente prova de frequência incompleta. 4.º Se as faltas excederem á quarta parte do numero total das lições e repetições de qualquer disciplina, o alumno não obterá prova de frequência. §. *único.* As faltas serão apontadas pelo guarda das aulas, tomando nota dos alumnos que não estiverem nos seus logares. Art. 43.º Só podem ser admittidos a fazer exame, os alumnos que tiverem obtido prova de frequência completa, e incompleta. Art. 44.º Só teem direito a premios os alumnos que tiverem obtido prova de frequência completa. Art. 45.º As disposições dos artigos 42.º, 43.º e 44.º são unicamente applicaveis aos alumnos ordinarios e voluntarios. Art. 46.º As officinas e o laboratorio chimico, considerados como fabrica, são independentes em todas as relações commerciaes que entre umas e outras se estabeleçam. Art. 47.º O rendimento das officinas será exclusivamente applicado ao completo desinvolvimento dellas. §. *único.* O mesmo se observará quanto ao rendimento do laboratorio chimico. **SECÇÃO II. Da Escola industrial do Porto.** Art. 48.º São applicaveis á escola industrial do Porto todas as disposições deste regulamento, que estiverem em harmonia com a organização da mesma Escola, decretada no titulo 3.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1852. Art. 49.º Na escola industrial do Porto, e no Instituto industrial de Lisboa, serão adoptados e seguidos os mesmos methodos de ensino pratico e theorico, e os mesmos regulamentos. §. 1.º Estes dois estabelecimentos se coadjuvarão reciprocamente, communicando os processos empregados, as experiencias feitas, os resultados obtidos, e as estatísticas que em virtude do §. 6.º do artigo 7.º devem ser remetidas ao Governo; §. 2.º Auxiliar-se-hão em tudo o mais que fôr conducente ao seu completo desinvolvimento, guiado sempre pelo único principio de promover o maior aperfeiçoamento da industria nacional. Ministerio das Obras publicas, Commercio e Industria, 1 de Dezembro de 1853. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 293 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo), a 2.ª da cidade de Béja; e a de Castro-verde, no districto de Beja; Canellas, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha Corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 294 *Continúa a tabella a que te refere o Decreto de 10 de Setembro de 1853.* 1 Mestre-escóla – 21\$360 (No bispado do Funchal)
- DG 294 **Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se anuncia concurso de 60 dias, a começar no dia 15 do corrente mez, perante a bibliotheca nacional de Lisboa, para provimento do logar de official encarregado da escripturação dos catálogos da repartição dos manuscriptos e antiguidades: com o ordenado de 345\$600 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º folha corrida; 3.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, camaras municipaes, e Administradores do concelho da residencia delles oppositores nos últimos tres annos; 5.º quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pretendem. Os requerimentos, dirigidos ao bibliothecario-mór, serão apresentados na secretaria da bibliotheca dentro do prazo do concurso, findo o qual o conselho administrativo da mesma bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando-se as disposições do seguinte PROGRAMMA 1.º conhecimento das lingoas antigas, bem como da franceza ou ingleza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingoa moderna; e poderão ser dispensados do conhecimento das lingoas antigas os que o tiverem cabal de alguma moderna, não vulgar, que falte na bibliotheca; e assim também do exame de qualquer lingoa antiga ou moderna, quando o seu conhecimento fôr comprovado por certidão de approvação passada por algum estabelecimento publico nacional; de outra sorte serão obrigados aos exames della vocal e por escripto. 2.º conhecimentos bibliographicos da secção a que se destinarem, o que serão obrigados a comprovar por exame oral e por escripto perante o conselho da bibliotheca. O exame de lingoas consistirá (quando tenham de o fazer) naquellas em que se queiram habilitar, em traducção vocal e por escripto dos auctores por que se estuda nos lyceus. O exame oral e por escripto para comprovar os conhecimentos bibliographicos consistirá em 1.º Extrair bilhetes indicativos das obras que pertencerem, especialmente, á secção a que os candidatos se destinarem. 2.º classificar, segundo o methodo da bibliotheca nacional, o qual estará patente, os livros que lhes forem apresentados. 3.º Um exercicio em algum dos seguintes pontos tirados á sorte: 1.º definir a bibliographia, e expor as suas divisões mais seguidas; 2.º designar a época e o paiz em que foi inventada a typographia, e por que individuo ou individuos; 3.º explicar em que consiste a estima de qualquer obra ou edição, e quaes as notas mais seguras para conhecer e distinguir as edições do 15.º século; 4.º descrever os meios para conhecer os formatos das obras antigas e modernas; 5.º estabelecer a época certa, ou mais provável da introduccção da typographia em Portugal; 6.º quantas classes de

typographia existem, e qual a primeira que houve em Portugal. 4.º Responder ás perguntas que se lhes queiram fazer sobre bibliographia; e bem assim sobre archeologia e paleographia (*artigo 58 do regulamento de 7 de Dezembro de 1836*). Findos os exames, o Conselho administrativo, depois de feito o juizo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, a fórma do artigo 18 do regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remettida ao Conselho superior de instrucção publica pelo bibliothecario-mór com informação sua particular e circunstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, nos termos do artigo 2.º do mesmo regulamento. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- **DG 294 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo conselho superior de instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa de Torres-novas, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 294 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio do cidadão Eduardo Augusto Villar Coelho, á Camara municipal de Santarém.* III.º Sr. – As vantagens que offerece o methodo portuguez de ensino primário, denominado *leitura repentina*, são tamanhas e tão conhecidas que enuncia-las seria um trabalho inútil. Depois que o Ex.º Sr. Antonio Feliciano de Castilho nos mimoseou com o seu methodo, depois que se conheceu a maneira de em pouco tempo diffundir pelos povos a instrucção de que tanto carecem, ha, senão em todas, em quasí todas as capitaes de districto uma aula nocturna regida por aquelle methodo. Os habitantes pobres desta villa, porém, que geralmente não mandam seus filhos á escóla para não perderem o trabalho domestico que estes lhes podem fazer durante o dia, os operários ainda não conhecem este beneficio, e mesmo não acreditam que elle exista. Convencido de que a Camara a que V. S.ª dignamente preside não tem dado o impulso necessário para a instituição de uma destas cadeiras por não poder applicar fundos ao pagamento de um professor, certo dos bons desejos que animam essa corporação, e ambicionando mostrar aos operários desta villa o quanto me interesse pelas suas felicidades e desejo ser-lhes util, venho offerecer-me para ir aprender aquelle methodo com o seu auctor, e estabelecer depois uma cadeira para ensino das classes pobres. Não acceitarei recompensa alguma pelo trabalho que me resultar daquelle ensino, porque fico bem quite fazendo um serviço á minha pátria, mas não me permittindo as minhas circunstancias que eu faça despezas extraordinárias a Camara terá de me satisfazer as seguintes: da viagem a Lisboa, a estada lá, do arrendamento de uma casa para a aula, e a de todos os utensilios necessários, como luzes, bancos, banca, etc. Felicitar-me-hei muito quando esta minha proposta não seja acceite que ao menos desperte em algum dos filhos da terra o desejo de a fazer mais vantajosa poupando á Camara estas mesmas poucas despezas, o que eu não faço porque como V. S.ª sabe vivo apenas do meu pequeno ordenado de empregado publico. Deos guarde a V. S.ª Santarém, 23 de Outubro de 1853. *Eduardo Augusto Villar Coelho*.

- **DG 294 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio do reverendíssimo Vigário geral do bispado da Guarda.* Accuso a recepção do officio de V., de 15 do corrente: posto que poucos ou nenhuns parochos se prestem, por diferentes causas, a ensinar gratuitamente a ler e escrever, não me consta, nem presumo que nesta diocese haja um só, que procure desacreditar o methodo portuguez, que é por aqui tão pouco conhecido, que a maior parte só sabe por tradição que elle existe. Seria, pois, muito conducente ao fim, que V. tem em vista, e para o qual eu muito desejo concorrer, que o Governo mandasse para as capitaes dos districtos administrativos os exemplares do livro correspondentes ás suas freguezias, ou gratuitos, ou ao menos por preço modico, para serem distribuídos pelos parochos: porque observando elles o meio facilimo de ensinar os seus freguezes, em muitos se acenderia espontaneamente o desejo de o fazer, e a todos se poderia recommendar que o fizessem. Mas constando este bispado de cento oitenta e duas freguezias, e não havendo nelle talvez trinta escólas de ensino primario pelo methodo antigo, e ignorando-se absolutamente o novo, seria irrisório naquellas, que as não tem, que os parochos exhortassem os pais de familias a que mandassem a ellas seus filhos. Temos, além disto, uma lei, cuja data me não lembra, que impõe multas pecuniarias áquelles pais, que deixam de mandar seus filhos a ellas nas terras onde existem, a uma distancia de meia legoa. As authoridades, a quem incumbe a observância desta lei, nunca lhe deram a mais pequena attenção: e daqui vem a razão, porque as escólas não são frequentadas; e porque os professores pouco cuidam também do seu dever, e quasi nenhum fructo produzem. Ora se áquelles, a quem a lei impõe obrigação, nada, ou quasi nada fazem, que póde esperar-se dos que a não tem? Comtudo se V. approvar o meu alvitre, e o achar exiquivel, da melhor boa vontade me esforçarei para que os parochos se dediquem também ao officio do magisterio pelo methodo portuguez, que tão benéficos resultados promette. Deos guarde a V. Guarda, 24 de Outubro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez. *Luiz da Cunha Barreiro, Vigário geral.*
- **DG 295 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Sr. – Tenho a honra de accusar recebido o officio, que V. me dirigiu, em 27 de Setembro ultimo, no qual se dignou communicar me haver Sua Magestade a Rainha Sido Servida Nomea-lo Commissario geral da instrucção primaria no reino e ilhas pelo methodo portuguez; e exigindo V. nesta qualidade o emprego dos meios, que no citado officio menciona, para fazer conhecer aos povos as vantagens de tão facil, como interessante methodo. Em resposta, pois, vou communicar a V., que foi por este Governo civil satisfeito o seu desejo; devendo ao mesmo tempo declarar-lhe, que o ensino rápido não póde seguir-se, por em quanto, neste districto, por não haver professores, que o pratiquem; e assim cumpre-me representar a V. a necessidade de estabelecer-se nesta capital uma aula, por aquelle methodo, em que os professores públicos sejam instruídos, para depois poderem ensinar; na certeza de que, sem a adopção desta medida, não se obterá resultado profícuo, pois me consta haver particulares em Manteigas e Pinhel, que pertendem exercer o ensino repentino, mas que para isso não são as pessoas mais aptas, nem para o fazer possuem titulo legal, e sobre o que espero V. providenciará; podendo contar com a coadjuvação deste Governo civil em tudo o que delle dependa, para o melhor desempenho da commissão, que lhe está commettida. Deos guarde a V. Guarda, 27 de Outubro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria pejo methodo portuguez no reino e ilhas. O Secretario geral, servindo de Governador civil, *Francisco de Paula Mendonça.*
- **DG 295 Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio do reverendíssimo Vigário capitular do bispado de Bragança.* Sr. – Tive a honra de receber a circular de V. de 27 de Setembro ultimo, para que eu haja de remover os estorvos que por parte do clero deste bispado por ventura se oppoñham ao methodo portuguez de ensino primário, de que V. tem a bem merecida gloria de ser auctor, e para que haja de o promover pelos meios ao meu alcance; e accusando a V. como me cumpre, a dita circular, posso affiançar-lhe que não encontrará

o dito methodo opposição da parte do clero deste bispado; mas antes empregarei os meios ao meu alcance, para que elle prospere, e seja adoptado com preferênciã pelo clero, como V. deseja, sendo para mim motivo de grande satisfação o poder concorrer para a civilisação e illustração dos povos a que presido, e o coadjuvar V. em empreza tão gloriosa. E não só nisto, mas era tudo o que for do serviço de V. estarei sempre prompto como perpetuo admirador das virtudes e luzes que ornã a pessoa de V., as quaes fazem com que eu lhe dedique o mais cordeal affecto, e summa consideraço. Deos guarde V. Bragança, 27 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral dos estudos de instrucção primaria pelo methodo portuguez. *João Pereira, Botelho de Amaral e Pimentel*, Vigário capitular.

- DG 296 SENHOR O Conselho da Escóla Medico-cirurgica do Porto muito sente que a primeira vez que tem a honra de se dirigir á Augusta Presença de Vossa Magestade seja para exprimir o seu doloroso pesar pela infausta e prematura morte de Sua Magestade a Rainha, carinhosa Mãe de Vossa Magestade. Se ha motivos, que possam atenuar o sentimento, causado por tamanha perda, este Conselho só os póde achar na crença de que Aquella ínclita Rainha está gosando no Céu o premio das eminentes virtudes que praticou, neste mundo; e na certeza que tem de que tanto a Regencia do Augusto Pai de Vossa Magestade, como depois o Reinado de Vossa Magestade não hão-de desdizer da sabedoria, moderação, justiça, e protecção ás letras, e particularmente a esta Escóla, que assignalaram o curto, mas glorioso Reinado da Augusta Mãe de Vossa Magestade. Senhor, O Conselho da Escóla Medico-cirurgica do Porto tem a honra de beijar a Augusta Mão de Vossa Magestade. Porto, e Escóla Medico-cirurgica, em sessão do Conselho de 24 de Novembro de 1853. O Conselheiro, Director, *Francisco de Assis Sousa Vaz*, lente da 7.ª cadeira; *Luiz Pereira da Fonseca*, lente da 1.ª cadeira; *Francisco Velloso da Cruz*, lente da 2.ª cadeira; *José Pereira Reis*, lente da 3.ª cadeira; *Antonio Ferreira Braga*, lente da 4.ª cadeira; *Caetano Pinto de Azevedo*, lente da 5.ª cadeira; *Joséph Gregorio Lopes da Camara Sinval*, lente da 6.ª cadeira; *Januario Peres Furtado Galvão*, lente da 8.ª cadeira; *Antonio Bernardino de Almeida*, lente da 9.ª cadeira; Antonio Fortunato *Martins da Cruz*, lente substituto; *Luiz Antonio Pereira da Silva*, lente substituto; *Manoel Maria da Costa Leite*, lente substituto; *João Ferreira da Silva Oliveira*, lente substituto, Secretario. (DG 297)
- DG 296 **Commissão geral de instrucção primaria.** Sr. – Quando recebi o attencioso officio de V. datado de 27 de Setembro proximo findo, já pelo Governo civil a meu cargo, havia sido chamada a attenção das Camaras municipaes, e Administradores dos concelhos, para o novo methodo de ensino que V. recommenda, estando assim previnidos os desejos manifestados por V. na communicação que me dirigiu; cumprindo-me accrescentar que, em seis das escólas de instrucção primaria, estabelecidas nesta cidade, em uma do concelho de Amarante, outra do de villa do Conde, e duas no da Povoã de Varzim, se ensina pelo systema da leitura repentina. Deus guarde a V. Porto, 28 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez. O Governador civil, *Conde da Ponte*.
- DG 297 Participando ler-se expedido ordem, pelo Ministerio da Guerra, ao director da escóla polytechnica, para admittir a matricula na mesma escóla os aspirantes a Guardas-marinhas da 3.ª classe, Joaquim Antonio da Silva Ferrão, Ernesto de Campos e Andrade, Julio Cesar Godinho Cabral de Sá, e Francisco de Paula Teves, não obstante a falta de idade
- DG 297 **Real collegio militar.** São prevenidas as familias dos alumnos do Real Collegio militar, de que as respectivas ferias começam a 24 de Dezembro, dia em que já poderão sair. Real Collegio militar em Mafra, 13 de Dezembro de 1853. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director

- **DG 297 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Camara municipal do concelho de Borba. N.º 210. Sr. Pelo Ex.^{mo} Governador civil deste districto foi recommendado á Camara municipal a que presido, que mandasse a Lisboa um dos professores públicos de ensino primário deste concelho a instruir-se no methodo portuguez de ensino primario, frequentando o curso, que por V. deve brevemente ser aberto. Neste concelho, porém, todos os estabelecimentos de ensino se reduzem desgraçadamente a uma mesquinha escola regia de primeiras letras; e o seu actual professor, com quanto que por largos annos nella tenha exercido o magistério de uma maneira regular, reconhecendo que por sua muita idade e numerosos achaques mal podia já desempenhar satisfactoriamente os seus importantes deveres, requereu, ha mais de um anno, a jubilação a que ti ha direito incontestável mas não tendo comtudo sido até hoje concedida, e como suas molestias e impossibilidade tivessem este intervallo crescido, nomeou, para fazer as suas vezes, a Manoel Joaquim Galvão, que para esse fim foi depois approved pelo commissario dos estudos do districto, tendo precedido informação do Administrador deste concelho, E se em vista do que fica exposto a Camara, conformando-se com a opinião de tantas pessoas «Illustradas» nacionaes e extranhas, não fizesse alto apreço do methodo a que o acrisolado patriotismo de V. deu o nome de = portuguez = poderia responder para o Governo civil, que no concelho não havia professor algum nas circumstancias de ser mandado a Lisboa: convencida, porém, da sua efficacia, já pela immensidade, já pela rapidez dos seus resultados, que com tanta propriedade lhe fez merecer o titulo maravilhoso de = leitura e escripta repentina =, e comparar os seus effeitos na instrucção com os do vapor applicado ao movimento, não hesitou em mandar apresentar a V. para o fim já mencionado, aquelle Manoel Joaquim Galvão, única pessoa de que para isso podia dispôr, e que é o portador do presente officio. Este individuo, supposto tenha feito poucos estudos, parece ter talento, e sobre tudo fazer grande gosto de aprender o methodo portuguez; motivos estes por que o Administrador deste concelho, que é já de ha muito amator entusiasta do refferido methodo, o havia induzido a ir estudalo a Elvas, único ponto onde então era, para tal fim, praticavel o dirigir-se; compromettendo-se a ajuda-lo por meio de uma subscrição por elle Administrador promovida, cujo intento só deixou de realizar se, porque o commissario dos estudos no districto, a quem o interessado pediu a devida licença, nunca sobre tal assumpto lhe respondeu; não obstante ser pedida com a condição expressa de que ficaria pessoa idónea supprindo-o nas funcções do magisterio, em quanto durasse a ausencia. Oxalá, pois, que corresponda á confiança que nelle depositamos! E que sejam tão proveitosas para elle, e depois para este municipio as prelecções a que vai assistir, como é illustre o amor da patria, e distincta a sabedoria do Mestre de quem vai ter a honra de ser discípulo. Deos guarde a V. Borba, 30 de Outubro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. O presidente da Camara, *José Maria da Silveira e Menezes.*
- **DG 297 Comissão Geral de Instrução Primaria.** ministério do Reino. Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou o Commissario de Instrucção Primaria pelo methodo portuguez, era officio da data de hoje, Houve por bem Ordenar, que a Sociedade Promotora da Industria Nacional, franquê ao mesmo Commissario a sala das suas sessões para nella dar pôr alguns dias as suas prelecções, em quanto não se acha local em que mais accommodadamente ellas possam ter lugar. E assim se lhe participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, para seu conhecimento. Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1853. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- **DG 298 Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, a substituição das cadeiras de oratoria poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, e de historia, chronologia e geogiaphia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Braga, com o ordenado annual de 175\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se

habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 298 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta recebida nesta commissão a 16 de Novembro de 1853. Sr. –* Levo ao conhecimento a V., que ha dias foram submettidos a exames públicos vinte e dois alumnos do segundo curso, incluindo tres meninas: por esta occasião mais provas vieram corroborar a verdade, conhecida de todos os homens sensatos, que não partilham da natureza dos hybridos antagonistas do novo e acreditado methodo, pois que os exames correram óptimamente; pelo que me congratulo com V. Se não se dessem as circunstancias, que assentei no meu relatorio, das quaes a principal foi a deserção de muitos bons estudantes, o numero dos examinandos orçaria por cem ou mais; mas, infelizmente, o nosso povo ainda se deixa illudir por peccadoras-sos [sic.] indignos, e por monopolistas da instrucção. Todavia, espero, ter em breve, de ver suffocada esta hydra peçonhenta, que envenena todos quantos della se aproximam!... Semi-suffocada jaz ella já; porém o golpe mortal tem de lhe ser dado por V., cuja vinda a esta cidade eu e todos os amigos do progresso desejamos se realize quanto antes. Em seguida a estes exames procedeu se á abertura de um terceiro curso, com cincoenta inscriptos, que no geral brilham. Attendendo a que todos os alumnos careciam do conhecimento da grammatica e arithmetica, fui eu encarregado de lhes ministrar este conhecimento, como já disse. Emfim, de dia para dia, crescem na nossa Associação Industrial Portuense os desejos de progredir na brilhante carreira encetada. De V. *José de Macedo Araújo Júnior*.
- DG 298 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Associação fraternal dos çapateiros, e artes que trabalham em cabedal. Sr.–* Reconhecendo a grande utilidade, que ao homem provém da instrucção, desenvolvendo-lhe as idéas, e apurando-lhe seus costumes, e reconhecendo tambem que é a classe operaria a que menos se entrega á instrucção, a associação fraternal dos çapateiros, e artes que trabalham em cabedal, marcou nos seus estatutos o desenvolver a instrucção dos seus socios, e nós certos do que deixamos dito não temos jámais perdido a mira de a desenvolver entre nossos collegas; por isso já se está publicando o *Manual do Çapateiro*, e o jornal desta associação; falta ainda a parte principal que é a instituição de uma aula para não só os socios, como seus filhos, aprendizes e até mesmo operários dos outros misteres irem beber o rico manancial da instrucção. O methodo portuguez de leitura repentina, de que V. é o auctor, tem mostrado a vantagem que leva ao methodo antigo, e por tanto é esse que desejamos ensaiar na nossa associação. Já tivemos occasião de fallar a V. pessoalmente sobre estes nossos desejos, e aproveitando o seu offercimento, temos convidado o nosso consocio o Sr. Antonio Joaquim Gomes Ribeiro a ir estudar o methodo portuguez, a fim de elle o ensinar na nossa aula. O que temos a honra de participar a V. para se dignar recebe-lo no seu curso. Deos guarde a V. Casa da associação, 24 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. O secretario, *Manoel Gomes da Silva*.
- DG 299 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Carta. Sr. –* Faltaria, por certo aos sagrados deveres da gratidão e reconhecimento, se não participasse a V. a maneira por que foi solemnizada a abertura da aula do novo ensino repentino, de que V. é digníssimo auctor. E, pois, cheio da maior satisfação que tenho a honra de communicar a V. que no dia 4 do corrente, ás sete horas da noite, na sala das sessões da Camara municipal desta villa,

estando presentes mais de quinhentas pessoas de todas as idades e condições, se procedeu á abertura da aula do modo seguinte: Primeiramente tocou a musica da sociedade Recreação Philarmonica a marcha da sociedade, e uma linda sinfonia; em seguida o Governador da praça recitou um soneto, de que remetto cópia, composto pelo Tenente Manoel da Gama Lobo, e o Dr. Antonio Maria Rodrigues dos Santos, medico do partido da Camara. fez o discurso da abertura, de que tenho o maior sentimento elle não o ter escripto, para V. o ouvir ler, porque estava feito, e tocava de quanta utilidade era a instrucção primaria, citando vários exemplos da historia geral. Depois disto tocou novamente a musica um hymno, offerecido pelo Governador civil de Portalegre para se tocar na abertura da aula. Findo este, comecei: 1.º fazendo dizer aos meus discipulos as lettras por figuras; 2.º os valores, já sós, já as vogaes com consoantes; 3.º a decomposição de palavras por syllabas e por elementos, que os meus quarenta e dois discipulos desempenharam perfeitamente; porque não só decompozeram as palavras dadas por mim, mas também outras, que alguns cavalheiros me deram para elles decomporem; 4.º a leitura auricular; 5.º a leitura auricular alternada; 6.º finalmente, o hymno do trabalho. Posso assegurar a V. que eu estava cheio do maior prazer, não só porque os meus alumnos responderam tudo muito bem, mas porque tanto senhoras, como cavalheiros estavam satisfeitíssimos de verem e ouvirem os meninos patenteai em um sensível adiantamento no curto espaço de vinte e cinco dias, dando-lhe apenas uma hora de lição, e admiravam as vantagens do *methodo*. V. colheu em Campo-maior, no dia 4 de Novembro, mais um ramo para a coroa de louro, que já tem, pois hoje é aqui opinião incontestada que o *methodo* é excellente, e ha-de no futuro produzir notável melhoramento na instrucção das pessoas menos abastadas. Digne-se V. receber benignamente as protestaões de consideração e respeito de quem tem a honra de ser de V. o mais attento venerador e affectuoso criado. *João do Carmo Ferraz*. Campo-maior, 6 de Novembro de 1853.

- DG 299 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Batalhão de engenheiros. Sr. = Tendo tido outro destino o sargento director da aula deste batalhão, e que frequentou a do regimento n.º 2, Lanceiros da Rainha, para aprender o ensino pelo novo methodo; e havendo um outro sargento, que aquelle substituiu, o qual é portador deste officio, rogo a V. haja de dar as suas ordens para que este seja admittido ás lições, cujo concurso existe aberto, não obstante o não estar matriculado, o que não pôde fazer em tempo competente por causa da referida mudança. Deos guarde a V. Quartel na Cruz dos Quatro Caminhos, 10 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de *Castilho*. *Cypriano José Soares*, Brigadeiro graduado.
- DG 299 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Caria de D. Pedro Sebastia'y Vila*. Sr. Antonio Feliciano de *Castilho*. Como todos los dias estoy encontrando mas proficuldad eu el método de lectura repentina por V. inventado; apesar de tener el sentimiento de no poder comprender, como deviera, toda sua fuerza y balor, por la razón de no conocer el idioma portugués, como lo conocen sus naturales; com todo, hallo en el una cosa que tal ves mas adelante comprenderé, pero que aclara todas cuantas dificultadas, que de un principio se presente y que V. tan sublimamente analisa, de un modo admirable, que nada deja a desear. Yo por mi parte muy gustoso sigo el curso, tanto por tener el gusto de admirar los discursos de su propagador, como también los que hacen los demás Sres. que frecuentan á una tan digna reunión, y como mis amigos y patricios, directores algunos de grandes colegios, me tienen incumbido que haga todos los esfuerzos posibles a fin de que los hanalisa el método portugués de lectura repentina, creo que no podía presentar-se mejor ocacion para poder yo complacer á mis amigos; lizonjeandome, que este método sera puesto en practica en la nación de que pertenesco, cuando yo este bien impuesto, y siempre que su digno autor me de su previo consentimiento. Tengo el gusto de someter á la aprovacion de V. el abjunto anuncio, que intento mandar á publicar á los periódicos de esta capital, y estando en el gusto de V. le ruego que se sirbe apoiarlo, pues que V. bien

sabe que esta nación careza de un verdadero método de caligrafía, y como mis deseos se limiten a que este sistema se haga general, como lo boy consiguiendo, para poderlo yo dar después de conseguir mi objeto, como portugués, nada mejor que V. puede hablar á este particular por tener pruebas de el. Selebro tener el gusto de repetirme de V. su a.^{ta} y af.^{mo} S. S. S. Q. B. S. M. – *Pedro Sebastia’y Vila.*

- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Curso de caligrafía ingleza esclucivamente para los Sres. Profesores de instrucción primaria que frequentan al curso normal de lectura repentina del Pedro Sebastia’y Vila.* Este curso sera dirigido por el Profesor Vila, y se dara principio al dia 20 del presente mes, y se finilizara igual dia del próximo Diciembre; las horas serán de 12 a 2 de la tarde, y gozaran dichos Sres. Profesores de la regalia de pagar la mitad de precio establecido. Las Señoras Profesoras que desean aprovecharse de este método, el Profesor se prontifica en darles lección en su morada, disfrutando de las mismas ventajas que los Sres. Profesores. Canto los Srs. que desean inscribirse como los que pretenden mas pormenores, deben hacerlo en la rúa Augusta n.º 145, de 10 á 12 por la mañana. *Señor Dr. CattUho, por el sistema del Profesor*
- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Resposta á carta precedente.* III.^{mo} Sr. D. Pedro Sebastia e Vila. – Como portuguez, não posso deixar de agradecer-vos mui cordialmente o interesse que haveis tomado nos nossos actuaes trabalhos de instrução primaria. A vossa presença no curso normal do methodo portuguez é para mim uma honra grande, e ha-de a final produzir, segundo espero vantagens não pequenas para os nossos visinhos e irmãos hespanhoes. Efficaz em Portugal o methodo novo, tem de o ser dobradamente na vossa patria, logo que lá o plantarem em razão de ser a orthographia castelhana muito menos irracional e irregular do que esta a que nós, abusando das mais arrojadas figuras do dizer, alcunhamos nossa orthographia. A vantagem que nesta parte vos levara os italianos, levai-la vós a nós outros inquestionavelmente. Hoje mesmo espero anunciar aos numerosos professores que frequentam o curso normal o vosso generoso offercimento, recommendando-lhes se aproveitem d'elle. Tenho a honra de ser vosso admirador muito respeitoso e servo muito agradecido. *Antonio Feliciano de Castilho.*
- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** *Officio ao Ministro do Reino, remettendo-lhe um do mestre regio de Alhos-vedros, em 25 de Novembro de 1853.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Tenho a honra de fazer presente a V. Ex.^a a participação, que me dirige o mestre regio primário de Alhos-vedros, de lhe constar, que por falta de arranjos corre perigo de não se poder abrir a sua escóla no proximo Janeiro, sendo para ir rege-la pelo methodo portuguez, que elle se anda habilitando, com a frequêcia do meu curso normal. As providencias, que elle pede, para que um grande bem senão fruste por um pequeno obstáculo, não dependem da minha alçada; supplico a V. Ex.^a, se sirva dá-las. Estou certíssimo de que V. Ex.^a não as demorará. Deos guarde a V. Ex.^a. III.^{mo} e Ex.^{mo} S.. Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. O Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*
- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Escóla regia de Alhos-vedros. Sr. = Devendo começar em Janeiro do anno proximo futuro, na escóla a meu cargo na villa de Alhos-vedros, o ensino pelo novo methodo portuguez, e certo por informações de que, a Camara do dito concelho não promptificará a mobilia e luzes necessárias sem ordem superior, e pelo mesmo modo o provedor da Misericórdia da dita villa a casa do despacho da irmandade, isto com razões infundadas. Rogo a V. se digne dar, com urgência, as providencias necessárias para que seja promptificada tanto a mobilia própria para a escóla, como a casa, para não ter, findo o curso a que assisto, de estar fazendo exigências de tal natureza com gravíssimo prejuízo do publico. Deos guarde a V. Lisboa, 24 de Novembro de 1853. Sr. Dr. Commissario geral de instrução primaria. *José Paulo Pimenta, professor.*

- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Ministério do Reino. 1.^a Direcção. 1.^a Repartição. Sr. – O Ex.^{mo} Ministro e Secretario de Estado desta Repartição, me encarrega de dizer a V. em resposta ao seu officio de 25 do corrente, remetendo o officio, que se lhe devolve, do professor de ensino primário de Alhos Vedros, José Paulo Pimenta, que haja de fazer o orçamento da quantia em que poderão importar os objectos indispensáveis para a instalação e exercício daquella escola, e outras semelhantes; tendo em vista a maior economia, que é forçoso guardar-se na presença dos minguados recursos, de que o Governo póde dispôr. Deos guarde a V. Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em 28 de Novembro de 1853. Sr. commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo repentino. *Joaquim J. F. P. da Fonseca Telles.*
- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Cumprindo a ordem de V. Ex.^a, tenho a honra de lhe enviar o orçamento authografo, que o professor de Alhos Vedros me envia, das despesas necessárias para a fundação da sua escola; despesas certamente módicas, para o que muito contribue o zelo com que o referido professor offerece á sua custa vários objectos mais dispendiosos de mobilia. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 5 de Dezembro de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. O Commissario geral de instrucção primaria pelo Methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*
- DG 299 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Escola regia de Alhos-Vedros. Sr. – Tenho a honra de enviar a V. a inclusa conta da despesa indispensável para a escola a meu cargo (pelo novo methodo) na villa de Alhos-Vedros, como me foi exigida por V., não incluindo na dita conta a mais mobilia, como estrados, bancos, etc, por isso que prometto reformar a actualmente existente á minha custa, por ser esta propriedade minha, para evitar maiores despesas. Outrosim lembro novamente a V. o meu officio n.º 1, de 25 do mez proximo passado, quanto a exigir casa própria para o dito ensino; e que seria conveniente fazer prohibir que as mestras daquella villa ensinassem a escripta e leitura, por quanto parece-me (não seguindo o novo methodo) não saberem nem o antigo methodo. Deos guarde a V. Lisboa, 1.^o de Dezembro de 1853. Sr. Dr. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez. *José Paulo Pimenta, professor. Conta da despesa com a mobilia indispensável para a escola pelo novo methodo portuguez na villa de Alhos Vedros.*

Quadro preto e missisipi.....	3\$000
Quadros do alfabeto em grande, e de escripta.....	3\$200
Diccionario.....	2\$400
Placas.....	\$480
Estante.....	1\$600
R.ª.....	10\$680

Lisboa, 1.^o de Dezembro do 1853. *José Paulo Pimenta, professor.*

- DG 300 Hei por bem, em Nome d’El-Rei, Demittir do logar de lente substituto da quinta cadeira da escola polytechnica, ao Capitão graduado, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, por assim o haver pedido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. REI, Regente. *Duque de Saldanha.*
- DG 300 Ministerio da Guerra. Repartição militar. 2.^a Secção. Devendo haver a maior equidade possível, na concessão de licenças para estudar, aos individuos militares, que tendo-as obtido em annos anteriores, não satisfizeram aos exames de todas as cadeiras em que últimamente se matricularam: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que os directores das escolas polytechnica, e do exercito, não admittam á matricula nas respectivas escolas, sem nova

licença por este Ministério, alumno algum militar aquém se haja anteriormente concedido licença, e que não tiver antes das ferias grandes obtido approvação em todas as cadeiras em que nesse ultimo anno se matriculou. Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1853. Duque *de Saldanha*.

- DG 300 Ministerio da Guerra. Repartição militar. 2.^a Secção. Sendo de muita conveniencia para o serviço, e de grande economia para a fazenda publica, que os individuos militares a quem se conceder licença para cursarem a escóla polytechnica, estejam tambem em todas as circuinancias de robustez, e de aptidão physica para o serviço militar, que são exigidas pelo artigo 11 do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, para o posto de Alferes alumno: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Determinar, pela Secretaria de Estdo dos negocios da Guerra, que todos os individuos militares que obtiverem licença para frequentarem pela primeira vez a escóla polytechnica, não sejam definitivamente matriculados sem que pela Junta militar de saúde tenham sido julgados babei para todo o serviço de qualquer arma do exercito; para o que o director da referida escóla os mandará apresentar ao cirurgião em chefe do exercito, para aquelle fim; devendo declarar-se no resultado da inspecção, se lhe foram encontradas algumas moléstias ou lesões que os inhabitem de servir em qualquer das armas do exercito; na intelligencia porém, que por esta inspecção não ficam os alumnos, que se dedicam ás armas especiaes, isentos do que é ordenado pela Portaria de 12 de Março de 1846, publicada no Ordem do Exercito n.º 8, de 21 do mesmo mez e anno, a qual continua a subsistir como até aqui. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1853. *Duque de Saldanha*.
- DG 300 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ficalho, na freguezia de Aldea nova, no districto de Béja; Azinhaga, na freguezia do Olival; Benaventc e Coruche, no de Santarém; Candosa, no de Coimbra; Ervededo, no de Villa-real; Logar do Assento, na freguezia de Borba da Montanha, no de Braga, sendo esta creada por Decreto de 27 de Julho de 1853: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 anhos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Santarém, quanto ás cadeiras do referido districto; perante o Reitor do lyceu nacional de Coimbra, quanto á de Candosa; e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 300 **Comissão Geral de Instrucção Primaria**. Commando geral de engenharia. Sr. = O officio que V. teve a bondade de me dirigir, em 26 do mez passado, a que me cabe hoje a honra de responder, relativamente á utilidade que poderia haver para promover a instrucção dos soldados, em lhes crear o gosto de ler, por meio de leituras a que elles assistissem, é uma nova prova do vivo interesse que V. toma pelo aperfeiçoamento intellectual do povo portuguez, e patentea o pensamento em que V. está, sem duvida alguma, de que o exercito, classe numerosa em que se alimentam muitas virtudes, pôde ser utilíssimo elemento de civilisação pela maior illustração dos soldados, em quanto servem a sua patria, e pelas luzes que devem derramar entre os seus compatriotas, quando voltam aos seus lares, e á vida privada, depois de haverem pago ao paiz o tributo da sua liberdade, e do seu sangue. Este pensamento que tenho nutrido, desde que hei tido

ocasião de considerar tão importante assumpto, e para cujo desenvolvimento alguma vez tenho concorrido com o meu humilde contingente, espero poder ainda utilizar com a possível brevidade no corpo, que tenho a honra de commandar. Não custará, pois, a V. acreditar, que tanto pelas suas judiciosas observações, como pela minha propria convicção, não posso deixar de estar de accôrdo com V. na utilidade de procurar e empregar os meios de generalisar a instrucção entre os soldados; mas é forçoso reconhecer, que no serviço militar se encontram muitas vezes estorvos, que não é fácil remover no momento desejado; quando se tracta de combinar com o mesmo serviço algum intento que lhe seja, por assim dizer, estranho; o que procede de differentes circumstancias, que não podem escapar á perspicácia de V., e que por isso deixo de enumerar. Tenho recommendado ao Sr. Brigadeiro graduado, Commandante do batalhão do corpo de engenharia, que mande ensaiar o expediente por V. aconselhado; e tenho bem fundada razão para esperar do illustrado zelo deste digno militar, e dos senhores officiaes que commanda, e igualmente do bom espirito das praças de pret deste corpo, que o ensaio será dirigido de modo a poder ser devidamente avaliado nas suas consequências. Deos guarde a V. Secretaria do commando geral de engenharia, 30 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *J. F. da Silva Costa*, Marechal de campo graduado, Commandante geral.

- DG 301 **Escóla Polytechnica. Empreitada.** A escóla polytechnica precisa de doze grandes mesas para as suas galerias de physica e chymica. Convida por tanto todos os mestres marceneiros, a quem o fornecimento das referidas mesas possa convir, a comparecerem na referida escóla (ao Collégio dos Nobres) no proximo sabbado 24 do corrente, ás onze horas da manhã, para se tractar do competente ajuste e condições.
- DG 302 **Comissão Geral de Instrucção pelo methodo portuguez no reino e ilhas.** Srs. proprietários e directores da typographia universal. – Quando o estudo e o amor do lèr e escrever se estão notoriamente desenvolvendo neste paiz, é manifesto que somos entrados n’um capitulo novo da historia infinita da civilisação. O povo acolhe com alvoroço as vagas esperanças que lhe amanhecem abençoadas, e cada um que tem alma, sente nella a necessidade de tomar posição e trabalho para a nova obra da Providencia. A sciencia e a avidez do lèr, seriam prenda e virtude inúteis, pelo menos, se se não deparassem com abundancia obras dignas de ser lidas, obras fecundas para o espirito, para o coração, para a saude, para a fortuna, para a sociabilidade. É um terreno fecundo, lavrado, favorecido pelos meteoros, por um sol benigno, mas ainda á espera das sementes que o hão-de converter em mesa de abundancia, florida, perfumada, melodiosa. Estas sementes são as obras didaticas, bemfeitas, populares e atrativas. Todos os germens de futuros prósperos estão nellas, como nos escriptos ociosos, insipientes, enervadores, ou depravadores da vontade, estão o joio e as sisanias, as silvas e as plantas venenosas que estragam a seara, e tornam impossível a colheita. Até hoje a imprensa portugueza, ou não tem sabido comprehender a sua própria importancia, ou tem fatalmente carecido dos meios para se elevar á grandiosa altura da sua missão; os seus alliados naturaes, os que haviam de ser os seus alimentadores, os homens de entendimento cultivado, a alma que a havia de aviventar, a litteratura e a sciencia, tem-na deixado correr ao desamparo como insensata e perdida pelos campos estereis das ficções, sob o título de romances; – das personalidades, sob a designação de política; – da descrença e da immoralidade, sob a apparencia de litteratura. Raramente o espirito social tem descido a distrai-la das suas orgias para pensamentos sisudos. Temos atulhado bibliothecas nestes últimos annos, e por todas ellas, talvez, não desencantemos uma dezena de bons livros. O Ornar que lhes pozesse fogo poderia merecer bênçãos á posteridade. É mais que tempo de se fazer e consolidar emfim a alliança patriótica entre o escriptor e o impressor, entre o genio que possui a verdadeira luz, e a machina sublime que a multiplica, a derrama e a perpetua. Para a realisação cabal desta alliança não basta nem o querer dos sábios só por si, nem só

por si o querer dos publicadores typographicos, nem mesmo, talvez, o concurso de ambas essas vontades. É necessário, ou eu me engano muito, que a Authoridade suprema do Estado, como providencia terrestre, que tem de velar sobre todo elle, desça, ía eu dizer, suba (é o termo proprio) a reconhecer, a meditar, a destruir as graves e numerosas difficuldades, que tem impedido e impedem a illustração e o melhoramento íntimo de todo o povo. É mister que a Lei associe a sua força aos esforços dos cidadãos de bem. Ha dois dias ainda iria intempestiva esta proposição, porque os factos que, ao presente, lhe estão servindo de fundamento, não existiam. Hoje, que as escólas primarias se regeneram, e, regeneradas, se multiplicam, e, multiplicadas, se povoam á porfia i hoje que os particulares e as authoridades mostram comprehender, que as finanças e a viação, com serem necessidades sumtnas, não são as únicas summas necessidades de Portugal; e que a instrucção, como a cousa amplíissima que todas as outras encerra, merece amparo igual, senão maior; hoje o Parlamento não póde deixar de pesar na sua alta sabedoria a indeclinável precisão, e urgentíssima urgência de se acudir com Leis que satisfaçam, com Leis dignas da espectação publica, e próprias desta idade essencialmente progressiva, á carência em que laboramos de boas obras nacionaes impressas, proveitosas, e baratas. Ha meios, e seguros, para a resolução deste importante problema social; mas nem a mim me pertence propô-los, nem um Congresso de tantos, taes e tão respeitáveis varões, necessitaria de inspiradores. Logo que uma Lei houver, por uma parte difficultado a publicação dos livros ruins, o que vale tanto como dizer: curado o corpo social de uma lepra corrosiva; e por outra parte promovido, com prémios materiaes e honorificos, mas prémios condignos da grandeza do serviço, a apparição de livros de bençam, e proporcionado a esses livros summa modicidade em preços pelo embaratecimento das matérias primas, do papel, dos typos, das vinhetas e prelos, da tinta e mais partes da typographia, pela creação de uma escóla e officina de compositoras no recolhimento da Casapia, no da Misericórdia, ou outros similhanles estabelecimentos; pela creação de escólas de gravura em madeira nas academias de Bellas-artes, e na Casa-pia também; todas as familias poderão ter, e terão, sem sacrificio do necessário, sua bibliotheca mais ou menos abundante, como em todas as casas ha sua sala mais ou menos ataviada, uma cosinha para o alimento do corpo, uma cama para o descanso, e, até nas mais serranas e indigentes, o seu oratorio para a devoção. Como no domingo, e nas festas notáveis do anno, todos desbaratam um pouco de supérfluo, para haverem o seu quinhão na alegria commum, todos não-de igualmente querer o seu quinhão no bôdo publico da sciencia, quando os alimentos para a alma alli forem são e apetitosos, e o escote não assustar a bolsa alguma. A sciencia e a litteratura em grossos volumes, foi o monopolio; o privilegio; a aristocracia. Cedeu a vez ao jornalismo. O jornalismo foi a anarchia. O jornalismo, segundo a phrase moderna, já também fez o seu tempo. É chegada a era nova, em que o lêr tem de participar da barateza, promptidão e diffusibilidade do periódico, e da substancia, permanência e consideração do livro; por outra, e fallando familiarmente, o pão da instrucção, que só se vendia inteiro, de grande volume, de grande pezo, e, por isso, só a poucos, ha-de vender-se em pequeninos e a todos. A enciclopédia, ha-de despartir se em mil tractados, para chegar ás posses, ao gosto, e aos interesses de cada um; communhão santa, grande, immensa, cheia e palpitante de futuro, mas que só pode ser cabalmente realisada pelos supremos poderes da nação. À espera desses dias, que poderão não tardar, e até para os evocarmos e lhes apressarmos o apparecimento, nada mais conveniente do que a alliança patriótica, sincera, íntima, do escriptor com o impressor, do impressor com o escriptor, e do edictor com ambos elles. A vós, Senhores, que possuís a mais rica e bem organizada typographia, que jamais particulares estabeleceram ou ambicionaram neste reino, avós, que dispondes de importantes capitaes, de inumeráveis e antigas relações em todos os pontos do paiz; do credito, que é o facilitador principal de qualquer empreza; a vós, que tendes o genio de ousar muito e tudo, á vós pertence o invejável direito de iniciativa neste transpor o cabo Não, neste converter as tormentas em boa esperança,

descobrir o oriente, e accumular-nos de melhores opulencias que as antigas. Convidai os escriptores portuguezes a fornecerem de boas obras os vossos prélos regenerados, e, dentro em poucos annos, regeneradores; coadjuvados inergicamente por elles, dai-nos compilados do francez, do castelhano, do inglez, do allemão, mas com discernimento, sem superfluidade, nem mingua, claros, vernáculos na linguagem, illustrados de estampas, excitativos para o gosto, seductores pela quasi nullidade do preço, os manuaes de cada sciencia, de cada arte, de cada mister, de cada profissão, de cada estado; dainos annualmente, mensalmente, quotidianamente, ás dezenas, aos centenaes, aos milhares, se possível fôr, os tominhos, em formato de 32° ou de de 64°, de cem paginas, de cincoenta, de menos, por 60 réis, por 50, por 40, por 30, por 20! Agora, biographias instructivas; agora, receitas uteis; já, capítulos bíblicos escolhidos; já, contos moralisadores e doutrinaes; umas vezes, resumos históricos; outras, diversos ramos bem colhidos e floridos das sciencias naturaes; as differentes partes da economia domestica; da administração rural, da commercial; as differentes partes da igiéne, e a igiéne das differentes idades, sexos e misteres; a medicina domestica; os rudimentos da religião, os da moral, os da civilidade; a jurisprudencia usual; os dicionários especiaes; a grammatica; a lógica; a arte de fallar e escrever ao alcance de todos; as guias do viajante nos nossos, e nos outros paizes; as estatísticas; as regras do edificar; as providencias para os incendios; as precauções para os contágios; os cathalogs das publicações de valia; o exame serio das questões sociaes; os acontecimentos contemporâneos de maior volto; os alvitres plausíveis; em summa, tudo quanto no muito, ou no pouco, directa, ou reflexamente, possa concorrer para o melhoramento dos individuos, das familias, das povoações, do Estado, e da humanidade. No meio deste polular de livrinhos de ouro trocados por tenue cobre, um jornal de instrucção publica, que os annunciasse, que os julgasse, que fosse encaminhando o discernimento e gosto publico, um jornal innocente do tpdas as políticas, impassível para as injurias, sempre dominado da luz de cima, sempre com os olhos para o nascente, sempre illustrado, conselheiro, amigo de todos, seria o complemento da vossa obra sem medidas e gloriosíssima. Senhores, á generosidade e franqueza com que me convidastes a coadjuvar-vos, intendi que não podia corresponder melhor, do que expondo-vos a minha predileta utopia de amor, e supplicando-vos, em favor della, toda a protecção que as vossas muitas forças comportassem. Por minha parte, podeis estar certos de que vos não hei-de desamparar; já, como escriptor; já, como conselheiro, onde me fizerdes a honra de me querer ouvir; já, como abonador e recommendador dos vossos livros uteis, aos mestres primarios das escólas em que a Lei mé concedeu alguma ingerencia. Os sabios e litteratos do nosso paiz, estou certo de que se resolverão, logo que os convoqueis, e levar-vos um auxilio, sem o qual, todo o ardor da vossa, vontade, cairia inutilisado. Como porém, em geral, os que possuem o saber nada mais possuem por ora, neste reino, além disso, carecem, quasi todos, da experiencia de administrar mercantilmente, ede canses estabelecidos, largamente ramificados, e muito seguros, para a difusão proveitosa dos seus livros, releva que sejais vós mesmos, mediando contractos, de parte a parte equitativos, com cada um delles, os que os colloqueis no pó de independencia, no retiro e remanço necessários para bem servirem por vossas mãos á instrucção publica. Senhores, os fabricantes de papel, são outros auxiliares de que não podemos prescindir. É necessário convida-los a concorrerem para a obra nacional, com todo o seu possível contingente; que a materia prima para o livro bom e util, tenha um favor decidido no seu custo, e na maneira do pagamento. Um concurso que abrisseis aos fabricantes de papel, dar-vos-ia, ou muito me engano, resultados sobremodo satisfactorios. Conjurados assim, á sombra da vossa bandeira, o escriptor, o productor da materia prima, o impressor; e, ainda, porventura, aggregados a elles, os desenhadores, os gravadores, e os proprios livreiros, pois que o principio que invocais, do interesse commum, não é mais vosso, que de todos os outros portuguezes, só restaria, em quanto esperamos pelas novas leis da emancipação intellectual, solicitar (e neste caso o solicitar seria obter) do illustradissimo- Governo de

Sua Magestade Fidelíssima a protecção efficaz, que elle póde liberalisar á vossa empreza, recommendando e ensinuando pelos chefes administrativos a todos os municipios, pelos governadores militares a todos os corpos, pelos prelados a todos os parochos, pelos commissarios a todos os mestres de instrucção primaria e a todas as casas de educação, pelo commando naval a cada navio do Estado, pela procuradoria regia a cada prisão, pelo Conselho geral de beneficencia a todos os estabelecimentos de caridade, pelo Ministerio da Marinha a todos os governadores do ultramar, n'uma palavra, por todos os modos imagináveis, a todos os cidadãos e a todas as cidadans deste paiz, que ainda póde e já quer regenerar-se, a assignatura, ou a compra da vossa projectada e verdadeira bibliotheca nacional, e do vosso jornal de instrucção publica. Deos vos guarde e vos ajude por muitos annos. Lisboa, 5 de Dezembro de 1853. Srs. Eduardo de Faria & Companhia, proprietários e directores da typographia universal. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Antonio Feliciano de Castilho.*

- DG 302 **Comissão Geral de Instrucção pelo methodo portuguez no reino e ilhas.** Sr. – O novo programma desta empreza é nacional, patriótico e sincero. Cifram-se os nossos votos e proposito firme, já hoje inquebrantável, em servir a esta terra com todas as forças, e de todo o coração. Teremos a fortuna de contribuir para a sua regeneração intellectual? Queremo-lo deveras; poderemos,?... Sabe-o Deos, e souberamo-lo nós também, se fosse dado medir êxitos por boas vontades, a victoria pelo ardor da peleja, e pelos esforços o triumpho. Pedimos a um grande nome nos acolhesse, a uma alma portuguezissimamente varonil e progressiva, que nos dirigisse e superintendesse os bons propositos, as tentativas e o trabalho na difusão da luz pelo povo portuguez. Fomos bem recebidos. A obra era nacional, a empresa tendia ao bem da patria, e o procurador esforçado dos máximos interesses della, offereceu-nos official e officiosamente todo o possível apoio. No seu exhortar, descobrimos novos horisontes para a causa publica; nos seus conselhos, a direcção e o rumo que indeclinavelmente devíamos seguir para um porto seguro, não de utopias, mas de seguríssimas realidades, que hoje se nos affiguram; sobre prováveis, certíssimas á luz da fé. Não lho agradecemos com palavras. Protestamos abrasarmo-nos no mesmo fogo em que se elle abrasa, cumprir com obras, quanto em nossas forças couber, cora os seus íntimos desejos, e formaes recommendações. Se o passado nos accusasse, responderíamos com o futuro que nos propomos, e cora o trabalho serio, que desde hoje mesmo encetamos. Eis os nossos amores, a nossa esperanza, e a fé viva que hoje nos alenta. Ao publico resta avaliar-nos. A sua voz é a voz de Deos. Lisboa, 6 de Dezembro de 1853. *Eduardo de Faria & C.^a*
- DG 303 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a consulta que a Junta geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministerio, em data do 1.º do corrente mez, participando achar-se o respectivo cofre habilitado com mais algumas garantias, provenientes das esmolos da mesma Bulla, além daquellas, sobre cuja distribuição pelos Seminarios diocesanos do reino e ilhas adjacentes consultara em 22 de Outubro próximo pretérito, e a respeito das quaes se tomara a Resolução Regia de 4 de Novembro ultimo, publicada no Diario do Governo n.º 262; e pedindo a competente authosisação para applicar das ditas quantias mais um conto de réis, por este anno, a favor do Seminario patriarchal de Nossa Senhora da Conceição, restabelecido na villa de Santarém, e trezentos mil réis a cada uma das dioceses ultramarinas de Cabo-verde, e de S. Thomé e Principe, com o fim de sustentar tres alumnos, que os respectivos prelados destas duas dioceses escolheram, no dito Seminario patriarchal, na conformidade do que em seus Estatutos provisorios se acha determinado. Sua Magestade, Attendendo ás ponderações que a Junta geral offerece na sua consulta sobre a applicação das referidas sommas nos termos, e para os fins que propõe; e Estando possuido dos mesmos religiosos e pios sentimentos e desejos, manifestados na citada Resolução Regia de 4 de Novembro próximo findo: Houve por bem, em Nome de El-Rei, Conformar-Se com o parecer da mesma Junta geral;

Resolvendo outrosim, que a consulta de que tracta a presente Resolução, seja com esta publicada na Folha official do Governo. O que, de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, se communica ao Reverendo Arcebispo, Commissario geral, para sua intelligencia, e assim o fazer presente á Junta geral a que preside, para que tenha os devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1853. *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

- DG 303 SENHOR! Na Portaria do Ministerio dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça, de 4 de Novembro ultimo, publicado em o n.º 262 do Diario do Governo, teve a Junta geral da Bulla da Cruzada a mui distincta honra de ver approvada por Sua Magestade a Rainha, de saudossissima memoria, a consulta que, em 22 de Outubro deste anno, elevara á Sua Augusta Presença, sobre a distribuição da quantia de oito contos setecentos e trinta mil réis pelos Seminarios diocesanos, calculada pelas forças do cofre da mesma Bulla nessa occasião, e dirigida por informações mais ou menos circumstanciadas, que podéra colher, acerca das necessidades relativas da instrucção ecclesiastica em cada diocese. Como, porém, desde essa época tenham felizmente entrado no mencionado cofre mais algumas quantias do producto das esmolos dos fieis neste segundo anno da publicação da Bulla, parece á Junta geral, que salva não só a importancia das despesas já authorisadas pelo Governo de Vossa Magestade, de accôrdo com a Santa Sé, senão também a da reserva, lembrada na citada consulta, para a fundação e dotação, do Seminario episcopal dos Acores, não devem as quantias accrescidas ficar por muito tempo ociosas no referido cofre, nem deixar de ser convenientemente applicadas a seus piedosos fins, ao passo que o zelo dos Prelados diocesanos fôr transmittindo á Junta geral informações tão explicitas, como ella ha mister, para que as suas propostas, sobre a distribuição do producto da Bulla pelos Seminarios, sejam, por bem fundadas em justiça, rasoaveis e acertadas. D'entre as informações revestidas daquelle carácter, que a Junta geral nellas deseja, como é razão, para o acerto de suas deliberações, não póde a mesma Junta deixar de mui respeitosa e humildemente fazer subir hoje ao conhecimento de Vossa Magestade a que se contém n'uma carta de officio do Em.º Cardeal Patriarcha de Lisboa, de 23 de Novembro ultimo, ponderando, assim a grande conveniência de se elevar até á quantia de tres contos de réis (3:000\$000) o subsidio votado neste anno ao Seminario Patriarchal, como a urgente necessidade de se consignar, desde já, em favor de cada uma das dioceses de Cabo-verde, e de S. Thomé e Príncipe, um subsidio igual, e nos mesmos termos, que o consignado na mencionada consulta de 22 de Outubro para a de Angola. Desta urgente necessidade fora argumento bastante o testemunho do Prelado metropolitano, se á Junta geral, pelas bem notórias circumstancias da educação ecclesiastica nas referidas dioceses, lhe não sobejassem então os desejos, como lhe faltaram os meios de as attender desde logo, e daquelle grande conveniencia é prova assas evidente a miúda descripção feita pelo mesmo Em.º Prelado das despesas extraordinarias e indispensáveis assim para mobilia e augmento do numero dos empregados e das accomodações no Seminario patriarchal, como para reparos, alfaias e guisamentos do seu templo. Consulta pois esta Junta geral mui submissamente a Vossa Magestade, que Haja por bem Authorisa-la, para que não só cada uma das dioceses de Cabo-verde, e de S. Thomé e Príncipe seja, desde já, subsidiada pelo cofre da Bulla com a quantia de trezentos mil réis annuaes, em beneficio de tres alumnos, que o respectivo Prelado escolher e mandar para serem educados no Seminario patriarchal de Santarém, em conformidade com o §. 61.º de seus estatutos provisorios, mas também a este Seminario se applique neste anno pelo mesmo cofre a quantia de um conto e réis (1:000\$000) além dos dois contos, que já lhe foram votados. Vossa Magestade entretanto Mandará o que Houver por mais conveniente e justo. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, 1 de Dezembro de 1853. José, Arcebispo commissario geral. O deputado, mestre escóla da Sé patriarchal, Carlos Christovão Genez Pereira. O deputado, Desembargador promotor fiscal do patriarchado, José Pedro de Menezes. O deputado,

Conselheiro, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa. O deputado, Conselheiro, José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos

- **DG 303 Escola Polytechnica.** No dia 4 do próximo mez de Janeiro começará o curso de Introdução á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as segundas, quartas, sextas e sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a matricula na secretaria da escola até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos; 2.º approvação em leitura, escripta, grammatica, e composição portugueza, e nas quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composição franceza, principios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na escola até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem do passar pelos ditos exames deverão entregar os seus requerimentos na secretaria da dita escola até ao dia 31 do corrente.
- **DG 304 Conselho Superior de Instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, a substituição da cadeira de filosofia racional e moral, e princípios de direito natural do lyceu nacional de Aveiro, com metade do ordenado do respectivo professor proprietário, e deduzido delle. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual se deve observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes e de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Novembro de 9 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 304 Comissão Geral de Instrução Primaria.** Regimento de Infantaria 4. III.º Sr. – Convencido, que a illustração do espirito essencialmente concorre para o melhoramento da sociedade, eu tenho proporcionado a sua acquisição aos soldados do meu commando por todos os meios ao meu alcance. Nas instrucções que mandei observar na escola regimental tractei de obstar á irregular frequência da mesma; insinuando aos comandantes das guardas, com annuncio do Ex.º Governador da praça, que dispensassem das horas da escola, os soldados que a frequentam. Despertar nos soldados o gosto de ler, por meio de leituras recreativas é certamente um bem calculado alvitre, e que eu poria immediatamente em pratica, se circunstancias, que se não dão n’outros corpos do exército, e que eu passo a expor, o premitissem. Sempre a praça de Elvas foi a escola do serviço militar, e hoje, apesar da sua pequena guarnição, o serviço é feito com toda aquella exactidão que a lei manda, de sorte que para satisfazer a forza diariamente exigida pela praça, sou obrigado a faiar dobrar o serviço; ao soldado pois não resta mais do que o tempo absolutamente necessário para o seu arranjo e aceio; mas, se por ventura, estas circunstancias desaparecerem, ou pelo augmento da guarnição, ou pela diminuição do serviço seguirei exactamente a indicação que V. me faz. No entanto parece-me ter supprido o alvitre de V. por outro meio, não tão vantajoso certamente, mas também profícuo, que vem a ser: a promessa de promover aos postos inferiores os alumnos que se tornarem dignus disso pela sua applicação, dispensa dos serviços de quartel, etc., e tanto teem aproveitado estes meios, que alguns soldados teem renunciado a baixa a que tinham direito por causa da sua admissão á escola. Muito confio no zêlo e perícia do Director da escola regimental o Sr. Capellão deste regimento, o qual se habilitou a dirigi-la pela attenta

leitura do Methodo Facillimo; se acaso algumas duvidas lhe occorrérem rogo à V. que lho permita dirigir-se immediatamente a V. para o illustrar. Deus guarde a V. Quartel em Elvas, 31 de Outubro de 1853. Ill.^{mo} Sr. Commissario Geral de Instrucção Primaria pelo metbodo portuguez no reino e ilhas *O brigadeiro graduado. Commandante de infantaria 4.*

- DG 305 Na carta da villa de Felgueiras, districto do Porto, em que a mesma vinha “manifestar a Vossa Magestade o seu profundo sentimento pelo infaustíssimo successo, que tanto contristou a nação toda, e toda encheu de lucto, o da perda da melhor das Rainhas, a Senhora D. MARIA II,... “ aparece uma referencia ao professor, Manoel Pinto de Vasconcellos
- DG 305 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) do Espinhal, e Louzã, no districto de Coimbra; Campomaior, e Oguella, no de Portalegre; Cerva, no de Villa-real; Ervedosa, no da Guarda; Azeitão, no de Lisboa; Sardoal, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Santarém, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.^o de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 305 **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade, da villa das Caldas da Rainha, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.^o 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Cdmbrá, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 1.^o de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 305 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Sr. – Tenho presente, com a Portaria do Conselho superior de instrucção publica, da data de 4 de Outubro ultimo, que me faz saber a nomeação de V., por o Governo de Sua Magestade a Rainha, commissario geral da instrucção primaria, pelo methodo de leitura repentina, um officio de V., da data de 27 de Setembro próximo passado. Cumpre-me em primeiro logar agradecer a V. os immerecidos louvoras, e a illimitada confiança que em mim se digna depositar. Se por ventura a minha insufficiencia não satisfizer cabalmente, póde V. affoutamente confiar nos meus esforços a bem da propagação do methodo da leitura repentina no districto a meu cargo. Levo por cópia ao conhecimento de V. os officios que dirigi aos professores de instrucção primaria, e ao commissario dos estudos, e em breve pertendo dirigir-me ás camaras municipaes, e aos reverendos vigários, dando pelos Administradores dos concelhos ordens e instrucções tendentes á propagação do novo methodo. Deos guarde a V. Governo civil da Horta, 3 de

Novembro de 1853. Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho, e commissario geral da instrucção primaria pelo methodo de leitura repentina. O governador civil, *Luiz Teixeira Sampayo Júnior*.

- **DG 305 Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Governo civil do districto da Horta. Circular. Illustrissimos Senhores. Manda Sua Magestade a Rainha declarar a este Governo civil, pelo Conselho de instrucção publica, que estando nomeado o doutor Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrucção publica, pelo methodo de leitura repentina, cumpre que este Governo civil, tendo em vista as disposições, contheadas na Portaria do Ministerio do Reino, de 23 de Setembro ultimo, publicadas no Diario do Governo n.º 228 do mesmo mez, preste todas as informações e officios de coadjuvação ao dito Commissario geral. Torna-se, porém, indispensavel que V. S.^a, na qualidade de professor da cadeira de instrucção primaria da freguezia de..., se preste com os esclarecimentos e serviços que, por este Governo civil, lhe sejam exigidos. Sr. professor – A perfeição e a adopção de methodos expeditos é um ponto importantíssimo na propagação civilisadora da instrucção popular; á um ponto que não importa menos cuidado que o numero sufficiente de escólas. Nos campos, como V. S.^a não ignora, o tempo é para o cultivador, e mesmo para todos os variados misteres da agricultura, aquillo que os homens podem menos desperdiçar; para os homens do campo os filhos são uma riqueza, de cujo concurso elles utilisara muito, desde mui tenra idade. É preciso, pois, nem desprezar, nem desdenhar o tempo que se rouba ao agricultor um filho, para se entregar nas escólas a methodos que, por um e mais annos, os não habilitam a saberem ler e escrever. É preciso preferir aquelles methodos mais expeditos e perfeitos, que, exigindo algumas horas por dia de estudo, habilitem as creanças em menos tempo a lerem e escreverem. Não entro por ora em muitos detalhes, que são de uma importancia geralmente superior á que commummente se lhes dá, quando ta vem a tractar da applicação de uma instrucção popular, que, além dos defeitos da deficiencia das escólas, da pouca retribuição dos professores, dos péssimos methodos adoptados, apresenta entre nós mil causas, e muitos elementos de opposição nos nossos costumes, ou, para melhor dizer, vícios herdados da ignorancia, e de mil faltas, como geralmente se conhecem, na mingua de bons livros distribuidos por preços baixos, e mesmo dados as creanças pobres, por commissões especiaes, que um tão relevante serviço da caridade quizessem prestar; premios estabelecidos pelos rendimentos municipaes ás creanças que se distinguissem; e, finalmente, por Leis que obrigassem os pais de familia a mandarem seus filhos ás escólas, privando todo o homem de certa idade, que não justificasse o motivo de não saber ler e escrever, de certos direitos, que a nossa ignorancia por certo não deve representar, entregando-os mesmo com preferencia ao sorteio para o exercito a quaesquer outros. Limito-me, porém, a estas breves considerações, a deficiencia das quaes supprirá de certo zêlo e illustração de V. S.^a e bem assim o amor de classe, que deve pertender que a civilisação eleve á verdadeira altura da sua missão o magistério a que V. S.^a pertence. A adopção de methodos expeditos nas escólas é reclamada ha muito, como uma das maiores necessidades da nossa organização instructiva do povo; não é só necessário, tem a prática tem provado que é indispensável. Venho, pois, com todos os esclarecimentos, que pertendo pedir a V. S.^a com a brevidade possível, na relação inclusa, convida-lo a adoptar na sua escola o methodo de leitura repentina do doutor Castilho, que em breve apresentarei a V. S.^a, tendo decidido já mandar vir alguns exemplares para distribuir gratuitamente pelas escólas, esperando conseguir mais tarde das Camaras municipaes a compra de mais alguns, para serem vendidos nas localidades, pelo preço do seu primeiro custo, e distribuidos ás crianças pobres, que se destinarem á frequência das escólas. A analyse do methodo, algum ensaio no seu verdadeiro ensino, é uma necessidade, mas que creio possível e fácil: 1.º vindo um professor de cada concelho a esta cidade, ouvir e aprender de alguns cursos que pertendo obter no lyceu; 2.º, passando este mesmo

professor a ter reuniões no seu concelho, com os outros professores, para o mesmo fim. Dest'arte seria fácil aprender, senão de prompto com perfeição, pelo menos a conhecer distinctamente o que se dá de mais essencial no methodo; e do tempo devamos esperar a maior perfeição que necessariamente se dá da prática. Esperando, porém, estas experiencias directas, vimos a tractar do que se nos affigura mais adventicio á adopção do methodo. Espero encontrar, senhor professor, muita cooperação no clero, para propagar no povo a idéa civilisadora de mandarem frequentar seus filhos as escólas; e espero mesmo encontrar meios administrativos para vencer muitas das difficuldades que se dão. Deos guarde a V. S.^a. Governo civil da Horta, 3 de Novembro de 1853. Ill.^{mo} Sr. Professor do O Governador civil, *Luiz Teixeira de Sampayo Júnior*. Está conforme. No impedimento do Secretario geral, o primeiro Official, *Nicoláo Tolentino de Moura*. (Governo civil do districto da Horta.

- DG 305 N.º 222. 3 Com cópias da Portaria do Conselho superior de instrucção publica, de data de 4 de Outubro ultimo, e do officio que acabo de receber do doutor Antonio Feliciano de Castilho, nomeado Commissario geral de instrucção publica, pelo methodo de leitura repentina, venho solicitar de V. S.^a sua muito valiosa cooperação nesta árdua tarefa civilisadora que a ambos nos cabe. Dirijo nesta data aos professores de instrucção primaria o officio que por cópia levo ao conhecimento de V. S.^a, e espero tractar com V. S.^a em particular a este respeito, convidando-o desde já a algumas conferencias, apenas seja passado o dia 15 do corrente, em que devo reunir a Junta geral, para a qual me acho entre mãos com o meu relatorio, que me priva, além de outros afazeres, de tractar deste objecto com maior brevidade. Deos guarde a V. S.^a Governo civil da Horta, 3 de Novembro de 1853. Ill.^{mo} Sr. Commissario dos estudos neste districto da Horta. O Governador civil, *Luiz Teixeira Sampayo Júnior*. Está conforme. No impedimento do Secretario geral, o primeiro Official, *Nicoláo Tolentino de Moura*
- DG 306 **Conselho Superior de Instrucção Publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Assequins, com assento em Agueda, no districto de Aveiro; extinto Couto do Souto, no de Braga; Cercal, e Santo Antonio do Tojal, no de Lisboa; Villa da Ponte, no de Villa-real; Carregal, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 308 **Comissão Geral de Instrucção Primaria**. Sr.= Tenho a honra de pôr nas mãos de V. uma cópia authentica da circular, que dirigi aos Administradores dos concelhos deste districto, a fim de que elles façam, por todos os meios, espalhar, e fazer constar a efficacia do methodo portuguez de leitura repentina, e aconselharem os mestres a que ensaiem aquelle methodo. Não me dispenso por este facto de promover também, pela minha parte, o que V. me recommendou, e no que sou igualmente empenhado. Deos guarde a V. Governo civil de Ponta Delgada, 16 de Novembro de 1853. Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral do instrucção primaria do reino e ilhas. O Governador civil, *Felix Borges Medeiros*.
- DG 308 **Comissão Geral de Instrucção Primaria**. Governo civil do districto de Ponta Delgada. Segunda repartição. Numero duzentos e dez. **Circular**. Illustrissimo Senhor. As vantagens

resultantes do methodo portuguez de leitura repentina são hoje bem conhecidas de todos os que, com olhos imparciaes, encaram as cousas só pelo lado do bem que ellas podem trazer á sociedade. Bem persuadido estou, que V. S.^a assim procede em todos os seus actos, e nem um momento posso duvidar, de que V. S.^a reconhece a excellencia daquelle methodo sobre todos os outros; é os profícuos resultados que delle se colhem, melhor do que ninguém os podemos nós avaliar, á vista dos incontestáveis progressos que entre nós teem feito os alumnos das escólas da sociedade dos Amigos das Lettras e Artes. O auctor deste methodo, o Sr. Antonio Feliciano de Castilho, foi nomeado, por Sua Magestade, Commissario geral da instrucção primaria do reino e ilhas, e pelo Conselho superior de instrucção publica me Ordenou a Mesma Augusta Senhora lhe prestasse todas as informações, estatísticas, e mais dados que o referido Commissario geral exigisse, acerca da instrucção primaria deste districto. Authorisado pelo Governo de Sua Magestade, e reconhecida pelas Cortes, e pelo mesmo Governo a efficacia do seu methodo, acaba o Sr. Castilho de me pedir, faça todo o possivel, para que todos os professores de ensino primário, tanto públicos, como particulares, adoptem aquelle seu methodo, pois está plenamente demonstrado que por elle se aprende melhor, mais, e em menos tempo. Estas vantagens incontestáveis, é que levariam todos a abraçar espontaneamente aquelle methodo, teem sido despresadas por muitas pessoas, que, sacrificando aos seus caprichos a prompta instrucção da sociedade, teem-no rejeitado, sem mesmo pertenderem desenganar-se da sua proficuidade. Cumpre, pois, senhor, de uma vez para sempre, remover taes obstáculos, e, por todos os meios, fazer persuadir a todos os mestres que, adoptando aquelle methodo, colherão melhores resultados da sublime tarefa, que lhes está confiada. Espero, pois, que V. S.^a, fazendo, por todas as fôrmas, espalhar estas idéas, faça constar a todos os mestres do seu concelho, o que venho de lhe expender; e dos resultados e progressos, que deste novo methodo se colherem, V. S.^a me dará conta circunstanciada, a fim de que eu possa levar tudo ao conhecimento do Sr. Commissario geral, na conformidade das ordens do Governo de Sua Magestade. Deos guarde a V. S.^a Governo civil de Ponta Delgada, 15 de Novembro de 1853. O Governador civil, *Felix Borges Medeiros*. III.^{mo} Sr. Administrador do concelho de ... Está conforme. Secretaria do Governo civil de Ponta Delgada, 16 de Novembro de 1853. O primeiro official, servindo de secretario geral, *Antonio de Medeiros Vasconcellos e Sousa*.

- DG 309 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** *Officio do commandante do batalhão de caçadores estacionado em S. Miguel.* Sr. = Accuso recebido o officio de V. de 20 de Outubro ultimo. Vejo com interesse as judiciosas reflexões que V, faz sobre os meios dedasafiar o gosto, misturando o util ao agradável, para se generalisar o methodo de leitura repentina inventado por V. Por ordem do Governo mandei um habil Sargento para o ir aprender a essa capital, e espero o seu regresso para o por em pratica neste batalhão. Aproveito este ensejo etc. S. Miguel, 26 de Novembro de 1853. *Thomás Seixas de Brito*.
- DG 309 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Commando militar da Madeira. Sr. Agradecendo cordialmente as obsequiosas expressões que contém o officio, que V. se dignou endereçar-me, com data de 15 de Outubro ultimo, cumpre-me dizer a V. que sendo o serviço militar desta ilha, feito actualmente, por destacamentos do 1.^o regimento de artilheria, e do regimento de infanteria n.^o 13, não ha aqui escola alguma regimental; e que se durante o meu commando vier para esta provincia algum corpo, que, segundo a lei, deva ter aula de primeiras lettras, com a melhor vontade promoverei por todos os meios ao meu alcance, que seja frequentada pelo maior numero possivel de paizanos, em harmonia com os louváveis desejos de V. manifestados no seu dito officio, e em conformidade com a lei da providente instituição das escólas regimentaes. Deos guarde a V. Quartel no Funchal, em 29 de Novembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral da instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas. *José Antonio de Sequeira*, Coronel, comandante militar.

- DG 309 **Escóla Polytechnica**. No dia 4 do proximo mez de Janeiro começará o curso de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, o qual durará tres mezes. São dias de aula as segundas, quartas, sextas e sabbados, das oito horas e meia até ás dez da manhã. Acha-se aberta a matricula na secretaria da escóla até ao dia 3 do mesmo mez. Para ser admittido como voluntario exige-se: 1.º ter quatorze annos completos; 2.º approvaçãõ em leitura, escripta, grammatica, e composiçãõ portugueza, e nas quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios. Para ser admittido como alumno ordinario exige-se, além das mencionadas approvações, a de grammatica e composiçãõ franceza, principios de desenho linear e lógica. Todos os exames dos referidos preparatorios serão feitos na escóla até ao dia 3 de Janeiro. As pessoas que tiverem de passar pelos ditos exames deverão entregar os seus requerimentos na secretaria da dita escóla até ao dia 31 do corrente.

Parte não Official

- DG 14 No dia 30 de Dezembro celebrou a academia das Bellas-artes de Lisboa a sua sessão e exposiçãõ publica, a que se dignaram assistir Suas Magestades e Altezas, distribuindo Sua Magestade a Rainha os prêmios aos discipulos beneméritos da mesma academia. Tiveram pois a muito distincta honra de receber das Reaes Mãos de Sua Magestade a medalha de ouro, José Rodrigues; e as medalhas de prata, Francisco José Marques, surdo-mudo; Raphael José Fragoso; e Joaquim Lopes da Cruz. Honraram este solemne acto com a sua presença o Em.^{mo} Cardeal Patriarcha, o Ex.^{mo} Ministro do Reino, inspector-geral da mesma academia, e outros Grandes do reino, socios honorarios, professores e académicos de mérito, que formam o Conselho da academia; e bem assim outros artistas, e pessoas de distincçãõ, que occuparam a sala da sessão, que se achava para esse fim decentemente decorada. Depois da distribuiçãõ dos premios, Suas Magestades e Altezas, e mais pessoas que as acompanhavam, foram vizitar cada uma das salas e escólas da academia, para observarem as obras dos professores, e mais artistas, que se achavam expostas, e também os trabalhos dos discipulos, a quem Suas Magestades dirigiram palavras de louvor pelo adiantamento que mostravam, e pela esperança de progressivo desenvolvimento em seus futuros trabalhos: dando Suas Magestades por este modo evidentes demonstrações de satisfaçãõ pela regularidade dos estudos, e pelo sensível aproveitamento dos alumnos, e utilidade do estabelecimento. A academia continuou a ter francas as suas salas das dez horas da manhã até depois das tres horas da tarde, desde o dito dia 30 de Dezembro a 12 do corrente, em que findou a exposiçãõ publica, para de novo se abrirem as aulas ao estudo dos discipulos que as frequentam.
- DG 26 **Systema Metrico de Medidas, Pesos e Moedas**. *Artigo dedicado ao Publico pelo Lente de Physica da Escóla Polytechnica, Guilherme J. A. D. Pegado*. **Metro**. Ainda que a expressãõ, *systema metrico*, no seu mais genérico sentido, signifique qualquer systema de medidas, tomando também este ultimo vocábulo no seu mais genérico significado: é o *systema métrico por excellencia* aquelle, que tem por base o *metro* – cuja unidade primaria e fundamental é o *metro*: Este nome é grègo em sua etymologia, é nada mais significa de que *medida*. De ha muito tempo haviam os bons pensadores reconhecido não só as vantagens, mas até a necessidade de estabelecer e adoptar um systema perfeito de medidas, de que uma das condições de perfeiçãõ fosse o poder ser commum a todos os povos do mundo – que fosse o systema universal. A base de um tal systema só a poderia dar-nos a natureza: só poderia achar-se entre os elementos physicos do systema planetario – nas dimensões do nosso globo, ou nas que dellas dependessem – por serem invariáveis e independentes de toda a circumstancia ou consideraçãõ, peculiar a esta ou aquella nação, privativa de um certo logar ou tempo, subordinada ao puro arbitrio dos homens. O comprimento do metro é igual á *decima milhonesima parte do quarto de um*

determinado meridiano terrestre. O que se mediu effêtivamerite, e no qua se tornou esta parte, a que se deu o nome de *metro*, é o que passa por Paris, entre os parallellos de Dunkerque e de Montjouy. A *grandeza legal* do metro – a que em França foi fixada por Lei, e que ha de ser, portanto, commum ás mais nações, para poder ser universal o systema – é: 3 *pés franceses*, 11 *linhas*, e 296 *milésimos* da linha, que equivalem a 3 *pés portuguezes*, 4 *linhas*, e 363 *milesimos* da linha. De todas as nossas actuaes medidas a que mais se aproxima do metro é a *vará*, que iguala 1^m,1 (um *metro* e um *decimo* do metro ou decimetro). O metro, reduzido a *palmos craveiros*, dá 4,5454 etc. Tomando 0,4 da linha por 0,363, teremos para valor, assaz exacto do metro, para todas as precisões práticas, o seguinte numero mnemonico. 4 *palmos*, 4 *pollegadas*, 4 *linhas*, e 4 *decimos* da linha. Em toda a parte se manifesta cada vez mais a tendencia de receber o systema métrico; mas o systema métrico *propriamente dito* – o systema métrico em seu integro scientifico. – Tal é a força de sua importancia e necessidade! Naquelle qualidade está elle adoptado e em uso na França e na Bélgica: também para nós foi já decretado.

FORMAÇÃO DOS MÚLTIPLOS E SUBMÚLTIPLOS DO METRO. Formam-se os compostos do metro – os seus *múltiplos* – com 10, 100, 1000, 10000 metros; e as suas divisões e subdivisões – os seus *submúltiplos* – com a 10.^a, 100.^a, 1000.^a, etc. parte delle.

NOMENCLATURA MÉTRICA. Os nomes dos múltiplos (que, como se vê, são todos decimaes) são formados do termo metro, e dos termos, também de origem grega, *deca*, *hecto*, *Kilo*, *myria*, que querem dizer *dez*, *cem*, *mil*, *dez mil*. Os submúltiplos (igualmente decimaes) tem os seus nomes compostos do termo commum – do radical, metro – e dos derivados latinos, *deci*, *centi*, *milli*, que, por convenção, se tomarão para designar a *decima*, *centesima*, *millesima* parte do metro. São estas as duas simples *leis* da composição, divisão, e nomenclatura, para todas as espécies de medidas (lineares, de superficie, de volume, de peso, etc.) no ingenhoso systema, que descrevo.

MEDIDAS DE COMPRIMENTO.

<i>Nomes systematicos</i>	<i>Valores</i>
Myriámetro	10000 metros
Kilómetro	1000 »
Hectómetro	100 »
Decámetro	10 »
Metro	1 unidade fundamental.
Decímetro	0,1 do metro
Centímetro	0,01 »
Millímetro	0,001 »

Para comparação da nomenclatura e grandeza relativa das nossas actuaes medidas com as do systema métrico, aqui escrevo as seguintes.

<i>Braça</i> = 2 varas.	<i>Vara</i> = 5 palmos.
<i>Palmo</i> = 8 pollegadas.	<i>Pollegada</i> = 12 linhas.
<i>Toesa</i> = 6 pesos.	<i>Pé</i> = 12 pollegadas.
<i>Pollegada</i> = 12 linhas.	<i>Linha</i> = 12 pontos.

MEDIDAS ITINERARIAS.

<i>Nomes systematicos</i>	<i>Valores</i>
Myriámetro	10000
Kilómetro	1000

A legoa terrestre portugueza (de 18 kilómetros ao gráo) = 6,172826. A legoa maritima ou geographica (3 milhas) (de 20 ao gráo) = 5,555543. A legoa terrestre franceza (de 25 ao gráo) = 4,444444. A legoa de 4 kilómetros (Bélgica, França) (de 4 milhas métricas) 4,000000.

MEDIDAS DE SUPERFÍCIE OU ÁREA.

<i>Nomes systemáticos</i>	<i>Valores</i>
Myriára.....	10000 aras
Kilára.....	1000 »

MEDIDAS AGRARIAS.

MEDIDAS AGRARIAS.	
<i>Nomes systemáticos</i>	<i>Valores</i>
Hectára.....	100 aras, ou 1000 metros quadrados.
Decára.....	10 aras.
Ara.....	1 quadrado de 10 metros de lado, ou 100 metros quadrados.
Centiára.....	0,01 da ara ou metro quadrado.
Milhára.....	0,001 da ara.

A ara vale 20,6611 braças quadradas (portuguezas). As nossas medidas agrarias são: o *estim*, o *moio*, o *alqueire*, a *geira*, a *aguilhada*.

MEDIDAS DE SOLIDEZ.

<i>Nomes systemáticos</i>	<i>Valores</i>
Stéra.....	Metro cubico.
Decistera.....	$\frac{1}{10}$ de metro cubico.

MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA OS LÍQUIDOS E PARA OS SECCOS.

<i>Nomes systemáticos</i>	<i>Valores</i>
Myrialitro.....	10000
Kilolitro.....	1000
Hectolitro.....	100
Decalitro.....	10
Litro.....	1 decimetro cubico (1 cubo de um decimetro de lado).
Decilitro.....	0,1 do litro
Centilitro.....	0,01 »
Millilitro.....	0,001 »

O litro é, proximamente, 7 décimos da *canada*, e 7 centésimos do *alqueire*. As nossas medidas de capacidade não são as mesmas para os liquidos e para os seccos. Para os primeiros servem: o *tonel*, a *pipa*, o *almude*, o *pote*, a *canada*, o *quartilho*. Para os segundos o *moio*, a *fanga*, o *alqueire*, a *quarta*, etc. São tão diversos e variados os nomes das actuaes medidas como a rasão das suas divisões e subdivisões: do que resulta irregularidade e complicação na sua nomenclatura e grandesas relativas.

PESOS

<i>Nomes systemáticos</i>	PESOS.	<i>Valores</i>
Kilogramma.....		1000 grammas
Hectogramma.....		100 »
Decagramma.....		10 »
Gramma.....		1 peso de um centimetro cubico de agoa distilada na temperatura de 4.º centigrados
Decigramma.....		0,1 do gramma
Centigramma.....		1,01 »
Milligramma.....		0,001 »

O kilogramma é, proximamente, igual a 2

arraieis portugueses e 2 decimos d'arratel. *gramma* iguala 20,1 *grãos* portugueses, aproximadamente. As nossas medidas actuaes de peso são: a *tonelada*, o *quintal*, a *arroba*, o *arratel*, a *onça*, etc. *Ara*, *stera*, significão área, solidez: *litro*, *gramma*, são nomes gregos de antigas medidas.

MOEDAS

Nomes systematicos	MOEDAS.	Valores
Franco	Unidade monetaria :	5 grammas de uma liga de prata, de que $\frac{9}{10}$ são deste metal puro.
Decimo	0,1 do franco	
Centesimo	1,01 »	

O nosso *crusado novo* é avaliado em França ao par (metallico) em 2^f, 94. As nossas moedas de prata tem menos liga que o franco. Deverá achar-se a relação entre o nosso actual systema monetario decimal e o *gramma*. Às moedas de prata na França e na Bélgica, tendo um numero inteiro de *grammas*, podem servir de pesos nos usos ordinarios, por exemplo:

PESOS.

	Pesos.
1 moeda de prata de 1 franco	5 grammas
1 moeda de prata de 2 francos	10 » decagramma.
4 moedas de 5 francos, ou 10 moedas de 2 francos	100 » hectogramma.
40 moedas de 5 francos	1000 » kilogramma.

O diâmetro ou modulo das moedas, contendo um numero inteiro de millimetros, offerece para os usos ordinarios medidas de comprimento, por exemplo:

19 moedas de 5 francos e 11 de 2, } ou	} dão 1 metro.
20 moedas de 2 francos e 20 de 1	

Pela descripção, que se acaba de fazer do systema métrico, não é possível deixar de reconhecer a sua superioridade sobre todos os mais, ou para melhor dizer, a sua perfeição absoluta; porque: 1.º A sua base é tirada da natureza, invariavel como ella, e commum a todos os habitantes da terra. 2.º Todas as especies de medida, desde as lineares até ás de peso e moeda, derivam do mesmo elemento. O *franco*, por exemplo, depende do *gramma*; o *gramma* do centímetro cubico; e este do *metro*. Esta ligação estreitíssima e engenhosa não se encontra em algum outro systema. 3.º Se n'uma especie de medida se formam quantidades maiores que a sua unidade, repetindo-a 10, 100, 1000 vezes, o mesmo se pratica em todas as outras; de sorte que não é preciso o menor esforço de memoria para sabermos quaes são os múltiplos n'uma especie de medida, apenas se nos diz a sua unidade. Isto mesmo se verifica a respeito dos submúltiplos ou fracções. Já não acontece assim nos antigos systemas. 4.º A nomenclatura de todas as partes do systema é tão uniforme como a formação dos múltiplos e submúltiplos. 5.º Os seus nomes não são indifferentes, ao contrario, são completamente significativos; pois hão só exprimem a especie de medida, mas também a relação da grandeza enunciada para a sua unidade. O nome *millimetro* por exemplo, diz, que se trácta de um comprimento, que é a *millesima* parte do metro: o nome, *kilogramma*, diz, que é um peso *mil* vezes maior que o *gramma*. 6.º A nomenclatura é toda formada de termos gregos e latinos, para ser universal. 7.º Todos os cálculos, que possamos vir a fazer com as fracções de qualquer unidade, reduzem-se ao de numeros inteiros, porque essas fracções são decimaes. Nas mudanças de systemas métricos, em toda a parte, tem havido quem pertendesse, que as relações de grandesa das antigas medidas se deviam mudar,

para as simplificar e uniformisar, conservando-se-lhes, com tudo, os seus antigos nomes. Este expediente não faria mais do que perpetuar um dos maiores defeitos dos antigos systemas, que é, a barbaridade, a multiplicidade de nomes, os mais heterogéneos e insignificativos; e, além disso, crear uma nova causa de confusão é até de erro, ligando aos mesmos nomes idéa de grandesas diversas. No século, em que vivemos, de innovações incessantes, os povos habituam-se sem repugancia aos novos nomes, e os repetem sem dificuldade. Entre nós mesmos ha muitas provas disto. Os operarios, e a própria gente do campo, já disiam os nomes das medidas métricas, que os engenheiros belgas da Companhia das obras publicas de Portugal empregavam. As moedas estrangeiras, que foram admittidas com circulação legal, tinham nomes e valores, os mais irregulares, e, não obstante, ninguém houve até das classes as menos esclarecidas, que as não ficasse logo conhecendo pelos seus nomes, aspectos e valores. Quantos nomes novos não estão já como vulgarizados entre nós depois da introdução nestes últimos doze annos de maquinas, engenhos, e instrumentos até então desconhecidos na nossa terra!

- DG 127 UMA GRANDE OPERAÇÃO. O Sr. José Antonio dos Santos Pedroso, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, depois de ter já feito no hospital de S. José, e sempre com feliz resultado, diversas operações da alta cirurgia, praticou no dia 1 do corrente uma das mais importantes e difficeis em presença de grande numero de seus collegas e amigos. A operação foi a laqueação da illiaca externa, por causa de um aneurisma da crural – o methodo seguido foi o de Roux, modificado – poucos minutos gastou no córte dos tecidos, e na passagem da linha. Além da habilidade e pericia, que o Sr. Pedroso mostrou na execução de toda esta difficil operação, conservou durante toda ella o maior sangue-frio, um dos dotes mais raros, aliás indispensáveis, ao bom operador. No fim foi cumprimentado por todos os seus collegas, e especialmente pelos Srs. José Lourenço da Luz, e João Barrai, que, respeitáveis Juizes, lhe deram os mais sinceros parabéns. Nós folgámos em ver apparecer mais este ornamento da escola de Lisboa, para que jámais sintamos a falta dos que tão grande nome tem dado á cirurgia portugueza. V.
- DG 129 (*Esta noticia foi publicada no Diario n.º 127, de 2 do corrente, com erro em um dos appellidos do hábil operador, e por isso se publica outra vez, rectificando-se aquelle erro.*) UMA GRANDE OPERAÇÃO. O Sr. José Antonio Arantes Pedroso, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, depois de ter já feito no hospital de S. José, e sempre com feliz resultado, diversas operações da alta cirurgia, praticou no dia 1 do corrente uma das mais importantes e difficeis em presença de grande numero de seus collegas e amigos. A operação foi a laqueação da illiaca externa, por causa de um aneurisma da crural – o methodo seguido foi o de Roux, modificado – poucos minutos gastou no córte dos tecidos, e na passagem da linha. Além da habilidade e pericia, que o Sr. Arantes mostrou na execução de toda esta difficil operação, conservou durante toda ella o maior sangue-frio, um dos dotes mais raros, aliás indispensáveis, ao bom operador. No fim foi cumprimentado por todos os seus collegas, e especialmente pelos Srs. José Lourenço da Luz, e João Barrai, que, respeitáveis Juizes, lhe deram os mais sinceros parabéns. Nós folgámos em ver apparecer mais este ornamento da escola de Lisboa, para que jámais sintamos a falta dos que tão grande nome tem dado á cirurgia portugueza. V.
- DG 259 **Retrato stéréoscopico de Arago.** No verão, que acabou, olhava eu muitas vezes para um retrato tirado (apanhado) ao *Daguerreotypo*. Desconfiando um dia, que as côres estavam alguma cousa alteradas, firmei a vista para me certificar. Fiz o mesmo uma outra vez, mas foi á noite a uma boa luz. N'um passar d'olhos figurou-se-me ver em vulto parte do rosto do objecto, de que o retrato era a imagem. Lembrado immediatamente do effeito do *Stéréoscopio*, disse comigo: vou fazer convergir os eixos opticos, e olhar fixamente para o retrato: vou *olharvesgo*. Foi tão grande a minha surpresa como a satisfação, quando vi o objecto *perfeitamente* em vulto – no espaço – com todas as feições distinctas e fieis, como

se estivesse na realidade presente! – É o objecto, não é a sua imagem! – Efeito maravilhoso e como sobrenatural! Não foi, porém, de igual valor a importância, que dei ao que se poderia chamar *descoberta*, pela impressão, com que estava de que isso devia ser necessariamente assim; e pela razão, confesso, de que naturalmente e por genio nunca fui dos mais tentados da mania de descobridor. Somente contei n'uma pequena reunião o que se havia passado comigo; e alli disse-se friamente: então é preciso fazer-se vesgo para a experiencia? Logo no seguinte dia da morte de Arago, o celebre pholographo Claudet tratou de procurar o retrato do astrónomo para o reproduzir e publicar em todos os jornaes estrangeiros e nacionaes. Não foi possível encontrá-lo. Recordou-se então, de que em 1843, a muito custo conseguira levar Arago á sua officina para lhe tirar o retrato; mas o astrónomo não tinha paciencia para conservar a devida posição; e tiraram-se uns poucos de retratos, todos imperfeitos, e de attitudes pouco idênticas. Claudet, revolvendo agora os seus papeis, achou os retratos de Arago: começou a compara-los; e variando de muitos modos a posição e direcção dos olhos na comparação delles dois a dois, eis que percebe, quando menos esperava, o efeito stéréoscopico! Escolheu aquelles, que melhor o produziam, e por elles se tirou com o Stéréoscópio o *simile* de Arago. Diz Claudet «Se eu em 1843 tivesse tido a idéa de *olhar-vesgo* para dois desses retratos que eu possuia, teria sido o inventor do *Stéréoscópio*. Mas estava como o selvagem, que pisa aos pés as minas de ouro, sem ter a menor idéa do seu valor. Para não ser selvagem bastava-me uma cousa: que me não tivesse importado com os açoites que me davam em pequeno, quando me divertia em olhar como os vesgos.» O inventor do Stéréoscópio é o celebre professor inglez, Wheatstone, o mais engenhoso talvez dos sabios modernos: data esta invenção d'antes de 1843: não foi devida ao acaso, mas ao estudo e reflexão sobre os efeitos da perspectiva. Claudet descobriria o Stéréoscópio, olhando de vesgo: eu olhei vesgo por conhecer o Stéréoscópio. Já se vê, que primeiro que Claudet dei com um tal efeito stéréoscopico – descobri o *Stéréoscópio natural*. – Verdadeiramente Claudet descobriu o efeito stéréoscopico n'um *par* de retratos: eu descobri-o n'um só. Não estou tocado, comtudo, do menor desejo de gloria da invenção: contendo-me, sinceramente, com o prazer de noticiar aos que possuem retratos photographicos de pessoas, a quem presam, que podem vê-las a toda a hora junto a si, como se presentes estivessem, com toda a graça e expressão de physionomia, dando-se só ao incommodo de serem *vesgos interinamente*. Podem estar certos, que se a natureza os não fez vesgos, com isso não virão a se-lo; e se o forem, não parece, que vale bem a troca? *Guilherme J. A. D. Pegado.*

- DG 278 **Collegio de Humanidades.** *Na calçada do Marquez de Tancos, n.º 7.* Fizeram exame em Julho e Outubro do corrente anno de 1853, e ficaram approvados N. D. na **Universidade de Coimbra:** Em **oratoria, geographia, poética, chronologia, e historia**, os Srs. Alfredo Augusto das Neves Holtreman, Antonio Urbano de Castro, Eduardo Frederico de Sequeira Oliva, Jayme Palmeirim, Luiz Augusto de Sequeira Oliva. Em **philosophia racional e moral, e princípios de direito natural**, os Srs. Carlos Manoel Teixeira Veiga, Eduardo Frederico de Sequeira Oliva, Jayme Palmeirim, José Augusto Ferreira Veiga, Luiz Augusto Sequeira Oliva, Pedro Augusto da Silva Ferrão. Em **geometria, algebra, e arithmetica**, os Srs. Alfredo Augusto das Neves Holtreman, Antonio Urbano de Castro, Carlos Manoel Ferreira Veiga, Eduardo Frederico de Sequeira Oliva, Jayme Palmeirim, José Augusto Ferreira Veiga, Luiz Augusto de Sequeira Oliva, Macario de Castro Sousa Pinto Cardoso. Em **francez**, os Srs. Antonio Urbano de Castro, Augusto Frederico de Menezes, Carlos Manoel Ferreira Veiga, Eduardo Frederico de Sequeira Oliva, José Augusto Ferreira Veiga, Jayme Palmeirim, Luiz Augusto de Sequeira Oliva, Pedro Augusto da Silva Ferrão. Em **latinidade**, os Srs. Antonio Urbano de Castro, Augusto Frederico de Menezes, Carlos Manoel Ferreira Veiga, Eduardo Frederico de Sequeira Oliva, Jaime Palmeirim, Luiz Augusto de Sequeira Oliva, Macario de Castro Sousa Pinto Cardoso, Pedro Augusto da Silva Ferrão. **No lyceu nacional de Lisboa:** Em **philosophia racional e moral, e princípios de direito**

natural, o Sr. Firmino Nicolau Ferreira. Em **latinidade**, os Srs. Firmino Nicolau Ferreira, Matheus Marques Preto. Em **inglês**, os Srs. Eduardo Carneiro da Silva Andrade, Manoel Maria Braamcamp Freire, Viriato Augusto Fialho de Mendonça. Em **francês**, os Srs. Antonio Cypriano Eleuterio da Costa Trancoso, Joaquim Antonio de Almeida, Tito Augusto de Carvalho. Em **instrução primaria**, os Srs. Amandio Augusto das Neves Holtreman, Antonio Cypriano da Costa Trancoso, Augusto Ferreira Novaes, Augusto Nogueira Pinto, Diogo do Rego Botelho, Domingos Garcia Pereira, Eduardo Carneiro da Silva Andrade, Eduardo Pires da Silva, Ernesto Augusto da Costa Simas, Francisco Antonio Pires, Francisco Antonio da Veiga Beirão, Francisco Luiz Villar Ferreira, João Carlos Rodrigues da Costa, José Antonio Henriques, José Julio da Silveira, José Luiz Ribeiro, José Maria dos Passos Valente, Manoel Maria Braamcamp Freire, Matheus Marques Preto.

Variedades

- **DG 4 Instrução publica na Hespanha em 1850.** A guerra civil causa de tantos males na Hespanha, retardou bastante a reforma da instrução publica. A necessidade desta reforma tem sido reconhecida desde o principio deste século, e desde então se tem feito numerosas tentativas mas sem muito successo Não só tinha-se de lutar contra os preconceitos de uns e contra a indiferença de outros, como faltavam também os instrumentos mais indispensáveis do progresso, bons servidores. Por muito tempo o governo teve de contentar-se com os melhoramentos parciaes, mas cumpre dizer-lo em honra dos diversos partidos chamados successivamente para a direcção dos negocios, nunca se perdeu de vista a necessidade de uma reforma geral. Entretanto só agora é que ella pôde ser realisada, e o seu mérito principal cabe ao sr. Pedro José Pidal. Porém elle foi dignamente auxiliado por seus successores, e temos á vista os decretos e circulares emanados d'elle, os quaes provam que o progresso está longe de enfraquecer. Com homens desta natureza, o futuro da instrução pública em Hespanha está seguro, e poucos annos será preciso para que ella esteja ao nivel das nações as mais adiantadas. Para demonstrarmos o que acabamos de avançar, fallaremos á parte e com mais minuciosidade do ensino primario, e do ensino superior e secundario. **I. Ensino primario.** A instrução primaria até uma época muito recente, estava na Hespanha em um estado triste. O governo se occupava pouco della. Estava, por assim dizer, abandonada á beneficencia publica, e sustentada em grande parte com os productos de instituições piedosas. Finalmente, estava á mercê das municipalidades, as quaes faziam pouco ou nada por ella, salvo quando os maires eram estimulados por algum conselheiro esclarecido e influente. Resulta dahi que o ensino, feito objecto de industria privada, caiu muitas vezes na mão de homens pouco instruidos que o exploravam em falta de outra cousa. Os mestres ou professores distinctos se estabeleciam de preferencia nas cidades que os remuneravam convenientemente, e as povoações e aldeas eram obrigadas a admittir aquelles que se lhes offereciam Os esforços isolados tentados por alguns homens influentes não podiam ter um grande resultado. Era necessário uma reforma emprehendida pelos cuidados do governo. Em 1825 elle publicou, finalmente, um regulamento geral para organizar a instrução publica em todo o reino. Este regulamento impunha exames aos professores, ordenava o estabelecimento de commissões municipaes para animar o progresso da instrução, e uma commissão central residente em Madrid devia dar o impulso a todas as outras. No momento em que este regulamento appareceu, elle estava conforme na verdade com o que tinham feito as nações as mais adiantadas, e apenas sabíamos que a Prussia então é que exigia exames para a admissão dos professores primarios. infelizmente este regulamento não foi quasi executado. As commissões não foram estabelecidas, os exames não eram rigorosamente exigidos e havia muita indulgencia nelles. Com tudo em 1835 a instrução primaria parecia ter progredido. Resulta de uma estatística geral feita naquella época, que o numero das escolas em todo o reino tinha chegado ao numero de 16,000, o

que dava uma escola para 750 habitantes. Segundo a mesma estatística o numero dos discipulos equivalia á decima sétima parte da população; o dos professores e professoras confirmados era de 5,500, e não confirmados de 10.500. Mas que gráo de confiança se deve dar a estes algarismos? Como crer que se tivesse podido obter então uma estatística exacta, quando hoje emprega-se tanto trabalho para consegui-lo? E ainda mais, além de exaggeração dos numeros, qual era o estado destas escolas? Esta profusão de escolas, dizia o proprio governo em um projecto de lei apresentado ás cortes, não é senão uma apparencia enganosa. A maior parte dellas são escassamente pagas. É difficil melhora-las, e nada estimula a que. os professores procurem dar aos discipulos a instrucção mesmo indispensável. Muitos pais tiram muito cedo seus filhos a fim de aproveitarem do seu trabalho, e os professores, também, na necessidade de procurarem de que viver, se occupam simultaneamente de outras profissões, de sorte que a existencia da escola é puramente nominal. Que se deve esperar de homens cuja profissão não os sustenta? Que ha de estranhavel em que os dois terços não se tenham apresentado aos exames? E que se deve esperar delles senão a propagação de erros e um ensino tão superficial quanto serve apenas para empregar estérilmente um tempo precioso? O menino que, saindo da escola sabe sómente reunir a custo as lettras do alphabeto, ou traçar laboriosamente alguns caracteres sobre o papel, tira pouco ou nenhum fructo da instrucção que tem recebido, e entretanto esta é tuda a instrucção que obtem a generalidade das classes pobres. Acabamos de vêr que o governo não se deixava enganar por illusões; vamos agora encontra-lo occupando-se com actividade das medidas que deve tomar, e por assim dizer, pondo mãos á obra. Os algarismos que temos citado mostram que a falta de ensino não consiste precisamente no pequeno numero das escolas, mas sim no valor dos professores. O que havia de mais urgente para fazer era, pois, melhorar o pessoal. Começou-se pela reforma do regulamento de 1820, ou antes pela execução delle. Comissões provinciaes foram nomeadas, e creou-se uma commissao central que trabalhou com ardor, de sorte que se pôde logo apresentar ás côrtes um projecto sufficientemente elaborado sobre a instrucção primaria. Este projecto, um pouco modificado, foi convertido em lei provisoria a 12 de Julho de 1838. Investido assim de plenos poderes, o governo pôde obrar com mais liberdade, e segundo um plano bem meditado e coordenado, por quanto se tractava de uma obra que exige tempo, e de um melhoramento que não póde ser executado senão gradualmente. Deu-se pressa em mandar para a França e para a Inglaterra pessoas escolhidas com cuidado para alli estudarem os methodos seguidos nas melhores escolas. Na sua volta, creou-se uma escola normal central em Madrid, onde cada provincia foi obrigada a mandar discipulos destinados a formar o pessoal de escolas normaes provinciaes. A escola central foi inaugurada em Abril de 1839; mas não foi sem grandes esforços que se lhe procurou discipulos. As provincias não se mostraram logo apressadas em votar fundos e muitas vezes houveram difficuldades para se achar mancebos dispostos a seguir esta carreira. Depois, melhor inspiradas, as provincias rivalisaram em zelo, e não faltou mais discipulo. Tem-se, pois, conseguido tornar os exames cada vez mais severos, e presentemente os logares não são dados senão por meio de concurso. Estas medidas teem melhorado notavelmente o pessoal do ensino. Temos visto que em 1835 os dois terços dos professores não tinham diploma. Hoje as proporções são mais favoráveis; há 5,937 professores sem diploma. 1,264 professoras idem. (Total) 7,201. 6,847 professores com diploma. 1,241 professoras idem. (Total) 8,088. Os primeiros dirigem principalmente as escolas incompletas e mal compensadas. Quanto ao numero das escolas, se comparar-se os algarismos de 1835 com os de hoje, parece que em lugar de augmentar tem diminuído: haviam 16,090 em 1835, contam-se hoje 15,640. Entretanto é sabido que muitas escolas tem sido fundadas neste intervallo; e como a ultima estatística representa todas as garantias de exactidão, e evidente que a primeira não merece nenhuma confiança. As 15,640 escolas que acabamos de mencionar, se subdividem da maneira seguinte:

1.º Escolas primarias superiores :	N.º das escolas	N.º dos discipulos
Publicas de meninos	200	19,276
» de meninas	11	1,301
Particulares de meninos	66	2,621
» de meninas	6	161
2.º Escolas primarias completas :		
Publicas, de meninos	3,468	meninos 288,984 meninas 78,312
» de meninas	937	
» dos dois sexos	1,749	
Particulares, de meninos	998	meninos 52,023 meninas 17,622
» de meninas	590	
» dos dois sexos	105	
3.º Escolas primarias incompletas :		
Publicas, de meninos	2,234	meninos 124,266 meninas 37,378
» de meninas	382	
» dos dois sexos	3,376	
Privadas, de meninos	256	meninos 22,911 meninas 18,636
» de meninas	602	
» dos dois sexos	660	

Resultados geraes: 283 escolas

superiores com 23,449 discipulos, 7,847 escolas completas com 436,941 discipulos; 7,510 incompletas com discipulos, 203,221: ao todo 15,640 escolas frequentadas por 510,111 meninos e 133,500 meninas. Vê-se que o numero das escolas incompletas é ainda assás elevado, quasi igual ao das escolas completas, porem, são muito menos frequentadas. Ellas são ainda tão numerosas porque muitos pequenos municipios que se podiam reunir para obterem um estabelecimento melhor, estão separados por montanhas, rios e outros obstáculos que tornam as communições difficeis. Nas cidades e nas aldeas as escolas incompletas teem quasi desaparecido. A relação entre o numero total das escolas e o da população é de 1 sobre 171 familias, e os discipulos formam a decima setima parte do algarismo dos habitantes do reino. Entretanto as escolas não são distribuidas de uma maneira uniforme, e ha uma grande differença entre as provincias, como se póde ver pelo mappa seguinte, classificado por ordem de importância.

Uma escola sobre		familias	
Soria	56	Salamanca	96
Leão	57	Zamora	102
Alvala	58	Ternel	107
Burgos	62	Navarra	108
Placencia	82	Ceuta	110
Santander	85	Avila	123
Segovia	86	Valladolid	126
Guadalajara	87	Huesca	127
Lerida	127	Gerona	266
Oviedo	133	Albaceta	269
Biscaia	141	Tarragona	276
Guipuscoa	146	Badajoz	283
Logrono	157	Barcelona	283
Saragoça	159	Alicante	289
Madrid	169	Granada	296
Corunha	170	Jaen	316
Valencia	176	Murcia	330
Orense	180	Cadiz	337
Caceres	195	Cordova	362
Castellão	201	Pontevedra	404
Sevilha	211	Almeria	421
Cuenca	225	Baleares	440
Huelva	238	Lugo	464
Toledo	242	Malaga	466
Ciudad-real	253	Canarias	576

Se se comparar agora o numero dos

discípulos com o numero total dos individuos que formam a população de uma provincia,

<i>Um discipulo sobre</i>		<i>habitantes</i>	
Ceuta	7	Badajoz.	17
Leão	8	Caceres	17
Alava	9	Castellão	17
Burgos	10	Huesca	18
Placencia	10	Huelva	19
Santander.	8	Cadiz.	20
Segovia.	10	Ciudad-real.	20
Soria.	8	Cuenca	20
Guadalajara	10	Toledo	20
Navarra	10	Alicante	21
Salamanca	10	Barcelona	21
Segovia.	10	Tarragona	22
Valladolid	10	Albaceta	23
Zamora.	10	Gerona	23
Tezuel.	11	Malaga	23
Logroño	12	Granada	24
Valencia	12	Jaen	24
Avila	13	Corunha	25
Oviedo	13	Sevilha	38
Guipuzcoa	14	Murcia	36
Madrid	14	Baleares	39
Biscaia	14	Pontevedra	41
Cordova	15	Lugo	49
Lerida	15	Aimeria.	50
Orense	16	Canarias (ilhas) . . .	58
Saragoça.	16		

acham-se os resultados seguintes:

É para notar que, com pequenas excepções, o numero proporcional dos discípulos é muito mais favoravel no norte do que no meio-dia, por isto que nelle ha municipios em geral mais populosos e mais ricos. Não ha duvida que o governo hespanhol, o qual vigia sobre a instrucção publica com tanta solicitude, tenha observado esta differença, e empregue toda a sua influênciã para estimular a população meridional do reino. É de esperar que os habitantes dessa magnifica Andaluzia não quererão ficar atraz de seus irmãos da velha Castella, ou de Navarra. Uma das maiores difficuldades que a Hespanha terá ainda de vencer para levar a instrucção primaria a esse estado satisfatório, é a multiplicação de construcções especialmente destinadas para as escólas. Desde 1834, um certo numero de conventos tem ministrado logares convenientes, mas existem ainda 10,525 escólas sem estabelecimento apropriado. Entre estas, algumas ha que trabalham no portico da igreja, ou no vestibulo da casa da camara, e comprehende-se todos os inconvenientes de um logar tão mal escolhido. Se o municipio não se acha em posição de poder construir um edificio especial, ao menos procure alugar um. Infelizmente é sempre do artigo das finanças que depende a maior parte dos melhoramentos: assim fôra também para desejar que os professores fossem melhor recompensados; mas este desejo poderia ser expresso relativamente a quasi todos os paizes da Europa. Eis aqui as despezas occasionadas pelas escólas, na Hespanha: Dotações diversas, rendas percebidas em dinheiro – 3,268,435. Dotações diversas em especie (valor) – 195,135. Retribuições pagas pelos discípulos Abastados – 1,262,539. Fundos votados para despezas das escólas – 284,383. Assignaturas em especie (em fructos) 1,057. Total – 5,011,550. O numero das escólas publicas, sendo de 12,367, o termo das despezas é de 405 francos e alguns cêntimos. Esta somma, por certo, não é elevada; mas os alimentos na Hespanha são baratos, circumstancia a que se deve attender na estimativa das rendas de uma classe qualquer da mocidade. **II. Ensino secundário e superior.** Ensino na Hespanha, além do primário, se divide em quatro classes, a saber: Ensino secundário; Ensino das faculdades; Ensino superior; Ensino especial. O

ensino secundário corresponde ao de nossos collegios; os estudos devem durar cinco annos, e comprehender as lingoas antigas e modernas, sciencias, litteratura, etc. etc. Tomemos ao acaso, para exemplo, um *instituto* (collegio), do qual as sciencias ensinadas, numero e ordenado de professores, se ve no mappa seguinte: *Instituto de Segovia (creado em Maio de 1845)*. Director (um dos professores) com suplemento de honorários – 500. Dois professores de hespanhol e latim, cada um – 1,500. 1 professor de geographia – 1,500. 1 professor de moral e religião – 1,750. 1 professor de historia – 1,750. 1 professor de rhetorica e poética – 2,000. 2 professores de mathematicas, cada um – 2,000. 1 professor de historia natural – 2,000. 1 professor de lógica – 2,000. 1 professor de physica e chymica – 2,000. 1 professor de lingua franceza – 1,500. Despezas eventuaes, gratificações, escriptura, pessoal de serventes – 7,552. Total das despezas – 26,052. As faculdades são em numero de cinco: philosophia, theologia, direito, medicina, pharmacia. Como na Allemanha, a faculdade de philosophia encerra nossas duas faculdades de letras e de sciencias; sómente na Allemanha se póde ser doutor em phylosophia; na Hespanha, licenciado em letras ou em sciencias. Para se poder ser matriculado discípulo de uma faculdade, deve-se ter estudado cinco annos em um estabelecimento secundário, e ter feito um exame de bacharel em phylosophia (em letras). Os estudos de faculdade são de tres annos para as sciencias ou para as letras, sete annos para a theologia, para o direito ou para a medicina, cinco para a pharmacia, além de dous annos de prática ou de residencia em uma botica. Talvez seja para admirar que os estudos nos collegios devam ser de cinco annos, ao passo que se exige sete para os das faculdades. Esta apparente anomalia se explica pelo facto de que todos os estudantes, passam primeiro pela faculdade de phylosophia, cujo ensino é equivalente ao da classe superior de nossos collegios. As faculdades só podem conferir o diploma de licenciado; mas este é sufficiente para exercer a profissão de medico, de advogado, etc. Aquelle que deseja obter o titulo de doutor, deve ainda dar um ou dois annos de estudo, e seguir os cursos qualificados de *ensino superior*, de que Madrid possui o monopolio. Em outros termos, a universidade de Madrid é só que póde conferir o gráo de doutor. O ensino especial não está sujeito á necessidade demarcar um numero determinado de annos de estudo, ou de obter gráos de universidades. Antes de passar á estatística do ensino secundario e superior, faremos observar que, sobre as dez universidades que existem na Hespanha, muitas são incompletas. A de Madrid só comprehende as cinco faculdades. As de Oviedo, Sevilha, Valladolid e Saragoça tem faculdades de theologia. As faculdades de medicina e cirurgia achamse em Barcelona, Sántiágo, Sevilha e Valencia. A segunda faculdade de pharmacia é a de Barcelona. Quanto ás faculdades de direito e de philosophia ha uma em cada universidade.

*Universidades, e numero dos estudantes
não matriculados.*

	1847-48	1848-49	1849-50
Barcelona	1,477	1,517	1,454
Granada	717	738	848
Madrid	3,150	3,241	3,121
Oviedo	442	431	375
Sevilha	1,214	1,053	999
Santiágo	1,090	1,063	1,002
Salamanca	333	331	458
Valencia	1,481	1,419	1,284
Valladolid	991	936	908
Saragoça	711	775	762
Totales . . .	11,606	11,504	11,211

Estes estudantes estão distribuidos pelas universidades da maneira seguinte :

Faculdade de philosophia	3,627	4,773	3,975
» de theologia . .	934	906	1,157
» de direito	4,042	3,611	3,750
» de medicina . .	1,775	1,550	1,646
» de cirurgia . .	580	372	144
» de pharmacia .	648	492	539
Totales . . .	11,606	11,504	11,211

O ensino secundario nos parece

contar ainda um numero de discípulos relativamente muito pequeno, porque os collegios provinciaes e locaes, assim como os estabelecimentos privados, só contavam ao todo: 8,830 em 1848 (anno escólar de 1847 a 1848); 8,095 em 1849 (anno escólar de 1848 a 1849); 9,206 em 1850 (anno escólar de 1849 a 1850). Ajuntando a estas cifras os numeros relativos aos discípulos da faculdade de phylosophia, temos: 12,446 para 1847 a 1848; 12,868 para 1848 a 1849; 13,181 para 1849 a 1850. Quanto ás escólas normaes, contava-se já 41 em 1848, com 947 discípulos, distribuidos de uma maneira desigual. Assim ha 80 ná escóla de Alicante, 67,60,61 nas de Barcelona, Burgos, Toledo, e 3 sómente nas de Avila, 8 em Albaceta, 5 em Santander, etc. O termo médio para as escólas é de 23. O ensino especial está em um estado mais florescente, como demonstram as cifras seguintes:

<i>Escólas especiaes.</i>		<i>N.º dos discipulos</i>
Conservatorio das artes.....		764
» de musica, etc.....		236
» (classe de declamação).....		38
Escólas de escribanos (tabelliães notarios)		1,438
Escólas militares	{ de artilberia	280
	{ de engenheiros	86
	{ de estado-maior	41
	{ de officiaes de linha	874
		1,281
Escóla florestal.....		38
» das minas.....		38
» de alveitaria.....		375
» de surdos-mudos.....		43
» de cegos.....		6
» naval.....		200
Total.....		4,450
<i>Escóla de bellas-artes.</i>		
De Madrid	{ Estudos elementares	1,040
	{ Pintura	274
	{ Esculptura	11
		1,440
Sevilha...	{ Estudos elementares	62
	{ Pintura	658
	{ Esculptura	2
		767
Valença ..	{ Estudos elementares	155
	{ Pintura	161
	{ Architectura	26
		342
Valladolid	{ Estudos elementares	36
	{ Pintura	253
	{ Architectura	10
		297
Saragoça..	{ Estudos elementares	9
	{ Pintura	107
	{ Architectura	11
		187
Total.....		3,033

O espaço não nos permite entrar

em minuciosidades sobre as diversas escólas especiaes, cujo numero será logo augmentado pela criação dos estabelecimentos destinados para o ensino agrícola. Se os algarismos, que acabamos de apresentar, nada podem dizer sobre a qualidade da instrucção, prova ao menos que nenhum ramo do saber humano foi esquecido. Finalmente, não tendo podido apreciar por nós mesmo o estado dos estudos, limitamo-nos a dizer que as informações que temos, são muito favoráveis ao que se referem, porém muito mais ainda ao zelo que se mostra pelo progresso. O quadro seguinte terminará a serie dos dados estatísticos que temos reunidos sobre a instrucção publica. *Diplomas*

expedidos pelo ministro do commercio, da instrucção e das obras publicas.

*Diplomas expedidos pelo ministro do commercio,
da instrucção e das obras publicas.*

	Em 1847	1848	1849
Professores de faculdade (cathedraticos)	203	137	335
Doutores em direito	23	76	
» em theologia	7		
» em sciencias	3		
» em lettras	10		
» em philosophia	1		
» em medicina e cirurgia	16		
» em medicina	1		
» em cirurgia medica	1		
» em pharmacia	2		
Licenciados em direito	645	297	453
» em theologia	321	377	287
» em medicina	147	77	32
» em cirurgia	3	3	7
Medicos puros (officiaes de saude)	13	2	—
Cirurgiões de 2. ^a classe	115	149	152
» de 3. ^a dita	113	64	48
» de 4. ^a dita	1	7	3
Parteiras	14	12	17
Sangradores	123	38	100
Licenceados em pharmacia	66	117	69
Idem em lettras e sciencias	17	11	12
Lentes de primeira e segunda classe	454	214	209
Idem substitutos	5	—	—
Perceptores	756	1,110	1,049
Architectos	1	2	2
Professores de pontes e calçadas	11	7	252
Agrimensores	253	241	240
Revisores e leitores dos documentos antigos	1	—	—
Alveteiros	558	1,197	329
	3,858	4,110	3,631

(Moniteur.)

- DG 11 Estudos Administrativos da Instrucção Publica do Imperio do Brasil. *Dados sobre a população das provindas ao sul do Rio de Janeiro e das do interior. S. PAULO.* Em 1835 a assembléa provincial de S. Paulo providenciou, pela lei n.º 16 de 11 de Abril, ácerca da estadística da província, e authorisou o governo para mandar faze-la. Com effeito publicou-se em 1839 um ensaio nesse sentido. Desde o ultimo documento sobre a população geral daquella província em 1838 nada mais se encontra no archivo da secretaria do império excepto quadros parciaes de um ou outro municipio. No dito anno a população orçava em: Livres — 235,718. Homens — 114,660. Mulheres — 121,058. Escravos — 91,484. Homens — 52,199. Mulheres — 59,285. Total — 327,202. Segundo as noticias anteriores a população em 1814 era de: Habitantes na totalidade — 199,364. Habitantes escravos — 47,411. Habitantes livres — 151,953. E em 1829 era de Habitantes na totalidade — 306,581. Habitantes escravos — 90,712. Habitantes livres — 215,869. Portanto, de 1814 para 1829, em quinze annos, a população recebeu um accrescimo de 107,217 habitantes,

de sorte que se podia suppôr que ella dobraria dentro de 27 a 28 annos, e apresentarse elevada a 400,000 habitantes em 1842, ou a cerca de 363 ou 365,000 em 1837. Mas, comparando-se os quadros de 1829 e de 1837-1838, vê-se que a proporção annual (7,147) do augmento da população nos quinze annos de 1814 a 1829 desceu nos oito decorridos entre estes dois últimos quadros, a ser de 2,565. Assim o calculo que se fizesse com aquelles primeiros dados certamente não seria exacto. O Sr. Justiniano Rocha dá-lhe presentemente 500,000 habitantes. Póde ser que calculasse com a grande importação de africanos, e com a introducção de alguns colonos. Tem uma superfície de 12,000 legoas quadrada. **S.ª SANTA CATHARINA.** Tem 2,200 legoas quadradas de superfície. Os diversos recenseamentos desta provincia teem dado:

<i>Annos</i>	<i>Escravos</i>	<i>Livres</i>	<i>Total</i>
1810	7,203	24,331	31,534
1838	13,658	49,966	63,624
1839	14,062	51,576	65,638
1840	12,511	53,707	66,218
1844	14,382	58,432	72,814
1850	15,000	75,000	90,000

Nota-se nesta provincia: 1.ª, que os homens estão para as mulheres na razão de 27 para 26; 2.ª, que ha 1 escravo para cada 6 homens livres; 3.ª, que os estrangeiros não passam talvez de 1,500. **RIO GRANDE DO SUL.** Segundo o visconde de S. Leopoldo é de 8;230 leguas quadradas a superfície desta provincia. Em 1814, não comprehendendo os corpos de linha da guarnição, nem os forasteiros, nem as pessoas distantes dos povoados, a população calculada por aquelle escriptor foi de 70,656 habitantes, sendo 20,611 cativos. O relatorio da presidencia em 1847 dava-lhe 118,171 habitantes, com o facto especial de haver numero menor de mulheres do que de homens em um territorio ceifado pela guerra. O relatorio de 1848 refere-se a um quadro da população livre organizado em 18 de Dezembro de 1847, segundo o qual só esta parte da população andava em 179,363 almas, suppondo-se que ainda assim era inferior á verdadeira. Ha nesta provincia uma repartição de estadística, cujo chefe vence 2:400\$000 réis: e gasta-se com este ramo de 5 a 6 contos. **MATTO-GROSSO.** Depois da do Pará, é a maior provincia do imperio. Sua superfície é talvez de 60,000 leguas quadradas. Sua população, segundo o relatorio presidencial em 1849, consta de: Indígenas mansos – 15,000. Gente livre – 21,947. Escravos – 10,866. Total – 47,813. **GOYAZ.** As ultimas informações officiaes que ha sobre a população desta provincia dividem-na em: Livres – 68,383. Cativos – 10,956. Homens – 38,551. Mulheres – 40,788. Total – 79,339. Não entraram neste calculo os arrolamentos de tres municipios, com os quaes suppunha o vicepresidente que a população subiria a 120,000 almas, sendo 105,000 livres e 15,000 cativos. Sua superfície tem 25,000 leguas quadradas. **MINAS.** Quasi que não ha dados officiaes para se proceder a um calculo da população desta provincia. Todos os presidentes, nos seus relatórios, proclamam esta verdade, e apenas apresentam alguns mappas parciaes de nascimentos e obitos de algumas freguezias, de maneira que não offerecem a menor base ao estadístico. Entretanto, a legislação mineira já providenciou sobre este assumpto; mas os presidentes não tem tido á sua disposição fundos suficientes para o arrolamento systematico e completo de uma provincia tamanha. Em 1836 a assembléa, pela lei de 18 de Março, que teve regulamento a 18 de Outubro, marcou o modo de fazer-se a estadística annual e o arrolamento decennial. A primeira ficou commettida aos parochos com a gratificação annual de 100\$000 réis, e o segundo a arroladores remunerados, debaixo da inspecção dos juizes de direito das comarcas. Os parochos, nem mesmo com a gratificação, tem auxiliado a administração provincial: e quanto aos arroladores, teriam de ser tão elevadas as despezas com elles, que a presidencia não se julgou até hoje authorisada para executar aquella lei, tendo apenas feito contractos para trabalhos parciais em algumas comarcas; Em 1776, segundo Pizarro a população desta provincia era orçada em 319,769 almas. Em 1808, segundo Eschwege, em

433,049. Em 1817, segundo Pizarro, em 424,685. Em 1820, segundo Spixe Martins, em 621,885. Em 1838, segundo cálculos administrativos, em 730,000. Em 1850, segundo o dr. Justiniano Rocha, em mais de 1,000,000. Do movimento annual só temos estes dados incompletos: Em 1837-1838 o excesso dos nascimentos sobre os obitos, em 74 parochias, foi de 5,709. Faltaram os mappas de 54. Em 1838-1839 foi de 6,128 em 88 parochias. Faltaram os mappas de 51. Em 1839-1840 foi de 2,473 em 100 parochias. Em 1844 foi de 7,397 em 110 parochias. Faltaram os mappas de 63. Em 1845 foi de 3,043 em 100 parochias. Faltaram os mappas de 73. Em 1846 foi de 8,351 em 120 parochias. Faltaram os mappas de 31. Em 1847 foi de 7,898 em 123. Faltaram os mappas de 49. Em 1848 foi de 12,514 em 143. Faltaram os mappas de 30. Se calculássemos pelos termos verificados o excesso provável das parochias que deixaram de remeter mappas no triennio de 1846 1848, teríamos: 1846 – 12,900. 1847 – 11,045. 1848 – 15,139. ou no triennio um total de 39,084 em favor da população, com o termo medio annual de 13,028. Tem esta provincia uma superfície de 13,000 léguas quadradas. *F. Octaviano. (Jornal do Commercio.)*

Correspondencias

- DG 145 Ill.^{mo} Sr. Redactor do Diário do Governo. Concluindo-se da interpegação feita na Camara electiva pelo Ill.^{mo} Sr. Guilherme Antonio Dias Pegado a S. Ex.^a o Ministro da Marinha, sobre os exames da escola naval que, ácerca delles há pouco escrupulo da parte dos examinadores, é dever meu, como director da mesma escola, buscar desvanecer toda a suspeita que de tão desfavorável insinuação lhe possa porvir; e por isso rogo a V. S.^a a mercê de dar cabimento nas columnas de um dos mais proximos numeros do seu jornal á defeza que apresento, a fim de que o publico encare o facto em questão debaixo do seu verdadeiro ponto de vista. É notorio que, desde o anno de 1850, não tem havido exames na escola naval, da mesma maneira que em todos os estabelecimentos de instrucção superior, por causa dos perdões d'acto. Logo é evidente que uma tal pergunta, como a do Sr. Deputado, não podia ser applicavel á época actual, não me cabendo portanto responsabilidade alguma do que se praticou dois annos antes de eu ter alli exercicio. Mas como o mesmo Senhor pelo modo por que se exprimiu, pareceu referir-se ao tempo presente, necessário restabelecer a chronologia dos actos escolares que me dizem respeito, para se reconhecer a inopportunidade da accusação, quer em referencia a mim, quer em referencia aos meus collegas, desde o anno de 1850 até hoje: se houve abuso, ou menos escrupulo, o que eu duvido, não teve isso logar nestes dois últimos annos. Quanto aos exames da lingua ingleza, em que S. S.^a mais insistiu, deve saber-se que o professor della é tão habil e acreditado, que já foi, por Portarias de 24 de Abril de 1843, e 2 de Outubro de 1851, chamado a examinar os alumnos do collegio militar, onde usou de tanto rigor que, nem um só approvou; sendo muito de suppôr, e mesmo de esperar que proceda com igual rectidão quando esta função do seu magistério se restringir aos aspirantes de marinha. É porém de advertir que, exigindo apenas o artigo 22 da lei da escola naval, que os aspirantes a guardas-marinhas de 1.^a classe não passem áquelle posto *sem mostrarem por documento obtido em qualquer estabelecimento de instrucção publica possuírem conhecimento sufficiente da lingua ingleza*; nenhuma censura caberia ao professor della na escola, nem aos lentes examinadores dos aspirantes, se fossem menos rigorosos com elles, pois até certo ponto tambem a lei não o é; como o indica o adjectivo *sufficiente*; mas em verdade o que tem acontecido, e eu posso asseverar pelo ter presenciado, é que, nenhum, dos alumnos, até hoje approvados, obteve a sua carta sem corresponder ás provas de sufficiencia exigidas; estando todo o corpo cathedratico de accôrdo em fazer o seu dever com aquella justiça e equidade que a sua posição de mestres de militares, de cidadãos, e portuguezes lhe determina. Dando V. S.^a publicidade a esta rectificação do facto mal descripto, julgo fará um serviço á causa publica, concorrendo para manter a consideração devida a estabelecimentos, e pessoas inoffensivas e respeitáveis, em cujo nome dou a V.

S.^a os maiores agradecimentos por tão assinalado obséquio. Escóla naval, em 10 de Junho de 1853. O Conselheiro, *Joaquim Pedro Celestino Soares*, Capilão de mar e guerra graduado, commandante, director.

Serviço de Marinha

- DG 2 Registo do porto de Lisboa. 2 de Janeiro de 1853. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; J. Childer, estudante, inglez.
- DG 5 Registo do porto de Lisboa. 5 de Janeiro de 1853. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Aurora*, capitão A. A. O. e Carvilho, para Angola e Benguella com encomendas; 17 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; e Augusto Ferreira Duarte, estudante, portuguezes.
- DG 12 Registo do porto de Lisboa. 13 de Janeiro de 1853. Embarcações entradas. Barca portugueza *Flor do Vez*, capitão S. F. das Neves, do Pará em 41 dias, com arroz e mais generos, a J. A. Vidal; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 2 passageiros, que são: ...; Prudencio Olympio, estudante, portuguezes.
- DG 16 Registo do porto de Lisboa. 18 de Janeiro de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Senhora do Rozario*, mestre M. do Nascimento, para Faro e Olhão com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: João Baptista Simas de Mendonça, estudante; ...
- DG 24 Registo do porto de Lisboa. 27 de Janeiro de 1853. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Santo Antonio Primeiro*, mestre J. J. Sessenta, de Vianna em 2 dias, com madeira, e feijão; 6 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; Antonio Manoel Barreiro, estudante; ...
- DG 27 Registo do porto de Lisboa. 27 de Janeiro de 1853. Embracações entradas. Brigue sueco *Fray*, capitão T. C. Sahlberg, de Hernosand em 90 dias, e de Cowes em 7, com vigas a ordens; 12 pessoas de tripulação, e um passageiro, J. K. Sjogren, professor, sueco.
- DG 31 Registo do porto de Lisboa. 4 de Fevereiro de 1853. Embracações entradas. Vapor portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 21 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoass de tripulação, uma mala, e 43 passageiros, que são: ... João Teixeira de Vasconcellos, professor; Antonio Alexandre de Oliveira Lobo, estudante; ...
- DG 39 Registo do porto de Lisboa. 15 de Fevereiro de 1853. Embracações saidas. Barca portugueza *Flor do Vez*, capitão S. F. das Neves, para o Pará com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Augusto Cezar Teixeira, estudante; ...
- DG 43 Registo do porto de Lisboa, 20 de Fevereiro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 24 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 38 passageiros, que são: ...; Leonardo Xermes Barbosa, estudante, brasileiros; ...
- DG 46 Registo do porto de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1853. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre A. dos Reis, de Olhão em 4 dias, com vários generos; 12 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; João Reis da Fonseca, estudante; ...
- DG 67 Registo do porto de Lisboa, 19 de Março de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 21 horas, com vários generos, á Viuva Tarujo e Filhos; 22 pessoas de tripulação, 52 passageiros, e uma mala: e da força de oitenta cavallos. Os passageiros são: ...; João José Peixoto Merlim, estudante; ...

- DG 67 Registo do porto de Lisboa, 19 de Março de 1853. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Milheiro Primeiro*, capitão J. de Abreu, para a ilha do Fayal com sal, e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Francisco Assis Redovalho, estudante; ...
- DG 70 Registo do porto de Lisboa, 24 de Março de 1853. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 17 pessoas de tripulação, e 24 passageiros, que são: ...; Jorge de Freitas Lomedio, estudante; ...
- DG 73 Registo do porto de Lisboa, 19 de Março de 1853. Embarcações entradas. Curveta portuguesa *Porto*, commandante o capitão de mar e guerra graduado J. B. da Silva, da Ilha da Madeira em 6 dias; 228 praças de guarnição, duas mallas, e 151 passageiros, que são: ...; Antonio Alexandre de Oliveira Lobo, estudante; ...
- DG 77 Registo do porto de Lisboa, 4 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Brigue de guerra-portuguez *Mondego*, commandante o primeiro Tenente M. J. da Nobrega, de Macão em 266 dias, de Timor em 188, de Batavia em 137, e de Angola em 53; 108 praças de guarnição, 3 malas, e 26 passageiros, que são: ...; Jacob dos Reis da Cunha, estudante; ...
- DG 78 Registo do porto de Lisboa, 4 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 18 horas, com encomendas á viuva Tarujo & Filhos; 23 pessoas de tripulação, e 47 passageiros que são: ...; Manoel Bernardo Branco, professor; ...; Augusto da Silva, estudante; ... Embarcações saídas. Brigue-escuna portuguez *Elisa*, capitão M. da Rosa, para as ilhas de S. Miguel, e Terceira com fazendas; 13 pessoas de tripulação, e 71 passageiros, que são: ...; Álvaro Borges de Sousa Medeiros e Canto, estudante; ...
- DG 80 Registo do porto de Lisboa, 4 de Abril de 1853. Embarcações saídas. Galera brasileira *Ilha das Enxadas*, capitão J. J. Martins, para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 24 pessoas de tripulação, e 74 passageiros, que são: ...; Caetano Thomás Xavier da Cruz Pereira, estudante; ...
- DG 81 Registo do porto de Lisboa, 4 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Viegas do O, para a Figueira e Porto com fazendas; 24 pessoas de tripulação, e 56 passageiros, que são: ...; João Ferreira Braga, estudante; ...
- DG 83 Registo do porto de Lisboa, 10 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 23 horas, com fazendas, a Chambica e Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 57 passageiros, que são: ...; João Rodrigues de Azevedo, professor;
- DG 87 Registo do porto de Lisboa, 14 de Abril de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesúvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 53 passageiros, que são: ...; João Rodrigues de Azevedo, professor; ...
- DG 89 Registo do porto de Lisboa, 17 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, Capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 10 dias, com vinho e encomendas a C. A. Munró; 17 pessoas de tripulação, uma malla, e 27 passageiros que são: Daniel Augusto da Silva, 1.º Tenente da armada, e lente da escola naval; ...
- DG 93 Registo do porto de Lisboa, 21 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Sublime*, capitão J. F. d'Amor, de Moçambique em 79 dias, com varios géneros, a A. J. de Oliveira; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 4 passageiros, que são: ...; Antonio da Costa Soares, com um criado, estudante;

- DG 95 Registo do porto de Lisboa, 21 de Abril de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 43 passageiros, que são: ...; Augusto da Silva, estudante; ...
- DG 97 Registo do porto de Lisboa, 26 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Viegas do Ó, do Porto em 16 horas, com fazendas á viuva Tarujo & Filhos; 24 pessoas tripulação, uma mala, e 46 passageiros, que são: ...; Francisco Antonio Machado, estudante; ...
- DG 100 Registo do porto de Lisboa, 29 de Abril de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para o Porto com fazendas; 24 pessoas de tripulação, e 85 passageiros, que são: ...; Francisco Antonio Machado, estudante; ...
- DG 106 Registo do porto de Lisboa, 6 de Maio de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 17 horas, e da Figueira em 11, com encomendas, á Viuva Tarujo e filhos; 24 pessoas de tripulação, uma mala, e 63 passageiros, que são: ...; José Antonio Gomes Lages, João José Antunes Mascarenhas Gaivão, estudantes; ... Galleota hollandeza *Jacobina*, capitão H. Boutekoe, de Hamburgo em 24 dias, com 14 cavallos, a Torlades e Comp.^a; 6 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Eduardo Augusto de Carvalho, estudante, portuguez;
- DG 109 Registo do porto de Lisboa, 10 de Maio de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para a Figueira e Porto, com encomendas; 24 pessoas de tripulação, e 70 passageiros que são: ...; Filippe do Quintal, José Antonio Gomes, João José Antunes Mascarenhas Gaivão, estudantes; ...
- DG 112 Quem precisar de mestra para uma ou duas meninas, para portuguez, inglez e francez, procure na rua de Buenos-Ayres n.º 6, onde terá todas as informações, e onde deixará o seu nome e morada para ser procurado.
- DG 117 Registo do porto de Lisboa, 19 de Maio de 1853. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Novo Paquete*, mestre M. de Jesus, para Tavira com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: José Quintino da Cruz, estudante; ...
- DG 120 Registo do porto de Lisboa, 23 de Maio de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Felicidade*, mestre M. Marques, para Lagos em lastro; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros que são: ...; Cândido Alberto Aguas Pinheiro, estudante, portuguezes.
- DG 125 Registo do porto de Lisboa, 30 de Maio de 1853. Embarcações saídas. Barca portugueza *Oliveira*, capitão J. M. Ribeiro, para o Pará com sal, e mais generos; 14 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; José Augusto Gomes de Abreu, estudante; ... portuguezes; ...
- DG 126 Registo do porto de Lisboa, 31 de Maio de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 18 horas, com vários generos, á viúva Tarujo e filhos; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 73 passageiros, que são: ...; Manoel de Freitas de Oliveira, estudante; ...
- DG 128 Registo do porto de Lisboa, 2 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do O, para Lagos, Olhão e Villa Real de Santo Antonio com encomendas; 24 pessoas de tripulação, e 24 passageiros, que são: ...; Manoel de Freitas de Oliveira, estudante; ...
- DG 133 Registo do porto de Lisboa, 8 de Junho de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó de Villa Real de Santo Antonio em 45 horas de Olhão em 25, de Villa-nova de Portimão em 20, e de Lagos em 18, com encomendas, á viúva Tarujo & Filhos; 24 pessoas de tripulação e 32 passageiros, que são: ...; Izidorio

Antonio de Almeida, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 125 passageiros, que são: ...; Bazilio Constantino de Almeida Sampayo, estudante; ...

- DG 135 Registo do porto de Lisboa, 10 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Galera portugueza *Joven Carlota*, capitão J. F. Martins Sobrinho, de Loanda em 50 dias, com vários generos, a N. R. da Silva; 18 pessoas de tripulação, 1 mala, e 26 passageiros, que são: ...; Paulino Guilherme Pereira Barbosa, João Manoel, José Pereira da Costa, estudantes; ...
- DG 136 Registo do porto de Lisboa, 10 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Senhora da Atalaya*, mestre J. Marques, para Villa-nova de Milfontes em lastro; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Augusto Cesar, estudante, portugueses.
- DG 137 Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre A. dos Reis, para Faro com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Francisco Antonio Constantino Pereira de Mattos, estudante; ...
- DG 140 Registo do porto de Lisboa, 16 de Junho de 1853. Embarcações entradas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Viegas do Ó, do Porto em 21 horas, e da Figueira em 14, com fazendas, á viuva Tarujo e filhos; 25 pessoas de tripulação, 1 mala, e 71 passageiros, que são: ...; Joaquim Alberto de Queiroz, com uma criada, Antonio Machado Faria Maya, José Agnelo Lugão, Venancio Augusto Derlandes, estudantes; ... Embarcações saídas. Escuna portugueza *Soberana*, capitão O. J. A. de Abreu para Pernambuco com vinho e batata; 10 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Antonio Rodrigues Sette, estudante brasileiro;
- DG 142 Registo do porto de Lisboa, 18 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para o Porto com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 87 passageiros, que são: ...; Manoel Bernardes Branco, professor; ...; Antonio Plácido da Costa Peixoto, estudante; ...
- DG 143 Registo do porto de Lisboa, 20 de Junho de 1853. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Viajante*, capitão M. dos Santos, de Pernambuco em 42 dias, com assucar e couros, a M. A. de Seixas; 13 pessoas de tripulação, 1 mala e 2 passageiros, que são: ...; Vicente Ferreira Peixoto, estudante brasileiro.
- DG 145 Registo do porto de Lisboa, 22 de Junho de 1853. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Conceição de Maria*, mestre A. J. Rebenca, de Gibraltar em 20 dias, e de Sines em 3, com vários generos, ao mesmo mestre; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; A. Gomes, estudante, inglez. Embarcações saídas. Galeota hollandeza *Geréena*, capitão J. G. Postema, para Hamburgo com café e assucar; 5 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Antonio Galdino Alves, estudante, portuguez
- DG 148 Registo do porto de Lisboa, 26 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. I. do Ó, para o Porto, com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 68 passageiros, que são: ...; José Teixeira Pinto de Carvalho, estudante; ... Patacho portuguez *Respeito*, capitão J. G. Figueira, para as ilhas de S. Miguel, Terceira, e Foyal, com pedra de cal, e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: ...; Agostinho Machado de Faria e Maya, estudante; ...
- DG 150 Registo do porto de Lisboa, 28 de Junho de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 39 passageiros, que são: ...; José Joaquim de Abreu, estudante; ...

- DG 153 Registo do porto de Lisboa, 1 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Feliz Lembrança*, mestre J. P. da Silva, do Porto em 3 dias, com madeira e cebo; 6 pessoas de tripulação, e 12 passageiros que são: ...; Manoel Armão Merence; Antonio Jacintho de Sousa, estudantes; ...
- DG 154 Registo do porto de Lisboa, 3 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; Agostinho Ornellas Vasconcellos, com 1 criado, estudante; ...
- DG 157 Registo do porto de Lisboa, 6 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para Lagos, Villa-nova de Portimão, Olhão, e Villa-real de Santo Antonio com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 35 passageiros que são: ...; Luiz Augusto Guerreiro, com uma pessoa de família, Jeronymo Augusto Biver, estudantes; ...
- DG 158 Registo do porto de Lisboa, 7 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 62 passageiros que são: ...; Carlos Pacheco de Bittencourt, estudante; ...
- DG 163 Registo do porto de Lisboa, 13 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 22 horas, com fazendas a Chambica e Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, e 82 passageiros, que são: ...; Fortunato José da Costa, estudante; ... Embarcações saídas. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, mestre A. Marques, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; André Valente de Almeida, estudante; ...
- DG 166 Registo do porto de Lisboa, 17 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Novo Paquete*, mestre M. de Jesus, para Faro e Olhão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; Antonio de Paula e Sousa Canceiro, estudante; ... Brigue escuna portuguez *Clio*, capitão A. J. de Oliveira, para a ilha de S. Miguel com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Francisco Joaquim Machado, estudante, portuguezes.
- DG 167 Registo do porto de Lisboa, 18 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Brigue escuna portuguez *Eliza*, capitão M. da Rosa, das ilhas, Terceira em 16 dias, e de S. Miguel em 6, com fava e encomendas, a J. de Brito; 14 pessoas de tripulação, 2 malas, e 18 passageiros, que são: ...; Vicente Machado de Faria e Maia, Antonio do Canto Vasconcellos da Camara e Falcão, estudante⁷²; ...
- DG 168 Registo do porto de Lisboa, 19 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 17 horas, com fazendas á viuva Tarujo e filhos; 25 pessoas de tripulação, uma malla, e 43 passageiros, que são: ...; Samuel Chaves, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 63 passageiros, que são: ...; J. E. Van Hope, professor, dinamarquez.
- DG 169 Registo do porto de Lisboa, 20 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Gloria*, mestre J. de Azevedo, para Villa-nova de Portimão com cortiça; 12 pessoas de tripulação, 1 passageiro, Francisco Maria da Palma, professor, portuguez.
- DG 171 Registo do porto de Lisboa, 23 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 7 dias, com vinho e

⁷² Nota dos autores: Não estava claro se era só um estudante ou se os dois nomes se referiam a dois estudantes.

encomendas, a C. A. Munró; 16 pessoas de tripulação, uma mala, e 59 passageiros, que são: ...; José Camillo Delenaví, professor; Alexandre

- DG 172 Registo do porto de Lisboa, 23 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Silvana*, capitão M. M. Morgado Junior, da ilha de S. Miguel em 9 dias, com vários generos, a M. Buzago; 7 pessoas de tripulação, 1 mala, e 12 passageiros, que são: ...; Guilherme Augusto Rodrigues da Costa, estudante; ...
- DG 172 Registo do porto de Lisboa, 24 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Santa Barbara*, mestre J. Mascarenhas, para Faro e Villa-nova de Portimão com encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Antonio José Coelho de Carvalho, José Alexandre de Avelar, Carlos de Simas Buis, Joaquim Antonio Neves, José Mendes, estudantes;
- DG 173 Registo do porto de Lisboa, 25 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, do Porto em 19 horas, e da Figueira em 12, com encomendas á Viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, uma malla, e 34 passageiros que são: ...; Manoel Ferreira Raimundo Cezar Borges, Antonio de Oliveira Silva Gaio, Guilherme Street da Cunha, Francisco Antonio de Castro Lança, Francisco Barreto Lança, Joaquim Pires de Sousa Gomes, estudantes; ... Embarcações saídas. Galera portuguesa *Margarida*, capitão S. M dos Reis, para Pernambuco com vários generos; 22 pessoas de tripulação, e 14 passageiros que são: João de Andrade Corvo, lente da escola polytechnica; ..., portugueses; ...; Ignacio Albuquerque Maranhão, estudante; ... hespanhoes. Faz escala pela ilha da Madeira.
- DG 174 Registo do porto de Lisboa, 26 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, para as ilhas de S. Miguel e Terceira com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 20 passageiros, que são: Alexandre M. do Couto Castro com dois primos, estudantes;
- DG 175 Registo do porto de Lisboa, 27 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez 5. *José e Almas Feliz*, mestre F. Ramos, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 10 passageiros que são: ...; José Andrés, estudante; ...
- DG 176 Registo do porto de Lisboa, 28 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Vapór portuguez *Porto*, capitão J. Viegas do Ó, para a Figueira, e Porto com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 76 passageiros, que são: ...; Antonio Luiz Telles da Silva, Vicente Luiz de Abranches, estudantes; ...
- DG 177 Registo do porto de Lisboa, 29 de Julho de 1853. Embarcações entradas. Escuna inglesa *Martha*, capitão J. Seriven, de New-Castle em 30 dias, com carvão, a ordens; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, J. Seriven, estudante, inglez.
- DG 178 Registo do porto de Lisboa, 31 de Julho de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Triumpho de Margarida*, mestre J. B. Braz Júnior, para Tavira com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...João Maria Xavier Sampayo, estudante; ...
- DG 180 Registo do porto de Lisboa, 2 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Rasca *Conceição Nova*, mestre À. F. Gomes, da Figueira em 2 dias, com madeira; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: José Alberto de Oliveira Anchieta Portes Pereira Sampayo, estudante; ...
- DG 183 Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto de 1853. Embarcações entradas Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Viegas do O, para Villa-nova de Portimão, Olhão, Villa-real de Santo Antonio, com encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 10

passageiros, que são: ...; Joaquim Pires de Sousa Gomes, Antonio Silvestre do Rego, João Luiz Pereira, estudantes; ...

- DG 183 Registo do porto de Lisboa, 5 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Rasca *Correio do Porto*, mestre F. G. Louro, da Figueira em 3 dias, com madeiras; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Augusto Teixeira de Sampayo, Antonio Urbano Monteiro de Castro, estudantes; ...
- DG 184 Registo do porto de Lisboa, 7 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 131 passageiros, que são: ...; José Augusto Curvo Semedo, José Gomes Ferreira, José Bandeira Coelho de Mello, estudantes; ... portuguezes; ...; José Ferreira Borges, estudante, russo.
- DG 187 Registo do porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Vapôr francez *Elbe*, capitão M. Vallett, de Marselha em 11 dias, de Barcelona em 9, de Valência em 8, de Carthagen em 7, de Malaga em 5, de Gibraltar em 3, e de Cadiz em 2, com fazendas, a F. Perfumo; 27 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; F. Gomes, estudante; ... Embarcações saídas. Brigue portuguez *Guilhermina*, capitão J. X. Contente, para Liverpool com vários generos; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; A. Craddock, estudante, ingleses.
- DG 188 Registo do porto de Lisboa, 11 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Brigue-escuna portuguez *Eliza*, capitão M. da Rosa, para a ilha de S. Miguel com pedra de cal e encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: ...; João Antonio Rodrigues, João Bernardes de Abreu Lima, estudantes; ... Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para o Porto com fazendas; 24 pessoas de tripulação, e 207 passageiros. Faz escala pela Figueira. Os passageiros são: ...; Antonio do Canto e Vasconcellos, Vicente Machado de Faria Maya, Augusto Carlos de Mello, Lucas de Almeida Marrão, Antonio Eduardo Ribeiro, Camillo Augusto Rebocho, Frederico Guilherme Torres, Francisco Magalhães Menezes, estudantes; ...
- DG 190 Registo do porto de Lisboa, 13 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre A. dos Reis, para Faro, com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 16 passageiros, que são: ...; Filippe Celorico Drago, estudante; ...
- DG 192 Registo do porto de Lisboa, 16 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Vapor inglez *Albatross*, capitão F. G. Hansen, de Cadiz em 28 horas, com vinho, a Warburg & Dotti; 24 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; José Pestana, estudante, portuguez.
- DG 194 Registo do porto de Lisboa, 18 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Vapôr *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 107 passageiros, que são: ...; José Garcez de Madureira, estudante; ...
- DG 195 Registo do porto de Lisboa, 19 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Brigue brasileiro *Lage*, capitão J. A. S. Maciel, para o Rio de Janeiro com varios géneros; 12 pessoas de tripulação, e 73 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim de Moraes Correa, estudante; ...
- DG 196 Registo do porto de Lisboa, 20 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, mestre A. Marques, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; Manoel de Azevedo Coutinho, estudante; ...
- DG 197 Registo do porto de Lisboa, 22 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Vapor portuguez *Vesurio*, capitão A. D. Costa, do Porto em 23 horas, com fazendas a Chambica &

Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala e 65 passageiros, que são: ...; José Antonio Gomes Lage, José Coelho de Meirelles, estudantes; ... Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Figueira, da ilha Terceira em 6 dias, com trigo e encomendas, a J. de Brito; 11 pessoas de tripulação, duas mallas, e 22 passageiros, que são: ...; Gonçalo Rodrigues Palhinha, estudante; ... Barca portuguesa *Nympha*, capitão A. P. dos Reis, da Bahia em 47 dias, com vários generos, a B. M. Q. Borges; 16 pessoas da tripulação uma mala, e 3 passageiros, que são: ...; Jorge Vieira Caldas, estudante, brasileiro; ... Embarcações saídas. Brigue sueco *Swalan*, capitão J. G. Gollcher, para Stockholmo com sal; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; G. Bulin, estudante, sueco.

- DG 200 Registo do porto de Lisboa, 25 de Agosto de 1853. Embarcações saídas. Vapor português *Vesuvio*, capitão A. D. Costa, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 49 passageiros, que são: ...; Antonio Marques Nogueira, professor; ...
- DG 202 Registo do porto de Lisboa, 27 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Hiate português *Rival*, mestre M. J. O. Valença, do Pará em 46 dias, e da ilha de S. Miguel em 5, com vários generos, a J. M. Ozorio; 10 pessoas de tripulação, uma mala, e 4 passageiros, que são: Gustavo Augusto da Costa, estudante, brasileiro; ...
- DG 205 Registo do porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1853. Embarcações entradas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão J. V. do O, do Porto em 18 horas, e da Figueira em 12, com fazendas, á Viuva Tarujo & Filhos; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 58 passageiros, que são: ...; Christiano Frederico Aragão Moraes, estudante; ... Embarcações saídas. Cahique português *Santa Rita*, mestre F. P. Jorge, para Villa-nova de Portimão com cortiça; 11 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, José Joaquim Simões Pimenta, estudante, português.
- DG 207 Registo do porto de Lisboa, 2 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão J. Viegas do Ó, para o Porto com encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 103 passageiros, que são: ...; Antonio Jacinto de Sousa, Antonio Manoel Barreiro, estudantes; ...
- DG 214 Registo do porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para a Figueira e Porto, com vários generos; 24 pessoas de tripulação, e 93 passageiros que são: ...; Joaquim de Mello Cardo do Amaral, Joaquim da Cunha Reis, Francisco de Oliveira Camões, estudantes; ...
- DG 215 Registo do porto de Lisboa, 12 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 24 horas, com fazendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma mala, e 60 passageiros, que são: ...; Eugenio Eduardo Mascarenhas, estudante; ...
- DG 218 Registo do porto de Lisboa, 15 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Cahique português *Divina Providencia*, mestre B. Nobre, para Villa-nova de Portimão com cortiça; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são; Joaquim Antonio de Almeida, estudante; ...
- DG 220 Registo do porto de Lisboa, 17 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Brigue brasileiro *Rio Ave*, capitão E. J. Alves, de Hamburgo em 12 dias, com carvão a A. e Miranda; 16 pessoas de tripulação, e um passageiro, Theotonio Flavio de Oliveira, estudante, português.
- DG 220 Registo do porto de Lisboa, 18 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Brigue português *Sublime*, capitão L. O. Mello, de Pernambuco em 44 dias, com assucar, mel, e agoa-ardente a A. J. de Oliveira; 18 pessoas de tripulação, uma mala, e 3 passageiros, que são: José Gomes Villar, Manoel Alves de Moraes, estudantes; ... Embarcações saídas. Vapôr

portuguez *Duque do Porto*, capitão J. V. do Ó, para o Porto com vários generos; 24 pessoas de tripulação, e 57 passageiros, que são: ...; João Van-Zeller, estudante; ...

- DG 221 Registo do porto de Lisboa, 19 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Alegria*, capitão M. do Couto, da ilha Terceira em 8 dias, com trigo a M. Buzaglo; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; Manoel Francisco de Medeiros, estudante, portugueses. Hiate portuguez *Novo Especulador*, mestre D. F. Porto, da Figueira em 2 dias, com madeira, e carvão; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; João Ignacio da Costa Brandão, estudante; ...
- DG 222 Registo do porto de Lisboa, 20 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Conceição e Maria*, mestre F. de Assis, de Tavira em 4 dias, com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e um passageiro, João Maria Xavier Pereira, estudante, portuguez.
- DG 223 Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Hiate portuguez *S. João Evangelista*, mestre F. J. de Carvalho, de Faro em 3 dias, com trigo e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Antonio José Coelho de Carvalho, Antonio de Assumpção, estudantes, portugueses.
- DG 224 Registo do porto de Lisboa, 22 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, para a ilha de S. Miguel, com pedra de cal, e encomendas; 11 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Jeronymo de Paiva e Lemos, estudante, portuguez; ...
- DG 225 Registo do porto de Lisboa, 23 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 23 horas, com fazendas e encomendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 68 passageiros, que são: ...; H. Tait, estudante, inglez. Embarcações saídas. Hiate portuguez *S. João Baptista*, mestre B. A dos Santos, para Sines com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Jacinto Ornellas de Mattos, estudante, portuguez.
- DG 226 Registo do porto de Lisboa, 24 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Patacho portuguez *Arrogante*, capitão J. dos Santos, da ilha de S. Miguel em 6 dias, com vários generos, a J. A. L. Robim; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 7 passageiros, que são: ...; Manoel Bicudo Ribeiro, Francisco Joaquim Machado, Joaquim Marianno Soares, Francisco Manoel de Corrêa Medeiros, estudantes; ... Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 45 passageiros, que são: ...; Caetano Francisco de Sousa, estudante; ...
- DG 227 Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro de 1853. Embarcações entradas. Patacho portuguez *Flor de Angra*, capitão A. S. Amaro, da ilha Terceira em 6 dias, com vários generos a J. de Brito; 12 pessoas de tripulação, uma mala, e 16 passageiros, que são: ...; Joaquim Maria Bettencourts, estudante; ...
- DG 228 Registo do porto de Lisboa, 27 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, para o Porto com encomendas; 23 pessoas de tripulação, e 79 passageiros, que são: ...; João Pereira de Castro, Manoel de Freitas de Oliveira, Abilio Antonio Pessoa, José Antonio Gomes Lage, José Coelho de Meirelles, estudantes; ...
- DG 231 Registo do porto de Lisboa, 30 de Setembro de 1853. Embarcações saídas. Patacho portuguez *Olaia*, capitão M. P. Marques, para o Rio de Janeiro em lastro; 11 pessoas de tripulação, e 85 passageiros, que são: ...; Frederico Augusto da Costa e Silva, estudante; ...
- DG 232 Registo do porto de Lisboa, 1 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Corveta portuguesa *Porto*, commandante o capitão de mar e guerra graduado J. B. da Silva, de Gibraltar em 3 dias. 257 praças de guarnição, e 4 passageiros, que são: Feliciano Francisco

da Ponte e Horta, lente da escola naval; José Maria da Ponte e Horta, lente da escola polytechnica; ... Hiate portuguez *Brioso*, mestre A. Ferreira, de Setúbal em 2 dias, com trigo; 7 pessoas de tripulação. Hiate portuguez *Santo Antonio Primeiro*, mestre J. J. Sessenta, de Vianna em 3 dias, com madeira e sebo; 6 pessoas de tripulação, e 12 passageiros, que são: ...; Bernardo de Lemos, estudante; ...

- DG 232 Registo do porto de Lisboa, 2 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Patacho portuguez *Marianna*, capitão Antonio Pereira Vasco, da ilha da Madeira em 23 dias, com madeira a J. Pereira; 9 pessoas de tripulação, uma mala, e 4 passageiros, que são: ...; Jacinto Antonio de Sousa, estudante; ...
- DG 233 Registo do porto de Lisboa, 3 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Escuna portugueza *Águia Restaurada*, capitão F. J. de Sousa, das ilhas, Graciosa em 17 dias, e da Terceira em 16, com sevada a J. I. Morone; 7 pessoas de tripulação, duas malas, e um passageiro Francisco Silveira da Cunha Bittencourt, estudante; portuguez.
- DG 236 Registo do porto de Lisboa, 6 de Outubro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Thompson, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 86 passageiros, que são: ...; João A. G. de Castro, estudante; ...
- DG 237 Registo do porto de Lisboa, 7 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Hiate portuguez *União Veloz*, mestre M. Ramos, de Villa-real de Santo Antonio em 6 dias, com trigo, e cevada; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, Thomaz de Paula, estudante portuguez. Barca portugueza *Oliveira*, capitão J. M. Ribeiro, do Pará em 48 dias, com vários generos, a S. J. de Abreu; 12 pessoas de tripulação, uma mala, e 9 passageiros, que são: ...; João Marcellino Cordeiro, Romão Rodrigues Perdigão, estudantes; ...
- DG 238 Registo do porto de Lisboa, 8 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 25 horas, com fazendas, e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, e 86 passageiros, que são: ...; Arnaldo de Araujo Cardozo Neves, Guilherme Augusto Ilharco, Antonio Pinto de Sampayo, estudantes; ... Escuna portugueza *Graciosa*, capitão M. P. de Campos, da ilha Graciosa em 15 dias, com trigo, e cevada, a Serzedello & Comp.^ª; 8 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: João Alves Machado Bittencourt, estudante; ...
- DG 239 Registo do porto de Lisboa, 10 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Corveta portugueza *Íris*, commandante o Capitão de fragata J. J. A. Pinto, de Gôa em 153 dias, de Mossâmedes em 70, e de Loanda em 53; 153 praças de guarnição, 2 mallas, e 32 passageiros, que são: ...; João da Silva Torres, Miguel Archanjo Marques, estudantes; ... Embarcações saídas. Brigue portuguez, *S. Domingos*, capitão J. B. da Silva, para as ilhas de S. Miguel, Terceira e Fayal com vários generos; 38 pessoas de tripulação, e 67 passageiros, que são: ...; Manoel Francisco d'Avila Junior, estudante; ...
- DG 240 Registo do porto de Lisboa, 11 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 8 dias, com encomendas, a C. A. Munró; 14 pessoas de tripulação, 3 malas, e 38 passageiros, que são: ...; José de Jesus Coelho, Eduardo Castello Branco, João Thomás da Costa Junior, Agostinho José de Ornellas, com duas pessoas de familia, estudantes; ... Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 63 passageiros, que são: ...; D. Antonio Maria de Noronha, estudante; ...
- DG 241 Registo do porto de Lisboa, 12 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Hiate portuguez *Gloria*, mestre J. de Azevedo, de Lagos em 3 dias, com cevada e obra de palma; 12 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José Anacleto Lobo da Veiga, com uma prima, estudante; ... Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Thompson, do Porto em 20 horas, e da Figueira em 14, com fazendas á Viuva Tarujo & Filhos; 24 pessoas de

tripulação, uma malla e 54 passageiros, que são: ...; Manoel Joaquim Gomes da Silva Braga, José da Luz, estudantes; ...

- DG 244 Registo do porto de Lisboa, 15 de Outubro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão J. Thompson, para o Porto com fazendas; 24 pessoas de tripulação, e 68 passageiros, que são: ...; Bonifacio Joaquim Ferreira, estudante; ...
- DG 245 Registo do porto de Lisboa, 17 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Vapor português *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 27 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 malla, e 35 passageiros, que são: ...; Joaquim Augusto Alvares Basto, estudante; ...
- DG 247 Registo do porto de Lisboa, 19 de Outubro de 1853. Embarcações entradas Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 6 dias, com trigo, fava, e encomendas, a M. Buzaglo; 11 pessoas de tripulação, uma mala, e 13 passageiros, que são: ...; Marianno Machado Faria e Maya, estudante; ...
- DG 256 Registo do porto de Lisboa, 29 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr português *Vezuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 25 horas, com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 58 passageiros, que são: ...; Antonio Cândido de Carvalho, estudante; ...
- DG 257 Registo do porto de Lisboa, 30 de Outubro de 1853. Embarcações saídas Hiate português Adónis, mestre J. A. da Silva, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; José Pedro da Silva, professor; ...
- DG 257 Registo do porto de Lisboa, 31 de Outubro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr de guerra português *Conde do Tojal*, commandante o primeiro Tenente R. S. Campos, do Porto em 26 horas; 62 praças de guarnição, e 157 passageiros, que são: ...; Francisco de Sousa Barbosa Fraga, estudante; ...
- DG 258 Registo do porto de Lisboa, 1 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Cahique português *Senhora da Conceição*, mestre J. P. Guerra, de Villa-nova de Portimão em 3 dias, com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são ...; J. André, José Joaquim Pimenta, estudantes; ...
- DG 263 Registo do porto de Lisboa, 7 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Vapor português *Duque do Porto*, capitão J. Thompson, do Porto em 17 horas, com fazendas á Viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, uma malla, e 84 passageiros, que são: ...; João Van-Zeller, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr português *Vesuvio*, capitão F. P. para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 77 passageiros, que são: ...; José Mathias Veiga dos Santos, estudante; ...
- DG 264 Registo do porto de Lisboa, 8 de Novembro de 1853. Embarcações saídas. Patacho português *Flôr de Angra*, capitão A. P. Santo Amaro, para a ilha Terceira com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 39 passageiros, que são: ...; Theotonio Flavio da Silveira, estudante; ... Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 34 passageiros, que são: ...; José Camillo Delenave, professor; ...
- DG 267 Registo do porto de Lisboa, 11 de Novembro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr francez *Elbe*, capitão M. Walette, para Cadiz, Malaga, Carlhagen, Valencia, Barcelona e Marselha, com fazendas; 24 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: Jaime Llayalloy Morastano, José Carril, Filippe Payro, estudantes, hespanhoes; ...
- DG 268 Registo do porto de Lisboa, 12 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Brigue português *Prenda*, capitão A. A. Pureza, do Rio do Janeiro, em 68 dias, com lastro, e

encomendas, a J. B. C. Leite; 20 pessoas de tripulação, uma malla, e 6 passageiros, que são: ...; José de Azevedo da Costa Pereira, e seu irmão, estudante; brasileiro.

- DG 275 Registo do porto de Lisboa, 21 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Brigue-escuna portuguez *Eliza*, capitão M. da Rosa, da ilha de S. Miguel em 11 dias, com vários generos a J. de Brito; 14 pessoas de tripulação, 2 malas, e 9 passageiros, que são: ...; Agostinho Machado Faria e Maya, com 2 irmãos, estudante; ... Embarcações saídas. Brigue portuguez *Laia*, capitão A. A. do Couto, para o Rio de Janeiro, com sal, sebôla e fazendas; 16 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Francisco Bartholomeu Hermano, João Schmidt, estudante;⁷³ ...
- DG 276 Registo do porto de Lisboa, 22 de Novembro de 1853. Embarcações saídas. Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão J. Thompson, para o Porto com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 113 passageiros, que são: ...; Antonio da Silva Coelho, Joaquim Maria da Silva Barreto, professores; ...
- DG 277 Registo do porto de Lisboa, 23 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 22 horas, com fazendas e encomendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, uma malla, e 40 passageiros, que são: ...; Manoel Pinto Novaes, estudante, brasileiro; ...
- DG 280 Registo do porto de Lisboa, 26 de Novembro de 1853. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Triumpho de Margarida*, mestre M. Pedro, de Tavira em 7 dias, com vários generos; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; José Vaz Palma, com 1 filho, professor, hespanhol. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, para o Porto com fazendas; 23 pessoas de tripulação, e 17 passageiros, que são: ...; Antonio de Paula Barboza, estudante;
- DG 284 Registo do porto de Lisboa, 1 de Dezembro de 1853. Embarcações saídas. Vapor inglez *Water Witch*, capitão W. Hamilton, para o Porto com fazendas; 26 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; J. Herbit, H. Herbit, estudantes, ingleses. Escuna
- DG 293 Registo do porto de Lisboa, 12 de Dezembro de 1853. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Divina Providencia*, mestre B. Nobre, de Villa-nova de Portimão em 3 dias, com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Joaquim Antonio de Azevedo Negrão, estudante; ...
- DG 303 Registo do porto de Lisboa, 23 de Dezembro de 1853. Embarcações saídas. Vapôr *Duque do Porto*, capitão A. F. R. Guimarães, do Porto em 18 horas, com fazendas á viuva Tarujo & Filhos; 26 pessoas de tripulação, 1 mala, 48 passageiros, que são: ...; Eugenio Eduardo Manhoronha, João Pereira de Castro, estudantes; ...
- DG 307 Registo do porto de Lisboa, 28 de Dezembro de 1853. Embarcações saídas. Brigue napolitano Adónis, capitão M. Russo, para Génova, com varios generos; 10 pessoas de tripulação, e 2 passageiros que são: ...; Henrique Francisco Moraes, estudante, portuguezes.

Avisos

- DG 8 **Associação Consoladora dos Afflictos**. A associação consoladora dos afflictos precisa de uma casa central, em bom local, e bem conservada, que tenha capacidade para nella se reunir a sua assembléa geral, e para na mesma se estabelecerem aulas, e outras diversas applicações de utilidade publica; e é á publica caridade que a associação recorre para haver a casa que precisa, ou por aforamento, ou por algum modo compatível com a sua

⁷³ Nota dos autores: Não é claro se são os dois estudantes ou só o segundo.

possibilidade. Se houver alguém a quem toque este chamamento, póde dirigir-se a casa da presidente da mesma associação, rua de S. José, n.º 199, que lhe dará as explicações que exigir.

- **DG 142 Casa de asylo da infância desvalida na cidade de Vianna do Castello.** A commissão encarregada de fundar na cidade de Vianna do Castello uma casa de asylo da infância desvalida, tendo de prover, por meio de concurso, os logares de mestra e ajudanta, do mesmo estabelecimento, annuncia: 1.º Que até ao dia 23 do corrente se recebem os requerimentos no escriptorio da sociedade das casas de asylo desta capital, rua dos Calafates n.º 65, os quaes serão escriptos e assignados pelas pertendentes, com declaração de suas moradas, acompanhados dos documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. 2.º Que se exige, tanto da mestra como da ajudanta, a aptidão necessária para ensinar as crianças a ler, escrever, e contar correntemente, a doutrina christã, e os rudimentos ao alcance da primeira infancia, bem assim a costura e mais ensino proprio das meninas. 3.º É condição essencial para a admissão o serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se nesse caso a companhia de sua mãe. 4.º As que forem preferidas no concurso deverão frequentar por algum tempo as casas de asylo para se aperfeiçoarem na pratica, e habilitarem-se para ensinar pelo methodo de leitura repentina do Sr. Dr. Castilho, adoptado nos asylos, com declaração de que não serão admittidas ao exercício de mestra ou ajudanta em Vianna sem attestados de frequência e aproveitamento, passados pelo Conselho de direcção dos mesmos estabelecimentos em Lisboa, e pelo benemérito auctor daquelle methodo. 5.º Quaesquer esclarecimentos que as pessoas concorrentes a estes logares pertendam obter lhes serão dados no escriptorio da sociedade, no local acima indicado, na certeza de que as vantagens serão as mesmas das mestras e ajudantas dos asylos da sociedade em Lisboa.
- **DG 144 Sociedade de instrução primária.** O Ill.º Sr. Gregorio da Silva Rego entregou por esmolla para custeamento das mesmas escolas a quantia de duzentos mil réis em metal. Lisboa, 5 de Abril de 1853. O thesoureiro, *Antonio Joaquim de Oliveira*. O membro da commissão de fundos, *Frederico Biester*.
- **DG 212 Casa de asylo da infância desvalida na cidade de Vianna do Castello.** A commissão encarregada de fundar na cidade de Vianna do Castello uma casa de asylo da infância desvalida, tendo de provèr, por meio de concurso, os logares de mestra e ajudanta do mesmo estabelecimento, annuncia: 1.º Que no escriptorio da sociedade das casas de asylo desta capital, rua dos Calafates, n.º 65, se recebem, pór espaço de trinta dias contados da data deste annuncio, os requerimentos, os quaes serão escriptos e assignados pelas pertendentes, com declaração de suas moradas, acompanhados dos documentos que comprovem a sua idade, bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas; 2.º Que se exige, tanto da mestra como da ajudanta, a aptidão necessária para ensinar as crianças a lêr, escrever, e contar correntemente, a doutrina christã, e os rudimentos ao alcance da primeira infancia, bem assim a costura e mais ensino proprio das meninas; 3.º É condição essencial para a admissão o serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se nesse caso a companhia de sua mãe ou tia; 4.º As que forem preferidas no concurso deverão frequentar por algum tempo as casas de asylo para se aperfeiçoarem na pratica, e habilitarem-se para ensinar pelo methodo da leitura repentina do Sr. Dr. Castilho, adoptado nos asylos, com declaração de que não serão admittidas ao exercício de mestra ou ajudanta em Vianna, sem attestados de frequência e aproveitamento, passados pelo conselho de direcção dos mesmos estabelecimentos em Lisboa, e pelo benemérito auctor daquelle methodo; 5.º Quaesquer esclarecimentos que as pessoas concorrentes a estes logares pertendam obter, lhes serão dados no escriptorio da sociedade, no local acima indicado, na certeza de que a mestra

vencerá mensalmente 12\$000 réis, e a ajudanta 8\$000 réis; lendo, além do referido ordenado, casa para habitarem e criada. Lisboa, 29 de Agosto de 1853.

- DG 213 Os exames públicos do Lyceu Parisiense (á Trindade) se farão no dia 15 do corrente; podendo os pais, tutores, e correspondentes honrar este acto, que começará ao meio dia.

Annuncios

- DG 4 No dia 7 do corrente abrem-se as aulas do lycêo parisiense, sito no largo da Trindade n.º 9.
- DG 33 Os arremates do subsidio litterario do districto administrativo de Lisboa, no triennio de 1853 a 1856, recebem propostas para a sublocação de todos os concelhos do mesmo districto, e tractam effectivamente dessa sublocação, segundo as condições que estão patentes no escriptorio dos Srs. J. J. Fernandes & Irmãos, largo de S. Julião, n.º 13 — Lisboa. (DG 34)
- DG 15 Mr. Oscar Pfeiffer, de volta a esta capital, aonde tenciona estabelecer-se, previne as pessoas, que quizerem utilizar-se do seu préstimo como professor de pianno, de deixar as suas moradas no armazém de musica do Sr. Sasseti, rua nova do Carmo n.º 39 F. (DG 17)
- DG 42 Elementos de Desenho, colligidos e adoptados pela academia das Bellas artes de Lisboa, para uso de seus discípulos. Vende-se na mesma academia — preço 1\$920 réis.
- DG 42 Se alguma senhora, competentemente habilitada para ensinar francez, musica e bordar, quizer encarregar-se da educação de duas meninas fóra de Lisboa, pode dirigir-se á rua do Longo, n.º 35, para tractar do ajuste
- DG 47 Na rua de S. Bento, n.º 10, 4.º andar, há um collegio de meninas, aonde também se recebem pensionistas por preço commodo, tomando todo o interesse pela sua educação e bom passadio.
- DG 58 Uma senhora ingleza residente em Lisboa, tendo as habilitações necessárias para dirigir a educação e ensino de uma ou mais meninas em qualquer casa particular, avisa a quem convenha utilizar-se do seu préstimo, rogando a declaração do seu nome e residência na loja deste jornal.
- DG 133 Quem quizer tomar parte n'um curso regular e completo das sciencias mercantis por pratica, tanto em portuguez como em lingoas estrangeiras, dirija-se á rua do Arco do Limoeiro, n.º 2, 2.º andar.
- DG 145 **Collegio militar.** A estação do collegio militar muda-se no 1.º de Julho da rua de Santo Antonio dos Capuchos para o pateo do convento do Desterro, onde é o quartel do regimento de artilheria da Carta. (DG 146)
- DG 165 Maria José de Oliveira Pinto, directora do collegio de Santa Maria, annuncia a todas pessoas que quizerem fazer-lhe a honra de a procurar, que ella mudou o seu collegio, estabelecido na rua Augusta, para o largo de Santa Martha n.º 95, para proporcionar ás suas educandas todas as commodidades possíveis, sendo a primeira e mais essencial, a do bello ar que alli se respira naquelle sitio. Todas as prendas que formam hoje a educação de uma menina, se ensinam neste collegio pelo modico preço de 6\$400 réis mensaes cada pensionista. Não se comprehende nesta mezada o pianno e desenho, que perfeitamente se ensinam, e por preços muito mais commodos do que em outra qualquer parte. Ha uma senhora franceza, residente no collegio, promovendo assim o adiantamento das meninas.
- DG 171 Leitura repentina, 720 réis. Quadros colloridos, 1\$600. Ditos a fumo, 1\$000. Na loja do Lavado.

- DG 185 Está já a imprimir-se, na typografia da Revista Universal, o folheto, que prova ser a

$$y^2 = 2r^2 \frac{(3+\sqrt{3})}{3}$$

quadratura do circulo. Quem quizer ver a dita demonstração, antes de estarem promptos os folhetos, o poderá fazer na dita typografia, rua dos Fanqueiros n.º 82, 1.º andar.

- DG 187 Mr. D'Orsay, professor da lingua ingleza na escola municipal de Glasgow, oferece o seu préstimo ás pessoas de ambos os sexos, tanto portuguezas, como francezas ou allemãs, que quizerem aperfeiçoar-se na dita lingua. Mr. D'Orsey recebe, *no Hotel de France*, as pessoas que quizerem tractar com elle, desde as 10 até ás 12h do dia.
- DG 197 O Opusculo onde está deduzida a formula da quadratura do circulo, pertencente também a um octogono, vende-se na rua Augusta, loja de Lavado n.º 8, e da viuva Henriques n.º 1.
- DG 213 Os exames públicos do Lyceu Parisiense (á Trindade) se farão no dia 15 do corrente; podendo os pais, tutores, e correspondentes honrar este acto, que começará ao meio dia.
- DG 215 Seminario Episcopal de Coimbra, abre-se neste proximo Outubro. Ha nelle o curso de preparatorios, que precedem a matricula da Universidade. Os professores, que os ensinam, são os mesmos do Collegio das Artes; e se admittem para os estudar porcionistas internos.
- DG 220 *Collegio inglez na ilha da Madeira, dirigido por dez professores*. O anno lectivo começa no 1.º dia de Outubro. Quem quizer obter informações, póde dirigir-se ao director, que se acha actualmente no Hotel de França, Lisboa.
- DG 220 Lectures on Astronomy for ladies. Five lectures will be delivered in Lisbon, by the Rev. Alex. J. D. D'orsey, Head Master of the English Collegiate School, Madeira, commencing on Tuesday, 20th inst. Single Ticket for the Course, 5 cruzados novos; Family Ticket, admitting all the members of one household, 10 cruzados. Subscribers are requested to send their names to mr. D. Hotel de France, to morrow. [sic.]
- DG 224 Lyceu parisiense em Lisboa. Largo da Trindade, n.º 9. Abrem-se as aulas deste estabelecimento no dia 3 de Outubro.
- DG 232 Dynastimometro. — Demonstração deste novo aparelho pelo professor Corentin, rua do Ferregial de cima n.º 31 (Thesouro-velho).
- DG 233 **Instituto agricola de Lisboa**. Pela direcção geral do Instituto agrícola de Lisboa se faz publico que a secretaria do mesmo Instituto está provisoriamente estabelecida na travessa nova do Carmo, n.º 3, 1.º andar. Instituto agrícola de Lisboa, em 30 de Setembro de 1853. *Lucas José de Sá*, secretario. (DG 234)
- DG 247 Pertende-se uma senhora allemã, que, além de estar habilitada a ensinar methodicamente a lingua allemã, saiba igualmente musica. Toda a senhora allemã, que, com as condições supraditas, se queira empregar em um collegio de educação de meninas, se dirigirá á travessa de Santa Escolástica n.º 1A, onde poderá fallar com a directora do collegio.
- DG 281 Precisa-se um mestre de inglez (preferindo-se inglez de nação) na rua de S. Bento, n.º 123.
- DG 291 Largo da Trindade n.º 9. Novo methodo para os adultos aprenderem (das sete ás nove horas da noite) a ler, escrever, traduzir e fallar francez, em mui pouco tempo.
- DG 305 **Lingoa Ingleza**. Na rua Augusta n.º 184, 2.º andar, ha um professor, natural de Londres, que ensina a lingua ingleza por uns methodos novos e facillimos. Também dá lições de tarde.

- DG 307 Na rua Augusta n.º 184, 2.º andar, ha um professor, natural de Londres, que ensina a lingua ingleza por uns methodos novos e facillimos. Também dá lições de tarde.

Publicações Litterarias

- DG 138 Saiu á luz — *Elementos de desenho, colligidos e adoptados pela academia das bellas artes de Lisboa para o uso de seus discipulos*. Vende-se na mesma academia: preço 1^920 réis. — Também continua a vender-se — *Methodo das proporções e anathomia do corpo humano*: preço 480 réis. — *Compendio de geometria pratica*: 300 réis — *Noções theoricas de architectura civil*: 900 réis. — *Elementos de perspectiva*: 800 réis.
- DG 141 Systema métrico decimal, por José da Motta Pessoa de Amorim; vende-se a 10 réis, na rua Augusta n.ºs 1 e 8.
- DG 248 Saiu á luz o — *Methodo facillimo para aprender o systema metrico-decimal, ou arithmetica económico-social*, por Luiz Francisco Midosi. Preço 80 réis. Vende-se em todas as lojas do costume.
- DG 284 Geometria applicada ás artes, ou Tractado elementar desta sciencia, para uso dos artistas, dos fabricantes, dos mestres e directores de officinas, estaleiros, etc. — Traducção do 1.º volume do Curso normal de Mr. Charles Dupin, accommodada para as lições das aulas de instrucção industrial. — Obra que contém 255 paginas, em quarto portuguez, e 15 estampas — preço 800 réis, na loja de Mrs. Bertrands, rua das Portas de Santa Catharina n.ºs 44 e 45.

Diário do Governo

Parte Official

- **DG 2 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) do extincto Couto de Moure, no districto de Braga; Linhares, no da Guarda; Coima, com assento em Santo Antonio; Mellides, e Payo Pires, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, pãssados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 16)
- **DG 2 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo), a 2.ª da cidade de Beja; e a de Castro-verde, no districto de Beja; Canellas, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 19)
- **DG 2 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa de Torres-novas, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de

Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 19)

- **DG 2 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar no dia 15 do corrente mez, perante a bibliotheca nacional de Lisboa, para provimento do logar de official encarregado da escripturação dos catálogos da repartição dos manuscriptos e antiguidades: com o ordenado de 345\$600 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º folha corrida; 3.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes, e Administradores do concelho da residência delles oppositores nos últimos tres annos; 5.º quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientiíficos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pretendem. Os requerimentos, dirigidos ao bibliothecario-mór, serão apresentados na secretaria da biblioteca dentro do prazo do concurso, findo o qual o Conselho administrativo da mesma bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando-se as disposições do seguinte PROGRAMMA. 1.º Conhecimento das lingoas antigas, bem como da franceza ou ingleza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais.de uma lingoa moderna; e poderão ser dispensados do conhecimento das lingoas antigas os que o tiverem cabal de alguma moderna, não vulgar, que falte na bibliotheca; e assim também do exame de qualquer lingoa antiga ou moderna, quando o seu conhecimento fôr comprovado por certidão de approvação passada por algum estabelecimento publico nacional; de outra sorte serão obrigados aos exames della vocal e por escripto. 2.º Conhecimentos bibliographicos da secção a que se destinarem, o que serão obrigados a comprovar por exame oral e por escripto perante o conselho da bibliotheca. O exame de lingoas consistirá (quando tenham de o fazer) naquellas em que se queiram habilitar, em traducção vocal e por escripto dos auctores por que se estuda nos lyceus. O exame oral e por escripto para comprovar os conhecimentos bibliographicos consistirá em 1.º Extrair bilhetes indicativos das obras que pertencerem, especialmente, á secção a que os candidatos se destinarem. 2.º Classificar, segundo o methodo da biblioteca nacional, o qual estará patente, os livros que lhes forem apresentados. 3.º Um exercício em algum dos seguintes pontos tirados á sorte: 1.º definir a bibliographia, e expor as suas divisões mais seguidas; 2.º designar a época e o paiz em que foi inventada a typographia, e porque individuo ou individuos; 3.º explicar em que consiste á estima de qualquer obra ou edição, e quaes as notas mais seguras para conhecer e distinguir as edições do 15.º século; 4.ºdescrever os meios para conhecer os formatos das obras antigas e modernas; 5.º estabelecer a época certa, ou mais provável da introduccão da typographia em Portugal; 6.º quantas classes de typographia existem, e qual a primeira que houve em Portugal. 4.º Responder ás perguntas que se lhes queiram fazer sobre bibliographia; e bem assim sobre archeologia e paleographia (*artigo 58 do regulamento de 7 de Dezembro de 1836*). Findos os exames, o Conselho administrativo, depois de feito o juizo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, na forma do artigo 18 do regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remettida ao Conselho superior de instrução publica pelo bibliothecario-mór com informação sua particular e circunstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, nos termos do artigo 2.º do mesmo regulamento. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 20)
- **DG 2 Comissão geral de instrução primária.** *Officio ao Ex.ºº Ministro da Guerra*. III.ºº e Ex.ºº Sr.— Empenhado como V. Ex.ª tão efficazmente está em que o exercito, este

afortunado filho da adopção de V. Ex.^a contribua poderosamente para a regeneração intellectual do nosso paiz, tenho a honra de propôr a V. Ex.^a, como additamento ás sabias e promptas providencias de V. Ex.^a a criação de escolas regimentaes, que, naquelles corpos que tiverem destacado um dos seus batalhões, se abra nesse batalhão também uma escola regular para instrucção não só das praças, mas também dos paizanos que alli conjunctamente podem aproveitar-se do ensino primário. E ousaria também recordar a V. Ex.^a, que os mestres destas aulas destacadas, teriam direito a gratificações semelhantes ás que percebem os primeiros. No caso desta minha lembrança merecer a fortuna de ser por V. Ex.^a acolhida, rogaria a V. Ex.^a se dignasse determinar, que para o segundo batalhão do regimento n.º 5 de infantaria, destacado em Ponta Delgada, fosse enviado, com uma gratificação, o official inferior que daquelle regimento veio frequentar a Lisboa o curso normal de leitura e escripta pelo methodo portuguez, e que o primeiro batalhão, estacionado em Angra, mandasse aqui outro individuo aprender o referido methodo para dirigir a respectiva escola. A legislação militar estrangeira, determina expressamente, quanto em geral tenho hoje a honra de levar á consideração e alto Juizo de V. Ex.^a Em nome, pois, da instrucção primaria, que é tanto de V. Ex.^a como nossa, e de todo este povo, agradeço respeitosa e V. Ex.^a, o que V. Ex.^a se servir ordenar neste sentido. Deos guarde a V. Ex.^a por muitos e afortunados annos. Lisboa, 25 de Novembro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito, e Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Guerra. O Commissario geral de instrucção primaria peio methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 2 Comissão geral de instrucção primária.** Sr. – Tive a honra de receber a carta de V. com data de 27 de Setembro ultimo, em que V. me recommenda que eu ponha da minha parte todas as possiveis diligencias para que os reverendos parochos desta diocese se empenhem no estabelecimento do methodo novo portuguez de instrucção primaria, e o secundem e auxiliem por todos os meios, que opportunamente estiverem ao seu alcance; e cumpre-me dizer a V. que não respondi logo á sua obsequiosa carta por estar ausente desta diocese; agora, porém, tenho a honra de communicar a V. que póde estar certo do ardente desejo que me anima de satisfazer á tão justa pretenção de V., recommendando e coadjuvando nesta diocese um tão excellent methodo. Por esta occasião tenho a satisfação de participar a V. que nesta cidade, na villa de Almeida, e em outros logares desta diocese se acham já estabelecidas as cadeiras de ensino primário por tão interessante methodo; e também me consta, que para o mesmo ensino em algumas outras villas desta mesma diocese se preparam alguns professores, tractando de se habilitarem devidamente. Deos guarde a V. Pinhel, 3 de Dezembro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *José Freire Falcão*, Vigário geral da diocese de Pinhel.
- **DG 3 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 5 do proximo seguinte mez de Janeiro, o logar de official vago na bibliotheca da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis: sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; certidão dos exames de grammatica portugueza e latina, e das lingoas franceza e ingleza; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e Administrador do conceho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; e quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam

abonar a sua aptidão, especialmente os que houverem sido feitos naquelle estabelecimento: tudo reconhecido e sellado. E, no prazo acima declarado apresentarão os seus requerimentos documentados ao lente bibliothecario da sobredita bibliotheca, o qual deverá remetter ao Conselho superior de Instrucção publica todos os processos de candidatura, com informação sua particular, e circumstanciada ácerca do comportamento (mora), civil e religioso de cada um dos oppositores, e com declaração dos que, no seu entender, mereçam preferencia para o logar que pertendem. Coimbra, e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 28 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 20)

- **DG 3 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 10 do proximo seguinte mez de Janeiro, o logar de demonstrador das cadeiras de cirurgia da escola medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fôrma do programma publicado no Diário do Governo n.º 276, de 22 de Novembro de 1851. Secretaria do sobredito Conselho superior; 29 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 20, 37)
- **DG 4 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade (1.ª e 2.ª): a das cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª); e a das cadeiras de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia, e geografia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Evora: cada uma com o ordenado de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverão observar-se os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 1.ª, 2.ª e 4.ª cadeiras; n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; e n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, quanto á 5.ª e 6.ª) perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 16 de Novembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 4 Comissão geral de instrucção primária.** Sr. – Com este se apresentará a V. o Sr. Antonio Ignacio Pombinho, recentemente nomeado professor de instrucção primaria deste concelho. Tendo tomado posse da respectiva cadeira no dia 29 do mez de Novembro antecedente, me parecia não dever ter logar a sua ida a essa capital, em virtude de se achar muito adiantado o curso normal de leitura e escripta segundo o methodo portuguez de que V. é digníssimo inventor, mas o annuncio que eu vi últimamente inserto no jornal = *O Portuguez* =, declarando a admissão de todos os concorrentes que não fossem da capital, fez com que me resolvesse a mandar o dito professor, bem convencido de que V., possuido da solicitude que lhe merece a instrucção publica, fará com que elle volte perfeitamente instruido para plantar neste pequeno torrão de Portugal o novo systema de ensino primário, que tanta honra dá á nação portugueza. Aproveito esta occasião para manifestar a V. quam grande prazer teria eu se V. me der motivo para se servir de minha utilidade. Deos guarde a V. Portel, 3 de Dezembro de 1853. Sr. Dr. Conselheiro, Antonio Feliciano de Castilho. O presidente da Camara, *D. Sebastião Gil Tojo Borja de Macedo*.

- DG 5 **Universidade de Coimbra.** *Relação dos premios, partidos, e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade de Coimbra, pelos Conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de Dezembro de 1853, com a solemnidade ordenada nos estatutos.* **Faculdade de Theologia.** 5.º Anno. 1.º Prémio – Manoel da Moita Veiga. 2.º Prémio – Damasio Jacinto Fragoso. 1.º Accessit – Manoel Tavares da Silva. 2.º Accessit – Joaquim Maria de Sousa. 4.º Anno. 1.º Prémio – Albino Jacinto José de Andrade e Silva. 2.º Prémio – Manuel Bernardo de Sousa Ennes. Accessit – Francisco dos Santos Donato. 3.º Anno. 1.º Accessit – João Rodrigues. 2.º Accessit – Antonio do Carmo. 2.º Anno. 1.º Prémio – José Gomes Martins. 2.º Prémio – José da Conceição Miranda. Accessit – José da Motta Viegas. 1.º Anno. 1.º Premio – João Manoel Cardoso de Nápoles. 2.º Prémio – Clemente José de Mello. 1.º Accessit – Agostinho Pacheco Pereira da Cunha. 2.º Accessit – Manoel Augusto de Sousa Pires de Lima.

Faculdade de Direito. 5.º Anno. 1.º Prémio – João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens. 2.º Prémio – José Julio de Oliveira Pinto. 1.º Accessit – Joaquim José Paes da Silva Junior. 2.º Accessit – Francisco Augusto Furtado de Mesquita Paiva Pinto. 3.º Accessit – Antonio Cortez Bermeo de Lobão. 4.º Accessit – José de Abreu Cardoso Moniz Castello Branco. 1.º Accessit – Augusto Cesar Barjona de Freitas. 2.º Accessit – Antonio Alves da Fonseca. 3.º Accessit – Carlos Ramiro Coutinho. 4.º Accessit – Francisco Moniz Barreto Côrte Real. 3.º Anno. Premio – Jacinto Antonio de Sousa. 1.º Accessit – Vicente Pedro Dias. 2.º Accessit – Manuel Ramos. 3.º Accessit – Luiz Antonio Nogueira. 4.º Accessit – José Joaquim Ribeiro. 1.º Anno. Premio – Antonio Ayres de Gouvêa. 1.º Accessit – José Corrêa Harcourt. 2.º Accessit – Nicoláo Alves da Motta Veiga. 3.º Accessit – Antonio Gonçalves Godinho. 4.º Accessit – Ernesto Frederico Pereira Marecos. **Faculdade de Mathematica.** 5.º Anno. 1.º Premio – Antonio José Teixeira. Accessit – Aurelio Pinto Leite. 4.º Anno. Premio – José Pereira da Costa Cardoso. Premio – Mathias de Carvalho e Vasconcellos. 1.º Accessit – Januario Corrêa d’Almeida. 2.º Accessit – Francisco Antonio de Brito Limpo. 3.º Accessit – José d’Albuquerque. 3.º Anno. 1.º Premio – Joaquim José Coelho de Carvalho. 2.º Premio – Manoel Affonso d’Espargueira. 1.º Accessit – Eduardo Pinto da Silva Cunha. 2.º Accessit – Luiz Pinto de Mesquita Carvalho. 3.º Accessit – José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda. 2.º Partido – Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. Partido – Adolfo Soares Cardoso. Partido – Joaquim Pires de Sousa Gomes. Premio – Carlos Maria Gomes Machado. Accessit – Frederico Lima Mayer. 1.º Anno. Partido – Pedro d’Ancantara de Carvalho e Vasconcellos. Premio – Manoel da Costa. 1.º Accessit – Julio Maria dos Santos. 2.º Accessit – Manoel Martins Pinheiro. 3.º Accessit – Lourenço Antonio de Carvalho. 4.º Accessit – José Augusto Correa de Barros. **Faculdade de Philosophia.** 4.º Anno. Accessit – Agostinho Antonio do Souto. 3.º Anno. 1.º Partido – D. Joaquim da Boa Morte Alvares de Moura. 2.º Partido – Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos. Premio – Albino Augusto Giraldes. 1.º Accessit – Jeronymo Augusto de Bivar Gomes. 2.º Accessit – Manoel Francisco Medeiros. 2.º Anno. Partido – Antonio Augusto de Oliveira. 1.º Premio – Joaquim Gonçalves de Miranda. 2.º Premio – Ernesto do Canto. Accessit – Joaquim Pires de Sousa Gomes. 1.º Anno. Accessit – Pedro de Alcantare [sic.] de Carvalho e Vasconcellos. Secretaria da Universidade, em 10 de Dezembro de 1853. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*
- DG 5 **Comissão geral de instrução primária.** *Officio ao Ex.ª Ministro do Reino, em 6 de Dezembro de 1853.* Ill.º e Ex.º Sr.– Tenho a honra de offerecer á consideração de V. Ex.ª o incluso requerimento, em que os moradores dos lugares de Bemfica, Palma, Sete rios, Pinheiro, Palhavã, e Campolide solicitam para o logar de Sete-rios a criação de uma cadeira regia de instrução primaria, lembrando para ella a mestra particular que alli se acha ensinando já de muitos annos, por nome Francisca dos Santos. O empenho dos signatários, parece-me inteiramente digno do bom despacho, que ousou pedir a V. Ex.ª São adjacencias da capital, são sítios pupulozos, e jazem, pelo que respeita a instrução, em desamparo, ao mesmo tempo que outros povoados, muito menos consideráveis,

disfructam o ensino official e gratuito. Pelo que pertence á proposta Francisca dos Santos, posso affirmar a V. Ex.^a, que ella se acha, por seus proprios esforços, habilitada a ensinar pelo *methodo portuguez*, do qual já aliás se está servindo, e quanto á sua respeitabilidade moral, o attestado do respectivo parochio, e o depoimento conteste dos signatarios, nada deixam que desejar. Como se tracta de instrucção publica primaria, constante desvelo do Governo, dou por supérfluo o accrescentar instancias, e pedir a V. Ex.^a brevidade. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 6 de Dezembro de 1853. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretário de Estado dos negocios do Reino. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 5 Comissão geral de instrucção primária.** Sr. – Tenho a honra de participar a V. que no dia 3 do proximo mez de Janeiro, tenciono abrir aula para o ensino do ler e escrever pelo methodo portuguez. Segundo eu prometti a V. o meu desejo é ensinar gratuitamente aos pobres a ler e escrever por este methodo, e também ensinar a pratica delle a todos os senhores professores, que por suas circumstancias, não possam ir a Lisboa a estuda-lo. Haverá um curso diurno, que durará 1 ½ hora de manhã, e o mesmo tempo de tarde; e outro nocturno, que durará duas horas. Este é destinado para as classes laboriosas, e para os pobres, que não possam frequentar o diurno. Desejarei muito, que V. faça público esta minha determinação, se assim o julgar conveniente, convidando aos senhores professores, a que venham aqui aprender o que, sobre a pratica do dito ensino, eu souber. Pela minha parte faço quanto posso: o que eu souber ensinarei da melhor vontade; e se occorrer alguma dúvida sobre o methodo terei a honra de me dirigir a V. para que me elucide. Ha dez dias, que ando explicando o methodo a uma mestra de meninas, e para melhor elle ser comprehendido escolhi da mesma escóla dez meninas ás quaes estou ensinando – algumas dellas ainda não sabiam a nem b; e tenho a satisfação de dizer a V. que neste curto espaço de tempo já sabem ler, auricularmente, por syllabas e elementos, e conhecem pefeitamente as figuras e valores destes. Cumpre-me dizer a V. que achei melhor ensinar a decomposição de palavras por elementos, depois de ter mostrado os ditos elementos, e explicado os seus valores; no que, a meu vêr, se colhe melhor resultado. De maneira que, em primeiro logar ensinei a decomposição de palavras em syllabas, depois passei a explicar os valores do alphabeto, e em seguida a leitura por elementos. Nesta parte não segui á risca o methodo, pelo que pesso desculpa. Maia farde darei conta a V. dos resultados que se obtiverem neste curso. Deos guarde a V. por muitos annos. Lagos, 7 de Dezembro de 1853. Sr. Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *João do Nascimento Peres*.
- **DG 5 Escóla polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto, desde o dia da publicação do presente aviso até o dia 15 do proximo futuro mez de Junho inclusive, o concurso para se prover na mesma escóla o logar de lente substituto da 5.^a cadeira (*physica experimental e mathematica*). Igualmente se annuncia, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.^o Este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo. 2.^o Aquelles que pertenderem oppór se ao mencionado logar deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria dá escola requerimento documentado, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.^o Em consequência do que se acha determinado, relativamente a concursos para os logares do magistério da escola, serão os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.^o Duas lições, por elles feitas, uma em *physica*, outra em *chymica inorgânica* de uma hora cada uma, em differentes dias, sobre ponto tirado á sorte

quarenta e oito horas antes; 2.º Interrogações que lhes serão dirigidas pelos examinadores, logo depois determinada cada uma das lições, e que devem versar simplesmente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora; 3.º Uma dissertação sobre physica, que será escripta no mesmo local da escola, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Cada candidato, concluidas as suas lições, dará as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Acabados todos os exames o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor proceder-se-há a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os outros; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Passado o termo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha-de seguir; bem como quaesquer outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 19)

- **DG 6 Comissão geral de instrução primária.** Sr. – Tenho a honra de remetter a V. uma cópia a mais fiel do officio que no fim do ultimo anno lectivo dirigi ao mui digno Commissario dos estudos deste districto; julgando ser esta a melhor fórma de responder ao officio de V. Pela inclusa cópia verá V. quaes foram os resultados e as vantagens que até áquella época eu pude obter na applicação e ensino do methodo portuguez; e bem assim qual *era a* minha opinião ácerca do mesmo methodo. Manifestei já então os desejos de que o sabio Conselho superior de instrução publica authorisases a admissão do referido methodo em todas as aulas regias, e prescrevendo a maneira de o pôr em pratica, removendo quaesquer obstáculos que se podessem oppôr, e fui levado a taes desejos por duas mui poderosas razões: 1.ª Porque não se achando prescripta uma maneira única e uniforme de pôr em pratica o referido methodo, cada um dos professores giro quizessem adopta-lo regular-se-iam pelo que lhe ditasse a fantasia, donde resultariam descrédito para o methodo, e bastantes males para a instrução publica: 2.ª Porque sendo V. o seu único e desvelado protector, além de infelizmente carecer de ingerencia nas referidas aulas, achava-se annunciada a sua saída para paiz estrangeiro de sorte que eu nutria os maiores receios de que o methodo caísse em total abandono. Quaesquer destas razões não produziram um resultado tão fatal, desde que o Ex.^{mo} Conselho superior de instrução publica tomasse o referido methodo debaixo da sua egide. No referido officio não foliava da *leitura com pontuação exagerada*, porque ainda não tinha colhido os resultados que hoje principio a colher, e que na realidade conheço que deve ser admitido nos principaes collegios da capital, mesmo independente da admissão do methodo portuguez em toda a sua integra. Julgo haver, por esta fórma, satisfeito ás informações que V. me pede. Deos guarde a V. Aula regia de instrução primaria da freguezia da Ajuda, 12 de Dezembro de 1853. Sr. Commissario geral do methodo portuguez no reino e ilhas. *Pedro Baptista Gonçalves de Macide*, professor de instrução primaria.
- **DG 6 Comissão geral de instrução primária.** Sr. – Cumpre-me, para dar execução ao artigo 16.º do capitulo 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1850, remetter a V. o mappa incluso dos alumnos que frequentaram o anno escolar de 1852 a 1853 a aula de que sou professor, assim como também para satisfazer a uma intimação que tive do digno Administrador deste concelho, para na presente occação [sic.] dizer o que intendesse ácerca do methodo repentino, passo a expor a V. o seguinte: – Que ouvindo falar de um novo methodo de aprender a ler, e que trazendo este methodo em seu frontispício o nome de uma pessoa conhecida pelo paiz como sábio e conhecedor do idioma pátrio, julguei ser um restricto dever meu iniciar-me sobre o dito methodo, procurando para este fim o auctor em sua

casa, indo depois algumas vezes (por convite especial) ao asylo da rua dos Calafates, frequentando em seguida um curso nocturno em casa do auctor, visitando a escola normal e a escola de lanceiros n.º 2; e por fim julgando ter adquirido sufficientes conhecimentos sobre o dito methodo, não duvidei pô-lo em pratica, ensinando conforme elle, não só todos os alumnos que se me apresentavam sem conhecerem as lestras, como também aquelles que entraram para esta aula sabendo ler já correntemente, a fim de me poderem servir como monitores. Tenho, pois, a minha aula dividida em tres classes, sendo a primeira a daquelles que aprendem os rudimentos de leitura. Esta primeira classe está n'uma sala contigua áquella em que estão as outras duas classes; porém as horas de ensino são as mesmas, isto é, as seis horas fixadas no regulamento. Não me tendo a natureza dotado com um genio entusiasta e amante da novidade, antes sendo um pouco modesto e respeitador dos methodos estabelecidos, ainda hoje me não resolveria a emittir a minha definitiva opinião sobre o methodo repentino se não fosse obrigado a faze-lo em consequência da intimação a que já ma referi. Eis, pois, o que se me offerece dizer: Nas nossas escolas do antigo methodo nunca entrou alumno que não saísse sabendo ler, aprendendo em mais ou menos tempo, segundo a capacidade intellectual de cada um, melhor ou peor, segundo o saber ou habilidade do professor; porém a difficuldade estava em achar discípulos que frequentassem as nossas aulas; eis, pois, aqui, na minha humilde opinião, em que leva vantagem o novo ao antigo methodo, referindo-me nisto ao movimento desta aula, que nos annos anteriores, em que nestas duas freguezias havia apenas duas aulas gratuitas, o numero dos alumnos andava por um quarto dos que este anno a frequentaram, não obstante serem presentemente seis as aulas gratuitas. Não ha dúvida que o methodo repentino tem muita amenidade, muitos attractivos para as crianças. Em quanto á parte theorica deste methodo em nada me tenho afastado dos princípios que vêm publicados na segunda edição, porém em quanto á parte pratica tenho feito algumas alterações que tenho julgado convenientes; e vêm a ser as seguintes: – Omitti o hymno do trabalho; as regras não são cantadas, porém ditas com pausa e cadencia; na leitura auricular não se batem as palmas, pois só o monitor é que bate o compasso; as explicações rudimentaes são feitas em commum como alli; porém só duas ou tres vezes por semana, sendo nos outros dias individuaes as lições, e feitas nas antigas cartas. Não devo concluir este meu relatorio sem expor a V. que é de absoluta necessidade que nesta escola se continue a ensinar pelo methodo repentino, visto que ensinando-se por este methodo nas aulas gratuitas, estabelecidas nos contornos desta, os alumnos que d'alli vêm para esta, e desta vão para aquellas, soffrerão grande atrazo encontrando um methodo differente. Concluo, pois, pelas razões expostas, pedindo humildemente a V. queira recommendar ao Conselho superior de instrucção publica este methodo, a fim de o mandar adoptar nas aulas regias, prescrevendo aquelle sabio e circumspecto Conselho as regras que se devem seguir na sua pratica. Deos guarde a V. Aula regia de instrucção primaria da Ajuda, 20 de Setembro de 1853. Sr. Commissario dos estudos no districto de Lisboa. *Pedro Baptista Gonçalves de Macide*, professor da freguezia da Ajuda.

- DG 7 Anuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Maria da Natividade, por si, e por seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Manoel Joaquim do Carmo e Sousa, professor, que foi, de ensino primario na cidade de Béja; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 7 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, a substituição das cadeiras de oratoria poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, e de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial (5.ª e

6.ª) do lyceu nacional de Braga, com o ordenado annual de 175\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846) perante os reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 26)

- **DG 9 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), a 2.ª da cidade de Évora, no districto de Evora; Villa de Alcobaca, no de Leiria; Montargil, no de Santarém; Extincto Couto de Sanfins, no de Vianna do Castello; S. Mamede de Riba-Tua, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Janeiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 30, 43)
- **DG 11 Ministério da Guerra. Repartição militar. 2.ª Secção.** Tendo o Alferes do regimento de infantaria n.º 17, Carlos Frederico Pinheiro Lacerda, alumno da escola polytechnica, faltado, sem causa justificada, ao exame da 7.ª cadeira, unica em que houve aula daquellas em que se matriculou no anno lectivo proximo passado: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro do anno findo até 19 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1853. *Duque de Saldanha*.
- **DG 11 Ministério da Guerra. Repartição militar. 2.ª Secção.** Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Conformando-Se com a proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da escola polytechnica, Ha por bem Nomear lente substituto da 6.ª cadeira da mesma escola a Joaquim Antonio da Silva; ficando comtudo a propriedade deste logar dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1853. *Duque de Saldanha*.
- **DG 11 Comissão geral de instrucção primária.** Sr. – Tendo, em trinta de Outubro findo, tomado a liberdade de me dirigir a V., pedindo-lhe para que se dignasse fazer inscrever o meu nome ca relação dos frequentadores ao curso normal de leitura repentina, que, no dia 5 do mez actual, se abriu nessa cidade; se bem *que ignoro* se V. recebeu a dita caria, e cópia de uma proposta por mim dirigida á Camara municipal desta villa, eu faltaria ao meu dever senão viesse agradecer a V. a promptidão com que de certo annuiu ao meu pedido, e declarar-lhe, com *bastante magoa*, que devo ser riscado, por isso que ainda até hoje a Camara não pôde decidir nada sobre tal objecto, de certo tem consequência de ter de tractar de negocios de reconhecido interesse para o município, antes de entregarem a

administração á nova Camara. Lamentando, pois, o não poder, como ambicionei, ser util aos povos deste concelho, resta-me desejar-lhes que outra pessoa, com mais felicidade, tente e consiga levar a effeito uma tão útil instituição, e pedir a V. que, desculpando o incomodo que lhe dei, me acredite, etc. *Eduardo Augusto Villar Coelho*. Santarém, 28 de Novembro de 1853.

- **DG 11 Comissão geral de instrucção primária.** *Carta do professor regio de instrucção primaria de Évora. Sr.* – Logo que cheguei a esta cidade, apresentei ao Governador civil, como era do meu dever, o attestado com que V. me honrou. Ajustámos a abertura do curso normal para professores no dia 9 de Janeiro, não só porque é necessário fazer ainda alguns preparos na casa da escola, como para haver tempo de se annunciar com antecedencia. Parece-me. Sr., que seria convenientissimo, se V. assim o intender, que V. fizesse annunciar em algum periódico, ou na folha official, a abertura do dito curso, a fira de que todos os professores, que o precisarem, possam vir matricular-se com tempo. V. porém fará o que mais util lhe parecer. Tenho o maior desejo em que aquelle dia seja e fique marcado, fazendo-se uma abertura solemne e com algum aparato; a fim do que conste e promova interesse e sympathia tanto nos indifferentes como nos opposionistas do methodo portuguez. Vou trabalhar para este fim, que espero conseguir; e depois farei a V. um breve relatorio do que em tal dia se passar. O Sr. Governador civil está tão disposto a proteger por todos os mais a propagação do methodo, que fez suspender o professor de Villa-viçosa, que o queria pôr em pratica sem ainda o ter frequentado, a fim de evitar o descrédito, que poderia resultar, se por ignorancia ou má fé o adulterassem. Pela minha parte empregarei todas as rainhas forças, a lira de que tal não aconteça; pelo contrario, espero em Déos, que os meus esforços produzam o mais satisfactorio resultado. Novamente peço a V. que se digne acreditar, etc. Evora, 13 de Dezembro de 1853. *Francisco Germano Cardeira*
- **DG 13 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grão) do Espinhal, e Louzã, no districto de Coimbra; Campomaior, e Ouguella, no de Portalegre; Cerva, no de Villa-real; Ervedosa, no da Guarda; Azeitão, no de Lisboa; Sardoal, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Santarém, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 13 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade, da villa das Caldas da Rainha, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do

Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 1.º de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 14 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Felgueiras, districto do Porto, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim, que tinha existido no mesmo concelho até ao anno de mil oitocentos trinta e quatro, com reconhecido proveito da mocidade, dedicada á carreira das letras ou do sacerdocio; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de dezeseis de Dezembro ultimo, pela qual se mostra a utilidade desta providencia: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, em Nome de El-Rei, que na villa de Felgueiras, districto do Porto, seja restabelecida, e posta, desde logo, a concurso, a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente.
Rodrigo da Fonseca Magalhães
- DG 14 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Bunheiro, no districto de Aveiro; de Collas, no de Béja; do extincto Couto de Cervães, no de Braga; de Mizarella, no da Guarda; da freguezia de Fajozes, no do Porto; de Mondim de Basto, no de Villa-real; de Almalaguez, no de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos commissarios dos estudos. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Janeiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de amorim*. (DG 31, 49)
- DG 14 **Instituto agrícola de Lisboa.** Pela direcção geral do Instituto agrícola de Lisboa se faz publico que no dia 20 do corrente, ás duas horas da tarde, deverá abrir-se a cadeira de contabilidade rural, que faz parle do primeiro anno do curso para lavradores, e continuará todas as quartas e sextas-feiras, á mesma hora. Os indivíduos que na qualidade de alumnos livres pertenderem frequentar esta aula serão admittidos a matricula, devendo apresentar os seus requerimentos na secretaria do mesmo Instituto até ao dia 20 do corrente. Secretaria do Instituto agrícola, e escola regional de Lisboa, em 16 de Janeiro de 1854.
Lucas de Sá, secretario.
- DG 16 SENHOR! A infausta noticia da sentidíssima morte de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria II, de saudosa memoria, e digna Esposa de Vossa Magestade, impressionando as ânímos de toda a nação Portugueza, magoou sobre maneira os Professores deste Lycêo Nacional de Vizeu, a que eu tenho a honra de presidir, acompanhando os nos mesmos sentimentos. Nossa dòr, lucto e pesar, por isso que nascem de profundas convicções, mal se podem exprimir; mas julgue-o ao menos um coração recolhido em intimas recordações de gratidão e saudade. Aos Portuguezes sobram motivos bastantes de reconhecido sentimenlo, já pelas sabias providencias do Seu Governo Paternal, como pelos não equívocos actos de virtudes grandes em todos os géneros; e a nós sobre tudo, porque as letras Lhe mereceram um particular desvello, do que somos testemunhas neste districto administrativo. Quem ousará pois aventurar-se ao condigno

elogio de tão Alta e Excellente Senhora? Mas, no meio de tanta consternação, força é prestar um Unitivo á nossa dôr, trazendo á memoria o inevitavel ponto, que deve marcar o trabalhado transito da vida humana; a recordação de que Ella nos deixára uma Prole Generosa, um Successor Illustre, Herdeiro legitimo de seus Direitos e Virtudes, para dilatar a Serie da presada Dynastia de Bragança, tão cára aos Portuguezes; e Vossa Magestade para reger os destinos de objectos tão ponderosos, como em consolação de tamanhas magoas. Senhor! a vontade do Omnipotente deve ser feita: recebamos pois com profundo respeito os decretos da sua Providencia suprema, aguardando com resignação que Elle disponha de nós segundo fôr do seu agrado. Deos guarde a Vossa Magestade por dilatados annos. Vizeu 10 de Dezembro de 1853. Reitor, José de Oliveira Berardo. Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos. Antonio Corrêa de Sousa Montenegro. Antonio de Sousa Figueiredo.

- **DG 16 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Assequins, com assento em Agueda, no districto de Aveiro; extincto Couto do Souto, no de Braga; Cercal, e Santo Antonio do Tojal, no de Lisboa; Villa da Ponte, no de Villa-real; Carregal, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde prôvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Dezembro de 1853. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 32)
- **DG 18 Escóla polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, expedidas pela Portaria de 3 do corrente, fica aberto por espaço de trinta dias, a contar desde o dia da publicação do presente aviso, o concurso para se prover o logar de lente proprietário da cadeira de montanistica e decimazia, creada pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1852. Igualmente se annuncia, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.º Este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames por que hão-de de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo. 2.º Aquelles que pertenderem oppór-se ao mencionado logar deverão, dentro do prazo acima mencionado, entregar na secretaria da escola requerimento, acompanhado de documentos, pelos quaes mostrem ter seguido algum curso de sciencias naturaes em que se comprehendam a mineralogia, geologia e chymica, em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.º Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magistério da escola, e em conformidade com a consulta do Conselho das obras publicas que acompanhava a citada Portaria, serão os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º Tres lições, por elles feitas, uma em mineralogia, outra em geologia, e outra em chymica, de uma hora cada uma, sobre ponto tirado á sorte 48 horas antes; 2.º Interrogações que lhe serão dirigidas pelos examinadores, terminada que seja cada uma das lições, e que deverão versar sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo prolongar-se por espaço de uma hora; 3.º Uma dissertação sobre geologia, que será escripta no mesmo local da escóla, sobre ponto tirado com seis horas de antecipaçáo. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia.

Cada candidato, concluídas as suas lições, dará as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessarias. 4.ª Acabados todos os exames o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor proceder-se-há a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os outros, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.ª Passado o termo do concurso se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha-de seguir; bem como quaesquer outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.ª Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 21, 24)

- DG 22 Tendo o Governo de Sua Magestade o Imperador dos francezes convidado os artistas de todos os paizes para concorrerem a uma Exposição universal de bellas-artes, que ha-de ter logar em París, no anno de mil oitocentos cineoenta e cinco, e Desejando Eu que os cultores de bellas-artes em Portugal, correspondendo áquelle convite, possam alli apparecer dignamente entre os das demais nações: Hei por bem, em Nome d'El-Rei, O rdenar o seguinte: 1.ª É creada uma Commissão encarregada de promover a apresentação das obras portuguezas de bellas-artes na Exposição universal de Paris. 2.ª Esta Commissão será composta do Conde do Farrobo, Par do Reino, na qualidade de presidente; do Conde de Mello, Par do Reino; do Visconde de Menezes; de Francisco Augusto Metrass; do Director da Academia de bellas-artes de Lisboa, Francisco de Assis Rodrigues, e dos seguintes professores della, Antonio Manoel da Fonseca, Thomás José da Annunciação, Joaquim Pedro de Sousa, Francisco de Paula Araújo Cerqueira, e José da Costa Sequeira. 3.ª A Commissão fará, por meio de annuncios, um convite geral a todos os artistas portuguezes, designando-lhes logo o prazo, em que devam acabar as obras que elles se propozerem apresentar na Exposição universal, e dando as providencias necessárias para que essas obras sejam reunidas em Lisboa, e de todas ellas se faça anticipadamente uma exposição nesta capital, designando o local e dia que para isso forem mais opportunos. 4.ª A Commissão proporá logo, pelo Ministerio do Reino, tres artistas que julgue mais idóneos, para que o Governo possa escolher dentre elles um que sirva de seu delegado, nos termos das indicações do Governo francez, perante a Commissão da Exposição universal de bellas-artes em Paris. 5.ª Concluida que seja a exposição em Lisboa, a Commissão constituir-se-ha em jury para decidir dentre as obras apresentadas, as que por seu reconhecido mérito artístico se tornem dignas de figurar na Exposição universal. 6.ª As despezas de transporte das obras assim apuradas para essa Exposição, serão feitas por conta do Governo, depois de devidamente authorisadas por lei. 7.ª Serão remettidos á Commissão todos os papeis, que devam servir de base a seus trabalhos. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 22 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Celorico de Basto, sobre a conveniencia de ser restabelecida a cadeira de latim, que alli existira; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a necessidade desta providencia, em proveito do ensino da mocidade, dedicada á carreira das letras, ou do sacerdocio: e Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar, que em Celorico de Basto, districto de Braga, seja restabelecida, e posta desde logo a concurso, a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- **DG 23 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, restabelecida por Decreto de 9 de Janeiro de 1854 na villa de Felgueiras, no districto do Porto, com o ordenado annal de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Janeiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 40, 57, 75)
- **DG 23 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, por concurso de 30 dias, a começar em 28 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Béja, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias parábem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; certidão de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao commissario dos estudos, Reitor do mencionado lyceu. Secretaria do sobredito Conselho superior, 21 de Janeiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 40)
- **DG 24** Sendo de reconhecida vantagem para a industria, e para o commercio, e de maior desenvolvimento para as doutrinas professai das nas duas escolas mathematica e militar, e medico-cirurgica de Goa, attenção de uma aula onde se ensinem os princípios de phiysica, chimica, e historia natural, sem os quaes não póde considerar se, tanto quanto deve ser, profícua e completa a instrução que se procura dar rias referidas escolas, e a que em geral é útil e necessária para os vaiados misteres e usos da vida social: e Sendo evidente que as materias mandadas professar na escola principal de instrução primaria não satisfazem as precisões que ficam apontadas; que esta escóla creada desde mil oitocentos quarenta é cinco, não chegara a ser aberta; e que hoje sem inconveniente póde a somma destinada ao pagamento de seus professores ter uma applicação muito mais proveitosa, e melhor desenvolvida: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho ultramarino, e Usando da faculdade concedida pelo §. 1.º do artigo 15.º do Acto adicional á Carta constitucional da Monarchia, depois de ouvido o Conselho de Ministros, Decretar, em Nome de El-Rei, o seguinte: Artigo 1.º É supprimida a escóla principal de instrução primaria do Estado da índia, e em seu logar creada uma aula de princípios de physica, chimica, e historia natural. §. unico. Esta aula fica incorporada na escóla mathematica e militar de Goa. Art. 2.º O Governo é authorisado a applicar ao pagamento do ordenado ou gratificação do professor da nova cadeira a importancia dos ordenados destinados aos professores da escóla supprimida, e bem assim á subvenção annual de duzentos e quarenta mil réis para as despezas do entretenimento da respectiva aula; e por uma vez sómente até á quantia de um conto de réis para a compra de machinas, e instrumentos

proprios do estabelecimento. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos negocios Estrangeiros e da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. REI, Regente. Visconde d'Athoquia.

- DG 26 Attendendo ás representações que Me foram presentes, pelas quaes se reconhece a necessidade de ser creada no logar de Setterios uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino; eu sando da faculdade concedida pelo artigo quarenta do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e q u atro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino no logar de Sette-rios, da freguezia de Bemfica, termo de Lisboa, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 26 Attendendo ao que Me foi representado sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primário na aldêa de Saboia, concelho de Odemira, districto de Beja, por ficar a dita aldêa a mais de tres legoas de distancia das povoações onde se acham estabelecidas as duas cadeiras da mesma disciplina, existentes no referido concelho; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e q u atro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na aldêa de Saboia, concelho de Odemira, districto de Beja, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 26 Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica de onze de Outubro proximo preterito, sobre a urgente necessidade da criação de algumas cadeiras de ensino primário em diferentes freguezias dos districtos de Aveiro, Evora e Guarda, que se acham destituidas do beneficio da instrucção; Conformando-Me com a referida consulta, e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvedo pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, em cada uma das freguezias de – Morellos, concelho da Feira – São Salvador de Carregosa, concelho de Oliveira de Azemeis, no districto de Aveiro – Vendas-novas, concelho de Monte-mór-o-Novo – Aldêa do Matto, concelho do Reguengo, no districto de Evora – e Nave, concelho do Sabugal, no districto da Guarda, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*
- DG 26 **Real collegio militar.** O Conselho administrativo do Real collegio militar pretende arrematar o fornecimento de pão necessário para o consumo do dito collegio, pelo tempo que se convencionar. As pessoas que quizerem arrematar o referido genero deverão comparecer no mencionado estabelecimento em Mafra, no dia 9 de Fevereiro, pelas onze horas da manhã: as condições estarão patentes no acto da arrematação. Real collegio militar em Mafra, 24 de Janeiro de 1854. (DG 27, 28)
- DG 27 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Maria Carlota Affonso, viuva, por si, e por seus filhos, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido marido e pai, Domingos Gonçalves dos Santos, na qualidade de professor de ensino primario em

Ervededo, no districto administrativo de Villa-real; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.

- **DG 28 Aviso da Commissão geral de instrucção primária.** Sendo de summa conveniencia reunirem-se na commissão geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez noticias exactas de todas as escolas em que se professa pelo mesmo methodo, pelo presente aviso se convidam os respectivos professores e professoras a enviarem-lhe quanto antes resposta aos seguintes quesitos: Primeiro – qual o nome do mestre ou mestra. Segundo – em que tempo e com que habilitações começou o seu ensino pelo methodo novo, e com que numero de alumnos ou alumnas. Terceiro – que augmento ou que diminuição houve subsequentemente nesse numero. Quarto – que resultados teem colhido dos seus trabalhos para o adiantamento dos seus discípulos. Quinto – qual o juizo comparativo que a sua própria experiencia o tem habilitado a fazer do methodo novo e do antigo. Sexto – que mudanças para melhor intende poderem-se fazer no ensino novo. Sétimo – quem sustenta a escola e como, e em que estado se acha ella de abastecimento dos utensis necessários. Oitavo – que amparo tem a escola encontrado nas authorities ou nos particulares. Nono – que embaraços teem encontrado, e d’entre elles quaes são vencíveis, e como. Decimo – qual a opinião geral dos moradores da terra acerca desta reformação no ensino. Undécimo – de que livros se servem os discípulos para se desembaraçarem na leitura, e quaes são os que mais parecem captivar-lhes a attenção. Duodécimo – que mestres teem frequentado os trabalhos da escola com o intuito de se habilitarem para fazerem o mesmo ensino, e quaes effectivamente se começaram a fazer, e com que aproveitamento. Decimo terceiro – quantas horas se póde calcular que se despendam em fazer-se conhecer o alphabeto; quantas a ensinar a ler por sillabas, e quantas a ensinar a ler por cima, e com pontuação; quantas para se ficarem lendo e escrevendo contas pelos algarismos arábicos, e quantas pelos algarismos romanos. Decimo quarto – em que proporção estão os alumnos, se por ventura os ha, que mostrem desgostar do methodo novo, para os alumnos que manifestamente gostam delle. Decimo quinto – em que proporção estavam na escola do antigo ensino os estudantes que lhe queriam com os que o detestavam. Decimo sexto – que differença se tem reconhecido haver o methodo novo operado na clareza e correcção da pronuncia; na tendência para a leitura; na perfeição e animação desta. Decimo sétimo – que alumno ou que alumnos teem manifestado nos trabalhos escolares penetração fóra do vulgar, e a respeito desse ou desses de quem são filhos; que idade teem, e que meios certos ou prováveis para se aproveitarem em beneficio da patria. Decimo oitavo – tudo mais quanto ao professor ou professora parecer digno de se notar, tanto para mais e melhor se desenvolver a instrucção primaria, como para se beneficiar a condição, já dos que ensinam, já dos que aprendem. O Commissario geral confia em que nenhum dos srs. professores ou professoras, que official ou officiosamente abraçaram o methodo portuguez, se descuidará de lhes remettér com a possível brevidade e exacção as respostas aos quesitos supra, as quaes poderão vir a ser fundamento a providencias novas e altamente importantes. A direcção desses officios dos srs. professores e das sr.^{as} professoras deverá ser: *Serviço nacional e real – A commissão geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas – do mestre ou mestra de instrucção primaria de (o nome da terra) – Fulano ou fulana.* (DG 37, 43, 51)
- **DG 29 Discurso do Governador geral do Estado da índia, na sessão da abertura da Junta geral de districto, em 15 de Novembro de 1853, e resposta da mesma Junta.** ... O numero dos alumnos matriculados nas diferentes escólas de instrucção primaria, secundaria e superior, e dos que tiveram aproveitamento no ultimo anno lectivo, foi maior do que no anno antecedente, como vereis dos respectivos mappas que vos hão-de ser presentes; mas, todavia, sou de opinião que as escólas de instrucção primaria que existem, com quanto

pareçam sufficientes em relação á população do paiz, não satisfazem ás necessidades publicas. Como as populações das aldêas ordinariamente não estão agrupadas, mas disseminadas por uma grande área, succede que os meninos de um bairro teem muitas vêzes que percorrer mais de uma legoa, para irem frequentar a escola estabelecida em outro bairro da mesma aldea; d'onde resulta que muitos ficarem sem instrucção, para não se sujeitarem á um tão grande incommodo, principalmente na estação das chuvas. Convém, portanto, intendo eu, augmentar o numero de escólas de instrucção primária, distribuindo-as pelas aldêas e bairros afastados das mesmas, de sorte que toda á mocidade se possa aproveitar dellas; porém, isto augmentará a despeza, já bastante forte, do Thesouro dom este ramo do serviço publico, e por outra parle o numero dos individuos idóneos para o magistério não é excessivo. Espero que considerareis este objecto com o interesse que elle merece, comprehendendo a educação da mocidade do sexo feminino, que, sendo da mais palpitante conveniencia, tem estado em completo abandono, porque ainda não se reflectiu bem na sua influencia sobre os costumes e civilisação do povo.

- DG 29 (Resposta da Junta) ... Não poucos melhoramentos deve já a instrucção publica ao paternal governo de V. Ex.^a – Correspondendo, pois, aos desejos que V. Ex.^a manifesta ácerca deste importantíssimo objecto, espera a Junta offerer brevemente a V. Ex.^a alguns projectos, que possam de algum modo satisfazer ao vivo interesse que neste ramo, assim como em todos os mais, V. Ex.^a toma em proveito dos povos confiados á sua benefica administração. À moralidade, e à indecencia, a civilisação, e a nudez, são cousas diametralmente oppostas, que mal pódera conciliar-se: e todavia, na índia portugueza, no meio de um povo, alias morigerado, onde ha seculos penetrou a luz do Envangelho, e que ha mais de 25 annos é regida pelo systema liberal, se via o espectuculo indecente de homens quasi completamente nús, percorrendo as ruas e praças publicas. Se, pois, as salutaes providencias que contém o bando de V. Ex.^a, de 6 de Agosto de 1851, para extinguir costumes barbaros, que davam á plebe de Goa apparencia de povos selváticos, não produziram ainda o desejado effeito, por falta da devida cooperação dos agentes do Poder, o que infelizmente é uma triste verdade, e também em parte pelas difficuldades que se oppoem sempre a mudanças taes nos hábitos populares, é mister, Ex.^{mo} Sr., proseguir com firmeza na execução daquelle bando, e a índia portugueza entre os muitos bens que deve ao governo de V. Ex.^a se recordará com gratidão dessa medida eminentemente civilisadora. ... É na verdade muito para sentir que a escacez de recursos nas praças de Damão e Diu torne por ora inexequível o filantrópico pensamento que a Junta transacta teve a honra de apresentar a V. Ex.^a, relativamente á vinda a esta capital, de cinco mancebos daquelles estabelecimentos, para aqui estudarem as matérias do ensino secundário e superior: ...
- DG 30 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) de Alvallade, no districto de Beja; S. Pedro de Valbom, no de Braga; Manique do Intendente e Setúbal, no de Lisboa; Sanfins do Douro, no de Villa real; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo de Beduido, no de Aveiro; freguezia de Jesufrei, no de Braga: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos

respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Janeiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 48, 64)

- DG 32 Anuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, D. Joaquina Maria da Encarnação, viuva, pedindo, na qualidade de única e universal herdeira do seu fallecido filho, o bacharel Manoel Antonio Ferreira Tavares, os vencimentos que a este ficaram em divida, como professor, que fôra, do lyceu nacional de Lisboa. a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 32 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ribeira Soaz, no districto de Braga; Sagres, com exercicio em Budães, no de Faro; Felgueiras, no do Porto; Coura (a 2.ª), no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos ires annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51, 66)
- DG 32 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez.** Constando positivamente na conirnição geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez, que se tem espalhado por entre as pessoas que exercem ensino primario, estar o mesmo methodo prohibido nas casas de asylo de infancia desvalida; por este modo se declara officialmente, que não só tal boato é falso, mas nem ha para elle o mínimo fundamento; que pelo contrario, em todas essas casas se reconhece e demonstra com evidencia, cada vez mais irrefragavel, que o novo ensino leva ao antigoto das vantagens imagináveis; que esta é a opinião documentada da própria direcção daquelles estabelecimentos, começando por Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de, Bragança, e da sr.ª directora, e das sr.ªs inspectoras de cada uma das salas, a de todas e cada uma das mestras que nellas professam, e a de quantas pessoas tendo alli assistido aos trabalhos deixaram consignada nos respectivos álbuns a sua opinião sobre este assumpto; vindo, portanto, a ser esta balela, evidentemente levantada por inimigos da publica instrucção, empenhados em que se malogre o grande beneficio de uma reforma, que o Parlamento, o Governo, as authorities, e toda a parte sensata da nação tem abraçado. Outro sim consta na commissão, que a alguns professores e professoras officiaes de instrucção primaria se tem diligenciado persuadir, que brevemente vão receber prohibição formal de ensinarem pelo methodo portuguez; falsidade não menos malévola, nem menos absurda, que a primeira, e que assim como ella, só póde ter por fim intimidar, e reprimir no bom cumprimento de suas obrigações os professores, e professoras, que as desempenham com zelo e intelligencia. Finalmente, consta que para não haver espécie alguma de vergonhosa machinação que se deixe de tentar contra o progresso, já agora infallivel, de um methodo, que é a carta de alforria da puerícia, a abolição formal da ignorancia popular, o germen rico de toda a possível civilisação, se continua a segredar ao ouvido da gente rude, crédula, e timorata, que a rapidez do ensino constante nas escolas do methodo portuguez é devida a artes diabólicas, sendo as figuras da mnemonisação feiticarias, e os processos cousas de

pedreiros-livres. Por este aviso se roga em consequência a todos os reverendos parochos, e quaesquer outras pessoas de merecido credito, e influxo para com o povo, e bem assim aos srs. redactores de folhas periódicas, se dignem de pugnar, cada um por sua parte, contra esta multidão de erros torpes que apesar da sua ridicula futilidade nem por isso deixam de produzir mui desastrados effeitos, pelos estorvos e demoras que trazem á consummação de um grande, de um incalculável beneficio nacional. Lisboa 6 de Fevereiro de 1854. O commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 33 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, restabelecida por Decreto de 18 de Janeiro de 1854 na villa de Celorico de Basto, districto de Braga, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, segundo o programna publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51, 66)
- **DG 33 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, para provimento da cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) para o sexo feminino, no lugar de Sete-Rios, freguezia de Bemfica: com o ordenado annual de 90\$ réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 51, 66)
- **DG 33 Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez.** *Officio do Ex.º Commandante do regimento 15 de infantaria.* Tive a satisfação de receber, em tempo regular, o officio de V. sob data de 13 de Novembro proxivamente findo, e muito agradeço a V. a sua bondade em me haver feito a enumeração dos livros, que julga apropriadas, e convenientes para leitura, não só de recreio, mas também instructiva, e proveitosa para os alumnos da escola de instrucção primaria do regimento n.º 15 do meu commando. Pela exposição inclusa do mestre da mesma escola verá V. que esta teve a sua abertura solemne no dia 6 do corrente, estando presentes 135 alumnos, sendo militares 60. Observei grande gosto, e enthusiasmo pelo novo methodo portuguez, de que V. é digníssimo aulhor, e tenho bem fundadas esperanças que se ha-de colher grande resultado, e da minha parle contribuirei, quanto ser possa, para tão desejado, como proveitoso fim. O arranjo da sala da aula custou perto de 40\$000 réis, apesar da maior economia que houve; mas espero que o Governo me levará em conta esta despeza, pois que era indispensável fazer-se, e inconveniente demorar-se por esta occasião direi a V. que o seu citado officio veio marcado com 120 réis de porte, o que eu attribuo, talvez, a não ter

V. mandado o mesmo officio para o correio acompanhado da relação exigida pelo regulamento, ou instrucções postaes, visto que os seus officios devem ser acreditados como empregado publico. Deos guarde a V. Quartel em Lagos, 14 de Dezembro de 1853. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. O Commandante do regimento de infantaria n.º 15, *Pedro Paulo da Silveira*, brigadeiro graduado.

- **DG 33 Comissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez.** *Relatorio do Sargento, mestre na escóla regimental do regimento de infantaria n.º 15.* Lagos, 14 de Dezembro de 1853. Tendo eu sido escolhido de entre os Sargentos de infantaria n.º 15, para ir a Lisboa observar e praticar os exercícios do novo methodo portuguez de leitura, publicado por V., colhi os conhecimentos desse methodo na aula regimental de lanceiros n.º 2, cujo digno professor então era o Sr. Alferes Joaquim Dias da Costa, ao qual fiz o meu exame, de cujo resultado me passou o competente certificado. Foi com este que tive a honra de me apresentar em casa de V., honra esta que teve para mim um duplicado valor, pois não só de ha muito eu possuía o mais vivo desejo de conhecer pessoalmente a V., mas a muita e accessivel bondade com que V. se dignou tractar-me, me obrigou sobremaneira, e, me dá hoje a confiança de que as minhas primeiras observações na pratica do ensino pelo methodo portuguez, serão benevolmente acolhidas: não terão ellas o cunho do merecimento real, pois que nem ha em mim cabedal sufficiente de sciencia para as fazer de mais utilidade, nem a minha diminuta pratica a isso me habilita, são porém a expressão sincera dos desejos que me animam, de que crianças, e ignorantes aprendam a ler, e escrever com a maior facilidade, e no menor espaço de tempo possível Tem esta por objecto o participar a V. que no dia 6 do corrente mez se fez a abertura da aula regimental de infantaria n.º 15, a que pertenço, e tive a satisfação, e a honra de me ver acompanhado neste acto pelo digníssimo Commandante, e toda a officialidade deste corpo, e um numeroso concurso de pessoas principaes da cidade, além dos 135 discipulos militares e paisanos, que se haviam matriculado. Principiou a solemnidade pelo hymno da illustração: seguiu-se o pequeno discurso que recitei, e que V. achará junto a esta carta; o hymno do trabalho, a primeira lição de leitura auricular simples, e hymno de invocação a Deos. Todos estes hymnos foram cantados por muitos discipulos, para isso ensaiados, e acompanhados pela banda de musica regimental. Não sei descrever a V. o enthusiasmo que causou nos circumstantes, e discipulos a concorrência de todas estas cousas de que se acha ornado o methodo portuguez; pois que os hymnos, as musicas, os quadros, a leitura auricular, a facilidade que os discipulos encontravam na divisão das palavras em syllabas, a alegria que a isso se seguia, as palmas com que esta leitura se acompanha, tudo eram novidades de uma utilidade evidente, e de uma agradável execução. Posso asseverar a V. que a aula do regimento n.º 15, começa debaixo de bons auspícios. Cumpre agora declarar a V. as duas únicas reflexões, que por em quanto julgo dever fazer, acerca do principio do ensino pelo novo methodo, que é por em quanto a parte de que posto formar um juizo mais completo. Notava eu nas differentes aulas que observei, e pela experiencia, que tenho adquirido no ensino de algumas meninas, que os diíTerentes valores do A e do O, e principalmente do E, eram sons, que custavam a reter na memória, de quem absolutamente não tem idéa do conhecimento das lettras, só passo que retinham, com grande facilidade, o som das lettras de um só valor: e que, ainda quando em côro ellas pareçam dizer aquelles valores com alguma precisão, se os exigem de cada discipulo em particular, são poucos os que os dizem exactos, por falta de alguma chave ou palavra, ou objecto que lbe mnemonise com exactidão esses sons. É certo que o preguiçoso da arvore, nos seus bocejos, póde dar dois, e até mais sons que se aproximem do J, e que não basta aos discipulos a lembrança dos ditos bocejos, para os fazer pronunciar, com toda a distincção, os dois sons do A. Outro tanto se póde dizer do O: a lembrança dos gritos dos rapazes atraz do arco, podem, depois de bem explicados, gravar na memória dos discipulos sons que se assimilhem aos tres

valores daquela letra, mas não fará, senão á força de muita repetição, que aquelles valores lhes fiquem no ouvido, puros e estremos. Esta difficuldade (aliás vencível com mais ou menos trabalho, e á força de repetição) cresce em muito maior escala, quando se tracta de fazer reter na memória dos discipulos os seis valores do *E*; e tenho muitas vezes observado, que discipulos que na aula dizem esses valores bem em côro, e isoladamente se acabam de os ouvir, sendo interrogados sobre elles, depois de se ter tractado de outro objecto, já os não dizem por os ter esquecido, e por não terem idéa alguma, que lh'os foça lembrar, senão a tosse do forneiro, guia insufficiente para todos aquelles seis valores. Á vista disto, desejoso de applanar difficuldades, tractei de achar uma palavra, ou uma fraze, cuja idéa prendesse, ou se fizesse prender com a figura da letra, e que, por ser composta com os sons da mesma letra, auxiliasse a memória dos discipulos, recordando-lhe os ditos sons: puz estes meios em uso, no meu ensino particular, e achei tanta facilidade, que me attrevo a submeter-los á approvação de V. Para recordar os dois valores da letra *A*, uso da palavra *alma*, que faço auricular por syllabas, terminando sómente com a auriculação das vogaes do seguinte modo – *Al-ma, al-ma, alma, à, â, á, â, á, â*, etc.; e, para prender a palavra *alma* com a historia do preguiçoso, digo-lhe que o povo dizia d'elle que era um bruto, um desalmado, que não tinha alma. Interrogo depois os discipulos sobre a historia, e sobre o que o povo dizia do preguiçoso, e lhe firmo, com muita facilidade e promptamente, a palavra *alma*, a qual lhe recommendo que conservem na memória, porque ella é a chave para achar promptamente os dois sons do *A*. Para os tres sons do *O*, julguei conveniente mudar a historia, e considerando que a letra *O* tanto póde ser representada por um arco, como por um ôvo, pela sua figura ordinariamente oval; aproveitei a idéa do ôvo, porque elle mnemonizava de uma maneira mais facil, quanto a mim, os tres valores da letra: conto-lhe por tanto que aquelle objecto que alli se vê pintado em um ôvo de enorme grandeza, que servia de admiração a todos que o viam pela estranheza do seu tamanho; que toda a gente que o via exclamava logo *Oh! qu'ôvo!* outro *Oh ôvo!* e um gago que ahi appareceu *O, ô, ú*; todos riram do gago, acharam-lhe graça, e continuaram arremedando-o *Ô, ô, ú*. Nesta historia acham-se mnemonizados os tres sons exactos do *O*, e se algum dos discipulos falha, basta recordar-se da exclamação *Oh! ôvo!* que dividido auricularmente por syllabas dá os tres sons que se procuram. Quando se tracta-se da ligação *Au*, dir-lhe-ia que estando o preguiçoso da arvore a admirar também o ôvo, um gaiato lhe atirou com um pau á cabeça. Esta historietta ficará, pelo menos, tão natural como a da Arvore e o Arco. Para achar uma chave que incluísse os seis sons do *E*, cujos valores mais precisarão de auxilio para a memória, alguma maior difficuldade encontrei: entretanto, em quanto não achar cousa melhor, uso do seguinte, que me tem dado bellos resultados. Amplio a historia do Forneiro, dizendo que a sua tosse se tinha tornado muito funda e continua, e que lhe dava sérios cuidados; que elle consultou os médicos, mas não os achou de accôrdo sobre o prognostico de tal doença, pois que o Dr. Leria lhe disse que estava tysico, e que por isso teria que chorar o resto de seus dias, ao passo que o Dr. Sâlé lhe dizia que a sua doença era mui leve, e que ainda havia de rir muito. O pobre homem, quando alguém lhe perguntava como ia de saude, respondia:

Leria diz que hei de chorar,
Mas Sâlé crê que rirei.

Faço-lhe repetir estes dois versos cantando com a toada dos = Lindos amores = que é neste ponto do Algarve a mais popular e folgazã; estes ensinados em cantiga lhe ficam na memória com grande facilidade; e então lhe explico que nas palavras finaes – Sâlé crê que rirei = pronunciadas auricularmente por syllabas com as competentes palmadas, e depois, sómente as vogáes, está a chave que lhe póde recordar os seis sons do *E* com toda a exactidão, e pureza. Estas chaves de que uso, como disse, no meu ensino particular, e que tão bons resultados me tem dado, não foram ainda mencionadas na aula regimental, aonde apenas tenho dado seis lições, e onde tenho seguido á risca o methodo que V. tanto

recommenda se não altere, tendo por isso tido occasião de comparar, e de reconhecer a utilidade daquelles meios mnemonicos. Também no meu ensino particular começo pela leitura auricular por syllabas; passo depois ao conhecimento das letras, e só depois destas sabidas, e familiarizados os discipulos com os differentes sons dellas, é que passo á leitura por elementos, no que acho então facilidade, sendo pelo contrario muito difficil, como tenho experimentado, a leitura por elementos, antes do conhecimento perfeito das letras, e mesmo antes de as saber juntar em syllabas; parece-me, portanto, que esta leitura deve ser feita e ensinada simultaneamente, com a composição de syllabas com as letras, porque estas duas operações se auxiliam mutuamente, e os seus resultados são incomparavelmente mais productivos. Se a V. parecerem razoaveis estas minhas observações, desejava dever-lhe o obséquio de consentir que eu as ponha por obra na aula regimental que me está confiada: ellas não alteram o methodo do ensino, apenas miram ao desejo de o aperfeiçoar a beneficio da sua rapidez, indo sempre em harmonia com seu philantropico pensamento. Termino, por ultimo, pedindo a V. um favor que me é inteiramente particular, o que só faço pela confiança que tenho na sua muita bondade. Antes de ser mandado a Lisboa habilitar-me no methodo, regia eu a aula regimental, pelo que recebia uma gratificação, que me fui suspensa no fim de Agosto por se fechar a dita aula. Esta suspensão era de toda a justiça, se acaso eu fosse com effeito gosar alguns mezes de ferias; mas bem pelo contrario, eu empreguei os tres mezes de Setembro a Novembro, em ir a Lisboa trabalhar para me habilitar nos exercicios escolares a que ahi me entreguei, e na fundação da aula regimental do corpo, que hoje rejoy: todos esses tres mezes foram portanto empregados sómente em beneficio da instrução dos militares, trabalhando incomparavelmente mais do que se estivesse em Lagos regendo as aulas pelo antigo methodo. Penso, portanto, que a gratificação que eu devia receber pelo augmento de trabalho se estivesse em Lagos, é de justiça me, seja dada pelo augmento de trabalho que tive fóra para o mesmo fim, e de muito maior utilidade. Sei que V. muito póde para com S. Ex.^a o Sr. Marechal Duque de Saldanha, de cuja vontade depende este negocio; e conto com a valiosa protecção de V. De V. etc. *Francisco Augusto de Oliveira.*

- **DG 33 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** Camaradas e amigos! Escolhido pelo nosso digníssimo commandante, e achado hoje entre vós para vos ensinar com facilidade a ler, escrever, e contar pelo novo methodo portuguez = Castilho = não é sem difficuldades, que vou emprehender esta ardua tarefa, pois que não obstante contar com os vossos esforços e boa vontade, para poder alcançar o melhor resultado, ainda verdadeiramente não posso confiar na minha pericia; levado, porém, pela experiencia, e pelo presenciar nas aulas em que em Lisboa concorri, onde intelligencias bem rudes, se desenvolviam espantosamente, é com satisfação que já antevejo nos alumnos da aula regimental de infantaria n.º 15, que ora se acham presentes, e aos que por ventura tenham de futuro que a frequentar, um igual ou melhor resultado. Para isto conseguir, meus amigos, e para que satisfaçais aos meus verdadeiros desejos, e aos do nosso digno commandante, que dignando-se avaliar o meu limitadíssimo préstimo me coloca hoje! entre vós, como vosso director e amigo, e vos abre este estabelecimento como escola do saber, é absolutamente precisa a vossa perfeita e completa applicação, sem a qual nada poderei alcançar, por isso que o homem que foje á cultura do seu espirito, vive sempre na ignorancia de todas as idéas, e de si proprio, e para exemplo contar-vos bei um acontecimento ainda bem recente: – um ourives bem opulento, que não obstante possuir muita riqueza, sempre viveu em uma ignorancia completa, não só pelos discuidos de seos pais na sua educação, mas porque tambem nunca avaliou a força do saber, tinha um filho que seguindo a criação de seu pai, completou a idade de 20 annos na perfeita ignorancia, e tanta, que em toda a parte lhe davam pouca, ou nenhuma importância; achando-se seu pai na precisão de ir a Lisboa, para tractar de um negocio que muito o interessava, mas que todavia o podia ultimar pelo meio de uma correspondencia,

não o pôde assim fazer para não confiar a outrem, que lhe escrevesse suas cartas, e portanto, partiu, deixando seu filho encarregado do negocio de sua loja e casa, e lá foi para Lisboa, tão descançado, como tolo que era, o filho fui arranjando as cousas conforme Deus o ajudou, (que não foi muito); uma tarde, porém, quando já estava para fechar seu estabelecimento, passa um individuo correndo, atira-lhe uma carta, e desaparece; olha para ella, abre a bôca, deixa-a ficar para a mandar ler n'outro dia, e vai para o theatro; voltando para casa muito contente da comedia, acha tudo arrombado e vasio, e o criado fugido; grita, chóra, accode a visinhança, recorda-se da carta, lê-se, era um aviso anonymo do que lhe estava para acontecer. O não ter aprendido a lêr custou-lhe o melhor de 40 mil cruzados. Aqui tendes pois o resultado da ignorancia, e eis o que vos poderá acontecer; aquelle que sabe lêr tem sempre motivos de recreação; se está triste, vai-se aos livros; se tem negocios que demandem de correspondencias, não tem de confiar a outrem este mister, do que lhe resultaria ser algumas vezes enganado, e passar por tolo, pôde ser um bom pai de familia, regulando a educação de seus filhos pelo seu saber, e ajudado de bons livros; e finalmente, pôde pelos seus aproveitamentos alcançar um nome illustre, e marcar na prosteridade seus feitos rodeados de gloria. Portanto, e para todos estes futuros, que pelo meio do saber vos podem sobrevir, é de principal necessidade, que aproveiteis estes primeiros conhecimentos, que cu vos vou começar a ensinar, elles são facillimos. O novo methodo portuguez Castilho, pelo qual ides aprender, encerra em si variedade e sabedoria, tornar-se-vos-ha proveitoso e divertido; elle é o mais facil que até hoje tem apparecido entre nós – eu fallo pela experiencia – nas differentes aulas, que frequentei em Lisboa para o meu exercicio, a que sobre todas mais me mostrou, o que vos digo, foram as do asylo da Casa-pia, e Junqueira, alli vi a reunião de bastantes meninos, e meninas, todos de tenra idade, desenvolverem-se com perfeita clareza e boa linguagem, na aurticulação simples, e alternada, cujos principios vós também seguireis, e por elle adquirireis uma boa pronuncia e clareza, na articulação das palavras, suas syllabas, e elementos, sem o que nunca bem podereis lêr; vi explicarem os verdadeiros valores das lettras do nosso alphabeto, em differentes leituras, e escriptas, seguindo em tudo a verdadeira pontuação, com cujo auxilio vós também alcançareis o ler com perfeição uma boa oração, e escrever com acerto uma boa escripta, sem que os ouvintes vos possam arbitrar erros de linguagem, e de orthographia; vi as suas idéas desenvolvidas por meio de seus pensamentos, já ensinando uns aos outros no tempo do descanço, cartas de cumprimentos, ou qualquer nutro objecto de que lhe lembravam tractar, tendentes ás suas lições, ou já escrevendo na pedra preta, orações çyrrelamente desenvolvidas, e de boas idéas: tudo isto vós também conseguireis, e assim o espero, já pela facilidade de seus principios, como pela unanime vontade em que conto aos meus alumnos; todavia, torno a repetir-vos, que por todos estes resultadas, e interesses que se vos offerecem, eu só como nosso interpetre, e portanto o competente responsável pela vossa applicação, conto desde já, que esta unanimidade será tão geral, que forme a divisa da aula regimental do nosso corpo = Dedicção, Amor, e Triumpho, pela Sabedoria.

- **DG 35 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** *Officio ao Barão de Monte Pedral, em 7 de Janeiro de 1854.* III.º Ex.º Sr. = A frequência que tem tido no meu curso normal de leitura, pelo methodo portuguez, desde 8 de Novembro do anno próximo perterito João Maria do Sacramento, necessita de se completar com a observação da pratica, do ensino da escripta pelo mesmo methodo, a qual no meu curso, por motivos que são obvios, se não pôde dar; é portanto conveniente, que visite as escolas diurnas, onde esta instrução se está fazendo completa, e de um modo inteiramente regular, a fim de poder acabar de habilitar-se, para reger de um modo satisfatório a escola primaria do arsenal do exercito, onde já se acha empregado como decurião geral, e ajudante do professor; rogo pois a V. Ex.ª, se sirva conceder-lhe a necessária licença, para frequentar mais um mez as escolas diurnas, que lhe eu indicar, de leitura e escripta pelo methodo

portuguez. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa. 7 de Janeiro de 1854. III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Barão de Monte Pedral. O Commissario geral de instrucção primaria. pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 35 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez.** Tive a honra de receber a carta de V., e em attenção ao que V. expõe, dei ordem para que João Maria do Sacramento fosse dispensado do trabalho da officina, para frequentar a aula, ou estabelecimento de instrucção, que V. se servisse indicar-lhe. Deos guarde a V. Inspeção geral do arsenal do exercito, 12 de Janeiro de 1854. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. *Barão de Monte Pedral*, inspector.
- DG 37 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, Porto, e Vianna do Castello. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 54, 71)
- DG 38 Annuncia-se, em observância da Carta de lei .de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, Antonia Luiza da Silva e Sousa, na qualidade de herdeira de seu fallecido marido, José Alvares Carneiro, o pagamento dos vencimentos, que ao finado ficaram em divida, como professor, que fora, de ensino primário, no concelho do Prado, districto administrativo de Braga; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mencionada divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 38 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério Agueda Maria, que solicita, na qualidade de herdeira, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em dívida a seu finado marido, João de Deos Coelho de Macedo, professor, que foi, de ensino primário, no concelho de S. João de Rei, do sobredito districto [de Braga], a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mencionada divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça
- DG 38 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provèr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo), creadas por Decreto de 25 de Janeiro de 1854 nas freguezias de Morellos, e S. Salvador de Carregosa, no districto de Aveiro; a cadeira da mesma disciplina e grau, creada por Decreto de 18 de Janeiro ultimo na aldêa de Saboia, no de Béja; as cadeiras da mesma disciplina e grau, creadas por Decreto de 25 de Janeiro ultimo nas freguezias de aldêa do Matto, e Vendas-novas, no de Evora; a cadeira da mesma disciplina e grau, creada por Decreto de 25 de Janeiro ultimo na freguezia de Nave, no da Guarda; e as cadeiras do mesmo ensino, de Aveiras de cima, e Atalaya, no de Lisboa; Margem, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados

de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Evora, quanto á cadeira do referido districto, e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto as mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 54, 72)

- **DG 39 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente a escola de educação de meninas da cidade de Bragança, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde pròvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 55, 72)
- **DG 40 Conformando-Me com a consulta da escola polytechnica.** Prover na effectividade de lente substituto das cadeiras de mathematica da mesma escola, na conformidade do artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Capitão de artilheria, Francisco da Ponte e Horta, que por Portaria de doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois, havia sido nomeado lente substituto das mencionadas cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Duque de Saldanha*.
- **DG 40 Hei por bem.** Em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a consulta da escola polytechnica. Prover na effectividade de lente substituto das cadeiras de mathematica da mesma escola, na conformidade do artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o primeiro Tenente de artilheria, José Maria da Ponte e Horta, que por Portaria de doze de Janeiro de mil oitocentas cincoenta e dois, havia sido nomeado lente substituto das mencionadas cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Duque de Saldanha*.
- **DG 40 Comissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** *Carta á comissão geral. Sr. –* É hoje, pela primeira vez, que eu directamente me dirijo a V., para lhe manifestar o grande sentimento que tenho, em ter de voltar novamente á exercer a minha profissão, como operario, deixando de pertencer a uma classe nobre, qual é a de professor de primeiras lettras, pelo methodo por V. inventado. Sou eu esse operario, de quem V. tem perfeito conhecimento, e em quem ha-de ter notado, ao menos, a melhor vontade. Sou eu que, deixando a minha occupação, me propuz a instruir os meus collegas, que para isso me tinham convidado. Infelizmente, uma porção de homens, mal intencionados, tentaram cavar a minha ruina! Conseguiram, em fim, o que desejavam. Seduziram os operarios, e pais de familia, dizendo- lhes: «Que o methodo, pelo qual eu ensinava de nada prestava, e que deixassem de frequentar a minha aula, porque nella nada podiam aprender!!!...» Talvez que V. se persuada que eu não cumpri com os meus

deveres. É engano. Logo que V. se digne vir a esta cidade, eu lhe apresentarei os poucos alumnos que me acompanharam; e então V. verá que alguma cousa fiz, tanto em abono do methodo, como em meu abono. V. aconselha-nos a combatermos no campo dos factos: tem razão; mas isso é bom para os senhores professores que occupam cadeiras regias, e não para mim, que tenho disposto de todos os meios, tanto pecuniarios, como não pecuniarios, para esse fim. Agora não posso, por não ter meios para a minha subsistencia, e ser necessário adquiri-los. Concluo, fazendo supplicas ao Altíssimo, para que se arranje uma Lei, que obrigue estes miseráveis contestadores a conhecerem o erro em que caíram, e os males que tão injustamente tem causado. Sou, etc. – *Antonio Fernandes de Carvalho Franco.*

- **DG 40 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Officio do sargento, mestre do 7 de infantaria.* Sr. – Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, sargento de infantaria n.º 7, habilitado, com attestado e approvação do Sr. Alferes Dias, de lanceiros n.º 2, confirmado por V., para poder reger qualquer aula, pelo methodo portuguez, tendo sido mandado praticar o systema de ensino daquelle methodo, em virtude de uma ordem do Governo, pela qual, e por se achar apto, julgou lhe seria entregue á direcção da aula do seu regimento, como o foi a alguns dos seus collegas em outros corpos; vendo que decorridos são já mais de tres mezes, depois da sua approvação, sem que assim tenha acontecido, e que bem ao contrario se decidisse, que a aula do seu regimento continuasse a ser regida pelo antigo director, o padre Capellão, o qual, ignorando o que seja o methodo portuguez, sómente poderia ensinar, se alguém ensinasse pelo methodo antigo; e sabendo que esta resolução é filha não de preferirem este áquelle methodo, ainda que vozeam contra o methodo portuguez, porque, dizem elles, seus pais e avós aprenderam pelo outro, mas sim da vontade de conservar ao padre Capellão a gratificação inherente áquelle cargo, vem por essa razão, em seu nome, e no de alguns seus collegas, a quem succede o mesmo, collocar-se debaixo da protecção de V., para que se digne empenhar-se para com o Ex.º Sr. Marechal, Duque de Saldanha, para que ordene positivamente, que nas aulas regimentaes se ensine pelo methodo portuguez, e que seus directores sejam os officiaes inferiores, que se acham habilitados com attestados de V., se acaso taes são as intenções de S. Ex.ª, que ao menos assim pareceram na ordem que deu, para que fossem aquelles que se viessem habilitar, e na que depois mandou publicar, isentando-os de todo o serviço. Do bom resultado desta pertença, provém a satisfação de dois interesses, que se acham affectados: 1.º, o das praças que, sendo o saber ler e escrever a única vantagem que poderão gosar, durante o serviço militar, a não lograrão assim, por ser mui moroso e imperfeito o antigo systema de ensino, além de que tios corpos, aonde ainda se não pratica o methodo portuguez, nem ha discipulos, neto casa destinada para ensino, nada, em fim, de positivo senão o abono de gratificação, por isso que, pela sua posição um pouco toais elevada, melhor abusam de seus deveres aquelles que parece deveriam ser os primeiros em cumpri-los; 2.º, o de quem pede protecção a quem, com mais razão ao menos pelo lado financeiro, por não ousai fallar no scientiífico, se deveria5 Conceder a direcção das aulas, e sua gratificação, attento seu diminuto soldo, além de que, pela sua posição, mais depressa podem ser vigiados, e obrigados a cumprir o que devem. Estas razões, que V. melhor pesará, e seu genio bem-fazejo, animam o supplicante, que assim conta ver satisfeito seu desejo e pedido, o que antecipadamente agradece. Lisboa, 3 de Janeiro de 1854. *Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.*
- **DG 40 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Officio ao Ex.º* Ministro da Guerra, em 13 de Janeiro de 1854. Ill.º e Ex.º Sr. – A representação que eu tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, dirigida a esta commissão geral pelo sargento de infantaria n.º 7, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, parece-me inteiramente digna de attenção. O que elle solicita acha-se de todo o ponto conforme com as civilisadoras intenções de V. Ex.ª, e de Sua Magestade Fidelíssima, já por mais de uma vez, e o mais

terminantemente possível manifestadas. Senhor, permita-me V. Ex.^a declarar-lhe, que se ha nos corpos do exercito alguns Capellães de intendimento e de amor pátrio, que desejam cooperar para a instrucção dos soldados, muitos ou a maior parte delles se oppoem, e não só por meios indirectos e tortuosos, a que o ensino se restaure, como exige a humanidade, e V. Ex.^a o ordenou. Se V. Ex.^a, houver por bem, mandar investigar por pessoas insuspeitas e que nesta parte vai correndo, pelo exército portuguez, reconhecerá que seria um acto ao mesmo tempo de justiça e de patriotismo, determinar que as escólas regimentaes sejam unica e exclusivamente regidas por militares bem e devidamente habilitados no methodo portuguez. A illustração dos militares tem seus estorvos inevitáveis na raridade e irregularidade da frequência dos alumnos adistrictos ao Serviço das armas; que será sé a esse mal insanável continuar a accrescer a guerra surda dos Capellães ignorantes, contumases, e mais crentes na gratificação do que na caridade. Imploro a V. Ex.^a, em nome dos seus amores, a instrucção nacional, se digne prover quanto antes de remediar este mal deploravel e escandaloso. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 13 de Janeiro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito. O Commissario geral de instrucção primaria, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 41 Sendo obrigados, pelo Alvará de 30 de Dezembro de 1824, os proprietários de todas as officinas typographicas do reino, a mandarem para a Bibliotheca nacional de Lisboa, um exemplar de todas as obras, que nellas se imprimirem; e convindo, a bem da instrucção publica, e dos interesses litterarios daquelle estabelecimento, que seja fielmente cumprida esta obrigação, de que se tem eximido muitos dos donos das referidas officinas: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, que os Governadores civis do continente do reino, excitando, por todos os meios, que lhe pareçam convenientes, a observancia daquelle preceito legal por parte dos proprietários das officinas typographicas existentes nos seus respectivos districtos, façam ao mesmo tempo constar as penas, em que, pelo artigo 4.^o do sobre dito Alvará, incorrem os que contravierem á mencionada obrigação, e que a authoridade publica se verá com dissabor na necessidade de tornar effectivas no caso, não esperado, de se progredir na mesma omissão. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao Governador civil de Aveiro, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paco das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.⁷⁴
- DG 41 *Conta dos recebimentos a cargo do cofre, e sua distribuição no mez de Dezembro de 1853*. Adiantamento e ajudas de custo e passagem a dois ecclesiasticos, e um professor para S. Thomé – 785\$000
- DG 42 SENHOR! Perante Vossa Magestade vem os professores e mais empregados da Academia portuense das bellas-artes expressar a profunda mágoa, de que se acham penetrados, pela infausta morte de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II, instituidora e protectora desta Academia; mágoa que não teria limites anão ser a providente Lei de 7 de Abril de 1846, que, durante a menoridade de Sua Magestade o Senhor D. PEDRO V, herdeiro da Coroa, e das reconhecidas virtudes de tão excelsa Rainha, confere a Vossa Magestade a regencia destes reinos. Digne-Se, pois, Vossa Magestade acceitar a expressão destes sentimentos dos professores e mais empregados da Academia, que ficam rogando ao Altíssimo conserve por dilatados annos a preciosa vida de Vossa Magestade, a El-Rei o Senhor D. PEDRO V, e a de todos os Membros da Real Familia, como os portuguezes hão mister. Academia portuense das bellas-artes, 9 de Dezembro de 1853. Joaquim da Costa Lima Júnior, director interino, e professor de architectura; Luiz Albano Pinto da Fonseca, secretario; Manoel da Fonseca Pinto, professor de esculptura; Francisco

⁷⁴ Idênticas a todos os Governadores civis do continente do reino.

Pedro de Oliveira e Sousa, substituto de esculptura; Manoel José Carneiro, substituto de architectura; Thaddeo Maria de Almeida Furtado, substituto de desenho histórico; Francisco Caetano da Silva, fiel e amanuense; Antonio Joaquim Garcez, guarda; Manoel da Silva, guarda; Antonio Ferreira Gomes, porteiro.

- **DG 43 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Officio do Ex.^{mo} Governador civil da Guarda, á commissão geral.* Sr. – Tenho a honra de pôr na presença de V. a cópia do officio, que me foi dirigido pelo Administrador do concelho de Valhelhas, em contestação á circular deste Governo civil, suscitando o zelo das authoridades administrativas para a propagação do methodo portuguez no ensino primario, como aquelle que offerece maiores vantagens, e que é por todas as considerações preferível aos até aqui conhecidos. Do mesmo modo que este Administrador, algumas Camaras me teem representado a difficuldade de mandar a Lisboa um profsesor instruir-se no referido methodo pela falta de meios, por isso que são muitos os encargos, que sobre ellas pezam, e diminutos seus rendimentos; propondo por isso a conveniencia de estabelecer-se, em a capital do districto, uma cadeira pelo referido methodo, aonde com facilidade, e sem grande dispendio, podiam concorrer os muitos ptofessores, ou pessoas competentes, escolhidas, e pagas pelas Camaras; proposta, que me parece adoptavel, e que V. tomará na consideração que lhe merecer, assim como os outros meios lembrados no citado officio. Com respeito á compra dos utensilios, de que também alli se falla, nesta data respondo, que as Camaras se acham authorisadas para esta despeza, que por ellas deve ser paga. Deos guarde a V. Guarda, 23 de Dezembro de 1853. Sr. Cornmissario geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas. O Governador civil, *Francisco d'Almeida Freire Côrte Real.*
- **DG 43 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez** Administração do concelho de Valhelhas. N.º 12. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Accuso a recepção da circular n.º 77, 2.^a repartição, com data de 15 de Novembro ultimo, e recebida na Admnistração a 12 do corrente, na qual me recommenda promover, com a maior efficacia, no concelho, o methodo Castilho, para o ensino primário. acerca do que respondo a V. Ex.^a, que já, por vezes, fiz bastantes esforços com a Camara municipal deste concelho, a fim de se mandar aprender um individuo o dito methodo, o que não pude conseguir, porque a mencionada Camara não é capaz de comprehender, e profundar as immensas vantagens, que resultam á sociedade do mencionado ensino, já ensaiado por tantos concelhos, e outras sociedades, á vista do que mandei vir de Lisboa, á minha custa, dois volumes da 3.^a edição do methodo portuguez Castilho, dei um dos ditos ao professor desta villa, e lhe expliquei algumas cousas que o mesmo ignorava, mostrando lhe a grande differença e vantagem que ha do antigo methodo, a alegria e vontade com que as crianças correm para aprender daquelle modo; o que o dito professor reconheceu, e se offerece para ir aprender á villa de Manteigas, e o de Famalicão a essa cidade, ou aonde V. Ex.^a determinar, e julgar mais acertado: é, porém, necessaria e indispensavel à compra de cartazes, compassador, ardozia, estante, e mais alguns trastes, para aquelle ensino; rogo por isso a V. Ex.^a se queira dignar dizer-me se os ditos trastes devem ser comprados á custa da Camara, para as duas aulas regias e igualmente que o benemérito Castilho mande expôr á venda nas cidades e villas deste districto, uma porção sufficiente de volumes da 3.^a edição do dito methodo, muito necessárias para os mestres e alumnos, o que de Lisboa muitos não poderam mandar vir por falta de portadores, e muita distancia, e que tudo eu já fazia tenção de rogar a V. Ex.^a antes de receber a dita circular. Déos guarde a V, Ex.^a Administração do concelho de Valhelhas, 19 de Dezembro de 1853. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil do districto [sic.] da Guarda. O administrador do concelho, *José Luiz Soares Ribeiro de Castro.* Confere. Secretaria do Governo civil da Guarda, 22 de Dezembro de 1853. O Secretario geral, *Francisco de Paula Mendonça.*

- **DG 43 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez** *Officio ao Ex.^{mo} Governador civil da Guarda, em 25 de Janeiro de 1854.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Só agora chegou ao meu poder o honrado e obsequioso officio que, em data de 23 de Dezembro proximo passado, me fôra expedido desse Governo civil, com outro que a V. Ex.^a inderecara o mui zeloso administrador do concelho de ValhellasHCIUfiS, fetti dáti de 19 dó mestóo meí, a solicitar providencias pato a adopção do methodo portuguez. As que V. Ex.^a deu, e as que elle sugere, ainda além dessas, parecem-me inteiramente acertadas. Como, porém, se haja apresentado ha poucos dias, na Camara electiva, um projecto de lei, assignado por quatro Srs. Deputados, para a reforma da instrução publica, e seja opinião geral que esta sessão legislativa se dão ha-de encerrar sem ter decidido esta momentesissima questão, intendo eu, que o melhor será aguardarmos já agora pela resolução definitiva, a qual não póde deixar de trazer novas e muito mais effcazes providencias, para que o lêr e escrever não continuem a ser ou desamparados, ou minados, ou perseguidos como até hoje. Não me cança o trabalho, cança-me sim, desanima-me. e mata me o vêr que esforços perennes. E sacrificios de todo o genero, são mallogrados para a felicidade publica. Esperemos, pois, que novas leis tratão novos costumes, mais consciência, e destinos melhores á nossa patria. Deos guarde a V. Ex.^a. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil do districto da Guarda. Lisboa, 25 de Janeiro de 1854. O Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *António Feliciano de Castilho.*
- **DG 45 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior do instrução publica se ha-de prover, por concurso do 30 dias, a começar em 24 do corrente mez, o logar de continuo do lyceu nacional de Porto, com o ordenado annual de 170\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino, do 1.^o de Julho do 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nell.es. concorram aptidão e todas as qualidades necessárias parabém o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; exame de instrução primaria (1.^o grau); formação de mappas de falias e mais expediente na aula do lyceu, e redacção de officios e participações do mesmo expediente; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao commissario dos estudos, Reitor do mencionado lyceu. Secretaria do Conselho superior, 18 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 54, 63)
- **DG 45 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.^o grau) de Aldea-nova de Ficalho, no districto de Beja; freguezia de Corense, no de Braga; Belver, no do Santarém; S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Pena-verde, no da Guarda; e a substituição da Cadeira da mesma disciplina e grau, do Loureiro, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de reis 45\$000 pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos

estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 62, 78)

- DG 45 **Escóla polytechnica**. Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que no dia 1.º de Março ha-de começar o curso elementar de chymica; e que se acha desde já aberta, na secretaria da mesma escóla, a matricula para o referido curso. As pessoas que, para poderem matricular-se, tiverem de passar por exames preparatorios, deverão dirigir os seus requerimentos á dita secretaria com toda a possível brevidade, e na mesma secretaria se lhe; destinara dia para os ditos exames.
- DG 45 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. *Carta á commissão geral de instrucção primaria*. Sr. – Em Novembro do anno passado, abri um curso de leitura repentina (e que ainda hoje dura); juntaram-se cincoenta alumnos; foi frequentada por todas as idades e profissões. Era milagroso o ver, ao fim de um mez, o adiantamento da maior parte, parecia impossível; mas o resultado, foi o principiarem a dizer mil asneiras, como que o diabo fallava com os alumnos á meia noite; outros que era invenção maçónica, etc., etc., etc.; e até pessoas, que tinham algum conhecimento, inventavam estas historias; afinal fiquei com o numero de vinte e sete alumnos, que hoje já leem e escrevem. Já enfadado com estes ditos, dei parte ao Administrador deste concelho, o qual fez castigar alguns com prisão; e fez este empregado todos os possíveis, para fazer acreditar o methodo, e dissuadir alguns incrédulos: chamou pais e mãis á administração, para fazerem ir seus filhos á escola; tudo acreditou, socegou, e hoje regula a aula muito bem; honra seja feita a este empregado, tão patriota. Communico a V. que o illustre presidente, homem verdadeiramente patriota, amigo dos pobres, me offereceu uma gratificação, paga pela Camara, para dar um curso diurno e nocturno, pelo milagroso methodo por V. feito. Eu não descanço, nem um instante, para que o methodo seja por este concelho espalhado; já ensinei um professor, espero outros; dou todos os sabbados doutrina, princípios de educação e moral; finalmente, tomei esta escola a peito, etc. Lisboa, 18 de Janeiro de 1854. *José de Paula Bravo*.
- DG 45 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. *Escóla regia em Alhos Vedros*. Sr. – Levo ao conhecimento de V. que até á data deste, ainda se me não tem promptificado a casa e mobilia, para a escóla pelo novo methodo portuguez, como consta dos officios n.ºs 1 a 3, publicados no Diario de 20 de Dezembro do anno proximo passado, lendo apenas podido ensaiar o methodo (com feliz resultado); sendo-me, porém, necessário algumas vezes ter fechado a escóla por ser interrompido, isto pela insufficiente casa em que está collocada. O que participo a V., que se dignará providenciar, como julgar acertado. Deos vos guarde por muitos annos. Alhos Vedros, 28 de Janeiro de 1854. Sr. Comroissario geral de instrucção primaria. *José Paulo Pimenta*, professor.
- DG 45 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. Communico a V. que no dia 15 deste mez, fui chamado pelo digno Presidente, e mais membros da Camara municipal deste concelho, e logo pelo digno Presidente, me foi dito se acceitava uma gratificação, para ensinar o novo methodo portuguez Castilho; e passando a espor-lhe algumas circumstancias, para o bom exito do estudo, e alguns artigos regulamentares, e policiaes da aula, que foram aceites por miro, e pela illustre Camara. Aceitei, e vou tomar posse no 1.º de Fevereiro, o que communico a V. para sua intelligencia. Deos guarde a V. Trancozo, 18 de Janeiro de 1854. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral do methodo portuguez. O professor do methodo repentino, *José Paulo Bravo*.
- DG 45 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. Sr. – A Camara deste municipio sendo convidada pelo Ex.mo Conselheiro Governador civil deste districto, em circular da 1.ª direcção, n.º 72, de 29 de Novembro de 1853, para concorrer com uma quantia, a fim de ser costeadá a despega de um alumno-mestre que tinha de ser escolhido

dos mais hábeis do districto para ir frequentar nessa cidade o methodo portuguez repentino, deliberou em sessão do dia 30 do dito mez, que se dissesse ao mesmo Ex.^{mo} Conselheiro Governador civil, que a Camara preferia antes fazer a despesa por conta deste municipio, e mandar cila o professor de ensino primario desta villa José Januario Ferreira, por intender que por este meio tinha este concelho interesse mais immediato. Esta deliberação da Camara foi promptamente approvada pelo supra citado magistrado, em officio n.º 986, de 9 de Dezembro do mesmo anno, e segundo as deliberações posteriores da Camara e correspondencia desta com o dito professor, e deste com o commissario dos estudos deste districto, a Camara em sessão de 14 deste mez votou a verba precisa ao citado professor, e que sendo approvada pelo mesmo magistrado para ser incluída em orçamento suplementar ao do actual anno económico, como mostra o officio da 1.^a direcção, n.º 14, de 17 deste dito mez, também approvou, que o mencionado professor marchasse quanto antes para o indicado fim a que é destinado, e aproveitar-se da licença que lhe foi dada pelo commissario deste districto. Em consequência de tudo, vai apresentar-se a V., e com este officio, o mencionado professor José Januario Ferreira, e a Camara espera que V., empregando todos os meios ao seu alcance, haja de dirigir o dito professor para conseguir o aprender o novo methodo portuguez repentino de ler e escrever, de que V., pelos seus talentos e capacidade, é author e commissario. Deos guarde a V. Fundão, 28 de Janeiro de 1854. Sr. Antonio Feliciano Castilho, commissario geral do novo methodo portuguez repentino de ler e escrever; residente em Lisboa. O vereador fiscal, servindo de presidente, *Antonio Francisco Duarte*.

- **DG 47 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** *Resposta da empreza, editor Faria e Companhia, ao officio, que, da comissão geral, se lhe dirigiu, em 5 de Dezembro de 1853, impresso no Diário do Governo.* Sr. Accusando a recepção do officio, com que V. nos honrou, eia data de 5 do corrente, cremos que a resposta mais cabal, que lhe podemos dar, é abraçar immediatamenle a idéa suggerida por V.; e, em conformidade com esta resolução, temos a honra de enviar a V. o programma para as duas novas publicações, intituladas – *Livrinhos de ouro, e Bibliotheca nacional* – que tomamos a liberdade de collocar sob a efficacissima protecção de V. Deos guarde a V. por muitos annos. Lisboa, 11 de Dezembro de 1853. Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Faria e Companhia*.
- **DG 47 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** *Circular da empreza. Faria e Companhia, aos Ex.^{mos} Governadores civis.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil de ... –Vamos tomar a liberdade de incommodar a V. Ex.^a, para um objecto de puro e verdadeiro interesse publico, e confiamos na benevolencia de V. Ex.^a, a fim de sermos attendidos. Aconselhados pelo Ex.^{mo} Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho, para emprehendermos a publicação de uns livrinhos inteiramente populares, e ao alcance de todas as fortunas, resolvemos publica-los, em collaboração com os mais distinctos escriptores do nosso paiz. Em resultado desta deliberação, é que vão sair, a começar de Janeiro proximo, uns volumes muito nítidos e baratos, sob o titulo de – *Livrinhos de ouro* – sendo o 1.^o volume a vida da Senhora D. MARIA II, de saudosa memória, escripto pelo Sr. Antonio Feliciano de Castilho. Para estes livrinhos, desejavamos não solicitar assignaturas, mas sim expô-los á venda em todos os concelhos de Portugal; e sendo impraticável abrimos aqui conta corrente com quatrocentas pessoas, que tantos são os concelhos, desejavamos ter um correspondente unico na capital de cada districto, a fim de que esse correspondente, remettendo, por sua conta e risco, e sob sua responsabilidade, a uma pessoa de cada concelho, um certo e limitado numero de exemplares de cada volume, se encarregue de cobrar o preço da venda delles, devendo, de tres em tres mezes. fazer-nos remessa do producto liquidado. É para esta incumbência que vamos rogar a V. Ex.^a o especial favor de nos indicar um negociante honrado e acreditado na capital desse districto

(que V. Ex.^a tão dignamente governa), que queira tomar conta desta incumbencia, podendo V. Ex.^a dizer-lhe, que lhe concedemos a commissão de dez por cento, e mais dois por cento para despesas de fretes e expediente, total doze por cento de todas as sommas que liquidar e cobrar de nossa conta; sendo esta commissão importante, porque devendo publicar-se cada anno, pelos menos, cem volumes que uns pelos outros se deverão vender pelo preço aproximado de 50 réis, são 5\$000 réis por cada collecção, e suppondo que, em todos os concelhos, se não vendam mais de 1:000 collecções cada anno, dá esta venda um resultado de 5.000\$000 réis, o que produz para o correspondente uma lucro de 500\$000 réis. É provável que V. Ex.^a receba, em poucos dias, um officio do Ministério do Reino, recommendando esta nossa publicação á benevola protecção de V. Ex.^a; e se nos anticipamos em recorrer a V. Ex.^a, para o fim indicado, é a fim de prepararmos o caminho, para obtermos o melhor resultado possivel do fim a que nos propozemos, de propagar pelos povos, ainda mesmo com sacrificios nossos, o gosto pela leitura dos bons livros, e a instrucção que nelles deverão beber. Convencidos de que V. Ex.^a st dignará auxiliar-nos com toda a sua protecção, e todo o seu valimento, resta-nos o solicitar de V, Ex.^a a mercê de uma prompta solução á nossa supplica, e aproveitamos a occasião, para nos assignarmos, de V. Ex a muito attentos veneradores e criados obrigadissimos. *Faria e Companhia.*

- **DG 47 Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez.** *Da empreza Faria e Companhia, á commissão geral. Sr.* – Tomamos a liberdade de passar ás mãos de V. o incluso requerimento, para e qual solicitamos toda aquella decidida protecção com que V. costuma escudar as obras que tendem a educar o povo. Certos de que não recorreremos em vão a V. supplicamos que se digne envia-lo já informado por V. ao Sr. Ministro do Reino, que de certo solicitará de Sua Magestade a nosso favor a mercê que pedimos, se a informação de V. assim o aconselhar. Deos guarde a V. por muitos annos. Lisboa, 20 de Dezembro de 1853. Sr. doutor Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *Faria e Companhia.*
- **DG 47 Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez** *Requerimento a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei.* Senhor! A empreza edictora e impressora Faria e Companhia, tem emprehendido uma obra que julga inteiramente nacional. O incluso officio que recebeu do Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, e com o qual inteiramente se conforma, como ao mesmo funcionario declarou, próva perante Vossa Magestade Fidelíssima, quaes as suas intenções, e qual o fim que se tem proposto – o que respeitosa e vem pôr na Augusta Presença de Vossa Magestade Fidelíssima, de novo reiterado, protestando cumprir com as intenções benéficas e civilisadoras do illustrado Governo de Vossa Magestade Fidelíssima, e expressados por aquelle funcionario. Senhor! A Vossa Magestade, a Quem a mais sentidamente chorada de todas as Rainhas legou a felicidade e os destinos deste povo portuguez, para transmittir esse legado sublime ao mais esperançoso de todos os Principes da Europa, o Senhor D. PEDRO V, a Vossa Magestade pois, que é a Providencia terrestre deste paiz, vem humildemente esta empreza supplicar. Se Digne conceder-lhe a protecção e amparo de que carece para se tornar proficua, quanto ora o está imaginando vir a ser. À supplica, Senhor, cifra-se em que Vossa Magestade Fidelíssima, Haja por hem determinar, que. pelo seu Governo sejam os seus esforços e as suas obras, pois jura não prometter, mas só cumprir com ellas, recommendadas a cada uma das authoridades ecclesiasticas, administrativas, e militares, para que, em Nome de Vossa Magestade Fidelíssima, e do interesse universal, as escudem, e recommendem tambem aos seus subordinados, e em geral a toda a nação, em pròl de quem são feitas, e serão derramadas. Pedem a Vossa Magestade Fidelíssima Se Digne Deferir-lhes. Lisboa, 20 de Dezembro de 1853. *Faria e Companhia.* E R. M.

- **DG 47 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** *Officio ao Ex.^{mo} Ministro do Reino, remettendo-lhe o precedente requerimento.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Ouso pôr nas mãos de V. Ex.^a, o requerimento em que os cidadãos Eduardo de Faria e Companhia, proprietários da principal typógraphia deste reino, supplicam a Sua Magestade Fidelíssima todo o possível amparo para a sua nacionalíssima e humaníssima empreza, da publicação de um jornal, exclusiva mente consagrado á instrução publica, e de duas vastas series de pequenos volumes illustradores e civilisadores, pelos mais baixos preços. Com um Regente, protector tão decidido das lettras e sciencias como Sua Magestade Fidelíssima, e com um Ministro, que em tão elevado gráo possui umas e outras, e tanto zelo para com ellas mostrou sempre, como V. Ex.^a, lenho que a súpplca não tardará em sair com optimo despacho; e tanto mais, quanto o beneficio que elles projectam fazer a todo o publico, não requer do thesouro publico sacrificio de um único seutil. As considerações que fundamentam o requerimento aliás obvias e quasi de primeira intuição, acham-se senão desenvolvidas, ao menos apontadas no officio que, em data de 6 do corrente, eu dirigira á mesma Companhia edictora e impressora, e que ella hoje reúne, como seu programma, á sua petição. Ha, porém, ainda outra ponderação, sobremodo attendivel, em favor destas projectadas edições, solidas, formosas, e quasi gratuitas, ponderação que eu então ommittira, mas que na minha qualidade de zelador official das escólas primarias pelo methodo portuguez, não devo deixar de expôr a V. Ex.^a, que sabe perfeitamente o em que o nosso methodo consiste, que honrou as escólas visitando-as e examinando-as detida e minuciosamente os seus trabalhos, que me deu na sua approvação e louvor, o maior premio a que eu podia aspirar, V. Ex.^a comprehende, tão bem como eu, e como todos os nossos professores primarios, que sendo a simultaneidade condição neste ensino, e o rithmo a alma que o aviventa, nada mais conveniente, nada mais necessário e menos dispensável, do que terem todos os discípulos, sem exceptuar os mais pobresinbos, exemplares da mesma obra, para a leitura feita em coro; e poderem os volumes, depois de lidos uma vez, ou quando muito duas, ser substituídos por outros; visto como a memoria nos primeiros annos é de uma promptidão quasi milagrosa, e á terceira repetição já a leitura degeneraria, pelo commum, em recitação de cór, que muco aproveitára. Com os tominhos da empresa Faria e Companhia, de 50 réis, de 40 réis, de 30 réis, de 20 réis, e de 10 réis, hade sempre haver, sem sacrificio para pessoa alguma, abundancia, e variedade de leitura nas escólas primarias. Àccresce, que, familiarisando-se desta arte os tenros ledores, desde o seu principio, com as obras sisudas e de préstimo, é mais que verosímil, ganharem-lhes affeição, que lá para odiante, quando lhe chegar a sua vez de serem pais e mais de familias, e mesmo fóra dessa situação, e ainda antes della, hão-de brotar muito bons fructos, com muito boas sementes para fructos melhorados. Juntando, pois, as minhas respeitosas instancias ás daquelles, já por isto, muito beneméritos cidadãos, aguardo confiadamente as providencias que V. Ex.^a por si, e pelos seus dignos collegas no Ministerio, sem duvida ha-de tomar, para que o ejornal [sic.] de instrução publica, necessidade já de annos reconhecida pelo parlamento, e pelo Governo, a Bibliotheca nacional, e os Livrinhos de oro, resolução feliz de um importante problema social, por falta de meios, que só uma copiosa subscrição lhes póde ministrar, não deixem de nascer, ou nascidos de ir avante. A lealdade e boa fé com que nestas cousas me prezo de proceder, não me permite concluir sem declarar a V. Ex.^a, que se jámais as planeadas publicações viessem por alguma causa, hoje imprevisita, a aberrar do seu primario empenho, tornando se, ou nocivas, ou mesmo sé ociosas, atalaya das nossas esperançosas escólas, eu seria o primeiro 6m solicitar do Governo a revogação de todo o favor que hoje imploro para a empreza Eduardo de Faria e Companhia, o que não posso deixar de contar pelo conhecimento que tenho das civilisadoras intenções do actual Gabinete. Deos guarde a V. Ex.^a. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino. Lisboa, 22 de Dezembro de 1853. O Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho.*

- **DG 47 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a Quem foi presente o officio do Commissario geral da instrução primaria pelo methodo portuguez, na data de 22 do mez proximo passado, mostrando quanto é digno de se recommendar ás authoridades, que promovam por todos os meios a seu alcance a divulgação de certas obras, que a empresa typographica de Faria e Companhia tracta de publicar em beneficio da instrução publica: Manda prevenir o mesmo Commissario, de que apreciando e louvando muito tão nobre empenho pelos importantes resultados que delle devem provir á cultura das lettras, ser-Lhe-ha em extremo agradavel authorisar a pretendida protecção, que se tornará effectiva logo que saiam á luz as projectadas obras. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1854. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- **DG 48** Anuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, Antonio Garcia, e João Manoel de Paiva, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido pai, José Pedro Falcão, o pagamento dos vencimentos, que ao finado ficaram em divida, como professor, que fôra, de ensino primario no concelho de Alter do Chão; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 48 Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo, n.º 21, de 25 de Janeiro ultimo, publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se, pelas dez horas da manhã, a secretaria da escola. onde, perante o director, dois lentes é e secretario, tirará um ponto, que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita no local da escola, em auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para o candidato escrever a sua dissertação, estarão presentes tres lentes da escola. 4.ª Se o candidato faltar a tirar ponto no dia hora marcada, sem ter prevenido o director, perdera o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se o candidato faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar neste concurso. Se o candidato mandar prevenir o director até á hora de tirar ponto, ou começar a lição, declarando que não pode comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola. a fim de decidir a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o concorrente assim o requerer. 8.ª Se por qualquer motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. A dissertação será lida pelo candidato, decorridas que sejam as seis horas destinadas para a escrever. As lições serão feitas no amphitheatro da casa da moeda: a dissertação em um i sala do edificio da escola. É candidato o Sr. Isidoro Emilio Baptista. Tirar-se-ha ponto: Para a lição de mineralogia, no dia 18 de Março ás dez horas da manhã: Para a lição de geologia, no dia 22 de Março ás dez horas da manhã: Para a lição de chymica inorgânica, no dia 27 de Março ás dez horas da manhã: Para a dissertação, no 1.º de Abril ás dez horas da manhã. Estarão patentes na secretaria da escola os pontos: Para a lição de mineralogia, desde o dia 26 do corrente: Para a lição de geologia, desde o dia 2 de Março: Para a lição de chymica inorganica. desde o dia 7 de Março: Para a dissertação, desde o dia 11 de Março.
- **DG 49** Attendendo á necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na Villa de Alijó, districto de Villa Real; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta, do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil

oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na Villa de Alijó, concelho do mesmo titulo, districto de Villa Real, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães,*

- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circuntancias que concorrem na pessoa de Joaquim Julio Pereira de Carvalho, doutor em philosophia pela universidade de Coimbra, e engenheiro de pontes e calçadas, pela escola de Paris; e Conformando-Me com a proposta do Jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da terceira e quinta cadeiras, unidas para o ensino, no instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antinio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstanças que concorrem na pessoa de Francisco da Fonseca Benevides, habilitado com o curso geral da escola polytechnica de Lisboa; e Conformando-Me com a proposta do Jury creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem. em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da quarta cadeira do instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstanças que concorrem na pessoa de Julio Máximo de Oliveira Pimentel, lente da escola polytechnica de Lisboa, e socio effectivo da academia real das sciencias; e Conformando-Me com a proposta do Jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da sétima cadeira do instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercial e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades em vinte dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Antonio José de Sousa Azevedo, e Conformando-Me com a proposta do Jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: fiei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da segunda cadeira da escola industrial do Porto. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de João Vieira Pinto, bacharel formado em mathematica e em medicina, pela universidade de Coimbra; e Conformando-Me com a proposta do Jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por hem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da primeira cadeira da escola industrial do Porto. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de

Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Luiz Augusto Parada Silva Leitão; e Conformando-Me com a proposta do jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito, de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da segunda cadeira do Instituto industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 49 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Gustavo Adolfo Gonçalves de Sousa, lente substituto da academia polytechnica do Porto, habilitado com o curso de engenheiro civil de pontes e calçadas, pela mesma academia; e Conformando-Me com a proposta do jury, creado pelo artigo terceiro do Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo lente da terceira e quinta cadeiras unidas para o ensino na escola industrial do Porto. O Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello,*
- DG 50 **PROGRAMMA** das materias de *Philosophia Racional e Moral e principios de Direito Natural; – de Oratoria, Poética e Litteratura Classica; – de Geographia, Chronologia e Historia; – de Grego; – de Arithmetica, Algebra e Geometria; – sobre que devem recair os exames preparatorios para a Universidade em Julho e Outubro de 1854. PHILOSOPHIA. Racional.* Definição, objecto e divisão da philosophia, considerada em geral, e propriamente dita. Divisão geral de todos os principios das sciencias. *Ontologia intuitiva.* – O que seja ontologia, ente, e sua divisão; cousa; possível, futuro, impossível, e propriedades, e suas divisões. Relação, e suas especies e fundamentos. Essência, e substancia; natureza; mundo, universo; ordem, lei e perfeição. *Pshchologia empirica.* – Faculdades da alma, e suas operações e productos. Elementos do raciocinio, e suas diferentes especies. e divisão. *Ideologia.* – Sua definição; origem das idéas; sua compreensão e extensão e pontos de vista; sob que podem ser tomadas, – em quanto á origem, em quanto a si mesmas, em relação de umas com outras, e em relação á sua perfeição subjectiva. *Grammatica geral.* – Linguagem, seus elementos e divisão; grammatica geral e particular; e utilidade do seu estudo. Signaes das nossas idéas, – gestos, palavras, e escriptura. Imperfeição, fim, uso, e abuso das palavras. Elementos da linguagem fallada, – termos; proposições, – sua materia, complementos, propriedades, e pontos de vista, sob que se podem considerar, – em quanto á fórma, em quanto á materia, em quanto á quantidade, em quanto á opposição e em quanto á conversão; – e argumentações, – sua definição, especies e elementos. *Lógica.* – Definição e divisão; methodo; e fontes dos nossos conhecimentos. Criterios da verdade, – consciencia, sentidos, e condições para elles produzirem convicção, authoridade humana, e dotes do historiador, e regras sobre o uso dessa authoridade. Arte critica. – Genuidade, inteireza e veracidade dos livros. Hermenéutica. Criterio do raciocinio, – sua materia e forma, e regras relativas á sua materia próxima e remota. Preceitos lógicos sobre as proposições consideradas em geral e em cada uma das suas especies. Arte syllogistica, ou regras sobre cada uma fias argumentações. Argumentações viciosas. Causas dos erros, e meios de os evitar. *Ontologia demonstrativa.* – Theoremas correspondentes á existencia e natureza do – ente necessario e dos contingentes, á criação dos contingentes, á impossibilidade d’anniquillacões naturaes, e á existencia de causas necessarias e livres. *Psychologia*

racional. – Alma humana; sua espiritualidade; sua união com o corpo; sua liberdade; e sua immortalidade. *Historia da Philosophia*. – Definição, divisão geral, e principaes systemas, ou escolas. *Moral*. – Acção, lei, obrigação, premios e penas, e suas divisões. Imputação, consciencia moral, e suas especies. Divisão geral dos officios. Fundamento da moral e divisão dos seus deveres. Religião e culto, e sua divisão. Religião theorica, – existencia e attributos de Deos, e erros, que se lhes oppõem. Religião natural e revelada; – necessidade desta. Religião prática; – ou deveres para com Deos. Deveres para com nosco. Deveres para com os outros. Regra sobre a collisão entre estes deveres. Principios de direito natural. – O que seja direito. Divisão dos direitos – em absolutos e hypotheticos. Fundamento dos absolutos, e quaes os principaes. Fundamento dos hypotheticos, e como se adquirem Occupação. Accessão. Contractos e sua divisão – em liberatorios e obrigatorios, e estes em onerosos e benéficos, e principaes e secundarios; e suas especies e regras. Sociedade em geral; e em especial a da familia. Analtese. – Cic. *de Amicitia* §§. 86.^o até 104.^o ORATORIA. *Noções preliminares da eloquência e da rhetorica em geral*. – Natureza, fins e divisão da eloquência. Meios, officios e requisitos do orador. Operações do orador, e partes da rhetorica. *Invenção*. – Materia da eloquencia; questões; estados. Natureza das provas em geral, sua classificação e logares. {Signaes e autoridade; Exemplos em geral e especial; Argumentos propriamente ditos} Especies de provas oratorias. Argumentações oratorias. Affectos em geral; seus generos, differença e uso. Affectos ethicos, como se hão de excitar. Affectos patheticos, como se hão de mover. *Disposição*. – Disposição das partes maiores e menores do discurso em geral. Exordio, suas especies, fim, meios, virtudes e vicios. Informação do assumpto; suas tres fôrmas – proposição, partição, narração; – virtudes e vícios de cada uma. Confirmação, suas especies e regras, assim na *escolha, disposição e manejo* das provas, como na *refutação*. *Peroração*: suas funcções e regras. *Elocução*. – Natureza da elocução, sua difficuldade e excellencia. Primeira virtude da elocução oratoria, a *elegância*; ou pureza, correcção e clareza, e vícios oppostos. Segunda virtude da elocução, o *ornato*, seus dotes, fontes e meios. Diversos generos de pintura, e seus exemplos. Conceitos fortes e agudos ou sentenciosos; seus generos, especies, exemplos e regras. Adorno negativo e positivo nas palavras separadas. Adorno nas phrases, vicios contra elle. Adorno positivo das phrases. *Tropos*; suas fontes, fundamentos e divisão em generos e especies; suas regras e exemplos. Continuação do adorno positivo das phrases. *Figuras*; suas fontes, divisão, fins, regras, géneros e especies. Terceira virtude da elocução, a *collocação*; suas partes; vários aggregados de palavras, – incisos, membros e períodos –; exemplos e regras. Parte lógica da collocação, a *ordem*; suas especies, exemplos e regras. Parte musical da collocação, a *harmonia*; suas especies – a melodia e o numero ou rhythmus –; seus dotes, vicios e regras. Quarta virtude da elocução, o *decoro*; suas regras, quanto ás pessoas e circumstancias do logar e tempo. Continuação das regras do decoro, quanto á matéria; ou regra geral do *estylo*. Natureza e divisão do *estylo*, quanto á *quantidade e qualidade*; exemplos, dotes, vicios. Uso do *estylo*; regras geraes, e as particulares dos principaes generos de discurso, – familiar, epistolar, dialogal, didactico, historico, descriptivo, oratorio, poético. *Memória* – Funcções da memória, considerada como operação do orador, seus subsídios e regras. *Declamação*. – Regras geraes da declamação; e as particulares sobre a *voz*, e sobre o *gesto*, **POETICA**. Origem da poesia e da versificação: primeiros e principaes usos da poesia. Natureza, fins e objecto da poesia. Regras do *bello poético*; ou virtudes da acção e fabula – *unidade, variedade, simplicidade, integridade e interesse*. Costumes e caracteres poéticos; suas regras. Elocução e *estylo* poético. Versificação; as diversas especies de versos portuguezes, em quanto á *melodia final, numero de syllabas, e ultimo accento predominante*; exemplos. Divisão da poesia nos seus varios generos – *épico, dramático, didactico, elegiaco, lyrico, pastoril, epigrammatico e apologo*. – Natureza, especies, fios, exemplos e regras de cada genero, quanto á fabula ou acção, caracteres, metro e *estylo*. Regras relativas á pessoa do poeta. **LITTERATURA CLASSICA**. Natureza da litteratura, sua

importancia e subsidios. Litteratura grega. – *Historia da poesia*. – Objecto da poesia grega no periodo *mythico*: nomes e caracteres dos poetas deste periodo. Sorte da poesia grega no periodo *heroico*: nomes e obras dos principes dos poetas, nos generos, que neste periodo se cultivaram – *Homero, Hesiodo, etc.* Estado da poesia grega no periodo *áureo* ou *século de Pericles*, nomes e obras dos principes dos poetas, nos generos cultivados neste periodo – *Pindaro, Anacreonte, Sophocles, etc.* Estado da poesia nos períodos *alexandrino, greco, latino* e *bysantino*: nomes dos principes dos poetas, nos generos cultivados nestes tres períodos – *Theocrito, etc.* *Historia da eloquência*. – Carácter da eloquencia natural e prática – 1.º periodo da eloquência grega – *Pericles*. Eloquência artificial e sophistica – 2.º periodo – *Gorgias*. Eloquência attica ou esplendor da eloquência grega – 3.º periodo – *Demosthenes*; objectos de seus discursos; *Eschines*. O Eloquência asiatica e declamatória – 4.º periodo – *Longino*. Eloquência sagrada – *Padres apostólicos e apologistas*. Esplendor da eloquencia sagrada – 5.º Período – *Padres dogmáticos*. *Historiographia*. – Germe, nascimento, esplendor, e decadencia da historiographia grega. *Herodoto, Thucydides, Xenophonte*. Litteratura romana. – *Historia da poesia*. – Ensaos poéticos – 1.º periodo. Progresso da poesia latin. 2.º periodo – Nomes e obras dos principaes poetas deste periodo – *Plauto, Terencio, Lucrecio, etc.* Esplendor da poesia latina – 3.º periodo ou *século de Augusto*. – Nomes e obras dos principes dos poetas, nos géneros, cultivados neste periodo – *Virgílio, Horacio, Ovidio, etc.* Decadência da poesia latina nos 4.º e 5.º períodos. – Nomes e obras dos principaes poetas destes períodos. *Eloquência*. – Eloquência prática – 1.º periodo do *Catão*, os dous *Gracchos*. Esplendor da eloquencia romana – 2.º periodo – *Cicero*; noticias dos seus discursos em geral. Rhetoricos, declamadores e panegyristas romanos – 3.º periodo – *Seneca, Quinctiliano, Plinio-o-moço*. Eloquência sagrada – 3.º e 4.º periodo – Principaes Padres da Igreja latina. *Historiographia* – Primeiro annalista romano – *Fabio Pictor*. Primeiro historiador – *Calão-o-Censor*. Principaes historiadores – *Cesar, Sallustio, Cornelio, Nepos, T. Livio, Tácito*; e obras delles. Cansas das trevas da *idade média*. Causas do renascimento das lettras nos séculos 14.º e 15.º. Litteratura portugueza. – Sorte porque passaram a *lingoa, poesia e historiographia* portugueza nos períodos da infancia, adolescência, virilidade, velhice, e renascimento. Origem e vicissitudes da lingoa lusitana: origem da lingoa portugueza, – 1.º periodo. Progresso da lingoa no 2.º periodo. Ensaos poéticos: primeiros chronistas, – *Fernão Lopes, etc.* Causas do aperfeiçoamento da lingoa, e do esplendor da poesia e historiographia, no 3.º periodo. Principaes poetas e prosadores, – *Camões, Barros, etc.* Principaes poetas e prosadores do 1.º quartel do século 17.º – *Sousa, Freire, Rodrigues Lobo, etc.* Causas da degeneração da litteratura portugueza depois do 1.º quartel do século 17.º, – 4.º periodo. Principaes escriptores deste periodo, – *Vieira*. Causas do renascimento da litteratura portugueza no 5.º periodo. – Principaes escriptores deste periodo até os nossos dias, – *Garção, A. Dinis, Francisco Manoel, etc.* **ANALYSE RHETORICA.** – Da Oração de Cicero – por *A. Licinio Archia*. **GEOGRAPHIA.** Systema planetário e das estrellas: corpos, que constituem estes dous systemas. Geographia, sua utilidade e divisão. *Geographia mathematica*. – Figura da terra, e sua dimensão. Meio de achar aposição relativa de dous logares: problemas correspondentes. Circulos maiores e menores; latitude e longitude. Base para a divisão dos habitantes da terra em antécos, periécos e antípodas. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Nomes, que tomara os habitantes da terra, segundo a direcção, para onde projectam a sua sombra ao meio dia Pontos e linhas, que se podem imaginar na esphera. Posições da esphera. *Problemas para resolver*. – 1.º Dada a latitude e longitude n’um logar, achar um logar no globo ou na carta. 2.º Dado um logar no globo ou na carta, achar a sua longitude ou latitude. 3.º Dado um logar, achar os seus periécos, antécos, e antípodas. 4.º Dada a hora n’um logar, achar que hora é n’outro logar. 5.º Dado um logar, saber qual é o seu dia maior ou menor. 6.º Dado um logar, designar a que zona pertence. *Geographia physica*. – Continente, ilha, península, e archipelago, costas, e sua divisão. Continentes conhecidos. Ilhas, penínsulas e cabos da Europa. Ilhas e cabos da África. Ilhas, penínsulas e cabos da

Asia. Ilhas, penínsulas e cabos da America. Ilhas, penínsulas e cabos da Oceania. Mares, em que ficam todas estas ilhas, e que formam todas estas penínsulas. Montes, e suas especies. Montes dos continentes conhecidos. Planície, cavidades, e suas especies. Rios principaes da Europa, Asia, África, America a e Oceania. Lagos principaes dos continentes conhecidos. Mares externos e internos. Designar as nações, onde ficam os montes, e que são banhados pelos rios. *Geographia política* – Nação, suas especies e fôrmas de governo. Religião, e sua divisão. {*Geographia política da Europa*. Portos principaes de cada nação, e productos de importação e exportação. O mesmo em cada uma das partes restantes, – Asia, África, etc. **CHRONOLOGIA.** Chronologia, e sua divisão. Medidas naturaes do tempo. Necessidade da chronologia civil, medidas civis do tempo. Correccão Juliana, e correccão Gregoriana. Epacta, cyclo lunar, cyclo solar, indicção Romana e periodo Juliano. Era, época, periodo, e eras principaes historia. Historia, sua utilidade, divisão, e methodos de a escrever. sagrada. – Divisão da historia sagrada em épochas ou períodos, e factos respectivos a cada periodo. profana. – *Historia antiga*. – Historia dos Phenicios. Historia dos Egyptios nos seus periodos principaes, até que ficaram sujeitos á dominação romana. Phases mais importantes da historia dos Assyrios e Babylonios: revoluções, por que passaram estes povos com os Medos ate sua total destruição, sujeitos á Persia. Successão dos reis da Persia, com os factos, que lhes são relativos, desde Cyro, o grande, até Dario Codomano. Causas da destruição do imperio dos Persas. Divisão da historia grega em quatro periodos, com os factos, que são relativos a cada um dos periodos. *Historia romana*. – Em todos os cinco periodos da historia romana serão perguntados os estudantes, mas com especialidade nos quatro primeiros. No ultimo periodo examinar-se-hão as causas próximas e remotas, quo concorreram para a destruição do imperio do occidente, e quaes os imperadores mais notáveis, ou por seus vicios, ou por suas virtudes. *Historia da edade media*. – Épochas principaes. *Historia moderna*. – Épochas principaes: portugueza. – *Historia antiga*. – Periodos, em que se divide a historia antiga de Portugal, e factos, que lhe são relativos. *Historia moderna*. – Periodos, em que se divide a historia moderna de Portugal, e historia de cada um dos réis da monarchia portugueza. **GREGO.** Diálogos de Luciano, desde pag. 112 até 138 pela Selecta da Edição de Lisboa de 1806. Xenophonte: Gyropedia, liv. 3.^o Theocrito Idyllio 1.^o Homero Illiad. Rhaps. d. **ARITHMETICA.** Systema de numeração. Operações fundamentaes da Arithmetica com numeros inteiros e quebrados, comprehendendo a dizima e os numeros complexos. Condições da divisibilidade de um numero inteiro por 2, 3, 5, 9 e 11. Indagação do máximo divisor commum de dois ou mais numeros inteiros. Provas das quatro operações. Converção das fracções ordinarias em dizima em numeros complexos, e reciprocamente. Formações das potencias dos numeros, e extracção das raizes quadradas e cubicas. Propriedades das proporções arithmeticas e geométricas. Regra de tres, de companhia, de juros e descontos. Regra conjuncta e de cambio. Noções sobre o systema métrico decimal. **ALGEBRA.** Operações fundamentaes da algebra. Resolução das equações do primeiro gráu. **GEOMETRIA.** Toda a doutrina comprehendida nos seis primeiros livros dos *Elementos* de Euclides, e suas applicações mais importantes. Noções sobre os solidos regulares. *Advertencia.* As proposições do livro 6.^o de Euclides poderão ser demonstradas com o auxilio da algebra. *Será vago o exame rias seguintes materias:* arithmetica. – As quatro operações sobre números inteiros, fracções ordinarias, dizima e complexos; e as provas respectivas destas operações. – Reducção e simplificação dos quebrados. – Converção das fracções ordinarias em dizima e complexos, e reciprocamente. – Systema metrico-decimal. – Noções fundamentaes sobre as proporções arithmeticas e geométricas. Algebra. Notações algébricas e denominações geraes. – Reducção das quantidades algébricas. – Multiplicação e divisão das mesmas quantidades, sendo expressas por monomios ou binomios. geometria. As definições dos livros 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o e 6.^o de Geometria de Euclides; e também a 5.^a definição do livro 5.^o, que poderá ser demonstrada analyticamente. – Principaes propriedades das linhas provenientes da relação, posição ou grandeza, que podem ler umas a respeito das outras;

assim como as propriedades principaes dos espaços por ellas comprehendidos, e a sua avaliação em quanto fazem objecto de Geometria elemental. – Noções geraes dos solidos regulares. Em todas as outras materias do Programma tirar-se-hão pontos na vespera do exame, com anticipação pelo menos de 20 horas para a prova oral, e pontos para a resolução por escripto de problemas tirados á sorte na occasião do exame. (DG 70, 77)

- DG 51 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da freguezia de S. Salvador de Ilhavo, districto de Aveiro, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primário no logar de Val de Ilhavo, a que podem concorrer os povos das freguezias do Val, Ermida, Moutinhos, Preza, e Quintas, todos proximos, e hoje distantes das escolas existentes a mais de meia legoa; Usando da faculdade conferida pelo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de sete do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida ao Governo pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, no logar de Val de Ilhavo, districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 51 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez no reino e ilhas.** Havendo se reconhecido, por mui claras provas, haver entre as escolas primarias pelo methodo portuguez algumas, ainda que poucas, em que o ensino produz escasissimo fructo; e não podendo essa desgraçada differença attribuir-se senão á falta, ou de habilitações, ou de propensão natural nos respectivos professores; a Commissão geral de instrucção primaria roga aos Ex.^{mos} Srs. Governadores civis, do reino e ilhas, se sirvam prohibir formal, expressa e inexoravelmente o professar, por este methodo, quem não mostrar haver-se nelle previamente industriado, ou que na pratica o adulterar por qualquer modo que seja; mas sobre tudo pela absurda mistura do novo com o antigo. Nas terras em que taes monstrosidades se teem dado, e se estão dando, não só a instrucção primaria deixa de progredir, mas o que peor é se desacredita no povo um systema de que geralmente se colhem tão prósperos e manifestos resultados. Em quanto a Commissão geral não póde ir pessoalmente estabelecer em todas as capitaes de districtos administrativos as escolas normaes, que tem obrigação de fundar, declara que em Lisboa, Perto, e Evora, existem já aulas perfeitas. Onde os professores, desejosos de se instruir, poderão ir procurar os necessários conhecimentos, sendo estas: em Evora, a do professor regio Cardeira; no Porto, a da associação industrial; e em Lisboa, muitas que a mesma Commissão geral indicará aos interessados á proporção que estes se lhe forem apresentando. Lisboa, 24 de Fevereiro de 1854. *Antonio Feliciano de Castilho.*
- DG 52 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), do Sobrado de Paiva, no districto de Aveiro; Villarinho dos Gallegos, no de Bragança; Mellides, e S. João da Talha, no de Lisboa; Gavião, no de Portalegre; Atalaia, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camará municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Bragança quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissários dos

estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Fevereiro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 69, 85)

- **DG 55 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Circular aos Governadores militares.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Rogo a V. Ex.^a se sirva ordenar aos Commandantes dos corpos dessa divisão militar, em que se esteja ensinando a lêr pelo methodo portuguez, tenham a bondade de me remetter resposta aos quesitos, que desta comissão se fizeram a todos os mestres primários em geral, em aviso publicado no Diário do Governo, do dia 2 do corrente. Como se tracta de serviço nacional, em tão importante ramo como é a instrução, estou certo de que V. Ex.^a não poupará recommendações para que essas respostas venham o mais cedo, e o menos incompletas que fôr possível. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 4 de Fevereiro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador da divisão militar de ...
- **DG 55 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Officio ao Rev.^{mo} Provedor dos recolhimentos da capital, em Fevereiro de 1854.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em 19 de Outubro do anno preterito, dirigi eu a V. Ex.^a Rev.^{ma} um respeitoso papel, pelo qual, em nome do Céu e da terra, da humanidade e da patria, lhe supplicava quizesse contribuir para que os recolhimentos, de que V. Ex.^a Rev.^{ma} é benemérito Provedor, tivessem boas escolas primarias para mulheres e crianças; convindo para isso se mandassem uma ou duas senhoras de cada recolhimento aprender o novo systema de ensino, em alguma boa aula próxima, ou mesmo no curso normal, que eu ia reger nesta cidade. Como se hajam passado, desde a apresentação daquelle meu officio a V. Ex.^a Rev.^{ma} até hoje, cento e quatro dias, stro eu haver recebido resposta alguma de V. Ex.^a Rev.^{ma} nem, por alguma outra via, noticia do que V. Ex.^a Rev.^{ma} haveria resolvido neste particular, e o que unicamente sei, é que o meu curso normal não foi por senhora alguma dessas frequentado, oppondo-se talvez a isso serem nocturnas as horas do trabalho que se nelle fazia, rogo a V. Ex.^a Rev.^{ma} tenha a bondade de me participar, sim, ou não acha admissível e realisavel a minha proposta; e se, para ella se pôr em execução, se acham já tomadas algumas providencias. Deos guarde a V. Ex.^a Rev.^{ma} Lisboa, 1 de Fevereiro de 1854. Ill.^{mo} e Rv.^{mo} Sr. Provedor dos recolhimentos da capital. O Commissario geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *António Feliciano de Castilho*.
- **DG 55 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Circular aos Ex.^{mos} Governadores civis.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Rogo a V. Ex.^a, pelo disvélo que lhe merece o desenvolvimento da instrução primaria, se sirva fazer activar, por via dos Administradores de concelho desse districto, os mestres e mestras de primeiras letras, officiaes ou não, mas que se achem ensinando pelo methodo portuguez, a fim de que respondam, quanto antes, e o melhor que puderem, aos quesitos constantes do aviso que, desta comissão geral, se publicou no Diário do Governo, de 2 do corrente. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 3 de Fevereiro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador civil do districto de O Commissario geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas. *António Feliciano de Castilho*.
- **DG 57 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Officio a Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães, Presidente da Associação industrial Portuense.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Para que o mundo não deixe em parte alguma de o ser, ha nessa, heroica, liberal, e honradíssima cidade, a par com a Associação Industrial Portuense, a mais séria e civilizadora de quantas associações possuimos, uma imprensa leviana, que põe sua pueril vaidade em desvairar o conceito publico no tocante ao summo e quasi sagrado interesse da instrução primaria popular. Em quanto a nossa associação se esmera por espertar cada vez mais a nova luz, consta-me que um, ou não sei se mais de um periodico, põe igual empenho para que o povo, ou refuja para as trevas, ou nellas se conserve e perpetue. É a

lucta do mau com o bom principio. Para destrarmos as machinações pérfidas, insensatas, irreligiosas, anti-patrioticas, e deshumanissimas, dos anonymos agentes do obscurantismo, é mister cerrárm-nos cada vez mais, nós outros os da legião que marcha de bandeiras desfraldadas para o futuro de Deos; e ás suas palavras ridículas, mas que, por isso mesmo, podem em muitos espíritos vãos encontrar eco, contrapormos os factos, que são sempre a final os que triumpham. Rogo pois a V. Ex.^a se sirva de ma transmittir officialmente, a fim de eu fazer publicar no Diário do Governo uma noticia estatística e geral da excellente escola de leitura da Associação Industrial Portuense, desde a sua primeira abertura até á data em que V. Ex.^a me haja de fazer a honra de escrever-me. Igual rogo, e para o mesmo fim, estou eu dirigindo circularmente a todas quantas escolas no reino e ilhas professam pelo methodo pór্তুeguez. Permitta-me, V. Ex.^a suscitar-lhe ainda uma vez a idéa da muita conveniência que haveria, em que esse archetipo de sociedades philantropicas e progressivas, condecorasse com a medalha de ferro que eu lembrei, ou de qualquer outro modo que mais acertado lhe parecesse, o seu muitíssimo benemerito professor de instrucção primaria Macedo de Araujo, que tantos ledores, e tantos mestres optimos tem já creado. Tal prémio, honrando-o a elle, honraria não menos a associação; e dado pelo consenso de homens taes como os nossos consocios, neutralisaria só por si muita opinião errónea levantada e entretida por ociosos mexeriqueiros. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 1 de Fevereiro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães, Presidente da Associação Industrial Portuense. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo pór্তুeguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- DG 58 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Fafe, districto de Braga, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim, que alli tinha existido até mil oitocentos trinta e oito com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das lettras, ou do sacerdocio; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica na sua consulta, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade daquella providencia: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e Tendo em vista o artigo cincoenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, que na villa de Fafe, districto de Braga, seja restabelecida a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 58 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) do logar de Val de Ilhavo, no districto de Aveiro, creada por Decreto de 15 de Fevereiro de 1854; S. Vicente da Beira, no de Castello-branco; Vimeiro, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a da mesma disciplina e grau, da villa de Moura, com o mesmo ordenado e gratificação, e com mais a de 30\$000 réis, estabelecida pela Camara, e approvada pelo accordão do respectivo Conselho de districto de 28 de Dezembro de 1853. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 75, 86)

- **DG 59 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 15 de Fevereiro de 1854 na villa de Alijó, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estados do respectivo districto de Villa-real. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 76, 86)
- **DG 59 Commissão geral de instrução primária, pelo método portuguez.** *Circular aos Ex.^{mos} Governadores militares, em Fevereiro de 1854.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Rogo a V. Ex.^a se sirva ordenar aos commandantes de corpos dessa divisão militar, em que se esteja ensinando a lêr pelo methodo portuguez, tenham a bondade de me remetter resposta aos quesitos que desta commissão se fizeram a todos os mestres primários em geral, em aviso publicado no Diário do Governo do dia 2 do corrente. Como se tracta de serviço nacional em tão importante ramo, qual é a instrução, estou certo de que V. Ex.^a não poupará recommendação, para que essas respostas venham o mais cedo, e o menos incompletas que fôr possível. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 4 de Fevereiro de 1854. O Commissario geral de instrução primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *António Feliciano de Castilho*.
- **DG 61 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Braga, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento, por onde provém que não padecera moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 86, 143, 178)
- **DG 61 Instituto Industrial de Lisboa.** Os cursos regulares, creados pelo Decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1852, devem abrir-se em Outubro deste anno, precedendo a publicação dos programmas, e a approvação dos compêndios pelo Conselho-director do ensino industrial. Mas convindo aproveitar em beneficio da industria os mezes que decorrem até ao fim do presente anno lectivo, o Conselho escolar resolveu que no dia 27 deste mez se abrissem cursos livres nas seguintes cadeiras: 1.^a Cadeira – Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, e geometria elementar. 2.^a Cadeira – Desenho de ornatos e modelação. 3.^a Cadeira – Geometria descriptiva e desenho de machinas. Igualmente resolveu que no mesmo dia 27 começasse o trabalho e ensino pratico na officina de talha e modelação. Os indivíduos que quizerem frequentar qualquer dos cursos acima indicados devem provar – que sabem ler e escrever – que teem 12 annos completos – e que não sofrem moléstia contagiosa. A matricula começa no dia 16 do corrente, e hade ser feita na secretaria do Instituto, no Paço da Madeira, todos os dias até 27, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde. Na officina do talha e modelação admittem-se aprendizes

em numero compatível com a capacidade da officina. As condições da admissão estão patentes na secretaria do Instituto todos os dias não santificados, nas horas acima designadas. Seguidamente será annunciada a abertura de cada, uma das officinas de Forjar Fundir e moldar. Serralheria e ajustamento. Tornear. Manipulações chymicas. Em cumprimento do que dispõe o artigo 40 do citado Decreto, o trabalho nas officinas ha-de ser em todos os dias, e as lições nos differentes cursos hão-de ser á noite, nas horas que, segundo as estações e o trabalho nas officinas, se designarem, e que hão-de publicar-se no edificio do Instituto. Secretaria do Instituto industrial de Lisboa, 11 de Março de 1854. O secretario, *Antonio Cardoso Avelino*.

- DG 62 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a Quem foram presentes as dúvidas, que se teem movido acerca da execução da Lei de 17 de Agosto de 1853, na parte relativa ás habilitações necessárias, assim para a concessão do accrescimo de vencimento aos professores de instrucção superior e secundaria pela continuação do serviço no magistério publico, como para a outhorga da jubilação com o augmento do terço do ordenado dos respectivos jubilados; Considerando: 1.º Que, pelo disposto no artigo 19.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836, no artigo 119.º §. único do Decreto de 29 de Dezembro do mesmo arino, e no artigo 173.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, era mister que os professores de instrucção publica, para obterem o accrescimo do ordenado pelo proseguimento de serviço, se habilitassem com um diploma de prévia jubilação: 2.º Que, todavia, não se achando mantido esse requisito na citada Lei, e exigindo ella tão sómente, para base da melhoria de ordenado, as duas essenciaes condições de acquisição do direito á jubilação, fundado no complemento da idade e do tempo de bom e effectivo serviço, alli prescripto, e do reconhecimento da idoneidade e aptidão dos professores para a continuação do serviço, vem a resultar a desnecessidade da com provação de outros factos alheios áquelle fim: Considerando, que nenhum direito se pôde entender adquirido em virtude de uma Lei antes da sua promulgação, uma vez que ella assim o não declarei e que o beneficio da jubilação com mais um terço de ordenado, authorisado na disposição final do §. 1.º artigo 1.º da Lei de 17 de Agosto de 1853, é connexo com a provisão antecedente da mesma Lei, pela qual se outhorga a maioria de vencimento no caso unico do proseguimento de serviço nas circumstancias dadas depois da sua publicação; não podendo por isso caber a mencionada jubilação com melhoria de ordenado, no estado de inactividade, senão depois de ler decorrido um decennio de serviço posterior ao direito adquirido a essa melhoria: Ha por bem, Tendo em vista as consultas do Conselho superior de instrucção publica, e a resposta fiscal do Conselheiro Procurador geral da Corôa, Declarar e Ordenar o seguinte: 1.º A maioria de ordenado pelo proseguimento de serviço no magistério, authorisada pela Lei de 17 de Agosto de 1853, será, concedida aos professores de instrucção superior, e secundaria, quando para essa concessão estiverem satisfeitas as condições da mesma Lei, sem dependencia do diploma de jubilação, que pela legislação anterior era exigido para a outhorga do accrescimo de vencimento. 2.º Para se comprovar a primeira condição, que a citada Lei exige, de acquisição do direito á jubilação, da idade quinquagenaria, e do vicennio de bom e effectivo serviço, contado do primeiro despacho para o magistério, quanto aos professores de instrucção superior, ou derivado da mesma idade e qualidade de serviço por tempo de vinte e cinco annos, quanto aos professores de instrucção secundaria, cumpre que, para o facto da maioria de ordenado alludida no artigo antecedente, seja formado um processo, instruído com os documentos comprovativos desses requisitos, e com os outros titulos de habilitação necessários para a outhorga da própria jubilação, mediante os mesmos exames e averiguações, que devem precedê-la, quando os professores a requererem com o intuito de ficarem no estado de inactividade. 3.º A segunda condição da Lei relativa á idoneidade e aptidão dos professores para o proseguimento do bom serviço no magistério com a maioria de mais um terço do ordenado, deve comprovar-se em conformidade das regras estabelecidas na Portaria deste

Ministério de 19 de Maio de 1853, publicada no Diário do Governo de 23, desse mez e anno. 4.º A jubilação que, em virtude da citada Lei de 17 de Agosto de 1853, fór requerida com augmento de ordenado, só poderá ter logar quando se verificar um decennio de serviço no magistério posterior á promulgação da mesma Lei, e ao direito que os professores nas circumstancias alli designadas tiverem adquirido á maioria de vencimento. 5.º No processo que se formar para base das consultas do Conselho superior de instrucção publica sobre a concessão do accrescimo de ordenado pelo proseguinto de serviço no magistério, ou pela jubilação requerida nos termos da Lei novíssima, devem provisoriamente observar-se as instrucções regulamentares desta Portaria, em quanto se não decretar o regulamento geral para a execução da mesma Lei. O que assim se participa ao Conselho superior de instrucção publica para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 27 de Fevereiro de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 62 Devendo o patacho do Estado, *S. Pedro*, fazer-se proximamente de véla para as ilhas de Cabo-verde, e costa Occidental d’Africa, e convindo, que a bordo deste navio se proceda ás observações meteorológicas marítimas, como já se tem praticado com a fragata *D. Fernando*, corvetas *D. João 1.º* e *Porto*, e brigue *Moçambique*, Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major-general da Armada expressa as suas ordens ao commandante do referido patacho, para que durante todo o tempo da commissão, de que está encarregado, se façam, tanto nas viagens, como nos portos, em que estiver fundeado, as ditas observações, constantes dos typos do Diário meteorologico, que o mesmo commandante receberá do director daquelles trabalhos o Dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente de physica da escola polytechnica, de quem receberá igualmente os precisos instrumentos: Determina outrosim o Mesmo Augusto Senhor, que o referido commandante, constando-lhe nos portos, em que tocar, que alguém faz observações meteorológicas, procure obter uma cópia dellas para sér remettida a este Ministério pela primeira occasião opportuna, enviando por collecções de dois mezes, ou mais, as que se fizerem a bordo; deixando porém ficar um exemplar dellas para o entregar no mesmo Ministério, quando regressar a Lisboa. Paço, em 13 de Março de 1854. *Visconde d’Athoquia.*
- DG 63 Annuncia-se, em observância na Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério o Padre Marcellino José Luiz, e seus irmãos Francisco Luiz, Catharina dos Santos Carmina, e Libia Maria Grata, na qualidade de herdeiros, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a sua fallecida irmã Maria Antonia da Conceição, mestra que foi, de meninas, na cidade de Bragança, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 64 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 17 do corrente mez, o logar de guarda subalterno da academia polytechnica do Porto, vago pelo fallecimento de José Garcia de Moraes, com o ordenado annual de 146\$000 réis, confirmado pelo artigo 162 de Decreto de 13 de Janeiro de 1837; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorreram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dita logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde

provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao director da mencionada academia. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 72, 81)

- **DG 64 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará, em 18 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Santa Anna da Serra; Entradas; a 2.ª da cidade de Béja, no districto de Béja; Casteirão, Freixada do Torrão, no da Guarda; Lobelhe, no de Vizeu; Coruche, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 81, 95)
- **DG 64 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se annuncia concurso de 60 días, a começar no dia 21 do corrente mez, perante a bibliotheca nacional de Lisboa, para provimento do logar de official encarregado da escripturação dos catálogos da repartição dos manuscriptos e antiguidades, com o ordenado annual de 345\$600 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, folha corrida; 3.º, attestation, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º, attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes, e Administradores do concelho da residencia delles oppositores nos últimos tres annos; 5.º, certidão de boa e longa frequênciã, com aproveitamento, da aula de diplomática; 6.º, quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pertendem. Os requerimentos dirigidos ao bibliothecariomór serão apresentados na secretaria da bibliotheca dentro do prazo do concurso, findo o qual, o Conselho administrativo da mesma bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando se as disposições do seguinte PROGRAMMA: 1.º Conhecimento das lingoas antigas, bem como da franceza ou ingleza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingua moderna, e poderão ser dispensados do conhecimento das lingoas antigas os que o tiverem cabal de alguma moderna, não vulgar, que falte na bibliotheca; e assim também do exame de qualquer lingoa antiga ou moderna, quando o seu conhecimento fôr comprovado por certidão de approvaçã, passada por algum estabelecimento publico nacional; de outra sorte serão obrigados aos exames della vocal e por escripto. 2.º Conhecimentos bibliographicos da secção a que se destinarem: o que serão obrigados a comprovar por exame oral e por escripto perante o Conselho da bibliotheca. O exame de lingoas consistirá (quando tenham de o fazer) naquellas em que se queiram habilitar, em traducção vocal e por escripto dos auctores, porque se estuda nos lyceus. O exame oral e por escripto para comprovar os conhecimentos bibliographicos consistirá em: 1.º Extrair bilhetes indicativos das obras que pertencerem, especialmente, á secção a que os candidatos se destinarem. 2.º Classificar, segundo o methodo da bibliotheca nacional, o qual estará patente, os livros que lhes forem apresentados. 3.º Um exercício em algum dos seguintes pontos tirados á sorte: 1.º, definir a bibliographia, e expor as suas divisões mais seguidas; 2.º, designar a época e o paiz, em que foi inventada a typographia, e porque individuo ou individuos; 3.º,

explicar em que consiste a estima de qualquer obra ou edição, e quaes as notas mais seguras para conhecer e distinguir as edições do 15.º século; 4.º, descrever os meios para conhecer os formatos das obras antigas e modernas; 5.º, estabelecer -a época certa ou mais provável da introdução da typographia em Portugal; 6.º, quantas foram em Portugal as classes de typographia no primeiro século da sua introdução; qual a que predominou mais, e razões desse predomínio. 4.º Responder ás perguntas que se lhes queiram fazer sobre bibliographia, e bem assim sobre archeologia e palengraphia (*artigo 58.º do Regulamento de 7 de Dezembro de 1836*). Findos os exames, o Conselho administrativo, depois de feito o juizo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, na fórma do artigo 18.º do Regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remetida ao Conselho superior de instrucção publica pelo bibliothecario-mór, com informação sua particular e circunstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base (nos termos do artigo 2.º do mesmo Regulamento). Coimbra, e secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 11 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 81, 95)

- DG 65 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Tendo resolvido, que, aos estudantes que saíram de Coimbra pelos acontecimentos do proximo passado carnaval, se concedesse a faculdade de se apresentarem na Universidade até o dia 25 do corrente, para continuarem a frequência das aulas, na certeza de que lhes seriam abonadas as faltas, que desde o dia 28 de Fevereiro ultimo até então tivessem dado nos exercícos escolares; e Considerando que póde haver alguns académicos ou muitos delles, que, tendo Mo para as terras da sua naturalidade, como o Governo lhes permittira, ou que por quaesquer outros motivos, não possam concorrer dentro do tempo prescripto para prosseguirem nos seus estudos á similhaça dos que de Thomar regressaram á Universidade, com o aproveitamento das lições que assim podem receber, e que continuam a ser dadas regularmente: Ha por bem Prorogar, até ás próximas ferias da Paschoa, o prazo da apresentação dos estudantes na Universidade, com o mesmo beneficio, que em relação ás faltas Sua Magestade Se Dignara anteriormente Conceder-lhes. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao Prelado da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 17 de Março de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 68 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** *Ofício ao Ex.º Marechal Duque de Saldanha*. III.º e Ex.º Sr. – Tomo a liberdade de suplicar a V. Ex.ª, se digne considerar a pertença do sargento Francisco Augusto de Oliveira, mestre da escola regimental de infantaria 15, em Lagos; pertença consignada no fim do relatório que elle me dirigiu, e que hoje saiu impresso no Diário do Governo. V. Ex.ª, que tão effizamente houve a peito crear estas escolas militares, e que para esse fim mandou vir á capital officiaes inferiores, a se instruírem praticamente no methodo portuguez, não póde deixar de fazer justiça a um requerimento, que para não carecer de especie alguma de boa recommendação, alá é feito por um dos mais intellignt.es e zelosos professores do nosso methodo, como pela leitura do supracitado relatorio manifestamente se comprova. Dèos guarde a V. Ex.ª. Lisboa, 8 de Fevereiro de 1854. III.º e Ex.º Sr. Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- DG 69 Havendo para prover um logar de professor da escola principal de instrucção primaria, na provincia de Angola, pela secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar, se faz saber, que os indivíduos que pertenderem ser providos neste logar devera dirigir os seus requerimentos a Sua Magestade, por esta secretaria de Estado, até ao dia 24 de Maio proximo. Na conformidade do artigo 7.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, os

pertendentes devem mostrar-se aptos para ensinarem aos seus discípulos: Ler, escrever, e contar. Princípios geraes de moral. Doutrina christã. Historia sagrada do antigo e novo testamento. Grammatica portugueza. Princípios de geographia. Historia de Portugal. Desenho linear. Noções de geometria pratica. Escripturação. Noticia dos productos naturaes da respectiva província, etc. Noções de physica applicada á industria e economia domestica. Além destas habilitações devem os pertendentes mostrar que teem conhecimentos de grammatica geral, da historia geral, da theoria do methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino, mais usados nas boas escolas: e que igualmente possuem bom conhecimento das doutrinas respectivas á educação physica, intellectual e moral da mocidade. A aptidão para o ensino deve ser provada por documento de approvação em exame de habilitação para o magistério, ou com titulo de approvação em curso de instrucção superior. O ordenado que, segundo a lei, compete ao referido logar de professor é o de quinhentos mil réis, moeda do reino. (DG 81, 97, 100)

- DG 72 Determinando que os aspirantes a Guardas-marinhas da 2.^a classe graduados, Sebastião José Gonçalves, Diogo Maria de Almada, Joaquim Eleuterio Cordeiro de Almeida, os aspirantes de 3.^a classe José Cesar, Antonio Romano, e Filippe Dias, passem a aspirantes da 2.^a classe effectivos, com a clausula de satisfazerem ao exame que lhes falta da primeira parte de chimica, a que não poderam satisfazer por não ter sido leccionada aquella cadeira no ultimo anno lectivo; e que se dentro em um anno não satisfizerem ao dito exame, não só não poderão passar á classe immediata, como também lhes será annullada esta mercê. Concedendo ao aspirante a Guarda-marinha da 3.^a classe, Ernesto Augusto da Silva Rodovalho, a dispensa que pediu por seu procurador José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, de comparecer na companhia dos Guardas-marinhas com excepção das quintas-feiras, para se applicar a alguns estudos que lhe faltam para se poder matricular na Escóia polytechnica, logo que complete os quatorze annós de idade; responsabilizando-se porém o supramencionado procurador de que o mesmo aspirante se ha-de effectivamente applicar aos ditos estudos que lhe faltam
- DG 72 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hao-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) de Castro Verde, e Aljustrel, no districto de Beja; S. Payo d'Antas, com exercício em Azevedo, no de Braga; Vimieiro, no de Evora; Olhão, no de Faro; Albarraque, com exercício em Rio de Mouro, no de Lisboa e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, da Ribeira de Pena, no de Villa Real; S. Miguel de Outeiro, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$ réis pelo Thesouro publico, e 10\$ réis pela Camara, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 85, 105)
- DG 73 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade de Villa-nova de Portimão, no districto de Faro, e a da villa de Setúbal, e Torres Vedras, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 200\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e vencerão mais a gratificação de 30\$ réis aquelles professores que, querendo gosar do beneficio concedido no artigo 62

da lei de 20 de Setembro de 1844, derem lições de grammatica e lingua franceza, para oque se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante o reitor dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 18 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 85, 105)

- DG 76 Tendo Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, dado a Sua Real Approvação á proposta do Director interino do Instituto industrial de Lisboa, para se abrirem neste estabelecimento cursos livres de algumas disciplinas, que podem ser professadas independentemente da conclusão dos trabalhos a que se está procedendo, para organizar o laboratorio e officinas do mesmo Instituto; aproveitando-se assim, desde já, e do modo possivel, em beneficio dos alumnos que teem concorrido ás matriculas, o tempo que aquelles trabalhos terão de durar ainda; e Considerando, que para se estabelecerem os cursos regulares do Instituto industrial é indispensável que estejam concluídos os mencionados trabalhos: Manda o Mesmo Augusto Senhor, em Nome do Rei, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o referido Director interino faça proceder com a maior actividade, nas obras e arranjos precisos, afim de que; no proximo mez de Outubro, se abram os cursos regulares do mesmo Instituto, em conformidade dos respectivos programmas de ensino. Paço das Necessidades, em 27 de Março de 1854. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 77 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Tavira, districto de Faro, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario, primeiro grao, na aldeia de Cachopo daquelle concelho; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica de dez do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grao, na aldeia de Cachopo, concelho de Tavira, districto de Faro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 77 Attendendo á urgente necessidade de se crearem algumas cadeiras de instrucção primaria, primeiro gráo no districto administrativo de Beja; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, em cada uma das aldeas, da Conceição, concelho de Messejana; de S. Luiz, concelho de Odemira; e de S. Marcos, concelho de Castro Verde; todas no districto administrativo de Beja, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 77 Attendendo á necessidade de se crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, no Jogar de Pombalinho, districto de Santarém; e Usando da faculdade conferida

pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por hem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, no logar de Pombalinho, districto de Santarém, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 78 III.^{mo} Sr. – Apresentei a S. Ex.* o Ministro os officios de V. Ex.* de 28 e 29 do corrente, e tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S.^a, que S. Ex.^a viu, com muita satisfação, a grande concorrência de alumnos, que se tem matriculado nos cursos livres, que se abriram no Instituto industrial, e que approvando as disposições por V. S.^a tomadas, reconhece e nellas mais uma prova do seu zelo pelo serviço publico, e pela instrucção das classes industriaes; e o mesino zelo reconhece S. Ex.^a nos professores que se prestaram ao serviço extraordinario que o grande numero de alumnos tornou indispensável. Deos guarde a V. S.^a Direcção geral do commercio e industria, em o 1.^o de Abril de 1854. *Joaquim Larcher.* III.^{mo} Sr. Director do Instituto industrial de Lisboa.
- DG 78 Repartição das manufacturas. *Officio do Director interino do Instituto industrial de Lisboa, em 18 de Março de 1854.* Instituto industrial de Lisboa. N.^o 27. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em consequência do annuncio, publicado por authonsação do Governo, para se abrirem cursos livres na 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeiras, das que creadas no Instituto industria de Lisboa, pelo Decreto com força de Lei da 30 de Dezembro de 1852, a matricula subiu a quasi quatrocentos alumnos. Este numero, com quanto se demonstre que se acredita nas vantagens, para a industria, do ensino que se professa no Instituto, veiu, todavia, collocar me em difficuldades, tanto no que respeita á direcção do ensino, como á accomodação e distribuição dos matriculados nas aulas que se haviam construído para um numero muito menor. Para resolver estas difficuldades, tomei as seguiutes deliberações: – os alumnos matriculados na 1.^a cadeira são duzentos, artistas e não artistas. O ensino daquelles deve ser differente no methodo e nas disciplinas; por isso devidi os alumnos da 1.^a cadeira em duas classes – uma dos artistas e operarios, sob a direcção do respectivo professor – e outra dos não artistas, sob a direcção do professor da 4.^a cadeira, Francisco da Fonseca Benevides, que da melhor vontade se encarregou deste serviço. Como provavelmente esta ultima classe diminuirá consideravelmente, talvez até ser reduzida aos que se destinam a alguma arte ou officio, esta divisão não póde no futuro apresentar nenhuns inconvenientes. Além disso eu mesmo vou abrir e dirigir um curso de arithmetica e geometria, única e exclusivamente para os artistas que precisem, pela sua profissão, da geometria descriptiva e desenho de machinas, e que não possuam a necessária instrucção naquellas disciplinas. Os matriculados na 2.^a cadeira são mais de duzentos. É quasi impossivel que um professor possa convenientemente em hora e meia, ensinar desenho de ornatos a duzentos discípulos que, pertencendo a differentes profissões, demandam uma instrucção especial; por isso pedi ao professor da 3.^a cadeira Joaquim Julio Pereira de Carvalho, que coadjuvasse o da 2.^a, ao que elle, com toda a dedicação ao ensino, se prestou sem difficuldade. Alas cumpre-me informar a V. Ex.^a que mesmo os dois professores unidos não poderão satisfazer a todas as necessidades da instrucção para tão subido numero de alumnos. Esta mesma circumstancia me obrigou a converter em aula de desenho as casas destinadas para a bibliotheca, e para modelação, e o corredor que devia servir para arrecadação; sendo, por consequência, forçoso augmentar a illuminação, e construir maior numero de bancos. Não sei se as quantias com esta applicação, calculadas no orçamento, serão bastantes para esta despeza. Mas, como não era permittido circumscrever a matricula a um numero determinado, intendo que não podia, nem devia, recuar diante deste obstáculo, cumprindo pelo contrario providenciar como as

circunstancias exigiam, e aguardar as ordens do Governo. Tudo isto que acabo de ponderar não permite que nesta primeira semana sejam admittidos visitantes, porque é impossível não empregar estes dias a ordenar e classificar os alumnos; e por isso as aulas não estão ainda nas circunstancias de ser visitadas sem prejuízo da boa ordem. O que levo ao conhecimento de V. Ex.^a para os fins convenientes. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 28 de Março de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Joaquim Larcher. *José Victorino Damazio*, director interino. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 30 de Março de 1854. *Sebastião Ribeiro de Sá*.

- DG 78 *Outro officio do Director do Instituto industrial de Lisboa, em 29 de Março de 1854.* Instituto industrial de Lisboa. N.º 28. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em additamento ao meu officio, n.º 27, de 28 do corrente, participo a V. Ex.^a que não fechei a matricula no dia 27 porque posteriormente a este dia tem concorrido um grande numero de artistas pedindo com instancia para serem admittidos nas aulas que se abriram. Não quiz tomar sobre mim a responsabilidade de negar a instrucção a quem a demandava com tão louvável anciedade, e tão evidentes desejos de aproveitamento: mas limitado ás estreitas dimensões do edificio, persuadi os artistas que queriam frequentar a 2.^a cadeira, que se matriculassem na 1.^a, visto que se estabeleciam tres cursos de arithmetica, podendo, por isso, admittir-se até seiscentos alumnos, e que o estudo destas disciplinas lhes serviria de preparatório para o desenho, e o seu aproveitamento e regular frequência de titulo de admissão na matricula de Outubro. A necessidade de instrucção nos artistas, é nelles uma convicção tão profunda, que todos elles facilmente abraçaram o meu arbitrio. Cumpre-me também levar ao conhecimento de V. Ex.^a que os professores da 2.^a e 3.^a cadeiras se prestaram a abrir cursos diurnos para os matriculados que os quizerem e poderem frequentar, ao que annuí, porque assim se diminue a frequência nos cursos de noite, e se facilita e aperfeiçoa o ensino respectivo. Brevemente enviarei um mappa dos matriculados nas diferentes aulas. O numero excede todos os cálculos e esperanças; e se é um irresistível argumento a favor do Instituto, é também uma grande responsabilidade para todos que podem e devem estabelecer e dirigir o ensino que a industria solicita e reclama. Daos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 29 de Março de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Joaquim Larcher. *José Victorino Damazio*, director interino. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 30 de Março de 1854. *Sebastião Ribeiro de Sá*.
- DG 79 Manda Sua Magestade El-Rei, Regente, em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major-general da armada expressa as convenientes ordens ao Commandante do cúter *Andorinha*, que vai cruzar para a ilha da Madeira, a fim de que a bordo desta embarcação se façam as observações meteorológicas, que se tem ordenado para outros navios do Estado, e além dellas outras, que constarão das instrucções, que sobre este objecto para o director das observações meteorológicas marítimas o Dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente de physica da escola polytechnica, de quem o dito Commandante receberá igualmente os necessários instrumentos; na intelligencia de que deverá remetter a esta Secretaria de Estado todas aquellas observações, por collecções mensaes, conservando em seu poder um exemplar para ser entregue na mesma Secretaria de Estado em seu regresso a esta capital. Paço, em 31 de Março de 1854. *Visconde d’Athoquia*.
- DG 79 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) da freguezia de Borba da Montanha, e Celorico de Basto, no districto de Braga; Maçãs de D. Maria, no de Leiria; Povia e Meadas, Ponte do Sôr, no de Portalegre; Villa de Ervedo, no de Villa Real; Carregal, Povia de Penella, S. João de Tarouca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que

pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 28 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 95, 114)

- **DG 79 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa de Moura, no districto de Béja, com o ordenado annual de 200\$000 réis, e a gratificação de 30\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e mais a gratificação de 70\$000 réis annuaes pela Camara municipal, authorisada por accordão do respectivo Conselho de districto de 28 de Dezembro de 1833. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha Corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (na forma do programma publicado no Diário do Governo n. 132, de 7 de Junho de 1845) perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto; e, querendo perceber as sobreditas gratificações, se habilitarão, perante os mesmos Reitores, com exame publico, para o ensino de grammatica e lingua franceza (na fôrma do programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846). Secretaria do referido Conselho superior, em 28 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 93, 114)
- **DG 80 Real collegio militar.** As ferias da Paschoa começam sabbado, 8 do corrente, podendo as familias, e os correspondentes dos alumnos, manda-los buscar ao findar as aulas desse dia.
- **DG 81 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Celorico de Basto, no districto de Braga; Coima, em Santo Antonio; Santo Antonio do Tojal, Enxara dos Cavalleiros, no de Lisboa; Campo-maior, no de Portalegre; Cerva, e Fontellas, no de Villareal; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, de S. João de Longos Valles, no de Vianna do Castello: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de réis 45\$000 pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 31 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 95, 114)
- **DG 82 Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Senhores.** – O pouco tempo decorrido desde a minha entrada no Ministerio dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e

outras circumstancias, que por certo attendereis no vosso illustrado juízo e sabedoria, não me permitem apresentar-vos, como seria para desejar, uma noticia mais circumstanciada de actos por mim praticados no desempenho do cargo, que exerço. O que posso assegurar-vos, é que tenho procurado, e que continuarei a empregar todos os esforços para corresponder dignamente á confiança com que o Throno me honrou, e á que sempre me dispensastes, e que espero nunca desmerecer; e igualmente para satisfazer aos votos e necessidades do paiz com respeito ao regulamento e melhoramentos nos diversos e importantes assumptos de publica administração, que competem ás repartições a meu cargo. Esta expressão do desejo, que me anima, Senhores, é sincera; se a realidade não lhe corresponder, não será de certo porque elle em mim affrouxe, mas sim e unicamente por causas estranhas á própria vontade, e ás quaes todavia a prudencia política não possa, nem deva desattender. Nos relatórios deste Ministerio, apresentados nás sessões ordinarias de mil oitocentos cincoenta e um e mil oitocentos cincoenta e dois, acham-se esclarecimentos mui detalhados sobre differentes assumptos da competencia da Repartição dos negócios Ecclesiasticos, e da de Justiça, aos quaes me reporto geralmente; por isso que em vários desses assumptos não tem havido alteração importante. Limitar-me-hei, pois, a algumas breves considerações sobre a materia das propostas, que offereço agora á vossa deliberação, relativas a negócios ecclesiasticos e de justiça; e também sobre outros objectos de importancia. Repartição dos negocios ecclesiasticos. **Casas religiosas.** A necessidade de acudir com adequadas providencias ao estado, em geral deplorável, em que existem os mosteiros e conventos de religiosas, é notoria, e torna-se cada vez mais urgente, por conveniencia religiosa e publica, e por interesse das próprias conventuaes. Nos relatórios de mil oitocentos cincoenta e um e mil oitocentos cincoenta e dois, se fizeram ponderosas considerações sobre este assumpto, que julgo desnecessário repetir aqui: refiro-me a ellas, e chamo com instancia a vossa attenção a este respeito. Na verdade convém fixar definitivamente a sorte destes estabelecimentos, habilita-los a corresponder aos uteis fins para que foram instituidos no interesse da Religião e do Estado, regular o seu governo económico e a administração de seus bens, e fazer desaparecer o quadro lastimoso que hoje offerecera neste particular. A continuação do estado actual das casas religiosas trará inevitavelmente a ruina das mesmas casas, e a perda dos valiosos recursos, que ainda possuem, e dos quites se poderá fazer mui proveitosa applicação. A reforma sobre este negocio ha-de também produzir o saudavel resultado de enxugar as lagrimas de muitas religiosas, que, apesar dos subsidios do Estado, soffrem realmente grandes privações. E ninguém por certo pode deixar de condoer-se da situação afflictiva em que vivem tanta» pessoas virtuosas, que se dedicaram inteiramente ao serviço de Deos no retiro do claustro. Não está sómente na mão do Governo, como sabeis, provèr de remedio cabal e prompto no negocio sujeito: e por isso se vos offerece a proposta junta (n.º 1). Esta proposta é substancialmente a mesma que já foi apresentada nas datas de vinte e tres de Maio de mil oitocentos quarenta e oito, e de vinte e sete de Maio de mil oitocentos cincoenta e dois. A proposta que se offereceu em mil oitocentos quarenta e oito, e se publicou no Diario do Governo n.º 138 do mesmo anno, foi precedida de um relatório, em que se encontram algumas outras considerações attendiveis para corroborar a necessidade da authorisação que se pertende. **Cabidos das cathedraes.** A respeito das corporações capitulares refiro-me inteiramente ao que se declarou no relatório de mil oitocentos cincoenta e dois. É negocio pendente: a authorisação concedida pela Carta de Lei de vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e trez ainda não pode produzir todo o seu effeito, e hoje cessou em virtude da disposição do artigo 3.º da Lei de 3 de Agosto de 1853. Por este motivo renovo a petição da mesma faculdade na proposta junta (N.º 3) pela Repartição de Justiça. No emtanto julguei necessário, pelas considerações de conveniencia do serviço do Culto nas Cathedraes, e da legalidade, com que sempre desejo proceder, as quaes foram clara e suficientemente indicadas nos dois citados relatórios, apresentar-vos a proposta n.º 2. Para informação pareceu-me conveniente ajuntar a este

relatorio o mappa demonstrativo do estado pessoal das Dignidades, Canonicatos, e Beneficios das diversas Cathedraes, com referencia ao quadro legal e ao effectivo dellas. Antes de passar a tractar dos negocios da competêcia da Repartição da Justiça, não devo deixar de dar-vos aqui algumas informações sobre um objecto de maxima conveniencia religiosa e civil: fallo da educação e instrucção da mocidade, que se destina ao ministerio do Altar. Este assumpto tem merecido, como cumpria, todo o cuidado da parle do Corpo Legislativo, e a maior solicitude da parte do Governo. No relatorio de mil oito centos cincoenta e um, deu-se noticia circumstanciada dos meios que havia para a educação e instrucção ecclesiastica nas diversas diocezes do Reino. Estes meios estão actualmente muito augmentados e melhorados. No dia quinze de Outubro do anno proximo findo abrio-se solemnemente o Seminario Patriarchal de Nossa Senhora da Conceição na Villa de Santarém. Assisti pessoalmente a esta Solemnidade, e devo prestar aqui um testemunho de merecido louvor ao Em.^{mo} e Rev.^{mo} Cardeal Patriarcha pelo modo exemplar e edificante, com que se houve neste acto, e pela zêlo inexcedivel com que procurou acudir a uma das maiores necessidades da Diocese, confiada á sua Pastoral direcção. O Governo secundou os desejos deste digno Prelado, e habilitou-o por todos os meios ao seu alcance, para que elles tivessem o seu complemento. Éram insufficientes os recursos ministrados pelo cofre da Bulla da Cruzada, e pelos reditos proprios do seminario: por este motivo o Governo, usando da facultade concedida pela Lei de vinte e oito de Abril de mil oito centos quarenta e cinco, em harmonia com o Alvará de dez de Maio de mil oito centos e cinco, que tão louvavelmente suscitaram as disposições do Sagrado Concilio de Trento sobre o assumpto, authorisou por Decreto de vinte e dois de Agosto do anno proximo findo a incorporação na dotação do seminario Patriarchal dos bens e reditos do antigo collegio dos clérigos pobres nesta cidade. Com estes meios, e os outros indicados, acha-se restabelecido, e funcionando o dito seminario, regulado pelos estatutos. Provisorios, que existem impressos, e regido por mui idóneos Directores, e Mestres, nomeados, e approvados, na conformidade da Lei vigente. Neste amplo e bem ordenado estabelecimento, existe já grande numero de alumnos do Patriarchado, como gratuitos, e como pensionistas; e também existem trez ordinandos da diocese suffraganea de Castello Branco (aonde não ha seminario) sustentados pelo cofre da Bulla. Constituiu-se no mesmo seminario, em cumprimento do artigo dezesete da citada lei de vinte e oito de Abril de mil oito centos quarenta e cinco, uma secção para o ensino de ordinandos do ultramar, destinados ao serviço das Igrejas de Africa e da Azia. Para auxiliar as despezas desta secção, o Governo propôz, e o corpo legislativo approvou na actual lei das despezas a somma de dois contos de réis. Ha toda a esperanza de que esta casa de educação e instrucção não só prospere successivamente; mas consiga em poucos annos os meios de dotação suficientes para subsistir por seus proprios reditos. Para o seminário da diocese primaz destinou-se no presente anno lectivo a somma de um conto de réis; a fim de poder acudir em maior extensão ás necessidades do estabelecimento, e á sustentação gratuita de alguns Ordinandos internos mais necessitados, e que o Prelado julgue mais idoneos. Na Metropole Eborense também houve grande melhoramento, O seu Seminario abriu-se no anno de mil oitocentos e cincoenta; mas desde logo se reconheceu que era insufficiente, por falta de accomodações, o edificio destinado para elle. Por esta consideração, e também pela de ser o dito edificio propriedade particular da Sereníssima Casa de Bragança, o Governo annuindo ás instancias do zeloso Prelado da mesma Metropole, destinou para Seminario o edificio que fôra da congregação da missão de Rilhafolles denominado – a Casa da Cruz – na cidade d’Evora: as obras da reparação, e apropriação começaram logo, e acham-se quasi completamente concluidas, e brevemente se constituirá nesta casa o Seminario de modo muito mais accómmodado aos fins de sua instituição; sendo, como é este edificio, um dos melhores do reino destinados ao mesmo serviço. Dos esclarecimentos dados, pelo benemérito Prelado da Metropole Eborense consta, que o movimento litterario deste Seminario no anno lectivo de mil oitocentos

cincoenta e dois a mil oitocentos cincoenta e tres foi de sessenta e sete alumnos; sendo internos trinta e quatro, sete ordinarios e vinte e sete extraordinarios, ou pensionistas. Ficaram approvados em diversas disciplinas cincoenta e tres; dez cursaram as aulas de estudos ecclesiasticos, e receberam a ordem sacra para que foram canonicamente habilitados. Existem hoje trinta e quatro alumnos internos, sendo seis ordinarios e vinte e oito extraordinarios; e trinta externos. Devo aqui informar-vos, que o Seminario de Évora tem já uma dotação em bens proprios, quasi suficiente para subsistir sem dependência de outros auxilios, e acudir ás despezas ordinárias de seu importantíssimo serviço. Isto é tanto mais grato de referir, quanto é certo, que a Metropole de Evora nunca teve Seminario proprio regularmente instituido. O Seminario de Coimbra melhorou consideravelmente no anno proximo pretérito, assim no, que respeita ao regimen económico e disciplinar, como tambem ao litterario. O Governo tem fundada confiança na illustração e zêlo do actual. Prelado da igreja Conimbricense, para esperar que o Seminario de Coimbra, não só adquira o credito, que já teve, mas vá em progressivo melhoramento a todos os respeitos. O Seminario de Vizeu continúa em progressiva prosperidade. O Seminario da Guarda começou também de funcionar no anno proximo findo; e no mesmo anno se abriram aulas no de Bragança. Merecem, por certo louvor as authoridades superiores ecclesiasticas, que presidem a estas duas diocezes. Em Leiria está aberto e funcionando o Seminario, com sensivel melhoramento, assim na partes económica, como na litteraria. O pequeno Seminario de Portalegre continúa em exercicio. O Seminario do Algarve ainda se não pôde abrir de modo, que corresponda aos fins de sua instituição, não obstante o dezejo do Governo, e do mui digno e zeloso Prelado diocesano. Todavia, ha toda a esperança de que em breve tempo se realise esse desejo com os recursos concedidos a este Seminário pela Carta de Lei de 18 de Agosto de 1853, com o subsidio dado pelo cofre da bulla da cruzada, e com alguns outros meios, cuja acquisição se está cuidadosamente, procurando. No Porto não ha por ora edificio prompto para Seminario; tem-se porim dado já pelo cofre da bulla, importantes quantias para a reparação e arranjos da casa destinada para esse estabelecimento. No entanto continuam funcionando nos Paço Episcopal as duas aulas de theologia, creadas pelo artigo setenta do Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, e pagas pelo Estado. Na diocese de Lamego existe ainda arruinado o edificio do Seminario; mas trata-se do seu restabelecimento pelos bens proprios d'elle, e com os auxilios que pelas esmolos da bulla lhe estão votados. Nos bispados de Aveiro, Béja, Castello-branco, Elvas e Pinhel, nunca houve Seminario regular: todos porém estão hoje contemplados com subsídios pelo cofre da bulla, ou seja para o honorário de professores, que ensinem os ordinandos nas mesmas diocezes, como succede nas de Beja e Pinhel; ou seja para a sustentação de alguns ordinandos dellas nos Seminarios já constituídos regularmente nas diocezes próximas; como, quanto a Aveiro, no Seminario de Coimbra; quanto a Elvas no de Evora; e quanto a Castello-branco em o do Patriarchado na villa de Santarém. No bispado de Angra não ha Seminario; mas já se attendeu em parte ás necessidades da instrucción neste bispado, e estão adoptadas providencias, para que venha a estabelecer-se na cidade de Angra um Seminario proprio. No Funchal existem as aulas, como antigamente; e além da verba consignada no orçamento do Estado, tem hoje um subsidio pelo cobre da bulla.

- DG 82 Proposta de Lei n.º 1. Artigo 1.º É authorisado o Governo a proceder pelos meios competentes á suppressão e união de todas as casas religiosas do sexo feminino no continente do reino e ilhas adjacentes, que não estiverem nas circunstancias de continuar a subsistir. Art. 2.º É igualmente authorisado o Governo a applicar em favor das casas religiosas que ficarem subsistindo, quando seja necessário, ou, não o sendo, em beneficio de outros estabelecimentos de religião e de piedade, os bens dos conventos que deixarem de existir depois desta Lei. Art. 3.º O Governo sollicitará, pelos meios competentes, as providencias necessarias para que quanto seja possivel, em todos os conventos

conservados que por seu instituto e constituições actuaes não podem occupar-se do ensino e educação, nem prestar asylo e recolhimento honesto e regular ás seculares que o procurem e devam ter, haja não sómente ampla faculdade, mas também obrigação expressa de satisfazerem a estes dois utilíssimos fins – de educação, e de honesto recolhimento. Art. 4.º Fica o Governo authorisado a permitir desde já, precedendo os devidos termos, nos conventos, que actualmente se empregam no ensino e educação de meninas, a admissão a noviciado e a profissão religiosa do numero de pessoas, que segundo as circumstancias peculiares dos mesmos conventos, e o parecer dos ordinarios respectivos fôr indispensável para o magisterio, e para o desempenho das funções religiosas. §. *único*. A idade para as profissões será fixada, de accordo com a authority ecclesiastica, de modo que exclua, quanto possível, segundo as recommendações canónicas, todo o receio de menos liberdade ou menos exacto conhecimento da parte das noviças que houverem de professar. Art. 5.º O Governo dará conta ás Cortes do uso que fizer da presente authorisação. Art. 6.º Ficam revogados os Decretos de 5 e 9 de Agosto de 1853 na parte em que se oppozerem á presente Lei, e bem assim todas e quaesquer disposições em contrario. Secretaria de Estado dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 31 de Março da 1854. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.

- **DG 82 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), creadas, por Decreto de 15 de Março de 1854, nas aldêas, da Conceição, no concelho de Messejana; de S. Marcos, no concelho de Castro Verde; e de S. Luiz, no concelho de Odemira: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitará) com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Béja. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 3 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 97, 115)
- **DG 82 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho, superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez. A primeira cadeira (grammatica portugueza e latina) do lyceu nacional de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior de intrucção publica, 4 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 97, 115)
- **DG 83 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucción publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a cadeira das lingoas franceza e ingleza, do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida, por Decreto do 1.º de Março corrente, na villa de

Fafe, districto de Braga, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e com a gratificação de 30\$000 réis (conforme o disposto no artigo 62.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844) se o professor der também lições de grammatica e lingua franceza, para o que se deverá habilitar com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres atjnos; certidão de folha corrida: e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto; devendo observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846, quanto á cadeira de lingoas franceza e ingleza; e o publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á de grammatica portugueza e latina e de latinidade. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Março de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 99, 116)

- DG 84 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério, Luiz Maria de Abreu, e seus irmãos Casimiro Augusto da Silveira e Castro, e Firmino Aniceto da Silveira e Castro, na qualidade de herdeiros do seu fallecido pai Sérgio Justiniano de Abreu Peixoto, o pagamento do ordenado que ficou em divida ao finado, cofno professor, que foi, de latim, em Chão de Couce; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretensão dos supplicantes como fòr de justiça.
- DG 84 Concedendo ao aspirante a Guarda-marinha da 3.ª classe, Augusto João de Lima Mayer, a dispensa de comparecer na Escóla naval com excepção das quintas feiras, para poder frequentar um liceo aonde possa adquirir os conhecimentos da lingua latina e lógica, e poder matricular se em Outubro na Escóia polytechnica
- DG 85 SENHOR! No meio da geral consternação que sentem os portuguezes pela fatal e irreparável perda de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. MARIA II, não póde a Camara municipal, e o Administrador do concelho de Sobreira Formosa, faltar ao triste e doloroso dever de expressar a Vossa Magestade, a profunda magoa de que se acham possuídos os habitantes deste município. Os abaixo assignados, sentindo devéras uma tão grande perda, que resume a de uma Esposa, Mãe, e Rainha, que por todos estes títulos se distinguia nos dotes do Espirito e do Coração, só pódem achar linitivo á sua dôr, considerando que Deos Quiz dar autecipadamente o verdadeiro premio Aquella que era o modelo de todas as virtudes, e que junto do Throno Celestial intercederá Ella pela prosperidade destes reinos, mediante a sabia Regencia de Vossa Magestade, e o feliz Reinado do Successor da Coróa. Digne-se, pois, Vossa Magestade, acceitar benigno, esta fiel expressão de nossos sentimentos, e faze-os igualmente presentes a Sua Magestade o Senhor D. PEDRO V, e a toda a Real Familia. Sobreira Formosa, 24 de Dezembro de 1853. O Presidente da Camara, Joaquim Ribeiro; O vereador, Luiz Ribeiro; O vereador, José Antonio Cardoso; O vereador, Manoel Cardoso; O vereador, Manoel Fernandes; O Administrador do concelho, Bernardino Lopes; O Juiz ordinario, João Ribeiro da Cruz; O Escrivão do Juiz ordinario, João Baptista Tello; Idem, José Antonio Ribeiro; O Juiz de paz, Joaquim Ribeiro Cardoso; O Escrivão do Juiz de paiz, Antonio Lopes; O Juiz eleito, José Rodrigues Thomé; O Escrivão do Juiz eleito, João Ribeiro Boim; O Escrivão de fazenda, José Rodrigues Pereira; O Recebedor do concelho, Joaquim José de Almeida; O Professor de ensino primario, José Rodrigues Pereira Júnior; O Oficial do diligencias, José Maria Lopes
- DG 85 Anuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, D. Sindina da Silva Oliveira, na qualidade de herdeira de seu

fallecido filho, o doutor Antonio Alves da Silva, o pagamento do ordenado, que ficou em divida ao finado, como ajudante demonstrador, que foi, da escola medico-cirurgica do Funchal, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da referida divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual, será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.

- DG 85 Havendo para prover um logar de professor da escola principal de instrucção primaria, na provincia de Angola, pela secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar, se faz saber, que os individuos que pertenderem ser providos neste logar devem dirigir os seus requerimentos a Sua Magestade, por esta secretaria de Estado, até ao dia 24 de Maio próximo. Na conformidade do artigo 7.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, os pertendentes devem mostrar-se aptos para ensinarem aos seus discípulos: Ler, escrever, e contar. Principios geraes de moral. Doutrina christã. Historia sagrada do antigo e novo testamento. Grammatica portugueza. Principios de geographia. Historia de Portugal. Desenho linear. Noções de geometria pratica. Escripuração. Noticia dos productos naturaes da respectiva provincia, etc. Noções de physica applicada á industria e economia domestica. Além destas habilitações devem os pertendentes mostrar que teem conhecimentos de grammatica geral, da historia geral, da theoria do methodo em geral, e em especial dos diversos methodos de ensino, mais usados nas boas escolas: e que igualmente possuem bom conhecimento das doutrinas respectivas á educação physica, intellectual e moral da mocidade. A aptidão para o ensino deve ser provada por documento de approvação em exame de habilitação para o magisterio, ou com titulo de approvação em curso de instrucção superior. O ordenado que, segundo a lei, compete ao referido logar de professor é o de quinhentos mil réis, moeda do reino. (DG 88, 119)
- DG 86 *Direcção do commercio*. Repartição das manufacturas. Levei ao conhecimento de S. Ex.ª o Ministro, o officio de V. S.ª datado de 21 de Março ultimo, e os documentos que o acompanharam, e com satisfação participo a V. S.ª, que S. Ex.ª approva, e louva o zêlo e esforços que V. S.ª tem empregado, para organizar com brevidade o ensino industrial, por meio do prompto estabelecimento da escola, que V. S.ª interinamente dirige. Quanto aos differentes pontos do mesmo officio, para os quaes V. S.ª solicita resolução superior, – de ordem de S. Ex.ª o Ministro communico a V. S.ª: 1.º Que por despacho de 5 do corrente foi authorisada a despeza de 2:000\$000 de réis, para as obras que se devem fazer no edificio da Academia polytechnica do Porto, para ahi se estabeler [sic.] a escola industrial, conforme o orçamento por V. S.ª remettido a esta direcção geral, devendo a dita quantia ser posta á disposição de V. S.ª, que em tempo opportuno dará conta da sua applicação. 2.º Que por Portaria de 6 do corrente, foi V. S.ª authorisado para celebrar, com a Associação industrial do Porto um accordo, sujeito á superior approvação do Governo, a fim de que no edificio da mesma Associação se possam professar cursos livres do ensino industrial, em quanto se não possam realizar na parte do edificio da Academia polytechnica destinada para a escola industrial. 3.º Que em officio de 5 de Abril foram solicitadas do Ministerio do Reino as ordens precisas, para que o Director da Academia polytechnica do Porto satisfaça as requisições a que V. S.ª se refere no seu officio. 4.º Que o vencimento dos professores últimamente nomeados, deve ser abonado desde o 1.º de Março findo. 5.º Que a relação dos vidros fabricados na Marinha Grande, lhe será brevemente remettida, para em vista della V. S.ª escolher e requisitar aquelles, de que a escola possa carecer para seu uso. Déos guarde a V. S.ª Direcção geral do commercio e industria, 6 de Abril de 1854. *Joaquim Larcher*. Ill.º Sr. Director interino da escola industrial do Porto.
- DG 91 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez,

as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Alpedrinha, no districto de Castello-branco; Oliveirinha, no de Coimbra; aldea de Cachopo, no do Faro; Payo Pires, no de Lisboa; Santo Thyrso, no do Porto; Ferreira do Zezere, no de Santarém; Sabugal, no da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos disirictos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 108, 124)

- **DG 92 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, a substituição da cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 109, 128)
- **DG 92 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da igreja de Santa Maria dos Anjos, no districto de Braga; Manique do Intendente, no de Lisboa; Pedrogão, no de Santarém; extincto couto de Sanfins, no de Vianna do Castello; Arcosso, com exercício em Vidago, no de Villa-real; Parada de Esther, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 11 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 109, 127)
- **DG 94** Sendo-Me presente que os tumultos occorridos em Coimbra no mez de Fevereiro ultimo, por occasião do carnaval, deram logar á formação de processos administrativos, judiciaes, e académicos, dos quaes resultara a captura e pronuncia de alguns individuos, e a exclusão dos cursos da universidade, como pena disciplinar, imposta a quatorze estudantes, havendo fundados receios de que nos mesmos processos venham ainda a ficar envolvidas maior numero de pessoas com gravíssimo damno do repouso das familias, e da cultura e regularidade dos estudos: Considerando quanto importa, que por meios de brandura e benevolencia se promova a conciliação franca, sincera, e generosa entre os académicos e a população de uma cidade de tão especiaes circumstancias como a de

Coimbra, apagando-se até a lembrança dos factos de turbulencia, que interromperam as relações de boa amizade, que devem estreitar-se cada vez mais entre uns e outros: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Estado, em conformidade da Carta constitucional da Monarchia, Decretar, em Nome de El-Rei, o seguinte: Artigo 1.º São amnistiados todos os factos criminosos, commettidos em Coimbra, por occasião do carnaval, nos últimos dias de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. §. único. Os processos que por taes acontecimentos tiverem sido formados ficarão sem effeito algum, qualquer que seja o estado em que se acharem, pondo-se-lhes perpetuo silencio; e devendo ser immediatamente soltos os individuos que por aquelle motivo chegassem a ser capturados. Art. 2.º Aos estudantes que, por haverem tomado parte nos mencionados tumultos, foram riscados dos livros de matricula, é concedida a sua reabilitação, com o fira de serem novamente admittidos aos cursos, actos, ou exames, a que legítimamente estiverem a caber. Os Ministros e Secretarios de Estado dos negócios do Reino, e dos negocios Eclesiásticos e de Justiça, assim o tenham intendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Frederico Guilherme da Silva Pereira.

- DG 95 SENHOR. A escola Medico-cirurgica do Funchal vem respeitosa e depôr aos pés do Throno a expressão sincera da profunda magoa, que experimentou, por occasião da prematura morte de Sua Magestade a Rainha, a Senhora D. MARIA II, que Deos haja em sua santa gloria. Esta escola, creada durante o reinado da Mesma Augusta Senhora, deve, além dos testemunhos de sentimento que teem geralmente manifestado todos os portuguezes, uma demonstração especial de gratidão á sua Excelsa Fundadora. Posto que a instrucção publica não se ache ainda em Portugal, nem bastante diffundida, nem sufficientemente aperfeiçoada, não se pôde deixar de reconhecer, que as reformas e aperfeiçoamentos nella introduzidos, durante o esclarecido Governo de Sua Magestade a Rainha, muito contribuíram já para o maior desenvolvimento e illustração das faculdades moraes e intellectuaes da nação portugueza. Do Governo de Vossa Magestade não esperam as sciencias menos protecção, nem a terão sem duvida em menor grão do auspicioso Governo do Sua Magestade o Senhor D. PEDRO V. Tão bem fundadas esperanças servem ao menos de linitivo a este estabelecimento na consternação em que o poz a perda de uma Soberana, que foi sempre para elle objecto da maior veneração, e á Qual tributou, em todos os tempos, a mais decidida dedicação e lealdade. Deos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, para felicidade da nação, de quem dirige os destinos. Funchal, em sessão do Conselho da escola Medico-cirurgica, aos 3 de Fevereiro de 1854. Dr. Antonio da Luz Pitta, presidente Dr. Juvenal Honorio de Ornellas; José Figueira da Silva, secretario.
- DG 95 **Universidade de Coimbra.** A Imprensa da Universidade de Coimbra precisa contractar o fornecimento de papel para consumo da mesma Imprensa: as pessoas a quem convier fazer o mesmo fornecimento deverão enviar as suas propostas a esta Imprensa até 30 do corrente, acompanhadas das respectivas amostras, designando o preço de cada resma entregue no armazém desta Imprensa. Coimbra, Imprensa da Universidade, 22 de Abril de 1854. O administrador, *Olympio Nicoláo Ruy Fernandes.*(DG 97)
- DG 96 **Instituto Industrial de Lisboa.** N.º 32. III.º e Ex.º Sr. = A matricula aberta neste Instituto para os cursos livres que começaram no dia 27 de Março ultimo, terminou no dia 3 de Abril, subindo o numero de alumnos a 493, dos quaes 338 são artistas. A criação de tres cursos de arithmetica, algebra e geometria facilitou a muitos a frequência da primeira e segunda cadeira, ou da primeira e terceira, segundo a arte, o officio, ou o desejo dos matriculados. Nas segundas, quartas e sextas-feiras de cada semana ha lições em dois cursos de arithmetica, e no de geometria descriptiva e desenho de machinas. Nas terças, quintas e sabbados ha lições no terceiro curso de arithmetica, e no de desenho linear e de

ornatos. A fim de apropriar a instrução na segunda e terceira cadeira ás diversas profissões dos artistas matriculados, separaram-se estes dos alumnos não artistas, e dividiram-se nas secções que vão especificadas na relação junta. Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex.^a que as lições progredem com a maior regularidade; que entre os alumnos da segunda e terceira cadeira alguns revelam um talento superior; que nos operarios se observam vehementes desejos de instrução; e que alguns directores de fabricas, não podendo matricular-se, teem solicitado licença para frequentar as aulas como ouvintes e visitantes. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 6 de Abril de 1854. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Joaquim Larcher. *José Victorino Damasio*, Director interino. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 25 de Abril de 1854. *Sebastião José Ribeiro de Sá*.

- **DG 95 Instituto Industrial de Lisboa.** Mappa dos alumnos matriculados na 1.^a, 2.^a e 3.^a cadeira. 1.^a Cadeira. – *Arithmetica, algebra, geometria*. Artistas – 222. Não artistas – 100. Somma – 322. 2.^a Cadeira – *Desenho de ornatos e modelação*. 1.^a Secção – Canteiros – 1. 2.^a Dita. – Ourives, entalhadores de moldes para fundição – 23. 3.^a Dita. – Lavradores de metaes, entalhadores de ornatos, pintores de ornatos, estampadores, encadernadores, pintores de louça, estucadores – 42. 4.^a Dita. – Marcineiros e carpinteiros – 58. 5.^a Dita. – Fabricantes de instrumentos de precisão, serralheiros mechanicos, serralheiros forjadores – 20. 6.^a Dita. – Officios e artes não designados acima – 61. 2.^a Divisão. Não artistas – 104. Somma – 314. 3.^a Cadeira. – *Geometria descriptiva applicada. Desenho de machinas*. 1.^a Secção. – Carpinteiros constructores, canteiros – 3. 2.^a Dita. – Serralheiros mechanicos, fabricantes de instrumentos de precisão, serralheiros ajustadores, forjadores – 30. 3.^a Dita. – Caldeireiros, funileiros, latoeiros 13. 4.^a Dita – Marcineiros, segeiros, carpinteiros de obra branca – 4. 5.^a Dita – Fundidores de ferro, de bronze, e outros metaes – 3. 6.^a Dita. – Officiaes e artes não designados acima – 13. 2.^a Divisão. Não artistas – 42. Somma – 108. Instituto Industrial de Lisboa, 6 do Abril de 1854. O Director interino, *José Victorino Damasio*. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 25 de Abril de 1854. *Sebastião José Ribeiro de Sá*.
- **DG 95 Instituto Industrial de Lisboa.** *Direcção geral do commercio e industria*. Repartição das manufacturas. 1.^a Secção. Sua Ex.^a o Ministro viu com a maior satisfação o officio de V. S.^a, datado de 6 do corrente mez, o qual prova a grande vantagem que a classe industriosa deve esperar do ensino que lhe facilita o Instituto Industrial. S. Ex.^a o Ministro novamente louva a V. S.^a pelo seu zelo, e acerto, no desempenho das importantes funcções a seu cargo. Deos guarde a V. S.^a Direcção geral do commercio e industria, em 24 de Abril de 1854. *Joaquim Larcher*. III.^{mo} Sr. José Victorino Damasio, Director interino do Instituto Industrial de Lisboa.
- **DG 95 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as cadeiras de arithmetica e geometria, com applicação ás artes – e primeiras noções de algebra – e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.^a e 4.^a) em curso biennial, do lyceu nacional de Santarém, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da cidade de Elvas, e das villas de Estremoz, Ponte de Lima, e Torresnovas: cada uma com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo mesmo Thesouro, e mais a gratificação de 30\$000 réis, concedida pelo artigo 62 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, se os que forem nellas providos se habilitarem com exame publico para dar lições de grammatica e lingua franceza. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem

molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o reitor de qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, ao qual se procederá, na conformidade dos programmas annunciados nos Diarios do Governo, n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª cadeira; n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª, e ás outras cadeiras de latim. Coimbra, e secretaria do Conselho superior, em 19 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 114, 129)

- DG 95 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) da villa da Praya, na ilha de Santiago, da provincia de Cabo-verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis, em moeda do reino. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 168, de 19 de Julho de 1851) perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 114, 129)
- DG 97 Foi presente a Sua Magestade El Rei, Regente em Nome do Rei, a conta, que o reverendo Arcebispo de Evora fez subir por este Ministerio na data de 18 de Março próximo findo, incluindo o relatorio e contas acerca da administração do seminario diocesano da metropole, estabelecido na cidade de Evora, sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo; e bem assim do movimento litterario do estabelecimento no anno lectivo de 1852 a 1853, e do seu estado actual. Subiu também á Presença Regia a outra conta, datada de 26 do mesmo mez de Março ultimo, em que o reverendo Ascebispo, participando estarem quasi concluidas todas as obras de reparação e apropriação no edificio denominado = Casa da Cruz – que fôra da congregação da missão de Rilhafolles, na cidade de Evora, e últimamente destinado, para nelle se constituir com maior amplidão e commodidade o mesmo seminario, pede a Real authorisação para effectuar a transferênciã deste estabelecimento. Sua Magestade viu com muito agrado, quanto o reverendo Arcebispo de Evora refere e pondera na citada correspondencia, e quanto se contém nos documentos, que a acompanharam, e Houve por bem Resolver, que se declare ao mesmo Prelado o seguinte: 1.º, que merecem a Sua Real Approvaçãõ as contas da gerencia do seminario, tornando-se além disso dignas de louvor pela melhor exacção, e clareza, que nellas se observa, como já foi manifestado na Portaria deste Ministerio de 24 de Janeiro de 1852; 2.º, que o progressivo augmento na concorrência de alumnos ao seminario, e as provas que elles apresentaram da sua applicação litteraria, não sómente dão fundada esperança de que este util estabelecimento corresponda cada vez melhor aos importantísimos fins religiosos e sociaes da sua instituição; mas também acreditam o zelo discreto, e conselho prudente do Prelado, a quem está confiado o governo económico e a direcção disciplinar do mesmo estabelecimento; 3.º, que quanto á trasladação do seminario para o novo edificio, Sua Magestade não só Accorda a Sua Real Permissãõ, mas Ha por muito recommendado este acto, pela conveniencia publica, que deve dahi resultar, com respeito á educaçãõ e instrucção da mocidade. O que tudo o Mesmo Augusto Senhor Manda assim communicar ao reverendo Arcebispo de Evora para sua intelligencia e satisfaçãõ; e para que o faça constar, na parte competente, ás pessoas a quem possa tocar o que no Real Nome fica manifestado na presente Portaria. Paço, em 24 de Abril de 1854. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*

- **DG 97 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, a escola de educação de meninas, estabelecida em Loanda, capital da mesma província, com o ordenado de 200\$000 réis, moeda provincial. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 20 de Abril de 1854. O secretario gera], *José Antonio de Amorim.* (DG 115, 131)
- **DG 97 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, e perante o reitor do lyceu de Angra do Heroismo no dia que aí fôr annuciado a cadeira de oratoria e poética, e literatura classica, especialmente a portugueza (5.ª) do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa do Porto, na ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e mais a gratificação de 30\$000 réis annuaes, para aquelles que quizerem ensinar grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1845, quanto á 5.ª cadeira, e n.º 132, de 7 de Junho do mesmo anno, quanto á de latim) perante qualquer dos reitores dos referidos lyceus. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 114, 131)
- **DG 98 SENHOR!** Permitia Vossa Magestade aos abaixo assignados, professores e alumnos do lyceu nacional do Funchal, que depositemos ante Vossa Magestade o sagrado e bem doloroso tributo de nosso vivo sentimento pela infausta perda de nossa Augusta Soberana, A Senhora D. MARIA II. Precioso penhor de nossos fóros constitucionaes, recobrado por uma serie de gentilezas de armas que só o sagrado objecto que as inspirara podia fazer aparecer. A Rainha subira ao throno arrimada á espada, invencível e gloriosa, do imortal Doador e restaurador de nossa liberdade política. E se bem que este animo Lhe faltara em annos tenros, não Se sentira vacillar sob o pêso da coroa: tal era Sua índole verdadeiramente real; tanto a adversidade Lhe havia influido a coragem que ha mister quem occupa nas nações o logar elevado de Rei! Sempre fiel ao grande pensamento de que Seu Augusto Pai A fizera depositaria, A Rainha favorecera tudo o que se Lhe apresentara como tendente a desenvolve-lo. O Seu reinado fora um acto quasi continuado de reformai, decretadas todas por Sua Magestade com o fito na rehabilitação, engrandecimento e prosperidade da nação de que a Providencia A fizera chefe. Abençoada com uma formosa prole, Sua Magestade conhecêra a educação que era mister para elevar á altura das qualidades do sangue, o espirito de Seus Augustos filhos; e a par dos puros exemplos de Sua virtuosa vida publica e privada, trabalhava com sollicitude por faze-los dignos do nascimento que Lhe dera, dignos da família portugueza cujos Principes são. Sob um governo tão salutar e civilizador, na posse de nossa Rainha vigorosa de annos, instruída

pela experiencia, nós iamos caminhando a passos largos e seguros, pela estrada da civilização; eis que de repente nos fallece, victima da maternidade. Aquella existencia tão preciosa, em que confiávamos para o presente, e púnhamos nossas esperanças do futuro! Senhor! Os abaixo assignados, á noticia de golpe tão fatal e inesperado, gememos de dór! O coração de Vossa Magestade sente-se intimamente ferido de viuvez; o Rei e os Principes choram sua orfandade, os portuguezes lamentámos a irreparável perda da Rainha, a quem todos amávamos e respeitávamos pelas suas eminentes virtudes e como guarda e mantenedora de nossa liberdade constitucional. O conselho do lyceu, como lhe dictara seus sentimentos de portuguezes leaes e amantes da patria commum, como chefe de um estabelecimento fundado no glorioso governo de Sua Magestade, quizera que fosse dilatado o reinado da Rainha, para Sua Magestade ter a satisfação de ver logrados em toda a perfeição, os fructos de suas reformas, especialmente das literarias, fonte donde deve dimanar a futura dignidade e prosperidade da nação. Mas á Providencia de Déos Altíssimo aprouve de sotra sorte. Satisfeito do muito que Sua Magestade já tinha merecido, quiz Déos chamar a Si a Rainha para a coroar de outra gloria, melhor e mais perenne que a gloria que dá o mundo. Adoremos os santos decretos de Déos e resignem’o-nos! Teremos no céo mais um Anjo tutelar que velera sobre nós com a mesma sollicitude que Lhe mereceramos, com amor ainda mais perfeito. Outra consolação nos resta ainda. Os destinos da nação acham-se hoje confiados a Vossa Magestade, depositario de todos os segredos daquella grande alma, e que, nada menos que A Rainha, ama a liberdade e prosperidade da nação que adoptou por Sua. E o Rei, com a indole que de Sua Augusta Mãi recebeu, com os exemplos com que A Rainha o doutrinou, com as lições de amor das sciencias, das artes, da industria que Vossa Magestade Lhe tem dado, e com as da arte de governar em que agora ocontinua a instruir, promette á nação um reinado digno de Sua Augusta Mãi, digno de Seu immortal Avô. Deos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como o Rei e todos os portuguezes havemos mister. Funchal, em sessão geral do lyceu nacional, aos 16 de Fevereiro de 1854. Marcelliano Ribeiro de Mendonça, reitor interino; João de Freitas e Almeida, professor; João Perestrello de Vasconcellos, professor substituto; José Camillo Dellanave, professor substituto; Cesar Augusto Mourão; Antonio Tolentino da Costa; Fernando Augusto de Fontes; José Gonçalves de Aguiar; Victor Antonio Tello; José Carlos de Faria e Castro; Antonio Policarpo dos Passos Souza; Augusto Cesar Alves da Fonseca; Theodoro João Henriques; Filomeno Augusto Gomes; Francisco Luiz Fernandes de Abreu; Adolfo Moniz de Freitas Leal; João Teixeira Cabral de Noronha Junior; João Baptista de Freitas Leal; Julio Augusto Pereira; Antonio João de França; Augusto Soares Pestana; Francisco Justiniano de Freitas; Luiz de Ornellas; Nicoláo Geraldo de Athougua; Antonio Constantino de Mello; Antonio Augusto Pires Lenan; João Agostinho de Almada; Joaquim Fernandes da Natividade; Henrique Felix de Freitas Valle; Jayme Constantino Moniz; Guilherme de Sant-Anna e Vasconcellos; João Augusto da Costa; João Ferreira Duarte Leitão; Luiz Borson Junior; Eloy João de França; Alfredo Cezar de Oliveira; João Baptista Gambaro Junior; João José Bettencourt da Camara; José Franco de Castro; Joaquim Leal de Meyrelles; José Joaquim da Costa Junior; Francisco Xavier de Ornellas e Vasconcellos; Roberto Augusto Jermo da Silva; João Crawford Rodrigues; João Justino de Freitas; Fortunato Augusto de Menezes; Francisco Manoel de Sousa; Theodoro Urbano Ferreira Pitto; Theodoro João Pestana; José Izidoro Gonçalves Figueira; Francisco Antonio do Valle; Miguel Caetano Rodrigues; Agostinho de Sousa Brazão; Antonio Joaquim Mendes de Gouvêa; João Diogo Fernandes; José Joaquim Ferreira de Faria e Castro; Manoel José Vieira Junior; João Joaquim de Freitas; Manoel de Mendonça Gomes; Augusto Cezar de Freitas; João Augusto Rodrigues; João Antonio Pimenta; João Alexandrino de Freitas; José Antonio Gomes; João José Cardozo; Augusto Pedro de Abreu; Manoel Joaquim Teixeira; Pedro Augusto de Faria Santos; Jacinto Augusto Medina; Henrique António Rodrigues; Luiz Albino de Freitas; Francisco Justino de Mattos Junior; Augusto Cesar de Freitas; Henrique

Crawford Rodrigues; Luiz de Oliveira Lopes Junior; Filippe Aeciaioli Ferraz de Noronha; Francisco de Andrade, secretario do lyceu.

- **DG 100 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Antiga Honra de Villa-chã, no districto de Braga; Freineda, no da Guarda; Oliveira do Conde, no de Vizeu; e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo de Estorãos, no de Vianna do Castello; Santar, no de Muimenta da Beira; S. Martinho de Mouros, Ucanha, em Salzedas, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documentos, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 25 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 118, 135)
- **DG 101 III.º Sr.** – Levei ao conhecimento de S. Ex.ª o Ministro, o officio de V. S.ª datado de 21 de Março ultimo, e os documentos que o acompanharam, e com satisfação participo a V. S.ª, que S. Ex.ª approva, e louva o zêlo e esforços que V. S.ª tem empregado, para organizar com brevidade o ensino industrial, por meio do prompto estabelecimento da escola, que V. S.ª interinamente dirige. Quanto aos differentes pontos do mesmo officio, para os quaes V. S.ª solicita resolução superior, – de ordem de S. Ex.ª o Ministro communico a V. S.ª: 1.º Que por despacho de 5 do corrente foi authorisada a despeza dois contos de réis (2:000\$000 réis), para as obras que se devem fazer no edificio da Academia polytechnica do Porto, para ahi se estabelecer a escola industrial, conforme o orçamento por V. S.ª remettido a esta direcção geral, devendo a dita quantia ser posta á disposição de V. S.ª, que em tempo opportuno dará conta da sua applicação. 2.º Que por Portaria de 6 do corrente, foi V. S.ª authorisado para celebrar, com a Associação industrial do Porto um accordo, sujeito á superior approvação do Governo, a fim de que no edificio da mesma Associação se possam professar cursos livres do ensino industrial, em quanto se não possam realizar na parte do edificio da Academia polytechnica destinada para a escola industrial. 3.º Que em officio de 5 de Abril foram solicitadas do Ministerio do Reino as ordens precisas, para que o Director da Academia polytechnica do Porto satisfaça as requisições a que V. S.ª se refere no seu officio. 4.º Que o vencimento dos professores últimamente nomeados, deve ser abonado desde o 1.º de Março findo. 5.º Que a relação dos vidros fabricados na Marinha Grande, lhe será brevemente remettida, para em vista della V. S.ª escolher e requisitar aquelles, de que a escola possa carecer para seu uso. Déos guarde a V. S.ª Direcção geral do commercio e industria, 6 de Abril de 1854. III.º Sr. Director interino da escola industrial do Porto. *Joaquim Larcher*.
- **DG 101** Convindo, que, similhantemente ao que se praticou em Lisboa no Instituto industrial, se abram cursos livres, na Escola industrial do Porto, em quanto no próximo Outubro não começam os cursos regulares do ensino, e sendo possivel que, mediante um accôrdo prévio, taes cursos se possam professar no edificio da Associação industrial do Porto, durante o tempo, que fôr preciso empregar, para terminarem as obras, que se vão fazer no edificio da Academia polytechnica do Porto, a fim de ahi se estabelecer a Escola industrial: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pelo Ministerio das Obras

Publicas, Commercio e Industria, declarar ao Director interino da Escola industrial, que fica auhorizado para celebrar o accordo preciso com a Associação industrial do Porto, a fim de que nas suas aulas se possam professar os cursos livres da escola, em quanto elles se não possam realizar no edificio da Academia polytechnica do Porto, ficando o dito accôrdo dependente de superior approvaçãõ. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1854. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

- DG 101 A Camara municipal do concelho dos Olivaeas, faz publico, que no dia 18 de Maio próximo futuro, nos paços deste concelho sitos no largo de Leão a Arroios; pelas 12 horas da manhã se ha-de proceder á arremataçãõ do rendimento das afferições de pezos e medidas, tanto seccas como de liquidos, que houverem em todas as freguezias deste concelho, sob as condições que estarão patentes do acto das arrematações, e desde já na secretaria desta Camara, para quem as quizer examinar. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se mandou affixar o presente nos logares mais públicos das freguezias deste concelho, e publicar, no Diário do Governo. Camara, em 27 de Abril de 1854. O Presidente, *Francisco de Assis Boaventura.*
- DG 102 Tendo o Delegado do Thesouro no districto de Coimbra, recorrido do accordãõ do Conselho de districto respectivo, que absolveu do pagamento da *quota* de mil réis de decima industrial ao recorrido Doutor, Antonio Joaquim de Campos, lente da faculdade da medicina na Universidade, em que havia sido collectado pela Junta respectiva, no lançamento do anno civil de mil oitocentos cincoenta e dois, pelos presumidos interesses de sua clynica medica na referida cidade, fundando-se o Delegado recorrente, em que o Conselho se guiara simplesmente pela allegada affirmativa do recorrido, de que só exercia tal clynica no hospital, de que era Director; quando a Junta se havia fundado nas declarações dos informadores ajuramentados. E Sendo-Me presente em consulta da secçãõ do contencioso administrativo no Conselho de Estado, com relação aos autos perante a mesma procesados, que o recorrido tendo sido collectado em cinco mil réis de decima industrial, sendo a *quota* de quatro, pelos lucros dos dinheiros dados a juro, e a de mil réis pelos proventos da sua clynica, fõra desta segunda *quota* absoldido pelo Conselho, depois de ouvida a Junta, sem dúvida por virtude do peculiar conhecimento de facto dos membros do mesmo Conselho, o qual a final se mostra confirmado nos autos pelo attestado a folhas vinte e dois, em que ex-vide despacho, o escrivãõ da municipalidade attestou, que o recorrido não era medico clynico da cidade, nem recebia partido da Camara. E tendo o processo corrido os termos legaes, deu-se a final vista ao Ministerio Publico, que intendeu não podia sustentar o recurso, á face do attestado, e propoz a confirmaçãõ do accordãõ. O que tudo visto: Hei por hem em Nome de El-Rei, Conformando-Me com a referida consulta Denegar provimento ao presente recurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, o tenha assim in tendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* Está conforme. Primeira repartiçãõ da direcçãõ geral das contribuições directas, em 30 de Março de 1854. Pelo chefe, *Joaquim Pedro Seabra.* Está conforme. Secretaria do Conselho de Estado, em o 1.º de Maio de 1854. *Carlos da Silva Maya,* Secretario geral.
- DG 103 **Conselho superior de instrucçãõ publica.** Pelo Conselho superior de instrucçãõ publica se hãõ-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a substituiçãõ das cadeiras de arithmetica e geometria com applicaçãõ ás artes, e primeiras noções de algebra, e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.ª e 4.ª); e a das cadeiras de oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Evora: cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser

providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverão observar os programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª; n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª; e n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846, quanto á 5.ª e 6.ª cadeiras) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do Conselho superior, em 26 de Abril de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 119, 138)

- DG 104 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Appievando a Consulta, com data de 7 do corrente mez, em que o Conselho da Escola Polytechnica, propondo a Izidoro Emilio Baptista, para Lente proprietário da Cadeira de Montanistica e Decimasia, creada pelo Decreto, com força de Lei, de 31 de Dezembro de 1852, por haver sido unanimemente approvedo nos exames de concurso, a que se mandou proceder, propõe tambem, em vista dos documentos produzidos e conhecimentos práticos que mostrou, seja dispensado de ir novamente cursar fóra do reino, as aulas em que se professam doutrinas que fazem o objecto especial da referida Cadeira, devendo abrir esta já no seguinte anno lectivo: Ha por bem, Confirmando-Se com estas propostas, Nomear o mencionado Izidoro Emilio Baptista, Lente da supradita Cadeira; sendo pelos motivos expendidos, dispensado de ir fóra do reino estudar aquellas disciplinas; ficando com tudo a propriedade deste Ligar dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.º, do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1854. *Duque de Saldanha*.
- DG 105 **Commissão geral de instrucção primária pelo método portuguez**. Constando praticamente na commissão geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez, que se tem espalhado por entre as pessoas que exercem ensino primário estar o mesmo methodo prohibido nas casas de asylo de primeira infância desvalida, por este modo se declara oficialmente, que não só este boato é falso, mas nem ha para elle o mínimo fundamento; que, pelo contrario, em todas essas casas se reconhece e demonstra com evidência, cada vez mais irrefragavel; que o novo ensino leva ao antigo todas as vantagens imagináveis; que esta é a opinião documentada da própria direcção daquelles estabelecimentos, começando por Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, e da Sr.ª Directora, e das Sr.ªs inspectoras de cada uma das salas; a de todas e cada uma das mestras que nellas professam, e a de quantas pessoas, lendo alli assistido aos trabalhos, deixaram consignada nos respectivos alumnos a sua opinião sobre este assumpto vindo por tanto a ser esta balella evidentemente levantada por inimigos da publica instrucção, empenhados em que se malogre o grande beneficio de uma reforma, que o Parlamento, o Governo, as Authoridades, e toda a parte sensata da nação teem abraçado. Outro-sim consta na commissão, que a alguns professores e professoras officiaes de instrucção primaria se tem diligenciado persuadir, que brevemente vão receber prohibição formal de ensinarem pelo methodo portuguez; falsidade não menos malévola, nem menos absurda que a primeira; e que assim como ella só póde ter por fim intimidar, e reprimir no bom cumprimento de suas obrigações os professores e professoras, que as desempenham com zelo e intelligencia. Finalmente consta, que, para não haver espécie alguma de vergonhosa machinação, que se deixe de tentar contra o progresso, já agora infallivel, de um methodo, qua é a carta de alforria da puericia, a abolição formal da ignorancia popular, e o germen rico de tola a possível civilisação; se continua a segredar ao ouvido da gente rude, crédula, e timorata, que a rapidez do ensino, constante nas escolas do methodo portuguez, é devido a artes diabólicas; sendo as figuras da mnemonisação, feiticarias; e os seus processos, cousas de pedreiro livre. Por este aviso se rega, em consequência, a todos os reverendos Parochos, e

quaesquer outras pessoas de merecido credito e influxo para com o povo, e hem assim aos Srs. Redactores de folhas periódicas, se dignam de pugnar, cada um por sua parte, contra esta multidão de erros torpes, que, apesar da sua ridicula futilidade, nem por isso deixam de produzir mui desastrados effeitos pelos estorvos e demoras que trazem á consumação de um grande, de um incalculavel beneficio nacional. Lisboa, 6 de Fevereiro de 1854. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.

- **DG 107 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, as cadeiras de arithmetica e geometria, com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª) em curso biennial do lyceu nacional da Guarda, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverão observar os programmas publicados nos Diários do Governo n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á 3.ª, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 2 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 124, 142)
- **DG 107 Escola medico-cirúrgica de Lisboa.** Pela secretaria da escola medico-cirúrgica de Lisboa é avisado o Sr. Antonio Guilherme Alegro de que se acha passado o seu titulo de cirurgia. Pela mesma secretaria se faz publico que nenhum documento saiu deita repartição que habilite aquelle facultativo a exercer a medicina.
- **DG 107 Escola polytechnica.** A escola polytechnica precisa de cinco mil azulejos brancos: aquellas pessoas a quem um tal fornecimento convier queiram comparecer no proximo sabbado, 13 do corrente, pelas onze horas da manhã, no edificio da mesma escola (ao Collegio dos Nobres), onde se lhes apresentará a competente amostra, e se ajustará com quem melhores condições offerecer.
- **DG 108 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, a substituição da escola de educação de meninas da freguezia de S. Nicoláo, com exercicio na de S. Miguel de Alfama da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito conselho superior, em 5 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 127, 142)
- **DG 108 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.ºgráo) de Caldellas, e Moreira de Rei, no districto de Braga; Alcantarilha, no de Faro; Crato, no de Portalegre; Salvaterra de Magos,

no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 127, 142)

- DG 108 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. Sr. – A falta de local para estabelecer a aula pelo novo systema no batalhão a meu cargo, priva-me da honra de responder aos quesitos propostos por V., e de que tive conhecimento pelo Diário do Governo de 2 do corrente mez; porém devo asseverar-lhe, que faço todos os possíveis esforços para abrir tão util estabelecimento. Deos guarde a V. Quartel no Porto, 14 de Fevereiro de 1854. Sr. Commissario geral de instrucção primaria. João Antonio *Marça*, Major, commandante interino.
- DG 108 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. Sr. – S. Ex.^a o Sr. Tenente-general Conde de Santa Maria, commandante da divisão, a quem apresentei o officio que V. se serviu dirigir-lhe em data de 4 do corrente, exigindo que os corpos desta divisão, em que se esteja ensinando a ler pelo methodo portuguez, satisfaçam o mais breve possível aos quesitos dessa commissão, exigidos a todos os mestres primarios em geral, em aviso no Diario do Governo de 2 desta mez; permite-me a distincta honra de dizer a V., que tendo tomado na devida consideração esta exigencia, ordenou aos respectivos commandantes, no sentido do mencionado officio, que cumpram aquellos quesitos. Deos guarde a V. Quartel-general da 1.^a divisão militar, 14 de Fevereiro de 1854. Sr. A. F. Castilho. *Carlos Augusto Franco*, chefe do estado-maior.
- DG 108 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. *Officio ao Ex.^{mo} Ministro do Reino*. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Persuadido de que o Governo, e o Parlamento, querem lão deveras, como todos os portuguezes o desejamos, que a instrucção publica se torne em fim real, tomo a liberdade de offerecer á consideração de V. Ex.^a dois pontos, que me parecem attendiveis, a fim de que V. Ex.^a achando-os taes, se digne apresenta-los ao Corpo legislativo. Versa o primeiro sobre casas para escolas, o segundo sobre habilitações para mestres. Qualquer que seja a organização de estudos que se adopte, é evidente que o ensino se tem de fazer em aulas. Até hoje as escolas regias primarias, creio que todas, tem sido nas próprias residências dos respectivos mestres, ou mestras, que por isso são obrigados a pagar maiores alugueis, do que lhes consentem os seus tenuíssimos ordenados. D'aqui resulta, ainda que a maior parte das vezes, senão sempre, o ensino primário official se faz em casas excessivamente pequenas, e sem nenhuma das condições para a saude, para o agrado, nem para a boa ordem, regularidade, e proficuidade dos trabalhos. Conviria, portanto, que houvesse em cada freguezia, beneficiada com escola publica, um edificio sem pompa; mas commodo, alegre, e attrativo para as lidas escolares, e para a residência do professor, ou professores; edificio abarracado, e, sendo possível, com pequeno logradouro, assombriado de algumas arvores. A edificação destes pequenos predios conviria ser feita por finta, ou collecta de esmolos das rêspectivas freguezias, podendo a municipalidade concorrer também com algum auxilio, e em Lisboa a própria repartição das obras publicas. Assim em pouco tempo haveria escolas decentes, commodas, convidativas mais frequentadas de alumnos, mais hygienicas; e já poderiam aspirar ás cadeiras mais individuos de algum préstimo, e aptidão. A idoneidade doa mestres para um ensino, que a nação lhe commette, por um contracto de *do ut fadas, et*

fado ut des, deve ser abonada, e reconhecida do modo mais positivo. Exige, portanto, o interesse nacional que se não continuem a prover cadeiras de instrução primaria em pessoas que se não mostrem habilitadas para ensinar pelo methodo portuguez. Seria affronta, não só a V. Ex.^a, mas a mim proprio, pertender demonstrar aqui a justiça, e a altíssima conveniência de se maturar uma tal decisão. Deos guarde a V. Ex.^a. Lisboa, 14 de Fevereiro. de 1854. Ill.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro dos negocios do Reino. O Commissario geral pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *A. F. de Castilho*.

- **DG 108 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** Sr. – Accusando a recepção do officio, que com data de 3 do corrente V. me dirigiu, requisitando que eu faça activar por via dos Administradores de concelho deste districto que os mestres e mestras de primeiras lettras, que se acham ensinando pelo methodo portuguez, que respondam quanto antes aos quesitos constantes do aviso, que por V. foi mandado publicar no Diario do Governo de 2 do Corrente mez: cumpre-me dizer a V., que não tendo os Administradores de concelho, na maxima parte, os Diarios do Governo, torna-se par isso necessário, a fim de que se possam conseguir os desejos de V., que me seja fornecido um sufficiente numero de exemplares do indicado aviso, para serem transmittidos aos ditos magistrados, e deste modo poderem delle dar o devido conhecimento aos mestres e mestras. Por esta occasião tenho a lembrar a V. que será muito conveniente, sempre que me dirigir qualquer correspondencia a bem do serviço, faze-la acompanhar da competente guia, ou por intervenção do Ministerio do Reino, porque do contrario a recebo aqui portellada. Deos guarde a V. Evora, 6 de Fevereiro de 1854. Sr. Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez. O Governador civil, *Francisco Guedes de Carvalho e Menezes*,
- **DG 111** Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa do Doutor Isidoro Emilio Baptista, lente da cadeira de docimasia e montanistica, na Escola polytechnica de Lisboa: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo para o cargo de membro do Conselho de obras publicas e minas, vago pela exoneração do Doutor Francisco Antonio Pereira da Costa. O Ministro Secretario de Estado dos negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*
- **DG 111 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** Sr. – Em resposta ao officio de V., datado de 3 do actual, tenho a honra de participar-lhe, que este districto não conta, por ora, outra escola, pelo methodo portuguez, além da estabelecida no regimento da cavalaria 8, de quartel nesta cidade. Logo, porém, que regresse o professor publico da villa de Fundão, e á proporção, que se fôr adoptando o methodo portuguez n'outras escolas, farei que tenham a devida solução, por parte dos respectivos professores, os quesitos que encerra o aviso da comissão geral confiada a V., que vem publicado no Diário do Governo de 2 deste mez. Deos guarde a V. Castello Branco, 7 de Fevereiro de 1854. Sr. Conselheiro Antonio Feliciano de Castilho, Commssario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez. O Conselheiro, Governador civil, *Joaquim Xavier Pinto da Silva*.
- **DG 111 Comissão geral de instrução primária pelo methodo portuguez.** Sr. – Em consequência do aviso dessa comissão, publicado na *Revolução de Setembro*, em 6 do corrente, respondo que, pelas circumstancias em que se acham as escolas primarias, só me tem sido possivel seguir o novo methodo no ensino da leitura. As causas que obstem ao desenvolvimento da instrueção primaria, e mesmo que se oppoem á innovação de qualquer methodo, são: o pouca, ou quasi nenhuma importância social, concedida aos professores, e seus mesquinhos ordenados, que os collocam na dependencia de algumas famílias, e por consequência sujeitos aos seus caprichos; a necessidade de casas, mobilia e

utensílios para as escolas, fornecidos pelo Estado; a falta de regularidade na frequência dos alumnos; o abuso da liberdade de ensino, o qual não se fazendo cessar, não será possível estabelecer qualquer systema de instrução; e o não se ter ainda feito a divisão do ensino primário em elementar, pelo novo methodo, e complementar, ou de segundo gráo, para a instrução primaria aperfeiçoada. Em Dezembro do anno passado comecei a seguir o methodo de V. na leitura, com a habilitação que delle pude adquirir no curso normal, nos Paulistas; os alumnos, sem excepção, recebem-o gostosos, e o tomam como um passatempo: sabem já todas as regras, fazem a leitura auricular, leem por por [sic.] elementos e por syllabas soffrivelmente, e só na leitura corrente, os principiantes é que ainda não desempenham os meus desejos; o que attribuo ao pouco tempo que me resta das outras lições, para o empregar nestes exercícos. Tenho ensinado o novo methodo á todos os alumnos que frequentam a minha escola, não obstante alguns já saberem bem ler, havendo só tres que por elle começaram a conhecer o alphabeto; e não me consta que nesta freguezia haja quem o impugne, nem dos discipulos quem o aborreça. Ainda não sigo os compendies do methodo, pelo seu custo de 240 réis, que é superior á possibilidade geral das famílias dos alumnos. Em quanto ao tempo empregado para o conhecimento do alphabeto, da leitura por elementos, etc., não o posso bem calcular, visto reger uma escola onde predomina muito o methodo individual, e me é forçoso fazer uso da combinação de diversos, e também por isso depender das intelligências e da frequência dos alumnos; com tudo posso affirmar, que, em igualdade de circumstancias, em leitura, vence-se muito mais em menos tempo pelo novo methodo. Deos guarde a V. Alcantara, 13 de Fevereiro de 1854. Sr. Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez. *Augusto Henrique Werth.*

- DG 113 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Deferindo ao objecto da representação do bibliothecario da bibliotheca do Porto, datada de 20 do corrente mez: Manda declarar ao Governador civil de Aveiro, que a providencia adoptada na Portaria circular deste Ministério, expedida com data de 31 de Janeiro proximo preterito, e que fôra publicada no Diário do Governo n.º 41, com referencia á bibliotheca nacional de Lisboa, é extensiva á bibliotheca do Porto, em vista da lei da sua instituição; devendo, por isso, no sentido da alludida circular, ser obrigados os proprietários das officinas typographicas do reino a mandarem também para a bibliotheca do Porto, como mandam para a de Lisboa, um exemplar das obras ou publicações de qualquer natureza, que nas ditas officinas se imprimirem. Paço das Necessidades, em 31 de Março de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*⁷⁵
- DG 114 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, a escola de educação de meninas da cidade de Guimarães, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos metade pelo Thesouro publico, e metade pela Camara. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 9 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 129, 147)
- DG 115 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia e moradores da frêguezia da Oliveirinha, districto de Aveiro, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de

⁷⁵ Idênticas a todos os Governadores civis do continente do reino.

ensino primário naquella freguezia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte e um do corrente mez. Hei por bem, em Nome de El Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, na freguezia da Oliveirinha, concelho e districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 115 Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa.** O Conselho de direcção da sociedade das casas de asylo, tendo de prover, por meio de concurso, o logar de ajudanta para um dos asylos, annuncia: 1.º Que até ao dia 10 do proximo mez se recebem os requerimentos em casa dos secretários da sociedade, rua da Emenda n.º 34, e travessa da Espera n.º 1. – Os requerimentos devem ser escriptos e assignados pelas pertendentes, com declaração das suas moradas, e acompanhados dos documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. 2.º Quo se exige a aptidão necessária para ensinar as crianças, a ler, escrever, e contar correntemente, a doutrina christã, e bom assim a costura e mais ensino proprio das meninas. 3.º É condição essencial para a admissão ao concurso, o terem frequentado por algum tempo as casas de asylo, para se aperfeiçoarem, na pratica, e habilitarem-se para ensinar peio methodo de leitura repentina do Sr. Dr. Castilho. Lisboa, 17 de Maio de 1854.
- **DG 118** Attendendo á necessidade de se crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, no concelho de Baião, districto do Porto, Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; e Conformando-Me com o padecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica de trinta e um de Março ultimo: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, no concelho de Baião, districto do Porto, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 118** Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a Quem foi presente o relatório do Governador civil de Leiria, com data de 6 do corrente, dando conta assim das medidas que adoptara para se poder realizar o curso normal de instrucção primaria pelo methodo portuguez, que fôra alli dar o respectivo commissario, o doutor Antonio Feliciano de Castilho, bem como dos resultados que se obtiveram dos trabalhos do mesmo commissario: Manda louvar o empenho, com que o Governador civil procura diffundir no seu districto o ensino elementar, e Espera que elle continuará a dar provas do mesmo illustrado zelo no exercicio do seu cargo. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao referido Governador civil, para seu conhecimento. Paço das Necessidades, em 18 de Maio de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- **DG 118 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, as cadeiras; de instrucção primaria (1.º gráo) de S. Thomé, de Caldellas, no districto de Braga; Alpalhão, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados

pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvera que não padecera moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 138, 152)

- **DG 120 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Estarreja, no districto de Aveiro, e da villa dos Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, para os que, sendo nellas providos, ensinarem a seus discipulos grammatica e lingoa franceza, fazendo previamente exame publico. Os que pertenderem as ditas cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 17 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 138, 154)
- **DG 120 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, a cadeira de instrução primaria (1.º gráo), creada por Decreto de 3 deste mez na freguezia de Oliveirinha, concelho e districto de Aveiro, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do mencionado districto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 19 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 138, 154)
- **DG 120 Escola polytechnica.** Junta administrativa da escola polytechnica deseja dar de empreitada o estuque a branco da casa que ha-de servir de laboratorio de chymica. Aquelles individuos que quizerem tomar a referida empreitada deverão comparecer na mesma escola, ao Collegio dos Nobres, na terça-feira, 30 do corrente, ao meio-dia, para se tractar do ajuste, podendo desde já proceder aos exames que julgarem convenientes. (DG 123)
- **DG 122 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** *Discurso recitado por occasião das provas publicas do maravilhoso methodo portuguez de leitura rápida, do Sr. Antonio Feliciano de Castilho, dadas na villa de Alcochete do Ribatejo, em 27 de Fevereiro de 1853.* Senhores. – Um dever sagrado me faz affrontar intrépido o respeitável juízo de tão conspícuo auditorio, qual o que me escuta. E será só um dever? Parece-me que sou breve; parece-me que sou escasso; parece-me, em fim, que não desencarrego a minha consciencia, resumindo tanto as expressões, que os meus fracos talentos me não permitem proferir precisamente, e com aquella força, que tanto

prescreve a arte de ornar o discurso, e de que eu tanto careço. Um, e mais de um dever me dão coragem; e quaes estes deveres? À justiça, a verdade, seu satellite, e a gratidão, tributo sagrado, devido ao genio benéfico, e de todo o sentido meritorio. A justiça e a verdade, devemos presta las, dando o seu a seu dono, e rendendo homenagem ao mérito; a gratidão, reconhecendo os beneficios de bemfeitor, apregoando-os em toda a parle, e, ainda mais, tornando-os evidentes pela intuição da verdade. É por taes motivos, que cu tomei a liberdade de convocar tão conspicuo auditorio, a fim de que nas casas da minha residencia, fosse testemunha occular da efficacia do novo-methodo de ensino primario do Sr. Castilho, nas provas publicas, que resolvi dar das excellencias de tal methodo. Para elle merecer conceito, bastaría demonstrar a experiencia diariamente, a sua primazia sobre todos os outros methodos, e islo com o rápido progresso dos alumnos! Tenho eu dois, os quaes contam sessenta lições, e os seus admiráveis progressos, em duas horas por dia; tempo correspondente a cinco dias n'uma aula pelo methodo ronceiro: são os seguintes: Antonio Ferreira, acha-se já tendo nos dois caracteres de lettra, e escrevendo, como logo vereis; o outro, Antonio Vicente, em consequência da sua curta capacidade, mais atrasado se acha; porém, á vista do pouco tempo que tem, está adiantado. Lê vocábulos em redondo e manuscrito, e escreve-os. Não tenho podido conseguir mais; passar além seria milagre, e *ad impossibilia nemo tenctur*. Apesar de tantas maravilhas, tem havido lingoas mordazes, que teem mettido a ridiculo tão grandioso pensamento! Chamando á minha escóla, dos bonecos e do pirolito, e dizendo que é uma impostura. Com tão ridiculos sarcasmos teem desinquietado os meus alumnos, que, de vinte que eram, se acham reduzidos á decima parte. Esta critica, porém, é meramente acintosa, por que ainda nenhum dos sabios zoilos aqui veiu ajuizar deste alvo das suas satyras, como muito seria para desejar, e muito eu com isso me uffanava. Franqueei as minhas portas a quem quisesse vir ver, quando annunciiei a abertura desta aula; comtudo, ninguém compareceu, e blasfema-se do methodo contra todas as regras da boa philosophia, que manda indagar a verdade com a maior circumspecção. Logo ha medo de ficar vencido; pois fique embora vencida a ignorancia; arvore-se nesta terra o pendão da illustração, e façamos triumphar esta. Seja o principio do nosso triumpho o hymno ao trabalho: «Trabalhar meus irmãos, etc.» Compunha-se o auditorio circumstante supramencionado de todas as authoridades, e pessoas conspícuas desta villa, abrilhantado com a presença dos Ex.^{mos} Barão de Samora, e Joaquim Pedro Ferreira, e pela philarmonica, a quem devem ser votados os maiores louvores, pela promptidão com que se prestou a solemnisar este acto. E quanto os meus fracos talentos me permitem noticiar a V. De V. etc. O padre, *João Eduardo de Seixas Sottomayor*

- DG 123 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** Sr. – Como tive a honra de indicar a V. na minha carta de 13 de Dezembro proximo passado, combinei com o Ex.^{mo} Governador civil deste districto, abrir-se nesta cidade um curso normal de leitura e escripta, pelo methodo portuguez, para todos os professores t professoras, quer públicos quer particulares, e mais pessoas de ambos os sexos, que o pertendessem frequentar. A abertura deste curso foi previamente publicada para o dia 9 de Janeiro ás sete horas da noite, na aula da casa-pia desta cidade, por meio de annuncios affixados aqui, e remetidos para todo o districto por aquella authority, por meio de uma circular dirigida aos respectivos Administradores de concelho. Chegado aquelle dia só havia quatro indivíduos matriculados, e nenhum delles era professor publico!!! Nos immediatos se matricularam mais alguns, mas quasi todos por curiosidade, porque todos desampararam o curso no fim de oito dias, excepto Francisco Maria Monteiro, e Antão José da Rocha, desta cidade; que ambos continuam a frequenta-lo com aproveitamento, porque se destinam ao magisterio publico, e em breves dias estarão competentemente habilitados para praticarem o methodo portuguez. O dia e noite de 9 de Janeiro foram tempestuosos nesta cidade; mas, apesar disso, prevaleceu a curiosidade á commodidade, e á hora, marcada estava reunida

uma assemblea de pessoas, maior que era de esperar, entre as quaes muitas de reconhecida illustração por sua sciencia e saber. Então tomei a palavra, e fiz as seguintes reflexões. «Meus senhores. É sem duvida grande temeridade erguer eu minha humilde voz perante uma assembléa tão illustrada; mas maior temeridade seria ainda, seria até a mais feia de todas as ingratidões, o duvidar eu da sua benevolencia; porque, conhecedores todos da minha especial posição, qual a de um homem que jamais fallou em publico, não podem deixar de desculpa? os meus erros os defeitos, nos quaes de nenhum modo terá parte a minha vontade ou o meu coração. Eu não vou fazer um discurso, porque não sou orador, e falta-me o cabedal de conhecimentos preciso e indispensável para o poder fazer. Tão pouco vou fazer uma prelecção, porque seria uma offensa injuriosa á illustração das pessoas, que me escutam! e, quando eu alguma diga, que com uma prelecção se pareça, só deverá intender-se dirigida aos alumnos da minha escola, que também estão presentes Vou, portanto, pura e simplesmente, apresentar algumas considerações sobre o antigo methodo de ensino nas escolas de instrucção primaria, seus resultados, e causa destes. Depois passarei a demonstrar as vantagens do methodo portuguez, o as cautelas que deve haver para que os seus resultados sejam infalliveis. Ninguém ignora que uma criança, nas escolas de instrucção primaria pelo antigo methodo, gasta de ordinario quatro ou cinco annos, primeiro que aprenda a ler. Este facto não precisa de demonstração, porque todo o mundo o presencia. Vejamos se é possível descobrirmos a causa destes desgraçados resultados, que tanto influem para que a maior parte dos chefes de familia deixem de mandar seus filhos ás escólas. Apenas uma criança entra na escola, o respectivo mestre lhe designa outra das mais adiantadas para lhes ensinar o – A – B – C. – Passado um ou dois mezes, a criança consegue dizer bem todo o alfabeto; e então o mestre o manda passar á carta de syllabas. Findo dois mezes, pelo menos, a criança já diz todas carta de syllabas; e logo o mestre o manda entrar na de nomes; ou palavras. No fim de quatro ou cinco mezes a criança também consegue dizer todos os nomes e palavras da sua carta, e é então que o mestre o chama (talvez pela primeira vez, e lhe apresenta a primeira palavra de um livro para a criança ler. Ora eis nos aqui chegados a resolver o grande problema!! A criança estanca, fica de boca aberta, e não sabe ler a palavra, que o mestre lhe apresenta. E porque? É porque a criança, no fim de tantos mezes, ainda não conhece as letras do alfabeto! É porque a criança, em lugar de decorar e imprimir na sua memoria e imaginação a figura das letras, só decurou os sons e vozes, que outra criança dizia: é, finalmente, porque a criança pronunciava estas vozes, estas syllabas, estas palavras, da mesma sorte que um papagaio aprende e pronuncia qualquer palavra, que se lhes ensina: isto é, materialmente. E terá culpa o methodo destes tristes e vergonhosos resultados, no fim de tantos mezes!!! Não, Senhores: a culpa não é do methodo, porque se o fosse, nenhum de nós saberia ler, porque todos nós aprendemos por elle. Não é do methodo, porque o methodo é analytico, e segundo Condillac e muitos outros sabios, só por meio delle podemos ser levados ao conhecimento das sciencias e das artes. A culpa por tanto e só dos maus mestres, digamo-lo com franqueza, porque não podemos negar, que assim como no magisterio publico ha professores mui dignos, mui instruídos e respeitáveis, da mesma sorte ha muitos, que não possuem estas essenciaes qualidades. Em todas as classes da sociedade houve, e ha-de haver sempre bom e mau, e parece-me que ninguem ousará contestar esta verdade. Ora eis-aqui, Senhores, segundo o meu humilde intender, a razão porque tão poucos resultados se colhera na maior parte das escólas pelo antigo methodo. Nenhum destes inconvenientes se dá nas escolas pelo methodo portuguez. As suas vantagens sobre o antigo são já tão conhecidas; são tão transcendentos os seus resultados já em todas as escólas, aonde elle tem sido adoptado por professores competentemente habilitados, que, querer demonstral-o seria querer provar o que ninguém de boa fé ousa já contestar. Eu visitei algumas na capital; e em todas ellas, n'umas com mais, n'outras com menos perfeição, os resultados são infalliveis, são o melhor que se póde desejar. E eu seria um ingrato se despresasse esta occasião de fallar com especialidade do asylo de

beneficencia da rua dos Calafates, onde o methodo portuguez é praticado com a maior perfeição, devido tudo á instrucção, carinho e delicadeza das excellentissimas professoras daquele estabelecimento, já para com as pobres criancinhas a seu cargo, já para com as pessoas, que ahi vão assistir, uma das quaes fui eu, que nunca me esquecerei da benevolencia, com que alli fui recebido, por meio da recommendação e guia, que apresentei do Ex.^{mo} Sr. Dr. Antonio Feliciano de Castilho; e em cujo estabelecimento aprendi as práticas do methodo portuguez. Eu vi alli criancinhas de quatro annos de idade, com tres mezes de escola, não só lendo correntemente, mas até dizendo o valor de dez ou mais algarismos, quer de lettra arabíca, quer romana. E não se pense que as creanças alli leem como a maior parte dellas; não, senhores; leem com pontuação orthografica; porque logo da principio são ensinados assim. Se alguém ha que ouse duvidar destes optimos resultados, póde ir desenganar-se por seus proprios olhos, e se não quer ter tanto incommodo, tenha a paciencia de esperar alguns mezes, que não serão muitos, e eu terei a satisfação de lhe apresentar iguaes resultados, na escola que tenho a honra de reger. O primeiro exercício deste methodo é o da decomposição da palavra fallada, em sillabas, e e [sic.] de sillabas em elementos. Este exercício, que tão difficil parece á primeira vista, torna-se familiar e facilimo no fim da oito ou dez dias. Este exercício é, na minha humilde opinião, a via ferrea deste methodo. Adquirido e feito elle com perfeição, a que nós chamámos leitura auricular, a transição para a leitura occular é rapidíssima, é momentânea, é maravilhosa. A experiencia convencerá os que ainda duvidam desta verdade. Mas, senhores, para melhor se poderem avaliar as vantagens deste methodo, é preciso notar-se a differença das suas práticas com as do antigo. No antigo methodo o A é sempre A: no methodo portuguez dão-se ao A dois valores, que são: *á* e *a*, únicos que esta lettra tem na pronuncia portugueza. O que digo do A, digo de todas as mais lettras, que tem mais de um valor, porque todos lhe vão indicados, e se ensinam competentemente. E não se pense que as crianças aprendem isto materialmente: não, senhores; os valores das Lettras são acompanhados de regras certas, que as crianças aprendem com immensa facilidade, porque estão escriptas em verso, e se decoram com musica, de maneira que nunca mais lhes esquecem; e estas regras tem a competente applicação na prática. A mnemonisação das lettras facilita de tal sorte a impressão da sua figura na memoria das crianças: está tão ligada uma á outra: está tão associada a idéa de uma com outra, que ainda que alguém quizesse, não podia separa-las; e é por isso que uma criança, no fim de oito dias, já conhece as lettras todas, sem que jamais lhe possam esquecer. Mas para que estou eu a cançar-me em querer provar o que todo o mundo póde por si mesmo verificar! Não ficam porém ainda aqui as vantagens do methodo portuguez. O professor, que tiver os necessários conhecimentos para o puder fazer, e se assim o quizer, tem neste methodo campo vastissimo para, além do seu principal fim, dar abundantíssima instrucção aos seus alumnos. Na terceira edição do methodo portuguez, a parda figura da mnemonisação vem indicados varios e variadíssimos pontos, de que o preceptor póde lançar mão para instrucção dos seus discipulos; pontos, sobre que póde discorrer, e fazer as mais bellas preleções aos seus alumnos. Por exemplo: a mnemonisação da primeira lettra, que mostramos ás crianças, que é o A; é um perguiçoso encostado a uma arvore. Aqui tem o preceptor dois objectos, sobre que póde as mais úteis preleções apresentar: uma sobre o perguiçoso, outra sobre a arvore; fazendo conhecer aos seus alumnos o que é a perguiça, e o que é o perguiçoso; ente inútil na sociedade, que tendo de necessariamente de alimentar para viver, e não querendo trabalhar, quando pelos meios lícitos não possa adquirir o pão para seu sustento e do sua familia, não duvidará por fim commetter crimes para o conseguir. Daqui deduzirá a respectiva moralidade; fazendo-lhes conhecer quão util e conveniente é o amor do trabalho e o exercicio physico, que já como meio hygienico tão necessario é á conservaço da saude, já como necessidade para se adquirirem os meios de subsistencia, sem nos fazermos pezados á sociedade, e sem por consequência nos sujeitarmos aos perigosos resultados, que pode acarretar comsigo a perguiça. Depois sobre

a arvore, cuja utilidade fará conhecer aos seus discipulos. A arvore opaca e frondosa nos abriga dos ardentíssimos raios do sol em um dia de estio. As suas verdes e recortadas folhas, as suas mimosas e odoríferas flores, encantam nossa vista e olfacto, ao mesmo tempo que nos obrigam a admirar a Omnipotencia e sabedoria do Creador. Os seus fructos são sempre apetecidos e desejados, especialmente depois de um abundante jantar. A arvore preservava-nos dos ares corruptos: acarreta as chuvas, que fecundam a terra: as folhas que della cáem, servem de pasto e alimento aos animaes silvestres. A madeira das arvores é da primeira necessidade na economia domestica e publica: todos os moveis, que adornam nossos domicilios, são feitos della: a charrua e o arado do lavrador, os carros de transporte, as grandes embarcações, que transportam os nossos generos de commercio aos mais longinquos e remotos mercados do mundo, atravessando os immensos mares, tudo é feito da madeira das arvores; e o residuo que para taes objectos não pôde servir, lá vai ainda servir como materia combustível para differentes necessidades, e para nos preservar dos rigores de um frigidissimo inverno. E ainda aqui não fica: a própria cinza, que fica no lar, serve para diversos usos na economia domestica; para o fabrico do sabão; para branquear nossas roupas e linho; ficando ainda os residuos, que a final vão fecundar, como estrume, a terra que ha-de produzir novas plantas, estas novos arbustos, estes novas arvores, de que havemos colher a mesma utilidade. De tudo isto deduzirá o preceptor nova lição de moralidade, fazendo conhecer ás crianças a obrigação de não prejudicar nem offender as plantas, ou arvores, antes livra-las e defende-las de tudo, que lhes possa ser nocivo, para que cresçam e se desenvolvam para nossa utilidade, único fim a que o Auctor da natureza as destinou. Isto quanto á parte philosophica; porque se o mestre quizer e souber tractar deste objecto como sciencia, fazendo conhecer como as plantas se desenvolvem e nascera, como se alimentam e nutrem, como se fecundam e reproduzem, terá um objecto o mais lindo e curioso. Ora eis aqui, senhores, por alto, as vantagens do methodo portuguez. Vejamos agora o que é indispensável para se colherem os devidos resultados. É de absoluta necessidade que o professor, pelo methodo portuguez, não despreze a mais leve circumstancia dos preceitos e regras apontados no respectivo compendio; porque tudo é essencialissimo. O preceptor que os desprezar, que por qualquer modo adulterar ou viciar este methodo; o que quizer brilhar com termos empolados, e que as crianças não comprehendem, deita ludo a perder. É necessário que se dispa de vaidade, e que só use de termos e phrazes de fácil comprehensão para os alumnos. É, finalmente, indispensável abraçarmos todos os conselhos, que o auctor nos dá aliàs nada conseguiremos, e o discredito será para nós. Mas, senhores, não ha ainda meia hora, quando eu vinha para aqui, que alguém me suscitou uma idéa, que eu muito agradeço; a saber: «Se o methodo portuguez é tão bom e apresenta tantos e tão bellos resultados, porque razão tem soffrido tanta guerra, e encontrado tão grande opposição?! Posto que eu não tencionasse, fallar sobre este objecto, por ser estranho ao assumpto que aqui nos reúne, permitta-me, seja-me licito dizer duas palavras sobre elle. Desde a mais remota antiguidade, todas as grandes verdades, todos os grandes systemas, todas as descobertas úteis, todas as bellas obras de espirito, apenas veem a luz do dia, são logo impugnadas, combatidas, e desapiedadamente criticadas; e se a critica fosse judiciosa e sensata, em lugar de lhes prejudicar, lhes faria o maior serviço; porque, limitando-se simplesmente, como era do seu dever, a avaliar o merecimento, os erros ou defeitos, que por ventura contivesse, seu auctor não duvidaria retirar-los e emenda-los, no que bastante se lucraria. Mas não acontece assim. A crítica é quasi sempre acintosa, é vem repassada de fel, amargura e odio contra o pobre auctor. Não se critica a obra: critica se, vilipendia-se, calumnia-se o auctor. «Isto não é delle: é copiado de algum estrangeiro: é plagista» etc., etc., etc. E porque tão acintosa opposição, e uma guerra tão desalmada?? É porque a obra ou vai dissipar illusões, ou ferir interesses, e por consequência suscitar a inveja, e o odio; porque o invejoso é sempre um inimigo. Se taes críticos pensassem bem nos dâmnos que causara á sociedade com sua pestífera mordacidade, talvez se cohibissem e refreassem.

Não se lembram que um procedimento tão injusto, improprio de um homem sensato, só serve de irritar, e com razão, os bons auctores, e de terrível exemplo a outros, que tão úteis poderiam ser á sociedade, propagando, as suas luzes e conhecimentos por meio da imprensa??! Não se recordam que os sábios também tem seus caprichos, e que receando igual recompensa das suas fadigas litterarias, se recolhem e fecharam com o seu saber, privando nos dos fructos da sua vastissima erudição!!! Não consideram que nada ha perfeito sobre a terra, e que não existe obra alguma isenta de defeitos?! Se alguma ha que deva apparecer pura de defeitos e erros, é, segundo a opinião do abbade Troublet, sómente uma boa critica. Mas para que me estou eu cançando? Isto aconteceu sempre em todos os tempos e em todos os logares. Mas entre nós os portuguezes mais que entre outra alguma nação. Nós os portuguezes antes queremos elogiar e engrandecer os estrangeiros, do que tributar os devidos louvores, aos nossos compatriotas, embora sejam injustas e ingratos. Este procedimento faz por certo pouca honra á nossa Illustração; mas é confirmado pela experiencia de todos os dias! Eu ainda não vi um auctor portuguez, cujas obras fossem devida e competentemente avaliadas, durante a sua vida. É sempre depois da sua morte, é quasi sempre no século immediato, que se fez justiça ao seu merecimento. Mas é porque, não existindo já então, a sua pessoa já não causa emulação ou ciúme a ninguém. E quantos exemplos não poderia eu agora apresentar desta verdade?! Basta o do grande Camões, que apesar do seu incomparável merecimento, viveu e morreu na miseria e desamparo, sem encontrar mão amiga, que lhe amparasse a cabeça na hora extrema!!! E hoje é proclamado o rei dos poetas portuguezes!!; mas é porque, como já disse, a sua pessoa já não causa inveja a ninguém. Assim ha-de acontecer a outros muitos nossos contemporâneos!! Ora, senhores, se isto tem acontecido sempre entre nós, para que nos admiramos da guerra, da critica e opposição, que tem encontrado o methodo portuguez?! Esta guerra é o seu maior elogio. Se este methodo passasse desapercibido, e sem ninguém deite se occupar, fraco, insignificante seria o seu merecimento; a opposição que tem soffrido, e ainda hoje continúa a soffrer, são novos-louros para a respeitável frente de seu auctor. O methodo portuguez é na minha fraca e humilde opinião (e muito me ufano de neste ponto partilhar a de seu auctor) o mais bello, que tem apparecido: é e ha de ser optimo em quanto não apparecer outro melhor que elle. E avanço ainda mais. Quando o seu autor não tivesse uma tão alta e elevada reputação de sciencia, e firmada em tão solidos alicerces, que ninguém já será capaz de derribar, bastaria o methodo portuguez para o tornar immortal na opinião e conceito de todos os homens illustrados. Peço perdão desta digressão, tão alheia do assumpto, que aqui nos reúne; mas, repito, muito agradeço-a idéa; porque me deu logar a emittir um juizo, ha muito por mim formado, ácerca deste objecto. Mas, senhores, além do ensino de ler e escrever, outra mais nobre e sublime missão incumbe a sociedade aos professores de instrucção primaria, missão, sem a qual pouco valerá a instrucção litteraria. Refiro-me á educação moral, civil e religiosa, que deve acompanhar aquella. Limito-me a indicar a sua necessidade; porque, profundar esta materia, seria uma offensa á intelligencia e capacidade das pessoas encarregadas da instrucção da juventude. A educação religiosa e da virtude é, segundo a opinião de Fleury, Fenelon, e muitos outros bons mestres, a primeira que se deve dar ás crianças. Depois a moral, que eu julgo filha daquella; porque não posso admittir moral sem religião; seguindo-se a civil, que é a pratica daquellas. A necessidade da moralidade dos costumes foi até reconhecida pelos povos pagãos. «*Magna debetur pueris reverentia*» disse Juvenal. Os romanos eram tão zelosos da moralidade publica que na sua magistratura crearam o cargo defensor dos costumes públicos; e Catão, sendo-o, fez expulsar do senado um dos seus membros, só porque em certa occasião se não portou com a devida decencia perante seus proprios filhos. E se tanta consideração mereceu a moralidade aos povos pagãos, quanta lhe não devemos nós prestar!!! Concluo portanto dizendo: que os alumnos, que de nossas escolas saírem assim instruidos, formarão uma sociedade futura, que bastante honra dará á sua patria, e não pequena ao preceptor, que assim os tiver instruido.» Findas

estas reflexões, abriu-se o curso com o hymno de invocação, acompanhado n'um piano da Casa pia, pelo mestre de musica da mesma, fechando-se com o de graças. Aasi continuou até ao dia 18; e depois foi transferido para a escola: publica, aonde continua ainda; porque no dia: 20 veiu matricular-se o professor publico de Villa-viçosa, mas já também instruido nas thceorias e práticas do methodo, que não duvidei passar-lhe o competente attestado, que me pediu; e lá foi abrir escola, pelo methodo portuguez. Este professor pediu-me que fizesse saber a V. que ha muito desejava abrir a sua escola por esta methodo, mas que se lhe não consentira sem se mostrar competentemente habilitado: facto este que tanta honra dá ás respectivas authoridades, principalmente ao Ex.^{mo} Governador civil deste districto, que muito deseja que ninguém, ou por má fé, ou por ignorancia, desacredite o methodo portuguez. No dia 27 matriculou-se também o professor publico da villa de Mora, que frequenta esta escola. Eis-aqui tem V. um breve, mas verdadeiro relatório do que se tem passado, desde o dia da abertura do curso, até hoje. O que tudo julguei do meu dever levar ao conhecimento de V. para os fins convenientes. Déos guarde a V. Evora, 2 de Fevereiro de 1854. Sr. Commissário geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas. O professor de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, *Francisco Germano Cardeira*.

- **DG 123 Comissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** *Officio a Francisco Manoel da Costa, Secretario geral do Governo civil do districto de Braga, em 1 de Fevereiro de 1854.* Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Colho dos periódicas, sem assombro algum, pois me prezo de conhecer as virtudes de V. Ex.^a, mas com muita alegria e entranhada satisfação, a noticia do grande empenho que V. Ex.^a traz posto na instrucção publica primaria, o qual o induziu a mandar fazer, a expensas suas, seis medalhas, para galardão aos mais aproveitados alumnos de leitura desse districto. Com um tal exemplo, e com as innumeraveis e óptimas providencias que infallivelmente ha-de tomar um Governo civil, onde tal pensamento despontou e se fez obra, não só é de esperar que os carecentes de instrucção, acudam soffregos a procura-la, senão também, que por muitas outras partes se acorde emfim deste vergonhoso somno milanario, e, sobre tudo, se acabem de uma vez, as miseráveis e indecentes opposições, que ainda se ousam fazer a um ensino tão humano como philosophico. Digne-se, pois, V. Ex.^a de receber, com os meus agradecimentos como cidadão, os meus louvores como authority, e os meus emboras cordealissimos, como ardente partidário que me honro de ser da instrucção popular. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 1 de Fevereiro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Manoel da Costa, Secretario geral, servindo de Governador civil do districto de Braga. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- **DG 125 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias que principiará no Continente em 29 do corrente mez, e em Angra do Heroísmo no dia que será marcado pelo Reitor do lyceu daquela cidade cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa da Ribeira Grande, no districto de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 20\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados peio Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma, publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, ou Angra do Heroismo. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 22 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 142, 158)

- **DG 125 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Silvares, no districto de Castello-branco; Mora, no de Evora; concelho de Baião, no do Porto, sendo esta creada por Decreto de 10 de Maio de 1854. cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior em 23 de Maio de 1854. O secretario geral *José Antonio de Amorim*. (DG 142, 158)
- **DG 125 Comissão geral de instrução primária, pelo methodo portuguez.** Ministerio do Reino. 1.ª Direcção. 1.ª Repartição. Liv. 11, n.º 435. Foram presentes a Sua Magestade El-Rei, regente em Nome do Rei, os officios do Commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez, datados de 15 de Outubro proximo passado, 20 e 25 de Janeiro do corrente anno, e de 4 do presente mez; e em resposta ao assumpto desta correspondência: Manda o Mesmo Augusto Senhor participar ao Commissario geral para sua intelligencia: 1.º Que o Governo já tinha ordenado aos Governadores civis de Evora e de Bragança, que informassem a respeito das queixas formuladas pelo professor de Villaviçosa, José Joaquim Mendes, e pelo professor de Moncorvo, Dionysio Ignacio Pereira da Silva; e tão depressa cheguem semelhantes informações resolverá o que for de justiça. 2.º Que em quaesquer reformas que se projectem ácerca da instrução publica, não deixará o Governo de tomar na consideração devida a proposta do Commissario geral em relação ás attribuições, que lhe devam competir no exercício do seu cargo. 3.º Que a correspondencia mandada pelo Commissario geral para ser publicada no Diario do Governo, teve já aquelle destino na parte que não involvia inconveniente. Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- **DG 127 Real Collegio Militar.** O Conselho administrativo do real collegio militar pertende arrematar o fornecimento de pão e da vacca necessário, para consumo do dito collegio, pelo tempo que se convencionar; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro, debaixo das condições seguintes: – o pão deverá ser de boa farinha de trigo, sem mistura, bem fabricado e bem cozido. Cada pão terá de peso um arratel, será pesado á entrada na despensa do collegio, e conduzido á custa do arrematante – a vacca deverá ser da melhor qualidade, bem sangrada, e de rez que não seja pequena; devendo entrar só no peso: – perna, aba e pá. As pessoas que quizerem arrematar os referidos generos, deverão comparecer no sobredito collegio, estabelecido em Mafra, no dia 16 do corrente, ás onze horas da manhã. Real collegio militar em Mafra, 1.º de Junho de 1854. (DG 129, 130)
- **DG 128 Comissão geral de instrução primária.** Havendo o Governo determinado que os srs. commissarios do Conselho superior prestassem ao commissario geral de instrução primaria pelo methodo portuguez os officios de coadjuvação, que este lhes pedisse, por esta circular se lhes roga recommendem aos mestres primarios, assim regios, como particulares, do seu districto, os opúsculos, que, sob o titulo de *Florilégio Clássico*, se estão publicando, para que os adoptem nos exercícios de leitura de suas escolas. A ligeireza, a variedade dos artigos de que se compõe o *Florilegio Clássico*, o interesse moral de muitos delles, e a irreprehensibilidade de todos, a pureza da lingoagem, o correcto da impressão, a extrema portatilidade do formato, e por cima de tudo isto o modico do preço, que não excede a 20 réis por livrinho, merecem que a tal obra se conceda toda a protecção,

insinuando-se aos que aprendem a ler, que não deixem de a comprar, e servir-se della, para o que se acha á venda em todas as capitaes dos districtos administrativos. Ninguém melhor que os illustrados commissários do Conselho superior póde saber que da absoluta carencia em que laboravamos de livros, que reunissem todas estas condições, provinha em grande parle a impossibilidade do ensino simultaneo, a esterilidade das escolas, e a falta de gosto e de habito de leitura, falta em nossa terra tão geral e tão funesta. Lisboa. 31 de Maio do 1854. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *A. F. de Castilho*.

- **DG 129 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, a substituição extraordinaria da cadeira de arithmetica e geometria com applicações ás artes, e primeiras noções do algebra, do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (o qual deverá ser feito na conformidade do programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, e nas matérias de que tracta o artigo 3.º da Carta de lei de 12 de Junho do dito anno), perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 29 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 145, 161)
- **DG 129 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, a cadeira de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (4.ª) da secção occidental do lyceu nacional de Lisboa, e a de oratoria poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza (5.ª) da secção central do mesmo lyceu: cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª, e n.º 19, de 22 de Janeiro do mesmo anno, quanto á 5.ª cadeira) perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 29 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 142, 164)
- **DG 129 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Sezulfe, no districto de Bragança; Bucellas, no de Lisboa; Gavião, no de Portalegre; Coura (a 2.ª), no de Vianna do Castello; Villas das Varzeas, no de Vizeu; Aldea de Saboia, no de Béja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do

concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Governadores civis dos districtos de Lisboa e Bragança, quanto ás cadeiras dos referidos districtos, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Maio de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 147, 164)

- DG 130 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. Sr. – Tenho a honra de participar a V. que no dia 16 do mez proximo passado abri em esta villa de Aldêa-gallega do Riba-têjo uma aula pelo novo methodo portuguez Castilho, cuja ponho, cheio de toda a honra, ás digníssimas ordens de V. Tenho igualmente a honra de passar ás mãos de V. o mappa incluso, por exigência que, do mesmo se faz, em os jornaes públicos de 6 do corrente. Deos guarde a V. Aldêa gallega do Riba-têjo, 13 de Fevereiro de 1854. Sr. Commissario dos estudos pelo novo methodo portuguez. *Justiniano Antonio de Sequeira*.
- DG 130 **Commissão geral de instrucção primária pelo methodo portuguez**. *Mappa demonstrativo dos discipulos que actualmente frequentam a aula de Justiniano Antonio de Sequeira, na villa de Aldêa-gallega, pelo novo methodo portuguez Castilho*. Professor, Justiniano Antonio de Sequeira. Abriu a aula em 16 de Janeiro proximo passado com as habilitações do curso normal e pratico do collegio de D. Maria Lucia Barata, com quatro alumnos: o numero da sua senha era 114. Desde o dia da abertura da aula tenho conseguido o seguinte: – o discipulo José Augusto Godinho, que na antiga aula lia por cima (mal) hoje anda em leitura auricular alternada, e decompõe trissyllabos, e alguns polysyllabos, e tem um profundíssimo conhecimento dos valores de todos os elementos, e famílias a que pertencem. – José Luiz Figueira tem todas as circumstancias do antecedente. – José Theodorico da Cruz e Silva dava na antiga aula os primeiros quatro nomes da primeira carta dos mesmos, hoje sabe todos os valores dos elementos, e decompõe dissyllabos. – Francisco Antonio da Cunha entrou para a aula em erva, hoje sabe todos os valores dos elementos, e decompõe alguns dissyllabos com suas duvidas. Ha uma notabilidade com este discipulo, é que, quando entrou para a aula, pronunciava *a* gutural e como *t*, e fiz desaparecer este defeito recorrendo ao methodo pela seguinte maneira: soube que o discipulo para dizer a inflecção linguo dental *t* havia de necessariamente juntar a lingua com os dentes, e obstei isto com o rabo de uma colher para que livremente saísse a gutural *c*, o que com facillidade consegui. Pelo habito em que estava de assim fallar ha oito annos (que são os que conta) não posso prohibir que ainda alguma vez se descuide em dizer e torva por escorva, etc. Com o cabo da colher lhe suspendi a língua na parte inferior da bôca, o que deu o perfeito resultado de pronunciar perfeitamente o *c* desejado. – Espero pela impressão do livro do Evangelho, composto pelo Ex.^{mo} Sr. D. Luiz, para delle usar para a leitura da minha aula, e presentemente me remedeio com a terceira edição do Methodo. *Curso diurno*. – *Discipulos menores*. Manoel Amancio Gouvêa, idade 13 annos, natural de Aldêa-gallega, filho de João Antonio Gouvêa. – Entrou no dia 9 do corrente. Luiz Maria Gouvêa, 8 annos, idem, idem. José Augusto Godinho, 10 annos, idem, filho de Christiano Godinho. – Idem. José Luiz Teixeira, 8 annos, idem, filho de Marianna Rosa. – Idem; Francisco Antonio da Cunha, 8 annos, idem, filho de Francisco da Cunha. – Idem. Antonio Galdino Gouvêa, 8 annos, idem, filho de João Antonio Gouvêa. – Idem. João Theodorico da Cruz e Silva, 5 annos, filho de Paula do Nascimento. – Idem. *Discipulos maiores do curso nocturno*. João dos Santos Isidoro, idade 43 annos, natural de Aldêa-gallega, filho de Isidoro Matheus. – Entrou para o curso em erva, e hoje decompõe alguns dyssilabos com algumas duvidas desde 25 do mez proximo passado. Manoel Rodrigues, 29 annos, idem, filho de Manoel Rodrigues Carollo. – Idem. Christiano de Sousa, 21 annos, idem, filho de José de Sousa. – Idem. Antonio Bello, 25 annos, idem, filho de Antonio Bello. – Do mesmo tempo, apenas conhece alguns valores, e com custo junta

algumas syllabas. Antonio Francisco Razina, 22 annos, idem, filho de José Razina. – Este discípulo mostra a melhor vontade, comprehende a decomposição com uma facilidade summa. Alexandre Martins, 18 annos, idem, filho de João Martins. – Entrou no dia 6 do corrente, mas como tinha algumas luzes já sabe todos os valores, e decompõe muitas palavras. Antonio dos Santos Isidoro, 11 annos, idem, filho de João dos Santos Isidoro. – Idem. A casa da aula tem os seguintes utensílios: quadro preto, contador, mesa de arêa, quadros grandes (que revestem a casa da aula), quadros pequenos para se immittarem na arêa, quadros para escripta, mesa para a mesma com exemplares do methodo de Godinho. O methodo tem sido presenciado por muita gente que tem concorrido a vêr a instrucção (além de ser prohibido). O povo gosta muito do methodo, e promettem um bom numero de discípulos á aula, logo que se ultime o mez de Março, por neste tempo não poderem dispór dos filhos por terem de os coadjuvar no grandissimo numero de matança que aqui se faz neste tempo. O meu parecer consciencioso sobre o methodo que a comprehensão que elle facilita é a mais bella do mundo, e contra a experiência não há nada, um discípulo comprehende em quinze dias, que pelo rançoso methodo não comprehenderia num anno. Das authoridades auxilio nenhum tem tido a aula por ainda lho não ter requerido. *N. B.* A infancia desta villa já toda canta as regras, e os hynos de graças da entrada e saída da aula. Aldêagallega do Ribatejo, 13 de Fevereiro de 1854. *Justiniano Antonio de Sequeira.*

- DG 130 Tendo S. Ex.^ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em chefe do exercito, um decidido empenho na propagação pelo exercito da instrucção litteraria, e desejando por isso regularisar tudo quanto pertença ás escolas regimentaes de modo que ellas possam cabalmente satisfazer aos fins da sua instituição, encarrega-me de rogar a V., a quem considera animado dos mesmos desejos, de dirigir pelos respectivos Commandantes dos corpos a sua correspondencia com os directores das escólas regimentaes, e nunca directamente a estes, que igualmente vão ser previnidos de se dirigirem por aquelle meio a V. no que lucra o ensino, e não se alteram as leis e regulamentos militares, que V. conhece perfeitamente quanto convém não infringir. Deos guarde a V. Quartel-general da rua de Santo Ambrosio, em o 1.^º de Março de 1854. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. O Chefe interino do Estado-maior do exercito, *Barão da Luz.*
- DG 132 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.^º gráo) de Atalaya, e Mellides, no districto de Lisboa; Vimieiro, no de Evora: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Lisboa, quanto ás cadeiras do referido districto, e perante o commissario dos estudos respectivos, quanto á outra cadeira. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 3 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 150, 166)
- DG 134 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da freguezia de Santo Antonio das Arêas, concelho de Marvão, districto de Portalegre, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, situada a meia legoa da villa, onde ha actualmente escóla, e separada por serra escabrosa e alcantilada, inaccessible ás debeis forças da infancia na maior parte do anno; – Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na

consulta do Conselho superior de instrução publica de vinte e tres do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El Rei, e em vista da authorisação concedida pela lei do orçamento, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, na freguezia de Santo Antonio das Arêas, concelho de Marvão, districto de Portalegre, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 134 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Montalegre, districto de Villa-real, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim, que alli se acha vaga desde o anno de mil oitocentos trinta e quatro; e Conformando-Me com as consultas do Conselho superior de instrução publica do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, e de cinco do corrente mez, pelas quaes se mostra a utilidade desta providencia para o ensino da mocidade dedicada a carreira das lettras ou do sacerdocio: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, em Nome de El-Rei, que na villa de Montalegre, districto de Villa-real, seja restabelecida a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 134 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, sendo-Lhe presente o officio do Governador civil do districto de Leiria, em data de 6 de Abril ultimo, dando conta dos importantes resultados obtidos com os trabalhos da Associação promotora da instrução primaria naquelle districto, por effeito dos quaes se tinham alli aberto escolas nocturnas, aonde logo se matricularam duzentos alumnos, e concorreram muitos outros ás aulas, como ouvintes: Ha por bem Mandar louvar, não só os membros da mesma associação, pelo illustrado zelo e efficacia com que teem promovido o melhoramento de tão importante ramo de instrução publica, senão ainda, em particular, os dignos professores, pertencentes ao mesmo gremio, pela exemplar abnegação com que ensinam gratuitamente as diversas disciplinas do curso escolar; Esperando Sua Magestade que todos elles continuarão a bem merecer da patria pelos seus incessantes esforços, tendentes a assegurar o progresso intellectual dos povos. O que se participa, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, ao Governador civil do districto de Leiria, para sua intelligencia, e conhecimento da referida associação. Paço das Necessidades, em 7 de Junho de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 136 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico, que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legais, para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame de instrução primaria, feito nos lyceus, tão-sómente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrução secundaria, que nelles se professam; e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercicio de suas importantes funções legais para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por único objecto fazer exame de instrução primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, ou quaes são as disciplinas de instrução secundaria, de que desejara fazer exame, ou quaes são as aulas, que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim.

3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos na secretaria do lyceu, se procederá á matricula dos examinandos, e se formarão pautas com designação do dia em que hão-de fazer exame. O que, em observancia da resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 10 de Junho de 1854. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario. (DG 140, 147, 151)

- DG 138 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, Francisca Romana Ventura de Brito, na qualidade de única e universal herdeira de seu fallecido marido, António Joaquim Ventura, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor, que foi, de ensino primario, no concelho de Ferreira de Zezere, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 138 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** Municipalidade do concelho de Reguengos. N.º 84. Sr. Incomodos de saude obstem a que o professor de instrucção primaria desta villa possa ser de prompto enviado pela Camara municipal da minha presidência, a instruir-se praticamente no novo methodo de ensino portuguez, no curso normal que deve abrir se no dia 3 do proximo mez de Novembro. Por isso, porque a Camara deseja não perder tão boa occasião, de, por um meio tão facil, obter para o seu município as reconhecidas vantagens, que do methodo de leitura repentina tem resultado a este paiz, ella me encarrega de saber de V., se será possível que o nosso professor seja instruído por V. no referido methodo, mesmo depois de findo o prazo marcado para o seu curso normal, se antes disso lhe não fôr possível comparecer. Mas se, apesar de tão justificado motivo, fôr indispensável que elle parta já, confio que V. terá a bondade de dizer-me, se o local destinado para as prelecções terá as accomodações para residência temporária dos professores que a ellas concorrerem, ou se as ha nas proximidades, em ordem a que, mesmo em molletas, o nosso possa utilizar dos beneficios concedidos por V. á nossa patria. Deos guarde a V. Reguengos, 31 de Outubro de 1853. Sr. António Feliciano da Castilho, Commissario geral de instrucção primaria, pelo novo methodo portuguez, no reino e ilhas. O presidente da Camara, *Manoel Augusto Mendes Papança*.
- DG 138 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** Sr. – Sem embargo de eu não ler recebido a circular, que V. dirigiu aos Governos civis ligo depois de nomeado Commissario geral da instrucção primaria, pelo methodo portuguez, de que é digno auctor, e da qual circular só tive conhecimento pelo Diario do Governo, desejando, todavia, que este districto não ficasse estacionário no meio do progresso, que vai ler a instrucção primaria em Portugal, por effeito de invenção. Tão, gloriosa para V. e para o nosso paiz, como proficua á humanidade; tractei, em consequencia, de providenciar para que as Camaras municipaes contribuíssem com as quotas a seu alcance, a fim de serem mandados á capital alguns professores públicos estudar o referi o methodo; de sorte que, dividido depois este districto em grupos de concelhos, concorressem todos os respectivos professores á cabeça do concelho mais central, para se instruírem por sua vez, e generalisar-se deste modo a adopção do methodo. Nem todas as Camaras responderam ainda ao meu convite; mas offerecendo-se a do Fundão a gratificar só por si o professor publico da mesma villa, José Januario Ferreira, para ir aprender o methodo portuguez, saiu hoje desta cidade o mesmo professor com esse fim; e assim apresentar-se-ha a V. para receber as suas sabias instrucções. Esperando que outros dois professores, pelo menos, possam ir frequentar o respectivo curso, devo rogar a V. se sirva dizer-me, se elles podem

marchar em qualquer tempo, ou se devem para isso aguardar as determinações de V. Deos guarde à V. Castello Branco, 1.º de Fevereiro de 1854. Sr. Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez. O Conselheiro Governador civil, *Joaquim Xavier Pinto da Silva*.

- DG 138 **Commissão geral de instrucção primária, pelo methodo portuguez.** *Officio ao Ex.º Governador civil de Castello Branco em 23 de Fevereiro.* Ill.º e Ex.º Sr. – Tive a honra de receber o officio com que V. Ex.ª me favoreceu em data de 1 do corrente, e a que só hoje me foi possível responder. De todo o coração agradeço a V. Ex.ª o zeloso e tão efficaz adjutoio por V. Ex.ª prestado á instrucção primaria pelo methodo portuguez. O professor do Fundão aqui chegou com efeito ha dias, e desde então anda cursando aquellas das escolas reformadas que lhe eu indiquei como preferiveis. V. Ex.ª póde mandar afoutamente agora, e em qualquer tempo, quantos mestres quizer, para estudarem nesta cidade o novo methodo e modo de ensino, ou nelle se aperfeiçoarem, como tanto convem; pois ha aqui escolas permanentes e perfeitas, onde em pouco tempo se habilitarão. Permitta-me V. Ex.ª lembrar-lhe quanto seria conveniente o não se facilitar nem se permittir que abram ou continuem a reger escola pelo methodo portuguez, as pessoas que nelle se não acha rem ainda instruídas cabalmente, a fim de senão viciar, desacreditar, e perder nesgas localidades um ensino que *à priori*, e sobre tudo pelos factos, está demonstrado vantajosissimo. Não menos convém, sobre tudo nestes primeiros annos, que a authoridade administrativa traga sempre os olhos bem attentos sobre os que regem taes escolas, a fim de lhes não consentir que deslisem um apice do que para tal ensino lhes é prescripto na ultima edição do methodo; pois que em algumas partes os que o teem feito, ou pelo gosto de enovarem, ou por incúria, ou por lhes parecerem de pouco momento alguns promenores aliás mui uteis, não só teem diminuido o fruto de suas tarefas, mas tem concorrido sem o saberem para que os inimigos de má fé taxem de exagerados os louvores com que todos os homens de sciencia e intendimento hoje em dia abonam e recommendam o methodo portuguez. Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa, 23 de Fevereiro de 1854. Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Governador civil de Castello Branco, *Joaquim Xavier Pinto da Silva*. O Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, *Antonio Feliciano de Castilho*.
- DG 138 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Tendo mostrado a experiencia que muitos indivíduos se offerecem a fazer exame preparatório das disciplinas de instrucção primaria, sem se haverem premunido com os conhecimentos indispensáveis, o Conselho do lyceu nacional de Lisboa manda publicar o seguinte *Programma para os exames de instrucção primaria, que devem servir de habilitação para a instrucção secundaria.* Principios geraes de moral. Doutrina christã e civilidade. Principios geraes de {Chorographia e historia} portugueza. Leitura de um logar de algum dos nossos clássicos, onde fór aberto por um dos examinadores. Analyse grammatical de um ou dois periodos do mesmo logar. Cada um dos examinandos deverá levar, e apresentar ao presidente um exemplo da sua escripta para ser avaliada na parte calligraphica. Além disto será dictado aos ditos examinandos um trecho da escolha do presidente para elles escreverem de letra corrida, a fim de se observar como praticaram a orthographia. Pratica das quatro operações por inteiros e quebrados; provas reaes e dos nove; regra de tres, e sua applicação á regra de juros e companhia; resolução de um problema tirado á sorte, que dependa de alguma destas regras. (*Decreto de 20 de Dezembro de 1850.*) Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 12 de Junho de 1854. *José Maria da Silveira Almendro*, secretario. (DG 142)
- DG 142 Sendo indispensável prescrever as regras conducentes á melhor e mais facil execução da Carta de Lei de 13 de Agosto de 1853, pela qual foi creado na Universidade de Coimbra um curso administrativo para habilitação dos candidatos aos empregos de Administração; e Tendo Eu em vista a consulta do Conselho Superior de instrucção Publica: Hei por bem,

em Nome El-Rei, Decretar o seguinte REGULAMENTO. Artigo 1.º O curso de Direito Administrativo, creado na Universidade de Coimbra pela Carta de lei de 13 de Agosto de 1853, será de tres annos, e comprehenderá as cadeiras e disciplinas seguintes: *Primeira anno.* 1.ª cadeira. – Principios de Physica e Chymica, na faculdade de Philosophia. 2.ª cadeira. – Direito Natural e das Gentes, na faculdade de Direito. 3.ª cadeira. – Estadística, Economia Política e Legislação sobre Fazenda, na mesma faculdade. *Segundo anno.* 4.ª cadeira. – Mineralogia, Geologia, Arte de Minas e sua Legislação, na faculdade de Philosophia. 5.ª cadeira. – Direito Publico Universal, Direito Publico Portuguez, Principios de Política, Direito dos Tractados de Portugal com os outros paizes, Sciencia de Legislação, na faculdade de Direito. 6.ª cadeira. – Direito Civil Portuguez, na mesma faculdade. *Terceiro anno.* cadeira. – Agricultura, Economia e Legislação Rural, Technologia, na faculdade de Philosophia. 8.ª cadeira. – Direito Criminal Portuguez e comparado, na faculdade de Direito. 9.ª cadeira. – Direito Administrativo portuguez, Principios de Administração, na mesma faculdade. Art. 2.º Os Conselhos das faculdades de Direito, e de Philosophia, na parte que lhes disser respeito, farão os Regulamentos precisos para a boa disciplina e aproveitamento dos alumnos, que frequentarem este curso, sem prejuizo dos outros. Art. 3.º Além dos preparatorios exigidos para a matricula no primeiro anno philosophico, na classe de ordinario, serão habilitação necessária para a admissão ao curso Administrativo, a frequênciã e exame das cadeiras de Arithmetica e Algebra Elementar, Geometria Synthetica Elementar, e Principios de Trigonometria, e de Introduccão á Historia Natural dos tres reinos. §. 1.º As matriculas serão feitas como a dos estudantes voluntarios, mas em livro proprio e especial, e ao mesmo tempo em que se fazem as dos alumnos ordinarios das respectivas faculdades. §. 2.º Os alumnos serão considerados, para todos os demais effeitos, como os ordinários das faculdades. Art. 4.º E permittida a frequencia das cadeiras separada, ou simultaneamente, uma vez que se siga a ordem de precedencia, como vai estabelecida neste Regulamento, e se mostre approvaçãõ no acto da disciplina precedente, na respectiva faculdade. Art. 5.º Os actos serão feitos no fim do anno lectivo, em cada uma das faculdades de Philosophia e de Direito separadamente, e pelos Lentes das mesmas faculdades, como forem designados pelos Conselhos de cada uma dellas: serão feitos na ciaste de ordinarios, e como taes valerão para os annos das faculdades; e *vice versa*, os que por estas forem feitos, como ordinarios, valerão para este curso. §. *único.* Os Conselhos de cada uma das duas faculdades farão pontos especiaes para estes actos, que serão regulados em tudo como os dos filhos [sic.] das faculdades, e feitos pela ordem da distribuição nas paulas dos habilitados para elles, conforme as Leis académicas, e só os alumnos, assim habilitados, poderão ser admittidos. Art. 6.º Os alumnos que apresentarem documentos authenticos á approvaçãõ plena em alguma das disciplinas de Philosophia, designadas no artigo 1.º, nos actos feitos depois da competente frequencia, perante as escolas polytechnicas de Lisboa ou Porto, serão admittidos a frequentar as disciplinas que lhes faltarem neste curso especial, levãdo se-lhes em conta aquelles actos, únicamente para o effeito de completar este curso. Art. 7.º Quando algum alumno tiver de frequentar, ou sómente as disciplinas pertencentes á faculdade de direito, ou sómente as pertencentes á faculdade de Philosophia, poderá, no primeiro caso, frequentar no 1.º anno a 2.ª, 3.ª e 6.ª cadeiras, e no 2.º anno a 5.ª, 8.ª e 9.ª: no segundo caso poderá frequentar, no 1.º anno a 1.ª cadeira, e no 2.º a 4.ª e 7.ª; ficando assim, em qualquer destes dois casos, reduzido o curso a dois annos sumente para taes alumnos, Art. 8.º Em quanto não fôr promulgada a Lei que designe os logares de administração para que esse curso haja de ser a habilitação necessária, o Governo dará sempre preferencia, para provimento de todos aquelles logares aos candidatos que se mostrarem habilitados com este curso, na fôrma do presente Regulamento; e entre estes dará preferênciã aos que, além deste curso, apresentarem Cartas de Formatura em alguma faculdade, ou diploma de terem concluido, com aproveitamento, o curso completo de alguma das Escolas de Ensino Superior. Art. 9.º Ficam por este modo declarados, modificados, e revogados todos os

Regulamentos da Universidade, e estabelecimentos literarios anteriores, na parte sómente contraria a este especial, sendo em tudo o mais applicaveis a este curso. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 143 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provér, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de S. João de Gafete, freguezia de Santo Antonio das Arêas, sendo esta creada por Decreto de 30 de Maio de 1854 no districto de Portalegre; Villa-maior, no de Aveiro; Safara, no de Béja; Sobreira-formosa, no de Castello-branco; Figueiró da Granja, no da Guarda; Alverca, e Ericeira, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Lisboa, quanto ás cadeiras do referido districto; e perante os commissários dos estudos respectivos, quanto ás outras cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 160, 178)
- **DG 143 Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo n.º 5, de 6 de Janeiro ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.º As lições deverão ler logar nos dias abaixo designados. 2.º Nos dias marcados para tirar ponto devem os candidatos achar-se pelas nove horas da manhã na secretaria da escola, onde, perante o director, dois lentes, e o secretario, hão-de tirar um ponto que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.º A dissertação será feita no local da escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações estarão presentes tres lentes da escola. 4.º Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ler prevenido o director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.º Se algum dos candidatos faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deva começar, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.º Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á hora de tirar ponto ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da escola, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.º Se durante a lição o candidato se achar doente dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.º Se por qualquer motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.º As lições começarão 48 horas depois do tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas desligadas para as escreverem. As lições serão feitas no novo amphitheatro da escola: as dissertações n'uma das salas para esse fim designada. São candidatos os Srs. Francisco Bernardino de Sá Magalhães. Joaquim Antonio Marques. José Maria de Almeida. Luiz Porfirio da Moita Pegado. Tirar-se ha ponto: Para as lições de physica, nos dias 12 e 13 de Julho, ás nove horas da manhã. Para as lições de chymica, nos dias 19 e 20 de Julho, ás nove horas da manhã. Para as dissertações, no dia 26 de Julho, ás nove horas da manhã. Dos quatro candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que devem tirar ponto nos dias 12 e 19; quaes os dois que devera tirar ponto nos dias 13 e 20. Para a dissertação todos tirarão ponto no dia 26. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola: Para as lições de physica, desde o dia 22

do corrente. Para as lições de chymica, desde o dia 2º do corrente. Para as dissertações, desde o dia 5 de Julho.

- **DG 150 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da villa de Frades, no districto de Béja; Bemposta, no de Bragança; villa da Louzã, no de Coimbra; Lamegal e Soutello, no da Guarda; S. João da Talha, e Santa Iria de Azoia, no de Lisboa; Adoufe, e Val-paços, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil do districto de Bragança quanto á cadeira do referido districto; quanto ás do districto de Lisboa perante o decano do lyceu nacional do mesmo districto; quanto ás mais cadeiras perante os commissarios dos estudos respectivos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 167, 185)
- **DG 151 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no 1.º de Julho do corrente anno, o logar de Demonstrador e Ajudante da 1.º Cadeira da Escola Medico cirúrgica do Funchal, perante as Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe compete, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com carta de Medicos-cirurgiões, passada por escola Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercido a pratica da cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela authority administrativa do concelho, em que tiverem residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da Escola, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em Pathologia interna e externa, e Medicina operatoria. Os de Pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em Pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbítrio do Conselho escolar. O processo do concurso será regulado pelas disposições dos artigos 159 a 166 do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel; havendo porém duas votações, a primeira sobre merecimento absoluto, a segunda sobre o relativo (*Decreto de 25 de Junho de 1851, art. 18.*) O resultado do concurso será enviado com o relatorio circunstanciado, e informação do Director ao Conselho Superior de Instrução publica (*citado Decreto, art. 20*). Secretaria do sobredito Conselho Superior, 20 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 169, 185)
- **DG 153** Attendendo ao que Me foi representado sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primario na freguezia de Cambres, districto de Vizeu; e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvedo pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do Orçamento, crear uma cadeira de ensino primario, primeiro gráo, na freguezia de Cambres, concelho de Lamego, districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O

Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

- DG 153 Attendendo ao que Me foi representado sobre a urgente necessidade de se crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de Amareleja, districto de Beja; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por hem, em Nome de El-Rei, e em vista da authorisação concedida pela Lei do Orçamento, crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de Amareleja, concelho de Moura, districto de Beja, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 154 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El-Rei, Fazemos saber a todos os súbditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O ordenado do Ajudante-preparador do Theatro anatómico da Universidade de Coimbra é elevado a cento e cincoenta mil réis annuaes. Art. 2.º O Escripturario do Dispensatorio pharmaceutico, e Hospital da mesma Universidade, além do respectivo ordenado, vencerá annualmente uma gratificação de cincoenta mil réis. Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes de vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, que eleva a cento e cincoenta mil réis annuaes o ordenado do Ajudante-preparador do Theatro anatómico da Universidade de Coimbra, e estabelece a gratificação annual de cincoenta mil réis, além do respectivo ordenado, ao Escripturario do Dispensatorio pharmaceutico, e Hospital da mesma Universidade Manda cumprir e guardar o referido Decreto pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade *Anselmo da Silva Franco Júnior*, a fez.
- DG 154 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, creada por Decreto de 30 de Maio ultimo na villa de Monte-alegre, districto de Villareal, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 26 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 172, 187)
- DG 154 **Collegio militar.** O director do collegio militar faz saber que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso, pelo espaço de sessenta dias, contados da

publicação do presente aviso, para se proverem as cadeiras de mathematica, introdução ás sciencias naturaes, physica e chymica elementares do mesmo collegio. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.º Os ordenados respectivos aos lentes das cadeiras, cujo provimento se põe a concurso, são 450\$000 réis cada um, sujeitos a impostos, accumulando porém estes ordenados com o soldo se forem officiaes do exercito – tabella n.º 2, referido ao artigo 4.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1850. 2.º Os lentes destas cadeiras substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos, e gosam das mesmas vantagens, direitos, e consideração, que por lei competirem aos das escolas polytechnica e do exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes – artigos 32.º e 34.º do referido Decreto. 3.º Os individuos que pertenderem oppôr-se aquellas cadeiras deverão, dentro do prazo indicado, entregar na estação do collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos, n.º 24, os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 4.º Findo o prazo do concurso, o jury dos exames julgará da admissibilidade, tanto litteraria, como moral, dos concorrentes, e os que forem admittidos deverão passar pelas seguintes provas, na conformidade das disposições da lei vigente do real collegio militar. 5.º Deverão fazer tres lições: 1.ª sobre as doutrinas que são objecto da 1.ª cadeira da escola polytechnica e chronologia, mathematica; 2.ª sobre physica e chymica elementares, e cosmographia; 3.ª sobre a introduccão ás sciencias naturaes. 6.º Os pontos das lições serão patentes durante vinte dias anteriores áquelles em que houverem de ter logar as respectivas lições; os pontos para cada uma das lições serão tirados á sorte quarenta e oito horas antes daquella em que houver de começar a respectiva lição. 7.º As lições serão publicas; haverá o intervallo de seis dias da 1.ª á 2.ª, e de quatro dias da 2.ª á 3.ª. 8.º Cada uma das lições durará hora e meia, e terminada esta lição poderá o candidato, em acto continuo, ser interrogado pelos membros do jury, sobre as doutrinas que constituíram o objecto da lição. O tempo da argumentação poderá durar até uma hora. 9.º Findas as provas do concurso proceder-se-ha á votação sobre o mérito relativo dos candidatos, e em seguida votar-se ha sobre o mérito absoluto dos preferidos. O candidato a quem fôr contrario um terço ou mais dos votos nesta ultima, votação, não poderá ser proposto a Sua Magestade. 10.º Não poderão votar os membros do jury, que tiverem deixado de assistir a algumas das lições. 11.º Os candidatos admittidos serão definitivamente providos quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilitade para o magisterio, servindo esse tempo de commissão. 12.º Com a necessária antecipação aos actòs do concurso serão publicadas todas as mais disposições regulamentares, que lhes disserem respeito. (DG 155)

- **DG 156 Collegio Militar.** O director do collegio militar faz saber que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto concurso, pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem as cadeiras de mathematica, introduccão ás sciencias naturaes, physica e chymica elementares do mesmo collegio. Igualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.ª Os ordenados respectivos aos lentes das cadeiras, cujo provimento se põe a concurso, são 450\$000 réis cada um, sujeitos a impostos, accumulando porém estes ordenados com o soldo se forem officiaes do exercito – tabella n.º 2, referido ao artigo 4.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1850. 2.ª Os lentes destas cadeiras substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos, e gosam das mesmas vantagens, direitos, e consideração, que por lei competirem aos das escolas polytechnica e do exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes – artigos 32.º e 34.º do referido Decreto. 3.º Os individuos que pertenderem oppôr-se aquellas cadeiras deverão, dentro do prazo indicado, entregar na estação do collegio em Lisboa, no pateo do Desterro, os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 4.º Findo o prazo do

concurso, o jury dos exames julgará da admissibilidade, tanto litteraria, como moral, dos concorrentes, e os que forem admittidos deverão passar pelas seguintes provas, na conformidade das disposições da lei vigente do real collegio militar. 5.º Deverão fazer tres lições: 1.ª sobre as doutrinas que são objecto da 1.ª cadeira da escola polytechnica e chronologia, mathematica; 2.ª Sobre physica e chymica elementares, e cosmographia; 3.ª sobre a introdução ás sciencias naturaes. 6.º Os pontos das lições serão patentes durante vinte dias anteriores áquelles em que houverem de ter logar as respectivas lições; os pontos para cada uma das lições serão tirados á sorte quarenta e oito horas antes daquella em que houver de começar a respectiva lição. 7.º As lições serão publicas; haverá o intervallo de seis dias da 1.ª á 2.ª, e de quatro dias da 2.ª á 3.ª. 8.º Cada uma das lições durará hora e meia, e terminada esta lição poderá o candidato, em acto continuo, ser interrogado pelos membros do jury, sobre as doutrinas que constituíram o objecto da lição. O tempo da argumentação poderá durar até uma hora. 9.º Findas as provas do concurso proceder-se-ha á votação sobre o mérito relativo dos candidatos, e em seguida votar-se ha sobre o mérito absoluto dos preferidos. O candidato a quem for contrario um terço ou mais dos votos nesta ultima votação, não poderá ser proposto a Sua Magestade. 10.º Não poderão votar os membros do jury, que tiverem deixado de **assistir a** algumas das lições. 11.º Os candidatos admittidos serão definitivamente providos quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilitade para o magisterio, servindo esse tempo de commissão. 12.º Com a necessaria antecipação aos actos do concurso serão publicadas todas as mais disposições regulamentares, que lhes disserem respeito.

- DG 156 Rectificação. No Diario do Governo n.º 154, de terça-feira 4 do corrente, e em o numero seguinte, na disposição 3.ª do aviso do Director do collegio militar, para o concurso das cadeiras de mathematica, e introdução ás sciencias naturaes, physica e chymica, deve lèr-se = *na estação do collegio em Lisboa, no pateo do Desterro* = em vez de = *na estação do collegio em Lisboa, rua de Santo Antonio dos Capuchos, como por equivoco* se diz em os citados numeros.
- DG 157 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Castro-verde, e Santa Anna da Serra, no districto de Béja; Celorico de Busto, no de Braga; Fontellas, no de Villa-real, Pova de Penella, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; a cadeira da freguezia de Santa Cruz do Castello, com exercíco na de Sant'ago da cidade de Lisboa, com o ordenado de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; c, finalmente, a substituição da cadeira de Almofalla, no districto da Guarda, com o ordenado de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Carnara municipal, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario interino dos estudos do districto de Lisboa, quanto á cadeira do referido districto, e perante os Commissarios dos estudos respectivos, quanto ás mais cadeiras e substituição Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 174, 191)
- DG 157 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 7 de Julho do corrente anno, o logar de fiel e agente da bibliotheca nacional de Lisboa, com o ordenado

annual de 345\$600 réis, pagos pelo Thesoúro publico, sendo preferidos, conforme o determinado nas Portarias do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, e 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensão pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bera o servirem. Os que pertenderem ser pródidos no dito logar se habilitarão: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º folha corrida; 3.º attestação por facultativo de não padecerem molestia contagiosa; 4.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Admnistrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e 5.º exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primarios ou secundarios, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar. Os requerimentos, assim instruídos, serão dirigidos ao Bibliothecario-mór, e apresentados na secretaria da bibliotheca dentro do prazo do concurso, findo o qual, e tendo cada um dos candidatos prestado fianças idóneas á satisfação do conselho administrativo da bibliotheca, este faça uma proposta graduada de todos elles, a qual será remedida pelo Bibliothecario-mór ao Conselho superior de instrucção publica, com todos os processos de candidatura. Coimbra, e secretaria do Concelho superior de instrucção publica, em 30 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 166, 175)

- **DG 161 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, o lugar de ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Braga, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar de ajudante se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, ou Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Junho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- **DG 161 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 10 do corrente mez, o lugar de porteiro do lyceu nacional de Braga, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito do differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados; pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado; e no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado lyceu. Coimbra, e secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 6 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 170, 178)
- **DG 166 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 18 do corrente mez, o lugar de official, vago na bibliotheca da Universidade de Coimbra, com o ordenado

annual de 200\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de **Abril de 1842**, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; certidão dos exames de grammatica portugueza e latina, e das lingoas franceza e ingleza; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão, especialmente os que houverem sido feitos naquelle estabelecimento: tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima declarado apresentarão os seus requerimentos documentados ao lente bibliothecario da sobredita bibliotheca, o qual deverá remetter ao vice Reitor da Universidade, para serem presentes ao Conselho de decanos, todos os processos de candidatura com informação sua particular e circunstanciada ácerca do comportamento moral, civil e religioso de cada um dos oppositores, e com declaração dos que, no seu intender, mereçam preferênciam para o logar que pertendem. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 13 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 175, 184)

- **DG 166 Pelo Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Aldea de S. Luiz, no districto de Béja; freguezia de Borba da Montanha, no de Braga; Manique do Intendente, no de Lisboa; Escorregadoura, e antiga Honra de Frazão, no do Porto; Asseiceira, e Envendos, no de Santarém; Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, da freguezia de Jesufrei, no de Braga: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario interino do lyceu de Lisboa, quanto á cadeira do referido districto; e perante os commissários dos estudos respectivos quanto ás mais cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito Conselho, em 10 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 188, 204)
- **DG 167 Real Collegio Militar.** Devendo os alumnos do real collegio militar fazer exame no proximo mez de Agosto, das disciplinas que tem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas familias de que os meamos alumnos podem sair a ferias: No dia 5 de Agosto os collegiaes do 1.º anno n.ºs 8, 17, 27, 36, 45, 69, 74, 76, 80, 95, 103, 124, 125, 132, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, e 154. No mesmo dia 5 os collegiaes do 3.º anno n.ºs 1, 16, 22, 24, 38, 47, 56, 58, 59, 60, 73, e 118. No dia 8 os collegiaes do 2.º anno n.ºs 2, 12, 14, 20, 35, 48, 51, 52, 54, 57, 72, 79, 81, 82, 84, 86, 89, 93, 111, 113, 115, 134, 135, 136, 137, e 140. No mesmo dia 8 os collegiaes do 4.º anno n.ºs 3, 6, 15, 18, 21, 23, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 39, 41, 55, 61, 70, 90, 96, 100, 101, 110, 121, 129, 131, e 150. No dia 9 os collegiaes do 5.º anno n.ºs 5, 7, 9, 10, 13, 25, 34, 37, 40, 42, 46, 50, 62, 63, 65, 67, 77, 78, 83, 87, 92, 94, 98, 102, 104, 105, 119, 122, 123, 128, e 133. – No

mesmo dia 9 os collegiaes do 6.º anno n.ºs 4, 8, 29, 43, 44, 49, 68, 85, 88, 91, 97, 112, 127, 130, e 151. Real collegio militar, em Mafra, 15 de Julho de 1854.

- **DG 172 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 24 do corrente mez, perante a bibliotheca nacional de Lisboa, para provimento de um logar de official bibliographico ajudante, vago na mesma bibliotheca, com o ordenado annual de réis 288\$000. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, folha corrida; 3.º, attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa; 4.º, attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes, e Administradores do concelho da residencia delles oppositores nos últimos tres annos; 5.º, certidão de boa frequênciã, e com aproveitamento, das duas escolas de diplomática e numismática; 6.º, quaesquer títulos de habilitação litteraria, e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pertendem. Os requerimentos dirigidos ao bibliothecario mór serão apresentados na secretaria da biblioteca dentro do prazo do concurso, findo o qual, o Conselho administrativo da mesma bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando-se as disposições do seguinte PROGRAMMA: I Conhecimento das lingoas antigas, bem como da franceza ou ingleza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingua moderna, e poderão ser dispensados do conhecimento das lingoas antigas os que o tiverem cabal de alguma moderna, não vulgar, que falte na bibliotheca; e assim também do exame de qualquer lingua antiga ou moderna, quando o seu conhecimento fôr comprovado por certidão de approvação, passada por algum estabelecimento publico nacional; de outra sorte serão obrigados aos exames della vocal e por escripto. II Conhecimentos bibliographicos da secção a que se destinarem, o que serão obrigados a comprovar por exame oral e por escripto perante o conselho da bibliotheca. O exame de lingoas consistirá (quando tenham de o fazer) naquellas em que se queiram habilitar, em traducção vocal e por escripto, dos auctores por que se estuda nos lyceus. O exame oral e por escripto, para comprovar os conhecimentos bibliographicos, consistirá em 1.º Extrair bilhetes indicativos das obras que pertencerem, especialmente, á secção a que os candidatos se destinarem. 2.º Classificar, segundo o methodo da bibliotheca nacional, o qual estará patente, os livros que lhes forem apresentados. 3.º Um exercicio em algum dos seguintes pontos tirados á sorte: 1.º definir a bibliographia, e expôr as suas divisões mais seguidas; 2.º designar a época e o paiz em que foi inventada a typographia, e porque individuo ou individuos; 3.º explicar em que consiste a estima de qualquer obra ou edição, a quaes as notas mais seguras para conhecer e distinguir as edições do 15.º século; 4.º descrever os meios para conhecer os formatos das obras antigas e modernas; 5.º estabelecer a época certa ou mais provável da introdução da typographia em Portugal; 6.º quantas classes de typographia existem, e qual a primeira que houve em Portugal. 4.º Responder ás perguntas que se lhes queiram fazer sobre bibliographia. Findos os exames, o conselho administrativo, depois de feito o juizo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, na forma do artigo 15.º do Regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remettida ao Conselho superior de instrução publica pelo bibliothecario-mór com informação sua particular e circumstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, nos termos do artigo 20.º do mesmo Regulamento. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 190, 211)
- **DG 174 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da Fuzeta, no districto de Faro;

Alcochete, no de Lisboa; Rio Maior, no de Santarém; e a substituição da cadeira da mesma disciplina e gráo, de Estorãos, no de Vianna do Castello: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do do proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido, e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario interino do lyceu nacional de Lisboa, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos quanto ás mais cadeiras e substituição. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 193, 212)

- DG 174 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Mertola, no districto de Beja; Santalha, no de Bragança; Cardigos, e Covilhã (a 2.ª), no de Castello Branco; Vianna do Àlemtêjo, e Estremoz, no de Évora; Valle, no de Vianna do Castello; Villa do Bispo, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Governador civil de Bragança, quanto á cadeira do referido districto, e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Julho de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 193, 212)
- DG 176 Tomando em consideração as consultas do Conselho superior de instrucção publica sobre as providencias regulamentares que são necessárias para se prover á mais fácil e proveitosa execução do disposto no artigo 95.º do Decreto, com força de Lei, de 5 de Dezembro de 1836, quanto á nomeação de um jury encarregado dos exames preparatórios para a matricula das aulas nas diversas faculdades académicas: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da secção administrativa do Conselho de Estado, em vista das mesmas consultas, e da resposta fiscal do Conselheiro Procurador geral da Coroa, Decretar o seguinte: **REGULAMENTO** *Dos exames de habilitação para a primeira matricula na universidade de Coimbra*. Artigo 1.º Ninguém poderá ser admittido á primeira matricula na universidade, sem que junte certidão de haver sido approved no exame de habilitação. §. 1.º Exceptua-se o individuo que apresentar certidão pela qual mostre ter sido approved em todos os exames preparatórios feitos antes da publicação do presente Regulamento. §. 2.º O que antes da mesma época tiver já sido approved em algum ou alguns dos exames preparatorios, será obrigado, no acto do exame de habilitação, a satisfazer tão somente a parte que lhe faltar de taes exames. Art. 2.º Para ser admittido a exame de habilitação é necessário requerimento dirigido ao prelado da universidade, em que se declare a faculdade que o examinando pertende cursar: o requerimento será instruído com diploma do lyceu que elle houver frequentado, ou certidão dos exames nelle feitos sobre as disciplinas seguintes: francez, latinidade, grego, arithmetica e geometria, philosophia racional e moral e principios de direito natural, oratoria, poética e litteratura classica, e

historia chronologia e geographia, especialmente a commercial. Art. 3.º O exame de habilitação será publico, oral e por escripto; versará sobre todas as disciplinas de que se exigirem certidões, e será feito perante um jury composto de oito vogaes, um dos quaes o presidirá, e os outros serão os examinadores. §. 1.º Os vogaes serão os professores do lyceu de Coimbra e tres lentes da universidade. Um dos lentes será o presidente. §. 2.º Quando a necessidade o pedir poderá haver dois ou mais jurys, compostos pela mesma fórma. Art. 4.º A nenhum lente da universidade, ou professor do lyceu de Coimbra, que possa ser vogal nos exames, é permittido, da data deste regulamento em diante, ensinar particularmente qualquer das disciplinas que entram no exame de habilitação: aquelle que o fizer julgarse-ha haver por esse facto, renunciado o ensino publico. Art. 5.º As nomeações dos presidentes e examinadores dos jurys, que se julgarem necessários, e as dos supplentes que hajam de servir na falta legitima de algum dos nomeados; bem como a designação das disciplinas em que cada examinador ha-de argumentar, serão feitas no fim de cada anno lectivo pelo conselho de decanos, presidindo o prelado da universidade. Art. 6.º O tempo fixado para estes exames é sómente o mez de Outubro. §. 1.º Em cada jury não haverá por dia mais do que quatro exames. §. 2.º Os examinandos, que não metterem a despacho seus requerimentos até o dia doze daquelle mez, só farão exame se houver tempo. §. 3.º Os requerimentos passarão directamente do despacho para as mãos dos presidentes dos jurys, os quaes, pela ordem das datas, farão inscrever n'uma pauta os nomes dos examinandos, com a declaração assim do dia do exame, como do jury, perante o qual devem ser examinados. §. 4.º O examinando que, sem legitimo impedimento, faltar no dia assignado para similhante acto, ficará preterido, e só fará exame havendo tempo. Art. 7.º O exame começará pelas provas por escripto, a que cada examinando satisfará em logar separado, mas á vista do jury. Seguir-se-ha depois a parte oral, em que será interrogado successivamente, e por sua ordem, nas disciplinas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento. Art. 8.º Cada examinador na disciplina, ou disciplinas, que lhe houverem sido designadas, argumentará por espaço de dez até quinze minutos marcados por ampulheta. §. *único*. O presidente e qualquer dos examinadores poderão também argumentar em disciplinas estranhas áquellas, bem como na materia das provas por escripto. Art. 9.º Na parte oral o exame será vago e restricto ás materias mais essenciaes: na parte por escripto, assim como na traducção vocal dos logares de francez, latim, e grego versará o exame sobre pontos tirados á sorte. §. *único*. Tanto os argumentos do exame oral, como os pontos para o exame por escripto, serão tirados das materias comprehendidas no programma, que faz parte deste regulamento, e baixa com elle assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino. Art. 10.º As provas por escripto, juntamente com a nota do resultado de cada exame, serão remettidas á secretaria da universidade, para alli se guardarem para os effeitos convenientes. Art. 11.º Concluidos os exames do dia, proceder-se-ha em cada jury á votação, que será singular para cada um dos examinandos, e effetuada por meio de escrutinio secreto. §. 1.º Cada um dos Vogaes lançará na urna a letra A ou R. Havendo unanimidade de A, a approvação será plena: e será approvação simples, havendo pelo menos maioria absoluta. §. 2.º O resultado deste acto será reduzido a termo, pelo Secretario da universidade, no competente livro, donde se hão-de extrahir as certidões respectivas. Art. 12.º Os exames de *preferencia*, assim como os de grego e allemão, exigidos para o doutoramento na faculdade de direito, e os de hebraico para a matricula do quinto anno de theologia, só terão igualmente logar no mez de Outubro, §. 1.º Cada um destes exames effctuar-se-ha mediando despacho do prelado da universidade, perante um jury especial composto de dois examinadores, um dos quaes será sempre o professor da respectiva lingua, e de um presidente que será lente da universidade. §. 2.º A nomeação dos jurys especiaes, será também feita pelo Conselho dos decanos, sob a presidencia do prelado da universidade, na mesma occasião em que forem nomeados os jurys geraes. Art. 13.º Estes exames serão públicos, como os outros. A sua parte oral consistirá na traducção em portuguez, e na analyse grammatical de dois

logares, um em prosa, outro em verso; – e a parte escripta na traducção em portuguez de um logar de verso. Os logares serão tirados á sorte. §. 1.º No exame de hebreu serão os pontos para as traducções extrabidos do Pentateucho e dos Psalmos de David. §. 2.º No de grego serão tirados, os de prosa, das obras de Herodoto, Thucidides ou Xenophonte; – os de verso, de Homero, Pindaro ou Anacreonte. §. 3.º No de inglez, os de prosa, da Chrestomathia ingleza, segunda edição; os de verso, do Telemaco inglez. §. 4.º No de allemão, das obras de prosa e de verso de Schiller. Art. 14.º As provas por escripto, serão datadas e assignadas pelo examinando, e rubricados pelo presidente e examinadores. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 176 PROGRAMMA *das matérias relativas aos exames de habilitação para a primeira matricula na Universidade de Coimbra, programma que faz parte do Decreto regulamentar desta data.* 1.º Argumento – Francez. Traducção e analyse grammatical de um logar em prosa da Selecta de Noel e La-Place. 2.º Argumento – Latinidade. Traducção e analyse grammatical de um logar das obras philosophicas de Cicero. 3.º Argumento – Grego. Traducção e analyse grammatical de um logar de Herodoto, Thucydides ou Xenophonte. 4.º Argumento – Arithmetica e geometria. Leis da numeração, operações por inteiros e quebrados; regra de tres e suas applicações; e resolução de uma questão. Demonstração de uma proposição de um dos primeiros quatro livros d’Euclides. (*Em algebra*) Operações por inteiros e fracções; equações; resolução das equações do primeiro e segundo gráo. 5.º Argumento – Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. (*Psychologia.*) Natureza do principio intellectual, suas faculdades e actos. (*Lógica, parte formal.*) Idéas, juízo, raciocínio, demonstração. (*Lógica, parte real.*) Conhecimento da verdade; existência, critério, e fundamento da certeza. (*Methaphysica, parte ontol.*) Existência, propriedades e relações dos entes, enunciação destas relações. (*Methaphysica, parte theol.*) Religião, argumentos e refutação do atheismo, polytheismo e pantheismo; exposição e vindicação do monotheismo, ou theismo christão. (*Ethyca.*) Actos humanos, e deveres do homem em todas as suas relações. (*Direito natural.*) Noção, limites, divisão do direito natural; noção e condições dos direitos primitivos e hypotheticos. 6.º Argumento – Oratória poética e litteratura classica. Noções geraes sobre as cinco operações do orador; manejo das provas; movimento dos affectos; partes do discurso oratorio, virtudes da elocução, estylos dos principaes géneros de discursos. Noções geraes sobre a fabula; costumes e caracteres, estylo; versificação; principaes géneros de poesia. Noticia crítica dos melhores poetas, historiadores e oradores, – gregos, latinos e portuguezes. 7.º Argumento – Geographia e chronologia – Historia. Noções geraes sobre a figura, dimensão, posição e movimentos da terra, e suas consequências. Definições. Continentes conhecidos; montes, planícies e cavidades; correntes naturaes e artificiaes; mar e sua divisão e movimentos; seres que povoam a terra e atmosphaera, e seus phenomenos. Estados ou paizes, suas capitaes, situação, limites, governo e religião; portos, feiras, mercados e commercio principal. Medidas naturaes, civis e históricas do tempo; eras e épocas principaes. Periodos, épocas e factos principaes da historia sagrada. Noticia dos povos da antiguidade, phenicios, egypticos, assyrios, persas, gregos, e romanos; sua origem, progressos, decadencia, e destruição. Formação dos novos estados na idade media e moderna. Origem dos antigos lusitanos. Épocas e factos principaes da nossa historia antiga e moderna. Paço das Necessidades, em 4 de Julho de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 179 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em o 1.º do proximo seguinte mez de Agosto, o logar de Demonstrador das cadeiras de cirurgia da escola medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fórmula do seguinte PROGRAMMA Os individuos que pertenderem habilitar-se

para o provimento do referido logar deverão instruir os seus requerimentos: 1 com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento moral, político e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho cu concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento, que prove que não padecem molestia contagiosa; 5.º com os diplomas de approvação da escola em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em escólas estrangeiras, competentemente legalisadas nas legações correspondentes; 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticos e legalisados. Os requerimentos dirigidos ao director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da escola designará a cada um dos concorrentes, na presença do director e dois vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto para dissertação, que no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na secretaria, para correr, em pasta fechada, por todos os vogaes. O ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto sobre as disciplinas da 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras da escola, sendo previamente preparado pelo Conselho um numero sufficiente de pontos sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admittidos dois a exame no mesmo dia, servirá o mesmo ponto lido pelo, mais novo, ou pelo menos qualificado para ambos os oppositores, e este fará exame em primeiro logar. Sobre o objecto do ponto fará uma lição de hora e meia cada um dos oppositores, e em publico, e na presença do Conselho da escola. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho escolar, o oppositor, depois das provas theoricas, dará as provas praticas, executando uma operação, ou fazendo prelecção pratica á cabeceira de um doente de moléstia cirúrgica, em que desenvolvam a natureza, diagnostico, prognostico, e curativo da molestia. O objecto deste exame, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho escolar, que assistirá a todo elle. Terminados os exames, e dado o tempo sufficiente para serem avaliadas as provas escriptas, o Conselho, em numero não inferior a dois terços de todos os lentes da escala, julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutinio separado e fechado, e lançando cada um dos vogaes um B, ou bilhete branco. Corridos os escrutinios sob e todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo para se apurar a votação de cada um, e, em resultado desta, fará o Conselho a proposta graduada, na conformidade do Regulamento de 25 de Junho de 1851, e esta com quaesquer documentos que os oppositores queiram juntar, e com o relatorio e informação circumstanciada do director, será remettida ao Conselho superior de instrucção publica pelo mesmo director. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Julho de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 196, 215)

- **DG 181 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), creadas por Decretos de 12 e 21 de Junho de 1854, na freguezia de Cambres, concelho de Lamego, districto de Vizeu; e na de Amareleja, concelho de Moura, districto de Béja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os respectivos commissario dos estudos. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 6 de Julho de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 198, 218)

- DG 181 **Real Collegio Militar**. O Conselho administrativo do Real Collegio militar pertende arrematar o fornecimento de pão necessário para consumo do dito Collegio, pelo tempo que se convencionar, tendo principio no 1.º de Setembro próximo futuro, – debaixo das condições seguintes: – o pão deverá ser de boa farinha de trigo, sem mistura, bem fabricado. e bem cosido, tendo cada pão o peso de um arratel, verificado á entrada na dispensa do Collegio, e será conduzido á custa do arrematante, o qual dará fiança á pontual execução do seu contracto. As pessoas que quizerem arrematar o referido genero deverão comparecer no sobredito Collegio, estabelecido em Mafra, no dia 15 do corrente mez de Agosto.
- DG 184 Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de S. Pedro da Varzea, concelho de Goes, districto de Coimbra, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primario naquella freguezia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de nove de Junho último: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de S. Pedro da Varzea, concelho de Goes, districto de Coimbra, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido. e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove [sic.] de Julho de mil oitocentos cinquenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 184 **Real Collegio Militar**. O Director do Real Collegio Militar faz constar aos Srs. Joaquim Rodrigues Guedes, Tenente graduado de infantaria, e Luiz Porfirio da Motta Pegado, Alferes de infantaria, oppositores que foram ás cadeiras de mathematica, e de sciencias naturaes, pertencentes ao mesmo estabelecimento, no concurso aberto em 7 de Julho de 1852, e que por considerações attendiveis, fui mandado sobreestar em Portaria do Ministério da Guerra de 27 de Setembro do mesmo anno: que Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Houve por bem Determinar em Portaria de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra de 27 de Julho proximo passado, que os mencionados officiaes sejam candidatos ás referidas cadeiras no concurso que novamente fui annunciado nos Diários do Governo de 4, 5, e 6 do referido mez de Julho. O que se faz publico para conhecimento dos interessados. Mafra, 3 de Agosto de 1854 *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director. (DG 185)
- DG 186 Publicação de votos de pesar: “Ill.º e Rev.º Sr. = Penetrados da mais acerba mágoa, e pungente dôr pelo inesperado annuncio da infausta noticia da morte da muito excelsa e augusta Rainha de Portugal, e padroeira da igreja catholica do Oriente, a Senhora D. MARIA II, de tão gloriosa como saudosa memoria, os abaixo assignados, vigários missionários, clérigos e catholicos, residentes nesta parte da Índia, ...” Padre Luiz A. de Sousa, Professor; ...; Padre Paulo Antonio de Sousa, Professor; ...
- DG 186 **Escóla polytechnica**. A escóla polytechnica pertende dar de empreitada os seguintes trabalhos: 1.º O lavrado de escoda de uma porção de lagedo. 2.º As frentes, boccas, grelhas, e mais accessorios (de ferro fundido) das fornalhas do laboratório chymico. 3.º O apparelho, a meio fio, de doze dúzias de taboas da terra, para o solho do mesmo laboratorio. As pessoas a quem convier qualquer das ditas empreitadas podem comparecer no dia 16 do corrente, ás onze horas da manhã, no edificio da escóla (ao Collegio dos Nobres), aonde, depois de fornecidos todos os esclarecimentos necessários, se ha-de tractar do ajuste. Secretaria da escola polytechnica, 8 de Agosto de 1854. *F. de M. Villas-boas*, secretario interino. (DG 188)
- DG 187 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio Anna Candida Eugenia de Jesus, na qualidade de herdeira

usufructuaria de seu fallecido marido, Antonio Joaquim Boto, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor, que foi, de ensino primario na extincta villa de Gondoza, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.

- **DG 187 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, a substituição das cadeiras de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.^a e 4.^a), e a das cadeiras de oratoria, poética, e Literatura classica, especialmente a portugueza, e de historia, chronologia e geographia, especialmente a comercial (5.^a e 6.^a) do lyceu nacional de Evora: cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecera molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverão observar os programmas publicados nos Diarios do Governo, n.º 229, de 28 de Setembro de 1849, quanto á da 3.^a cadeira; n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á da 4.^a; e n.º 19, de 22 de Junho de 1846, quanto á da 5.^a e 6.^a cadeiras) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 205, 222)
- **DG 187 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Nogueira do Cravo, e Sobrado de Paiva, no districto de Aveiro; freguezia de S. Pedro de Varzea, no de Coimbra, sendo esta creada por Decreto de 19 de Julho de 1854; Aveiras de cima, e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Villa Cova a Coelheira, e villa de Tondella, no de Vizeu; villa de Moura, no de Beja: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 2 0\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario interino do lyceu nacional de Lisboa, quanto ás 3 cadeiras do referido districto, e perante os commissarios dos estudos respectivos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 205, 222)
- **DG 188 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, a escola de educação de meninas da cidade de Guimarães, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos metade pelo Thesouro publico, e metade pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e

documento por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 5 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 206, 223)

- DG 188 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El-Rei. Fazemos saber a todos os súbditos .de Sua Magestade, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: ... Art. 2.º É permittido ao Governo abrir créditos supplementares para as despezas dos diversos Ministerios, e da Junta do credito publico, quando as quantias que ficam authorisadas no artigo precedente não forem sufficientes, e o bem do serviço publico o exigir. Estes créditos, porém, só poderão recair nas despezas seguintes: ... 3.º Ministerio do Reino – instrucção primaria – augmento da terça parte dos vencimentos aos lentes e professores de Instrucção superior e secundaria, que a elle tiverem direito, nos termos da Carta de lei de 17 de Agosto de 1853 – diferença no preço das forragens para as guardas municipaes.
- DG 189 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1818, haver requerido, por este Ministério, Maria Justina Ribeiro, na qualidade de herdeira de seu fallecido irmão, o padre José de Santa Eulalia, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Chaves, districto de Villa-real, afim deque qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual, será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 195 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El Rei. Fazemos saber a todos os súbditos de Sua Magestade, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada em cada um dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, uma cadeira de arithmetica, algebra elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica. §. *unico*. Em todos os mais lyceus se lerão nas respectivas cadeiras de geometria todas as disciplinas, designadas no artigo antecedente. Art. 2.º Fica supprimida a oitava cadeira do lyceu de Lisboa. Art. 3.º É creada desde já nos lyceus de Coimbra e Porto uma cadeira de princípios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 4.º É suprimido o curso de introdução á historia natural dos tres reinos, que actualmente se faz na escola polytechnica, ficando substituido pelo correspondente do instituto Maynense na Academia Real das Sciencias. §. 1.º Os alumnos que quizerem frequentar a cadeira de principios e physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos do instituto Maynense, pagarão a quantia de mil réis pela matricula no principio do anno lectivo, e outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do anno. §. 2.º O producto destas matriculas será applicado para prover ás despezas que se fizerem com as demonstrações necessárias para o ensino daquella cadeira. Art. 5.º É o Governo authorisado para ir estabelecendo nos lyceus das capitaes dos districtos as cadeiras de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 6.º Os exames das disciplinas designadas nos artigos primeiro e terceiro da presente Lei, serão, passado um anno depois da abertura das cadeiras alli mencionadas, habilitação necessária para a primeira matricula em todos os cursos de instrucção superior, em qualquer classe. Art. 7.º Os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade, na escola polytechnica, e na academia polytechnica serão feitos, em cada uma das tres escolas, perante jurys especiaes por ellas eleitos. §. 1.º Cada um destes jurys será composto, em Coimbra de lentes da Universidade e professores do lyceu, e em Lisboa e Porto dos lentes da respectiva escola e academia, e dos professores dos lyceus das mesmas cidades. §. 2.º A época em que devem fazer-se estes exames será annualmente fixada pelos Conselhos académicos e escolares, de modo que todos os

examinandos possam habilitar-se dentro do prazo legal para a respectiva matricula. Art. 8.º A matricula, em todas as faculdades da Universidade de Coimbra, terminará impreterivelmente no dia quinze de Outubro de cada anno. Art. 9.º E da privativa attribuição dos Conselhos académicos e escolares de todos os estabelecimentos de instrucção superior; sob a immediata inspecção e approvação do Governo, determinar os methodos de ensino, e a fórma dos exames e exercicios académicos, e estatuir os competentes regulamentos sobre faltas de frequência ás aulas, e sobre os mais objectos de administração scientifica e policial dos respectivos estabelecimentos. Art. 10.º São ampliadas a mais um anno cada uma das épocas marcadas nos artigos vinte e seis, vinte e sete, e vinte e oito do Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, que organisou a escola naval. Art. 11.º Os exames de instrucção primaria, traducção de lingoa franceza ou ingleza, de arithmetica e geometria, e de princípios de physica e chymica, e introducção á historia natural dos ires reinos, serão habilitação necessária para a admissão aos exames de pharmacia dos candidatos, de que tracta o artigo cento e trinta e seis do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. §. único. Exceptuam-se da disposição deste artigo os aspirantes pharmaceuticos, que, nos termos do citado artigo cento trinta e seis do referido Decreto, contando, ao tempo da publicação da presente Lei, quatro annos de boa prática, poderão ser admitticlos a fazer exame, perante um jury especial, logo que completem os oito annos ahi estabelecidos. Art. 12.º No lyceu de Santarém, incorporado no seminario patriarchal, é authorisado o Governo, ouvindo o prelado diocesano, para regular a continuação e permanência das duas cadeiras de sciencias naturaes (que já alli estão estabelecidas e em exercicio), na conformidade dos artigos primeiro e terceiro desta Lei; e bem assim para crear e prover as cadeiras e substituições, que forem necessárias para o complemento da instrucção secundaria, e estabelecimento de uma escola normal de ensino primario; e para regular especialmente os ordenados de seus professores, de modo que a despeza, com o exercicio effectivo de todas estas cadeiras e substituições, não exceda a somma legalmente estabelecida para os lyceus de Evora ou Braga. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos negocios do Reino, da Guerra, e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, em doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente, com Rubrica e Guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães; Duque de Saldanha; Visconde d'Athoquia.* Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes, de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, que estabelece a criação, suppressão ou substituição de algumas cadeiras de sciencias naturaes nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, e na Escola polytechnica, – authorisa o Governo para crear outras cadeiras nos lyceus das capitaes dos districtos, especialmente no de Santarém incorporado ao Seminario Patriarchal para complemento da instrucção secundaria, e fundação de uma escola normal de ensino primario no mesmo lyceu, – e dá providencias sobre a matricula, habilitações e exames dos alumnos, sobre os methodos de ensino e exercicios escolares, e sobre outros objectos de administração scientifica e policial nos estabelecimentos de ensino, subordinados, aos Ministerios do Reino, da Guerra e da Marinha, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. *Anselmo da Silva Franco Junior*, a fez.

- DG 195 **Escóla polytechnica.** A escóla polytechnica pertende dar de empreitada os seguintes trabalhos: 1.º A serragem de uma porção de madeiras. 2.º O lavrado da parte da cantaria para a cimalha do edificio da escóla. Aquellas pessoas a quem convier qualquer das ditas empreitadas péleia comparecer na próxima sexta-feira, 23 do corrente, no edificio da

escóla, ao Collegio dos Nobres, aonde depois de dados todos os necessários esclarecimentos se tractará do competente ajuste

- DG 196 (*Tendo apparecido no Diario do Governo n.º 195 com algumas faltas notáveis, novamente se publica a seguinte Lei:*) DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El Rei. Fazemos saber a todos os súbditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada em cada um dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, uma cadeira de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica. §. *único*. Em todos os mais lyceus se terão nas respectivas cadeiras de geometria todas as disciplinas, designadas no artigo antecedente. Art. 2.º Fica supprimida a oitava cadeira do lyceu de Lisboa. Art. 3.º É creada desde já nos lyceus de Coimbra e Porto uma cadeira de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 4.º É supprimido o curso de introdução á historia natural dos tres reinos, que actualmente se faz na escola polytechnica, ficando substituido pelo correspondente do instituto Maynense na Academia Real das Sciencias. §. 1.º Os alumnos que quizerem frequentar a cadeira de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos do instituto Maynense, pagarão a quantia de mil réis pela matricula no principio do anno lectivo, é outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do anno. §. 2.º O producto destas matriculas será applicado para provêr ás despezas que se fizerem com as demonstrações necessárias para o ensino daquella cadeira. Art. 5.º E o Governo authorisado para ir estabelecendo nos lyceus das capitaes dos districtos as cadeiras de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 6.º Os exames das disciplinas designadas nos artigos primeiro e terceiro da presente Lei, serão, passado um anno depois da abertura das cadeiras alli mencionadas, habilitação necessaria para a primeira matricula em todos os cursos de instrucción superior, em qualquer classe. Art. 7.º Os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade, na escola polytechnica, e na academia polytechnica serão feitos, em cada uma das tres escolas, perante jurys especiaes por ellas eleitos. §. 1.º Cada um destes jurys será composto, em Coimbra de lentes da Universidade e professores do lyceu, e em Lisboa e Porto dos lentes da respectiva escola e academia, e dos professores dos lyceus das mesmas cidades. §. 2.º A época em que devem fazer-se estes exames sera annualmente fixada pelos Conselhos académicos e escolares, de modo que todos os examinandos possam habilitar-se dentro do prazo legal para a respectiva matricula. Art. 8.º A matricula, em todas as faculdades da Universidade de Coimbra, terminará impreterivelmente no dia quinze de Outubro de cada anno. Art. 9.º É da privativa attribuição dos Conselhos académicos, e escolares de todos os estabelecimentos de instrucción superior, sob a immediata inspecção e approvação do Governo, determinar os methodos de ensino, e a forma dos exames e exercícios académicos, e estatuir os competentes regulamentos sobre faltas de frequência ás aulas, e sobre os mais objectos de administração scientifica e policial dos respectivos estabelecimentos. Art. 10.º São ampliadas a mais um anno cada uma das épocas marcadas nos artigos vinte e seis, vinte e sete, e vinte e oito do Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, que organisou a escola naval. Art. 11.º Os exames de Instrucción primaria, traducção de lingoa franceza ou ingleza, de arithmetica e geometria, e de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos, serão habilitação necessaria para a admissão aos exames de pharmacia dos candidatos, de que tracta o artigo cento e trinta e seis do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. §. *único*. Exceptuam-se da disposição deste artigo os aspirantes pharmaceuticos, que, nos termos do citado artigo cento trinta e seis do referido Decreto, contando, ao tempo da publicação da presente Lei, quatro annos de boa prática, poderão ser admittidos a fazer exame, perante um jury especial, logo que completem os oito annos ahí estabelecidos. Art. 12.º No lyceu de Santarém, incorporado

no seminário patriarcal, é authorisado o Governo, ouvindo o prelado diocesano, para regular a continuação e permanência das duas cadeiras de sciencias naturaes (que já allí estão estabelecidas e em exercício), na conformidade dos artigos primeiro e terceiro desta Lei; e bem assim para crear e prover as cadeiras e substituições, que forem necessárias para o complemento da instrucção secundaria, e estabelecimento de uma escola normal de ensino primario; e para regular especialmente os ordenados de seus professores, de modo que a despeza, com o exercicio effectivo de todas estas cadeiras e substituições, não exceda a somma legalmente estabelecida para os lyceus de Evora ou Braga. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos negocios do Reino, da Guerra, e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, em doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente, com Rubrica e Guarda. *Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães; Visconde d' Athoquia*. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes, de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, que estabelece a criação, suppressão ou substituição de algumas cadeiras de sciencias naturaes nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Pôrto, e na Escola polytechnica, – authorisa o Governo para crear outras cadeiras nos lyceus das capitaes dos districtos, especialmente no de Santarém incorporado ao Seminario Patriarcal para complemento da instrucção secundaria, e fundação de uma escola normal de ensino primario no mesmo lyceu, – e dá providencias sobre a matricula, habilitações e exames dos alumnos, sobre os methodos de ensino e exercicios escolares, e sobre outros objectos de administração scientifica e policial nos estabelecimentos de ensino, subordinados aos Ministerios do Reino, da Guerra e da Marinha, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vèr. *Anselmo da Silva Franco Júnior* a fez.

- DG 196 **Real Collegio Militar**. *O Anno lectivo de 1853 a 1854*. Obtiveram valores de premio: *Em mathematica*. Os alumnos n.º 119, Manoel Joaquim Barruncho de Azevedo (em 1.º logar); n.º 13, Antonio Vasco da Gama Braga; e n.º 50, Joaquim Cyrillo Machado Costa. *Em physica elementar*: O alumno n.º 8, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo; e n.º 130, Luciano Pego de Almeida Cibrão. *Em chymica elementar*: Os alumnos n.º 127, Pedro Augusto Carrasco Guerra; e n.º 130, Luciano Pego de Almeida. *Na introducção á historia natural*: O alumno n.º 127, Pedro Augusto Carrasco Guerra. *Em topographia*: Os alumnos n.º 8, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo; n.º 49, Marianno de Azevedo; e n.º 127, Pedro Augusto Carrasco Guerra. Obtiveram medalhas de prata por sua excellente applicação em todas as aulas do messmo anno, mas com distincção em uma: *Nas de physica e chymica*: Os alumnos n.º 127, Pedro Augusto Carrasco Guerra; e n.º 130, Luciano Pego de Almeida Gibrão. *Em rhetorica e poética*: O n.º 38, Antonio Maria Celestino de Sousa. *Na aula de lingoa franceza*: Os alumnos n.º 103, Carlos Cesar de Sousa Brito; e n.º 153, José Lucio Travassos Valdez. *Na aula de grammatica franceza*: O alumno n.º 93, Antonio Maria Bivar de Sousa. Real collegio militar, 14 de Agosto de 1854. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director.
- DG 197 Tendo o Alferes, graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Miguel Francisco Morão Pinheiro, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas cadeiras em que se achava matriculado, no presente anno lectivo: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 10 de Outubro ultimo até 8 de Maio proximo findo, por ser este tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1854. *Duque de Saldanha*.

- **DG 197 Real Collegio Militar.** Em consequência das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra de 11 do corrente, está aberto o concurso por tempo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da cadeira de ensino da lingua franceza do Real Collegio Militar, com o ordenado annual de 420\$000 réis, e as vantagens estabelecidas sobre jubilações. Os candidatos devem ter igualmente conhecimento da lingua ingleza. Também está aberto o concurso, por tempo de 60 dias, para a substituição das Cadeiras das linguas franceza, e ingleza, com o ordenado annual de 288\$000 réis. As provas publicas versarão a respeito daquellas linguas: 1.º Na historia crítica da lingua franceza, e da ingleza, em geral, a de seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das linguas em geral – o das linguas franceza, e ingleza em particular – a ler, escrever, e fallar a lingua franceza, e a ingleza – a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal da proza. 4.º Na regencia, e analyse grammatical. 5.º Nas regras, e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia das sobreditas linguas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas linguas para a portugueza, e desta para aquellas. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilidade pira o magistério. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia, e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de idade, folhas corridas, e quaesquer documentos comprobativos de sua idoneidade, e as das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro; cobrando recibo da entrega. Real Collegio Militar, 20 de Agosto de 1854. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, Director. (DG 198, 199)
- **DG 198 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Torres-novas, districto de Santarem, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no D:ario do Governo n.º132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 18 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 218, 227)
- **DG 198 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Albergaria a Velha, no districto de Aveiro; freguezia de Salamonde, e Igreja de Santa Maria dos Anjos, no de Braga; Mora, no de Evora; Azinhal, e S. Bartholomeu de Messines, no de Faro; Atalaya, Carvoeira, Odivellas, Vimeiro, no de Lisboa; Paradella, e villa das Varzeas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do

concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario interino do lyceu de Lisboa quanto ás cadeiras do referido districto, e perante os commissários dos estudos respectivos quanto ás mais cadeiras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 227)

- **DG 199 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Moura, districto de Béja, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação de 70\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e mais a de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 18 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 218, 234)
- **DG 199 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 28 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Villa-real, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de diferentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar, feito em qualquer dos estabelecimentos públicos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado lyceu. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.⁷⁶
- **DG 199 Conta dos recebimentos a cargo do cofre, e sua distribuição no mez de Julho de 1854.**⁷⁷ Pagamentos de conta do Ultramar. ... Mezasdas aos estudantes, do mez de Junho dito – 84\$000; ... Despezas com dois estudantes de Macáo no collegio de Santarém, e um enviado chim – 215\$200; Subsídio aos alumnos de Caboverde, educando-se no arsenal, e despezas pertencentes á provincia – 126\$980 ...
- **DG 200 Annúncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Maxima Julia de Sousa, na qualidade de única e universal herdeira de seu fallecido neto, João Eduardo de Seixas Souto Maior, o pagamento dos**

⁷⁶ Nota dos autores: Esta aviso ao contrário da grande maioria dos outros só foi publicado uma vez

⁷⁷ Nota dos autores. Estas verbas eram publicadas todos os meses.

vencimentos que ficaram em dívida ao finado, como professor, que fôra, de ensino primario, em Alcochete; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella dívida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicanle como fôr de justiça.

- DG 202 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da villa da Praia da Victoria, na ilha Terceira, e ás informações do Governador civil do districto de Angra; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo quinto do Decreto com sancção legislativa de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por hem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário do sexo feminino na referida villa; e Mandar que desde logo seja posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cinquenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 203 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta geral do districto de Vizeu, sobre a necessidade de uma cadeira de grammatica e lingua franceza no lyceo nacional de Vizeu; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de grammatica e lingua franceza no lyceo nacional de Vizeu, e Mandar que desde logo seja posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cinquenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 203 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) **de Collos**, no districto de Béja; Salgueiro, e Soalheira, de Castello-branco; Sendim, no de Vizeu; e substituições das cadeiras da mesma disciplina e grau, de Santar, S. Martinho de Mouros, e Salzedas, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e das substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos disirictos. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 24 de Agosto de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 221)
- DG 203 **Real Collegio Militar**. Hem cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 11 do corrente, está aberto o concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento de dois logares de substitutos das cadeiras de latim, eloquência, geographia, chronologia, e historia; e da de philosophia, direito, e administração militar; tendo qualquer das mesmas o ordenado de 288\$000 réis, e as vantagens estabelecidas para as jubilações, As provas publicas versarão a respeito da lingua latina: 1.º Na historia critica da lingua latina, e portugueza. 2.º No methodo pratico de ensinar. {Os princípios da grammatica, em geral. Os rudimentos da grammatica latina, e da portugueza. A construcção dos auctores, notando as suas principaes differencas.} 3.º Na traducção vocal de {Cesar. Tito Livio.} 4.º Na regencia, e analyse grammatical latina,

portugueza. 5.º Nas regras, e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal 7.º Nas regras da prosódia latina. 8.º Em as noções das principaes especies de versos latinos. 9.º Erudicção archeologica; especialmente, noticia da magistratura romana nas diffrentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica, e no império. 10.º Mythologia dos gregos, e romanos, e os principaes sacerdotes destes. 11.º Na traducção por escripto {de latim para portuguez. do portuguez para latim.} A respeito da eloquência recahirão as provas: 1.º Na historia critica da {Eloquencia. Historiographia.} 2.º Nas principaes regras de ensinar {Historia da litteratura clássica. Rhetorica. Poética. Exercícios de composição, e de declamação.} 3.º Nas principaes regras de rhetorica sobre {Eloquência em geral. Oratória em especial.} 4.º Nas da poética sobre {Poesia em geral, e especial. Versificação portugueza.} 5.º Na analyse rhetorica de umlogar de {Uma oração de Cicero. Um discurso prosaico dos clássicos portuguezes.} 6.º Na analyse poética de {Um logar de Virgílio. Um de Camões.} 7.º Na explicação de {Um logar de compendio de rhetorica. Um do de poética.} 8.º Na prelecção sobre algumas das matérias de rhetorica, ou poética. A respeito da geographia, chronologia, e historia, recahirão as provas sobre a: 1.º Historia da origem, e progressos da {Geographia. Chronologia. Historiographia.} 2.º Geographia {Mathematics. Physica. Política. Comrnercial.} 3.º Chronologia {Mathematica. Civil. Histórica.} 4.º Historia {Antiga. Moderna. Portugueza.} 5.º Methodo pratico de ensinar {Geographia. Chronologia. Historia.} 6.º Desinvolvimento por escripto em {Geographia, ou chronologia. Historia.} 7.º Prelecções em {Geographia. Chronologia, ou Historia.} Na substituição da outra cadeira versarão as provas publicas: 1.º Na Historia {Da philosophia em geral. Da philosophia racional. Da philosophia moral. Do direito natural.} 2.º No methodo de ensinar {A psychologia. A ideologia. A grammatica geral. A lógica. A moral. Os principios de direito natural.} 3.º Nas perguntas sobre as materias principaes {Da pychologia. Da ideologia. Da grammatica geral. Da lógica. Da moral. Dos princípios de direito natural.} 4.º Na analyse d'um logar {Nas obras philosophicas de Cicero. Em um classico portuguez.} 5.º Na exposição do ponto tirado por sorte {No compendio de philosophia racional: em portuguez. No compendio de philosophia moral, e princípios de direito natural: em portuguez.} 6.º Na prelecção relativa á matéria dos pontos. As provas publicas sobre o direito, e administração militar, terão por objecto o: 1.º Direito geral militar, ou {Direito das gentes, ou direito publico externo, Direito da guerra. Organização dos exercitos. Autoridade da lei commum sobre os militares.} 2.º Direito particular militar {Noções do direito publico patrio. Direito positivo militar sobre {Recrutam.^{to} Promoções. Recompensas. Reformas.} Direito criminal militar. Disciplina militar. Servidões militares. Direito administrativo militar.} Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitade para o magisterio. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia, e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e a das habilitações que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao – Director do Real Collegio Militar–, entregando-a na estação do mesmo collegio, estabelecida em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro; cobrando recibo. Real Collegio Militar, 20 de Agosto de 1854. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, Director.

- DG 203 **Comissão dos estudos do districto de Lisboa.** Em virtude do Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigos 86.º e 87.º, e Carta de Lei de 29 de Novembro do mesmo anuo, e em observância das Ordens de Sua Magestade, communicadas a esta Comissão dos Estudos pelo Conselho superior de Instrucção Publica, são avisados todos os Directores de collegios, e todas as pessoas de um, e outro sexo, assim naturaes, como estrangeiras, que neste districto administrativo exercem em escola particular o ensino de qualquer das disciplinas de instrucção primaria, ou secundaria, para enviarem, sob pena de suspensão, a

esta Commissão dos Estudos, estabelecida no extinto convento de S. João Nepomuceno, até o dia 15 do proximo mez de Setembro, um mappa em duplicado com relação a cada uma das disciplinas em separado conforme o modelo, que nesta mesma Commissão se lhes facultará em todos os dias não sanctificados, desde as sete horas da manhã até ás sete horas da tarde. Os Directores de collegios, e escolas enviarão com estes mapps uma relação também em duplicado, contendo os nomes, e moradas das pessoas, que no seu estabelecimento exercem o magistério de cada uma das disciplinas, e bem assim dos sub Directores, Prefeitos, e sub-Prefeitos: eludo acompanhado de uma guia de entrega com a declaração do nome do apresentante, e do objecto, para que, depois de conferida, e rubricada pelo empregado desta commissão, lhe sirva de recibo. Commissão dos Estudos do districto de Lisboa, 28 de Agosto de 1854. O Commissario dos estudos, o Conselheiro, D. José Maria de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda. (DG 204, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 214, 217)

- DG 204 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, na qualidade de única e universal herdeira de seu fallecido marido, Caetano Ayres de Andrade, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao finado, como professor substituto, que fôra, da Academia de Bellas Artes de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça.
- DG 205 **Academia das bellas-artes de Lisboa.** A academia das bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia 5 de Outubro proximo se abrem as suas aulas; e que a matricula para o anno lectivo de 1854 a 1855 principia nesse mesmo dia, e continua por trinta dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos estatutos. *Instrucção para as matriculas das aulas da academia.* 1.º Certidão de baptismo, em que o pertendente mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das authoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler. escrever, contar, e principios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qual quer dos professores das aulas publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approvedo. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na academia. Academia das bellas-artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1854. *Francisco Vasques Martins*, professor, e secretario. (DG 211, 214)
- DG 206 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, Maria Magdalena Lage, e seu irmão, José Vicente Lage, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pai, José Joaquim Lage, professor, que foi, de ensino primário da freguezia de Santa Cruz do Castello, no bairro de Alfama; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, ou de parte delles, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual, será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 206 No processo de julgamento sobre a liquidação e ajustamento da conta dos responsáveis José Bernardo da Costa, e Henrique José da Costa, como contractadores, que foram do subsidio litterario da provedoria de Beja, nos annos de mil oitocentos a mil oitocentos e dous. se proferiu no Tribunal de contas o accordão seguinte. Accordam os do Conselho no Tribunal de contas; que tendo sido devidamente examinados os respectivos documentos, para se liquidar e ajustar a conta da responsabilidade do José Bernardo da Cesta, e Henrique José da Costa, como contractadores. que foram do subsidio litterario da provedoria de Beja, nos annos do mil e oitocentos a mil oitocentos e dous, sê conheceu,

que sendo o preço do contracto em cada um destes tres annos a quantia de tres contos setecentos e cinco mil réis, ao qual accrescia a importância das ordinárias e propinas, a que mais se obrigaram, vinha a ser o debito total dos responsáveis a quantia de onze contos quinhentos vinte e tres mil novecentos cincoenta e cinco réis Iguamente se conheceu em presença dos competentes documentos e escripturação, que os responsáveis entraram no extincto erário, por diversas vezes, com algumas quantias, por conta da obrigação do contracto, prefazendo todas a de lies contos oitocentos e oitenta e quatro mil quatro centos noventa e cinco réis, resultando assim um saldo contra os responsáveis, na importância de sete contos seiscentos trinta e nove mil quatrocentos e sessenta riéis, como tudo consta da demonstração e conta geral a folhas duas, e dos documentos a que ella se refere, e se acham a folhas tres e folhas quatro, mostra-se que, constando serem fallecidos os originários devedores, se mandára proceder á citação de seus legitimas herdeiros e representantes, para poderem allegar em juizo o que tivessem por conveniente; e que depois de praticadas as devidas diligencias se verificara a citação de Eduardo José da Costa, como representante de José Bernardo da Cosia, e, por editos, a de D. Florinda da Corta e D. Anna da Costa, como representantes de Henrique José da Costa, o que tudo se prova a folhas vinte e quatro e folhas vinte e oito e trinta e uma. Mostra se mais a folhas dez, que dos citados só comparecera em juízo Eduardo José da Costa, que sem impugnar a procedência da divida, nem a legalidade e exactidão da conta liquidada, procurara desonerar-se da obrigação que podia piovir-lhe de herdeiro e representante do originário devedor José Bernardo da Cosia, exhibindo o documento a folhas onze, pelo qual mostra haver-se abtido da herança do referido devedor. O que tudo considerado, e o mais que dos autos consta; não attendendo a allegação de Eduardo José da Costa, por conter materia, que lhe não cabe apreciar, e sobre ella decidir, por ser alheia á jurisdicção e especiaes attribuições deste Tribunal, julgam que Eduardo José da Costa, como legitimo representante de José Bernardo da Costa, e D. Florinda da Costa, e D. Anna da Costa, como legitimas representantes de Henrique José da Costa, ambos originarios responsáveis por virtude do contracto do subsidio lliterario da provedoria de Beja, nos tres annos de mil e oitocentos a mil oitocentos e dois, são devedores á fazenda do Estado da quantia de sete contos seiscentos trinta e nove mil quatrocentos e sessenta réis, incluindo em papel moeda a de tres contos oitocentos e dezenove mil e seiscentos réis, a qual deverá entrar competentemente nos cofres do mesmo Estado. Tribunal de contas, vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. Visconde de Algés, relator. Lobo. Paiva Pereira. Foi presente, Albergaria.

- **DG 206 Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vilia-viçosa, lente cathedratico da faculdade de Theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no 1.º de Outubro proximo se abre a universidade com o juramento dos lentes e professores, na fórmula dos estatutos, procedendo se nos dias 2, 3 e 4, na saia grande dos actos, á matrícula geral dos estudantes da universidade e do lyceo de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na secretaria da mesma universidade até ao dia 14 inclusive, No dia 15 haverá a oração de *sapientia*, e no dia 16 será a abertura de todas as aulas das faculdades académicas, e também das do lyceo nacional de Coimbra, em conformidade do artigo 8.º da Carla de lei de 12 de Agosto do corrente anuo. Coimbra, 30 de Agosto de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretário, o subscrevi, *José Ernesto de Carvalho e Rego*, vice reitor. Está conforme. Secretaria cia universidade, em 30 de Agosto de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- **DG 206 Escóla do exercito.** Pela Direcção da Escóla do Exercito se annuncia, que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma Escóla, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.º e 21.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837,

relativo a este estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.º do mesmo Decreto; devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado de quarenta réis cada sello, e entregues na Secretaria da mesma Escola até 30 do corrente mez, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occurram. Nos cursos preparatórios da que se passarem cartas, não podem estas ser substituídas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escola, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no Exercito, sendo militar, filiação, naturalidade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se e como ordinário ou voluntário, assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares são obrigados a matricular-se em todas as aulas da cada anno lectivo do curso a que se destinarem, ou sejam ordinários, ou voluntários; e tendo praça em artilharia, só podem ser admittidos com destino para a sua arma. Os que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escóla, deverão apresentar a competente guia, em que se declare a licença que se lhe concedeu para esse fim, visada no commando da primeira Divisão Militar, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntário: quando venham continuar os estudos dos cursos do seus destinos, havendo-se-lhes já concedido licença para frequentar esta Escóla, não carecem de a obter para novamente se matricularem, excepto se lhes tiver sido cassada por pouco aproveitamento, ou por qualquer outro motivo, ou não tendo feito antes de ferias todos os exames das cadeiras em que se tivessem matriculado, ou saíssem reprovados em algum dos exames das mesmas cadeiras; e não podendo em as novas matriculas mudar o destino com que pela primeira vez foram matriculados. Os Bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, só podem ser admittidos como voluntarios, e não poderão passar a ordinários, e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authentico passado na Escóla Polytechnica, no qual tendo declaradas as aulas que elles frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla, como complementares ao respectivo curso. Os estudos do Real Collegio Militar, concluídos no dito Collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4, de 14 de Janeiro de 1852, são levados em conta neste estabelecimento, como se fossem cursados na Escóla Polytechnica e na do Exercito. Os alumnos que tiverem tão sómente o curso da Academia Polytechnica do Porto, só podem ser admittidos como voluntários, e unicamente com destino para infantaria ou cavalaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepcionaes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade para lhes deferir como julgue conveniente. Secretaria da Escóla do Exercito, 1 de Setembro de 1854. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e Secretario. (DG 211)

- DG 207 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Villa-nova de Famalicão, districto de Braga, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim, que alli se acha vaga desde o anno de mil oitocentos trinta e quatro; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade desta providencia para o ensino da mocidade dedicada á carreira das lettras ou do sacerdocio: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, em Nome de El-Rei, que em Villa-nova de Famalicão, districto de Braga, seja restabelecida a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

- **DG 208 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente, se abre a matricula do anno lectivo de 1854 a 1855, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo, só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles aluamos, que por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos Lycêos, das disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a dos Lycêos nacionaes, e com os das lingoas franceza e ingleza dos mesmos Lycêos; além destas certidões devem também apresentar as que se referem no artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro do 1844, a saber: certidão de approvação de Arithmetica e principios de Algebra, Geometria elementar e Trigonometria, e de Chymica e Physica. A matricula dos alumnos Pharmaceuticos abrirse-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões de exame das disciplinas da 1.^a, 2.^a, e 4.^a Cadeiras dos Lycêos, da lingua franceza ou ingleza, e as de Chymica e Botânica. O curso da Escola de Partearas começa ao mesmo tempo, que as demais aulas da Escola Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidão de idade de 20 annos, attestação devida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, 2 de Setembro de 1854. (DG 211, 214)
- **DG 208 Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se annuncia, que no primeiro de Outubro proximo se abrirá matricula nas differentes aulas da mesma Escola, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.^o e 21.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.^o do mesmo Decreto; devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado de quarenta réis cada sello, e entregues na Secretaria da mesma Escola até 30 do corrente mez, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occorram. Nos cursos preparatórios de que se passarem cartas, não podem estas ser substituidas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escola, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no Exercito, sendo militar, filiação, naturalidade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinário ou voluntário, assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares são obrigados a matricular-se em todas as aulas do cada anno lectivo do curso a que se destinarem, ou sejam ordinários, ou voluntários; e tendo praça em artilheria, só podem ser admittidos com destino para a sua arma. Os que vierem matricular-se pela primeira vez nesta Escola, deverão apresentar a competente guia, em que se declare a licença que se lhe concedeu para esse fim, visada no commando da primeira Divisão Militar, e declarar o curso que pertendem seguir, ainda mesmo quando hajam de pertencer á classe de voluntário: quando venham continuar os estudos dos cursos dos seus destinos, havendo se-lhes-á já concedido licença para frequentar esta Escola, não carecem de a obter para novamente se matricularem, excepto se lhes tiver sido cassada por pouco aproveitamento, ou por qualquer outro motivo, ou não tendo feito antes de ferias todos os exames das cadeiras em que se tivessem matriculado, cu saíssem reprovados em algum dos exames das mesmas cadeiras; e não podendo em as novas matriculas mudar o destino com que pela primeira vea foram matriculados. Os Bacharéis formados e .ca não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, só podem ser admittidos como voluntários, e não poderão passar a ordinários, e obter a certa do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authentico passado na Escola Polytechnica,

no qual sendo declaradas as aulas que elles frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla, como complementares ao respectivo curso. Os estudos do Real Collegio Militar, concluídos no dito Collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro da 1854, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4, de 14 de Janeiro de 1852, são levados em conta neste estabelecimento, como se fossem cursados na Escóla Polytechnica e na do Exercito. Os alumnos que tiverem tão somente o curso da Academia Polytechnica do Porto, só podem ser admittidos como voluntários, e unicamente com destino para infantaria ou cavallaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepçoes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade para lhes deferir como julgue conveniente. Secretaria da Escóla do Exercito, 4 de Setembro de 1854. *José Lucas Cordeiro*, Brigadeiro reformado, e Secretário. (DG 211)

- **DG 208 Instituto agrícola de Lisboa.** Pela Direcção geral do Instituto agrícola, e Escóla regional de Lisboa, se faz saber que os exames das disciplinas preparatorias, a que se refere o §. 1.º do artigo 14.º do Regulamento do mesmo Instituto, hão-de começar no dia 20 do corrente mez. São portanto prevenidos para apresentarem os seus requerimentos para exame na secretaria do mesmo Instituto, a contar do dia 5 do corrente: aquelles alumnos que pertenderem matricular-se na referida escóla na qualidade de ordinarios, e que não poderem exhibir, quer certidões de approvaçãõ nas disciplinas que fazem objecto da instrucção primaria do segundo grau, e na lingua franceza – que são os preparatórios exigidos para o curso de lavradores – quer certidões de approvaçãõ em noções elementares de lógica, e do primeiro anno mathematico – que são cumulativamente com os primeiros os preparatórios exigidos para o curso de agrónomos. Os requerimentos devem apresentar-se desde o dia 5 até ao dia 29 de Setembro. Secretaria do Instituto agrícola, e Escóla regional de Lisboa, em 4 de Setembro de 1854. O secretario, Lucas José de Sá. (DG 211, 215)
- **DG 208 Instituto agrícola, e Escóla regional de Lisboa.** O Conselheiro Director geral do Instituto agrícola, e Escóla regional de Lisboa, faz saber, para conhecimento dos interessados, o seguinte: A abertura das matriculas no Instituto agrícola em o anno escolar de 1854 para 1855 começa no dia 15 do corrente, e continua até ao fim do mesmo mez. Os alumnos que pertenderem matricular-se devem dirigir ao Director os seus requerimentos, em que lhes cumpre declarar: 1.º o seu nome, naturalidade, e filiação; 2.º o curso e a classe a que desejam pertencer. Ha no Instituto tres cursos – um para abegões, outro para lavradores, e outro finalmente para agrónomos. No curso de lavradores e agrónomos ha tres classes de alumnos – ordinarios – voluntários – e livres. Os ordinarios não podem matricular-se sem ter os preparatorios que abaixo se mencionam. Os voluntarios e os livres, para serem admittidos á matricula, não precisam mostrar-se habilitados com preparatorios alguns. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de lavradores, na qualidade de ordinarios, devera juntar aos seus requerimentos: 1.º certidão de idade de quinze annos pelo menos; 2.º certidões de approvaçãõ nas disciplinas que fazem objecto da instrucção primaria do 2.º grau, e na lingua franceza. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de agrónomos na qualidade também de ordinarios, devem juntar: 1.º as certidões anteriormente mencionadas; 2.º certidões de approvaçãõ em noções elementares de lógica, e no primeiro anno mathematico. Se os exames das disciplinas preparatorias, que acabam de ser mencionadas não tiverem sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino, sê-lo-hão nesse caso no Instituto agrícola na época que já foi annunciada. Os alumnos que não apresentarem certidão de approvaçãõ no primeiro anno mathematico serão obrigados a fazerem exame de arithmetica, algebra elementar, geometria, e trigonometria plana no Instituto agrícola. Os alumnos, que pertenderem matricular-se como voluntários, além das declarações communs aos demais alumnos do nome, naturalidade, filiação, e curso que

desejam seguir, juntarão certidão de idade de 15 annos, pelo menos. Os alumnos livres juntarão a mesma certidão, e farão iguaes declarações. No caso, porém, de não pertenderem seguir curso completo, declararão as disciplinas que se propoem frequentar. Os alumnos que se destinarem a seguir o curso de abegões documentarão os seus requerimentos com certidões de idade de 15 annos, pelo menos, e de approvação nas matérias que fazem o objecto da instrucção primaria do segundo grau. A nenhum alumno dos que frequentarem a escola se levará em conta a sua frequência se não se tiver matriculado. As matriculas são gratuitas no Instituto agrícola. Secretaria do Instituto agrícola, e Escola regional de Lisboa, em 4 de Setembro de 1854. *José Maria Grande*. (DG 211, 215)

- **DG 208 Repartição tachygraphica.** No dia 20 do corrente mez de Setembro abre-se a matricula da aula de Tachygraphia, e fecha-se no dia 28 do mesmo mez. Os individuos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição Tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma da tarde, em qualquer dos indicados dias. O curso de tachygraphia terá principio no primeiro de Outubro, e terminará no fim de Dezembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo palacio das Cortes. Lisboa, 4 de Setembro de 1854. *Antonio José da Luz Fernandes*. (DG 212, 216)
- **DG 210 Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas aulas da mesma escola para o anno lectivo de 1854 a 1855, e hão-de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se nas escolas duas classes de alumnos – ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na escola; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre numeros inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma anunciado no Diario do Governo n.º 147, de 23 de Junho de 1848; noções de desenho linear, e lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da escola, mostrando que teem quatorze annos de idade, sendo approved nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas, como acima. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinarios, e hão-de matricular-se em todas as cadeiras que constituem o anno do curso a que se destinam. Aquelles estudantes, que alem dos exames preparatorios, que ficam declarados como necessários, para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações, que a escola confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem devem entregar na secretaria da escola os seus requerimentos datados, assignados, e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pretendem examinar-se; e na dita secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da escola, que, quanto possivel, entreguem os seus requerimentos o mais tardar até ao fim do presente mez. (DG 214)
- **DG 211 Relação dos discípulos da aula de desenho histórico da Academia das Bellas Artes de Lisboa, premiados com o partido de 20\$000 réis, no concurso da mesma aula, no anno lectivo de 1853 a 1854.** Ordinários – João Pires Gomes. Joaquim Felix da Costa. João Baptista Minas. José Joaquim de Abreu Menezes. Voluntários – José de Luz. Duarte Cezar da Silveira Lopes. Accessit – José Machado Carreira dos Santos. José Thomaz Ferreira.

Academia das Relias Artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1854. Francisco *Vasques Martins*, Professor e secretario.

- **DG 212 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Aldêa de Saboia, Odemira, Torrão, Villa Alva, no districto de Béja – Espozende, no de Braga – Alandroal, e Evora Monte, no de Evora – Belmonte, e Urgueira, no da Guarda – Constance, nu de Santarém – Candedo, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Setembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 229, 254)
- **DG 212 Lyceu nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publico que o Conselho do mesmo lyceu, em desempenho de suas attribuições legaes, para execução do §. único do artigo 68 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do artigo 76 do mesmo Decreto, relativamente aos exames dos alumnos estranhos ao lyceu, tem estabelecido as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Sendo o exame de instrucção primaria, feito nos lyceus, tão sómente uma condição imposta pela lei aos que, não o tendo ainda feito, pertendem matricular-se nos lyceus, ou para frequentarem as suas aulas, ou para fazerem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, que nelles se professam; e não convindo á disciplina desviar os professores do lyceu do exercício de suas importantes funcções legaes para satisfazerem a outras, que não teem fundamento na lei, não serão admittidos no lyceu requerimentos, que tenham por único objecto fazer exame de instrucção primaria. 2.ª Os pertendentes declararão em um só requerimento, conforme o fim a que tenderem, os quaes são as disciplinas de instrucção secundaria, de que desejam fazer exame, ou quaes são as aulas que querem frequentar no lyceu, e o despacho nelle proferido lhes prescreverá o que teem de fazer para esse fim. 3.ª Os mezes de Julho e Outubro de cada anno são os destinados para esta especie de exames; os requerimentos deverão ter dado entrada impreterivelmente nos mezes de Junho ou Setembro precedentes: além deste prazo não será admittido requerimento algum desta natureza. 4.ª Lançados os despachos, na secretaria do lyceu se procederá á matricula dos examinandos, e se formarão pautas com designação do dia, em que hão-de fazer exame. O que, em observancia da resolução do sobredito Conselho, se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 8 de Setembro de 1854. *José Maria de Silveira Almendo*, secretario. (DG 223, 226)
- **DG 214 Repartição militar.** Pela referida Repartição se faz saber, que os candidatos á admissão no Collegio militar, no próximo anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas do Estado, como de porcionistas, que gosam do beneficio do artigo 15, por sereia filhos de Officiaes e Cirurgiões militares; para serem definitivamente deferidas suas pertencções, deverão não só satisfazerem aos exames de que tractam os §§. 1.º e 2.º do artigo 8.º, segundo a idade em que se acham, mas também apresentarem-se do dia 20 a 30 do corrente á Repartição de saude deste Ministerio, em qualquer dos dias da semana, do meio dia até as tres da tarde, exceptuando as terças e quintas feiras, a fim de que esta reconheça se os candidatos teem algum dos impedimentos de que tracta o §. 4.º do referido artigo; e outrossim que serão reputados,

como tendo desistido das referidas pertencções, os pais ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos aos mencionados exames até ao referido dia 30 do corrente, uma vez que passados doze dias daquelle periodo não provem legalmente qualquer circumstancia extraordinária que os privou de o fazer no prazo marcado neste annuncio.

- DG 214 *Relação dos candidatos a alumnos estadistas da classe do exercito, a que se refere o annuncio acima.* Egydio Alberto da Costa Robim, filho do fallecido 1.º Tenente de artilheria, per estar compreendido conjunctamente na preferencia da maxima idade, e da orfandade designada no artigo 11 do Decreto de 11 da Dezembro de 1851. Pedro Maria Xavier Machado, filho do fallecido Alferes que foi de infanteria n.º 11, Joaquim Aureliano Pereira da Silva, idem idem. Cicilio José de Freitas Azevedo, filho do Capitão graduado de infanteria n.º 11, Antaõ José de Freitas Azevedo, por estar compreendido na referida preferencia da maxima idade. José Estanisláo Ventura, filho do Capitão graduado de infanteria n.º 13, José Firmino Ventura, idem idem. José Belchior Garcez, filho do Major de engenharia Belchior José Garcez, idem idem. Francisco Adolfo Celestino Soares, filho de Francisco Pedro Celestino Soares, Tenente graduado, servindo no Collegio militar, idem idem. Carlos Maria Coutinho, filho do Tenente do exercito, servindo na guarda municipal de Lisboa, Francisco Alves Coutinho, idem idem. João de Almeida da Cunha Junior, filho do Major de cavallaria n.º 4, João de Almeida da Cunha, idem idem. Simão Augusto de Albuquerque, filho do Major graduado de caçadores n.º 3, Simão Antonio de Albuquerque, idem idem. Alberto Alfredo de Azevedo, filho do Major addido ao 1.º batalhão de veteranos, Francisco Alberto de Azevedo, por estar compreendido na preferencia do artigo 10.º do referido Decreto, por ser filho de official mutilado em resultado de ferimento de combate. Carlos Maria dos Santos, filho do fallecido Major reformado da guarda municipal de Lisboa, Jeronymo dos Santos, por estar compreendido conjunctamente nas preferencias dos artigos 10.º e 11.º do mesmo Decreto, por ser filho de official ferido em combate, e orfão de pai e mãe. Luiz de Castro da Silveira, filho do Brigadeiro graduado, Pedro Paulo da Silveira, por estar compreendido na preferencia do supradito artigo 10.º, por ser filho de official ferido em combate. Leopoldo Cesar de Noronha Gouvêa, filho do Marechal de Campo reformado, Luiz Ignacio de Gouvêa, idem idem. Antonio Silvestre Leote, filho do Tenente-coronel, Francisco Silvestre Leote, commandante de infanteria n.º 13, idem idem. José Estevão do Moraes Sarmiento, filho do Major addido ao 1.º batalhão de veteranos, Jeronymo de Moraes Sarmiento, idem idem. José Joaquim Simões de Campos, filho de Manoel Rodrigues Affonso de Campos, Major de infanteria n.º 4, idem idem. Guilhermino de Mello Sarria, filho de Duarte de Mello Sarria, Major graduado de infanteria n.º 3. idem idem. Fernando Candido de Figueiredo, filho de Fernando de Figueiredo, capitão de caçadores n.º 5, idem idem. Simão Jorge da Silva Pimentel, filho de Simão Jorge Chaves Pimentel, Major graduado de caçadores n.º 3, idem idem. Julio Barreto dos Santos, filho de Cazemiro Barreto dos Santos, Major graduado de infanteria n.º 2, idem idem. José Antonio Soares Moutinho, filho do fallecido Cirurgiãomór que foi de infanteria n.º 8, José Antonio Soares Moutinho, por estar compreendido na preferencia do supramencionado artigo 11.º, por ser orfão de pai. João Carlos Ribeiro, filho de Joaquim José Ribeiro, Major addido ao 2.º batalhão de veteranos, por estar comprehendido na preferencia do supra-mencionado artigo 11.º, idem idem. Henrique Augusto da Costa Pimenta de Aguiar, filho do fallecido Coronel de cavallaria, Albino Pimenta de Aguiar, idem idem. Arnaldo Belisario Barboza, filho do fallecido Francisco Bento Barboza, Capitão que foi do regimento de infanteria n.º 2, idem idem. José Thomas de Caceres, filho do fallecido Tenente-coronel, José Thomas de Caceres, Governador que foi de Juromenha. Adriano Frederico Pimenta da Gama, filho do Tenente-coronel reformado addido ao castello de Vianna, Antonio Pimenta da Gama Barreto, idem idem. Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, filho do Mlecião Tenente-coronel refirmado, José Luiz Henrique de Oliveira Pimentel, idem idem. Antonio Joaquim Vieira Pimentel, filho do Major graduado de caçadores n.º 5, Antonio Joaquim Pimentel Jorge,

per estar nas circunstancias, a que se refere o mesmo artigo 11º, depois de haverem sido attendidas as classes de preferencia.

- DG 214 *Relação dos candidatos a alumnos porcionistas que, por serem filhos de officiaes, gosam do beneficio de que tracta o artigo 15.º, §. único, do Decreto de 11 de Dezembro de 1851; e a que se refere o annuncio acima.* Alfredo Northaway do Valle, filho do fallecido Cirurgião do exercito, presidente, que foi, do extincto Conselho de Saude, Libanio Constantino Alves do Valle. José Pio dos Santos Aparicio, filho do Major de veteranos, addido ao Castello de S. João Baptista no Funchal, Ignacio Joaquim. Manoel Carlos Gomes Pereira, filho do Major reformado, Commandante do presidio do Castello de S. Jorge, José Carlos Gomes Pereira. Eduardo Diniz Lopes de Sousa, filha do Major reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, Maximiano Diniz Bruno. João Franco Xavier de Vasconcelos, filho do Major graduado do 3.º regimento de artilheria, João Franco Xavier de Vasconcellos. Candido Pinto de Almeida, filho do Capitão do 1.º regimento de infantería, Joaquim José Monteiro de Almeida.
- DG 214 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, restabelecida por Decreto de 22 de Agosto ultimo em Villa-nova de Famalicão, districto de Braga, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico, vencendo mais a gratificação de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, o que fór nella provido, se der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual se deverá observar o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do Conselho superior de instrução publica, 2 de Setembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 227, 276)
- DG 214 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover; precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o dia que fór designado pelo commissario dos estudos do districto de Angra do Heroismo, a escola de educação de meninas, de novo creada na villa da Praia da Victoria, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde próvem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo que fór designado concorrerão a exame perante o respectivo commissario dos estudos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Setembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio d'Amorim.* (DG 227, 276)
- DG 214 **Escola do Exercito.** O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Marechal de Campo, Director da escola do exercito, etc. etc. Faço saber que, a contar do dia da publicação do presente annuncio, estará aberto o concurso, por espaço de noventa dias, para o provimento de quatro logares de lentes substitutos das primeiras cinco cadeiras, e da auxiliar á quinta, desta escola. Um para a primeira e segunda cadeiras (Arte militar – Fortificação passageira e permanente); um para a terceira (Artilheria); um para a quarta

(Estabilidade de construcções – Mecânica applicada ás machinas e ás obras hydraulicas); e um para a quinta (Architectura civil e suas applicações – Pontes – Melhoramento de rios, canaes, e trabalhos marítimos), e para a cadeira sua auxiliar (Estradas, e caminhos de ferro). Os candidatos a estes logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escóla, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provêm: primeiro, que são officiaes militares de qualquer dos corpos da primeira linha do exercito ou da armada; segundo, que se acham habilitados com o conhecimento das materias que se professam nesta escóla, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes e uma dissertação por escripto, feitas na presença do Conselho da escóla, o qual ha-de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de duas cadeiras, e as lições sobre as matérias de todas as outras. – A tempo conveniente se publicará a distribuição das respectivas matérias de que deverá constar a dissertação e cada uma das lições. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações, que os lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha-de ser feita em uma das salas da escóla, e na presença de seu Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluída será lida pelo candidato. O jury de exame votará primeiro sobre a preferencia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. Os candidatos preferidos, sendo reconhecidos admissíveis, serão propostos ao Governo; e se esta proposta fôr approvada, entrarão a servir na escóla pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para serem definitivamente providos no logar de lentes substitutos. Os pontos que hão-de servir para as lições e dissertações estarão presentes na secretaria da escóla, por espaço de trinta dias antes de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente os dias e as horas em que devem ser feitas as lições e dissertações. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na secretaria em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do exercito, 24 de Agosto de 1854. *Sá da Bandeira*, Marechal de Campo, Director. (DG 221, 224)

- **DG 214 Escóla veterinaria.** Pela escóla veterinaria se faz publico que se acham abertas as matriculas desde o dia 15 de Setembro corrente até 15 de Outubro futuro, para o anno lectivo de 1854 a 1855, aos indivíduos que se acharem habilitados com os quisitos abaixo declarados: 1.º Exigem-se como preparatorios de matricula – grammatica portugueza e franceza, e princípios do arithmetica. 2.º Os individuos que não apresentarem perante o conselho da escóla certidão de exame publico nas habilitações precedentes, passarão por um exame publico na presença do jury para esse fim nomeado pelo mesmo conselho (artigos 1.º e 2.º do Decreto de 23 de Junho de 1847). Igualmente se faz publico para conhecimento dos interessados, que se admittem alumnos na qualidade de externos, pensionistas, e estadistas. Os estadistas são em numero de doze, e acham-se actualmente vagos quatro. Os alumnos pensionistas residem no collegio, estão sujeitos á mesma disciplina, e trajam o mesmo uniforme, gosam as mesmas prerogativas, não pagam matriculas, mis quinzenas adiantadas; um subsidio igual ao que vencem os estadistas em circumstancias idênticas; no 1.º anno, 2\$400 réis por quinzena; no 2.º, 2\$700 réis por dita; no 3.º, 3\$000 réis por dita; e no 4.º, 3\$900 réis por dita. Para os externos a matricula é

gratuita (§§. 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º da Carta de lei de 28 de Abril de 1845). Tanto os pensionistas como os externos pagam o custo dos diplomas. Nas localidades aonde houver facultativos veterinários aprovados pela respectiva escola, só elles poderão exercer a medicina veterinaria; poderão concorrer na candidatura ao magisterio, e serem providos em algum dos corpos de cavallaria do exercito ou artilheria, com a graduação de Alferes, e depois de dez annos de bom serviço com a de Tenentes. Secretaria da escola veterinaria, 8 de Setembro de 1854. *Manoel Raymundo Valladas*, Alferes de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, destacado na escola veterinaria, servindo de secretario. (DG 221)

- **DG 216 Lyceu Nacional de Lisboa.** Tendo mostrado a experiencia que muitos indivíduos se offerecem a fazer exame preparatório das disciplinas de instrucção primaria, sem se haverem premunido com os conhecimentos indispensáveis, o Conselho do lyceu nacional de Lisboa manda publicar o seguinte *Programma para os exames de instrucção primaria, que devem servir de habilitação para a instrucção secundaria*. Principios geraes de moral. Doutrina christã e civilidade. Principios geraes de {Chorographia e historia} portugueza. Leitura de um logar de algum dos nossos clássicos, onde fór aberto por um dos examinadores. Analyse grammatical de um ou dois periodos do mesmo logar. Cada um dos examinandos deverá levar, e apresentar ao presidente um exemplo da sua escripta para ser avaliada na parte calligraphica. Além disto será dictado aos ditos examinandos um trecho da escolha do presidente para elles escreverem de letra corrida, a fim de se observar como praticaram a orthographia. Pratica das quatro operações por inteiros e quebrados; provas reaes e dos nove; regra de tres, e sua applicação á regra de juros e companhia; resolução de um problema tirado á sorte, que dependa de alguma destas regras. (*Decreto de 20 de Dezembro de 1850.*) Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 13 de Setembro de 1854. *José Maria da Silveira Almendo*, secretario. (DG 224, 229)
- **DG 217 Instituto industrial de Lisboa.** Os cursos regulares do Instituto industrial abremse no dia 16 do proximo Outubro. O ensino industrial comprehende trabalhos práticos nas officinas, e o estudo das seguintes disciplinas: 1.ª Cadeira – Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, geometria elementar. 2.ª Cadeira. – Desenho linear, de ornatos, e modelação. 3.ª e 5.ª Cadeiras. – Geometria descriptiva, e desenho de machinas. 4.ª Cadeira – Noções elementares de chimica e physica. 6.ª Cadeira. – Mechanica industrial. 7.ª Cadeira. – Chimica applicada ás artes. 8.ª Cadeira. – Economia e legislação industrial. Os cursos de que se passam cartas aos alumnos nelles habilitados são: Curso de Operario habilitado. Curso de Official mechanico. Curso de Official chimico. Curso de Official forjador. Curso de Official fundidor. Curso de Official serralheiro-ajustador. Curso de Official torneiro-modelador. Curso de Mestre mechanico. Curso de Mestre chimico. Curso de Director mechanico. Curso de Director chimico. Curso geral. A matricula geral começa no dia 20 de Setembro, e termina no dia 10 de Outubro. Faz-se gratuitamente na secretaria do Instituto, todos os dias, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde. Os alumnos podem matricular se nas classes de ordinarios, voluntarios, e ouvintes registados, tendo doze annos de idade, e sabendo lêr e escrever. Só aos alumnos ordinarios é que podem passar-se cartas de habilitado n’algum dos cursos acima designados, e por isso estes alumnos devem seguir o ensino pela ordem das matérias estabelecida para qualquer curso, e não-de começar pelo estudo linear. Os que frequentaram, porém, os cursos livres, e se habilitarem nestas disciplinas, são considerados na matricula como alumnos ordinarios do segundo anno, para frequentarem as aulas necessárias ao curso que escolherem. Todos os alumnos que se não propozerem a seguir algum daquelles cursos, e quizerem neste anno frequentar a 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, ou 8.ª cadeira, só podem matricular-se como voluntarios, e são obrigados aos seguintes exames preparatórios: 3.ª Cadeira. – Exame das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, proporções, elementos de geometria plana, desenho linear. 4.ª, 6.ª, e 7.ª Cadeira. – Exame das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, proporções, elementos de geometria plana. 8.ª

Cadeira. – Exame das quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, proporções. Estes exames serão feitos no Instituto todos os dias das sete ás nove horas da noite. As qualificações dos examinandos serão: aprovados, esperados, e reprovados. Os que obtiverem a qualificação de esperados, poderão, se quizerem, receber no Instituto as noções que lhes faltarem para o exame definitivo. São dispensados de exame os alumnos que apresentarem certidão de aprovação nas indicadas disciplinas, passada pelos professores, director, ou secretario de qualquer estabelecimento publico de instrucção. Na secretaria do Instituto serão dadas todas as instrucções para se effectuar a matricula. Lisboa, e secretaria do Instituto industrial, 9 de Setembro de 1854. O secretario, *Antonio Cardoso Adelino*. (DG 218)

- **DG 217 Real Collegio Militar.** Por ordem de S. Ex.^ª o Sr. Ministro da Guerra, de 11 do corrente, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que os candidatos a alumnos deste collegio, para o proximo anno lectivo, teem de ser examinados, na conformidade dos §§. 1.^º e 2.^º do artigo 8.^º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, nos conhecimentos aí declarados; para o que se reunirão diariamente os respectivos professores, do dia 15 em diante do corrente mez, em uma das salas da escola do exercito, estabelecida no Paço da Bemposta. As horas de exame serão das dez da manhã ás duas da tarde até ao fim do mez actual, á excepção dos dias sanctificados, ou de grande gala. Lisboa, 1 de Setembro de 1854. (DG 222)
- **DG 219 Lyceu nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia que no dia 2 do proximo mez de Outubro, na secretaria do referido lyceu, collocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, principiará a matricula de todas as aulas das quatro secções do lyceu para o anno lectivo de 1854-1855, a qual se conservará aberta até o dia 14 quanto ás aulas da 1.^ª e 3.^ª cadeiras da secção commercial, e até o dia 31 quanto ás demais. O quadro das disciplinas, que se professam neste lyceu, comprehende: 1.^º As das seis cadeiras do curso geral, e commum a todos os lyceus do reino. 2.^º As do curso da escola do commercio. 3.^º As lingoas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza, e allemã. Além da certidão de aprovação nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria, habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do lyceu, exigem-se para a matricula de algumas aulas habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.^ª Para a matricula da 1.^ª cadeira da escola do commercio certidão de idade de quatorze annos completos, e certidão de aprovação em grammatica portugueza e franceza. 2.^ª Para a matricula da 3.^ª cadeira da mesma escola, além das referidas habilitações, certidão de aprovação nas disciplinas da 1.^ª. 3.^ª Para a matricula das aulas de philosophia racional e moral, e principies de direito natural, de oratoria, poética, e litteratura classica, certidão de aprovação em latinidade. 4.^ª Para a matricula das aulas de latinidade, e de lingoas grega, hebraica, ou arabe, certidão de aprovação em grammatica portugueza e latina. Os matriculandos, que não tiverem ainda feito alguns dos exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros individuos, que pretendam ser examinados em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 30 do corrente mez de Setembro, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. Os exames das disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria serão regulados pelo programma publicado no Diario do Governo n.º 142, de 20 de Junho ultimo. A abertura das aulas da primeira e terceira cadeiras da escola do commercio será no dia 16 do mencionado mez de Outubro: a das outras aulas será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effectos legaes. Os requerimentos, tanto para admissão a exame, como para matricula de frequência, recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel com o

sêllo da lei, datados, e assignados, e lançados na caixa, que para este fim está collocado junto á secretaria: nelles declarará o pretendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, o objecto de sua pretensão, e juntará os documentos de habilitação correspondentes. No dia 2 do sobredito mez de Outubro todos os per tendentes, que tiverem obtido despacho para matricula de frequência, ou de admissão a exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á secretaria para receberem as respectivas guias. No dia 9 do referido mez começarão a funcionar todas as mesas de exames, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem que lhes tiver sido prescripta na respectiva pauta. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 14 de Setembro de 1854. José *Maria da Silveira Almendro*, secretario. (DG 222, 227, 238, 254)

- DG 222 **Real Collegio Militar**. Por ordem de S. Ex.^a o Sr. Minittro da Guerra se anuncia que os alumnos só devem recolher de ferias no dia 4 de Outubro proximo futuro, devendo-o fazer no dia 1.^o do mesmo mez somente aquelles que tiverem de fazer qualquer exame, antes de principiar o novo anno lectivo. *Augusto Xavier Pameirim*, Brigadeiro graduado, Director.
- DG 222 **Conselho superior de instrucção publica**. Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o gráo) de Aldèa-gallega da Merciana, Camarate, Coina, com exercício em Santo Antonio; Vialonga, no districto de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o coinnuissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do subredito Conselho superior, em 13 de Setembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 238, 258)
- DG 224 Attendendo ao que Me foi representado pelo vice-Reitor da universidade de Coimbra, sobre as difficuldades que offerece a immediata execução do regulamento dos exames de habilitação para a primeira matricula da universidade, de quatro de Julho do corrente anno (Diario do Governo numero cento setenta e seis); Considerando que as disposições da recente Lei de doze de Agosto proximo passado, contrariando em parte as do precedente regulamento, tornam indispensável a modificação deste, antes de ser dado á execução; Tendo em vista a estreiteza do tempo e a urgencia das circumstancias; e Conformando-Me com o voto e parecer do Conselho superior de instrucção publica, emittido em consulta de quatro do corrente: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar o seguinte: Artigo 1.^o Os exames preparatorios para a primeira matricula da universidade de Coimbra, em Outubro proximo futuro, far-se-hão pelo systema e methodo até aqui seguidos. § 1.^o O vice-Reitor da universidade, com o Conselho dos decanos, designará d'entre os Lentes da universidade e Professores do lyceu de Coimbra os Presidentes e Vogaes das mesas de exame. §. 2.^o Os Presidentes sairão exclusivamente da classe dos Lentes. Art. 2.^o Os exames, com que devem habilitar-se os alumnos quo no proximo Outubro pertenderem matricular-se no primeiro anno de qualquer das faculdades, serão os mesmos que até agora se exigiam. Art. 3.^o A prohibição do ensino particular é extensiva a todos os Professores, de quaesquer escolas ou estabelecimentos de instrucção publica, secundaria e superior. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezenove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. Está conforme. *Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles*.

- DG 224 *Relação nominal dos alumnos da escola polytechnica que foram premeados nas diferentes cadeiras da referida escola, no anno lectivo de 1853 a 1854, e daquelles que igualmente seriam premiados se pertencessem á classe de ordinários.* 1.^ª Cadeira. Carlos Henriques de Aguiar Craveiro Lopes, aspirante a Guarda-marinha – 1.^º prémio pecuniário. João Thomás da Costa, soldado do regimento de infantaria n.º 10 – 2.^º prémio pecuniário. 2.^ª Cadeira. Frederico Augusto Oom, 2.^º Tenente da armada – 1.^º premio pecuniário. Pedro Luiz Machado, paizano – 2.^º prémio pecuniário. Aniceto Marcellino Barreto da Rocha, Porta bandeira do regimento de infantaria n.º 17 – 1.^º prémio honorifico. Manael [sic.] Lopes de Carvalho, paizano – 2.^º premio honorifico. 3.^ª Cadeira. Augusto Cesar Justino Teixeira, paisano – 1.^º premio pecuniário. Ayres Gomes de Mendonça, primeiro sargento aspirante a official do 1.^º regimento de artilheria – 2.^º prémio pecuniário. 7.^ª Cadeira. Jacinto José Maria de Couto, paisano – 1.^º premio pecuniário. 9.^ª Cadeira. Marianno Ghira, paizano – 1.^º prémio pecuniário. *Alumnos que teriam sido premiados, se pertencessem á classe de ordinários.* 2.^ª Cadeira. Jorge Guilherme Lobato Pires – 1.^º prémio honorifico Francisco de Assis e Silva, aspirante a Guarda marinha – 2.^º prémio honorifico. 7.^ª Cadeira. Augusto José da Cunha, paizano – 1.^º premio pecuniário. 9.^ª Cadeira. José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, Alferes do regimento de cavallaria n.º 4 – 1.^º prémio pecuniário. João Luiz Gonçalves, paizano – 1.^º prémio honorifico. João Evangelista de Abreu, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2 – 2.^º premio honorifico. 10.^ª cadeira. Francisco Antonio de Brito Limpo, cabo de esquadra. aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – 2.^º premio pecuniario.
- DG 224 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a cadeira de lingoas franceza e ingleza, creada por Decreto de 23 de Agosto ultimo, no lyceu nacional de Vizeu, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos peio Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os uitimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual e deverá observar o Programma publicado no Diario do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Setembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim.⁷⁸
- DG 226 **Real Collegio Militar.** Na estação deste collegio, no pateo do Desterro, acha-se publica a declaração dos compêndios de que os alumnos se devem prover, para os diferentes annos do curso respectivo. Também aí se distribuem as instruções sobre os enxovaes de que se devem preparar os novamente admittidos. Real collegio militar, 23 de Setembro de 1854.
- DG 227 *Relação dos alumnos da escola do exercito, que foram premiados nas cadeiras abaixo mencionadas, que frequentaram a referida escola, no anno lectivo de 1853 a 1854, e daquelles que o teriam sido, se podessem ser considerados como alumnos ordinarios.* 1.^ª Cadeira. Manoel Paulo de Sousa. Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 3 – 2.^º premio pecuniario. Pedro Freire de Almeida, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 – 1.^º premio pecuniario. 2.^ª Cadeira. José Elias Garcia, soldado aspirante a official do regimento de granadeiros da Rainha – 1.^º premio pecuniario. 3.^ª Cadeira. Antonio Joaquim Pereira, Alferes alumno do batalhão de caçadores

⁷⁸ Nota dos autores: outra publicação que foi publicadasamente uma vez.

n.º 2 – 1.º premio pecuniario. 4.ª Cadeira.– (1.ª Parte.) Antonio Joaquim Pereira, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 2 – 2.º premio pecuniario. Pedro Freire da Almeida, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 – Premio honorifico em 3.º logar. José Elias Garcia, soldado aspirante a official do regimento de granadeiros da Rainha – 1.º premio pecuniario. João Baptista Schiapa de Azevedo, paisano – premio honorifico em 4.º logar. *Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como alumnos ordinarios.* 1.ª Cadeira. José de Albuquerque, segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4 – prémio honorifico em 3.º logar. Francisco Antonio de Brito Limpo, cabo aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – prémio honorifico em 4.º logar. 4.ª Cadeira. Luiz Porfirio da Motta Pegado, Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1 – 2.º prémio pecuniário.

- **DG 227 Conselho superior de instrução publica** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará no 1.º do proximo seguinte mez de Outubro, o logar vago de Demonstrador das cadeiras de medicina da escola medico-cirurgica do Porto, com o ordenado annual de réis 300\$000, na fórma do seguinte PROGRAMMA Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento de uma demonstração de medicina, vaga na escola medico-cirurgica do Porto, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º com atestado de bom comportamento moral, político e religioso, passado pela Camara municipal, ou pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento, que prove que não padecem molestia contagiosa; 5.º com os diplomas de approvação das escolas e universidade, em que houverem completado os cursos scientificos respectivos; e sendo em escolas estrangeiras, competentemente legalizados nas legações correspondentes, e legalmente habilitados no reino; 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authentico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho da escola designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do director e dois vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto para dissertação, que rio prazo de oito dias, e antes das provas publicas, deverão entregar na secretaria, para correr, em pasta fechada, por todos os vogaes: o ponto será o mesmo para todos, e tirado por qualquer dos oppositores. Vinte e quatro horas antes das provas oraes tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto sobre as disciplinas da 2.ª, 3.ª, e 7.ª cadeiras da escola, sendo préviamente preparado pelo Conselho um numero suficiente de pontos sobre cada um daquelles ramos. Quando sejam admittidos a exame, no mesmo dia, dois candidatos, servirá o mesmo ponto tirado pelo mais novo para ambos, e este fará exame em primeiro logar. No mesmo dia, havendo tempo, ou em outro designado pelo Conselho escolar, o oppositor, depois das provas theoricas, dará as provas praticas, fazendo uma prelecção pratica á cabeceira de um doente de molestia do fôro de clinica interna, em que desenvolvam a natureza, diagnostico, prognostico, e curativo da molestia; findo este acto serão presentes ao candidato algumas substancias medicinaes de uso mais commum em medicina, as quaes todas elle deverá conhecer pelos seus nomes technicos, e vulgares, e depois escolherá uma ou mais do que uma, e sobre as que escolher, fará um discurso relativo ás suas propriedades activas e curativas, aos seus usos em medicina, e ás dozes e modos de as administrar. Os objectos destes exames práticos, e o tempo da sua duração serão regulados pelo Conselho escolar, que assistirá a todos elles. Terminados os exames, e dado o tempo suficiente para serem avaliadas as provas permanentes, o Conselho, em numero que não seja inferior a dois terços de todos os lentes proprietários e substitutos da escola, julgará o merecimento dos oppositores, votando sobre cada um delles, em escrutinio separado e fechado, lançando cada um dos vogaes um bilhete com as qualificações de =

Muito bom – Bom – Suficiente – Medriocre [sic.]. Corridos os escrutinios sobre todos os oppositores, serão todos abertos ao mesmo tempo para se apurar a votação de cada um, e, em resultado desta, fará o Conselho a proposta graduada, na conformidade do Regulamento de 25 de Junho de 1851, e esta com quaesquer documentos que os oppositores queiram juntar, e com o relatorio e informação circunstanciada do director, será remettida ao Conselho superior de instrucção publica pelo mesmo director. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Setembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 244, 263)

- DG 228 **Edital.** José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceção de Villa Viçosa, Lente cathedratico da faculdade de theologia, e vice-Reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, me foi expedido o Decreto do theor seguinte: «Attendendo ao que Me foi representado pelo vice-Reitor da universidade de Coimbra, sobre as difficuldades que offerece a immediata execução do regulamento dos exames de habilitação para a primeira matricula da universidade, de quatro de Julho do corrente anno (Diario do Governo numero cento setenta e seis); Considerando que as disposições da recente Lei de doze de Agosto proximo passado, contrariando em parte as do precedente regulamento, tornam indispensável a modificação deste, antes de ser dado á execução; Tendo em vista a estreiteza do tempo e a urgencia das circumstancias; e Conformando-Me com o voto e parecer do Conselho superior de instrucção publica, emittido em consulta de quatro do corrente: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os exames preparatorios para a primeira matricula da universidade de Coimbra, em Outubro proximo futuro, far-se-hão pelo systema e methodo até aqui seguidos. § 1.º O vice-Reitor da universidade, com o Conselho dos decanos, designará d'entre os Lentes da universidade e Professores do lyceu de Coimbra os Presidentes e Vogaes das mesas de exame. §. 2.º Os Presidentes sairão exclusivamente da classe dos Lentes. Art. 2.º Os exames, com que devem habilitar-se os alumnos quo no proximo Outubro pertenderem matricular-se no primeiro anno de qualquer das faculdades, serão os mesmos que até agora se exigiam. Art. 3.º A prohibição do ensino particular é extensiva a todos os Professores, de quaesquer escolas ou estabelecimentos de instrucção publica, secundaria e superior. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezanove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* Está conforme. *Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.*» Outrosim faço saber, que havendo de terminar impreterivelmente, no dia quinze do proximo Outubro, a matricula em todas as faculdades da universidade, e a das aulas do lyceu nacional de Coimbra, segundo o artigo oitavo da Lei de doze de Agosto ultimo; e podendo acontecer, que pela estreiteza do tempo não possam fazer-se todos os exames, a que se requeira admissão; e sendo por isso de equidade o serem com preferencia admittidos os individuos habilitados para concluir o resto dos exames, que lhes faltem, para aquella matricula, ou que mostrem, por attestados de quem os ensinou, que se acham habilitados para fazerem todos os exames, que, segundo a legislação vigente, se exigem para a matricula das differentes faculdades: previno os examinandos, que se acharem nestas circumstancias, para que perante mim o declarem e comprovem até ao dia seis do proximo mez de Outubro; declarando ao mesmo tempo, nos requerimentos, a faculdade que perlendem cursar. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Eu, José Adriano de Figueiredo, Official-maior, servindo de Secretario, o subscrevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego,* vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da universidade, em 25 de Setembro de 1854. *José Adriano de Figueiredo.*
- DG 229 Conformando-Me com a proposta do Conselho da escola do exercito: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e em virtude do artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de

mil oitocentos trinta e sete, e Portaria de 9 de Julho de mil oitocentos cinquenta e dois, Determinar que seja definitivamente provido na substituição de lente da sexta cadeira da referida escola, o Capitão graduado de artilheria, José Maria Cabral Calheiros. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario do Estado interino dos negócios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cinquenta e quatro. REI, Regente. *Duque de Saldanha*.

- DG 230 Subiu á Augusta Presença de Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a consulta datada de 4 de Setembro corrente, em que a Junta geral da Bulla da Cruzada expõe as razões, pelas quaes parece de grande conveniência religiosa, que a mesma Junta seja authorizada a pagar pelo seu cofre as despesas do transporte dos ordinandos das dioceses de Angola, Cabo-verde, S. Thomé e Príncipe, e de Angra, que, em conformidade das Regias Resoluções de 4 de Novembro, e de 21 de Dezembro do anno próximo pretérito, forem escolhidos pelos respectivos prelados, para virem educar-se e instruir-se no Seminario patriarchal de Santarém, nos casos em que esse transporte não se possa fazer em navios do Estado: e bem assim a acudir, pelo mesmo cofre, ás despesas indispensáveis dos ditos ordinandos, depois do seu desembarque nesta côrte, até serem convenientemente recolhidos e accommodados no Seminario. Sua Magestade Viu com a attenção que merecem as ponderações offerecidas pela Junta geral, e Desejando promover, quanto seja possível, o augmento da Religião nas ditas dioceses, o qual, por certo, depende de crescer nellas o numero de ministros do altar, bem educados e instruidos, de que, infelizmente ha boje grande falta, com especialidade nas dioceses ultramarinas: Houve por bem, Conformando-Se com o parecer da Junta geral, Resolver, que por este Ministerio se officiasse ao da Marinha e Ultramar, quanto a facilitar-se nos navios do Estado o transporte dos referidos ordinandos; Havendo outrosim por bem Conceder a Sua Real Authorisação, para que nos casos em que se der a necessidade ou reconhecida conveniencia, a Junta possa ordenar, por conta do seu cofre, o mesmo transporte, e satisfazer igualmente ás outras despesas que menciona: no que tudo a Junta deverá sempre proceder, tendo em vista a mais stricta economia, para que se augmente, em vez de diminuir o resultado importantíssimo a que se destina o produto das esmolas dos fieis que tomam a Bulla. O que Sua Magestade Manda communicar ao reverendo Arcebispo Commissario geral, para que, fazendo-o presente á Junta geral a que preside, fiquem na intelligencia de que em tempo serão abonadas as verbas de despeza, que competentemente se apresentarem nas contas da Junta com a applicação de que se tracta. Paço de Cintra, em 29 de Setembro de 1854. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.
- DG 230 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, manda remetter ao Reverendo Arcebispo Commissario geral da Bulla da Cruzada, em additamento á Portaria de 19 do corrente mez, as inclusas copias da correspondencia entre este Ministerio e o dos negocios da Marinha e Ultramar, ácerca do transporte dos ordinandos, que pelos respectivos Prelados forem escolhidos para virem educar-se no Seminario Patriarchal de Santarém, e ahi sustentados pelo cofre da Bulla. E Quer Sua Magestade que o Reverendo Arcebispo, ficando inteirado das providencias tomadas pelo Governo sobre o negocio de que se tracta, as faça presente á Junta geral a que preside, para em vista dellas regular convenientemente o seu procedimento. Paço de Cintra, em 27 de Setembro de 1854. *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.
- DG 230 *Correspondencia a que se refere a Portaria antecedente*. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a a cópia inclusa da consulta que a Junta geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministerio, em data de 4 do corrente mez, pedindo que se facilite competentemente nas embarcações do Estado o transporte dos alumnos ordinandos, que, na conformidade das resoluções do Governo, devem ser mandados para educar-se e instruir-se no Seminario Patriarchal de Santarém pelos Prelados das dioceses de Angra,

Cabo-verde, S. Thomé e Príncipe, e Angola; e solicitando bem assim ser authorisada para pagar pelo cofre da Bulla as despesas do mesmo transporte, nos casos em que elle se não podesse effectuar em navios do Estado. Remetto igualmente a V. Ex.^a a cópia da Portaria de resolução que se expediu á Junta sobre esta materia. E cumpre-me manifestar a V. Ex.^a, que na minha opinião será muito bem recebido no publico, e muito conforme ás declarações e actos do Governo com respeito á educação e instrucção do clero, especialmente das provincias ultramarinas, todo o auxilio que pelo mesmo Governo se preste no sentido que se propõe na consulta. Se a V. Ex.^a assim parecer também, se servira de tomar, pelo Ministerio a seu cargo, aquellas providencias que em sua sabedoria tiver por mais convenientes no caso sujeito. Déos guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado nos negócios Ecclesiasticos e de Justiça, em 20 de Setembro de 1854. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos negócios da Marinha e Ultramar. *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

- DG 230 *Cópia do officio do Ministério da Marinha e Ultramar, respondendo ao antecedente.* III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex.^a, de 20 do actual, acompanhando a cópia da consulta da Junta geral da Bulla da Cruzada, e da resolução da mesma, para se facilitar competienemente nas embarcações do Estado o transporte dos ordinandos, que das provincias ultramarinas devem ser mandados educar e instruir no Seminário Patriarchal de Santarém; tenho a honra de participar a V. Ex.^a, que em satisfação do mesmo officio, nesta data expedí as convenientes ordens ao Major-general da armada, para que os commandantes dos navios do Estado que fossem ás sobreditas provincias, ou nellas tocassem na sua volta para o reino, recebessem a seu bordo os individuos que pelos Governadores das mesmas lhes fossem mandados apresentar para esse fim, e aos Governadores geraes de Angola e Cabo-verde, assim como ao Governador de S. Thomé e Príncipe, que mandassem apresentar aos referidos commandantes os ordinandos, que pelos Prelados das respectivas dioceses tivessem sido escolhidos para aquelle fim: ordenando-se-lhes ao mesmo tempo, que dessem disto communicação aos seus respectivos Prelados. São estas as providencias que me pareceu necessário tomar, e que me lisonjeio de que produzirão os bons resultados, que V. Ex.^a e eu anciosamente desejamos. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar, 26 de Setembro de 1854. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos negocios Ecclesiasticos e de Justiça. *Visconde d'Athoguia.*
- DG 231 Sendo-Me presentes, em consulta do Conselho superior de instrucção publica, as providencias por elle propostas para ser convenientemente regulada a execução da Carta de lei de 19 de Agosto de 1853, sobre o provimento dos logares de substitutos extraordinarios, ora restabelecidos na Universidade de Coimbra, e de quaesquer outros empregos de instrucção superior no primeiro despacho; e bem assim sobre o modo de se effectuar a promoção dos lentes substitutos e cathedaticos á classe immediatamente superior; Attendendo ao que, nos termos do artigo 6.^o da citada lei, Me foi exposto pelo clautro pleno da mesma Universidade, e pelos conselhos das outras escolas de ensino superior: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da secção administrativa do Conselho de Estado, em vista das consultas de todas as mencionadas authoridades, Decretar, em Nome de El-Rei, o seguinte REGULAMENTO *Para a habilitação dos candidatos ao magistério de instrucção superior.* CAPITULO 1. *Habilitação dos candidatos ao primeiro despacho para o magistério da Universidade.* Artigo 1.^o O provimento das cadeiras e substituições do magisterio académico, faz-se por antiguidade e por concurso. Art. 2.^o A promoção dos lentes substitutos ordinários á classe de cathedaticos, e destes até decano, será feita por antiguidade (Carta de lei de 19 de Agosto de 1853, artigo 3.^o). §. *único.* A promoção será feita por um Decreto, apostillado na respectiva Carta, depois de pagos os direitos de mercê pela melhoria. Art. 3.^o Os substitutos extraordinarios serão promovidos á classe immediatamente superior por proposta do Conselho das respectivas faculdades,

guardada a ordem de antiguidade. Nos substitutos extraordinarios se comprehendera os demonstradores e ajudantes de clinica, que lhes foram igualados peio artigo 5.º da Lei de 19 de Agosto de 1853, sendo portanto applicável a todos tudo quanto neste Regulamento se dispõe ácerca de direitos e obrigações daquelles primeiros. Concorrendo todos ou alguns, a antiguidade respectiva regula se pela data do despacho e posse com que entraram para esse primeiro logar do magisterio; e, em caso de igualdade, determina-se pela antiguidade do gráo de doutor. §. 1. Esta ordem sómente será alterada, quando o candidato mais antigo não obtiver dois terços dos votos do respectivo Conselho (Carta de lei citada, artigo 4.º e §. 1.º). §. 2.º Se o numero dos volantes não fôr múltiplo de tres, contar-se-hão os dois terços do múltiplo de tres immediatamente inferior, e mais um voto. Art. 4.º O concurso tem por fim prover as substituições extraordinarias, que depois da promoção ficarem vagas. §. 1.º Logo que se verifique esta vagatura, o reitor, ou quem suas vezes fizer, em Conselho da faculdade, mandará abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diario do Governo. §. 2.º Um exemplar desse edital será autuado, e se lhe seguirá um processo regular, escripto pelo secretario da Universidade, em que se lançara todos os termos de andamento do concurso, apresentação dos requerimentos e documentos dos candidatos, formação do jury, reuniões, deliberações, votações, seus apuramentos e resultados e incidentes de qualquer ordem, para que tudo possa ser conhecido na apreciação da regularidade, execução e observância das formulas leaes, e merecimento dos candidatos. A este processo se juntará certidão do que, em conformidade do artigo 13.º do presente Regulamento, se lançar nos livros alli referidos, e por appenso se lhe juntará a dissertação de cada candidato; e quando se realizar o despacho, todas as dissertações serão, com elle, devolvidas ao reitor, ou quem suas vezes fizer, para as mandar archivar todas na biblioteca da Universidade, onde se conservarão sempre os originaes. Art. 5.º Os requerimentos dos candidatos serão instruidos com a carta de doutor, e certidão das informações de bacharel formado e doutor, e com quaesquer outros documentos de seus serviços liiterarios, premios, honras de *accessit*, e publicações scientificas. Art. 6.º Os candidatos, em prova da sua aptidão para o magisterio, são obrigados a fazer tres lições e uma dissertação por escripto. §. 1.º A primeira lição começará pela leitura de uma dissertação em portuguez, finda a qual o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem porque tiver ordenado as materias; mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em forma de lição. §. 2.º As outras duas lições oraes, serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos dos compendios adoptados para o ensino. §. 3.º Os pontos serão tirados á sorte com 24 horas de antecipaçaõ, na sala grande dos actos, pelo mais antigo no grao de doutor, dos candidatos que houverem de dar as provas por elles, presentes todos os mais candidatos, com assistência do reitor e do Conselho da faculdade; e serão os mesmos pontos para todos os que lerem no mesmo dia. Art. 7.º Entre cada uma das tres lições de cada candidato medearão tres dias; e em cada dia não lerão mais de tres candidatos, começando sempre pelos mais antigos no gráo de doutor. Art. 8.º Todas estas provas serão produzidas em acto publico, na sala grande dos actos, perante o reitor com o Conselho da faculdade respectiva. §. *único*. As dissertações serão entregues no mesmo acto, depois da sua leitura e exposição oral, ao reitor, que as rubricará immediatamente em todas as paginas, com os dois lentes mais antigos presentes, e as mandará appensar ao processo de concurrenço, que ha-de acompanhar a proposta, para serem presentes aos termos ulteriores, e ao despacho; e a final serão archivadas na bibliotheca, conforme vai ordenado no artigo 4.º, §. 2.º deste regulamento. Art. 9.º A admissão e escolha dos candidatos, terá logar por duas votações separadas em Conselho da faculdade, que deve constar, pelo menos, de dois terços do numero legal dos lentes cathedraicos e substitutos ordinarios de que ella se compõe; e se não houver este numero, será preenchido com lentes, tirados á sorte, das faculdades analogas, na forma dos §§. 6.º e 7.º do artigo 97.º do Decreto de 5 de

Dezembro de 1836. Art. 10.º A primeira votação tem por fim verificar o mérito absoluto dos candidatos, e deve ser feita por esferas brancas e pretas em tantas urnas, quantos forem os candidatos. §. 1.º Não se procederá á abertura do escrutinio, senão depois de se ter votado á cerca de todos os concorrentes. §. 2.º Antes da apuração dos votos, e de se publicar o resultado da votação, o reitor com os lentes decanos, excepto o da faculdade em que tiver logar o concurso, os quaes servirão de escrutinadores nesta votação, e na de que tracta o artigo 12.º, contará as esferas, que entrarem nas urnas, e verificando que algumas das votações estão viciadas, mandará proceder á reforma dellas. Art. 11.º Tres votos contra, quando os vogaes do Conselho, presentes no acto da votação, não forem mais de 12, e d'ahi para cima quatro votos, excluem o candidato do concurso em que tiver entrado. §. *único*. Os candidatos, que forem excluídos em tres concursos, com intervallo de um anno pelo menos, entre cada um delles, não serão mais admittidos aos subsequentes concursos; – quando porém, a primeira ou segunda exclusão fôr por maioria de votos, os candidatos só poderão concorrer a mais um concurso. Art. 12.º Havendo mais de um candidato, se procederá a segunda votação, que tem per fim escolher de entre os concorrentes o mais digno para o magisterio, e deve ser feita em uma só urna, por bilhetes impressos, que designem o nome daquelle, sobre quem recahe a escolha do votante. §. 1.º O reitor com os lentes decanos, excepto o da faculdade em que tiver logar o concurso, procederá á abertura do escrutinio, e estando regular a votação, fará o apuramento dos votos; – e o secretario da Universidade declarará, em voz alta, sómente o nome do candidato que tiver obtido pelo menos dois terços de votos, sem mencionar o numero de votos que tiveram os outros candidatos. §. 2.º Se nenhum candidato obtiver dois terços de votos, o secretario declarará sómente os nomes dos dois mais votados, sobre os quaes se correrá segundo escrutinio, em que ficará habilitado o que obtiver a maioria de votos. §. 3.º No caso de empate prefere, assim para entrar naquella segundo escrutinio, como para ser proposto ao Governo, o candidato que fôr primeiro no gráo de doutor. §. 4.º Se houver mais de um logar vago, proceder-se-ha á votação de preferencia para elle, pela fórma estabelecida nos §§. antecedentes, depois de concluida a habilitação para o primeiro logar, e assim por diante. §. 5.º Tanto nesta votação, como na de que tracta o artigo 10.º, observar-se-ha em tudo que lhe fôr applicavel, o disposto no §. 9.º, capitulo 6.º, titulo 4.º do livro 1.º dos estatutos, sobre a fórma da votação nos exames privados. Art. 13.º Concluidas as licções de todos os candidatos, se procederá no mesmo dia á primeira e segunda votação, designadas nos artigos 10.º e 12.º, em acto continuo. O resultado de cada uma dellas será consignado pelo secretario da Universidade em dois livros separados, que assignarão o reitor e os quatro decanos, que serviram de escrutinadores, depois de lido pelo secretario. §. *único*. As votações terão logar em sessão publica na mesma sala em que os candidatos tiverem feito as licções. Art. 14.º Acabadas as funcções collectivas do jury, o reitor deve fazer um relatorio mui circumstanciado ácerca das ostentações oraes e composições escriptas de cada um dos oppositores, e bem assim ácerca dos seus respectivos serviços ao magisterio ou ás sciencias e artes, comprovados pelo processo de candidatura, informando confidencialmente sobre o procedimento moral, civil e religioso de cada um dos candidatos. §. 1.º Esta informação, a proposta do jury, o processo de candidatura ordenado na fórma do artigo 4.º, §. 2.º, e quaesquer outros documentos, que lhe tiverem servido de base, será tudo remettido ao Conselho superior de instrucção publica, para consultar ao Governo de Sua Magestade ácerca da execução e observancia das formalidades legaes (Lei de 19 de Agosto de 1853, artigo 4.º, §. 2.º) §. 2.º Os candidatos que não forem providos nos logares vagos, repetirão nos seguintes concursos todas as provas de habilitação, na forma do artigo 6.º do presente regulamento. Art. 15.º O dia e hora das licções de todos os candidatos serão annunciados, com os nomes delles, por edital do reitor nos geraes da Universidade, e no jornal que se publicar em Coimbra, tres dias antes das primeiras licções, para que todo o corpo académico possa assistir a ellas. Art. 16.º Nenhum serviço, de qualquer natureza, dispensa os lentes da faculdade em que

tiver logar o concurso, residentes em Coimbra, de assistirem ás licções e votações Goaes de todos os candidatos. §. *único*. Os vogaes que se acharem impossibilitados por molestia que absolutamente os iniba de assistirem a estes actos, apresentarão previamente ao reitor certidão de facultativo, que assim o declare. Art. 17.º Os candidatos que por motivo de molestia, em Coimbra, attestado por dois lentes da faculdade de medicina, que declararão a duração provável da molestia, se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias que lhes forem designados, requererão o adiamento do concurso ao reitor que poderá concedel-o até 8 dias, ficando entretanto suspensos os actos dos mais concorrentes, que não estiverem de ponto. §. 1.º Se, passado este prazo, durar ainda o impedimento por molestia de algum candidato, o reitor convocará logo o Conselho da faculdade, que poderá espaçar o concurso, nos termos deste artigo, por mais 8 dias. § 2.º Os que, findos estes prazos, se não apresentarem para dar as provas de concurso, ou faltarem, sem justificado motivo de molestia, a tirar ponto nos dias que lhes forem assignados, não poderão ser mais admittidos ao concurso, a que tiverem dado o nome. §. 3.º Os que, depois de tirarem ponto, faltarem á competente licção, ainda que seja por motivo de molestia, não poderão repetir a licção n'outro dia, nem ser habilitados no mesmo concurso com os mais candidatos. Art. 18.º O Conselho da faculdade assignará os dias e horas das lições a cada candidato, pela sua antiguidade no gráo de doutor; e ordenará os pontos para as dissertações, que serão, pelo menos, tres nas materias mais transcendentés de cada um dos annos da faculdade; e o duplo para as outras duas lições oraes, nos compendios das disciplinas que o Conselho da faculdade julgar mais importantes em cada anno. §. *único*. Estes pontos serão iguaes, pouca mais ou menos, a uma lição académica, e não poderão repelir-se. Art. 19.º As suspeições requeridas pelos candidatos contra algum dos vogaes da faculdade, assim como quaesquer outras reclamações contra a validade da habilitação, serão julgadas na forma da legislação vigente. **CAPITULO II. Da promoção dos substitutos extraordinarios, demonstradores e ajudantes de clinica incluídos naquella designação.** Art. 20.º Os substitutos extraordinarios só poderão passar á classe de ordinarios, depois de terem dois annos de serviço. (Carla de lei de 19 de Agosto de 1853, artigo 4.º, §. 3.º) Art. 21.º Os substitutos extraordinarios são obrigados a residir effectivamente na Universidade, e tem a sen cargo: I. Reger as cadeiras na falta dos respectivos lentes, e substitutos ordinarios. II. Argumentar por turno nas theses; orar nos capellos; presidir e argumentar nos exames preparatórios para a Universidade, na conformidade do artigo 95.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836. III. Fazer por turno a oração *de sapientia*, que será impressa na typographia da Universidade. IV. Servir de vogaes extraordinarios do Conselho superior de instrucção publica. V. Desempenhar os serviços extraordinarios que, pelas faculdades respectivas, lhes forem commettidos. §. *único*. Os substitutos extraordinarios em theologia serão obrigados a orar na capella, e officiar com os lentes, na conformidade do artigo 2.º, §. único, e artigo 3.º do Decreto de 15 de Abril de 1845. Os de medicina e philosophia servirão de demonstradores; e os de mathematica collaborarão nas ephemerides astronómicas, na falta ou impedimento dos collaboradores ordinarios, quando o director do observatorio, e o Conselho da faculdade julgarem indispensável a sua collaboração. Art. 22.º Os que deixarem de residir na Universidade, ou faltarem a qualquer destas obrigações, não sendo por motivo de molestia, na fôrma da legislação vigente, commissão scientifica do Governo, ou exercício em Cortes, além do desconto legal, perderão em sua antiguidade todo o tempo em que dérem essas faltas, e não poderão entrar em promoção a substitutos ordinarios, emquanto não preencherem dois annos de effectivo serviço na sua classe. Art. 23.º Haverá em cada faculdade um livro, em que se lancem os serviços dos substitutos extraordinarios, com designação das faltas que commetterem, e dos documentos com que os interessados pertenderem justifica-las. §. *único*. As relações destes serviços serão apresentadas, pela secretaria da Universidade, todos os trimestres, nos respectivos Conselhos, e lançadas nos livros dos serviços dos substitutos extraordinarios pelo lente substituto ordinário mais moderno, que servirá de

secretario. 24.º Vagando alguma substituição ordinária, o reitor convocará o Conselho da faculdade, composto do numero de vogaes designado no artigo 9.º, e procedendo ao exame dos serviços dos substitutos extraordinários, segundo constar do respectivo livro, e das acta, do Conselho, e havendo mais de um se votará em urnas separadas, sobre todos os substitutos extraordinários, por esferas brancas e pretas. §. 4.º Abrir-se-ha primeiro o escrutínio do substituto extraordinario mais antigo, e se, este obtiver, pelo menos, dois terços de votos em branco, será proposta para o primeiro logar vago; e se mesmo se observar com o segundo substituto, quando os logares forem dois, ou sendo preterido o primeiro, e assim successivamente. §. 2.º Se nenhum dos substitutos extraordinarios obtiver os dois terços dos votos a favor serão propostos peia ordem da sua antiguidade. Art. 25.º Habilitados para a promoção tantos substitutos extraordinarios, quantos forem os logares vagos, o reitor, ou quem suas vezes fizer, inutilizará os restantes escrutínios, de modo que não se dê a conhecer a votação que nelles existir. Art. 26.º Nestes Conselhos servirá de secretario o lente substituto ordinario mais moderno, que lançará em um livro especial o resultado destas votações, declarando sómente os nomes dos que concorreram, pela sua antiguidade, e os dos que ficaram habilitados para serem promovidos, sem mencionar os votes que cada um teve a favor, ou contra. §. unico. Desta acta, depois de assignada pelo reitor e por todos os vogaes presentes, o secretario extrairá cópia authentica, que enviará ao reitor para este ordenar logo a proposta para o provimento dos logares vagos, nos termos da legislação vigente. Art. 27.º Se pelo exame dos serviços dos substitutos extraordinarios, a que o Conselho da faculdade tem de proceder, se verificar, que alguns destes não completaram dois annos de bom e effectivo serviço, que lhes tiver competido, nos termos dos artigos 21.º e 22.º, não entrarão na votação para a promoção a substitutos ordinarios, lavrando-se o competente termo, que assim o declare, no livro dos serviços dos substitutos extraordinários. CAPITULO III *Habilitação dos candidatos ao primeiro despacho para o magistério nas escolas medico-cirúrgicas de Lisboa e Porto, e academia polytechnica do Porto.* Art. 28.º Os logares de demonstradores, tanto médicos como cirurgiões das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, os substitutos da academia polytechnica do Porto de qualquer das secções, e todos aquelles logares do magistério nas tres referidas escolas, para que não houver quem seja despachado por promoção e direito de antiguidade, na fórma da Lei de 19 de Agosto de 1853, serão providos por concurso, explorando-se a capacidade dos candidatos por meio de provas publicas oraes e escriptas, como se prescrever nos programaras especiaes para elle feitos. Art. 29.º Logo que se verificar vacatura de logar, que por este modo haja de ser provido, o Director da escola dará parte ao Conselho superior de instrucção publica para se formular o programma, ouvido o Conselho da escola, e se mandar abrir o concurso sem demora. §. 1.º O concurso será aberto por annuncios na folha official do Governo, e por editaes públicos comprehendendo os respectivos programmas, formulados com as convenientes declarações relativas ao tempo do concurso, aos documentos de habilitação, com que os candidatos devam instruir os requerimentos, á matéria e economia de exames, e ás mais condições e actos de opposição. §. 2.º um exemplar do edital e programas será, pelo director, mandado autuar pelo secretario da escola, e se seguirá o processo regular, como foi ordenado no artigo 4.º §. 2.º deste regulamento. §. 3.º Serão admittidos á opposição em concurso todos os individuos legitimamente habilitados na conformidade do programma. Art. 30.º O jury do concurso será composto de todo o Conselho da escola, entrando nelle todos os professores cathedaticos e substitutos, em numero não menor de dois terços do seu quadro legal e effectivo. §. unico. Quando o numero dos propostos para este serviço fôr inferior a dois terços, será preenchido com os professores, que houver jubilados na escola. ou, na sua falta, com professores cathedaticos ou substitutos effectivos das escolas analogas, tirados á sorte; e, não os havendo, com pessoas idóneas, escolhidas e convocadas pela maioria dos professores promptos para esse serviço. (Regulamento de 25 de Junho de 1851 artigo 16.º) Art. 31.º Conciuidas as provas de todos

os candidatos, na fôrma dos programmas perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para admissão e gradação delles, em attenção a todas as provas, difficuldades de execução, desempenho e mctodos, e o mais que constar por documentos no processo de candidatura, e sua capacidade moral e lliteraria para o magisterio. §. 1.º Nestas votações serão escrutinadores quatro vogaes do jury tirados á sorte d'entre os presentes, quando se fór proceder á primeira votação. §. 2.º A primeira votação tem por fim verificar o merecimento absoluto de cada candidato, e deve ser feita por espheras brancas e pretas em tantas urnas separadas, quantos forem os candidatos: as brancas approvam, as pretas rejeitam. §. 3.º Não se procederá á abertura dos escrutinios, senão depois de se ter votado acerca de todos os concorrentes. §. 4.º Se o presidente e escrutinadores acharem o escrutinio viciado, declararão logo que o está, sem dizer em que, e mandarão correr o escrutínio outra vez, sem revelarem a qualidade de votos que appareceram. Art. 32.º O apuramento desta votação produzirá os mesmos effeitos mencionados no artigo 11.º e seu §. unico deste regulamento. Art. 33.º Em seguida ao juizo absoluto, em acto continuo, deve o jury proceder á votação comparativa sobre a capacidade relativa entre os oppositores quando forem dois ou mais. §. unico. Esta votação será feita conforme se acha disposto no artigo 12.º e seus §§. para os candidatos ao magisterio da Universidade, preferindo no caso de empate, o que tiver mais antigas habilitações, e observando-se nas votações, em tudo que lhe fôr applicavel, o que dispozem os estatutos ou regulamentos das respectivas academias ou escólas sobre a fôrma da votação nos exames privados. Art. 34.º O resultado de cada uma destas votações será consignado pelo secretario da escola em livros separados, um para votação de merecimento absoluto, outro para a de merecimento relativo, assignando todos os vogaes e presidente do jury, e se extrairá certidão de cada uma para se juntar ao processo de candidatura. Art. 35.º Acabadas as funções collectivas do jury, observar-se-ha o que vai disposto no artigo 14.º e §§. 1.º e 2.º deste regulamento. §, unico. Em tudo o mais se observará, *mutatis mutantis*, no que fôr applicavel, tudo o que vai disposto no artigo 15.º até 19.º inclusive. **CAPITULO IV. Do provimento dos logares do magistério nas sobreditas escólas por promoção.** Art. 36.º Os logares de lentes cathedaticos serão providos por promoção dos lentes substitutos da respectiva secção, guardada entre elles a ordem da antiguidade. (Carta de lei de 19 de Agosto de 1853 artigo 3.º) §. unico. Se a cadeira fôr das que teem substituto especial, só poderá ser promovido esse substituto especial sem concorrer com elle nenhum dos das outras secções. Art. 37.º Os logares de substitutos serão providos por promoção dos demonstradores das respectivas secções, sobre proposta do Conselho das escólas, guardada a ordem de antiguidade. § 1.º Esta ordem sómente será alterada, quando o candidato mais antigo não obtiver dois terços dos votos do respectivo Conselho (Carta de lei do 19 de Agosto de 1853, artigo 4.º pr. e §. 1.º, e artigo 5.º. §. unico.) §. 2.º Nenhum demonstrador poderá passar á classe de substituto, sem ter dois annos de serviço, conforme a sobredita Carla de lei, artigo 4.º, §. 3.º, verificado e provado pelo mesmo modo, que o dos mais professores para jubilações e aposentações. A rt. 38.º Vagando alguma substituição, o director, ou quem suas vezes fizer, convocará o Conselho da escóla, composto como vai ordenado no artigo 30.º e §. unico. Art. 39.º O Conselho, depois de examinar o verificar os serviços do demonstrador respectivo, se achar que tem mais de dois annos de serviço, fará a proposta, observando-se tudo o que vai disposto no artigo 14.º e §. 1.º deste regulamento. Art. 40.º Nos casos omissos, são extensivas ás escólas mencionadas neste capitulo, as regras estabelecidas a respeito do magistério da Universidade pelo presente regulamento, no que lho forem applicaveis. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino, assim o tenha inteniido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Rei, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

- DG 232 **Conservatório Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatorio Real de Lisboa que na próxima quarta-feira 4 do corrente, ao meio dia, deve ter logar a reunião dos

socios para sorteamento dos jurys que teem de adjudicar os premios aos alumnos das escolas de musica e dança nos próximos exercicios públicos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, 2 de Outubro de 1854. O secretario, *Carlos da Cunha e Menezes*. (DG 233)

- DG 233 *Rectificações*. – No Diário do Governo n.º 231, de 2 do corrente, aonde vem publicado o Regulamento de 27 de Setembro de 1854, artigo 6.º §. 1.º, na 5.ª linha, aonde se lê = tiver ordenado – deve lêr-se = *tiver coordenado* =. No artigo 2.º, linha 4.ª, aonde se lê = foi ordenado– deve lêr-se = *fica ordenado* =. No artigo 30.º, §. unico, linha 1.ª, aonde se lê = o numero dos propostos = deve lêr-se = *o numero dos prompts*.
- DG 233 **Escola medico-cirurgica de Lisboa**. No dia 5 do corrente mez de Outubro, pelas dez horas da manhã, abertura geral dos cursos, distribuição dos prémios.
- DG 233 **Conservatório Real de Lisboa**. Pela inspecção geral dos theatros e escolas do Conservatorio real de Lisboa, se annuncia que no dia 15 do corrente mez de Outubro se abre a matricula para todas as aulas do mesmo Conservatorio no anno lectivo de 1854 a 1855, cuja matricula encerrará impreterivelmente no dia 31. A abertura das aulas terá logar no dia 3 do próximo mez de Novembro. As pessoas, que pertenderem matricular-se, entregarão na secretaria da Inspeção os seus requerimentos instruidos com certidões de idade, vaccina, e de não padecerem molestia contagiosa, e bem assim attestado de bons costumes passado pelo Parocho, ou Regedor de Parochia aonde residirem. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. Exigem-se as habilitações seguintes nos indivíduos que pertenderem matricular-se nas diversas aulas da escola de musica: Nas aulas do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever, e cantar. Nas de 2.º termo (canto, instrumentos, e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza, ficando obrigados á frequência da aula de língua italiana. Nas de 3.º termo (contraponto e composição) conhecimento das línguas latina, franceza, e italiana, que também se leccionam neste estabelecimento aos alumnos approvados no 1.º termo, que se queiram utilizar deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos theatros, em 3 de Outubro de 1854. O secretario, *Carlos da Cunha e Menezes*. (DG 234, 235)
- DG 234 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854*.

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	INSTRUÇÃO PUBLICA. Transporte						121:212,760
	ARTIGO 26.º Conselho superior. Secção 1.ª						
1	Presidente — o Ministro do Reino.	—	—	—			
1	Vice-Presidente	300,000	46,500	253,500			
8	Vogaes a 200,000	1,600,000	245,000	1,355,000			
1	Secretario	400,000	100,000	300,000			
1	Official-maior	240,000	37,200	202,800			
4	Officias ordinarios a 200,000	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo	200,000	31,000	169,000	3:080,050		
18	Secção 2.ª						
	Despesa de materia) Expediente	250,000	—	250,000			
	Compra de utensilios	240,000	—	240,000	490,000	3:570,050	
	ARTIGO 27.º Instrução primaria e secundaria. Secção 1.ª						
1	Commissario geral de instrução primaria pelo methodo repentino	700,000	210,000	490,000			
	Despesa de expediente da commissão	150,000	—	150,000	640,000		
	(Continua.)	5:030,000	819,950	4,210,050	640,000	3:570,050	121:212,760

- DG 235 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capítulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	INSTRUÇÃO PUBLICA. ARTIGO 26.º Conselho superior. Secção 1.ª						121:212,760
	Transporte.....						
1	Presidente — o Ministro do Reino.....	—\$—	—\$—	—\$—			
1	Vice-Presidente.....	300,000	46,500	253,500			
8	Vogaes a 200,000.....	1:600,000	248,000	1:352,000			
1	Secretario.....	400,000	100,000	300,000			
1	Official-maior.....	240,000	37,200	202,800			
4	Officiaes ordinarios a 200,000.....	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro.....	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo.....	200,000	31,000	169,000	3:080,050		
18	Secção 2.ª						
	Despesas de materia) Expediente.....	250,000	—\$—	250,000			
	Compra de utensilios.....	240,000	—\$—	240,000	490,000	3:570,050	
	ARTIGO 27.º Instrução primaria e secundaria. Secção 1.ª						
1	Commissario geral de instrução primaria pelo methodo repentino	700,000	210,000	490,000			
	Despesas de expediente da commissão.....	150,000	—\$—	150,000	640,000		
	(Continua.)	5:030,000	819,950		640,000	3:570,050	121:212,760

Número das capitulas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de leis de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulas
4.º	Secção 2.ª Transporte	5.030,000	819,950			610,000	3.570,050	121.212,760
	Lisboa.							
	Instrução primaria.							
	Escola normal primaria.							
1	Director e professor	400,000	100,000	300,000				
3	Professores a 300,000	900,000	139,000	760,000				
4								
20	Alumnos pensionarios do Estado a 72,000	1.440,000	—	1.440,000				
	Gratificações: a Professores da Casa-pia pelo ensino dos alumnos da escola normal — ao Prefeito — ao Secretario — aos Professores da escola normal que derem licenças extraordinarias aos Professores primarios — e aos Professores temporarios que substituirem os Professores da mesma escola nos seus impedimentos; vencimentos dos empregados menores; e despezas de expediente	860,000	—	860,000	3.360,500			
	Ensino mutuo:							
2	Professores f 1 na Casa-pia	480,000	120,000	360,000				
2	Ajudantes a 100,000	300,000	46,500	253,500				
2	Despezas de expediente da escola estabelecida no Desterro	200,000	31,000	169,000	902,500			
4		120,000	—	120,000				
	Ensino simultaneo:							
125	Professores f 20 a 140,000	2.800,000	434,000	2.366,000				
	f 105 a 90,000	9.450,000	1.465,750	7.985,250				
	A 1 professor — terça parte da prestação de egresso	28,300	4,565	24,335				
18	Mestras de meninas a 100,000	1.800,000	279,000	1.521,000				
1	Professor — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia (11.º)	150,000	46,500	103,500	12.000,085			
144	Instrução secundaria.							
	Lycen.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	200,000	31,000	169,000				
	Secretario — Gratificação	50,000	7,500	42,500				
1	Amanuense — Gratificação (12.º)	70,000	10,500	59,500				
	Continuo	170,000	26,350	143,650				
	Empregados fóra do quadro.							
1	Empregado inactivo — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia (13.º)	108,000	33,480	74,520				
	Gratificação de 500 réis em 300 dias uteis	150,000	23,250	126,750	615,320			
	Secção central.							
	Professores proprietarios.							
1	Grammatica portugueza e latina	400,000	100,000	300,000				
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza	(14.º) 440,000	110,000	330,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua grega	(14.º) 440,000	110,000	330,000				
1	Lingua hebraica	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000				
1	Lingua arabe	400,000	100,000	300,000				
1	Geometria e mechanica applicada ás artes e officios	400,000	100,000	300,000				
1	Porteiro	170,000	26,350	143,650	3.503,650			
12								
	(11.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.							
	(12.º) Exerce este emprego o porteiro da secção central (S. 2.º, artigo 82.º do regulamento que faz parte do Decreto de 20 de Setembro de 1844).							
	(13.º) Gratificação na conformidade do artigo 3.º do Decreto de 30 de Julho de 1844.							
	(14.º) Vencimentos anteriores aos que estabeleceu o Decreto de 17 de Novembro de 1836; e a que tem direito os actuaes professores, em virtude do disposto no artigo 52.º do mesmo Decreto, e S. 1.º, artigo 61.º do regulamento de 20 de Setembro de 1844.							
		29.356,800	4.764,695		20.389,055	640,000	3.570,050	121.212,760

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme o art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 8 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Transporte.....	29:356,800	4:764,695		20:382,055	640,000	3:570,050	121:212,760
<i>Secção oriental.</i>							
<i>Professores proprietarios</i>							
1 Grammatica portugueza e latina.....	400,000	100,000	300,000				
1 Latindade.....	400,000	100,000	300,000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,000	100,000	300,000				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	(14.º) 440,000	110,000	330,000				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000				
1 Porteiro.....	170,000	26,350	143,650	1:673,650			
<i>Professores addidos.</i>							
1 Lingua grega.....	400,000	100,000	300,000				
1 Lingua franceza.....	300,000	46,500	253,500	553,500			
<i>Secção occidental.</i>							
<i>Professores proprietarios</i>							
1 Grammatica portugueza e latina.....	400,000	100,000	300,000				
1 Latindade.....	400,000	100,000	300,000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,000	100,000	300,000				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400,000	100,000	300,000				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000				
1 Porteiro.....	170,000	26,350	143,650	1:643,650			
<i>Secção commercial.</i>							
<i>Professores proprietarios</i>							
1 Arithmetica commercial, etc.....	(15.º) 630,000	195,000	435,000				
1 Escripção, seguros, cambios, letras e pratica.....	650,000	195,000	455,000				
1 Porteiro.....	(300,000)	46,500	253,500	1:163,500			
<i>Professores substitutos nas secções.</i>							
5 Professores { 4 a 266,565	1:066,560	165,300	901,260				
{ 1 na secção commercial (16.º)	—	—	—	901,260			
<i>Despezas de expediente:</i>							
Da commissa dos estudos.....	32,000	—	32,000				
Do lycen.....	270,000	—	270,000	302,000			
<i>Cadeiras fora do lycen.</i>							
8 Professores de litta a 200,000.....	1:600,000	218,000	1:352,000	1:352,000	27:971,5715		
(14.º) Vencimentos anteriores aos que estabelecer o Decreto de 17 de Novembro de 1830: e a que tem direito os actuaes professores, em virtude do disposto no artigo 52.º do mesmo Decreto, e §. 1.º, artigo 61.º do regulamento de 20 de Setembro de 1844.							
(15.º) Vencimentos que pertenciam quando se publicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844, e a que tem direito segundo o disposto no §. 1.º do artigo 61.º, e §. 1.º do artigo 82.º do regulamento que faz parte do mesmo Decreto.							
(16.º) Este professor é empregado no Tribunal de contas, e recebe o ordenado que nesta qualidade lhe compete.							
<i>(Continúa.)</i>							
	39:005,460	6:823,695			28:611,5715	3:570,050	121:212,760

- DG 235 Conselho superior de instrução publica. Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, a escola de educação de meninas, estabelecida em Loanda, capital da mesma provincia, com o ordenado de 200\$000 réis, moeda provincial. As que pertenderem ser providos na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Setembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 253, 271)
- DG 235 Conselho superior de instrução publica. Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, a cadeira de ensino primário da villa da Praya, na ilha de Sant-Yago da provincia de Cabo-verde, com o ordenado annual de 240\$000 réis provinciaes, correspondentes, pouco mais ou menos, a 230\$000 réis em moeda do reino. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 168, de 19 de Julho de 1851) perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Setembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 252, 271)

- DG 235 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** No dia 17 do corrente mez de Outubro, pelas oito horas e tres quartos da manhã, se ha-de abrir, na Academia Real das Sciencias de Lisboa, o curso elementar de historia natural, continuando as prelecções, até ao fim do curso, nas terças, quintas, e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. A matricula estará aberta até ao dia 15. Lisboa, 5 de Outubro de 1854. *Joaquim José da Costa de Macedo.*

- DG 236 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Número das capitulas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os arts. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulas
4.º	Secção 3.ª Leiria. Instrução primaria.	39.005.460	6.823.695				
	Transporte.....				28.611.715	3.370.050	121.212.760
40	Ensinio simultaneo: Professores a 90.000.....	3.600.000	558.000	3.042.000			
1	Mestra de meninas no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria.....	300.000	46.500	253.500	3.995.500		
41	Instrução secundaria. Lyceu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	120.000	18.600	101.400			
	Secretario — Gratificação.....	50.000	7.750	42.250			
1	Porteiro.....	100.000	15.500	84.500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade.....	350.000	87.500	262.500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350.000	87.500	262.500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350.000	87.500	262.500			
	Despesas do expediente.....	7.520	—	7.520	1.022.850		
3	Cadeiras fóra do lyceu.						
4	Professores de latim a 200.000.....	800.000	124.000	676.000	676.000	4.994.350	
	Secção 4.ª Santarem. Instrução primaria.						
	Ensinio mutuo:						
1	Professor.....	200.000	31.000	169.000			
1	Ajudante.....	66.665	10.325	56.340			
	Despesas do expediente.....	50.000	—	50.000	275.340		
2	Ensinio simultaneo:						
53	Professores a 90.000.....	4.770.000	739.350	4.030.650			
1	Mestra de meninas.....	90.000	13.950	76.050	4.106.700		
54	Instrução secundaria. Lyceu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120.000	18.600	101.400			
	Secretario — Gratificação.....	50.000	7.750	42.250			
1	Porteiro.....	100.000	15.500	84.500			
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1.050.000	262.500	787.500			
1	Professor jubilado.....	350.000	87.500	262.500			
	Despesas do expediente.....	20.000	—	20.000	1.298.150		
6	Cadeiras fóra do lyceu. Professores de latim a 200.000.....	1.200.000	186.000	1.014.000	1.014.000	6.694.190	
	(Continua.)	53.000.2305	9.199.0209		40.300.2255	3.370.050	121.212.760

- DG 236 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** Achanbo-se vago o logar de guarda da escola Medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de cem mil réis (effectivo oitenta e quatro mil e quinhentos), o Conselho da mesma escola faz saber que está aberto o concurso ao dito logar por vinte dias, contados da publicação deste annuncio. Os requerimentos deverão ser entregues dentro daquelle prazo na secretaria da escola. Os documentos que mostrarem os melhores requisitos para o exercicio daquelle emprego, servirão de motivo para determinar a preferencia entre os pertendentes. Lisboa, 6 de Outubro de 1854. O secretario da escola, *Thomás de Carvalho.*

- DG 237 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
						por secções	por artigos
4.º	Secção 5.ª Transporte.....	53.099,338	9.199,020				
	Beja.				40.300,355	3.870,080	121.219,760
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensino simultaneo:						
42	Professores a 90,000.....	3.780,000	585,900	3.194,100			
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	3.270,150		
	Instrução secundaria.						
	Lycen.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
3	Professores — os mesmos que em Leiria.....	1.050,000	262,500	787,500			
	Despesas de expediente.....	20,000	—	20,000	1.035,650		
	Cadeiras fóra do lycen.						
4	Professores de latin.....	800,000	124,000	676,000	676,000	5.257,140	
	(Continua.)	59.425,990	10.298,545			45.557,395	3.870,080 121.219,760

- DG 238 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
						por secções	por artigos
4.º	Secção 6.ª Transporte.....	59.425,990	10.298,545				
	Evora.				45.537,395	3.870,050	121.219,760
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensino simultaneo:						
28	Professores a 90,000.....	2.820,000	390,600	2.429,400			
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	2.205,450		
	Instrução secundaria.						
	Lycen.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina.....	350,000	87,500	262,500			
1	Latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmética e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	350,000	87,500	262,500			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural...	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez.....	350,000	87,500	262,500			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua greg.....	—	—	—			
1	Lingua franceza e ingleza.....	350,000	87,500	262,500			
1	Economia industrial e escripturação.....	350,000	87,500	262,500			
3	Professores substitutos a 175,000.....	525,000	81,375	443,625			
12	Despesas de expediente.....	34,800	—	34,800	2.806,575		
	Cadeiras fóra do lycen.						
5	Professores de latin a 200,000.....	1.000,000	155,000	845,000	845,000	6.132,563	
	(Continua.)	66.982,455	11.732,655			51.689,760	3.870,050 121.219,760

- DG 238 **Edital.** Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Direito se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro precedente (Diário do Governo n.º 231), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário do Governo, de quatro substituições extraordinárias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ellas candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro no referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, em 5 de Outubro de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subsprevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego*, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 5 de Outubro de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 256, 272)

- DG 238 **Conselho superior de instrução Publica.** Pelo Conselho superior de instrução Publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de S. Vicente da Beira, e Silvaes, no districto de Castello Branco; Bucellas, Ericeira, Mellides, Manique do Intendente, no de

Lisboa; Ecorregadoura, no do Porto; Coura (a 2.^a) no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos respectivos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 4 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 256, 272)

• DG 239 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Número da copilha	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os art. 3. ^o e 4. ^o da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulos
4. ^a	Transporte.....	66:982,455	11:722,655			51:689,760	3:570,050	121:212,760
	Seção 7. ^a							
	Portalegre.							
	Instrução primaria.							
	Ensinu mutuo:							
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340				
2	Despezas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340			
	Ensinu simultaneo:							
40	Professores a 90,000.....	3:600,000	558,000	3:042,000				
	A um Professor — terca parte da prestação de egresso.....	28,580	4,465	24,115				
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	3:142,385			
41	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portuguez e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1	Agricultura e economia rural.....	—	—	—				
	Despezas de expediente.....	13,200	—	13,200	1:028,850			
4	Cadeiras fóra do lycceu.							
5	Professores de latim a 200,000.....	1:000,000	155,000	845,000	845,000	5:291,575		
	Seção 8. ^a							
	Paro.							
	Instrução primaria.							
	Ensinu mutuo:							
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000				
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340				
2	Despezas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340			
	Ensinu simultaneo:							
28	Professores a 90,000.....	2:520,000	390,600	2:129,400				
2	Mestras de meninas } 1 em Lagos.....	90,000	13,950	76,050	2:281,500			
	Instrução secundaria.							
	Lycceu.							
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
	Professores.							
1	Grammatica portuguez e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1	Linguas franceza e inglesa.....	350,000	87,500	262,500				
1	Economia industrial, e escripturação.....	—	—	—				
	Despezas de expediente.....	12,000	—	12,000	1:290,150			
5	Cadeiras fóra do lycceu.							
4	Professores de latim a 200,000.....	800,000	124,000	676,000	676,000	4:532,990		
	(Continua.)	78:849,785	13:775,410			61:504,325	3:570,050	121:212,760

- DG 240 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º partida	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	<i>Transporte.....</i>	78:849,785	43:775,410				
	Secção 9.ª Aveiro. Instrução primaria.				61:504,325	3:570,050	121:212,760
	Ensino simultaneo:						
67	Professores a 90,000.....	6:030,000	934,650	5:095,350			
	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	5:171,400		
68	Instrução secundaria. Lyceu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	130,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina, e latimidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua franceza e inglesa.....	350,000	87,500	262,500			
	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	1:328,150		
4	Cadeiras fora do lyceu. Professores.						
5	Latim a 200,000.....	1:000,000	155,000	845,000			
1	Logica.....	320,000	67,500	252,500			
1	Rhetorica.....	280,000	49,500	230,500	1:334,100	7:833,650	
7	(Continua.)						
		88:289,785	19:381,760		69:337,975	3:570,050	121:212,760

- DG 240 **Commissão de bellas-artes portuguezas.** A commissão encarregada pelo Governo de Sua Magestade de promover a apresentação das obras portuguezas de bellas-artes na Exposição universal de Paris, tendo recebido ultimamente do respectivo Ministerio (a quem havia solicitado os precisos esclarecimentos) os Decretos, Regulamentos, e Instrucções geraes publicadas pelo Governo de Sua Magestade o Imperador dos francezes, para se levar a effeito a dita Exposição, resolveu, em sessão de 13 do corrente, fazer publicar os artigos do mesmo Regulamento, que se referem immediatamente as medidas e disposições especiaes que a commissão deve tomar para o cabal desempenho de seus deveres, a fim de que os mesmos artigos possam chegar com a precisa antecipaçào ao conhecimento de todos os srs. artistas nacionaes, que a commissão teve o cuidado de prevenir, e convidar, logo que foi installada, pelos avisos de 7 e 9 de Março do corrente anno, insertos nos Diarios do Governo n.ºs 55 e 57, para começarem a execuçào das obras com que por ventura desejassem concorrer, promettendo então fazer-lhes constar quaesquer instrucções que podessem esclarece-los, apenas se achasse habilitada, para as transmittir competentemente. *Artigos do Regulamento geral que a commissão julgou dever publicar para instrucção e esclarecimento dos srs. artistas portuguezes, que desejarem mandar as suas obras á Exposição universal.* Artigo 1.º A exposiçào universal, decretada em Paris para o anno de 1855, receberá os productos agricolas e industriaes, assim como as *obras de arte* de todas as nações. *Será aberta no 1.º de Maio, e fechada em 31 de Outubro do mesmo anno.* Art. 5.º Os governos estrangeiros serão convidados a crear commissões especiaes para procederem á escolha, exame, e remessa dos productos de seus nacionaes, participando com a passível brevidade á commissão imperial a nomeaçào das referidas commissões para que possam corresponder-se directa e reciprocamente. Art. 6.º As commissões departamentaes, assim como as estrangeiras, authorisadas pelos seus respectivos governos, corresponder-se-hão directamente com a commissão imperial, a qual não receberá correspondencias dos concorrentes, ou de outros particulares, assim nacionaes, como estrangeiros. Art. 7.º Os francezes, ou estrangeiros que desejarem concorrer á Exposiçào, deverão dirigir-se á commissão do respectivo departamento, colonia, ou paiz em que habitarem. Os estrangeiros, residentes em França, poderá dirigir-se ás commissões officiaes de seus respectivos paizes. Art. 8.º Nenhum producto será admittido á Exposiçào, sem que seja enviado com a authorisaçào, e sellado com o sello das commissões departamentaes, ou estrangeiras. Art. 9.º As commissões estrangeiras e departamentaes, participarão, logo que lhes seja possível, o numero presumível dos concorrentes da sua circumscripção, e os espaços de que precisarem dispor. Art. 12.º As listas dos concorrentes admittidos deverão ser dirigidas á commissão imperial até ao dia 30

de Novembro de 1854. As referidas listas devem indicar: 1.º Os nomes, sobrenomes, e profissões dos concorrentes, assim como os seus domicílios, ou residencias. 2.º A qualidade, o numero, ou quantidade doa productos que desejarem expôr. 3.º Os espaços de que carecerem para esse effeito, em alturas, larguras, e profundidades. *Recepção e installação dos productos.* Art. 17.º Os productos, tanto francezes, como estrangeiros, serão recebidos no palacio da Exposição desde o dia 15 de Janeiro até ao dia 15 de Março inclusivè, do anno de 1855. *Disposições especiaes relativas ás bellas-artes.* Art. 81.º A Exposição acha-se aberta para as producções dos artistas francezes e estrangeiros, ora existentes, desde o dia 22 de Junho de 1853, data do Decreto que authorisou a Exposição de bellas-artes. Art. 82.º Os artistas poderão apresentar na Exposição universal ss obras que já tenham sido expostas precedentemente; sendo somente excluidas: 1.º As cópias (excepto aquellas que reproduzirem qualquer obra n'um genero diferente; por exemplo, em esmalte, pelo desenho, etc.). 2.º Os quadros, e outros objectos sem molduras. 3.º As esculpturas em barro não cosido. Em consequência pois dos artigos exarados, que a commissão tem de executar cabalmente, os quaes devem servir de governo aos srs. artistas que desejarem concorrer; roga-se aos mesmos srs queiram ter a bondade de dirigem as suas participações por escripto, declarando que pertendem concorrer á Exposição universal, ao Ex.^{mo} Conde do Farrobo, presidente da commissão, até ao ultimo de Outubro seguinte; lendo porém o cuidado de preparar e dispor, desde já, os seus trabalhos de maneira que possam ser entregues até ao dia 10 de Fevereiro do seguinte anno de 1855, impreterivelmente, a fim de se examina rem, e exporem em Lisboa, effectuando-se depois a competente remessa a tempo de poderem achar-se no palacio da Exposição em Paris, no prefixo dia 15 de Março do referido anno, conforme o disposto no artigo 17.º das instrucções. A remessa das obras de bellas-artes, destinadas á Esposição, deverá ser dirigida a José da Costa Sequeira, secretario da commissão, que as receberá no edificio da academia das bellas-artes de Lisboa, desde as onze horas da manhã até ás duas da tarde, passando os competentes recibos aos apresentantes, e providenciando sobre a sua boa conservação, e acondicionamento, etc. Sala das sessões da commissão, Lisboa, em 15 de Julho de 1854. *José da Costa Sequeira*, secretario.

• DG 241 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º das despesas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º & 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 10.ª Transporte.....	88:289,785	19:381,760		69:337,975	3:570,050	121:212,760
	Castello Branco. Instrução primaria.						
	Ensinu mutuo:						
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2	Despezas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensinu simultaneo:						
48	Professoras a 90,000.....	4:390,000	669,600	3:650,400			
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	3:726,450		
	Instrução secundaria. Lyceu.						
49	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....	120,000	18,500	101,500			
	Secretario — Gratificação.....	30,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina, e latindade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e princí- pios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- guez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1	Agricultura e economia rural.....	20,000	—	20,000	1:035,650		
4	Despezas de expediente.....	20,000	—	20,000			
	Cadeiras fóra do lyceu. Professores.						
6	Latim a 200,000.....	1:200,000	186,000	1:014,000			
1	Logica.....	320,000	67,500	252,500	1:266,500	6:303,940	
7	(Continua.)	95:876,450	16:664,485		75:641,915	3:570,050	121:212,760

- DG 242 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	95.876,3450	16.664,3485				
	Secção 11.ª Columbra.				75.641,3915	3.370,3050	121.212,3760
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200,0000	31,0000	169,0000			
1	Ajudante.....	66,6665	10,3225	56,3440			
	Despesas de expediente.....	50,0000	—	50,0000	275,3340		
	Ensino simultaneo:						
68	Professores a 90,0000.....	6.120,0000	948,6000	5.171,4000			
2	Mestras de meninas f. 1 na cidade.....	80,0000	13,9350	66,0650			
	f. 1 no convento das Ursulinas de Pereira.....	280,0000	38,7750	241,2250	5.458,3700		
	Instrução secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos—Gratificação.....	120,0000	18,6000	101,4000			
	Secretario—Gratificação.....	50,0000	7,7750	42,2250			
1	Bedel.....	240,0000	37,3200	202,6800			
1	Contino.....	170,0000	26,3500	143,6500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Latinitude.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Lingua grega.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Lingua hebraica.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Lingua franceza e ingleza.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Lingua allemã.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Musica (18.º).....	280,0000	38,7750	241,2250			
3	Professores substitutos a 200,0000.....	600,0000	93,0000	507,0000			
1	Professor de historia universal jubilado.....	450,0000	112,3500	337,6500			
	Despesa de material.....	134,0000	—	134,0000	4.417,3350		
	Cadeiras fora do lycceu.						
6	Professores de litem a 200,0000.....	1.200,0000	186,0000	1.014,0000	1.014,0000	11.165,3390	
	(17.º) Veja-se a observação 14.ª						
	(18.º) Por Decreto de 13 de Novembro de 1850 foi incorporada no lycceu a cadeira de musica da capella da universidade; continuando a ser regida pelo mesmo Professor com o vencimento que estava percebendo.						
	(Continua.)	109.517,3415	19.139,3760				
					86.807,3305	3.370,3050	121.212,3760

- DG 242 Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pelo Ministerio dos negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o Director do Instituto agrícola de Lisboa faça subir, pela Direcção geral do Commercio e Industria, ao conhecimento do Governo, no fim de cada anno agrícola, um relatorio, no qual se dê conta circumstanciada do estado daquelle estabelecimento em todos os ramos da sua administração, e com os esclarecimentos indispensáveis para se formar um juizo seguro acerca dos meios empregados para se conseguir o fim daquelle instituição. Paço das Necessidades, 13 de Outubro de 1854. *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
- DG 242 **Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatorio Real de Lisboa que no dia 17 do corrente, pelas sete horas da tarde, hão-de ler logar os exercícos públicos dos alumnos do mesmo Conservatorio. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, que serão distribuídos na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 13 de Outubro de 1854. O subsecretario, *Carlos da Cunha e Menezes.* (DG 243, 244)
- DG 243 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Transporte.....	109.517,3415	19.139,3760				
	Secção 12.ª Guarda.				86.807,3305	3.370,3050	121.212,3760
	Instrução primaria.						
	Ensino simultaneo:						
92	Professores a 90,0000.....	8.280,0000	1.283,3400	6.996,6600			
1	Mestra de meninas.....	90,0000	13,9350	76,0650	7.072,3650		
	Instrução secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos e Rector—Gratificação.....	120,0000	18,6000	101,4000			
	Secretario—Gratificação.....	50,0000	7,7750	42,2250			
1	Porteiro.....	100,0000	15,5000	84,5000			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinitude.....	350,0000	87,3500	262,6500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,0000	87,3500	262,6500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,0000	87,3500	262,6500			
	Despesas de expediente.....	50,0000	—	50,0000	1.065,3650		
	Cadeiras fora do lycceu.						
	Professores.						
6	Latim a 200,0000.....	1.200,0000	186,0000	1.014,0000			
1	Rhetorica.....	280,0000	43,3460	236,6540	4.250,3600	3.388,3900	
	(Continua.)						
		120.737,3415	20.970,3860				
					96.196,3205	3.370,3050	121.212,3760

- DG 244 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Número da capitula	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.ª	Secção 13.ª Transporte	120.737 8115	20.970 8860		96.196 8205	3.570 8050	121.212 8760
	Viseu. Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor	300 8000	31 8000	169 8000			
1	Ajudante	66 8665	10 8325	56 8340			
2	Despesas de expediente	50 8000	— 8—	50 8000	275 8340		
	Ensino simultaneo:						
126	Professores a 90 8000	11.340 8000	1.757 8700	9.582 8300			
2	Mestra de meninas a 90 8000	180 8000	27 8900	152 8100	9.734 8400		
	Instrução secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120 8000	18 8600	101 8400			
	Secretario — Gratificação	50 8000	7 8750	42 8250			
1	Porteiro	100 8000	13 8300	81 8500			
	Professores.						
4	Grammatica portugueza e latina, e latindade	350 8000	87 8300	262 8500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350 8000	87 8300	262 8500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350 8000	87 8300	262 8500			
	Despesas de material	50 8000	— 8—	50 8000	1.065 8650		
3							
	Cadeiras fora do lycceu.						
	Professores.						
6	Latim a 200 8000	1.200 8000	186 8000	1.014 8000			
1	Rhetorica	280 8000	43 8400	236 8600			
1	Logica	320 8000	67 8500	252 8500	1.503 8100	12.578 8480	
	(Continua.)						
8		135.743 8780	23.399 8035		108.774 8695	3.570 8050	121.212 8760

- DG 244 Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedatico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Medicina se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro precedente (Diário do Governo n.º 231), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de tres substituições extraordinárias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ellas candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro no referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, em 12 de Outubro de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego*, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 14 de Outubro de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*.
- DG 244 **Real Collegio Militar.** Tendo-se fechado o concurso para o provimento das cadeiras de mathematica; de introducção ás sciencias naturaes; de physica, e de chymica elementares; de cosmographia, e chronologia mathematica, pertencentes a este collegio, faço publico que os únicos concorrentes foram o Sr. Tenente graduado Joaquim Rodrigues Guedes, e o Sr. Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Profirio da Motta Pegado, não só por se haverem apresentado de novo, como porque, segundo a Portaria do Ministerio da Guerra de 27 de Julho deste anno, e annuncio feito no Diario do Governo de 3 de Agosto seguinte, lhe foi conservado o direito que haviam adquirido ao concurso aberto para as mesmas cadeiras no anno de 1852, que fôra sobreestado por motivos attendiveis. Em continuação do programma publicado para o concurso actual, são avisados os referidos oppositores de que as suas lições terão logar: Em 10 de Novembro futuro sobre as doutrinas que são objecto da 1.ª cadeira da escóla polytechnica; e a chronologia mathematica. A 17 — sobre physica e chymica elementares, e cosmographia. A 22 — sobre a introducção ás sciencias naturaes. A 27 — a dissertação. Que portanto os pontos para estas lições e dissertação se acharão públicos na secretaria da escola polytechnica, segundo a ordem por que vão mencionadas, nos dias 21 e 28 de Outubro, e a 2 e 7 de Novembro futuro; sendo tirados os pontos sobre que tiverem de recair as lições, com 48 horas de anticipação, pelas dez da manhã na sobredita escóla. Real collegio militar, 16 de Outubro de 1854. *Augusto Xavier Palmeirim*, Brigadeiro graduado, director.

- DG 245 Tendo presente a Sua Magestade El-Rei Regente, em Nome do Rei, por informação do Conselho superior de instrução publica, de 25 de Agosto ultimo, o zelo e a dedicação com que o Reitor de Montealegre, João Alves de Moura se tem empregado no ensino dos alumnos que concorrem á escola primaria, que elle, por convite do respectivo Governador civil, abriu na sua freguezia, leccionando gratuitamente cincoenta e seis discipulos pelo modo simultaneo, com grande aproveitamento de todos elles: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Mandar louvar o honroso empenho com que aquelle benemérito ecclesiastico se emprega em diffundir o ensino elementar entre os seus parochianos, dando assim um exemplo verdadeiramente evangélico, tão digno de ser imitado, pelos grandes beneficios que d'ahi devem resultar á civilisação dos povos, e ao seu bem-estar. O que de Ordem de Sua Magestade se participa ao Conselho superior de instrução publica, para seu conhecimento, e para que elle o faça também constar ao professor, de que se tracta. Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 245 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, por informação do Conselho superior de instrução publica, os bons serviços que o Governador civil de Villa Real tem prestado abem do ensino da mocidade, no districto a seu cargo, convidando os Parochos a abrirem escolas gratuitas denominadas de – pobres – para ensinarem os meninos das suas freguezias; – mandando preparar, imprimir e distribuir pelos alumnos um abecedario; e insinuando as Camaras a concederem gratificações aos parochos que, com reconhecido proveito, exercerem o sacerdocio do ensino: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar louvar, por tal motivo, o dito Governador civil, Esperando que elle continue a dar provas do zelo com que procede em tão importante ramo do serviço publico. O que, pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, se paricipa ao referido Conselho superior, para sua intelligencia e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1854. *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*
- DG 245 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 14.ª Transporte	135:743,780	23:399,035				
	Braga.						
	Instrução primaria.						
	Ensinio mutuo:						
1	Professor	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante	66,665	10,235	56,430			
2	Despesas de expediente	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensinio simultaneo:						
77	Professores a 90,000	6:390,000	1:074,150	5:315,850			
	A um Professor — terça parte da prestação de egresso	48,000	7,440	40,560			
2	Mostras de meninas { 1 em Braga	90,000	13,930	76,070			
	{ 1 em Guimarães	45,000	6,375	38,625	6:010,485		
79	Instrução secundaria.						
	Lycceu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina	350,000	87,500	262,500			
1	Latimidade	350,000	87,500	262,500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,000	87,500	262,500			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza	350,000	87,500	262,500			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua grega	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500			
1	Economia industrial e escripturação	—	—	—			
3	Professores substitutos a 175,000	525,000	81,375	443,625			
12	Despesas de expediente	62,500	—	62,500	2:834,275		
	Cadeiras fóra do lycceu.						
5	Professores de latim a 200,000	1:000,000	155,000	845,000	845,000	9:965,100	
	(Continua.)						
		147:830,945	25:521,400		118:739,795	3:570,050	121:212,760

- DG 245 Edital. O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Mathematica se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro precedente (Diario do Governo n.º 231), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diario do Governo, de dois logares de

substitutos extraordinarios da referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a elles candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro no referido prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, em 12 de Outubro de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego*, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 14 de Outubro de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 280)

- **DG 254 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, vencendo mais a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro o que fôr nella provido, se der lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, na fórmula do programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Coimbra e secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 262, 280, 290)
- **DG 254 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da Pedraido, e antiga Honra de Villachã, no districto de Braga; villa de Almeida, no da Guarda; Carnaxide, no de Lisboa; Grijó, no do Porto; Adoufe, Cumieira, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 262, 280)
- **DG 254 Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, a substituição da escola de meninas da freguezia de Santa Isabel da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido dos vencimentos da mestra proprietária. As que pertenderem ser providas na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do

districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 262, 283)

- DG 246 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 15.ª Transporte	147.830,945	25.521,400				
Porto.						
Instrução primaria.						
Ensino multo:						
1 Professor	300,000	46,560	253,440			
1 Ajudante (Professor addido)	125,000	19,380	105,620			
2 Despesas de expediente	50,000	—	50,000	469,120		
Ensino simultaneo:						
82 Professores a 90,000	7.380,000	1.143,900	6.236,100			
6 Mostras de meninas a 90,000	540,000	83,700	456,300	6.692,400		
Instrução secundaria.						
Lycceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400			
Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1 Continuo	170,000	25,850	144,150			
1 Porteiro	170,000	25,850	144,150			
Professores.						
1 Grammatica portugueza e latina	400,000	100,000	300,000			
1 Latindade	400,000	100,000	300,000			
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural ..	400,000	100,000	300,000			
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza ..	400,000	100,000	300,000			
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1 Lingua grega	400,000	100,000	300,000			
1 Lingua franceza e Inglesa	400,000	100,000	300,000			
1 Lingua allemã	400,000	100,000	300,000			
3 Professores substitutos a 200,000	600,000	93,000	507,000			
Professores addidos.						
1 Theologia moral	400,000	100,000	300,000			
1 Theologia dogmatica	400,000	100,000	300,000			
1 Lingua inglesa	400,000	100,000	300,000			
3 Despesas de expediente	50,000	—	50,000	4.288,950		
Cadeiras fora do lycceu.						
5 Professores de latim a 200,000	1.000,000	155,000	845,000	845,000	12.235,470	
(Continua.)	162.785,945	28.210,630			130.975,265	3.570,050 121.212,760

- DG 246 **Edital**. O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Theologia se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro precedente (Diário do Governo n.º 231), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de dois logares de substitutos extraordinários da referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a elles candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro no referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para constar mandei afixar o presente. Coimbra, em 12 de Outubro de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego*, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 14 de Outubro de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva*. (DG 282)

- DG 247 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Numero das capitulas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquida	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 16.ª Transporte.....	162.785,945	28.210,630		130.975,265	3.570,050	121.212,760
	Vianna.						
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensino simultaneo:						
44	Professores a 90,000.....	3.960,000	613,800	3.346,200			
	A um Professor — terça parte da prestação de egresso.....	28,800	4,465	24,335			
1	Mestra de meninas no convento das Ursulinas.....	60,000	9,300	50,700	3.421,235		
	Instrução secundaria.						
	Lycée.						
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1	Lingua franceza e inglesa.....	350,000	87,500	262,500			
4	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	1.328,150		
	Cadeiras fóra do lycée.						
8	Professores de latim a 200,000.....	1.600,000	248,000	1.352,000	1.352,000	6.376,725	
	(Continua.)	170.468,410	29.549,370		137.351,990	3.570,050	121.212,760

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

- DG 247 Conformando-Me com a proposta do Marechal, Commandante em Chefe do exercito: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Promover ao posto de Alferes, para o batalhão de caçadores numero dois, o Alferes alumno do mesmo corpo, Antonio Anacleto da Silva Moraes; em attenção ás circumstancias especiaes em que se acha, e á sua distincta carreira académica, tanto na escola polytechnica, como na do exercito, obtendo prémios em quasi todos os annos do respectivo curso, de uma e outra escola, e aos motivos imperiosos que o impedem da satisfazer por em quanto ao exame de equitação, matéria unica qua lhe falta para estar completamente habilitado com o curso do Estado-maior, exame este de pouca importância para um estudante distincto, e que além disto está determinado como accessorio ao referido curso estabelecido nos Decretos de onze o doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete; ficando porém obrigado a fazer o dito exame antes de passar ao posto de Tenente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Duque de Saldanha.*

- DG 248 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Numero das capitulas	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquida	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 17.ª Transporte.....	170.468,410	29.549,370		137.351,990	3.570,050	121.212,760
	Bragança.						
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1	Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2	Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340		
	Ensino simultaneo:						
55	Professores a 90,000.....	4.950,000	767,250	4.182,750			
	Gratificação a um Professor, em virtude do disposto no §. 1.º do artigo 15.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836.....	30,000	4,650	25,350			
1	Mestra de meninas.....	90,000	13,950	76,050	4.824,150		
	Instrução secundaria.						
	Lycée.						
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
3	Despesas de expediente.....	20,000	—	20,000	1.035,650		
	Cadeiras fóra do lycée.						
5	Professores de latim a 1.....	340,000	37,300	202,700			
	4 a 200,000.....	800,000	124,000	676,000			
1	Professor de logica.....	320,000	67,500	252,500	1.131,300	6.736,440	
	(Continua.)	17.558,075	30.909,595		144.078,430	3.570,050	121.212,760

- DG 248 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Arouca, no districto de Aveiro, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, na forma do programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 17 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 267, 284)
- DG 248 **Academia das Bellas-artes de Lisboa.** A academia das Bellas-artes de Lisboa faz publico que as aulas nocturnas, tanto de modelo vivo, como para instrução dos officiaes e aprendizes das artes fabris, se abrem na tarde de 3 de Novembro proximo, e continuam até ao fim do mez de Fevereiro; devendo as pessoas, que as quizerem frequentar, entregar seus requerimentos na secretaria da academia, nos quaes declarem as aulas em que querem ser admittidos, acompanhando-os de documentos em que provem ter bom comportamento. Academia das Bellas-artes de Lisboa, 14 de Outubro de 1854. *Francisco Vasques Martins*, professor e secretario. (DG 252, 254)
- DG 249 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º do artigo	Designação da despesa	Sommas authorisadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de 16 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por seções	por artigos	por capítulos
4.º	Secção 18.ª Transporte Villa Real. Instrução primaria. Ensino mutuo: 1 Professor 1 Ajudante 2 Despesas do expediente Ensino simultaneo: 67 Professores a 90\$000. 1 Professor 1 A um Professor — larga parte da prestação de egresso 1 Mostra de meninas 69 Instrução secundaria. Lyceu. Commissario dos estudos e Rector — Gratificação Secretario — Gratificação 1 Porteiro Professores. 1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade. 1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções do algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural. 1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial 1 Agricultura e economia rural Despesas do expediente Aluguer da casa em que está collocado o lyceu 4 9 Cadeiras fóra do lyceu. Professores de lizam a 200\$000. (Continua.)	17.558,975 200,000 66,665 50,000 6.030,000 36,000 28,800 90,000 120,000 50,000 100,000 350,000 350,000 350,000 45,600 57,600 1.800,000 188.246,740	30.909,395 31,000 10,325 — 934,650 4,650 4,465 13,950 18,600 7,750 16,500 87,500 87,500 87,500 — — 279,000 32.419,895	169,300 56,340 50,000 5.095,350 25,350 24,335 76,050 101,400 42,250 84,500 262,500 262,500 262,500 15,600 57,600 1.521,000 152.184,705	144.078,430 3.570,050 275,340 5.321,085 1.088,850 1.521,000 8.106,975 152.184,705	121.212,760	

- DG 249 **Direcção do commercio e industria.** III.º e Ex.º Sr. = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o authographo do discurso que tive a honra de proferir por occasião da sessão solemne da abertura do anno escolar de 1854 a 1855, do Instituto agricola e escola regional de Lisboa. Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria da escola, em 3 de Outubro de 1854. = III.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director geral do Instituto agricola. *José Maria Grande.*
- DG 249 *Bone Deus! Si Lusitani noscent sua bona naturae, quam infelices essent plerique alii qui non possident terras exóticas!* Linneo. Senhores! Quasi todas as sciencias tem começado pelo empirismo, e todas as artes por uma collecção de praticas imperfeitas, e de

rotinas tradicionaes. É o tempo quem as racionalisa e instrue, é a civilisação quem as enriquece e aperfeiçoa. As artes fabris, posto que nutridas pela agricultura, tem-na sempre precedido no caminho do progresso. Collocadas nos grandes centros de civilisação receberam constantemente della um efficassissimo impulso. As exigencias do fausto, os caprichos do luxo e da moda, o domicilio nas cidades, o estimulo da competencia tem sido o grande incentivo do seu aperfeiçoamento. A abundancia de capitaes e de braços, o espirito de empreza, a divisão do trabalho, e por fim o auxilio sempre prestante das sciencias historico-naturaes e physico-mathematicas tem facilitado os seus processos, e enriquecido os seus productos de um modo prodigioso. A agricultura pelo contrario, estranha ao grande movimento das cidades, vivendo só de si mesma, confinada nas aldeias e nos campos, tendo ordinariamente os seus centros de producção a grande distancia dos do consummo, carecendo ás vezes de braços e de capitaes, menos accessivel ás lições da sciencia, marcha mais tardia e descuidosa na senda escabrosa do seu aperfeiçoamento. E assim vemos que a mechanica explicava já a theoria das machinas de vapor, e calculava rigorosamente a acção deste poderoso agente, quando não tinha ainda resolvido o problema da acção de uma simples charrua – construía os mais complicados instrumentos astronómicos, e não tinha nem ao menos pensado no aperfeiçoamento das ferramentas agrarias mais elementares – traçava methodicamente o cavename de um vaso de guerra, e ainda ignorava a maneira de affeiçoar as curvas da aiveca de um arado. E na verdade foi só nos nossos tempos, que Jefferson, o celebre presidente dos Estados-Unidos, nos ensinou graphicamente a construir a sua charrua, dando á aiveca a forma paraboloides-hyperbolica, forma que algum tempo depois, em 1821, foi mais rigorosamente definida por Hachette. Mas nem assim mesmo ficou este problema satisfactoriamente resolvido; novas investigações foram posteriormente feitas por distinctos agrónomos, das quaes resultou darem muitos preferéncia á forma helicoides, como mais própria a vencer a resistencia da leiva, e a revira-la completamente. Esta forma foi advinhada pelo celebre Dombasle, e defendida e justificada pelo Sr. Perronier. O Sr. Lambruschini ensinou-nos posteriormente o processo graphico da sua construcção, e o marquez de Rudolphi no *Giornali agrario di Toscana* deu-nos a theoria deste mesmo processo. Como complemento deste importante estudo, appareceu nos annaes do Instituto agronómico, em 1852, uma bella memoria do professor Saint Venant, que nos apresenta finalmente a theoria geral e completa, sobre a forma das aivecas; de maneira que se póde afirmar, que data apenas de dois annos a rigorosa resolução deste problema aparentemente tão simples, mas de uma incalculável importancia pratica. Basta esta ligeira indicação histórica para nos convencer de que a mechanica, esta incessante fomentadora das artes fabris, penetra tardia e descuriosa no variado campo das applicações agrícolas. A contabilidade, ha tanto tempo applicada ás industrias manufactora e commercial, apenas nestes últimos tempos, tem começado a coadjuvar de ura modo systematico a agricultura nos variados processos do seu grangeio. Mas sem este rigoroso barómetro do custo da producção nunca o agricultor poderá dirigir-se com segurança na escolha do melhor, e mais proveitoso systema de culturas. As sciencias physiologicas, que tantas aquisições tem grangeado no estudo das funções animaes, começam apenas a presentir os arcanos do organismo e da vida vegetal. Datam de hontem os mais importantes conhecimentos da organogenia e organophisia phitologica. O papel que na nutrição das plantas representa o azote, o enxofre e o phosphoro, só foi conhecido depois das doutas investigações de Liebig Boussingault e Payen. A verdadeira theoria da acção dos estrumes, e a da alimentação aerea dos vegetaes, que a chymica pneumática começara a esboçar guiada pelas descobertas de Priestley, e de Saussure só póde ser rigorosamente formulada depois de haver sido reconhecida a presença daquellas substancias, tanto nos detritos das matérias organisadas, como no ambiente atmosferico, reservatório inesgotável dos elementos organogenios. As grandes verdades da sciencia agronómica são conquistas alcançadas pela philosophia experimental do nosso tempo. Os dominios daquella sciencia dilatam-se todos

os dias. A agrologia, a zootechnia, o a engenharia rural progredem sem cessar. O seu corpo de doutrinas vai-se organisando, e pondo ao nivel dos outros ramos dos conhecimentos humanos. E se a arte agricola é antiga como as sociedades, a sciencia agronomica é de modernissima data. E boje ninguém duvida que esta sciencia está reservada para os mais gloriosos destinos, pela larga influencia que não pode deixar de exercer sobre o bem-estar das populações, e sobre a multiplicação da raça humana. Se as principaes doutrinas das sciencias agricolas são novas, e pouco conhecidas, é claro que por isso mesmo devem ser generalizadas com profusão, e que todos os esforços feitos neste sentido hão-de ser constantemente applaudidos pelos homens para quem a fortuna publica fôr uma aspiração sincera. Estas, e outras considerações que eu pudera accrescentar, evidenciam a necessidade do fomentar a instrucção agricola por meio de instituições agronomicas discretamente organisadas; e justificam a criação das escolas regionaes o quintas de ensino, estabelecidas pelo Decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1852; escolas a que foi confiada a elevada missão de aperfeiçoar e difundir os conhecimentos e as praticas agrarias, por meio do ensino, tanto doutrinal, como exemplar. Director da principal destas escolas, primeira vez que eu venho apresentar-vos a historia da sua vida, tanto administrativa, como pessoral. A minha exposição será tão breve como sincera. Sem nada exaggerar, nem omittir, eu direi a verdade como ella é, exporei os factos, como realmente se passaram; não me detendo fascinar nem seduzir por esse sentimento quasi paternal que nos inspiram as creações, que antes de serem instituições do estado foram uma concepção latente, ou uma aspiração querida da nossa iulelligencia. *Regulamentos e programmas*. O primeiro objecto de que se occupou o Conselho escolar do Instituto, logo depois da sua installação, foi a confecção do seu regulamento interno em que se providencia conformemente ao disposto no artigo 45.º da lei que organisou o ensino agricola sobre tudo quanto diz respeito a habilitações e matriculas dos alumnos, á frequência e duração das aulas, aos periodos das licções, aos exames, premios, diplomas de habilitação, e ás attribuições tanto do Conselho escolar, e do seu Presidente, como do Secretario, Bibliothecario, etc. Este regulamento, approved por Decreto de 15 de Junho de 1853, ha sitio rigorosamente executado. O acerto de suas provisões tem sido confirmado pela prática; e é com muita satisfação que eu posso dar aqui testimonho do muito que elle tem concorrido para o regular andamento do ensino, e para o bom desempenho do serviço escolar. A elaboração, discussão, e approvação dos programmas dos cursos, que devem ser professados no instituto, foi, depois do regulamento interno, o objecto das mais sérias mediações do Conselho, durante ura grande numero de sessões. Estes programmas, a que se deu pela imprensa a devida publicidade, não só indicam a extensão e a natureza das doutrinas que devem ser dadas nas cadeiras da escola, mas revellam ao mesmo tempo o carácter doutrinal e pratico do ensino. E na verdade, ao passo que as doutrinas eram apresentadas nas aulas, os exemplos eram colhidos na quinta exemplar, de maneira que estas duas castas de instrucção, prestavam-se um mutuo e continuo auxilio. As doutrinas recebiam um amplo desenvolvimento na cadeira do magistério, e os processos e operações agrarias, eram ensinadas e praticadas frequentemente no campo das culturas, tanto exemplares, como experimentaes. Não se repetiu no presente anno académico a publicação dos programmas, por haverem sido de muito pequena importancia as alterações que alguns delles experimentaram. Segundo a disposição do §. 1.º do artigo 30.º do citado Decreto de 16 de Dezembro, incumbia igualmente ao Conselho traçar o plano porque deve regular se o ensino, que o chefe de trabalhos deve dar aos abegões na quinta exemplar; e aquella sua incumbencia foi também desempenhada antes do tempo da abei tura daquelle curso, como convinha ao regular andamento de tão importante serviço. Foi igualmente discutido e approved o regulamento dos trabalhos e exercícios praticos dos alumnos dos cursos de lavradores e agrónomos. O programma do tirocinio, que deve ser dado nas quintas de ensino, tanto pelo que respeita á explicação des processos e praticas agrarias, como pelo que toca ás

noções elementares de veterinaria, e artes agrícolas, foi igualmente elaborado pelo Conselho, em conformidade ao que dispõe o n.º 3.º do artigo 8.º do mesmo Decreto com força de lei. Este programma foi opportunamente submettido á approvação do Governo, que mandou, desde logo, polo em execução. *Construcções.* Ao passo que por parte do Conselho se procedia, sem descanso, nestes trabalhos preliminares, o Governo, sempre incessante em promover o estabelecimento do ensino agrícola, e principalmente o do instituto e escola regional de Lisboa, mandava preparar e appropriar um pequeno edificio situado dentro da quinta da Bemposta, para nelle se collocarem provisoriamente as aulas, em quanto se não realisava a projectada aquisição do palacete da Cruz do Taboado, destinado para assento definitivo da escola. As reparações e modificações feitas naquelle edificio, adaptaram o não só para o fim projectado, como também para o alojamento colegial dos alumnos internos, que o habitam actualmente; e que encontram nelle uma espaçosa e excellente residencia. A aquisição da real quinta da Bemposta, que só pôde verificar-se no proximo passado mez de Janeiro, sendo para isso necessário vencer bastantes difficuldades, a maior parle dellas suscitadas pelo seo arrendatario, pôz o Instituto em estado de poder dar começo aos seus trabalhos ruraes. Esta quinta foi entregue á Direcção da escola n'um deplorável estado. Reconheceu-se, desde logo, a necessidade de proceder a reparos e beneficiações importantes, tanto para a livrar de uma ruína completa, como para a adaptar aos fins a que era destinada. A maior parte d'aquellas beneficiações acha-se feita; restam, porém, ainda trabalhos e construcções que são indispensáveis para o estabelecimento e regular andamento de certas culturas e serviços ruraes. Repararam-se effectivamente alguns dos seus edificios, fundaram-se algumas officinas, concertaram-se os engenhos das noras, estabeleceram-se novos canos e melhoraram-se os antigos, concertaram-se também os lagos, construíram-se vários portões e cancellas, e levantaram-se alguns muros – adubaram-se, romperam-se, e nivellaram-se muitas terras; cortaram-se as arvores silvestres que se acharam gravemente deterioradas, e que impediam a fundação de valiosas culturas; plantou-se um crescido numero de arvores fructiferas, e procedeu-se a diversas cultivações, de que daremos adiante circumstanciada conta. Feita a aquisição do palacete e da quinta da Cruz do Taboado, foram mudados tanto as aulas e a secretaria, como alguns gabinetes e officinas para aquelle edificio, que experimentou uma notável transformação, depois das construcções e modificações que nelle se fizeram, e de que passo a dar uma succinta noticia. Construiu-se n'um dos seus salões um simples e elegante amphitheatro, que pôde accommodar cerca de cem pessoas, apresentando locaes separados e commodos para o corpo Cathedratico, para alumnos, e visitantes. Este amphitheatro satisfaz a quasi todas as condições que se exigem em construcções desta natureza. É sufficientemente illuminado, bem ventilado, e acústico. Converteram-se em aulas duas espaçosas salas do edificio. Collocou-se a bibliotheca em uma outra sala assás apropriada para o estudo. A mobília desta sala é commoda e de bom gosto. Não há por ora na bibliotheca um grande numero de obras; mas as que alli existem são muito escolhidas e próprias para o ensino, tanto das sciencias agronómicas, como daquellas que lhes são subsidiarias. A collecção mandada vir de Londres e de Paris, que comprehende um certo numero de obras agrícolas de distincto merecimento, vieram juntar-se uma collecção completa das obras publicadas pela nossa Academia Real das Scieneias, e outras de igual natureza da Sociedade Promotora da Industria Nacional, da Sociedade das Sciencias Medicas, e da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Fazendo neste logar menção destas offertas, permita-se-me que consigne também aqui os agradecimentos do Corpo cathedratico aquellas illustres associações. A bibliotheca tem além disto recebido, e continua a receber algumas publicações periódicas agrícolas, tanto francesas como inglezas. O gabinete das collecções agrarias foi estabelecido na casa mais espaçosa do edificio. Acha-se já guarnecido de armarios e de balcões, que conteem uma copiosa collecção de productos naturaes e agrícolas de varias nações do mundo, enviados á exposição universal de Londres. Esta rica

collecção, recolhida naquelle magnifico bazar da industria humana, e offerecida ao Governo pelo seu intelligente e zeloso commissario, o Conselheiro Sebastião Ribeiro de Sá, foi posta á disposição do Instituto pelo Ministerio das Obras Publicas. O ensino não póde deixar de auferir grande proveito desta interessante reunião de exemplares, onde se observam muitas sementes de plantas agrícolas, principalmente da Turquia, da Italia, da Bélgica, da França, da Hespanha, e de Argel, oleos, cervejas, lãs, algodões, sedas, metaes, rochas, etc. Uma escolhida collecção de madeiras e de terras araveis do nosso paiz foi também collocada a par daquelles productos estrangeiros. A primeira destas collecções foi offerecida pelo Director do Jardim Botânico de Ajuda ao Instituto, e a segunda foi recolhida pelo Lente de agricultura geral nos solos dos concelhos limítrofes ao de Lisboa. As outras salas do edificio foram destinadas a diversos serviços. N'uma estabeleceu-se a secretaria, que está muito bem situada e guarnecida; n'outra o gabinete de preparação, e de instrumentos phisicos, que já contém uma modesta mas útil collecção de instrumentos opticos, meteóricos, e geodésicos; e n'outras, finalmente, as casas do conselho, e de recepção; e o gabinete da direcção. Separado mas quasi contiguo ao edificio existia um grande salão em comôço de ruina, que podia, depois da reparado, utilizar-se vantajosamente. Procedeu se, com effeito, ás convenientes reparações, que converteram esta casa ameaçada de eminente destruição n'uma excellente sala de desenho e de exames parciaes. Poucas despezas foram necessárias para converter a estribaria n'um bom estabulo, onde as vaccas de leite e os animaes de tiro se acham convenientemente alojados, assim como para transformar as vastas cocheiras do edificio em armazéns e officinas ruraes. Além do concerto da nora, e de algumas modificações indispensáveis, feitas nas casas onde vive o abegão, e nas do contínuo, ful dos armazéns, nenhuma outras obras se fizeram no edificio da Cruz do Taboado, que parecia na verdade haver sido expressamente fundado para o estabelecimento de uma escola agrícola. *Ensino doutrinal e exemplar.* O anuo escolar de 1833 a 1834 foi um pouco incompleto, não só porque as aulas começaram mez e meio depois da época legal, mas também porque a quinta exemplar só no dia 1.º de Janeiro foi posta á disposição da Direcção da escola. O ensino doutrinal não teve, portanto, toda a extensão que cumpria, e o pratico só pôde tornar-se proveitoso durante os últimos cinco mezes do anno lectivo. Todavia, houve ainda, da parte de muitos alumnos, bastante applicação a aproveitamento, como se deprehe de das indicações estatísticas que vou apresentar. Frequentaram a escola 48 alumnos. Na aula de agricultura geral matricularam se 41; as de contabilidade e de artes agricolas foram frequentadas por 29; e a de zootechnia por 7. Na primeira destas aulas provaram o anno 25, e saíram approvados 18, e premiados 4. Na segunda e terceira provaram o anno 25, não fazendo nenhum delles exame, porque, em conformidade do regulamento, só no fim do curso são admittidos a esta prova. Na zootechnia, finalmente, só 3 dos 7 matriculados provaram o anno, e ficaram approvados. No curso aberto na academia real das scieneias só foram approvados 7, de 21 que se haviam matriculado. No dia 15 de Novembro abriram-se as aulas do 1.º anno do curso de lavradores; a saber: a de agricultura geral; a de artes agricolas (uma parte); a de contabilidade rural; e a de physica e chimica elementar, e principios de historia natural. Além destas abriu-se também a cadeira de zootechnia para ser cursada pelos alumnos da escola veterinaria, próximos a concluir o seu curso; e beca assim o curso biennal para abegões, determinado no artigo 8.º do citado Decreto de 16 de Dezembro de 1852. O ensino doutrinal, dado aos lavradores, foi acompanhado do correspondente ensino pratico. Os alumnos iam frequentes vezes observar as operações agricolas instituidas na quinta exemplar, e era alli mesmo, sobre os logares, que se lhes davam todas as explicações o esclarecimentos necessários para a boa execução das mesmas operações. Muitas vezes eram elles que, por suas próprias mãos, executavam os processos, e se exercitavam no manejo da charrua, e de outros instrumentos agrarios. A aula de agricultura geral abriu-se, como já dissemos com 41 alumnos matriculados. O ensino começou nesta aula pela exposição das noções elementares de anatomia e

physiologia vegetal, que se reputam indispensáveis para a cabal explicação de muitas doutrinas agronómicas. Este estudo foi sempre exemplificativo, e as demonstrações faziam-se já nos exemplares apresentados na aula, já nas herborisações feitas no campo. A esta instrução botânica seguiu-se a agrológica, que teve todo o desenvolvimento reclamado pela sua transcendente importancia. A agrológica, ou o estudo dos terrenos nas suas relações com a agricultura, foi objecto de um estudo sério. A classificação dos solos, a determinação de suas propriedades físicas e químicas, e as circunstancias que, modificando estas propriedades, affectam o valor das terras – o estudo dos correctivos, e particularmente o da maroagem – o dos estrumes e o da alimentação vegetal, mereceram ao professor da cadeira a maior attenção. Para que esta parte do ensino fosse, porém, tão proficiente, como e para desejar, formou-se uma collecção das especies mais notáveis de terras aráveis recolhidas nos arredores de Lisboa; e era sobre estes exemplares que se davam as prelecções, que se estabeleciam os caracteres differenciaes, e que se faziam as analyses. Este ensino foi seguido do exame comparativo das principaes machinas e instrumentos aratorios, tanto antigos, como modernos. A escolhida collecção destes agentes do trabalho, possuida pelo Instituto, facilitava consideravelmente este estudo, no qual a quinta exemplar servia de aula, e os proprios instrumentos de livros. O professor, e muitos dos alumnos ensaiavam elles mesmos a acção dos instrumentos, e executavam algumas operações ruraes com a melhor vontade. Os alumnos concorriam a estes exercícos práticos com intima satisfação. Era sempre uma festa campestre que eu tive o prazer de presidir varias vezes, e á qual assistiam frequentemente lavradores distinctos, que fortaleciam muitas vezes com a sua opinião a que na escola se havia formado acerca da excellencia relativa de alguns instrumentos e processos modernos sobre os antigos, seus congéneres. É verdade que alguns agricultores saíam uma ou outra vez duvidosos e descrentes, repugnando-lhes a idéa de abandonar processos antiquíssimos, que a authority do tempo e das tradições haviam consagrado. – Os factos estavam, porém, á vista: e estes argumentos não se combatem triumphantemente; nem se repellem por muito tempo. A climatologia agrícola foi depois estudada com o possível desenvolvimento, e revellou aos alumnos as vantagens deste estudo com relação aos trabalhos, e ás produções do sólo. As observações meteorológicas, a que por vezes assistiram os mesmos alumnos, persuadiram-os do grande auxilio que o agricultor póde obter pelo estudo das variações termometricas, barométricas, anemoscopicas e higrometricas. Finalmente, uma extensa exposição das doutrinas dos afolhamentos, e da lavoura dos cereaes fechou as lições deste curso. O curso sobre a contabilidade agrícola não podia ter senão a curta duração de dois mezes; mas nem por isso deixou este importante ramo de ensino de receber o conveniente desenvolvimento. Depois de demonstrada a conveniencia, ou antes a necessidade de applicar á industria rural o systema de escripturação commercial, e depois de bem determinada a differença entre a contabilidade em partidas singellas e em partidas dobradas, tractou-se particularmente dos livros empregados nesta ultima escripturação, e do modo por que taes livros devem ser escripturados. A natureza especial destas operações foi esclarecida por frequentes e repellidos exemplos. Deu-se depois uma idéa das contas geraes, e das suas subdivisões. Fez-se uma rigorosa applicação á agricultura da contabilidade por partidas dobradas. Tractou-se mais especialmente das contas de que deve constar um bom systema de contabilidade agrícola; e deram-se finalmente com o possível desenvolvimento noções das contas de cultura, de armazém, de abegoaria, de despezas geraes, de adubes, etc. O curso de uma das parles das artes agrícolas foi professado na ultima temporada do anuo lectivo, e não podia durar mais que dois mezes, ou mez e meio. Começou pela exposição da natureza geral das industrias agrícolas, e pelas condições peculiares que favorecem a sua existencia e desenvolvimento. E como a maior parte dos alumnos carecia de algumas noções elementares de chimica orgânica, foi necessário, depois de lhes dar uma breve idéa das forças químicas, das leis da nomenclatura, bem como dos corpos simples, e das condições que presidem ás suas

combinações, foi necessário, repito, dar uma rápida noticia de alguns metaloides, e em seguida algumas noções sobre a composição dos principios orgânicos dos vegetaes e dos animaos. Tractou-se depois dos líquidos fermentados, e dos phenomenos chimicos e phisicos da fermentação; deu-se a explicação technica destes processos; estudaram-se com o possivel desenvolvimento as farinhas, as féculas, o modo de confeccionar as primeiras, e de extrair as segundas. Expozeram-se finalmente varias outras doutrinas relativas ás artes agrícolas que nos ensinam a obter os assucares, os oleos, etc. Este curso foi acompanhado dos processos e manipulações praticas próprias a torna-lo demonstrativo, e que devem por isso considerar-se como a sua parte mais importante. O curso de phisica e chimica elementares, e principios de historia natural foi dado na Academia Real das Sciencias pelos dois professores da aula estabelecida pela mesma Academia, os quaes desenvolveram muito zelo e intelligencia no desempenho desta instrucção. O programma deste curso havia sido elaborado por aquelles professores de accôrdo com a Direcção do Instituto agricola, o que concorreu particularmente a imprimirlhe o carácter especial que devia ter. A sula de zootechnia, não entrando no quadro das que constituem o 1.º anno do curso de lavradores, foi apenas frequentada por sete alumnos, a maior parte pertencente á escóla veterinaria. Começou este curso pelo estudo da structura anatômica, divida, e dos serviços das espécies animaes, que mais interessam á agricultura. A este estudo seguiu-se o dos habitos e leis da domesticidade; o das raças, e o das condições que actuam na sua formação e aperfeiçoamento, pelo que respeita ao clima, á alimentação, e reproducção. Estudou-se depois o valor nutritivo dos alimentos, e o seu modo de administração com subordinação aos usos, peculiar natureza o aperfeiçoamento dos animaes. Tractando-se da reproducção expozeram-se os caracteres o condições dos typos reproductores, e as regras a seguir no melhoramento das raças, já por alliança consanguínea, já por crusameoso, já finalmente por selecção. Esta importante parte do curso terminou finalmente por algumas considerações geraes sobre a escolha das raças; sobre suas especiaes aptidões, e sobre a sua apreciação económica. Na segunda parte tractou se em primeiro logar do gado cavallar asinino e muar; das suas principaes raças, tanto indígenas, como estrangeiras; dos caracteres que as distinguem, das suas especiaes aptidões, dos usos a que se prestam, da sua alimentação e governo, da sua reproducção e aperfeiçoamento. Seguiram se depois iguaes estudos sobre o gado vaccum, lanar e suíno; terminando o curso com importantes considerações sobre o melhoramento das nossas raças, e sobre a aquisição de outras exóticas que podem trazer ponderosas vantagens á nossa industria agricola. Abriu-se também o curso biennial para abegões, e deram se as perlecções decretadas nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 8.º da Lei orgânica da escóla. O sub-chefe de trabalhos, no empedimento do chefe, expoz com a simplicidade e clareza possivel as doutrinas rudimentaes, que servem de explicação e fundamento aos processos ruraes. Obedecendo porém ao preceito que me impuz de não escurecer a verdade, incumbe-me manifestar que este curso não pôde ser tão regular e proficiente como convém, e como eu confio virá a ser no futuro. *Operações e serviços ruraes.* O primeiro objecto de que se occupou a direcção geral do instituto agricola, logo depois de lhe ser entregue a real quinta da Bemposta foi o levantamento da planta da quinta exemplar. Esta planta, onde se apresenta o quadro do complexo de culturas que devem instituir-se neste estabelecimento, foi traçada, debaixo das nossas indicações, pelo chefe de trabalhos, e submettida depois ao exame e aprovação do Conselho escolar. A quinta da Bemposta pela pequenez da sua area e pelos poucos accidentes do seu solo, não apresenta todas as condições essenciaes para uma *granja modelo*; mas offerece bastante aptidão para uma quinta experimental, e para um pequeno campo de culturas exemplares proprio para as demonstrações do ensino. As culturas que segundo a planta se devem instituir na quinta são as seguintes: Prados de irrigação (luzernaes, trevaes, etc.), em terrenos de encosta, segundo o uso da alta Lombardia. Piados de irrigação em terrenos planos, segundo o uso do baixo milanez. Vinhas rasteiras, de latada, e de enforcado cultivadas umas por meio da

charrua, outras com a enchada. Systemas de viticultura, portuguez, catalão, e italiano comparados. Plantas industriaes como colza, amendoim, algodão, canhamo, linho de Riga, Ramée, oliveira de Marrocos, cardo penteador, pastel, etc. Estas culturas serão umas exemplares, e outras experimentaes. Laranjaes cultivados por meio do arado e do extirpador. Outros pomares de pevide e de caroço. Viveiros de arvores fructiferas – de mattas – de plantas hortenses – de plantas exóticas. Culturas arvenses vernaes e hibernaes submetidas ao systema dos afolhamentos. Methodos comparados de cultura cereal. – Methodos comparados de horticultura. Sebes vivas e mortas. Por ora não existem ainda instauradas todas estas culturas; nem isso era exequível, visto que a quinta haverá apenas nove mezes que foi entregue á direcção do instituto – sendo que destes nove mezes tivemos mais de dois de quasi continuas chuvas, em que não era possivel proceder regularmente na maior parte dos trabalhos ruraes, e principalmente nos das lavouras e cavas: além de que, achando-se quasi toda a superficie aravel da quinta, na occasião de ser entregue á escola, semeada de cevadas, só depois da colheita desta colmifera podiam os terrenos receber os grangeios correspondentes ás culturas que lhes estão destinadas. Apesar porém destas embaraçosas occurrencias já se tem feito o sufficiente para se nutrir a fundada esperança de que no proximo estio se achará quasi do todo executado o plano da quinta exemplar. Como não é possivel melhorar as culturas sem o emprego de ferramentas e de instrumentos aperfeiçoados, cuidou se com a necessária anticipação de obter uma boa collecção destes instrumentos. E se os meios destinados a este objecto tem até hoje impedido que ella fosse completa, nem por isso se oppozeram a que fosse acuradamente escolhida. O instituto possui effectivamente excellentes charruas de Dimbasle, bons arados americanos, bellos sachos de cavallo a que damos o nome de *sachadores* (bouloirs), o sachador belga, o de Rosé, o de Dombasle; bons extirpadores; enxadas de cavallo; grades de ferro e esgraminhadores feitos na nossa abegoaria; uma das melhores charruas da borda de agoa, o arado talvez mais efficaz do Alemtejo, o de Moura, que foi generosamente offerecido ao estabelecimento pelo illustrado lavrador daquelle concelho o Sr. José Pimenta Calca, uma charrua de roteação, uma outra de Subsolo, o rolo de Croskil que serve ao mesmo tempo de esterroador e de debulhador, varios carros e entre elles um de construcção aperfeiçoada feito na abegoaria do instituto, duas carroças e entre ellas uma igualmente feita nesta officina, dois cortapalhas, e um corta raizes, um rolo de compressão, machinas de fazer manteiga, de fazer queijos, de ensaccar, e varios outros instrumentos e ferramentas que fôra longo innumerar. Esta collecção poderá ser melhorada dentro de alguns annos, se em todos elles se destinar uma verba razoável para novas acquisições; e para conservação dos actuaes. Os trabalhos da quinta não podiam deixar de começar pelo córte de algumas arvores, e pelo arroteamento dos terrenos que ellas occupavam. A quinta da Bemposta era uma quinta de recreio cortada por ura grande numero de ruas e de avenidas bordadas de arvoredos. Esta disposição era inconciliável com o seu novo destino. Felizmente o estado de ruina e de caducidade em que se achavam aquelles arvoredos era tal que não podia causar a menor pena o derriba-los. Eram esqueletos carcomidos e sem vida que todos os cuidados do agricultor não eram capazes de regenerar. Não se podia pois hesitar em sacrifica-los a Ceres e a Pomona. – Conservadas portanto as principaes ruas da quinta, as outras desapareceram para nos darem o espaço e a luz de que se carecia. Desembaraçado o terreno foi necessário rotea-lo. A charrua de Dombasle, depois o de roteação, e finalmente a de subsolo fizeram um serviço prodigioso. A primeira começava por abrir o seu sulco de quasi palmo e meio de profundidade, a segunda tirada logo apoz della profundava ainda de um palmo este mesmo sulco; a terceira seguindo a segunda enterrava finalmente a sua relha em forma de çapata no mesmo rego tornando o mais profundo de 12 a 14 polegadas. O terreno era portanto revolvido até a profundidade de 3 palmos e meio – lavoura preciosa e immensamente económica que se pode e deve empregar nos arroteamentos dos terrenos de fundo, nos valles, nas terras de alluvião, e geralmente em todos os solos da camada espessa proprios

para plantação de pomares, de vinhas, de prados artificiaes, e de certas culturas industriaes como canhamo, algodão, etc. Este systema de roteação merece ser estudado pelos homens competentes, e adoptado pela grande lavoura, que deve no seu proprio interesse banir quanto ser possa o emprego da enchada e do euchadão, como instrumentos dispendiosos, e mais proprios da cultura intensiva do que da extensiva. Nós podemos asseverar depois dos cálculos rigorosos a que procedemos, que os arroteamentos feitos a braços de homens com estes últimos instrumentos são nove vezes mais dispendiosos do que os operados por aquellas charruas, cujo emprego não póde deixar um dia de generalisar-se. Foi só muito tarde, nos fins de Março o de Abril, que podémos semear os nossos trigos. As lavouras, que precederam esta sementeira, foram feitas com a charrua de Dombasle e os amanhos consecutivos com a grade de ferro e com o desterroador. Os camalhões ou leiras feitas exclusivamente á charrua tinham cinco a seis melros de largura; e eram separados uns dos outros por sulcos de palmo e meio, a dois palmos de profundidade feitos também com aquelle instrumento. Estes sulcos desagoavam em outros que os cortavam perpendicularmente, e que exoneravam assim o campo das agoas excedentes. Os nossos labores consistiram portanto em dois ferros, com uma boa estrumada depois do primeiro, em uma gradagem, e uma passagem ao esterroador. As vantagens deste methodo de lavoura sobre o que geralmente se adopta entre nós são merecedoras de fixar por alguns momentos a nossa attenção. Em primeiro logar a profundidade dos sulcos, e o completo reviramento da leiva, operado pela charrua de Dombasle soffoca na maxima parle a vegetação vernal das ervas ruins; e tanto que a nossa monda foi feita com a 6.^a parte da despeza, que seria necessário empregar se adoptassemos o arado ou a charrua ordinaria. Em segundo logar a grande divisão e esmiuçamento do solo devido á fórma helicoide da aiveca daquella charrua promovem a germinação e desenvolvimento das cearas de uma maneira efficcassima. Em terceiro logar a grande largura dos camalhões faz com que o terreno seja muito melhor aproveitado, visto que reduz de o numero dos sulcos longitudinaes que os limitam. E todos sabem que esses sulcos ou não produzem absolutamente cereaes, ou só muito escassamente algumas espigas. Além disto a forma abaulada e a maior espessura dos camalhões, conservando a humidade necessária para a boa vegetação das colmiferas, dá vasão a superabundante, quando ou os invernos e as primaveras são nimiamente chuvosas, ou os terrenos sobejamente húmidos. Este systema de labores e amanhos sem ser mais dispendioso que o ordinario, dá-nos uma melhor e mais certa producção. Os factos que são a contraporva das theorias, e os argumentos irrecusaveis que as acreditam ou condemnam, vieram confirmar a veracidade destas nossas asserções. Apesar da nossa sementeira ser feita um pouco fóra de tempo, apesar dos estrumes empregados não terem sido regularmente confeccionados, e finalmente, apesar da irregularidade do anno, nós obtivemos todavia cearas, que mereceram os gabos dos muitos lavradores que as viram, e que nos produziram 24 sementes em dois campos bem situados, e 17 n'um terceiro campo de condições mais desvantajosas. O nosso trigo saiu grado e limpo; a palha substancial e folhuda. Mas seria acaso a despeza do grangeio muito superior á do que geralmente se adopta? Nós podemos asseverar com verdade que só o fóra no custo de mais alguns estrumes. Esta verba porém representa proximamente o valor da semente empregada, e então temos apenas a deduzir das 24 ou das 17 sementes obtidas uma, ficando a produção assim reduzida a 23 e a 16; e equiparada deste modo a despeza da cultura. No anno agrícola em que vamos entrar repetiremos estes novos ensaios, e se elles continuarem a corresponder ás nossas esperanças, então daremos ao publico ussa municiosa conta de todos os seus promenores, para se fazer uma exacta idéa não só da natureza dos processos, como também do custo da producção. Os milheraes da quinta foram também semeados muito tarde por ter de se esperar pela colheita das cevadas. Tivemo-los de sequeiro e de regadio, uns cortados em verde, e outros na ultima época da sua vegetação. Submsttemos dois campos contiguos e de area quasi igual a culturas diversas desta gramínea, afim de os compararmos entre si.

Ambos os campos foram charruados e gradados; um delles porém foi semeado em linha, e sachado e amontoado com o sachador Belga e de Dombasle; o outro foi semeado a lanço e recebeu os demais amanhos por meio do sacho ordinário. O primeiro deu-nos uma produção superior n'um terço a do segundo, sendo muito menor a sua despeza de cultura. Os amanhos previos á sementeira foram em verdade igualmente dispendiosos. Á sementeira linear do primeiro campo demandou um pouco mais de trabalho, mas menos quantidade do semente que o segundo, e estas duas adições de despeza compensavam-se reciprocamente. A differença do custeamento está por tanto nos iaveres de entretenimento; isto é, na sacha e na amontoa. Esta differença porém é considerável, por ser a sacha a operação que mais grava esta preciosa cultura, que dá pão talvez a duas terças partes do reino. Nós calculamos com muita aproximação, que o *sachador* amanha n'um dia oque trinta homens podem apenas amanhar em igual tempo servindo-se do sacho ordinario; suppondo porém os jornaes a 240 réis, o custo do primeiro amanho está para o do segundo como um para dez – differença importantíssima, que não póde deixar de affectar favoravelmente o custo da produção! E não se creia que o serviço do sachador seja inferior ao do sacho ordinario, porque é precisamente o contrario que se verifica; e tanto assim, que a produção do primeiro campo foi bastante superior á de segundo. Este modo económico de sachar os milharaes póde também applicar-se aos favaes, granaes, a certos feijoaes, etc. Nós acreditamos pois, que a generalisação deste methodo de cultura, póde ser de um proveito incalculável. E neste ponto nenhuns incrédulos podemos achar, nem mesmo entre os mais ferrenhos sectarios da imitação tradicional. Todos os lavradores que o observaram tomaram nota, tanto do nome e do custo dos instrumentos, como do modo porque elles se empregam e funcionam. Movido polo sentimento de dedicação, que consagramos á arte de cultivar os campos, nós fazemos puros e sinceros votos para que a attenção dos nossos agricultores se fixe sobre este momentoso objecto. A quinta experimental tambem não foi infeliz na plantação das arvores fructíferas. Quasi duas mil terão sido plantadas nas ruas e nos pomares, sendo raras as que se tem perdido. Plantaram-se alguns centenaes de arvores de pevide e de caroço. Foram transplantadas muitas laranjeiras sem grave inconveniente. Estas transplantações não compromettem esta especie de arvores sempre que as covas se tem aberto com antecipação para ficarem expostas por algum tempo á acção atmospherica, sempre que a terra com que se hão-de encher é bem confeccionada, e finalmente, sempre que a arvore é arrancada opportunamente, e com cuidado, collocando-se com destreza, e sem detença no seu novo domicilio, onde deve ser disvelladamente tractada. Um dos laranjaes da quinta foi em grande parte improvisado, pelo modo que deixamos indicado, e as laranjeiras estão vigorosas e sadias. Como as agoas são poucas na quinta exemplar, e como as laranjeiras se achavam dessemuinados por diversas localidades, foi necessário reuni-las em dois únicos pomares, onde podessem receber o tractamento conveniente, da privação do qual lhes havia resultado indisivel prejuízo. Um destes pomares é todo cultivado á charrua, e apresenta um systema de irrigação, que consideramos muito vantajoso. O terreno assume nas estações chuvosas, e no estio, disposições inteiramente diversas, e tendentes a primeira a evacuar as agoas excessivas, e a segunda a entrete-las e conserva-las. O outro pomar, tambem cultivado pela charrua, rega se pelo systema das caldeiras seguido entre nós. Os resultados desta cultura comparada só podem ser conhecidos e apresentados ao publico paseado algum tempo. O terreno destinado á horticultura apresenta tambem, para serem confrontados entre si, dois systemas diversos de irrigação – o portuguez e o lombardo. Das observações o experiencias já feitas póde talvez inferir-se, que este ultimo systema, preferível quando se dispõe de grandes massas d'agoa, é inferior ao nosso quando este elemento de fecundidade escassêa, como succede infelizmente na Bemposta. Entre as culturas horticulturales alli estabelecidas, merecem um particular estudo uma vigorosa esparragueira feita segundo o methodo milanez, os quadros da cultura experimental dos milhos e das leguminosas de diversos paizes, feitos na intenção de

apurar variedades novas; os da cultura das cucurbitáceas, e nomeadamente o dos melões que foram esquetes na qualidade, e notáveis pelo tamanho. O terreno dedicado á horticultura foi bordado nas suas linhas de divisão por arvores fructíferas, deque se devem fazer proveitosas espaldeiras. Uma das suas ruas lateraes foi plantada de tangerinas, que se educam para aquelle fim; e a rua principal, que fica fronteira, foi igualmente bordada de amoreiras, das quaes umas devem formar uma sebe rasteira, e as outras devem elevar-se, e estender a sua copa acima da linha das primeiras, constituindo assim uma dupla sebe de alta dimensão, e de bastante espessura. As ruis da quinta, que foram feitas por um processo muito económico, acham-se umas plantadas de arvores, e outras dispostas a recebe-las. Estas arvores devem ser todas fructíferas, posto que de diversas qualidades. N'uma das ruas apresenta-se uma sebe de oliveiras de alto e baixo custo, quo devem simultaneamente produzir fructo e abrigo. Na outra nota-se uma grande plantação de nogueiras destinadas a sustentar vides dispostas em festão ou em grinalda. A madeira por que ha-de ser governada a ramificação destas plantas deixando-lhe apenas duas ou tres pernadas, quasi sem ramos secundarios, deve influir muito favoravelmente na produção e sacharificação da uva, de modo que em vez de vinho verde ou de enforcado se poderá obter bom vinha maduro. Este systema deve ser cuidadosamente experimentado, pois se corresponder aos resultados que se esperam, e que tem sido colhidos em outros paizes climatológicamente análogos ao nosso, poderá importar-se nas nossas províncias do norte, e principalmente na do Minho muito, e com muita razão affeição á cultura da vide de embarrado. Às batatas foram cultivadas por meio da charrua e do arado. A primeira serviu para preparar o terreno, e o segundo para enterrar os tubérculos. Este methodo, já conhecido era algumas partes do reino, recommenda-se pela simplicidade e economia dos amanhos, que são o escolho em que vem espedaçar-se muitas culturas, e a maior parte das explorações ruraes. A producção que nós obtivemos foi considerável; o que não admira, porque trabalhámos e adubámos bem o terreno. Estão preparadas muitas ruas para novas plantações, que só poderão verificar-se umas no presente outono, e outras na primavera. Os nossos viveiros também esperam por estas duas estações, para sereia amplamente povoados. Os alfobres que por ora se apresentam são pouco numerosos e abastecidos; mas não em possivel outra cousa, attento o pouco tempo, e a pouca oportunidade para estas plantações. O terreno destinado á cultura e aclimação das plantas exóticas já existe também em estado de as receber. Os prados artificiaes só esperam pelas primeiras agoas para serem semeados. Temos os terrenos quasi prompts para a sua sementeira. O que está feito é porém bastante para ser devidamente apreciado este methodo de cultura, que se póde considerar como a chave do progressivo melhoramento das culturas arvenses, e da regular creação e educação dos gados. Os prados são feitos em geral pelo methodo lombardo, que é sem contradicção ornais racional e económico de todos. O modo de dispôr os taboleiros dando-lhes direcções accommodadas ás diversas inclinações do solo, para assim se evitarem os aterros e desaterros que de outro modo seriam indispensáveis e di9pendiosissimos; o engenhoso regimen das agoas, a maneira económica e natural por que os canaes principaes alimentam os secundarios, e porque a agoa vai successivamente deslizando pela superficie ligeiramente inclinada dos taboleiros, sem outra coadjuvação que a do trabalho de um homem, que abre e fecha as comportas de prados ás vezes extensíssimos – tudo isto é instructivo e digno não só de ser meditado, mas vulgarizado no paiz. Os nossos prados hão-de principalmente ser de luzerna. O trevo, o azevem, o espárcele de Hespanha hão-de também fazer parte da nossa pequena praticultura. Mas a luzerna é a planta pratence por excellencia, e a mais própria para os nossos terrenos de regadio, ou para os que são naturalmente húmidos e fundáveis. Uma longa e antiga experiencia nos ensinou a preferir a luzerna como a mais productiva das plantas farraginosas. Como temos no reino muitos terrenos nimamente húmidos e encharcados – lezírias, varzeas e brejos conhecidos dos nossos agricultores pelo nome de terras faias, que ou não são semeadas ou sómente se

semeam pelo verão adiante, para se obterem apenas escacissimas colheitas – e como estes terrenos devidamente corrigidos pela subtracção das agoas excedentes são de uma grande fecundidade, estabeleceu-se n'um tracto de terra da quinta exemplar um methodo de lavoura seguido em varios paizes da Europa, por intervenção do qual, os terrenos com as condições acima indicadas, podem pela disposição inclinada das leiras, e pela profundidade e direcção dos sulcos que as circunscrevem, desengorgitar-se muito a tempo de poderem ser amanhados e semeados de cereaes, ou de leguminosas em épocas próprias. É um systema de cultura, que não póde deixar de ser proveitoso, e que póde substituir-se até certo ponto á drenagem, cujos maravilhosos effeitos tem sido entusiasticamente proclamados em França e em Inglaterra. Existe também amanhada e prompta uma porção de terreno de encosta para a plantaçõ da vinha; mas a enfermidade que tem atacado a videira tem-nos prendido a vontade de progredir nesta cultura, e de proceder á plantaçõ projectada. E na verdade fóra uma imprudencia deitar novas bacelladas, quando a pequena vinha da Bemposta e da Cruz do Taboado, não fallando agora das que circundam a capital, existem gravemente enfermas, apesar dos meios therapeuticos que empregámos. E na verdade, o uso da cal, do alcatrão e do enxofre, bem como a poda feita no tarde e no cedo, tudo nos falhou completamente. É preciso esperar que esta calamidade se desvaneça, á maneira de tantas outras, provenientes de causas meteóricas, que tem affligido em diversas épocas os seres organizados. Os nossos alqueives estão quasi acabados; e no anno agrícola em que nos achamos devem ser muito mais extensas e regulares as sementeiras, tanto dos cereaes como das forragens; e muito menos precepitados os trabalhos ruraes da quinta. É muito importante o papel que os estrumes representam na economia cultural, para que a aquisição deste elemento da fertilidade do solo, nos não merecesse a maior attençõ. Nós procurámos na limpeza de uma parte da cidade a matéria prima para a confecçõ dos estrumes da quinta, que temos a vantagem de possuir em abundancia, depois de convenientemente elaborados. Fomos infelizes em algumas culturas secundarias e pouco importantes. Mallogrou-se um pequeno prado, que foi semeado extemporaneamente com o fim de servir de demonstraçõ ao ensino. Não nasceu o trevo, que foi semeado em um dos a campos simultaneamente com o trigo, talvez porque a semente estava consideralmente damnificada. Perdeu-se um pequeno faval semeado no farde, e uns poucos de melões de inverno, que não foram irrigados com a conveniente regularidade em virtude da grande escacez de agoas que soffremos; e alguns outros pequenos contratemplos experimentamos ainda, provenientes quasi todos da irregularidade do anno. A abegoaria, que devera ser uma vasta e perfeita officina de instrumentos agrarios, não póde ainda corresponder á expectativa da escola. Para chegar a obter aquelle *desiderátum*, é preciso vencer grandes difficuldades. O pessoal é o obstáculo capital com que lucta a maior parte dos nossos estabelecimentos – e o pessoal é tudo em certas creações. Não queremos com isto dizer, que a abegoaria tenha sido inteiramente improductiva, pois que alguns instrumentos e machinas hão sido feitas e concertadas pelo seu constructor, e por aquelles alumnos do Internado que alli fazem o seu tirocínio – o que porém queremos insinuar, como relator ingenuo e imparcial, é que este estabelecimento está ainda muito distante da sua missõ. O Internado dos alumnos da casa-pia acha-se hoje collocado no edificio onde se haviam interinamente estabelecido as aulas. Este edificio é pela sua situaçõ e capacidade muito accomodado para o alojamento dos alumnos internos. Situado dentro da quinta, banhado por todos os lados pelo ar e pela luz, com uma boa distribuicõ interior, este collegio apresenta óptimas condições de salubridade. Depois que os alunos vieram para a Bemposta encontram-se sãos e vigorosos. A alimentaçõ, e o regimen hygienico, a quo tem sido submettidos, tem influido muito favoravelmente na sua constituicõ e desenvolvimento. Póde-se dizer quo a sua applicaçõ e aproveitamento foi regular. Um delles foi premiado; e alguns fizeram exames mais que sufficientes. A falta de habilitações, o pouco habito do estudo, e talvez pouca aptidõ intellectual, deram porém causa a que alguns delles fossem mal succedidos

nos seus exames. Os reprovados, em numero de seis, foram reenviados para a casa-pia, a fim de receberem alli um outro genero de instrucção. A falta de pessoal prejudica muito o internado. Faz-se geralmente entre nós uma falsissima idéa do que seja economia. A economia não está em se faltar ao necessário para obter um dado resultado – consiste, porém, em não gastar nem mais neta menos do indispensável para alcançar um certo fim. Quando se precisam seis para obter este fim, e só se dispendem quatro, não se pratica uma economia, pratica-se um desperdício. O internado carece, pois, de pessoal. Um sacerdote de exemplar comportamento, e de reconhecida capacidade é alli indispensável para dirigir moralmente os alumnos. Um repetidor habil é igualmente necessário para os encaminhar scientificamente, acompanhando-os nos seus estudos. O tempo e a experiencia hão-de demonstrar a indispensabilidade destas duas direcções; e eu acredito, desde já, que sem ellas nunca se ha-de tirar do internado todo o proveito que se deseja. Desde que o Estado offerece um asylo a desgraçados, quasi sem patria, nem familia, que, abandonados a si mesmo, seriam inevitavelmente subjugados pelo vicio e pela degradação; desde que elle se propoz salvar essas infelizes creanças condemnadas a privações e misérias profundas, que projectam uma sombra sinistra e lugubre sobre as opulências da riqueza, e sobre os esplendores da civilização; desde que este protector commum lhes abriu as portas das casas de beneficencia, não deve poupar esforços alguns para completar a sua obra, e para crear-lhes uma posição modesta e independente por meio de uma educação moral e artística apropriada. A contabilidade geral do Instituto anda lançada em dia, e com a maior e exactidão e clareza. Tem-se remetido mensalmente, pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, as contas de receita e despeza de todos os mezes anteriores copiadas do livro-caixa. Estas contas vão sempre acompanhadas dos documentos justificativos da receita e despeza; e só se remetem depois de haverem sido escrupulosamente examinadas e aprovadas pela Junta de fiscalisação, composta do Director geral da escola, de tres lentes nomeados annualmente pelo Conselho, o do chefe de trabalhos. As contas especiaes de grangeio e cultura da quinta estão-se todos os dias aperfeiçoando. A difficuldade do objecto, e a falta do pessoal indispensável tem retardado um pouco os desejos do Conselho, e do lente de contabilidade, a quem este objecto está particularmente confiado. Eis aqui, senhores, o relatorio dos trabalhos do Instituto agrícola, durante o passado anno escolar. E permitta-se-me agora que eu apresente por esta occasião algumas das mais instantes necessidades do estabelecimento, cuja direcção me está confiada. Conclusão. Sem me referir agora á necessidade de uma granja modêlo, onde possa completamente desenvolver-se todo o pensamento da criação da escola, sem indicar esta necessidade por intender que não é chegado o tempo de satisfaze-la, apontarei outras precisões do estabelecimento, sobre que podem recair immediatas providencias. O corpo cathedratico precisa completar-se. A cadeira de engenharia rural e de artes agrícolas tem um proprietário, mas não tem um substituto. E como os das outras cadeiras, não podem dar-se á regencia desta, tem de interromper-se este importantíssimo ensino em qualquer impedimento do proprietário. Além disto o substituto desta cadeira e o preparador e o coadjuvador indispensável do proprietário, porque este não póde por si só proceder aos nivellamentos, ás triangulações, ás medições do terreno, e a outras operações cadastraes; bem como aos processos e experiencias attinentes ás artes agricolas. Finalmente torna-se também necessário habilitar os alumnos do curso de lavradores com alguma instrucção de desenho linear; e esta instrucção só poderia ser dada pelo substituto daquella cadeira. A nossa secretaria também carece de um amanuense hábil e pratico em contabilidade. O único que nella existe não basta aos variados trabalhos desta repartição. São absolutamente indispensáveis dois amanuenses, um encarregado do expediente, e outro da contabilidade. E além disto necessário que o quadro desta repartição seja lixado no novo orçamento de um modo legal. Sobre as necessidades do internado nada tenho a adicionar ao que foi préviamente exposto. Não só por que a Lei orgánica da Escola o determina, senão também

por que o interesse publico o reclama, é mister montar o estabelecimento agricola. Foi nesse intuito que se procedeu na quinta exemplar a estensas plantações de amoreiras. Para se effectuar, porém, aquella exploração, é necessário que uma das casas da quinta, mediante reparações e appropriações, que poderão orçar-se em 800\$000 réis, seja convertida n'uma officina de sericultura. Esta creação é da maior urgencia, a fim de que não se completem os actuaes cursos de abegões e de lavradores, sem que os alumnos se instruem nesta riquissima industria. As officinas relativas ás demais artes agricolas, que devem ensinar-se na 7.^a cadeira, e que não estão ainda montadas, também se devem ir progressivamente estabelecendo no interesse do ensino, e em desempenho do preceito da lei. A escassez d'agoa é ainda outra necessidade que não póde deixar de ser aqui mencionada para ser opportunamente attendida pelo Governo. A porção fornecida pelo aqueducto das agoas livres é muito diminuta, e talvez sem grande despeza se possa augmentar; a que fornecem os poços da quinta é muito dispendiosa, e de inferior qualidade para certas culturas. Seria económico, e ao mesmo tempo instructivo, substituir os engenhos das noras por outras machinas hidráulicas mais expeditas e perfectas; mas para que esta substituição possa verificar-se são necessários meios superiores áquelles que teem sido postos á disposição da Direcção do Instituto. Tenho-vos apresentado, Senhores, como era meu dever, a historia do estabelecimento, cuja direcção me foi confiada. Fallei-vos com a franqueza da verdade. As fortunas e os azares das nossas culturas tudo vos relatei ingenuamente. Agora podeis julga-las. Não é preciso que eu vos diga que são muitas as difficuldades que se teem apresentado na fundação deste estabelecimento sumamente complexo e inteiramente novo. Difficuldades nas cousas, nas pessoas, nos hábitos, e nas apprehensões. Toda a força da minha vontade teria vergado, teria mesmo succumbido se eu não tivesse encontrado no Ministro esclarecido a quem o paiz deve esta esperançosa instituição uma protecção sempre decidida, como tudo o que é d'elle; e no Conselho escolar uma coadjuvação perseverante e sincera. Aos que queriam ver completa – já e já completa – a organização do estabelecimento responderemos que aspiravam a um impossível. Precipitar a organização da escola seria comprometter a sua missão. Para recolher é preciso semear, é preciso reflectir antes de obrar. Antes de chegar ao seu período normal não podia o Instituto deixar de percorrer o seu periodo de installação; e não se installa, não se funda n'um dia, nem ás vezes n'um anno uma exploração agrícola qualquer, e muito menos uma em todas as suas relações tão complicada como esta. Nós esperamos porém que nos fins do próximo estio se encontrará muito adiantado, por não dizer quasi concluido o plano da quinta; o que os factos hão-de responder a alguns impacientes que se afanam porque os processos da natureza não marcham tão rápidos como os da sua imaginação. O Instituto, conscio da importancia da sua missão, não ha-de trepidar diante das difficuldades que se atravessarem no seu caminho: e como crê no seu futuro ha-de alenta-lo a sua própria fé. A confiança que as Juntas geraes de alguns districtos acabam de mostrar-lhe enviando-lhe alumnos seus subsidiados, colloca-o n'uma nova obrigação de redobrar de esforços para justificar ama tal espectativa. A sua responsabilidade é grande, mas não é menor o desejo que o anima de cumprir leal e fielmente todos os deveres da sua posição. Lisboa, 11 de Outubro de 1854. O Director geral do Instituto agricola, *José Maria Grande*.

• DG 250 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 19.ª Transporte	188:246,740	32:419,895				
	Angra. Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
2	Professores a 200,000	400,000	62,000	338,000			
1	Ajudantes	66,665	10,325	56,340			
3	Despesas de expediente	50,000	—	50,000	144,340		
	Ensino simultaneo:						
9	Professores { 2 a 96,000	192,000	29,760	162,240			
	{ 5 a 72,000	360,000	55,800	304,200			
	{ 2 a 48,000	96,000	14,880	81,120			
2	Mestras de meninas { 1	106,665	16,825	90,840			
		64,000	9,920	54,080	691,780		
11	Instrução secundaria.						
	Lycæu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinitude	350,000	87,500	262,500			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	87,500	262,500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	87,500	262,500			
1	Linguas franceza e ingleza	350,000	87,500	262,500			
4	Despesas de expediente	50,000	—	50,000	1:328,150		
	Cadeiras fora do lycæu.						
3	Professores de latina a 160,000	480,000	74,400	405,600	405,600	2:869,870	
	(Continua.)	191:782,070	33:097,445				
					155:054,575	3:570,050	121:212,760

• DG 250 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) da Safara, no districto de Béja; Villa-riçosa, e Oriollos, no de Evora; Cercal, no de Lisboa; Alijó, e Val paços, no de Villa-real; Trevões, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Outubro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 267,286)

• DG 251 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 20.ª Transporte	191:782,070	33:097,445				
	Funchal. Instrução primaria.						
	Ensino simultaneo:						
13	Professores { 3 a 240,000	720,000	114,600	605,400			
	{ 6 a 104,000	624,000	96,720	527,280			
	{ 3 a 96,000	288,000	44,640	243,360			
1	Mestra de meninas.	90,000	13,950	76,050	1:522,690		
14	Instrução secundaria.						
	Lycæu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,000	18,600	101,400			
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
1	Porteiro	100,000	15,500	84,500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinitude	400,000	100,000	300,000			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portu- gueza	400,000	100,000	300,000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commer- cial	400,000	100,000	300,000			
1	Linguas franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000			
6	Despesas de expediente	20,000	—	20,000	2:048,150	3:570,840	
	(Continua.)	196:274,070	34:078,605				
					158:625,415	3:570,050	121:212,760

• DG 252 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

4.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
	Secção 21.ª Transporte.....	196.274.8070	34.078.605				
	Horta.				158.025.8415	3.570.050	121.212.760
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200.000	31.000	169.000			
1	Ajudante.....	66.665	10.325	56.340			
2	Despesas de expediente.....	50.000	—	50.000	275.840		
	Ensino simultaneo:						
10	Professores a 80.000.....	800.000	124.000	676.000			
1	Mestras de meninas.....	80.000	12.400	67.600	743.600		
	Instrução secundaria.						
	Lycœu.						
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120.000	18.600	101.400			
	Secretario — Gratificação.....	50.000	7.750	42.250			
1	Porteiro.....	100.000	15.500	84.500			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina, e latimidade.....	350.000	87.500	262.500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350.000	87.500	262.500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350.000	87.500	262.500			
1	Linguas franceza e inglesa.....	350.000	87.500	262.500			
4	Despesas de expediente.....	50.000	—	50.000	1.328.150		
	Cadeiras fora do lycœu.						
4	Professores de latim a 160.000.....	640.000	99.200	540.800			
1	Professor de philosophia.....	256.000	39.680	216.320	757.120	3.104.210	
5	(Continua.)	200.086.8735	34.787.060		161.729.625	3.570.050	121.212.760

• DG 253 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

4.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
	Secção 22.ª Transporte.....	200.086.8735	34.787.060		161.729.625	3.570.050	121.212.760
	Ponta Delgada.						
	Instrução primaria.						
	Ensino mutuo:						
1	Professor.....	200.000	31.000	169.000			
1	Ajudante.....	66.665	10.325	56.340			
2	Despesas de expediente.....	50.000	—	50.000	275.840		
	Ensino simultaneo:						
13	Professores { 1 a 80.000.....	120.000	18.600	101.400			
	{ 2 a 80.000.....	1.152.000	173.560	978.440			
4	Mestras de meninas { 2 a 80.000.....	160.000	24.800	135.200			
	{ 2 a 61.000.....	128.000	19.840	108.160	1.318.200		
	Instrução secundaria.						
	Lycœu.						
	Commissario dos estudos e Rector — Gratificação.....	120.000	18.600	101.400			
	Secretario — Gratificação.....	50.000	7.750	42.250			
1	Porteiro.....	100.000	15.500	84.500			
	Professores.						
1	Grammatica portuguez e latina, e latimidade.....	350.000	87.500	262.500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350.000	87.500	262.500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350.000	87.500	262.500			
1	Linguas franceza e inglesa.....	350.000	87.500	262.500			
4	Despesas de expediente.....	50.000	—	50.000	1.328.150		
	Cadeiras fora do lycœu.						
3	Professores de latim e francez { Na cidade.....	400.000	100.000	300.000			
	{ Na Ribeira Grande.....	320.000	67.500	252.500			
	{ Em Villa-franca.....	240.000	37.200	202.800			
1	Professor de latim na villa do Porto da ilha de Santa Maria.....	200.000	31.000	169.000			
1	Professor substituto de Philosophia.....	160.000	24.800	135.200			
1	Professor de mathematica e physica.....	300.000	46.500	253.500	1.313.000	4.234.690	
6	Secção 23.ª						
	Para pagamento dos ordenados dos professores de instrução secundaria, que jubilar sem exercicio.....	4.000.000	—	4.000.000		4.000.000	
	Secção 24.ª						
	Despesas de expediente e rendas de casas { No continente.....	2.100.000	—	2.100.000			
	{ Nas ilhas adjacentes (19.ª).....	573.600	—	573.600	2.673.600		
	Reparos, concertos e arranjos indispensaveis para collocação das escolas..... { No continente.....	2.000.000	—	2.000.000			
	{ Nas ilhas adjacentes.....	200.000	—	200.000	2.200.000	4.873.600	174.837.915
	(19.ª) Comprehende-se nesta addição, além das despesas de expediente das escolas de ensino mutuo e dos lycœus, mais 449.600 réis para renda de casas de diferentes aulos; sendo 105.600 réis no districto de Angra, 24.000 no da Horta e 320.000 réis no de Ponta Delgada.						
	(Continua.)	214.177.000	35.969.035			178.407.965	121.212.760

• DG 254 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.

Número das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Artigo 28.º Transporte...	214:177 000	35:969 035				
	Instrução especial. Secção 1.ª						
	Academia das bellas artes de Lisboa.						
	Director — Gratificação.....	200 000	31 000	169 000			
	Secretario — Gratificação.....	80 000	12 000	67 000			
	Bibliotecario — Gratificação.....	40 000	6 000	33 000			
	Amanuense — Ordenado.....	180 000	27 000	153 000			
	(Gratificação (20.º).....)	30 000	7 000	23 000			
1	Continuo.....	150 000	23 000	126 000	591 500		
	Aula de desenho de figura.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de pintura historica.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de pintura de paisagem.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de architectura civil.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de esculptura.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de gravura historica.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Empregados subalternos.						
	Fiel — Gratificação.....	40 000	6 000	33 000			
	Estampadores — 1.....	300 000	46 000	253 000			
2	Ornata.....	200 000	31 000	169 000			
1	Formador.....	200 000	31 000	169 000			
1	Desbastador.....	—	—	—			
2	Porteiros — 1 das aulas.....	150 000	23 000	126 000			
1	Porteiro — 1 da entrada.....	120 000	18 000	101 000			
1	Guarda das aulas nocturnas.....	120 000	18 000	101 000			
2	Moços a 100 000.....	200 000	31 000	169 000	1:123 850		
24	Empregados fóra do quadro.						
	Artistas aggregados.						
1	De 1.ª classe.....	380 000	95 000	285 000			
1	De 2.ª classe a 320 000.....	640 000	135 000	505 000			
2	De 4.ª classe a 260 000.....	520 000	80 000	439 000	1:329 400		
	Aula de architectura civil.						
1	De 2.ª classe.....	350 000	87 500	262 500			
2	De 3.ª classe a 292 000.....	584 000	90 520	493 480			
2	De 5.ª classe a 219 000.....	438 000	67 900	370 100			
2	De 6.ª classe a 146 000.....	292 000	45 260	246 740	1:372 820		
	Aula de esculptura.						
2	De 1.ª classe a 300 000.....	600 000	93 000	507 000			
1	De 2.ª classe.....	250 000	38 750	211 250			
1	De 3.ª classe.....	216 000	33 480	182 520			
2	De 4.ª classe a 146 000.....	292 000	45 260	246 740	1:147 510		
	Aula de gravura historica.						
1	De 1.ª classe.....	380 000	95 000	285 000			
1	De 2.ª classe.....	175 000	27 160	147 840	433 040		
	Aula de gravura de paisagem.						
1	De 2.ª classe.....	175 000	27 160	147 840	148 040		
21	Partidos a discipulos.....	120 000	—	120 000			
	Despesas de expediente.....	800 000	—	800 000	920 000	11:016 160	
	(20.º) Decreto de 9 de Agosto de 1844. (Continua.)	227:819 400	38:395 275			11:016 160	178:407 965 121:212 760

• DG 255 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.

Número das capitulas	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 2.ª Transporte...	227:819 400	38:395 275				
	Academia portuense de bellas artes.						
	Director — Gratificação.....	100 000	15 000	84 000			
1	Secretario.....	400 000	100 000	300 000			
1	Fiel — Amanuense.....	250 000	36 750	211 250	595 000		
	Aula de desenho historico.						
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	300 000		
	Aula de pintura historica.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de esculptura.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de architectura civil.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000			
1	Professor substituto.....	400 000	100 000	300 000	675 000		
	Aula de gravura historica.						
1	Professor proprietario.....	500 000	125 000	375 000	375 000		
2	Guardas a 200 000.....	400 000	62 000	338 000			
1	Porteiro.....	150 000	23 250	126 750	464 750		
13	Partidos a discipulos.....	60 000	—	60 000			
	Despesas de expediente.....	500 000	—	500 000	560 000		
	Muzeu do Porto.						
1	Guarda.....	200 000	31 000	169 000	4:320 500		
1	Porteiro.....	150 000	23 250	126 750	295 750	4:616 250	
2	Secção 3.ª						
	Pensionarios do Estado para estudos de bellas artes em paizes estrangeiros.						
3	Pensionarios — Subsidio e despesa de transporte.....	1:000 000	—	1:000 000	1:000 000		
	(Continua.)	234:629 400	39:589 025			16:632 410	178:407 965 121:212 760

- **DG 255 Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto, pelo espaço de 60 dias a contar desde o da publicação do presente aviso, o concurso para se provêr na mesma escola o Jogar de lente substituto da 5.^a cadeira (physica experimental e mathematica.) Iguualmente se annunciam, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo. 2.^a Aquelles que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da escola, requerimento documentado, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.^a Em consequência do que se acha determinado, relativamente a concursos para os logares do magistério da escola, serão os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.^o duas lições por elles feitas, em physica de uma hora cada uma, em diferentes dias, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; 2.^o Interrogações, que lhes serão dirigidas pelos examinadores, logo depois de terminada cada uma das lições, e que devem versar simplesmente sobre o objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora; 3.^o Uma dissertação sobre physica, que será escripta no mesmo local da escola, sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Cada candidato, concluídas as suas lições dará as explicações praticas, que por ventura se tornarem neessarias. 4.^o Acabados todos os exames o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppõe. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor proceder se-há a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os outros; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^o Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames. a ordem que neíles se ha-de seguir; bem como quaesquer outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.^o Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola, por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames.
- **255 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A matricula para o curso elementar de Historia Natural, aberto na Academia Real das Sciencias de Lisboa fecha-se no dia 31 do corrente mez. Lisboa, 28 de Outubro de 1854. *Joaquim José da Costa de Macedo*, secretario geral perpetuo da Academia.

• DG 256 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Número dos capitulos	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 4.ª Transporte ...	234.629.400	39.889.025				
	Conservatorio Real de Lisboa.						
	Inspeção.						
1	Inspector geral	300.000	46.500	253.500			
1	Secretario	200.000	31.000	169.000			
1	Amanuense e bibliothecario	180.000	27.900	152.100			
1	Amanuense	150.000	23.250	126.750			
1	Guarda-mór	200.000	31.000	169.000			
1	Vice-regente	120.000	18.000	101.400			
1	Continuo	120.000	18.000	101.400			
1	Porteiro	72.000	11.160	60.840	1:133.990		
	Escola de musica.						
1	Director da escola e Professor de composição e piano	500.000	125.000	375.000			
1	Professor de canto	300.000	46.500	253.500			
1	Professor de rudimentos	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de rebeca e violeta	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de rebeca grande e pequeno	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de instrumentos de latão	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de flauta e flautim	200.000	31.000	169.000	1:473.500		
	Escola de declamação.						
1	Professor de rudimentos, recta pronuncia e linguagem	200.000	31.000	169.000	169.000		
	Escola de dança.						
1	Professor de dança (21.ª)	—	—	—			
1	Professor de mimica (22.ª)	144.000	22.320	121.680	121.680		
18	Empregados fóra do quadro.						
1	Vice-reitor	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de canto	200.000	46.500	153.500			
1	Professor de musica (23.ª)	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de dança (23.ª)	200.000	31.000	169.000			
1	Professor de esgrima (23.ª)	200.000	31.000	169.000	929.500		
5	Premios a alumnos { 2 a 40.000	80.000	—	80.000			
	{ 2 a 30.000	60.000	—	60.000			
	{ 2 a 20.000	40.000	—	40.000	180.000		
	Despesas de custeamento, expediente, etc.	487.200	—	487.200	487.200	4.494.870	
	Secção 5.ª						
	Theatros.						
	S. Carlos.						
	Subsidio	20.000.000	—	20.000.000	20.000.000		
	D. Maria 2.ª						
1	Director	300.000	46.500	253.500			
	Subsidio	6.000.000	—	6.000.000	6.253.500		
	S. João do Porto.						
	Subsidio	2.000.000	—	2.000.000	2.000.000	28.253.500	49.380.780
	(21.ª) Está vago este logar a que corresponde o ordenado annual de 300.000 réis, e exerce as respectivas funções o Professor que foi do extinto collegio dos nobres, empregado fóra do quadro.						
	(22.ª) Este logar, de 200.000 réis de ordenado, é actualmente desempenhado por um substituto temporario.						
	(23.ª) Estes professores pertenciam ao extinto collegio dos nobres.						
	(Continua)	988.480.600	40.393.885			227.788.745	121.212.760

• DG 256 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Entre Homem e Cavado, no districto de Braga; villa do Bispo, no de Faro; Medelim, no de Castello Branco; Collares, no de Lisboa; Extincto Souto de Rebordões, no de Vianna do Castello; Sanfins, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 26 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.* (DG 274, 290)

• DG 257 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.

4.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capítulos
	ARTIGO 29.º Transporte...	268.183,5600	40.393,8555			227.788,745	121.212,760
	Instrução superior. Secção 1.ª Universidade de Coimbra.						
1	Reitor.....	1.600,0000	480,0000	1.120,0000			
1	Vice Reitor.....	533,5330	133,5330	400,0000	1.520,0000		
2	Secretaria e Geraes.						
1	Secretario, mestre de ceremonias.....	800,0000	240,0000	560,0000			
1	Official-maior.....	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Primeiro official } Ordenado.....	300,0000	46,5000	253,5000			
	Quota de meio por cento da importancia das matriculas etc., Carta de Lei de 1 de Junho de 1853.....						
1	Segundo official.....	100,0000	—	100,0000			
1	Porteiro.....	250,0000	38,7500	211,2500			
1	Contínuo.....	150,0000	23,2500	126,7500			
1	Guarda-mór e Porteiro dos Geraes.....	200,0000	31,0000	169,0000			
1	Mesinho dos Geraes.....	240,0000	37,2000	202,8000			
3	Contínuos dos Geraes a 200,0000.....	180,0000	27,0000	152,0000			
1	Relojoeiro.....	600,0000	93,0000	507,0000			
1	Thesoureiro do cofre academico } Ordenado.....	24,0000	3,7200	20,2800			
	Quota de meio por cento da importancia das matriculas, etc., Carta de Lei de 1 de Junho de 1853.....	200,0000	31,0000	169,0000			
13	Thesoureiro do cofre academico.....	100,0000	—	100,0000	2.825,180		
	Faculdade de theologia.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,0000	270,0000	630,0000			
6	Lentes cathedraes a 800,0000.....	4.800,0000	1.440,0000	3.360,0000			
4	Lentes substitutos ordinarios a 500,0000.....	2.000,0000	500,0000	1.500,0000			
2	Lentes substitutos extraordinarios a 300,0000.....	600,0000	93,0000	507,0000			
1	Bedel da faculdade.....	240,0000	37,2000	202,8000	6.199,800		
14	Faculdade de direito.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,0000	270,0000	630,0000			
14	Lentes cathedraes a 800,0000.....	11.200,0000	3.360,0000	7.840,0000			
7	Lentes substitutos ordinarios a 500,0000.....	3.500,0000	875,0000	2.625,0000			
4	Lentes substitutos extraordinarios a 300,0000.....	1.200,0000	186,0000	1.014,0000			
1	Bedel da faculdade.....	240,0000	37,2000	202,8000	12.311,800		
27	Faculdade de medicina.						
1	Lente decano, Director da faculdade.....	900,0000	270,0000	630,0000			
9	Lentes cathedraes a 800,0000.....	7.200,0000	2.160,0000	5.040,0000			
3	Lentes substitutos ordinarios a 500,0000.....	1.500,0000	375,0000	1.125,0000			
2	Demostadores a 300,0000.....	600,0000	93,0000	507,0000			
2	Ajudantes de clinica geral a 300,0000.....	600,0000	93,0000	507,0000			
1	Ajudante de clinica de molestias cutaneas.....	200,0000	31,0000	169,0000			
1	Bedel da faculdade.....	240,0000	37,2000	202,8000			
1	Guarda do theatro anatomico.....	150,0000	23,2500	126,7500			
1	Ajudante preparador.....	150,0000	23,2500	126,7500			
1	Contínuo da faculdade.....	200,0000	31,0000	169,0000	8.603,300		
22	Faculdade de mathematica.						
1	Lente decano, Director da faculdade — Jubilado.....	1.200,0000	360,0000	840,0000			
6	Lentes cathedraes a 800,0000.....	4.800,0000	1.440,0000	3.360,0000			
1	Lente de desenho.....	500,0000	125,0000	375,0000			
4	Lentes substitutos ordinarios a 500,0000.....	2.000,0000	500,0000	1.500,0000			
2	Lentes substitutos extraordinarios a 300,0000.....	600,0000	93,0000	507,0000			
1	Lente substituto da cadeira de desenho.....	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Bedel da faculdade.....	240,0000	37,2000	202,8000	7.038,300		
16	Observatorio astronomico.						
1	Director.....	400,0000	100,0000	300,0000			
1	Primeiro astronomico.....	200,0000	31,0000	169,0000			
1	Segundo astronomico.....	200,0000	31,0000	169,0000			
1	Tercero astronomico.....	100,0000	15,5000	84,5000			
4	Ajudantes do observatorio a 240,0000.....	960,0000	148,8000	811,2000			
1	Guarda e maquinista.....	300,0000	46,5000	253,5000			
1	Praticante.....	170,0000	26,3500	143,6500			
1	Porteiro.....	156,5000	24,2555	132,2445	2.063,095		
11		333.206,5430	51.856,5210	40.861,5475		227.788,745	121.212,760

N.º dos artigos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulos
4.	<i>Faculdade de philosophia.</i>	823.206,5430	54.856,5210					
	<i>Transporte</i>				40.561,5475	227.788,5745	121.212,5760	
1	Lect. decano, Director da faculdade	900,0000	270,0000	630,0000				
6	Lentes cathedraes a 800,0000	4.800,0000	1.440,0000	3.360,0000				
3	Lentes substitutos ordinarios a 500,0000	1.500,0000	375,0000	1.125,0000				
3	Demonstradores a 240,0000	720,0000	111,6000	608,4000				
1	Bedel de faculdade	240,0000	37,2000	202,8000				
1	Guarda do laboratorio chimico	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Guarda do gabinete de physica	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Guarda do gabinete de historia natural	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Jardineiro	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Machinista dos gabinetes	75,0000	11,2500	63,7500				
1	Contínuo	200,0000	31,0000	169,0000	6.832,5880			
20	<i>Partidos e premias.</i>							
	A estudantes das diversas faculdades	3.000,0000	—	3.000,0000				
	A estudantes de pharmacia	300,0000	—	300,0000	3.300,0000			
	<i>Hospitales.</i>							
1	Cirurgião	260,0000	31,0000	229,0000				
1	Boticario	250,0000	40,3000	209,7000				
1	Ajudante do dito	100,0000	15,5000	84,5000				
1	Escriptuario do dispensario } Ordeada	280,0000	43,4000	236,6000				
1	Escriptuario do dispensario } Gratificação	50,0000	7,7500	42,2500				
1	Guarda da Camara	10,0000	1,5500	8,4500				
5	<i>Bibliotheca.</i>							
1	Bibliothecario	200,0000	31,0000	169,0000				
2	Officiaes subalternos a 200,0000	400,0000	62,0000	338,0000				
1	Porteiro	150,0000	23,2500	126,7500				
1	Contínuo	200,0000	31,0000	169,0000				
5	<i>Capella.</i>							
1	Capellão thesoureiro	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Capellão	50,0000	7,7500	42,2500				
1	A 3 capellães, creados por Decreto de 19 de Abril de 1845	56,0000	—	56,0000				
1	Organista	54,0000	8,3700	45,6300				
1	Aos oito capellães	12,5000	1,9350	10,5650				
1	Aos oito capellães	20,0000	3,1000	16,9000				
1	Moço do organo	12,5000	1,9500	10,5500	350,9955			
4	<i>Casa das obras.</i>							
1	Recebedor e pagador	60,0000	9,3000	50,7000	50,7000			
	<i>Imprensa da universidade.</i>							
1	Administrador	240,0000	37,2000	202,8000				
1	Revisor	240,0000	37,2000	202,8000				
1	Ajudante de revisor	200,0000	31,0000	169,0000				
1	Escriptuario	125,0000	19,3800	105,6200				
4	Abridor de estampas	146,0000	22,6300	123,3700				
1	Abridor de tipos	146,0000	22,6300	123,3700				
6	<i>Salarios.</i>							
	Salarios	470,5000	—	470,5000				
	Perizas	2.650,0000	—	2.650,0000				
	Despezas geraes	2.650,0000	—	2.650,0000				
	Para compra de tipos, prelos e utensilios typographicos	3.200,0000	—	3.200,0000				
	Reparos no edificio e casas adjacentes	300,0000	—	300,0000	9.597,5460			
	Para despezas dos diversos estabelecimentos da universidade	(24.º) 11.832,5000	—	11.832,5000	11.832,5000	74.088,5760		
	(24.º) Compreheende 2.322,5000 réis — despesa extraordinaria — sendo 1.200,0000 réis para se principiar uma estufa e um abrigadouro no jardim botânico, e para machinas e modulos para os gabinetes das faculdades de medicina e philosophia; 900,0000 réis para organisação da aula de desenho, arranjo de duas outras, compra de livros e jornaes scientificos, tanto para a faculdade de mathematica, como para o observatorio; e 222,5000 réis para concerto do organo da capella da universidade.							
		359.634,5030	57.776,5225		74.088,5760	227.788,5745	121.212,5760	

- DG 257 **Abertura das aulas no Instituto industrial de Lisboa.** *Relatorio do Director interino do dito Instituto, José Victorino Damasio.* Senhores. — A abertura dos cursos regulares do Instituto Industrial de Lisboa foi destinada para o dia de hoje; e o Conselho escolar julgou conveniente que, antes de começarem os nossos trabalhos, nos reuníssemos em familia para nos congratularmos por tão auspicioso acontecimento, que certamente muito deve influir no progressivo desenvolvimento da industria do nosso bello paiz, e que na historia della já assignala uma época notável. Desde muitos, annos, que todos os Ministros a quem coube a nobre missão de dirigir os negócios públicos, teem feito mais ou menos esforços para melhorar a educação e instrucção da classe industrial. As antigas escolas de architectura, as aulas e officinas creadas na casa-pia, e no arsenal do exercito, ás academias de bellas artes, a academia polytechnica do Porto, e outras creações analogas, provam que nos Conselhos do Governo houve, em todas as épocas, o pensamento e a vontade de proseguir com mais ou menos vigor, com maior ou menor efficacia, o aperfeiçoamento da industria. E é justo confessar que aquellas instituições bástante concorreram, umas directa, outras indirectamente, para os progressos em que hoje se encontra a nossa industria. Apesar, porém, da importancia destes estabelecimentos, nenhum satisfazia todas as necessidades industriaes: uns porque eram destinados a alumnos especiaes; outros porque tendo só lições diurnas, não podiam os operarios aproveita-las sem sacrificio de uma parte do seu já diminuto salario; outras, porque tendo de doutrinar alumnos na parte difficil e transcendental das sciencias, não eram os cursos apropriados á instrucção elemental de que os operários carecem: finalmente todos

aquelles estabelecimentos eram ineficazes e incompletos, porque os princípios theoreticos se não ligaram á pratica das officinas; porque se não pôde attender, a que não é só a leitura dos melhores livros, nem o estudo dos mais perfectos modelos e desenhos, nem as mais proficientes e conscienciosas lições oraes, que podem enriquecer a industria com bons operários, e intelligentes mestres de fabricas. A Associação Industrial Portuense deve, por certo, gloriar-se muito pela criação de uma escola industrial aonde se teem ensinado todos os ramos das sciencias de que os industriaes carecem. A classe industrial do Porto muito se deve honrar por ter, a expensas suas, levado á execução tão grandioso pensamento! E honra e gloria cabe ao illustrado Ministro que lho consentiu e os coadjuvou. Por equivalentes esforços merece a nossa gratidão o centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas. Mas os recursos de uma associação particular não eram sufficientes para estabelecer o ensino theoretico e pratico no seu devido desenvolvimento, e para dar a estabilidade, a unidade, a garantia que teem as escolas quando são creadas por Lei, quando são subsidiadas pelo Thesouro publico. O actual Ministério, reconhecendo isto, decretou a criação do Instituto industrial de Lisboa, e a escola industrial do Porto; mandou estabelecer officinas modelos em que se aprenda a trabalhar bem e depressa, a produzir bom e barato; ligou o ensino theoretico ao ensino pratico; comprehendeu as verdadeiras necessidades da industria. As Côrtes da nação converteram este Decreto em Lei do Estado; e nós hoje faltaríamos ao nosso dever, se não nos uníssemos para prestar ao Governo, e aos Representantes do povo a homenagem dos nossos louvores e do nosso sincero reconhecimento. Fui honrado por Sua Magestade com a nomeação de Director interino do Instituto Industrial, e é nesta qualidade, Senhores, que a vós me dirijo hoje. Reconheço as débeis forças que tenho para exercer um logar que exige attributos que em mim não encontro. Aceitei, porque ligo esta graça á honra que à Associação Industrial Portuense me fez já, elegendo-me Reitor da sua escola; porque estou convencido que foi ella, e não eu, quem mereceu do Governo tamanha prova de consideração. Se não posso, porém, desempenhar, como desejo, todos os deveres de um encargo superior ás minhas forças, posso levantar a minha voz, e authorisado com o vívo interesse que tomo por tudo quanto é util ao meu paiz, convidar-vos a seguir com dedicação e constancia os trabalhos que vamos encetar – a não abandonar nunca o santo proposito de vos elevardes pela illustração, e pela perfeição de vossas obras, a cathegoria que a civilização vos reserva. Decorreram muitos séculos, nos quaes as artes e as sciencias, posto que se prestassem mútuos e indispensáveis serviços, não quizeram nunca unir se e considerar-se como irmãs. Por isso é que muitos principios que poderiam ter applicações immediatas e uteis, jazeram milhares de annos sem utilidade pratica. Por isso é que as artes faltando-lhes os luminosos fochos das sciencias, se debateram por seculos em tentativas infructuosas. Pior isso é que as descobertas foram quasi sempre devidas ao acaso, custando, de ordinario, a fortuna e a vida de muitos individuos. Logo que os homens scientificos entraram nas officinas; logo que os industriaes conheceram, que só a sciencia os podia guiar no vasto e escabroso campo da industria; logo que os instrumentos se misturaram com as fórmulas; logo que muitas officinas se converteram em laboratório chimico; logo que as sciencias e as artes se deram as mãos, se chamararam irmãs, se encaminharam unidas ao mesmo fim, teem marchado com tal rapidez, que mal pôde o espirito segui-las nos maravilhosos progressos do seu desenvolvimento! A belleza e variedade das cores, a sua fixação, o seu modico preço, com que tanto se tem enriquecido a tinturaria e estamparia, não serão devidas as immensos progressos da chimica? Poderá boje duvidar alguém, de que não sejam aquellas artes uma das partes mais delicadas da chimica industrial? Sem auxilio da mechanica, sem conhecimento das formulas, para calcular a resistencia dos materiaes, poderiam os serralheiros emprehender essas magestosas pontes de ferro, essas grandiosas armações de edificios, essas grandes rotundas, esses vigamentos que supportam pesos enormes? Poderiam arriscar-se a construir estas obras, sujeitando se a que ellas, nas grandes cargas de prova, não excedam

uma determinada flecha de flexão? Poderiam milhares de pessoas, sem a menor perturbação de animo, atravessar com enormes velocidades precipicios profundos? Não é minha intenção dar-vos, nem mesmo breve, idéa das grandes descobertas que honram o nosso sculo; das grandes maravilhas que tem produzido a intima ligação das sciencias com as artes, symbolisada na locomotiva e na photographia. Não o poderia fazer senão imperfeitamente; sendo no decurso das lições, que haveis obter roais illustrada e lucida demonstração, quando se tractor de cada principio scientifico, e das suas applicações ás diversas industrias, Não o deveria fazer, porque incitar-vo ao estudo e ao amor da sciencia, a vós que todos os dias lamentaes nas officinas a falta della, a vós, que apenas o Governo vos abre as portas da instrucção correis a pedir illustração para o espirito, e perfeição no trabalho, seria uma injuria que não mereceis, e de que sou incapaz. Desde a mocidade que me tenho dado ao estudo das sciencias, e cada dia mais o aprecio. Lamento que a minha vida e saude me não permitiam dedicar-lhe todas as horas de existencia. Amo-as porque enobrecem o homem; porque teem creado industrias novas, que sustentam com decencia milhares de famílias, porque teem inventado centenaes de machinas, que vieram emancipar o homem do trabalho bruto, deixando-lhe unicamente o que é só delles, o que o eleva no meio da criação – o trabalho da intelligencia! Não devo fatigar-vos mais neste ponto. Tractaremos antes das nossas mutuas relações. Na Lei das escolas industriaes, nos seus regulamentos, e em instrucções geraes e especiaes, tem o Governo de Sua Magestade ordenado do modo mais positivo e explicito, quanto na sua solitudine julgou conveniente e necessário, para que a instrucção industrial, assim theorica como pratica, se adaptasse á capacidade e profissão dos alumnos. Aos cuidados, zelo, dedicação, e pontualidade dos professores entregou o Governo a honrosa tarefa de alimentarem nos seus discípulos o gosto da sciencia, de lhes suavisarem o estudo, de os elevarem pelos estímulos; n'uma palavra, de concorrerem por todos os meios para completar a sua perfeita educação industrial. Para tornar mais proficuos os cursos regulares, ordenou o Governo que, em cursos livres, se ensiasse o mais vantajoso methodo de ensino. E, a fim de completar a instrucção industrial, mandou organizar officinas, aonde praticamente se demonstrassem todos os principios ensinados e desenvolvidos nas aulas. Mandou organizar a officina de instrumentos de precisão para crear no paiz essa interessantíssima industria, para reparações e construcção dos instrumentos das nossas escolas e academias, das repartições publicas, e dos particulares. A officina de modelação na qual os alumnos que se dedicarem á talha, especialmente á empregada nas fundições, aprendam a executar com elegância e com arte os moldes de ornatos, ou seja para uso interno do instituto, ou seja para fornecer qualquer fabrica ou officina particular. A officina de fundição para se fundirem objectos delicados, e para se fazerem experiencias e ensaios sobre a melhor construcção dos fornos, ventiladores, e diversos reagentes; a fim de se obter a maior economia do combustível, o augmento do effeito útil da força empregada, e melhorar a qualidade dos metaes fundidos. A serralheria e as forjas aonde os alumnos podessem appllicar os principios de phisica á económica e melhor distribuição do calórico nos fogões e caloríferos; aonde se exercitassem nas variadas applicacções da geometria descriptiva, aprendendo a executar qualquer desenho com economia de tempo e de matemos, sem tentativas prejudiciais seguras no respirado doa processos geométricos. A officina de desenho na qual os aprendizes e alumnos fizessem os desenhos necessários nas outras officinas, ou encommendados per particulares. A officina de lythographia tanto para o uso indispensável do Intituto, como para ensaio dos aperfeiçoamentos que esta arte tem tido nos países mais adiantados, e para experiencias que possam levar a novos aperfeiçoamentos. O laboratorio chimico, assim para o estudo da chimica industrial, como para fornecer algumas industrias de preparados que se não encontrem no mercado; e crear preparadores ou mestres de chimica que possam estabelecer novas industrias no nosso paiz. O Governo não se limitou ás providencias, que ligeiramente acabo de expôr. Ordenou que se fizessem e se comprassem as machinas, que auxiliam trabalho; e

prescreveu que ás officinas e fabricas particulares se prestassem todos os auxilios, não só dos processos, adoptados no Instituto, mão das machinas e apparatus. Tudo isto, porém, seria inútil, se não houvesse um systema regular de trabalho, se não houvesse economia nas construcções, se não se estabelecesse a mais rigorosa fiscalisação, e a mais simples e clara contabilidade, de modo que as officinas fossem modêlos para a industria particular, e que o Instituto cumprisse a sua missão pela influencia do ensino, e pela não menos efficaz do exemplo. Outro objecto havia que demandava providencias efficazes e reflectidas: em a aprendizagem. Traçar o quadro dos abusos, crueldades mesmo, que, dentro e fóra do paiz, se teem praticado no trabalho das crianças, seria longo, alheio ao meu proposito, e demasiado doloroso e triste n'um dia de festa para a industria nacional! Basta saber que na Inglaterra e na França, os gemidos de milhares de victimas, de tão inhumana exploração, chegaram ás mais elevadas regiões do poder; e em ambos os paizes se promulgaram leis, com o fim de reprimir factos, que envergonham a humanidade, que entorpecem e damnificara o desenvolvimento da indústriá. Nas fabricas e officinas particulares os aprendizes entram por um contracto escripto ou verbal. Nas officinas do Instituto o Governo ordenou que essa admissão se fizesse por condições préviamente estabelecidas, e que n'um regulamento especial se definisse a natureza do trabalho, a sua duração, o methodo de ensino, e os castigos: de modo que o carácter dos aprendizes fosse ennobrecido, e não humilhado; que a sua saude fosse robustecida, e não deteriorada, e que das officinas do instituto saíssem operarios distinctos pela perfeição do seu trabalho, e pelo seu irreprehensivel procedimento. Com este complexo de providencias, o Governo não teve somente em vista educar e instruir a classe, que do trabalho faz a sua profissão: quis igualmente attrair á cultura das artes, e sciencias correlativa, uma classe, que até hoje, para evitar uma aprendizagem longa e humilhante, tem fugido da industria. A estes é que se deve apontar para o prospero futuro de algumas artes, de que tanto carecemos. A engenharia mechanica é indispensável para a grossa serralheria: é indispensável é o desenvolvimento dos caminhos de ferro, e navegação a vapor. Os engenheiros mechanicos teem, um futuro não mui distante, uma profissão rica de todos os meios, pera satisfazer as necessidades phisicas, para engrandecer o seu nome, para ennobrecer o seu paiz! Carecem, é verdade, os que a ella se dedicarem, de uma grande coragem, de uma inalterável equanimidade, para soffrerem, sem irritação, e sem desalento, as criticas da inveja, ou da ignorancia, e a opposição injusta dos interesses contrários. Mas, vencido este escolho, o resultado é infailvel e glorioso. As officinas do Instituto hão-de funcionar não só como escola pratica, mas como fábrica; e nesta relação devem ganhar para o seu próprio desenvolvimento. E como o Governo não quer aproveitar-se doa lucros das officinas, ordenou, que uma parte delles se dividisse pelos mestres, contramestres, e primeiros officiaes. Por este meio os artífices devem zelar, como seus, os interesses das officinas: hão-de exercer uma fiscalisação activa; hão-de promover a maior economia; hão de esforçar-se por firmar o credito do Instituto na perfeição, nitidez, e barateza dos artefactos. Mata ainda: os artistas assim interessados nos lucros das nossas officinas, podem obter, no fim de alguns annos, instrucção theorica, habilidade pratica, e capital para montarem um estabelecimento independente. Tudo isto que acabei de relatar se encontra em differentes regulamentos provisorios, o Conselho escolar e o technologico fizeram, quanto em si coube, por comprehender as indicações do Governo, attender ás necessidades da instrucção industrial, e corresponder á confiança que o Governo nelles depositou individualmente todos os senhores professores teem executado as restrictas recommendações superiores. Muitas pessoas presentes são testemunhas de que os senhores professores do instituto Industrial do Lisboa, poderão ser igualados, mas difficilmente serão excedidos na sua dedicação pelo ensino, na sua assiduidade, na escolha dos meios para promover o adiantamento dos seus discipulos, finalmente na sua pontualidade. Durante cinco mezes de cursos livres, não houve uma falta, nem mesmo alguns segundos de demora! Não houve dias feriados, nem domingos: todos foram dias de

estudo e do ensino; em todas as portas do Instituto estiveram sempre patentes aos alumnos, que vinham procurar instrução; e nunca a estes alumnos faltou um ou mais professores para os dirigir. No entanto é forçoso confessar, que ao desenho, é absolutamente impossível, que um só professor atenda e dirija convenientemente duzentos, e mais discípulos. A experiencia dos cursos; livres mostrou, que nem mesmo os esforços combinados dos dois senhores professores da 2.^a e 3.^a cadeira, eram sufficientes a tão crescido numero de alumnos. Crearam-se decuriões. o Conselho escolar, cingindo-se ás indicações do Governo, mandou escolher dos alumnos, que frequentaram os cursos livres, aquelles que mais se distinguiram pelo seu talento, pela sua applicação, pelo seu proceder, pelas suas maneiras, e pela sua profissão compatível com este encargo. Nas instrucções sobie deveres dos decuriões, o Conselho esforçou-se por fazer comprehender – que no ensino não é só necessario conhecimento do que se ensina – mas brandura de maneiras, circumspecção, prudencia e constancia. Não perderei esta occasião de dar um testemunho publico, e solemne, de que, durante os cursos livres, o procedimento dos alumnos, foi superior a todo o elogio. Respeitaram, como daviam, a sua casa de instrução. Realisaram as esperanças, que o Governo tinha na aptidão dos artistas. Justificaram a criação do Instituto; enraizaram-na no nosso paiz, como indispensável para o aperfeiçoamento da industria. Sobre o aproveitamento dos alumnos nos nossos cursos de ensino, fallarão por mim as provas que vos serão patentes nas respectivas aulas. É por estes trabalhos que deve avaliar-se a disposição que teem os artistas portuguezes para o desenho, e quanta elegancia de fôrmas e bom gosto devemos esperar nos seus artefactos, logo que lhes seja familiar o desenho de ornatos. É igualmente por estes trabalhos que deveremos ajuizar que, apenas os nossos artistas conheçam bem as regras que devem seguir nos projectos de machinas, disporão do melhor modo os diversos orgaos, adoptarão as fôrmas mais adequadas a resistencia, com a maior economia de materises. Não devo, porém, dissimular uma falta que espiritos observadores pódem notar estes desenhos não apresentam aquella firmeza no traçado das curvas, aquella elegancia, mesmo exactidão de fôrmas, que era para desejar. As sombras não teem aquelles limites rigorosos, aquellas gradações e reflexos de luz, que a theoria das sombras, como applicação da geometria descriptiva, tanto recommenda e ensina. Mas estas faltas, desculpáveis sem duvida em alumnos, que pela maior parte nenhum conhecimento tinham do desenho, são devidas a não receberem os alumnos aquellas preliminares indispensáveis para saber desenharem, e terem logo entrada em estudos pertencentes ao 2.^o e 3.^o anno de desenho. O Conselho escolar conheceu bem, que não se seguindo, as verdadeiras regras do ensino, haveriam, e nem era possivel deixar de haver, as faltas indicadas. Mas recebeu que os alumnos, ávidos de instrução, achassem moroso e longo o systema de ensino que a lei prescreve, e que é o verdadeiro. Recebeu que os alumnos esmorecessem, duvidassem mesmo da capacidade dos professores para os dirigir no difficil estudo do desenho industrial. Julgou, por isso, conveniente que estes mostrassem que conheciam todos os processos empregados no desenho industrial; que sabiam e podiam ensinar a compor e a inventar desde a maia simples moldura até ao desenho de ornato mais fantástico e caprichoso; que fizessem bem comprehender como nestes se executam rigorosamente as formas geométricas, como dellas nos servimos, já como auxilio, inscrevendo ou circumscrevendo os ornatos parciaes ou totaes nas figuras de geometria, já como pontos de referencia para facilidade o regularidade dos trabalhos. Julgou o Conselho que só por este meio se poderia ganhar aquelle credito, aquella confiança que é indispensável ao bom aproveitamento do ensino. Convencidos os alumnos, por este ensaio, de que devem planamente confiar nos seus professores, pó lera encetar os cursos normaes e regulares com a paciencia indispensável ao seu aproveitamento. Na certeza que perfeitamente conhecedores do desenho linear, com mais vantagem e facilidade entrarão no estudo da geometria descriptiva, no desenho de ornato, e de machinas. Alguns alumnos houve tambem, que, depois de frequentarem o desenho de ornato nos cursos livres, se deram ao estudo da talha. Os seus primeiros

trabalhos vos serão presentes, e por eles avaliaremos quantos progressos devemos esperar dos nossos artistas neste ramo industrial, em que o gosto e o luxo tanto capricham. Tudo isto prova a incontestável aptidão para as artes, que os nossos artistas desenvolvem. Mas ha mais: elles mesmos querem emancipar-se da rotina que lhes tem escravizado a intelligencia; elles mesmos pedem e reclamam a instrucção, como uma necessidade, e já como um direito. Um facto occorreu nos cursos livres, que demonstra evidentemente esta verdade. Todos sabem quanto fatigam os primeiros estudos da arithmetica e geometria: todos podem presumir que sacrificio se exige de um operario, obrigando-o no verão, quando trabalha desde as cinco horas da manhã ás oito da tarde, a roubar duas horas ao seu descanso, para ouvir a explicação daquellas disciplinas. O Conselho escolar, levado desta consideração, resolveu terminar os cursos em Maio. Mas, logo que esta resolução foi anociada aos alumnos de arithmetica, elles unanimemente pediram que se continuasse no ensino; e os cursos só em Agosto se fecharam! É um facto que honra a classe dos artistas. É um facto que exprime o maior elogio de uma classe, que até hoje se tem debatido nas angustias da rotina; que aspira a um futuro de prosperidade, e que se não contenta por ver de longe a terra da promessa. Carecemos ainda de ter junto ao Instituto um collegio para alumnos, que ás Juntas de districto, as Camaras municipaes, os estabelecimentos pios, os particulares mesmo, mandem das províncias receber no Instituto ou na escola a instrucção industrial, maia necessária nas províncias do que nos dois grandes centros industriaes do nosso paiz. É não só necessária, mas pedida, reclamada já por muitos artistas, que desejam dar a seus filhos uma educação, que elles infelizmente não puderam obter nunca. Carecemos também de possuir um codigo de leis industriaes, em que se attenda, e regulem as variadas relações da industria nos progressos que ella tem feito, e os maiores, ainda que, dentro em pouco, ha-de fazer, pelos illustrados impulsos que à actual Administração lhe tem dado. Firmado o ensino em basas solidas e duradouras, o que a todos – professores e discipulos – nos cumpre fazer, é proseguir com perseverança no caminho encetado; mostrar ao Governo que comprehenderam o elevado e civilizador pensamento que dictou a creação do Instituto; provar ao paiz que não são perdidos nem infructuosos os sacrificios que por nós se fizeram. Assim havemos bem-merecer dos nossos concidadãos; assim havemos obter para a classe industrial a importancia e consideração de que ella carece; assim havemos convencer o Governo da necessidade de transplantar para o nosso paiz uma instituição que já funciona nos paizes mais adiantados: um Tribunal composto de peritos, eleitos pelos industriaes, que decidam e julguem, summariamente e sem labyrintho de fôrmas, todas as questões sujeitadas entre cs individuos, que da industria façam profissão habitual. As jurisdicções privativas, não por privilegio de castas, mas pela natureza especial das questões, são uma garantia de mais seguro descobrimento da verdade, e de maior equidade na decisão. A industria, como o commercio, também demanda conhecimentos especiaes, e não tolera, sem risco de succurabir, ou de entorpecer a morosidade dos processos ordinarios. Confiemos, pois, que o Governo, que tanto tem feito a beneficio da industria e das classes laboriosas, que tem protegido todas as associações de artistas, dando com a sua tolerancia ocasião a desmentir-se a calumnia que os mal intencionados dolorosamente levantavam contra o espirito de ordem, contra os instinctos de conservação, contra as legitimas aspirações de progresso, que, sempre, e em todas as épocas, tem animado a classe industrial; confiemos, repito, que o Governo nos continua propicio, que ouça as nossas reclamações e complete a obra da nossa regeneração industrial. Agora terminarei com uma declaração tão franca como verdadeira. Tendo sido encarregado de estabelecer o Instituto industrial, ainda não encontrei o menor embaraço em nenhum individuo. Os senhores lentes, de quem me honro de ser collega, teem-me em tudo coadjuvado da melhor vontade, com inimitável zelo e dedicação. S. Ex.^a o Sr. Ministro das Obras Publicas. Commercio o Industria, tem approvedo todas as requisições, todas as propostas feitas pelo Conselho escolar e tecnologico. Não é ao Governo, não é aos professores, mas a mim, que devera ser imputadas quantas faltas,

quantos erros se tem commettido. Sobre mim só deve recair toda a responsabilidade. Estão abertos os cursos regulares. José Victorino Damazio. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 21 de Outubro de 1854. Sebastião José Ribeiro de Sá.

- DG 258 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Numero dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição con- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Sommas			
					por secções	por artigos	por capitulos	
4.º	Secção 2.ª Transporte...	359.651,030	57.776,525			74.088,760	227.788,745	121.212,760
	Academia polytechnica do Porto.							
	Director — Gratificação.....	100,000	15,500	84,500				
1	Secretario	250,000	38,750	211,250				
1	Bibliothecario	250,000	38,750	211,250				
1	Guarda-mór.....	240,000	37,200	202,800				
	Lentes.							
1	Arithmetica, algebra, geometria, etc.....	700,000	210,000	490,000				
1	Algebra, sua applicação á geometria, etc.....	700,000	210,000	490,000				
1	Geometria descriptiva, e suas applicações.....	700,000	210,000	490,000				
1	Desenho.....	700,000	210,000	490,000				
1	Trigonometria espherica, astronomia, etc.....	700,000	210,000	490,000				
1	Historia natural applicada ás artes e officios.....	700,000	210,000	490,000				
1	Phyfica e mecanica industriaes.....	700,000	210,000	490,000				
1	Chimica, artes chimicas e minas.....	700,000	210,000	490,000				
1	Botanica, etc.....	700,000	210,000	490,000				
1	Commercio e economia industrial.....	700,000	210,000	490,000				
6	Substitutos a 400,000.....	2.400,000	600,000	1.800,000				
1	Mestre de manobra naval.....	300,000	46,500	253,500				
1	Guarda do laboratorio chimico.....	200,000	31,000	169,000				
1	Guarda primeiro official do jardim botanico.....	200,000	31,000	169,000				
3	Guardas a 146,000.....	438,000	67,890	370,110				
	Adidos.							
1	Lente.....	350,000	87,500	262,500				
2	Substitutos a 200,000.....	400,000	62,000	338,000	8.971,910			
28	Premios a estudantes.....	480,000	—	480,000				
	Despesas de expediente.....	400,000	—	400,000	880,000	9.851,910		
	Secção 3.ª							
	Escola medico-cirurgica do Funchal.							
1	Professor de anatomia e physiologia.....	(25.º) 263,640	40,860	222,780				
1	Ajudante.....	240,000	37,200	202,800				
1	Professor de pathologia e materia medica.....	(25.º) 263,240	40,860	222,380				
1	Boticario — pelo ensino de pharmacia.....	60,000	9,300	50,700				
1	Guarda.....	100,000	15,500	84,500	783,560			
5	Despesas de expediente.....	100,000	—	100,000	100,000	883,560		
	(25.º) Estes ordenados são liquidos de 136,360 réis, correspondentes (conforme o Decreto de 19 de Julho de 1849) a 150,000 réis, moeda fraca, que cada um destes professores recebe pelo hospital. (Continúa.)	373.608,310	61.076,335			84.824,230	227.788,745	121.212,760

- DG 259 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Números dos capitulos	Designação da despesa	Sommas authorizadas	Diminuição em- forme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas			
						por secções	por artigos	por capitulos
4.º	Secção 4.ª Transporte ...	373.608,310	61.076,335			84.824,230	227.788,745	121.212,760
	Escola medico-cirurgica de Lisboa.							
1	Director	800,000	210,000	560,000				
	Lentes.							
1	Anatomia	700,000	210,000	490,000				
1	Physiologia e hygiene	700,000	210,000	490,000				
1	Historia natural dos medicamentos	700,000	210,000	490,000				
1	Pathologia externa, etc.	700,000	210,000	490,000				
1	Apparelhos, operações cirurgicas, etc.	700,000	210,000	490,000				
1	Partos	700,000	210,000	490,000				
1	Pathologia interna	700,000	210,000	490,000				
1	Clinica medica	700,000	210,000	490,000				
1	Clinica cirurgica	700,000	210,000	490,000				
2	Substitutos de medicina a 400,000	800,000	200,000	600,000				
2	Substitutos de cirurgia a 400,000	800,000	200,000	600,000				
1	Demonstrador de medicina	300,000	46,500	253,500				
1	Demonstrador de cirurgia	300,000	46,500	253,500				
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação	300,000	46,500	253,500				
1	Contino	240,000	37,200	202,800				
1	Porteiro	200,000	31,000	169,000				
1	Guarda	100,000	15,500	84,500	7.386,800			
20	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	1.500,000	—	1.500,000	1.500,000	8.886,800		
	Secção 5.ª Escola medico-cirurgica do Porto.							
1	Director — Gratificação	100,000	15,500	84,500				
	Lentes.							
1	Anatomia	700,000	210,000	490,000				
1	Physiologia e hygiene	700,000	210,000	490,000				
1	Historia natural dos medicamentos	700,000	210,000	490,000				
1	Pathologia externa, etc.	700,000	210,000	490,000				
1	Apparelhos e operações cirurgicas	700,000	210,000	490,000				
1	Partos	700,000	210,000	490,000				
1	Pathologia interna	700,000	210,000	490,000				
1	Clinica medica	700,000	210,000	490,000				
1	Clinica cirurgica	700,000	210,000	490,000				
2	Substitutos de cirurgia a 400,000	800,000	200,000	600,000				
2	Substitutos de medicina a 400,000	800,000	200,000	600,000				
1	Demonstrador de medicina	300,000	46,500	253,500				
1	Demonstrador de cirurgia	300,000	46,500	253,500				
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação	300,000	46,500	253,500				
1	Contino	240,000	37,200	202,800				
1	Porteiro	200,000	31,000	169,000				
1	Guarda	100,000	15,500	84,500	6.708,500			
19	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios...	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000	7.708,500		
	Secção 6.ª Para pagamento dos ordenados dos Lentes e Professores de ins- trução superior que jubilearem sem exercicio	6.000,000	—	6.000,000		6.000,000	107.419,830	
	Artigo 30.º Para despesas eventuales de instrução publica authorizadas pelos artigos 3.º, 56.º, §. 1.º, 62.º e 178.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e 30.º e 31.º do Regulamento de 25 de Junho de 1851	3.000,000	—	3.000,000			3.000,000	338.208,275
	(Continua.)	404.529,310	66.321,035					459.421,035

- DG 259 Anuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Francisca Rita, por si, e como tutora de seus filhos dementes, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido marido, Mathias José Paulino, professor, que foi, de ensino primario em Alcobaça; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da referida divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 259 **Escóla polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que o curso de Montanica Docimasia e Metallurgia começará no dia 7 do corrente, tendo logar as lições nas terças e quintas-feiras, das 12 horas ás 2 da tarde, na Academia Real das Sciencias. (DG 261, 266)

• DG 260 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
5.º	Transporte... ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS-LITTERARIOS-INDUSTRIAES. ARTIGO 31.º Academia Real das Sciencias. Secção 1.ª Academia. Prestação annual.....	5:800,000	—		5:800,000		459:421,035
	Secção 2.ª Museu de Lisboa. 1 Encarregado da classificação dos objectos de historia natural — Gratificação.....	100,000	15,000	84,000			
	1 Encarregado dos catalogos e expediente — Gratificação.....	100,000	15,000	84,000			
	1 Desenhador.....	237,000	36,785	200,215			
	1 Praticante.....	87,000	13,580	73,420			
	1 Fiel.....	320,000	67,500	252,500			
	2 Preparadores a 182,000.....	365,000	56,370	308,630			
	1 Praticante.....	87,000	13,580	73,420			
	1 Porteiro.....	146,000	22,630	123,370	1:201,855		
9	Para obras internas do museu.....	255,000	—	255,000	425,000	1:627,355	7:427,355
	Despesas de expediente, miudas e eventuaes.....	170,000	—	170,000			
	ARTIGO 32.º Archivo da Torre do Tombo. Secção 1.ª 1 Guarda-mór.....	800,000	240,000	560,000			
	1 Official-maior.....	500,000	125,000	375,000			
	Ao mesmo como regente da sala de diplomatica.....	200,000	31,000	169,000			
	1 Ajudante do Official-maior.....	400,000	100,000	300,000			
	1 Officiaes diplomaticos a 300,000.....	1:200,000	186,000	1:014,000			
7		10:769,000	923,645	2:418,000		7:427,355	459:421,035

N.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
5.º	Transporte.....	10:769,000	923,645	2:418,000		7:427,355	459:421,035
7	Amenhentes a 200,000.....	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro.....	160,000	24,800	135,200			
2	Continuos a 160,000.....	320,000	49,600	270,400			
1	Varredor.....	60,000	9,300	50,700	3:550,300		
15	Para publicação de catalogos.....	300,000	—	300,000	300,000		
	Secção 3.ª Empregados fóra do quadro. 3 Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos seus titulos de renda vitalicia (26.º):						
	1.....	108,000	33,480	74,520			
	1.....	72,000	22,320	49,680			
	1.....	50,000	15,300	34,700	158,700	4:009,000	
	(26.º) Veja-se a observação 10.ª (Continua.)	12:639,000	1:202,645			11:436,355	459:421,035

• DG 261 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

N.º	Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Sommas		
					por secções	por artigos	por capitulos
5.º	ARTIGO 33.º Transporte... Bibliotheca. Secção 1.ª Bibliotheca nacional de Lisboa.	12:639,000	1:202,645			11:436,355	459:421,035
1	Bibliothecario-mór.....	600,000	150,000	450,000			
1	Conservador.....	450,000	112,500	337,500			
1	Conservador ajudante.....	360,000	90,000	270,000			
1	Official encarregado do cartorio e contabilidade.....	350,000	87,500	262,500			
8	Officiaes encarregados das diferentes salas a 345,000.....	2:764,800	691,200	2:073,600			
3	Officiaes ajudantes a 288,000.....	864,000	133,920	730,080			
1	Fiel e agente.....	345,000	86,400	258,600			
6	Continuos a 200,000.....	1:200,000	186,000	1:014,000			
1	Porteiro.....	130,000	20,450	109,550			
1	Servente.....	86,000	13,390	72,610	5:879,740		
24	Livros, periodicos, encadernações, etc.....	1:000,000	—	1:000,000			
	Servico braçal — limpeza de livros.....	345,000	—	345,000	1:345,000		
1	Empregado das classes inactivas — metade da importancia de seu titulo de renda vitalicia (27.º).....	108,000	33,480	74,520	74,520	6:999,860	
	Secção 2.ª Bibliotheca publica de Evora. 1 Bibliothecario — Gratificação (28.º).....	50,000	7,750	42,250			
1	Continuo.....	50,000	7,750	42,250	84,500		
2	Para compra de livros e outras despesas.....	150,000	—	150,000	150,000	234,500	
	Secção 3.ª Bibliotheca publica de Villa Real. 2 Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos seus titulos de renda vitalicia (29.º):						
	1 — Bibliothecario.....	72,000	22,320	49,680			
	1 — Guarda.....	32,000	10,040	22,360	72,040		
	Para compra de livros e outras despesas.....	50,000	—	50,000	50,000	122,040	7:356,400
	(27.º) Veja-se a observação 10.ª (28.º) Reche o ordenado de Professor de Evora. (29.º) Veja-se a observação 10.ª (Continua.)	21:647,800	2:855,045			18:792,755	459:421,035

• DG 262 *Camara municipal do concelho de Belem. Anno económico de 1854 A 1855. Conta da receita e despesa do cofre do municipio no mez de Setembro de 1854. ... Despesa — Com os ordenados e gratificações aos empregados da Camara e Administração do concelho, e com os subsidios aos professores régios de instrucção primária relativo ao mez de Agosto — 30\$000; Com a gratificação que na fórmula do §. unico do artigo 26.º do Decreto de 26 de*

Setembro de 1844, foi vencida pelo professor regio de instrucção primaria da freguezia da Ajuda, Pedro Baptista Gonçalves de Macedo no anno lectivo de 1853 a 1854 – 10\$000.

- DG 262 Havendo à experiencia e observação mostrado, que a maxima parte das perdas de annos, e do pouco aproveitamento dos alumnos, principalmente desde 1843 em que as escólas polytechnica e do exercito, pelo incendio do respectivo edificio foram obrigadas a estabelecer-se em localidades muito distantes, é devida á concessão, consignada no Decreto de 12 de Janeiro de 1837, de poderem os alumnos, com destino para infantaria ou cavallaria, frequentar o primeiro seno desta escóla com as primeiras partes da 5.^a e 6.^a cadeiras da escóla polytechnica; e bem assim á permissão que por circumstancias se tem concedido a alguns alumnos de se matricular em na escóla do exercito sem terem inteiramente completado, tanto o curso superior preparatorio, como as disciplinas de instrucção secundaria exigi-las para a classe de ordinario de uma e outra escóla, incluindo aquellas a que, em virtude do Decreto de 24 de Agosto de 1848, foram obrigados de 1851 em diante, e tendo em consideração que depois de 1849 em que cada uma das partes da 4.^a e 5.^a Cadeiras da escóla do exercito se lecciona em um anno, e se creou a cadeira auxiliar á 5.^a igualmente dividida em dois annos, se torna por este augmento de aulas quasi impraticável combinar o horário em os dois estabelecimentos, accrescendo ser raríssimo haver alumno com a robustez sufficiente, e que em tão pouco tempo que diariamente lhe resta das aulas possa satisfazer ao estudo de tão variadas disciplinas, tendo de precorrer, nas más estações do anno, em mui pouco tempo, as distancias em que se acham collocadas as aulas: Ha por bem Sua Magestade El Rei Regente em Nome do Rei, Querendo provêr de remedio a todos estes graves inconvenientes, e dar o tempo preciso para os alumnos se precaverem, Determinar, que do anno lectivo de 1835 a 1856 em diante, inclusivamente, nenhum alumno militar se possa matricular na escóla do exercito, que não tenha todas as habilitações exigidas para a classe de ordinario; devendo aquelles, que se destinam para cavallaria ou infantaria além disto terem préviamente as approvações das primeiras partes da 5.^a e 6.^a cadeiras da polytechnica; conservando se todavia em pleno vigor o que se acha determinado, ácerca dos bacharéis em mathematica, na Portaria de 29 de Setembro de 1852; e outrosim dispensando-se a approvação de principios de metallurgia, e em circumstancias mui especiaes, e unicamente para o primeiro anno da escóla do exercito aquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro curso da escóla polytechnica, forem na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851 designados, em consequência da classificação, para a arma de artilheria. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos negócios da Guerra, communicar ao Director da escola do exercito para os devidos effeitos e fins convenientes; devendo dar se a estas disposições a maior publicidade possivel. Paço do Cintra, em 26 de Setembro de 1854. *Duque de Saldanha*.
- DG 262 Tendo chegado, nos mezes destinados a exames, a haver nas escólas um tão considerável numero de alumnos, que apresentam certidão de doença, especialmente nos últimos dois annos lectivos, e que em uma destas se eleva a quasi dois terços; o que torna evidente a falsidade de taes documentos, tendo até acontecido que alumno tem mostrado, por attestado competente, estar doente no dia e hora de exame em uma escola, e achar-se á mesma hora presente na aula que frequentava em outra escóla; e tendo tudo isto por fim ou o evadir-se ás penalidades e disposições que regulam a concessão de estudar, ou a alcançarem por este meio dois a tres mezes mais para verem se podem habilitar se a fazer exame, o que transtorna o andamento regular das escólas, pois que na do exercito o mez de Outubro, e uma grande parte de Novembro, tem sido empregados nos exames daquelles que os deixaram de fazer em Julho, atrasando-se por isso consideravelmente a instrucção que, nestes mezes, se devia já dar aos alumnos, não se podendo por isso cumprir o preceito da Lei, que manda abrir as aulas em 15 de Outubro; e Querendo Sua Magestade El Rei Regente em Nome do Rei, obviar quanto

possível este escandaloso abuso, que offende a moralidade pública: Há por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que um Facultativo dos corpos da capital verifique, se o alumno que houver dado parte de doente anteriormente, ou no dia de exame, o está realmente oh não; empregando nisto todos os meios ao seu alcance, para o que se observarão as seguintes disposições: 1.º Os Directores das escolas polytechnica e do exercito, com a anticipação necessaria, avisarão o Commandante da 1.ª divisão militar, dos dias e horas em que os exames, tanto ordinarios, como extraordinários, tiverem logar, declarando o numero destes; devendo o referido Commandante nomear, como intender mais conveniente, o Facultativo ou Facultativos, que devem inspeccionar os alumnos que houverem dado parte de doente. 2.º Os alumnos acompanharão a parte de doente com atestado de Facultativo, designando a sua morada nesta participação, a qual não será admissível, quando não venha com estes esclarecimentos, e não chegue ao conhecimento da escóla, anteriormente á hora marcada para o exame; e será então que o Facultativo nomeado passará a inspeccionar, os doentes. 3.º O alumno que der parte de doente, sem juntar na mesma occasião o competente atestado, ou que o não fizer chegar à escóla antes da hora marcada para o exame, e hem assim aquelle que fôr julgado prompto pelo Facultativo nomeado, lhe será a sua falta julgada não justificada; e aquelle, porém, sobre cuja molestia o referido Facultativo não puder fazer um juizo seguro, recolherá immediatamente ao hospital, para o que o alumno se dirigirá ao Commandante, sob cujas ordens estiver, a fim de lhe passar a competente guia, sendo-lhe igualmente reputada falta não justificada, se não der entrada no hospital. Paço de Cintra, em 27 de Setembro de 1854. *Duque de Saldanha*.

- DG 262 Tendo o Director da Escóla do exercito representado a conveniencia de ser definitivamente resolvido, se o alumno que deixa de comparecer ao primeiro exame por falta de saúde, não atendo comprovado nessa occasião, deve ou não ser admittido a exame em qualquer outro dia; e bem assim, se concedido o exame extraordinario a um alumno, que deixe de comparecer a esse exame no dia marcado, embora justifique o motivo, deve ou não ser novamente admittido a exame em outro dia: Hei por bem Sua Magestade El Rei, Regente em Nome do Rei, Determinar, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que o alumno, quaesquer que sejam as suas qualificações, que não comparecer ao exame ordinario, por doença que não seja comprovada na occasião, e pela maneira regulada na Portaria de 27 do corrente mez, lhe se á esta falta reputada sem causa justificada, e por isso inadmissível o alumno a outro algum exame, e incurso na penalidade de que tracta o artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851; e, outrosim, que aquelle alumno que faltar ao exame extraordinario, ainda que por doença comprovada na occasião, e pela maneira supra referidas, não será mais admissível a outro exame extraordinario, salvo o caso de ter o alumno qualificações, que lhe deem direito a segundo exame, e ainda não houverem feito o primeiro, porque a este lhe será ainda permittida a admissão unicamente a outro exame extraordinario. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda seja executado pelos Directores da Escóla do exercito e polytechnica. Paço de Cintra, em 28 de Setembro de 1854. *Duque de Saldanha*.
- DG 262 Determina S. Ex.ª o Marechal, que todos os Srs. Commandantes dos corpos do exercito, pelos meios ao seu alcance, deem a maior publicidade á Portaria acima, datada de 26 de Setembro ultimo, relativa aos preparatorios com que os alumnos militares da Escóla polytechnica, devem estar habilitados do anno lectivo de 1854 a 1855 em diante, para se poderem matricular na Escóla do exercito. S. Ex.ª o Marechal manda declarar o seguinte: Que por Portaria acima, de 27 de Setembro último, em que se providencia ácerca da maneira de se verificarem as partes de doentes, que os alumnos das Escólas polytechnica e do exercito, por ventura derem, por occasião dos exames a que tem de comparecer, deve já começar a ter execução no corrente mez.

- DG 262 **Edital.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Thedogia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Medicina se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro precedente (Diario do Governo n.º 231), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diario do Governo, de tres substituições extraordinarias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a elles candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro no referido prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, em 12 de Outubro de 1854. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. *José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor.* Está conforme. Secretaria da Universidade, em 14 de Outubro de 1854. *Vicente José de Vasconcellos e Silva.* (DG 279)
- DG 264 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a consulta que a Junta geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministério em data de 16 de Outubro ultimo, participando que, não obstante faltar ainda noticia exacta do producto das esmolos pela mesma Bulla em algumas das dioceses do reino, ilhas adjacentes, e províncias ultramarinas, se acha habilitada com quantias consideráveis no respectivo cofre para propòr, como effectivamente propõe na dita consulta, a distribuição dessas quantias, na proporção que lhe parece mais justa e rasoavel, pelos diversos prelados das mesmas dioceses, para acudir ás necessidades da educação e instrucção da mocidade, que nellas se destina á vida ecclesiastica. E attendendo Sua Magestade ás considerações offerecidas pela Junta geral: Houve por bem Conformar-Se com o parecer por ella emittido, e Approvar a distribuição nos termos propostos; Ordenando bem assim que a consulta seja publicada na Folha official do Governo com a presente Resolução Regia. Sua Magestade Soube com muito praser a noticia não só do augmento que successivamente vai tendo o producto das esmolos da Bulla da Cruzada, mas também dos fructuosos resultados, que já se teem recolhido, e que devem continuar cada vez mais a conseguir-se da exacta applicação das mesmas esmolos aos fins piissimos a que foram destinadas. E por quanto parece justo e de manifesta conveniência dar inteiro conhecimento ao publico, assim daquelles salutaes resultados, como do modo por que foram effectivamente applicadas as quantias distribuídas; conhecimento este que tornará mais patente a estricta obsêrvancia do que por authority pontifícia e regia se a ha concordado e resolvido, e causará satisfação aos fieis que tomam a Bulla, proverem que, recebendo os grandes benefícios espirituaes que ella lhe dispensa individualmente, concorrem ao mesmo tempo para uma obra tão pia e meritória, qual é a de promover e auxiliar a boa educação, e instrucção de ecclesiásticos que possam dignamente, no interesse da Religião e da Sociedade em geral, cumprir os deveres do sagrado ministério: Ha Sua Magestade por muito recommendado á Junta geral que empregue o maior cuidado e diligencia em conseguir das diversas dioceses; pelos meios que mais proprios e efficazes lhe parecerem, para melhor desempenho das attribuições que lhe competem, os esclarecimentos bem explícitos que convem no negocio de que se tracta, e dos quaes dará conta ao Governo por este Ministério, para terem competentemente publicidade; ficando a Junta na intelligencia de que nas consultas que de futuro fizer para distribuição de fundos a qualquer diocese deverão sempre vir acompanhadas dos esclarecimentos respectivos no sentido indicado. O que tudo Sua Magestade Manda communicar e declarar ao Reverendo Arcebispo, commissario geral, ou a quem, no seu impedimento, presidir á Junta geral, para que assim o faça presente á mesma Junta, e se lhe de a devida execução. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1854. *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

- DG 264 SENHOR! A Junta geral da Bulla da Cruzada tem a honra de elevar á Presença e conhecimento de Vossa Magestade esta representacão e consulta, na persuasão de que, por esta fôrma, executa e compre um dos deveres mais importantes, que a Lei lhe impõe e incumbe, o do subministrar aos Prelados diocesanos da Monarchia os fundos e subsídios com que elles, no presente anno, estabelecem e melhorem os meios de promover nas suas dioceses o ensino e intrucção do respectivo clero, e pessoas que a elle se destinara. É verdade que a Junta geral ainda não tem arrecadado e totalidade do producto das esmolas da Bulla no presente anno, nem recebido as contas correntes das dioceses, nem mesmo de muitas as participacões, que a esclareçam sobre as quantidades respectivas daquelle producto; todavia, tem já recebido quantias, que a habilitam para preencher todos os seus encargos pretéritos, assegurar a satisfação dos futuros, na conformidade das regias resoluções de Vossa Magestade, e distribuir, desde já, pelas dioceses, uma não pequena somma de subsídios, que a Junta se persuade não dever retardar, em attenção ao adiantamento do tempo, que é o proprio de começarem os exercícios litterarios; animando-se sobretudo a Junta geral a seguir este arbítrio, peia approvação que, no anno pretérito, Vossa Magestade Se Dignou Dar a outro similhante, que tão bons resultados produziu, sem comtudo ficar por isso inhibida de consultar a Vossa Magestade a distribuição de novos subsidios, quando tenha sufficiente receita posterior. Também a Junta geral ainda não tem no presente anno todas as informações e noticias, que a poderiam cabalmente habilitar, para fazer, com rigorosa exactidão, a sua proposta de distribuição de fundos; mas já tem mais esclarecimentos do que no anno antecedente, subministrados pelos officios e representacões da maior parte dos Prelados diocesanos, e por outros meios que estiveram ao seu alcance, dos quaes se serviu para formular esta consulta, que o sábio Governo de Vossa Magestade, mais illustrado e esclarecido, modificará do modo que fôr mais conveniente ao fim proposto. O seminário patriarchal de Santarém é aquelle que, por muitos títulos, se offerece primeiro á consideração da Junta geral, e principalmente pela posição a que tem sido elevado por um avultadissimo pessoal de alumnos, bem como de mestres, prefeitos, e outros empregados correspondentes e indispensáveis; e tambem pelas importantes e dispendiosas obras emprehendidas depois da nova acquisição de um vasto edificio contíguo ao do actual seminário, com o fim de proporcionar a admissão de outros alumnos, que a requerem, e que de outro maneira não podem ser admittidos o que tudo tem sido representado e ponderado á Junta geral, pelo Eminentissimo Cardeal Patriarcha. Bem quizera a Junta geral poder consultar a Vossa Magestade a distribuição de uma maior quantia para o dito seminario de Santarém, em presença do tão attendíveis razões e circumstancias; mas não o comporta por ora a somma dos fundos arrecadados, e a muita consideração que merecem á Junta geral as circumstancias e necessidades das outras dioceses, assistida de iguaes direitos, que a Junta geral muito deve respeitar e attender: por isso limitam a consultar a Vossa Magestade, para ser distribuida ao dito seminário patriarchal, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis, superior em quinhentos mil réis á primeira distribuição, que, no anno antecedente, lhe foi feito, o que depois foi elevada a tres contos, como tambem poderá ser esta, se se verificar a recepção de novas e maiores quantias, e merecer a approvação de Vossa Magestade. Na diocese do Porto, ou seu seminário se não ha um pessoal correspondente ao do patriarchado, ha uma precisão de obras em o novo edificio destinado a substituir o antigo, que foi destruído, que parece não serem inferiores em despeza ás do seminário de Santarém, e que actualmente só carecem do indispensável subsidio para terem o seu principio e andamento, como tudo foi esposto á Junta geral pelo respectivo Prelado. Estas considerações juntas ás que obviamente se offerecem, de ser o Porto a segunda cidade do reino, da vastidão da diocese, e dos motivos, porque se acha ainda hoje privada do seu antigo seminário, excitam nesta Junta geral um vehemente desejo de consultar a Vossa Magestade a distribuição de um avultado subsidio, mas obstem-lhe as mesmas razões e considerações anteriormente expostas, e por isso a Junta

sómente propõe desde já a quantia de dois contos e quinhentos mil réis, reservando-se para submeter á Approvação de Vossa Magestade mais alguma somma ainda neste anno, se as circumstancias do cofre o permittirem. Para as duas dioceses de Lamego, e Vizeu, serão regulares os subsídios de trezentos mil réis a cada uma, augmentando cem mil réis no presente anno aos duzentos com que no precedente foi subsidiada à primeira em attenção às obras praticadas no edificio do seminário, e outras razões ponderadas pelo Prelado diocesano, e a de Vizeu pôr ser igual ao concedido no anno antecedente, e existirem as mesmas razões que motivaram a referida resolução. Para a diocese da Guarda parece á Junta se podem propor além dos quinhentos mil réis para manutenção do seminário; como no afino antecedente, mais duzentos mil réis para poderem ser admittidos alumnos gratuitos na conformidade da representação do respectivo Prelado, prefazendo a somma de setecentos mil réis. E para a de Bragança, que no precedente anno recebeu quinhentos mil réis, não duvida a Junta geral propor no presente um conto e duzentos mil réis, em attenção ao progressivo augmento do rendimento que de alli tem vindo, para o cofre da Bulla, ao melhoramento de instrucção que no seminário tem havido com o estabelecimento de novas cadeiras para disciplinas ecclesiasticas, ao incremento necessário no pessoal do mesmo seminário, é tambem se ás despesas feitas no edificio;- como tudo consta dos officios do respectivo Prelado. A diocese de Leiria tem se torcado recommendável a este estabelecimento pelo fervor com que desde o principio alli foi recebida a nova concessão da Bulla, apresentando sempre um progressivo augmento de producto de esmola, o que junto com o conhecimento, da insufficiência dos rendimentos do seu seminário em effectivo exercicio, faz decidir esta Junta geral a propor este anno para a diocese de Leiria, a quantia de seiscentos e cincoenta mil réis, em lugar de quinhentos que teve no anno precedente. Também na diocese do Algarve augmentou no presente anno o producto das esmollas da Bulla, e pena seria vêr decahido o seu seminario do florescente e utilíssimo estado a que se elevou: por isso, de accôrdo com a representarão do respectivo Prelado, em lugar de quinhentos mil réis, que teve no anno antecedente a referida diocese, propõe a Junta geral, que no presente tenha seiscentos mil réis. Continuum, a ser presentes á Junta geral as mesmas ponderosas razões, que a moveram a propôr no anno antecedente a quantia de quinhentos mil réis para o seminario da Coimbra, accrescendo o saber, que aquelle subsidio foi de muita valia para a Conservação do referido seminário, e por isso ainda neste anno propõe igual quantia de quinhentos mil réis para o referido seminario. A idéa de dotar a igreja metropolitana de Evora com o estabelecimento de um seminário, que não havia, é tão apreciavel e louvável, que mal podia deixar do merecer á Junta geral a maior consideração, e, nesta conformidade, lhes tem sido votada, em cada um dos dous annos antecedentes, a quantia de quinhentos mil réis, para ajudar os seus rendimentos proprios a cobrir as despesas com o pessoal, e com as obras do novo e vasto edificio, em que hoje se acha constituído o seminário; mas para tudo poder melhor conseguir-se, a Junta geral, mais habilitada no presente anno, propõe para o seminário metropolitano eborense a quantia de seiscentos mil réis. A respeito da diocese de Beja existem as mesmas razões e circumstancias, que moveram esta Junta geral, no presente anno, a propôr que se lhe concedesse o subsidio de duzentos mil réis para a manutenção de duas aulas, visto não haver alli seminário, o que mereceu a Regia Approvação de Vossa Magestade. No presente anno julga a Junta dever propor, além dessa quantia, a de mais cento e quarenta e quatro mil réis, para subsidios de dous alumnos, que possam ir instruir-se no seminário metropolitano de Evora, prefazendo a somma total de trezentos quarenta e quatro mil réis. O mesmo se dá para com a diocese de Pinhel, que também não tem seminário, e o seu Prelado requisita subsídios para tres aulas, e para dois alumnos, que devem ir para o seminário metropolitano, o que tudo é de justiça conceder-se lhe, e por isso parece á Junta que se lhe destina a quantia de quatrocentos e vinte mil réis. Nos annos antecedentes nenhuma quantia tem sido distribuída á diocese de Portalegre, porque ao mesmo tempo que constava á Junta geral

haver alli um seminário em exercício, nenhum subsidio se reclamava para elle; no presente anno, porém, reclama o respectivo Prelado subsídios para dois alumnos, que vão estudar no seminario da metrópole. A Junta tem por attendivel esta exigência, e por isso propõe a quantia de cento quarenta e quatro mil réis para o fim mencionado. Da diocese de Castello Branco já no anno precedente vieram alumnos subsidiados pelo cofre da Bulla estudar no seminário patriarchal, e com muito aproveitamento, o que torna necessário e justa a continuação dos mesmos subsidios, que no anno antecedente foram duzentos oitenta e oito mil réis. Além desta somma a Junta propõe cento quarenta e quatro mil réis para mais dois alumnos da mesma diocese, ficando o subsidio total de quatrocentos trinta e dois mil réis. E para a diocese de Elvas, donde já no anno antecedente vieram dois alumnos estudar no seminário metropolitano de Evora, pertendendo o respectivo Prelado que neste anno venha mais um, para o qual pede o respectivo subsidio; propõe a Junta geral a quantia de duzentos e dezeseis mil reis, em que importam os ditos lies subsidies. Bem graves são as considerações que suggere á Junta geral o que respeita á diocese primaz de Braga e seu seminário; a cathegoria da diocese, e sua grandeza e extensão, as avultadas sommas que dalli provém para o Cofre da Bulla, e muitas outras razões inclinavam o animo da Junta a desejar propor para esta distincta e vasta diocese um avultado, subsidio: todavia se offerecem outras considerações, que embarçam a Junta de seguir os impulsos do seu desejo para não contrariar os dictames da boa justiça distributiva. Estas considerações são em geral o existir já completo o estabelecimento do seminário bracharense, o possuir elle bom rendimento certo, e o augmento que este successivamente vai tendo e terá em virtude da Lei de 16 de Junho de 1858. A Junta procurando conciliar estas considerações com as que primeiro ponderou, e attender quanta possível as representações do Eminentíssimo Prelado, julga de justiça e de grande conveniencia religiosa, que se destino para a diocese do Braga o subsidio cie um conto e quinhentos mil réis, com o fim determinado de admittir e educar no seminário gratuitamente doze alumnos, e de acudir a alguma outra necessidade, que ao Eminentissimo Prelado parecer mais urgente e útil. A Junta geral não tem motivo algum para mudar de parecer relativamente á diocese de Angra, para a qual propôz no anno antecedente a quantia de tresentos e sessenta mil réis para a admissão de cinco alumnos no seminário metropolitano de Santarem, antes ponderando a summa conveniência de proporcionar e facilitar a instrucção ecclesiástica aos macebos que d'alli desejem vir cá educar-se, propõe mais a quantia de duzentos e dezeseis mil réis, para outros tres alumnos, que, segundo a escolha do respectivo Prelado, vierem para o seminário de Santarém. Identicas circunstancias e iguaes motivos se dão para com as dioceses de Angola, Cabo-verde, e S. Thomé e Príncipe, em que somente occorre a differença que o tres alumnos de Angola já chegaram e um dos de Cabo-verde, e por isso a Junta se mostraria contradictoria se não procedesse para com estas dioceses do mesmo modo que o faz para com a de Angra; e assim propõe para cada uma destas tres dioceses tresentos mil réis para mais tres alumnos, além dos tres com que tinham sido contemplados no anno precedente. Para a diocese do funchal propõe a Junta a continuação do subsidio de duzentos mil réis, igual ao proposto no precedente anno. A respeito das dioceses de Gôa, Moçambique, e Macáo, ainda a Junta não tem os esclarecimentos precisos para poder resolver a applicação de fundos, que não deve destinar sem dados mais ou menos sufficientes. Não se esqueceu a Junta geral da diocese de Aveiro, mas tendo se no anno precedente destinado cento e oitenta mil réis para virem tres alumnos educar-se no seminário de Coimbra, estes não vieram, e perguntando o motivo ainda não teve resposta: quando esta venha, ou qualquer outro esclarecimento que habilite a Junta geral para um juízo prudente, não duvidará esta attender aquella diocese com o que fôr justo e conveniente. Bem mae festas, Senhor, e sensíveis são já os felizes e vantajosos resultados, que para a educação do clero da igreja lusitana está produzindo a restauração da concessão da Bulla da Cruzada, impetrada com tanto desvelo e piedade, concedida com tanta complacência e zelo, e decretada com tanto acerto e

prudência: os fieis, a despeito de malignas insinuações, engrossam de anno para anno os productos das esmolas: com estes já se tem creado ou melhorado em quasi todas as dioceses os meios de instrucção e educação ecclesiastica, que receberão novo e avultado incremento com a dirtribuição dos subsidios, que a Junta gerai tem a honra de nesta consulta propor á régia Approvação de Vossa Magestade, eu seja da maneira proposta, ou de qualquer outra, que a Vossa Magestade mais Aprouver, e que a Junta geral submissa e respeitosa acatará e cumprirá. Vossa Magestade Mandará o que fôr Servido. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, 16 de Outubro de 1854. O Deputado, servindo de Presidente, *Carlos Christovão Gcrates Pereira*, Mestre-escóla da Sé patriarchal. O Deputado, Conego da Sé patriarchal. *José Pedro de Menezes*. O Deputado. Conselheiro *Bartholomeu dos Martyres e Sousa*. O Deputado, Conselheiro *José Maximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos*

- DG 268 Requerendo D. Joaquina Theodora Lima Telles, e seu marido, Casimiro Antonio da Silva Telles, como únicos e universaes herdeiros de seu pai e sogro, o fallecido professor jubilado de desenho no collegio militar, Theodoro Antonio de Lima,⁷⁹ lhes sejam pagos os vencimentos que se ficaram devendo ao referido professor, se faz o presente annuncio, na conformidade da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, para que se alguém se julgar com igual ou melhor direito á percepção dos referidos ordenados, o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, findo o qual prazo, se resolverá a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 269 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Borba da Montanha, no districto de Braga; Mertola, no de Beja; Azinhal, no de Faro; Rosmaninhal, no de Castello Branco: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Novembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 286, 304)
- DG 270 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Tomando em Consideração o que Lhe representou Fernando Leite de Sousa, Aspirante a Guarda-marinha da terceira classe, pedindo lhe seja permittido o matricular-se pela terceira vez na primeira cadeira da escola polytechnica; e Conformando-Se com a informação do Major-general da armada, de 11 de Agosto ultimo, que julga o supplicante no caso de poder ser attendido em sua pretença, por isso que, pelos documentos que apresenta, mostra, que a perda do ultimo anno em que esteve matriculado foi devida aos graves padecimentos de que foi accommettido; Manda, pela Secretaria de Estado dos negócios da Marinha e Ultramar, participar ao mesmo Major-general, para sua intelligencia e devidos effeitos, que Ha por bem Conceder

⁷⁹ Nota dos autores: Encontramos outras referencias a este professor no DG 287 de 1841. Theodoro Antonio de Lima: pensão pela Folha de Correntes, vencimento desde o 1.º de Janeiro até fim de Julho de 1833 – 101\$760; no DG 208 de 1849 208 Decreto. “Tendo sido Jubilado por Decreto do primeiro do corrente, o Professor da Cadeira de Desenho do Real Collegio Militar, Theodoro Antonio de Lima: ...”

ao supplicante a licença que solicita, para se matricular pela terceira vez na referida primeira cadeira. Paço, em 13 de Setembro de 1854. *Visconde de Athoquia*

- DG 271 Hei por bem, em Nome de El-Rei, Conformando-Me com a proposta do Director do real collegio militar, e em virtude do disposto no artigo segundo da Carta de lei de vinte de Julho do corrente anno, Determinar, que no Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, se observem as alterações e ampliações que seguem: Primeira. O ensino de aritmetica passará do primeiro e segundo anno para o quarto, onde se leccionará theorica e praticamente até ao fim das proporções e suas applicações; ficando os alumnos com obrigação de exame. Segunda. O ensino da lingua inglesa será transferido do quinto anno para o quarto; e o da respectiva grammatica, do quarto para o terceiro anno. Terceira. O ensino de eloquência passará do terceiro anno para o quinto. Quarta. A aula auxiliar de orthoépia, orthographia e redacção, será obrigada para todos os alumnos do terceiro anno em diante, para o que a congregação regulará o tempo e a hora. Quinta. A distincção estabelecida no artigo decimo oitavo do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, de materias de habilitação, e de não habilitação, cessará, desde já, e, em harmonia com esta disposição, será applicada a penalidade de que tracta o artigo quarenta e dous do referido Decreto, e que lhe é respectiva. Sexta. Haverá no quinto anno trabalhos práticos de trigonometria, que justifiquem a theoria, e habilitem os alumnos a usar das differentes taboas. Setima. As diferentes especies de desenho constituirão provisoriamente o curso de seis annos em quatro secções, sendo: a primeira = desenho linear, leccionado no primeiro e segundo anno: a segunda = principios de desenho de figura e paisagem, leccionadas no terceiro e quarto anno: a terceira = principios de architectura, prospectiva e sombras, leccionados no quinto anno: e a quarta = desenho topographico a theoria e sobre tudo a pratica de topographia, e dos instrumentos respectivos. O estudo primário de cada secção deverá ser acompanhado da theoria correspondente, a saber: na primeira secção, das definições geométricas e traçado de molduras: na segunda, das proporções de uma academia e nomenclatura dos ossos e dos muselos do corpo humano, essenciaes ao desenhador: na terceira, das regras mais geraes sobre decoraçao e distribuição dos edeficios, bem como da theoria indispensável aos problemas mais necessários da perspectiva e sombra: na quarta finalmente, da topographia theorica. Os exames de desenho durante o curso, de seis, que até agora tinham logar, passarão a ser quatro, recaindo sobre a theoria e pratica correspondente a cada seccão. A tabella que baixa com este, e vai assignada pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos necocios da Guerra, Duque de Saldanha.

Tabella a que se refere o Decreto desta data.
Horario

1.ª Hora		2.ª Hora	3.ª Hora	De tarde		Observações
1.º anno	Grammatica portugueza e latina (como na tabella do Decreto de 11 de Dezembro de 1851).	Grammatica franceza (como na tabella do Decreto de 11 de Dezembro de 1851).	Desenho linear alternado com caligraphia.	»		»
2.º	Lingua franceza (como na citada tabella).	Lingua latina (como na citada tabella).	Idem.	»		»
3.º	Grammatica ingleza.	Desenho de figura e paisagem.	Geographia, chronologia e historia (como na tabella do Decreto de 11 de Dezembro de 1851).	Exercícios orthographicos para estes dois annos duas vezes por semana.	»	»
4.º	Grammatica ingleza.	Philosophia racional e moral.	Desenho de architectura e perspectiva (alternado com o 1.º estudo).		Arithmetica alternada com o 1.º estudo.	»
5.º	Mathematica (como na referida tabella).	Lingua ingleza.	Desenho topographico, e exercicios orthographicos.			A lingua ingleza no 5.º anno é provisoria no futuro anno lectivo de 1854 a 1855.
6.º	Trabalhos de campo quando o ensino o exigir. Exercícios orthographicos e de redacção.	Topographia e seu desenho. Direito e administração militar (alternadas).	Sciencias naturaes.			

N. B. Os alumnos do 3.º e 4.º annos ajuntam-se na mesma aula da grammatica ingleza,

sómente no anno futuro, em consequencia da mudança da língua ingleza para o 4.º anno, para dar logar a collocação de eloquência no 5.º Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, em 11 de Setembro de 1854. Duque *de Saldanha*

- DG 274 DOM FERNANDO, Rei Regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El-Rei. Fazemos Saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada em cada um dos lyceos de Lisboa, Coimbra e Porto, uma cadeira de arithmetica, álgebra elementar, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica. §. único. Em todos os mais lyceus se lerão nas respectivas cadeiras de geometria todas as disciplinas, designadas no artigo antecedente. Art. 2.º Fica supprimida a oitava cadeira do lyceu de Lisboa. Art. 3.º É creada, desde já, nos lyceus de Coimbra e Porto uma cadeira de princípios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 4.º É supprimido o curso de introdução á historia natural dos tres reinos, que actualmente se faz na Escola polytechnica, ficando substituído pelo correspondente do instituto Mayenense na Academia Real das Sciencias. §. 1.º Os alumnos que quizerem frequentar a cadeira de princípios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos do Instituto Mayenense, pagarão a quantia de mil réis pela matricula no principio do anno lectivo, e outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do anno. §. 2.º O producto destas matriculas será applicado para prover ás despezas que se fizerem com as demonstrações necessárias para o ensino daquella cadeira. Art. 5.º É o Governo authorisado para ir estabelecendo nos lyceus das capitaes dos districtos as cadeiras de princípios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Art. 6.º Os exames das disciplinas designadas nos artigos primeiro e terceiro da presente Lei, serão, passado um anno depois das aberturas das cadeiras alli mencionadas, habilitação necessária para a primeira matricula em todos os cursos de instrucção superior em qualquer classe. Art. 7.º Os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade, na Escola polytechnica, e na Academia polytechnica serão feitos em cada uma das tres Escolas, perante jurys especiaes por ellas eleitos. §. 1.º Cada um destes jurys será composto, em Coimbra de lentes da Universidade e professores do lyceu, e em Lisboa e Porto dos lentes da respectiva Escola e Academia, e dos professores dos lyceus das mesmas cidades. §. 2.º A época em que devem fazer-se estes exames será annualmente fixada pelos Conselhos académicos e escolares, de modo que todos os examinandos possam habilitar-se dentro do prazo legal para a respectiva matricula. Art. 8.º A matricula, em todas as faculdades da Universidade de Coimbra, terminará impreterivelmente no dia quinze de Outubro de cada anno. Art. 9.º É da privativa attribuição dos Conselhos académicos e escolares de todos os estabelecimentos de instrucção superior, sob a immediata inspecção e approvação do Governo, determinar os methodos de ensino, e a forma dos exames e exercícos académicos, e estatuir os competentes regulamentos sobre faltas de frequência ás aulas, e sobre os mais objectos de administração scientifica e policial dos respectivos estabelecimentos. Art. 10.º São ampliadas a mais um anno cada uma das épocas marcadas nos artigos vinte e seis, vinte e sete, e vinte e oito do Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, que organisou á Escola naval. Art. 11.º Os exames de instrucção primaria, tradução da lingua franceza ou ingleza, de arithmetica e geométrica, e de princípios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos serão habilitação necessaria para a admissão aos exames de pharmacia dos Candidatos, de que tracta o artigo cento e trinta e seis do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. §. único. Exceptuam-se da disposiçã deste artigo os aspirantes pharmaceuticos, que, nos termos do citado artigo cento trinta e seis do referido Decreto, contando; ao tempo da publicação da presente Lei, quatro annos de boa pratica, poderão ser admittidos a fazer exame, perante um jury especial, logo que completarem os oito annos ahi estabelecidos. Art. 12.º No lyceu de Santarém, incorporado

no seminário patriarcal, é authorisado o Governo, ouvindo o Prelado diocesano, para regular a continuação e permanencia das duas cadeiras de sciencias naturaes (que já alli estão estabelecidas e em exercício), na conformidade dos artigos primeiro e terceiro desta Lei; e bem assim para crear e prover as cadeiras e substituições, que forem necessárias para o complemento da instrucção secundaria, e estabelecimento de uma Escola normal de ensino primario; e para regular especialmente os ordenados dos seus professores, de modo que a despeza com o exercício effectivo de todas estas cadeiras e substituições, não exceda a somma legalmente estabelecida para os lyceus de Evora ou Braga. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em Contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos negócios do Reino, da Guerra, e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente, com rubrica e guarda. *Rodrigo da Fonseca Magalhães; Visconde d’Athoquia; Duque de Saldanha.*

- DG 274 Determinando o paragrapho primeiro do artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, da instituição da escola do exercito, que os lentes proprietários e substitutos das primeiras cinco cadeiras, formem uma classe, e havendo a experiencia dos dezeseite annos decorridos, demonstrado exuberantemente que esta disposição traz embaraços e graves inconvenientes para a instrucção escolar, pois que os substitutos sendo obrigados a lêr sem distincção em todas as cadeiras da sua classe, as quaes contendo variado e complexo numero de doutrinas, tanto militares como de construcção, não podem fazer aturado estudo nos dois ramos das referidas doutrinas, e tendo igualmente os individuos, que houverem de concorrer ás vacaturas destes logares, de satisfazer a lições que comprehendam todas aquellas heterogenias, e variadas disciplinas, do que tem resultado não comparecer mais do que um candidato em todos os concursos abertos, achando-se por isso a escola sem substituto algum, o que obrigou o Governo a nomear provisoriamente commissarios, para a instrucção e trabalhos escolares poderem caminhar; medida porém esta, que além, de provisória, não satisfaz em tudo ao methodico e regular andamento da escola, e convindo fazer desaparecer os mencionados embaraços e irregularidade: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Conformando-Me com a proposta do respectivo Director, e em virtude do disposto no artigo nono da Carta de lei de doze de Agosto do corrente anno, Determinar que a primeira classe de lentes de que tracta o supramencionado paragrapho primeiro, se subdivida em duas, tendo uma a seu cargo lêr tão sómente as doutrinas que constituem as cadeiras militares, e a outra, as disciplinas comprehendidas nas cadeiras de construcção; subsistindo em tudo o mais o referido artigo doze. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Duque de Saldanha*
- DG 276 Concedendo ao segundo Tenente da Armada, Alexandre Magno de Castilho, a licença que pediu para se matricular na escola politechnica, a fim de seguir o curso de engenharia hydrographica.
- DG 276 Concedendo ao aspirante de terceira classe a Guarda-marinha, Antonio do Canto Castro Mascarenhas, o matricular-se pela terceira vez na escola polytechnica, a fim de concluir os estudos accessorios que lhe faltam, visto estar nas circumstancias de se lhe conceder uma similhante graça.
- DG 276 Concedendo ao Aspirante de segunda classe a Guarda-marinha Joaquim Augusto do Nascimento Dias, o matricular-se pela terceira vez, na terceira cadeira da escola naval, visto estar, nas circumstancias de assim se lhe permittir.

- DG 276 Concedendo ao Aspirante de terceira classe a Guarda-marinha, Antonio José Estevão Franco, o matricular-se pela terceira vez, na primeira cadeira da escola polytechnica, visto estar nas circunstancias de assim se lhe permittir.
- DG 276 Concedendo ao Aspirante de terceira classe a Guarda marinha, Joaquim Antonio da Silva Ferrão, a licença que pediu para frequentar a Universidade de Coimbra.
- DG 277 Sua Magestade El Rei, Regente em Nome do Rei, Attendendo ao que lhe representou o Capitão graduado do corpo de engenheiros, José Joaquim de Castro: Ha por bem, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, Conceder-lhe a exoneração que pediu da regencia da cadeira de mathematica do real collegio militar, de que havia sido encarregado provisoriamente por Portaria de 23 de Outubro de 1851; serviço que desempenho com intelligencia e reconhecido zelo. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1854.
Duque de Saldanha
- DG 278 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, a escola de educação de meninas da cidade de Guimarães, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos, metade pela Camara municipal, e metade pelo Thesouro publico. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissários dos estudos do disiricto de Braga. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Novembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 294, 306)
- DG 279 Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Bemfica, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo fiminino naquella freguezia, e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de nove de Junho do corrente anno, por onde se mostra a utilidade desta providencia: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, crear uma cadeira de ensino primário para o sexo fiminino na freguezia de Bemfica, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 282 Relação dos candidatos que. no presente anno lectivo, foram mandados admittir no real collegio militar, como alumnos pensionistas do Estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, e que se publica na conformidade do disposto no artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, filho do Tenente-coronel de caçadores n.º 2, José Joaquim Ilharco; por haver completado o máximo da idade prejudicial, e por isso comprehendido nas preferencias de que tracta o artigo 11.º do mesmo Decreto. José Lucio Travassos Valdez, filho do Major de cavallaria em disponibilidade, José Bento Travassos Valdez, idem, idem. Luiz Augusto Pimentel Pinto, filho do Capitão graduado de infantaria n.º 1, João Pinto, idem, idem. João Estanisláo Ventura, filho do Coronel graduado de infantaria n.º 13, José Firmino Ventura, idem, idem. José Pedro Huchembuk Villar, filho do Capitão graduado de infantaria n.º 10, Joaquim Honorio, idem, idem. Jayme Agnello da Silva Couvreur, filho do Major de engenharia, Guilherme Antonio da Silva Couvreur, idem, idem. José Maria Pereira Vianna, filho do Major addido ao 3.º batalhão de veteranos, José Lourenço Vianna, idem, idem. Francisco Adolpho Celestino Soares, filho do Tenente graduado, empregado no real collegio militar,

Francisco Pedro Celestino Soares, idem, idem. Carlos Maria Coutinho, filho do Tenente do Exército, empregado em comissão na guarda municipal de Lisboa, Francisco Alves Coutinho, idem, idem. João de Almeida da Cunha Junior, filho do Major de cavallaria n.º 8, João de Almeida da Cunha, idem, idem. João Eduardo Augusto Vieira, filho do segundo Tenente da Armada, Domingos Leonardo Vieira, idem, idem. José Joaquim Hermano, filho do falecido Major da extinta brigada de Marinha, José Joaquim Hermano; por se achar compreendido conjuntamente na preferencia da maxima idade, e de orphandade designada no artigo 11.º do mesmo Decreto. Carlos Maria dos Santos, filho do falecido Major reformado da guarda municipal de Lisboa, Jeronymo dos Santos; por ser filho de official ferido em combate, e orfão de pai mãe, e por isso compreendido conjuntamente nas preferências dos artigos 10.º e 11.º do dito Decreto. Luiz de Castro da Silveira, filho do Brigadeiro graduado, Pedro Paulo da Silveira; por ser filho de official ferido «m combate, e por isso compreendido na preferênciã do sobredito artigo 10.º Leopoldo Cezar Noronha de Gouvêa, filho do Marechal de Campo reformado, Luiz Ignacio de Gouvêa, idem, idem. João Julio Ribeiro, filho do Major addido ao 1.º batalhão de veteranos, Domingos José Ribeiro; idem, idem. Antonio Silvestre Leotte, filho do Tenente-coronel de infantaria n.º 15, Francisco Silvestre Leotte, idem, idem. José Estevão de Moraes Sarmento, filho do Major addido ao 1.º batalhão de veteranos, Jeronymo de Moraes Sarmento, idem, idem. Luiz de Magalhães Coutinho, filho do Marechal de Campo reformado, Thomas de Magalhães Coutinho. idem, idem. José Joaquim Simões de Campos, filho do Major de infantaria n.º 4, Manoel Rodrigues Affonso de Campos, idem, idem. Guilhermino de Mello Sárria, filho do Major graduado de infantaria n.º 3, Duarte de Mello Sárria, idem, idem. Fernando Cândido de Figueiredo, filho do Capitão de caçadores n.º 5, Fernando de Figueiredo, idem, idem. Simão Jorge da Silva Pimentel, filho do Major graduado de caçadores n.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, idem, idem. Albano Julio Barreto dos Santos, filho do Major graduado de infantaria n.º 2, Cazimiro Barreto dos Santos, idem, idem. José Antonio Soares Moutinho, filho do falecido Cirurgião-mór de infantaria n.º 8, José Antonio Soares Moutinho; por ser orfão de pai, e por isso compreendido na preferencia do supracitado artigo 11.º. João Carlos Ribeiro, filho do falecido Major de veteranos, Joaquim José Ribeiro, idem, idem. Henrique Augusto da Cosia Pimenta de Aguiar, filbo do falecido Coronel de cavallaria, Albino Pimenta de Aguiar, idem, idem. Arnaldo Belizario Barbosa, filho do falecido Capitão de infantaria n.º 2, Francisco Bento Barbosa, idem, idem. José Thornás de Caceres, filho do falecido Tenente-coronel governador de Juromenha, José Thomás de Caceres, idem, idem. Adriano Frederico Pimenta da Gama, filho do falecido Tenente-coronel reformado addido ao castello de Vianna, Antonio Pimenta da Gama Barreto, idem, idem. Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, filho do falecido Tenente-coronel reformado, José Luiz Henriques de Oliveira Pimentel, idem, idem. Albino Pimenta da Gama Castello Branco, filho do Tenente-coronel de infantaria n.º 11, Alberto Pimenta de Aguiar Mourão; por estar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do dito Decreto, depois de serem attendidas as classes de preferencia. Antonio Candido Rosado Jára, filho do Capitão graduado de infantaria n.º 4, Antonio Candido Jára, idem, idem. Julio Maria da Costa Lima, filho do Capitão graduado de caçadores n.º 8, José Francisco Lima, idem, idem. Filippe Nery da Silva Barata, filho do Tenente graduado de cavallaria n.º 1, Francisco Mendes Barata, idem, idem: José Lino de Freitas Valle, filho do Capitão de infantaria em disponibilidade, José Lino Ferreira do Voile, idem, idem. Firmino José da Costa, filho do Tenente graduado de infantaria n.º 7, Julio José da Costa, idem, idem. João Maria Barreiros Arrobas, filho do Tenente do exercito de Portugal, em comissão na província de Cabo Verde, Francisco Maria Barreiros Arrobas, idem, idem. Duarte Cabral Fava, filho do Major de artilharia, Justino Duarte Fava, idem, idem. Antonio Joaquim Vieira Pimentel, filho do Major graduado de caçadores n.º 5, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, idem, idem, Antonio Cesar de Vasconcellos e Sousa, filho do Capitão graduado de cavallaria n.º 4, Gaspar Joaquim de Sousa, idem, idem.

- **DG 282 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Maiorga, no districto de Leiria; Matacões, no de Lisboa; Alpalhão, no de Portalegre; Unhão, no do Porto; Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral, no de Santarém; Fontellas, freguezia de S. José de Godin; Ruivães, no de Villa-real; Casal de Vidona, no de Vizeu; Estremoz, no de Evora: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Novembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 298, 306)
- **DG 283 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, as Cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade das villas de Estarreja e Recardaes, com assento em Agueda, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e vencerão mais a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, os que, sendo nellas providos, derem lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Novembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 299, 306)
- **DG 285** Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio Angelo Rafael Vecchiato, D. Maria Benedicta Vecchiato, e D. Maria Carolina Vecchiato, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido pai Angelo Vecchiato, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao finado, como Vice-reitor, que fóra, do Conservatorio Real de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretenção dos supplicantes, como fôr de justiça
- **DG 286** Tendo o primeiro Tenente graduado do 2.º regimento de artilheria, Custodio Manoel Leite, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas, e sido reprovado na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo próximo passado: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851 lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 13 de Outubro do anno findo até 10 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supradito artigo. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1854. *Duque de Saldanha*

- DG 287 Sua Magestade El Rei, Regente em Nome do Rei, Approvando a consulta do jury, que avaliou da capacidade dos oppositores ás cadeiras de mathematica, e de sciencias naturaes do real collegio militar: Ha por bem nomear, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, ao Tenente graduado de infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Guedes, lente da cadeira de sciencias naturaes do referido collegio; cujo provimento será por dous annos, findos os quaes à propriedade desta cadeira ficará dependente dei consulta da respectiva congregação lilteraria, na conformidade da lei. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1854. *Duque de Saldanha*.
- DG 287 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Approvando a consulta do jury, que avaliou da capacidade dos oppositores ás cadeiras de mathematica, e de sciencias naturaes do real collegio militar: Ha por bem Nomear, pela Secretaria de Estado dos negocios da Guerra, ao Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Profirio da Motta Pegado, lente da cadeira de mathematica do referido collegio; cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta cadeira, ficará dependente da consulta da respectiva congregação lilteraria, na conformidade da Lei. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1854. *Duque de Saldanha*
- DG 287 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Ovar (a 2.ª), no districto de Aveiro; Alandroal e Evora-monte, no de Evora; Asseiceira, no de Santarém; Candedo e Covas, no de Villa-real; Sanfins, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 304)
- DG 288 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas de Setúbal e Torres-vedras, no districto de Lisboa, e de Villa-nova de Portimão, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os que forem nellas providos derem lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Outubro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 304)
- DG 288 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, a cadeira de latinidade (2.ª) da secção central do lyceu nacional de Lisboa, com o

ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 289 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, D. Ignacia Josefa Pereira de Castro, na qualidade de unica e universal herdeira de seu falecido primo, Alexandre José Pereira de Castro, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao finado, como professor, que foi, de ensino primário, em Longos Valles, concelho de Monsão, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 291 Camara municipal do concelho de Belem. Anno económico de 1854 A 1855. *Conta da receita e despeza do cofre do municipio no mez de Novembro de 1854.* ... Despeza – Com as gratificações aos professores, Joaquim Maria da Silva Rego, e Júlio Ccsar Augusto Gomes, na fórmula do §. unico do artigo 26.º do Decretode 26 de Dezembro de 1854 – 20\$000
- DG 291 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 21 de Novembro de 1854, na freguezia de Bemfica, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 reis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.
- DG 292 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da Moita, districto de Lisboa, sobre a necessidade da creação de uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, naquella povoação; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho ultimo: Hei por bem, em Nome de El-Rei, e Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, crear uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na villa da Moita, districto de Lisboa, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. REI, Regente. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.
- DG 293 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Aldêa de Saboia, no districto de Béja; Espozende, no de Braga; Atalaya, Aveiras de cima, Coima, em Santo Antonio, S.

Lourenço dos Francos, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 7 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*. (DG 306)

- **DG 298 Escola naval.** O Ex.^{mo} Conselheiro Director da escola naval, em virtude do disposto pela Portaria do Ministerio da Marinha e do Ultramar, de 13 do corrente, annuncia que, a contar da data do presente aviso, se acha aberto concurso por espaço de sessenta dias para o provimento da substituição da terceira cadeira da mesma escola. A candidatura e provimento deste logar será regulado em conformidade das disposições seguintes: Primeira. – Os candidatos deverão provar que possuem alguma das seguintes habilitações: os cursos de mathematica da universidade de Coimbra, da escola polytechnica de Lisboa, da extincta academia de marinha, da academia polytechnica do Porto, ou da escola naval. Segunda. – Os requerimentos dos candidatos, devidamente documentados, deverão ser dirigidos ao Ex.^{mo} Director da escola, durante o prazo do concurso. O deferimento a estes requerimentos será feito em sessão do Conselho escolar. Terceira. – Os candidatos deverão satisfazer as seguintes provas publicas perante o Conselho da escola: 1.^a Uma lição durante hora e meia em mechanica, e balistica sobre um ponto tirado á sorte com quarenta e oito horas de anticipação, seguindo-se immediatamente interrogações feitas pelos lentes da escola sobre assumptos que tenham immediata relação com a materia da lição, as quaes poderão durar até uma hora. 2.^a Uma lição em astronomia espherica e náutica. 3.^a Uma dissertação por escripto sobre as matérias que actualmente fazem o objecto da terceira cadeira sobre um ponto tirado á sorte com seis horas de anticipação. Quarta. Os pontos para as lições e dissertação achar-se-hão patentes na escola depois determinado o prazo do concurso, e vinte dias antes de cada uma das provas. Quinta. – Havendo um só candidato, e tendo-se procedido ás provas publicas, a votação de admissão terá logar em Conselho escolar por meio de escrutinio secreto, e maioria absoluta. Sexta. – Havendo varios candidatos, o Conselho escolar, depois de terminadas as provas publicas, decidirá por escrutinio secreto, e por maioria absoluta devotos qual dos candidatos deve ser preferido. Proceder-se-ha depois á votação para a admissão do candidato preferido, a qual terá logar conforme a 5.^a disposição. Sétima. – O provimento será temporario, e feito pelo Governo, sob consulta do Conselho escolar, na conformidade da votação de admissão. O provimento definitivo só póde verificar-se depois de dois annos da data da admissão, uma vez que na votação a que o Conselho deverá proceder com este objecto não appareçam duas esferas pretas. Oitava. – Terminado o prazo do concurso serão publicados os nomes dos candidatos devidamente habilitados, os dias das provas publicas, e as outras disposições regulamentares relativas a esses actos. Escola naval, em 18 de Dezembro de 1854. *Eduardo Sabino Duval*, Secretario da escola.

- DG 299 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Numero das capitulas	Designação da despesa		Deduções segundas a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Somma por artigos
6.º	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.				
	Artigo 98.º				
	<i>Escola Polytechnica.</i>				
1	Director, Coronel graduado:				
	Gratificação	480,000	120,000	} 414,750	
	Forragens	54,750	—		
	Secção 1.ª				
	Secção 2.ª				
1	Lente, Coronel graduado:				
	Soldo	576,000	144,000	} 769,500	
	Gratificação	450,000	112,500		
	1.ª Cadeira.				
1	Lente jubilado, Coronel graduado:				
	Soldo	576,000	144,000	} 882,000	
	Gratificação	600,000	150,000		
	2.ª Cadeira.				
1	Lente jubilado, Coronel graduado:				
	Soldo	576,000	144,000	} 882,000	
	Gratificação	600,000	150,000		
	3.ª Cadeira.				
1	Lente jubilado, Coronel graduado:				
	Soldo	576,000	144,000	} 882,000	
	Gratificação	600,000	150,000		
	4.ª Cadeira.				
1	Lente jubilado, Coronel graduado:				
	Soldo	576,000	144,000	} 882,000	
	Gratificação	600,000	150,000		
	5.ª Cadeira.				
1	Lente jubilado — Ordenado	933,333	279,999	653,334	
	6.ª Cadeira.				
1	Lente, Major graduado:				
	Soldo	288,000	44,640	} 580,860	
	Gratificação	450,000	112,500		
	7.ª Cadeira.				
1	Lente — Ordenado	700,000	210,000	490,000	
	8.ª Cadeira.				
1	Lente — Ordenado	700,000	210,000	490,000	
	9.ª Cadeira.				
1	Lente:				
	Ordenado	700,000	210,000	} 659,000	
	Gratificação	200,000	31,000		
	10.ª Cadeira.				
1	Lente, Major graduado:				
	Soldo	288,000	44,640	} 580,860	
	Gratificação	450,000	112,500		
	<i>Cadeira de Montanistica e Docimasia.</i>				
1	Lente — Ordenado	700,000	210,000	490,000	
	Substitutos.				
1	Lente, Capitão:				
	Soldo	288,000	44,640	} 471,510	
	Gratificação	270,000	41,850		
1	Lente, Capitão graduado:				
	Soldo	264,000	40,920	} 451,230	
	Gratificação	270,000	41,850		
3	Lentes, Tenentes:				
	Soldos a 264,000	792,000	122,760	} 1,353,690	
	Gratificações a 270,000	810,000	125,550		
17		13,192,083	3,144,349	10,050,734	
Numero das capitulas	Designação da despesa		Deduções segundas a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Somma por artigos
6.º	17	Transporte	13,192,083	3,144,349	10,050,734
	3	Lentes — Ordenados a 400,000	1,200,000	300,000	900,000
	1	Dito — Ordenado	350,000	87,500	262,500
	1	Professor de desenho	800,000	125,000	375,000
	1	Ajudante do dito	300,000	46,500	253,500
		Gratificação do bibliothecario	100,000	15,500	84,500
	Addidos.				
	1	Lente, Tenente-coronel:			
		Soldo	576,000	144,000	} 769,500
		Gratificação	450,000	112,500	
	1	Lente substituto, Marechal de campo reformado:			
		Soldo	900,000	270,000	} 858,150
		Gratificação	270,000	41,850	
25		(Continua.)	17,838,083	4,284,199	13,553,884

- DG 299 **Instituto Industrial de Lisboa.** A abertura do *curso de chimica applicada ás artes* terá logar na noite de terça-feira 9 de Janeiro de 1855; e as lições nocturnas continuarão nas terças e sabbados seguintes. Neste primeiro curso o professor tractará especialmente dos productos chimicos, que teem emprego nas artes, e na medicina, e que são objecto do trabalho dos laboratorios, chamados particularmente de *productos chimicos*. No laboratorio de ensino admittir-se-hão para trabalhos práticos até seis praticantes, escolhidos entre os que se apresentarem com mais propensão, e maior soinma de habilitações para os trabalhos de manipulação chimica. Os alumnos que pertenderem matricular-se neste curso, podem faze-lo na secretaria do Instituto, todos os dias não santificados, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde, nos dias que decorrem do da publicação deste annuncio, até ao da abertura do curso inclusivamente. Secretaria do Instituto industrial, Paço da Madeira, 19 de Dezembro de 1854. O secretario, *Antonio Cardoso Avelino*

• DG 300 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Designação da despesa			Deduções segund ^o a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Somma por artigos
Transporte		13:192,083	3:141,349	10:050,734	
Secção 3. ^a					
1	Secretario, Capitão — Gratificação	120,000	18,000	104,000	
1	Amanuense	200,000	34,000	166,000	
1	Official da bibliotheca	216,000	33,480	182,520	
3	Preparadores a 200,000	600,000	93,000	507,000	
1	Porteiro	240,000	37,200	202,800	
4	Guardas a 180,000	720,000	111,600	608,400	
2	Serventes a 120,000	240,000	37,200	202,800	
Secção 4. ^a					
	Onze premios a 60,000	660,000	—	990,000	
	Onze ditos a 30,000	330,000	—	—	
Secção 5. ^a					
	Despesas de expediente	600,000	—	—	
	Ditas da bibliotheca	350,000	—	(29)	
	Ditas das aulas e seus estabelecimentos	3:000,000	—	13:216,009	29:733,813
	Encargos plus	666,560	—	—	
	Despesas da administração, comprehendendo 8:000,000 reis para a reconstrução do edificio	8:539,469	—	—	
37	ARTIGO 99. ^o Escola do Exército. Secção 1. ^a				
1	Director, Marechal de Campo — Gratificação	840,000	253,000	588,000	
Secção 2. ^a					
1. ^a Cadeira.					
1	Lente, Major graduado:	288,000	44,640	580,860	
	Gratificação	450,000	112,500	—	
2. ^a Cadeira.					
1	Lente jubilado, Brigadeiro graduado:	648,000	194,400	903,600	
	Soldo	600,000	150,000	—	
	Gratificação	—	—	—	
3. ^a Cadeira.					
1	Lente, Capitão graduado:	264,000	40,920	560,580	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
4. ^a Cadeira.					
1	Lente, Capitão:	288,000	44,640	580,860	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
5. ^a Cadeira.					
1	Lente, Capitão:	288,000	44,640	580,860	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
6. ^a Cadeira.					
1	Lente, Major graduado:	288,000	44,640	580,860	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
Substitutos.					
1	Lente e bibliothecario, Capitão-tenente da armada — Gratificação	370,000	92,500	277,500	
2	Lentes, Tenentes:				
	Soldos a 264,000	528,000	81,840	9:02,460	
	Gratificações a 270,000	540,000	83,760	—	
3	Ditos — Gratificações a 270,000	810,000	123,530	684,450	
Addidos.					
1	Lente jubilado, Tenente-general reformado:	1:440,000	432,000	1:458,000	
	Soldo	600,000	150,000	—	
	Gratificação	—	—	—	
1	Lente jubilado, Marechal de campo reformado:	900,000	270,000	967,500	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
1	Lente jubilado, Brigadeiro (30)	—	—	—	
1	Lente jubilado, Brigadeiro reformado:	720,000	216,000	954,000	
	Soldo	600,000	150,000	—	
	Gratificação	—	—	—	
1	Lente, Tenente-coronel reformado:	480,000	120,000	697,500	
	Soldo	450,000	112,500	—	
	Gratificação	—	—	—	
14	(29) Deve ser encontrada nesta quantia a importancia dos rendimentos que a escola recebe, provenientes dos bens que administra, incluída na receita geral do Estado, e orçada em 7:589,249.	48:022,092	7:971,249	10:317,030	29:733,813
	(30) Governador geral de Cabo-verde.				

• DG 301 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

		Designação da despesa		Deduções seguidas a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Líquido	Somma por artigos
6.*	11	Secção 3. ^a Transporte	48.022,5092	7.971,5249	40.317,5030	29.733,5813
	1	Secretario, Brigadeiro reformado : Soldo	720,5000	216,5000	605,5400	
		Gratificação	120,5000	18,5600		
	1	Official da bibliotheca, capitão : Soldo	288,5000	44,5640	344,5760	
		Gratificação	120,5000	18,5600		
	1	Porteiro	240,5000	37,5200	202,5800	
	1	Guarda e Thesoureiro : Ordenado	180,5000	27,9000	173,5225	
		Gratificação	25,5000	3,875		
	2	Guardas a 180,5000	360,5000	55,5800	304,5300	
	1	Guarda-portão	120,5000	18,5600	101,5400	
	1	Servente aggregado	120,5000	18,5600	101,5400	
		Sete premios a 60,5000	420,5000	—	720,5000	
		Doz ditos a 30,5000	300,5000	—		
		Secção 5. ^a Forragens para 8 cavallos no ensino de equitação	438,5000	—	490,5560	
		Massa subsidiaria para os mesmos	52,5560	—		
		Secção 6. ^a Despesa com o campo de instrução pratica, compra de livros, modelos, instrumentos topograficos, expediente das aulas, etc. (31)	1.304,5650	—	1.304,5650	11.665,5425
	22	ARTIGO 100. ^a Collegio militar. Secção 1. ^a				
	1	Director, Brigadeiro graduado	648,5000	194,5400	453,5600	
	1	Sub-Director, Tenente-coronel	576,5000	142,5000	432,5000	
	1	Ajudante, Capitão graduado	264,5000	40,5920	223,5080	
	1	Capitão graduado, servindo de quartel-mestre	264,5000	40,5920	223,5080	
	1	Secretario, Capitão reformado, addido a veteranos	—	—	—	
	4	Officiaes do Estado-maior : 2 Majores graduados a 288,5000	576,5000	89,5280	486,5720	
		1 Primeiro Tenente	240,5000	37,5200	202,5800	
	1	1 Tenente graduado	240,5000	37,5200	202,5800	
	1	Cirurgião de brigada graduado	288,5000	44,5640	243,5360	
	1	Professor de desenho, Major graduado	288,5000	44,5640	243,5360	
	140	Secção 2. ^a Collegias — Prestações a 370 réis diários	18.907,5000	—	18.907,5000	21.638,5080
		Os ordenados, gratificações, forragens, e outras despesas são satisfeitas pela verba das prestações dos collegias.				
	150	ARTIGO 101. ^a Escola veterinaria. Secção 1. ^a				
	1	Commandante, Brigadeiro — Gratificação	360,5000	90,5000	270,5000	
	1	Capitão : Soldo	288,5000	44,5640	344,5760	
		Gratificação	120,5000	18,5600		
	2	Capitães graduados a 264,5000	528,5000	81,5840	446,5160	
	1	Secretario, Alfores — Gratificação	60,5000	9,5300	50,7700	
	1	Capitão quartel-mestre reformado, addido a veteranos	—	—	—	
	4	Lentes a 500,5000	2.000,5000	500,5000	1.500,5000	
	2	Ditos substitutos a 300,5000	600,5000	93,5000	507,5000	
		Secção 3. ^a				
	1	Boticario	264,5000	40,5920	223,5080	
	1	Porteiro	87,5600	—	87,5600	
	1	Mestre de forjar e ferrar	58,5400	—	58,5400	
	12	Secção 4. ^a Alumnos : Prez.	504,5430	—	723,5430	
		Pão	109,5500	—		
		Fardamento	109,5500	—		
		Secção 5. ^a Quatro premios a 15,5000	60,5000	—	60,5000	
		Secção 6. ^a Lenha e ascite	72,5000	—	196,5750	4.397,5880
		Forragens para 1 cavallo do serviço da escola	54,5750	—		
	24	ARTIGO 101. ^a A Para jubilação de Lentes neste Ministerio, durante o anno	1.200,5000	300,5000	900,5000	900,5000
		Deduz-se deste capitulo, a importancia das contribuições para o monte-pio militar	81.621,5482	10.286,5284	71.335,5198	71.335,5198
		(31) Tem de ser encontrada nesta importancia a quantia de 540,5000, que figura no orçamento da receita do Estado, proveniente da realização de	304,5080	—	304,5080	304,5080
		(31) Tem de ser encontrada nesta importancia a quantia de 540,5000, que figura no orçamento da receita do Estado, proveniente da realização de	81.317,5402	10.286,5284	71.031,5118	71.031,5118

• DG 301 **Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 5 de Dezembro de 1854, na villa da Moita, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio d'Amorim.*

• DG 302 *Relação dos passageiros do Estado, transportados a bordo do brigue de guerra Moçambique, que saiu do porto desta capital com destino para a provincia de Cabo-verde, no dia 27 de Outubro de 1854. ... Damião Caetano de Sousa, lente de theologia. ...*

- DG 303 Annuncia-se, em observância da Carla de lei de 24 de Agosto de 1818, haver requerido D. Marianna Gertrudes da Penha de França de Passos, o abono dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido filho, Joaquim Ferreira de Passos, como Capitão graduado, que foi, do corpo de engenheiros, e Lente proprietário da escola do exercito; para que se houver alguém que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos, o venha dedutir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, findo o qual, será a pertença da supplicante decidida como fôr de justiça.
- DG 305 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Pardilhó e Sobrado de Paiva, no districto de Aveiro; freguezia de Amareleja, Torrão, e villa Alva, no de Béja; Parada do Douro, no de Braga; S. Miguel d’Acha, no de Castello Branco; Lavarrabos e Ceira, com assento em Castello Viegas, no de Coimbra; Santo Antonio dos Arcos, Mora, e Pavia, no de Evora; Mexilhoeira grande, no de Faro; freguezia de Santo Isidoro, no de Lisboa; villa do Crato, no de Portalegre; Valle, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde preverá que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 305 **Conselho superior de instrucção publica.** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, a cadeira de latinidade (2.ª) da secção central do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim.*
- DG 307 *Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 16 de Agosto de 1854.*

Numero das copias	Designação da despesa	Deduções segundo a Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854	Liquido	Somma por artigos
	OFFICIAES EM COMMISSÕES.			
	ARTIGO 107.º			
	Secção 1.ª			
	<i>Nas Divisões Militares.</i>			
1	Coronel graduado, Chefe do Estado-maior da 3.ª Divisão	576,000	44,000	432,000
1	Tenente-coronel, servindo de Major da praça da guarnição do Porto:			
	Soldo	576,000	14,000	486,750
	Forr.gens.	54,750	—	
1	Tenente-coronel graduado, adido ao Chefe do Estado-maior da 1.ª Divisão	540,000	135,000	405,000
1	Dito, servindo no Quartel-general da 1.ª Divisão	540,000	135,000	405,000
1	Capitão, Ajudante da praça da guarnição do Porto	288,000	44,640	243,360
	Secção 2.ª			
	<i>Nos Estabelecimentos de Instrucção.</i>			
1	Bi-gra-leiro graduado, Lente jubilado no Observatorio de Marinha:			
	Soldo	648,000	194,400	791,100
	Gratificação	480,000	112,500	
1	Coronel graduado, na Escola Veterinaria	576,000	144,000	432,000
1	Tenente-coronel, idem	576,000	144,000	432,000
1	Major, na Escola Naval	540,000	135,000	405,000
1	Tenente graduado, no Collegio Militar	240,000	37,200	202,800
14	Alferes alumnos a 144,000	2,016,000	312,480	1,703,520
1	Picador, no ensino de equitação na Escola do Exercito	240,000	37,200	202,800
25	(Continua.)	7,660,750	1,719,420	6,141,330

- **DG 307 Conselho superior de instrução publica.** Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-da prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 21 de Novembro de 1854, na freguezia de Bemfica, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e selado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 6 de Dezembro de 1854. O secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

Parte não Official

- **DG 84 Novos instrumentos agrários, e sua experiencia publica, no dia 3 de Março, no Campo Grande.** Chamo a attenção dos nossos lavradores para o seguinte parecer do jury, que foi constituído por occasião d'aquella experiencia, parecer dado conscienciosamente por lavradores, cuja pratica agrícola de longos annos lhe dá todo aquelle merecimento que mais se póde desejar em casos taes. Conto promover novas experiencias publicas, deste genero (as quaes espero fazer annunciar nos jornaes) porque, estou convencido, ser este um serviço de grande valor feito á nossa agricultura, o lavrador alli vai, alli vê o resultado do trabalho daquelles instrumentos, alli fórma a sua opinião sobre a sua vantagem ou desvantagem; e então quando convencido pelo que viu da sua conveniencia, elle não duvidará pór immediatamente em pratica aquillo deque a sua razão nesta parte, já lhe não póde duvidar, tendo por este modo conseguido mil vezes mais em algumas poucas horas, do que teria conseguido em logo tempo empregado em theorias quasi sempre infructíferas. *Agres de Sá Nogueira*. Lisboa, 5 de Abril de 1854. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Attrahidos pela curiosidade, e pelo desejo dever tudo que concorra a aperfeçoar a nossa agricultura, fomos no dia 31 do passado, ao Campo Grande, para assistir ao ensaio de algumas charruas pouco conhecidas entro nós, e compara-lo com o trabalho de instrumentos usados e conhecidos no paiz. Encontrámos com effeito differentes charruas e arados, todos já conhecidos e usados em differentes paizes. A charrua **Dombaslle**, pertencente ao Instituto Agrícola, alli estava com os seus bois, e o próprio abogão. Via-se também uma outra charrua, ou antes araveça, pertencente ao Sr. Conde do Sobral com os seus bois, e o proprio lavrador francez, que dirigiu a sua construcção, e com ella trabalha. Esta charrua é usada em Perpignan. Achava-se alli um arado maneiro, e muito bem destinado a supprir a charrua de Dombaslle com o aperfeçoamento da aiveca movei; aperfeçoamento este que seria muito para desejar, se tivesse alcançado, no qual os homens da sciencia, e os práticos tanto estudam, sem successo ha tanto tempo, e que tornaria aquelle instrumento completo, se a par delle reunisse as mais condições e vantagens da charrua de Dombaslle; mas não succede assim, ainda esta tentativa falhou. Via-se alli tambem a charrua própria para aprofundar o rego em lavoura aberta, a que os francezes dão o nome de – charrue sous sol – a qual preenche plenamente o fim a que se destina. Finalmente lá estava a nossa bem conhecida charrua denominada Labrego. Como próprias a abrir terras, e dar-lhe os primeiros prepares, para depois com segundo amanho receberem as sementes, eram as tres charruas de Dombaslle, de Perpignan, e o Labrego. Dividiram-se tres talhos de terreno iguaes, e a cada um se destinou um destes instrumentos; vejamos agora o resultado deste ensaio, e comparemos o serviço prestado. A charrua de Dombaslle é tão conhecido o seu bom serviço, está de tal modo demonstrado, que ella não soffre parallelo com outra qualquer para abrir a terra, e corta-la perfeitamente em todo o sentido. Mas forçoso é

confessar que neste ensaio, o seu trabalho não correu bem; ainda que por causas alheias á sua construcção e proficuidade, assim como a intelligencia e direcção do abogão do instituto que mostrou aptidão e conhecimento do seu officio; porém, devidas ao máo Estado do solo, e sobre tudo ao máo trabalho dos bois, que parecia não estarem affeitos áquelle methodo de lavoura, e se recusavam a um trabalho certo e igual, resultando d'ahi o ficar a lavoura desigual, e a terra menos bem cortada em partes, o que não póde succeder com estas charruas, senão por causas a ellas estranhas. Esta charrua exige quatro bois, e dois homens para fazer o seu trabalho, e abrir um rego na profundidade de quatro palmos e meio. A nossa charrua chamada Labrego, lavrou o talho da terra que lhe foi destinado em igual espaço de tempo ao das charruas de Dombaslle, e em apparencia a sua lavoura, eslava muito melhor, mas esta charrua tendo a folha estreita, e as duas aivecas fixas, deixa no fundo da lavoura um combro entre rego e rego de terra que fica crua, e todos os agrónomos conhecem a grande desvantagem que daqui resulta, para a vegetação, desenvolvimento e nutrição das sementes. A profundidade do rego que abriu, foi menor uma polegada do que o que abriu a charrua Dombasile, tem porém a possibilidade de o profundar mais quando se queira; empregar a mesma força motriz, a os mesmos braços que esta. Passemos á charrua de Perpignan, ou araveça aperfeiçoada; é este o instrumento quasi desconhecido entre nós, e tem grandes vantagens, sobretudo em relação á nossa araveça, honra seja feita ao Sr. Conde do Sobral, de aproveitar os conhecimentos práticos do lavrador francez, que tem em sua casa, e de introduzir esta boa innovação. Decididamente dos tres instrumentos empregados em abrir terra, este foi o que mais agradou neste ensaio não só pela simplicidade de sua construcção, mas pelo bom trabalho que fez, com o emprego de ametade da força motriz, e a metade dos braços. Dois bois e um só homem, concluíram o trabalho que lhe foi destinado, em muito pouco menor espaço, do que ás caíras duas, e este trabalho ficou muito igual, e muito certo, sem esforço nem violencia alguma, quer para o gado, quer para o lavrador. O rego linha a profundidade do Labrego, e a terra ficou mais bem cortada inferiormente do que por este: ainda que não tão hem, como pela charrua de Dombasile. Observamos neste instrumento um defeito; que consiste em não voltar bem a leiva, o qual fácil de remediar fazendo a aiveca um pouco mais alta, e mais comprida, com o que desaparecerá esse inconveniente, e assim emendado será um instrumento de summa utilidade para substituir as nossas araveças nas lavouras, e sementeiras témporas; porque faz um trabalho muito mais perfeito, mais extenso, e sem emprego de maior força motriz, nem maior numero de braços; e attenderão a estas poderosas circumstancias, não diremos, que em muitos casos ella se não deva preferir á própria charrua de Dombasile. Resta fallar do arado de aiveca movel, que dissemos não preencher o fim, porque não póde supprir a charrua de Dombasile; nem tão pouco serve para abrir terra em cultura, e menos ainda aquella que estiver em pousio. A sua construcção é frágil para este mister, a sua mesma ligeireza de dimensões faz com que difficilmente ferre no torrão e a possa abrir, nas condições necessárias para a boa lavoura e cultura dos terrenos. Deve porém ser de grande utilidade, para levantar as terras lavradas e abafadas na occasião de se fazer a sementeira; o seu uso para este fim, deve avantajarse muito sobre o dos nossos arados, e araveças. O Sr. Galliard, nos confirmou nesta opinião pelo bom resultado que colheu do seu emprego no instituto agrícola, no presente anno. São estas as considerações que nos occorreram em presença do trabalho executado pelos differentes instrumentos empregados neste ensaio, resultando dellas, que todos são relativamente bons e aproveitáveis, e que a sua introdução no nosso systema de lavoura, deve ser vantajosa, segundo as indicações que deixamos apontadas, mas especialmente recommendamos o uso da charrua Perpignan, para substituir a nossa araveça. Sendo designados no acto do ensaio para coordenar o relatorio do que alli se passou, e emittirmos a nossa opinião sobre a proficuidade dos instrumentos agrarios alli expostos, e experimentados, julgamos ter preenchido por meio desta exposição o encargo que nos foi commettido, e a passamos ás mãos de V. Ex.^a para os fins que julgar

convenientes. Deos guarde a V. Ex.^a. Lisboa, 3 de Abril de 1834. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ayres de Sá Nogueira. *Márquez de Ficálho. Barão de Almeirim. Jacinto de Almeida Sousa Falcão.*

- **DG 97 Novos instrumentos agrários, e seu ensaio prático e publico no Campo-Grande, sexta feira 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, quando o tempo dê logar.** Este ensaio pratico ao qual Suas Magestades se dignam assistir, deverá ser feito com os seguintes instrumentos: *Pertencentes á Camara municipal de Lisboa.* Charrua de Dombasle — Charrua Americana. *Pertencentes ao Instituto Agrícola.* Charrua de Dumbasle — Charrua da Borda d’Agoa — Charrua de Roteação — Charrua Subsolo — Charrua Fouillense — Arado Inglez — Sachador de Dombasle — Sachador Belga (Rocé) — Extirpador de Grignon — Rolo Kroskill. *Pertencente ao Sr. Conde do Sobral.* Charrua de Perpignan. É muito para desejar que alli concorram todos os lavradores aquém isso fôr possível, porque por meio deitas continuadas experiencias, elles, convencidos pelo que viram, facilmente adoptarão (nas terras para isso próprias) aquelles instrumentos, que pelo seu aperfeiçoamento, trazendo maior somma de trabalho, feito em menos tempo, com mais perfeição, e menos despeza, comparativamente ao modo porque neste paiz se faz a lavoura, tantas vantagens sobre os nossos ferteis campos tem dado aos pobres e mesquinos terrenos de outras nações, das quaes os habitantes despidos desse miserável modo de pensar, que somente se encontra a par da ignorancia pretenciosa de desprezar as melhores invenções, unicamente porque são estrangeiras, não descançam um momento em as utilizar em seu proveito, e do paiz em que nasceram. Lisboa, 24 de Abril de 1854. *Agres de Sá Nogueira.*
- **DG 160 Sessão publica da academia real das sciencias de Lisboa.** Em 5 do corrente celebrou a Academia Real das Sciencias de Lisboa sessão publica, presidida pelo seu Augusto Presidente El-Rei o Senhor D. FERNANDO. Leu o secretario geral o relatorio do que dizia respeito á Academia em commum. Leu o Sr. Doutor Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, secretario da classe de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, o relatório dos trabalhos da sua classe; e depois o secretario geral a noticia histórica dos trabalhos da classe de sciencias moraes e políticas, e bellas lettras. Seguiu-se a esta leitura a da introdução de uma memória do Sr. Doutor José Maria Grande, sobre a moléstia das uvas; e a de um estudo historico-economico sobre a cultura da laranjeira em Portugal, e commercio da laranja, pelo Sr. José Tavares de Macedo. Publicou se o programma dos assumptos propostos pela Academia para objectos de prémio, que é o seguinte: **PROGRAMMA** da Academia Real das sciencias de Lisboa, anunciado na sessão publica de 5 de Junho de 1854. *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria: Para o anno de 1855.* Em sciencias physicas. Demonstrar, pela analyse, as principais variações na quantidade de gluten, e das outras materias azotadas, nas varidades de trigo mais commum no nosso paiz, e a influencia destas variações na panificação. Demonstrara chimicamente a relação que existe entre a composição e qualidade da seda, e a alimentação do insecto que a produz. Achar o processo mais simples e exacto de reconhecer, e medir a electricidade do ar, em todas e quaesquer condições atmosphericas. Fazer o estudo chimico das agoas do mar que alimentam as nossas marinhas, e das agoas-mães das mesmas, e o do sal que nellas se colhe, e demonstrar qual seja o melhor regimen das marinhas. Descobrir o processo mais conveniente para aproveitar os saes contidos nas agoas-mães das marinhas do Tejo, e Sado. **Em sciencias historico-naturaes.** Mostrar quaes sejam as vantagens que o nosso paiz póde colher dos novos processos empregados para o enxugo das terras (Drainage). **Em sciencias medicas.** Determinar, em referencia a alguma terra de Portugal, e tomando por base os dados ministrados pela respectiva estatística, qual seja a influencia dos miasmas pútridos sobre a saude, duração da vida, e mortalidade das povoações visinhas aos pantanos, Determinar as vantagens, e os inconvenientes da applicação do chloroformio nas operações cirúrgicas, e os casos em que essa applicação poderá ser aconselhada. Decidir se em Portugal existe a vaccina natural (coto pox), como doença das vaccas. **Em litteratura.** Investigar a origem da lingua portugueza; e indicar os progressos da

sua formação e polimento até ao começo do reinado do Senhor D. Manoel. **Em sciencias maraes e jurisprudencia.** Sobre que bases deve ser organizada a instituição do Jury para ser profícua. Qual seja o fundamento histórico, e jurídico do direito de padroado da Corôa portugueza na Africa, e na Asia. **Em sciencias económicas e administrativas.** O exame da influencia que tem exercido nos progressos da agricultura nacional as providencias legislativas posteriores ao anno de 1831. Expôr quaes são as vantagens, e os inconvenientes do tributo de repartição, e quaes as condições essenciaes da sua existência. **Em historia, e antiguidades.** Qual foi a índole e extensão do poder do Rei, nos primeiros tempos da monarchia portugueza, e quaes as vicissitudes por que passou até aos fins do seulo 15.^o. **Para o anno de 1856. Em sciencias historico-naturaes.** Fazer a monographia da familia das Auranciaceas. Descrever as raças de animaes domésticos do paiz, seus caracteres e aptidões; e em especial a raça bovina. **Em litteratura.** Uma vida de Luiz de Camões, mais completa, e mais exacta que as até gora publicadas, fundando-se o auctor, quanto fôr possível, em documentos ou testemunhos inéditos. **Em historia, e antiguidades.** Uma noticia dos monumentos que ainda se encontram em Portugal, anteriores ao domínio dos romanos, investigando a sua natureza. **Para o anno de 1857. Em sciencias medicas.** Fazer a historia das febres graves, que ordinariamente reinam em Lisboa, tendo particularmente em vista a sua anatomia pathologica, causas, diagnostico differencial, tratamento e natureza. Os premios ordinarios consistem em uma medalha de ouro do pezo de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorarios, e effectivos da Academia. A baixo destes prémios principaes, propõe a Academia também a honra do accessit, que consiste em uma medalha de prata: e far-se-ha menção honorifica da memoria, que só disto se fizer digna; a qual menção será inserta nas suas actas e historia. As condições geraes para todos os assumptos propostos são: que as memorias, que vierem a concurso, sejam escriptas em portuguez, sendo seus auctores naturaes destes reinos; e em latim, ou em qualquer das lingoas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: que sejam entregues na secretaria da Academia por todo o mez de Julho do anno, em que houverem de ser julgadas: que os nomes dos auctores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memoria, para se abrir somente no caso em que a memoria seja premiada e finalmente que as memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecerem comtudo a honra do accessit. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação: porém sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenharam, se não inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa na secretaria da Academia real das sciencias, em 16 de Junho de 1854. Joaquim José da Cosia de Macedo, Secretario geral perpetuo da Academia.

Communicados

- DG 2 Tendo o padre Fr. Agostinho da Annunciada, da extincta casa de Missionários Apostólicos de Varatojo, sido authorisado em Portaria de 9 de Março de 1852 para fundar no Lourçal do Campo, districto de Castello Branco, uma casa para nella serem educados meninos orfãos de pai e mãe; e querendo Sua Alteza Real a Sereníssima Senhora Infanta Dona Isabel Maria coadjuvar os pios intentos do fundador, que actualmente se acha já edificando a casa, e amparando a grande numero de infelizes, que em sua mais tenra idade tiveram a desventura de perder ambos seus progenitores, offereceu a este nascente estabelecimento uma das maiores preciosidades do seu museu de raridades, presente que outrora recebeu de S. M. C. a Rainha de Hespanha, sua Irmã. Este raro objecto consiste em

uma caixa de costura e musica, sobre a qual assenta uma gaiola de filagrana de ouro, rica e primorosamente elaborada, contendo uma artificial avesinha do Brasil, a qual pelo seu feitio, canto e movimentos naturaes se torna digna da maior admiração; confessando todas as pessoas inteligentes ser preciosidade de um merecimento incalculável. Sua Alteza Real teve em vista, offerecendo esta raridade, proporcionar, por meio de uma exposição, alguns recursos ao fundador, não só para a fabrica do estabelecimento, mas tambem para o alimento e vestuario dos meninos orfãos, a quem está servindo de abrigo e amparo.

- DG 42 **Cursos públicos sobre a cholera-morbus.** *Pelo Sr. Dr. Barral.* Hoje, 18 do corrente, ha-de ter logar a terceira prelecção sobre a cholera-morbus, pelo Sr. Dr. Barral, na sala da sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, largo dos Torneiros, ás sete horas da noite. O numerosíssimo concurso, que tem assistido ás lições anteriores, o religioso silencio com que tem sido escutado o distincto professor, e a qualidade do auditorio, bem mostram a alta consideração em que é tido pelos seus patricios e collegas, e bem assim a confiança que lhes merecem o seu consummado saber e mui illustrada pratica. Em ambas as sessões, além de muitas pessoas respeitáveis estranhas á sciencia, que occupavam completamente as galerias da sociedade, viam-se na sala muitos lentes das escolas medico-cirurgica e polytechnica de Lisboa, muitos dos mais distinctos caracteres da profissão, os membros do Conselho de saude, etc. Aos muitos conhecimentos scientificos, que o Sr. Dr. Barral tem sobre o objecto de que está tractando, junta elle a vantagem de fallar de uma moléstia, que já estudou praticamente quando ella em 1833 grassou em Lisboa. S. S.^a foi então encarregado da organização e direcção de dois dos seis hospitaes, que foi necessário abrir-se nessa calamitosa época por causa dos muitos doentes cholericos, que então houve. As suas prelecções, pois, devem ser ouvidas como o melhor e mais seguro meio de obter fácil e bastante instrucção a respeito de um objecto tão interessante.
- DG 70 **Amor, Gratidão, Modéstia, Caridade.** Não defino, descrevo. Penalisa-me ser em tudo leigo. Minha voz é debil, mas deseja exprimir só a verdade. A verdade é o meu timbre. Nunca escrevi elogios, é este o primeiro; é a virtude. Para tractar n'uma grave doença, de uma joven rica, que n'um collegio estava a educar, chamaram o Sr. Dr. Bernardino, que principiava a sua carreira medica. Por seus esforços illudiu a parca, e a saude volveu á joven. **A jovem pagou ao médico com sua mão, coração e fortuna!** Deu-lhe annos dedelicias. ... Assim o diz a fama... A fama diz muito mais! A minha fraca reminiscência não a póde acompanhar. Direi com ella, só, oque presumo saber. Pouco sei; porque com tão boa gente apenas tive relações de vendedor de cousas uteis, em grande parte, para uso de casas de asylo da infancia. Essa jovem mãe, dando a seus filhos esmerada educação moral, teve arte e forças para estender seus cuidados a ajudar, a sustentar e dar educação a grandíssimo numero de crianças, que de tudo careciam! Seus esforços, ajudados dos de outras pessoas, também fortes na caridade, tem visto bons resultados. Mandava, em ais vezes ia soccorrer, a quem de soccorros precisava; mandando, ou indo, fazia-o sem **ostentação!** Muitos benefícios nunca foram conhecidos, se não dos beneficiados; e apenas suspeitados pelas pessoas que a acompanhavam. Tendo chegado suas respeitáveis educadoras a estado de não poder continuar a adquirir, pelo seu honroso mister, os meios de subsistencia, convida-as para sua casa, e nella as põe ao abrigo das privações, as considera como suas parentas, e as attende como quando **educanda!!** Não respira tudo isto: amor, gratidão, modestia, **caridade?** Seu modo agradavel e respeitoso, obrigava ao respeito. Seu padecimento interno, rebelde á medicina, foi constantemente exacerbado por suas fadigas a bem do proximo. Déos a chamou aos 34 annos, em 10 ou 11 de Março. Em 17, no templo parochial do Sacramento, nenhuma pompa ou armação funeraria alli se via.

*Bem podia catarse a pompa com a virtude;
Mas melhor se espósa com ella a singelesa.*

Mas via-se: cêrca de 100 crianças do asylo da rua dos Calafates com outros tantos syrios, seu pendãozinho enlutado, e suas preceptoras. Grandissimo numero de senhoras, muitas dellas sócias no dispendio e nas fadigas; e todas da finada amigas. Tres jovens filhos do Sr. Dr. Bernardino, e da finada, a muito excellente Sr.^a D. Maria Leocadia Gomes, acompanhados por um dos tios paternos, todos modelos de educação e de bondade. Alguns cavalheiros dos mais activos protectores dos asylos da infancia, e um ou outro para quem o acto não era indifferente; todos com tochas. Além desses, ninguém mais teve noticia prévia desta singela demonstração de respeito á virtude, de suffragio á alma, e de desafogo á dor dos que alli se reuniam; por isso não havia curiosos; as poucas pessoas estranhas que entraram no templo, e os mendigos á porta, vieram attraídos pela sineta, que tocou a missa depois das onze horas; hora fóra do costume, nos dias feriados. O Reverendo *Prior* celebrou missa e resou responso. O Reverendo *Padre José de Santo Antonio e Silva*, no pulpito, depois de um exordio proprio, e bem desinvolvido, descreveu virtudes, que ornaram aquella alma bem formada; não disse quanto diria se a tivera conhecido, ou tivesse tido tempo de se informar. **Silencio e tristeza! Muitas e sinceras lagrimas brotaram até de olhos desacostumados dellas! Não foi este um quadro religioso, edificante e bello; de amor, gratidão, modéstia, caridade?** Um dos ouvintes, não dos respeitáveis promotores, ou collaboradores daquelles suffragios, entusiasmado pelo que ouviu ao panegirista, quiz dar-lhe uma gratificação particular; mas elle recusou-a com razões que muito o honram, e disse que não a recusava por pequena, recusa-la ia por grande que fosse. O rio dos jovens deu esmola a todos os mendigos, que em quantidade tinham affluído á porta. Para, como desejava, dizer o que sabia, não achei termos com que bem o exprimisse. Possam as obras daquella virtuosa dona robustecer nos que cá ficam. **Amor, Gratidão, Modéstia, Caridade.**

Serviço de Marinha

- DG 13 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Janeiro de 1854.* Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 6 dias, com vários géneros a C. A. Munró; 14 pessoas de tripulação, 1 malla, e 15 passageiros, que são: ...; Joaquim Maria de Carvalho Ferraz, com 3 pessoas de familia, estudante
- DG 15 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Janeiro de 1854.* Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 24 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala, e 49 passageiros, que são: ...; Antonio Pinto, Manoel Antonio da Costa, João Bento Cerqueira, José Alves Miranda, Manoel José Rodrigues, Manoel José de Araujo, Antonio José Gomes, Manoel Joaquim Rodrigues, lavradores; Manoel da Costa, caixeiro; Francisco Nunes da Rocha, e seu irmão, estudante; ...
- DG 16 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Janeiro de 1854.* Embarcações saídas. Cahique portuguez *Boa Fé*, mestre P. C. Cabelleira Júnior, para Olhão com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; José Vaz Palma, com 1 pessoa de familia, professor; pôrtuguezes.
- DG 24 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Janeiro de 1854.* Embarcações saídas. Rasca *Conceição Nova*, mestre A. F. Gomes, para a Figueira com encomendas; 6 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, José Urbano Bettencourt, estudante, portuguez.
- DG 27 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Janeiro de 1854.* Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão A. F. R. Guimarães, para o Porto com encomendas; 26 pessoas de tripulação; e 35 passageiros, que são: ...; Custodio José Ferreira, estudante; ... F. Capdeville com dois menores, professor de gymnástica;, francezes.

- DG 31 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Fevereiro* de 1854. Embarcações entradas. Vapô português *Vesuvio*, capitão F. P. da Silva, do Porto em 23\$ horas com fazendas e encomendas, a Chambica & Gonçalves; 23 pessoas de tripulação, 1 mala e 48 passageiroa, que são: ...; Francisco Rodrigues Leite, estudante; ...
- DG 36 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Fevereiro* de 1854. Embarcações saídas. Vapor português *Duque do Porto*, capitão A. F. R. Guimarães, para o Porto com fazendas; 26 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: ...; Eduardo Soares de Sousa,⁸⁰ com duas pessoas de família, explicador de mathematica; ...
- DG 41 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Fevereiro* de 1854. Embarcações entradas. Vapô português *Duque do Porto*, capitão A. F. R. Guimarães, do Porto em 17 horas, com vários generos, á Viuva Tarujo & Filhos; 26 pessoas de tripulação, uma mala, e 70 passageiros, que são: ...; Luiz Cardoso Pinto, estudante; ... Hiate português *Apparencia*, mestre A da Cunha, do Porto em 3 dias, com taboado e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 73 passageiros, que são: Egydio Alberto da Costa Robim, estudante; ... Rasca Maria Izabel, mestre A. Gomes, da Figueira em 3 dias, com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: João Soares, Thomé Cardoso, estudantes, portugueses. Embarcações saídas. Hiate português *S. João Baptista*, mestre B. A. dos Santos, para Sines com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Jacinto Ernesto de Mattos, estudante, português.
- DG 54 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Março* de 1854. Embarcações entradas. Vapor português *Cisne*, capitão E. Costa, do Porto em 16 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 24 pessoas de tripulação, uma mala, e 44 passageiros, que são: ...; Luiz Augusto de Parada da Silva Leitão, com 3 pessoas de família, lente; Manoel Luiz Pires...; José Mathias Veiga, estudante;
- DG 56 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Março* de 1854. Embarcações entradas. Patacho português *D. Affonso Henriques*, capitão J. A. Mendes, da ilha de Santiago, de Caboverde em 40 dias, com purgueira, couros, e café á Viuva e J. B. Bournay; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 1 passageiro, Eugênio Caetano da Silva, estudante, português. Embarcações saídas. Escuna inglesa *Lancefield*, capitão R. P. Adams, para Liverpool com vários generos; 6 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: J...; e E. Flood, estudante, ingleses.
- DG 66 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Março* de 1854. Embarcações saídas. Vapor português *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, para o Porto com vários generos; 27 pessoas de tripulação, e 62 passageiros, que são: ...; José de Freitas Costa, estudante; ... J. Silva, estudante, ingleses.
- DG 68 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Março* de 1854. Embarcações entradas. Rasca *Correio da Figueira*, mestre J. C. Freire, da Figueira em 24 horas com madeira, vinho, milho e feijão; 8 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; Manoel Martins Pinheiro, estudante;
- DG 69 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Março* de 1854. Embarcações saídas. Vapô francez *Isabelle*, capitão S. Gabriel, para Rouen com fazendas; 33 pessoas de tripulação, e 12

⁸⁰ Nota dos autores: O nome deste “Explicador” vai aparecer mencionado mais duas vezes. A primeira no DG n.º 203 de 1858 nas “... despesas e soccorros por motivo da febre amarella que grassou nesta capital ...” referindo: “... foi concedida a Eduardo Soares de Sousa, a verba de 4\$500”. A segunda num anúncio publicado no DG n.º 24 de 1860 mencionando: “Eduardo Soares de Sousa, cuja avançada e grave doença, o teem inhabilitado de adquirir os meios de subsistência para si e sua familia, recorre por este meio ás almas compadecidas para que hajam de lembra-lo em sua cavidade. Esta desditosa familia, digna do soccorro queim piora pela fallencia de todos os seus recursos, reside na rua do Jasmim, n.º 10, 2.º andar.”

passageiros, que são: ...; Julião Castilho, estudante, ..., hespanhoes; ...; R. Mullard, professor; ..., francezes.

- DG 70 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Março* de 1854. Embarcações entradas. Cahique português *Jesus Maria*, mestre J. Profirio, de Lagos em 6 dias, e de Sagres em 5, com trigo e figo; 18 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: João Pires de Sousa, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr português *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 55 passageiros, que são: ...; Custodio Augusto Leite Pereira de Abreu, Manoel Barbosa de Quadros, Silva Ribeiro, Lopes da Cunha, Lima Meirelles, Joaquim Antonio Peixoto Costa Guimarães, estudantes; ...
- DG 76 *Registo do porto de Lisboa, 30 de Março* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, para o Porto com fazendas; 27 pessoas de tripulação e 63 passageiros, que são: ...; Julio Cesar de Faria Coutinho, Joaquim Simões da Silva Ferrari, Augusto Eduardo de Lemos, José Manoel Alves, Eduardo de Sousa Coelho, Joaquim Coelho da Rocha, Manoel José Ferreira, estudantes; ...
- DG 80 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Abril* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr português *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 64 passageiros, que são: ...; Roberto de Lima Barreto, estudante; ...
- DG 84 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Abril* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, para o Porto, com encomendas; 26 pessoas de tripulação, e 65 passageiros, que são: ...; Julio Cesar de Faria Coutinho, estudante; ... Brigue português Prenda do Fayal, capitão J. D. Severino, para a ilha Terceira com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; Manoel Martins Pinheiro, Thomás de Sousa Machado Bittencourt, estudantes; ...
- DG 85 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Abril* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *Cisne*, capitão E. Costa, do Porto em 15 horas, com encomendas a Chambica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, 1 malla, e 37 passageiros, que são: ...; Fermino da Silva Campos, estudante, brasileiro; ...
- DG 91 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Abril* de 1854. Embarcações saídas. Vapór francez *Isabelle*, capitão S. Gabriel, para Gibraltar, Malaga, Oran, Argel, e Marselha, com fazendas; 36 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: Julio Cezar de Andrade, e seu irmão, estudante, português; ...
- DG 95 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Abril* de 1854. Embarcações saídas. P. tacho português *Liberdade*, capitão A. M. de Aguiar, para o Maranhão com vinho; 12 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; e José Gonçalves do Nascimento, estudante, portugueses. Galera portuguesa *Gratidão*, capitão B. S. Guimarães, para o Rio de Janeiro com vinho, sal e cebola; 23 pessoas de tripulação, e 21 passageiros, que são: ...; José Joaquim Duarte, Augusto Maria da Fonseca, e seu irmão, Carlos Augusto da Silva Freire, estudantes; ...
- DG 96 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Abril* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *Cysne*, capitão E. Costa, do Porto em 16 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, que são: ...; José Duarte Ramalho Ortigão, estudante; ...
- DG 99 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Abril* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr português *Cysne*, capitão E. Costa, para o Porto com encomendas; 24 pessoas de tripulação, e 203 passageiros, que são: ...; Joaquim de Mesquita Mendes Ribeiro, Emilo José Caiado, Vicente Ferreira da Costa, estudantes; ...

- DG 106 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Maio* de 1854. Embarcações saídas. Hiate portuguez *União Veloz*, mestre M. Ramos, para Olhão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: *Francisco Augusto Vaz Franco*, estudante; ...
- DG 107 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Maio* de 1854. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Santa Barbada*, mestre M. J. Mascarenhas, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; *Joaquim Mendes*, estudante; ...
- DG 111 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Maio* de 1854. Embarcações entradas. Vapor portuguez *Cysne*, capitão E. Costa, do Porto em 16 horas, com vários generos a Chãmbica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, uma malla, e 104 passageiros, que são: ...; *Thomás G. Sandeman*, estudante; ...
- DG 114 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Maio* de 1854. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Senhora da Piedade*, mestre J. F. Marreiro, de Villa-nova de Portimão em 3 dias, com cepa, cevada, fava, e obra de palma; 7 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: *Pedro Firmino Malveiro*, estudante; ... Escuna portugueza *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 10 dias, com trigo e encomendas a M. Buzaglo; 11 pessoas de tripulação, uma malla, e 36 passageiros, que são: ...; *Olemezio Augusto*, *João Antonio Rodrigues de Azevedo*, estudantes; ... Vapôr portuguez *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 149 passageiros, que são: ...; *Antonio José Martins Paulo*, estudante; ..., portuguezes; *Luiz Domingues do Lago*, estudante, brasileiro; ...
- DG 115 *Registo do porto de Lisboa, 17 de Maio* de 1854. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 10 dias, com encomendas, a C. A. Munró; 15 pessoas de tripulação, uma mala, e 46 passageiros, que são: ...; *Filippe José Nunes*, estuante; ...
- DG 121 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Maio* de 1854. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Senhora da Bonança*, mestre J. M. Cutó, de Villa nova de Portimão em 10 dias, com trigo e obra de palma; 8 pessoas da tripulação, e 3 passageiros, que são: *Francisco Fernandes*, estudante; ... Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto, com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 115 passageiros, que são: ...; *José Duarte Ramalho Ortigão*, estudante; ... Brigue-escuna portuguez *Eliza*, capitão M. da Rosa, para a ilha de S. Miguel com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, que são: ...; *Martiniano Ferreira*, estudante; ...
- DG 122 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Maio* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com vários generos; 15 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; *Jacinto de Freitas Lomelino*, estudante; ...
- DG 129 *Registo do porto de Lisboa, 2 de Junho* de 1854. Embarcações saídas. tripulação. Patacho portuguez *Rápido*, capitão M. Custodio, para o Rio de Janeiro com vinho, sal, e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: *José Pedro de Paiva Manço*, estudante; ... Hiate portuguez *S. Vicente*, mestre M. Rodrigues, para Sines, com encomendas; 6 pessoas de tripulação e 1 passageiro, que é, *Augusto Cezar Bastos de Andrade*, estudante, portuguez.
- DG 130 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Galera portugueza *Margarida*, capitão S. M. dos Reis, de Pernambuco em 35 dias, com vários generos a A. J. de Oliveira; 24 pessoas de tripulação, 1 malla, e 21 passageiros, que são: ...; *Francelino Izidoro Leal*, *J. Alves Monteiro*, estudantes, brasileiros; ...

- DG 133 *Registo do porto de Lisboa, 7 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Escuna inglesa *Tagus*, capitão W. Wait, de Liverpool em 13 dias, com vários generos, a W. Adam; 8 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; R. Gery, estudante; ..., ingleses; ... Vapôr portuguez *D. Maria Segunda*, capitão J. Thompson, para as ilhas da Madeira, e S. Vicente; Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro; 45 pessoas de tripulação, e 60 passageiros, que são: ...; Francisco José de Almeida Salgueiro, Agostinho de Ornellas e Vasconcellos, estudantes; ... Setúbal em lastro; 8 pessoas de tripulação. Cahique portuguez *Senhora da Bonança*, mestre J. Martins, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; e Francisco de Paula, estudantes, portugueses.
- DG 134 *Registo do porto de Lisboa, 8 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A Pereira, da ilha da Madeira em 3 dias, com encomendas, a C. A. Munró; 17 pessoas de tripulação, uma mala, e 42 passageiros, que são: ...; Caetano Francisco de Sousa, estudante; ... Embarcações saídas. Hiate portuguez *Flor do Guadianna*, mestre J. Jaques, para Villa-real do Sinto Antonio com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Miguel Joaquim de Mascarenhas, Thomás Paulo da Palma, estudantes; ...
- DG 136 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Rasca Senhora do Pilar, mestre J. C. de Barros, da Figueira em 2 dias, com vários generos; 11 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Diogo José Bernardo de Barros, João de Sousa Macedo, estudantes, portugueses.
- DG 136 *Registo do porto de Lisboa, 11 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, do Porto em 16 horas, com fazendas á viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, 1 malla, e 33 passageiros, que são: ...; Manoel Antonio Gonçalves, reitor; ...; Luiz Maria Corrêa Cardozo, com 1 criado, estudante; ...
- DG 138 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Junho* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr portuguez *Cisne*, capitão C. Costa, para o Porto com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 134 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio de Sousa e sua mãe, Augusto da Conceição Echiappe, estudantes; ...
- DG 142 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Junho* de 1854. Embarcações saídas. Hiate português *Novo Feliz*, mestre M. X. da Conceição, para a ilha do Fayal com sal e encomntendas; 8 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; João Soaras Lacerda, Diogo Barcellos Machado, estudantes, portugueses.
- DG 144 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Marianna*, capitão J. J. Vera Cruz. de Bisáo em 40 dias, das ilhas de S. Thomé em 25 dias, e da do Sal em 20 com vários géneros á Viuva de J. B. Bournay; 15 pessoas de tripulação, duas malas e 10 passageiros, que são: ...; Luiz Vieira de Vasconcellos, com um menor, estudante, portuguez; ... Embarcações saídas. Vapor portuguez *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto com fazendas; 25 pessoas de tripulação, e 153 passageiros, que são: ...; Joaquim Luiz de Figueiredo, escrivão; Claudino Martins, Antonio Augusto Peres, estudantes; ..., portugueses; ...; F. Pinto Duarte Junior, com um irmão, estudante; ..., brasileiro; ...
- DG 149 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Junho* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, do Porto em 15 horas, com fazenda; á viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, 1 mala, e 71 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio de Sousa, estudante; ...
- DG 156 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr portuguez *Duque do Porto*, capitão F. C. de Senat, do Porto em 21 horas, com

encomendas á Viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, 1 malla, e 57 passageiros, que são: ...; Augusto da Conceição Schiappa Pieira, José Antonio Gonçalves, estudantes; ... Embarcações saídas. Barca portuguesa *Figueirense*, capitão J. P. dos Santos, para a Bahia com varios generos; 16 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: Augusto Sérgio, Marques de Almeida, estudantes; ..., portugueses; ...

- DG 157 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Julho* de 1854. Embarcações saídas. Cahique portuguez *Vencedor*, mestre J. M. Fiel, para Faro com encomendas; 5 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; Frederico Ernesto, estudante; ...
- DG 161 *Registo do porto de Lisboa, 11 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 8 dias, com encomendas, a C. A. Munró; 15 pessoas de tripulação, 2 malas, e 24 passageiros, que são: ...; Roberto Augusto Jerino, José Ferreira Duarte Leitão, estudantes; ...
- DG 163 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Jesus Maria*, mestre J. Profirio, da Figueira em 24 horas, com madeira; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro Manoel Ignacio Bruno do Canto, estudante, portuguez. Cahique portuguez *Triumpho de Margarida*, mestre J. B. Braz Júnior, de Villa Real de Santo Antonio em 6 dias, cora trigo; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Antonio Joaquim de Mascarenhas, Joaquim Pereira, estudantes, ...
- DG 168 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Escuna portugueza *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 8 dias, com encomendas, a M. Buzaglo; 10 pessoas de tripulação, 2 malas, e 15 passageiros, que são: ...; Augusto Lopes de Amorim, Alexandre Leote Bettencourt, estudantes; ... Embarcações saídas. Cahique portuguez *Senhora da Conceição*, mestre A. Lopes, para Villa-nova de Portimão, com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 9 passageiros, que são: ...; João José André, Jacob Gonçalves, estudantes; ...
- DG 169 *Registo do porto de Lisboa, 20 de Julho* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Marianna*, capitão J. J. Vera-Cruz, para as ilhas de Cabo-verde com vários generos; 13 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: ...; Ernesto Augusto da Costa Lima, estudante; ...
- DG 172 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Vapor portuguez Cisne, capitão E. Costa, do Porto em 15 horas, com encomendas, a Chambica & Gonçalves; 24 pessoas de tripulação, uma mala, e 69 passageiros, que são: ...; Francisco Alexandre doS Santos, estudante; ... Corveta portugueza *Porto*, Commandante o Conselheiro capitão de mar e guerra graduado J. B. da Silva, da ilha da Madeira em 15 dias; 220 praças de guarnição, tres malas, e 238 passageiros, que são: ...; Frederico Sergio Dorthe, professor regio; ...
- DG 175 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Julho* de 1854. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Flór do Guadiana*, mestre V. Jaques, para Villa-real de Santo Antonio, com encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Antonio Rodrigues Braga, estudante; ... Brigue portuguez *Fortunato*, capitão D. J. da Rosa, para o Rio de Janeiro com sal e vinho; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Joaquim José Falcão, estudante; ...
- DG 178 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Julho* de 1854. Embarcações entradas. Polaca de guerra portugueza *Esperança*, Commandante o 2.º Tenente J. B. de Andrade, de Loanda em 115 dias, das ilhas de S. Thomé e Príncipe em 69, das ilhas de Cabo-verde em 38, e da ilha de S. Miguel em 13, com vários generos; 14 praças de guarnição, 2 peças montadas, 6 malas, e 41 passageiros, que são: ...; tres estudantes menores, ...

- DG 179 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Figueira, das ilhas de S. Thiago de Cabo Verde, em 28 dias, e da Terceira em 7, com assucar e semente de purgueira a J. de Brito; 11 pessoas de tripulação, duas mallas, e 9 passageiros, que são: ...; Aniceto Antonio da Silva, Emigdio Luiz da Silva, estudantes, portugueses, ...
- DG 181 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Brigue dinamarquez *Doris*, capitão J. Ivens, de Gefle em 38 dias, com madeira a Moller; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: C. Hollenberg, estudante; ...; Dinamarquezes. Embarcações saídas. Brigue português *S. Domingos*, capitão J. M. da Camara, para as ilhas do Fayal, S. Miguel, e Terceira com encomendas; 20 pessoas de tripulação, e 19 passageiros, que são: ...; Francisco Soares de Medeiros, Arcenio Moreira da Camara, estudantes; ...
- DG 182 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Agosto* de 1854. Embarcações saídas. Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 16 pessoas de tripulação, e 25 passageiros, que são: ...; Roberto Antonio Gerino, estudante; ...
- DG 183 *Registo do porto de Lisboa, 5 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Cabique português *Bonfim*, mestre J. Lobato, da Figueira em 2 dias, com madeira; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: Francisco Soares Franco, Eduardo Augusto de Santa Clara, Augusto José Corrêa, Antero Lopes Casqueiro, estudantes, portugueses.
- DG 183 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Agosto* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr brasileiro Tocantins, capitão F. F. Borges, para o Rio de Janeiro com carvão; 36 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Fermino da Silva Campos, Luiz da Silva Campos, estudantes, portugueses.
- DG 186 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão F. C. de Sena, do Porto em 18 horas, com fazendas, á Viuva Tarujo & Filhos; 25 pessoas de tripulação, uma mala, e 8 passageiros, que são: ...; Oliveira Torres, Manoel Maria Alves Souto, Sebastião José de Carvalho, estudantes; ...
- DG 187 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Agosto* de 1854. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. T. da Fonseca, para a ilha de S. Miguel, com sal, pedra, e encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Emigdio Jacinto Tavares, Antonio Borges de Medeiros, estudantes; ...
- DG 189 *Registo do porto de Lisboa, 12 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *Cisne*, capitão E. Costa, do Porto em 15 horas, com fazendas a Chambica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, uma mala, e 54 passageiros, que são: ...; Alberto Malheiros Dias, estudante; ...
- DG 190 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Agosto* de 1854. Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Emilia*, capitão C. M. de Brito, para a ilha Terceira com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: ...; José de Bettencourt Vasconcellos, Francisco Teixeira Soares de Sousa, estudantes; ... Rasca *Adelaide*, mestre J. B. da Silva, para a Figueira com encomendas; 13 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Frederico Guilherme Torres, estudante; ...
- DG 191 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Brigue-escuna português Eliza, capitão M. da Rosa, da ilha de S. Miguel em 7 dias, com encomendas, a J. de Brito; 16 pessoas de tripulação, tres malas, e 55 passageiros, que são: ...; João Morisson, estudante; ... Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Cybele*, capitão J. H. de Oliveira, para a ilha Graciosa, com pedra; 6 pessoas de tripulação, e um passageiro, que é: Francisco da Cunha Silveira Bittencourt, estudante, português.

- DG 193 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *D. Fernando*, capitão J. da Fonseca Junior, para Villa Real de Santo António, e mais portos do Algarve, com encomendas; 17 pessoas de tripulação, e 44 passageiros, que são: ...; Frederico Sérgio Droulha, professor; Manoel de Azevedo Coutinho, Luiz Antonio de Mello, estudantes; ...
- DG 197 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Hiate português *Boa Hora*, mestre M. A. Batalha, da Figueira em 24 horas, com feijão e madeira; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: ...; Paulo de Figueiredo de Andrade e Silva, estudante; ...
- DG 198 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Agosto* de 1854. Embarcações entradas. Vapôr português *Cisne*, capitão E. Costa, do Porto em 17 boras, com encomendas, a C. Chambica & Gonçalves; 25 pessoas de tripulação, uma mala, e 135 passageiros, que são: ...; João Maria Cardoso de Lacerda, estudante; ...
- DG 205 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto* de 1854. Embarcações saídas. Cahique português *Senhora da Conceição*, mestre A. Marques, para Villa-nova de Portimão, com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: ...; Eduardo Augusto Vieira, estudante; ...
- DG 206 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Setembro* de 1854. Embarcações saídas. Barca portuguesa *Flor do Panque*, capitão V. A. Rodrigues, para o Rio de Janeiro e Gôa, com sal, cebollas e mais generos; 15 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Joaquim Luiz Pereira, estudante; ...
- DG 207 *Registo do porto de Lisboa, 3 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Hiate português *Nascimento Feliz*, mestre J. P. de Campos, de Vianna em 4 dias, com madeira e encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Thomás Gonçalves Barreiros, estudante; ... Barca portuguesa *Flor de Vez*, capitão S. F. das Neves, do Pará em 48 dias, com vários géneros a J. A. Vidal; 13 pessoas de tripulação, uma malla, e 12 passageiros, que são: ...; Hipolito Dias Guerreiro, Gentil Augusto Pereira de Faria, estudantes, brasileiros. Embarcações saídas. Vapôr português *D. Maria II*, capitão J. Thompson, para a ilha da Madeira, S. Vicente de Cabo-verde, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, com vários generos; 111 pessoas de tripulação, e 117 passageiros, que são: ...; José Pinto de Novaes Junior, Bernardino Pereira Pinheiro, estudantes; ...
- DG 210 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Cahique português *Livramento e Conceição*, mestre M. Rodrigues, de Tavira em 3 dias, com figo, amêndoa e mais generos; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Thomás Gomes da Palma, estudante; ...
- DG 211 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro*⁸¹ de 1854. Embarcações saídas. Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Figueira, para as ilhas Terceira e Fayal com pedra de cal, e encomendas; 12 pessoas de tripulação, e 26 passageiros, que são: ...; José Bettencourt de Vasconcellos, estudante; ..
- DG 212 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Setembro*⁸² de 1854. Embarcações entradas. Rasca *Doa Viagem e Almas*, mestre J. F. Leitão, da Figueira em 3 dias, com carvão e madeira; 10 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Joaquim Ferreira Pestana, estudante, português.
- DG 213 *Registo do porto de Lisboa, 9 de Setembro* de 1854. Embarcações saídas. Vapôr português *Duque do Porto*, capitão T. J. S. S. Andrêa, para o Porto com encomendas; 25

⁸¹ Nota dos autores. Devia ser dia 7 de Setembro

⁸² Nota dos autores. Devia ser dia 8 de Setembro

peças de tripulação, e 51 passageiros, que são: ...; João Lucio de Figueiredo Lima, estudante; ...

- DG 221 *Registo do porto de Lisboa, 19 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Hiate português *Santa Cruz e Almas*, mestre F. C. Alfarra, de Faro em 5 dias, com trigo e mais generos; 10 pessoas de tripulação, e 15 passageiros, que são: ...; José Maria Xavier de Sampayo, estudante;
- DG 223 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Cahique português *Santo Antonio e Almas*, mestre M. Martins, da Fuzeta em 5 dias, com peixe salgado; 13 pessoas de tripulação, e 5 passageiros que são: ...; Frederico Sérgio Drolhe, professor; ...
- DG 224 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Cahique português *Sacramento*, mestre J. Lopes, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; João Pedro de Andrade, estudante; ...
- DG 225 *Registo do porto de Lisboa, 23 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Brigue português *S. Domingos*, capitão A. F. Rozendo, da ilha de S. Miguel em 8 dias, com vários generos, a A. J. de Oliveira; 18 pessoas de tripulação, uma mala, e 20 passageiros, que são: ...; Carlos Dias Moraes, professor; Manoel Alves Guerra, estudante; ... Gallera portuguesa *Flór do Porto*, capitão J. C. Teixeira, de Londres em 13 dias, com vários generos, a Chambica & Gonçalves; 15 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, Miguel José Rayl, estudante, português. Embarcações saídas. Escuna inglesa *Tagus*, capitão W. Wade, para Liverpool com fructa; 9 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, é G. Hurst, estudante, inglês.
- DG 226 *Registo do porto de Lisboa, 25 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Cahique português *Ave Maria*, mestre T. V. Vai, de Faro em 3 dias, com vinho e figo; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: João da Cruz Junior, estudante; ...
- DG 227 *Registo do porto de Lisboa, 26 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Rasca *Conceição Nova*, mestre A. F. Gomes, da Figueira em 3 dias, com vinho e madeira; 6 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Frederico Guilherme, estudante; ... Vapor português *Duque do Porto*, capitão, I. J. S. S. Andréa, do Porto em 18 boras, com fazendas a R. Guimarães & C.ª; 25 pessoas de tripulação, uma mala, e 86 passageiros, que são: ...; Eusebio José de Miranda, estudante; ... Embarcações saídas. Hiate português *Puritano*, mestre A. G. Tinoco, para Caminha com sal e encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: José Marques Gomes, estudante; ...
- DG 228 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Setembro* de 1854. Embarcações saídas. Cabique português *Novo Brilhante*, mestre M. da Cruz, para Olhão e Faro com encomendas; 9 pessoas de tripulação, e 8 passageiros, que são: Francisco ...; José Lopes, professor; Antonio Francisco da Silva Soares, estudante; ... Rasca *Correio da Figueira*, mestre J. C. Freire, para a Figueira com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: Manoel Marques, estudante; ...
- DG 229 *Registo do porto de Lisboa, 28 de Setembro* de 1854. Embarcações entradas. Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira era 3 dias, com encomendas a C. A. Munró; 14 pessoas de tripulação, duas mallas, e 38 passageiros, que são: ...; Augusto José de Ornellas Vasconcellos Esmeraldo e Moura, Augusto de Cairos Rego, José Luiz Lino de Freitas Valle, Manoel de Jesus Antas e Almeida, José Pio Cardoso Aparicio, Avelino Augusto de Paiva, Manoel Joaquim Cardoso Aparicio, Eduardo Ernesto de Castello Branco, estudantes; ... Cahique português *Senhora da Conceição*, mestre A. Marques, de Villa-nova de Portimão em 5 dias, com vários generos; 9 pessoas de tripulação, e 4 passageiros, que são: ...; Manoel de Azevedo, Antonio Agostinho Duarte, estudantes, portugueses, ...

- DG 231 *Registo do porto de Lisboa, 31 de Setembro* de 1854. Embarcações saídas. Hiate português *Senhora do Carmo*, mestre M. Ferreira, para Lagos com cortiça; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: ...; José Bento Lopes, estudante, portugueses. Rasca *Conceição*, mestre S. da Costa, para a Figueira com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Carlos Maria Gomes Machado, Arsenio Maria da Camara, estudantes, portugueses. Brigue português *Annibal*, capitão M. Baptista, para Benguella e Loanda com vinho e fazendas; 16 pessoas de tripulação, e 6 passageiros, que são: João ...; Joaquim Filipe de Andrade Netto, Bernardo Tabano, estudantes; ...
- DG 242 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Outubro* de 1854. Embarcações entradas. Brigue português *Soberano*, capitão J. de Oliveira Júnior, da Figueira em 2 dias, com vários generos a D. A. Martins; 11 pessoas de tripulação, e 13 passageiros que são: ...; Antonio Augusto Ribeiro, Antonio Ganhitas Soares, estudantes; ... Embarcações saídas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. F. da Fonseca, para a ilha de S. Miguel com encomendas; 10 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, que são: ...; Antonio Botelho de Sampayo Arruda, estudante; ...
- DG 243 *Registo do porto de Lisboa, 13 de Outubro*⁸³ de 1854. Embarcações saídas. Cahique português *Triumpho de Margarida*, mestre J. B. Braz Júnior, para Lagos com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 10 passageiros, que são: ...; Luiz Antonio de Mello, estudante;
- DG 243 *Registo do porto de Lisboa, 15 de Outubro* de 1854. Embarcações saídas Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira com encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 34 passageiros, que são: ...; Guilherme Augusto de Azevedo, estudante; ... Cahique português *Senhora do Rosário*, mestre M. do Nascimento, para Olhão com encomendas; 8 pessoas de tripulação, e 7 passageiros, que são: ...; Manoel Luiz, estudante; ...
- DG 246 *Registo do porto de Lisboa, 18 de Outubro* de 1854. Embarcações entradas. Patacho português *Respeito*, capitão J. G. Sequeira, da ilha Terceira em 10 dias, com vários generos, a J. de Brito; 13 pessoas de tripulação, uma mala, e 6 passageiros, que são: ...; José de Bettencourt e Vasconcellos, estudante; ...
- DG 249 *Registo do porto de Lisboa, 21 de Outubro* de 1854. Embarcações saídas. Palhabote português *Novo Viajante*, capitão M. B. Canera, para a ilha da Madeira, com telha; 8 pessoas de tripulação, e 1 passageiro, que é, J. Augusto, estudante, português.
- DG 258 *Registo do porto de Lisboa, 1 de Novembro* de 1854. Embarcações entradas. Escuna portuguesa *Michaelense*, capitão S. J. da Fonseca, da ilha de S. Miguel em 8 dias, com vários generos, a M. Buzaglo; 11 pessoas de tripulação, uma mala, e 8 passageiros, que são: ...; Felix de Oliveira Pinto, Antonio Ferreira Mello, estudantes; ...
- DG 261 *Registo do porto de Lisboa, 4 de Novembro* de 1854. Embarcações entradas. Brigue português *Galgo*, capitão A. A. Pereira, da ilha da Madeira em 10 dias, com vários generos a C. A. Munró; 14 pessoas de tripulação, 2 malas e 19 passageiros, que são: ...; João Maneio, Eduardo de Ornellas Frazão, estudantes; ...
- DG 262 *Registo do porto de Lisboa, 6 de Novembro* de 1854. Embarcações entradas. Hiate português *Neptuno*, mestre J. D. Guerreiro, de Vianna em 4 dias com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 5 passageiros que são: ...; José Marques Torres, estudante; ... Patacho português *Andorinha Segundo*, capitão J. B. Garraio, de Loanda em 66 dias com

⁸³ Nota dos autores. Devia ser dia 14 de Outubro.

vários generos a D. J. Alvim; 12 pessoas de tripulação, uma malla, e 4 passageiros que são: José Ribeiro, estudante; ...

- DG 269 *Registo do porto de Lisboa, 14 de Novembro* de 1854. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Santa Barbara*, mestre J. Mascarenhas, para Faro com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 4 passageiros que são: ...; Fernando Augusto Xavier de Macedo, estudante; ... Vapôr portuguez *Cisne*, capitão E. Costa, para o Porto com encomendas; 25 pessoas de tripulação, e 81 passageiros que são: ...; Fortunato Joaquim da Costa, estudante; ...
- DG 271 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Novembro* de 1854. Embarcações entradas. Escuna ingleza *Tagus*, capitão W. Way, de Liverpool em 10 dias, com vários generos, a W. Adam; 9 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: D. Smith, estudante; ... ingleses.
- DG 276 *Registo do porto de Lisboa, 22 de Novembro* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Galgo*, capitão A. A. Pereira, para a ilha da Madeira, com encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 47 passageiros que são: ...; Eugenio Borges Pinto, estudante; ...
- DG 278 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Novembro* de 1854. Embarcações entradas. Patacho de guerra portuguez *S. Pedro*, Commandante o primeiro Tenente, J. F. R. de Lima, de Loanda em 108 dias, e das ilhas de S. Thomé em 92 dias, e do Principe em 90 dias; 55 praças de guarnição, uma mala, e 15 passageiros, que são: ...; Jeronymo Pereira Netto, estudante; ...
- DG 285 *Registo do porto de Lisboa, 24 de Novembro* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Marianna*, capitão J. J. V. Cruz, para as ilhas de Cabo-verde com encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 11 passageiros, que são: ...; Lourenço de Almeida, estudante; ...
- DG 291 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Dezembro* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Ligeiro*, capitão L. A. dos Santos, para o Pará com encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 2 passageiros que são: ...; Eduardo Ferreira de Faria, estudante, brasileiro.
- DG 294 *Registo do porto de Lisboa, 10 de Dezembro* de 1854. Embarcações saídas. Brigue portuguez *Urbana*, capitão A. J. dos Santos, para o Maranhão com vinho e mais generos; 18 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: ...; Joaquim Augusto de Castro, com uma criada, estudante; ...
- DG 297 *Registo do porto de Lisboa, 16 de Dezembro* de 1854. Embarcações entradas. Cahique portuguez *Santo Antonio e Almas*, mestre F. A. de Jesus, de Villa-nova de Portimão em 5 dias, com vários generos; 10 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: João Valentim Eustaquio, estudante; ...
- DG 305 *Registo do porto de Lisboa, 27 de Dezembro* de 1854. Embarcações saídas. Hiate portuguez *Adonis*, mestre J. A. da Silva, para Villa-nova de Portimão com encomendas; 7 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: José Duarte Serpa, estudante; ...

Annuncios

- DG 5 Lições da lingua ingleza. Rua Augusta n.º 184, 2.º andar.
- DG 56 **Curso de gymnastica.** No Collegio Allemão, situado na rua das Janellas-verdes, n.º 41, debaixo da direcção do professor A. H. Roeder, abre-se novamente o curso de Gymnastica para rapazes de 8 a 15 annos. O curso dividir-se-ha em duas secções: a primeira será ás terças, quartas e sextas-feiras, das 8 ás 9 horas da manhã: a segunda ás segundas, quartas e sextas-feiras, das 5 ás 7 horas da tarde. O preço é de 1\$200 por duzia de lições.
- DG 71 Uma senhora deseja dar lições em collegios particulares, de ler, escrever, as quatro primeiras operações arithmeticas, as linguas franceza e hespanhola, e principios de musica:

preços commodos. Quem pertender póde dirigir-se á loja n.ºs 43 a 45 da rua nova de S. Domingos.

- DG 84 Dona Bernardina Rosa, viuva de José Luiz de Mello, vai reconhecer a escola polytechnica como directa senhora de um praso na rua da Procissão, n.ºs 71 a 73: quem se julgar com melhor direito, vá deduzi-lo á secretaria da mesma escola no prazo de quinze dias, pena de revelia.
- DG 131 Quem precisar de uma senhora para dirigir a educação de meninas, inclusive o ensino das lingoas ingleza e franceza, queira dirigir-se á rua Augusta, n.º 171, 1.º andar
- DG 156 Uma senhora viúva deseja accommodar-se em uma casa para educação de uma menina. Na rua Augusta, n.º 23, se indica a morada.
- DG 189 Um português, residente em Londres ha muitos annos, e alli casado com uma senhora de perfeita educação, e de família mui respeitável, deseja receber em sua casa uma ou duas crianças para educar. Plana informação ácerca do annunciante, e preço, póde obter-se de C. Bretschneider, com escriptorio na rua do Ferregial de baixo n.º 6, 1.º andar. (DG 193, 196)
- DG 196 Previne-se ao publico que o collegio de educação de meninas, denominado *de Santa Cecilia*, estabelecido na Carreira dos Cavallos (ao campo de Santa Anna) n.º 38, transferiu se para a mesma rua n.º 34, 2.º andar, por se tornar mais vantajoso ao dito estabelecimento.
- DG 212 Os exames do Lyceu Parisiense começam no dia 8, e finalizam no dia 15 de Setembro
- DG 213 Para vigiar umas meninas de menor idade, e com o tempo dar-lhes alguns princípios de educação, necessita-se para uma terra da provincia, de uma senhora, que tenha as necessárias habilitações e abonações. A quem convier deixe o seu nome e morada na rua Augusta, n.º 13.
- DG 233 **Collegio de Humanidades.** *Sito na calçada do Marquee de Tancos, n.º 7.* No dia 2 do corrente abriram-se todas as aulas neste collegio, menos as de rhetorica, grego, e allemão, as quaes só começarão no dia 16.
- DG 261 **Instrucção da língua inglesa** Na Calçada dos Paulistas, n.ºs 23 e 24, loja de livros do Sr. Baptista, se diz quem é o professor. (DG 268)
- DG 295 Precisa-se de um mestre de inglez, e outro de francez, a Santa Isabel, n.º 92.
- DG 306 Instrucção da língua ingleza pelos seguintes preços: Em casa do professor 2\$880 réis; Em casa do discípulo 3\$600 réis. Cada duzia de lições. O mesmo professor igualmente se offerece para leccionar em qualquer collegio pelo preço mensal que fôr convencionado. As pessoas que quizerem aproveitar este offerecimento, e colher quaesquer esclarecimentos mais, poder-se-hão dirigir aos Srs. Ferin & Robin, na rua nova do Almada, n.ºs 77 e 78, em Lisboa.

Avisos

- DG 52 **Cursos públicos sobre a cholera-morbus.** *Pelo Sr. Dr. Barral.* Continuam, na sala da Sociedade das Sciencias Medicas, no sabbado, 4 do corrente, ás sete horas da tarde; e nas semanas seguintes, nos mesmos dias, e nas terças-feiras, á mesma hora.
- DG 105 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida.** A assembléa geral do3 srs. subscriptores da sociedade das casas de asylo da infancia desvalida desta capital ha-de reunir-se no próximo domingo, 7 do corrente, pela uma hora da tarde, na sala do risco do arsenal da marinha. Em harmonia com os artigos 11.º e 12.º dos estatutos, proceder-se-ha

á leitura do relatorio do anno findo, e á eleição do novo conselho de direcção, o qual se compõe de presidente, vice-presidente, seis senhoras directoras, thesoureiro, e dois secretarios; e juntamente á nomeação de tres membros para a commissão de exame de contas. Finda a leitura do relatorio deverá proceder-se á distribuição dos premios destinados aos alunos que mais se distinguiram no decurso do anno findo, pelo seu aproveitamento no ensino, e mais qualidades requeridas para se obterem taes premios. Lisboa, 1.º de Maio de 1854.

- DG 284 **Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa.** Roga-se a todas as pessoas que requereram o logar de guarda da escola, o favor de comparecerem na secretaria, das 10 horas até ao meio dia. (DG 285)

Publicações Litterarias

- DG 7 Idéas sobre a reorganisação do Collegio militar, pelo Marechal de campo reformado e lente jubilado da escola do exercito, Evaristo José Ferreira. Na loja dos Srs. Bertrands, aos Martyres. Preço (o custo da impressão) 240 réis
- DG 11 A exposição da abertura do Real Collegio de S. José do Bombarral vende-se por 30 réis na loja do Sr. Lavado, rua Augusta n.º 8
- DG 18 Memoria sobre a applicação do acido arsenioso, ou arsénico branco do commercio, no tratamento das febres intermitentes, como supplente do sulphato de quinina, feita nas enfermarias de clinica medica da escola medico-cirurgica de Lisboa pelo respectivo lente o doutor Lima Leitão. — 2.ª Edição feita sobre a que foi mandada imprimir por S. M. em Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 6 de Agosto de 1851 sobre consulta do Conselho ultramarino de 4 e 15 de Abril, para ensaiar nos navios do Estado e nos hospitaes das provincias ultramarinas, por onde foi distribuida, O doutor Lima Leitão tem levado a applicação deste poderoso agente na clinica medica da escola também a outras difficeis doenças com feliz successo muitas vezes, e sempre sem damno algum. Ha um caso de phtysica pulmonar agudíssima, em estado desesperado, curada aliás radicalmente, tendo o arsénico por essencial base do tractamento, e cuja historia authentica se apresenta nesta 2.ª Edição. Um exemplar da 1.ª Edição foi collocado na bibliotheca da academia imperial de medicina de Paris por decisão da mesma academia, communicada ao auctor por carta do seu secretario perpetuo de 15 de Dezembro ultimo. Esta 2.ª Edição vende-se por 320 réis na loja do Sr. Lavado, rua Augusta n.º 8, aonde se continuam a vender os Conselhos tendentes a previnir, abrandar e curar a doença das vinhas, por 100 réis; trabalho do mesmo auctor.
- DG 27 Saiu á luz — o Directorio Fundamental de instrucção primaria, obra classica, e de particular utilidade a todos os commerciantes, caixeiros, e aos proprios professores: contém toda a qualidade de contas — arithmetica — caligrafia — conta romana — e uma collecção de modêlos de cartas no eslylo moderno. 1 vol. Vende-se por 600 réis, na rua Augusta n.º 195.
- DG 90 **Instrucção publica e governo.** Com este titulo publicou F. J. de Almeida Figueiredo um opúsculo, recommendavel a todas as classes sociaes, especialmente as do professorado e da medicina. Vende-se na livraria de Silva, ao Rocio.
- DG 93 Publicou-se o jornal religioso = *Missão Portugueza* = com o intento de se distribuir por todos os parochos do reino. Leva em vista favorecer o collegio da Missão Portugueza. Vende-se nas lojas do costume. Preço 30 réis.

- DG 184 Dialogos portuguezes e allemães, ou manual da conversação portugueza e alemã, pelo Dr. Diogo Monteiro. Grammatica portugueza e allemã, por Eduardo Roberto Kittler. – Vendem-se na loja de Lavado, rua Augusta n.º 8.
- DG 251 Na rua Augusta n.ºs 2, 8, e 195, acha-se á venda, por 60 réis, o folheto intitulado = *Os exames de Lógica e Francez na Escola Polytechnica de Lisboa, em Outubro do 1854*, ou os *Srs. Antonio Caetano Pereira, e Montaigu em relevo* = por J. da S. Mengo.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática